This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Stanford University Libraries
3 6105 117 753 165

BRANNER BRAZILIAN COLLECTION

BRANNER BRAZILIAN COLLECTION

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

REVISTA

DO

s Geraes

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno II — 1897

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1897

98 — 97

Mi

REVISTA

DO

s Geraes

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno II — 1897

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1897

98 — 97

Mi

328188

DOCUMENTOS DIVERSOS

I — Communicação ao Governo Provisorio de Minas-Geraes (1822), dos deputados eleitos pela Provincia ás Côrtes Portuguezas, de não seguirem para Lisboa e dos motivos por que assim deliberarão.

II — A *influenza* em Minas, no fim do passado seculo.

III — Divisão das comarcas de Sabará e Serro do Frio.

IV — O veneravel Joseph de Anchieta.

V — Hospital de Misericordia de Sabará.

VI — Carta de Maria I.ª a Tiradentes.

VII — Sobre o sequestro dos bens dos inconfidentes ecclesiasticos.

VIII — Indicações de minerios na Capitania.

IX — Povoamento do sertão do Muriahé.

X — Cidades, villas e povoações da provincia de Minas-Geraes, com declaração do numero de fogos de cada uma (1830).

XI — Botucudos ou Aymorés.

XII — Exploração no Jequitinhonha.

XIII — João Manoel Pinto Coelho, intendente das minas da Campanha do Rio Verde.

XIV — Arrematação da musica para o *Te-Deum* em acção de graças pelo mallogro da Inconfidencia...

XV — Premios aos descobridores do grande diamante do Abaeté.

I — Ao governo provisorio da provincia

Illm.mos e Exm.mos Sn.es — Reflectindo nós, que nas Côrtes Geráes Extraordinarias, e Constituintes da Nação, congregadas em Lisboa, para as quaes foram nomeados Deputados por essa Provincia de Minas-Geraes, se tem proposto, discutido, e deliberado com toda á attenção, e miudeza objectos de utilidade privativa ; não só do Reino de Portugál, ou de cada huma de suas Provincias ; mas até de huma purção de habitantes, de huma Corporação, e ainda mesmo de hum individuo, e que se tem olhado com a maior indifferença para os interesses geraes do rico, e vastissimo Reino do Brazil; acontecendo expremirem-se alguns dos Deputados, já de huma maneira, que horroriza, como na Sessão de 18 d'Outubro do anno preterito, quando se disse — « Que mál nos rezulta de que os Pernambucanos se degolem huns aos outros » ?! jà com mofa, e despreso dos Brazileiros : reflectindo, que depois de proclamar-se no Artigo 21 das Bazes, que a Constituição, ou Ley fundamental não seria commum á America, e ás outras suas partes da terra, emquanto pelos seus legitimos Representantes não declarassem ser esta a sua vontade, apenas (para nossa perpetua saudade) aportou ao Tejo o Senhor Dom João Sexto, o interesse parcial, depondo as hypocritas apparencias, minou o alicerce da grandeza do Brazil, cimentado ainda de fresco, ordenando-lhe Governos polyaphalos, que se destruirião facilmente ; carregando seu terreno de Tropas espreitadoras, por ventura pezadas á Portugal, que desta arte dezeja aligeirar suas despesas ; e arrancando finalmente de seu seio o unico penhor da nossa união, e seguridade, qual o Herdeiro da Coroa, Legitimo Representante d'aquelle, que na Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815 nos ergueo do vergonhoso estado de Colonia, a que se tenta novamente reduzir-nos ; aterrados com a perspectiva da inevitavel ruina da nossa Patria, e obedientes ao imperioso dever, que nos impoem a Suprema Ley da salvação do Povo, tomamos a Resolução de suspender a nossa viagem, em quanto a revogação dos fataes Decretos de 29 de Setembro de 1821 não affiançar no Soberano Congresso as devidas consideraçoens acerca deste Reino, e do seu decóro. E na verdade qualquer outro procedimento da nossa parte seria incoherente com a explicita vontade dos Povos dessa grande Provincia, de quem temos a honra de ser Representantes ; pois que de mãos dadas com a de São Paulo, e esta, longe de inclinar-se a aquellas Ordens destruidoras, julgou de rigoroso dever pugnar pelos seus Direitos offendidos, e empenhar todas as suas forças para embargar a torrente de males, de que era ameaçada, como claramente o ennunciou pelo orgão de V. V. Ex.as na resposta official ao Governo de São Paulo, em que se comprometterão adherir ao seu Systema de união, e como de huma maneira ainda mais explicita, e decisiva V. V. Ex.as pela pessoa de seu Vice Prezidente a patentearão a Sua Alteza Real

no dia 15 do corrente Fevereiro ; concluindo, que tendo attentamente meditado sobre os damnos, que afogarião o Brazil, dados á execução aquelles Decretos : e observando vegilantes a marcha do Soberano Congresso, reconhecido o verniz impostor da lizongeira proclamação de 13 de Julho de 1821, offerecião em nome da sua Provincia os votos de fiel adhesão, que tão benignamente forão acolhidos pelo Mesmo Augusto Senhor. Esta incoherencia seria sem duvida origem de fataes resultados, que cumpre evitar. Os sentimentos os mais puros são muitas vezes mal interpretados ; e a indisposição (para se não dizer má vontade) imagina crimes os mesmos actos de virtude : as paixoens alterão as cores, e o vulto aos objectos ; e tanto mais fortemente, quanto maior hé a sua exaltação ; por isso acreditamos mais conveniente aguardarmos seguros a decizão das Côrtes, do que irmos engrossar o numero dos Deputados do Ultramar (como nos chamão) que assáz pequeno para a pluralidade vencedora, seria comtudo sufficiente para sanccionar a escravidão do nosso Paiz, e corar com legitimidade apparente procedimentos hostis : enfermando assim a força moral, que se estêa na justiça. E de outra sorte, se prevençoens roboradas com a opinião ; se prejuizos que (ainda mal) tão altamente se têm manifestado, suffocassem o grito da razão, e atropellassem os direitos da Natureza livre, a Provincia de Minas-Geraes inutilizaria as grandes despesas de transporte, e subsistencia de seus Deputados ; estes exporião em vão as suas fortunas, e vidas ; e o unico amargoso fructo de tantos sacrificios, quál seria menoscabar-se o respeito inherente ao seu caracter, como desgraçadamente acontece com os seus Collegas, com escandalo geral, e profundo dissabor de todos os bons Brasileiros. E porquanto, reconhecendo por hum lado, que deveriamos communicar esta nossa rezolução á Junta Elleitoral da Provincia, que nos constituio Representantes d'ella, reconhecemos por outro a imposibilidade desta partecipação pela dissolução da mesma Junta, tomamos o accordo de nos dirigirmos a V. V. Ex.cias para que ficando certos desta nossa deliberação se dignem de a fazer constar, e seus motivos, ou pelas Camaras respectivas, ou por meio de manifesto, afim de chegar áo conhecimento de cada hum dos Elleitores, de que se formou a Junta constituinte. Cumpre-nos mais por esta occasião segnificar a V. V. Ex.as , que achando-nos animados dos mais patrioticos sentimentos para deffender-mos os direitos d'essa Provincia, que nos ellegeo, e para sustentarmos ao travez de todos os sacrificios o Systema Constitucional ; por isso mesmo não podemos deixar de manifestar a admiração, que nos merecem as eminentes qualidades, que formão a base do caracter do Principe Regente, o mais zeloso defensor do mesmo Systema ; qualidades desenvolvidas com tanto esplendor em momentos arriscados, e que o tornão o Idolo dos que têm a fortuna de o conhecerem de mais perto, e que finalmente por factos reiterados, e observados com madura, e reflectida circumspecção con-

vencidos da sabedoria, e liberal imparcialidade do Ministerio actual podemos affoitamente affiançar a V. V. Ex.cias, o completo desempenho da Regencia Constitucionàl de Sua Altesa Reál, a quem consideramos como Centro de União de todo o Brasil; contando portanto, que V. V. Ex.as no presente estado de couzas attentos unicamente, como lhes cumpre, ao bem geral da Provincia, do Brasil, e de toda a Nação (o qual não poderá subsistir rotos os laços de intima união, que hé dependente de reciprocos exforços contra a intriga, e malicia) dezempenhem nobremente generosos a palavra dada ao Governo de São Paulo, fazendo causa commum com as mais Provincias, que reconhecem a mesma Regencia, cujo numero esperamos bem depressa crescido, e se prestem com energia á fazer desterrar as ideias sinistras sugeridas por pessoas insidiosas, rezidentes nesta Côrte; que abuzando da sinceridade dos Povos dessa Provincia, assaz distante, tem ouzado semear a discordia inventando factos inteiramente alheios da verdade, para não só desacreditarem as Authoridades Constituidas, mas tambem macularem alguns Cidadãos honrados, e amigos do bem publico, e conseguirem assim a desunião para os iniquos fins, a que os indúz a sua maldade, e a susgestão de outros perversos, que com o véo de zelo pelo mesmo bem publico, só tinhão em vista, effectuada a auzencia de Sua Altesa Real, lançarem fundamentos à sua fortuna; ainda á custa dos horrores da anarchia, que se seguiria com a ruina das bellas Provincias do nosso invejado Brasil. Deos Guarde a V. V. Ex.as Rio de Janeiro 25 de Fevereiro de 1822 — Ill.i.os e Ex.mos Snr.es do Governo Provisional da Provincia de Minas Geraes. — *Belchior Pinheiro de Oliveira.* — *Antonio Teixeira da Costa.* — *Manoel José Vellozo Soares.* — *José de Rezende Costa.* — *Lucas Antonio Monteiro de Barros.* — *José Custodio Dias.* — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *José Cesario de Miranda Ribeiro.* — *Jacinto Furtado de Mendonça.* — *José Joaquim da Rocha.* — *Manoel Rodrigues Jardim.*

II—A Influenza ou Epedemia de Defluxoins

A' fls. 196 v.s do Liv. n.o 33 do Registro Geral se lê:

«Registro da Carta que por determinaçam dos Officiaes do Senado da Camara desta Villa escrevi ao Almo tacé actual da mesma o Alferes Miguel Gonçalves Vieira sobre obrigar ao Povo desta Villa a fazerem fugueiras por cauza da grande Epedimia de Defluxoins que coaze todos geralmente padeçem de cuja carta o seu theor hé o seguinte de verbo ade verbum.

«Senhor Alferes Miguel Gonsalves Vieira, Por determinaçam dos Senhores do Senado em acto de Camara do dia de hoje faço a Vossa

mercê esta em a qual transcrevo o Requerimento que no mesmo acto fes o Procurador della, e deferimento que sobre elle obteve dos ditos Senhores de cujo Requerimento e deferimento o seu theor he o seguinte:

«E logo pello Procuradsr actual José Ferreira da Silva foi dito que era publico e notorio a Epedemia dos Povos com defluxoins perigosas que coaze todos ou a maior parte dos moradores se achavam tocados e porque os mesmos se queixão, e pedem sejam os moradores obrigados interpuladamente a fazerem fugueiras de ramos e hervas Aromaicas para purificarem o Ar, Requeria a elle Juis Presidente e mais, vereadores mandacem ordem ao Almotacé para o fazer asim executar interpulando as pessoas de todas as Ruas para nellas de fazerem diariamente as ditas Fugueiras por sua determinação, o que sendo visto o dito Requerimento asim o mandaram e que o Escrivão lhe fizece aviso por carta para asim o comprir o mesmo Almotacé Conforme ao dito Requerimento e defirimento dará Vossa mercê as providencias necessarias com aquela brevidade que o cazo requer e se espera de sua pessoa por desimpenho do seu Cargo. Deos guarde a Vossa mercê muitos annos. Villa do Principe trinta de Maio de mil setecentos e noventa e dous annos. De Vossa merce Muito Iseu atencioso e fiel criado. O Escrivãm da Camara Marcellino José de Queiroz. E não se continha mais coiza alguma em a dita Carta do que o mencionado que Eu Escrivam abaixo assignado aqui bem e fielmente trasladei da propria a que me reporto nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio aos trinta dias do mez de Maio de mil setecentos e noventa e dous annos. E eu Marcelino José de Queiroz Escrivam da Camara que o escrevi e asigney — Marcelino José de Queiroz.

Nota. Corri o Liv. 3.º de Obitos de fl. 70 v.ª à fl.ª 122, e formei o quadro infra a ver se havia morrido m.ta gente.

Mezes	1791	1792	1793	Observações
Janeir.....	8	6	5	Esta estatistica é só das pessoas livres; ainda não se me deparou o livro dos assentos de obitos dos captivos : logo que o ache, farei outra igual a esta.
Fevereoro.....	9	7	9	
Março.....	6	13	11	
Abril.....	10	4	12	
Maio.....	11	13	10	
Junho.....	10	12	5	
Julho.....	8	9	4	
Agosto.....	3	5	4	
Setembro.....	1	4	5	
Outubro.....	8	8	8	
Novembro.....	8	10	7	
Dezembro.....	10	10	10	
Somma.....	92	101	90	

Creio que a providencia tomada pela Camara foi proveitosa pois pouco subiu o numero de pessoas mortas durante o anno da epidemia (1792 Maio) : as fogueiras julgo q.' eram p.ª expellir os microbios. Em outro anno muito anterior se tomavam eguaes providencias : eu mandarei copia tambem. Cid.e do Serro, 7 de Outubro de 1896.

(*Archivo da Camara do Serro*). — Luiz Antonio Pinto.

III — Repartição das Comarcas de Sabará e Serro do Frio

A fl. 3 v.s do Livro 1.º do Registro de Cartas, Ordens e Bandos dos Governadores está o Edital do theor seguinte :

« Registro do Idital do Senhor Governador pello qual Sua Magestade que Deos guarde fas publico a Repartição das Comarcas de Sabará e Serro do frio cujo he da maneira e forma seguinte :

« Dom Pedro de Almeida Portugal conde de Sumar Comendador da comenda de Sam Cosme e Sam damiam de Azevedo ordem de Christo do conselho de Sua Magestade que Deos guarde Sargento mor de Batalha de seus Exercitos governador e Capitão general de Sam Paullo e minas et cetra — Faço saber aos que este virem que fazendo Requerimento a sua Magestade que Deos guarde o Doutor Joze de Sousa Baldez antes de partir para este governo Ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas alegando que a seu antesesor Bernardo Pereira de Gusmam tivera duvidas sobre materia de Jurisdisoins em alguns districtos definantes com o governo da Bahia de que Resultara alteração da Posse do Papagayo e dos demais athé a Barra do rio das Velhas o que suposto declaraçe a parte emcluzivel athé donde deva chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e Rio de Sam Francisco para que feita esta declaração se sesem todas as duvidas que the entam se tinhão emcontrado asim mesmo por que parte devia devidir a sua Comarca com a que de Novo se Irigia no Serro do frio a vista de cujo Requerimento foi Sua Magestade servido ordenar me por ordem sua de dezeseis de Março de mil e setecentos e vinte que eu fisece provisionalmente a divisam das duas Comarcas em dous limites de ambas pello Rio de Sam Francisco a Baicho em vertude da dita ordem declaro que ouvidas as pesoas mais intiligentes daquelle certam e que varias vezes o..... se asentou ser conviniente que a Comarca do Rio das Velhas se Estenda pello Rio do mesmo nome thé onde se chama a barra que desemboca no Rio de Sam Francisco ficando na Jurisdição da dita Comarca todas as povoasoins que ficam pella banda do Oeste entre o dito Rio das Velhas e Rio da Peraopeba the a Villa de Pitangui e seus discubrimentos e para a parte do Norte seguindo uzo do Rio de Sam Francisco se Estenderá a Jurisdição da

dita Comarca por todas as Povoasoins que Estão a o'Este do Rio de Sam Francisco em thé o Rio Carunhanha cujo Rio lhe servirá de limite com o governo de Pernambuco e pella parte do Leste confinando com o Serro do frio em limite a dita Comarca do Rio das Velhas o Rio do Sipò que dezemboca no primeiro ficando na Jurisdicam da dita Comarca as povoasoins que estão ao longo destes dous Rios olhando para a parte da Villa Real e da Villa nova da Rainha a nova Comarca do Serro do frio Em virtude de outra ordem de Sua Magestade de setecentos digo de dezeseis de Marco de setecentos e vinte devo ficar hunido a este governo se devidirá a Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio Sipó pella parte suposta que se limitou a Comarca do Rio das Velhas e asim mesmo pello Rio Pirauna athé donde dezemboca no Rio das Velhas e todas as Povoasoins deste digo Povoasoins desde o Rio Parauna ao Leste do Rio das Velhas pertenceram a Comarca do Serro do frio e asim mesmo todas as Povoasoins que estão ao Leste do Rio de Sam Joze (?) de Oeste opostas ao que delimitaram a Comarca do Rio Rio das Velhas athé o Rio Verde e poco distante do Arraial chamado de Matheus Cardozo servindo lhe todo o Curco do dito Rio Verde de delimite com o governo da Bahia cujas devizoins das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provizionalmente athé nova ordem de Sua Magestade que Deos guarde como asim o detremina o dito Senhor e asim o mando declarar por este Idital e para quo venha a noticia de todos e se não posca alegar Ignorancia delle o qual será feichado nas partes Publicas de ambas as Comarcas e os Distritos que thé agora não estiverem agregados a este governo comprendidos na divisão sobredita e se Resistrará nos Livros da Secretaria deste governo nos de ambas as Ouvidorias e nos das Cameras cabecas das Comarcas Villa do Carmo Vinte e seis de Abril de mil e setecentos e vinte e hum annos « Dom Pedro de Almeida. Edital porque Vossa Exselencia manda declarar a divisam das duas Comarcas do Rio das Velhas e Serro do frio como asim se declara Pera Vossa Excelencia ver. E não se continha mais em o dito Edital que Eu trasladei Bem e fielmente e lansei neste Livro dos Resistros e Eu Pedro de Oliveira Basto Escrivam da Camara que o escrivi Pedro de Oliveira Basto. E não se continha mais cousa alguma em o sobredito Idital de que o mensionado que eu Escrivam do Senado da Camara audiante nomeado e asignado aqui bem e fielmente fis Registrar no Livro primeiro do Registro geral a folhas vinte e quatro verço e ao mesmo Livro me Reporto com o qual este traslado corry comfery e consertey e asigney nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil e sete centos e oitenta e trez annos a qual fis por mandado do Juiz ordinario presidente do Senado da Camara e dos mais officiaes do mesmo Senado em virtude de hum Capitulo de correição do meriticimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca

Joaquim Manoel de Seixas e Abranches que asim o ditriminou e Eu Inacio Ribeiro de Queyroz escrivam da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o escrevi conferi concertey e asigney. In.co Ribr.o de Queiroz.

Nota. Não foi escripto, porém só subscripto pelo Ajudante Ignacio Ribeiro de Queiroz : a letra até o pronome « Eu » é de outro punho. — (ARCHIVO DA CAMARA DO SERRO. — Copia do Alferes Luiz Antonio Pinto).

IV — O Padre Jozeph de Anchieta

VENERAVEL SERVO DE DEOS

A' fl. 97 verso de um Livro velho de Registro de Pastoraes & &, encontra-se o seguinte lançamento :

« Dom Fr. Manoel da Cruz da Ordem do Doutor milifluo Sam Bernardo por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica primr.o Bispo deste novo Bispado de Marianna e do Conselho de Sua Mag.e q.' Deos gd.e & A todos os fieis Christãos nossos subditos Saude e pas p.a sempre em Jezu Christo nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e Salvação : Por ser tão proprio do nosso Pastoral Oficio não só encaminhar por todos os modos posiveis as Almas dos nossos Subditos p.a Deos senão tambem procurar o culto e honra dos Santos e Servos de Deos Cá na terra attendendo Nos a hua e outra Couza faremos Saber a todos os fieis deste Bispado que por autoridade Apostolica se tem mandado ao Arcebispado da Bahia, e mais Bispados deste Brazil fazer hum processo dirigido a Biatificação e Canonização do Veneravel Servo de Deos O P. Jozeph de Anchecta Sacerdote professo da Comp.a de JESU, a quem todo este Brazil se deve mostrar agradeçido, e devoto não só pelo Apostolico celo com que nelle trabalhou p.a bem das Almas mas tambem pellos estupendos prodizios que nelle obrou ; e p.a que por sua interceção se digne o Senhor fazer novos beneficios e obrarem novos prodigios, que pela a Sua Beatificação e Canonização se requer ; Exortamos a todos que com ferveroza devoção e gd.es fè se encomendem ao d.o Veneravel Servo de Deos e recorrão á elle nas suas necessid.es esperando firmemt.te alcançar de Deos por sua interçeção os beneficios e favores de que necessitarem e forem conducentes p.a a Salvação das suas Almas : e da mesma Sorte recomendamos que aquelles que por intrececão deste Veneravel Servo de Deos

conceguirem algum beneficio o vão depor parante os ceos R. R. Parochos aos quais ordenamos que na pr.ª Estacão lêão a todos em vos alta e intligivel esta nossa Pastoral exhortatoria, o que depois de lida mandem fichar o treslada dela na porta da Igreja Matriz p.ª que venha a notissia de todos os prodigios e milagres que lhes forem denunciados nos fação Logo avizo pela nossa Camr.ª Eccleziastica relatando exatam.te todas as cercunstancias dos prodigios e milagres que Deos for cervido ob ar por intreçecam do Veneravel Servo de Deos O P. Jozeph de Ancheta e p.ª que chegue a noticia de todos mandamos aos R. R. D. D. Vigarios Gerais e da Vara de cada Comarca q.e tanto lhe for entregue esta nossa Pastoral a faca remeter a Parocho Vezinho p.ª este a publicar na sua matriz, e depois registada nos Livros dos Capitolos de vizita della, e fichado o treslado na portada della digo o treslado na porta da Matriz como aSima dito e remeter a quem pertencer conforme a ordem da lista que vai nas Costas desta p.ª aSim hir seculando athe chegar ao ultimo Parocho de cada Comarca que a remetera a nossa Camr.ª Episcopal dada o passada neste nosso Palacio Episcopal da Cid.e Marianna sob nosso sinal e Sello das nossas armas aos 17 de Janeiro de 1758 E eu o P.e Lino Lopes de Mattos Escrivão interino da Camr.ª Episcopal o Escrevi. — D. Fr. M.l Bispo de Marianna — Sello — Mattos ».

Nota — Nada mais continha a dita Pastoral a qual fielmente copiei, conservando as abreviaturas, orthographia, pontuação & & ; e em tempo declaro que, na margem externa da folha noventa e sete, verso, onde começou o registro desta Pastoral está, por letra diversa em sete linhas, a seguinte nota : — «Pastoral em que se manda fazer hua porcição ao veneravel Joze de Anchieta &». Ninguem mandou fazer *porcição* : o que se mandou foi — fazer hum processo dirigido a Biatificação e Canonização — como claramente se vê por ser a letra boa e a tinta, a pezar de descorada, bem clara. Com a mesma letra estão annotadas quasi que todas as peças lançadas neste livro, e quasi todas no mesmo gosto : foi falta de cuidado do tal annotador.

Cidade do Serro, 5 de Dezembro de 1896. — (ARCHIVO DA MATRIZ DO SERRO).—Luiz Antonio Pinto.

V — Hospital de Misericordia de Sabará

Ha mais de um seculo que o capitão Antonio de Abreu Guimarães, cavalheiro professo da Ordem de Christo e negociante estabelecido á rua do Largo do Carmo em Lisbôa, concebeu a iniciativa de fundar nesta cidade um hospital de caridade.

Residindo Longos annos no Brazil, amando-o como sua segunda patria, onde adquiriu grande fortuna, retirou-se mais tarde para Portugal, seu paiz natal, deixando o coronel Francisco de Abreu Guimarães, seu sobrinho, na administração das vastas e uberrimas fazendas que possuia na então comarca de Sabará, e que se denominavam Jaguára, Vargem Comprida, Mucambo, Riacho d'Anta, Pau de Cheiro, Melica, Forquilha e Barra do Rio do Mello.

Todas estas fazendas estavam perfeitamente montadas com bons machinismos para os diversos misteres da lavoura, possuindo ainda elevado numero de escravos e grande quantidade de criacões deversas,

Em 1787, já no declinio da vida, sentindo o bafejar da morte e não tendo filhos, resolveu, para boa exequibilidade de seu intuito propôr ao governo de D. Maria 1.ª vincular aquellas possessões, para com seus rendimentos serem fundados e mantidos estabelecimentos de caridade e educação de meninos pobres.

Acceitando aquella proposta, o governo metropolitano expediu no mesmo anno o Dec. de 4 de Junho e o alvará de 27 de Setembro, ambos confirmados pelo de 23 de Novembro que veio regulamentar a administração do vinculo, tendo por séde a fazenda do Jaguára. Segundo o disposto no § 11 deste alvará, a totalidade das rendas das fazendas vinculadas seria devidida em cinco partes eguaes, sendo tres partes destinadas para as despesas da administração, custeio de dois estabelecimentos de instrucção na fazenda do Jaguára, tirando-se ainda 800$000 para serem entregues a Ordem Terceira do Carmo desta cidade, afim de manter um hospital de caridade nas casas nobres que o instituidor possuia á rua do Fogo; a 4.ª, reduzida a dinheiro, seria remettida ao Recolhimento do Rego; e a 5.ª finalmente reservada para o instituidor, passaria, por sua morte, á Junta Real do Hospital de Caldas, a quem elle nomeára sua testamenteira.

Largo tempo decorreu-se até a installação da Junta Governativa do vinculo, sendo disto principal motivo as defficuldades de communicação então existentes entre a Metropole e a Colonia Brasileira. Só em 1802, isto é, 14 annos depois da creação do vinculo e já sendo morto o benemerito capitão Antonio de Abreu Guimarães, é que foi definitivamente installada a 1.ª Junta Governativa do Jaguára, composta, segundo o Regimento interno que baixou com alvará de 23 de Novembro, de tres ecclesiasticos, tres seculares e um Presidente, podendo ser este civil ou ecclesiastico. Acontece que depois da installação da Junta, por motivos supervenientes, cuja legitimidade e origem não me foi possivel conhecer, constituiu-se o coronel Francisco Abreu Guimarães e o Recolhimento do Rego, credores do vinculo, facto este que determinou uma lucta renhida perante os Tribunaes entre a Junta e esses credores. Por effeito de uma representação destes a D. Maria 1.ª foi espedido o alvará de 5 de Fevereiro de 1810, que veiu

modificar o de 23 de Novembro, na parte referente á destribuição das rendas do vinculo.

Segundo as ordens expressas naquelle alvará, ficou a Junta Governativa obrigada ao pagamento dos credores por prestações annuaes, e do restante, salvas as despesas e custeio das fazendas, tirar-se-ia os 800$000 a que era obrigada para com a Ordem do Carmo.

Decorreram-se assim 10 annos sem que esta nada recebesse da Junta, que sobre pretesto de grandes despezas furtava-se sempre ao pagamento daquella pensão, até que sendo interposta, á requisição da referida Ordem, a auctoridade do ouvidor da comarca Luiz Pereira da Cunha, consegio a mesma receber uma prestação de 800$000.

Habilitada, pois, com esta quantia fez a abertura solemne do Hospital em 31 de Maio de 1812, em presença do commissario geral da Ordem Padre Joaquim Mariano de Sousa Guerra de Araujo Godinho.

Dahi em diante, durante 20 annos, recebeu a Ordem mais uma prestação de 800$000, sendo mantido o Hospital com os seus pequenos recursos e esmolas, estando muitas vezes prestes a fechal-o pela carencia de meios pecuniarios.

Finalmente por iniciativa da sociedade Pacificadora, Philantropica e Defensora da Liberdade e Constituição, então existente nesta cidade, foi fundada a Irmandade da Misericordia sendo seus estatutos approvados pelo Exm.º Bispo Diocésiano, em 2 de Agosto e pela Regencia do Imperio em 12 de Outubro de 1832. A 10 de Dezembro desse mesmo anno, presente o Juiz de Paz da Parochia tenente coronel Antonio Martins da Costa e seu escrivão, foi lavrada a acta da installação da Irmandade, e, em acto seguido, presentes 37 irmãos, procedeu-se a eleição da primeira mesa administrativa que elegeu para seu Presidente o Padre Mestre Mariano de Sousa Silvino.

Instituida a Irmandade, tanto o edificio em que funccionava o hospital como a pensão de 800$000, passaram ao dominio da mesma por effeito da Lei n. 199 de 27 de Março de 1840, cessando assim a administração e ingerencia da Ordem do Carmo.

Comquanto installada a Irmandade o seu hospital só comecou a receber enfermos a 2 de Dezembro de 1834, tendo tratado ininterruptamente até o anno proximo findo de 9.292 enfermos.

Desde a installação até Agosto de 1876 manteve-se o hospital com raras pensões que recebia do vinculo do Jaguára, legados, doações, loterias provinciaes, uma geral, e mais expedientes lembrados pelos seus dedicados mordomos.

Extincto o vinculo da Jaguára, em virtude da Lei de 14 de Outubro de 1843, cessando sua administração em 1863 pela consequente arrematação das fazendas do Jaguára e outras, só em Agosto de 1876 poude a Irmandade fazer acquisição de 86 appolices geraes de conto de reis.

Mais tarde, com o producto das liquidações subsequentes, adqueriu mais 110 appolices, ficando portanto o seu patrimonio constituido com a quantia de 190:000$000. — (*Do relatorio do presidente da Mesa Administrativa, Cap.m Symphronio de Souza Campos* — 1896).

VI— Carta de Maria I.a ao Alf.es Joaq.m Joze da S.a X.er Commandante do Caminho do Rio de Janeiro

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves da quem e da lem Mar em Africa Senhora de Guiné da Conquista Navegação Comercio da Etiopia ; Arabia, Persia e da India & Faço saber a vós Alferes Joaquim Joze da Silva Xavier Comandante da Patrulha do Caminho Novo do Rio de Janeiro ; que eu fui servida que vos assestisseis com a munição dos Soldados, e cavalos da mesma Patrulha do Caminho Novo do Rio de Janeiro, digo, Patrulha, sendo o preço do milho a seis centos reis, e a farinha a novecentos reis, e por tempo de tres annos que hão de principiar em Janeiro proximo futuro, havendo vós de dar os mappas jurados do numero das prassas que tiverão vencimento como da quantidade dos generos, e todos os tres mezes, com os quaes mandareis requerer o pagamento que emportar a assistencia que no dito tempo tivereis feito, e constar na dita forma pois que esta he a formalidade que deveis seguir : E quanto ao que representastes de que devem os Rosseiros receber os vossos mantimentos, se passa ordem ao Tenente Coronel Manoel do Valle Amado, para que o partecipe aos Rosseiros que devem ter a goarda dos vossos mantimentos, comtanto que na entrega que lhe fizereis dos mesmos, hajão clarezas para cortar vexame aos mesmos ; e cuja acção vos portareis com toda prudencia sem que se alterem os mesmos moradores. A Raynha Nossa Senhora o mandou por Dom Rodrigo Jose de Menezes, do seo Conselho, Governador e Capitão General desta Capitania, e Presidente da Junta da administração da Real Fazenda da mesma. Villa Rica a vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos oitenta e hum. — E eu Carlos Joze da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que a fis escrever. — Dom Rodrigo Joze de Menezes. —(*Do livro de Registo de ordens da Junta, para a Comarca do Rio das Mortes, aberto a 11 de dezembro de 1777, de fls. 22 v. a 23*).

VII — Sobre o sequestro dos bens dos ecclesiasticos sentenciados por inconfidencia

D. João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem mar em Africa de Guiné & Faço saber a vos Junta da Fazenda da Capitania de Minas Geraes: Que sendo-me prezente em consulta do Conselho Ultramarino a vossa Conta relativa ao sequestro feito nos Bens dos Reos Eccleziasticos Sentenciados pelo crime de Inconfidencia comettido nessas Minas, cujos Bens por estarem sem outra alguma formalidade mais do que os primeiros Sequestros, e não terem sido ainda adjudicados ao Fisco, estavão sem adiantamento, na sua arecadação, pela falta de Sentença que lhes adjudicasse; motivo porque vos não deliberastes a mais do que a expor na Minha Real Prezença este Negocio, para sobre elle Determinar o que fosse Servido: E sendo-me igualmente prezente a resposta do Procurador da Fazenda que foi ouvido; com a qual se conformou o mesmo Conselho na dita consulta: Sou Servido Ordenar que se a respeito dos Eccleziasticos comprehendidos em tão execrando delicto não tiver havido Sentença em que se despozesse dos Bens que lhes forão sequestrados, o Juizo do Sequestro provizionalmente, proceda na venda dos ditos Bens, sendo da natureza dos que *servando servari non possunt*, como são ainda os de raiz no Continente dessas Minas Geraes; recolhendo-se o preço delles, e os que se poderem conservar, como por exemplo as pessas de ouro, ou Prata aos cofres da Real Fazenda, até que se lhes destine a applicação que deverão ter Cumprindo-se esta Minha Ordem inteiramente como nela se contem. O Principe Nosso Senhor o mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a deseceis de Setembro de mil sete centos noventa e nove annos.—O conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — Joze Gomes de Carvalho J.or — Francisco da Silva Corte Real.

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de 8 de Mayo de 1799 em Cons.ta do Cons.o Ultr.o

Cumpra-se registre-se, e se passem as ordens necessarias V.a Rica 12 de Julho de 1800.

Rg.da a f 177 vr. do L.o 6.o de Registo de Ordens Regias. — Roiz'.

VIII — Indicações de minerios na Capitania

COPIA DO § DE HUMA CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO COM DATA DE 19 DE SETEMBRO DE 1799 DEBAIXO DO N. 105.

O dignissimo Governador actual da Capitania de Minas Geraes certamente terá dado a V. Ex.ª noticia das riquezas que ali existem, mas porque espero V. Ex.ª desculpe a liberdade, que tomo de lhe participar o que sei, tenho a honra de dizer a V. Ex.ª, que Joze Alvares Maciel me certificou ter descoberto em Villa Rica nas fraldas do Seramenha junto ao Rio, que ali passa no districto da Freguezia de Antonio Dias, Vitriolo de Cobre, o qual corre d'entre hum Banco de Squisto, e nos tempos de seca costuma cristalizar-se. Que no mesmo sitio achou huma Argila Nicacia semelhante a Mica, e de cor verde, que exposta ao fogo perde em breve espasso a cor, e se lequida como vidro. Que no morro das Lages ha abundancia de Arsenico, de Oiro Pimenta, e de Ferro, e na Mina chamada do Contijo Enxofre. E finalmente que desde a Cachoeira do Campo até S. João do Morro Vermelho ha hum Banco de Pedras aggregadas, que tem huma braça de largo, e outra de alto, no qual descobrio grande riqueza de Cobre puro.

IX — Povoamento do Sertão do Muriahé

Francisco de Paula Silveira Alferes do Destricto de S.m Joze do Barrozo Termo da Lial Cidade de Marianna medidor aprovado. Aos trinta e hum dia do mez de Agosto de mil oito sentos e disanove no Quartel do Cap.am e Deretor Geral dos Indios Guido Thomas Marliere em S.m Paulo de Manoel burgo, prezente o Alferes Commandante da 2.ª devizão Militar do Rio Doce João do Monte da Fonceca; por elle Cap.am, me foi dito, que tinha Provizão da Junta Militar da Conquista e Sivilização dos Indios desta Capitania de Minas Geraes de vinte cinco de Maio deste anno para fundar hum Estabelicimento para os Indios Puris; levantar Igreja para elles, e demarcar-lhes terras quantas fossem bastante para sua Cultura, e Sustentação, neste Sertão do Muriahé; e me ordenava que com os meus Ajudantes Lucio Pires Ribeiro, e Joaquim Jose de Oliveira, medisse e demarcasse nove mil braças em quadra para este fim; principiando minha medição pella parte de cima em hum Rebeirão que corre do Sul para Norte e fas Barra no Rio do Robinsou Cruzoé; a Cujo Rebeirão, por esta cauza, demos o nome de *Divizorio*; servindo as suas agoas de Lemite natural entre as posseçoens dos ditos Indios, e dos Portugue-

zes que pelo fucturo vierem povoar o Sertão. Alli, que se contão onze Legoas medidas e demarcadas do Prezidio de S.m João Baptista ao dito Ribeirão Divizorio, voltemos para o rumo do Oeste para Leste, pelo Rio do Robisou Cruzoé abaixo, e medimos nove mil braças, ou tres Legoas, que findarão em hua grande varje de muitos tacoarassus, cortada por hum Valão ahonde se acha hum Pão de Jacaranda preto ahi nassido, em que fizemos tres Cruzes a golpes de machado: Cujo sitio se acha á vista de hua grande Pedra ao Norte que reprezenta hum Castello, servindo deste modo o Rio de Robinsou Cruzoé, e parte do Muriahé, de limites ao Norte. — E voltando para o Sul fomos á Serra que divide as agoas do Pomba com o Muriahé no alto do qual se ade fincar hum Padrão Lavrado de quatro faces, que fique servindo de Limites entre as terras dos Puris, e o Sertão ao Leste. E para comcluir a quadra de Leste para o Oeste o dito Cap.am de Cavalaria de Linha e Derector Geral declarou que a dava por feita e acabada pois não avia feixo milhor do que o pento mais elevado da mesma Serra. Nesta forma dei por feita e acabada a medição e demarcação das ditas terras. — E para constar fizemos este Termo neste ja referido quartel por mim feito e sob escrevido, asim como de todos os àsima nomeados, aos tres de Setembro de mil oito sentos e dezanove, dia em que findou a medição: — João do Monte da Fon.ca—Alf.a Comm.te de 2.a Divizão. — Lucio Pires — Joaq.m Joze — Francisco de Paula Silveira — Guido Ths.o Marliére, Director Geral.

X — Relação das Cidades, Villas e Povoações da Provincia de Minas Geraes com declaração do numero de fogos de cada uma (1830)

TERMO DA IMPERIAL CIDADE DE OURO PRETO

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Cidade e Matrizes do Ouro Preto e Antonio Dias (a)	1.206	.....	(a) Ouro Preto 1.063 Antonio Dias. 639
Capellas e districtos dos.. Morros de S. Sebastião e S. João..... 75 Tacoaral..... 88 Morros de S.t Anna e Pied.º 143	(b)	..... 1.702	(b) Bairros proximos á Cid.º
Arraial e Matriz de S. Bartholomeu	71		
Arraial e Capella de Capanema....	14	193	no Termo de Caethé mais 64
A. e M. da Casa Branca.....	29	108	
A. e M. da Caxoeira do Campo..	90		
A. e C. de S. Gonçalo do Tijuco	55	302	
A. e M. da Itabira do Campo.....	163		
A. de S. José do Paraopeba.....	33	511	
A. e M. de Congonhas do Campo	131		
A. da Boa Morte.....	40		
A. da Soledade.....	52	(c) 359	(c) no Termo de Queluz mais 1.502 fogos.
Ar. M. do Ouro Branco.....	62		
A. da Passagem do Ouro Branco..	82	292	
A. e M. da Itiaia.....	46		
A. de S.t Rita.....	15		
A. de Lavras Novas.....	32	108	
Somma.....	.....	3.575	
Termo da Cidade de Marianna			
Cidade, e Curato da Sé..... ...	515		
A. do Morro de St.º Antonio.....	28		
A. da Passagem.....	190	949	
Ar.ª e Matriz de Antonio Pereira..	142	180	
A. e M. de Camargos.....	58	195	
A. e M. do Inficionado.....	(d)	(e) 300	(d) Ignora-se (e) por aproximação.
Arr.ª e Matriz de Catas Altas de Matto Dentro.....	223		
Somma, e segue.....	.....	.....	

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem.....	.....	.....	
A. e C. do Morro d'Agua Quente...	64	330	
A. e M. de S. Sebastião.....	38	87	
A. e M. de S. Caetano.....	120	380	
A. e Matriz do Forquim.....	101		
A. e C. de S. Gonçalo do Ubá....	42	308	
		459	
A. e M. da Barra Longa.....	52	669	
		4	
A. e M. do Sumidouro.....	79		
A. e C. do Brumado.....	30	536	
A. e M. do Guarapiranga.....	249		
A. e C. de St.ª Anna dos Ferros, ou Barra do Bacalháo.....	37		
A. e C. do Mello.....	5		
A. e C. de S. José do Chopotó....	58		
A. e C. de S. Ca tano do Chopotó.	8		
A. e C. de Bras Pires.....	3		
A. e C. do Calambáo.....	24		
A. e C. do Salto.....	3		
A. e C. do Mestre de Campo.....	3		
A. e C. de Manja Legoas.....	18		
A. e C do Bacalháo.....	38	1.617	
A. e M. de S. João Baptista.....	84		
A e C. de S. Januario do Ubá....	19	633	
A. e M. de S. Manoel da Pomba..	39		
A. e C. de St.ª Rita do Turvo.....	22		
A. e C. das Mercês da Pomba.....	80		
A. e C. das Dores da Pomba.....	33		
A. e C. da Conceição do Turvo...	32		
A. e C. do Barroso.....	14	1.199	
A. e M. do Cuiethé.....	68	69	Distr.ª do Mombaça.
	0	38	Freg.ª de S. Miguel, Termo de Caethé.
A. C. dos Remedios.....	76	232	Freg.ª e Termo de Barbacena.
A. C. da Espera.....	68	200	Freg.ª do Itaverava, Termo de Queluz.
A. da Ponte nova.....	87	.....	Elevado a Freg.ª.
		id. Forquim	
A. S. Lourenço do Casca.....	32	.....	
A. d'Abre Campo.....	4	id. Barra	
S. Gonçalo do Barreto.....	.....	8.385	

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias	Observações
Termo da Villa de Queluz			
Villa e Matriz de Queluz.....	144		
Arraial de S. Gonçalo de Camapuan	13		
A. de St.ª Amaro.....	5		
A. de S. Caetano de Paraopeba...	6		
A. do Gloria	10		
A. do Morro do Chapeo.....	18		
A. das Dores.....	39	756	
A. do Redondo.....	34		
A. de S. Gonçalo da Ponte.....	32		
A. de St.ª Anna do Paraopeba....	15		
do Bom Fim.....	58		
do Rio do Peixe.....	44		
de Piedade dos Geraes.....	53	1.502	pertencem á Matriz de Congonhas do Campo, no Termo da C.ª de Ouro Preto.
das Dores de Pied.ª	38		
de Brumado.....	66		
de Suassuhy	192		
de Conquistas.....	52		
A. e Matriz da Itaverava.....	93		
Arr.es de Catas Altas de Noruega..	10		
de S. Franc.ª de Catas Altas..	85		
de S. Gonçalo de Catas Altas..	102		
do Lamim	37	812	no Termo de Mar.ª mais 200 fogos.
Somma.....	.....	3.070	
Termo da Fidelissima Villa de Sabará			
Villa, e Matriz de Sabará.....	617		
Arraiaes do Pompéo.....	48		
de S. Gonçalo.....	3		
da Lapa.....	77		
do Tacuarussú de cima..	60		
de Rossas novas.....	40	1.273	e mais alguns no Distr.ª da Ponte Grande, e pequena (in-fine)
Ar.el e Matriz de Raposos.....	88		
Arraial-Velho.....	52	166	Idem.
Arr.el e Matriz de St.ª Luzia.....	396		
Arr.es de Tacoarossú de baixo.....	10		
de Lagoa Santa.....	97	.....	Elevado a Parochia.
Somma, e segue.....			

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem.....	.....	.....	
Arr.ª da Quinta	73		
do Fidalgo.....	143		
de Matozinhos.....	32	.....	Elevado a Parochia.
da Rossa Grande.....	44		
	20	2.182	Idem.
Curvello.....	102	.....	no Termo da V. de Ped. mais
de Trahiras.....	15	2.506	
de Taboleiro Grande.....	51	6.127	
Arr.ª e Matriz de Congonhas.....	144		
Arr.ª de Macacos.....	27	221	
Arr.ª e M. do Rio das Velhas....	44		
Arr.ª de Santa Rita.....	61	200	
Arr.ª e M. do Rio das Pedras.....	67		
Arr.ª de S. Vicente.....	70	197	
Arr.ª e Matriz do Curral d'El-Rey	144		
Arr.ª do Brumado.....	12		
de St.ª Ant.ª da Venda nova	39		
de Matheus Leme.....	185		
da Contage das Abobras.....	132		
de Pied.ª do Paraopeba.....	87		
do Aranha.....	36		
de Sete Lagoas.....	91		
de Buritis.....	18		
das Bicas.....	37		
de Itatiayussú	100		
de St.ª Luzia do R.ª Manso.	78		
da Capella nova do Betim...	176		
de St.ª Quiteria.....	70	2.950	
		158	Distr.ª das Pontes grande e pequena, pertencente ás Freg.ª de Sabará, Raposos e S. Luzia.
		186	Freg.ª da Barra do R.ª das Velhas, Termo da V. do Principe.
Somma.....	.....	10.039	
Termo de Villa do Caethé			
Villa e Matriz de Caethé	242		
Arr.ª do Morro Vermelho.....	182		
Somma, e segue.....			

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias	Observações
Vem.....	.....	.....	
— do Cuiabá.....	47		
— do Ribeirão Cumprido.....	68		
— da Penha.....	33	787	
Arr.ª e Matriz de St.ª Barbara....	255		
Arr.ª da Itabira do Matto dentro..	263	.....	Elevado a Freguezia.
— de S. Gonçalo do Tabo, Rio acima.....	26		
— do Rio de S. Francisco.....	106		
— do Brumado.....	113		
— de S. Gonçalo do R.º abaixo	136	1.745	
Arr.ª e Matriz de S. João do Morro Grande.....	86		
Arr.ª do Soccorro.....	48		
Arr.ª de Cocaes.....	124	609	
Arr.ª e Matriz de S. Miguel.....	194		
Arr.ª do Poso grande.....	15		
— de S. Jose da Lagoa.....	55		
— de Antonio Dias abaixo.....	101		
— St.ª Anna do Alfié.....	19		
— de S. Domingos da Prata..	41	1.324	no Termo de Marianna mais 38.
— do Itambé.....	70		
— de St.ª Anna dos Ferros....	38	447	da Freguezia do Morro do Pilar. Termo da V. do P.ª.
— da Conceição do Rio acima..	52	64	da Freg.ª de S. B.ª, Termo do Ouro Preto.
Somma.....	.....	4.976	
Termo da Villa de Pitangui			
Villa e Matriz de Pitangui.....	365		
Arr.ª de S. Gonçalo do Brumado.	63		
— do Onça.....	162		
— do Patafufio.....	151		
— de St.ª Anna do R.º de S. João	96		
— de S. Gonçalo do Pará.....	65		
— da Itapecerica.....	25		
— da Saude.....	81		
— do Bom Despacho.....	63		
— de S. Joanico.....	3		
— do Impantunado.....	3	3.404	
Somma, e segue.....	.....		

	Fogos		Observações	
	das Povoações	das Freguezias		
Vem	.....	.....		
Arr.ª e Matriz das Dores.....	57	453		
Arr.ª do Espt.º Santo do Indaiá..	20	227	do Distr.º de Seb.º Freg.º dos Alegres no Termo de Paracatú.	
Somma	.....	4.084		
Termo da Villa de S. João d'El-Rey				
Villa e Matriz de S. João d'El-Rey	891			
Arr.ª de S. Gonçalo do Brumado.	22			
— da Conceição da Barra.....	170	.....	Elevado a Freg.º	
— de S. Gonçalo do Ibituruna.	12			
— de Mattozinhos	60	2.328		2.328
Arr.ª e Matriz de Lavras do Funil	264			
Arr.ª de S. Nepomuceno	63			
— de Tres Pontas de Lavras...	105			
— do Espirito Santo da Varginha ou Catanduhas	78	2.038		2.037
Arr.ª e Matriz de Carrancas.....	45			
Arr.ª de S. Thomé das Letras....	35	311		311
Arr.ª e Matriz das Dores do Pantano	42	42	—16—20	
Arr.ª do Espirito Santo	46	id. id.		597
	29	.....	Dores Pantano e Matris. de Campo Bello, Termo de Tamanduá.....	29
	222	.....	da Parochia de Ibitipoca, Termo de Barb.º	222
				5.524
Termo da Villa de S. José				
Villa e Matriz de S. José.....	158			
Arr.ª do Corrigo.....	32			
— do Bichinho.....	33			
— da Lage.....	53			
— de S. João Bapt.º.....	15			
Somma e segue.....	.....			

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias	Observações
Vem.....	.....	.....	
Arr.ᵃˢ do Desterro	15		
— do Passa tempo.....	119		
— do Carmo do Japão.....	4		
— do Claudio	99		
— de Oliveira	0	1.791	Ignora-se.
Arr.ᵃˢ e Matriz de Prados.....	84		
Arr.ᵃˢ da Lagoa Dourada.....	86	537	
— de S. Rt.ᵒ.....	39		
— de St.ᵒ Iago	57		
— de St.ᵒ Antonio do Amparo.	60	900	pertencem a Freg.ᵃ do Pillar da V. de S. João d'El-Rey.
— do Rib.ᵃᵒ do Onça.....	13		
— do Bom Sucesso.....	145		
— do Bom Jeus do Perdões....	81	270	pertencem a Freg.ᵃ de Lavras de S. João.
— de St.ᵃ Anna do Jacaré.....	36	252	pertencem a Freg.ᵃ de Campo Bello do Tr.ᵒ de Tam.ᵒ
		49	pertencem ás Freg.ᵃˢ de S. José e do Pilar de S. João.
Somma.....	.....	3.799	
Termo da nobre e muito leal V.ᵃ de Barbacena			
Villa e Matriz de Barbacena.....	250		
Arraial do Quilombo.....	9		
— do Curral	7		
— de Lavrinhas.....	5	1.491	
— do R.ᵒ Novo.....	165	813	pertencem a Freg.ᵃ do Pomba
— do Formozo.....	8		
Matriz do Engenho do Matto.....	2	257	
Matriz de Simão Per.ᵒ.....	2	256	
Arr.ᵃˢ e Matriz da Ibitipoca.....	12		
Arr.ᵃˢ da Bertioga.....	4		
Arr.ᵃˢ e Curato do R.ᵒ Preto, ou de	56		
Arr.ᵃˢ de S. Dom.ᵃˢ da Bocaina...	18		
Arr.ᵃˢ das Dores do R.ᵒ do Peixe..	13	745	
Termo da V.ᵃ de S. Bento do Tamanduá			
Villa e Matriz de Tamanduá	189		
	84		
Arr.ᵃˢ de St.ᵒ Antonio do Monte...	51		
Somma e segue.....	.....	.....	

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem.....	.....	.....	
A. do Bom Jesus de Mattos.ᵐ do Arr.ᵈ Velho.....ᵃ.....	30		
A. da Formiga..... ...	147		
A. do Destino.....	36		
A. e M. do Piumhy.....	83		
A. e M. do Bambohi.....	23		
	15		
A. e M. de Campo Bello.....	71		
A. dos Christaes.....	16		
A. da Sr.ª da Ajuda do R.º Grande	16		
A. de Candeias	39		
A. de Mattozinhos das Candeias...	23		
A. de S. Francisco de Paulo.....	49		
Termo da Villa da Campanha da Princeza			
V.ª e M. da Camp.ª	398		
Arr.ᵈ de St.ª Fé, ou Corações de Jesus M.ª e J.ª	67		
Arr.ᵈ de Lambari.....	12		
Arr.ᵈ e Matriz de S. Gonçalo.....	149		
Arr.ᵈ e Matriz de St.ª Catharina...	21		
Arr.ᵈ e Matriz de St.ª Anna do Sapucahy.....	76		
Arr.ᵈ e Matriz de S. João do Douradinho	39		
Arr.ᵈ e Matriz de Pouso Alegre...	0	.....	ignora-se.
Arr.ᵈ e Matriz de Camandocaia....	25		
Arr.ᵈ do Carmo do Cambuhy.....	55		
Arr.ᵈ Sopo	27		
Arr.ᵈ e Matriz de Itajubá.....	27		
Arr.ᵈ de Anno Bom.....	46		
Arr.ᵈ e Matriz de Ouro Fino.....	0	.....	ignora-se.
Arr.ᵈ e Matriz de Caldas.....	93		
Termo da V.ª de Baependy			
Villa e Matriz de Baependy.....	130		
Arr.ᵈ da Conc.ᵃᵒ do R.º Verde....	27		
Arr.ᵈ e Matriz de Pouso Alto.....	54		
Arr.ᵈ do Carmo.....	67		
Somma e segue.....	.....	.....	

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem	.....	.....	
Arr.ª de Boa Vista.....	11		
Arr.ª do Gloria	30		
Arr.ª de St.ª Anna do Capivari...	9		
Arr.ª e Matriz da Ayuruoca.....	124		
Arr.ª do Rosario da Alagoa	57		
Arr.ª do Turvo.....	87		
Arr.ª de S. Vicente.....	62		
Arr.ª dos Serranos..... .	44		
Termo da V.ª de Jacuhy			
Villa e Matriz de Jacuhy.....	96		
Arr.ª do Aterrado.....	23		
Arr.ª e Matriz do Cabo Verde....	58		
Ar.ª Cascalho ou Pedra Branca...	25	.....	Tambem fação ambos hum só o Arra.ª
Arr.ª de S. José e Dores.....	25		
Arr.ª e Matriz do R.ª Claro.....	36		
Arr.ª de S. Joaq.ª ou.....	30		
Arr.ª e M. de S. Seb.ª da Ventania	26		
Termo da Villa do Principe			
Villa e Matriz de Villa do Principe	500	.. ..	p.ª aproximação.
Arr.ª de Tapanhuacanga.....	56		
— de St.ª do R.ª do Peixe	113		
— do Itambé.....	82		
— do Andrequecé..... 38	38		
— de S. Gonçalo do Milho Verde	25		
— do Inhahi.....	44		
A. e M. da Conc.ª de Matto dentro.....	150		
A. dos Corregos.....	19		
— de S. Dom.ª	42		
— da Sner.ª do Porto de Guanhães	9		
— de Congonhas:.....	48		
— de Parahuna	84		
— do Bom Fim de Macaubas... ..	27		
Somma e segue	.....	.....	

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem	.....	.....	
— de Formigas	126		
— de Mattozinhos da Barra	92		
A. e M. da Barra do R.º das Velhas	51		
A. das Dores da Taboca	15		
— do Coração de Jesus	30		
— do Curimatahy	60		
— e M. do Pessanha	39		
A. e M. do R.º Vermelho	99		
A. e M. de S. Gon.º do R.º Preto	98		
A. e M. do Tijuco	0	.....	ignora se.
A. de Gouvea	63		
A. e Matriz do Morro do Pillar	116		
A. e M. de Contendas	0	.....	ignora-se.
A. de S. J.º das Pedras dos Angicos	35		
A. e M. de Mon.º	0	.....	ignora-se.
Termo de Villa de Bom Sucesso de Minas Novas			
Villa e M. de Minas Novas	329		
Arr.ª de Pied.º	118		
— de Ramiras	42		
— de S. João	0	.....	ignora-se.
— de Senr.º de Graça	46		
— da Penha	64		
— do Arassuahy	102		
Arr.ª e Matriz do Itucambira	89		
A. dos Olhos d'agoa	27		
A. e Matriz da Chapada	197		
A. e M. da Agoa çuja	130		
A. e M. de S. Domingos	90		
A. e M. do R.º Pardo	0	.....	ignora-se.
A. de S. José de Gorutuba	39		
A. de S. Ant.º de Gorutuba	17		
A. e M. de S. Miguel	0	.....	ignora se.
Termo e Com.º da V.º de Paracatú do Principe			
Villa e Matriz do Paracatú	592		
A. e M. de Buritis	0	.....	ignora-se.
A. e M. dos Alegres	41		
Somma e segue	.....		

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem	.....	.....	
A. e M. de S. Romão.....	202		
A. e M. do Salgado.....	127		
A. do Porto Salgado.....	151		
A. e M. do Araxá.....	0	.....	ignor-se.
A. do Patrocinio.....	41		
A. da Barra do Espt.° St.°	16		
— do Carmo dos Elias.....	39		
A. e M. de St.° Anna do R.° das Velhas.....	0	.....	ignora-se.
A. e M. do Dezemboque.....	58		
A. e Matriz de Uberaba.....	0	.....	ignora-se.

I. C. do Ouro Preto em 10 de Outubro de 1830.

O Secretario do Gov.°,

Luiz Maria da S.ª Pinto.

XI — Botucudos ou Aymorés

(*Dezembro de 1809 — Lorena dos Tocoyoz*).

NOTICIA E OBSERVAÇOENS SOBRE OS INDIOS BOTUCUDOS QUE FREQUENTÃO AS MARGENS DO RIO JITIQUINHONHA, E SE CHAMÃO AMBARÉS, OU AYMORÉS.

Os Indios Botocudos Ambarés são certam.te hua Tribu derivada, mas apartada dos Botocudos q. habitão os matos do Rio-doce. Eles tem a mesma lingoa, ou a sua lingoa pouco difere da Botocuda, sendo dela hum dialecto. Os ornamentos dos botoques no beiço, e nas orelhas, o serem antropofagos, não se lhe conhecer domicilio certo, andarem sempre em pequenas partidas p.ª poderem subsistir; porq'. vivem da caça, e da pesca, não tendo o menor conhecim.to de cultura: tudo isto concorre p.ª se poder dizer com justeza q'. são, ou fazem hua Tribu dos Botocudos.

Sobre a sua fereza lembra-me q' no anno de 1755 veyo a V.ª do Bom-Successo das Minas-Novas o Mestre de campo João da Silva Guimaraens: e ahi dice, q' vindo em seguim.to dos Ambarés q' tinhão feito grandes danos sobre os Indios, e Povos da Conquista, os encontrara na barra da Utinga, os atacara: q' eles sendo no numero de cincoenta homens contra duzentos, e quarenta que mandava o Mestre de Campo, peleijarão ate se acabarem todas as frexas: morrerão todos os Botocudos, menos hum, q' se atou ao tronco de hua arvore p.ª se não matar, não quiz receber alim.to algú por tres dias, e por fim tanto bateo com a cabeça contra o tronco da arvore, q' espirou.

Esta Tribu por muitos annos não apareceo a alguem; mas entre os annos de 1770, e 1790 aparecerão por vezes, primr.º a M.el Luiz de Magalhaens, q' então era cabo da guarda dos Tocoyóz, e depois aº Alf.s Jeronimo X.er de Souza acompanhado daquele M.el Luiz, e então se tratarão com sinais de amizade, recebendo algua dadivas de ferram.tas unico engodo, q' os amacia.

Em o anno de 1798 húa partida de cincoenta destes Ambarés veyo ter á fazenda de M.el Luiz de Mag.es, matarão alguns animais, e não danificando ás pessoas, q' ali se achavão, levarão hua serra braçal, e outros ferros. Depois se soube q' elles Ambarés engodando tres negros q' estavão aquilombados nos matos do Ribeiro do Ginipapo a titulo de lhe hirem mostrar oiro, os conduzirão ate a margem do Jetiquinhonha: aonde em hua noite atraiçoadamente matarão dois dos negros, escapando hum, q' veyo dar avizo, e se verificou este facto, hindo-se em seguim.º deles, e achando-se as ossadas dos dois negros tostadas do fogo, e bem roidas, e ainda hoje existe o testemunho desta abominavel comida; porq' os exploradores conduzirão hua das caveiras, e a colocarão no cemiterio desta Aldêa dos Tocoyóz.

Sendo eu nomeado Regente da Aldêa dos Tocoyóz em 1799, logo no anno seguinte expedi hua Bandeira pelo Rio abaixo: encontrarão-se os Botocudos, q' nenhum dano fizerão, antes se communicarão como amigos.

No anno de 1804 querendo tentar a redução destes Indios, e pensando q' so por meyos brandos, e de interesse o poderia conseguir: comprei húa tenda e fiz com q' hum oficial de ferreiro acompanhasse a Bandeira instrui o Cabo da patrulha do q' deveria praticar. Ele prencheo as minhas intenções levando a tenda, ferro, e asso, q' tãobem comprei, e hum lingoa dos Botocudos do Rio-doce.

O Cabo havendo descido o rio Jitiquinhonha vinte legoas, fez levantar a forje em hua ilha, e esperando q' aparecessem os Ambarés, os convidou p.ª virem receber machados, e anzois, fazendo-lhes o convite por meyo do lingoa.

Os Ambarés se detiverão; porq' hum Indio que se achava entre eles todo tinto de negro os detinha vociferados m.te e imitando-os a desconfiarem dos nossós, e certificando os q' os nossos os havião de

matar. Depois de m.tos debates pedirão os Ambarés canoas, e forão conduzidos a ilha. Nela asistirão a fazer-se anzois, e machados, q' se lhes derão, e se convidarão a virem receber nesta Aldêa os mais anzois, e machados que necessitassem.

Entretanto o Indio negro não cessava de clamar q' voltassem, e clamando se ocupava em afiar a choupa das suas frexas. O Cabo animou-se a hir ter com elle, e oferecer-lhe hum machado que elle emfim aceitou arrebatando-o da mão do Cabo, e sempre clamando, e queixando q' os brancos tinhão morto a sua mulher e todos os seos filhos.

Os Ambarés pelo convite do Cabo aqui chegarão aos 20 de setembro de 1804, ainda antes de voltar a Bandeira; tratarão-se com toda a brandura, e amizade: derão-se-lhe anzois, machados, e facas, e forão tão contentes, q' repetirão as vizitas por diversas vezes ate a ultima q' foi aos 12 de Mayo de 1806. Desde então cessarão as vizitas, tanto q' na patrulha deste anno, na do seguinte, e na de 1808, eles não quizerão aparecer de propozito; porq' achando-se-lhe os rastos frescos, nunca apareceo algum.

No prez.te anno de 1809 na patrulha q' fez o Cabo aparecerão-lhe treze Botocudos, vierão a fala, e lhes destribuio, machados, anzois, facas, e missangas no mez de setembro: logo aos 4 de oitubro vierão aqui ter onze Botocudos Ambarés, entre eles dois, ou tres dos q' tinhão recebido as dadivas do Cabo na patrulha. Tratei-os com toda a amizade, e forão satisfeitos.

Depois aos 26 de Novembro vierão dezesete Indios, entre os quais vinhão dois dos primeiros. Tratarão-se o melhor q' me foi possivel; porq' apenas me restavão tres machados, dos quais dei dois, deixando hum p.a algua urgencia q' ocorra.

Estas duas partidas aqui dormirão no meo terreiro, e na minha caza, comerão o q' foi do seo agrado, regeitando comerem hum capado, q' lhes mandei dar, nem outra algua carne; e com tudo da ultima partida rezolverão se alguns a comer da minha cea sem rezerva de carne, ervas, cangica, e doce, e deste o q' mais lhes agradou foi o mel de assucar, e o bebião adaptando o vazo entre o botoque, e o beiço superior de sorte q' lhes não escapava hua gota.

Na ultima partida vinhão dois meninos, hum dos quaes ainda não trazia botoque, teria de dez ate doze annos e he hum dos meninos mais lindos, q' tenho visto.

Deles vim a saber q' ha tres annos tinhão sido atacados meos amigos longe, e p.a a parte do Norte: q' tinha morrido a mayor parte no ataque, e outros se tinhão sumido: q' todos eles erão meos amigos; mas q' estando na incerteza de q.m serião os agressores, tinhão receado aparecer á gente, q' hia no rio, ou virem aqui.

He esta a verdade, e q.m afirmar o contrario quer enganar aos q' o ouvem. Os Ambarés nunca aqui vierão se não desde o anno de 1804, e depois de se haver levantado entre eles a tenda de ferreiro, como fica dito. Os Botocudos da ultima partida anunciarão-me q' brevem.te voltarião, e me aprezentarião todos os seus meninos p.a ganharem m.tos anzois, e missangas: q' se agradavão m.to desta moradia; porq' com brevidade se lhe derão m.tas raizes saborozas (mandiocas) o q' eles so conseguirão, procurando-as nos matos com m.to trabalho: q' sem duvida eles se virião arranchar na nossa vizinhança, se lhes fosse possivel reduzir as suas mulheres, q' erão m.to bravas, e temião q' os matassem, e comessem. Dezembro de 1809.— Joze Per.a Freire de Moura.

XII—Exploração no Jequitinhonha

Ill.mo e Excell.mo Senhor. — Em Mayo do anno passado tive a honra de saudar a Vossa Excellencia por escrito, e de aprezentar-lhe hua memoria em cumprimento da sua respeitavel recomendação: ha pouco tive a certeza de haver-se demorado o portador em Tejuco; por isso recomendo agora ao portador desta q' passando por Tejuco procure saber se ele ja seguio p.a essa Corte, e q.do o não tenha feito, haja a si a carta p.a aprezentar a V.a Ex.a com esta, segurando-lhe q' m.to se necessita de providencias sobre o q' expuz na memoria. Agora não menos precizado recorro a V.a Ex.a p.a providenciar sobre o q' vou a expor-lhe.

M.tos annos ha q' achei entre os papeis de meo pay hum roteiro, q' me pareceo digno de atenção tanto q' rezolvi fazer uma entrada p.a procurar realizar, ou desenganar-me da veracidade do mesmo roteiro, o q' não teve efeito porq' fui então acometido de hua gr.de enfermidade: depois fiquei inhabilitado por enfermo, pela idade, e falta de forças; mas desd o anno passado adquirindo varias noticias, q' combinadas me confirmavão naquela primr.a opinião da grande riqueza do descobrim.to anunciado no roteiro rezolvi mandar hum dos meos filhos a executar aquela diligencia, e desde então entrei a dispor os meyos p.a a conseguir, falei a varios homens p.a acompanhar, e formar a bandeira, e nisso estavão: tive a precaução de os pedir de auxilio ao Com.te do districto afim de não serem ocupados em outro serviço, e deles lhe dei hua lista; emfim dispunha tudo p.a se principiar a tentativa em o mez de Mayo deste anno, q.do vejo prender alguns dos sugeitos, com q.m me havia concertado, e se me dis, q' são enviados p.a essa praça, logo escrevi ao Com.te do Destricto, e este me responde q' he mandado pelo seo Superior, e como asegurão que eles são enviados ao Cap.am Mor Ant.o Gomes de Olivr.a Meireles p.a este os expedir: escrevi tãobem ao d.to Cap.am Mor enviando-lhe a copia da

lista q' tinha remetido ao Cap.am do Destricto, e rogando-lhe não houvesse de embaraçar a expedição q' eu tentava, e p.a a qual se servião aqueles homens, q' erão habeis p.a trabalhar no rio, e no mato: como não tenho tido resposta he-me necessario reprezenta-lo a V.a Ex.a, nesta ocazião, em q' mando este filho a essa Cid.e p.a comprar, e fazer conduzir alguas coizas necessarias p.a a mesma expedição, como he polvora, chumbo, ferro, e alguas quinquilharias, sem os quaes nada posso tentar, e espero q' aqui esteja de volta até o fim de Abril p.a poder sahir a bandeira em Mayo, se V.a Ex.a houver por bem querer concorrer com a sua autoridade p.a se desviarem os obtaculos, q' me podem impedir, atento q' da minha diligencia pode provir (como espero) hua grande utilidade ao Erario Regio, aos Povos deste Termo, comarca, e ainda aos de outras.

Como expedição se dirige principalm.e a procurar a Lagoa dourada, e he necessario descer-se o Jitiquinhonha ate o Salto p.a dahi se seguir por terra, ficando então os da bandeira m.to mais perto da beira mar será talvez m.to mais util p.a o bom exito do intento, q' hajão de prover-se de muniçoens de boca ou de guerra da beira mar, ou seja de Belmonte, de Santa Crux, do Porto seguro, ou de S. Joze de Porto-alegre, como V.a Ex.a poderá ver do mapa de Jitiquinhonha, e da discrição da Carta feita pelo Cap.am Mor João da Silva Santos. Nesta p.a examinar a pozição de Aldêa em q' se ajuntarão os restos das Naçoens Camanachos, Capoches, Pantimes, e Maquary, fugindo da sua total destruição pelos Botocudos do Rio-doce, e no mapa p.a ver a minha nota numero 5.o sobre a Lagoa dourada, de q' estou m.to persuadido, e com fundam.to, q' o persuadirião a qualquer homem prudente. Estou em q' o zelo com q' V.a Ex.a tem sempre servido a S. A, R., e ao Estado o moverá a auxiliar os meos intentos, e q.do não se siga o efeito desejado sempre lhe toca a gloria de procurar servir utilm.te a S. A. e ao Estado.

Precizo, portanto da autorização do nosso Bom Principe para a tentativa: aprovação das instruçoens q' pertendo dar ao meu filho, cuja copia vai: ordem p.a nos portos de mar se lhe dar o auxilio de gente habil. muniçoens de boca, e de guerra, pagando-os: especialm.te p.a a restituição dos homens q' se tem tirado se constarem da lista, q' tambem vai por copia, sendo feita a restituição por qualq.r chefe, cabo, ou official, a cujo mando estejão de sorte q' aqui possão estar ate o fim de Abril deste anno p.a poderem servir na expedição, q' se principiará por todo o mez de Mayo. Ordem p.a o Intendente dos Diamantes prestar o auxilio dos pedestres An.to Roiz' Caldeira, Ancelmo Roiz' Caldeira e Luiz Rioz' Caldeira. Ordem ao Governo das Minas p.a se conservarem no Destacamento dos Tocoyoz o cabo Manoel Roiz' Prates, e o soldado Feliciano Roiz' de Oliveira: este porq' sendo habil p.a servir no rio, e no mato o pertendo incumbir em seg.do lugar da mesma expedição na falta do meu filho; e aquelle

porq' tendo ja conhecime.to com os Botocudos meos vizinhos he o mais apto p.a se manter a amizade, e paz, em q' ate agora nos temos conservado. Sem estes dois homens nada poderei arranjar. O soldado Feliciano Roiz' de Olivr.a, sendo incapaz de servir de cavalo he m.to habil p.a o rio, e p.a o mato ; tem ja lidado com os Indios, tem visto os meyos com q' tenho adquirido a sua boa vontade, e amizade: ambos eles me tem m.to ajudado nas minhas tentativas e temo a sua retirada : por isto mesmo talvez sejão mal vistos do Governo actual da Capitania, o q' não aconteceria se ainda existisse o seo Ill.mo Antecessor sempre zelozo do Real serviço, em q.m eu por isso m.to conflava.

Eu tenho a confiança de esperar que V.a Ex.a quererá representar a S. A. tudo o sobred.to afim de se aplanarem as referidas dificuldades, e obstaculos, o q' sucedendo, espero tãobem o quererá comunicar ao meo filho portador desta p.a ele então comprar a munição de guerra, ferro, e quinquilharias necessarios p.a expedição.

He-me necessario expor a V.a Ex.a q' tenho dois filhos Antonios, hum Per.a Freire de Moura e outro Pinheiro Freire de Moura : he este o q' tenho a honra de aprezentar a V.a Ex.a p.a receber as suas ordens, e conduzir as muniçoens, se lhe for determinado q.do se haja de fazer a expedição : o outro he o q' hade hir à expedição, se melhorar de hua gr.de maligna, q' agora o ataca ; e q.do não melhore, e esteja em termos de seguir, seguirá este : porq' todos estão dedicados, e oferecidos p.a o serviço de S. A., e do Estado.

Se se aplanarem os obstaculos, e houver felicidade na expedição, e se eu melhorar de saude pertendo ser o mesmo condutor do q.' pertencer a S. A, e p.a isso, se he necessario, rogo a V.a Ex.a me venha Ordem, ou licença, e assim p.a hir esse produto como a Natureza o oferece, e p.a o Comd.te dar o auxilio da guarda necessaria, se a condução for tal q.' o mereça ; na mesma ordem se expresse q.' possão acompanhar a remessa dos q.' forem a bandeira os q.' quizerem, e puderem.

Este districto de S. Domingos sempre foi o mais exposto ás invazoens dos Botocudos: e ainda q.do se fes gente no Termo dasMinas Novas, foi por esta causa prezervado este Districto, sendo logo restituidos os q.' daqui se havião prendido, e não obstante eu me tratar de paz com os mesmos Botocudos, he facil q.' se eles perceberem a falta da gente, hajão de fazer algua invazão atraiçoada: e nesse caso eu, e a minha familia seremos os primeiros sacrificados: parece q.' justam.te de os esperar q. V.a Ex.a haja de procurar algua providencia Ordenada por S. A., e expedida por V. Ex.a nesta ocasião : porq., ja fizerão marchar o Cabo Manoel Roiz.' Prates: pertendem va o soldado Feliciano Roiz.' de Olivr.a, e se dis q.' o Intendente dos Diamantes manda recolher os pedestes Antonio, Ancelmo e Luiz Roiz.' Caldeira:

por isso vai a memoria, noticia e observaçoens, q.' tenho feito sobre os ditos Botocudos.

Espero com ancia a resposta de V.ª Ex.ª não só á respeito do q.' agora lhe hei exposto, como as providencias sobre a cultura, e ainda o acrecimo de meyos de subsistencia, vindo as plantas do Pará, especialm.te a arvore do pão, e Abacate; como o trigo do Xili. — Conserve D.s em vigorosa saude e entre prosperidades a V.ª Ex.ª, como lhe desejo. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Linhares. — Seu servo e obrig.mo Lorena dos Tocoyoz aos 5 de Janr.o de 1810. Joze Per.ª Freire de Moura.

COPIA DO ROTEIRO P.ª SE PROCURAR A LAGÔA DOURADA

Sahirão pelo Jitiquinhonha abaixo até se findar em os Catingas, e entrando nas matas verdadeiras em tres dias de viagem pelo rio abaixo se verá hua grande tromba de serra, q.' embeiça no mesmo rio, aonde se largará o rio, e caminharão com a cara ao Sul pela parte da mão esquerda da serra, e na sahida acompanhando a d.ta serra se dará com a Lagôa rica.

E querendo se entrar pela p.te do mar—subirão pelo rio Jucúrucú asima, q.' faz barra no mar entre o rio das caravelas, e Porto seguro, e não largando o rio hirão sahir em huns campos m.to grandes, e atravessando-os tornarão a sahir em outros matos; passarão hua serra, e do mais alto dela verão outra mais alta, a qual não passarão, mas caminhando sempre junto dela com a cara p.ª o Norte alguns dias de viagem darão com a Lagoa. He o q.' posso dizer da d.ª paragem. — *Joze Roiz.' Betim.*

Mostrando-se este Roteiro a Simão de Lemos homem de S. Paulo, q.' andou na mesma comitiva, e entrada, escreveu o seg.te —

Está m.to bem certo, e declarado o Roteiro asima de meu primo o S. Cap.am Joze Roiz.' Betim, so lhe faltou declarar q.' depois q.' largamos o Jitiquinhonha andamos vinte sete dias a beira da serra, q.' se diz ser dos Aymorés. Esta grandeza a não achamos na mesma Lagôa, q.' se acha ao pe da d.ta serra, senão nos riberoens q.' correm da d.ta serra p.ª o Nascente. Ao pe da d.ta Lagôa, q.' se acha ao pé da d.ta serra, e ribeiros em parte de hum dia tirarão alguns da nossa comitiva meya arroba de oiro em folhetas, tirando-as a mão e em alguns pratos de pau, tudo pelos barrancos dos d.tos riberoens.

Andavamos na diligencia do Gentio de lingoa-geral, e não buscavamos oiro, e q.do voltamos sahimos pelo rio Jucúrucú. He o q.' posso dizer com as mais pessoas abaixo asinadas. Manoel Nunes Chaveiro. Antonio Lemos do Prado digo da Silva. João Mendes de Carvalho. Matheus do Prado. Domingos Dias. Manoel da Rocha Gameiro — todos de S. Paulo, e eu Joze de Souza Caldas que fiz este roteiro.

INSTRUÇOENS, Q.' SE DARÃO AO CHEFE DA BANDEIRA Q.' FOR PROCURAR A LAGÔA-DOURADA

Como o primeiro intuito da expedição he procurar a Lagôa-dourada, e a entrada deve ser descendo o rio Jitiquinhonha ate o Salto ou sua vizinhança, aonde se encontrar, ou avistar a tromba da serra, anunciada no Roteiro, terá sempre o mayor cuidado em q.' neste rio se não faça experiencia algua de mineração por ser impedido o rio.

Haverá a cautela de fazer descarregar as canoas, aonde se encontrarem caxoeiras perigozas, ficando nellas so as pessoas necessarias p.ª as derigirem, e seguindo sobre isto os pareceres do seg.do chefe Feliciano Roiz.' de Oliveira, de Manoel, e de Ancelmo Roiz.' Caldeira.

Chegando a tromba da serra, aonde se deve largar o rio, se o tempo for proprio fará rossar, e feita a rossa, seguirá a direção do Roteiro, q.' he costear a serra pela p.te do Nascente até encontrar a Lagôa, aonde fará examinar todos os ribeiros, q.' a ela se dirigem, tomando todos os dias conhecim.to do oiro, que se extrahir afim de evitar o seu extravio.

Tendo encontrado os haveres anunciados, e voltando ao rio fará examinar todos os ribeiros, que encontrar, fazendo sempre um diario p.ª constar das suas operaçoens, e diligencia.

Ao mesmo tempo, que se examinarem as ribeiras p.ª o oiro se examinarão p.ª pedras preciozas, e sempre se fará lembrança de tudo no diario, q.' farão o Chéfe e o seu segundo.

Conseguido o intento de se achar a Lagoa, e riquezas anunciadas immediatam.te voltarão ao rio, queimarão a rossa e plantada se embarcarão de volta.

Em todo o tempo procurará conservar a união entre os companheiros; pois q.' na união consiste a segurança de todos.

No caso que se encontrem Diamantes em qualquer parte q.' se examinar, logo substará toda a diligencia ulterior, fazendo-se disso memoria no diario.

Nunca se atacarão os Indios sem provocação previa dos mesmos: mais antes recomenda-se m.to o seu bom tratam.to, e p.ª isso vão os machados, anzois, facas, e quinquilharias, com q.' se devem brindar, e ate procurar que alguns queirão acompanhar a Bandeira.

No caso de se não achar a Lagoa tendo andado sempre ao Sul ate trinta dias, atravessará a serra na mesma direcção do Sul, e procurará a Aldêa do Mocury, e diligenciará a amizade daquelles Indios e immediatam.te voltará, tendo examinado, se ha oiro, ou pedras nesses lugares.

Para sempre animar os companheiros lhes segurará, que de todo o oiro q.' tirarem, será seu a metade dele: não obstante pertencer todo a S. A. R., como senhor do terreno, com tanto q.' fielm.te seja aprezentado na guarda deste Prezidio p.a se hir fundir na cabeça da Comarca.

Se por qualquer acontecim.to faltar o primeiro Chefe Ant.o Per.a Freire de Moura, o soldado Feliciano Roiz.' de Oliveira ficará encarregado de comprir tudo o recomendado, em falta deste ficará assim mesmo encarregado Manoel Zeferino Barboza de Sá Mascarenhas.

Nunca se consentirá o apartam.to de qualq.r dos companheiros, e so na volta, e estando na vizinhança deste Prezidio se permite destacar hum ou dois para darem avizo.

Se houver falta de munição ou de guerra, ou de boca se procurará o lugar mais perto p.' se providenciar, q.' será estando da Lagôa p.a o Jitiquinhonha a V.a de Belmonte, Santa Crux ou Porto Seguro, e estanto p.a a parte do do Mocury a V.' de S. Joze de Porto Alegre: em qualquer das partes se aprezentará a Ordem de S. A., e se comprará o necessario. E com tudo este recurso so terá lugar na ultima precizão, visto hirão municiados p.a seis mezes; mas sempre se procurará o recurso a tempo de servir.

Lista dos homens q.' pedi de auxilio ao Com.te do Districto de S. Domingos: (os prezos notão-se com hua +).—An.to Per.a Freire de Moura. —Manoel Zeferino de Sá Mascarenhas. — Pedro Roiz.' de Oliveira, e Marianno Roiz.' de Oliveira, filhos de Feliciano Roiz.' de Olivr.a.— Apolinario Luiz de Magalhaens.— Manoel Roiz.' Caldeira.—Bento Andre —An.to Andre, filho do d.to. João Roiz.' Caldeira.—Manoel Luiz.— Elias Nunes Folgado.—Fran.co de Macedo Soares, cunhado do Elias...+ Manoel Frz.'—Anastacio Joze d'Aguilar.—Antonio Luiz.—Joze de Souza. —Valentim Roiz.'. Manoel, e João filhos do Mateus.—Agostinho Roiz.' Joaq.m Roiz.'... + Ignacio Gomes. —Domingos Ferr.a.—Joze Per.a— Jeronimo Per.a.— Vitorino, e An.to filhos do d.to Joze Marinho.—Manoel Roiz.' dos S.tos. —Joaquim Gomes.— Martinho Corrêa.— Manoel Marques. —Fra.co e An.to Glz. Chaves, f.os do Anacleto. — Lucas de Amorim Bezerra.— Joze Per.a o moço. — Manoel Per.a Brandão. — Raymundo, f.o do Clem.te do Calhão. — Serafim Calhão. (*Copia de originaes do Archivo Publico Mineiro*).

XIII — João Manoel Pinto Coelho Coutinho (*) — Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde.

Dona Maria por graça de Deus Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação Comercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India & — Faço saber aos que esta Minha Carta virem que atendendo ao que Me reprezentou João Manoel Pinto Coelho Coutinho Moço Fidalgo da Minha Real Casa, a respeito da necesidade que havia de prover-se o emprego de Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde, vago por morte de Bento Pereira de Sà, que o exerceu, e creado para os justos fins de conter os Povos em tranquilidade, vigiar sobre todo, e qualquer extravio de Ouro, e os Mineiros lhe aprezentarem o que tirão de suas lavras, para se pezar, e remeter com Guia, e segurança a Caza da Fundição, tendo sempre Patrulhas para vigiarem, e prenderem os Extraviadores, e devassando continuamente dos mesmos : E aos Serviços por elle dito João Manoel Pinto Coelho Coutinho obrados, a mais de vinte, e cinco annos na Capitania de Minas Geraes, no Posto de Capitão de Regimento Auxiliar, de que hé Coronel Seu Irmão Luiz Joze Pinto Coelho, com muita honra, promptidão, e notorio dezenterece : Oferecendo-se voluntariamente, com risco de vida, e perda de sua Fazenda, para ir prender hum homem que se hia retirando com vinte, e oito mil cruzados de Ouro em pó, com o sinistro fim de não pagar os Reaes Quintos, Cuja deligencia dezempenhou, depois de andar dous mezes, e meio pelo Certão, com dèz Escravos Seus, e sem embargo da rezistencia, que encontrou, fazendo recolher ao cofre não só metade da dita quantia, mas toda, por dezistir da outra, que lhe pertencia, em beneficio da Minha Real Fazenda. Com risco de vida sem Ajuda algùa de Custo, e por zello do bem Publico, oferecer-se para ir com seus Escravos armados prender nos Certoes do Rio de São Francisco ao Facinerozo Gaspar Rodrigues França, o qual fazendo varias mortes, e diferentes roubos na villa de Pitangui, e seus Contornos, reduzio aquelles Povos a maior consternação, aos termos de dezampararem as suas Cazas para Salvarem as vidas, com cuja prizão, efectuada no fim de vinte e tantos dias, ficou tudo em socego. A ser finalmente filho Legitimo de Antonio Caetano Pinto Coelho Moço Fidalgo da Minha Real Caza ; Neto Legitimo de Fran-

---

(*) — Falleceu na Campanha a 6 de Abril de 1808, sendo alli capitão-mór regente. Dias antes fez testamento, no qual legou 6,000 cruzados ao principe regente D. João VI, que acabava de chegar ao Rio de Janeiro. (Vide *Revista* do Archivo Publico Mineiro pag. 551 do anno I).—*Nota da Redacção.*

cisco Pinto da Cunha Coelho, Senhor Donatario dos antigos Senhorios de Felgeiras, e Vieira, o qual militando neste Reino ; bem como fizerão seus Assendentes, foi mandado ao Brazil com o Posto de Capitão Mor Governador da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem, aonde fez grandes Serviços ; e passando para Minas Geraes, ahi se estabelesceu, servindo a sua asistencia nesta Capitania de muita utilidade ao Real Serviço, concurrendo muito com o seu prestimo, e actividade para se estabelescer a ordem do Governo, e a Caza da Fundição encarregada ao Conde de Asamar, pois que tendo-se Levantado o Povo por este motivo, e concebendo, no meio do seu furor, a sedicioza ideia de erigir hùa Republica, se o poz o Pay do Suplicante, com seus Parentes, Amigos, e Escravos a estes tumultuozos projectos, segurando assim a pessoa do dito general, e dispondo tudo por modo, que se vio reinar Logo a Paz, e estabelescida a referida Caza dando-se o Senhor Rey Dom João Quinto de gloriosa memoria por tão satisfeito com este Serviço, que mandou Louvar o seu zelo pelo General Dom Lourenço de Almeida, segurando lhe da sua parte, que teria certo o premio a todo o tempo, que o requeresse, o que ainda se não verificou. Hey por bem nomealo Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde, na Capitania de Minas Geraes, na mesma conformidade, que o exercitou o seu Antecessor Bento Pereira de Sá, com a penção annual de hum conto, e seiscentos mil reis. Pelo que : Mando ao Meu Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes deixe servir ao dito João Manoel Pinto Coelho Coutinho a referida Intendencia, e lhe faça pagar pela Provedoria, ou Junta de Minha Real Fazenda das mesmas Minas a referida penção annual de hum Conto seiscentos mil reis, e haver os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, se os tiver : E elle Intendente jurarà na forma do estillo de bem Cumprir a sua obrigação, de que se fará Assento nas costas desta Minha Carta, que Mando se cumpra, e guarde inteiramente, como nela se contem, sem duvida algúa. E não pagou novos direitos, por assim estar determinado, como constou por certidão dos Officiaes da Chancellaria. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte, e oito de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil sete centos noventa e cinco. O PRINCIPE — com guarda, — O Conde de Rezende Presidente — Carta por que Vossa Magestade atendendo ao que lhe reprezentou João Manoel Pinto Coelho Coutinho Moço Fidalgo da Caza de Vossa Magestade, e aos Serviços por elle obrados, Há por bem nomeado Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde na Capitania de Minas Geraes, na mesma conformidade que o exercitou o Seu Antecessor Bento Pereira de Sá, como nesta se declara. — Para Vossa Magestade ver. — Lugar do Sello pendente — Por Decreto de Sua Magestade de vinte e seis de Mayo de mil sete centos noventa e cinco — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Reg. fl 266 do

Livro 46 de Officios desta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 11 de Agosto de 1795 — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real — Nesta Secretaria do Registo Geral das Merces fica Registada esta Carta. Lisboa 26 de Agosto de 1795, e pagou mil reis — Pedro Caetano de Moraes Sarmento — Pagou sinco mil e seis centos reis e aos Officiaes cento vinte e oito reis : E ao Vedor da Chancellaria Mor nada por quitar Lisboa 1.° de Setembro de 1795 — Jeronimo José Correa de Moura — gratis. — Registada na Chancellaria Mor da Côrte e Reino no Livro de Officios em cruz a fl.ª 211, Lisboa 3 de Setembro de 1795, Tomas Antonio Lopes da Costa — Eu lhe dei juramento. Lisboa 24 de Setembro de 1795 José Monteiro de Carvalho Oliveira a fes. De feitio desta gratis — Cumpra-se e Registe se Vila Rica 12 de Agosto de 1797 — Bernardo José de Lorena — Registada a fl. 3 do Livro de registo de Patentes e Ordens Regias, que actualmente Serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Vila Rica 17 de Agosto de 1797 — Pedro de Araujo e Azevedo — gratis. — (Do respectivo Livro de Ordens Regias de 1797, de fls 163 v. a 164 v. — Archivo Publico Mineiro).

XIV — Arrematação da musica para o « Te Deum » em acção de graças pelo mallogro da Inconfidencia....

Auto de Arematação da Muzica para A função do *Té Deum Laudamus* que no prezente Anno se ade fazer pello felix suceço de se achar desvanecida a pretendida conjuração nesta Capitania.

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e dois annos Nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar digo annos Aos dezaseis dias do mez de Mayo deste Anno Nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto nos Pacos do Concelho, e caza da Camara della aonde foram vindos o Juis Prezidente Vereadores e procurador da mesma comigo Tabalião, e sendo ahy deu fe o Porteyro dos Auditorios da V.ª Goncallo de Passos Vieira aver trasido o pregam na praca publica da mesma nos dias da ley, e Estillo a Muzica para a funcão do *Te Deum Laudamus* que no prezente Anno se avia de fazer pelo feliz suceço de se achar desvanecida a pertendida comjuracão desta Capitania para se arematar a quem por menos a fisesse aprontar, e que o menor lanço que tivera fazia o de dezoito oitavas de ouro que lanssàra Manoel Pereira com as vozes e Instromentos constantes do Rol, que se lhe entregou e neste Acto apresentava, o que sendo visto e ouvido, por elle dito Juiz prezidente e Veriadores e Precurador mandaram ao referido Porteyro que

afrontasse e arematase o qual asim o executou publicando pello meyo da mesma praca de hua por outra parte disendo em vos Alta e Intelegivel que desoito oitavas de ouro se achavam pella muzica na referida função do *Te Deum Laudamus* com as vozes e Instromentos constantes do rol que apresentava e que se avia quem menos lançar quisesse se chegasse á elle Porteyro, e se recebesse o lanço que ja se arematava, e afrontando as pessoas que se a esta aprezentavam, e as mais que o ouvião, por não haver quem menos lançar quizesse, se chegou ello porteyro para o referido lançador Manoel Pereyra, e metendo na mão deste hum ramo verde que na sua trazia lhe ouve nesta forma por arematada a dita Muzica para a referida função pello moncionado lanço de desoito oitavas de ouro com as vozes e Instromentos constantes do rol que aprezentava, e ao diante se registaria, e tanto que logo os ditos Juis Presidente vereadores e procurador ouveram por bem feyta a referida arematacão, e para constar lavro este Auto em que asignão com o Arematante e porteyro, e Eu Marcos Jozo Rebello Tabalião, que no Inpedimento do Atual Escrivam da Camara o Escrevy. — Alvim. — Vasconcelos — Nolasco — Braga — M.ºel Per.ª de Olivr.ª — M. A. Passos N.ª

Reg.º do rol das vozes e Instrum.ºs de que fas mensão o Auto da Arrm.ºm retro, e supra, e o seu teor he o seguinte — Rol das vozes, e Instrum.ª com que se ha de Arrematar a Muzica do Te Deum— Vozes — Ignacio Parreiras Neves, Francisco Gomes da Rocha, Florencio Jozo Ferreyra Coutinho Tijoles — Rabecas — Francisco Fernandes de Paula — Francisco de Mello, Manoel Pereyra de Oliveira, Carlos Antonio de Souza — Clarins — Marcos Coelho, Marcos Coelho, filho d'aquelle — Rabecões — Caetano Rodrigues de Souza, João Ribeiro Peixoto — Frautas — Ponciano Jozé Lopes, Bazilio Pereyra — Manoel Pereyra de Oliveira — O Porteyro do Auditorio desta Villa, Goncallo de Passos Vieira traga o Pregão na Praça publica da mesma nos dias da lei o estillo a Muzica para a funcão do *Te Deum Laudamus*, que se pertendo fazer em Acção de graças, pelo felis sucesso de se achar desvanecida a pertendida conjuração, para se arrematar com as vozes, e Instrumentos de que trata o rol retro, a quem por menos o fizer; e findo hum, e outro prazos, passará certidam do menos lanço que tiver apresentando a em Camara. Villa Rica a quatro de Mayo de mi setto centos, noventa e dous annos. Eu Marcos Joze Rebello Taballião que no impedimento do actual Escrivam da Camara o escrevi e asino— Marcos Joze Rebello — Certifico, que trouxe o Pregão na Praça publica desta Villa nos dias da lei e estillo a Muzica para a funsão, de que fas mensão o Escripto supra, com as vozes e Instrumentos constantes do rol retro; e o menor lanço que a ella teve foi o de desoito

oitavas de ouro, que lançou Manoel Pereyra, pelo qual lanço se lhe arrematou: Em fe do que passo a presente que asino. Villa Rica dezeseis de Mayo de mil, sette centos, noventa e dous annos. Gonçallo de Passos Vieira — E não contem mais o dito rol das voses, e instrumentos, Escrito de Praça e certidam do Porteyro, a que me reporto, com o teor do que aqui registey. Villa Rica aos vinte e oito dias do mes de Mayo de mil sette centos noventa, e dous annos Antonio Jozé Velho Coelho Escrivam da Camera o escrevy e asino — Ant.º Joze Velho Coelho. — (Ext. de folhas 49 v., 50 v. e 51 do livro de termos de arrematações (n.º 91,) de 1787 — 1796. — Archivo Publico Mineiro).

XV — Premios aos descobridores do grande diamante do Abaeté

ORDEM DO REAL ERARIO A FAVOR DE MANOEL DE ASUMPÇÃO FERRAS SARMENTO E OUTROS DESCUBRIDORES DE HUM DIAMANTE GRANDE DAS CABECEIRAS DO ABAETE QUE MANIFESTARÃO A SUA MAGESTADE.

O Marques de Ponte de Lima do Concelho de Estado Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete Gentil Homem da Camara da Raynha Minha Senhora Seu Mordomo Mor Prezidente do Real Erario e nelle Lugar Tenente immediato a Real Pessoa da mesma Senhora digo Pessoa &. Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes que a Raynha Minha Senhora em attenção a Denuncia e entrega que fizerão de hum Diamante grande do pezo de sete oitavas e tres quartos o Comandante e mais pessoas que compunhão a partida, que o descobrio nas Cabeceiras do Rio Abaete: foi servida mandar dar-lhes as gratificaçoens pecuniarias que constão da Rellação incluza — N.º 1, e que importão em 10:400$000 incluidos 1:000$000 que se destinão para resgatar, e pôr em Liberdade os 14 Pretos Captivos que se achavão na dita partida: E foi outro sim tambem servida a mesma Senhora alem das ditas gratificaçoens fazer merce ao referido Comandante, e mais pessoas mencionadas na outra Rellação N.º 2 (que ambas vão assignadas por Luiz Joze de Brito Contador Geral da Africa Oriental, e Azia Portugueza) dos empregos nella declarados, para se lhe verificarem as suas nomeaçoens nessa Capitania e na do Rio de Janeiro a João Vicente Pereira, em hum Lugar da Caza da Moeda daquella Cidade pelo Visse Rey do Estado do Brazil, a quem se deve fazer a necessaria participação segundo as ordens, que nesta occazião se expedem pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos ao Governador, e Capitão Gen.al dessa Capitania: O que se participa a essa Junta para assim lhe ficar constando e fazer dar o divido cumprimento a Real Determinação de

Sua Magestade pela parte que lhe tocar. Ignacio Pedro Damazio de Aguiar a fes em Lisboa a 6 de Julho de 1797. Luiz José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza a fes escrever — Marques Mordomo Mor — 2.ª Via Reg.da a f. 208 Cumprasse e registrese V.ª Rica 25 de N.bro de 1797 —Com quatro rubricas.

N. 1 RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇOENS que Sua Mag.te manda dar em dinheiro ao Comm.de, e mais pessoas que compunhão a partida que descubrio o diamante grande as quaes se lhe devem pagar na Cap.nia de Minas Geraes.

Ao Com.de da mesma partida Manoel de Asumpção Ferras Sarmento hum conto e duzentos mil reis.....		1:200$000
Inform.do	Ao P.r Anastacio Glz.' Pim.tel seis centos mil rs.	600$000
Dito	Ao Alf.es Manoel Gomes Bap.ta hum conto de reis.	1:000$000
Dito	Ao Sargento Joze Ignacio de Souza Duzentos mil rs.	200$000
Dito	Ao Cabo Manoel Alvz.' de Olivr.a duzentos mil rs.	200$000
	Soldados Brancos	
Dito	A Antonio Pereira de Castro duzentos mil reis....	200$000
Dito	A Antonio Gomes Bap.ta f.o do Alf.a duzentos mil rs.	200$000
Dito	A Manoel Dias da Cunha duzentos mil reis.....	200$000
Dito	A João Alvz.' de Olivr.a duzentos mil reis.....	200$000
	(A Francisco X.er de Almeida duzentos mil reis...	200$000
	A Antonio Marques dos Reis duzentos mil reis...	200$000
Inf.	A João Pereira Dias duzentos mil reis.....	200$000
	A João Vicente Pereira Tavares duzentos mil reis.	200$000
Inf.	A Manoel Roiz'. Lima duzentos mil reis.....	200$000
	A Victorino Cardoso duzentos mil reis.....	200$000
	A Thome Vieira de Brito duzentos mil reis.....	200$000
Dito	A Antonio João Freire duzentos mil reis.....	200$000
	A Antonio da Costa Guim.es duzentos mil reis....	200$000
	A José Roiz'. Neofito duzentos mil reis.....	200$000
	A seis Soldados Pardos a duzentos mil reis cada hum.....	1:200$000
	A quatro soldados Pretos forros a duzentos mil reis a cada hum.....	800$000
	A quatorze soldados Pretos Cativos a cem mil reis a cada hum	1:400$000
	Mais para resgatar e pôr em liberdade aos ditos quatorze Pretos Cativos um conto de reis.	1:000$000
	Soma R.s	10:400$000

Palacio de Quelùs em 24 de Mayo de 1797. D. Rodrigo de Souza Coutinho — João Felipe da Fonseca — Luiz Jose de Brito.

RELAÇÃO DOS EMPREGOS que Sua Magestade manda dar ao Comandante e algumas das Pessoas que compunhão a Partida que descobrio o Diamante grande

O Commandante da mesma Partida Manoel do Asumpção Ferras Sarmento nomeado Capitão Mor do novo Descoberto da Gameleira, e Tres Irmãos na Capitania de Minas Geraes.

Anastacio Goncalves Pimentel nomeado Coadjutor, e futuro Sucessor da Igreja Parochial da Villa do Petangui no Bispado de Marianna de que já se lhe passou Decreto.

O Alferes Manoel Gomes Baptista nomeado Thesoureiro de huma das Fundiçõens da Capitania de Minas Geraes.

O sargento José Ignacio de Souza, nomeado para huma contagem de Minas Geraes.

O cabo Manoel Miz' de Oliveira nomeado em hum lugar na Fundição de Minas Geraes.

Soldados Brancos

Antonio Pereira de Castro com hum lugar na Fundição de Minas g.es
Antonio Gomes Bap.ta f.' do Alf.s com hum lugar na mesma Fundição.
Manoel Dias da Cunha nomeado em hua Contagem dos Rg.tos de Minas g.es
João Alvz'. de Olivr.a com hum lugar na Fundição de Minas Geraes.
Francisco X.er de Alm.da com huma Contagem nas Minas Geraes.
Antonic Marques dos Reis » o mesmo.....»
João Pereira Dias.... ..... » o mesmo.....»
João Vicente Per.a Tav.es com hum lugar na Caza da Moeda do Rio de Janeiro.
Jose Roiz' Neofito com hum lugar na Fundição de Minas Geraes.
Manoel Roiz' Luma com hũa Contagem nas Minas Geraes.
Victorino Cardozo . ..... o mesmo..... »
Thome Vieira do Brito..... o mesmo..... »
Antonio João Freire..... o mesmo..... »
Antonio da Costa Guimarães..... o mesmo..... »

Palacio de Quelus, 24 de Maio de 1797.— D. Rodrigo de Souza Coutinho. — João Felipe da Fonseca. — Luiz José de Brito.

ORDEM DO REAL ERARIO DE REMUNERAÇÃO A MANOEL FRZ' LOPES POR TER MANIFESTADO HUM DIAMANTE DE 73 QUILATES

O Marques de Ponte de Lima do Concelho de Estado Ministro assistente do Despacho do Gabinete Gentil Homem da Camara da Raynha Minha Senhora seo Mordomo Mor, Prezidente do Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato a Real Pessoa & Faço saber a Junta da

Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes: Que a Raynha Minha Senhora attendendo ao Requerimento de Manoel Fernandes Lopes em que pedia a Remuneração do servisso que fizera manifestando e entregando nos Cofres Reaes hum Diamante que pezou setenta e tres quilates escassos, e que foi avaliado em 8:000$000, e igualmente conformasce com o parecer que sobre a dita pertenção dera a Junta da Direção Geral da Real Extração dos Diamantes: Foi servida determinar por seu Real Decreto de 16 de Junho do corrente anno, que essa Junta dê ao dito Manoel Fernandes Lopes huma ajuda de custo por huma vez somente de mil oitavas de oiro ou tres mil crusados prededendo as formalidades do costume. O que essa Junta assim cumprira. Ignacio Pedro Damasio de Agiar a fes em Lisboa aos 27 de Julho de 1797. Luiz Joze de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fes escrever. — Marques Mordomo Mor — 2.ª via Reg.da a f. 212 — Cumprasse e Registresse V.a Rica 25 de N.bro de 1797 — com quatro Rubricas. — (*Do Livro do expediente da contadoria da Junta da Real Fazenda, aberto em 1792*, — de fs. 211 v. a 213 v.)

MEMORIAS MUNICIPAES

S. JOSÉ D'EL-REY

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Com esta remetemos a V. Ex.ª a resposta aos Quezitos que os Ill.mos e Ex.mos Senhores Conselheiros do Governo exigem desta Camara ordemnada pellos mesmos paragrafos, e numeros indicados nos mesmos Quezitos.

A demora que tem havido em satisfação deste particular não nos pode ser estranhada ; porque entrando nos no exercicio de nossas occupaçoins em Janeiro do Corrente anno, e não tendo noticia de semelhantes Quezitos senão quando recebemos o Officio de V. Ex.ª de vinte de Fevereiro, cuidamos logo em por em pratica o que nelles se determina com dezejos de que satisfação nossas respostas as Sabias intençoins dos dittos Ill.ms e Ex.ms Senhores Conselheiros o que agora podemos concluir. — Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos em Camara de... Abril de 1826 — Manoel Pereira dos Santos Vianna, Alexandre Gonsalves de Souza Mello, Manoel Pereira Lopes. — *Jozé Moreira Coelho.*

RESPOSTA AOS QUEZITOS DOS ILL.mos E EX.mos SENHORES CONSELHEIROS DA PROVINCIA.

§ 1.º

N. 1.º A extenção do Termo confinna por hum Lado, e Destricto do Claudio com o Termo da Villa de Sam Bento do Tamandua em distancia desta Villa de vinte e quatro, a vinte e sinco legoas : Confronta pello mesmo lado no Ribeirão chamado o Lambori adiante do

Arraial de Nossa Senhora da Oliveira em distancia da Villa dezoito legoas : pello mesmo lado lhe serve de deviza o Rio Jacare, athe a sua barra no Rio grande, e pellos Destrictos de Santa Anna do Jacare, Senhor de Mathozinhos, e Bom Jezus dos Perdoins, em distancia da Villa vinte legoas em humas partes, e em outras pouco mais sempre devizando com o Termo de Tamandua : pello Poente pello Nascente comfinna com o Termo de Barbacenna fazendo deviza no Rio denominado o Freire, que dista desta Villa sinco legoas, e segue para a parte da Ressaca devedindo athe o Rio Carandahi para cuja parte tem distancia da Villa sette, a oito legoas. Partindo desta Villa para a Imperial Cidade de Ouro preto faz o Termo deviza no Rio Camapuam em distancia de oito legoas comfinando com o Termo da Villa de Queluz, e com o mesmo Termo comfinna em diverças partes para o lado do Norte com pouco mais distancia em algumas partes. Para a parte do Sul devide-se com o Termo da Villa de Sam João d'El-Rey pello Rio chamado Elvas athe a sua barra no Rio das Mortes e segue por elle abaixo athe perder o nome no Rio grande, e dahy athe a barra de Jacare asima ditto.

2.· O Numero de seus moradores, sexo, e estado se vera no Mappa que este acompanha.

3.· Todo o Termo esta occupado por titullos de Sismarias, e posses, e não restão terras algumas devolutas.

4.· Esta respondido no emmediato supra.

5.· Nesta Villa não corre pleito algum respeito a mediçoins, e alguns que ha he respeito a devizoins entre herdeiros.

6.· O Terreno he fertil, e produz o que se planta havendo cuidado de o cultivar, e beneficiar a tempo, depende de trabalho segundo o methodo de cultivar por terem as terras decahido da sua prometiva sustancia.

7.º A cultura em uzo commum he a plantação de milho, feijão, arroz, e outros alguns legumes menos concideraveis : criaçam do gado vacum, cavallar, e lanigero, e de porcos : ha pouco estabalecimento em mandiocas apezar de ter esta Camara Ordenado Posturas que obrigão a esta plantação ; mas tem havido descuido em fazelas observar pella mudança de Justiça annualmente sendo alias esta planta tão util ao publico, e muito aos cultivadores que com muito menos trabalho, e com huma oitava parte de terrenos a respeito do que ocupão em milho podem tirar fruto com que sustentem suas famillias, e criaçoins, e suprão a falta de pão ordinario ; porque esta planta reziste aos tempos a que outras são sugeitas, e não tem escolha de terrenno com tanto que se lhe conserve a terra fofa, e limpa das immundices naturais da mesma terra : respeito a inhames ha o mesmo descuido : tem varios engenhos de canna em que se fabrica asucar, agoardente, e Mellado.

8.º Deste Termo ha grande exportação de carnes de porco salgadas, e frescas, de Gados vacum, e cavallar, e carneiros que se conduzem não so para as Povoaçoins da Provincia, como para Corte do Rio de Janeiro além do consummo de mantimentos gastos no Pais : ha tambem importação de alguns generos vindos do Rio de Janeiro, com aquelles, e estes se faz hum grande Commercio.

9.º Tem havido pouco cuidado neste Termo em se naturalizarem plantas exoticas a rezerva de Cafes, e de annos bastantes a esta parte tem produzido alguma utilidade aos Cultivadores, não so no que exportão como no que se gasta no pais, o temperamento frigido no tempo proprio não permite que muitas plantas cheguem a frutificar.

10 Huma das maiores pragas que temos neste pais são as formigas a que chamão carregadeiras ; ellas em hum so dia, ou em huma noite, quando de dia são perseguidas são capazes de cortar a folha a hum pomar inteiro, e destruillo athe o fazer secar o que tem feito esmorecer a muitos cultivadores, e desprezarem algumas plantas que ellas mais perseguem. Ha pouco tempo se descobrio hum meio infalivel de as extenguir, e he fazendo ao pe do formigueiro, e onde se descubra algum caminho dellas huma como fornalha, e alli se asentão huns folles de ferreiro, e ateandosse fogo com boa lenha, dipois de asezo se tapa a parte do forno com paos, e barro, e se trabalha violentamente com os folles renovando a lenha quando he preciso, e em meio dia, ou dia inteiro conforme o tamanho do formigueiro ellas morrem todas : he precizo o cuidado de tapar os boracos por onde respira a fumassa. Este meio he o mais prompto para a sua extinção. Oxalla que elle se pozesse em pratica geralmente obrigando-se aos moradores com algumas pennas nas povoaçoins a concorrerem para hum fim tão util e os Cultivadores em suas fazendas. Os passaros pretos, huns amarellos a que chamão Guachos são muito prejudiciaes a plantação do milho : os primeiros o aranção quando elle esta nascido, estes mesmos e os outros abrem a folhagem da espiga quando bota grão, e comem hum, e outro com as chuvas que lhe entram apodressem, e os Cultivadores que deverião observar as Posturas da Camara que a este fim mandão aprezentar tantas cabeças annualmente comforme o numero de excravos que tem, e com penna de condemnação pecuniaria se relaxão a esta obrigação tanto de sua utilidade quando as Camaras se descuidão de a fazer observar contentando-se os mesmos cultivadores com lamentar com prejuizos que sentem podendo remediallos. Paresse que neste paiz cada hum quer obrar segundo sua vontade, e se desprezão de ser mandados seja em utilidade publica ou particular. Os Ex.mos Senhores Conselheiros queirão dar providencias mais energiças afim de se evitar este damno.

11. Ja disse no Numero 7.º deste paragrafo quaes são as especies de animais que se crião, e delles se faz hum grande commercio que

interessa aos Criadores. Todos esses animais tem seus inemigos que em parte impedem o progresso da criação. Ha onças que matão gado vacum e cavallar, ainda mesmo os ja crescidos, e toda a mais criação; mas neste pais são raras: ha o Lobo, caxorros do Campo, e mesmo alguns cazeiros que fazem grande estrago nas ovelhas, e mesmo em potros novos, e bezerros, e para se evitarem estes animais carniferos não ha outro meio que o da polvra, e chumbo, e alguns laços que se lhes armão: Os porcos montezes tãobem fazem grande estrago nas plantaçoins do milho.

12. Não ha neste Termo prados artificiaes; porque elle abunda em campinas que dão sufficiente pasto as criacoins.

13. Não ha animaes selvaticos que sejão suscepetiveis de domesticar-ce, e dos quaes possa esperar-ce alguma utilidade, publica, ou particular, porque se alguns chegão a domesticar-ce como são Antas, Porcos, e outros menores so se conservão por divertimento; porque não servem para commercio.

14. Em outros tempos ouverão nesta Villa, e suas vizinhanças muitas lavras de tirar ouro: foi abundante neste genero, e ocupava grande numero de Escravos hoje ainda conserva algumas poucas, e com pouca utelidade, e alguns faiscadores, e não ha Minas de outra qualidade de metal.

§ 2.º

1.º Os Engenhos que ha neste Termo, e talvez na maior parte da Provincia são os de fabricar asucar, e aguas ardentes, e os de socar milho para a farinha que he o pão commum do pais, consta que ha algumas fabricas de fazer ferro, mas não neste Termo onde se podião estabelecer huma, ou muitas pella abundancia de materia que ha para isso no que se não tem cuidado, talvez por falta de Mestres, ou de posses.

2.º Muito progresso, e aumento se daria a Provincia se nella estabelececem fabricas de pannos de algodão, de lam, e tinturarias: O paiz produz com abundancia os algudoins; se ouvesse mais cuidado com as ouvelhas darião lam para a terra, e para exportar: o linho em nenhuma parte se da milhor, e com menos trabalho do que nesta terra: temos vegetais, e minerais muito proprios para as tintas, e se poderião ocupar com proveito milhares de pessoas, que por ora vivem quazi em vadiação. Faltão Mestres: faltão instrumentos,e pode ser que falte oportunidade nas actuaes circonstancias, e no intanto devemos lamentar que mandemos as Nasçoins Estrangeiras as nossas preciozidades para nos voltar em com difrentes especies, e lhas pagarmos por preços avultados.

§ 3.º

1.º As estradas apezar da deligencia das Camaras, e dos Commandantes singindo-se as ordens do Governo, e determinaçoins dos Ex.mos Senhores Conselheiros ellas premanecem em estado de ruinna e prezentemente as grandes emchentes levaram muitas pontes : os atoleiros, e lamaçais tem sido como nunca se virão de modo que com muito trabalho, e grandes voltas se tem podido tranzitar: Vão milhorando com o melhor tempo; mas nunca ficarão de todo boas se as Ordens que se dão para os consertos não forem acompanhadas de algumas pennas, que obriguem os fazendeiros ao concerto das suas testadas, e a desabafar as que forem em matos; porque elles nesta parte tem sido muito remissos, e principalmente em descortinar os matos dizendo que pella extenção dos caminhos sentem grande prejuizo nesses rossados.

2.º Não ha por ora nessecidade de se abrirem neste Termo novas estradas, por haverem as precizas para o giro, e commercio dos povos.

3.º Os Rios que ha no Termo desta Villa, são o das Mortes que divide com o Termo da Villa de S. João: o Rio Grande em que aquelle se incorpora: O Carandahy: O Rio do Peixe: O Jacare. Em todos estes podem navegar canoas, são bordados de mato em parte e em outras de Campos.

4.º Todos estes Rios tem Caxoeiras mais, ou menos altas que em varias partes impedem a passage de canoas, e so com muita deficuldade, e grande trabalho se poderião fazer alguns desvios em partes, e não em todas, nem por ora ha nessecidade desses serviços.

5.º Ja se disse no numero Oitavo do primeiro paragrafo para onde se conduzem as produçoins deste pais. O modo de as conduzir he para o consumo da terra geralmente em carros, e bestas, e para outras Provincias so em bestas se podem conduzir.

6.º Os obstaculos que quaze todos os annos retardão o commercio são as ruinas das estradas, e principalmente em tempos chuvozos, que as inchentes levão grande parte das pontes, e ha varios alagadissos. O meio de removellos seria em tempos secos fazerem se os presizos reparos acautellando-se as maiores ruinas nos tempos contrarios, o que so podera ter efeito havendo hum zellozo Inspetor que observe as faltas, e nessecidades que ha para fazer observar as Ordens que lhe forem derigidas, e participar as Cmmiçoins para o devido castigo.

§ 4.º

1.º As infermidades que tem grassado com mais violencia neste Termo são as febres a que chamão malinnas. O Seu progresso tem

sido rapido nos dois annos antessedentes, e tem levado a Sepultura grande numero de indevidos de hum, e outro sexo em idades ainda florentes, e poucas em avançadas idades. Não se tem conhecido realmente as cauzas de huma tal epedemia; porque tãobem não ha falcutativos com conhecimentos proprios para isso.

2.º Tem havido, e continuam haver bastantes cazamentos asim livres como de escravos.

3.º O Numero de expostos de que esta Camara se tem incarregado nos dois antessedentes an.ª não passa de 2. Ha outros muitos que se expôem por todo o Termo em cazas particulares onde os aseitão, e criam com caridade.

4.º Os mendigos que ha nesta Villa, e que aparecem em chusma nos dias sabado de cada semanna aproveitando-se das esmollas que alguns dos moradores dão naquelle dia destinado vão no Mapa aqui junto conforme nos he detreminado. A cauza da mendissidade em huns, he a impossibelidade de trabalho por idade, molestias, e aleijoins: em outros que nem a idade, nem molestias os obriga, não se pode supor senão hum mau costume, relaxação em que se poem, vadiação, e pouco apego ao trabalho: O meio de prevenillo seria destinar lhe algum serviço em que se occupassem ou obrigalos a servir em cazas particulares onde ainda que não ganhassem mais que o sustento, e vestuario ao menos não serião pezados ao publico, e nos mais dias da semanna não aparesse algum.

§ 5.º

1.º Nesta Villa ha hum Professor de primeiras Letras para instrucção dos meninos ; chamasse José Corcinno de Azevedo, a quem paga a Fazenda Publica, tem diariamente quarenta, e oito discipulos. Ha outra escolla particullar, cujo Mestre he o Padre Laureanno Antonio do Sacramento que tem quarenta discipullos, e alguns aqui se aplicão tãobem a Muzica, e seus Paes pagão ao Mestre.

2.º Estes Mestres são cuidadozos em suas obrigaçoins, e adiantão seus discipulos. Ha tãobem Cadeira de Gramatica que prezentemente esta vaga por morte do Reverendo Francisco Rodrigues Fortes que exercicia esta ocupação.—Villa de S. José em Camara de...de Abril de 1826.— Manoel Pereira dos Santos Vianna, Alexandre Gonsalves de Souza Mello, Manoel Pereira Lopes.

José Moreira Coelho.

Mappa DOS MENDIGOS RESIDENTES NA VILLA E TERMO DE SAM JOZE

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totaes
Livres	Homens	»	»	»	
	Mulheres	18	16	16	
Libertos	Homens	»	»	»	
	Mulheres	15	17	21	
Escravos em dezamparo		»	»	4	
Somas parciais		33	33	35	
Soma total dos Mendigos					101

Mappa da

NUMEROS	DENOMINAÇOINS DC
1	Destricto da Villa
2	Destricto do Arral
3	Destricto de Sam

TAMANDUÁ

FUNDAÇÃO DO ARRAIAL

João Marcos Correa, e Alvarenga escrivão da Camara e Almotaçaria desta Villa de Sam Joseph e seu termo &

Certifico em como no archivo do Sennado da Camara desta vila nelle achey huns autos de posse tomado pella Camara desta mesma villa no destricto do Tamandoa de cujo thior de *ad verbum* o seguinte — Auto de posse tomado pella Camara da villa de S. Joseph no lugar e arayal do Tamandoa, e seus destrictos — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro annos aos dezoyto dias do mes de Junho do dito anno no lugar do descubrimento e o Arayal de Sam Bento, termo da Villa de S. Joseph donde eu Tabaliam ao diante nomeado vim adjunto com Juiz Ordinario o Cappitam mor Manoel de Seyxas da Fonceca, e o Veriador Manoel de Araujo Sam Payo, e João de Souza Lisboa, e o Procurador Juliam Antonio de Araujo e o Escrivão da Camara — Diogo Antonio de Oliveyra, e sendo ahy pelos sobre ditos foi dito em prezença de mim Tabaliam que sirvo por provimento do Doutor Joseph Antonio Callado Ouvidor geral e corregedor desta Camara, que elles hum como Juiz Ordinario, e os mais cada hum nas suas Jurisdiçoens de seus Cargos e officios vinhão tomar posse digo nas suas Jurisdiçoens e partes que lhe tocava comforme as Jurisdiçoens de seus cargos e officios vinhão tomar posse judissial ou na milhor forma que do direyto se requer do Lugar do descubrimento do Tamandoa e Arayal de Sam Bento por tudo pertencer ao termo da villa de Sam Joze afim de que os moradores do dito descubrimento e seus destrictos fiquem subjeitos e suburdinados as Justiças da dita villa de Sam Joze e Camara della, na mesma forma que são os mais moradores da dita villa e seu termo, e com effeito mandou o dito Juiz Ordinario apregoar pello porteyro do Juizo, perante todos se alguem tinha embargos ou duvida que por a dita posse, os viesce alegar, e o por em comprimento de que leu o dito Porteyro varios pregoens em vos alta e enteligivel pellas paragens mais publicas do dito Lugar e Arayal de Sam Bento e perante muitos moradores daquellas parages dizendo ha quem tenha alguma duvida ou embargos que por a posse que se quer tomar pella Camara da villa de Sam Joze e mais justiças della deste Lugar e destrictos do descubrimento de Tamandoa e seu Arayal de Sam Bento cuja demarcação se fes em a paragem da estrada que vay para o Sabara ao Pé do Rio do Pará, e passagem custumada, em hum Paú que se pos Camara Villa de Sam Joseph mil e setecentos e quarenta e quatro, cuja demarcaação corta do dito marco à outra vanda do Rio correndo hum direyto a casa da moeda que foi de Ignacio de Souza e correndo

Rio abaixo cortando o Rio direyto ao morro da Lages, e dahy cortando hum direyto a passagem do Rio de Sam Francisco, e correndo por elle Rio asima em the em testar com o termo de Sam João de ElRey, e por não haver Pessoa alguma que se opuzece com embargos nem contradição alguma a sobre dita posse tomou o dito Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara, Almotacé cada hum na parte que lhe pertence fazendo na dita posse as seremonias necessarias, e me requererão a mim Tabeliam que de todo o referido fizece auto e portace por fe, e tambem que tanto quanto em direyto devo e posso e por bem de meu officio sou obrigado lhe desce e houvece por dada a dita posse por bem do qual requerimento eu Tabaliam tanto quanto dou e posso, e na milhor forma, e via de direyto que se requer dey posse na forma referida aos ditos empossados, e dou minha fe judicial e passar na verdade todo contheudo neste auto que fis em que asignarão os ditos empossados com as mais Testemunhas abaixo asignadas e eu Diogo Antonio de Oliveyra Escrivão da Camara e Almotaçaria que sirvo de Tabaliam em publico Judicial e notas que o escrevi em publico e razo « Lugar do signal publico » em testemunho de verdade — Diogo Antonio de Oliveyra — Manoel de Seyxas da Fonseca — Manoel de Araujo Sam Payo—João de Souza Lisboa—Julião Antonio de Araujo — Diogo Antonio de Oliveira — Vicente Pereyra de Matos— João de Souza Costa » Xavier Gomes — Feliciano Cardozo de Camargo — Domingos da Cunha — Miguel da Costa —Manoel de Azevedo Coelho — Bento Carneyro — Manoel Antonio de Oliveyra— Miguel Dias Bravo— Jorge Moreyra Gracia — Manoel Mendes de Andrade—Caetano da Cunha Ferreyra — Ignacio de Brito—João Luiz Pereyra Bortes — E logo no mesmo dia mez e anno tomada a sobredita posse por se acharem presentes no auto della « Miguel da Costa, e o capitam Vicente Pereyra e o cappitam Mig el Dias Bravo e o Sargento Mor João de Souza da Costa, e o Guarda mor Felliciano Cardozo, e outras mais Pessoas abaixo asignadas lhes foi pellos dito Juiz e mais officiaes da Camara da dita Villa, perguntando digo perguntado se em virtude da mesma posse que havião tomado reconhecião nelles legitima e verdadeira jurisdição Ordinaria para exercitar asim no civel e crime elle Juiz como os mais officiaes da dita Camara, e villa de Sam Joze no que respeita a boua economia da Republica e se estavão promptos a obedecer a todos seus mandados e posturas ou tinhão a alguma cousa do referido duvida por cada hum delles em particular e todos em comum a huma voz foi respondido não tinhão duvida antes de suas proprias e livres vontades sem constrangimento de Pessoa alguma, antes estavão promptos e com formes em obedecer a todas as ordens e mandatos delles sobreditos Juiz e mais officiaes da Camara, e estarem por todos os despachos e sentenças se proferirem nas cauzas demandas ou duvidas que entre elles houverem por entenderem e saberem que este destricto e mais circumvezinhos deste Arayal de Sam

Bento e toda a demarcação de que consta o auto de posse pertencião ao terreno da dita villa de Sam Joze, aonde podião com mais comodo, e facilidade hir requerer sua Justiça e ser lhes administrada com brevidade por cujas rezoens muitos delles moradores tinhão por varias vezes requerido aos antesceçores delles sobreditos officiaes da Camara e que elles actuaes tomacem a posse que agora tivera effeito, e de como todos asim a discerão e se obrigarão sem constrangimento de Pessoa alguma mas sim por suas proprias e livres vontades mandarão a elles ditos Juiz e mais officiaes da Camara fazer este auto de Obediencia, e reconhecimento de subjeição, que asignarão com os ditos asima nomeados e mais moradores que prezentes estavão e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara e Almotaçaria que tambem sirvo de Tabaliam que escrevy Miguel da Costa — Miguel Dias Brabo — Vicente Pereyra de Matos — João de Souza Costa — Felliciano Cardozo de Camargo — Domingos da Cunha Ferreyra — Xavier Gonçalves Gomes — Manoel Machado de Oliveyra — Manoel de Azevedo Coelho — Bento Carneyro da Silva — Manoel Mendes de Andrade — Joaquim Pereyra — Caetano da Cunha Ferreyra — Termo de Vereanca — Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro aunos neste Arayal de Sam Bento destricto do Tamando-a donde se ajuntarão os Juizes o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonceca, e os Vereadores Manoel de Araujo Sam Payo » e João de Souza Lisboa,» e o Procurador Julião Antonio de Araujo para atenderem ao bem comum e sendo asim juntos detreminarão o seguinte — Acordarão em eleger p.ª Almotacé para servir estes dous mezes de Julho e Agosto ao Cappitam Vicente Pereyra de Matos — Acordarão em que estes moradores athe onde lhe tocar em direitacem o caminho que vay deste Arayal para a villa de Sam Joseph e que estes fação pella parte mais conveniente, e breve que possivel for — Acordarão em eleger para Tabaliam de aprovar Testamentos a Miguel da Costa para o que se lhe passe Provizão por tempo de sua vida na forma da ley — ACordarão em eleger para Juiz da Ventena a Joaquim Pereyra, e para seu Escrivam Manoel da Silva Gral — E por não haver mais que prover derão a Veriança por acabada e mandarão fazer este termo em que asignarão, e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi—Seixas—Sam Payo — Lisboa — Araujo — Termo de Juramento — Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento e nas cazas de morada e rezidencia donde asiste o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonceca e sendo ahy perante elle apareceo prezente o Cappitam Vicente Pereyra de Matos eleyto Almotacé para servir estes dous mezes de Julho, e Agosto e por elle foi dito lhe desce posse e Juramento do dito Cargo para exercer a dita ocupação o que visto e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos a sua mão

direita o que bem e verdadeiramente service a dita ocupação guardando em tudo o serviço de Deos e DELRey e direyto as partes recebido por elle o dito Juramento asim o prometeo fazer em que asignou com elle Juiz e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi —Vicnete Pereyra de Matos — Seyxas— Termo de Juramento aos Juiz da Ventena, e seu Escrivão — Aos desoyto dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento em as cazas de morada e rezidencia do Juiz Ordinario o Cappitam mor Manoel de Seyxas da Fonceca, e sendo ahy perante elle apareceo prezente Joaquim Pereyra « e seu Escrivão, Manoel da Silva Gral e por elles forão dito a elle dito Juiz lhe desce posce e Juramento do dito cargo para bem exercer a dita ocupação, o que tudo visto, e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direyta para bem e verdadeyramente servicem as suas ocupaçoens guardando em tudo o serviço de Deos e D EL Rey o direyto as partes e recebidos por elles o dito Juramento asim o prometerão fazer e de como asim o discerão asignarão com elle dito Juiz e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Joaquim Pereyra Brotes — Manoel da Silva Gral — Seyxas — Termo de Juramento dado a Miguel da Costa de Tabaliam — Aos dezoyto dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos nesta villa de Sam Jozeph e nas cazas de morada do Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonceca donde rezidia no Lugar e Arayal de Sam Bento do Tamandoa e Sendo ahy apareceo prezente Miguel da Costa morador no dito Arayal e por elle foi dito que visto estar nomeado por acordão para Tabaliam de aprovar Testamentos no dito Lugar e seus destrictos por do qual requeria lhe desce posse e juramento para exercer a dita ocupação o que tudo visto e houvido por elle Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro dellos em que pos sua mão direita elhe encarregou que bem e verdadeiramente service a dita ocupação guardando em tudo o serviço de Deos e DElRey e o direyto as partes e recebido o dito Juramento por elle Tabaliam asim o prometeo fazer e de como asim o disce e asignou com elle Juiz com o seu signal publico e razo de que hade uzar e eu Diogo Antonio de Oliveyra Escrivão da Camara que o escrevi « em testemunho de verdade » — Miguel da Costa — Seyxas — Audiencia que fes o Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seixas da Fonceca — Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro annos aos dezoyto dias do mez de Junho do dito anno neste destricto do Arayal de Sam Bento termo desta villa de Sam Joseph, e nas cazas donde se acha por apozentadoria o Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonceca por elle foi dito a mim Tabaliam que por se acharem Pessoas bastantes moradoras neste destricto do Arayal de Sam Bento e Tamandoa queria fazer au-

diencia em virtude da posse que tinhão tomado os officiaes da Camara da dita Villa, e fazendo audiencia publica para deferir a todos os moradores ou outras quaesquer Pessoas deste termo e sua Jurisdição quizecem por para lhes deferir com Justiça e tambem para por esta forma tomar elle dito Juiz para sy e todos os seus susseçores posse ezercitar a jurisdição ordinaria que de direito segundo a mesma lhe pertencia a demetindo appelação ou aggravo para o Doutor ouvidor geral e corregedor desta Comarca rezidente na Villa de Sam João de El Rey, e a este fim mandou a Manoel da Cruz Porteiro nomeado para este Juizo apregoace em altas e inteligiveis vozes no meyo deste Arayal que elle dito Juiz se achava em audiencia publica em as cazas de sua apozentadoria que quem tivesse que requerer o viesse fazer logo para lhe deferir e hindo o dito porteyro em virtude do dito mandado veio passado algum tempo e deu sua fe ter lançado os ditos pregoens que repetio por toda a dita caza da audiencia donde rezedia elle Juiz Ordinario — E logo na dita audiencia foi requerido por elles moradores do dito destricto que lhe mandasse abrir os Caminhos que vão deste Arayal para a Villa na milhor forma que pudece ser — E lhe deferio o dito Juiz lhes mandaria abrir como requerião. E por não haver mais Pessoa alguma que requerece mandou fazer este termo em que asignou e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão de publico Judicial e notas que o escrevi —Seyxas — E não dizem mais os ditos autos de posse que ficão no archivo desta Camara com os quaes comferi este a que me reporto. E outrosim certifico estarem registados os mesmos autos no Livro dos registos de folhas oytenta e nove, athe fl.s noventa e duas. E a f 97 do m.m the. f 98 se achão' registadas tres Provizoens a saber huma do Juiz da Ventena do dito destricto e o Arayal de Sam Bento do Tamandúa em Joaquim Pereyra Bortes, outra para seu escrivão em Manoel da Silva Gral, e a Terceyra para Tabaliam interino de testamentos em Miguel da Costa — E por passar na verdade todo o referido passey a presente certidão de mandado do Juiz e mais officiaes da Camara desta villa para ducumento da reposta que dão a Magistade sobre a conta que derão os officiaes desta Camara do anno de mil e setecentos e quarenta e sinco. Villa de Sam Joseph em 16 de Janeyro de 1749 E eu João Marcos Correa e Alvarenga escrivam da Camara que o escrevy e asigney — João Marcos Correa, e Alvar.a

---

MEMORIA ESTATISTICA

Ill.mo e Ex.mo Snr. — A Camara da Villa de São Bento de Tamanduá, não podendo obter em breve informaçoens exactas sobre todos os quezitos, que por V. Ex.a lhe forão remettidos em data de 23 de

junho proximo passado para interpor, e apprezentar o seu fraco parecer ao Ex.mo Concelho ; e não devendo todavia ser apathica espectadora das urgencias do circulo porque reprezenta, quando V. Ex.a com o seu illustrado Concelho patrioticamente procurão os meios de removellas, apressa-se a informar para ser prezente ao mesmo Concelho sobre os quezitos, que lhe parecem mais urgentes, e de que está mais ao facto, the que obtenha informaçoens exactas sobre os de mais. Eis a razão, digo, a relação do q.' chega ao seu alcance.

§. 1º

Sobre o Quezito 1º

Comprehende o Termo da Villa de São Bento de Tamanduá : as Freguezias desta de Piumhi, de Bambui, a mor parte da do Campo Bello, e alem destes Arraiaes os de Candeias, São Francisco de Paula, Desterro, Santo Antonio do Monte, Formiga, e Christaes todos com Capellas curadas, alem de duas ou trez pouco povoadas cujos Destrictos estão devedidos por 38 Commandantes das Ordenanças, tem no comprimento 46, a 48 legoas na largura, trinta em partes, e menos de vinte em outras partes, e dista do fim delle a Cabeça da Comarca 66, a 68 legoas pouco mais, ou menos.

Quezito 2º

O numero dos seus moradores de todas as qualidades, sexo, e idade pelos quatro annos proxime passados por hum calculo aproximado era de vinte oito, a trinta mil, mas depois disto tem emigrado para a Provincia de Goiaz, e Piracatú não poucas pessoas, e calcula-se a diminuição de duas a trez mil pessoas, o que toda via se não pode certificar antes dos Mapas dos Vigarios que se pedirão.

Quezito 3.º

O terreno, a doze, e dezaseis legoas de circumferencia desta Villa está todo ocupado ; parte por titulos de Sismarias. parte por titulos de posse antiquissimos transferidos a 3.os por compras, e heranças, e em algumas partes bem pouco capaz (segundo a qualidade da cultura e numero de habitadores) de prestar a seus donos. Alem desta distancia está da mesma forma ocupado, porem com maiores Sismarias, maxime alem do Rio de São Francisco, e maiores extenções de posse, de maneira, que difficultozamente se achara lugar que se possa dizer absolutamente vago, e devoluto.

Quezito 4.º

Parece a Camara, que o methodo ate agora seguido de dar as terras devolutas, por titulo de Sismaria, he o melhor, com a declaração porem de serem somente as mesmas Simarias de meia Legoa.

Quezito 5.º

Ha não poucos pleitos, e attribuem-se aos seguintes principios. 1.º— A variedade de julgar em taes materias sobre o dominio, e posse de terras. 2.º — O abuzo, com que antes, e depois da erecção desta Villa pessoas poderozas alcançarão, em seus nomes, e no de outros. 2, 3, 4 e 5 Sismarias de tres legoas em quadro (hoje possuidos por 3.os e 4.os donos), que abrangerão terras aposseadas por outros, que, ou as deixarão então por ocazião das Mediçoens, e passados annos por si, ou por seus herdeiros tornarão se arranxar dentro das Sesmarias, ou se deixarão ficar apezar dellas, e da rezistencia de seus donos, e não menos pelo abuzo, com que os aposseantes sem forças, e com pequenos serviços nas barras dos Corregos se arrogão a propriedade de hum angulo de terras, que comprehende muitas vezes hua, duas, e mais legoas de extenção. 3.º — A duvida sobre as mediçoens porque tendo-se constantemente neste Termo demarcado as Sismarias Vig. de meia legoa em quadro com cem cordas no comprimento, e outras tantas na largura, estas de quinze braças de des palmos craveiros sustentão os Sismeiros a quadra, e extenção de suas Sismarias pelo risco, e perspectiva exterior do exemplar ao diante figurado, e os aposseantes confinantes pugnão pela quadra do risco interior.

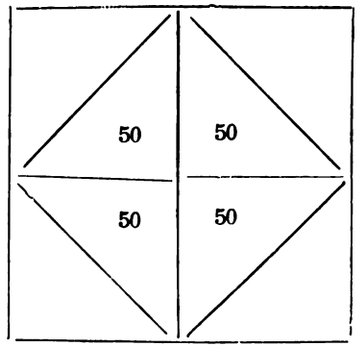

Quezito 6.º

Todo o terreno he fertilissimo com mui limitadas excepções.

Quezito 7.º

A cultura unica por assim dizer he a do milho, feijão, arrôz, canna, algodão, e mamona.

Quezito 8.º

O Termo não preciza de importação de mantimentos, antes quando ha bom mercado nas villas de Sabará, Pitangui, e São João exporta para estas as suas sobras, sendo as exportaçoens de maior vulto as desta Freguezia, e a de Campo Bello.

Quezito 9.º

Não consta ainda, que hajão neste Termo outras plantaçoens, que as naturaes, e conhecidas no mesmo Paiz.

Quezito 10.

Ha mais, ou menos formigas em toda a parte deste Termo, e não se tem descoberto outro algum meio para as extinguir, que o desfazer-lhe as cazas, e queimal-as, e bem assim huns insectos conhecidos pelo nome de lagarta, que aparecem em alguns annos nas ramas do algodão, em tanta quantidade, que destroem inteiramente esta plantação, e não faz a sua metamorphose se não depois do total estrago da d.ª plantação, e igualmente alguns passaros a que chamão pretos e saracuras, que costumão arrancar o milho nas roças na ocazião, que nassem, e a Camara por huma postura tem determinado aos roceiros darem todos os annos hum numero certo de cabeças destes passaros, no que há huma tal froxidão nos mesmos Lavradores.

Quezito 11.

Crião-se gado vacum, cavallar, e lanigero e estes, e aquelles fazem a parte mais consideravel do Commercio do Paiz.

Quezito 12.

Não ha prados artificiaes em parte alguma do Termo.

Quezito 13.

Não se conhece animal algum capaz de domesticar-se, e reproduzir alem do veado em grandes tapadas, cujas despezas e trabalhos parece não fazem frente ao partido, que delle se pode tirar qual o alimento, e aproveitamento do couro para calçado.

Quezito 14.

Não ha Minas em effectiva laboração, assim pela inexperiencia dos Habitantes dados unicamente a agricultura, como pela falta de forças, mas nesta Villas Arraiaes digo, Villa, e mais Arraiaes della ha mostras de oiro, nas Mattas do Rio de São Francisco muitas locas productivas de salitre, e na Freguezia de Piumhi ha noticias vagas que alem do oiro, ha diamantes, e alguns metaes não conhecidos.

§ 2.º

Quezito 1.º

Ha muitos engenhos, e mor parte delles em decadencias pela falta de forças de seus donos, cujo numero se levará a prezença de V. Ex.ª logo que cheguem as informaçoens q.' se pedirão aos Comand.ᵉˢ de Destr.ᵒˢ.

Quezito 2.º

Não ouza a Camara arriscar o seu juizo sobre as Fabricas, que serão mais proprias as circumstancias do Brazil, mas parece-lhe, que para as q.' tem melhores proporçoens he para as de lan, de algodão, e carneiros ; para as de ferros, polvora e chumbo.

§ 3.º

Quezito 1.º

O estado das estradas em muitas partes he pessimo, principalmente do Porto chamado Real te São Julião por cauza da extagnação das agoas do Rio São Miguel, que não só impedem o transito dos Viandantes pelo tempo de inverno, como tem sacrificado infinitos delles á morte atacados de Cezoens, e acresce ainda a falta de pontes em Rios navegaveis, como no de Boa Vista, Jacaré, Santa Anna, Lambari, Itapecerica, Bambui, e Pará.

Quezito 2.º

He utilissima a muitos respeitos a abertura de huma nova estrada de Bambui para esta Villa assim por obviar-se os inconvenientes que já ficão enumerados, como porque diminue a distancia de cinco legoas, sendo a sua direcção daquelle Arraial ao sitio do Coronel Brandão, deste ao de Manoel Gomes Lamonier, deste ao de Manoel Antonio de Mesquita, deste ao Rio, onde ha hum bom Pasto sem bar-

rancos, e da que por hum espigão de campo ao ribeirão dos Arcos em directura a Fazenda de Francisco de Faria Mor.ª, e daqui a Villa, para o que ha mister mui pouca mão d'obra, por ser esta estrada por campos, e estar ja trilhada em muita parte, sendo que vencida esta dificuldade facilmente se continúa outra do Cor.el Brandão p.' Paracatú que diminue pelo menos vinte leguas de distancia.

Quezito 3.º

Os Rios que há navegaveis em todo o tempo são Bambui, Rio de São Francisco, Rio grande, Itapecerica na confluencia com o Lambari, e Boavista, Pará, Jacare, Samburà, e Santo Antonio, e todos os mais, que ficão notados tão bem o são pelo tempo das agoas, e são todos bordados de matos em quazi toda a sua extenção com mui pequenas entre abertas de campos.

Quezito 4.º

O Rio de São Francisco tem duas corredeiras que dificultão, mas não vedão a navegação de Canôas, e pequenas barcas, que tem por muitas vezes conduzido mantimentos, e toucinhos de Bambui té a Pirapóra da Comarca de Piracatú, onde ha huma maior caxoeira, que segundo he fama he susceptivel de quebrar-se, e tornar-se facil a navegação te Piracatú, e franco o Commercio reciproco daquella Comarca com esta.

Quezito 5.º

As produçoens da cultura, e criaçoens deste Termo conduzem-se, cavallos, porcos, e gado de toda a qualidade de pe para o Rio de Janeiro, Imperial Cidade de Ouro Preto, São João, e Sabarà; e os mantimentos, e porcos mortos em tropas, e carros para todos os lugares da Provincia, e para o Rio somente em tropas.

Quezito 6.º

Attribue-se, como obstaculo do Commercio, os intraves, que ja ficão indicados da falta de boas estradas, pontes, e livre navegação, falta de numerario, e forças, e não menos a falta de circulação das Notas do Banco, porque se vendem todos os generos na Corte, e os Commerciantes se vem na necessidade, ou de sofrerem grande rebate em cambio, ou de empregarem o producto de suas vendas nos generos do Commercio daquella Côrte.

§ 4.º

Quezito 1.º

As enfermidades dominantes em toda a idade, sexo nesta Villa são a constipação, e defluxo por estar situado entre morros e em pozição onde Athomosfera he algum tanto carregada, e terminão as mais das vezes na hidropezia, que he quazi a molestia indemica, e nos Arraiaes, e margem do Rio de São Francisco grassão as febres intermitentes por motivo da extagnação das agoas, que as mais das vezes terminão tãobem na mesma hidropezia.

Espera-se os Mapas dos Vigarios e Commandantes para informação do 2.º, 3.º e 4.º quezitc.

§ 5.º

Quezito 1.º

O estado da Instrução Publica está tanto na infancia, quanto he para notar-se, que em todo o circulo deste Termo há huma unica Escolla paga pela Fazenda Publica nesta Villa e nenhúa só de Grammatica, de que tanto preciza.

Quezito 2.º

Esta Escolla tem actualmente o numero de cincoenta, e dois alumnos, e o Mestre foi competentemente approvado, e tem dezempenhado te o prezente o complemento de seus deveres com zelo, e assiduidade.

Por ultimo julga a Camara do seu mais sagrado dever offerecer á Concideração de V. Ex.ª as seguintes reflexoens. Que as divizas naturaes deste Termo parece deverião ser pelo Rio Pará acima te o morro do Bicudo, e daqui em rumo direito ao ribeirão denominado Guilherme, e por este abaixo te a confluencia com o Rio grande e findar nos limites existentes, por isso que assim ficarião as ditas divizas na meia distancia de Termo a Termo, e os moradores do Arraial do Claudio, e do Arraial da Oliveira ambos a oito legoas de distancia desta Villa, e esta a dezaseis, e aquelle a vinte duas da Villa de São Joze, a que ora pertencem, comprehendidos justamente no circulo desta Villa com muita vantagem delles, e de aumento do Commercio desta dita Villa.

Que he talvez mais necessario nesta Villa hum Juiz de Fora que a mesma existencia da Villa por isso que sem remedio os pleitos e a administração da Justiça se retardão pela dependencia dos poucos Assessores na Cabeça da Comarca alem do vexame dos Povos com as con-

tas de testamentos e Execuçoens da Fazenda Publica, Inventarios onde os herdeiros não são ascendentes nem descendentes, questoens sobre devizoens de agoas dependentes do Magistrado maior da Comarca a tão longa distancia como acima fica indicado.

Por tudo isto, e por quanto V. Ex.ª pode melhor penetrar que a Camara explicar roga esta submissamente a V. Ex.ª, e ao seu illustrado Concelho toda a possivel mediação para Sua Magestade Imperial afim de ter a sua frente hum Prezidente tal sub cuja direcção possa o Povo hum dia, livre dos inconvenientes necessarios, que ora sofre, dirigir aos Ceos puros votos de gratidão pela vida da Mão Benefica Protetora e Defensora do Brazil e pela de V. Ex.cia a quem Deos guarde por muito annos como há mister. Villa de São Bento de Tamandua em Camara de 25 de julho de 1825. Illmo e Ex.mo Snr. Prezidente da Provincia. — Antonio Ferreira da Silva — Antonio Dom.es Ferreira de Soiza — Manoel Ignacio Pereira da Terra — Antonio Jose da Costa.

(*Extrahido de um original existente no Archivo Publico Mineiro* — Anno de 1826).

QUELUZ

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Satisfazendo ao Officio de V. Ex.ca datado de 29 de Maio de 1829 a Camara tem a honra de levar as mãos de V. Ex.ca o resultado das suas deligencias, e indagações:

Deos Guarde a V. Ex.ca muitos annos. — Queluz em Sessão de 12 de Agosto de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Vice Presidente Francisco Pereira de S.ta Apolonia.—José Ignacio Gomes Barbosa.—Manoel Per.ª Brandão.—Antonio Fernandes Lima.—Antonio Joaquim de Oliveira Pena.—José de Sá Tinoco. — Antonio Ribeiro Andr.e.

Relação do Termo de Queluz

Ha neste Termo a Villa de Queluz, e comprehende o mesmo Termo a Freguezia da Snr.ª da Conceição da mesma Villa e parte de outras duas Freguesias, a saber S.to Antonio da Itaverava, que fica ao Nascente, o Snr.ª da Conceição de Congonhas do Campo q.' fica ao Poente. A Freguesia da Villa tem seis Capellas — quatro curadas e duas não curadas; as curadas são — S. Caetano, S. Amaro, Snr.ª da Gloria — S. Anna; as não curadas são Snr.ª das Dores e S. Goncalo. Nesta Fre-

guesia ha sóm.e dentro da Villa hua escolla publica de primeiras Letras com 58 alumnos, hua Botica, e hú Cyrurgião residente em S. Gonçalo. Ha mais na Applicação de S. Amaro duas escollas particulares com 25 alumnos, e nas Dores outra com seis. A Freguesia da Itaverava contem quatro Capellas curadas de direito, as quaes são --- S. Goncalo de Cattas Altas --- Remedios do Jequitibá --- Conceição da Noruega, e Snr.a da Piedade da Espera : ha huma não curada, e annexa á Espera, e he a do Divino Espirito S.to do Lamim. Na Matriz ha hua escolla Publica de primeiras letras com 54 alumnos. Ha hua particular em Cattas Altas com 12 ; outra no Lamim com 11 e terceira da Espera com 20 : existem duas Boticas defeituosas hua na Matriz, outra na Espera, e dous Cyrurgiões em Cattas Altas. A Capella da Espera não he do Termo de Queluz, mas pertence ao da Cidade de Marianna, e Comarca de Ouro Preto ; parte do Jequitibá pertence ao Termo do Ouro Preto. Jequitibá, e Noruega são povoações pequenas, e desertas. Consultou-se no estabelecimento de hua escolla publica p.a o Arraial de Cattas Altas, e p.a o ensino de primeiras letras, mas está vaga p.r falta de oppositor.

A Freguesia de Congonhas do Campo pertence em parte ao Termo do Ouro Preto, e o Termo de Queluz abranje des Capellas curadas da mesma Freguesia ; a saber S. Gonçalo da Ponte—S. Anna da Paraupeva com dous Mestres particulares de primeiras letras 25 alumnos, e dous Cyrurgiões — Dores das Conquistas, e Pará Rio do Peixe com húa escolla de ler 13 alumnos, hú Cyrurgião — Bom Fim com hua escolla de ler 16 alumnos, dous Cyrurgiões — Piedade dos Geraes com dous Cyrurgiões — Brumado com hua escolla de ler 23 Discipulos, húa Botica hu Cyrurgião — Suasuy com hua escolla de ler 13 alumnos, húa Botica hú Cyrurgião — S. Cruz do Salto com hua escolla de ler, e 11 Discipulos — Redondo. A este Destricto pertence a Capella do Snr. Bom Jesus de Mathosinhos, q.' forma parte do Arrayal de Congonha, e a qual Capélla foi transmettida aos P.es da Congregação debaixo da presidencia do P.e Leandro Rabello Peixoto. Ha ahi 5 aulas de primeiras letras com 16 alumnos — de Grammatica Latina com 67 — de Grammatica Franceza com 12 — de Philosophia racional com 3 — de Musica com 13. Forão mandadas prover p.a Suasuy, e Piedade dos Geraes escollas das primeiras letras, mas não tem havido oppositor.

Offerecem-se os Mappas juntos em os q.es debaixo de hú golpe de vista se observão as circumstancias individuadas nesta Relação Q.to aos Arraiáes, elles são tantos, quantas as Capellas curadas, e não curadas, alguas das q.es estão quase desertas perfazendo ao todo com a Matriz da Itav.a , e Villa de Queluz o n.o de 23 povoações.

Parece satisfeito o officio de 29 de Maio de 1829.

Queluz 4 de Septembro de 1829. — O Presidente da Camara, *José Ignacio Gomes Barboza.*

Termo da Villa de Queluz e Comarca do Rio das Mortes
Relação das

FREGUEZIAS	CAPELLAS		ESCHOLAS				ALUMNOS	BOTICAS	CIRURG.es	MEDICOS
	Curadas	Não curadas	Publicas		Particuls.		N.º			
			Ler	Latim	Ler	Latim				
Sr.ª da Conceição da Villa de Queluz erecta em 1709 — Filiaes —	»	»	1	»	»	»	58	1	»	»
	S. Caetano da Paraupeva..	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	S. Amaro....	»	»	»	2	»	25	»	»	»
	Sr.ª da Gloria.	»	»	»	»	»	»	»	»	»
		Sr.ª das Dores.....	»	»	1	»	6	»	»	»
	S. Anna do Morro do Chapéo.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»
		S. Gonçalo.	»	»	»	»	»	»	1	»
Totalidade....	4	2	1	»	3	»	89	1	1	»

N. B. Dentro da V.ª estão ainda as Capellas do Carmo e S. Antonio, e as Ermidas de Carandahi e Piranguinha.

It. As Capellas não Curadas das Dores, e de S. Gonçalo, estão annexas, esta a Matriz, e aquella a Gloria.

O Presid.e da Camera
Jozé Ignacio Gomes Barboza.

Parte do Termo de Queluz

1829

FREGUEZIAS	CAPELLAS		ESCHOLAS				ALUMNOS	BOTICAS	CIRURG.es	MEDICOS
			Publicas		Particul.s					
	Curadas	Não curadas	Ler	Latim	Ler	Latim	N.º			
S. Antonio da Itaverava, e della são filiaes	»	»	1	»	»	»	54	1	»	»
	S. Gonçalo de Cattas Altas.	»	»	»	1	»	12	»	2	»
	Snr.a dos Remedios do Jequitibá.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	Snr.a da Conc.a da Noroega.	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	»	Esp.a St.o do Lamim...	»	»	1	»	11	»	»	»
	Espera.....	»	»	»	1	»	20	1	»	»
Totalidade....	4	1	1	»	3	»	97	2	2	»

N. B. A Capella da Espera, a quem se annexou a outra do Divino Espirito Santo do Lamim, não he do Termo de Queluz, mas pertence ao Termo da cidade de Marian na, e Com.ca de Oiro Preto; assim como parte de Jequitibá pertenco ao termo de Ouro Preto.

It. Há no Arraial de São Goncalo de Cattas Altas a Capella de S. Francisco dos Terceiros e na Fregz.a 3 Ermidas do P.e Antonio Ribeiro de Andrade, P.e Bento de Souza Lima e P.e Jose Pinto Barboza.

It. Tem a prover-se em Cattas Altas hua Cadeira publica de primeiras letras ja consultada.

O Prezid.e da Camera
Jose Ignacio Gomes Barboza.

Parte da Freguezia de Congonhas do Campo a qual perten ao Termo de Queluz

182

FREGUEZIA	CAPELLAS		ESCHOLAS				ALUMNOS	BOTICAS	CYRURGES
			Publicas		Particul.s				
	Curadas	Não curadas	Ler	Gram.	Ler	Latim	N.º		Mediocres
Congonhas do Campo da qual são filiaes									
	S. Gonçalo da Ponte.....	»	»	»	»	»	»	»	
	S. Anna da Paraopeva..	»	»	»	2	»	25	1	2
	Snr.ª das Dores da Conquista.....	»	»	»	»	»	»	»	»
	Rio do Peixe.	»	»	»	1	»	13	»	1
	Bom Fim	»	»	»	1	»	16	»	2
	Piedade dos Geraes	»	»	»	»	»	»	»	2
	Brumado.....	»	»	»	1	»	23	1	1
	Suasuí.....	»	»	»	1	»	13	1	1
	St.ª Cruz do Salto.....	»	»	»	1	»	11	»	»
	Redondo	»	»	»	»	»	»	»	»
Totalidade....	10	»	»	»	7	»	101	2	9

N. B. Ao Districto do Redondo he annexa a Capella do Sn Bom Jesus de Mattozinhos, que se transmittio aos Padres da Congr gação, e nesta ha presididas pelo P.e M.e Leandro Peixoto as aulas s guintes

De primeiras letras com.....	16	alumnos
Grammatica Latina com.....	67	—
Grammatica Franceza com.....	12	—
Philosaphia Racional com.....	3	—
Musica com.....	13	—
Total.....	111	

MAPPA
çoens
desoito

DIVISÃO DA COMARCA	
o de Paracatii	**Vil** **An** **D.** **D.** **D.** **D.** **D.**

PARACATU'

Ill.mo Ex.mo S.or — Conforme o officio de V. Ex.a datado de 12 de Dezembro do anno pp. a que acompanhou por Copia a Portaria, que havia sido expedida a V. Ex.a pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 18 do mêz antecedente, tenho a honra de remetter a V. Ex.a o Mappa Estatistico da Comarca da minha jurisdiçam com todas as declaraçoens exigidas. Deus Guarde a V. Ex.a muitos annos como a Provincia he mister. Villa do Paracatu do Principe em 8 de Julho de 1826 — Illmo S.or Barão de Caethé — Presidente da Provincia de Minas Geraes.— *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

MAPPA
çoens e
desoito

DIVISÃO DA COMARCA

o de Paracatú

Vil
Ar
D.
D.
D.
D.
D.

e consta-me estar adeantada esta Obra — Convem muito, ao que me parece, a creação de huma Villa no Carabandellas, ou Pouzo-Alegre, que he o mesmo, cujo Termo deverá comprehender todo terreno, que existe entre os dous Rios Parnahyba e Quebra-anzoes, visto que fica deste modo com bastante população, a vizinhanca de dous Rios prognostica em seu favor hum Commercio florecente e os moradores terão os recursos mais proximos, e sem embaraço de passagens.

III O Clima do Julgado do Dezemboque he analogo ao do Araxá, os habitantes são egualmente activos, e trabalhadores, porem mais atilados, e a razão desta differença consiste segundo entendo, em que as pessoas emigradas, e que se estabelecerão neste Sertão erão mais sensatas e instruidas. A exportacão faz-se do mesmo modo, e deve acressentar se que a plantação do Café tem prosperado muito e enriquecido aos que se tem applicado a este genero de cultura. Ha huma pequena Caza de Conselho, e a Cadêa está muito arruinada. Parecer-me-ia justo que se eregisse em Villa o Dezemboque, vista a sua população e posição topografica à margem do Rio das Velhas, podendo a Camara animar com facilidade o commercio, e agricultura do paiz, e que se creasse um Julgado na Uberava, a beneficio dos Povos, conforme já se informou por este Juizo em 25 de Fevereiro do anno de 1824, e consta da Copia que hera appensa.

IV. O Clima do Julgado do Brejo Salgado he pouco saudavel, pois que, as transbordaçoens do Rio de S. Francisco que allagão todo o terreno adjacente costumão despedir-se com febres malignas, e algumas intermittentes: os habitantes são activos, industriozos, e amigos do trabalho: no meio das convulçoens politicas, que abalárão as duas Provincias vizinhas tem se conservado constantes na obediencia as Leis, e adhesão ao Systema Constitucional pela convicção de ser o melhor, e mais adequado a este vastissimo Continente. A exportação de Gado, e generos de plantação faz-se para a Bahia e Pernambuco, aquella por terra firme, e esta pelo Rio de São Francisco. Não ha Caza de Conselho, apenas huma Cadêa muito arruinada. A população do Paiz composta quase toda de grandes Proprietarios, a riqueza, a abundancia de suas producões, e ultimamente a posição vantajoza nas margens de hum grande Rio me persuadirião de que será util eregir-se em Villa este Julgado.

V. O Clima de S. Romão he analogo ao do Salgado: a mesma cauza produz as mesmas infermidades: os habitantes são muito alegres, e devertidos, fogem do trabalho, e a ociozedade os leva a excesso de roubos nas Creaçoens do Paiz, e a abandonar a Cultura dos Campos. A exportação de gado faz-se para as Provincias da Bahia e Pernambuco. Ha apenas na Cabeça do Julgado hũa Cadêa pouco segura, porem no anno de 1825 em occazião de Correição mandou se

arrematar tanto a Obra da Caza do Conselho, e Cadêa como outra de igual urgencia, medeante huma Subscripção voluntaria, e outros recursos, e o plano, e regulam.to a este respeito propostos, já tiverão a approvação do Conselho do Governo da Provincia. Ha neste Julgado muita falta de homens para servirem os cargos da Governança : com tudo isto a prezença de hum Rio, e os grandes recursos do Paiz inclinar-me-ião a que se erigisse em Villa, cuja Camara poderia melhor animar a agricultura amortecida, e o commercio quaze extincto com providencias adequadas.

VI. He já tempo de dizer alguma couza a cerca da Administração da Justiça. O seu fim he tam simples como a sua origem, dar a cada hum o que he seu, mas os meios estabelecidos são tão complicados, e despendiozos que quase vem a ser infalivel a ruina dos Litigantes, os quaes de ordinario, perdem mais do que adquirem, ainda quando vencem. Já disto mesmo se queixava nos seus dias o illustre Autor do *Espirito das Leis*, lamentando que a iniquidade de alguns homens chegasse ao excesso de ameaçarem com a propria Justiça aquelles, a quem tirarão os bens, e de allegarem como motivo de suas vexaçoens as delongas do tempo,e a perdição inevitavel a quem quizesse fazer cessal-as. Eis-aqui hum dos abuzos mais intoleraveis, que não pode escapar aos olhos do observador. Dizem alguns que as despezas, as delongas, e os riscos, que correm os pleitos até se decidirem, devem considerar-se uteis, e necessarios, porque são huma especie de contribuição que paga o Cidadão para manter o exercicio de sua liberdade e outros tantos favores á segurança do direito de propriedade. Que estranho modo de raciocinar ! Se a verdade he tam timples, e clara de sua natureza, como he possivel que os meios de a ventilar, e descobrir devão ser suieitos a tanta confuzão, e demoras ? Este abuzo ainda se torna mais sencivel, e barbaro nas Cauzas criminaes quando os réos estão prezos, e principião os livramentos nos juizos inferiores, por que como quaze todos os delictos excedem a Alcada dos Ministros, appellando estes ex officio, fica a Sentença dependente da decizão superior e os réos ainda quando tenhão sido absolvidos na primeira instancia, continuão a padecer todos os incommodos, vexames, e privaçoens inreparaveis da prizão, e como se tudo isto não bastasse os seus males se augmentão entre os tormentos da desconflança, e do receio em que vacilão até que se decida afinal a sua sorte. Os mesmos inconvenientes occorem, e ainda mais se aggravão, quando a primeira Sentença os tem condemnado a alguma pena. O cruel Mezencio mandava ligar os delenquentes á corpo mortos até exalarem a vida a força da corrupção, que respiravão : o nosso Codigo criminal parece ter sido copiado deste funesto original.

Quaes serão os meios mais proprios a evitarem estes males ? Huma

rande parte delles cessou com a promulgação do Decreto de 17 de Novembro de 1824, que honrará eternamente a Memoria do Monarca, e se na pratica se offerecerão alguns tropeços, como ponderei em huma pequena dissertação que a este respeito redegi, e que deve existir na Secretaria do Governo da Provincia, he de crer que se aplainem com muita facilidade. A outra parte, que ainda subexiste, parecer-me-ia poder evitar-se pela reforma da ordem do processo civil, excluindo-se a possibilidade de se enxertarem questoens insidentes, e decidindo-se logo o objecto principal em hum Conselho intitulado de Justiça civil composto de egual numero de arbitros eleitos pelas partes, e prezidido por um Juiz Letrado, e que as causas crimes se decidissem pelo mesmo modo em outro conselho denominado de Justica criminal, não havendo mais que hum só recurso para as Relaçoens provinciaes que houverem de estabelecer-se.

Estes são os meios de que me lembro, tendentes a melhorar a administração da Justica diminuindo-se os pleitos, e reprimindo-se os delictos, e rematarei as minhas observaçoens com estas memoraveis palavras da grande Imperatriz da Rucia : « Enfin, voicile plus sur mais aussi le plus deffícile des moyens de rendre les hommes meilheurs, c'est d'introduire une meilleure education des enfens. »

Villa do Paracatu do Principe em 7 de Junho de 1826.

Jozé da Costa Coimbra, Escrivão da Camara que o subscrevi e assigno.— *Joze da Costa Coimbra.*

Mappa dos Mendigos residentes na Villa do Paracatú do Principe

POBRES		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	TOTAES	
Livres	Homens	12	1	5	18	41
	Mulheres	12	5	6	23	
Libertos	Homens	1	9	3	13	27
	Mulheres	2	8	4	14	
Escravos desamparados		—	—	—	—	8
Sommas parciaes		27	23	18	—	

Somma total dos Mendigos..... 76

Villa do Paracatu do Pr.º 12 de junho de 1826.

José da Costa Coimbra Escrivão da Camara que subscrevi e assignei. — *José da Costa Coimbra.*

Seguia-se destacadamente o documento abaixo : (*)

O Escrivam da Ouvedoria Eduardo Antonio Roquete Franco revendo o L.º destinado para o Registo da Correspondencia Official deste Juizo passe por Certidão o theor da informaçãm que se acha a f 117 v. O que cumpra. Villa de Paracatu do Principe em 6 de junho de 1826 O Ouvidor da Comarca A. Limpo de Abreu. — Eduardo Antonio Roquete Franco Escrivan da Ouvedoria desta Comarca da Villa do Paracatu do Princepe por Provimento & — Certifico e porto por fé, que em cumprimento da Portaria supra do Meritissimo Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta dita Comarca, Antonio Paulino Limpo de Abreu, revendo o L.º, que serve de Registo dos Officios, que pelo expediente da Ouvedoria são enviados e recebidos, nelle a f. 117 v. se acha registado hum Officio do theor seguinte : Registo de hum Officio do Capitam Mor Ouvidor pela Ley dirigido a S. M. I. respeito a cumprimento da Provisam de 31 de julho de 1823 como abaixo se declara — Senhor — Tomando eu posse do Lugar de Ouvidor interino desta Comarca em janeiro do prezente anno achei ainda por cumprir pelo meu Antecessor a Provisam de 31 de julho de 1823, que V. M. I. Houve por bem expedir pelo Desembargo do Paço sobre a Representação dos Habitantes da Freguesia de S.to Antonio da Uberaba, em que Supplicão a V M I. a Creação do Julgado naquella Freguezia para a Administração Contencioza da justiça. Fiz dar cumprimento ao Determinado na dita Provizão, sollicitando a Informação da Camara desta Villa, qual hé a que com esta faço subir á Augusta Prezenca de V. M. I., e procedendo ao mesmo tempo a algúas averiguaçoens verbaes fui sciente, que a dita Freguezia fica em grande destancia da Cabeça do Julgado do Dezemboque, em cujo Destricto está provado, que a creação do Julgado será hum passo múi proprio a aquelles habitantes, e que finalmente os ramos da Agricultura, da creação dos Gados, e algumas manufacturas de Lan, que alli se vão augmentando annuncião grandes interesses para o futuro. Não só por estes motivos considero ser attendivel a dita Representação, mas tambem por ser a sobredita Freguezia composta de Cidadãos honrados que confirmão a adhezão, abração a Sagrada Cauza da Independencia. Deus Optimo, e Maximo Prospere e Dilate a Preciozissima Vida de V. M. I. por tantos annos quantos lhe pedem os ardentes vo-

---

(* Nota do Official da Repartição que copiou os documentos (Rodrigo Theophilo).

tos de tantos e tão favorecidos Subditos para continuação das gloriozas felicidades deste Imperio do Brazil. Villa do Paracatu do Principe 25 de Fevereiro de 1824. — O Capitam Mor das Ordenanças e Ouvidor pela Ley. — Certifico que no dito Registo de Officios não se achava a assignatura do nome do refferido Capitam Mor — Todo o refferido he verdade, e consta do mencionado Livro a que me reporto de donde aqui bem, e fielmente por pessoa da minha confidencia fiz extrahir a prezente Certidam, que vae sem cousa que duvida faça, pela conferir, concertar, sobcrever, e assignar nesta Villa e Comarca do Paracatu do Princepe aos 6 dias do mez de junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826 — 5.º da Independencia e do Imperio. E eu Eduardo Antonio Roquete Franco, Escrivam da Ouvedoria Geral que o sobescrevi, conferi, concertei e assignei. --- *Eduardo Antonio Roquete Franco.* — Conferido por mim Eduardo Antonio Roquete Franco.

CREAÇÃO DE VILLAS

NO PERIODO COLONIAL

VILLA DO RIBEIRÃO DO CARMO

TERMO DE HUA JUNTA Q.e FEZ NO ARRAIAL DO RIBEIRÃO DO CARMO O S.OR GOV.OR E CAP.TAM GN.AL AN.TO DE ALBUQUERQ COELHO DE CARVALHO, P.A SE HAVER DE LEVANTAR NO D.O ARRAYAL HUA DAS VILLAS, Q' S. MAG.TE TEM ORDENADO SE ERIGIÃO NESTAS MINAS.

Aos 8 dias do mez de Abril de mil sette centos e onze nas Cazas em q' mora o S.or Gov.or e Cap.m Gn.al An.to de Albuque Coelho de Carvalho, achão-se presentes em hua Junta g.al, q' o d.o S.or ordenou p.a este mesmo dia as Pessoas e moradores principaes deste districto do Ribeirão de N. S.ra do Carmo, lhes fez prez.te o d.o S.r que na forma das ordens de S. Mag.te q' D.s G.e tinha determinado Levantar hua Villa neste d.o destricto, e Arrayal, por ser o Sitio mais capaz p.a ella, e q.e como p.a esta se erigir, era som.te e precizo, concorrerem os d.os moradores p.a a fabrica de Igreja, elevando Com.ra e Cadea, como era estylo, e pertencia a todas as Republicas, devião elles d.os moradores cada hu' conforme suas posses concorrerem p.a o d.o effeito com aquelle zelo, e vontade, p' esperava de tão bons Vassallos do d.o S.or, e assim devião neste particular, dizer o q' entendião, sogeitandosse aviverem com aquella boa forma, q' são obrigados. O q.e visto, e ouvido por todos elles, uniform.te ajustarão e concordarão, q' elles desejavão viver neste districto com Villa, e forma de Rep.ca sojeitos ás Leys, e jus.tas de S. Mag.de q' D.s G.de e como leaes

Vassallos concorrerem conforme suas posses p.ª tudo q' fosse necesr.º p.ª se levantar a V.ª neste districto, e Arrayal de N.ª S.ra do Carmo por ser a mais capaz, e assim ajudarião p.ª se fazer Igr.ª Caza de Cam.ra não só os pres.tes, mas tambem todos os mais da jurisdição deste districto, a q' não devião faltar flados, em q' S. Mag.de q' D.s G.de lhe ponha tambem aquella boa forma de Justiça a q' dezejão viver sogeytos, e da mesma parte esperavão delle S.or Governador q' em tudo os ajudasse e protegesse e advertisse p.ª q' com todo o acento se iguallassem os seus procedim.tos ás obrigações de Vassallos, e de como todos nosso sobreditto convierão assignarão aqui comigo M.el Pegado secret.º deste governo q' escrevi este termo, por ordem do d.º S.or Gov.or e Cap.am Gn.al An.to de Albuquerq' C.º de Carv.º, An.to de Freitas da Silva, Domingos Fz. Pinto, Jozeph Rebello Perdigão, Aleonr.to Nr.di Sizão de Souza, Manoel Antunes de Lemos, An.to Corea Ribr.ª, Fran.co de Campos, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, Pedro Teixr.ª Serq.ra, Raphael da Silva e Souza, Jozeph de Campos, An.to Corea Sardinha, Bertholomeu Fernandes, M. Glz. Fraga., Jozeph d'Almeyda Neves, Jacinto Barboza Lopes, M.el da Silva e Souza, Bernardo de Xaves Cabral, Manoel Ferr.ª Vilence, Torquato Teyx.ra de Carvalho, João Delgado de Camargos, Felippe de Campos, M.el da Silva Leme, Caetano Muniz da Costa, Jeronimo da Silvr.ª de Azevedo, Sebastião Preto ferr.ª, Francisco Ribr.ª de Morais, Fernando Bicudo de And.ra, Jacinto Nogueira Pinto, Ant.º Roiz de Souza, Ignacio de São Payo e Alm.da, Fran.co de Lucena Monte Arroy, Pedro Corea de Godoi, Bento Vieira de Souza, Jozeph de Barros Eafon.ca.

TERMO DA JUNTA Q' SE CONVOCOU P.ª SE FAZER A NOVA ELEYÇÃO DA CAMA.ra Q' HADE SERVIR ESTE ANNO, NESTA NOVA VILLA.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil e sette centos e onze nesta Villa de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, novam.te erigida neste Arrayal do districto do Ribeyrão de Nossa S.ra do Monte do Carmo, no Pallacio em q' mora o S.or Gov.or e Cap.am Gn.al Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sendo ali convocado o Povo, e principal nobreza deste d.º destricto foy por elle d.º S.or Gov.or ditto geralm.te a todos se devia fazer eleycão p.ª a governança, e Offi.os da Cam.ra da d.ª Villa pois se achava levantada na forma das ordens de S. Mag.de q' Deos g.de, assim lhes encomendava votassem, e chegassem seis sogeitos capazes p.ª eleytores, e se fazer a d.ª eleyção na forma e como dispoem a ordenação do Rn.º, e sendo por todos a mais vottos eleitos o Cap.am mor Pedro Frazão de Britto, M.º de Campo, D.os Frz' Pinto, Jozeph Rebello Perdigão, Jozeph de Campos,

Paulo da Costa, e Raphael da Sylva, os quaes o d.º S.or Gov.or e Cap.am Gn.al lhe deu logo o juram.to na forma do estylo, e devididos na mesma Caza douz, e douz, fizerão seus rois q', digo, assinados q' aprezentarão ao d.º S.or Gov.or, o qual conferindo os, conformando se com os vottos, melhor conhecim.to dos sogeitos, e attendendo ao mais conveniente (como consta dos mesmos rois) ficarão eleytos p.a servirem na Cam.ra o prezente anno; p.a Juiz mais velho Pedro Frazão de Britto, e mais mosso Jozeph Rebello Perdigão, vereador mais velho M.el Ferreyra de Sá, 2.º Fran.co Pinto Almendra, 3.º Jacinto Barboza Lopez, e Proc.or Torcato Teyx.ra de Carvº, e de como assim se fez, e finda a ditta eleyção, mandou o ditto Senhor Gov.or e Cap.am Gn.al fazer aqui este termo, que assinou, ordenando me, remettesse logo a copia delle p.a ser registado nos Livros da Cam.ra assim q.e os officiaes della a procurarem ; E eu Manoel Pegado secretario deste Governo o escrevi.—Ant.º do Albuquerqº C.º de Carv.º .

TERMO DE POSSE E JURAM.TO Q.E SE DEU AOS NOVOS ELEITOS OFF.ES DA CAM.RA Q.E SAHIRÃO P.A SERVIR ESTE ANNO.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil e sette centos e honse, nesta nova Villa de Nossa S.ra do Carmo e Albuquerque, no Palacio em q.e mora o S.º Gov.or e Cap.am Gn.al Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, forão prezentes por sua ordem as Pessoas, q.e sahirão eleytas p.a servir na Cam.ra desta d.a Villa o anno prezente, e haverem de tomar posse e juramento, o q.e hũa e outra couza lhe foy dada pelo ditto Senhor Gov.or, depois de ao mesmo tempo, achando se prez.te o Povo, e mais nobreza, lhes ser declarado pelo d.º S.or Gov.or a referida eleyção p.a q.e dissessem se se lhes offerecia duvida algua a ella, o q.e responderão geralm.te a havião por bem feita por ser com todo o acerto, e logo o d.º S.or Gov.or enconmendou aos d.os eleytos Off.es da Cam.ra fizessem a sua obrigação como devião, por Cabeças desta Republica, e por leaes e verdad.os Vassallos de S. Mag.de o q e prometterão fazer; e nesta forma lhes foy dada a ditta posse, de que o ditto S.or Gov.or, mandou fazer este termo, q.e assinou com os dittos Officiaes da Cam.ra E eu Manoel Pegado Secretario deste Governo, o escrevi. — An.to de Albuquerq.e C.º de Carv.º — P.º Frazão de Brito—Joze Rebello Perdigão—Manoel Ferr.a de Sáá—Fran co Pinto de Almendra — Jacinto Barboza Lopez—Torquato Teyx.ra de Carv.º .

VILLA RICA

TERMO DA ERECÇÃO DA VILLA

Aos oito dias do mez de Julho do anno de mil settecentos e onze, neste Arrayal da minas g.es do oiro preto em as Cazas de morada, em q.' assiste o S.or Gov.or e Cap.m G.al A.nto de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, achandosse presentes em hua Junta g.al q.' o d.o S.or ordenou p.a o mesmo dia, as Pessoas e moradores principaes deste d.o Arrayal, lhes fez prez.te o ditto S.or Gov.or ; q.' na forma das ordens de Sua Mag.de determinava erigir neste mesmo Arrayal hua nova povoação, e Villa p.a q.' seus moradores, e os maiz de todo o destricto pudessem viver areglado, e sugeitos com toda alva forma ás Leys da Justiça, como S. Mag.de manda, e deseja se conservem todos os seus Vassallos nesta nova Conq.ta porq.' suppondo não achava o sitio m.to acomodado, attendendo ás riquezas q.' promettião as minas, q.' ha tantos annos se lavrão nestes morros e ribr.as e ser a parte principal destas minas, aonde acode o Comercio, e fazendas, q.' delle, mana p.a as mais e outras m.tas mais, q.' o tempo mostraria, se rezolvia a executalo assim e q.' todos devião neste P.or dar o seu parecer, os quaes uniform.te todos convierão em q.' neste d.o Arrayal Junto com o de An.to dias se fundasse a Villa pelas razões referidas, pois era Sitio de mayores conveniencias, q.' os Povos tinhão achado p.a o Comercio ; e q.' nesta forma se sogeitavão a viver todos como Leaes Vassallos de S. Mag.de sogeitos ás suas reaes Leys, e ás da Just.a com toda a obediencia, sem q.' se lhes offereça duvida algua ao proposto pello d.o S.or Gov.or, e por elle ditto S.or Governador foy respondido q.' visto, q.' todos assentavão em q.' fosse nestes Sitios e dous Arrayaes de oiro preto e An.to dias Levantada a d.a Villa era necess.o q.' logo todos os d.os moradores e pessoas deste povo fizessem eleyção p.a os off.os da Cam.a della declarando todos juntamen.te, q.' desejavão, e tinhão devoção de q.' se continuasse a invocação e Padroeyra desta Igreja do ouro preto Nossa S.ra do Pillar, o nome da V.a fosse V.a Rica d Albuquerque ; E de como assim se ajustou tudo mandou o dito S.r Gov.or fazer este termo q.' assignarão os assistentez sobre d.os E eu Manoel Pegado Secretr.o deste Governo o escrevi. — Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carvalho—Felix de Azevedo Carneiro e Cunha — Antonio Fran.co da Silva — Pasq.al da Silva Guim.es — Leonel da Gama Telles — Bertholomeu Marquez de Britto — Jose Eduardo Passos Roiz — Fran.co Viegas Barboza — Jorge da Fon.ca Freire — Luiz de Alm.da Barros, Fern.do da Fon.ca e Isáá — Manoel de

Nascimento Fraga — João Carvalho de Oliveira — Fran.co Maciel da Costa — Man.el de Figr.do Macedo — Felix de Gusmão Brandão Bueno — Manoel de Almeyda Costa — C.el Jose Gomes de Mello — Ruberto Nevez de Britto — M.el da Silva Borges — An.to Rybr.o Franco — Henrique Lopez — An.to Alvez Magalhães — Lau.o Roiz Graça.

TERMO DE ELEIÇÃO Q.e SE FEZ P.a OS ELEYTORES, Q.' HÃO DE ELEGER OS OFF.es DA CM.a DESTA NOVA V.a

Aos oito dias do mez de Julho de mil e setecentos e nove nesta nova V.a Rica de N. S.ra do Pilar e Albuq.e, em as Cazas em q.' mora o S.or Gov.or e Cap.m Gn.al An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, sendo presentes as Pessoas principaes e mais Povo deste destricto, depois de se ter deitado pregão p.a a eleyção, q.' se havia de fazer, foi pelo d.o S.or ordenado a todos em geral, q.' como se devia fazer a ditta eleyção na forma das Leys do Rn.o, se votasse, cada hum por si em seis Pessoas p.a eleitores, capazes e de toda a supposição, e zello p.a bem ellegerem os Juizes, Vereadores, e Procurador. q.' havião de servir na Cam.ra este anno prez.te, o q.' logo se deu comprim.to, votando todos e cada hum por si nos dittos eleytores, sahirão a maiz votos, o Coronel An.to Fran.co da Silva, e M.e de Campo Paschoal da Sylva Guim.es, Felix de Gosmão, Fern.do da Fon.es, M.el de Figr.do Mas.has, e M.el de Alm.da os quais, forão logo chamados, e pelo dito s.or lhes foy dado Juram.to, e emcomendado, q.' de douz em douz, fizessem rol das pessoas maiz capazes deste Povo p.a serem Juizes, Vereadores e Proc.or da Cam.ra desta nova V.a a saber douz Juizes, trez Vereadores e hú Proc.or, advertindo q.' os d.os Juizes havião de ser com tal sufficiencia. q.' pudessem administrar justiça neste destricto, não só a concedida pela ordenação aos Juizes Ordin.ros, maz a preciza, q.' a necessid.e e falta de Ministros Letrados requere ; O q.' prometterão fazer, e com effeito, e as solemnid.es, e circunstancias, q.' dispoem a Ley, fizerão logo os d.os roiz e os entregarão ao d.o S.or Gov.or, q.' conferidos achou por mais conveniente conformarse com a eleição dos d,os eleitores, escolhendo della (p.a bem se fazer o Secr.o de S. Mag.de e Jus.ta as p.tes,) p.a Juiz maiz velho ao Coronel Jozeph Gomes de Mello, e p.a Juiz mais moço Fern.do da Fon.es e Sá, Vereador maiz velho M.el de Figr.do Mas.as, segundo vereador Felix de Gusmão e Mendonça, terceyro Vr.or An.to de Faria Pimentel, Proc.or o Capitão M.el de Almeyda Costa ; E de como assim se fez, e findou a d.a eleyção, mandou o ditto S.or Gov.or fazer aqui este termo, E eu M.el Pegado secretr.o deste Governo o escrevi. — Ant.o de Albuquerque C.o de Carvalho.

JURAMENTO E POSSE DOS OFFICIAES ELEITOS P.ª A CAMARA

Aos nove dias do mez de Julho de mil e setecentos e onze annos nesta nova Villa, intitulada Villa Rica de N. S.ra do Pilar e Albuq.e nas Cazas em q.' mora o S.or Gov.or e Cap.am Gn.al Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, forão chamados por sua ordem as Pessoas q.' sahirão eleytas p.a servirem este anno na Cam.ra desta d.a Villa p.a haverem de tomar Juram.to, e posse, q., hua e outra couza lhe foy dado pelo ditto S.or Governador ; depois de lhe ser declarado pelo d.o S.or a ditta eleição, como tambem m.to recomendado as obrigações com q.' ficavão p.a bem exercitarem os seus Cargos com a mayor attenção e zelo ao serviço de Deos, de S. Mag.de, e ao bem comú, e socego desta Republica, e utilid.es dos moradores della ; O q,' prometterão fazer os d.os eleytos, de q.' se assinarão com o ditto S.or Gov.or neste Termo q.' me mandou fazer ; E eu Manoel Pegado Secretr.o deste Governo o Escrevi. — Ant.o de Albuquerq.e C.o de Carvalho— C.el Jozeph Gomes de Mello — Fer.ndo da Fon.ca e Sàá— M.el de Fig.do Mascarenhas — Felix de Gosmão Bueno Brandão — Ant.o de Faria Pimentel — M.el de Almeyda Costa.

SABARA'

TERMO DA EREÇÃO DE V.a REAL DE N. S.ra DA CONCEIÇAM DO SABARA— RIO DAS VELHAS

Aos dezassete dias do mez de Julho de mil e settecentos e onze neste Arrayal e Barra de Sabará, e Cazas em q., se acha o S.or Gov.or e Cap.am Gn.al Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carvalho achandosse prez.tes em hua Junta g.al q.' o ditto S.or ordenou p.a este mesmo dia, as Pessoas, e moradores principaes do ditto Arrayal, e destricto delle e do Rio das Velhas lhes fez prez.te o d.o Senhor q.' na forma das ordens de S. Mag.de q.' Deos G.de tinha determinado levantar hua Povoação e Villa neste d.o destricto e Arrayal, q.e comprehendesse os Arrayaes sobre d.os, por ser o Sitio mais capaz, e comodo p.a ella: e q.' como p.a esta se eregir era conveniente e precizo concorrerem os d.os moradores p.a a fabrica de Igreja, e caza de Cam.ra, e cadeya, como era estylo, e pertencia a todas as Republicas, devião elles d.os moradores cada hum conforme suas posses concorrerem p.a o d.o effeito com aquelle zelo, e vontade, q.' esperava de tão bons Vassallos do d.o S.or, pois tambem lhes convinha tanto p.a o seu augm.to e con-

servação, como p.ª q.' com todo o socego podessem melhor tratar de suas conveniencias ; e assim devião neste particular dizer o q.' entendião, sogeitandosse a viver como são obrigados ; O q.' visto e ouvido por todos elles, uniform.te ajustarão, q.' concordavão q.' elles desejavão viver neste destricto com Villa, e forma de Republica sogeitos às Leys, e just.as de S. Mag.de q.' Deos G.de, e como leaes Vassallos concorrerem conforme suas posses p.ª tudo o que fosse necess.ro p.ª se levantar a V.ª neste sobred.o destricto, e Arrayal do Sabarà por ser o mais capaz, e assim ajudarião p.ª se fazer Igreja, e Caza da Cam.ra não só os prez'tes maz tambem todos os mais da Jurisdição destes destrictos, o q.' não devião faltar fiados em q.' S. Mag.de q.' Deos g.de lhe ponha tambem aquelle boa forma de justiça a q.' desejão viver sogeytos, e da mesma sorte esperavão delle S.or Governador, q.' em tudo os ajudasse, e protegesse, e advertisse p.ª q.' com todo o acerto, se igualassem os seus procedim.tos as obrigações de Vassallos; E dezejavão q.' esta sua nova Villa se intitulasse Villa Real de N. S.ra da Conceyção por ser Padroeyra da sua Parochia ; E de como assim se ajustou mandou o d.o S.or G.or fazer aqui este Termo, q.' todos assinarão. E eu Manoel Pegado secret.ro deste Governo o escrevi.

——— Ant.o de Albuquerq.e C.o de Carvalho — Seb.m P.r.ª de Aguihar — Joseph Correa de Mir.da — Pedro Gomes Frr.ª — Joseph Borges P.to ——— Frey Quaresma Franco — Domingos da Sylva Cruz — Seb.m Correa de Mir.da — Joséph de Seixas Borges — Lou.co Per.ª de Az.do Cou.to — Fran.co Borges de Faria — Braz Rabello Marinho — D.os Miz' P. de Sá q.ª — Jose Soares de Miranda — Lucas de Andrade Per.ª — Ant.o Jose Braz Frz' — Fran.co de Britto de Castro — Ant.o Leme da Guerra ——— João Linhares—Ant.o da fon.ca Barcelos—Braz Esteves Queiros — M.e Carvalho da Silva— M.el Per.e Rodrigues—Ant.o dos S.tos Barros — João Rosa de Araujo—Felix de Azevedo Carneiro e Cunha —João duarte da Costa— Floriano da Costa— Jeronymo Ribr.o da Costa— João da fon.ca Filge.as — M.el Ribr.o Meyra — Fran.co Alz'. da Veiga — Joaq.m Teixr.ª de Lima — Simão Passos Correa — João Velloso Ban.da— Fran.co de Sá Ferr.ª de Menezes — Ant.o Pinto de Magalhaes Ribr.o ——— Alexandre de Paiva — João de Miranda J.or

———

Aos dezenove dias do mez de Julho do anno de mil e settecentos e onze nesta nova Villa intitulada, Villa Real, nas Cazas em q.' assiste o S.or Gov.or e Cap.m Gn.al Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carvalho forão chamados por sua ordem as pessoas q.' forão eleytas p.ª servirem este anno na Cam.ra dest.ª nova V.ª Real da Conceyção, p.ª haverem de tomar Juram.to e posse o q.' hùa e outra couza foy o ditto S.or dar lhe â Caza da Camara q.' por hora hade servir p.ª se fazerem as vereações, declarando-lhe o ditto S.or primeyro a eleyção sobre-

dita, como tambem lhe recomendou m.to as obrigações com q.e ficavão p.a bem exercitarem os seus Cargos com a mayor attenção. e zelo ao Serviço de Deos, e S. Mag.de, e bem comú dos Povos ; o q.e prometterão fazer os d.os eleytos, e assinarão com o ditto Senhor Gov.or deste Termo q.e mandou fazer por my Manoel Pegado secretr.o deste Governo q.e o Escrevi. — Ant.o de Albuquerq.e C.o de Carv.o . — Frey Quaresma Franco — Lou.o Pr.a de Azv.do Coutto — Ant.o Pinto do Camargo Roiz — Domingos da Sylva J.or — João Soaris de Miranda — D. Fran.co Rondon.

S. JOÃO D'EL-REY

AUTO DE LEVANTAMENTO DA VILLA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e trezo annos aos oito dias do mes de Dezembro do dito anno neste Arraial do Rio das Mortes, onde veio por ordem de Sua Magestade, que Deos Guarde Dom Bras Balthazar da Silveira mestre de Campo General dos seus exercitos, Governador, e Cappitão General da Cidade de São Paulo, e Minas, para effeito de Levantar Villa o dito Arraial ; e logo em virtude da dita Ordem, que ao pé deste Auto vai registada, o criou em Villa com todas as solenidades necessarias, levantando o Pelourinho no lugar, que escolheu para a dita Villa a contento, e com aprovação dos moradores della, a saber na Xapada do morro que fica da outra parte do corrego para a parte do Nacente do dito Arraial, por ser o citio mais Capás e conveniente para se continuar a dita Villa, a qual elle dito Mestre de Camqo General, e Governador e Capitão General, apelidou com o nome de São João d'El-Rey, e mandou, que com este Titullo fosse de todos nomiado em memoria do nome de El-Rey Nosso Senhor por ser a primeira Villa que nesta Minas elle dito Governador, e Cappitão General levanta assistindo a esta nova erêção o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Menistro do dito Senhor que se acha por Ouvidor Geral desta dita Villa, como tão bem assistio toda a nobreza, e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelorinho, e ouve elle dito Governador e Capitão General por erecta a dita Villa, creando nella os Officiais necessarios, assim de Melicias, como de Justiça conducentes ao bom regimen della, e mandou se procedesse á elleição de pelouros para os Officiaes da Camara na forma da Ley, e de

tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avelar Escrivão da Ouvedoria Geral que o Escrevy — Dom Bras de Balthazar da Silveira — Gonçalo de Freitas Baracho — Está conforme — O Secretario da Camara, Antonio da Costa Braga.

VILLA NOVA DA RAINHA

COPIA DA ORDEM PELA QUAL FOI ERECTA ESTA VILLA, COMO CONSTA A F. 4 DO LIVRO PRIMEIRO DE REGISTO GERAL, O SEO THEOR HÉ O SEGUINTE.

Aos 11 dias do mes de Fevereiro de 1714 annos nesta Villa Nova da Rainha nas cazas em que se achava o Doutor Ouvidor Geral Luis Botelho de Queiros por elle foi dito perante os Officiaes de Milicia e homens bons da dita Villa, e seo Districto, que o Capitão General de São Paulo e Minas conformando-se com as Ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, tomara Resolução de crear Villa no Caethe, com o nome de Villa Nova da Rainha, como constava do assento seguinte, cuja copia principia desta maneira — Aos 29 dias deste mes de Janeiro de 1714 nos Paços em que assiste o Ex.mo Snr. Dom Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitão General deste Estado foi dito pelo mesmo Snr. que attendendo a que nos districtos de Caethe e Serro do frio havia capacidade para se levantar huma Villa em cada hum delles; e tendo outro sim consideração ao muito que convem ao Serviço de Sua Magestade, e ao bom governo e conservação dos Povos daquelles Districtos, que nelles se fizessem Villas, e se lhes entroduzisse as Justiças para o seu bom regimento ás quaes recorressem para o seo remedio, e dar a cada hum o que fosse seu, e o castigo a quem merecesse para que desta sorte na obediencia das Leis podessem viver sociavelmente, tinha rezoluto mandar levantar huma Villa em cada hum dos ditos Districtos; e que a do Serro do frio tivesse a denominação — de Villa do Principe — e a do Caethe de — Villa Nova da Rainha — uzando da faculdade e jurisdição que Sua Magestade que Deos guarde deo ao Governadôr Antonio de Albuquerque para o dito effeito continuada na pessoa delle prezente Governadôr, e que para as referidas Creações mandava passar as Ordens necessarias, e desta determinação mandou o dito Snr. fazer este termo que assignou, e eu Manoel da Fonceca Secretario deste Governo o escrevi — Dom Bras Balthazar da Silveira. E não continha mais o dito

termo, e como para se continuar a dita Villa era necessario que elle dito Ouvidor Geral fizesse Eleição dos Juizes e mais officiaes da Camara na forma da Lei, lhe fos prezente procedessem a dita Eleição, por carta de 4 de Fevereiro de 1714, cujo theor hé o seguinte — Meu Amigo e Snr. meu. Pela copia do assento incluso verá V. M.es a Resolução que tomei para Erigir o Arraial do Caethe em Villa denominada da Rainha. Sirva se V. M.e de mandar proceder a Eleição na forma que dispoem a Ordenação, e encomendo a V. M.e muito procure que os novos officiaes sejão os mais capazes para que principiem com que, digo, com acertos o Governo da nova Villa, que todos me persuado se deverão ás providentes direcções de V. M.e que Deos guarde. Villa Real 4 de Fevereiro de 1714. Sividor de V. M.e Dom Braz Balthazar da Silveira // Senhor Doutor Luis Botelho de Queiros. E não continha mais a dita Carta, e como a dita Eleição não admettia demoras não só porque a dita Villa necessitava de quem administrasse Justiça pela distancia em que lhe ficava a Villa Real da Conceição mas por outras razões particulares; hoje 11 dias do mes de Fevereiro fazia elle Doutor Ouvidor Geral Eleição de Juizes e Officiaes da Camara na forma da Lei, e Ordenava a todos da parte de Sua Magestade, que Deos guarde, Elegessem para as ditas occupações as pessoas mais nobres, e limpas de Sangue; e mais lizas de Conciencia para que nesta Villa se administrassem Justiças de tal sorte que El Rei nosso Snr. fosse bem servido, e os povos ficassem cabalmente satisfeitos, e de tudo mandou fazer este termo em que assignou, e eu Bernardo de Souza Lobo Tabeleão do Judicial e Notas, e Escrivão da Camara desta Villa Nova da Rainha o escrivy // Doutor Luis Botelho de Queirós. Está conforme. Quintilianno Justino d'Oliv.a Horta.

VILLA DO PITANGUY

« Reprezentando-me segunda vez os Paulistas a nececidade que tinham de que ao Rayal do Pitangui fosse erigido em V.a não só p.a o bom regimen daquelles moradores, mas p.a milhor expedição da cobrança dos reaes quintos pedindo me annexasse a dita villa a essa Comarca porque alem de lhe ser mas vezinha tinhão a Vm. nella por Ouvidor g.l cuja rectidão os persuadia da igualdade com que havia de diferir aos seos Requerimentos e nestes termos parece conveniente que Vm. vá fazer a dita erecção pois só com as suas direções poderá ter excelente forma, e ficarem satisfeitos aquelles povos, e quando Vm. queira levar em sua companhia alguns Offi.es lhe dou Vm. permissam para que accompanhem q.tos Vm. quizer mas no cazo, que não seja possivel que Vm. vá mandará as instrucções ne-

cessarias ao snperintendente Ant.º Pirez de Avilla para que faça esta diligencia a quem escrevo siga pontualm.te o que Vm. lhe ordenar, e em tudo que for do agrado de Vm. me achará sempre com a mais prompta vontade: a denominação de V.a ha de ser de N. Sr.a da Piedade. D.s g.e a V. m. m.s an.s— V. de N. Sr.a do Carmo 6 de Fevr.e de 1715 ». — (*Extrahido do livro n.º 4 de registros de Dom Braz Balthazar, de 1713 a 1714—F.s 39*).

CREAÇÃO DA VILLA DE PITANGUY

Extracto da carta-patente do mestre de campo Antonio Pires de Avila, publicada no vol. 1.º, pags. 28 e 29, dos APONTAMENTOS HISTORICOS, GEOGRAPHICOS, BIOGRAPHICOS, ESTATISTICOS E NOTICIOSOS DA PROVINCIA DE S. PAULO, por Manoel Eufrasio de Azevedo Marques. Da referida carta-patente, como abaixo se verá, consta ter se effectuado a *9 de Junho de 1715* a creação da dita Villa. Sobre a indicação do dia preciso d'aquelle facto são omissos os registros officiaes do Estado de Minas, e não ha documento no archivo municipal de Pitanguy.

« ....

« Sendo provido no posto de sargento-mór de auxiliares do districto de *Pitanguy* a 27 de Dezembro de 1713 pelo governador e capitão-general D. Braz Balthazar da Silveira, se houve com notoria satisfação, sendo nomeado para o cargo de superintendente do mesmo districto; em cujo logar teve jurisdicção no civel e no crime, devendo-se á sua industria o descobrimento de algumas passagens de rios, sendo uma a de *Paraúpava*, que mandou rematar para a Fazenda Real por 910 oitavas de ouro. Em *9 de Junho de 1715*, com ordem do governador e capitão general e commissão do ouvidor geral, Luis Botelho de Queiroz, levantou villa no districto de *Pitanguy*, dando-lhe o nome de — Villa de Nossa Senhora da Piedade. Em 22 do dito mez e anno, na casa da camara da dita villa, em presença dos officiaes della, fez entrega de todos os bens pertencentes á fazenda Real, dos defuntos e ausentes e quintos do gado que havia entrado na dita villa, tudo com tanto clareza e verdade, como quem mostrava o desinteresse com que servia á Sua Magestade, sem tirar nem levantar emolumentos que pelas suas provisões lhe pertenciam, e com grande despesa de sua fazenda mandou fazer o primeiro tronco que houve na dita villa e depois a cadêa, havendo-se com notoria con-

stancia em alguns levantamentos que houveram na dita villa, acudindo a elles com grande presteza, sem reparar no perigo a que se expunha, accommodando sempre a todos, devendo-se ao seu respeito o atalho das desordens. E por esperar delle, etc., o nomeio, como por esta o faço, para o posto de mestre de campo, etc., etc. Dada na Cidade de S. Paulo, aos 21 de Outubro de 1721. Gervasio Leite Ribeiro, secretario do Governo, a fez. — RODRIGO CESAR DE MENEZES. »

(*Secretaria do Governo de S. Paulo, livro de Registro de patentes do anno de 1721*).

S. JOSE D'EL-REY

ASSENTO Q' SE TOMOU SOBRE A ERECÇÃO DA V.ª DE S. JOSEPH DO RIO DAS MORTES

Aos desanove dias do mez de Janr.º de mil setecentos, e dezouto no Palacio em q' asiste o Ex.mo S.r D. P. de Almeida e Portugal Gov.or e Cap.am gn.al da Cap.nia de S. Paullo e Minas Geraes foi dito pello mesmo G. que atendendo a q' no destricto da freg.ª de S. Ant.º chamado o Arrayal Velho do Rio das Mortes havia capacid.e p.ª se levantar hũa Villa, e tendo consideração a que convinha ao Serviço de S. Mag.de e ao bom Gov.º, conservação dos Povos do d.º destricto q' nelle se creasse a d.ª villa, p.ª nella serem mais proximas as Justiças a q.m recorressem pella distancia em q' m.tos ficavão da V.ª de S. João DEl Rey, sembaraço q' em alguns tempos lhe fazia a passagem do Rio das Mortes tinha rezoluto mandar Levantar hũa Villa no d.º Arrayal com a denominação de S. Jozeph, uzando da faculd.e e jurisdicão q' S. Mag.de concedeo ao Gov.or Ant.º de Albuquerque p.ª o d.º effeito q' se continua na pessoa delle d.º S.r Gov.or e que p.ª a referida erecção mandava passar as ordens necessarias, e desta rezolução mandou o d.º G. fazer este termo q' assignou. E eu Domingos da Silva Secr.º do Governo o fiz.—Dom Pedro de Almeyda.— (*Extrahidas do livro de termos n. 5 de 1709 a 1754*).

MINAS NOVAS

Snr. — P.la Ordem incluza do Conde V. Rey deste Estado Levantei a dous de Outubro do anno proximo passado no Arrayal dos Fanados das Minas Novas do Aresuahy huma V.a com o titulo da V.a de N. Snr.a do Bom Sucesso, fazendo elleição dos Juizes, e mais Offi.es da Cam.', q' nella servissem, e creando os Off.os de Justiça necess.os com os quaes por ordem do mesmo Conde V. Rey mandei practicar a resp.to dos Salarios, q.e devião levar, O rigm.to antigo, q.e se fes p.a as Minas Geraes, em q.to durasse a carestia dos mantim.os, q.e se experimentava, ou V. Mag.de não ordenasse o contr.o, e outro sy mandei, q.e se pagasse de novos dir.os, e terças p.tes de cada hum destes Off.os p.a a Real fazenda de V. Mag.e o mesmo q.e delles se paga nesta V.a do Principe, athe se saber o seu verdadr.o rendim.to, em q.e devão ser avaliados, p.a se pagar de cada hum, ou mais, ou menos conforme ao q.e renderem; e porq.e hera percizo assignar termo a áquella V.a p.a q.e as justiças dellas soubessem athe aonde havião de exercer a sua jurisdição, assim o fis com a devizão, e q.e consta da copia incluza, q.e remeto a V. Mag.de p.a que ou se digne de a aprovar, ou detremine outra como achar ser mais conveniente ao seo Real Serviso.— Tambem se me Offerece reprezentar a V. Mag.de, q.e esta Com.ca ainda antes de ter anexas aquellas novas Minas hera mayor, que ambas as Comarcas do ouro preto, e Rio das Mortes cada huma das quaes, tem duas Villa, e tão dilatada, ou mais q.e a do Sabará, q.e tem tres, e com tudo não ha nella alem da d.a V.a de novo creada, q.e intr.am.te lhe pertence, outra alguma, se não esta do Principe q.e se compoem de sessenta cazas poucas destas cobertas de telha, e as mais de palha, e nunca terá augm.to pella roim paraje em q.e fica, q.do aliás o vão tendo grd.e alguns arrayais do tr.', nos quaes por falta de justiças, q.e nelles rezidão, se estão cada dia experimentando varias dezordens, q.e só se poderão remediar mandando V. Mag.de crear huma V.a no do Milho verde distante desta do Principe hum dia de jornada, e não he menos, mas antes mais necess.a; outra no Lugar chamado o Tetiquahy, q.e fica em distancia desta V.a do Principe de dês dias de jornada, e no meyo do Certão pertencente a esta Com.ca p.lo Rio das Velhas, e pello de S. Fran.co abacho, no qual pella mesma cauza estão acontecendo as mesmas e mayores dezordens, e insultos, sendo outro sy de grd.e detrm.to aos moradores daquelle Certão virem de tão Longe a requererem nesta V.a a sua justiça, e seguirem os seos pleitos, e demandas, q.e antes deixão de intentar, ou proceguir ¿por não expe-

rimentarem esse incommodo, e assim por tudo fará V. Mag.de hum gr.de bem a estes Povos, em se dignar de mandar criar duas V.as nas parajes sobre d.as, ou sem emb.o disso determinará o q.e for servido Deos G.e a V. Mag.de V.a do Principe, e de Mayo 15 de 1731 // O Ouvidor da Com.ca do Cerro frio Antonio Fer.a de V.e Mello. M.el Caetano Lopes de Larve.

Dom José por grasa de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem, e da lem mar, em Africa Senr' de Guiné, etc. Faso saber a vos Governador, e Cap,m General do Rio de Janeiro, a cujo cargo está o Governo das Minas G.es, que sendo me prezente, que os descaminhos que á de muitos Diamantes, que aparecem fora do Contrato, procede da pouca Oservancia que na Com.ca das Minas novas do fanado, tem as ordens do Intendente Geral dos Diamantes, por pertencer ao Governo da Baya, e distar dela mais de dozentas legoas, quando fica mais vezinha, e em distancia só de quarenta Legoas da Com.ca do Serro do frio onde rezide o dito Intendente, que poderà com maior facilidade dar as providencias necessarias, para se evitar uma tam prejudicial estrasam, unindo se estas duas comarcas, que se compreendem na demarcasam que mandei fazer das terras proibidas para nelas nam minerarem os Povos; e tendo a isto respeito, e a outros justos motivos, ouve por bem, por Decreto de onze do corrente mez, e ano, separar do Governo da Baya as — referidas Minas novas do Fanado, e que fiquem unidas com as Tropas que nelas se acham, da Com.ca do Serro do frio, e Governo das Minas Geraes, a que antes pertenceram; e fui servido ampliar a jurisdisam do sobredito Intendente Geral dos Diamantes, para que nelas igualmente exercite; nam ostante as ordens que tem avido em contrario; de que vos avizo para que asim o tenhaes entendido e mandeis registar esta m.· real ordem nos L.os da Secretaria dese Gov.o El Rey N. Snr'. o mandou pelos seus Conselheiros ultramarinos abaixo asinados, e se pasou por duas vias / José Salgado da S.a a fez em L.a a 13 de Mayo de 1757. O Secretr.o Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Antonio de Azevedo Coutinho // Antonio Lopes da Costa. — (*L.o n. 108 de registro de cartas e ordens regias, e respostas (1753—1762) á folhas 150 v. e 151*).

S. BENTO DO TAMANDUA'

TRESLADO DE TUDO O QUE SE ACHA ESCRITO NO LIVRO DA CRIAÇÃO E LEVANTAMENTO DA VILA DE SÃO BENTO DO TAMANDOA', DA COMARCA DO RIO DAS MORTES.

Registo da ordem do Ilustriçimo e Exçelenticimo Senhor Visconde de Barbaçena Governador e capitam General desta capitania de minas Geraes, para a creaçam da Vila de Sam Bento do Tamandoá.

Pelo aumento que tem tido a cultura, Povoação e comercio da nova conquista do campo grande, e picada de Goyáez, e pela grande distancia em que fica da Vila de Sam Jozé, sofrendo por esta cauza os Habitantes dela graves emcomodos, tanto no regimen economico das suas povoações, como na ademenistração da Justiça, e a recadação dos bens de Orphãos, tenho determinado criar huma vila no Arayal de Sam Bento do Tamandoá, por ser o maes consideravel daquele Territorio. Como o Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, Regente da sobredita comquista, se acha nela prezentemente, e o tenho emcarregado de algúas averiguações, e deligencias tendentes a creação da nova Vila ; he conveniente que voça merçe espere o seu avizo para se proçeder a ela : mas tanto que voça merçe o reseber partira Logo ao dito Arayal, e criará a Vila na conformidade da Instrução que lhe remeto, a qual espero que fique devendo a prodençia, e cuidado de voça merçe a boa forma do seu estabeleçimento, Governo, e prosperidade futura. Deos Goarde a voça merçe. Villa Rica vinte de Novembro de mil e sete centos e oitenta e nove — Visconde de Barbaçena — Senhor Dezembargador Ouvidor geral e corregedor Luis Ferreira de Araujo Azevedo — e maes se não comtinha, na dita ordem a qual estava junto a instrução nela mençionada do theôr e forma seguinte :

INSTRUCÇÃO

A nova Vila que mando criar na comquista do campo Grande, e Picada de Goyaez, hade ser no Arayal do Tamandoá da freguezia, e Matris de Sam Bento, e comservara o mesmo nome, denominando se Vila de Sam Bento do Tamandoá. Para determinação do Termo dela averiguara Voça merçe, quando for em caminho para esta deligencia, o que milhor comvirá aos Moradores, e Vezinhos do Ara-

yal da Oliveira, ouvindo-os a elles mesmos, para o que os terá mandado convocar para dia determinado, e segundo as circumstanças, e motivos que se alegarem, asim fará Voça merçe a devizão, por esa parte do termo da dita nova Vila, com a de Sam Jozé, ou dando-lhe os mesmos lemites da Freguezia, ou os da Regençia e destrito do Terço e comando do Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, ou outros que fiquem entre estes bem asinalados, e especificados. As outras, comfrontações serão as mesmas que servião ao Termo da Vila de Sam Jozé, do qual ele se desmembra, porem como entre ela, e a Vila de Pitangui se tenhão suscitado duvidas, e disputas sobre alguns dos destritos comfinantes, que davão cauza a grandes perturbações, e prejuizos dos Habitantes nesse Territorio comtençiozo, ordemno a voça merçe que averiguando bem qual ele seja o posa comprehender todo, ou alguma parte no termo da nova Vila, se ficar maes perto dela, e for asim maes comodo, e util aqueles Moradores, que, por beneficio desta nova creação, e devizão feita da sobredita forma, e com as cautelas, e segurança asima recomendadas, devem ficar livres da vexação que sofrião pela referida desputa, e inserteza, tam comtraria a sua tranquilidade, e á ademenistraçam da Justiça. Para que voça merçe proçeda nesta deligencia com a formalidade do estilo, sera comveniente que examine primeiro o que se praticou na creação das Vilas desa comarca, a qual comsestirá pouco maes, ou menos nos Autos seguintes — Primeiro o da creação da Vila com a determinação do Termo competente, e declaração dos seos lemites, e comfrontações, na comformidade das minhas Ordens : Segundo o de levantamento do Pelourinho : Terceiro o da eleição dos Juizes e offeciaes da camera para a qual devem ter sido convocados os principaes Habitantes por Editaes : Qnarto o da pose da mesma camera, e Juizes : e de todos estes autos hade voça merçe remeter copia a Secretaria deste Governo. Depois dará Voça merçe para a boa ademenistração, e regimen da nova Vila, e fara escrever os Provimentos que julgar comvenientes como corregedor da comarca, sendo dela o maes recomendado, a obra de huma cadea segura, e com as comodidades neçesarias, a qual deve preferir a todas e quaes quer obras, e despezas, que não seja a quantia que lhe houver de ser regulada para os Soldos do Sargento Mór, e Ajudante dos Regimentos Auxiliares da comarca, e as ordinarias em dispensaveis da mesma camera, em que devem entrar os Alugueis das cazas que hondem servir enterinamente, e alguns comsertos de que elas neçecitem, e tão bem a satisfação das primeiras despezas da fundação.

He conveniente que para mayor rendimento do conselho, logradouro, e comodidade dos habitantes da nova Vila se lhe comseda, e demarque huma Sesmaria de meya legoa de terra, como a respeito das outras se tem praticado, mas para que esta comsessão posa fazerçe, sem prejuizo de outras que se tenhão feito à alguns particu-

lares, recomendo a voça merçe que averigue e se informe dos Titulos que se achão comsedidos, e demarcados na vezinhança da dita Vila, e que ouvindo nesta materia os principaes moradores dela, ou os interesados nas referidas conseções particulares, e ao Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, que terá já feito tambem por minha ordem averignações dese respeito, e Lavrando-se termos, ou escrituras judiçiaes, se [as julgar comvenientes, entreponha sobre tudo o seu parecer : Lembra-me porem que a hinda no cazo de haver Titulos de Sesmarias comsedidas á alguns particulares, os quaes para ter efeito á da vila, devão ser desmembrados, se poderia comvencionar, com os donos delas para se lhe prehencherem sobre outro Rumo, ou em outra parte, ou alguma semelhante conpençação que seja compativel com as faculdades da camara, e com as minhas.

Deixará voça merçe regulado o foro que hondem pagar as propriedades cituadas no territorio da Sesmaria da camera, e dentro na Vila, ao qual serão obrigadas todas as que se fizerem depois da criação ; mas a respeito das que já existem tomará voça merçe de acordo com o Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, e com a mesma camera, a deliberação que for justa ; porq.e asim como me parese que devem ficar izentas dese Onus as propriedades de cujo Solo houver Titulo Legitimo, ou seja comsedido ao proprio dono delas, ou a outro que o doase, vendese, Testase, ou por outro competente meyo trespasaçe o dominio dele, tambem não se poderá julgar, que faltando em algumas esa qualidade, se fas em justiça empondo-lhe hum moderado foro para a camera, a quem pela consepção da Sesmaria ficará, pertensendo o Tirritorio em que elas se achão estabalesidas ou edeficadas ; bem emtendido porem que sempre neste cazo pede a equidade, que o dito foro seja maes favoravel. Voça merçe deixará determinado o aruamento da nova Vila, para que se faça daqui em diante com boa regularidade.

Fara estabaleser as posturas que forem convenientes para o regimen economico tanto dentro nela, como no seu termo : e nomeara interinamente os meirinhos, e maes officiaes desta qualidade que poderão despois requerer os Provimentos digo requerer as provizões comrespondentes, ouvindo tambem nestes artigos ao Sobredito Mestre de campo, com o qual he muito comveniente que voça merçe obre de acordo, pelo grande conheçimento que tem do Paiz, e pela eficaçia com que se empenha no aumento dele, e na feleçidade dos seos Habitantes. As serventias dos officios de Banca brevemente Serão Providos pela terça parte do seu rendimento para a Real Fazenda ; mas no cazo de haver demora voça merçe dará tambem nesta parte a providencia que lhe compete. Vila Rica vinte de Novembro de mil e sete çentos e oitenta e nove — Visconde de Barbacena — Para o Senhor Dezembargador Ouvidor Geral e corregedor da comarca Luis Ferreira de Araujo Azevedo.

E maes se não continha em a dita instrução a qual e a dita ordem aqui copiei bem e na verdade sem couza que duvida faça e a propria me reporto, e com a mesma este li confery e asiney e comsertei com o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto, do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima que Deos goarde e Ouvidor geral e corregedor desta comarca do Rio das mortes. Neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozè aos seis dias do mes de janeiro do anno do Nasçimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos e noventa; e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy confery e asiney — Azevedo — João Pedro Lobo de Araujo Pereira — conferido por mim João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

Registo do Edital para comvocar os Aplicados da capela do Arayal de Nosa Senhora da Oliveira, á virem a prezença do Dezembargador e Ouvidor geral desta comarca, no dia e hora declarada.

EDITAL

O Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Goarde, Ouvidor geral e corregedor desta comarca do Rio das mortes com alsada no çivel e crime &.

Pelo prezente meu Edital faço Saber aos moradores, e vezinhos deste Arayal de Nosa Senhora do Oliveira do termo da Vila de Sam Jozè desta comarca do Rio das mortes que por ordem do Ilustrisimo e Exçelentisimo Senhor Visconde de Barbaçena, Governador e capitam General desta capitania de minas geraes, vou Levantar em Vila o Arayal de Sam Bento do Tamandoá; e para milhor averiguação do termo que devo asinar a mesma nova Vila mando aos ditos moradores, e vezinhos deste dito Arayal que no dia de amanhã, quinta feira que se contão sete do corrente mes pelas honze horas da manhã comparesão na minha prezença em a caza onde estou apozentado no dito Arayal para prestarem os seos votos e pareseres respetivo ao Sobredito, na forma das ordens e instruções do mesmo Exçelentisimo Senhor, sertos de que não comparesendo prosederei ao que me pareser maes justo, atenta a utelidade do bem publico. Dado e pasado neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira aos seis de janeiro de mil e sete centos e noventa e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o sobscrevy — Azevedo digo o sobscrevy —

Luis Ferreira de Araujo Azevedo — Antonio Jozé Simões Dias meirinho geral desta comarca do Rio das mortes por Provizão Trienal & certifico que vi e prezenciei publicar este Edital pela pesoa de Luis Jozé da Asumpçam e o fixei no Lugar maes publico deste Arayal no dia de hontem que se contavão seis do corrente mes, onde esteve vinte e quatro horas; e por me ser mandado pasar a presente a pasei na verdade. Arayal de Nosa Senhora da Oliveira sete de janeiro de mil e sete çentos e noventa — Antonio Jozé Simões Dias — e maes se não continha no dito edital e certidão nele pasada que tudo aqui copiei bem e na verdade por ordem vocal do Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo ouvidor geral e corregedor desta dita comarca, o qual em tudo e por tudo me reporto pois com o proprio este li confery escrevy e asiney neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé minas e comarca do Rio das mortes aos sete dias do mes de janeiro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos e noventa e eu João Pedro Lobo e Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy confery e asiney — João Pedro Lobo de Araujo Pereira conferido por mim João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

Termo de decaração dos aplicados da capela de Nossa Senhora da OLiveira

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil e sete çentos e noventa annos neste Arayal de Nosa Senhora da OLiveira do termo da Vila de São Jozé minas e comarca do Rio das Mortes em cazas do dito Arayal em que se achava apozentado o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fidelisima que Deos Goarde ouvidor geral e corregedor desta dita comarca com alsada no çivel e crime, comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, ahi por vertude do Edital retro compareserão prezentes o Reverendo Bonifacio da Sylva Toledo capelam da capela do dito Arayal, o capitam Joze Fernandes Martins comandante do destricto do dito Arayal, João Antonio Friaça capitam de huma das companhias do terco do Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, Jozé Pereira Cardozo quartel Mestre do dito terço, João Velozo da Sylva morador neste Arayal, Antonio de Souza Bastos morador neste Arayal, João Antunes Cintra morador no mesmo, Jozé Moreira Belo morador nos Suburbios do mesmo Arayal, Boaventura Jozé dos Reys morador neste Arayal, Françisco Fabião Cordeiro morador no mesmo, Françisco Coto Pacheco morador na aplicaçam

da capela deste Arayal, Jozé Moreira de Araujo da dita aplicaçam e seburbios deste Arayal, Antonio Pereira Dutra morador neste Arayal, Manoel Ribeiro Roza morador nos suburbios deste Arayal, Manoel Antonio da Sylva morador nos suburbios deste Arayal, Jeronimo do Rozario Vieira morador neste Arayal, Manoel Cabral Pimentel morador nos suburbios deste Arayal; Bernardo Joze dos Santos morador nos suburbios deste Arayal, Fradique Marques Palmeira morador nos suburbios do dito Arayal, Felis Jozé de Carvalho morador na Fazenda do Caxambú, Nicoláo Françisco de Toledo morador neste Arayal, João Francisco dos Santos morador no mesmo, Jozé de Moraes Castro morador na aplição da capela deste Arayal, Manoel Soares de Faria morador neste Arayal, Agostinho de Freitas da Guerra morador neste Arayal, Antonio Machado de Moraes morador nos Suburbios deste Arayal, Francisco Antonio de Moraes Castro morador nos Suburbios do dito Arayal, Joaquim Ribeiro de Moraes morador na aplicaçam da dita capela, Antonio Ribeiro de Moraes Castro morador na dita Aplicaçam, Francisco Antonio Leitam morador na dita aplicaçam Manoel Fernandes Martins morador na dita aplicação, Florencio Dias morador neste Arayal, todos homens brancos aos quaes o dito Ministro declarou que por ordem que tinha do Illustrisimo e Excelentisimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e capitam General desta Capitania hia criar em Vila o Arayal de São Bento do Tamandoá, e para a devisão do termo que lhe havia asinar os mandou a comvocar por Edital que no dia de hontem se havia publicado neste Arayal para declararem qual lhes era maes util se ficarem no termo pertencente a Vila de Sam Jozé, ou ao que se asinalara nova Vila, declarando as circunstancias, e motivos dos seos votos e declarações ; e pelos abaixo asinados foi dito em rezão de ficarem maes vezinhos a cabesa da comarca, e em rezão dos particulares da Igreja lhe ficarem maes perto por ser a capela deste dito Arayal felial da freguezia da Vila de Sam Jozé, como tambem em rezão de se habelitarem para os cazamentos por asestir na cabeça da comarca o Reverendo Doutor Vigario da Vara, alem de outras Liçenças do seu proprio Parrocho, como tambem por que desta aplicaçam se valem os Povos dos viveres que vem ultramares, alem das suas consultas que podem aconteser no foro ecleziastico, e Secular, por haverem homens de probidade, e graduados nas Vílas de Sam Jozé, e Sam João, adonde fiquem sem duvidas as suas dependencias; outro sim maes destrebuição dos efeitos que prosedem das suas Lavouras, sendo que a mayor parte vão para Vila Rica, sendo pelo contrario sen a demarcaçam do termo da nova Vila de Sam Bento do Tamandoá se incluhir o territorio da aplicaçam desta dita Capela tudo lhe ficar ao deverço, motivos por que lhe he muito conveniente ficar a devisa do termo da nova Vila do Tamandoá, com o da Vila de Sam Jozé pelo Rio Lambari que he a devisão tanto do dito termo da Vila de Sam Jozé, como da freguezia da mesma, e

da applicaçam desta Capela de Nosa Senhora da OLiveira, e de como asima diserão se asinarão com o dito Menistro e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria Geral que o escrevy. — Azevedo. o Padre Bonifacio da Sylva Toledo, Antonio de Souza Bastos, Boaventura Jozè do Reys, Cruz de Jozè Moreira de Araujo, Francisco Fabiam Cordeiro, Manoel Soares de Faria, Antonio Dutra Pereira, Manoel Ribeiro Roza, Manoel Antonio, Francisco Coto Pacheco, Jeronimo do Rozario Vieira de Azevedo, Cruz de Manoel Cabral Pimentel, Bernardo Jozè, Fradique Marques Palmeira, Felis Jozè de Carvalho, Nicoláo Francisco de Toledo, Jozè de Moraes Castro, João Francisco dos Santos, Agostinho de Freitas da Guerra, Florencio Dias, Antonio Machado de Moraes, Francisco Antonio de Moraes Castro, Joaquim Ribeiro de Moraes, Antonio Ribeiro de Moraes Castro, Francisco Antonio Leitão, Manoel Fernandes Martins. E logo pelos abaixo asignados foy dito em prezença do dito Menistro, e de todos os declarados no termo retro que em rezão de ser maes perto da vila do Arayal do Tamandoâ que da Vila de Sam Jozè oito Legoas, e não haver no caminho para o dito Tamandoâ Ribeirão, ou corgo que perturbe viajarem em qualquer tempo os Povos, o que não a contese para a vila de Sam Jozè que tem Rios que em tempo de Agoas algumas vezes empedem, e perturbam o viajor, por esse motivo são de voto, e pareser que lhe he maes comveniente ficar o torreno da aplicação desta Capela de Nosa Senhora da Oliveira dentro dos Lemites do termo que se demarcar para a nova Vila do Tamandoâ: e de como asim o diserão asinarão com o dito Menistro e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy.— Azevedo — Jozè Fernandes Martins — João Velozo — Joze Pereira Cardozo — João Antonio Fuoça — Jozè Moreira Belo — João Antunes Dutra.

AUTO DE LEVANTAMENTO E CREAÇÃO DA VILA DE SAM BENTO DO TAMANDOA'

Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jesus Crispto de mil sete centos e noventa aos dezoito dias do mes de Janeiro do dito anno neste Arayal de Sam Bento do Tamandoâ minas e comarca do Rio das mortes onde veyo por ordem do ILustrisimo e Exçelentisimo Visconde de Barbacena, Governador e Capitam general desta capitania das minas geraes, o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto, do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deus goarde, e ouvidor geral e Corregedor

da dita comarca com alsada no civel e crime, para efeito de Levantar Vila o dito Arayal; e logo em execução da dita ordem que neste Livro se acha copiado a folhas huma, com a instruçam na mesma mencionadas creou, e erigio em vila com todas as Solenidades do estilo, Levantando Pelourinho no Logar que melhor pareseu a comtento, e com aprovação dos moradores dela, a saber na xapada do Morro que fica para a banda do Sul, por detras da Igreja matris da predita Vila, por ser o citio maes Comodo, e capas o qual ele dito Doutor Dezembargador apelidou com o nome de Sam Bento do Tamandoá, e mandou que com este Titulo fose de todos nomeada, e reconhecida, e lhe asinou por Termo todo o terreno, da parte do termo da Vila de Sam Jozé, que pertense a Freguezia desta dita Vila de Sam Bento do Tamandoà, ficando servindo de deviza, e Lemite entre hum e outro termo que devide as ditas duas freguezias o Ribeirão do Lambary, athe onde desagoa no Ryo Jacaré, e dahy em diante o mesmo Ryo Jacaré, visto as Moradores, e vezinhos do Arayal de Nossa Senhora da OLiveira declararem que lhe hera mais conveniente ficarem no termo da dita Vila de Sam Jozé, Como se ve do termo de sua declaraçam escripto neste Livro, e por eles asignado retro, ficando no emquanto as mais comfrontações, que servem ao dito termo da Vila de Sam Jozé, na mesma forma, sem delas se desmembrar terreno Algum; e sendo pelo dito Ministro examinado, e averiguado quaes he rão os destritos, confrontantes com a Vila de Pitanguy, em que se tinhão suçitado duvidas em prejuizo do Suçego, e tranquilidade dos habitantes de hum, e outro Territorio, e vindo no conheçimento de serem as perturbações ocazionadas por orgulho de particulares, que só servem de fumentarem discordias, e diçenções; e atenta a ordem Regia datada em des de Janeiro de mil e sete centos e oitenta e tres, que se acha registrada na Camera da dita Vila de Sa m Jozé; ficase servindo de deviza entre o termo desta Vila de Sam Bento do Tamandoá, e o do dita Vila de Pitanguy, o destrito chamado Calhão de Sinaque he huma lage, que fica vizinha ao Rio denominado Pará, e seguindo rumo direito par baixo da Serra negra a passagem velha do Rio Sam Francisco, apelidado à Piraquara, e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina, e dahy a Serra das Saudades, e no mesmo rumo seguir athe comtinar com a Capitania da comarca de Goyaz; asestindo nesta nova creação o Mestre de campo Regente destes destritos Ignacio Correia Pamplona, como tambem a Nobreza, e Povo dela, e se levantou com efeito o dito Pilourinho, e houve ele dito Menistro por erecta a dita Vila e para Logradouros, e comodidade dos habitantes dela lhe comsedia o dito Ilustriçimo e Excelentisimo Governador, e Capitão general huma Sesmaria de meya Legua de terra; e por vertude da dita ordem criou os offiçiaes necessarios de justiça conduçentes ao bom regimen dela, e mandou se procedeçe a elei-

ção de Pelouros para os offiçiaes que homdem servir em camera na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este auto que asinou e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy — Luiz Ferreira de Araujo Azevedo.

AUTO DE ABERTURA DO PELOURO DAS JUSTIÇAS QUE NESTA VILLA ONDEM SERVIR O PREZENTE ANNO

Anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e seteçentos e noventa aos dezanove dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Vila de São Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das Mortes em cazas apozentadoria do Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Guarde Ouvidor geral e Corregedor desta dita comarca com alsada no civel e crime donde eu escrivão ao diante nomeado estava ahy depois do dito Menistro Proçeder a Pelouros para o futuro das justiças que nesta Vila hondem servir o prezente anno e os dois foturos para o que prosederão Editaes tudo na forma da Ley ; em prezença do dito Menistro foy aberto hum dos Pilouros das Justiças que hondem servir o prezente anno, o qual logo foy publicado pelo Porteiro dos auditorios Manoel Antonio de Souza, do qual consta sahirem eLeitos para Juizes Ordinarios o Tenente coronel João Pinto caldeira, e o Sargento mor Domingos Rodrigues Gondim, e para vereadores o Alferes Jozé Joaquim carneiro, Antonio Garcia de Mello, e o Ajudante Jozè Ferreira Gomes, e para procurador Antonio Joaquim de Avila, e para Thezoureiro Francisco Machado Borges, e para servir de Juiz de orphãos o prezente anno, e os dois foturos o Sargento Mor Manoel Alves Gondim, o que tudo se achava escripto e asignado pelo dito Ministro de que de todo o sobredito dou minha fè, e para de tudo constar fis este auto no qual asinou o dito Ministro comigo João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da Ouvedoria geral que o escrevy. — Azevedo — João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

AUTO DE JURAMENTO E POSE DOS OFFICIAES DA CAMERA

Anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete çentos e oitent digo çentos e noventa aos vinte dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Vila de Sam Bento do Tomandoà minas e comarca do Rio das mortes em cazas de apozentadoria do Doutor

Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Goarde Ouvidor geral e corregedor desta dita comarca com alsada no çivel e crime donde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava ahy compareserão prezentes os que tinhão sahido no Pelouro a Saber para Juizes ordinarios o Tenente coronel João Pinto caldeira, o Sargento mór Domingos Rodrigues Gondim, e para vereadores o Alferes Jozé Joaquim Carneiro, Antonio Garçia de Melo, e o Ajudante Jozé Ferreira Gomes, e para procurador Antonio Joaquim de Avila, aos quaes o dito Ministro deferio o juramento dos Santos evangelhos em hum Livro deles em que cada hum deles pos sua mão direita sobre cargo do qual lhes emcarregou jurasem em suas Almas de bem e na verdade cada hum deles servirem os cargos respectivos em que forão eLeitos Goardando em tudo seos Regimentos, e o disposto na Ley, Segredo e Direito as partes, e observando o determinado nos Provimentos dele dito Doutor corregedor, e sendo por eles recebido o dito juramento debaixo dele asim o prometerão comprir, pelo que dito o Ministro os houve por empossados nos ditos cargos, e de tudo para constar mandou fazer este auto, no qual asinou com os ditos emposados e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy — Azevedo — João Pinto cordeiro — Domingos Rodrigues Gondim — Antonio Garcia de Melo— Jozé Ferreira Gomes—Jozé Joaquim carneiro—Ant.º Joaquim de Avila. E maes se não comtinha em tudo o que se acha escripto no Livro da criação e Levantamento da Vila de Sam Bento do Tamandoá desta comarca do Rio das mortes que tudo verbo ad verbum aqui copiei bem e na verdade em couza que duvida faça pois com o proprio este treslado Li comfery escrevy e asiney e consertei com o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo Ouvidor geral e corregedor desta dita comarca por ordem vocal do qual este fis para ser remetido a Secretaria do Governo desta Capitania de minas geraes. Nesta vila de Sam Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das mortes aos vinte dias do mes de Janeiro do anno do Nasçimento de Noso Senhor Jesus Crispto de mil e seteçentos e noventa e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy comfery e asiney. — Azevedo. — João P.º Lobo de Ar.º Per.ª — Conferido p.r mim João P.º Lobo de Ar.º Per.ª

QUELUZ

Manoel Albino de Almeida Secretario da Camera Municipal da Villa de Queluz.

Certifico que revendo o Livro da Criação desta Villa nelle a folhas tres se ve o Auto da Criação do teor seguinte — Auto da Criação da Real Villa de Queluz na Comarca do Rio das Mortes nesta Capitania de Minas Gerais — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete sentos e noventa, aos desenove dias do mez de Setembro neste Arraial de Carijos Termo da Villa de São Jose Comarca do Rio das Mortes, Casas onde se achava apozentado o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador e Cappitam General desta Capitania de Minas Gerais, sendo prezentes o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes Ouvidor Geral, e Corregidor desta mesma Comarca e os principaes moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conseição de Carijos da de Congonhas do Campo e Santo Antonio da Itaberava que ali havião concorrido ; pelo referido Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde General foi dito que havendo lhe reprezentado os indicados moradores a concideravel distancia de mais de quinze. vinte, e trinta Legoas, que hião das suas respectivas habitaçoens as Villas de São Jose São João de ElRei, Villa Rica, e Marianna a cujas Justiças herão sugeitos sofrendo por este motivo notaveis incomodos, e perjuizos, nas suas dependencias judiciais e ate mesmo na arrecadação e administração dos bens e pessoas dos Orfãos a que não podia ocorrer se muitas vezes com abrevidade conveniente por causa da referida longitude, que do mesmo modo deficultava o pronto conhecimento, e castigo de muitos e graves delitos perpetrados naquellas distantes povoaçoens con grande detrimento da tranquilidade, e segurança publica; em cujos termos lhe suplicavão a ereção de huma nova Villa, com Corpo de Camara, e Justiças competentes no Campo alegre de Carijos por ser o mais central das referidas Freguezias alem de se achar situado na Estrada Real que vem da Cidade do Rio de Janeiro para estas Minas Geraes, e Capitania de Goyâz; alegando para este mesmo efeito outros igoalmente ponderozos motivos, e exemplos, como tudo largamente consta do seu requerimento pelos ditos asignado que vai por copia no fim deste; e tendo o mesmo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor condecendido com a mencionada suplica sobre que se tomarão, e precederão todas as necessarias informaçõens, de que rezultou vereficar se a conveniencia, e necessidade que instava pela criação da sobre dita Villa pela milhor administração da Justiça, commodidade daquelles moradores, e mais

prompto servisso de Sua Magestade nos Cazos occorrentes; havia deliberado Criar como com efeito Criava em Villa o mensionado Arrayal de Carijos o qual de hoje em diante se dominará — Real Villa de Queluz — ficando assim desmembrada do Termo da de São Jose a que ate agora pertencia o dito Arrayal, e extendendo se o da mesma Real Villa novamente erecta, ate confinar com a Comarca de Villa Rica, visto que interinamente se lhe não asigna e demarca outro mais amplo Termo como os Suplicantes requerem, sem perseder a Real Aprovação de Sua Magestade, de cujo arbitrio fica tambem pendendo o Foral, que a mesma Senhora for Servida determinar-lhe: E havendo assim o dito Excelentissimo Senhor por Criada e erecta a referida Real Villa de Queluz, com a Posse de todos os Direitos, Previlegios, e mais prerogativas, que pelas Leis do Reino lhe competirem assim o aseitarão os indicados moradores Nobreza, e Povo della e seu Termo protestando, e jurando inalteravel e firmissima obediencia, e sugeição as mesmas Leis como fieis Vassallos da Muita Alta e Poderoza Rainha Dona Maria primeira Nossa Senhora e Seus Augustos Sucessores, de que tudo para constar mandou lavrar este Auto de Criação que asignou com os referidos que prezentes se achavão, e eu Jose Onorio de Valladares e Alboim Secretario do Governo a fis escrever e sobscrevi — Visconde de Barbacena — Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho — Jose Rodrigues da Costa — seguião se secenta e nove asegnaturas mais em que findou o dito Auto depois do que se ve dos povos do teor seguinte — Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena — A vossa Excelencia expoem reverentemente os moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conseição de Carijos, e de Congonhas do Campo, e de Santo Antonio da Itaberava, que formando todos huma Povoação conjunta de quaze vinte mil pessoas, con sofecientes fundos propriedades e terras incultas, e distando das Villas de São Jose, São João, Villa Rica, e Marianna por onde são demandados mais de quinze, vinte, e trinta legoas por asperas Serras Caminhos solitarios, e passagens de Rios, sem que a Justiça possa amparar promptamente os Orffãos, e Viuvas pobres nem defender a tranquilidade publica de alguns facinorozos, e saltiadores: Dezejão os Suplicantes merecer a sua Magestade Fidelicima o Foral, e Criação de nova Villa com Corpo de Camara, Juiz Ordinario, e de Orffãos Vereadores Tabeliaens, e mais Officiaes competentes no Campo alegre de Carijos; por ficar no Centro dos Arrayais sobre ditos, e Estrada Real do Rio de Janeiro para os Minas, e Capitania de Goyâz; como por ser a Primáz das Freguezias do Bispado, e primeiro descoberto do oiro que denominando se pelo Foral natural, e proximos Montes da Itabraba, com a devizão desta ulterior Freguezia se veio acquivocar com o lapço do tempo. Os Suplicantes se valem do saudavel exemplo praticado por Vossa Excelencia a beneficio de outras Povoaçoens para avivar a necessidade, opreção e vexame que experi-

mentão quotodianamente as suas Casas e familias nos exorbitantes custos e occazioeus repetidas, em que são chamados pela Justiça as Villas indicadas para os deferentes conhecimentos, execuçoens, e outros actos da sua competencia, quanto he penozo aos Ancioens, e bons do Povo concorrer, e servirem em Auditorios distantes e qual pode ser a segurança e repozo publico dependente de Correiçoens, e Comarcas Longuinquas : Sendo Sua Magestade tão propicia a este respeito para com os seos Vassallos de Portugal, e Conquistas se esperanção os Suplicantes pelos eficazes Officios de Vossa Excelencia não só merecer a dita Criacão, e Foral com meia Legoa em quadra Livre o beneficio do Senado, e perciza demarcação das Freguezias expreçadas ; mas ainda que as porçoens relativas, sugeitas, e emcorporadas com a Freguezia do Ouro Branco na Comarca de Villa Rica, e Termo de Marianna, se unão a nova Villa regulando-se esta pela Estrada desde o Rio Crandahi the o alto da Serra vulgarmente chamada — Deos te Livre — com o commodo natural, e percizo de ser corregido pela mesma Comarca de Villa Rica : Nem a remota Correição de São João de El Rei em que medeão o Porto, e Rio das Mortes experimentará perjuizo contemplavel attentos os novos intereces das Villas de São Jose, Tamandohá, Campanha, Borda do Campo, e Julgados de Ayuruoca, Itajubá, Jacuhi, Cabo Verde, Camanducaia que excedem incomparavelmente : Nesta inteligencia notoria aos superiores conhecimentos de Vossa Excelencia se oferecem os Suplicantes a contribuhir para a nova fundação com os mesmos direitos proes e precalços que pagão as Villas antigas em que vivem desmembrados sugeitos e oprimidos a cujo fim se asignão, e farão os mais termos necessarios na Secretaria do Governo, e Tombo da nova Comera que pertendem — E receberão Grassa, e Merce — Jose Rodrigues da Costa, O Vigario Fortunato Gomes Carneiro e seguião-se mais duzentas trinta e nove asignaturas em que findou o requerimento e nada mais continha em o dito Auto de Posse e requerimento que assim se acha lancado no dito Livro a que me reporto de onde bem e fielmente passei a prezente Certidão nesta Real Villa de Queluz aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oito sentos e trinta annos nono da Independencia e do Imperio. Manoel Albino de Almeida Secretario da Camara Municipal que o escrevi conferi e asigno.—Manoel Albino de Almd.ª.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

MUNICIPIO DO ALTO RIO DOCE

AREA, LIMITES E DISTANCIA D'UM PONTO A OUTRO. — O municipio do Alto Rio Doce, que dista da capital do Estado 18 leguas, tem uma area de 28 leguas quadradas, tendo de habitantes 660,81 por legua quadrada.

O territorio é calculado approximadamente, de N. a S., isto é, d'uma recta tirada das vertentes deste municipio, divisa que faz com o de Queluz, no districto da Piedade da Boa Esperança, a serra do Bom Jardim, no districto de Dores do Turvo, que confina com o municipio de Ubá em 78 kilometros; de O. a L., isto é, da serra do — Crioulo — divisa do districto do Alto Rio Doce com o de Mercês do Pomba, á fazenda dos Alfenas, divisas do districto de S. Caetano do Chopotó com o do Piranga, em 54 kilometros.

Limita: a L. com o municipio do Piranga: isto é, o districto de Dores do Turvo com o de Conceição do Turvo, o de S. Caetano do Chopotó como o do Piranga e Braz Pires, tendo por demarcações o rio — Turvo, o ribeirão S. Lourenço e a serra do Geraldo. A. N. L. limita com Oliveira do Piranga pelo morro — Queima-Roupa —; ao N. com o Lamin de Queluz pelo morro do — Souza —, a N. O. com Capella Nova das Dores de Queluz pelo rio - Ponte Alta — ; a O. Remedios e S. Domingos do Monte Alegre pelas Brejaúbas e Canas; a S. O. com Mello de Barbacena e Mercês do Pomba, pelo ribeirão do Mello e pela serra dos Carvalhos, Crioulo e S. Domingos; ao S.

com S. Antonio dos Silveiras, pela serra de S. Manoel; a S. L. com o districto de Ubá e Tocantins de Ubá, pela serra do Bom Jardim e Beija-Flor.

(Essas diversas serras são ramificações da «Mantiqueira»).

DIVISÃO. - O municipio do Alto Rio Doce divide-se em 4 districtos de paz: 1.º — *Alto Rio Doce* (cidade e séde do municipio), que limita-se com S. Domingos do Monte Alegre, de Barbacena; com Mercês do Pomba; com Mello do Desterro, de Barbacena; com Dores, S. Caetano e Piedade da Boa Esperança, do municipio; 2.º — *Dores do Turvo*, que limita-se com os districtos de Ubá e Tocantins de Ubá; com Conceição do Turvo, Braz Pires e Piranga, do Piranga; com S. Caetano do Chopotó e Alto Rio Doce, do municipio; com Silveiras e Mercês do Pomba, do Pomba; 3.º — *S. Caetano do Chopotó*, que limita-se com Piranga, Braz Pires e Oliveira do Piranga; com Lamim, de Queluz; com Espera, Alto Rio Doce e Dores, todos do municipio; 4.º — *Piedade da Boa Esperança* (Espera); que limita-se com Lamim e Capella Nova das Dores, de Queluz; com Oliveira do Piranga; com Alto Rio Doce e S. Caetano, do municipio; com Remedios e S. Domingos do Monte Alegre, de Barbacena.

Existem no municipio diversos povoados assim distribuidos: no districto do Alto Rio Doce ha os povoados — Viveiros, Chacara, Cabraes, Papagaio, Larangeiras, Conceição, Amorins, Chopotó de Cima, Chopotó de Baixo, Ponte, Ribeirão, S. Bento. No de S. Caetano do Chopotó ha os povoados — Costa, Gambá, S. Bento, Farias, etc. No districto da Espera, os de — Morro Grande, Cunhas, Ponte Alta, Mello, Coelho, Buraco-Doce, Fundão, Vidaes, Liberdade, etc. No districto de Dores — Ribeirão de S. Antonio, Capellinha (existe ahi uma capellinha), Trindade, Bom Jardim, Beija Flor, etc.

ASPECTO PHYSICO. — Em geral é montanhoso todo o municipio, existindo, porém, no centro, uma vasta bacia, um bello panorama que, avistado da serra de Barbacena, chama a attenção do viajante. No centro dessa bacia, talvez de 120 kilometros, elevam-se alguns montes, ramificações da Mantiqueira, estando em um delles edificada a cidade do — Alto Rio Doce —, que é perfeitamente avistada da serra da Mutuca, da serra da Samambaia e da serra de Carandahy, sendo as distancias pela seguinte ordem: — da cidade á 1.ª serra temos 24 kilometros, á 2.ª 18 kilometros e á 3.ª 30.

São avistadas as partes mais elevadas da cidade, que são — Largo da Matriz, Largo das Cavalhadas e Cemiterio publico. A grande bacia em que está assentada a parte central do municipio é cercada pelas serras da Mutuca, Mercês, Bom Jardim da Mantiqueira e por outras que parecem ser ramificações do Itacolomy.

OROGRAPHIA. — E' o municipio em grande parte cercado pelas ramificações da — Mantiqueira —, que toma varios nomes: — serra

Mutuca, do Crioulo, Carvalho, S. Domingos, Mello, Larangeira, Escadinha, S. Manoel, Beija-flor, Queima-Roupa, Morro Grande. Quer parecer que a parte montanhosa do N. L. e N. é ligada á ramificações do Itacolomy; não se affirma.

POTAMOGRAPHIA. — Em grande parte é o municipio banhado pelos rios Chopotó e Brejaúbas e tambem pelos — Mutuca, Turvo e Ribeirão da Espera. O Chopotó nasce na serra do Mello e recebe diversos tributarios que no municipio são: 1.º Larangeiras, que banha as povoações — Conceição e Papagaio — e recebe ao desembocar o nome — Papagaio — 2.º Conceição, que banha a povoação — Conceição — 3.º Ribeirão Doce, que banha as povoações — Viveiros e Bernardos. — 4.º Mutuca, que, nascendo na serra da Mutuca, banha os districtos de Remedios e S. Domingos (Barbacena) e, entrando no districto do Alto Rio Doce, vae desaguar no Chopotó, no logar denominado — Barra. Este rio tem alguma cousa de notavel: quando atravessa o terreno intitulado — Magalhães —, ahi se entranha em tocas de pedra, de profundidade desconhecida, onde a agua faz um redomoinho, á semelhança de funil, d'onde lhe veio mesmo o nome — Funil.

Este logar é muito bom para a pesca, mas, estreito e cheio de pedras, torna-se perigoso, tendo já por vezes victimado a infelizes que ali foram talvez se distrahir de fadigas e trabalhos da vida. Em épocas anteriores lá cahiram homens e animaes, e tal é a profundidade e tócas de pedras que nunca mais de lá sahiram. Não ha um anno que, á tardinha, desappareceu daqui da cidade um pobre homem por nome — Donato —, dizendo ir ao Funil pescar, pois que dista da cidade 6 kilometros. Lá foi o infeliz Donato e não appareceu mais á sua inditosa familia. Sendo agente executivo municipal o humilde e modesto correspondente desta noticia, que isto escreve, tomou as necessarias providencias para que fosse encontrado o cadaver, ou o logar para onde havia se dirigido o infeliz, que mostrava soffrer um pouco do cerebro. Todas as pesquizas foram baldadas; porém, no fim de tres dias, por um verdadeiro acaso, appareceu o cadaver, um pouco abaixo do Funil, d'onde foi retirado. Algumas das pessoas caridosas que se prestaram á remoção do corpo, já em decomposição, experimentaram com bambús de comprimento superior a 200 palmos, e não alcançaram o fundo, tal é o abysmo que já tem victimado a muitos. (Os bambús foram emendados). O rio Mutuca é de grande profundidade em quasi toda a sua extensão, já tendo feito victimas em outros logares, além do — Funil — ; porém, em alguns logares dá vão e não é muito largo; 5.º O Ribeirão S Antonio e Ribeirão do Inferno, que banham os districtos do Alto Rio Doce, S. Caetano e Dores. 6.º Ribeirão—Espera que, nascendo no Mello da Espera, vae encontrar com o Chopotó no districto de S. Caetano, mesmo no arraial.

O rio Brejaúbas encontra, além de S. Caetano, com o Chopotó, á distancia de 1 ou 2 kilometros do arraial. O curso do Chopotó com

esse nome é mais ou menos de 60 kilometros, tomando o nome de — Piranga — quando se reune ao rio desse nome. Pelo curso, volume d'agua, numero de affluentes e profundidade, suppõe-se ser este rio — o Chopotó — a nascente do magestoso — Rio Doce —. Como neste rio, as margens do Chopotó tiveram antigamente bellas florestas, ainda hoje são cobertas d'uma bella vegetação, manifestando-se principalmente excellente qualidade de terra. A agua corrente em alguns logares é, ao contrario, parada em outros. O que mais extraordinario se nota nas margens deste rio é serem os habitantes em geral opilados, e haver bastante impaludismo. O Chopotó banha esta cidade a 1 kilometro de distancia e tambem banha o arraial de S. Caetano. — *Rio Brejahubas.* — O rio Brejaubas nasce no municipio de Queluz, separa a Espera da Capella Nova e de S. Domingos, separa parte do districto do Alto Rio Doce do de S. Domingos, banha as importantes fazendas dos Barros e Coutos, indo encontrar-se com o Chopotó em S. Caetano a 2 kilometros de distancia. Recebe em seu curso diversos affluentes, como sejam: o ribeirão de S. Domingos, o ribeirão dos Costas e outros de pequena importancia. As margens desse rio são d'uma producção admiravel, tornando-se notaveis as terras por serem as de melhor qualidade do municipio: *50 litros* de milho plantado, sendo bem tratado, produzirão a elevada somma de 40:000 litros; são as margens d'uma fertilidade espantosa. Presta-se muito á pesca, onde encontram-se excellentes qualidades de peixes. — *Ribeirão do Mello.* — O ribeirão do Mello banha parte do districto da Piedade da Boa Esperança e vae desaguar no rio Piranga, no municipio de Queluz. — *Rio Turvo.* — O rio Turvo banha o districto das Dores do Turvo, separando-o, em parte, do Piranga pelo districto da Conceição, bem volumoso, e vae desaguar no Chopotó.

Todos estes rios, por occasião de chuvas continuadas, enchem-se d'uma maneira espantosa, fazendo constantemente muitas victimas.

CLIMA. — Temperado em todo o municipio é excellente. O thermometro centigrado marcou em 12 de junho 17.º á sombra e 26.º ao sól. Agradavel, secco, proprio para estabelecimentos industriaes. Alem de muito agradavel e secca, a temperatura não está sujeita ás bruscas variações determinadas em outros lugares por ventos violentos. E' um dos melhores climas de Minas.

As doenças mais communs são as de fundo palustre (casos benignos) e do apparelho respiratorio, como: pneumonias, bronchites agudas, pleurizes, etc., que cedem promptamente ao tratamento seguido pelos praticos do logar. O impaludismo apresenta-se na estação fria, tomando muitas vezes o caracter typhoide, que tambem cede ao tratamento empregado; notando-se raras vezes os casos fataes. A opilação (hypoemia) existe na classe pobre, e mais franca se apresenta nas margens do Chopotó. O mal geral é dyspepsia e engorgitamento

do figado (que é mais raro); a causa de ambos attribue-se ás aguas ou ao uso da banha de porco, que parece abuso. Na velhice são communs os soffrimentos cardiacos, e rheumatismo. Na infancia a diarrhea e molestia do apparelho respiratorio, fazendo sempre alguma victima, o catharro suffocante. E' rara a morphea, *só conheço um caso.* Ha syphilis em grande quantidade, especipalmente — boubas — que cedem ao emprego dos medicamentos dos praticos. Têm-se observado em cinco annos sete casos de febre typohide, sendo tres fataes. De pneumonia nem um caso fatal. As mulheres, em geral, são anemicas, parece que devido ás aguas e máo tratamento. Não ha medicos, os mais proximos distam 54 kilometros, e passam-se annos e annos que não são chamados, sendo os pequenos incommodos tratados com resultado pelos caridosos praticos dos logares.

Talvez seja devido ás boas condições sanitarias que não ha medico e as pharmacias fazem pouco negocio; só manipulão, quasi, para molestias chronicas. N'este excellente clima, até os tysicos paralysam seus incommodos.

FLORA. — E' admiravel e muito rica. Encontram-se ainda madeiras de lei, como vinhatico, cedro, braúna, ipé, sicupira, jacarandá; arvores uteis e preciosas, como canellas de varias qualidades, distinguindo-se — a canella parda —, piúna, garapa, palmito, palmeira, peróba, angelim, cabiúna, balsamo, copahyba, louro, sapucaia, candêa, bicuiba, guaritá, bagre, etc.; outras para o uso da medicina, como jaracatiá, gameleira, quina, poaia, jaborandy, páo-pereira, jequitibá, cascas d'anta, sassafraz, tayuiá, jarrinha, barbatimão, suma, aroeira, assa-peixe, salsas, gervão, cambará de varias qualidades, fetos, guaco, e muitas que seria longo enumeral-as; para syphilis, muitas, cujos nomes communs são: trombeteira, cinco folhas, caroba, chapéo de couro, jurubeba, carobinha, carapiá, bico de papagaio, páo cebola, cipó chumbo, herva tostão, raiz preta, simaruba, cipó chumbo, mamão, cardo-santo, sabugueiro, stramonio, curraleira, S. Caetano (especifico para blenorrhagia), goiabeira, angico, gravatá; emfim, encontra-se de tudo.

Nos lugares onde não ha mattas virgens, ha capoeiras e capoeirões, e fora d'isso largas pastagens de gramma, capim gordura, angolla, etc.

FAUNA. — Riquissima. Encontram-se onças jabotiricas, veados, até nos povoados, coelhos, queixadas, caítitú, capivaras, que estragam muito as cannas, tamanduá pequeno, tamanduá bandeira, lontra, cutia, paca, tatú, irará, preguiça, jaratitaca, gambá, macacos (diversos), lagarta, jacaré, foinha, porcos do matto, gatto do matto, barbados e outros de menor importancia, como piriás, etc. Em aves temos muitas: gaviões (diversos), araras, tucanos, papagaios (que causão estragos consideraveis nas roças de milho), periquitos, tiribas, picapáos, jacús, nambús, patos, marrecos, frangos d'agua, jaburús, ca-

poeiras, saracuras, pombas (diversas), arapongas, corujas, canarios (diversos), pintasilgos, bicudos, sabiás (diversos), patativos, papa-arroz, melros (que perseguem muito os arrozaes), guachos (perseguem as laranjas), tico-ticos, assanhaços, peixe-frito, anús, joão de barros, beija-flôres (varias côres), gaturamos, curiós, joão-te-nenens, andorinhas, pombas de casa, gaivotas. Temos os peixes: surubis, trahira, cascudo, bagres, mandis, lambaris, piábas; emfim, todos os peixes communs.

Encontram-se diversas especies de côbras, sendo a mais terrivel — o cascavel —; temos tambem — jararacas, jararacussú, cobra cipó, cobra d'agua, carinanas e muitas outras, cujos nomes ignoro.

Temos sapos, rans, tescas, aranhas e d'estas algumas muito venenosas. Cães de diversas especies, gallinhas, marrécos, cabras, carneiros, etc. Cavallos, bestas, burros, eguas, gado de diversas especios são encontrados aqui e em abundancia.

Riquezas naturaes. — O reino mineral é pouco conhecido n'este municipio, mas sabe-se existirem certos metaes, como ouro, no rio — Chopotó — e nos districtos. Ha pedra de sabão, muito util para diversos trabalhos d'arte. Ha excellentes pedras de construcção e uma especial que é utilisada para os moinhos.

No reino vegetal temos nativas muitas plantas, cujo cultivo seria uma fonte de grande riqueza. A mamona é nativa e d'ella extrahe-se o oleo de ricino e grosseiramente — o azeite — que empregam nas machinas de canna, arreios de carros e tropas. O cultivo da mamona forneceria uma renda annual extraordinaria a quem o tomasse a peito.

Pode-se affirmar que bastaria o cultivo da mamona para fazer a independencia d'uma familia. Dez litros de mamona, pelos processos ordinarios, dão dous de oleo de ricino (boa mamona) que são vendidos actualmente por 4$000. Uma pessoa trata favoravelmente de 4 mil pés, que occupão um terreno de dois alqueires de planta de milho. Cada pé dá, na media, 10 litros. O despendio é insignificante e nullo; fará o cultivador uma despesa maxima de 3:000$000.

Esta fonte de riqueza, que merece attenção, é despresada no municipio e perdem-se diariamente milhares de litros de mamona, que os nossos cultivadores não aproveitam. Exponho a questão pelo lado mais desfavoravel: porem a producção d'essa planta é extraordinaria, em vista do que affirmam os cultores. A mamona dá 30 por % de oleo, calculo superior ao que trago. Da mamona não se fabrica só o oleo, fabrica-se tambem o gaz e outros muitos objectos de consumo na industria. Tenho me applicado ao estudo d'esta industria e fundarei, com effeito, uma usina, se me facilitarem os meios pecuniarios.

Temos tambem outras plantas nativas: o anil, a canna, o proprio café, larangeiras, emfim, as nossas riquezas naturaes são sem rivaes, e fazem necessarias e urgentissimas a exploração e iniciativa, pois, parece-me, que ha muito desanimo, ocio e falta de estimulo, não só

para o desenvolvimento industrial, como tambem para a prosperidade do logar.

AGRICULTURA. — O solo d'este municipio, como já tivemos occasião de dizer, é uberrimo ; a sua fertilidade é estupenda ; parece que a natureza nos reservou o que ha de melhor em terras.

Este municipio produz com abundancia, mesmo tratando-se com sensiveis imperfeições e mesmo impericia: canna, milho, feijão, arroz, mandioca, batatas, café, fumo, vinho em pequena escala, algodão, etc. Os processos que seguem os nossos lavradores despertam compaixão; pois que, apezar da fertilidade do terreno, o trabalho empregado devia ser compensado por um verdadeiro aborto na producção. A nossa principal fonte de vida, as florestas, é diariamente sacrificada á foice do lavrador e ao fogo que n'ellas lançam em agosto e setembro. As fataes queimas, que na *lingua popular* chama-se o *preparo* da *roça*, vão nos tirando o que temos de melhor. O nosso oxygenio vae se transformando em acido carbonico, que vae se accumulando pela destruição das mattas e em combinação com gazes que exhalam das aguas paradas, e com o fumo resultante das malfadadas *queimas* das mattas, vae impurificando o ar, tirando o que temos de melhor e que causa inveja ao hospede estrangeiro. Infelizmente essa rotina não se desfaz ; as florestas são cortadas ou *roçadas*, e após disso queimadas ; e no fim de certo tempo, tendo-se creado novas, porem muito fracas e rachiticas, são de novo transformadas em fogueiras, e nosso solo tornando-se campos de pequenas e fracas vegetações, e o clima mudando, muito prejudicado. O que mais causa-nos dó é vermos fazendas, não poucas, com lavouras pequenas, tendo incultos 200, 300, 400, etc. alqueires improductivos, que os srs. fazendeiros não deixam cultivar, difficilmente arrendam, e mesmo assim querem que o pobre, que lhes cáe nas unhas, saia nú, sem resultado algum. As nossas fazendas são, em geral, grandes ; as de primeira classe são todas superiores a 200 alqueires ; as de segunda a 100 e as de terceira inferiores a 100 ; mas, no geral, são todas pouco cultivadas. O que mais cultiva, pode plantar 10 alqueires por anno, ficando o resto do terreno inculto, o que traz pobreza, fome e ociosidade no povo. Esta ociosidade é proveniente da abundancia relativa de cereaes e ajudada com o pequeno salario, que não chama a attenção do proletario. E' abundantissima a cultura do milho, calculando-se a colheita na media em cinco mil carros de 20 a., cujo preço actual é de 4$000 por alqueire de 50 litros.

Vendem o milho e tambem engordam porcos e fazem a farinha intitulada — farinha de milho —. O toucinho que produzem pode ser calculado na media em 8 mil arrobas, para consumo externo e interno. Cada individuo tem o seu porquinho e com elle arranja uma pequena economia annual de *100$000*. Actualmente vende-se o toucinho a 15$000 por 15 kilos.

A producção do arroz tem diminuido; attribuem á mudança e inconstancia das estações; até 1890 exportava-se arroz em grande quantidade, e, agora, augmentou-se o consumo, diminuio a producção, importa-se talvez uma media de 10 mil saccos de 70 litros. A producção do feijão é grande; exportam para os mercados de Barbacena, e da matta. Na occasião das colheitas, o feijão é barato, por causa da abundancia; mas, no fim do anno augmenta de preço, mesmo porque estraga-se muito, dá bichos. Conservam-no na propria palha, ou misturam cinza ou fazem uma operação chamada — *constipar*—, que em logar de grande utilidade, ao contrario, entendemos que estraga o producto. A cultura do café está pouco desenvolvida; mas é d'uma abundancia extraordinaria a producção do que ha.

Não se applicam á cultura do café com esmero por dois motivos: é elle perseguido pela *geada*, e apezar de muito abundante não amadurece por egual, e sim em camadas, o que desanima por causa da colheita. A cultura da canna é a mais desenvolvida, temos uma renda extraordinaria. Fabricam aguardente, assucar e rapaduras. Temos, talvez, 200 machinas de canna para esses productos, incluindo-se as de ferro e madeira, movidas por agua e animal.

A fabricação da aguardente é muitissimo imperfeita; ha grande desperdicio e portanto desfalque na renda; mesmo assim temos uma producção de aguardente superior a 30 mil barris, que é toda exportada para os mercados visinhos, sendo o preço actual do barril *5$000*. O assucar é de consumo local, bem como as rapaduras.

A cultura da batata vae se desenvolvendo; alem da grande quantidade, cuja colheita está se fazendo e se acha pendente, temos uma bonita plantação. Fabrica-se bastante fumo, relativamente ao clima. Fabrica-se muita farinha de mandioca, com consumo externo e interno.

Precisamos muito e muito de colonisação, ensino agricola e ensino pratico; o *presente* nos *desanima*, e o futuro, em que *esperamos*, pelo que vemos, é *duvidoso*; os poderes publicos devem *olhar para esta zona* que talvez seja uma das primeiras do Estado em fertilidade, entretanto se acha ao desamparo, despresada, só vivendo do meio *atrazado* de que dispõe. O trigo desenvolve-se muito; mas uma *doença*, que intitulam *ferrugem*, mata-o no auge da saúde.

Lutamos com a falta de braços; o trabalho desorganisado, reclama diariamente serias providencias. O salario medio é de 1$500 diarios, com alimentação á custa do fazendeiro; mas, oxalá que fosse o trabalho bem feito e mesmo o tempo bem empregado; não, o jornaleiro empurra o tempo, nada ou pouco faz, só fazendo *jus* aos tristes *1$500* no fim do dia.

A lavoura luta tambem muito com os *calotes*, os *fintões* por parte dos jornaleiros. Como já disse, o jornal é barato, não dá para as des-

pesas ordinarias do jornaleiro ; porém, o animo a generosidade, a benevolencia dos fazendeiros. Temos a lastimar, a par da generosidade d'alguns fazendeiros, a exigencia de outros, que o sangue não arranca ao camarada, com medo das leis ; tal é a ambição e o egoismo d'essas almas empedernidas ; são sem caridade.

Os libertos, são os melhores trabalhadores, porém inconstantes. A classe que se diz livre, foge da lavoura ; procura de preferencia outro meio menos trabalhoso. As parcerias de pouco resultado são ; pois, além da ambição d'alguns fazendeiros, entra o odio e a pouca vontade do arrendante. Outro mal que nos persegue tambem é a emigração para a *matta* por occasião d'apanha do café ; desorganisa-se o trabalho aqui, e deslocam-se talvez umas tres mil pessoas. A camara municipal impoz um exagerado tributo sobre os agentes dessa emigração, mas foi isso sem resultado. Em outro tempo, os preços dos productos da lavoura erão pela 3.ª parte dos que correm hoje.

Criação — As principaes especies são : gado vaccum, cavallar, muar e suino. A criação de carneiro é pequena, mas vai se desenvolvendo. Ha pouca apreciação pelas raças, o que affirmo pelas existentes ; apezar de serem animaes bem desenvolvidos e fortes. O gado é exportado e importado ; o exportado é do importado d'outros municipios e do criado. Os compradores do gado frequentemente estão ahi pelo municipio.

Podemos approximadamente dar o numero de gado existente, que com as entradas e sahidas, os abatidos e nascidos, prefazem mais ou menos 15:000 cabeças. Em todos os districtos abatem uma vez por semana, 6 rezes ; e na cidade abatem duas ou tres rezes. O consumo de carne de porco é o mais geral, e, em todas as casas abatem, na media, para o consumo, uma vez em dois mezes, isto quanto ao porco. Outros abatem tambem carneiros, não se fallando em caças, gallinhas etc. O preço actual é de 10.000 por 15 kilos da carne de rezes ; e 1.200 por kilo da de porco. As outras não tem preço estipulado; mas compra-se facilmente uma gallinha por 9 ou 10 tostões.

Ha poucos pastos ; mas as fazendas de lavoura vão se transformando pouco a pouco, ou naturalmente nos lugares trabalhados mesmo pelo emprego de plantas do capim apropriado, destruindo as mattas e capoeiras. Estes são, em geral, de capim melloso, gramma, mas são perseguidos por um vegetal de nome vulgar — matta-pasto — e vassouras, fazendo-se necessarias as roçadas annuaes. Muitos fazendeiros trazem as creações mesmo nas capoeiras, por serem insufficientes os pastos.

Industria — Fabrica-se vinagre, aguardente, queijos, manteiga, foices, enxadas, sellins, tijolos, telhas, velas de cera, excellentes doces, algum oleo de ricino, fumo etc. Tambem fabricam requeijões, vinhos de laranjas e outros fructos.

O fabrico do vinho de uva vae se desenvolvendo, porém ha necessidade de perfeição. E' bem desenvolvido o fabrico de fôgos artificiaes nos districtos de Espera e Dôres do Turvo. Ha excellentes officiaes — carpinteiros—, que fazem uma renda fabulosa, principalmente nos trabalhos dos grosseiros machinismos de canna. Os alambiques, de grandes dimensões, são feitos mesmo no municipio ; a materia prima é cobre e são operarios peritos — dois ou tres italianos.

Possuimos muitos machinismos de canna, em numero superior a 200 feitos de ferro e madeira. Em S. Caetano, ha um engenho de beneficiar café, arroz etc., obra feita pelo industrioso italiano naturalisado — Alberto Grossi. Existem mais de 20 tendas de ferreiro, onde se fabricão enxadas, foices e as ferragens dos carros para a lavoura, e tambem trabalham em outros objectos para o consumo local.

O vinho que fabricam é superior e delicioso ; mas, como já disse, devido á falta de perfeição, entra logo em fermentação quando se abre uma garrafa. Fabricam em grande escala farinha de milho e de mandioca que exportam para os mercados visinhos. Em trabalhos de ouro, prata, nikel são aperfeiçoados os do pratico — Francisco Rosa.

Commercio — O nosso commercio é bastante activo e animado. Além dos negocios ambulantes de aguardente e toucinho em grande escala, creação, cereaes, etc., temos o commercio a retalho que é vantajoso. Apezar das difficuldades de transporte, pois que é elle feito em carros e burros, diariamente ha communicações destes com os mercados visinhos, e a fallar francamente é o que dá vida e anima o commercio das localidades proximas, principalmente de Barbacena. O consumo d'este mercado depende em grande parte das tropas do Alto Rio Doce, que d'ahi trazem tambem o necessario, a troco dos generos que levam.

Contamos em todo municipio, entrando os da lavoura e particulares de aluguel, para mais de 200 carros de bois ; cada carro traz 4 juntas, que são 8 bois , o valor approximado de cada carro com todos os accessorios é de 1:500$000. Contamos tambem para os transportes dos generos da lavoura, talvez, 300 lotes de bestas, cujo valor (9 bestas arreiadas) é na media de 3:000$000, isto é, cada lote. Entra para o municipio annualmente da venda de seus productos (aguardente, toucinho, cereaes, fumo, batatas etc.) somma talvez superior a oito centos contos.

A importação, quer de fazendas, quer de outros generos, é superior a quinhentos contos. Para o districto da cidade, entrão pelo menos 150 contos em fazendas e uns 10 em remedios, o que sommado com as entradas dos outros districtos e generos para a lavoura dará provavelmente aquella somma.

Ha na cidade sete cazas de negocios de fazenda, bem sortidas, que realizão uma venda media annual de cerca de 250 contos.

Estas casas de negocios pertencem : duas a portuguezes, sendo as mais de nacionaes. As casas de generos, armarinhos e molhados, na cidade, são actualmente 28. Existem tambem na cidade duas pharmacias, perfeitamente montadas, sendo uma de fundo superior a 12 contos.

Estas duas pharmacias vendem annualmente cada uma, 12 contos mais ou menos.

Nos districtos o commercio é tambem bastante activo : S. Caetano tem 7 casas de fazendas, 20 de generos e molhados, pharmacia, e fazem muito negocio. A Espera tem 5 casas, muito fortes de negocio de fazendas, e trinta e tantas de molhados e generos, e uma boa pharmacia. Em Doros, 5 casas de fazendas, e umas 10 de generos e molhados, fazendo consideravel negocio. Destas, 4 pertencem a italianos e uma á nacional, isto quanto ás de fazendos. Em S. Caetano ha uma casa de fazenda, propriedade de italiano, e na Espera uma, pertencente a um Turco.

Devido á falta de estradas de ferro é que o nosso commercio ainda se sente acanhado; ainda assim, em todo o municipio, as casas de molhados e fazendas, fazem uma venda superior a mil e quinhentos contos.

POPULAÇÃO — A população presumivel é de 21 mil e quinhentas almas ; porem o recenseamento foi no geral muito mal feito e talvez cresça de 2 a 3 mil, sendo bem feito. A mortalidade annual no municipio, não excede de 300 pessoas, adultos e crianças. E' distribuida assim a população : S. Caetano 3:500 ; Espera 6:500 ; Dôres 5:000 ; Alto Rio Doce, 6:500.

E' essencialmente hospitaleira e no geral pacifica. Devido á politica local, elemento perturbador do bem-estar e progresso, algumas vezes, tem sido a tranquillidade publica alterada. Está a população dividida em dois partidos, existindo tambem o grupo neutro que afasta-se dos negocios locaes. Felizmente já vão desapparecendo as ideias do partido pessoal, entrando no regimen da ordem e da boa orientação; mesmo assim, o nosso genio é muito sensivel, inflamma-se com qualquer cousa. Do povo, a parte melhor, entrega-se á lavoura, ao commercio e á industria.

Dentre os libertos ha numerosos trabalhadores, mas tambem grande numero de ociosos. O vicio do jogo está infelizmente por demais generalisado, havendo individuos que fazem d'isso profissão. A embriaguez é quasi nulla. Temos poucos estrangeiros ; sendo pequena colonia portugueza em Alto R. Doce, e pequena a italiana em Dôres e S. Caetano; — temos tambem Turcos, Hespanhóes, Belgas e outros estrangeiros.

O eleitorado comprehende mais de 1:200 eleitores, quer federaes, quer estaduaes.

Religião — A religião dominante é a catholica, apostolica e romana. Não ha estabelecimentos ou asylos de menores e orphãos ; mas o mal d'ahi resultante não avulta muito, porque o povo é essencialmente caridoso. Projecta-se a fundação, n'esta cidade, de um —asylo. — Os templos em todo o municipio têm sido construidos á custa do povo, e bem assim os cemiterios. O povo do Alto Rio Doce gastou mais de setenta contos, por meio de subscripções e leilões, com a construcção da matriz dedicada a S. José, com a Igreja do Rosario e com o cemiterio publico. Taes são a generosidade e bons sentimentos que o caracterisão, que espero serem coroados os esforços dos que mantêm a idéa da fundação do--asylo —.

Divisão administrativa — O municipio do Alto Rio Doce consta de 4 districtos : o da cidade, Espera, Dôres do Turvo e S. Caetano. A camara municipal promulgou o seu Estatuto e mais leis concernentes á administração municipal. Na administração o anno financeiro é contado de dezembro a dezembro, entrando o mez de janeiro para liquidação do exercicio anterior. O pessoal da camara é composto assim : — 11 vereadores, sendo um presidente da camara ; um agente-executivo, alheio á camara ; um official da secretaria, um fiscal, um porteiro, tres agentes districtaes, um collector e um escrivão. Com esse pessoal, exclusivé os vereadores, a camara dispende para mais de 6 contos de reis annualmente. O municipio, felizmente, nada deve.

Os conselhos districtaes ainda se acham desorganisados ; organisam-se e desorganisam-se. A camara municipal, com os recursos de seus orçamentos, tem soccorido a população com medicamentos a indigentes, e estabeleceu a illuminação publica na cidade, que passou depois ao conselho districtal da cidade.

Divisão ecclesiastica — Divide-se o municipio em 4 freguezias, que são : a da cidade, a de S. Caetano do Chopotó, a de Dôres do Turvo e a da Piedade da Boa-Esperança. São estas freguezias todas dependentes do bispado de Marianna e estão providas de parochos, em geral cuidadosos todos dos seus deveres religiosos e civis.

Divisão judiciaria — Foi classificada esta comarca como de 1.ª entrancia e installado em março de 1891 o fôro civil. Foi creado o municipio pelo benemerito dr. João Pinheiro da Silva, segundo o dec. n. 26 de 7 do 3.º de 1890. Por acto de 189... foi pelo illustre e actual presidente do Estado dr. Bias Fortes creado o fôro civil. Estão providos todos os cargos para a administração da justiça, só faltando advogados formados ou provisionados, e tambem partidor, distribuidor e contador. O seu fôro é bastante activo : actualmente estão em movimento umas trinta causas civeis, uns quinze inventarios no cartorio de orphãos, inclusivé de ausentes ; tambem ha inventarios nos outros cartorios. Só temos dois officiaes de justiça. O movimento criminal, durante o ultimo anno findo e principio d'este, foi insigni-

cante, relativamente á população, o que mostraremos quando tratarmos da estatistica judiciaria.

INSTRUCÇÃO PUBLICA — Não temos nenhum estabelecimento publico de instrucção secundaria. A primaria é fornecida pelo Estado em nove escolas ; pela camara municipal em tres ; e pelos conselhos districtaes tambem em tres. As escolas são assim distribuidas : o Estado mantem tres na cidade, duas em cada districto. A camara municipal mantem uma em cada districto, menos no da cidade. Cada um dos conselhos districtaes mantem uma escola mixta em seu districto, menos o de Dôres do Turvo. A população escolar é mais ou menos de 1:200 discipulos, havendo uma frequencia media de 350.

Temos tambem muitas escolas particulares que são mais frequentadas do que as publicas. Nessas escolas particulares entra tambem a instrucção secundaria e o estudo é feito com esmerado capricho. Entre essas occupam lugar saliente : a regida pelo benemerito cidadão Anselmo Abrantes Fortuna, na cidade ; e outra regida pelo Major José Bonifacio Fontoura, na Espera ; as outras são tambem regulares. Infelizmente as escolas municipaes não satisfizeram ás esperanças do legislador. Ha urgente necessidade do augmento do numero das escolas para ambos os sexos, bem como para adultos. Não temos bibliotheca nem theatros. Por meio de assignaturas particulares circulão diversos jornaes do Estado, do Rio e de outros pontos.

O estudo da musica, infelizmente, vae sendo desprezado, o que não acontecia até ha pouco ; apezar disso todos os districtos têm uma banda instrumental, não havendo orchesta. Existem na cidade tres pianos. Não ha nella nenhum ponto para reuniões, a não ser a casa da camara. Temos uma casa dada pelo povo para nella funccionarem as escolas.

ESTATISTICA JUDICIARIA — Em 1895 foi mais ou menos a seguinte :
Homicidio 1.
Tentativas (arts. 294 e 63 do Cod.) 7.
Ferimentos graves (art. 303 § unico) 2.
Ferimentos leves (art. 303) 5.
Resistencia 1.

As causas mais frequentes dos crimes são as rixas e a grande ignorancia do povo.

Este anno não têm havido crimes, excepto alguns de ferimentos leves.

CORREIO — Ha duas linhas de correio que chegam : uma de 3 em 3 dias, sahindo da estação de Christiano Ottoni, o outra de 5 em 5 dias partindo da cidade do Piranga. A agencia d'esta cidade é de 4.ª classe e rende annualmente, termo medio, 650$000. As outras agencias do municipio são de 4.ª classe. O transporte das malas é feito em burros.

ESTRADAS — Em geral são boas as estradas de rodagem. Temos a estrada publica que parte d'esta cidade e vai a Ouro Preto, que é estadual; sendo as outras municipaes que só communicam com os municipios visinhos, cujas distancias das respectivas sédes são as seguintes: á cidade de Barbacena nove leguas; á cidade do Pomba 9 leguas; á cidade de Ubá 10 leguas; á cidade do Piranga nove leguas; á cidade de Queluz 12 leguas. — As distancias da cidade, séde d'este municipio aos districtos, são as seguintes: — ao districto de Dóres do Turvo 5 leguas; ao de S. Caetano do Chopotó 3 leguas; ao da Piedade da Boa Esperança 4 1/2 leguas.

TELEGRAPHOS — Nenhum ponto do municipio é servido por telegrapho.

ESTRADA DE FERRO — A companhia da estrada de ferro Rio Doce, de João Gomes á Piranga tem estudos feitos afim de passar essa via ferrea por este municipio, contando os districtos da cidade e de S. Caetano do Chopotó. Esta cidade dista 7 leguas da estação mais proxima, que é Ressaquinha, na estrada de ferro central.

IMPRENSA E PROFISSÕES LIBERAES — Ha pouco tempo tinhamos um medico, actualmente não ha aqui nenhum. Ha no municipio quatro sacerdotes, um em cada parochia; tres pharmaceuticos formados pela escola de Ouro Preto e dois praticos licenciados pela Inspectoria de Hygiene.

Ha pouco tempo desappareceu o nosso jornal — *O Municipio*, o qual primeiro se publicou com o nome de *O Alto Rio Doce*; hoje a typographia é propriedade da Camara e o jornal vae ter o nome de *O Chopotó*.

Quasi todas as pessoas do municipio se dedicam á lavoura, ao commercio e á criação. Ha grande repugnancia pelos cargos publicos, succedendo-se as renuncias umas ás outras. A lavoura é o que mais desperta a attenção de todos ou da maior parte. Apezar das serias difficuldades com que luctam os lavradores e dos pesados onus de que se acham, pela maior parte, sobrecarregados, atiram-se á ella e é d'ella que vem o producto mais puro e liquido. Os outros ramos de vida são rendosos, mas não tanto. Notamos na nossa sociedade grande retrahimento, resultado em parte do egoismo e fatuidade d'alguns e da falta de iniciativa por parte de outros.

Cidade do Alto Rio Doce

A origem d'esta cidade é o que nos conta a escriptura de doação infra, sendo elevado a districto a de de 18, á categoria de villa a 7 de março de 1890, e á de cidade a 24 de maio de 1892.

Escriptura de doação para Patrimonio que faz o Alf.º José Alves Maciel Pereira, e como procurador de sua mulher, à Capella de S. José do Chopótó, freguezia de Guara—Piranga.

Saibam quanto este publico instrumento de escriptura de doação de seres de raiz para Patrimonio ou como em direito melhor nome e lugar haja, virem que, sendo no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo, de mil sete centos e sesenta e quatro, aos cinco dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Leal cidade de Marianna e no meu cartorio appareceo presente o outorgante Alferes José Alves Maciel, morador no Chopotó, freguezia de Guara—Piranga, e termo d'esta cidade e reconhecido de mim tabellião de que dou fé; e por elle me foi dito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle e sua mulher Vicensa Maria d'Oliveira, eram senhores e possuidores de uma sesmaria de terras de plantas, em que moram no rio Chopotó, acima da dita freguezia do Piranga e chamado sitio de S. José que parte por uma cauda com terras de Manoel Gomes Campos, e por outra com José da Rocha e Souza e com quem mais deva e haja de partir e confrontar, e das terras da referida sesmaria já tinham elle outorgante e a dita sua mulher, feito doação para patrimonio da Capella de S. José, no sitio d'elles sobreditos, digo, no sitio sobredito d'elles outorgantes, d'onde se acha situado no anno de mil sete centos e sessenta e quatro por escripto particular das terras do alto de hum morro seco, onde se acha formada a dita capella, cujas terras da dita doação fazem a divisa seguinte: — pela estrada acima para a parte da dita capella fazendo divisa a mesma estrada todas aquellas terras que pertencem a elles outorgantes para a parte do poente que estiverem dentro do quadro da dita sesmaria, e seguindo a estrada acima até o primeiro lagrimal que se acha findo o dito morro, e para a parte do Norte descendo o mesmo morro, no principio d'uma chapada, e serve a referida estrada de divisa, e para a parte do poente serve de divisa o corrego dá aguada d'elles outorgantes, cujas terras aqui demarcadas disseram elles outorgantes que muito de suas livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma, de novamente em virtude d'este instrumento, e na melhor forma de Direito, fazia doação das referidas terras demarcadas para patrimonio da dita Capella de S. José e n'esta lhe dam elle outorgante e sua mulher todo o direito, acção, dominio e senhorio que nas ditas terras tinhão para o dito effeito das quaes poderão tomar posse quem fôr *administrador* da mesma Capella e que, nas ditas terras doadas, reservam elles doadores duzentos palmos em fronteira, e quinhentos de fundo adonde muito lhes parecer e quizerem, e que não se poderá descortinar o referido corrego da dita aguada d'elles outorgantes atté

suas cabeceiras, e no caso que pelo tempo futuro se estabeleça naquella paragem das terras doadas—arraial— não poderam ter os moradores do mesmo—*porcos* nem *vacas* soltas por não deficarem e prejudicar a fazenda d'elles doantes e que outro sim pessoas poderam fazer casas algumas nas ditas terras doadas sem preceder licença do administrador, e como encargo de fora para a dita capella e que se obrigavam elles doantes a fazer boa esta doação a todo tempo tivesse de qualquer embaraço e o não reclamal-o. E o theor da procuraçam da dita doante é o seguinte: — Pela prezente e huma por mim somente assignada, constituo e faço meu procurador a meu marido José Alves Maciel, para que em meu nome como se presente estivesse em pessoa, possa fazer doação das terras de nosso casal que bem lhe parecer, para patrimonio da capella do Patriarcha S. José do Chopotó d'esta freguezia de Guara — Piranga, celebrando por isso escriptura publica e assignará n'ella, para este effeito lhe concedo todos os poderes que em direito lhe são conferidos e tudo feito e obrado pelo dito meu marido, hei por firme e valioso. Chopotó asima vinte e oito de Abril de mil sette sentos e sessenta e quatro. Reconheço o assignal da Procuraçam supra ser feito por mão de Vicencia Maria de Oliveira, em razão de ter conhecimento de seu signal em fé do que fiz a presente que assigno em publico e raso. — Marianna, cinco de Maio de mil sete centos e sessenta e quatro (estava o signal publico) Em testemunho de verdade Joaquim José d'Oliveira. Não se continha mais na dita procuraçam a qual entreguei e arecebeo o dito procurador depois de aqui copiada de que dou fé. Em fé e testemunho de verdade assim o disse e outorgou o dito outorgante por si e sua mulher pedio e acceitou a mim tabellião que n'esta nota lhe lançasse, estipulasse e acceitasse este instrumento o qual eu como pessoa publica estipulante e n'esta nota lhe lançasse, estipulasse e acceitasse em nome d'elles outorgantes e de quem mais ausente tocar possa o Direito d'ella, sendo testemunhas presentes Luiz Caetano de Magalhães e Antonio da Silva Lima, moradores n'esta cidade que reconheço pelos proprios e dou fé que assignaram com elle outorgante, depois de lhe ser lida por mim tabellião que disse estava na forma que havia declarado. Eu Joaquim José d'Oliveira, tabellião que a escrevi. José Alves Maciel, Luiz Caetano de Magalhães, Antonio da Silva Lima. Nada mais se continha em a dita escriptura inserta em meu livro de notas que bem e fielmente por pessoa de minha confiança fiz passar a presente certidam que vae na verdade sem aviso que duvida faça pelo ler e assigual-a que me reporto em mão e poder e cartorio. Dada e passada n'esta leal cidade de Marianna, ao primeiro dia de Junho do anno do N. de N. Senhor J. Christo de 1837, anno decimo sexto da Independencia do Imperio do Brasil. Eu, Manoe[illegible]

Basilio do Espirito Santo, tabellião que a subscrevi, conferi e assigno. Manoel Basilio do Espirito Santo. E' este o teor da escriptura cuja copia tirei d'uns autos d'uma acção tocada em 1837, fornecidos pelo 1.· tabelião d'esta cidade — Major Mariano Luiz da Silva.— Conferi.—

BERNARDINO DE SENNA FIGUEIREDO.

Districto da Piedade da Boa Esperança

SUA FUNDAÇÃO E CREAÇÃO. — Tem a matriz a data da sua fundação e creação; não pude obtel-a até hoje, mas espero conseguil-a e a communicarei ao Archivo em breve prazo.

LIMITES. — Limita-se ao N. e N. E. com Lamim e Oliveira do Piranga ; a O. com Lamim, Capella Nova das Dores e Remedios ; ao S. com S. Domingos do Monte Alegre e districto do Alto Rio Doce ; ao S. E e E. com S. Caetano do Chopotó e Oliveira do Piranga.

ASPECTO PHYSICO E CLIMA. — Parte montanhosa e parte plana. O clima é saudavel, desenvolvendo-se todavia no verão algumas epidemias, como febres biliosas, palustres, hepatites, typho, curaveis todas pelos meios ordinarios. Lesões cardiacas e hydropisias são os males, em geral, dos sexagenarios.

POPULAÇÃO. — Em geral o povo é ordeiro, si bem que no tempo passado ahi se perpetrassem crimes barbaros e horrorosos. Hoje a situação é pacifica e custa-se registrar um crime. A população laboriosa entrega-se á lavoura e ao commercio, em geral, nacional. O numero de habitautes é mais ou menos o que se menciona na parte geral, e o numero de eleitores é de 380, alistamento de 1895. Achamse actualmente preenchidos todos os cargos publicos, isto é, do conselho com 5 membros ; de juiz de paz e supplentes, subdelegado e supplentes, e exactor das rendas municipaes. Grande parte da população menos favorecida da fortuna costuma emigrar para a *matta*, por occasião da colheita do café. O cargo de escrivão de paz e subdelegacia acha-se provido interinamente. A população gosta de musica, tanto que possúe uma excellente banda e regular orchesta. Tambem aprecia a arte dramatica, havendo uma companhia local, servida nas condições de instrucção do logar.

RIQUEZAS NATURAES, COMMERCIO E INDUSTRIAS. — Si bem que o districto seja rico, ainda está tudo por explorar. Sabe-se que ha ali jazidas de ouro e outros metaes. Tambem existem madeiras de construcção e marcenaria, tudo de excellentes qualidades. As terras são uberrimas, produzem de tudo que o clima proporciona e em grande abundancia.

Tem o districto um logradouro de mais de 200 alqueires, que occupa o arraial e seu perimetro. Contão-se no districto nada menos de 50 carros de bois com 4 juntas cada um; 20 lotes de bestas para exportação; 15 moinhos para milho, além dos que têm os fazendeiros e sitiantes; duas igrejas, contando uma mais de cem annos: acha-se conservada e é a matriz; uma capella na fazenda de José Rodrigues d'Assis; dois cruzeiros, ponto de reunião e festa, localisados um no — Mello — e outro no — Morro Grande —; ha diversos teares de mão, nos quaes se tecem colchas de lã e panno d'algodão; possúe uma fabrica de velas, muitas de fogos artificiaes, e algumas de arreios de tropa; 16 engenhos de ferro para canna e fabrico d'aguardente, assucar e rapaduras; 5 engenhos de socar; 6 monjolos para farinha, tudo movido á agua. Possúe 5 negocios de fazendas, uma pharmacia, 13 negocios de generos do paiz e molhados. Criam dentro do arraial e no districto grande quantidade de porcos, cujo toucinho exportam para os mercados de Ouro Preto e Barbacena. Tambem criam em grande escala animaes cavallares e muares; exportam cereaes em abundancia e productos d'estes, como seja — farinha; e tambem fazem exportação em grande escala, de aguardente. Possúe o districto 4 tendas de ferreiro, duas de ourives, 3 de sapateiros, 1 de alfaiate, 1 de marceneiro, havendo muitos carpinteiros e lavradores.

INSTRUCÇÃO. — Ha no districto as seguintes escolas:

Uma escola publica do sexo masculino, estadual.

» » » » » feminino »

com frequencia ambas, mais ou menos, de 60 cada uma.

Uma escola publica mixta municipal no — Barreto — com frequencia de 28 alumnos.

Uma particular regida pelo major Fontoura, com uma frequencia de 50 meninos, onde a instrucção é mais augmentada, pois que lecciona tambem alguns preparatorios e, graças á energia d'esse patriota, vae a mocidade se desenvolvendo satisfactoriamente.

Possue mais uma escola districtal no — Mello — com frequencia de 40 alumnos.

CONSUMO E EDIFICAÇÕES. — Abatem por semana para o consumo publico duas rezes. As casas são excellentes, notando-se bem acabados *chalets*, espaçosas e vistosas casas de vivenda.

SOLEMNIDADES RELIGIOSAS E FESTEJOS POPULARES. — E' extraordinaria a concurrencia por occasião dos festejos, notando-se entre estes a Semana Santa e a festa do S. Coração de Jesus, que gasta 15 dias com enorme affluencia popular.

POTAMOGRAPHIA. — A L. é o districto banhado pelo ribeirão do Souza, que nasce nas divisas do districto do Lamim e vem encontrar-se com o ribeirão da Espera no centro do arraial, vindo este do O. e nascendo nas cabeceiras das terras de Antonio Airuda e, reunidos, banham a parte L. do arraial, vindo entrar no Chopotó no

arraial de S. Caetano do Chopotó. Nota-se ahi ainda o rio —Caxoeira- que banha os povoados — Mello e Ponte Alta ; nasce na Vargem Grande e entra no Piranga. Ha tambem o Boa Esperança, que entra no Espera na fazenda de João Moreira, banhando a excellente fazenda da Boa Esperança, notavel por suas magnificas obras d'arte.

Devem mencionar-se ainda os corregos ou ribeirões : Caxoeira, que entra no Espera na fazenda de Francisco Severino ; Francisco Gomes, que tambem entra no Espera na fazenda de Francisco Luiz ; Buraco-Doce, que banha a fazenda de Antonio Campos e entra no Espera ; o Dornellas, que tambem entra no Espera.

OROGRAPHIA. — Os seguintes montes do districto são ramificações da Mantiqueira : Souza, divisa do Lamim; Liberdade e Conceição a O. O resto do terreno é, ora ligeiramente montanhoso, ora vargedo.

Districto de Dores do Turvo

O primitivo povoamento d'este districto não é bem conhecido ; não pude colher até hoje informações relativas ao seu principio, e que podem ser fornecidas, ao menos, pela tradição. Já fez parte dos municipios do Pomba, do Ubá e do Piranga.

LIMITES. — Limita-se ao S. com Alto Rio Doce e S. Caetano do Chopotó ; ao S. E. com S. Caetano e Piranga ; a L. com o Piranga e Conceição do Turvo ; ao N. E. com Conceição do Turvo ; ao N. com Ubá; ao N. O. com Tocantins e Pomba; ao S. O. com Mercês do Pomba.

ASPECTO PHYSICO E CLIMA. — O terreno é todo montanhoso na parte N, L, O, e ligeiramente plano a S. L, S. e S. O. O clima é excellente e agradavel, apparecendo epidemicamente no inverno — a influenza.

POPULAÇÃO. — E' pacifica e distingue-se pelo trato affavel e independencia. A sua excellente collonia italiana assignala-se por habitos laboriosos e de completa honestidade. O povo, em geral, é trabalhador, dedicando-se principalmente á lavoura de cereaes e fumo e ás lides da vida commercial. Com quanto pacifico e ordeiro, o povo só molga-se ao direito, não se sujeitando a mandões, como sóe acontecer em outros lugares. As instituições locaes não se acham ainda bem organisadas ; o conselho districtal que tem actualmente grande saldo a favor tem estado desorganisado e agora é que funcciona. Os cargos policiaes e de juizes de paz estão preenchidos. Ha ali um cobrador da camara, um escrivão de paz, subdelegacia e registro civil. Existe um inspector escolar, um sacerdote, um professor estadual e um municipal, uma professora e uma agencia de correio. Naturaes do districto, têm existido alguns padres e professores publicos. O numero dos eleitores estaduaes do ultimo alistamento é de tre-

sentos e tantos. A população é amante da musica: e do municipio o lugar que possúe a melhor banda musical.

RIQUEZAS NATURAES E INDUSTRIAES. — Devido aos temores da população acerca da geada, e tambem á falta de transporte, não ha cultura de café, que aliás produz em abundancia no districto. tanto como cereaes. O vinho, ahi já fabricado em grande escala, é excellente. Produz abundantemente a canna de assucar, batatas, fumo, etc. Ha ainda no districto excellentes mattas virgens, além de capoeiras e pastos.

Pelos terrenos lavrados se presume haver bastante ouro no solo. Ha 10 annos, mais ou menos, foi encontrado n'esse districto, em estado bruto, um brilhante e não pequeno, que foi vendido por pouco mais de nada, e o vendedor não quiz mostrar o logar onde foi encontrado.

Tem este districto duas igrejas, sendo uma — a matriz —. A irmandade da matriz possúe cemiterio. Ha no districto seis negocios de fazendas e não poucos de generos do paiz, molhados, etc.

ESTRADAS DE FERRO PROXIMAS. — Dista da estação de Ubá 6 leguas, e do Pomba 5 leguas, por onde vêm os generos importados do Rio de Janeiro.

DISTANCIA DOS MUNICIPIOS VISINHOS DA SÉDE DO MUNICIPIO.— Dista das divisas do Pomba ás do Piranga tres leguas; e das de Ubá ás do Alto Rio Doce (districto) seis legoas.

CORREIOS. — O serviço de recebimento e expedição de malas do correio é de tres em tres dias.

PRODUCÇÕES E EXPORTAÇÕES. — Os generos da lavoura são exportados para os mercados visinhos. De grande parte do gado vaccum utilisam-se do leite, fabricando queijos que exportam.

Tambem constitue objecto de consideravel exportação a farinha de milho, fumo, fogos, farinha de mandioca e algum toucinho.

INSTRUCÇÃO. — Possue o districto tres escolas de instrucção.

Uma do sexo masculino estadual.

Uma » » feminino »

Uma » » mixta municipal no lugar — Beija-Flor —.

São todas bem frequentadas.

ESTRADAS DE RODAGEM. — Estas se dirigem para Ubá, Pomba, Viçosa, Conceição do Turvo, Rio Branco e Alto Rio Doce.

SERRAS. — Notão-se neste districto os seguintes ramos da Mantiqueira: Carmonas, Bom Jardim, Beija-Flor, Formiga ou Joaquim Silverio. São ellas divisas do districto com Ubá, Pomba e Tocantins.

SOLEMNIDADES RELIGIOSAS E FESTAS. — São pomposas e sóem effectuar-se em boa ordem. A matriz possúe ricos ornamentos que abrilhantam os festejos. O povo, ordeiro e religioso, entrega-se ás suas occupações; não ha lutas politicas locaes, d'onde vem a harmonia por occasião das festas.

POTAMOGRAPHIA. — Possúe este districto poucos rios ; delles mencionaremos os seguintes ; — o Turvo, que nasce na serra dos Carmonas, entra no Turvo maior e vae ter ao Chopotó, no Calambão, recebendo o Turvo da Conceição : Ribeirão S. Miguel, que nasce na serra — Bom Jardim — e vae para o S. Antonio e este para o Chopotó.

Alto Rio Doce, 24 de setembro de 1896.

Districto de S. Caetano do Chopotó

DIVISAS — O districto de S. Caetano do Chopotó divide-se com o da cidade do Alto Rio Dôce pelo ribeirão denominado — Paciencia ;

Com o de Dores do Turvo pelo ribeirão — S. Antonio ;

Com o de Braz Pires pela —Serra do Geraldo ;

Com o de Oliveira do Pyranga, em parte, pelo ribeirão — São Lourenço — e pelo monte — Queima Roupa ;

Com o da Piedade da Boa Esperança por um monte denominado — Coelhos.

POPULAÇÃO — A população deste districto, conforme o ultimo recenseamento, é de cerca de *3,500* habitantes.

SÉDE DO DISTRICTO — A séde do districto está situada em uma peninsula formada pelos rios — Brejaúba, Chopotó e Espera, sendo banhada pelos dous ultimos, que fazem barra á pequena distancia, nos suburbios do arraial, depois que o Chopotó recebe o Brejaúba, tambem á pequena distancia. Este arraial, pelos rios que o banhão e pelo cadeia de collinas que o cercão, apresenta um aspecto magestoso.

Os pequenos outeiros que circumdão este arraial têm geralmente os nomes de seus respectivos proprietarios; assim temos : o monte do Hilario ; o outeiro do Pereira; a collina Werneck, que vai ligar ao Queima Roupa dáqui a 7 kilometros, mediando as denominações: — morro do — João Miguel — e morro dos — Helenos, Serra de Pasto Novo, Morro da Ponte, Outeiro da Chacara, monte do Caethé, do Canta Gallo, do Geraldo e Serra de S. Bento.

CLIMA — Em alguns pontos, é insalubre.

COMMERCIO — Posto que esteja a localidade muito afastada dos mercados da Capital, do Pomba e de Barbacena, centros consumidores, e ligados por pessimas vias de communicação, comtudo o commercio é bastante activo. Exporta: Milho, Feijão, Arroz, Aguardente, Toucinho, Fumo e Algodão. A exportação de Toucinho é de cerca de 3,220 arrobas.

Existem n'este districto 19 negocios, sendo 7 de fazendas e 12 de molhados e generos do paiz; uma Pharmacia, um Hotel ; e faz-se sen-

tir a necessidade de uma padaria e um açougue, sendo de crer que em breve se preencha esta lacuna.

INDUSTRIA — Entre os diversos estabelecimentos industriaes, que possúe, como sejão : 26 engenhos, sendo 14 de ferro, e 11 de moendas de páu, destaca-se um, denominado — Engenho Alberto Grossi — construido, graças á invenção do mesmo, sobre as aguas do Rio Espera, na entrada do arraial, onde se beneficia — Café, Arroz e Milho para farinha e fubá mimoso. Este grande estabelecimento, cuja força motora lhe dispensa *o rio Espera*, é um dos mais importantes deste districto. Existem tambem neste districto 103 moinhos, e ainda projectam a construcção de não pequeno numero, de que se sente falta.

E' de lastimar-se que neste uberrimo districto não esteja muito desenvolvida a criação; comtudo, quasi todos os fazendeiros crião em pequena escala o gado vaccum e lanigero, e em grande quantidade o suino, cujo toucinho exportado já mencionei.

ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PARTICULARES. — Agencia do correio, — 3 escolas publicas, — 2 estaduaes e 1 municipal. Existe tambem uma particular.

S. Caetano do Chopotó, 19 de junho de 1896.

Leandro Gomes da Silva Werneck.

FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES

MARQUEZ DE BARBACENA (*)

(NOTICIA BIOGRAPHICA)

Politico, financeiro, diplomata e militar — o homem cujo nome e titulo acima se leem foi no seu tempo personagem dos mais salientes. A'quellas varias aptidões reunio ainda dotes de verdadeira fidalguia natural, apurados pela educação e convivencia em circulos selectos, e que por vezes manifestavão-se espontaneos em actos generosos ou altivos, em rasgos de antigo cavalheirismo, feição das organisações superiores.

(*) O Brazileiro e Mineiro Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marquez de Barbacena, nada tem de commum, excepto a semelhança do titulo, com o Portuguez Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena, que no periodo colonial foi governador da Capitania de Minas-Geraes (1788-1797).

Não se tenha por absolutamente ociosa a advertencia, comquanto o pareça, pois no *Diccionario Bibliographico Brasileiro* do illustrado sr. dr. Augusto Victoriano Alves do Sacramento Blake, digno membro do Instituto Historico Brasileiro, vol. II, pags. 327 e 328, escapou o seguinte extraordinario mistiforio, que pode induzir em erro leitor desabercebido:— « FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES, Marquez de Barbacena.—..... nasceu em Marianna, Minas-Geraes, a 19 de Setembro de 1772....» (seguem-se outras noticias exactas sobre sua vida). «.....*Foi o descobridor da conspiração mineira em 1789, achando-se então no governo da capitania, e adquirindo por isso muitos inimigos.* —.....Escreveu officio dando conta para a côrte de haverem abortado os planos de Tiradentes e seus socios. Vem na *Revista* do Instituto, etc. E' datado de Villa Rica, 11 de julho de 1789. »

Não podia ser mais completo o mistiforio.

Uma apreciação minuciosa de sua vida, activissima e agitada, daria materia para livro. Só nos cabe, e para mais a competencia nos faltára, dar a respeito ligeira noticia, que buscaremos circumscrever aos factos principaes e averiguados.

Nasceu este distincto Mineiro a 19 de Setembro de 1772 no arraial de S. Sebastião, do municipio de Marianna, e era filho legitimo do coronel Gregorio Caldeira Brant e de D. Maria Francisca de Oliveira Horta, pertencente esta a uma importante familia mineira, e aquelle a uma familia originaria da Hollanda.

Estrangeiro illustre, Aug. de Saint-Hilaire, que esteve no Brasil no primeiro quartel deste seculo, diz que Felisberto Caldeira Brant «*era um personagem desde muito famoso entre os Brasileiros, e que a pintura de seu caracter offereceria talvez um typo particular n'um romance de costumes.*» Os factos que vamos summariar, mostrando essa face original e brilhante do seu caracter, serão os historicos traços do seu perfil.

Estudou diversos preparatorios em Marianna, e submettido com outros a exame, no Rio de Janeiro, perante o vice-rei Luiz de Vasconcellos, tão extraordinarias provas deu de precoce intelligencia e applicação que mereceu — *um convite do vice-rei para jantar com elle, em signal de particularissimo apreço.* Foi este por certo um galardão excepcional, mormente attendendo-se ao regimen politico do tempo, pouco proprio para semelhantes amabilidades dos poderosos.

Seguio para Lisboa em 1788 com praça de cadete: lá entrou para o *Collegio dos Nobres* d'onde passou-se para a Academia de Marinha. Pela organisação desta, aos respectivos alumnos premiados cabia o direito a accesso. No fim do curso (que era de cinco annos) tantos forão os premios obtidos pelo joven e talentoso Mineiro que davão-lhe o direito ao posto de capitão de mar e guerra! Contava elle então cerca de 20 annos apenas, e esta circumstancia privou-o d'aquella alta graduação. Mas foi nomeado major do estado-maior por haver, como pedio, se transferido para o exercito, seguindo logo para Angola em commissão do governo e ali muito se distinguio durante sua residencia de dois annos.

Tornou a Lisboa com escala pela Bahia onde se demorou alguns mezes e para onde regressou pouco depois, nomeado tenente-coronel do 1.º regimento dessa capitania. Na Bahia contrahio casamento riquissimo, o que lhe permittio, sem renunciar á carreira militar, dedicar-se tambem, com grande actividade e intelligencia, ao commercio e á lavoura, realizando importantissimos melhoramentos nas fazendas em que era socio com seu sogro, inclusive introducção de machinismos a vapor e abertura de uma estrada na extensão de quarenta leguas!

Com a fortuna que favoneava-o, começarão seus habitos de luxo, tratamento apparatoso e ostentação fidalga. Dois factos occorridos

em 1805, na Bahia, o caracterisão assaz: os valiosos presentes e grandes obsequios que fez ao principe Jeronymo Bonaparte, que ali aportára em esquadra franceza, o qual, por sua vez, offertou-lhe diversos mimos, entre os quaes uma espada; e o emprestimo sem juros, de 67:000$000 em moeda forte, que fez ao almirante Popham, commandante de uma esquadra ingleza, desprovido de recursos na occasião. Recebeu mais tarde por esse motivo vivos agradecimentos do governo inglez, por intermedio do almirantado britanico.

Achando-se Caldeira Brant em Lisboa em 1807, veio nesse anno com a familia real portugueza para o Brasil.

Na Bahia, onde ficou, impulsionou de novo seus emprehendimentos agricolas e industriaes, sem esquecer-se de promover com igual actividade melhoramentos e beneficios publicos, introduzindo então, á propria custa, a vaccina no Brasil e pouco depois o primeiro barco movido a vapor, inaugurado a 4 de Outubro de 1819, em navegação até a villa, hoje cidade, da Cachoeira.

Em 1821, tambem na Bahia, presente n'uma reunião promovida para se manifestar previa adhesão á Constituição que elaboravão as côrtes portuguezas, bem comprehendendo que resurgiria d'ahi a recolonisação do Brasil, oppoz-se áquelle alvitre, lembrando ousadamente que, em vez disso, fizesse o Brasil a sua Constituição declarando-se independente. Esta attitude patriotica e resoluta, que no momento attrahio sobre si injurias e ameaças, creou-lhe entre os Portuguezes, ainda dominadores, inimigos rancorosos, e tendo avisos de que pretendião assassinal-o acautelou-se e pôde vir para o Rio de Janeiro.

Pouco depois, ainda sitiado por prevenções hostis, sinão ameaças, que o seu *brasileirismo* suscitára, obtida licença do governo do principe regente, seguio para Inglaterra, estabelecendo residencia em Londres.

Quando em 1822 teve noticia de haver o principe D. Pedro declarado ficar no Brasil, a despeito das ordens do rei, seu pai, e das côrtes portuguezas, Caldeira Brant, em nobre enthusiasmo patriotico, escreveu ao ministro José Bonifacio offerecendo em auxilio da independencia nacional os seus serviços e bens, e logo confirmou as palavras por actos magnificos engajando officiaes e marinheiros e pagando á sua custa todas as despesas precisas para a viagem ao Brasil. Obteve ainda que muitos negociantes mandassem petrechos bellicos de que havia grande necessidade entre nós e conferenciou com o celebre ministro Canning, no empenho fervoroso de conseguir-lhe o apoio efficaz para o movimento dos nacionaes brasileiros, cujo objectivo era a Constituição autonoma e gloriosa da patria. Realizada esta, regressou ao Brasil, já eleito deputado pela Bahia á Assemblea Constituinte.

Reprovando a violenta dissolução da Assemblea Constituinte, o illustre cidadão excusou-se a entrar para o ministerio, mas no anno

seguinte (1824), ainda por impulso de louvavel civismo, partio para a Bahia almejando contribuir, e effectivamente muito fez, para o apaziguamento dos animos irritados contra aquelle attentado de Pedro I. Foi então titulado Visconde de Barbacena (e dois annos depois Marquez), partindo para a Europa com a dupla e importantissima missão de levantar para o governo brasileiro um emprestimo em Londres e promover o reconhecimento definitivo da independencia do Brasil.

Conseguio o distincto Mineiro aquelle primeiro objectivo em condições julgadas vantajosas; mas, quanto ao segundo, elle e o Visconde de Itabayana, plenipotenciarios brasileiros, não chegarão a accordo com o representante de Portugal, d'ahi resultando a intervenção interessada do governo inglez, a quem representava o diplomata Carlos Stuart, e logo depois o tratado de Pedro I com D. João VI no qual, por deprimente e ominosa clausula secreta, obrigou-se o Brasil pelo pagamento do emprestimo que Portugal contrahira em Londres, para guerrear a independencia do proprio Brasil.....

Na organisação do senado brasileiro (22 de janeiro de 1826), foi o Marquez de Barbacena (então Visconde) nomeado senador pela provincia das Alagoas, dando-se a circumstancia notavel de haver sido seu nome contemplado simultaneamente em listas apresentadas á escolha imperial:—por aquella provincia e pelas da Bahia e de Minas-Geraes.

Por esse tempo irrompeu ao sul do Imperio a guerra, entre Brasileiros e Argentinos, por causa da provincia Cisplatina, actual Republica Oriental do Uruguay, e foi-lhe entregue o commando em chefe do exercito brazileiro reduzido a condições precarias. Repellio o inimigo em varios pontos, e com vantagem, e si a batalha de Ituzaingo (20 de Fevereiro de 1827), sem exito completo, não recorda esplendido triumpho de nossas armas, ella não significa de modo algum uma derrota como têm dito chronistas de má fé.

A este respeito escreveu o Dr. J. M. de Macedo, em cujo estudo sobre este notabilissimo Mineiro colhemos alguns dos subsidios para a presente noticia biographica:

—« O estado do exercito era lastimoso: faltava tudo aos soldados, e tudo para o desenvolvimento de um plano de campanha. O Marquez de Barbacena assumio o commando em chefe em Janeiro de 1827: activo e energico—improvisou recursos, reunio ao exercito a respectiva esquerda que se achava a oitenta leguas do centro, procurou o inimigo e com forças aliás inferiores deu a batalha de Ituzaingo a 20 de Fevereiro. Não cabe aqui o estudo dessa batalha: depois de onze horas de fogo, sentindo falta d'agua, os soldados em tormento pelo calor excessivo e pelo fumo proveniente do incendio dos campos circumvisinhos a que recorrera o inimigo, e emfim duvidando do exito da acção, o Marquez de Barbacena ordenou a retirada para Cacequy, ponto estrategico a meia legua de distancia. A retirada effectuou-se

regularmente, a passo ordinario, e sem a menor perturbação da ordem dos batalhões: o inimigo nem moveu-se para aproveital-a, como o faria, si fosse vencedor perseguindo vencidos, e nem uma só vez depois, nem um só dia, procurou incommodar o exercito brasileiro e menos encontrar-se com elle. E é preciso não esquecer que o Marquez de Barbacena dera a batalha com *seis mil e seis centos homens* contra *dez mil cento e quarenta*. E' esta a famosissima victoria de *Ituzaingo*, a maior gloria marcial de que se desvanecem os Argentinos O Marquez de Barbacena soffreu graves censuras pela ordem que dera para a retirada do exercito, e parece demonstrado por investigações posteriores que por pouco mais que durasse a batalha seria incontestavel e decidida a victoria das armas brasileiras; mas não houve general, official nem soldado que não désse testemunho da coragem e serenidade, com que o Marquez commandára e dirigira a acção, exposto sempre ao fogo do inimigo e mostrando-se imperturbavel do principio ao fim.»

Outro notavel escriptor brasileiro, o Sr. Dr. Eunapio Deiró, em desenvolvido estudo que publicou recentemente sobre a batalha de Ituzaingo (jornal *A Noticia*, do Rio de Janeiro, Julho de 1896), justifica plenamente e engrandece o Visconde de Barbacena n'aquella acção militar, em geral erroneamente apreciada, isto é, apreciada de accordo com a versão argentina, provadamente a menos fiel.

Desse estudo extractamos os seguintes trechos que dizem muito:

« Da batalha de 20 de Fevereiro resultou uma situação anomala entre os dois exercitos; situação, que se explica pela deficiencia de munições—quanto ao brasileiro, e quanto ao argentino o facto de sua inacção e fuga exclue a pretenção de ter sido o vencedor. Uma rapida comparação evidencia a realidade.

O exercito de Barbacena cumprin o seu dever. Não faltou a um dos objectivos de sua missão, isto é — de expellir do territorio riograndense as tropas argentinas. Ao contrario, o exercito de Alvear (inculcado vencedor) perdeu a posição. Não se pôde manter no solo invadido. Ficou inteiramente nas condições de vencido. Largou a presa e fugitivo repassou a fronteira.

O general argentino não realisou o intento do governo da Republica, isto é, de invadir e occupar o territorio brasileiro para absorver ahi as forças do imperio e, collocando-o na impossibilidade de emprehender operações no Rio da Prata, dar tempo a consolidar-se a independencia e a união da Banda Oriental ás outras provincias argentinas. O interesse capital da invasão era esse; a victoria o teria sustentado.

Barbacena o aniquilou cabalmente em Ituzaingo. Arriscando-se a esta batalha, não só fez um grande acto de patriotismo, como de habil estrategico, reduzindo a nada o plano de campanha do conten-

dor. O exercito argentino, tendo penetrado em Bagé, iria por diante. A provincia devastada, sem recursos e meios de resistencia, se submetteria á vontade imperiosa do invasor. Poderião ser bem funestas as consequencias para a integridade do imperio. O Rio Grande do Sul quiçá passaria a ser para a Republica Argentina o que Montevideo era para o Brasil—uma annexação ou conquista.

.....

Nas condições em que se achava, o Marquez foi pedir á fortuna o que não lhe ministrou a sabedoria do governo do seu paiz. A victoria completa teria sido um milagre de heroismo. A victoria INDECISA ou a retirada honrosa, habil, e ainda imponente, illustra e de certo não póde condemnar o nome do general Barbacena perante a posteridade. Esta, que não esposa as paixões da época, attenta principalmente nos resultados que conseguiu tal batalha calumniada, mas que foi efficacissima para livrar o sólo sagrado da patria da invasão argentina.

.....

O Marquez não podia fazer surgir, batendo com o pé no solo, legiões guerreiras armadas. Não podia fazer a guerra com um exercito *imaginario*, mas sim com um exercito, que o governo imperial não soube apparelhar.

Diz uma testemunha: «O que o esforço supremo da coragem, os impetos do patriotismo, a lucidez da intelligencia, a firmeza de animo pódem fazer no tremendo drama da guerra, Barbacena patenteou no campo de batalha, sempre soberbo e impertubavel e esplendido de grandeza moral e heroica energia.»

O autor d'este juizo não era favoravel em outras occasiões, em que se declarou prevenidissimo contra o Marquez, cujos actos observou com a curiosidade d'um critico severo. O autor era um official prussiano, que servio no exercito durante a campanha do sul e combateo em Ituzaingo ao lado e ás ordens do marechal Barbacena, cuja superioridade, como guerreiro, lhe mereceu elevadissimo apreço: é, pois, juizo insuspeito e competente.»

Exonerado do commando do exercito, partio o Marquez de Barbacena para a Europa, incumbido por D. Pedro I de procurar nas principaes Côrtes uma princeza para sua esposa, e estudar de perto os negocios politicos de Portugal, que então, por interesses dynasticos, prendião-se estreitamente aos do Brasil. Desempenhou-se habilmente da dupla missão, e, pouco depois de regressar ao Rio de Janeiro, voltou de novo á Europa, acompanhando, como tutor, a joven rainha D. Maria II, que devia ser entregue a seu avô materno, o imperador da Austria, e levando instrucções e poderes para as ceremonias dos esponsaes com a princeza D. Amelia de Leuchtemberg, filha do principe

Eugenio de Beauharnais (enteado de Napoleão I), futura segunda imperatriz do Brasil.

Ao chegar á Gibraltar, soube que D. Miguel fôra acclamado rei absoluto de Portugal e que a chamada *santa-alliança*, em que entrava o imperio austriaco, favoneava aquella usurpação : não hesitou por isso em tomar a grande responsabilidade de não seguir para a Austria, conforme as ordens que lhe déra Pedro I, a quem de tudo informou, indo para Londres com D. Maria II. Cumprindo novas ordens, porem, tornou para o Rio de Janeiro acompanhando esta princeza e a segunda imperatriz do Brasil.

Em Dezembro de 1829 coube ao Marquez de Barbacena organisar ministerio, no qual encarregou-se da pasta da fazenda, e conseguio, pela notavel influencia que tinha no animo de Pedro I, realizar importantes e salutares reformas não só na publica administração, de accordo com as praticas liberaes da Inglaterra, das quaes era fervoroso adepto, mas tambem no proprio regimen interno do palacio imperial, tendo alcançado do Imperador que este fizesse partir para a Europa dois favoritos influentes, seus confidentes, suspeitos e accusados de indebita e escandalosa intervenção nos negocios do Estado — o celebre Francisco Gomes da Silva (vulgo Chalaça) e Rocha Pinto. Era uma grande conquista essa, politica e moralisadora, que feria o poder pesssoal e que açaimava a camarilha de S. Christovão. Entretanto, — escreve o auctor do *Anno biographico brasileiro*, — ou desconfiança inexplicavel, ou intriga palaciana, ou o que quer que seja, de subito, inesperadamente, a 5 de Outubro a *Gazeta Official* publicou o decreto que demittia de ministro da fazenda o Marquez de Barbacena, e, peior que isso, contra os estylos atè então seguidos, o decreto aggravava o acto da demissão, dando a esta fundamentos que não erão honrosos para o ministro, isto é, a conveniencia de liquidar a divida de Portugal contrahida pelo tratado de 29 de Agosto de 1825, sendo necessario para esse fim tomarem-se primeiro as contas da caixa de Londres, examinando *as grandes despesas* feitas pelo Marquez de Barbacena, tanto com S. M. Fidelissima, como com os emigrados portuguezes na Inglaterra, e especialmente com o casamento do Imperador, o que não se podia verificar legalmente, exercendo o Marquez o ministerio da fazenda.

A origem desta subita e brusca mutação de Pedro I relativamente ao seu primeiro ministro, a tè alli cumulado de honras e distincções, mutação que o illustrado auctor do *Anno biographico* assignala, encontramol-a clara e positiva n'uma pagina (394) do 2°. vol. da *Voyage dans le district des diamans*, do jà citado Saint-Hilaire, contemporaneo dos personagens de quem nos occupamos. Referindo-se á sahida para a Europa dos validos de Pedro I — o *Chalaça* e Rocha Pinto, — observa Saint-Hilaire : « Chegado a Londres, Gomes ahi aproveitou bem o tempo, reunindo quantos documentos pòde obter no intuito

de provar que Felisberto (Marquez de Barbacena) nem sempre fôra um agente irreprehensivel; e esses documentos mandou-os elle ao proprio Imperador. O affecto que este votava ao seu ministro transformou-se de subito em indignação... » Vê-se assim que o diplomata era victima das manobras do antigo valido, ancioso de vingar-se.

Quaesquer que tenhão sido os erros ou faltas do Marquez de Barbacena como representante do Brasil na Europa, duvidamos que elles fossem a causa de sua insolita demissão. O motivo desta estava em quem a promovia de Londres, d'ali denunciando as reaes ou suppostas prevaricações do Marquez, esse mesmo *Chalaça*, favorito e confidente, de quem se recordava saudoso Pedro I, já fatigado, alem disso, da doutrinação politica liberal do ministro Barbacena, incompativel com seu temperamento voluntarioso, dominador e antagonico ás prescripções do regimen constitucional, e até do decoro de uma monarchia educada.

Diante do acto que o feria no caracter e arrebatava-lhe o poder, o Marquez, justamente indignado, reagio com energia. Respondeu em officio extenso, que vulgarisou em folheto, defendendo-se vigorosamente; e, por sua vez, atacou o governo pessoal do Imperador, conseguindo, assim, tornar a contenda uma verdadeira questão nacional, na tribuna parlamentar e na imprensa. Dest'arte, sem figurar ostensivamente nos acontecimentos que logo após trouxerão a revolução de sete de Abril de 1831, muito contribuio para elles, e para o acto da abdicação de Pedro I, desfecho logico e inevitavel da crise.

No anno de 1836, sob a regencia de Diogo Feijó, o Marquez de Barbacena ainda voltou á Europa em nova missão do governo brasileiro para, como ministro plenipotenciario, promover a interpretação do tratado de commercio com a Inglaterra. Nada obteve nesse objecto, mas regressou trazendo duas propostas sobre assumptos de grande alcance: uma de banqueiros inglezes, concernente á fundação no Brasil de um banco, que retirasse da circulação o papel moeda; e outra, de companhia ingleza, para construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Minas-Geraes, o primeiro plano da actual Estrada de Ferro Central do Brasil.

De 1831 até pouco antes de seu fallecimento foi o Marquez de Barbacena assiduo na tribuna do Senado, ahi mostrando-se orador eloquente, e dando repetidas provas de sua intelligencia superior, de seus vastos conhecimentos administrativos e economicos, de seu espirito adiantado e liberal, não obstante as exterioridades aristocraticas, tratamento luxuoso e habitos de apparato, quasi principescos, que o assignalavão, como nol-o attesta a tradição registrada.

Quasi septuagenario já, mas vigoroso ainda no organismo e na mentalidade que, em todo o sentido, o caracterisarão como um forte, o Marquez de Barbacena falleceu no Rio de Janeiro a 13 de junho de

1841, deixando nomeada, que adquerira por talentos superiores e applaudidos, por actividade e energia raras, por coragem civica e militar admirada, e por acções de verdadeiro patriotismo.

Teve o illustre Mineiro pleno direito áquella nomeada, como um dos Brasileiros eminentes que bem servirão e glorificarão a patria.

O papel importante que na vida publica coube-lhe representar deu-lhe excepcional e invejada notoriedade: — figurou não raro com brilho e sempre distinctamente, não ha negar, em muitos dos maiores acontecimentos do seu tempo, no Brasil: — pertencem-lhe incontestavelmente não poucas paginas da nossa historia politica, da nossa historia diplomatica e da nossa historia militar.

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA

TRASLADO DOS AUTOS DE INQUIRIÇÃO, A QUE MANDOU S. EX.ᶜᵃ PROCEDER SOBRE AS CONDUCTAS DO INTENDENTE DOS DIAMANTES JOÃO IGN.ᶜᵒ DO AMARAL SILVR.ᵃ E DO FISCAL JOÃO DA CUNHA SOTTO MAIOR, ASSIM COMO SOBRE A IMPORT.ᶜ ADMINISTRAÇÃO, Q.ᵉ LHE ESTA' ENCARREGADA.

Anno do Nascim.ᵗᵒ de N. S.ʳ J. Chr.ᵒ de mil, e oito centos, e hum, aos nove dias do mez de Julho do d.ᵒ anno neste Arraial do Tejuco em casas da rezidencia do Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Bernardo Joze de Lorena Gov.ᵒʳ, e Cap.ᵐ General desta Capitania, a ondo vim com o dezembargador Modesto Ant.ᵗᵒ Mayer, Ouvidor Gr.ᵃˡ, e Corregedor da Comarca do Oiro Preto: e sendo ahi me forão p.ʳ Sua Ex.ᶜᵃ dados os requerim.ᵗᵒˢ do Povo deste Arraial e Demarcação, e carta Regia, p.ʳ bem da q.ˡ manda proceder a hua Inquirição de Test.ᵃˢ ou Devassa ou como em dir.ᵗᵒ se dever chamar, afim de se averiguarem as conductas do Intendente dos Diamantes João Ign.ᶜᵒ do Amar.ᵃˡ Silv.ᵃ, e respectivo Fiscal João da Cunha Sotto Maior, assim como a import.ᶜ administração q.ᵉ lhe está encarregada, p.ᵃ o q.ᵉ me ordenou, q.ᵉ tudo autoasse, o q.ᵉ cumpri: e p.ᵃ constar fiz este auto, em q.ᵉ asignão S. Ex.ᶜᵃ e o Juiz nomeado. Diogo Pr.ᵃ Ribr.ᵒ de Vasconcellos o escrivi. Com a Rubrica de S. Ex.ᵃ — Mayer.

Carta Regia. — Bernardo Joze de Lorena, Gov.ᵒʳ e Cap.ᵐ General da Capitania de Minas-Gr.ˢ Amigo: Eu o Principe Regente vos envio m.ᵗᵒ saudar. Tendo posto na m.ᵃ R.ᵃˡ Prezença o Procurador do Povo da Comarca do Serro Frio as gravissimas queixas const.ᵉˢ dos requerimen.ᵗᵒˢ, que com esta Carta Regia se vos remetem contra os procedim.ᵗᵒˢ irregulares do Intendente dos Diamantes

João Ign.co do Amar.al Silvr.a, e respectivo Fiscal João da C.a Sotto Maior: Sou servido ordenar-vos, q.e escolhendo entre os Ministros de Letras aquelle q.e julgardes de maior inteireza, e capacid.e, passeis com elle ao Destrito Diamantino, e procedendo a huma exacta, e escrupuloza averiguação sobre as conductas dos referidos Intend.e e Fiscal, assim como sobre a import.e administração, q.e lhe está encarregada, informeis finalm.te do q.e achar, interpondo o vosso parecer. Escrita no Palacio de Queluz em vinte oito de Abril de mil, e oito centos. Princepe. — Bernardo Joze de Lorena. — Seg.da Via.

Nomeação dos Ministros. — Em cumprim.to da prez.te carta Regia servirão debaixo do Juramento dos seus cargos, na Delig.ca q.e a m.ma ordena como Juiz o Dezembargador Modesto An.to Mayer, Ouvidor da Com.ca do Oiro Preto, e como Escrivão o Bacharel Diogo Per.a Ribr.o de Vas.cos, Procurador da Coroa, e Faz.da desta Capitania. Tejuco nove de Julho de mil oito centos, e hum. Estava a Rubrica de S. Ex.ca.

Requerim.to do Povo. — Senhora // Nós os habit.es e povo da Demarcação Diamantina, — resto de outro Povo ainda maior, porem ja disperso, e banido, hoje nos chegamos aos pes do Throno, e postrados com o mais profundo acatam.to, se nos permita em fim lançarmos os nossos attenciozos gemidos, gemidos à tantos an.s suffocados, e reprimidos, e q.e perante a Suprema Clemencia de V. Mag.e nos queixemos de huma Ley, pela q.l somos governados, e qe constitue prezentem.e a perseguição, o flagello, e quazi a aniquilação de todo este territorio.

Esta Ley he o Alvará de dois de Agosto de mil, e sete centos e setenta e hum, em q.e dá forma a Extracção dos Diamantes do Serro do Frio, feita p.r conta da R.al Faz.da, a q. p.r cauza d'illimitados poderes, com q.e arma a mão de hum só homem, q.l he o Intend.te dos Diamantes, e de severissimas penas, de q.e uza p.a o castigo dos réos, isto tem feito q.e m.tas vezes alguns Intend.tes esquecidos da santid.e do Lugar, q.e occupão, e do resp.to devido ao Nome de V. Mag.e tem abuzado destes poderes, servindo-se delles, como de intrum.tos p.a vinganças de suas paixoens, declarando m.tas vezes hua guerra ao povo, guerra tanto mais Sacrilega, q.to ella he capeada com o mais sagrado, e respeitavel nome da Justiça, isto he, com o de V. Mag.e. Estes abuzos pois, tendo chegado a todo o seu maior cume imaginavel, e pondo termo em fim aos nossos humildes soffrim.tos, faz, q.e nos soccorramos a V. Mag.e, nossa Augusta, e Natural Soberana, Madre piedoza d'aflictos, e perseguidos povos, Fonte de Justiça e Poderes, queira ouvir os nossos rogos, as nossas razoens, e as nossas queixas, p.r q.to humildem.te Reprezentamos, e expomos em pr.o lugar ante a Augusta prz.ca de V. Mag.e o paragrafo nove da d.a Ley, q.e ordena, q.e os nossos Escravos nelle comprehendidos sejão ondemnados a dez an.s de galés. Com este cast.o a condição do

captvr.º dos Escr.s criminozos pouco mais se agrava, pois lhe acresce som.te a pena dos ferros, sendo sempre captivos, como dantes; q.do ao m.mo tempo sobre o seu Snr., q.e m.tas vezes ordena a ventura, q.e este seja hum pobre, e q.e ignora o q.e este seu escr.º faz andando em sem.es casos pela maior p.te fugido, e fora do seu dominio, sobre este seu Snr. innocente he q.e recahe hum grd.º pezo da pena, perdendo elle os serviços dos dez an.s do d.º escr.º, e m.tas vezes perdendo-o totalm.te morrendo o m.mo escr.º antes de se completar o tempo, como ordinariam.te succede. Alem disso m.tos destes escr.os athe zombão de sem.e pena, pois frequentes exemplos temos aqui visto, em q.e elles de propozito fogem, e se metem a trabalhar em lugares prohebidos, p.a serem apanhados, e sentenciados a d.a pena em odio a seus Snr.s de q.m procurão vingarem-se nos seus disgostos, ou p.a evitarem os cast.os, q.e tem merecido pelas suas fugidas. Estes cast.os, p.r q.to q.e consistem em açoites, ferros, e trabalho são os mais proprios p.a conter sem.te gente, e os aterra mais, que os processos de Just.a e o cast.º prolongado, e pouco a pouco das Galés, nas q.s a maior p.te do tempo estão occiozos, debaixo de varios pretextos : com este cast.º a pena recahe som.te sobre o escr.º culpado, e o innocente Snr. não he prejudicado, nem castigado sem culpa com a perda do m.mo escr.º como actualm.te acontece. Reprezentamos, e expomos em seg.do lugar o paragrafo vinte e cinco, q.e prohibe, e tolhe-nos todas as lavras dentro da Demarcação, a excepção de humas poucas, essas insignificantes, e hoje desamparadas pela maior p.te. A pr.a e seg.da razão, q.e dá a Ley p.a esta prohibição de lavras, he evitar na Demarcação a população intruza, o q.e hoje não tem mais lugar, pois ella se acha ainda povoada (não obst.e o ser hoje já m.to menos) com bast.e gente nella m.ma nascida, e esta povoação longe de ser prejudicial aos interesses Regios, foi sempre util. Se se fizesse hum calculo do q.e rendia então esta m.ma Demarcação p.a os Dir.tos R.s q.do nella florescia o comercio, a povoação era maior, e a gente com maiores possibilid.es, e meios, e do q.e rende hoje se veria, q.e talvez não rende agora huma decima p.te do q.e rendia então. Alem disso estando acautelada p.r outras dispoziçoens da m.ma Ley a introdução de pessoas forasteiras nesta Demarcação parece desnecessaria a prohibição das lavras, e o tirar este meio de subsistencia aos ligitimos moradores do Paiz, ou pello nascim.to, ou p.r hum longo, e aprovado domicilio. A terer.a razão da m.ma Ley he evitar a exorbitancia da carestia dos mantim.tos. Sabido he hoje q.e a concorrencia dos povos he q.m faz a fartura, e de mais a classe dos Mineiros nestes Paizes he q.m fomenta, e he quazi hum nervo da Agricultura. A qr.ta razão he evitar o estrago das terras mineraes. Estas m.mas terras mineraes, não sendo Diamantinas, convem q.e se estraguem, e q.e se revolvão, p.r q.e isto se faz com utilid.e dos Dir.tos Regios, do Estado, e do povo. A quinta razão he o entulho dos rios Dia-

mantinos. Estes entulhos não são tão prejudiciaes como se sopoem, pois ou estes se espalhão, e se consomem pelos campos, e nunca chegão aos rios, ou se lá chegão, as enxentes no tempo das aguas os acarretão. Alem disso tudo hoje dentro desta Demarcação se acha já entulhado, e o m.mo Contr.o nos tempos anteriores, e a Administração Regia no prez.te tem concorrido p.a fazerem, e acumularem estes m.mos entulhos, lavrando os rios nos lugr.s mais faceis, e q.e melhor lhes tem parecido, sem guardar a ordem d'os lavrar sempre debaixo p.a cima, como determina a m.ma Ley, mas ja tarde, e em tempo q.e pouco servio esta sabia providencia. A sexta razão de evitar o conhecim.to q.e poderão conceber os escr.os destas lavras d'oiro acerca das terras mineraes, digo, Diamantinas p.a os roubarem. Estas terras, ou formação Diamantina he hoje p.r todos bem conhecida, tanto dos de dentro da Demarcação, como dos de fora della. Mas a verdr.a e genuina razão deste paragrafo sempre foi as falsas, e capciozas enformaçõens dadas ao antigo Ministerio p.r homens pertendentes dos pr.os empregos desta Administração, homens q.e não olhavão, senão p.a os seus interesses, e nada p.a os do seu Rey e do Povo, e q.e por este paragrafo pertendião reduzir a sua dependencia toda esta povoação. Esta prohibição de lavras dentro da Demarcação, q.e foi hum golpe dado a m.ma R.l Faz.da hoje inda se faz mais sensivel continuando-se e extendendo-se estas m,mas prohibiçoens, p.r abuzo dos Intend.es, athe m.tas legoas fora da Demarcação, humas vezes a pretexto, q.e vertem p.a o Gectinhonha rio defeso the a sua fóz, outras a titulo de q.e aparecerão nellas hum ou dois Diamantes insignificantes. Tudo zelo nas aparencias da R.l Faz.da, e no fundo das coizas, continua guerra, e perseguição a nós, infeliz povo!

Alem de q.e o desempedim.to das lavras de Oiro he avantajozo aos Interesses Regios, hoje athe se faz hum objecto digno da generozid.e, da humanid.e, e de necessaria justiça de V. Mag.e p.a com nosco habit.es desta Demarcação. O corte, e deminuição q.e se deu p.r ordem de V. Mag.e ao corpo da Extração Diamantina, tres an.s ha esta p.te fez inutil p.a cima de tres mil escr.s, e perto de trezentos Feitores, q.e tudo antes se empregavão nesta m.ma Demarcação Diamantina. A maior p.te destes homens, nacionaes do Paiz, ou estabelecidos já nelle com fabricas, cazas, e familias, tudo gente occupada, e avezada à mineração, tanto os homens livres, como os escr.s p.r q.e maneira se poderão hoje empregar estes braços inuteis dentro desta Demarcação, onde as terras de cultura são raras, e onde não existem Lavras, havendo tantas? Como poderemos fechar os olhos, e esquecermos das nossas propried.s dos nossos haveres, q.e não podemos carregar, como deixaremos a nossa terra natal, os parentes, e os amigos, e irmos agora principiar, como de novo, em outras terras huma nova vida? Que projuizo não tem o Estado, se tanta gente habituada, e disposta p.a a mineraçã , esta em fim se se chega a desen-

ganar, e espalhar (o q.e huma grd.e p.te já assim o tem feito) e segue em fim outros ramos, q.e não seja o da mineração, o q.l convem q.e o m.mo Estado sempre fomente, e anime neste territorio de Minas. P.a q.e V. Mag.e obre com nosco esta acção digna da Sua Maternal Pied.e, não deve obstar o pertexto de q.e ampliando-se estas Lavras se augmente o extravio dos Diamantes. A Demarcação está hoje lavrada, e relavrada, pelo q.e toca aos rios, q.e são os lugares, aonde mais ordinariam.te se achão os Diamantes, e alem disso estes Diamantes são geraes em todo o Brazil, em toda a p.te os há ou mais, ou menos: e p.r q.e razão nós habit.es deste lugar, onde pr.o elles aparecerão, seremos os unicos, q.e devemos suffrer esta prohibição de Lavras, estas vexaçoens, e cobertos de mizerias, e necessid.s pizamos hum chão rico, cuja riqueza a terra cobre, e a constitue inutil p.a os seus moradores, e p.a R.l Erario? Representamos e expomos em tr.o e ultimo lugar o paragrafo quinze da m.ma Ley, q.e dá o fatal poder ao Intend.e dos Diamantes de nos punir com a pena de morte civil, sem sermos ouvidos, sem apellação, agravo, ou recurso algum. Em m.tos outros paragrafos mais se repete sempre esta m.ma pena, não obstante as vezes serem differentes os cazos, e os delictos. No paragrapho dezoito manda, q.e as escravas, q.e andão ao ganho, sejão despejadas juntam.te com os seus donos sem declarar a Ley o requezito de ser o snr. cumplice, pois m.tas vezes, ou pela maior p.te he este ignorante das acçoens dos seus escr.s. No paragrafo vinte manda debaixo da m.ma pena, q.e ninguem depois de feita a regulação, e determinado o numero dos escr.s alugados pelo Intendente, e Caixas, possa alegar dir.to de preferencia, ou pertenção p.a q.e se lhe aluguem os seus. Permite, toda via, q.e se possa requerer pelos q.e se julgarem preteridos á Meza da Inspecção e Administração de Lisboa, recurso, q.e fica assas longe, e q.e desacorçoa a q.l q.r pertendente. No paragrafo vinte e tres ordena a m.ma pena p.a todos aquelles q.e se empregarão no serv.o da Administração, e q.e della se despedirão ou forão despedidos. Que terrivel recompensa p.a hum bom servidor de V. Mag.e, q.e consumindo a robustez dos seus annos no R.l Serv.o, em outros já cançados, ou agravados de enfermid.s se acolhe a descansar no abrigo da sua casa, e em os braços de sua familia. No paragrafo quarenta e hum impoem a m.ma pena aos suspeitos de extraviadores, procedendo antes sumariam.te o Intend.e com tt.as, e a requerim.to dos Caixas. Este illimitado poder, de mistura com tão severas penas, posto nos mãos de hum só homem, tem feito, e fará sempre em q.to elle existir a profanação, e o escandalo de toda a just.a, e aniquilação total p.r fim deste bello Paiz!

He certo porem, e nós bem o vemos, q.e o paragrafo quinze não poem som.te na vont.e do Intend.e a pena do despejo, associa juntamente com elle os tres Caixas. O paragrafo quarenta e hum manda proceder ouvindo tt.as e a requerimento tambem dos m.mos Caixas, e

assim se fizerão os pr.os despejos em Tejuco, mas q.e remedea isso? Foi publicada aqui esta Ley no anno de mil sete centos, e setenta e dois, e no de setenta e tres sendo removido da Administração p.r ordem Regia o Caixa Caetano J.e de Soz.a e nomeados tres Caixas novos, todos moradores deste Arraial: estes derão logo principio ás suas administraçoens, reprezentando em Tejuco as horrorozas scenas do seg.do Triumvirato de Roma, faltando-lhe som.te o correr o sangue p.r estas ruas p.a ficar sendo o seu verdadr.o retrato. Cada hum d'elles se apresentarão com huma grd.e lista em junta, e a maior p.te dos proscriptos erão inocentes dos crimes, q.e lhe arguião, e victimas de odios, e vinganças p.r suas paixoens p.ars Forão, toda via, notificados, huns p.a assignarem termo de despejo, outros fugirão antes, e todos largarão os suas cazas, e fazendas ao desamparo, e sufrerão lamentaveis prejuizos, e desarranjos. Este padrão de iniquid.e, esta lista detestavel existe no cartorio da Intendencia. O Ministro João da Rocha Dantas, e Mendonça conheceo, porem já tarde, a seducção q.e lhe tinha sido armada, e a precepitação, com q.e prestara a hum procedimento tão violento, e iniquo. Os d.os Caixas de envergonhados tambem se contentarão com esta só acção, forão dahi p.r diante tidos pello d.o Ministro, e pelos q.e se seguirão em menos preço; e os despejos ficarão desde então como rezervados ao unico arbitrio, e vont.e dos Intend.es. Hoje o Intend.e detremina a expulsão de hum infeliz na sua salla, no seu passeio, no meio dos seus deleites, e rigozijos, e no m.mo inst.e este he arrancado do interior da sua casa, dentre os braços da espoza, dos filhos, ou do Pay, de cima daquella terra, q.e pizou nascendo, he arrastado a hua prisão, e da hi, depois de saciado o Intend.e com os dias de prisão, q.e lhe parece, he conduzido maneatado a caza do Escrivão dos Diamantes, onde elle m.mo firma com o seu proprio punho a sentença do seu desterro. Exaqui todo o processo em cazos tão graves, e sobre tão gravissimas penas! Aonde a vista, q.e se dá ao réo p.a fallar em sua deffeza? aonde o agravo, q.e amarra as mãos ao Juiz? Aonde a apellação, q.e absolve, ou condena o réo com numero de mais julgadores, e com satisfação maior da just.a? Todos estes recursos, q.e o Dirt.o excogitou p.a q.e não sofra o innocente, são entes, q.e não existem p.a com nosco, o vexado povo desta Comarca. Porq.e nos faltão estes S.tos recursos do Dir.to, e p.r q.e V. Mag.e p.r grd.e infortunio nosso se acha de nós tão retirada; p.r esta cauza nós vemos todos os dias, impunem.te, accumular-se violencias sobre violencias, injustiças sobre injust.as, e athe insultos verdadeiram.te dignos do mais severo castigo, p.rq.to são cometidos p.r abuzo de poder, e debaixo do sagrado formulario da Ley. Em testemunho desta verd.e, q.e acabamos de proferir, tocaremos em poucos cazos, todos acontecidos no tempo do actual Intend.e. D. Thereza Joaquina Caldeira Brant, Maen' de muitos f.os, mulher honrada, e de geração das mais

nobres do Paiz, e q.e assim à Ley da nobreza se trata, p.rq.e o Intend.e mandou à sua caza Pedestes, q.e lhe conduzisem hua escr.a preza, e altercando ella algumas razoens com os d.os Pedestres sobre falta d'attençoens, e não lhe mostrarem ordem do Intend.e, p.a fazerem em sua caza a d.a prizão ; porem, toda via, sempre a final obedecendo, entregando a escr.a, p.rq.e duvidou p.r alguns inst.es da verd.e dos Pedestres, e não tratou a estes Sold.os, negros, rotos, e descalços, com toda a submissão, e acatam.to , foi notificada a d.a D. Thereza pelo Escrivão dos Diamantes, p.a q.e em continente despejase a Demarcação. Seu marido o Ten.te João Gomes da S.a, Administrador da Extração dos Diamantes, acodio logo a este triste rebate, e depois de cançadas, e humildes suplicas e depois de ter bem lizonjeado a vaid.e delle Intend.e, alcançou p.r fim a revogação da injusta ordem. João Glz'. Ramos, natural deste Arraial, homem pobre, fez hum requerim.to ao Intend.e, e como nelle p.r falta de huma letra, o q.e m.tas vezes succede, ficase huma palavra soando mal, julgou-se o m.mo Intend.e por desacatado, foi conduzido logo á prizão, e della sahio asignando termo de despejo como se fosse extraviador de Diamantes. M.el da Cruz e S.a, natural tambem deste Arraial, cazado, estabelecido, e com f.os, tendo huma disputa com os Meirinhos no acto de huma penhora, q.e se lhe fazia, foi p.r isso prezo, e despejado. O vigor do Juiz quiz neste grd.e cazo exceder ainda ao q.e detremina a Ley : pois ordenando esta, q.e cada hum asigne termo p.r si, o Intend.e mandou q.e o dito M.el da Cruz asignase p.r si, e por toda a sua familia, q.e constava de sua m.er e tres filhos. Coiza lastimoza foi de ver o acto da sua sahida, marchavão de pé, chorozos, e sobre as costas de hum escr.o hia carregado hum f.o arquejando, e em agonia de morte, o q.l com eff.to espirou logo, tendo andado hum pequeno quarto de legoa fora de Tejuco. Este M.el da Cruz era sim homem preto, porem hum vassallo de V. Mag.e, hum vassallo, q,e não obstante a sua pequenez, devia viver protegido pelas Leys, as q.s tanto devem fazer a segurança do grd.e, como do pequeno. Na Festa do Esp.to S.to do anno passado de mil sete centos, e noventa e oito alcançou o Imperador da função liç.a do Intend.e para haver desenfado entre o povo com tres dias de torneios. Houve concorrencia com alegria, a praça se guarneceo de camarotes armados todos de festa, e se brincou o pr.o dia. No segd.o ao som dos Tambores, das Trombetas, e das Charamellas, o Intend.e sobre maneira se enforeceo (p.rq.e no pr.o dia tinha-se auzentado p.a não ver o festejo) quiz no m.mo inst.e e no meio da m.ma praça mandar prender os Cavalleiros, o q.e quiz D.s não levasse ao cabo. Entre o ardor desta furia hum Dançarino de corda, forasteiro, e q.e se achava acazo de passagem na terra, e com tres dias de liç.a, recorreu nessa m.ma tarde ao Intend.e p.a q.e lhe prorogase mais a sua liç.a, e lhe desse faculd.e de dançar o dia seg.te perante o povo : foi o seu requerim.to feito em

esquerda hora, pois p.r despacho teve a prizão, e esta feita no meio da praça, e no Camarote do Imperador. No outro dia asignou termo de despejo; e asignou mais hum tintureiro, p.rq.e não dera hum traste prompto a huma p.ta que lho entregara para o tingir: a praça foi logo desmantelada á sua ordem, a festa do ter.o e ultimo dia suspensa, os Cavalleiros pozerão pressa em se auzentarem, e a esta passageira alegria seguio-se derepente h um morno silencio, o abatim.to, e a melancolia, compr.os inseparaveis do Dispotismo. Com q.to insulto, e com q.to desprezo não tratão, estes dois Ministros, o Intend.e, e o Fiscal a todo este Povo? Nas suas bocas todos são ladroens, todos homens sem fé, mentirozos, e sem honra, e ao revez as virtudes contr.as a todos estes vicios, todas se achão engastadas em altos quilates nas suas pessoas, e isto p.r confissão delles proprios. D. Thereza do Jezus, m.er de Sarg.to M. M.el Joze Duarte procurou ao Intend.e p.a lhe fallar sobre certas dependencias, insultou-a na sua salla lançando-lhe em rosto, e como p.r desprezo athé os seus actos de Relegião, e pied.e, virtudes de que esta mulher m.to se guarnece, e soltou na sua colera outras palavras mais, m.to pouco asseadas, e q.e o referi-las não he p.a este lugar. O P.e João de Pinho Tavares tinha hum hospede em sua caza, de q.m o Intend.e queria haver hum escr.o p.r prizão, e q.e teve a habilid.e de a evitar fugindo. O Intend.e incendido p.r lhe escapar este escr.o, mandou vir à sua prez.a conduzidos p.r dois Pedestres, tanto o P.e, como o hospede, e a este p.r fim lhe intimou sua sentença de se recolher a cadea, e dahi não sahir sem q.e pr.o não aparecese o d.o escr.o Então o P.e veneravel pela sua longa id.e e brancas cans, veneravel pela Santid.e do seu Estado, veneravel pelos seus puros custumes, e como tal do Povo reverenciado, se abaixava, e procurava abraçar-se com os joelhos delle Intend.e, e lhe suplicava q.e p.r q.m era, não lhe desse tão acerba dor, como de lhe prender o seu am.o, e o seu hospede, ou q.do não q.e tambem o mandase p.a a m.ma prizão — Pedestres (forão suas palavras) levem o hospede deste Clerigo a Cadea, e se lá elle tambem for digão ao Carcer.o, q.e tambem o segurem — O aflicto Sacerdote se recolheo em soluços, q.e se lhe arrancavão d'alma, encerrou-se em sua caza, viveu sempre triste, e magoado, e disto em breve se lhe azou a morte. O Parocho do Tejuco disputando acerca dos seus dir.tos com o P.e M.el Joaq.m Perpetuo, Capellão da Igreja de N. Snr.a do Amparo, e opondo-se a este no acto d'elle hir dar principio a huma Solenid.e na d.a sua Igreja, e p.rq.e com off.o o d.o Capellão, não obstante a opozição do Parocho, sahio ao Altar, e fez o d.o acto de Solenid.e, e os Muzicos responderão com suas fallas, e instrum.tos ao m.mo Capellão M.el Joaq.m posto no Altar, todos os d.os Muzicos, tratados como cabeças de motim, forão logo prezos, e lançados em huma enxovia, e no outro dia em q.to durou a festa, esteve sempre a Igreja cercada de Meirinhos, de Pedestres, e de Sold.s com as armas cevadas de

notorios, e nunca acabaramos, se perdendessemos relatar todos, e não receassemos exceder os breves lemites de hum requerim.to, e cançar a Prez.ça de V. Magd.e. P.rq.to em atenção as cauzas já expostas, suplicamos a V. Mag.e haja de nos modificar, ou totalm.to extinguir os paragrafos p.r nós reprezentados, e mui principalm.te o paragrafo quinze, e seus sem.es nos o requeremos, e rogamos em nome da Just.ça, q.e isto m.mo pede; em nome do Augusto Pay de V. Magd.e q.e S.ta Gloria tem q.e baixou tal Ley, e q.e hoje a modificaria sem duvida, ouvindo os nossos prantos, e as funestas conseq.as della: em nome m.mo de V. Magd.e que não sofre p.r hum so inst.e a aflição dos seus fieis vassallos, e q.e esta não atura se não emq.to tardão os seus gemidos a penetrarem athé os pés do Solio.

Com esta total aniquilação, ou modificação da Ley, V. Mag.e nos restitue huma Patria, segurando, e protegendo as nossas pessoas, e as nossas propried.s, principio, em q.e se funda o doce, e fermozo amor da Patria, cadeas, q.e prendem, e apertão a Socied.e, cadeas em fim quebradas, e delaceradas prezentem.te em Tejuco: nos restitue a nossa activid.e esmorecida, e hoje quazi extincta, p.a lavrarmos os montes, cultivarmos a terra, e levantarmos os nossos edeficios, coisas todas, q.e tibiam.te ora fazemos, p.rq.e tudo, o q.e possuimos, o olhamos mais como propried.s precarias, do q.e nossas proprias: nos restitue a paz, o rizo, a alegria, e o amor da communicação, pois entre nós prezentm.te reina desconfiança huns dos outros; os parentes se receião dos parentes, os amigos dos am.es, e tal vivemos, como he proprio, q.e viva hum povo, onde não existem regras certas de justiça, onde habita adulação, e onde huma só palavra faz a total ruina de huma familia inteira: quam grd.s bens V. Mag.e com huma zó palavra nos pode dar! quam grd.s bens daqui podem rezultar tambem p.a o Estado! Tudo isto esperamos, e firmem.te confiamos de V. Mag.e, e em testemunho de q.e nós todo o povo isto suplicamos, e de q.e tudo o q.e nesta prez.te Petição allegamos, he a m.ma verd.e, nós os principaes moradores do Tejuco, e da V.a do Principe, e lugares cirumvezinhos, p.r nós, p.r todo o povo miudo, por nossos f.os, e nossos vindoiros, todos aqui abaixo nos asignamos. E receberá mercê — Caetano Miguel da Costa, Joze Vr.a Coito, Medico, Agostinho J.e dos S.tos Freire, Joze Barbz.a da Fonseca, Ten.te de Milicias, Caetano Lopes de Figueiredo, Cap.m de Milicias, Ant.to Teixr.a da Costa, Medico, o Bacharel formado o P.e Carlos da S.a de Olivr.a Rollin, M.el da Costa Vianna, M.el Pr.a d'Andrade, Presbytero Secular, Jacinto Bernardo P.to Alfr.s da Ordenança, An.to da Costa Mor.a Empregado na R.l Extracção, João Joze Cordr.o d'Abreo, Luiz do Amaral Vasconcellos, Luiz Thomaz de Brum, Joze d'Abreo e Sz.a, An.to Joze Antunes, Empregado na Extracção dos Diam.tes, Fran.co Glz.' Seixas, Cap.m da Ordenança, Joaq.m Joze de Azv.o Pr.a Cap.m de Milicias, An.to Lopes de Almeida, M.el J.e Duarte, Sargento Mor, F.r Joaq.m de N. Snr.a de

Nazareth, O Ten.te Custodio Alz.' da Costa, Cap.m Fran.co Gomes Ferreira Cruz, João Pires Cordr.o, Alfr.s de Milicias, Bento Fran.co Guim.es, Joze Joaq.m Vr.a Couto, Cap.m Com.e do Districto do R.o Manso, Fran.co Pr.a Lima, Virissimo Pedro da Silvr.a, o Alfr.s Joaq.m Jose da S.a Reis, Joaq.m Joze da Costa, o Alfr.s Fernando Miz.', M.el da Costa Mor.a, M.el de Sz.a Correa, Thomaz J.e Vr.a Coito, Cap.m das Ordenanças do R.o Preto, An.to Joze Caldas, Alfr.s Fran.co Pr.a, M.el Dias Mor.a, Bernardo Joze Puim. Gregorio Pr.a Bragança, M.el Bonifacio Pr.a, Mariano J.e Silvr.a, Faustino Pr.a Bragança, Pedro Frz.' da Costa, O P.e Cura Joze Correa Porto, Manoel Carv.o Guedes Moirão, Cap.m de Ordenança do Districto do Inhahi, o Alfr.s Riginaldo de Souto Gouvea, o Guarda mor M.el Frr.a P.to, João Frz.' dos S.tos Tinoco, M.el de Souto e Gouvea, o Cap.m Serafim Ribr.o d'Andrade Fiel e Administrador do Reg.o de Inhacica, o Alfr.s M.el Esteves de Barros, o Sarg.to Ign.co Barb.a da S.a, Custodio Frz.' de S. Payo, Joze An.to Leite Pr.a, o Sarg.to Fran.co de Araujo Pr.a, o P.e Joze Joaq.m de Moira, o Cap.m M.el An.to de Abreo, Com.e das Ordenanças, o Guarda mor Joze Fran.co Dias, Ant.o Luiz Lopes da Costa, Cap.m de Milicias, Joze Fran.co Vellozo, Administrador da Extracção, o Ten.te João Gomes da S.a, Administrador da R.l Extração dos Diam.tes, o Cap.m M.el Vr.a Coito, Empregado na R.l Extração dos Diam.tes, An.to Joze Dias Camargo, Empregado na R.l Extração dos Diam.tes, Miguel Barb.a Cabral empregado na R.l Extração dos Diam.tes, Felisberto Caldr.a Brant, Feitor dos Diam.tes, Joze Vr.a de Matos empregado na Extração dos Diam.tos, An.to Caetano Villas Boas, Feitor da Extração de Diam.tes, Joze da S.a d'Olivr.a Rollin, Feitor da Extração de Diam.tes, An.to de Olivr.a S.a, Feitor da Extração dos Diam.tes, M.el Ribr.o de Queiroz, Feitor da Extração de Diam.tes, João de Meira Peixoto, Feitor da R.l Extração dos Diam.tes, Liberato P.to Ribr.o, Feitor dos Diam.tes, Fran.co dos S.tos Freire, Feitor da R.l Extração, Joaq.m Mel Pr.a, Fran.co Carr.o da S.a empregado na R.l Extração des Diam.tes, Dom.os Rodrigues Fraga, empregado na R.l Extração dos Diam.tes, O P.e An.to de Sz.a Porto, Capellão da R.l Extração dos Diam.tes, M.el Txr.a da Costa empregado na Extração dos Diam.tes, Jacinto Txr.a da Costa, Joze Agostinho dos S.tos Freire, Feitor dos Diam.tes, João Nepomuceno Sanches Barreto, empregado na Extração dos Diam.tes, Custodio Frz.' d'Olivr.a empregado na Extração dos Diam.tes, Joze de Ar.o Ferr.a, Feitor dos Diam.tes, o Cirurgião mor M.el do Nascim.to Leal, Cirurgião mor Fran.co P.to Coelho, M.el Txr.a da Costa S.a Feitor do Contr.o digo, da Administração dos Diam.tes, da q.l foi expulso p.r pedir liç.a p.a se curar, Bento Dias Chaves, Alfr.s de Milicias, An.to da S.a Frr.a Alfr.s de Milicias, O Ten.te Joze Fran.co de Paula Feitor expulso da Regia Extração dos Diam.tes, Joze Joaq.m Perpetuo, o P.e An.to M.el de Mendonça Cabral, M.el Silvr.o d'Araujo, Alfr.s de Milicias, M.el Go-

notorios, e nunca acabaramos, se perdendessemos relatar todos, e não *receassemos exceder os* breves lemites de hum requerim.to, e cançar a *Prez.ça* de V. Magd.e. P.rq.to em atenção as cauzas já expostas, *suplicamos* a V. Mag.e haja de nos modificar, ou totalm.te extinguir *os paragrafos* p.r nós reprezentados, e mui principalm.te o paragrafo *quinze*, e seus sem.es nos o requeremos, e rogamos em nome da Just.ça, q.e isto m.mo pode; em nome do Augusto Pay de V. Magd.e q.e S.ta *Gloria* tem q.e baixou tal Ley, e q.e hoje a modificaria sem duvida, *ouvindo os nossos* prantos, e as funestas conseq.as della: em nome m.me do V. Magd.e que não sofre p.r hum so inst.e a aflição dos seus fieis vassallos, e q.e esta não atura se não emq.to tardão os seus gemidos a penetrarem athé os pés do Solio.

Com esta total aniquilação, ou modificação da Ley, V. Mag.e nos restitue huma Patria, segurando, e protegendo as nossas pessoas, e as nossas propried.s, principio, em q.e se funda o doce, e fermozo amor da Patria, cadeas, q.e prendem, e apertão a Socied.e, cadeas em fim quebradas, e delaceradas prezentem.te em Tejuco: nos restitue a nossa activid.e esmorecida, e hoje quazi extincta, p.a lavrarmos os montes, cultivarmos a terra, e levantarmos os nossos edeficios, coisas todas, q.e tiblam.te ora fazemos, p.rq.e tudo, o q.e possuimos, o olhamos mais como propried.s precarias, do q.e nossas proprias: nos restitue a paz, o rizo, a alegria, e o amor da communicação, pois entre nós prezentm.te reina desconfiança huns dos outros; os parentes se recelão dos parentes, os amigos dos am.es, e tal vivemos, como he proprio, q.e viva hum povo, onde não existem regras certas de justiça, onde habita adulação, e onde huma só palavra faz a total ruina de huma familia inteira: quam grd.s bens V. Mag.e com huma zó palavra nos pode dar! quam grd.s bens daqui podem rezultar tambem p.a o Estado! Tudo isto esperamos, e firmem.te confiamos de V. Mag.e, e em testemunho de q.e nós todo o povo isto suplicamos, e de q.e tudo o q.e nesta prez.te Petição allegamos, he a m.ma verd.e, nós os principaes moradores do Tejuco, e da V.a do Principe, e lugares cirumvezinhos, p.r nós, p.r todo o povo miudo, por nossos f.es, e nossos vindoiros, todos aqui abaixo nos asignamos. E receberá mercê — Caetano Miguel da Costa, Joze Vr.a Coito, Medico, Agostinho J.e dos S.tos Freire, Joze Barbz.a da Fonseca, Ten.te de Milicias, Caetano Lopes de Figueiredo, Cap.m de Milicias, Ant.to Teixr.a da Costa, Medico, o Bacharel formado o P.e Carlos da S.a de Olivr.a Rollin, M.el da Costa Vianna, M.el Pr.a d'Andrade, Presbytero Secular, Jacinto Bernardo P.to Alfr.s da Ordenança, An.to da Costa Mor.a Empregado na R.l Extracção, João Joze Cordr.o d'Abreo, Luiz do Amaral Vasconcellos, Luiz Thomaz de Brum, Joze d'Abreo e Sz.a, An.o Joze Antunes, Empregado na Extracção dos Diam.tes, Fran.o Glz.z Seixas, Cap.m da Ordenança, Joaq.m Joze de Azv.o Pr.a Cap.m de Milicias, An.to Lopes de Almeida, M.el J.e Duarte, Sargento Mor, F.r Joaq.m de N. Snr.a do

chamavão o Ceo p.r tt.a de tanta clueldade, e de tanta injustica! Estes infelizes não forão mandados asignar os termos dos seus despejos, o Intendend.e p.a fazer este iniquo acto mais solemne, e ao m.mo tempo repartir entre outros a sua acção criminoza, e de vingança, se aprezentou em Junta com o seu rol, mas perante de q.e Junta? Perante um Fiscal estupido, e q.e lhe faz conta sustentar o trono do dispotismo, q.e prezume hum dia herdar, perante dois Caixas, suas creaturas, e seus vis escr.os, q.e longe de nada lhe contestarem, tudo ao contr.o lhe aprovão, e lhe louvão, pois que elle Intend.e p.a isso m.mo os tem bem asalariados à custa da R.l Faz.da A fama, q,e correo entre este povo da verdr.a cauza destes despejos, foi horrivel, e execranda: o Requerim.to acima, q.e tinhamos feito a V. Mag.e foi apontado p.r cauza sufficiente de tantas desgraças: e parece, q.e assim he, pois q.e o tinhamos formado de poucos dias, e achavamos na acção de o asignar (o q.e logo p.r cauza do terror ficou suspenso, e tal como se acha) p.a o q.e concorria o povo pouco a pouco timido, e na escuridão das noites.

A acção mais santa, e mais justa, como de se socorrer a Nossa Ligitima Soberana nos nossos trabalhos, e afliçoens, de se socorrer a m.ma poderoza fonte, d'onde podia emanar o nosso refrigerio, e alivio, isto era precizo fazer-se debaixo de hum segredo inviolavel, e retirado da Luz do Sol, isto era hum crime em Tejuco, digno de severos cast.os! E assim sucedeo, e he crivel, q.e esta tenha sido com eff.to a ligitima cauza de tão funestos sucedim.tos, pois q.e estes despejados quazi todos tinhão asignado o requerim.to mencionado, os seus procedimt.os sem nota, e hoje não existe, e nem se falla em extravio de Diam.tes, ninguem os procura, e o abatim.to de valor destas pedras não convida a ninguem p.a q.e p.r ellas tanto se arisquem.

No outro dia depois desta barbara acção, sahirão os nossos Min.os alegres, e como em triunfo a passeios, e a caçadas, e p.a mostrarem q.e se temião do povo, ou antes p.a o insultarem, e como desafiar, e mostrar os seus poderes, sahirão acompanhados, e rodeados de m.tos dos seus Pedestres, todos bem ajaezados, e bem armados. Outro genero de calamd.e grd.e tambem nestes dias nos sobreveio, isto he a fome, e a carestia de mantim.tos, de que nos vimos ameaçados, e de q.e mais novos generos de desgraças nos poderemos jámais ver livres!

M.to tempo ha q.e as Tropas, q.e do R.o de Jan.o caminhavão p.a Tejuco, principiarão a nos faltar, e a seguir outros rumos: as violencias q.e os seus donos experimentavão na entrada da Demarcação, nas Guardas Diamantinas, o modo duro com q.e eram recebidos em Tejuco, e mandados logo sahir, sem lhe darem tempo de fazerem suas cobranças, foi cauza deste retiro: em consequencia disto, os generos do Reino, e ainda de outras p.tes da Capitania se fizerão escaços, e m.tas vezes totalm.te faltarão; faltou aos mizeraveis enfermos athe o

pão, e o vinho, e hoje p.r superabundancia de males, athé dos proprios generos dos nossos rosseiros, de q.e abunda a terra, nos quer privar este Intend.e Em consequencia pois de huma Ordem Regia q.e foi expedida p.r toda esta Capitania pelo General p.a se saber entre outros m.tos generos de policia a produção e consumo, q.e fazia cada huma das terras; ao Intend.e lhe tocou tambem dar o seu mapa destes m.mos art.os, pelo q.e pertence a Demarcação. P.a se saber som.te o consumo dos generos, q.e fazia Tejuco, o q.e com facilid.e, e sem clamor do povo se podia fazer, nomeando-se huma pessoa no m.n.o Arraial, onde os rosseiros fossem dar entrada de seus generos, q.e troucessem a vender; não sucedeo assim, e lembrou-se o Intend.e de hum novo flagelo, e de hum meio tirano, e q.e a ninguem lembraria: mandou circumvallar (seg.do sua expreção) a Demarcação Diamantina, e q.e todos os rosseiros, q.e entrassem nella, entrassem som.te pellos Quarteis Diamantinos, e ahi registrassem os seus generos p.a constar do q.e entrava em Tejuco. Estes Quarteis q.e ficão na distancia huns dos outros de cinco, e seis legoas, obrigão os rosseiros, q.e morão, ou entrão em meio delles a rodearem m.tas legoas p.a os procurarem, a hum se tem augmentado hum dia mais de viagem, e a outros m.tos mais dias, e desta maneira ameaça o Intend.e de um golpe fatal a nossa agricultura, desanimando, e desgostando della aos pobres plantadores, p.r lhes augmentar sem necessid.e os seus transportes, q.e já são assas penozos pela longiquid.e, e braveza de caminhos, e a nós aflicto povo do Tejuco de huma continua carestia, e falta daquelles m.mos generos, de q.e tanto abunda o nosso Paiz.

A m.ma idéa de circumvalação he ridicula, e hum ente imaginario, q.e não pode existir, senão na desordenada mente delle Intend.e, pois q.do o povo todo desta Capitania não seria bast.e p.a fazer esta m.ma circumvalação, q.e occupa cincoenta legoas de campos abertos em huma centena de an.s, como he crivel, q.e elle se persuada, ou queira persuadir a outros, q.e elle concluio em hum mez com dez ou doze mizeraveis apenados sem paga, sem ferramenta, e sem alim.tos. Esta circumvalação pois, q.e he só em nome, não tem outro fim, outra utilid.e, senão de aperrear, e desgostar os agricultores, d'os expor as rapinas dos sold.os nas guardas, de fazer tomar a elles outros rumos, q.e os de Tejuco, e de se prenderem m.ta gente nos cam.os vedados, e idealmen.te tapados, novos preceitos, novas Leys sem necessid.e, e novas causas de despejos, d'infelecid.s, e de enredos. Estes são os males maiores, q.e prezentemente nos affligem; outros m.tos ha não tão grd.s, mas q.e p.r serem de todos os dias, e de todas as horas, nem p.r isso deixão tambem de cooperar p.a as nossas dores, e p.a a nossa destruição. Tanto no requerim.to atraz, como neste agora, q.e forma como hum seu apendice, nós não tocamos, senão em hum pequeno numero de factos dos m.tos, q.e concorrem para fazer a feia historia dos crimes deste Intend.e, e a desgraça do nosso paiz: nós

nos rezervamos hum dia p.ª os mostrar, e patentear todos, com tanto q.ᵉ V. Mag.ᵉ não se mande informar delles nem pelo Fiscal, seu correio, nem p.ª outro Ministro dizignado Intend.ᵉ dos Diam.ᵗᵒˢ, pois q.ᵉ então este achará mil meios de nos fazer calar, ou mais depressa elogiar o seu Antecessor, e o nosso Regim.ᵗᵒ Diamantino fornecerá todos estes m.ᵐᵒˢ meios. Hoje não fazemos mais, q.ᵉ mostrar, como em grosso, o montão das nossas infelecid.ᵉ, e implorar a pied.ᵉ de V. Mag.ᵉ; nós não tocamos em outros delictos assas execrandos destes nossos Min.ᵒˢ, não fazemos menção das suas publicas irreligioens, q.ᵉ com desprezo das Leys estabelecidas do Reino, e da descencia q.ᵉ devem ao publico, mofão dellas, tanto pelas suas acçoens, q.ᵉ publicam.ᵗᵉ praticão, como nas suas conversas p.ᵃʳˢ

Poucos dias há passados, q ᵉ em huma festa de S.ᵗᵒ An.ᵗᵒ se apresentarão na Igreja o Intend.ᵉ, e o Fiscal, o Venerando S.ᵗᵒ dos S.ᵗᵒˢ se achava exposto, elles se assentarão, e cruzadas as pernas huma sobre a outra, mandarão descer com insolencía toda a muzica do coro, e pozerão-na ao pé de si, como se fossem elles o objecto daquella função; tocarão-se muzicas profanas, e nisto se consumio quazi toda a tarde, fazendo-se no fim della superficialm.ᵗᵉ tudo, o q.ᵉ erão Off.ᵒˢ Divinos, e fizerão neste dia p.ª q.ᵉ m.ᵐᵒ constasse dos seus irreligiosos desprezos, da Caza do Snr. caza de baile. Mas isto inda não admira tanto: no dia mais solemne da nossa Religião, no dia q.ᵉ as m.ᵐᵃˢ paredes das ruas respirão alegria, q.ᵉ as janelas s'empavezão com as gallas mais ricas, q.ᵈᵒ a Igr.ª entre cantos alegres, e entre pompas de som guerreiro ostenta, e leva em triunfo o Corpo de Chr.ᵒ pellas ruas, este Venerando Penhor do Ceo, a q.ᵐ V. Mag.ᵉ se preza, e honra de acompanhar, a q.ᵐ a imitação de V. Mag.ᵉ o m.ᵐᵒ fazem todos os corpos de Justiça, e Milicias; estes nossos Min.ᵒˢ ridiculam.ᵗᵉ encerrados entre humas rotulas motejão desta solemnid.ᵉ, da devoção dos q.ᵉ a acompanhão, daquelles, que levão as insignias mais decorczas, e destes dizem lá vai o Conde, lá vai o Duque! Nós não tocamos na aprovação, q.ᵉ elles mostrão publicam.ᵗᵉ em conversas das maximas Francezas, sendo elles os pr.ᵒˢ intolerantes da pertendida humanid.ᵉ, e iguald.ᵉ Franceza, q.ᵉ a pregão, e elogião som.ᵗᵉ de palavras: nós não tocamos.

...Mas, Snr.ª, apontando-nos p.ª todos os objectos, q.ᵉ formão o horrivel painel destes crimes, e p.ʳ conseguinte da nossa triste situação, pareceremos talvez excessivos, e apaixonados: isto receamos, este juizo merecerão certam.ᵗᵉ aquelles, q.ᵉ se propozerem a relatar simplesm.ᵗᵉ as acçoens destes nossos Min.ᵒˢ; tão extraordinarias, tão contraditorias são ellas, e tão incriveis, principalm.ᵗᵉ perante q.ᵐ não está avezado a vel-as tão crueis, e dispoticas; mas a longiquid.ᵉ do Throno, e a dureza do nosso regim.ᵗᵒ Diamantino tudo isto permitem, Snr.ª, nós o repetimos, e mil vezes submisam.ᵗᵉ o repetire-

mos perante o Augusto Throno de V. Mag.e: esta Ley he a baze em que se fundão todos estes delictos, em q.e se firmão todas as nossas infelicid.es: manem embora do paternal coração de V. Mag.e sobre nós torrentes de felicid.s e d'alegrias, existindo porem entre nós huma tal Ley q.e poem toda nossa fortuna, e honra, q.e reduz toda a nossa Legislação a huma vont.e, á hum capricho de hum só homem, q.e não permite q.e se nos mostre o crime, p.r q.e somos tão severamente castigados, q.e não consente q.e fallemos em nossa defeza, dir.to tão sagrado da Natureza, q.e não sofre q.e apelemos da paixão ou ignorancia de hum Juiz p.a outros Juizes: huma Ley, na q.l as penas são todas severas, e desproporcionadas aos delictos, o pobre escr.o sem liberd.e, e sem vont.e, q.e acompanha o seu Snr., q.e o introduz na Demarcação sem liç.a he condenado a galés: o Contramandista, e o bom Feitor, q.e servio bem a V. Mag.e, e q.e deixa o serviço já cançado, tem ambos igualm.te a m.ma pena de expatriação: huma Ley q.e encerra em si a singularid.e inaudita de q.e o verdr.o criminozo de Diam.tes, e apanhado com elles, está de melhor partido, do q.e aquelle, q.e he som.te suspeito; áquelle se lhe dá vista do seu crime, he sentenciado, e esta sentença confirmada ao depois pella Rellação, a este he intimada logo a ordem de expulsação da sua Patria sem sentença, sem appellação dentro de trez, de oito, ou de quinze dias: huma Ley onde todos os paragraphos são confuzos, e contraditorios huns com os outros, e q.e p.r isso m.mo subministra sempre armas aos Intend.tes p.a flagelarem o pobre povo, interpretando os m.mos paragrafos seg.do as suas paixoens: huma Ley, q.e tem reduzido a ermo, e solidão huma povoação das mais bellas de Minas contra os interesses do Estado, e do p.ar, e q.e será capaz de despovoar hum mundo intr.o: huma Ley, q.e tem enchido de clamores, brados, e destruição toda esta Comarca, e espanto aos povos circumvezinhos das outras Comarcas de verem huma tal administração de Just.a: esta tal Ley, Snr.a, continuando ella a existir entre nós, virá sempre de tempos, em tempos perturbar as nossas felecid.es, misturar de sustos, e de prantos os nossos gostos, e fazer inuteis outros q.s q.rs beneficios, q.e possão emanar da generozid.e, e Clemencia de V. Mag.e Não permita V. Mag.e q.e nós hum povo bom, e fiel sejamos tratados como um povo rebelde, e sanguinozam.te conquistado, nós, q.e temos sofrido pacientem.te tantos enfortunios, tantos danos, som.te p.r q.e estes nos são feitos debaixo do Nome de V. Mag.e, e porq.e sabemos q.e m.to mais inda devemos a V. Mag.e, athe o nosso sangue, e as nossas vidas: não permita,q.e sejamos governados, como se tiveramos hoje Reis Extranhos, estando V. Mag.e assentada sobre o Solio dos nossos antigos, e ligitimos Reis, e Snr.s, e sendo nossa ligitima Soberana, estando incolume ainda o Thono Luzitano, o q.l sempre incolume estará, estando firmado sobre apinhados nossos coraçoens: de pressas a Clemencia de V. Mag.e em nosso socorro, pois

Vr.ª Coito, Procurador do leal Povo da Demarcação Diamantina e Arrayal do Tejuco, q.e tendo posto na Augusta Prez.ça de V. Alt.ª R.al os horrores da povoação daquella Com.ca, e os inauditos dispotismos, e vexames q.e tem praticado o Intend.e João Ign.co de Am.l Silvr.ª, de commum acordo com o Fiscal João da C.ª Sotto Maior, pedindo ao menos um remedio provisorio a tantos males, e q.e fosse capaz de desarmar a tirania daquelles Mag istrados, temerozo de q.e com a not.ª de ter o povo recorrido na sua aflição a V. Altz.ª R.al como seu legitimo Soberano, e Snr. se aguçasse o punhal da vingança, como de facto sucedeo, p.r isso q.e agora com a chegada do Coreio Maritimo recebeo o Sup.e not.ts dos seus constituintes, declarando-lhe q.e forão victimas do maior flagello, e opressão, e que os ditos Min.os dispunhão a total ruina, e aniquilação daquella Com.ca. perdendo a todos, e a cada hum dos q.e presume asignarão o requerim.to posto na prez.ça de V. Alt.ª R.al, os am.s, e parentes delles' principiando já a vingança contra Jeronimo Luiz Dantas Manso, hum dos banidos, e desterrados, q.e se queixou, e asignou o requerim.to, com mandarem arrazar, salgar huma caza, q.e possuia junto ao Arraial do Tejuco, como se fosse este homem culpado do horrendo crime de Leza Mag.e de pr.ª cabeça, ouvido, e sentenciado em ultima, e superior Inst.ª, pois q.e só depois de sent.ça se pratica hum acto tão infamatorio, e tão ulterior. Cevar ão mais a sua vingança, depondo hum irmão do Sup.e p.r nome M.el Vr.ª Coito do Serv.o de V. Altz. R.l, q.l exercitava na R.l Extração Diamantina unicam.te p.r q.e o Sup.e he Procur.or do Povo, e fazendo escrever cartas circulares a todos os Proprietarios de terras, e plantadores p.ª não rossarem capoeiras nas margens dos Corgos Diamantinos, e p.ª não uzarem livrem.te do dominio das suas faz.das, facultado pellas Leys deste Reino, q.e derrogarão, como se fossem Legisladores, e Soberanos, disfarçando tal procedim.to com o nome de utilid.e da Coroa, ao m.mo passo q.e o fim directo delles não he outro se não exacerbar a desesperação do Povo com o mal da fome, q.e jà se sente gravem.te naquella Com.ca, outra hora tão abundante, e o q.e he mais, irrogando a pena de despejo aos transgressores do barbaro preceito, seg.do se prova de huma carta das m.tas, q.e escreverão, a q.l vae junta, e autenticada, de modo q.e daqui se infere com q.ta razão, se humilha o povo ante o Throno de V. Alt.z' R.l a implorar a revogação do Alvará de dois de Agosto de mil sete centos, e setenta e hum, pois que os Min.os amplião abuzivam.te a pena delle só tolerada expressamente no uzo de extravio de Diam.tos p.ª tudo q.to querem, e p.ª as suas vinganças. Emfim o Fiscal na qualid.e de Proc.or de hum Malheiros da Cid.e do Porto seu parente, (o que é prohibido expressam.te pela Ley, durante o seu exercicio) esbulhou D. Anna Joaq.na Perpetua Viuva do Fizico Mor, e pessoa de distincção, e honra, de huma propriedade de cazas q.e ella e seus fl.os menores, e Orfãos habi-

cessario o juramos. Lisboa vinte e seis de Fev.º de mil, e oito centos. João M.el Corr.a Per.a. Anselmo Ant.º Miz.

Reconhecimento. — Reconheço a letra, e os dois signaes supra das pessoas nellas declaradas. Lx.a vinte e seis de Fev.º de mil, e oito centos. Lugar do signal publico. Em testem.º de verd.e o Tabellião José d'Alm.da Roris.

E' trasladada e concertei com a propria, a q.e me reporto, q.e passei em publica forma a pedim.to de q.m ma aprezentou, q.e lha tornei a entregar. Lx.a vinte e seiz de Fev.º de mil, e oito centos an.s E eu o Tabellião Joze d'Alm.da Roriz, q.e a subscrevi, e asignei em publico, e razo. Em tt.º de verd.e estava o signal publico. Joze d'Alm.da Roriz.

Outro requerim.to do Procr.or do Povo. — Snr. Diz Joze Joaq.m Vr.a Coito q.e tendo posto na Augusta Prez.ca de V. Alta R.l como Procr. e pessoa enviada pelos principaes habit.s e Povo do Destrito Diamantino do Arraial do Tejuco em Minas Gr.s os requerim.tos p.r todos elles assignados, a implorar da Clemencia de V. Alt.a R.l remedio ás proscripçoens horrorozas, e vexaçoens inauditas, q.e ali sofrem pelo dispotismo, e malevolencia do Intend.e, e Fiscal dos Diam.tes, se faz m.to necessario q.e a protecção immediata de V. Alt.a R.l, como Pay dos seus fieis vassallos ose sem perda de tempo em amparo daquelles infelizes, e perseguidos povos: p.rq.to sendo unicam.te a desconfiança, q.e tiverão o d.º Intend.e, e Fiscal, de q.e recorrião ao seu legitimo Soberano, e Snr., motivo subejo p.a q.e no pr.º de Julho do anno passado de mil sete centos, e noventa e nove, p.r huma lista, que fizerão a medida da sua vingança, fossem despejadas numerozas familias, proscriptas, e declaradas em despique civilm.te mortas, seg.do reprezentarão os Constituintes do Sup.e com toda a verd.e, de certo com a chegada do Comboi, q.e está a partir, derramada a not.a de ter o Sup.e aprezentado os requerem.tos, essa vingança subirá ao maior auge cogitavel, o flagello se tornará commum, e insuportavel, despovoando a Com.ca já quazi erma, e deserta desse resto de moradores. q.e asignarão os requerim.tos, e tambem dos am.s destes, parentes, apaniguados, e de todos aquelles, sobre q.m recahir o menor indicio, ou suspeita. Nestes termos o Sup.e postrado em nome do bom, e leal povo do Destricto Diamantino ante o Throno, suplica pela indefectivel Just.a, e Pied.e de V. Alt.a R.l, q.e se digne desarmar provizoriame.te o furor, a vingança, e a tirania daquelles Magistrados, q.e cobrem sacrilegam.te com o nome adoravel de V. Alt.a R.l, q.e reinará nos coraçoens daquelles seus fieis Vassallos, as atrocid.s as mais execrandas, mandando p.r seu Decreto, ou Avizo dirigido ao Gov.or, e Cap.m Gnr.l p.a o fazer inviolavelm.te cumprir, e guardar á risca, e a fixa-lo em Editaes publicos em todas as Cabeças das Com.cas, e morm.te no Arraial do Tejuco para chegar gr.lm.te á not.a de todos, afim de q.e as pessoas, q.e estiverem desterradas, e pros-

criptas, tenhão em tudo accesso de poderem voltar com as suas familias p.ª os seus lares, e domicilios, ficando como p.r hum seguro R.l abrigados de todo e qualq.r procedim.to q.e o Intend.e, e Fiscal contra ellas poderem projectar, assim como os q.e de prez.te viverem no d.o Destricto Diamantino, e isto em q.to V. Alt.ª R.l não der a ultima rezolução, e as providencias, q.e parecer á sua inata Pied.e, Detreminando mais q.e esta ordem seja espedida pello Secretario de Est.o dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, afim de ser mais promptam.te enviada. Pede a V. Alt.ª R.l q.e attendendo ao mal publico da despovoação de huma Com.ca tão florente, tão interessante á Corôa, e a mizeria, e desgraça extrema de numerozas familias errantes, foragidas, e em fim banidas p.r crimes, q.e o odio tem armado, a q,m o desterro, e degredo equivale a todos os horrores da morte, se digne deferir ao Sup.e provizoriam.te como implora, q.de assim restitue Cidadaons uteis ao Est.o, maridos ás espozas desamparadas, pays a f.os mendigos, e em fim a serenid.e e a paz a hum povo atromentado, e oprimido, coizas estas dignas só da Magnanimid.e, e do coração benefico de V. Alt.ª R.l — E Reç.ª M.ce. — Joze Joaq.m V.ª Coito. — Requerimento do Povo a S. Ex.ce. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Diz o Povo do Arraial do Tejuco, e Demarcação Diamantina, q.e tendo elle posto na Prez.ça de S. Alt.ª R.l hum requerim.to, q.e contem as queixas de m.tos insultos, e procedim.tos irregulares, q.e os seus dois Min.os Intend.e, e Fiscal dos Diam.tes tem praticado contra elle, e q.e detreminando hoje S. Alt.ª R.l, q.e se tire uma devassa destes m.mos procedim.tos, os quaes tendo sido expostos no m.mo requerim.to em forma de reprezentação, e não por Itens concizos, e claros, q.e só são acomodados p.ª p.r elles se proguntarem Devassas, e Inquiriçoens: e dezejando elle Povo Sup.e q.e estes Itens fossem feitos, e offerecidos p.r elle m.mo povo, pois q.e melher os saberá expor, como q.m sente o mal, e melhor conhece o espirito de sua queixa, ficando desta maneira a Devassa completa, e sem motivo nenhum de dissabor da p.te delle povo: Alem de q.e elle m.mo povo Sup.e se obrigou a S. Alt.ª R.l a pôr na Sua Augusta Pre.ça não só os factos allegados no seu requerim.o, mas sim outros m.tos, q.e p.r brevid.e então calava, como se mostra pello antepenultimo art.o do seu seg.do requerim.to ao m.mo Snr., no q.l está expresso — Nós nos rezervamos hum dia p.ª mostrar, e patentear todos os crimes, comtanto q.e V. Mag.e não se mande enformar delles nem pello Fiscal seu Correio, nem p.r outro Min.o dezignado Intend.e — E agora dezejando o povo cumprir sua promesa, e m.to maiormnt.e ao depois q.e S. Alt.ª R.l da sua p.te cumprio com o q.e se lhe pedia, pondo com sumo prazer delle povo a Ill.ma Pessoa de V. Ex.ça na frente deste neg.co: P.r tanto Pede a V. Ex.ça q.e os oitenta, e sete Itens, q.e offerece, seja pelos q.e forme a Inquirição da prez.te Devassa. E recebera M.ce — Como Proc.or do Povo, Jozé Soares Pr.ª da S.ª. Despacho — Como pede autoados os Itens com a Carta Re-

gia, e requerim.tos q.e a acompanhão. Tejuco nove de Julho de mil oitocentos, e hum. Estava a rubrica de S. Ex.a

Itens. 1.o — Item q.o o D,r Intend.e dos Diam tes João Ign.co do Amaral Silvr.a he falto de quazi todas as qualid.s necessarias p.a o bom governo, e administração publica, p.r ser homem de mau genio, que debaixo de aparencias de moderação, he presumptuozo, intolerante, e arrebatado athe o foror, temerario em pensar mal, e desconfiar de todos, vingativo, e obstinado na sua opinião, e vont.e, que quer sempre levar avantes sem sofrer a menor contradição : q.e esta vont.e cega de seu amor proprio, elle a toma p.r regra do justo, e do injusto, e p.r isso m.mo q.do executa suas paixoens, assenta q.e faz actos de virtude, dizendo jactanciozam,te q.e ama a just.a e arremeça ao precipicio tudo o q.e se lhe opoem ; q.e infatuado da sua sufficiencia se julga elle só Min.o inteiro, e habil, desdenhando de todas as pessoas encarregadas do governo publico desde a baixa athe superior esféra : q.o de mais disto mostra m.to pouca pied.e e christianismo, e athe pouca paixão pella Nação, e Monarchia Portugueza.

2.o It.m Q.e em consequencia de seu mau genio e das referidas qualidad.s , munido este Min.o com a extensa, e ampla auctorid.e , q.e lhe dá o regim en.tu da R.l Extração dos Diam.tes, e especialmen.te, em cauzas de despejos, tem feito assim nesta Demarcação, como na Administração Diamantina hum governo arbitrario, dispotico, e de huma dureza ferrea, odioza, e insuportavel, tendo cauzado m.tos damnos, e lagrimas aos seus habit.es, e huma sensivel deserção do paiz, motivos q.e obrigarão aos d.os habit.os a levar as suas queixas ao Throno, e implorar o seo socorro do Pay, e Defensor comum, o Princepe N. Snr., visto q.o com o procedimen.to de hum tal governo ninguem se dava p.r seguro no seu estabelecim.to, fortunas, e domicilio ; comprehendendo o temor athe as pessoas exemplares nos seus costumes, e observancia das Leys.

Todas as prepoziçoens referidas se provão com os factos, q.e se vão deduzir.

Injustiças, e abuzo de poder.—3.o It.m q.e exercitando o d.o Intend.e João Ign.co do Amaral o emprego de Fiscal com o Dezembarg.or Intend.e Luiz Beltrão de Gouvea , e Almeida a poucos passos sem outros motivos mais, q.e o seu genio desconfiado, vaidozo, e intratavel, se poz de publica, e escandaloza inimiz.de com o d.o Dezembar.or Intend.e atacando sem rezerva a sua reputação com factos, ou sugeridos pela sua desconfiança ou ligeiram.te acreditados ; contestando-o m.tas vezes furioza,e indecentem.te de gesto, e de palavras, nos m.mos actos da Junta da Administração, q.e ambos fazião com os Caixas, athé o ponto de huma vez se ergue r, e fazer gesto de levar a mão a algibeira da ilharga do calção, como q.m queria arrancar faca; o q.e obrigou ao bom velho, o Caixa Joze da S.a de Olivr.a a dizer estas palavras — Q.e he isto Snr.e assento-me a m.tos annos nesta meza,

nunca taes coizas vi. — Este facto foi publico, e notorio, e o chegou a attestar in scriptis ao d.º Intend.º o Escrivão m.mo q.e prez.te estava An.to Coelho Pires de França.

4. Item q.e passando ao depois a exe rcer o lugar de Intend.º, pondo de p.te a moderação, e humanid.e, q.e affectava athe então; adoptou o sistema proprio do seu coração, isto he o do terror, e despotismo, e violencia. Queria fazer a seu gosto, e arbitrio a reforma da Adm nistração Diamantina, reduzindo-a a menor pé, como ordenava a Directoria Gr.l e p.r q.e temia q.e o Caixa, q.e então servia, João An.t M.a Versiani, q.e de Guarda L.os tin ha passado ao d.º emprego, e q.e o Official da Contadoria Manoel Pire s de Figrd.º podessem de algum modo contrariar as suas intençoens e designios; o pr.º passo, q.e deu foi forjar duas Portarias de sua letra p.a serem, como forão, intimadas pelo Escrivão da Intendencia: ao pr.º removendo-o do d.º emprego de Caixa, e ao Seg.do do de Guarda L.es, q.e exercia como Offic.l mais antigo; ordenando mais a este, q.e dentro de vinte e quatro horas se puzesse fora de Demarcação Diamantina athe nova ordem, acrescentando ser assim precizo ao bem da Administração e socego publico: Procedim,tos estes, q.e espanta rão e assustarão logo ao publico, p.r ser o d.º M.el Pires de Figrd.º hum homem de toda a moderação, e paz: Procedim.tos tais q.e não só o publico, mas o m.mo Ex.mo Snr. Visconde de Barbacena, q.e então governava esta Capitania, pensou serem executados p.r ordem superi or como elle pensou, digo confessou.

5. Item q.e ordenando o menciona do regimen.to da Extração Diamantina, q.e só tirem licenças as pessoas de fora, q.e houverem de entrar na Demarcação, elle principiando o seu sistema de opressão, mandou ordem a todos os gu ardas p.a q.e ninguem fosse de fora ou de dentro della sahisse sem liç.a sua, com o q.e fez hum attentado a liberd.e natural dos Povos, a q.l a Ley nesta p.te não tinha restringido, vendo-se pela pr.a vez os Pays de Familias, e outras pessoas estabelecidas, q.e tem faz.das nos suburbios da Demarcação obrig.dos a tirar liç.a p.a irem, e voltarem das m.mas Faz.das.

6. Item q.e sancionando o d.º Regimen.to a gravissima, e temeroza pena de despejo som.te contra as pessoas indicadas de trafico de Diam.tos, o d.º Intend.º a seu arbitrio a extendeo, e irrogou a outros m.tos cazos; sendo este formidavel raio o meio mais proprio p.a sustentar o seu dispotismo, e ter sempre os povos em servil sujeição, e terror.

7. — Item q.e assim o praticou logo no principio do seu governo com D. Thereza Caldr.a Brant, moradora no Milho Verde, May de numerosa familia, e gente de bem, a q.l p.r q.' se enfadou, e alterou vozes com huns Pedestres, q.e d'ordem do m.mo Intend.e mas com desatenção lhe entrarão em caza a procurar huma Escr.a p.a a prender, sendo os d.os Pedestres huns mulatos, e negros, e meros

moços da Administracão; só p.r isto se poz em furor, e mandou notificar p.r seu Escrivão p.a sahir da demarcação em breve tempo, o q.e não chegou a ter effeito, p.r q.e as humildes suplicas, e lagrimas de seu marido, e a mediação do Fiscal abrandaram a colera do d.o Min.o, sendo este o unico exemplo da sua retratação em sem.es cazos.

8. Item. Q'. assim foi continuando a arremessar o raio destruidor do despejo a m.tas diversas pessoas p.r cazos não comprehendidos pela Ley de todas as q.es se não pode fazer menção, e se faz só de algumas.

9. Item. Que assim foi despejado João Gl.z Ramos natural deste Arraial, só p.r q'. tinha escrito huma Petição, q.' sobre certa materia se fazia a este Min.o, na q.l ou p.r descuido, ou de proposito omitio huma letra de hum apellido, com cuia omissão ficava a palavra mal soante, e obsena; o q.' ainda sendo feito de malicia, ficava assas castigado com alguns dias de Cadea: A este mizeravel não valerão lagrimas, nem rogos.

10. Item. Que do m.mo modo foi despejado o Crioulo M.el da Cruz S.z, tambem natural deste Arraial, e nelle cazado, com m.er, e f.os e cazas proprias, só p.r ter huma disputa de palavras com o Meirinho do Juizo do Contenciozo, q.' vindo de fora achou-o em sua caza sem o seu Escrivão a fazer-lhe huma penhora, passando a ira do Intend.o com tão insignificante motivo a extender a pena, e desgraça do Pay á pobre m.er, e innocentes f.os, todos os q.s, seg.do dizem, foi obrig.do a assignar termo, e deste melhor se saberá a verd.e: sahio este infeliz com huma filhinha tão doente, q.' a poucos passos lhe espirou no cam.o.

11. Item. Q.' do m.mo modo foi despejado J.e Coitinho tambem natural deste Arraial, onde vivia em caza de sua May Viuva, só p.r q.' tinha dado a hum preto captivo de outro sujeito hum escrito, q.' dizia—Qlq.r Pedestre prenderá a este Preto, q.' anda fugido—o q.l foi com eff.to prezo, e dizia o d.o Coit.o, q.' tivera recomendação de seu snr. p.z o mandar prender, mas como este o negou, foi motivo bast.e p.a o despejo.

12. Item. Que semelhantem.te foi mandada despejar Eugenia M.a da Con.cam, natural do Arraial da Gouvêa desta Demarcação, nella estabelecida com cazas proprias, e bom procedim.to, só p.r q.' se agastou e desabafou de palavras com hum Offic.l de Ordenanças, q.' p.r ordem do Intend.e, porem com mau modo fôra á sua caza a tirar huma menina, q.' fugindo a seus Pays nella se tinha recolhido, tomando neste, como em todos os mais cazos recontados e omitidos, p.r delicto capital, e attentado a sua auctorid.e, o não obdecer-se cegam.te as suas detreminaçoens.

13. Item q.' tendo furiozam.te sem pied.e, sem audiencia, a q.l nunca concedeu a estes infelizes, feito a elles, e a outros feito victima de huma pena tão grave, e tão sensivel, fez em hum só dia tremer e ater-

rar tudo com proscripção de onze pessoas, q.' elle mandou notificar pello seu Escrivão p.ª despejarem p.ª fora não só da Demarcação, mas da Com.ª. O dia foi o pr.º de julho de mil e sete centos, e noventa, e nove: as pessoas forão as seg.'es. O R.do D.r Carlos da S.ª de Oliveira Rollin, homem de cincoenta an.s, natural deste Arraial, e nelle estabelecido com avultados bens patrimoniaes, attendivel pela sua graduação, e p.r ser f.º do Caixa pouco antes falecido J.º da S.ª de Olivr.ª q.' na profissão de Mineiro gastou toda a vida nos Contractos, e R.l Extração Diamantina com grd.s utilid.s, e vantagens da R.l Faz.da cujo P.e p.r obzequio, e sem interesse algum, antes já offendido, e desatendido era o q.' servia de capellão a elle d.º Intend.e, e ao Fiscal, esperando p.r elles p.ª dizer a sua missa na Capella de S Fran.co, obzequio q.' não foi capaz de apagar em ambos a má vont.e, q.' a pezar disso lhe tinhão, o q.' o d.º P.e bem sabia, mas continuava no d.º exercicio, temendo irrita-los, se faltasse seu Irm.º o Cap.m Alberto da S.ª de Olivr.ª com igual estabelecim.º, cazado, e com filhos, homem de q.m já mais ninguem teve a menor queixa. An.'o Lopes de Almeida, homem de sessenta an.s, de longo, e antigo domicilio neste Arraial, e hum bemfeitor das pessoas necessitadas do m.m'. M.el Silvr.ª de Ar.º tambem natural deste Arraial e nelle do m.mo modo estabelecido, e pessoa de bom conceito. J.º de Carv.º Bernardes estabelecido com seu neg.co, moço m.to verdr.º, estimado de todos pelas suas qualid.s boas, e q.' p.r m.'os an.s tinha sido o comprador de todos os fornecim.tos precizos as cazas delle Intend.s e Fiscal. Jeronimo Luiz Dantas Manso igualm.'e estabelecido, e excelente homem, q.' envelhecera no serv.º da R.l Extração, sempre bem acreditado. João de Barros da Fonseca, q.' vivia neste Arraial havia m.tos an.s com huma conducta de todo o louvor, vendendo as carregaçoens de Toucinhos, q.e lhe mandava hum Fazendr.º dos Gr.s M.el Vaz Guim.es, pardo, q.e vivia de caxr.º e de m.to bom procedim.to. Belchior Esteves Taborea, q.e neste Aarraial tinha o seu domicilio, pobre homem destes, q.e não fazem nem bem, nem mal. Jeronimo, preto forro, estabelecido com cazas propr.as, m.to bem quisto, q.e vivia de suas licitas agencias, de q.m tambem os d.os Min.os se servirão p.ª lhes comprar algumas coizas. E dois Pedestres, os unicos, q.e no conceito publico merecião rigorozo cast.º p.r velhacos, e falsarios, p.ª o q.e tinhão occasião no m.to credito, que a esta ralé de Pedestres dava o Intend.e, ao q.l assim m.mo não era propria a pena de despejo, sendo certo q.e cada delicto só deve ter aquella q.e a Ley lhe aplica. A retirada dos referidos proscriptos fez hum luto publico neste Arraial, e Demarcação. Via-se pintado a consternação no rosto de todos, o pranto e os gritos naquelles q.e sem culpa deixavão a sua Patria, os seus bens, parentes, am.os e nos q.e perdião nelles os seus bemfeitores. Fez-se publico e notorio, q.e p.ª tão horrorozos procedim.tos não procederão Inquiriçoens algumas juridicas, e q.e os d.os despejos forão só fundados no motivo genuino,

vago de serem as d.as pessoas sus peitas pelo seu modo de vida, q.do todos o tinhão na conformid.e q.e requer o Regim.to desta Demarcação; a verd.e melhor constará do repecti vo termo da Junta.

14. Item Q.e não aplacado o seu furor com a destruição de tantas victimas, q.e desterrou, e assolou, passou ainda aos inauditos, e horrorosos factos de mandar demolir, e arrazar as suas propried.es como praticou com o d espejado Jeronimo Luiz Dantas Manso acima referido, ao q.l fez demolir pelas proprias mãos de seu Genro a Chacra, q.e elle tinha neste Arraial, e constava de cazas de vivenda, de arvoredo de Espinho, e de outras qualid.s tudo murado de taipa, pena horrenda q.e as nossas Leys só mandão praticar nos crimes de alta traição, e ao depois de sentença.

15. Item. O m.mo praticou com Luiza M.a de Mor.s, cazada com Custodio Alz. S. Paio, e morador a, havia quatorze an.s na sua Faz.da chamada do mau cabello, a q.m só pelas falsas informaçoens dos seus Pedestres, e sem ser ouvida mand ou prender, e despejar p.a fora da Com.ca sem processo, ou inquirição alguma juridica, de q.e rezultassem indicios provados; e ao depois mandou intimar ordem ao d.o seu marido pelo Escrivão da Intendencia, q.e colhesse os fructos daquella Faz.da dentro em dois mezes, e pas sado este termo demolisse os Edificios da m.ma, q.e erão as cazas de vivenda, as de hum engenho de cana, Paiol, Moinho, Engenho de mandioca, e outras mais Officinas. A esta, barbara, iniqua, e escandalo za ordem respondeo o marido da despejada, q.e se o D.r Intend.e podia mandar demolir as d.as propred.s, o fizesse executar, p.r q.to elle se não animava a destruir p,r suas proprias mãos, o patrimonio de sua m.er, e f.os a q.m fôra doado. Com eff.to o absurdo era tal, q.e passarão os dois mezes, e o Intend.e se não abalançou a execução.

16. Item. Q.e o d.o Min.o na Ordem Judicial da Administração da Just.a, e no seu comportam.to com as p.tes se tem portado pessima, e odiozamente: p.r q.to orden ando as nossas Leys, q.e os Min.os oição, e tratem as p.tes com acolhim.to, afabilid.e, e moderação; elle os tratou m.tas vezes com descomedi m.to, furor, e insulto, p.r cuja cauza huns deixavão de o procurar p.r este resp.to, e p.r q.e era difficil o seu accesso, e os procuradores de outras p.r esta m.ma cauza se não attrevião nas audiencias, e autos a sustentar o seu dir.to

17. Item. O pr.o facto de insulto de palavras foi com D. Thereza de Jezus, m.er do Sarg.to mor M.el Joze Duarte, e respeitavel pela sua id.e, e virtudes, a q.l procurando-o hum dia p.a lhe fallar sobre certa dependencia, mandando-lhe reca do dentro pelo seu criado, não só lhe não deu audiencia, mas, ou p.r q.e estava prevenido sobre o motivo da sua ida, ou p.r q.e não estava de maré, em furor, e vociferação, q.e fora claram.te se ouvia, deu ao cr iado p.a lhe levar hum recado de palavras descompostas, e insul t.tes, nas q.s era ludibriada athé a

pied.e, q.e esta Snr.a professa, com q.e se retirou magoadissima, confuza, e envergonhada.

18. Item q.e vindo o R.do D.r Carlos da S.a de Olivr.a, a caza do Intend.e a tempo, q.e tinha p.r hospede o Ouvidor desta Com.ca Dom.s M.el Marques a vizitar a este, e a falar em certos requerim.tos o Intend.e sahindo do interior da caza p.a a salla, aonde estavão, talvez pensando, q.e elle tratava materia do seu desagrado, incendiado de furor, partio contra o d.e P.e com outra igual vociferação, e palavras de ira, e descompostura, com q.e do m.mo modo sahio o referido P.e quazi sem sentidos de perturbado, de cujo cazo o Ouvidor ficou atonito, e juntam.te escandalizado, como ao depois manifestava nas suas queixas.

19. Item q.e mandando o d.o Min.o a caza do P.e João de Pinto Tavares, sacerdote respeitavel pela sua id.e e virtud.s, a prender hum seu escr.o, e havendo este prevenido a prizão com a fugida, enfurecido com esta p.te o Intend.e, mandou conduzir á sua prez.ça o d.o P.e, e a hum J.e Freire, seu familiar, fuzilando de ira contra ambos, ordenou, q.e este ultimo fosse p.a a Cadéa athé aparecer o escr.o fugido. Orou o P.e p.r elle dizendo, q.e nem hum nem outro tinhão culpa alguma neste cazo, e q.e antes elle queria ir p.a a Cadea, q.e o seu familiar innocente. A resposta foi logo a do costumado furor, destampatorio, e descomedim.to, dizendo-lhe em gritos, q.e não fazia cazo de Clerigos, nem de Frades, nem de Ig.a, nem de Capellas, com q.e o d.o P.e sahiu apaixonado, e sentidissimo.

20. Item q.e indo a prez.ça delle Intend.e como p.tes letigantes M.el Glz.' Ramalho com M.el Justino de Arr.o Frr.a moradores neste Arraial com duvidas sobre huma divida, q.e este devia áquelle; o Intend.e prevenido como se julga, pelo d.o Justino, a audiencia q.e deu ao d.o Ramalho, foi partir com elle furiozam.te, tratado em altas vozes de velhaco, injuria-lo, e ameaça-lo não só com o tronco, mas athe com o pelourinho.

21. Item q.e mandando elle Intend.e fazer hum encanam.to d'agoa do morro vizinho dos Gopiaras p.a a fonte chamada Intendencia, e p.a a caza da m.ma Intendencia, aonde mora, p.r q.e com a nova obra se hia diminuindo, mandou pelo Inspector della Fran.co J.e Leal convocar huns poucos de homens do Paiz honrados, e intellegentes p.' os consultar sobre a materia; concorrerão todos ao lugar, e vindo depois o d.e Intend.e acompanhado do Fiscal, p.r q.e entre elles vio alguns do seu desagrado; a conferencia foi inforecer-se, dizer-lhe em gritos palavras injuriozas,e retirar-se louca, e descompostam.te ,seguio-se abandonar p.r huma vez a d.a obra, ficar perdida a collecta do dinhr.o q.e p.a ella tirou pelo Povo, e trezentas oitavas de oiro, com q.e o Caixa An.to Coelho Pires de França lhe suprio da Caixa da Administração, ficando na d.a obra imperfeita hum padrão bem pouco honrozo á sua memoria.

22. Item q.e vindo da Villa do Principe a este Arraial a coisas do seu Off.o o Cap.m Joaq.m Joze Farnese Tabellião do Publico, e Notas com liç.a q.e p.a isso tinha do Intend.e, só p.r q.o se encontrou na rua com este, e com o Fiscal, sem logo q.e chegou ter ido ao benedicite a caza de hum, e outro, sendo isto de tarde; nessa noite o mandou prender, e meter na Cadêa, cassar-lhe a liç.a, e no dia seg.te da Cadêa o fez montar a cavalo, seguir, e acompanhar p.r dois Pedestres athé o porem fora da Demarcação; não voltando mais a este Arraial o d.o Tabellião, em q.to servio o Offic.o, com bast.e detremento do publico.

23. Item q.e não sufria sem notavelm.te se irritar, q.e os Procr.es de cauzas nas audiencias, ou nos autos fizessem requerim.tos contr.os a sua opinião, e vontad.e, o q.e os fazia ceder, e athé deixar de agravar dos seus despachos com temor de algum insulto, ou de despejo, como entre outros aconteceo no cazo seg.te. Demandava caluniosamente hum preto forro p.r nome Clemente Ladá a dois homens de bem deste Arraial, o Cap.m Joze da Cunha Valle, e o Ten.te Caetano Miguel da Costa: era procurador destes M.el Simplicio de Andr.e; requereo q.e desse ao Autor fiança as custas; porem não achando este fiador, allegou, q.e p.r ser pobre, e mizeravel não devia parar a sua cauza, e foi deferido: replicou o d.o Procr.or que em materia de fiança as custas não havia excepção, nem ainda obrigando-se, como se obrigava o Autor a pagal-as da Cadêa; e ajuntando p.a prova desta justa allegação hum Assento da Caza da Suplicação terminante neste cazo; deferio o Min.o ameaçando o Proc.or, e mandando q.e contrariasse á pr.a alias... Com eff.to satisfez-se ao despacho, e pelas provas dos autos largou este Min.o a conhecida prevenção, q.e tomara pelo d.o preto: os Reos forão absolvidos, e elle condemnado nas custas; mas logo q.e soube da Sentença abalou, e estão p.r pagar athe hoje: dos Autos melhor constará da verd.e.

24. Item q.e o d.o Procr.dor M.el Simplicio p.r ser o mais afoito em sustentar, e contestar com elle Minr.o o dir.to das suas p.tes, cahio na sua indignação de forma, q.e o privou do offi.o de Procr.or de cauzas, de q.e se sustentava, e a sua numeroza familia, não lhe sendo possivel aplacar mais a colera, e rancor deste Minr.o, nem com suplicas, nem com mediaçoens. Não teve remedio senão auzentar-se deste arraial com a sua familia, p.r não poder subsistir, havendo sufrido todos mil encomodos, e mizerias no lugar do seu retiro.

25. Item q.e da m.ma forma, q.e pelo modo referido ficava impedido ás partes o recurso do agravo; tambem o não tinhão nos embargos ás suas sentenças, p.r q.e afferrado sempre a sua opinião, poucas vezes os recebia, ainda q.e este Juizo não era p.a embargos, e q.e este Minr.o seguia á risca o — Quod scripsi, scripsi.

26. Item q.e atropelando assim, e com algumas praticas arbitrarias, q.e estabeleceo no seu auditorio, passou a outro procedim.to

mais estranho, e inaudito, q.e se pode considerar, q.e foi dar aos empregados na R.l Extração hum previlegio, q.e nem o regim.to della, nem Ley alguma lhes concede p.a não poderem ser demandados p.r dividas nos seis mezes do tempo das aguas, com o pertexto de q.e assim como o lavrador não podia ser citado no mez da colheita, assim os d.os empregados o não devião ser naquelle tempo, em q.e estavão lavando, e colhendo os Diamantes; era esta a sua parid.e, fazendo deste modo nada menos, q.e suspender p.r tão longo tempo o eff.to das Leys, e o curso da Just.a, o q.e só compete ao soberano Legislador.

27. Item q.e falando m.to em humanid.e nos seus discursos, contradiz sempre a especulação com a pratica, seg.do o est.o dos Filozofos modernos, e he tão deshumano, e cruel, q.e tendo-se feito sequestro p.r sua ordem em oito negros de Joaq.m dos S.tos Frr.e p.r alcance que este teve na administração de um moinho da R.l Extração, e mandando os d.os negros p.a os Serv.os Diamantinos a jornal p.a dezcontar na divida; só p.rq.e o d.o Joaq.m dos S.tos intentou mudar-se deste Arraial p.a a V.a do Principe, na desconfiança de q.e poderia levar algum dos d.os negros sem embargo de terem Depozitario, e dos recursos de Dir.to em sem.es cazos, os mandou meter em galés, e trabalhar em ferros, onde andarão p.r mais de hum anno, de q.e rezultou morrerem dois, ou tres, cauzando tão grd.e torm.to aos pobres, e innocentes captivos, tão grave prejuizo ao seu Snr, á m.ma R.l Extração no fraco serv.o q.e lhe davão prezos d'aquella maneira.

28. Item q.e do m.mo modo fazendo hum sequestro em hum molatinho captivo do réo criminozo Claudiano An.to de Mello pelas custas da Devassa, o tem prezo á mais de anno na Cadêa, como se a pobre e innocente criança fosse hum correio de seu Snr. Ambas as crueld.s acima referidas forão feitas a sangue frio, e são só eff.os do seu genio desconfiado, e deshumano: mas mandar prender a João Nepomuceno Freire, e conserva-lo na Cadêa, há seis mezes, p.r cauza civel, e sem requerim.to de p.te, desprezando, e atropelando as Leys, q.e o prohibem, e dando interpretação forçada a outras, he huma paixão, e vingança, q.e tem escandalizado a todo este Arraial, o q.e melhor se poderá conhecer dos respectivos autos.

29. Item q.e igual escandalo, e irritação nos animos tem cauzado os procedim.tos violentos, opressivos, e vingativos, q.e este Min.o tem praticado na acção, e execução, q.e a instancias suas agitarão os Caixas da R.l Extração contra o d.o João Nepomuceno, e D.r Joze Soares Pr.a da S.a, nas q.s tem sido clara, e vezivelm.te atropelada e pervertida toda a Ordem do Dir.to em sem.es cazos: Fazendo-se elle Min.o, p.te, letrado, e Juiz nestas cauzas, pois he publico, e notorio ser elle, o q.e aconselha, e tem dado aos d.os Caixas os rescunhos, e direcçoens p.a os seus requerim.tos, acrescentando a tudo isto a barbarid.e, e dispotismo de mandar penhorar cinco legoas fora da sua

jurisdição quinze escr.ᵃˢ, e tira-los do poder de seu legitimo Depozitario, e mete-los na Cadêa onde estiverão alguns dois mezes, suffrendo as mizerias da prizão, e fazendo maiores gastos ao Executado athe a sua arrematação, sendo a d.ª prizão cauza de adoecer hum dos d.ᵒˢ escr.ᵉˢ, q.ᵉ os Exequentes mandarão entregar ao Executado p.ʳ inutil, e sendo desprezados todos os requerim.ᵗᵒˢ, q.ᵉ o d.ᵒ D.ʳ Joze Soares fez p.ª afiancar o depozito com fianças legaes: todo o referido se pode conhecer dos autos e requerim.ᵗᵒˢ avulsos.

30. Item. E tornando outra vez aos cazos de despejo p.ʳ elle furiozam.ᵗᵉ fulminados a hum, e outro lado, o q.ᵉ acabou de coroar a sua tirania, e dispotismo, foi a ordem q.ᵉ abaixo se transcreve, pela q.ˡ em materia, q.ᵉ não era p.ʳ forma alguma de despejo, em breves, e tiranicas clauzulas comina com tanta ligeireza, como barbarid.ᵉ a d.ª formidavel pena a não menos pessoas, q.ᵉ a todo o povo rosseiro, e cultivador desta Demarcação.—Por ordem da Junta da R.ˡ Extração dos Diam.ᵗᵉˢ notifico a v. m.ᶜᵒ p.ª q.ᵉ daqui em diante não derrube matos virgens alguns, dos q.ᵉ existirem na sua Faz.ᵈᵃ, nem lhe ponha fogo; e assim, e da m.ᵐᵃ forma, q.ᵉ não rosse, nem queime as suas Capoeiras, q.ᵉ estão nas margens dos corgos, e rios em dist.ª de meio qrt.ᵒ de Legoa, p.ʳ ser assim conveniente ao serv.ᵒ da R.ˡ Extração dos Diam.ᵗᵉˢ, pena de despejo. Tejuco doze de 8.ᵇʳᵒ de mil sete centos, e noventa e nove. O Escrivão dos Diam.ᵗᵉˢ An.ᵗᵒ Coelho Pires de França. Em cuja ordem se deve notar, p.ʳᵒ q.ᵉ pelo Regim.ᵗᵒ a pena de despejo sò he irrogada aos indiciados de trafico de Diam.ᵗᵉˢ, com cujo delicto não tem analogia alguma rossar, queimar, e plantar neste, ou naquelle lugar. Em seg.ᵈᵒ lugar q.ᵉ a d.ª ordem vale tanto, como mandar, q.ᵉ nenhum rosseiro absolutam.ᵗᵉ fizesse rossa, ou plantação alguma, p.ʳq.ᵗᵒ q.ᵐ conhece a natureza das terras lavradias da Demarcação, e ainda de outros m.ᵗᵒˢ lugares, onde são mais extensas, p.ʳ acazo excede a meio qr.ᵗᵒ de legoa de dist.ª das beiradas dos corgos, e rios, pois q.ᵉ desta dist.ª p.ª os altos são terras inuteis, e estereis. E sendo de notar em ultimo lugar, q.ᵉ a d.ª ordem he absolutam.ᵗᵉ desnecessaria a bem dos Serv.ᶜᵒˢ Diamantinos, p.ʳq.ᵗᵒ as madeiras de Ley de q.ᵉ precizão, notorio he q.ᵉ não estão em terras lavradias, mas sim nas catingas, nas bibocas das Serras, e Rochedos, tirando-se das terras lavradias p.ª os d.ᵒˢ Serv.ᶜᵒˢ som.ᵗᵉ as faxinas, e p.ª estas, q.ᵉ são sempre os renovos das arvores, he precizo rossar e queimar, o q.ᵉ athe facilita os caminhos p.ª as Patrulhas das guardas dos corgos Diamantinos; donde se infere, q.ᵉ a referida ordem não teve outro fim mais, q.ᵉ o de vexar, e oprimir, e abuzando-se da Ley p.ª fins tão enormes, e detestaveis, e se tal não foi a intenção da m.ᵐᵃ ordem, então he esta uma loucura, e sempre punivel a iniquid.ᵉ do abuzo da pena cominada. E sem embargo de ser a ordem passada em nome da Junta, se deve imputar particularm.ᵗᵉ ao Intend.ᵗᵉ, e Fiscal a cujas decizoens se sometem servilm.ᵗᵉ os Caixas, como he notorio.

dessentissimos contra a Religião, os q.s gracejos manifestamt.e contrarivão, e negavão nelles a Fe dos seus Dogmas.

35. Item q.e das irreverencias, e mofas sacrilegas da Relegião, algumas veses passsarão a blasfemias. Pregou em huma Semana S.ta, P.e M.el Pinhr.o de Olivr.a hum Sermão dos da Paixão, e tratando-se do merecimento delle em prez.oa do Intend.e estando tambem prez.to o Comad.te deste destacam.to M.el Timotheo de Valladares Vr.a disse hum delles, q.e o Sermão merecia seu louvor, se elle não rebatesse tanto a materia das lagrimas da Snr.a, ao q.e disse o Intend.e q.e isso não era defeito do Pregador, mas sim da Religião; pois q.e os Christãos quizerão tomar p.r seu D.s a hum homem timido, e cobarde podendo tomar a hum Catão.

36. Item q.e em hum dos jantares acima referidos, e em casa de Belchior Pinhr.o, devertindo-se a custa da Religião, seg.do o costume dos Filozofos do tempo, disse o Fiscal no dito Jantar palavras q.e vinhão a dar neste sentido: Que S. Jozé era m.to bom homem em adoptar p.r sobre natural o Filho de Maria S. S. E o Intend.e na casa do dito Belchior Pinhr.o, q.e os Clerigos tinhão mais habilid.e q.e S. Jozé, p.r q.e este em toda a sua vida só dera a Luz hum Christo e q.e os Clerigos fazião hum todos os dias.

37. Item q.e assim como em seu modo exterior, e em seus discursos não respeitavão estes Min.os a nossa S.ta Religião, igualm.te o fazem com seus Ministros, e ainda os mais condecorados, de maneira, que chegando a esta Dioceze o Ex.mo Snr. Bispo actual, e recebendo de todos os Min.os da Capitania Obsequios, e cortejos, estes forão os unicos, q.e o não fizerão pelo desprezo, com q.e tratão os Ecclesiasticos, o q.l desprezo mais prova na reposta heretica a Verissimo de Almeida dezendo-lhe q.e o caracter dos Clerigos se tirava m.to bem com agua quente.

38. Item q.e estando proximo a agonisar o Dr. Paulo J.e Vellozo Barreto, indo vizita-lo o Intend.e e o Fiscal, disse o d.o Intend.e ao Enfermo perante varias pessoas, q.e se achavão prez.tos: Snr. Paulo J.e venho aqui, e mais o Snr. Fiscal a vezita-lo, e a dizer-lhe q.e o homem de letras sabe morrer desde q.e nasce até que morre; há hum D.s ao q.l a gente vae dar contas digo, morre, e isto de Clerigos não os consinta cá a berrar-lhe, mande-os berrar p.a a rua: Há hum D.s ao q.l a gente vae dar contas, e eu estou prompto a dar-lhas a toda a hora: cuja improdencia, irreligião, e louca jactancia deixou escandalizados a todos, q.e os ouvirão.

39. Item q.e estando o Cap.m Fran.co J.e da S.a Pitangui a praticar hum dia com o Fiscal sobre ordenar, ou não hum seu Sobr.o disse-lhe o Fiscal, q.e lhe procurasse outra arrumação, pois q.e o Off.o de Clerigo estava proximo a acabar; e o Intend.e indo despedir-se delle hum f.o de Belchior Pinher.o, q.e partia a solicitar a Ordenar-se disse,

q.e era melhor procurar outro off.o q.e elle era hum moço habil e q.e p.a a Igr.a burros bastavão.

40. Item q.o correndo p.r direcção dos Intend.es a festa annual de S.to An.to, Padroeiro deste Arraial, p.r serem elles os Administradores de huma renda, q.e pertence ao d.o S.to, e sendo costume antigo, e nunca preterido celebrar-se Missa cantada com Sermão, e Processão de tarde, no anno de mil sete centos, e noventa e nove separou elle desta festa o Sermão, e a Processão, e mandou q.e em lugar desta fossem os muzicos, e hum habil curiozo de cravo p.a a Igr.a tocar algumas peças: Com eff.to concorrerão os d.os muzicos e estando prez.tes elle, e o Fiscal, e outras pessoas q.e se quiserão devertir estando exposto o S. S. Sacram.to se fez huma Orquesta de Sinfonias quartetos, e outras muzicas profanas de Plieal, et cœtera, com q.e assentados de perna cruzada se divertirão toda a tarde, cauzando este facto escandalo gr.l nesta povoação, e sendo chamado a V.a Rica pelo Ex.mo Snr. Gnr.l p.a serem reprehendidos p.r ordem de S. Alt.a R.e, deixarão ordenado q.e na festa do S.to ouvesse só Missa cantada, e o m.mo sucedeu no prez.te anno, sem q.e assistissem hum só dia nem á trezena, nem no dia da festa.

41. Item q.e vendo o povo o comportam.to irreligioso de ambos estes Min.os, e divulgando-se as propuziçoens libertinas, e impias, q.e ficão referidas, e os indecentes gracejos em materias de Religião, entrarão os zelozos desta a declamar publicam.te contra sem.os procedim.tos, e o m.mo fizerão alguns Pregadores no Pulpito em Gr.l contra o erro, e libertinagem do tempo, de q.e o Povo lhe fazia aplicação, e com eff.to fosse q.l fosse o motivo se contiverão em manifestar sentim.tos q.e escandalizassem.

42. Item do m.mo modo q.e com os ditos q.e se tem referido, escandalizando o povo, offendendo a Pied.e, e Religião, se não mostravão em outras occaz.es mais circumspectos a mostrar os seus sentim.tos em materias de Governo politico, e das respeitaveis pessoas encarregadas da administração publica, de cuja sufficiencia sempre desdenhavão, deixando-se entender do q.e dizião, q.e todos os ramos della hião mal governados, excepto a p.te q.e lhe tocava neste territorio.

43. Item q.e ambos os d.os Min.os mostravão nos seus descursos sentim.tos favoraveis a revolução da França, e aos successos das suas armas, fazendo uma opinião pouco vantajoz.a da nossa Nação.

44. Item q.e encontrando-se huma tarde em caza de Agost.o J.e Ferr.a o Intend.e com o D.or Joze Vr.a Coito, e Manoel Pires de Figr.de, e cahindo a conversação sobre not.as publicas, disse este ultimo com o prazer de bom compatriota, q.e a nossa Nação tinha feito hum esforço não esperado, e dado a Europa huma idea respeitavel das suas forças, aprezentando nas fronteiras cem mil homens em armas, ao q.e o Intend.e replicou dizendo, q.e isso não valia de nada, q.e só era bom

p.ª a pr.ª campanha, mas q.ᵉ no cazo de derrota não havia mais d'onde tirar gente. Até aqui pode ser huma opinião politica, em q.ᵉ nada há q.ᵉ criminar, mas o que escandalizou foi acrescentar, q.ᵉ os Portuguezes o q.ᵉ devião fazer era vestir-se de luto, e suplicar mizericordia aos Francezes.

45. Item q.ᵉ divulgando-se em Tejuco a morte do Rey de França, e cauzando esta not.ª grand.ᵉ admiração, espanto, e compaixão no animo do Povo, como era natural, estando Belchior Pinhr.º d'Olivr.ª no portão do quintal das suas cazas passou por ahi o Intend.ᵉ, e falando-se nesta materia, e mostrando o D.ᵒʳ Belchior os seus sentim.ᵗᵒˢ disse o Intend.ᵉ q.ᵉ os Francezes abrião os olhos a Europa, e q.ᵉ os Reis erão coizas pouco necessarias no mundo. Escandilizado o d.º Belchior Pinhr.º da loucura deste dito, o comunicou a varias pessoas entre as q.ᵉ forão o D.ᵒʳ J.ᵉ Vr.ª Coito, o Alfr.ᵉ Jacinto Bernardo P.ᵗᵒ, Verissimo de Almeida Barb.ª, e Agostinho Joze dos S.ᵗᵒˢ Freire.

Fazem tão má opinião do nosso prez.ᵗᵒ Ministerio q.ᵉ divulgando-se falsam.ᵗᵉ aqui, q.º o Intend.º estava riscado do Serv.º, disse o Fiscal, q.ᵉ com tanto q.ᵉ lhe não pozessem a mão no dinhr,º, isso importava pouco, q.ᵉ no tempo prez.ᵗᵉ era credito ser riscado do serv.º.

46. Item q.ᵉ falando-se na prez.ᶜᵃ do Fiscal das mercês dos habitos das Ordens Militares, qᵉ o Principe N. Snr. concedia a m.ᵗᵒˢ dos seus Vassallos em premio dos Serv.ᵒˢ, disse o Fiscal, q.ᵉ isso era huma graça insignificante, p.ʳ q.º o m.ᵐᵒ Principe os trazia na algibeira p.ª offerecer a m.ᵗᵒˢ e que varios Bachareis se retiravão afim de os não aceitarem: obrigando as imprudencias, e loucuras acima referidas ao Povo desta Demarcação a po-las na prez.ᶜᵃ de S. A. R., como fizerão na queixa, e requerimentos q.ᵉ dirigirão a S. R.ˡ Pre.ᶜᵃ pelo seu Proc.ᵒʳ. Governo dispotico do Intend.ᵉ na Administração da R.ˡ Extração dos Dim.ᵗᵒˢ apoiado pelo Fiscal, Injustiças praticadas com os Empregados, do q.ᵉ tudo resultou gravissimo prejuizo à m.ᵐᵃ Administração.

47. Item q.ᵉ havendo fallecido nos an.ᵉ antecedentes ao de mil sete centos, e noventa e quatro o Seg.ᵈᵒ Caixa Miguel Ribr.º de Ar.º, e fallecendo no d.º anno Felipe J.ᵉ Correa de Lacerda, q.ᵉ servia de tr.º Caixa, e Administrador gr.ˡ dos Serv.ᵒˢ, ficou a Administração só com o Caixa J.ᵉ da S.ª Olivr.ª, homem de id.ᵉ decrepita, e p.ʳ isso impossibilitado p.ª o expediente dos neg.ᵒˢ della: E vendo o Intend.ᵉ q.ᵉ então servia o Dezembarg.ᵒʳ Luiz Beltrão de Gouvea de Alm.ᵈᵃ, q.ᵉ era de toda a consequencia prover a Administração d'aquelle governo, e forma, q.ᵉ lhe dava o Regim.ᵗᵒ ou Alvará de 2 de Agosto de mil sete centos, e setenta e hum, expor em Junta, a q.ˡ se compuha delle Intend.ᵉ, do Fiscal, q.ᵉ hoje he Intend.ᵉ, e do d.º J.ᵉ da S.ª, q.ᵉ a Administração tinha urgentissima necessid.ᵉ de seg.ᵈᵒ e tr.º Caixa, que a Ley ordenava p.ª o seu bom governo, e q.ᵉ tinha rezolvido

mais da Administração, e ter tambem a satisfação de desfazer, o q' tinha feito o seu Antecessor, e promover, e utilizar ao seu am.º o d.º An.to Coelho. Quiz do m.mo modo o Intend.e remover o tr.º Caixa Caetano Miguel; porem uzando de insinuação, e persuadindo-o a q' abdicasse, e ficasse com o emprego de Administrador p.or q' antes tenha, ao q' não assentio o d.º Caetano Miguel.

52. Item q' continuando a tratar da reforma p.a o fim de conservar, e expulsar os q' fossem do seu agrado, passou a mandar insinuar ao Velho Caixa J.e da S.a q' se unisse ao d.º Coelho no seu voto, pois q' ficando fora da união o de Caetano Miguel, vinha elle a fazer o q' queria.

53. Item q' antes da remoção do d.º Versiani, e servindo ainda de Intend.e o d.º Dez.or Luiz Beltrão, se tinha feito huma conferencia em Junta sobre a reforma, e tinhão assentado todos, q' a reforma se iria fazendo lentam.te, afim de se acabarem os Serv.ços Diamantinos daquella seca, em q' se tinhão feito grd.s despezas, e q' só teria a sua execução a d.a reforma na entrada das agoas: sendo o Fiscal, hoje Intend.e, o q' mais instava p.a esta rezolução; mas logo q' passou a Intend.e armou o plano acima referido, entrou a acelerar a m.ma reforma, e até a fez praticar antes da chegada do Fiscal actual, q' então vinha em cam.º p.a o seu lugar, receando, seg.do todos imaginavão, q' este troucesse instrucçoens do Dez.or Luiz Beltrão, com q.m se havia de encontrar na sua jornada, os q.s encontrassem os seus designios: em cuja acceleração teve a R.l Extração gravissimo prejuizo, pois q' praticando-se, como se tinha assentado, se havia de tirar m.to maior quantid.e de cascalhos.

54. Item q' obrando deste modo, desprezou, e atropelou o Intend.e a Lei, ou Regim.to do Fiscal, do q.l quer q' não hajão p.r modo algum Juntas sem a prez.ça do m.mo Fiscal: p.r isso manda, q' nos impedim.tos deste se nomeei huns bons homens do Povo; a cuja Lei devia o Intend.e conformar-se, principalm.te em materia de tanta import.a p.a a R.l Faz.da e tão critica, e arriscada p.a a Justiça distributiva dos empregados. D'onde se conhece, q.to simuladas, artificiozas e tencioneiras forão as operaçoens deste Min.º nas Juntas acima referidas.

55. Item q' determinando as m.mas ordens da reforma q' se conservassem os Administradores, e Feitores mais benemeritos, e q' melhor podessem servir; o d.º Intend.e debaixo da capa da Junta do modo, q' fica dito, expulsou, e conservou só os q' quiz, deitando fora m.tos homens capazes, e conservando outros inferiores, e alguns inuteis, de forma, q' tendo a Administração Administradores dos Serv.os das Lavras Diamantinas m.tos habeis, não deixou destes nem os q' erão necessar.os p.a logo passar, como passou, a eleger outros novos a sua satisfação.

56. Item q' com os empregados, q' na reforma forão escuzos continuou o Intend.e a obrar com a injust.a resp.to dos m.mos e grd.e

imprudencia a respeito da Administração; p.r q.to nas occazioens, em q' pelo decurso do tempo forão precizando de Feitores, admitião sempre gente nova, e inexperta, e até alguns rapazes inhabeis pela sua pouca id.e como forão os f.os e sobr.s do Administrador gr.l Fran.co de Ar.o Guim.es, João Frr.e dos S.tos e outros: d'onde bem se conhece o falso zelo, com q' o Intendente palêa os seus procedim.tos.

57. Item q' do m.mo modo q' praticarão com os Administradores, e Feitores, se portarão na conservação, e expulsa dos negros, q' andavão allugados na Administração, regulando-se a este resp.to pella affeição, ou desaffeição q' tinha o Intend.e aos proprietarios dos d.os Escr.s, continuando a injust.a com os Empregados expulsos até não serem nunca contemplados p.a se lhes admitirem os seus escr.os, nem ao menos os naturaes estabelecidos no Paiz.

58. Item q' p.r esta falta d'affeição as corporaçoens religiozas, e pias, sendo o Patrimonio da Irmand.e do S.S. Sacramento trinta escr.s q' sempre se lhe conservarão nos serv.os Diamantinos a jornal desde o principio da Administração, cujos rendim.tos se empregavão todos no culto Divino, e custozos reparos desta Capella Parochial: elle Intenden.e na referida Junta de seu sistema, deitou todos fora, não valendo nada o voto do tr.o Caixa Caetano Miguel, q' instava se conservassem ao menos metade, visto q' o d.o numero de escr.s em atenção ao objecto, p.a q' trabalhavão, fora sempre sagrado p.a os seus Antecessores, e Caixas, q' com elle servirão, e visto q' a Administração Diamantina era de huma Soberana tão Pia, e tão Devota do S.S. Sacram.to. Nada disto aproveitou, forão todos fora assim como dois, ou tres, q' tinhão cada huma das outras Irmand.s, mas ao m.mo tempo, em q' estes escr.s forão expulsos, e os de m.tos p.ras pela necesd.e da reforma, foi augmentada a chamada regulação de seu criado, e adiantados depois aos creados do Fiscal, logo q' chegou, contra a dispozição do Regim.to q' manda se não admitão escr.s aquellas pessoas, q' os comprão p.a os admitirem na Administração, digo, introduzirem na Administração.

59. Item q.' não tendo cedido o d.o Caixa Administrador Gr.l Caetano Miguel, as insinuaçoens, q.' lhe fez o Intend.e de se retirar do seu emprego, e continuando nelle com energia, opondo-se m.tas vezes ás dispoziçons insensatas do Intend.e, e prejudiciaes aos R.s interesses: não o podendo este p.r mais tempo tolerar, o expulsou tambem do seu lugar, uzando p.a isso de meios indirectos, ensidiozos ate lhe mandar dizer, q.' se despedisse do seu emprego, p.r lhe não suceder maior mal: e vendo o d.o Caetano Miguel a má vont.e, e q.' este Min.o lhe tinha, e q.' por vingança o poderia perder, dando entrada a alguma calumnia, deu com eff.to a sua dimissão interina, a q.l constará do respectivo termo da Junta.

60. Item q.' havendo nomeado em lugar do seg.do Caixa João An.to M.a Versiani o seu Escrivão An.to Coelho Pires de França, homem sem expiriencia alguma da Administração, e sempre prompto em se amoldar sem replica a todas as vont.es do Intend.e, nomeou em lugar do d.o Caetano Miguel outra pessoa da sua cordeal affeição, Fran.co de Araujo Guim.es, concorrendo o Fiscal com o seu voto p.a esta nomeação, assim como tinha concorrido nas intrigas p.a a demissão do d.o Caetano Miguel, de q.m se queixava, p.r não querer concordar com a vont.e delles Min.os, cujo Fran.co de Ar.o Guim.es he homem doente, sem os melhores creditos na Administração, e huma humild.e baixa, e vil p.a os dois Min.os, tido, e havido p.r mau homem, p.r enredador, e vingativo, e até de huma fedelid.e suspeita na m.ma Administração Diamantina, como contra elle depoem huma carta, escrita de seu punho em outro tempo de hum serv.o Diamantino do teor seg.te Snr. An.to X.er Aqui chegou hum mascate a este serv.o com huns poucos de relogios p.a vender, aonde traz hum m.to especial, o q.l rezervei p.a vem.ce p.r ser bonito, e antes q.' ninguem o visse, se não já o tinhão comprado, e assim espero p.r vem.ce Domingo a noite sem falta. O muleque está em preço de quinhentas oitavas, mas a meu ver he occazião de me trazer humas luvas, q.e se mas não troucer, não sei; se não poder vir, mande, a resposta p.a despachar o mascate, de q.' sentirei se perder a occazião et cetera. (Esta carta acha-se em poder de M.el do Nascim.to Leal, e se requer seja intimado p.a entregal-a, e reconhecida se junte a Devassa, e as tt.as dirão o mais q.' souberem do caracter, e comportan.to deste homem no seu emprego de Administrador G.al e antes de o ser.)

61. Item q.' o referido Escrivão An.to Coelho Pires de França tem confessado, q.' fora com m.ta instancia persuadido, e instado pelo Intend.e p.a aceitar o emprego do seg.do Caixa, p.a o q.l elle confessava não ter aptidão, p.r não saber nada de contas, e nem de mineração, mas q.' lhe fora forçozo ceder ás inst.as do d.o Min.o o q.l naquella occazião, e o Fiscal, depois q.' vio lhe fizerão p.a a Directoria abonos tão excessivos, q.' até tinha peijo de os contar.

62. Item q.' depois de estabelecida esta Junta escr.a e sem liberd.e, nem acção, elle Intend,e e seu compr.o Fiscal entrarão a dispôr dispoticam.te dos Serv.os Diamantinos sem conhecim.to algum de mineração, e sem concelho, achando sempre conformes, ou sugeitos as suas dispoziçoens em todas as materias os dois Caixas, Creaturas suas, e promptos p.a asignarem todos os termos, q.' elles querião, de forma q.' as vont.es dos d.os Intend,es e Fiscal vinhão a ser propriam.te toda a Junta da Administração, frustrando-se assim os fins, pelos q.s estabeleceo a d.a Junta o Regim.to, e o Alvará de dois de Agosto de mil sete centos, e setenta e hum.

63. Item q.' inverterão a ordem sempre praticada na Administração de aplicar os negros empregados na seca a extrahir a maior

m.to reprovada p.r todas as pessoas inteligentes de dentro, e de fora da Administração.

67. Item q.e opondo-se vigorosam.te o Caixa Caetano Miguel a introdução destas canoas, e manifestando ao Intend.e, e Fiscal a d.a geral reprovação das m.mas lhe responderão q.e os q.e falavão delles o fazião p.r inveja da gloria deste invento, e requerendo p.a isso huma junta de Administradores, e Feitores disse o Intend.e cheio de furor — não me importo com o voto desses Feitores; embora dem as canoas velhas mais Diamantes, q.e as novas, mando eu que se ponhão em pratica — e isso basta. — No sentir commum de todas as pessoas inteligentes, he incalculavel o prejuizo q.e as d.s canoas tem dado a R.l Faz.da.

68. Item q.e vendo o d.o Caetano Miguel a obstinação, q.e havia no Intend.e e Fiscal em estabelecer as canoas, e q.e o seg.do caixa da nomeação do Intend.e An.to Coelho Pires de França a nada se opunha, p.a demorar mais aquelle louco projecto, e tambem p.a se não consumirem tantos taboados na construcção destas canoas, e perdição das velhas; na ultima Junta, em q.e se falou nesta materia reprezentou, q.e seria melhor, q.e se fossem fazendo as novas ao m.mo passo, q.e as velhas fossem ficando inuteis, ao q.e se lhe não respondeo. E sahindo elle p.a fora no dia seg.do a revistar as Lavras Diamantinas, na sua auz.ca se expedio em nome da Junta, q.e ca ficava, huma ordem ao Feitor carapina Pedro Roiz'. d'Olivr.a da Tropa de Elias da Fonceca p.a ir p.r todos os Serv.os dar o molde das d.as novas canoas, e assim se estabeleceo sem elle mais ser ouvido. Desta inovação, e de todas as contestaçoens acima referidas deu conta, como era obrig.do o d.o Caetano Miguel á Directoria Gr.l p.r via do Comissario do R.o de Janr.o Fran.co de Ar.o Pr.a e Comp.a, cujas copias conserva em seu poder.

69. Item q.e das referidas contestaçoens, e outras q.e o d.o Caetano Miguel teve com o Intend.e, e Fiscal sobre materias de administração se lhe originou a má vont.e q.e ambos lhe conceberão, e o armarem o laço acima referido p.a elle dar em Junta a sua escuza.

70. Item q.e tambem p.r suas ordens se desmantelarão m.tas rancharias, como as do Parauna, e se venderão aparelhos de muinhos, madeiras, e taboados das d.as rancharias p.r preço m.to diminuto, sendo precizo ao depois fazerem-se outras sem.es coizas por maiores preços, como sucedeo na Cachoeira.

71. Item q.e sendo o seu genio destruir, e arrazar, mandou incendiar varias ranxarias, como a do Capivari, onde juntam.te se abrazarão m.tos, e bons taboados, cujas ranxarias m.tas vezes depois vem a ser uteis, como estamos vendo todos os dias, e actualm.te succede com a do R.o Pardo, a q.l foi mandada incendiar, e escapou pelas dilig.cas do Administrador gr.l Caetano Miguel da Costa, e está prezentem.te servindo com utilid.e a R.l Faz.da.

72. Item q.e outro artigo q.e tambem tem sido de grave prejuizo a Administração capaz de dar m.tos occazions a furtos, e extravios de Diamantes, foi a outra inovação, q.e fizerão, mandando q.e nas referidas novas canoas, cada Feitor vigiasse a doze negros em lugar de oito, q.e de custume vigiava, julgando todos os inteligentes, q.e he impossivel vigiar bem hum Feitor tal numero de negros.

73. Item q.e tambem estabelecerão a outra novid.e de q.e em cada huma das Tropas houvesse diariam.te hum Feitor, empregado na vigia da ranxaria, coisa nunca praticada nem nos contratos, nem na prez.te Administração, como inteiram.te desnecessaria, a q,l conhecida utilidade se empregaria melhor na vigia das canoas.

74. Item q.e não tendo hum sistema de administrar prudente, bem ordenado, e const.e e tendo a mania de dar a cada p.te q.e recebião, novas providencias tem trazido a Administração em confuza agitação de mudanças de serv.ços de Administradores, Feitores, negros e ordens humas contr.as as outras.

75. Item q.e possuindo a R.l Extração desde o seu principio huma Botica, da q.l tirava remedios p.a o uzo do seu hospital, e escravatura propria, e suprìa com elles aos empregados, e moradores deste Arraial, com grd.e utilid.e tanto da m.ma regia Extração, como do Povo: o Intendente, e Fiscal a fizerão vender a hum p.ar privando a Administração destes interesses, e ficando a comprar a outros Boticarios remedios, q.e preciza p.a a Escravatura propria, e doentes condemnados a Galés, o q.e fizerão tão obstinadam.te (não se sabe o motivo). Ouvindo falar nisto o Guarda l.os João An.to M.a Versiani, e parecendo-lhe hum desacerto, de seu motu proprio tirou a conta da Botica, e a foi levar ao Intend.e p.a este conhecer, q.e era util a sua conservação: elle porem não se retratou, e constou q.e levara m.to a mal o enformarem-no sem elle o procurar. Cuja venda alem dos prejuizos referidos tem dado occazião a Demandas, q.e actualm.te versão com o Comprador, e Fiador, cujos procedim.tos apaixonados delle Intend. e Fiscal contra as p.tes tem escandalizado todo este Arraial.

76. Item q.' sendo proprio do genio do Intend.e, e p.r concumitancia do Fiscal o oprimir, vexar, e apexinhar aquelles q.e tem debaixo da sua autoridade, como fica allegado na pr.a p.te destes artig.os com ninguem mais q.e com os Empregados no Serv.o levarão ao ange as suas vexaçoens, e injust.as formaes, afastando p.a longas dist.as as mulheres dos Feitores cazados, não dando a estes faculd.e de hirem ver as suas familias, nem m.mo liç.as p.a sahirem a curar-se nas suas enfermid.a, nem deixando chegar as ranxarias Tropas, q.e lhes forneção os mantem.tos necessarios, impedindo as suprirem-se dos Paioes da Administração, como era costume, negando até a liç.a a hum f.o p.a exercer a pied.e filial com seu Pay moribundo. Foi este Custodio Frg.o de Olivr.a q.e pedio liç.a p.a ir ver, e socorrer a

seu Pay, q.e estava a espirar, e lhe foi denegada. Tendo inventado hum diario, q.' ordenarão aos administradores dessem todos os mezes de todas qt.as bacatellas se passassem na Tropa, em q.e se relatão meras puerilid.s, q.e assim m.mo empedem as acçoens, e liberd.e innocente dos Feitores p.r não irem no diario, cujo diario tem dado cauza a fazerem juizos temerari os, e a procederem p.r elle até expulsarem Feitores sem serem ouvidos.

77. Item q.e nesta materia de expulsarem Feitores, devendo ser esta ultima pena, e propria dos maiores delictos cometidos p.los empregados, a ella procedião frequente, e ligeiram.te p.r meras informaçoens do d.o Fran.co de Ar.e, ou que ixas, sem provas, sem já mais darem audiencia áquelles, a q.m fazião imputaçoens, no q.e tem cometido notorias injust.as.

78. Item assim, e sem cauza foi expulso o Administrador Joze Caetano d'Olivr.a, digo, de Govea logo no principio do seu governo, p.r q.e ordenando-lhe os caixas da p.te de Junta, q.' removesse as cazas dos Feitores cazados p.a fora da ranxaria do Serv.o de Caetémerim, assim a cumprio, mas faltou a ordenar-lhes, q.' havião de mudar as d.as cazas p.a dist.a de mais de huma legoa; circunstancias q.' os Caixas não expressarão naquella ordem. Debalde a fez elle ver ao Intend.e, debalde clamou, e reclamou contra esta injust.a: foi posto na rua sem apellação, nem agravo, e sem ja mais serem attendidas as delig.cas, e requerim.ta q.' depois fez em occaz.a da vaga p.a ser admitido; e assim ficou arruinado hum homem dos mais habeis da Administração, na q.l tinha gasto a melhor parte da sua vida, e que pouco antes tinha vindo das penozas delig.as do exame dos Rios do Sertão. Assim forão expulsos o Administrador já mencionado Joze Fran.co Vellozo, e os Administradores João Esteves de Amorim, João Gomes da S.a e Fran.co J.e da S.a Pitangui.

79. Item mas he preciso contar o cazo do Administrador João Esteves d'Amorim, e dos tres excellentes Feitores Fran.co Per.a Lima, Joze de Sz,a, e Dom.os Gomes Matta expulsos na m.ma occazião. Era favorecido, e comp.e do Intend,e Agos.to J.e Frr.a, morador neste Arraial, q.e elle admitio p.a administrar o novo moinho, q.e mandou erigir no Serv.o do Mendanha p.a arreçoar a escravatura. A escacez com q.e este Feitor destribuia as raçoens semanarias aos escr.os obrigava a estes a recorrerem a seus Srn.s p.a lhos suprir esta falta á sua custa: foi este acontecim.to huma queixa gr.l no d.o Ser.' do Mendanha, q.e Administrava o referido João Esteves: vindo este falar hum dia ao Intend.e foi perguntado, como hia p.r lá isso de mantim.tos, respondeo-lhe q.e até ali não havia falta delle no Paiol. E de raçoens? lhe tornou o Min.o: respondeo-lhe manifestando a referida queixa. Perguntou-lhe outra vez se era bem fundada, não sei, lhe respondeo o Administrador, disso se mandarà V. S. melhor informar. Foi encarregada esta averiguação ao Administrador g.rl Fran.co de

sobre a admissão dos Escr.es q.e forem precizo alugar-se p.a os Serv.os Diamantinos, em o q.e ordena se admitão os escr.os dos moradores da Demarcação com prudente igual d.e, conforme a maior, ou menor quantid.e q.e tiverem delles: estes Min.os introduzirão a novid.e, e abuso de conceder praças aos q.e não tem negros, p.a estes os alugarem p.r menor preço aos q.e os tem, receberem da Administração o maior preço, q.e paga pelo seu aluguel, ficando preteridas da admissão m.tas pessoas, q.e de just.a devião ser contempladas cujo abuso cometerão com grd.e excesso, e total inobservancia do d.o § 19, p.r q.e cohibindo este, q.e se não admitão aos q.e comulão escr.e só p.a admitirem, esta prohibição elles tem julgado não se dever entender com os seus criados, unicos q.e contravem a ella, tendo a dez, e doze praças admitidas, numero, a q.e nunca igualarão algum morador, ou caza de familia da Demarcação.

84. Item q.e tanto este Intend.e pelo seu mau genio he dado ao rigorismo, e crueld.e q.e sendo S. A. R. servido pelo seu piissimo Decreto baixado na sua elevação à Regencia do Reino conceder o indulto de perdão a todos os prezos, q.e se achavão nas Cadêas, guardadas as excepçoens expressas no m.mo. Em observancia do m.mo Decreto mandarão todos os Julgadores fazer conclusos todos os feitos crimes, e dar baixa nas culpas dos réos não exceptuados. Esse Intend.e não seguio esta pratica, e só deixou ao arbitrio das p.tes o requererem o eff.to da graça, permittindo q.e contra os infelizes autoados se irigisse em p.te o Fiscal, e apellasse p.a a Rellação impugnando-lhe a obtenção do indulto, em cujo Tribunal sendo decidida cauza a favor dos réos, nem assim lhe servio isto de regra p.a ampliar a graça aos q.e se achavão em identicas circumstancias, antes sempre restringindo-a, não faz soltar aos mais sem requerim.to das p.tes e q.e cada huma juntasse p.r certidão o teor do acordão a favor dos pr.os q.e forão soltos, obrigando com isto aos mizeraveis a despezas, e até finalm.te permitindo, q.e o seu escrivão depois da ordem p.a a soltura retivesse os d.os prezos na Cadêa, e della não sahissem, sem q.e pr.o ficassem pagas as custas do processo, custas estas, q.e não se pediriam, nem pagarião, se S. A. R. não concedesse o referido perdão.

85. Item q.e tendo elles Min.os mostrado, como fica expendido, pouco respeito á Religião, á Monarchia, á Justiça, e ás Leis com as q.s quizerão sempre pertextar os seus procedim.tos, tambem o não tiverão á denuncia publica deste Arraial, e aos costumes, como se deixa ver de m.tos factos já referidos e dos seg.tes

86. Item q.e tendo fallecido o pr.o Caixa J.e da Silva de Olivr.a homem respeitavel pelo seu emprego, pela sua id.e, e pelos seus serv.os de tantos an.os na Administração; q.e era com os d.os Min.os hum membro da Junta: no dia de suas exequias não aparecerão na Igreja, como com outros Caixas fallecidos praticarão seus antecessores, forão

nessa tarde passear ambos de cavallo, o q.e foi extranhado de todo o Povo. E fique logo dito aqui q.e a todos os homens de bem deste Arraial tratavão de menor, escandalizando m.to mais a todo o Povo com ditos, e comportam.tos injuriosos, chamando a todos em Gr.l ladroens.

87. Item q.e sobre toda a serie dos procedim.tos e mau comportam.to destes Min.os q.e ficão expendidos e outros m.tos q.e se omitem, se tem publicam.e extranhado a sua obstinação, e incorreção, p.r q.e depois de serem mandados ir a V. Rica pelo Ill.mo e Ex.mo S.r Gnr.l desta Capitania p.a serem reprehendidos p.r Ordem de S. A. R. dos relatados comportam.tos, se não obetido dos despejos directos p.a fora da Com.oa, continuando a fazelos indirectam.te nos Feitores, q.e depois disso tem expulsado da Administração, de tal forma, q.e agora m.mo q.e estava a chegar o m.mo Ex.mo Snr. a este Arraial, seg.do he pubico, a dar providencias as queixas do Povo p.r Ordem de S. A. R. deitarão fora da Administração cinco Feitores benemeritos d'ella, e de conhecido prestimo, em cujo merecim.to nunca houve nota. O q.e he natural intender, fizerão p.a mostrar, q.e tinham entre as maons o poder, e a auctorid.e, e p.a infundir terror nos animos dos queixosos. Tendo-se queixado m.to, e não com toda a descencia de se lhe mandar dar a sobred.a reprehensão de Ordem de S. A. R. sem serem ouvidos, não se lembrando q.e no exercicio dessa porção de auctorid.e e poder q.e S. A. R. lhes concedeo, o seu maior delicto foi sempre proceder á pena sem ouvir a p.te. Requerem os queixosos, q.e junte a Devassa o Termo da Junta da Administração dos Diam.tes, em q.e forão nomeados pelo Dez.or Luiz Beltrão de Gouyea, de Almeida, Intend.e os Caixas João An.to M.a Versiani, e Caetano Miguel da Costa. E outro sim o termo da m.ma Junta em q.e o actual Intend.e removeu d'aquelle emprego o d.o Versiani e nomeou em seu lugar An.to Coelho Pires de França. Da m.ma forma o Termo da demissão do Administrador Gr.l Caetano Miguel da Costa: e o termo p.r effeito do q.l forão despejados o R.do D.or Carlos da S.a d'Olivr.a Rollin, e onze, ou doze pessoas mais no pr.o de Julho de mil sete centos, e noventa, e nove, e os mais Docum.tos, q.e se julgarem necess.os p.a melhor conhecim.to da verd..e — Como Proc.or do Povo, Joze Soares Pr.a da S.a

(*Continuará no seguinte fasciculo*).

TIRADENTES

OPERA LYRICA EM 4 ACTOS

LIBRETO POR AUGUSTO DE LIMA (*)

PARTITURA (A CONCLUIR-SE), POR M. DE MACEDO

Personagens

Joaquim José da Silva Xavier (O TIRADENTES).
Gonzaga (Ouvidor de Villa Rica).
Visconde de Barbacena (Governador).
D. Maria de Seixas (MARILIA).
O Ajudante de Ordens (Tio desta).
Joaquim Silverio (contratante do Fisco).
Perpetua (descendente de Felippe dos Santos).
O Intendente.
Padre Xavier.
Luiz (escravo de Gonzaga).

Outros conjurados, Desembargadores da Alçada, inquiridores da Devassa, meirinhos [illegible]pa, o povo, Irmandades, etc.

(A acção se desenvolve de 1789 a 1792)

(*) — Damos hoje, em primeiro logar, inserção na *Revista* ao presente primoroso trabalho do distincto poeta e escriptor nosso conterraneo sr. dr. Antonio Augusto de Lima, que delicada e obsequiosamente offertou o respectivo original ao Archivo Publico Mineiro e a quem reiteramos aqui os nossos agradecimentos por esse motivo. Esta nova e brilhante homenagem prestada á memoria veneravel de TIRADENTES será em breve, com a partitura do eximio maestro sr. Manoel de Macedo, duplo laurel — na poesia e na musica — glorificador de seus proprios auctores e daquella memoria immortal. — (*N. da R.*)

TIRADENTES

ACTO I (a aspiração)

EM VILLA RICA

(O scenario representa o interior de uma «Intendencia», onde os empregados do fisco vão recebendo os contribuintes e descontando o quinto real. Ouve-se ao fundo do palco o côro dos contribuintes, ao principio lamentoso, depois forte e ameaçador. Ao côro dos contribuintes responde o côro dos empregados do fisco. Sobre diversos moveis estão dispostos saccos de moeda e barras de ouro. Ouve-se de trecho em trecho o ranger da balança a pesar o ouro. Ha ao lado uma officina de fundição, donde partem sons compassados de martellos, no começo isolados e depois accompanhando os córos).

CÔRO DOS CONTRIBUINTES

Da aurora á tarde, ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar,
E vindo a noute encontra a gente
Filhos sem pão, sem fogo o lar...

CÔRO DOS EMPREGADOS

Graças ao throno omnipotente
Que a plebe vil faz trabalhar!
Deus quer o povo obediente
E fez os reis para mandar!

CÔRO DOS CONTRIBUINTES

Da aurora á tarde, ao sol ardente,
O nosso braço á trabalhar;
Mas o ouro vae, como torrente,
Encher o fisco a transbordar...

(Agitação crescente)

OS DOUS CÓROS

OS DOUS CÓROS (*fortissimo*)

Os contribuintes:

Um dia o povo ha de a corrente
Que o prende aos reis despedaçar!

Os empregados:

Deus quer o povo obediente
E fez os reis para mandar!

(Ouve-se o toque de alarma dos guardas ao fundo. Cessado o tumulto e restabelecido o silencio, o porteiro apregoa)

O PORTEIRO

A milicia cumpriu o que devia,
De insolentes contendo a rebeldia.

CÔRO DOS EMPREGADOS

Deus quer o povo obediente
E fez os reis para mandar!

SCENA II

(Tiradentes apparece visivelmente contrafeito, e ao avistar o intendente não contém um movimento de cólera que reprime antes de percebido: dissimulando seu pensamento, dá-lhe conta das ordens que cumprira como commandante da guarda)

TIRADENTES (*concluindo*)

Tudo em paz, tudo em paz,
Motim de pouco vulto.

O INTENDENTE

Que dizeis, commandante? Eu sinto occulto
Nesse rumor germen de paixões más.
Nada occulteis: que providencias déstes?
Quaes eram os cabeças? Quaes prendestes?

TIRADENTES

Cabeças não havia... vozes ocas.
A um simples gesto meu tudo calou-se,
E dentro em pouco a turba dispersou-se
Em paz pelas montanhas e barrocas.

Monologando com ironia

E elles foram cantando o triste canto
Que ha de accordar a natureza inteira:
Ha de o ceu recolher o amargo pranto
Desta opprimida geração mineira!

O INTENDENTE

Fizestes mal em paz mandando
Desses revéis o ousado bando;
Mas não compete a mim tomar-vos conta,
E si a mim competisse, em pouca monta
Reputaria vossa indisciplina,
Conhecendo vossa alma peregrina.
Em vosso coração tomae cuidado
Não quebre as normas rijas de soldado.

(*Em tom de reserva*)

Muito maior serviço hoje preciso
De vosso zelo, lealdade e siso.
Deveis saber das colossaes rapinas
De que tem sido victima a Fazenda.
Alguns dos exactores destas Minas
Fazem da profissão balcão e venda;
Nenhum, porem, eguala na ousadia
A Silverio dos Reis...

TIRADENTES

Senhor, que me dizeis?!

O INTENDENTE

A verdade: o jardim da fidalguia
Tambem germina plantas venenosas...

TIRADENTES

E é para resarcir tão graves damnos
Que se exigem impostos sobre humanos
Das classes operosas!
E querieis, senhor, que ainda ha pouco
Eu derramasse o sangue dos plebeus!

O INTENDENTE

Silencio, commandante! Assim quer Deus:
Os ricos sobre os pobres,
Sobre a plebe sem nome erguem-se os nobres,
Como sobre a nobreza o rei domina:
E' tal a lei divina.
Mas, urge o tempo: a tarde vem sombria
Em quanto o sol se esconde...
E eu vou dar parte ao General Visconde
Dos successos passados neste dia.

(Vão se retirando os empregados, depois de ouvido o toque de trindades)

Durante minha ausencia, aqui ficae
E attento vigilae,
Não venha a plebe vil sedenta de ouro
Assaltar as riquezas do thesouro.

(Retira-se o intendente, depois de apertar a mão a Tiradentes)

SCENA III

TIRADENTES E GONZAGA (*que entra preoccupado*)

GONZAGA

Dia funesto e angustioso!
Dizei-me, Xavier, a triste sorte
Que teve após o grito sedicioso
O meu pobre Luiz, deram-lhe a morte?

TIRADENTES

Vivo e são, são e livre elle erra agora
Com outros patriotas. Descansae.
Serão os precursores de uma aurora
Que já tardando vae.

Ora ouvi-me:
Ha tres dias,
Quando eu errava pelas serranias,
Impressionado pela atroz certeza
Da *Derrama* que em breve vae lavrar;
Vencido pela noute, a uma devesa,
Deitei-me um pouco para repousar...
Si foi sonho ou visão — não sei dizêl-o:
A emoção ainda erriça-me o cabello!

Do alto Itacolomy enorme estrella
Começou a chispar fulgôr intenso:
Era tão viva e bella
Que fascinou todo o horisonte immenso!
Mas, de espanto em espanto fui levado,
Quando meus olhos no astro refulgente,
O viram de repente
Numa figura humana transformado!
«Quem és, bradei, espectro luminoso,
Vulto divino que provocas preces?!
Por que facto assombroso
A um soldado miserrimo appareces?!»
Elle não respondeu; mas seu olhar,
Fixo em mim, disse tudo á minha mente:
Num raio suggestivo de repente
Pude tudo entender e adivinhar.

.....

Era Felippe, o apostolo do povo,
O martyr que a metropole tyranna,
Numa febre de sangue ardente e insana,
Arrebatou ao pensamento novo.
Era elle, sim! o heroico e nobre vulto,
De olympica attitude e gesto altivo,
De quem meu pae fez o retrato vivo
E a cujo nome todos rendem culto!
«Salve, ó Martyr, bradei, sei tua historia
E hei de saber honrar tua memoria!»

.....

Dissipou-se a visão e o sol ia alto.
Levantei-me de um salto,
E desde então preoccupa-me esta idéa.

Meu nobre companheiro, a taça é cheia:
Ella vae transbordar, basta de dôres,
O povo não supporta mais horrores,
E' chegado o momento...

GONZAGA

Na verdade,
São extranhas as cousas que vos ouço.
Eu bem quizéra pela liberdade
Luctar... porem não posso:
Ha uma fascinação irresistivel
Que me prende a um affecto de mulher,
De modo que sequer
Nem pensar outra cousa me é possivel.

TIRADENTES

Vós deliraes!

GONZAGA

Perdoae-me, o patriotismo
E' um grande sentimento que faz bravos;
Mas o amor faz escravos.
Deixae-me despenhar em meu abysmo.
Tudo renunciarei: patria e familia
Para morrer somente por Marilia!

TIRADENTES

Nem mais uma palavra: blasphemais!
Gema o povo opprimido e desgraçado
Sob a *derrama* audaz,
Comtanto que, feliz e enamorado,
Vós, senhor ouvidor,
Gozeis do vosso amor.
Ide mostrar que o poeta soberano,
O divino Dirceu não tem na lyra
Uma corda que fira
O amor da Patria. Que fatal engano
O meu ao confiar-vos o segredo
Do meu patriotismo!

GONZAGA

Ah! muito injusto sois, não tenhaes medo
Que eu seja desleal em meu egoismo.
Vosso discurso o peito me incendeia,
E me deixo arrastar por vossa idéa!

TIRADENTES

De um rude militar não parta a voz;
Mas de outros homens cultos como vós.
Aqui tendes meu braço e junto delle
Alvarenga, Maciel, Claudio, Toledo
E outros varões que o patriotismo impelle.
Já não é muito cedo
Para vossa alma lyrica e inflammada
Dar uma patria livre á vossa amada!

(Gonzaga retira-se impressionado e Tiradentes se recolhe)

(Mutação de scena. Interior do salão principal do Governador. Damas, cavalleiros e pagens vão entrando e no fim apparece o visconde de Barbacena. De outro salão ao fundo, continuam a partir sons de contradansa).

SCENA IV

O VISCONDE DE BARBACENA

Damas gentis e nobres cavalleiros,
Quanto me é grata a vossa companhia!
Minha alma se abre em estos prazenteiros
Banhada nos effluvios da alegria.
Modulastes tão bem o minuêto,
Com passo tão seguro e tão discréto,
Que eu me julguei voltado
Ao juvenil passado.
Si a saudade da patria a todo instante
A alma não me pungisse cruciante
Neste rude paiz;
Si não fôram cuidados do governo,
Eu renderia graças ao Eterno,
Por ser d'entre os mortaes o mais feliz.
Nada hoje falta ao resplendôr completo;
Damas formosas, flôr do sentimento,
Cavalleiros gentis, flôr do talento,
Tudo aqui se reune em doce affecto.

(*Depois de reparar em torno*)

Não! falta ainda o bardo favorito,
O mavioso Dirceu que a Arcadia affaga:
Dizei-me todos — onde está Gonzaga?
Mas, que sentes, Marilia? Estou afflicto
Com tua commoção!

MARILIA (*perturbada*)

Nada, senhor,
Offego apenas do calor.

(A orchesta do fundo dá signal de que vae recomeçar a contradansa. Entram todos, ficando só Marilia).

SCENA V

MARILIA E DEPOIS GONZAGA

MARILIA

O meu olhar trahiu o meu affecto:
Bem o senti do general no aspecto.
Triste presentimento me angustia
E tenho na alma a inquietação sombria!
Porque não abafei no amor materno
Esta paixão que me inspirou o inferno?
Filha de paes amigos da rainha,
Como hei de me ligar (sorte mesquinha!)
A um demagogo e livre pensador,
Conforme o povo affirma do Ouvidor?
Si eu podesse arrancal-o desse abysmo
Para onde o arrasta o seu liberalismo
E dominal-o inteiramente
Com meu amôr ardente!

Fôra, porém, preciso desprendêl-o
Desse amigo funesto, que o fascina,
Do alferes Xavier, meu pesadêlo,
E para quem prevejo horrivel sina.
Pois bem! Coragem! Calcarei no peito
Os impetos do amor. A indifferença
Dissipará no General o effeito
De minha indiscrição e, sem detença,
Gonzaga ha de deixar a companhia
Do fatal Tiradentes que o jungia.

Então feliz serei talvez
Do seu amor, elle do meu,
Cantando em doce embriaguez,
Amor Marilia, amor Dirceu.

O céu azul ha de sorrir
E a natureza abrir-se em flôr,
E tudo em côro ha de se ouvir:
Dirceu amor, Marilia amor.

Ser delle só, saber tambem
Que elle nasceu só para mim...
Sosinhos nós e mais ninguem...
Dirceu... Marilia... amor sem fim!

(Marilia fica pensativa por muito tempo, de modo a não perceber a entrada de Gonzaga que a contempla)

GONZAGA

Senhora! Boa noute.

(Marilia perturbada, finge-se calma e corresponde com um leve movimento de cabeça)

GONZAGA (*continuando*)

Perdoae-me que affoute
Um humilde pedido: tendes par
Para o minueto que se vae dansar?

MARILIA

Perdoae-me, mas sinto que não possa...
E fico grata á gentileza vossa
Que entre outras damas mais formosas, bellas,
Veiu escolher a mais humilde dellas.

GONZAGA

Escolhi dentre todas a rainha!

MARILIA (*com ironia*)

Que elevação a minha!
Mas admiravel é que a um soberano
Preste homenagens um republicano...

GONZAGA

Senhora! Não zombeis; si, como penso,
Correspondeis ao meu amor immenso,
Declarae de uma vez findo o supplicio
E si de mim quereis um sacrificio!

MARILIA

Ha um abysmo entre mim e vós profundo!

GONZAGA

Oh! não me tortureis!

MARILIA

Exige o mundo
A união da familia e a mesma vista:
Minha familia é toda realista,
E vós me pareceis um demagogo.

(*Affastando-se para o fundo*)

Attendei ao meu rogo:
Por amor á familia,
Renunciae á posse de Marilia! !..

(Gonzaga, louco de paixão, arroja-se aos seus pés supplicante)

MARILIA

Pois bem! já que o destino omnipotente
Nossas almas uniu, cumpra-se a sorte!
Gonzaga, eu te amo com paixão ardente,
Juro que serei tua até á morte.
Mas jura, tambem tu, que d'ora em diante,
Has de sacrificar por tua amante
Do ousado Tiradentes a amisade
E os devancios vãos da liberdade!

GONZAGA

Marilia minha!

MARILIA

Meu Dirceu amado!

OS DOUS

Cumpra-se o nosso fado:
O céu azul ha de sorrir
E a natureza abrir-se em flor.
E tudo em côro ha de se ouvir:
Dirceu amor, Marilia amor.

(Tem terminado a contradança, e o visconde, acompanhado das damas e cavalheiros, penetra no salão e surprehende Gonzaga e Marilia em attitude confidencial).

O VISCONDE DE BARBACENA

Melhor remate a festa não teria!
Um romance de amor! Vibre a alegria,
E que este bello madrigal produza
O enlace do poeta e sua musa!

MARILIA (*á parte*)

E elle não deu o juramento!

GONZAGA (*á parte*)

Nunca darei tal juramento!
Pobre Marilia! A culpa é de teus paes!
Dar-te-ei a minha vida, a honra jamais!

CORO

O ceu azul ha de sorrir.
E a natureza abrir-se em flor,
E tudo em côro ha de se ouvir:
Dirceu amor, Marilia amor!

(*Cahe o panno*)

FIM DO 1.º ACTO

ACTO II (A conspiração)

(A scena representa um valle estreito. Ao lado e ao longe, desenha-se o pico do Itacolomy e a cordilheira de Villa Rica. Do fundo do valle vão apparecendo os conjurados, envolvidos em longas capas. Noute fechada e ameaçando tempestade. Reconhecimento reciproco dos conjurados)

TIRADENTES

Eis-nos, emfim, de novo reunidos.
E era tempo : annuncia-se a *derrama* !
Movem-se as tropas contra os opprimidos
E o vice-rei o povo ás armas chama !

ALVARENGA PEIXOTO

Os que ao fisco não podem dar dinheiro
São mettidos em duro captiveiro.

GONZAGA

Peior ainda : um que impugnou o imposto
Foi no tronco opprimido e á morte posto !

CLAUDIO

E que direis daquelle infeliz moço
Que de fome morreu no calabouço,
Emquanto a noiva virginal morria,
Pasto da impudicicia numa orgia !?...
Sejamos contra a força peito a peito !
A honra affrontada exige um desaggravo :
Não ha dever algum de ser escravo,
Sempre a revolução foi um direito.

MACIEL

Muito menos o povo americano
Soffreu da velha dymnastia ingleza.
Alli, nunca o egoismo de um tyranno
Sacrificou o povo á realeza!
Ha gemidos de dôr em nossas mattas,
Ulula o vento tragicos rumores,
As serranias choram nas cascatas
E cada valle é um estendal de dôres!
Aqui, só o homem silencioso anceia!
Nem um gesto siquer, nem uma voz!
E a plebe, curva ao sabre que a lanceia,
Victima, faz-se cumplice do algoz!

TIRADENTES (*impaciente*)

Assim é! Mãos á obra: o tempo vôa.
No derradeiro encontro que hoje temos,
Urge-nos assentar planos extremos,
Pois a hora do combate quasi soa!
Ha suspeitas no ar: o povo inquieto
Inspira vigilancia noute e dia:
Dobram-se as guardas e o quartel repleto,
Sobre a cidade attentamente espia.
Tenho em minha alma concentrado as dôres
Deste povo opprimido: e vós, senhores,
A gloria pleiteae, que eu só desejo
Me offereçaes o ensejo
De ter o posto de maior perigo.
Ao primeiro raiar da madrugada
Ao Rio sigo,
A sublevar a tropa aquartelada.
Vós, Claudio, traçareis com penna de ouro
As novas leis da Patria libertada;
E vós, Maciel, o mensageiro louro,
Ireis levar ao vice-rei a nova!
Tudo fareis depois de posto á prova
O movimento, ao qual darei o impulso.
Mas, ainda uma vez, eu vos conjuro:
Si não tendes fé viva e firme o pulso,
Deixae sosinho este soldado obscuro.
Tendes bens de fortuna duradoura:
Todos tendes familia,
Vós, a formosa Barbara cantora,
Vós, a gentil Marilia

(Fica pensativo)

CLAUDIO

Mancebo heroico, alma sublime!
Elle um filho extremoso, assim se exprime,
Elle, cujo heroismo militar
Fal-o-ia um dia general sem par!

TIRADENTES

Meditae bem no risco da aventura,
Si como eu não sentis a fé segura.

GONZAGA

Como vós, honraremos nosso posto,
Para affrontar a tyrannia em rosto,
Temos novos amigos, e dentre estes,
Um cujo nome ha muito que aprendestes,
De nobre posição, prudente e serio,
Todos o conheceis — Joaquim Silverio.

(Todos, menos Tiradentes)

Bem vindo seja o novo companheiro!

(Tiradentes, como perseguido por uma idea fixa, fica pensativo e senta-se numa fraga)

GONZAGA A TIRADENTES

Não approvastes a adhesão, amigo!
Dizei o vosso pensamento inteiro!

(Os outros conjurados)

Dizei o vosso pensamento inteiro!

TIRADENTES

Eu, como conjurado, só vos digo
Que a idea que nos une é muito bella,
Pode inspirar uma alma e convertel-a.
Não me exijaes um louco sacrificio :
E' um segredo do officio,
E a fé official do ex-funccionario
Intacta fica no rev'lucionario !
A idea que nos une é muito bella,
Pode inspirar uma alma e convertel-a.
Eu, como conjurado, vos repito :
Darei por ella a vida. E tenho dito.

(Os conjurados vão se sentando e trocando colloquios entre si, mas sem animação)

GONZAGA

Que será de Marilia em minha ausencia ?

ALVARENGA PEIXOTO

Barbara minha, que presagio triste
Desde o momento em que de mim partiste.
Iphigenia Gentil, flor de innocencia,
A's margens do Sapucahy formoso,
Chorae o vosso pae e terno esposo...

(A orchestra vai amortecendo cada vez mais. Ouve-se ainda ao longe o rumor surdo do trovão. Uma especie de torpor vai-se apoderando dos conjurados. Entretanto, começa-se a ouvir uma voz seguida de outras, em pontos differentes e distantes, como se partissem do fundo dos valles longinquos)

UMA VOZ

Da aurora á tarde ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar.
E vindo a noute encontra a gente
Filhos sem pão, sem fogo o lar....

(Os conjurados fazem movimento de attenção. Tiradentes se ergue e impõe silencio)

OUTRA VOZ

Da aurora á tarde ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar;
Mas o ouro vae, como torrente,
Encher o fisco a transbordar....

OUTRAS VOZES, *que se reunem ás primeiras*

Da aurora á tarde, ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar.
Um dia o povo altivamente
Ha de dos reis se libertar.

TIRADENTES

(*Resoluto e em tom prophetico*)

« Ha de dos reis se libertar o povo.»
Ouvistes bem? Que a inspiração de novo
Nos encha o peito de valor e avante!

(*Dirigindo-se aos conjurados e indigitando com o braço estendido na direcção das vozes*)

São elles, os patriotas
Que libertei das garras da justiça.
São opprimidos da real cobiça,
Que andam peregrinando pelas grótas,
Pelos valles desertos e recantos.
Sim! São nossos irmãos de fronte adusta,
Que andam guiados pela sombra augusta
De Felippe dos Santos!!...

(Os conjurados têm-se levantado todos. Ouvem-se as ultimas notas do côro dos contribuintes, ao longe)

CÔRO DOS CONTRIBUINTES

Um dia o povo altivamente
Ha de dos reis se libertar!

(Os conjurados rodeiam a Tiradentes e o olham com admiração)

OS CONJURADOS

Expedi vossas ordens, chefe e amigo,
Inspira-vos o ceu, sois nosso eleito !
Emquanto o alento nos encher o peito,
Estaremos comvosco no perigo !

TIRADENTES (*desembainhando a espada e apresentando-a*)

Juraes aqui fidelidade,
Juraes amor á liberdade
E morrer pela patria que adoramos ?!

OS CONJURADOS

Juramos ! !....

SCENA II

JOAQUIM SILVERIO (*chegando precipitadamente*

Mais um para jurar, chego ainda á hora !

(Tiradentes recebe o juramento de J. Silverio, fitando-o de modo singular, o que o faz tremer. Emquanto sôa a orchestra, dirige-se aos conjurados, gesticulando como quem traça planos de campanha distribuindo postos).

TIRADENTES

Ou vencer ou morrer, á lucta agora !

TODOS

Ou vencer ou morrer !!....

(Envolvem-se de novo nas capas e vão se retirando por veredas differentes, ficando Joaquim Silverio no mesmo sitio)

SCENA III

JOAQUIM SILVERIO (*só*)

A ninguem, fóra minha consciencia,
Deste meu proceder chegue a sciencia.
Quiz o fisco abater por avareza
E eis-me afinal vendido á realeza.

Estes Platões quizeram, por seu mal,
Fazer uma republica ideal.
Governo sem dinheiro, que utopia!
Viva o dinheiro! Viva a monarchia!
Não é que eu tenha amores á Rainha,
Vive a me perseguir sempre a beata!
Nem ao Governador, que me maltracta
Por causa de uma divida mesquinha
De cento e tantos contos!
Mas, tambem menos valem esses tontos,
Menestreis phantasistas, gente sabia
Que se deixa arrastar por chocha labia
Do Alferes Xavier!
Ouro vale ouro, já não ha que ver:
Arranco-o ao povo e ao fisco o não recolho.
Contra a extorsão do fisco...olho por olho!
Vou, pois, brindar a excelsa monarchia
Com algumas cabeças, — que iguaria!
Deve ser saborosa e bem picante
Temperada com sonhos de levante!

(*Voltando-se para o fundo*)

Sonhadores, segui! Que á vossa pista
Fareja um cão de fila realista.
Por mais que vos veleis sob o mysterio,
Tereis atraz de vós Joaquim Silverio!

(J. Silverio se precipita pelo valle a fóra no rumo de Tiradentes. Por esse tempo já tem cessado o rumor do trovão e vem amanhecendo. Apparecem pouco a pouco os montanhezes, voltando da missa e acompanhando o Padre Xavier)

SCENA IV

OS MONTANHEZES

Séde sempre bemdicto,
Divino Sacramento,
Que ao peccador contricto
Trazeis conforto e alento.

PADRE XAVIER

Alto ! meus filhos : descançar um pouco.
Estes fraguedos matam a velhice.
No entanto, quando moço, por um louco
Tomar-me-ia logo quem me visse
Galgar estes penhascos de um só salto !
Tambem conheço a palmo esta devesa,
Conheço estes grotões do fundo ao alto.
Aqui a natureza
Occulta galerias mysteriosas,
Covadongas seguras, generosas,
Contra as perseguições da tyrannia,
E quem sabe se um dia...

UM MONTANHEZ

Padre Mestre, perdoae-nos a ignorancia,
Muita gente pergunta si é peccado
O pobre protestar contra a arrogancia
Do rico potentado.
Perdoae-nos, mas pergunta muita gente
Si ao povo é permittido fazer frente
Contra um governo injusto que o expolia :
Condemna a Egrejá este acto de energia ?

PADRE XAVIER (*com inspiração*)

Não, meus filhos ! A humana dignidade
Dos poderes da terra acima paira.
Alem... so Deus. Quando o poder desvaira,
E o offende na honra e na propriedade,
Póde e deve o opprimido protestar,
E mais do que isto : o jugo espedaçar !
Eis a minha resposta : e a Deus prouvera
Que os reis reconhecessem sua esphera.
Bem vos entendo, filhos meus queridos !
Victimas sois e sois dos opprimidos.
Ficai certos de que ha libertadores :
Elles estão em campo e vossas dores
Vão em breve cessar.
Assim, a hostia santa que na missa
Acabo de elevar
Seja o sol que illumine o chão da liça
Onde vão se bater pela Justiça !

(Os montanhezes cahem de joelhos e o padre Xavier os abençoa, emquanto entoam o canto religioso)

OS MONTANHEZES

Gloria ao Pae increado,
Gloria ao Filho encarnado
E ao Spirito tambem :
Gloria á Trindade. Amen !

(*Cahe o panno*)

FIM DO 2.º ACTO

ACTO III (a traição)

SCENA I

(O scenario representa á direita o gabinete particular do Governador, onde este passeia agitado; e á esquerda, um salão de trabalhos, onde os empregados da Devassa se movem activamente, uns escrevem, outros interrogam, etc. O Governador se detém ao sentir passos e leva instinctivámente a mão á espada; mas logo se acalma, vendo entrar o seu ajudante de ordens, a quem convida com reserva para sentar-se junto delle).

O VISCONDE DE BARBACENA

Que me dizeis de toda essa loucura
Que a perfidia arrastou da inconfidencia
Homens leaes e cheios de cultura,
Homens que da real munificencia
Houveram sempre dons inestimaveis?
Acaso imaginaveis
Capazes de fazer tal sacrilegio
Tantos validos do alto favor regio?

O AJUDANTE DE ORDENS

Na verdade, senhor, o caso é serio
E extraordinario: o senso mais arguto
Não pode penetrar todo o mysterio!
Ha um poder infernal magico e astuto,
Que arrasta os grandes e fascina a plebe,
Dizem que delle inspirações recebe,
Durante longos extasis videntes,
O alferes Xavier, o Tiradentes.

O VISCONDE DE BARBACENA

Dizei antes que o trefego soldado
Cumpre ordens do commando, que é mandado !

O AJUDANTE DE ORDENS

Perdão, senhor Visconde,
Chegarei até aonde
Quereis levar o vosso pensamento.
O commandante está no movimento ;
Mas, como outros rebeldes de alto porte,
Passou a commandado
E jurou fascinado
Seguir o visionario até á morte.
Contam-se deste cousas muito extranhas :
Energicas façanhas,
E ao mesmo tempo gestos de humildade.
Generoso e magnanimo, elle occulta
Os feitos meritorios que pratica.
Sensivel aos favores, sempre indulta
Os aggravos soffridos : Villa Rica
Só mais não lhe perdôa
Seus actos infieis contra a corôa.

O VISCONDE DE BARBACENA

Certo, não foi por celebrar a fama
Do official rebelde e presumido
Que vos mandei chamar, si é que na trama
Não vos achaes tambem vós envolvido !

(Levanta-se e passeia agitado)

Tudo é possivel hoje ; como vêdes,
Nem posso confiar nestas parêdes !
Lavra o incendio da insania e em toda parte
Planta a Discordia o heretico estandarte !
Não confio no povo : elle murmúra.
Posso fiar-me na magistratura,
Quando nella se conta o juiz Gonzaga ?
E que dizeis dessa milicia paga
Cujo commando entrega-se á revolta ?

Desgraçado Brazil ! Porque não volta
Esse tempo ideal, em que os vassalos
Pela fé, pelo Rei, sempre luctando,
Julgavam-se felizes, mesmo quando,
Morriam sob as patas dos cavallos ?
Hoje, um crime de lesa-magestade
Só tem quem denuncie o á Autoridade
Ladrões que querem impetrar indulto !
E donde sahe o mysterioso vulto,
Mensageiro do inferno,
Que anda de porta em porta revelando
Os planos do Governo
Aos implicados nesse horror nefando ? !...

(*Fitando o ajudante com suspeita ironica*)

Tremo de acreditar que daqui sàia !

O AJUDANTE

A minha leal fé, Senhor, julgae-a
Por meu longo passado e precedentes ;
Julgae-a ainda nas acções presentes :
Dellas vereis a lealdade minha
A' vossa causa e á causa da rainha.

O VISCONDE

Dizei-me, pois : não stà perdido tudo ?
Ha ainda um peito que me seja escudo ?
Pois bem ! Terei uma energia de aço
E mostrarei a força do meu braço !

O AJUDANTE

Acham-se presos jà muitos cabeças
E as masmorras repletas ; porem essas
Nunca viram detentos tão egregios,
Nobres varões, representantes regios,
O que Minas possue de mais figura
Do direito e das lettras na cultura ;
E sobre todos elles, o Doutor,
Claudio Manuel, o velho pensador (*commove-se*)

O VISCONDE (*irritado*)

Basta ! Vossas palavras retumbantes
Tecendo encomios alto significam
Que á causa da Rainha leaes ficam
Sómente analphabetos e ignorantes !

SCENA II

(Os mesmos e Joaquim Silverio)

JOAQUIM SILVERIO

Não, senhor General, tambem os rudes,
Esquecidos das civicas virtudes,
Envolvidos estão no movimento
Que avulta mais e mais neste momento.
Mas, apezar dos bem urdidos laços
Dos conjurados, tem a alta Rainha,
Além da grande lealdade minha,
Outros peitos fieis e fortes braços.
A revolta ha de ser amordaçada :
Tenho commigo os flos da meiada.

(*Desenrolando papeis e mostrando-os*)

Eis o esboço das leis da inconfidencia,
Firma-as o Dr. Claudio ; quanto ao mais,
São discursos e versos infernaes,
Parlapatice e arenga
De Maciel, de Gonzaga e de Alvarenga...
Encontrei entre as cartas, cheias de odio,
Uma, entretanto, tendo este episodio :
Ficando resolvido
Cortar vossa cabeça, commovido,
Declarou Tiradentes que jamais,
E que antes dar-vos-ia
Das suas terras uma sesmaria,
Onde pude seis dignamente estar,
Si á patria não quizesseis regressar.

O VISCONDE (*ironico*)

Por tanta gentileza sou-lhe grato.
E que é feito do misero insensato ?

J. SILVERIO

No Rio assiste e a esta hora está recluso

O VISCONDE (*ao ajudante*)

E da vossa sobrinha o noivo amado ?

O AJUDANTE

Do pacto nupcial foi desligado
Desde que se envolveu no horrendo abuso.
Maria chora a sua desventura,
Por ter amado a abjecta creatura.

(No salão dos trabalhos é introduzida uma mulher de preto e com o rosto velado)

SCENA III

O INQUIRIDOR

Descobri-vos, Senhora, e respondei.

MARILIA(*descobrindo-se*)

Senhores, nada sei !

TODOS (*com sorpresa*)

D. Maria Seixas, que desgraça !
Envolvida nas rêdes da Devassa !

MARILIA

Sim ! Nada sei dos outros e somente
Venho falar em prol de um innocente ;
Elle culpa não tem,
Si Gonzaga é culpado, eu sou tambem !

TODOS

Ella defende o conjurado !
Ella defende o renegado !

(O ajudante de ordens penetra e acha-se em frente de sua sobrinha e interroga a todos com o olhar)

TODOS

Ella defende o conjurado !
Ella defende o renegado !

MARILIA (*ajoelhada aos pés do ajudante*)

Perdoae-me, meu tio, amo a Gonzaga
E o meu amor por elle não se apaga.
Quando vos disse que não mais o amava,
Eu mentia... mentia e delirava !
Em nome desse amor, affronto a morte,
Para participar de sua sorte !

(*Delirando*)

Então, feliz serei talvez
Do seu amor, elle do meu,
Cantando em doce embriaguez :
Amor Marilia, amor Dirceu.

(*Dá uma gargalhada de louca*)

Vêde, meu tio, que feliz noivado !
Tal noiva, noivo tal ; mas que peccado !

TODOS (*ao ajudante*)

Tende piedade, está doente :
Perde a razão em febre ardente.

MARILIA (*procurando reconcentrar-se*)

Sim ! Agora me lembro : foi num dia,
Em que no meu jardim flores colhia :
Tinha o jardim tão bellas flores...
Gorgeiavam canarios nos cercados,
Beija-flores piavam nos gramados...
Meu Deus ! Qne lindos beija-flores !
Eu o vi !!! Nos espinhos da roseira
Feri meus dedos... planta traiçoeira...

Ai ! quanto sangue ! Ai ! quantas dôres...
Mas depois... que delicias tão suaves !...
E agora... elle não mais, não mais as aves,
E o meu jardim não tem mais flôres.

(*Toca o sino a Trindades*)

Que sons tão tristes pela noute descem !
Ai ! são as minhas aves que fallecem !
E' o mesmo sino, o mesmo sino !
Accendam cyrios, façam-me o toucado
E vistam-me a mortalha do noivado,
Que eu tenho um noivo peregrino...
Um dragão m'o levou por esses ares...
Esse dragão, atravessando os mares,
Busca um paiz... alem... distante...
Porem, outro dragão maior ainda
Ha de levar a branca noiva linda,
Braços em cruz, ao seu amante !
.....

O AJUDANTE

Volve a tua razão e vem commigo ;
Vem com teu tio e verdadeiro amigo.
Desperta, minha filha, escuta e crê :
Gonzaga será teu, por minha fé !

(Marilia sáe machinalmente conduzida pelo ajudante)

SCENA IV

(O visconde e Joaquim Silverio, que tem estado constantemente em colloquio, proseguem)

J. SILVERIO

Dizei-me, pois, senhor, á vista disso
Si aquelle que prestou um tal serviço,
Com tanta lealdade e firme crença,
Merece ou não alguma recompensa ?

O VISCONDE

Certo que sim ! Que desejaes que eu faça ?

J. SILVERIO

Obrigado, senhor, de vossa graça
Espero seja em breve reparada
Uma grave injustiça a mim lançada.
O espirito revel que o povo exalta
Conseguiu penetrar na justiça alta
E envolver-me nuns autos infamantes...
Sustae, senhor, com ordens terminantes
Esta obra da calumnia revoltosa
E pedí á Rainha poderosa
Pelo vassalo e subdito fiel,
Que confundiu o espirito revel.

(O visconde escreve despachos, entrega-os a J. Silverio. Este retira-se, depois de cortejar servilmente o Governador, que o acompanha com um olhar de desprezo)

O VISCONDE

Emquanto cuida em si, elle não trama!
Canalha torpe, espirito de lama!

(Ouve-se um pequeno ruido. Abre-se uma porta de segredo da parede ao fundo e assoma um vulto embuçado. O visconde sobresalta-se, leva a mão á espada: depois sente-se acovardado pelo pavor, quer chamar por soccorro)

SCENA V

O VISCONDE E PERPETUA

O VULTO

Tranquillisae-vos, nobre General,
Uma pobre mulher não vos faz mal!

O VISCONDE

Uma mulher? Quem sois? Donde viestes?
E como penetrar aqui pudestes?!

O VULTO

Pouco importa saberdes como vim :
Aqui não ha segredos para mim.
Pouco importa tambem que eu saiba a sorte
Que tenhaes de me dar : não temo a morte.
Eu sou o Soffrimento, a Angustia, a Fome,
Venho do povo e tenho qualquer nome.

O VISCONDE

Um espectro ! ?

O VULTO

E tambem eu sou, senhor,
A virgindade, o heroismo, a fé e o amor !

(Arroja de si a capa e manifesta-se uma formosa mulher, trajada com severa elegancia)

PERPETUA

Já sei de tudo, General Visconde,
Que este palacio esconde
De infamias e attentados !
Emquanto esses juizes aviltados
Buscavam provas com feroz ruido,
Tambem me apoderei de um documento
Que si na Côrte fosse visto e lido,
Não ficáreis aqui mais um momento !

(O visconde, depois de revolver os segredos de sua secretária, extremamente agitado, avança contra Perpetua e toma-lhe os pulsos com força)

O VISCONDE

Restitue-me os papeis, mulher damnada,
Ou te prostro no chão inanimada !

PERPETUA (*com serenidade stoica*)

Procurai-os em mão de Tiradentes !

(O visconde, como despertado por uma idéa, muda de tom)

O VISCONDE

Ah ! tu não dizes a verdade, mentes !
O Alferes Xavier está no Rio !

(*A' parte*)

Vou descobrir deste mysterio o fio...
Claudio maldito, és o depositario
Deste segredo tragico e nefario !...

PERPETUA (*accentuando as palavras*)

E' este, General, o grande abysmo
Que nos separa : honra e probidade
Justiça e liberdade,
Eis nossa força contra o despotismo !
De que vos serve essa dourada farda,
Si uma fragil mulher vos acovarda ?
Governar é ser pae e ser esposo,
Ser esposo da Patria e pae do Povo,
E não tyranno, algoz e criminoso !
Dentro em pouco, ver-me-eis aqui de novo,
Acompanhando a multidão dos meus.
Senhor Visconde, boa noute ! Adeus !

(Toma de novo a capa e retira-se, deixando o Governador interdicto e pasmo. Annuncia-se o correio do Rio)

O PORTEIRO (*entregando a correspondencia*)

Cartas do vice-Rei em nome da Rainha !

O VISCONDE (*depois de ler avidamente a correspondencia*)

Ah ! desta vez a sorte ainda é minha !
Contra mim não se achou nenhum indicio
E o vice Rei me louva em seu officio.
Confirmo o meu primeiro pensamento :
E' com Claudio que pára o documento !

SCENA VI

(O visconde e depois o inquiridor, o ajudante e outros).

O INQUIRIDOR (*entregando os autos da devassa*)

Nossa missão, Senhor, foi preenchida
E pela melhor forma concluida.

O VISCONDE (*animado*)

Porteiro! Os meus salões franqueia
A' fiel tropa e ao povo amigo,
E de expansões com a alma cheia,
As multidões venham commigo!
Dize-lhes que o soldado faccioso
E seus asseclas jazem na enxovia,
E ao Throno excelso e Todo Poderoso
Todos rendamos graças neste dia!

(Soam cornetas. Vae-se reunindo o povo)

O AJUDANTE (*ao General*)

Quanto me dóe, Senhor, ser nesta festa
A nota pungentissima e funesta.
Maria, entregue a louco desvario,
Deixou meu lar: não sei si succumbiu,
Disseram-me, entretanto, qne na estrada
Ella foi encontrada
Com outra mulher joven viajando...

O VISCONDE

Socegae que Maria é viva e sã,
Mandae em seu encalço galopando
Alguns soldados e antes da manhã
Seguras pela escolta,
As fugitivas estarão de volta...

(*Reservadamente*)

Ainda uma ordem: Dentro em uma hora
Por maxima demora,
Fazei que na prisão de Claudio, à vida
Um cadaver atteste um suicida!

(Voltando-se para o povo e a tropa)

Fieis soldados e leaes vassallos,
Para longe os pezares e a tristeza.
Os reprobos fataes, ha de esmagal-os
A justiça immortal da Realeza.

Por um affecto que a alma nos penhora,
Manda a rainha annunciar que agora,
Como novo signal de que nos ama,
Resolveu dispensar-vos da *Derrama*.

O POVO E A TROPA

Viva a Rainha, a mãe amiga
Que os bons premeia e os máus castiga!
Viva a Rainha, a mãe clemente,
Viva a Rainha eternamente!

(*Cahe o panno*)

FIM DO 3.º ACTO

ACTO IV (O julgamento e o patibulo)

NO RIO DE JANEIRO

(De um lado o recinto da Relação, onde está reunido o Tribunal da Alçada; do outro, galeria onde o povo se aggloméra. Ao subir o panno, estão conferenciando os Desembargadores, em numero de oito, revestidos de suas insignias. Alem dos juizes, officiaes de justiça, praças, etc.)

SCENA I

O Tribunal da Alçada

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Ao direito votei minha existencia,
Encaneci na faina do processo;
Comtudo, vos confésso:
Este caso me obumbra a consciencia.
Julguei sicarios cheios de ousadia,
Burlões subtis e réus de maior crime,
Factos que a lingua humana não exprime,
E que a Lei muitas vezes nem previa.
Dos papeis deste feito o exame insano
Conserva-me, entretanto, a alma inquieta:
Temos julgado um réu ou um propheta?
Caberá tanto heroismo em peito humano?

UM DOS VOGAES

Bem pode ser tambem um insensato,
Ambicioso de glorias...

OUTRO VOGAL

Muito acato
O vosso parecer. Quanto a mim, penso
Que é inverosimil esse heróe pretenso.
Pode o excessivo zêlo inquisitorio
Ter influido no interrogatorio.
Nossa missão fôra julgar sómente
Si tivessemos prova concludente;
Mas o Alvará a hypothese consulta
E rever o processo nos faculta.
Ratifiquemos o depoimento
Desse nefando réu, novo portento
De virtude, heroismo ou de loucura
Que nos põe a razão em noute escura,
E a verdade vereis bem confirmada,
Que mais brilham as lettras do que a espada.

TODOS

E' sabio o vosso alvitre, Tiradentes
Venha depôr de novo e, com mais calma,
Podemos perscrutar-lhe dentro da alma
Segredos mysteriosos e latentes.

O PRESIDENTE (*aos meirinhos*)

Venha o réu Xavier perante a Alçada!

(Retiram-se alguns meirinhos e os juizes continuam a folheiar os numerosos autos da devassa e a conferenciar.)

SCENA II

(Na galeria onde o povo se aggloméra, Perpetua, trajada de preto e coberta com um véu, tem acompanhado a scena precedente com mostras de extrema anciedade.)

PERPETUA (*á parte*)

Nova tortura e mais uma emboscada!
Porque tanto apparato por tão pouco,
Por um misero réu que dizeis louco?
Martyr, querem primeiro deshonrar-te,
Heróe, para depois assassinar-te!
Mas não! E' Deus que inspira-lhe o heroismo
E é da fé que lhe vem o patriotismo!

Ah! Pudesse eu num sobre humano grito
Exaltar a defesa do proscripto,
Evocando perante o povo e a Alçada
A sombra venerada
De Felippe immortal, pae de meus paes!
Incendiado na alma do Mineiro,
O povo brazileiro
Libertar-se-ia dos grilhões reaes.
Tivesse ao menos a felicidade,
Eu que tambem sou dos Inconfidentes,
De collocar-me junto a Tiradentes
E aos juizes dizer toda a verdade!
A quem só do amor patrio andou no encalço
Deve ser um prazer o cadafalso!
Mas, não o posso: uma missão me espera,
Uma missão obscura, mas severa:
De accesa conservar, nova Vestal,
A casta luz da crença no Ideal.

SCENA III

(Os mesmos e Tiradentes)

O PORTEIRO (*apregoando*)

O Alferes Xavier está presente!

CÔRO DO POVO

Um semblante tão nobre e tão sereno
Não póde ser jamais de um delinquente;
O seu olhar dulcissimo e eloquente
Desperta na alma o olhar do Nazareno!

PERPETUA

Coração de mulher, não pulses tanto!
Alma da Patria, inspira o heroe e santo!

O PRESIDENTE (*a Tiradentes*)

Em nome da Santissima Trindade,
Conjuro-vos digaes toda a verdade!
Que o silencio turvar ninguem se atreva,
Que o réo responda e que o Escrivão escreva!
Aceitaes, como reprobo confesso,
As respostas que déstes no processo?

TIRADENTES

Porque evocaes de novo á vida e ao mundo
Um pobre penitente moribundo?
Tirando-o do Oratorio, a Deus voltado,
Interrogaes a um réu já condemnado...

(Pausa)

Em nome da Santissima Trindade,
Eu jurei defender a liberdade...

O ESCRIVÃO

... Eu jurei defender a liberdade...

TIRADENTES

Ha tres seculos quasi, um mundo novo
Serve de berço e estancia a um nobre povo.
Na terra — um paraiso e nos espaços
Um cruzeiro de luz lhe guia os passos!
Mas, apesar de tudo, em captiveiro
Geme opprimido o povo do Cruzeiro!
De que lhe serve a cruz entre as estrellas,
Si nem ergue a cabeça para vel-as?
Foi assim reflectindo que, plebeu,
Filho dos altos pincaros de Minas,
Donde se avista mais de perto o céu,
Eu tive a graça de visões divinas!

(Enlevado)

Lá vão tres annos, que o astro milagroso
Pelo Itacolomy baixou à terra.
Meus olhos viram na elevada serra
Surgir a sombra de um heroe glorioso!

(Como si a visão se renovasse)

Sim! Sombra veneranda, que ainda anceias
Com as dôres do povo escravisado;
Eu jurei-te quebrar, de animo ousado,
Da tyrannia todas as cadeias!

.....
Vão dar-me a morte em barbaro supplicio !
Que importa o corpo ? E' pouco o sacrificio.
Mas minha alma voando, tempo a fóra,
Viva e livre, mais livre do que agora,
Cheia de affectos, rutilante e pura,
Ha de animar a geração futura !

(O Presidente suspende com um gesto a mão do Escrivão para que não escreva)

TIRADENTES

Podeis dar a vossa ultima sentença.
Vêdes que a prova contra mim é immensa !
Cumprí a Lei com vossa autoridade
Condemnando o Direito e a Liberdade !

O PRESIDENTE

Silencio ! que fallaes perante a Alçada !

(*Depois de uma pausa*)

Ides dizer agora com franqueza
Os companheiros que na infame empresa
Vos ajudaram com a fé jurada.

TIRADENTES

Ha junto da justiça servidores
Que podem devassar os malfeitores.
De mim não espereis que algo adiante,
Pois de réu não me faço denunciante !
Si os outros réus se dizem innocentes,
E' que o são. Só culpado é Tiradentes.
Meu verdadeiro companheiro, olhae,
E' o povo do trabalho, orphão de pae,
Que a tutela real leva ao Calvario,
E de quem sou apenas mandatario.
Julgue-o a vossa justiça e á morte o ponha,
Que a morte é preferivel á vergonha !...

CÔRO

Falla como um propheta illuminado
E vae ser ao martyrio condemnado !

(Agitam-se as campainhas)

O PRESIDENTE

Soldado sois e cousas taes dizeis!

TIRADENTES

O soldado é da Patria e não dos reis!

(Cresce a agitação no povo)

O PRESIDENTE (*aos meirinhos*)

Basta! Reconduzi o réu infame,
Até que o executor à morte o chame!

TIRADENTES (*ao sahir*)

Contente morrerei, Senhores Juizes,
Porque morrerei só. Aos infelizes
A quem sorriu a regia piedade
Dé a inteira clemencia liberdade.

(Levantam-se os juizes e retiram-se. O povo das galerias dispersa-se, ficando somente Perpetua e Luiz. Perpetua, como si despertasse de um sonho, levanta a cabeça e reconhece o escravo de Gonzaga.

SCENA IV

PERPETUA

Aqui, tambem, Luiz?!

LUIZ

Minha senhora,
O pobre escravo espera a sua hora.
Quero remir, sacrificando a vida,
Do meu senhor a falta commettida.

PERPETUA

Que falta praticou o teu senhor?

LUIZ

Delinquiu em fraqueza por amor.
Sabeis que ha muito tempo vivo errante
Por mattas, serras e sertões bravios,
Já muito antes dos tramites sombrios
Com que a Traição frustrou todo o levante.
Desse retiro incerto a soledade
Acrysolou em mim mais a amisade,
Que desde a infancia a meu senhor me enlaça,
E que mais se estreitou com a desgraça.
Muita vez, embuçado, em noute escura,
A' Villa Rica fui, louco, à procura
De novas suas. Tristes, entretanto,
Eram ellas : o magico quebranto
Do amor nupcial matára o patrio amor
No bello coração do meu senhor!

PERPETUA

Que pretendes fazer?

LUIZ

Pedir audiencia
E firme protestar sua innocencia!
Pela primeira vez em minha vida
Meus labios soarão phrase mentida ;
Mas tambem a verdade me ouvirão,
Confessando-me réu de alta traição!

PERPETUA

Não o faças : a exilio condemnado,
Elle será mais tarde perdoado.
De arriscar tua vida não te louvo :
Ella pertence a Deus, à Patria e ao Povo!

(Ouve-se ao longe o côro religioso entoando Dies irae)

PERPETUA (*continuando*)

Aquelle, sim, pertence á outra existencia,
Que nelle se esgotou a humana essencia...
Já no oratorio sôa o triste accento
E prestes approxima-se o momento!...

(Ouvem-se toques de cornetas para reunir a tropa)

O CÔRO RELIGIOSO (*ao longe*)

Tuba mirum spargens sonum,
Per sepulchrum regionum,
Coget omnes ante Thronum.

PERPETUA

Vamos tambem, Luiz, por Elle orar
E receber seu derradeiro olhar...

(Sahem)

SCENA V

(Mutuação de scenario. Uma rua que faz esquina com outra em direcção ao largo de S. Domingos, onde se erguem a forca. Desfila a tropa, precedida dos clarins, tambores e caixas, as irmandades e em seguida Tiradentes, seu confessor, o Juiz das execuções, o Escrivão, o carasco, o carro de transporte, populares, etc., Ouvem-se musicas marciaes e côros religiosos).

CORO RELIGIOSO

Judex ergo cum sedebit,
Quicquid latet apparebit,
Nihil inultum remanebit.

(Para o prestito)

O JUIZ (*a Tiradentes*)

Com um segredo só que reveleis
Numa palavra, a vida salvareis!
Onde pára o papel que denuncia
Um criminoso de alta jerarchia?
Foi em Minas roubado e a vós entregue.
Fallae, e a execução não se prosegue...
Pensae na vossa situação afflicta,
Que a clemencia real é infinita!

TIRADENTES

Infinito é só Deus, cuja clemencia
Faz os homens eguaes na outra existencia!
O papel que julgaes commigo estar...

(*Com entonação solemne*)

Jaz no fundo do mar!!!...

(O juiz faz signal para continuar o prestito. Tocam os clarins Torna-se deserta a rua. O rumor do prestito vae diminuindo)

SCENA VI

MARILIA E DEPOIS PERPETUA

MARILIA (*correndo desgrenhada e pallida*)

Tarde é talvez para com vida vel-o!

(*Depois de uma pausa*)

Quanto é mais nobre, grandioso e bello
Dar pela Patria a vida, que viver
Pelo amor exaltado de mulher!

(*Ao chegar á esquina, pára, olhando em direcção á praça*)

Eil-o junto ao patibulo chegando...
Que magestoso porte venerando!
Vae subindo os degráus... Martyr e santo,
Perdoa-me, por ti verto meu pranto!
Eil-o, afinal, de pé sobre o tablado...
Vagueia em torno o olhar de resignado...
Fita depois os céus, o corpo esquece...
E seus labios suspiram uma prece...

(Os clarins dão signal de sentido)

MARILIA

Ajoelha-se! Meu Deus! E' o sacrificio!
Deus de Misericordia! Que supplicio!!!

(Ha uma pausa de profundo silencio. Marilia fita desvairada o patibulo, venda os olhos com as mãos, dá um grito agudissimo e cahe sem sentidos. Rufam os tambores. Perpetua vem entrando, com o rosto angustiado, mas sereno e ao avistar o cadafalso, ajoelha-se junto de Marilia desmaiada.)

EPILOGO

PERPETUA

Não vejo o morto da justiça humana!
Vejo a Gloria da Patria soberana!
Vejo a justiça da posteridade,
Glorificando o sol da Liberdade!!...

(Perpetua fica em extasis. Ouvem-se as ultimas notas do hymno portuguez, tocado ao longe, logo abafado pelo fortissimo da orchestra que retoma o motivo do côro dos contribuintes, ao mesmo tempo que rasga-se o panno e apparece no fundo a bahia do Rio de Janeiro, illuminada pelo sol do meio dia e o espectro luminoso de Tiradentes em attitude de ascensão.)

(*Cae o panno*)

FIM DO 4.º E ULTIMO ACTO

MEMORIAS MUNICIPAES

CAMARA DE OURO PRETO

AUTO DE JURAMENTO DE FIDELIDADE Á NOVA CONSTITUIÇÃO QUE ORA SE ESTÁ FORMANDO EM PORTUGAL

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte hum aos nove dias do mez de Abril do dicto anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em Casas da Camara, e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Frey José da Santissima Trindade, Bispo Diocesano, o Illustrissimo e Excellentissimo Senr. D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General desta Capitania, o Doutor Cassiano Speridião de Mello e Mattos Ouvidor Interino desta Commarca; o Sargento Mor Manoel Fernandes da Silva Juiz pela Ley, e Presidente da mesma Camara, Vereadores, e Procurador, bem como as Corporações Eclesiasticas, Civil e Militar, Nobreza e Povo commigo Escrivão ao diante nomiado, e sendo ahy perante a mesma Camara por ella a todos foi diferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles sub-Cargo do qual jurarão, e prometerão, respeito e obediencia á nova Constituição que pelo Real Decreto de vinte e quatro de Fevereiro deste corrente anno foi confirmada, e approvada tal qual se estava fazendo no Reyno de Portugal o que assim prometerão Cumprir, e a fazer cumprir e guardar. E para constar, fiz este auto em que todos se assignão e Eu Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy. D. Fr. José da Santissima Trindade B.º, D. Manoel de Portugal e Castro (A' margem

estava a seguinte nota: — Por dever logo assignar a Camara imediato ás primeiras authoridades como lhe competia assigna neste logar e depois della o Illm. Sr. Marechal p.r lhe competir igualmente — Manoel Frz. da S.a, Luiz José Teyx.a Murtha, Joaquim J.e de Oliveira, Francisco de Mag.es Gomes, Candido de Oliver.a Jaques, Antonio José Dias Coelho). O Secretario do Governo João José Lopes Mendes Ribeiro, Cassiano Spiredião de Mello Mattos, Antonio Caetano Pinto Coelho da C.a, Pedro Muzzi de Barros, Felippe Joaquim da Cunha, P.e Manoel de Abreu Lobato, Marcos Ant.o Monteiro, Fran.co José Per.a de Carv.o, Severino Luiz Martins, João Manoel e Araujo, Manoel Antonio Pimenta, Fran.co Al.s de Britto, Joseph Fagundes Seraphim, Fran.co Ferr.a da Fon.ca, Manoel Joaq.m Ribr.o, José Joaquim Viegas de Menezes, Bernardo Glz.a Guim.es, Manoel Roiz Jardim, Joaq.m Roberto S.a, Bruno José de Sz.a Castro, P.e Gomes Jozé dos Reis Cout.o, Antonio Glz.a dos Santos, Manoel da Costa Sen.a, Jozé da Cunha Mello, P.e Felix Antonio Lisboa, Izidoro Pinto de Rezende, Jozé Alvares de Couto Saraiva, Marçal José de Araujo, Joaq.m Jozé Fez.a de Oliveira Catta Pretta, Fernando Luiz Machado de Magalhaens, Antonio Jozé Peixoto, Lourenço Antonio Monteiro, Ignacio José Nogueira da Gama, Manoel José Pinto, Joaq.m Ferr.a da Fon.ca, Guilherme, Barão de Eschewege, Maximiano Oliveira Leite, José Bento Soares, José da Silva Brandão, José Maria Souto Peixoto, Antonio Eulalio da R.a Br.am, Antonio da Cruz Machado, Nicolao Soares do Couto, Anacleto Antonio do Carmo, Rodrigo Per.a Soares, Joaquim dos Reis, Antonio Dias Bicalho, Antonio da Silva Brandão, Joaquim Glez.a Pimentel, Luiz de Vas.tos Parada e Sz.a, Francisco Theobaldo Sancts Brandão, Antonio José Ferreira Bretas, Luiz Maria da Silva Pinto, Jozé Bento da Costa, Manoel Coelho Pereira, Carlos Jozé de Mello, Carlos Martins Penna, José Joaquim Vieira Souto, Faustino Francisco Branco, Cap.m Antonio José de Mello Trant, José Theodoro de Sa e S.a, José Januario de Sz.a Ozorio, Florencio Fran.co dos S.tos Franco, Luiz Antonio de Miranda, Francisco de Paula Marink, Manoel Alvz.' de Toledo Ribas, Caetano Jozé Cardoso, Francisco Innocencio de Miranda, Lucas Jozé de Ar.o, Jozé Caetano Monteiro Guedes, Antonio José Vir.a Menezes, Ant.o Mont.o de Afon.ca, Camillo de Lellis França, Jozé de Sousa Lobo, Caetano Jozé Cardoso, Mariano Ferr.a e S.a, Cosme Ribr.o de Olr.a, Ernesto Augusto Cesar Eduardo, Joaq.m Jozé de Oliveira, João de Deos Mag.es Gomes, Ignacio Jozé dos S.tos, Domingos Jozé Ferr.a, Pedro da Costa Fonseca, José Custodio Dias, Manoel de Abreu Lobato, Ant.o de Abreu Lobato, Antonio Ribeiro Ferz. Forbes, Ezequiel Jozé de Ar.e, Vicente Bap.ta Roiz Alvar.a, Ant.o Vin.te da Costa, Manoel Miz. da Luz, Luciano Per.a de Sz.a, João Fran.co Ferr.a, Domingos Fran.co Ferr.a. José Joaq.m de Souza, Joaquim Dias Bicalho, Jozé Ignacio Gomes Per.a, Agostinho Jozé Ferreira, João Jozé da Costa Gesteira, Theotonio Vi-

cente Ferreira Brettas, Antonio Jonas França, Antonio Rodrigues de Barcellos, Francisco das Chagas de Jesus, Joaquim Jozé da Costa Neves, Manoel de Mag.es Gomes, Jozé Ferr.a da S.a Lemos, José Bento Nogr.a Góes, Manoel da Silva Correa, Antonio Felippe Pr.o do Lago, José de Oliveira Ribr.o, Fran.co da Costa Mello, Manoel Mor.a Ribr.o, José Ant.o Ribr.o, Felipe Benicio dos Reis, Manoel de Oliv.a Lima, D.r Joaquim José Lopes Mendes, Francisco X.er Tassara de Padua, Giraldo Fz.a Santiago, Caetano Affonço da Cruz, Jeronimo da Costa Guim.es, Caetano Nonato Machado, Raphael Pinto de Souza, Mathias Ferr.a e S.a, Manoel Gomes da Silva, Amancio José de Siqur.a, João Friz. S. Thiago, Bernardino de Senna, João Felix Glz., Dionisio da S.a Maya, Gregorio Mendes Coelho, Fran.co de Souza Braga, Manoel Lopes de Figrd.o, Manoel da Ca.m Costa, Francisco Glz.a de Carv.o, Ign.o Carv.o, Julião Bap.ta da Cruz, João Damasceno de Sz.a Forte, Manoel da Cruz e S.a, Francisco Peixoto de Sá, Manoel José Monteiro de Barros, Antonio da Rocha Franco, Francisco X.er de Meirelles e Soiza, Escripturario Contador Reformado, João Roiz. de Abreu, Caetano Jozé Machado de Mag.es, Cosme Damião da Silvr.a, Manoel Teixeira de Sz.a, João J.m da Silva Guimarães, Laur.co Ant.o Castelbr.co, Narcizo Jozé Band.ra, Pr.o Escriptur.o, Fran.co Gomes Ferreira Simoens, Christovão Marques de Mesquita Alvz., João de Sousa Benavides, Francisco de Assis d'Azeredo Cout.o, Lucas Antonio de Sz.a Olivr.a e Castro, José Pedro Carlos da Fonseca, Francisco José Teixeira Chaves, Manoel José Ferz.es de Oliveira, J.m José dos Santos, Bento Per.a Marques, Bernardo Antonio Monteiro, Carlos J.e Alvares, José Joaq.m de Paiva Cardozo, José Dias Monteiro, Francisco de Paula dos Santos, Joaquim Marianno de Azerèdo Coutinho, Jozé Roiz Pinto, Francisco de Mello Franco, Agostinho Duarte da Silvr.a, Theotonio Nobre Card.o, Ant.o Alz. Ferr.a, M.el João Per.a, Antonio Bazilio Bello, Modesto Antonio Machado de Magalhaens, Jozé Manoel de Sousa, Jozé Feliciano Per.a da Silva, Julião da Silva Tavares, João dos Santos Abreu, Antonio Dias Monteiro, M.el Camelo Carlos Jorge de M.es, José Pinheiro de Faria Cintra, Manoel da Ascensão Cruz, João Ferreira de Ulhôa Cintra, Manoel de Almeida Braga, João Dias de Almeida, Jozé de Almeida Braga, Eusebio Gomes dos Santos, João Soares do Carmo, Joaq.m Mor.a da S.a, Jozé Suterio de Jezus, Ant.o Jozé da Fon.ca Guim.es, Manoel Fernandes Sobreira, Antonio Glz. dos Santos, Manoel Jozé Barbosa, Antonio José Ferreira, Jozé Mes. de Carvalho, Sirino José Soares, João Teix.a Soares, Bernardo Lopes Lobo, Luiz Raym.do Neves, Antonio de Mag.es Gomes, Manoel Gomes de Gouveia, Fran.co de Paula Alz., Jozé Joaq.m de Olivr.a, Bonifacio Jozé Teix.a, João Machado Coelho, Antonio J.e Ribeiro, Francisco Guilherme de Carvalho, Jozé Ribr.o de Carv.o, Fran.co Xavier de Moura Leitão, João Roiz. Lage, Fran.co José de Olir.a S.a e Mello, Firmino de Sousa Queiroz, Angelo Custodio de Mello, José Soares Ferr.a de Sz.a, Jozé Ferr.a da Silva, Manoel Alz. de

Alvar.ª, Amancio Jozé Lima, Felippe dos Santos Lisboa, Antonio Felisberto Nogueira, João Nunes Man.º Sx.ª, Fran.co Joaq.m Nogr.ª da Gama, Custodio Pinh.º de Faria, Miguel da S.ª Brandão, Pedro Dias de Carv.º, Jozé Pedro Severino, Herculino Correa de Andr.e, Manoel Pinto Cardozo, Serafim Jozé dos S.tos, Leandro Glz. M.ª Lima, João da Rocha de Andr.e, Antonio da Rocha e Andrade, Manoel Dias Attr.º, Luiz da Costa Braga, Manoel Pinhr.º de Faria, José Ferr.ª da S.ª Junior, Ant.º de Castro Ribr.º, Hylario da S.ª Porto, Antonio Tassara de Padua, Sebastião de Barros, Francisco Antonio de Almd,ª Vasco, Fran.co Lopes da Cruz Santiago, Antonio Nogueira da Cruz, Marcos Jozé Rebello, Lino Glz. da Cruz, Manoel Lopes da Cruz, Matheus Francisco de Faria, Silverio Teixeira da Costa, Jacob Per.ª de Mag.es, M.el Roiz Neves, José Pereira de Mello, Joaq.m Jozé Bernardes, Eleutherio Mendes Ribr.º, Giraldo dos Santos, Estevão de Mello, João Luiz Pinhr.º, João da S.ª Leça, Bento Ferr.ª de Abreo, Fran.co da S.ª Braga, M.el Gomes Bernardes, Jeronimo Glz. de Ar.º, Antonio Fran.co Campos, Lourenço Corr.ª de Mello, Jozé Joaq.m Per.ª Pedrozo, Joaq.m Jozé Theodoro, João da Silvr.ª Gatto, José Jacinto da Silva, Lucio José de Fig.do Murtha, Rufino Generozo da Ressurreição, Guarda Mòr, Fran.co X.er Lucas, Tenente Manoel Alz. de Meir.es, João Roiz Pombo, José Coelho de Olivr.ª Duarte, Vigr.º João Bonifacio Duarte Pinto, P.e João Nepomuceno Carneiro, Jozé Justiniano Carneiro, Antonio Pedro Vidigal de Barros, P.e Antonio Duarte Pinto, José Bento da Silva.

Termo de juramento às Bazes da Constituição Portugueza mandadas observar interinamente pelo decreto de 9 de Março do corrente anno, etc.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum, aos desacete dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Casas da Camara, e Paços do Concelho d'ella, aonde forão vindos, o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Dom Manoel de Portugal, e Castro Governador, e Capitão General desta Capitania, o Sargento Mór Manoel Fernandes da Silva Vereador mais velho, e Juiz Prezidente pela Ley, Vereadores, e Procurador da Camara, bem como todas as Authoridades constituidas Sivis e Militares, Clero Nobreza, e Povo Commigo Escrivão audiante nomeado, e sendo hy, perante a mesma Camara, por ella a todos foi diferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro d'elles, sob cargo do qual jurarão, e prometerão observar as Bases da Constituição Portugueza na forma que ordena o decreto de nove de Março do corrente anno, e na mesma forma que Manda Sua Alteza Real, o Principe Real do

Reyno Unido, Regente do Brazil, pelo seu decreto de oito de Junho do dito anno, o que assim prometerão cumprir, e a fazer cumprir e guardar. E para constar fiz este Auto em que todos se assignão com a mesma Camara, Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy. D. Manoel de Portugal e Castro, Luiz Jozé Teix.ª Murta, P.e Francisco Gomes de Moura, Manoel Ferz.' da Silva, Joaquim Jozé de Oliveira, Francisco de Mag.es Gomes, Candido de Oliveira Jaques, Antonio Jozé Dias Coelho, Marechal, Pedro José da Costa Pacheco, Antonio Caetano Pinto Coelho da C.ª, Jozé Custodio Dias, Pedro Muzzi de Barros, Felipe Joaq.m da Cunha, João Jozé Lopes Mendes Ribeiro, Antonio da R.a Franco, Francisco Jozé Pereira de Carv.o, Vigr.o de Ouro Preto, Fran.co Alz.' de Britto, Vigr.o de S. Bar.neo, O Professor de Filosofia Manoel Joaq.m Ribr.o, P.e Serafim de Sampaio e Valle, Joseph Fagundes Serafim, P.e Manoel Roiz' Jardim, P.e Bernardo Glz.' Guim.es, P.e Joaq.m Roberto S.ª, P.e Manoel Antonio Pim.ª, P.e Joaq.m Per.a de Mag.es, P.e José Joaq.m Viegas de Menezes, P.e Jozé da Cunha Mello, P.e Emerenciano Maximino de Aze.o Cout.o, P.e Domingos Francisco de Carvalho, P.e Manoel dos Santos Abreu, P.e Francisco de Almeida Pinto, P.e Ign.co X.er da S.ª Ferrão, P.e Isiodro Pinto de Rezende, P.e Gomes Jozé dos Reis Coutinho, Joaq.m Jozé Ferz.' Oliveira Catta Pretta, Fernando Luiz Machado de Mag.es, Lourenço Antonio Monteiro, P.e Antonio Glz.' dos Sanctos, Manoel Jozé Pinto, Carlos de Assis Figr.do, Joaq.m Ferr.ª da Fon.ca, Jozé da Silva Brandão, Antonio Eulalio Fon.ca Brandão, Anacleto Ant.o do Carmo, Jozé Bento Soares, Nicoláo Alves da Costa, Rodrigo Per.ª Soares de Alberg.ª, Manoel de Abreu Lobato, Joaq.m dos Reis, Luiz de Vascon.cos Parada e Sz.ª, Fran.co Theobaldo Sanches Brandão, Joaquim Glz.' Pimentel, Antonio Jozé Ferreira Bretas, Luiz Maria da Silva Pinto, Sarg.to M.r, Caetano Jozé Cardozo, Jozé Theodoro de Sá e S.ª, Capitão, Francisco de Paula Marink, Ten.e, Francisco Innocencio de Miranda, Ten.e, Lucas Jozé de Ar.o, Tenente, Jozé Caetano Mont.o, Ten.e, Antonio Jozé de Mello Saião, Ant.o Montr.o de Affonseca, Antonio José Vieira de Menezes, Camillo de Lellis França, Cosme Ribr.o de Carv.o, José de Souza Lobo, Caetano José Cardozo, Manoel Ferr.ª da S.ª Cintra, João de Deus Mag.es Gomes, Joaq.m Jozé de Oliveira, Ignacio J.e dos S.tos, Manoel Coelho Pereira, Domingos Jozé Ferreira, Pedro da Costa Fonseca, Fran.co da Costa Mello, Joaq.m Jozé Per.ª, Jozé Antonio de Carvalho Lima, Ant.o Pim.ª da Costa, Manoel de Abreu Lobato, Antonio Ribeiro Fez.' Fortes, Ezequiel J.e de Ar.o, Vicente Bap.ta Roiz.' Alvarenga, Manoel Miz.' da S.ª, Luciano Per.ª de Sz.ª, Domingos Fran.co Ferr.ª Jozé Joaq.m de Souza, Jozé Pinheiro de Faria Cintra, João Fran.co Ferr.ª, Jozé Ferr.ª da Silva, Francisco Peixoto de Sá, Joaquim Dias Bicalho, Jozé Ig.co Gomes Barb.ª, Fran.co Roiz. Milagres, João Jozé da Costa Gesteira, Theotonio Vicente Ferreira, Antonio Roiz.' de Barcellos,

Joaquim Jozé da Costa Neves, Jozé Bento Nog.ra Gois, Agostinho Jozé Ferreira, Manoel de Mag.es Gomes, Jozé Ferr.a da S.a Lemos, Pedro Jozé de Ar.o, Manoel da Silva Corrêa, João Jacintho da Silva, Fran.co X.er Tassara de Padua, Jeronimo da Costa Guimarães, Cosme Damião da Silveira, Antonio Felipe Per.a do Lago, Jozé Ant.o Ribr.o, Jozé Gomes de Carv.o, Fernando Lobo Leite Per.a, Felipe Benicio dos Reis, Paulo de Olivr.a Fagundes, Manoel de Oliveira Lima, Marcos Jozé de Alvar.a, Caetano Nonato Machado, Caetano Affonço da Crus, Mathias Roiz.' Ferr.a e S.a, Fran.co Rodrigues de S., Adam Cardozo dos S.tos, Giraldo Fez.' Santiago, Jozé da Costa X.e', João Felix Glz.', Bernardino de Leme Barbosa, João Mir.a Carv.o, Gregorio Mendes Coelho, Manoel Lopes de Figueiredo, Antonio de Mag.es Gomes, Manoel da Cam.a Costa, Luiz Raym.do Neves, Francisco Gonçalves de Carvalho, Manoel Coutinho, João Damaçeno de Sz.a Forte, Manoel da Cruz S.a, Manoel Jozé Basbosa, Bernardo Lopes Lobo, Antonio Glez.' dos Santos, Vitorino Jozé Soares, Christovão Marq.a de Mesquita, João Jozé Dias, João Machado Coelho, Bonifacio Jozé Teixr.a, Francisco de Paula Alves, O Pro.or da Real Fazenda Joaquim José da Silva Brandão, Manoel José Monteiro de Barros, Deputado e Escrivão da Junta, Manoel Teixeira de Souza, Escript.o Contador, Caetano José Machado de Magalhães, João J.m da S.a G.es, Francisco José Teixeira Chaves, Fran.co Gomes Ferr.a Simoens, João Teixeira Soares, Antonio J.e Ribeiro, João de Souza Benavides, Lour.co Ant.o Castelbr.co, Antonio Felisberto Nogr.a, Narciso J.e Band.ra, Prm.o Escripturario, Jozé Per.a de Andr., Bento Pr.a Marques, Antono Jozé Dutra, Lucas Ant.o de Sz.a Olivr.a e Castro, Francisco de Sales d'Oliveira e Castro, João dos Santos Abreu, Modesto Antonio Machado de Magalhaens, Jozé Roiz.' Pinto de Soiza, Jozé Joaq.m de Paiva Cardozo, Ant.o Alz.' Ferr.a, Agost.o Duarte da Silvr.a, Antonio Tassara de Padua, M.el João Per.a, M.el Camilo Jorge, Carlos de M.ais, Antonio Bazilio Bello, Antonio Jozé Vellozo, Hyllario da S.a Roiz.'; T.e Antonio Nogr.a da Cruz, Manoel Jozé Frez.', Francisco de Assis de Azr.do Cout.o, Carlos J.e Alvares Antunes, Jozé Dias Monteiro, Francisco de Paula dos Santos, Francisco de Mello Franco, Bernardo Antonio Monteiro, Francisco Guilherme de Carvalho, Jozé Feliciano Pereira da Silva, Jozé de Almeida Braga, João Nunes Alvr.es Sx.a, João Dias de Almd.a, Ant.o Jozé de Forte Guim.es, Manoel de Almeida Braga, Antonio de Abreu Lobato, Francisco Antonio de Almeida Vasco, João Roiz.' Lage, Joaq.m Jozé Theodoro, Theotonio Nobre Card.o, Manoel da Ascensão Cruz, Custodio Pinh.o de Faria, Lourenço Corr.a de Mello, Pedro Dias de Carv.o, Jozé Pedro Severino, Fran.co Jozé de Olivr.a S.a Mello, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, João da Silv.ra Gatto, Antonio Dias Monteiro, Manoel Dias Alvr.es, João Dias d'Almeida, Carlos Moreira Murta, Jose Joaq.m Per.a Pedrozo, Fran.co de Paulla Vaz da S.a, Marcellino Corrêa de Andr.e, Lucio Jozé de Figueiredo Murta, Jozé Alves Pereira Carn.o

Fran.co da S.a Braga, José Bernardo da Gama Ferr.a Laborão, Rufino Generoso da Ressurreição, Guarda Mór, Fran.co X.er Luiz, Tenente, Manoel Alz.' de Men.es, João Roiz.' Pombo, P.e Antonio Duarte Pinto, Antonio Pedro Vidigal de Barros, Jozé Justiniano Carneiro, P.e João Nepomuceno Carneiro, Vigr.o João Bonifacio Duarte Pinto, Jozé Coelho de Olivr.a Duarte, Jozé Bento da Silva, João Jozé Maria de Britto.

Auto de Juramento e posse dado aos Illm.os e Exm.os Senhores Governadores da Provincia de Minas Geraes. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e vinte hum, nesta V.a R.a de N. Senhora do Pillar de Ouro preto aos vinte hum dias do mez de Setembro do d.o anno, em Cazas da Camara e Paços do Concelho della, aonde se achavão prezentes o Doutor Juiz de Fora Prezid.e Vereadores e Proc.or da Cam.a commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo ahy prezent.es os Illm.os e Exm.os Governadores desta Provincia, a estes pela Camara lhes foi deferido o juram.to dos S.os Evang.os em hum Livro delles, em que puzeram as suas mãos direitas, debaixo do qual jurarão cumprir e guardar tudo q.to lhes era conferido debaixo do m.mo Governo, com a obediencia de S. A. R. e na forma que lhes foi conferido pelo Acordão da data de vinte do corr.te mez, e de como assim o prometerão cumprir e guardar ouverão os d.os Off.es Sennadores, por ajuram.dos, e empossados no lugar q.e se lhes acaba de conferir de que para constar lavro este Auto em que todos se assignarão, e eu Candido de Oliveira Jaques, Escr.am da Camara que o escrevy. Mattos, Frz.', Murtha, Oliveira, Mag.es, D. Manoel de Portugal e Castro, Jozé Bento Leite Ferreira de Mello, Antonio Thomaz de Figr.do Neves, Jozé Ferreira Pacheco, João José Lopes Mendes Ribeiro, Francisco Lopes d'Abreu, Jozé Bento Soares.

Auto de Juramento e posse dado aos Illm.os e Exm.os S.rs do Governo Provincial, o Visse-Prezidente o Dez.or Jozé Teixeira de Vasc.os da Fonseca, digo, Jozé Teixeira da Fon.a Vascon.os, e o Deputado o Dez.or Manoel Ign.co de Mello e Souza, q.e se não achavão prez.tes ao primeiro acto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte hum, aos vinte quatro dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Cazas da Camara e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Prezid.e, Vereadores e Proc.or da Camara, com-

migo Escr.am della, e sendo hy prez.tes os Exmos Sr.s Visse-Prezidente, o Dez.or José Teix.a da Fonseca Vasc.os, e o Deputado o Dez.or Manoel Ign.co de Mello e Souza, os quaes se não achavão prez.tes ao primeiro acto, se lhes deffrio o juramento dos S.tos Evang.os em hum Livro delles na m.ma forma do juram.to retro que lhes foi lido, e recebido por elles o dito juramento, em hum, digo recebido por elles o dito juramento prometerão cumprir e guardar como nelle se contem, de que para constar fiz este auto de juramento e posse em que se assignarão, e eu Candido de Oliveira Jaques, Escr.am da Camara que o escrevy. Mattos, Friz.', Murtha, Oliveira, Mag.s, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Auto de Juramento e Posse dado ao Illm.o Exm.o S.nor do Governo Provizorio desta Provincia dado, digo, Provincia Doutor Theotonio Alves de Olivr.a Maciel.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e vinte e hum aos vinte sete dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto em Cazas da Camara, e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o D.r Juiz de Fora Prezidente, Vereadores, e Proc.or da Camara commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo hy prez.te o Deputado do Governo Provizional desta Provincia, o D.r Theotonio Alves de Oliveira Maciel, o qual se não achou prezente ao primeiro acto, a este se lhe deffriu o juramento dos S.tos Evang.os, em hum Livro dellos na mesma forma do juramento lançado neste livro a folhas onze, que lhe foi lido, neste acto, e recebido por elle o dito juramento promettou cumprir e guardar como nelle se contem; de que para constar fiz este Auto de juramento e posse em que se assignou e eu, Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy. Mattos, Friz.' Murtha, Oliveira, Mag.es, Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.

Auto de Juramento e posse dado ao Ill.mo e Ex.mo Sn.r do Governo Provisional desta Provincia, o doutor Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte hum, aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Casas da Camara e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Prezidente, Vereadores e Procuradores da Camara, commigo Escrivão audiante nomiado, e sendo ahy prezente o deputado do Governo Provisorio desta Provincia, o

doutor Joaquim Jozé Lopes Mendes Ribeiro, o qual se não achou prezente ao primeiro acto, a este lhe foi defirido o Juramento dos Santos Evang.os em hum livro delles na mesma forma do juramento lançado neste Livro a folhas onze, que lhe foi lido neste acto, e recebido por elle o dito juramento prometeu cumprir, e guardar como nelle se contem, de que para constar lavro este Termo de juramento e posse em que se assignão, Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy — Mattos— Frs. — Murtha—Oliveira — Mag.es— Dr. Joaquim José Lopes Mndes Ribeiro.

Termo de juramento dado as Bazes da Constituição, pelos Ill.mos e Ex.mos Senrs. do Governo Provizorio, e ao Senr. Commd.e da Tropa, como abaixo se vê:

Aos dezasete dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto em Cazas da Camara e Paços do Concelho della aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Presidente Vereadores e Proc.or da Camara commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo ahy prezentes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s do Governo, e Commandante da Tropa abaixo nomiados, para efeito de prestarem o devido, e necessario juramento às Bazes da Constituição, como verdadeiros Constitucionaes, o que não tendo ainda feito por justissima e necessaria cauza de ausencia, elles mesmos de seu moto proprio, e sem algum constrangimento se apresentarão a prestar o dito juramento o qual lhe foi defirido pelo Dr. Juiz de Fora Prezid.e e mais off.es Sennadores que p.a isso se acharão prezentes, na fr.a, e nos mesmos Termos que se achão determinados pelas Cortes, e sendo lhes deferido o sobred.o juram.to em hum Livro dos S.tos Evang.os em que pozerão as suas mãos direitas sob — Cargo do qual prometerão, manter, e guardar o que nas m.mas Bazes se contem; e de como assim o disserão, e prometerão lavro este Termo de juramen.to em q.e todos se assignão. Candido de Oliveira Jaques Escr.m da Camara que o escrevy — Mattos —Frs.— Murtha —Mag.es——O Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro—Theotonio Alvares de Oliveira Maciel — Jozé Bento Leite Ferr.a de Mello — Jozé Maria Pinto Peixoto.

Termo de juramento ás Bazes da Constituição Portugueza dado pelos sn.rs Capitains abaixo nomiados:

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e vinte e hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Cazas da Camara, e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Prezidente, Vereadores e Procurador da

Camara commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo ahy prezentes os Senhores Capitãis Carlos Martins Penna, Carlos Jozé de Mello, e Antonio José de Mello Trant, para effeito de jurarem as Bazes da Constituição Politica da Nassão Portugueza, por o não terem feito em tempo competente, o primeiro por se achar então auzente na Comm.oa do Serro, e os dous ultimos por terem nesse dia ficado retidos no Quartel a Ordem do ex General, e p.r isso de muito sua livre vontade, sem constrangimento de pessòa alguma comparecerão a prestar o referido juram.to o qual sendo-lhes diferido pelo o d.o Dr. Juiz de Fora Prezid.e, e mais off.es Sennadores em hum L.o dos S.tos Evang.os em que puzerão suas mãos direitas debaixo do qual prometerão cumprir, e guardar o que nas m.mas Bazes se contem. E para constar lavro este Termo de juram.to em que se assignão com os d.os Prezid.e e Off.es Sennadores. Candido de Oliveira Jaques Esc.am da Cam.ra que o escrevy. — Mattos — Frs. — Murtha - Mag.es — Carlos Martins Penna — Carlos Jozé de Mello — Antonio José de Mello Trant.

Termo de juramento as Bazes da Constituição Portugueza dado pelos Senhores Sarg.to Raphael Fortunato da Silva Brandão e Alferes Bernardo da Silva Brandão como abaixo se vê:

Aos vinte sinco dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em Cazas da Camara e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o Sarg.to Mor Manoel Frs. da S.a vereador mais velho, e Juiz Prezid.e, pela Ley, Vereadores e Procurador da Camara commigo Escr.am andiante nomiado, e sendo ahy prezentes os Sen.s Sarg.to Mor Raphael Furtunato da Silva Brandão, e Alferes Bernardo da S.a Brandão, para effeito de jurarem as Bazes da Constituição Portugueza por não o terem feito, aquelle por estar fóra desta Villa e de outros lugares, e este por ter estado de cama, e por isso de muito suas vontades, e sem constrang.to de pessoa alguma, comparecerão a prestar o riferido juramento, o qual sendo lhes diferido pelo d.o Prezid.e, e mais off.es Sennadores em hum livro dos S.tos Evang.os em que puzeram suas mãos direitas debaixo do qual prometerão cumprir e guardar o q.e nas mesmas se contem.

E p.a constar lavro este Termo de juramento em que se assignão com os sobred.os Prezid.e e Off.es Sennadores.—Candido de Oliveira Jaques Escr.am da Camara que o escrevy. — Frs. — Murtha — Mag.es — Rafael Fortunato da Silva Brandão — Bernardo ds S.a Brandão.

Termo de juramento as Bazes da Constituição prestado pelo T.e Cor.el Antonio da Cruz Machado, o qual requereu a Camara p.a esse

fim, visto estar em dilig.ºs da Faz.da Publica com o Dr. Proc:or da m.ma na ocazião do dito juramento.

Aos onze dias do mez de 9.bro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta V.a Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Cazas da Camr.a e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o S. Mor Manoel Frz. da S.a Vereador mais velho, e Juis Prezid.e pela Ley, Vereadores e Proc.or da Camr.a commigo Escr.am andiante nomiado, e sendo ahy presente o T.e Cor.el Antonio da Cruz Machado, para effeito de jurar as Bazes da Constituição Portugueza, por não o ter feito em tempo competente do dia aprazado por q.e se achava em diligencia da Faz.da Publica com o Proc.or da mesma, distante desta Cap.al vinte tantas leguas pouco mais ou menos e por isso mu.to de sua livre vontade e sem constrangim.to de pessoa alguma compareceu, e requereu a Cam.ra para que esta lhe tomasse o d.o juram.to, o qual sendo-lhe diferido pelo d.o Prezd.e e mais Off.es Senadores em hum L.o dos S.tos Evang.os em que poz a sua mão direita debaixo do qual prometeu cumprir, e guardar tudo q.to elle estava obr.o a este respeito, e o q.e nas m.mas Bazes se contem, e p.r esta forma o derão p.r ajuramentado. E para constar lavro este Termo de juramento em que se assigna com a Camara, e eu Candido de Olivr.a Jaques Escr.am da Camara que o escrevy. Friz — Murtha — Oliveira — Mag.es — Antonio da Cruz Machado.

Termo de juramento as Bases da Constituição prestado pelo Ajud.e do Regim.to de Linha M.el Alves de Toledo Ribas com abaixo se vê.

Aos desacete dias do mez de Novembro de anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa R.a de N. Sen.a do Pillar de Ouro Preto, em casas do Comd.e e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o S. M. Manoel Frz. da Silva Vereador mais Velho, e Juis Prezid.e pela Ley Vereadores, e Proc.or da Camara commigo Escr.am andiante nomiado e sendo ahy prezente o T.e Ajud.e Manoel Alves de Toledo Ribas, p.a effeito de jurar as Bazes da Constituição Portugueza, p.r não ter feito no dia aprazado como lhe cumpria por estar doente, e por isso de sua livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma compareceu e requereu a Camara para q.e esta lhe tomasse o d.o juram.to o qual sendo-lhe diferido pelo d.o Prezid.e e mais off.es Sennadores em hum Livro delles digo hum livro dos S.tos Evang.os em q.e poz a sua mão direita debaixo do qual prometteu cumprir, e guardar tudo q.to elle era obr.o a este respeito, e o que nas m.mas Bazes se contem, e por esta forma, o derão p.r ajuramentado. E p.a constar lavro este Termo de juram.to em que se assignão e eu Candido de Olivr.a Jaques Escr.am da Camara que o escrevy. — Frz — Murtha — Oliveira — Mag.es — Manoel Alz. de Toledo Ribas.

Termo de juram.to prestado as Bazes da Constituição Portugueza, pelos Senhores R.dos Padres, moradores neste Termo, que p.r morarem distantes não comparecerão no dia aprazado p.a o m.mo o q.e agora fazem na fr.a q.e lhes foi ordenado pelo Ex.mo e Rv.mo Snr. Bispo.

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senr.a do Pillar do Ouro Preto, em Casas da Camara, e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o S. Mor Manoel Frz. da Silva, Vereador mais velho, e Juis Prezid.e pela Ley, Vereadores e Proc.or da Camara commigo Escr.am audiante nomiado e sendo ahy os R.dos Senhores abaixo assignados p.a effeito de jurarem as Bazes da Constituição Portugueza p.r não terem feito em tempo competente do dia aprazado por que se achavão morando distante desta Villa, e outros moradores della que por doentes não comparecerão e por isso agora o fazião p.r assim lhes ter sido imposto pela Pastoral do Ex.mo e Rv.mo Senr. Bispo de Marianna ao que elles d.os Reverendos cumprirão comparecendo perante o d.o Prezid.e e Camara, prestarão perante a m.ma o juram.to dos S.tos Evang.os em hum livro delles em que pozerão suas mãos direitas sob Cargo do qual lhes emcarregou o d.o Ministro jurassem em suas Almas de cumprir, e guardarem, e fazer cumprir, e guardar tudo quanto Mandão as m.mas Bazes, e nellas se contem e p.r esta forma ouve o d.o Ministro, e Camara por ajuramentados de que p.a constar lavro este Termo de juram.to em que se assignão com a Camara. Candido de Oliveira Jaques Escr.am da Cam.a que o escrevy. — Frz. — Murtha — Oliveira — Mag.es — Vigario Fran.co X.er de Meirelles e Soiza — Vigr.o João Manoel de Araujo — Vig.o Severino Luis Martins — P.e Joaquim Ferreira de Menezes — O P.e Domingos Ferreira de Menezes — O P.e M.l José Antonio Freire — P.e Manoel Roiz Peixoto — P.e João Mor.a D.te — P.e Francisco José dos Santos — P.e Manoel da Costa Ferreira — P.e Bruno Jozé de Sz.a Castro — P.e Fran.co Ferr.a da Fon.ca — P.e Felix Ant.o Lisboa — P.e Filippe da Motta — P.e Manoel Gonsalves Fontes — P.e Manoel de Bitancurt Godoy — P.e Manoel da Silva Ar.o — P.e José Pinto Barbosa — P.e Bento José da Cunha — Manoel José Barbosa.

CAMARA DE BAEPENDY

Ex.mo Snr.— Sendo por ordem do Ex.mo Conselho do Governo encarregada a Camera desta Villa a resposta aos Quizitos, que acompanharão o Officio de V. Ex.ca passou a mesma a fazer pelo Termo as indagaçoens precizas para esse fim cuja demora nos encarregados de similhante comissão motivou a que tem havido no pontual e exacto

comprimento ás Ordens de V. Ex.ª. Mas agora julga cumprir com o seu dever remettendo as observaçoens que a similhante respeito pode fazer e que estiverão a seu alcance.

Deus Guarde a V. Ex.ª por muitos e felizes annos. Villa de Santa Maria de Baependy em Vereança de 25 de Dezembro de 1825 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão de Caeté.— *André Bernardes de Gusmão.— Miguel Ferreira da Silva. — Antonio Gomes Nogueira. — Manoel Nogueira de Sá.*

QUEZITOS REMETTIDOS POR ORDEM DO EX.mo CONSELHO DO GOVERNO A' CAMERA DESTA VILLA ACERCA DOS OBJECTOS NELLES MENCIONADOS; CUJAS RESPOSTAS VÃO AO PE' DE CADA HUM.

§ 1.º

1 — Quezito — A extensão dos Termos, Destrictos e Parochias.

Resposta — Tem este Termo na sua maior Longitude trinta legoas: e na maior Latitude des e sette: comprehende trez Freguezias — a saber — Baependy, que tem na sua maior Longitude nove Legoas, e na maior Latitude dez legoas, e tem onze Destrictos, Aiuruoca, que terá na sua maior Longitude dezeseis legoas, e na maior Latitude dez e nove, e tem vinte, e dois Destrictos. Poizo alto, que tem na maior Longitude dez legoas, e na maior Latitude nove legoas: comprehende dez e nove Destrictos.

2.º Quezito — O Numero de seus moradores, sexo, e estado.

R.— O Numero de seus moradores he de vinte, e nove mil oito centos, e trinta, e sette — a saber — nove mil quatro centos e trinta e nove homens livres — seis mil oito centos, e noventa e nove escravos: nove mil, cento, e doze mulheres livres: quatro mil, trezentos, e cincoenta, e nove escravas; e vinte e oito Ecclesiasticos. Seis mil trezentos, e hum casados livres, e trez mil e duzentos e oitenta e sette escravos casados.

3.º Q.— Se todo Terreno está occupado por Titulo de Seismaria, ou Posse, e ainda resta algum Devoluto.

R. Todo Terreno do Termo está occupado por Titulos de Seismaria, e Posses, e não resta algum Devoluto, a excepção da Cordilheira da Mantiqueira que devide esta com as Provincias do Rio de Janeiro, e S. Paulo.

4.ª Q.— E se o devoluto convem dar-se de Seismaria, ou de Foro.

R — o Termo que se acaba de mencionar Devoluto, por serem Areas prohibidas, e ingremes por Natureza (quando seja attendivel o projecto de abolição dos Portos Seccos) será conveniente que se conceda por Seismarias afim de que não sendo oneroza esta concepção anime aos Povos a sua roteação.

5.ª Q. — Se ha pleitos sobre as mediçoens e porque.

R. — Alguns pleitos ha sobre mediçoens de Seismarias neste Termo conforme consta dos processos existentes nos Cartorios do mesmo, cujas razoens deduzem em seus Artigos as partes litigantes.

6.ª Q — Se o Termo he fertil.

R — Todo Terreno deste Termo he fertil a exepção dos lugares ingremes, que por serem inaccessiveis apenas dão pastagem aos animaes, que com dificuldade se assomão a elles: tais como as Faldas da Mantiqueira, e varias ramificaçoens da mesma: com specialidade na Lagoa da Aiuruoca.

7.ª Q — Qual he a specie de cultura em uzo e specialmente se ha plantaçoens de Carás, mandiocas, e inhames, que suppram a falta do pam ordinario?

R — O genero de cultura em uzo he milho, feijão, arrôz, tabaco, trigo, centeio, canna de açucar e pouco café. Ha muito deslexo nos habitantes do Termo em prevenirem-se para a falta do pam ordinario

com plantaçoens de mandioca, carà, batata, e inhame; pelo que parece de sûma importancia que huma Ley Municipal previna os terriveis effeitos da fome, obrigando a cada hum dos moradores, a proporção de suas escravaturas, fazerem plantaçoens destes generos, unico recurso em tempos de carestia.

8.º Q — Se ha importação, e exportação de mantimentos para onde, e donde.

R — Ha importaçoens de milho, feijão, farinha, arróz, toucinho, algodão em rama, açucar, agoas ardentes, azeite de mamona, e café, este ultimo genero das provincias do Rio de Janeiro, e S. Paulo, os outros das Freguesias de Lavras do Funil, e Campanha da Princeza para esta Villa; porque os moradores do Termo occupados mais na cultura do tabaco, apenas colhem com que subsistão mui parcamente, não lhes restando para supprirem as Povoaçoens. E somente das Extremidades da Freguezia da Aiuruoca se exportão alguns generos para as Villas de Rezende, e Areas, que são feijão, farinha de milho, queijos, e toicinho: bem como das Applicaçoens do Carmo, e Spirito Santo de Poizo Alto, se exportão para as Villas de Rezende, e Areas, e Lorena os mesmos generos: omittimos por agora a exportação dos generos, que fazem o grosso do comercio deste Termo para responder no 5.º Quesito do § 3.º.

9.º Q — Se se tem naluralizado plantas exoticas, quaes e que beneficio tem resultado deste trabalho.

R — As plantas exoticas conhecidas no Termo pela sua cultura são tabaco, café, e canna de açucar que mais se podem chamar indigenas, por se acharem já muito aclimatadas; com a declaração porem que as duas ultimas pouco prosperão por sentirem muito a geada, que annualmente as opprime, e somente se conservão em lugares altos. A plantação da vinha, trigo, amexas, marmelos, pecegos, e maçans somente prosperão na Lagoa da Aiuruoca, apezar do máo methodo de as cultivar: as nogueiras, e castanheiros se bem que raros produzem com felicidade em todo o Termo. Alguns poucos que tem semiado o Linho e Canhamo os colhem com muita uzura; mas desfalecem a vista do pouco fructo, que tirão destes generos, huma vez que não ha entre nós meio de facturallos.

10.º Q — Se ha formigas, e outros insetos prejudiciaes a Cultura, quaes os meios adoptados para sua extincção, e o resultado.

R — Ha muita abundancia de formigas, principalmente no Terreno desta Villa, e Capella da Concepção do Rio Verde: e o meio adoptado para sua extincção hé cavallos com agoa ou sem ella. Outros animaes ha que prejudicão a cultura assim volateis, como quadrupedes, quaes o papagaio, japú, gralha, merlos, e Saracuras: o porco montez, quati, e macaco que se extinguem unicamente com laços, e chumbo. E seria para desejar que huma Ley Municipal, a exemplo de algumas Cameras, obrigasse ao Lavrador a aprezentar certo numero de cabeças destes animaes damninhos. He tambem de notar que a cultura soffre damnos consideraveis das creaçons domesticas pelo desleixo de seus domnos, e visinhos, cujo meio de obstar seria obrigar o feixo das Fazendas.

11.º Q — Que especies de animaes se crião, se ha cauzas que embaração esta criação, e que interesse della resulta.

R — Os animaes, que se crião neste Termo, são gado grosso e miudo, egoas, bestas muares, porcos e galinhas. O methodo adoptado pelos criadores do Termo a excepção de poucos, he muito máo pela falta de apartamentos proprios para que cheguem as novilhas a huma edade conveniente a propagação da especie, regulando suas posiçoens em tempo secco, proprio para vingarem as crias. E a falta de pastores para o gado miudo que vigiem diariamente, e acautelem os perigos frequentes, a que se acha exposta semelhante creação he a cauza da pouca producção della.

12.º Q — Se ha prados artificiaes

R — Não existem prados artificiaes no Termo pela abundancia dos naturaes.

13.º Q — Quaes os animaes succeptiveis de serem domesticados e que partido se pode tirar delles.

R — Nenhum animal ha succeptivel de ser domesticado, a exepção d'aquelles, que apenas servem para recreio, e nenhuma utilidade dão.

4.º Q — Se ha Minas, de que, e se estão em effectiva laboração.

R — Não ha Minas prezentemente neste Termo, a exepção de algumas pequenas faisqueiras nas Lavras velhas, e deichadas da Freguezia de Aiuruoca.

---

§ 2.º

1.º Q — Que engenhos, e fabricas ha, se vão em progresso, ou decadencia, e as cauzas.

R — O numero de engenhos de açucar neste Termo he assas diminuto pelo pouco que convida aos Lavradores hum genero de cultura, que todos os annos soffre damno consideravel com a geada, como fica exposto; pelo que a cada passo divizão-se engenhos desamparados, que alias seus domnos, com indiscripção empregarão grossos cabedaes em construillos. Nenhuma outra fabrica existe que mereça attenção, a reserva de algumas particulares, em que se fabricão chapéos de Lan, e alguma baeta, de que fazem uzo para vestuario, dos escravos, bem como de algodão grosso para o mesmo fim. E he para lastimar que havendo neste Termo lugares onde se crião animaes lanigeros com tanta felicidade não haja hum estabelecimento, que convide ao criador a preferir ao limitado presso porque vendem taes animaes para os açougues da Corte, a utilidade que lhes poderia resultar em promover a propagação delles para as Fabricas, cujo unico obstaculo consiste na declaração 11 — do § 1.º.

2º Q — Quaes sejão os mais proprios ás actuaes circumstancias da Provincia.

R — Sendo como he patente a todas as Luzes a abundancia de materias primas, que encerra em si o Brazil, e com specialidade esta Provincia, bem se deicha ver que o menor desenvolvimento de idéias,

com qualquer coadjuvação bastaria para o estabelecimento de Fabricas de toda natureza, que de certo farão inveja as Nacoens Estrangeiras tão ciozas de sua industria. Porem isto virá a ser mais obra do tempo huma vez que o Governo ultimando a pouco a grande luta de sua Independencia não se acha em circumstancias de prestar-se como he mister. Mas os que parecem de summa necessidade e de utilidade, sem falar na Filatoria, ja Lembrada pelo Ex.mo Conselho, são a promoção dos de ferro, aço, e Chumbo, e estabelecimento de mais algumas, que ao menos bastem para supprir as necessidades da Provincia, huma vez que a Natureza prodiga comnosco encerrou no seio della tanta abundancia, que observada pelos viajantes instruidos somente servo de os fazer conhecer o nosso atrazamento nas Artes e nas Sciencias. Para mais os confirmar nas bem fundadas esperanças, que tem de conservar-nos sempre, ou pelo menos por hum curso dilatado de annos na dependencia de sua industria, levando em troco della todo nosso numerario.

---

§ 3º

1.º Q — Qual he o estado das estradas.

R — O máo estado das estradas he bem manifesto ao Ex.mo Conselho, e apezar das sabias, e prudentes medidas adoptadas nenhum melhoramento tem havido, ou seja porque o pequeno espaço de tempo o permitto, ou seja pelo máo habito que tem contractado (o que he mais provavel) os habitantes da Provincia, ou seja emfim pela falta de energia dos encarregados de os obrigar a fazer.

2.º Q — Se tem lugar a abertura de novas e quaes os meios.

R — Seria facil a abertura de novas estradas de Communicação desta com as Provincias de S. Paulo, e Rio de Janeiro, se não houvesse o obstaculo de ser rodeada pela parte do Nascente, e Sul da Serra da Mantiqueira, em razão de Areas prohibidas.

3º Q — Se ha Rios navegaveis, seus nomes, e se são bordados de matos, ou campos.

R — Não ha Rio navegavel neste Termo a reserva do Rio Verde que tem a sua nascente na Serra da Mantiqueira, e faz seu curso pelo meio da Freguezia de Poiso Alto, e extremidades desta e já unido ao Baepenhy, que não merece o titulo de navegavel aparta-se do Termo ao Norte em huma cachoeira denominada o Jurumirim. Outros rios ha no Termo, como o da Auiruoca, Capevary, e Passa quatro, que pela pouca agoa, que conduzem, não se classificão navegaveis.

4º Q — Se estes Rios tem cachoeiras ou Saltos, e se podem evitar com alguns desvios.

R — A rezerva da Cachoeira do Jurumirim ja mencionada nenhuma outra ha. Assim o Rio Verde, como o Baependy, Capivary, Aiuruoca e Passa quatro são bordadas de matas mais ou menos intensas todas as suas margens.

5.º Q — Como, e para onde se conduzem as produçoens.

R. — As producçoens deste Termo são conduzidas para a Corte do Rio de Janeiro, e as que fazem maior ramo de comercio são o Tabaco, gado grosso, e miudo, toicinho, e queijos cujos generos a excepção do gado são exportados em bestas muares, que pela sua quasi efemera duração, e subido custo em razão do pezadissimo imposto que pagão, nenhuma conta deicha aos conductores de taes generos, percebendo estes hum limitadissimo aluguer, que não chega de certo para saldar qualquer prejuizo de mortes de bestas, o que he muito ordinario pelo máo estado das Estradas.

6.º Q — E quaes os obstaculos, e os meios de removellos.

R — As maneiras de arredar os males, de que se acha rodeado, o pequeno e quasi nullo comercio deste Termo, e offerece hum plano de reforma adquado ás circumstancias parece reservado a huma penna mais bem apparada ; porem cumprindo-nos responder a tal qui-

sito o faremos da maneira seguinte. Bem se vê pelo que expendido fica que toda prosperidade do Comercio pende da prosperidade agricola. E em que outra parte do Mundo se acha esta cercada de mais obstaculos, que a fação definhar a olhos vistos? Sim, Ex.mo Snr., o pobre Lavrador obrigado a regar a terra com o suor de seu rosto, para recolher os fructos, que a Natureza lhe destina em compensação de seus trabalhos, necessita para o poder fazer comprar o ferro, o aço por mais subido presso que os habitantes de outras Provincias, accrescendo o Quinto ao avultado carreto, que pagão em razão da Longitude, em que se achão da Capital do Imperio, onde vão mendigar a Extrangeiros aquelles generos, em que abunda o seu Paiz Natal. Apenas recolhe os fructos, premio de seu trabalho quando se lhe apprezenta hum Dizimoiro, que pela maior parte, ambicioso sem limites, toma huma exatissima conta dos carros de milho, alqueres de grão etc., que colheu naquelle anno e finalmente taxa de falsificada sua conta, enche-o de improperios, ameaça-o e vale-se de todos os meios para illudir o Lavrador, e conclue fazendo-o assignar hum credito de mantimentos, e generos, que lhe vendeu pelo mais subido presso. Não he nossa intencção declamar contra o Imposto do Dizimo, Imposto este destinado desde o seculo oitavo para pagamento da folha Eccleziastica. Mas que importa se a poucos passos alem de huma excessiva conta do Fabriqueiro da Matriz, a quem deve pagar os enterros de escravos, e mais famulos fallescidos n'aquelle anno, tem de solver huma divida ao Vigario de conhecenças, encomendaçoens, e mais direitos Parochiaes! Não para aqui o negocio. Eis huma contribuição para reparos do Templo: outra para factura de Obras publicas, as quaes embora tragão o cunho de voluntarias na realidade não são, por serem fundadas na necessidade. Ora tudo isto unido ás despezas domesticas, e inherentes ao estado somão de certo mais do que a Receita: pelo que não admira ver à pregoens os bens destes desgraçados, que a não encontrarem o apoio de que necessitão, em hum Governo Sabio, e Economico, serão de certo lançados no abysmo da desgraça, e da miseria. Tendo já respondido a maneira porque se exportão os generos deste Termo para a Corte, deu esta Camara huma idea succinta aos obstaculos, que encontrão os conductores no subido presso das bestas, cujo unico meio de facilitar seria o melhoramento das Estradas, afim de que se abandonasse o uzo dellas, substituindo o de carros em differentes Postos. Para o que não ha difficuldade insuperavel, se o Ex.mo Governo, tomando em consideração este negocio, se Dignar Nomear hum Inspector que vença pela sua aptidão, e procedimento imparcial a unica, que consiste no Territorio desta Provincia athé o Rio Parahiba. Tambem parece utilissimo ao Povo deste Termo que se promulguem Leis, cuja prompta execução faça abolir o Systema de Monopolio, em que se achão imbuidos os negociantes da Corte, que com

o nome de comissarios recebem os generos, que lhe são confiados, e dão as contas, que bem lhes parece, recebendo em recompensa 6 por cento, cujo mal apenas se pode obstar creando Feiras nos suburbios da Corte.

---

§ 4.º

1.º Q — Quaes as infermidades dominantes, em que idade, sexo, e quaes as suas cauzas conhecidas.

R — Necessitando esta Camara dos conhecimentos precisos para responder a este quezito passou a consultar o Pratico mais habil em Medicina dos rezidentes no Termo, cuja informação offerece como resposta.

2.º Q — Se ha muitos cazamentos, tanto de Livres como de escravos.

R — Neste Termo ha annualmente, segundo um calculo aproximado duzentos e cincoenta cazamentos de Livres e cento e oitenta a duzentos de escravos e mais haverião de Livres a não ser o odiozo Systema de habilitação em uzo neste Bispado, que além de muito despendioza, e desnecessaria admitte delongas que as mais das vezes transtornão os esponsaes de muito boa fé celebrados.

3.º Q — Se ha muitos expostos, e o seu numero.

R — Ha tres que recebem alimentos desta Comara, e cincoenta, a sessenta mais pelas tres Freguezias do Termo.

4.º Q — Se ha muitos mendigos com as declaraçoens apontadas no Mappa Junto, e quaes as cauzas da mendicidade, e os meios de prevenilla.

R — O numero de mendigos do Termo vae relatado no Mappa junto. As cauzas de sua mendicidade são de ordinario elephantizes, chagas, eleijoens provenientes de gotas, e galico. Os meios de prevenilla seria um estabelecimento de Charidade neste Termo.

---

§ 5.·

1.· Q — estado da instrucção publica com declaração dos mestres, do numero dos Discipulos, e seu approveitamento.

R — O estado da instrucção publica neste Termo he bem como em toda a Provincia, e Imperio o mais desgraçado possivel. As escolas deste Termo consistem em duas Publicas que ha nesta Villa: huma de primeiras lettras, creada a trez annos, outra de Grammatica Latina creada a dois. O numero de discipulos d'aquella he de quarenta e sette prezentimente: e desta de vinte e dois.

Se bem que a de primeiras lettras he pelo methodo antigo, contudo mostrão approveitamento, e quanto aos de Grammatica Latina vão em admiravel progresso pela assiduidade, methodo, e conhecimento do mestre. Outras escolas ha no Termo volantes, que pela sua duração precaria não admittem contemplação alguma.

2.· Q — E principalmente se os mestres são assiduos no ensino, e cuidadozos no cumprimento de seus deveres.

R — Se bem que a conducta dos mestres acima mencionados thé o prezente tenha sido irreprihensivel com tudo roga esta Camara ao Ex.mo Governo a mais exata pesquiza sobre objecto de tanta monta: protestam ao mesmo tempo que será a mais circumspecta nas credenciaes, de que necessitão para recebimento de seus ordenados.

Villa de Sancta Maria de Baependy em Vereança de 25 de Dezembro de 1825. — *André Bernardes de Gusmão.* — *Miguel Ferreira da Silva.* — *Antonio Gomes Nogueira.* — *Manoel Nogueira de Sá.*

Illm.o Senhor Juiz Ordinario. — Recebendo o Officio de V. S.a da dacta de 9 do corrente em que me participa ser precizo que eu informe por serviço a Nação, as enfermidades dominantes neste paiz, suas cauzas conhecidas, idades e sexos mais sugeitos a ellas, para

que com essa informação a respeitavel Camera possa solver o mesmo quizito perante o Exm.º Conselho Provinciano: immediatamente me propuz a esse pequeno trabalho, que sendo o fructo só do limitado tempo de quatro annos que habito neste lugar do Brazil fracas noçoens me podem ter sugerido. Neste decurso de tempo no qual a minha clinica raros dias tem cessado de ser empregada nos povos destas trez Freguezias, poucas ocazioens tenho tido de lançar mão da lanceta e dos afroxantes porque todas as enfermidades, se declarão por simptomas adnamicos. As idades e os sexos não diferem ao meu ver: humas e outras sofrem do mesmo modo os incomodos que endemica, ou epidemiamente se lhes aprezentão. Endemicamente não descubro neste termo mais que os broncocellos, os tumores (*ha uma palavra illegivel*) da classe das meliceres hemorroides,e as leucorrheas, todos estes males não exceptuão idade ou sexo, e são assaz frequentes.

A cauza dos dous primeiros sendo ainda obscura na Arte, mal pode ser conhecida de mim: só posso afirmar que dos segundos tenho estirpado asima de trezentos neste tempo em diverças partes do corpo.

A cauza porem das hemorroides acidentaes me parece ser o extragado uzo de liquores, e carnes fumadas de que a maior parte do povo faz uzo, o continuado uzo de grãos adstringentes e fermentados sem adição de substancias corretivas, corredias frequentes em animaes; e o pouco asseio tão observado na maior parte dos que os sofrem.

A leucorrhea que se podia julgar muito mais endemica que as outras neste lugar, espalha-se às proprias crianças: he tão comum que raras enfermas me tem conçultado neste tempo, sem se queixarem della. Tenho observado que este mal, assim como os broncocellos, são muito mais frequentes entre a gente pobre, cujo passadio he indigente; por cujo motivo atribuo a sua cauza a relaxação do aparelho glandulozo, originada por falta de alimentos suculentos que promovão sangue suficiente para o estimulo precizo a promover a abservencia dessas partes. Quanto as epidemias apenas tenho notado nos mezes de Outubro e seguintes as febres gastricas as quaes sempre tomão o caracter podre; mais isto produzido pela falta de Praticos no lugar a qual obriga os povos a se curarem barbaramente: não tenho observado outras molestias epidemicas. Tenho porem a partecipar neste artigo o perigozo ajuntamento de não poucos elefantiacos situados a hu quarto de legoa desta Villa: cuja molestia sendo incuravel, e contagioza forçozamente deve contaminar os povos, e muito mais pela licencioza comunicação em que vivem com os moradores, pela qual se veem mizeros fructos do desgraçado concubito destes infelizes, na edade mais tenra, andarem todos os dias mendigando pelas ruas, e servindo assim de garrote a moral christan. Igualmente tenho a reprezentar o esquecimento da Vacina nestes luga-

res, de cuja falta eu sou testemunha de muitas desgraças em duas unicas epidemias que neste tempo tenho visto do mal variolozo.

A policia mais que a medicina pode servir de hu' meio eficaz de atalhar estes funestos rezultados: a estupidez dos aldeiões lhes faz crer que este salutifero prezervativo he hu' cutello da morte para seus filhos: só o uzo he capaz de destruir o temor!... Não he de menas concideração o necessario uzo que se faz da agoa do ribeirão por falta de outra, porque no tempo das chuvas quando ella he mais impura, he que as febres gastricas-podres, e os catharros acometem. O virus sciphitico não faz aqui maiores estragos, seu progresso he lento: e athé tenho observado que cede promptamente ao menor tratamento. Finalmente julgo este territorio huma parte dos mais saudaveis, do espaço de trezentas legoas que tenho viajado no Brazil. A extinção dos Lazaros. Huma obrigação imposta aos paes, a vacinarem os filhos. Huma advertencia aos povos a se manterem possivelmente de alimentos mais suculentos; e fontes de agoas puras; são os meios remediaveis a estes malles.

He o que posso informar a V. S.ª

Illm.º Senhor Juiz Ordinario Andre Bernardes de Gusmão.

V.ª 18 de Dezembro.—De V. S.ª — O mais atento respeitador, *Theodoro Nazario de Coutto.*

Mappa dos Mendigos rezidentes no Termo da Villa de Baependi dado a 25 de Dezembro de 1825

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totaes	
Livres	Homens	2	5	14	21	36
	Mulheres	2	3	10	15	
Libertos	Homens	—	6	1	7	19
	Mulheres	3	7	2	12	
Escravos desamparados		1	1	1	3	3
Somas parciaes		8	22	28	58	
Soma total dos Mendigos		—	—	—	—	58

Cartas de sesmaria

Ao cap.m Felix de Gusmão Mendonça e Boeno

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho &. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sism.ria Virem q.e havendo respeito ao que por sua petição me enviou a diser Felix de Gosmão Mendonça e Bueno m.or nestas minas de Ouro preto que achandosse com seos escravos Fabricava dois sitios a margem de dois rios hú chamado o Trepuhy o outro passa des nomes q.e lhe derão os Paulistas primr.os descubridores cujo passa des comfinava com o Arrayal do quaquende do ouro preto e do Trepuhy com o campo, e dos lados com as Serras por cujos Sitios vinha o cam.o do povoado. E porq.e queria a largar rosas e lançar gados me pedia lhe fizesse m.ce em nome de S. Mag.de q.e Deos gr.de de lhe dar hùa legoa de terra por Carta de Sesmaria fazendo partir do alto q.e fica entre os dous sitios q.e verte p.a o passa des e trepuhy em cujo alto e mata se acha hua chrus com todas as maes vertentes e Serras p.a com leg.o tt.o as pesuhir e pagar os reaes dizimos E visto seu requerim.to e informação q.e tomei Hey por bem de fazer m.ce ao d.o Cap.m Felix de Gosmão Mendonça Bueno em nome de S. Mag.de que Deos g.de de lhe dar de Sism.ria a sobre d.a legoa de terras declarada em sua pitição visto estar de posse delas sem prejuizo de terceyro nem de dir.to q.e alguas pessoas poção ter nas d.as terras a fèz e do modo q.e as pesuhia com todas as suas confrontações sem duvida algùa q.e a essa minha Carta de Sism.ria

seja posta com declaração q.e continuará a cultivar as ditas terras dentro de dous annos e não o fazendo nelles se lhe denegara mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outr.o de 1638; E outro sym sera obrigado a mandar confirmar esta Carta de ditta por S. Mag.de q.e D.s g.de dentro em tres annos pl.o seu cons.o ultramarino Esta q.e mando a superint.e desse destricto do ouro preto lhe de posse das d.as terras na forma do estilo e sua pitição e a todos os officiaes de just.a a q.e o conhecim.to desta pertencer a fação e guardem como nella se contem e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mym asinada e selada com o sinete de minhas Armas q.e se registara na Secretaria deste Governo e a donde mais tocar. — Dada em as Minas g.es aos 28 de Setbr.o de 1710.— O Secr.o Manoel Pegado a fes & — *An.to de Abuquerq.e Coelho de Carv.o*

Ao Thn.te g.al M.el de Borba Gatto

Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carv.o & — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a dizer o Then.te g.al M. l de Borba Gatto, q.e ha muitos annos está em mansa e pacifica posse de hũa sorte de terras entre o rio de Parabupeba e a Cordilheyra de Itatiaya, e de Matheus Leme até fechar na barra do ultimo Ribr.o delle, q.e terá de comprim,to sinco legoas e de largo tres a onde tem feito seu principio, sem prejuizo, ou contradicão de pessoa algũa, q.e até o prez.te intentasse perturbar-lhe a ditta posse por ser o Supp.te o primr.o descobridor das dittas terras desde o tempo em q.e por estas p.tes começou os seus descobrimentos em serviço de S. Mag.l q.e D.s g.de, E porq.e o Supp.te se acha com obrigação de m.to numerosa familia, e lhe são necess.ras as d.as terras p.a nellas criar gado, e cultivar de mantim.tos p.a melhor comodo não so da sua familia senão de todos os mais, q.e quiserem povoar aquelles sertões e sem emb.o da d.a posse, em q.e está, quer q.e esta seja pelo bom titulo de carta de sesmaria p.a melhor segurança, e validade, q.e logo me pedia fosse servido mandar-lhe dar posse de quatro legoas de terra em quadras fazendo piam no meyo dos pastos, q.e ficão entre os destrictos, e demarcações asima declaradas, a onde elle supp.te tinha seus principios, e q.e faltar da largura se lhe inteire nas pontas, q.e sobrão no comprim.to, e passar-lhe sua Carta de Sesmaria na forma pedida com as circunstancias necess.ras e declaradas; E visto seu requerimento, e informações q.e tomey; e attendendo á Calidade e merecim.tos do d.o Then.te g.al M.el de Borba Gatto, pl.o bem que tem servido a S. Mag.de q.e, Deos g.de nesta Conq.a fazendosse merecedor da sua real gran

deza, lho mandar aggradecer por varias vezes em cartas assinadas pl.a sua real mão ; e se achar com grandes obrigações de familias, e parentes, a q.m costuma amparar, e haver possoido até o prez..te as sobre.das terras q.e quer povoar, cultivar, o q.e he em gr.de utilidade da faz.da real, e se acharem devolutas. Hey por bem & & .. Dada em as Minas g.es aos 3 dias do mez de Dezr.o de 1710.

A D.os Dias da Sylva, de duzt.as e des braças de terras junto ao rio das Velhas

An.io de Albuquerq.e Coelho de Carv.o & — Faço saber aos q.e esta minha carta de Sesmaria virem, q.e havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a dizer D.os Dias da Sylva, q.e elle possuhia hum sitio nestas minas do rio das Velhas em q.e assiste, e juntamente tem as suas rosças de tras do morro a q.e chamão Tumbadouro, e Como lhe veyo á noticia, q.e havia m.tos perten.des a ellas, queria q.e eu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria do ditto sitio, e dos capões em que estão situadas as rossas do sitio aonde assiste, comessando do Vallo até a Cachoeira grande e suas Capoeyras antigas correndo para o morro até a estrada de outra p.te do rio das Velhas as mesmas Capoeiras e terras lavradias de testada duzentas e des braças comessando do Valle do ditto, correndo p.a a Cachoeyra grande a mesma testada, para a outra banda as suas Capoeyras ; Pedindo-me lhe mandasse passar Carta de Sesmaria para elle seus filhos e herdr.os tanto do sitio em q.e assiste como dos capões em q.e tem as suas roças ; E visto seu requerimento, e informação q.e deu o Provedor e Juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem & &... Dada neste Arrayal do Caeté, aos 14 dias do mez de Janeiro de 1711.

Ao sobredito D.os Dias da Sylva

Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv,o & — Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria Virem, q.' havendo respt.o ao q.' por sua petição me enviou a dizer Domingos Dias da Sylva, que elle havera pouco mais ou menos de des annos, que está de posse de dous sitios, hum chamado Sumidouro, e outro jetequivá, e em todos estes annos os fabricou, e como de prezt.e eu assistia nestas minas queria por não ter duvidas com pessoa algua, lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, comessando dos Limoeyros da matta grande, tapera q.,

foy do Thnt.e M.el de Borba Gatto até a barra do Rebeyrão do d.o jetequivá, correndo o rumo p.a o sertão até a estrada de Itambira, e dos Limoeyros cortando rumo dirt.o ao rio das Velhas ; e da outra p.te ao caminho da Itambira, p.a q.' nellas possa fundar fazendas de gados p.a elle e seus filhos, e herdr.os, Pedindo me lhe fisesse m.ce mandar passar carta de Sesmaria na forma pedida ; E visto seu requerimt.o e informação do Prov.or e Juis das Sesmarias ; Hey por bem & &... Dada neste Arrayal do Cahetè aos 16 dias do mez de Jan.o de 1711.

Ao Cap.m mor Seb.m Per.a de Aguillar

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' havendo resp.to ao q.' por sua petição me enviou a diser o Cap.m mayor Seb.m Pereyra de Aguillar, que elle queria plantar algúas roças ; e largar gados p.a o que queria haver de Sesmaria o sitio da matta pequena do Sumidouro principiando do sitio a que chamão de D.os Rios do Prado a entestar com a serra das Congonhas, que podera ter de comprido tres Legoas pouco mais ou menos, com legoa e meya em quadra p.a o fundo, fazendo pião no Sitio a que chamão de Bento Pires ; Pedindo me lhe fisesse m.ce mandar passar Carta de Sesmaria das d.as terras com as confrontações asima declaradas ; E visto seu requerim.to, e informação, q.' deu o Provedor, e Juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida ; Hey por bem & &. . . Dada neste Arrayal do Cahete aos 14 dias do mez de Jan.o de 1711.

Ao Cap.m mor Seb.m Per.a de Aguillar

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carv.o & Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' havendo resp.to ao q.' por sua petição me enviou a diser o Cap.m mayor Seb.m Pereyra de Aguillar, q.' elle tinha hum sitio donde chamão o riacho das abobras, no qual tinha suas Lavouras, plantadas haverá sinco p.a seis annos ; e p.a conservação do dito sitio o quer haver por Sesmaria, principiando pl.' p.to do norte da passagem do rio das Velhas no Arrayal Velho, correndo rumo dir.to pl.a estrada do Capam, até as nacenças do d.o riacho ; e p.la p.to do Sul pl.o rio das Velhas assima até o riacho, e ponte dos Moreyras, correndo dahy rumo dir.to até as mesmas nacenças, comprehendidas as Cabeceiras, mattos e campos daquelle sitio,

q.' podera ter de comprido meya Legoa, de fundo trez.tas braças, ou o q.' na verdade se achar; Pedindo-me lhe fisesse merce conceder a d.a Sesmaria com as confrontações declaradas, tanto p.a as Lavouras do Supp.te como p.a suas creações; E visto seu requerimento, e informação q.' deu o Prov.or e Juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem etc. etc... Dada neste Arrayal do Cahete aos 15 dias do mez de Janeiro de 1711.

A Fructuoso Nunes Rego

An.to de Albuquerqe Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q. esta minha Carta de Sesmaria Virem, qe. havendo respte. ao qe, por sua petição, me enviou a diser Fructuoso Nunes Rego morador, e assistente nestas minas do Cahetê, qe. elle tinha fabricado hú sitio aonde mora na Ribeyra do rio chamado Sabará Buçú, frente do morro grande, e entre o ditto rio, e morro tem suas lavouras; e porqe. estas terras estão devolutas, e elle Suppte. as povoou, as queria por Carta de Sesmaria, Comessando na passage pelo rio assima atê a barra do Corrego grande, qe. vem do morro, cortando rio dir.to, tomando o bom para p.a suas Lavouras, e o ruim p.a logradouros, qe. poderá ser tudo meya legoa de testadas, e meya de Sertão; Pedindo me lhe fisesse me. mandar passar Carta de Sesmria. na forma pedida; E visto seu requerim.to, e informação, que deu o Prov.or e juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem & & &..... Dada neste Arrayal do Cahete aos 18 dias do mez de Janr.o de 1711.

Ao Then.te G.l M.el de Borba Gatto

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria Virem, qe havendo resp.to ao qe por sua petição me enviou a diser o Then.te Gn.al M.el de Borba Gatto, q.e elle estava possuindo desde o tempo q.e se principiou a povoar estas Minas hum sitio junto ao ribeirão, q.e Vem do Sercado e da barra qe fas nelle o ribeyrão do tombadouro, e porquanto o quer possuir com o bom titulo de Sesmaria, como Eu custumava faser m.ce aos habitadores das minas, pelo que me pedia lhe fisesse m.ce conceder por carta de Sesmaria meya legoa de terra, correndo da barra qe fas o ribr.o do Tombadouro no ditto ribeyrão p.a sima pl.o ditto ribeyrão de hua, e outra p.te delle; E vis-

to seu requerim.to e informação qe tomey ; Hey por bem & & &...
Dada neste Arrayal do Caheté aos 19 dias do mez de Janr.o de 1711.

A Domingos Duarte Galvão

An.to de Albuquerqe Coelho de Carv.o & Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria Virem, q.e havendo respeito ao qe por sua petição me enviou a diser Domingos Duarte Galvão, q.e elle Supp.to fabricou hua rossa em hú Capão junto ao Caminho, q.e vay p.a as mocajubas, aonde lavra milhos canas, e mais accessorios, de q.e paga disimos a S. Mag.e qe Deos g.de, e para segurança de a poder conservar lhe he necess.ro titulo p.a a lograr sem contradição de pessoa algúa; portanto me pedia lhe fisesse m.ce mandar passar sua Carta de Sesmaria das dittas terras com meya legoa em quadra, fazendo pião na d.a rossa. E visto seu requerimento, e informação do Provedor, e Juis das Sesmarias, e se não offerecer duvida ; Hey por bem etc etc... Dada neste Arrayal do Caheté aos 21 dias do mez de Janr.o de 1711.

A An.to de Araujo dos Santos

Ant.o de Albuquerqe Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesm.ria virem, q havendo respt.o ao q.e por sua petição, me enviou a dizer Antonio de Araujo dos S.tos home casado e morador nestas minas com sua familia, q.e elle havia des annos tinha hum sitio em o Rio das Velhas em a paragem chamada o Curralinho, aonde levantou hum engenho de fazer assucar haverá sinco annos, q.e foy o primr.o que se levantou nestas minas ; e para haver de continuar com suas lavouras, necessitava de húa legoa de terra de testada na mesma parage aonde tem o d.o engenho, servindo este de piam, e pl.a beira do rio das Velhas com todas as pontas, e entradas q.e fiser o ditto rio, meya legoa p.a baixo, e meya p.a sima com tres legoas de sertão correndo rumo direyto p.a a p.te do nascente, caminho do nordeste ; pelo q.e me pedia lhe fisesse m.ce visto estarem devolutas as d.as terras, querer lhas dar de Sesmaria p.a o q.e ditto tinha ; E visto seu requerimen.to, e informação que deu o Prov.or e Juiz das Sesmarias, e se não offerecer duvida ; Hey por bem etc etc.....
Dada neste Arrayal do Caheté aos 16 dias do mez de janr.o de 1711.

A Joseph de Seixas Borges

Ant.º de Albuqueaqe Coelho de Carvalho & — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria Virem, que havendo resp.to ao que por sua petição me enviou a diser Joseph de Seixas Borges m.or nestas minas ha doze annos, e dos primr.os povoadores dellas, em que descubrio alguns ribeyros de ouro com m.to lucro da faz.da real ; e porq.e de prezte se haja desacomodado, e quer tratar de gados p.a o qe nessita de terras, e pastos capazes ; e estejam devolutas as q.e comessão do Riber.º Jaquibá, entre os rios Parabupeba, e das Velhas até o de S Fran.co, e as quer elle Supp.te cultivar e povoar com criação de gados e mantim.tos portanto me pedia lhe fisese m.ce dar-lhe de Sesmaria em nome de S. Mag.de qe D.s g.de todas as sobredittas terras do Jaquetibá até o rio de S. Fran.co, entre os de Parabupeba, e das Velhas, p.a qe as possa com bom tt.º possuir, e povoar ; E visto seu requerim.to , e informação q.e deu o Prov.or e Juis das Sesmarias, e não se offerecer duvida ; Hey por bem etc etc.....

Dada neste Arrayal do Sabará aos 4 dias do mez de Fevr.º de 1711.

A' Irmandade de Sto. Antº .do Bom retiro da matriz da rossa grande

Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviarão a dizer o Juiz, e mais Irmãos da Confraria de S.to Antonio do Bom retiro da Matriz da rossa grande, que por doação do Tenente General Mn.l de Borba Gatto, como p.ro povoador, das Minas do Rio das Velhas, estão ha m.ts tp.os de posse de huas terras, q.e comprehendem desde o Vallo que fez na sua rossa o Cap.m Dg.os Dias da Silva the partir com a rossa de Urbano de Castro ; e com effeito ordenou o Ill.mo Byspo deste Byspado, que o R. Vig.do da vara deste districto, q.e então era aseitasse a doação, e se chegou a fazer escritura della ; e porq.e os Supp.es em devoção do mesmo Santo, desejavão conservar a sua posse p.a a utillid.e e augm.to da sua confraria, pois athe o presente a conservavão sempre sem contradição, ou prejuizo de terceiro ; e p.a esse effeito querem haver sua carta de Sesmaria das ditas terras ; por tanto me pedião pello mesmo Santo fosse servido mandar-lhes passar carta de Sesmaria das tr.as sobre ditas, principiando do Vallo, q.e fez o Cap.m Dg.os Dias da Silva na sua rossa athe partir com a rossa de urbano de Crasto,

comprehendendo todo o matto, q.e tem athe chegar ao Campo: e visto seu requerim.to e informação, q.e deu o Prov.or e Juiz das Sesmarias e se não offerecer duvida: Hey por bem etc. etc.

Dada neste Arrayal do Sabarà aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1711.

A Joseph Marques

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser Joseph Marques assistente e morador nestas minas, q.e elle Supp.te necessitáva de terras p.a criar gados, e plantar roças; e se achavão devolutas as do sitio da lagoa dourada, e sem serem dadas de Sesmaria por mim; e as requeria elle Supp.te povoar com gados, e cultivar p.a pagar disimos a Deus, e em utilid.e da faz.da Real; por tanto me pedia que fizesse m.ce mandar-lhe passar, digo mandar-lhe dar de Sesmaria as terras de campos, e mattos do sitio da Lagoa dourada q.e começão do riacho dos macacos rio de Parabupeba abaixo atè contestar com a Sesmaria de Joseph de Seixas Borges, e por outra p.te com a de João Leyte da Sylva das Sette Lagoas atè o ditto riacho dos macacos, p.a q.e as possa possuir com bom tt.o, sem duvida ou contradição algúa; E visto seu requerim.to e informação, q.e deu o Prov.or e Juiz das Sesmarias, e se não offerecer duvida, Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Sabará aos 8 dias do mez de Fevr.o de 1711.

A Manoel Antunes de Lemos

An.to de Albuerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo suspeita digo que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a diser Manoel Antunes de Lemos que elle Supp.te pesuhia hú çitio no destrito deste Ribeirão de N. Sr.a do Carmo junto ao morro de D.os Velho Cabral o qual comprou a Andre Lopes de Azevedo; e porq.e se achava com bastantes escravos p.a poder cultivar o d.o çitio, e neçecitava de mais terras p.a poder cultivar, e pagar dizimos a Deus; portanto me pedia fose servido conceder-lhe por Carta de Sismaria o d.o çitio com meya legoa de terras de testada correndo p.a a banda do Sumidoiro a

medição dellas encluhindo o d.º citio dentro da d.ª meya legoa. E visto o seu requerim.tº e informação que se me deu, e não se offerecer duvida Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 27 dias do mez de Fevereiro de 1711.

A Fern.dº Bicudo de Andrade

An.tº de Albuquerqe Coelho de Carvalho & — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.tº ao q.e por sua petição me enviou a diser Fernando Bicudo de Andrade, q.e elle queria mandar buscar toda a sua familia a Ilha grande, aonde tinha sua may, Irmãos e cunhados e p.a os poder acomodar lhe era necess.º terras p.a plantar suas rossas; e por q.tº fora o primeiro descubidor e povoador dos Ribeiros de St.a Barbara, e o de nossa Sr.a da Conceição aonde tinha seu engenho de cana, mandiocas, e mais plantas, e tinha mais quatro rossas de milho, e feijão circuvizinhos ao d.º engenho distancia de tres quartos de legoa p.a cada p.tº fazendo pião no engenho chamado da Conceyção, aonde o Supp.te estava situado; e p.a as poder possuir as pedia por Sesmaria os ditos tres q.tos de legoa correndo p.a todas as p.tes q.e p.a as Catas altas partia com Seb.m Preto, e p.a S. Barbara com Fran.co Ribr.º, e João de Almeida, e nas mais partes corria p.a o sertam, pl.º q.e me pedia lhe fisesse m.ce conceder Sesmaria nas terras confrontadas, p.a melhor as poder possuir, e cultivar, e accomodar toda a sua familia; E visto o seu requerim.tº e informação, q.e se me deu, e se não offerecer duvida, Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 7 de M.çº de 1711.

Ao Coronel Salvador Fern.des Furtado

An.tº de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.tº ao q.e por sua petição me enviou a diser o Coronel Salvador Furtado, q.e elle Supp.te tinha assistido nas minas ha sete annos, e em todo este tempo, e nos mais do principio do descobrim.tº das dittas minas, sempre sercando os mattos, e mandando faser por seus f.os, e escravos a buscar descobrimentos de Lavras de ouro, como consta dos q.e tem descuberto de grandes lucros; e agora queria mandar vir a sua familia e parentes

a morar nas minas, e não tinha largueza de terras p.ª os acomodar, e porq.to estavão devolutas as Cabeceiras de hua Sesmaria q.e eu fora servido dar-lhe no sitio do morro grande p.ª a p.te do Bromado; me pedia lhe fisesse m.co dar as ditas Cabeceyras com hua legoa de sertão p.ª Guarapiranga mandando-lhe passar carta de Sesmaria dellas. E visto seu requerim.to e informação q.e se me deu, e se não offerecer duvida, Hey por bem etc. etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo aos 26 de M.co de 1711.

A Gaspar de Godoy Moreira

An.to do Albuquerq.e Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser Gaspar de Godoy Moreyra, q.e elle Supp.te assistia nestas minas ha m.tos annos e queria dilatar-se nellas e não tinha terras p.ª fazer fundam.tos nellas, e p.ª fazer rossas e sitio: E por q.to estavão devolutas huas em q.e elle tinha seu sitio começando da rossa do P.e Vigr.o Miguel Rebello de Alvim, rio abaixo quinhentas braças com o sertão, q.e se costumava dar; me pedia lhe fisesse m.ce dar-lhes as quinhentas braças q.e pedia, lhe mandasse passar Carta de Sesmaria dellas na forma do estylo; E visto seu requerim.to e informação q.e se me deu e não offerecer duvida, Hey por bem etc etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 26 de M.co de 1711.

A Jeronymo Pimentel Salgado

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faco saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a diser Jer.o Pimentel Salgado, q. elle Supp.te se achava morador em hu sitio na borda do Campo junto das Congonhas, q.e chamão dos Caripos, Freg.ª de N. Sr.ª da Conceyção; E porq.e não tinha titulo de Sesmaria p.ª q.e legitimam.te pudesse cultivar com os seus Escravos as terras do ditto sitio q.e se achão devolutas, Portanto me pedia lhe fisesse m.co conceder-lhe por carta de data de Sesmaria legoa e meya de terra em quadro, q.e principiará do ribeyro da Casa branca pelo caminho do povoado até a Igreja de nossa Sr.ª da Conceyção, meya legoa da estrada p.ª o Poente, e hua Legoa p.ª o nascente e matto groço, partindo com as terras de João da Syl-

va da Costa, e com as de Amaro Ribr.º, q.ᵉ se achão devolutas; E Visto seu requerimento e informação q.º se me deu, e se não offerecer duvida; Hey por bem etc etc...

Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo aos 26 dias do mez de Março de 1711.

A Manoel Pegado

An.ᵗᵒ de Albuquerq.ᵉ Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesm.ʳⁱᵃ virem q.ᵉ havendo resp.ᵗᵒ ao q.ᵉ por sua petição me enviou a diser Manoel Pegado q.ᵉ elle determinava acomodar huns escravos, q.ᵉ tinha em paragem, q.ᵉ tivesse terras capazes de lavrar mantimentos p.ᵃ o seu sustento e na estrada do Caminho novo q.ᵉ vem do rio de jan.º se achavão huas devolutas novas da lavr.ᵃ até a chapada da vista do sitio do Guarda-mor g.ᵃˡ, e ribr.º dos Pinhr.ᵒˢ q.ᵉ tem pouca distancia; E porq.ᵉ elle Supp.ᵗᵉ as quer lograr de Sesmaria p.ᵃ as cultivar, e pagar dizimos, me pedia lhe fisesse m.ᶜᵉ mandar dar de Sesmaria as sobred.ᵃˢ terras no referido lugar da Caveyra até a chapada da vista do sitio do Guardamor Garcia Roiz' e Riber.º dos Pinhr.ᵒˢ fazendo pião a ditta estrada do Rio de Janr.º de comprimento de hua legoa de e outra p.ᵗᵉ e de largura o vão q.ᵉ faz da Caveira até contestar com o limite do d.º Guardamor E visto seu requerim.ᵗᵒ e informação, q.ᵉ se me deu, e se não offerecer duvida Hey por bem etc etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 6 dias do mez de Março de 1711.

Ao Cap.ᵐ Antonio Furquim da Luz

An.ᵗᵒ de Albuquerq.º Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesmaria virem, q.ᵉ havendo resp.ᵗᵒ ao q.ᵉ por sua petição me enviou a dizer o Capitão An.ᵗᵒ Furquim da Luz, q.ᵉ elle assistia nestas minas há m.ᵗᵒˢ annos, e dos primeyros Conquistadores dellas, q.ᵉ haverá oito ou nove annos se situou ribeirão abaixo ao pé do Sumidouro, aonde tinha suas rossas e casas e capoeyras lavradas de m.ᵗᵉˢ annos, e as queria lograr em boa fé com tt.º de Sesmaria p.ᵃ sustentação de sua familia, mulher e fl.ᵒˢ q.ᵉ tem em sua Comp.ᵃ e

m.tos escravos p.a o q.e necessitava de terras com largueza, q.e serão sete centas braças; e me pedia lhe fisesse m,co mandar dar de Sesmaria em nome de S. Mag.de as terras e Capoeyras, q.e comprehendem os seus sitios. fazendo testada rio abaixo, comessando da rossa de Estevão Fran.co até o fim da rossa do P.e Vig.o com as braças q.e se achar e cortando p.a o Bromado até Miguel Gracia, e rio assima a mesma largura de sua testada, e da mesma sorte as terras fronteyras ao seu sitio da banda do norte do ditto rio em que estão situados os seus escravos com a mesma testada delle, e de larguesa quinh.tas braças de sertão; E visto seu requerim.to e informação, q.e se me deu, e se não offerecer duvida; Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 28 de M.co de 1711.

Ao Sarg.to mór Paschoal da Sylva Guim.es

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e havendo resp.to ao que por sua petição me enviou a diser o Sarg.to mayor Pascoal da Silva Guimarães, que elle Supp.te se achava nestas minas com sua familia e com trezentos escravos para os quaes lhe erão necessario muitas rossas, e porque as que elle, tinha estavão cansadas, e pertendia botar mattos virgens abaixo circumvisinhos ás suas capoeiras p.a sem empedimento o poder fazer me pedia lhe fisesse merce conceder de Sismaria hua legoa de terra de testada, fazendo piam na sua Capoeyra dos Limoeyros meya legoa rumo direito p.a a Tapunhuacanga, e outra meya p.a o Campo, e para as ilhargas, fazendo Cruz em rumo p.a baixo, e para sima; E visto seu requerim.to e informação que se me deu e se não offerecer duvida Hey por bem etc etc.

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 16 do mez de Abril de 1711.

A João Bap.ta de Carvalho

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo resp.te ao que por sua petição me enviou a diser João Baptista de Carvalho, que elle tinha hum rossado, aondo chamão o Cachambum, o qual pertendia alargar p.a o que queria haver por Sesmaria mil braças de terra em quadro para hua, e outra parte fazendo piam em o dito rossado, e como

erão terras, que estavão devoluto; Portanto me pedia lhe fisesse m.ce conceder-lhe as dittas mil braças de terra por Sesmaria na forma do estylo; E visto seu requerimento, e informação, que se me deu Hey por bem etc etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 17 dias do mez de junho de 1711.—(*Do Livro n. 6 do Archivo Publico Mineiro*).

DESCOBERTA DE DIAMANTES EM MINAS

PETIÇÃO DE BERNARDO DA FONSECA LOBO

Prostrado aos pees de V. Mag.de Bernardo da Fonseca Lobo morador nas Minas do Cerro do frio, termo de V.a nova do Princepe, onde he Sarg.to môr manifesta pello instrom.to authentico de justeficação a f.s 2 ser o primr.o q. em o anno de 1723, p.a o de 1724 descobrio em hũa lavra sua as pedras q. se averiguou serem diam.tes, passado largo tempo sem attenção às deligencias do Supp.to, q. vendo mostravão ser finissimas as dittas pedras deo logo parte ao D.r An.to Rodrigues Banha, q. naquelle tempo era ouvidor da Com.ca do Cerro frio, p.a q. fizesse prez.te a V. Mag.de este descobrim.to, e esta deligencia repitio Varias vezes ao d.o Ministro, dando lhe sempre das d.as pedras, p.a q.e representasse tudo a V. Mag.de e com igual instancia, por lhe parecerem as d.as pedras diamantes, praticou este negocio ao D.r Antonio Ferr.a do Valle, e Mello, q. succedendo no mesmo lugar de ouv.or a q.m tambem o Supp.te deu amostras das d.as pedras, e a mesma diligencia fes com o Gov.or das Minas geraes Dom Lourenço de Almeyda, como consta pella sua carta, copiada f. 5 da mesma justificação e escripta em 1.o de Fevr.o de 1728, onde o d.o Gov.or pede mais pedras, alem das seis, q,e o Supp.te lhe tinha dado, com o fundamento de querer averiguar a qualidade dellas, e podendo-se faser esta averiguação, com as pedras jà dadas, levado o Supp.e do zello de leal Vassalo, e do excessivo desejo de saber se tinha a fortuna de dar utilidade tão gr.de a Vossa Mag.de, mandou ao d.o Gov.or mais vinte pedras, como se vê da resposta copiada na mesma justificação f. 6, de sorte q.e não pode haver duvida em ser o Supp.e o primeiro descobridor pello q.e jurão as testemunhas, com cujos d.os concorda attestação a fl. 19, de M.el da Fonseca de Az.do, q.e foy Secretr.o do governo; e ainda q.e o P.e Antonio X.er de Souza, sem reparar em ser transgressor de huma ley, em q.e V. Mag.de prohibe se lhe falte á verd.e affirmasse ser o descobridor dos dia

m.tos, com tudo o contrario mostra o Supp.e pella seg.da justificação à f. 38 ficando assim pella legal prova, q.e o Supp.e fas prevalecendo a verdade àquella em propria asseveração do d.o P.e Antonio X.or de Souza.

Tambem não ha duvida de faser o Supp.te, logo ás suas mãos e chegarão as d.as pedras exactas, delegencias p.a V. Mag.de ser sabedor de negocio tão importante, tanto assim q.e por An.to Pr.a Gracia, negociante da B.a para as Minas mandou sincoenta pedras, p.a da B.a as remeter ao P.e M.el Paullo da Costa, morador no patio dos Gallegos desta cid.e a q.m o Supp.o, como seu correspondente, escreveo p.a q.e as aprezentasse a V. Mag.de,e vendo o Supp.e q.e as d.as pedras não chegarão as mãos do d.o seo correspondente, receando q.e fossem aprezentadas por diversas pessoas q.e p.a osurpar a gloria do Supp.e, se quizesse constituir descobridor, escrevera á Joam Eufrazio de Figueiroa, Moço da Camara de V. Mag.de e pella carta copiada a f. 8 teve a serteza de não serem entregues, e estando o Supp.e deliberado p.a vir a este Reino aos reaes pees de V. Mag.de lhe sobre veyo a queixa de q.e consta pella certidão f. 30 q.e o impossibilitou.

Além deste descobrimento de q.e rezultou húa emcomparavel utelid.e a Real Coroa de V. Mag.de a qual quis o Supp.e fosse logo notoria, não faltando como leal vassalo a todas as delig.as já com os Menistros de V. Mag.de, e já com o Gov.or p.a mais facilm.te porem na sua real prezença esta noticia tem servido a V. Mag.de na forma seg.te

Na junta q.e se fes em V.a Rica p.a a contribuição do Donativo voluntario q.e se pedio p.a as despezas dos fellecicimos cazam.tos de suas Altezas Serenissimas, asestio o mesmo Supp.e vindo de p.te muy distante, logo q.e foy avizado como consta f. 21.

Concorreo eficasm.te p.a a promesa q.e se fes de 125 arobas de ouro e sendo eleito p.a arecadar a q.ta deste donativo lançado aos moradores da V.a de N. S.ra do Bom Sucesso, e seu termo foi dos primr.os q.e entregou ao Thezr.o do d.o Donativo, quatro centos e noventa e outo outavas de ouro, como consta f. 23.

Na occazião em q.e o Superintendente G.al Pedro Leonino Maris entrou nas Minas novas de Arusuahy p.a estabellecerem as reaes dependencias, maquinando algúas pessoas esquecidas das obrigacoens de Vassallos com aqueles povos p.a q,e faltassem aos tributos devidos, e V. Mag.de foy precizo ao d.o Superintendente p.a evitar Sublevação convocar, as pessoas principaes, e com promptidão acodio o Supp.e com todos os seus escravos armados, e a sua custa, e sem reparar no prejuizo da sua lavoura no mineral, esteve as ordens do Superintendente no arayal todo o tempo q.e foy preciso p.a se evitar tão gr.de desordem, como consta da Certidão f. 24. E finalm.te pello recto procedim,to com q.e o Supp.e sempre se adiantou a todos, no q.e se lhe emcomendava do real Serviço de V. Mag.de se lhe emcarre-

gou a cobrança dos quintos de q.e fazem menção as cartas, ordens, f. 25, f. 26, e fs. 27, e a deligencia tão ariscada e com prejuizo de Vida são evidente de q.e consta f. 28.

E por q.e todos estes servicos são dignos da real remoneração com q.e todos os Soberanos costumão premiarem aos Vassalos q.e trazem utilidades a seus Imperios, e q.e com zello procurão os entereces dos mesmos Soberanos, do qual o Supp.te se fes digno pella incumparavel utilidade q.e por sua fortuna conseguio p.a este Reyno.

Recorre a V. Mag.de p.a q.e por sua Real grandeza lhe faça as m.ces do foro de Fidalgo da Caza, do Posto de Capp.m mor da V.a do Principe, da Superintendencia g.al das d.as minas do Serro do frio, da Alcaydaria mor do mesmo destricto, do off.o de Taballião da mesma V.a ; e de dous habitos de N. S.r Jesus Christo p.a as pessoas q.e cazarem com duas Irmãns orphans q.e o Supp.te tem neste Rn.o , e não junta o Supp.e exemplos de m.ces semelhantes por ser a todos superior a Real grandeza de V. Mag.de — E. R. M.— *M.el Caetano Lopes de Lavre.*

Recompensa ao primeiro descobridor de diamantes em Minas Geraes, Bernardo da Fonseca Lobo

Por rezolução de S. Mag.de de 26 de Fevereiro de 1734, em Cons.ta do Cons.o ultr.o de 14 do d.o mes e anno.

El Rey nosso Snõr. tendo resp.to a lhe reprezentar Bernardo da Fonc.a Lobo, q.e assistindo no Serro do Frio das Minas geraes ser o primr.o q,e no anno de 1723 descobrira os diamantes de q.e logo dera conta ao Ouv.or G.l , e o mesmo praticara com o seu successor, como tambem o fizera a Dom Lourenço de Almeyda G.or que hera da Capp.nia das minas, remetendo-lhe por vezes amostras das mesmas pedras, procurando com instancia q.e sua Mag.de fosse sabedor deste descobrim.to e atendendo o mesmo senhor ao zello com q.e fes todas as deligencias q.e cabião na sua possibilidade p.a que chegasse, a sua real prezença a noticia desta preciosa aparição em satisfação do que Ha por bem fazer-lhe m.ce do posto de Capp.m mor da V.a do Principe em sua vida, dando rezidencia do d.o posto cada trienio e da propriedade do off.o de Taballião da mesma V.a do Principe e de cem mil reis de tença effectiva p.a suas Irmans M.a Nunes Machado e Margarida Nunes Machado, ~~asentados nos Almoxarifados do Reyno em q.e couberem sem prejuizo de terceiro, e não houver prohibição com e vencim.to na forma da ordem de S. Mag.de~~ dos quaes largará cada hũa dellas doze mil reis as pessoas com qu.m cazarem p.a os terem a titulo dos habitos da ordem de Christo q.e lhes mandara lançar. Lx.a Occi.al 12 de Abril de 1734. — Diogo de Mendonça Corte Real — Reg.da a f. 46. — M.el Caetano Lopes de Lavre.

(cta)

v. p. 279

Petição de Silvestre Garcia do Amaral

Snor. — Diz Sylvestre Garcia do Amaral filho de Joaq. Gracia n.al desta cid.e q.e passando a Capp.nia do Rio de Janeiro se empregou varios annos no Serviço de V. Mag.o com grande zello activid.e e prestimo sendo provido pello Gov.or o Capp.m Gn.al q.e foy da d.a Capp.nia Fran.co de Tavora no Posto de Capp.m de mar e guerra ad honorem do Bargantino por invocação N, S.ra do Socorro e S. An.to e passando a Capp.nia das Minas Geraes ser mandado pello conde de Assumar D. P.o de Alm.da Portugal Gov.or q.o foy da d.a Capp.nia a V.a R.l do Sabará a levar alguas ordens bandos e Cartas ao Ouv.or G.l daquella Com.ca por ser pessoa de toda a fidellid.e na occasião q.o se amotinou o Povo da V.a Rica, o q.e pessoalm.to executou dentro de 24 horas ficando ella em hua gr.de distancia, voltando com a mesma brevid.e, e trazendo ao d.o Gov.or a noticia de q.e aquelles Povos q.e antecedentem.te estavão p.a seguir o exemplo do de V.a Rica ficavão pacificos e sosegados cuja deligencia fes a sua custa com bastante despesa de sua fasenda ficando-lhe dous cavallos incapases de serviço obrando nesta e em outras deligencias q.o pello d.o Conde Gov.or lhe forão entregadas do serviço de V. Mag.de como fiel e lial Vassallo deu de todas boa Conta, na mesma ocasião acompanhar ao Sarg.do mor das ordenanças de V. Rica Belchior dos Reis de Mello ao destricto Currallinho e S. B.mau e apasiguar aquelles Povos q.e se achavão inquietos querendo seguir o partido dos Cabeças dos Soblevados, e a prender alguns dos amotinadores q. se havião retirado p.a aquella p.te havendoce nesta deligencia com toda a promptidão e zello de S. Mag,de como leal vassallo aquartellando e dando sustento alguns dias em sua caza assim ao d.o Sarg.to mor como aos mais q.e o acompanharão na d.a deligencia procurando com todo o segredo todas as informaçoens q.e se requerião p.a o bom effeito della e achandosse no anno de 1727 na Commarca do Serro do frio tera a fellecid.e de ser o primr.o descobridor dos diamantes q. ahy se achavão conhecendo-os por haver sido Lapidario e logo partio p.a esta Corte a dar a V. Mag.de a noticia daquelle invento e chegando a Barra desta cid.e o não poder conseguir pessoalmente por vir doente embarcado na Nau de Guerra e hindo a ella o D.tor João Marques Bacalhão por orde de V. Mag.de a faser o exame costumado o Supp.te lhe noticiou a frequencia de Diamantes q.e se achavão nas d.as Minas p.a o faser prez.te a V. Mag.de o d.o Thezouro e p.a melhor averiguaçam das pedras q.e vinhão na d.a Náo chamou ao Supp.e p.a as examinar e sem embg.o da sua infermidade senão poupou a este trabalho declarando ao d.o Menistro serem diam.tes as tais pedras com o qual parecer se conformarão todos os sircunstantes e melhorando da grave enfermid.e q.e pedeceo q.e lhe durou dous annos e meyo recorreo a V. Mag.de com as suas sertidoens originaes de todo o referido para V.

Mag.de ser servido remunerar-lhe o seu serviço e ha q.tro annos se lhe não tem defferido, e porq, se acha pobre e com gr.des obrigaçoens e numerosa familia e quatro filhas donzellas a q. dar estado sem meyos p.a o poder nem grangear por estar m.to emtrado em annos e V. Mag.de por sua real grandeza costuma premiar aos seus Vassalos q.e lhe fazem estes e outros semelhantes serviços como proximamente fes a Bernardo da Fon.ca Lobo q. representando-lhe falçam.te o haver sido o prinr.o descobridor das d.as pedras lhe fes V. Mag.de m.ce da propried.e do off.o de Taballião da V,a do Ribeyrão de Carmo e outras mais m.ces; e An.to Per.a Jardim por condusir do Rio de Janeiro a esta Corte os presos da casa da moeda, e fundição falças que se achou nas Minas fes V. Mag.de m.ce da Serventia do off.o de Taballeão da V.a do Ribeirão do Carmo por tempo de seis annos a vista de V. Mag,de haver remunerado os sobre.dos com as m.ces refferidas parece q.e com m.to mais rezão pode o Supp.te esperar da real grandeza de V. Mag.de remuneração do q. obrou principalm.te sendo de m.to mais relevancia por haver vindo daquelle pais só afim de por na real nott.a de V. Mag.de o envento daquelle innistimavel Thezouro largando os seus entereces e expondosse á tantos trabalhos q.tos padeceo, assim na jornada das Minas p.a o Rio de Janr.o como na viagem p.a esta Corte com g.des despezas com o seu transporte em concederação de tudo P. a V. Mag.de lhe faça m.ce da Serventia do off.o de Contador, e inqueridor, e destribuidor de V.a Rica do Ouro preto por tempo de seis annos, ô de escrivão das execuçoens da d.a V.a, ô do do Ribeyrão do Carmo pello mesmo tempo de seis annos, ô o deffeitor do trapixe de Alfandiga do Rio de Janeiro q.e se acha de novam.te cria do O — o que V. Mag.de for servido por se achar bastantem.te pobre, ou a graça de hua remissão com effeito aos seus papeis. E. R. M.ce — M.el Caetano Lopes de Lavre.

Nova petição de Sylvestre Garcia de Amaral

Diz Silvestre Gracia de Amaral M.or que foi m.tos annos nestas minas gerais aonde sempre asiztio, com todo bom procedimen.to e verdade como a V. X.a lhe sera notorio em cujo tempo asim antes de se fazerem Villas como ao depoiz de feitas, e virem p.a ellas menistros, e Snr.es governadores sempre mostrou ser o Supp.e fiel e Lial Vasçallo de S. Mag.e que Deos goarde, não se popando com todo gasto de sua fazenda e pessoa, expondoçe sempre aos malhores Riscos só afim de se dar a execução as ordenz do dito Snr. Sobre o estabelecimento das cazas de moeda e fundição, como V. X.a milhor verá das copiaz das Sertidoinz que junto oferece; e porque novam.te no anno de 1725 p.a o anno de 1726 sempre o g.or e capp.m general

o Snr. Dom Lourenço de Almeyda e este o mandou chamar sabendo que o Supp.e hera Lapidario de diamantes e lhe mostrou onze pedras, pedindo-lhe com muito segredo lhe declarace se hera ou não hera as ditas pedras diamantes o que o Supp.e fez examinando-as lhe declarou que her ı-o e de boa calidade, milhores ainda que os do Oriente, e que podia S. X.a dar parte, a S. Mag.e porque queria elle Supp.e ter disso algum premio como verdr.o descobridor de tam grande Thezouro descoberto nestas terras minaraiz por quanto S. Mag.e que Deos goarde não devia deyxar de premiar a quem fora o descobridor de tam preciozo Thizouro nunca o dito Snr. Dom Lourenço de Almeyda lhe quiz passar ao Supp.e sertidão dizto, senão pedindo-lhe que tivece segredo e mais segredo passandoçe preto de coatro p.a sinco annos, sem ainda na Corte se saber do tal Thizouro novam.te nestas minas descoberto. Movido o Supp.e do zello e serv.o de S. Mag.e se embarcou em a frotta de 1729 p.a Lx.a a hir dar parte a S. Mag.e o que na verdade se tinha passado neste p.ar e chegou com effeito a Lx.a muito doente e p.a morrer declarou ao mesmo cabo da frotta que hera Dom Manoel Xanxes Bayona e aos menistros que vierão abordo da Cappitania p.a fazer o manifesto como milhor conztará a V. X.a da copia e sertidão junta do D.or Joam Marquez Bacalháo, e feita a dita deligençia como a mesma sertidão declara se meteo o Supp.e em hũa carroaje por não poder hir com o seu pée doente e mizeravel para morrer de que esteve preto de coatro annoz de cama e sem esperança de vida, em cujo tempo vierão varioz sugeitos destas minaz fazendoçe descobridores dos ditos diamantes, como foi hum Bernardo da Fonsequa Lobo e este mal podia ser descobridor se elle no tal tempo não conhecia as tays pedras nem dellas teve noticia senão depoiz que o Supp.e em Villa Rica o tinha declarado ao dito governador como profeçor da Arte de Lapidario. Milhorado que foi o Supp.e da sua enfermidade se pos, em requerimentos com V. Mag.e que Deos goarde, e sempre se lhe consumirão os seus papeiz e requerimentos gastando nizto pertto de coatro annoz thé que novam.te com quartas copiaz de seus papeiz foi S. Mag.e Serv.o remetellos ao Conselho para se poder avirguar, a verdade deste negocio, sem embargo de ter já o d.o Snr. promiado ao dito Bernardo da Fon.ca Lobo parece q.e sempre deve ter suzto o seu requerimento p.a poder ser premiado, poiz verdadeyramente só hé descobridor quem conheçe o que se descobre, e não quem o Ignora a vizta do que P. a V. X.a pello amor de Deoz se digne mandar lhe entregar os seus papeiz com atestação feita da verdade como S. Mag.e que Deos g.e manda pello seu Concelho ultramarino os ditos papeiz entregou o Supp.e a V. X.a no rio de Janr.o com a chegada da frotta de 1736 e com emformação De V. X.a quer o Supp.e hir outra ves p.a L.a aos reaes pez do dito Snr., ainda que velho pobre e arastado, tem tres filhas e algũas netaz e netoz para secorrer e amparar; a sim espera da Be-

nignidade de V. X.ª o socorra e ampare com juztiça no seu requerimento por quanto o officio que sua Mag.ᵉ foi servido dar-lhe de taballião em Santos emquanto não se despacha vão os seus papeiss ervio somente hum anno pelo pouco rendimento e maos abuzos em que estão criados semelhantes officioz em a Villa de Santos o que tudo ha de milhor constar da atestação que o Supp.ᵉ tirou pello menistro da dita Villa e do Ouv.ᵒʳ de S. Paullo e do mesmo provimento que tambem aquy junto offerece Vera V. X.ª toda a verd.ᵉ do deduzido em sua petição. E. R. M.ᵐᵉ.

Ordem régia em favor de Sylvestre Garcia de Amaral

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.ᵐ e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné &.

Faço saber aos q.ᵉ esta minha Provisão virem q.ᵉ tendo respeito a me representar Sylvestre Garcia do Amaral haver sido descobridor dos Diamantes e havendo-me por este serviço requerido premio, por occasião de doenças q.ᵉ padescera não podera proceguir no dito requerimento e agora se pedia informação ao Governador das Minas; e se lhe fazia precizo hir pessoalmente buscalla para aclarar ser elle o primeyro descobridor dos ditos Diamantes, e não hú Bernardo da Fonceca Lobo que com menos verdade impetrara e conceguira de mim varias merces inculcando-se ser o q.ᵉ havia descuberto as taes pedras, e porq.ᵉ se achava pobre e com filhas q.ᵉ na aozencia do Suplicante perecerão, e naquella viagem havia fazer grandez desp.ᵃˢ, me pedia lhe fizesce merce mandar-lhe passar por ora provimento da Serventia de qualquer officio que se achar vago nas mesmas Minas por tempo de hum anno; e attendendo as suas razões Hey por bem fazer-lhe merce da Serventia do officio de *Tabellião da Villa* de Santos por tempo de hum anno com declaração que no fim delle contribuirá com a terça parte de tudo o q.ᵉ render dentro do dito tempo o referido officio, cazo q.ᵉ paga ella fiquem ao Servintuario duzentos mil rés, fora o que dará fiança idonea e abbonada na forma q.ᵉ tenho resoluto, com o qual havera o ordenado q.ᵉ lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e percalsos q.ᵉ direitamente lhe pertencerem — Pello q.ᵉ mando ao meo Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, maes Ministros e pessoas a q.ᵉ tocar dem posse ao dito Sylvestre Garcia do Amaral do referido officio, e lho deixem servir por tempo de um anno, e haver o dito ordenado (se o tiver) proes e percalços como dito hé, e elle jurará na forma costumada de q.ᵉ cumprirá com as obrigacões do dito officio de q.ᵉ se fará assento nas costas desta Provizão q.ᵉ mando se cumpra e guarde e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se conthem sem duvida al-

guma, e vallerá como Carta sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.º 4.º em contrario; e pagou de novo direito seis mil rz.es que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Bottelho de Ferreira a f.s 20 do L.º 2.º de sua receita como constou de seo conhecimento em forma registado no L.º 1.º do registo geral a f.s 350 — El Rey nosso Senhor mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargez e Goncalo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.os do seo Cons.º ultr.º Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a dezouto de Janeyro de mil sete centos e trinta e seis. O Secretario M.el Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. M.el Ferz.' Vargez. Gonçalo M.el Galvão de Lacerda.

Por desp.º do Cons.º ultr.º de 13 de Janeyro de 1736. — Joseph Vas de Carvalho.

Reg.da a f. 114 v.º do L.º 22 de officios da Secretr.a do Conselho utr.º Lx.a Occid.al 19 de Janr.º de 1736. — M.el Caetano Lopes de Lavre.

P. g. Duzentos r.s e aos officiaes seis centos e vinte r.s. Lx.a Occi.al 20 do Janr.º de 1736. — Dom Mig.el Mald.do.

Cumprace como nesta se conthem entrando o provido no lugar do T.am mais moderno nesta V.a e registece esta Provisão adonde tocar. Santos 12 de Ag.º de 1736. — F. C.

Cumprasse. S.tos 14 de Agosto de 1736. — H. Pimentel.

Tomou juramento perante mim na forma da ley, e ordem de S. Mag.e. S.tos era ut supra. — H. Pimentel.

Documentos das petições de Sylvestre Garcia do Amaral

João Marques Bacalhão, Dezembargador da caza da Supplicação desta Corte, e cavalheiro professo na ordem de Christo &.

Certifico que chegando ao porto desta cidade a frota do Ryo de Janeiro no anno de mil sete centos e vinte e nove, hindo a bordo da Capitania della de que era Capitam de mar, e guerra Dom Manoel Henriques, achey nella a Sylvestre Garcia do Amaral, que tinha vindo na mesma Náo, só com o disignio de fazer prezente a S. Magestade à frequencia de diamantes que se achavão nas ditas Minas, e que como entendia não teria esta noticia chegado a prezença do dito Senhor, me requeria lhe fizesse prezente, visto elle o não poder fazer por vir doente; e sem embargo da sua enfermidade, continuando eu o rezisto que se pratica para melhor adeverigoação das pedras que aparecerão na dita Náo, chamey ao dito Sylvestre Garcia do Amaral para as examinar, por achar diferentes pareceres se erão ou não diamantes, a que elle deo inteiro cumprimento, não se poupando ao trabalho, ainda enfermo, e me declarou serem as taes pedras diamantes;

cujo conhecimento tinha por ter sido Lapidario, com o qual parecer se conformarão todos os circumstantes; pelo que o julgo merecedor de toda a merce que o mesmo senhor quizer fazer-lhe. Passa o referido na verdade o que affirmo de bayxo do juramento do habito de Christo que professo. Lisboa Occidental dés de Janeiro de mil sette centos e trinta e dous. — João Marques Bacalháo.

RECONHECIM.TO

Reconheço o sinal asima ser do Dezembargador João Marques Bacalháo por haver visto seus semelhantes Lisboa Occidental doze de Janeiro de mil sete centos e trinta e dous. Sinal publico Em testemunho de Verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertey com a propria a que me reporto que passei em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia do Amaral por quem me foi aprezentado o lha torney a entregar que assignou de como a recebeo Lisboa Occidental doze de Janeiro de mil sete centos trinta e dous an.s e eu José An.to de Barbuda Lobo t.am p.o E notas por S. Mag.e na Cid.e de Lx.a a subscrivy. P. g. sessenta r.s

Em tt.a de verdade. — Jose An.to de Barbuda Lobo. — Silvestre Garcia do Amaral.

DOM PEDRO DE ALMEIDA E PORTUGAL, CONDE DE ASSUMAR COMMENDADOR DA COMENDA DE SÃO COSME E SÃO DAMIÃO DE ASEVE DA ORDEM DE CHRISTO DO CONSELHO DE SUA MAGESTADE, SARGENTO MOR DA BATALHA DOS SEUS EXERCITOS. GOVERNADOR DA CAPITANIA DE SÃO PAULO E MINAS, ETC.

Certifico que sendo mui conveniente ao serviço de sua Magestade que Deos guarde mandar por huma pessoa de toda a satisfação, e fidilidade na ocazião que se amotinou o Povo de Villa Rica, a Villa Rial do Sabará, algumas ordens, bandos e cartas remettidas ao Ouvidor daquella Comarca, ordeney a Sylvestre Garcia do Amaral se pusesse prompto com toda a brevidade para hir a esta deligencia, e com effeito foi dentro em vinte e quatro horas, a dita Villa, ficando ella em huma Larga distancia, e com a mesma brevidade voltou, trazendo-me a notícia de que aquelles Povos, que antecedentemente estavão para seguir o exemplo dos de Villa Rica, ficavão pacificos, e sossegados com a publicassão dos meus bandos, em cuja deligencia me consta, que deixara dous cavalos seus incapazes de serviço, e que fizera bastante despeza de sua fazenda; e para tudo o que lhe encarreguei do servisso de Sua Magestade, o achei sempre prompto, com aquelle zelo, e fidelidade, que se devia esperar de hum Leal Vas-

salo do dito senhor ; pelo que se fas digno, e merecedor de toda a honra, e merce, que Sua Magestade for servido fazer-lhe: passa o referido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos ; e por me ser pedida a prezente a mandey passar por mim assignada : Villa Rica dés de Setembro de mil sete centos e vinte — Conde Dom Pedro de Almeyda.

RECONHECIMENTO

Reconheço o signal asima ser do Exsellentissimo Conde Dom Pedro de Almeyda, por baver visto seus semelhantes. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos e trinta e hum (Sinal publico).

Em testemunho de verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertey com a propria a que me reporto,que passey em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia do Amaral por quem me foi prezentada e lha torney a entregar que asiguou de como a recebeo. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos trinta e hum an.ª E eu Jose An.to de Barbuda Lobo t.am p. de notas por S. Mag.e na cid.e de Lx.a a subscrevy. pg sessenta rs. Em tt.o de verd.e Joseph An.to de Barbuda Lobo. Silvestre Garcia do Amaral.

Bernardo Pereira de Gusmão Noronha Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca do Ryo das Velhas, Juiz dos feitos da Coroa Auditor geral da gente de guerra etc.

Certifico que na ocazião em que se soblevou o povo de Villa Rica comarca de Ouro preto, me fes o Conde Governador Dom Pedro de Almeyda varios avizos com algumas ordens, e bandos que me mandou para se publicarem nesta Villa, e nas mais da comarca, afim de segurar os Povos della no sossego em que se achavão para não imitarem os soblevados por meyo das sugestaçoens que ocultamente lhe introduzião ; e hum dos ditos avizos e ordens me levou Sylvestre Garcia do Amaral, que pela brevidade com que me fes delles entrega, reconheci o muito cuidado, e disvello, que pos na deligencia, a que foi mandado : pedindo-me logo resposta para constar ao dito Conde general o zelo com que se houve em materia tão importante ao servisso de Sua Magestade que Deos guarde com o risco de sua vida e despeza de sua fazenda ; e porque se fas digno, e merecedor de toda a honra, e merce que o dito senhor for servido fazer-lhe : passa o referido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos ; e por me ser pedida a presente a mandey passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas. Villa Real quatro de Agosto de mil sete centos e vinte — Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha. (Sello) — Conde Dom Pedro de Almeyda.

RECONHECIMENTO

Reconheço o sinal asima ser do Excellentissimo Conde Dom Pedro de Almeyda por haver visto seos semelhantes. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos e trinta e hum. (Signal publico.) Em testemunho de verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertey com a propria a que me reporto que passey em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia do Amaral por quanto me foi prezentada e lha torney a entregar que assignou de como a recebeo. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos trinta e hum an.os E eu José An.to de Barbuda Lobo t.am p.o de notas por S. Mag.e na cid.e de Lx.a o escrevy. Pg. sessenta rs. Em tt.o de verd.e Jose An.to Barbuda Lobo. Silvestre Garcia do Amaral.

Belchior dos Reys de Mello Sargento mòr do Terço da ordenança de Villa Rica etc.

Certifico que ordenando me o Excellentissimo Conde de Assumar Governador e Capitão general deste governo na ocazião das soblevaçoens que ouve nesta Villa Rica, foce com os meos escravos armados, e alguma gente da ordenança a apaziguar os povos do destricto do curralinho, e são Bartholomeo, que se achavão inquietos com intento de seguir o partido dos cabeças, e a prender alguns dos amotinadores e cabeças que se havião retirado para aquella parte me foi precizo valler nesta occazião de Sylvestre Garcia do Amaral para me acompanhar nesta dilligencia; o que fes com toda a promptidão, e zelo do servisso de Sua Magestade como leal Vassalo; e outro sim me aquartelou, e deu todo o sustento que me foi necessario a mim, e aos mais, que me acompanharão na dita diligencia, em sua caza alguns dias que ahi estive procurando por sua pessoa todas a informações em segredo, que se requerião para o bom effeito desta diligencia, o que no tempo prezente se achava em poucas pessoas, pela oppozição que todos tinhão ás ordens de Sua Magestade que Deos guarde sobre o estabelecimento das cazas de fundição. Pelo que se fas digno e merecedor de toda a honra, e merce que o dito senhor for servido fazer-lhe. Passa o refferido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a prezente a mandei passar por mim assignada. Villa Rica des de Septembro de mil sete centos e vinte — Belchior dos Reys de Mello. —Conde Dom Pedro de Almeyda.

RECONHECIMENTO

Reconheço o sinal asima ser do Excellentissimo Conde Dom Pedro de Almeyda por haver visto seos semelhantes. Lisboa occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos e trinta e hum (Signal publico) Em testemunho de verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertei com a propria a que me reporto que passei em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia de Amaral e assignou de como a tornou a receber. Lisboa occidental dezoito do Dezembro de mil sete centos trinta e hum an.s e eu José An.to de Barbuda Lobo t.am p.o de notas por S. Mag.e na cid.e de Lx.a a sobscrevy.

Pg. sessenta rs.

Em tt.o de verdade — Silvestre Garcia do Amaral. — Joseph An.to de Barbuda Lobo.

GRANDE DIAMANTE ROUBADO

PETIÇÃO A D. JOÃO V ACERCA DE UM DIAMANTE DO TAMANHO DE UM OVO, ROUBADO AO SUPP.te MANOEL RODRIGUES NUNES

SENHOR — Diz Manoel Rodrigues Nunez morador na cid.e do Ryo de Janeiro com sua mulher e filhos há trinta e sette annos, q.' no anno de mil sette centos e trinta lhe viera das Minas hum diamante bruto do tamanho de hum ovo q.' pezara vinte e seis outavas, e por ser dos primeiros que se descobrirão em aquelle tempo haver pouco conhecimento de diamantes brutos naq.la terra o não conheceo com certeza o Ourives do Ouro Francysco Glz.' Payva, a quem o mandou mostrar p.a o examinar, e pondo-o no cepo aonde o segurou com hum martelo á terceyra pancada abrio, ficando hu'a parte mayor q.' a outra o q.e fizerão ignorantemente pello não conhecer antes de partido como atesta na sua certidão junta, e porq.' o Supp.te ficara desgostozo de se lhe partir hu'a pedra tão precioza,e singular a guardava na gaveta de hum bofete que tinha na primeira salla das suas Cazas, e procurando-a em Mayo de 736 — a não achara, e despois disso soube que sua mulher em Mayo de 735 a tinha mostrado a seu Primo Antonio Joze de Banhos Motta q.' tinha communicação na Caza com o f.o della morador na d.a cidade aonde tem logea de mercador junto ao Carmo, e se ad'mirou de ver a pedra de tanta grandeza, e vendo-a recolher na mesma gaveta não socegara em todo aquelle mez de Mayo, e Junho, e indo a caza do Suppte todos os dias e noutes esperar sem duvida occazião de a roubar por certo o fizera na noute do primeiro de Julho do d.o anno de 1735 em q. o Supplte com toda a sua familia se achava nas Cazas interiores devertidos com a occazião de dar estado a huá f.a sua no dia seg.te, e porq.' vendo o d.o Ant.to Joze de Banhos estar Livre, e solitaria a d.a

primeyra salla em q.e estava a pedra pedira hua camiza p.a vestir com o pretexto de estar suado na alcoba da mesma sala aonde ficou só p.a esse effeito, e despois de a ter vestida se encostou no bofete aonde por esquecimento ficara as chaves de hu'a das suas gavetas e p.a ficar só mandou a escrava chamada Violante q.' lhe tinha levado a camiza buscar hum pucaro de agoa, e vindo com ella achou ao d.o Antonio Jozé com a d.a pedra nas mãos vendo-a á Luz do Candieyro, e despois entrou a persuadir a d.a escrava dizendo lhe q.' a quer ia forrar, e mandar p.a a Bahia, ou p.a este R.no p.a caza de sua May, aonde tem sua mulher, e porq.' na mesma occazião lhe vio tambem a d.a pedra nas mãos hum f.o do Supp.te por nome Manoel Nascentes Pinto principiou a presuadir a sua Prima mulher do Supp.te q.' lhe desce o d.o f.o p.a mandar p.a Coimbra, e lhe fazer patrimonio de seis mil cruz.dos em huns campos que tinha na sua terra e q.' emq.to a Frota não partia lho deixasse ter em sua caza de donde o remetia aviado de tudo o necessario,e isto p.la razão de o ter visto com a d.a pedra, e recolhel-a na sua algibr.a tendo talvez intento de dar fim ao d.o rapàs assim como o queria dar a d.a escrava. Porque sendo em vinte de Junho do anno de 1736 estando o Supp.te de Semana na Caza da moeda aonde hé moedeyro, e sua mulher em húa Novena no Citio de N. S.ra da Gloria foy o d.o Antonio Joze de Banhos a Caza do Supp.te em companhia de um seu escravo por nome João com algúa roupa, e deixando-o na escada entrou p.a dentro, e buscando occazião de fallar só com a d.a escrava Violante lhe disse q.' se fosse com o d.o escravo q.' por ella estava esperando na escada e obedecendo lhe sahio atráz della e forão p.a o Citio de N. S.ra do Rozario aonde a quis vestir em trajos de homem o q.e ella não concentio e sendo jà outo horas da noute forão p.a a Ladeyra da Sé Velha de donde mandou ao seu escravo buscar a caza hum barbante, e hum prego e despois de voltar com elle subirão todos p.a o largo da Sé de donde forão p.la Ladr.a do Colegio q. vay p.a Mizericordia sahir a praya de S.ta Luiza de donde derão Voltas e sahirão á Igreja N. S.ra do Monte do Carmo àonde mora João de Oliveyra Cardozo a q.m entregou a d.a escrava dizendo-lhe q.' sua Prima mulher do Supp.te lhe pedira q. lha tirasse de caza, e a mandasse na frota p.a este R.no para caza de sua Mãy por andar mal encaminhada com o Supp.te e q. no entanto a tivesse fora da cidade o que crendo o d.o João de Olivr.a a remeteo por via de João de Oliveyra Cabral morador ao pé da Sé Velha para o aguaçul a caza de hum seu cunhado Silvestre Roiz' indo a d.a escrava com o nome mudado de Violante em Maria aonde declarou que este não era o seu nome senão o de Violante e q.e o Supp.te era seu senhor, e a mandasse p.a sua caza p.la ter desenquietado della o d.o An.to Jozé com o pretexto de a querer forrar, e tendo o Supp.te esta not.a se queixou a Paullo Ferreyra de Andrade cunhado do Supp.te q.e lho estranhou m.to, e fez remeter a

d.ª eserava p.ª Caza do Supp.te no fim de trinta e tantos dias aonde confeçou tudo o referido, e com ella concordou o d.º f.º, e mandando pedir a d.ª pedra ao Supp.do por intropostas pessoas respondeu que o Supp.te não havia de justificar que elle lhe furtara a d.ª pedra fiado na inhabilidade das d.as duas testemunhas de vista, escrava e filho do Supp.te. Pello que se resolveo o Supp.te a vir a esta Corte aos Reaes pez de V. Mag.e fazer esta reprezentação para não accuzar criminalm.te ao Supp.do mas p.ª q. V. Mag.e seja serv.do provelo de remedio necessr.º p.ª q.e o d.º diamante possa aparecer dando-se credito as d.as duas tes.tas, e com o q.' Mais depuzerem e os mais sobre as d.as circunstancias do retiro da d.ª escrava Violante, e pertenção que teve o Supp.do sobre querer tambem retirar o f.º do Supp.te, se proceda a prizão contra o mesmo Supp.do mandando se meter no segredo, e fazerem se lhe preguntas athé confeçar o roubo do d.º diamante, e o entregar, ou declarar com q.m fizera negociação com elle, e a quem o entregara e em cuja mão para perdoando lhe o delicto porque o Supp.te só pertende q. elle o exiba pois só p.ª osse effeito veyo a esta Corte cheyo de achaques deixando sua mulher, e f.os não só p.la utilid.e de poder recuperar tão gr.de perda mas tambem p.la gloria q.' terá de q.' pedra de tão gr.de preço e estimação fique no R.l thezouro do V. Mag.e pois hé a mayor e melhor q.' tem sahido das Minas, e não poderá ter outra semelhante outro algum principe da Europa, mandando-lhe V. Mag.de dar o q.' a sua R.l grandeza for serv.do para remedio de sua mulher, e f.os q.do a d.ª pedra aparecer.

P. a V. Mag.de seja serv.do em atenção do refferido mandar passar ordem p.ª q.' possão ser legaez test.as de furto do d.º diamante a d.ª escrava Violante e o f.º do Supp.te Manoel Nascentes Pinto e com o que elles jurarem, e as mais pessoas sobre a publica voz e fama, e duas circunstancias do retiro da d.ª escrava e de seo f.º seja o Supp.do prezo no segredo, e nelle se lhe façam as perguntas necess.ras athé confeçar o d.º furto e entregar o refferido diamante p.las confrontaçõez declaradas na certidão junta, ou declarar o q. lhe fez e aonde pára perdoando-lhe o delicto porq.' o Supp.te o não accuza, e só pertende a restituição da d.ª pedra p.ª effeito de ficar no R.l thezouro do V. Mag.de pois hé digna delle, remunerando-lhe ao Supp.te com o q.e for serv.do p.ª seu amparo, e de sua mulher e filhos e R M.ce — M.el Caetano Lopes de Lavre.

Certidão

Digo eu Francisco Glz.' Paiva Ourives do ouro q.e sou nesta cidade do Ryo de Janeiro, e nella morador aonde sou cazado q.e hé verdade que no anno de 1730 Mandou Manoel Roiz.' Nunes a minha caza

IMPOSTOS NA CAPITANIA MINEIRA

Clamores e supplicas das Camaras em nome do povo

Snr. — Por se achar vivendo em successiva opreção o Povo destas minas gemendo não tanto com o pezo dos quintos q.e a V. Mg.e pagão, porq.e esses se podem dizer tributo devido, inda q.e deva ser cencivel pagallo q.m não he minr.o, como com os insuavis acessorios q.e em pena se estabeleceo em direitura contra os rebeldes, nos impele a obrigação de accodir pello bem publico dar esta conta a V. Mag.e lembrados de q.e na criação das intendencias ficou salvo ao povo e cam.a o direito de propalar o seu vexame a todo o tempo q.e se sentissem agravados no q.e V. Mag.e logo mostrou o disvello com q.e por Pay commum detestava tudo o q.e fosse fechar as bocas p.a a exclamação das queixas. (Não ha duvida q.e em outro tempo em q.e nesta V.a havia Caza de moeda por girar entre todos a utillid.e reinava alegria de q.e abuzarão os homens p.a se verem tristes, necessaria conce. quencia daquelle vicio, mas hoje sentem o damno e vivem afflictos, e poderá ser não o estivessem se ainda com este tributo foce concedida a Caza da moeda) Dous são os principaes motivos do seu sentim.to envoltos no modo com q.e se cobrão os mesmos quintos de V. Mag.e sem q.e dahi se estraya outra couza mais q.e prantos, clamores, e ruinas populares e de nenhuma sorte proveito á sua real Faz.da. O primr.o consiste em q.e determinando-se q.e cada seis mezes se pague certa quantia por capitação pena de pagar mais hum quarto de outava de Ouro, senão espere ofim delles p.a executar-se a pena, q.do esta supoem delicto e só deve chamar-se delinq.te o q.e falta a tempo devido pois se experimenta q.e passados dous mezes e meyo ja são incursos na multa, constrangendo-se a toda pessoa a q.e pague tres mezes e meyo antes do tempo vencido. (O segundo fundasse na esperiencia continua da confiscação dos escravos ja manifestados todas as vezes q.e seus senhores não pagão a capitação delles no fim dos seis mezes

por q.to q.e se confisquem bens a aquello que omitio manifestallos não he rigor, he justiça, mas q.o sinta a mesma pena o q.o só pecou em não pagar q.do devia parece digno de compaixão ; ja q.e tarda com a solução executasse, q.o não he pequeno castigo, pois as necessidades q.e se opoem a toda a Ley o fazem este povo merecedor de todo o disfarce). Bem se conhece q.o a falta de descobrim.os e extincção do Ouro dos q.e ha antigos desculpa a este Povo constituhido na mayor mizeria ; porem ainda assim se não paga alguma pessoa sejão lhes arrematados tantos escravos q.e bastem p.a pagam.o da divida, mas não se lhe confisquem todos os de q.o não pagou, antes se lhe entregue o resto havendo : Logo vivirião os moradores com menor operção ainda que esta só se extinguiria com V. Mg.de se dignar mudar em outro arbitrio o mesmo exibteto, pois não faltará modo com q.e V Mg.de a concigna com mayor segurança e socego dos Povos. Esperamos da clemencia de V. Mg.de o remedio q.e supplicamos p.a q.e não peressão os viventes sem consolação : com cuja M.oe ficarão estes Povos satisfeitos e com a Lembr.ca de todos rogarmos a Deos p.la vida de V. Mg.de e aum.o desta Monarchia. D.s g.de a real Pessoa de V. Mg.de m.s a.s—V.a Rica em Cam.a de 5 de julho de 1741 — M.el Matheus Tinoco — Jose de Ar.o Correa — Pedro Gomes Lima — Manoel da S.a Couto — João da S.a e Almeida — M.el Roiz de Alm.da— M.el Coetano Lopes de Lavre.

Senhor. — Como fieis, e liaes vassallos de V. Mag.de nos deliberamos a fazer a seg.te representação a nosso sempre sobre modo amado Rey, Pay e Senhor.

Hé a representação mais principal q.e fas esquecer de todas por necessitar de promptissimo remedio acudir V. Mag.de ao Povo deste continenti reduzido a ultima mizeria no modo ou forma com q.e se acha estabelecido a Capitação por todo Dir.to devino e humano, reconhecemos q.e se deve tributo a V. Mag.de, o qual consiste na contribuição dos Povos em reconhecim.to do Senhorio do Seu Monarca de q.m depende toda sua conservacão : So representamos q.e não he proporcionado o repartim.to com q.e se estabeleceu o tributo : pois sente mayor gravame o pobre, q.o o rico a resp.to dos commerciantes do pais q.o nestes não há necessid.e de escravos p.a o expediente e aproveitam.to de aventejados lucros ; ficando desta sorte todo o cargo sobre os Lavradores, e mineyros, e a utilid.e nos q.e entram das conquistas a sangrar o corpo todo de hum meserando corpo deste Povo, cujo laboriozo exercicio hé estar actualmente cavando a terra com o risco, e falencia q.e hé notorio).

Expomos este comum sentim.to lembrados de q.e na creação do referido tributo ficou salvo ao povo o dir.to de representar o seu vexame a todo o tempo q.e se sentisse gravado. Para verdadeiro conhe-

cim.to da infalivel certeza desta queixa podem informar os mesmos Ministros da Intendencia que sam os que diariam.te exprementam a impossibilidade dos moradores, a difficuldade e atrazam.to da cobrança, e os continuos clamores, e lagrimas dos pobres.

A V. Mag.de não há vassallo q.e possa, nem deva faltar a ver.dde em ponto q.e maes indezivel seja. E assim fica a esperança neste Povo de q.e sendo V. Mag.de servido atender esta representação infalivelm.te se apiedará de seus vassallos debaixo de cujo amparo se denominam temporalm.te bem aventurados mais q.e nunca os Portuguezes deste secullo.

E de toda a sorte pedirem com insessantes rogos a D.s conservo a vida, e saude de V. Mag.de com sucessivas felicidades na Monarchia. V.a nova da R.a em Camera do primeiro de Setembro de 1742 — Os maes Leaes Vassallos de V. Mag.de—Lou.co Bott.o Fogaça—Jozé da S.a Braga — Amaro Gliz da S.a — Lou.co Gomes de Mac.do — Fran.co Gervazio — M.el Caettano Lopes de Lavre.

Senhor. — Os Officiaes da Camara da V.a do Ribeyrão do Carmo não podemos deixar como Vassallos tão leaes de pormos na presença de V. Mag.e os inconv.tes e prejuizos que sentem os povos destas Minas, na forma que se pratica na arecadação do real quinto podendo dar se lhe melhor methodo, sem terem prejuizos os Vass.os de V. Mag.e nem deminuição a real Fazenda, e p.a melhor especificação destes prejuizos de que somos informados, e dos remedios com que devem ser providos representamos a V. Mag.e, como temos feito mais sucintamente em outras occazioens; e huma, e outra couza, na certeza de que a real intenção nada mais dez.a evitar que a vexação de seus povos.

Damno, e inconveniente da forma, e methodo com que se arecada o real quinto, se descobre na dezigualdade com que se cobra dos que minerão, e estrahem o ouro com seus escravos, e dos que apenas possuem os precizos p.a seu serviço, sem delles receberem o outro algum emolumento, cujo numero he muito concideravel nesta Provincia, pensão indispensavel principalm.te aos mor.es que por meyo de aliança conjugal, enobrecem as povoaçoens com a produção de homens livres para o serviço da Republica, a conservação de escravos e escravas p.a os misteres domesticos, cuja falta se nota, como indecoroza em qualquer mediano estado.

Damno, e inconv.te se manifesta não só em ordem ao comum mas tãobem ao interesse da real Faz.da, em que sendo a fabrica dos escravos que minerão o instrumento essencial de se estrahirem os haveres mineraes dos quaes se deriva o preciozo quinto devido incontestavelm.te a V. Mag.de por seus fieis Vass.os que habitão esta Provincia, he certo que nelles imprime o curso dos annos aproveita

idade menos apta para aquelles laboriozos serv.os e de ordinario em déz annos de minerar, ou em montes, ou em Rios se atrazão tanto em forças os escravos, que fica inutil o serviço por falta daq.las, e p.la copea de enfermed.es, contrahidas no mesmo exercicio, que por extenço ponderão os naturaes que observarão os damnos do ar reprezado nas cavernas subterraneas, que escallados os montes, e transferidos os Rios penetrão os Minr.os em demanda do precizo metal. Deste damno rezulta ponderada, e attendida a pouca conv.a que se exprimenta, que os Mineiros que ha déz annos pagão por capit.am ao real quinto, deminuhida a sua fabrica não cuidão em restauralla com subrogação de outros escravos, o que observa a curiozid.e mais attenta, e a critica mais rigoroza, sendo maxima politica, que tem igual predicado o conservar o adquirido, que a adquerir de novo em se não conservarem as fabricas, dos Minr.os, e continuadam.te se deminuirem se vão attenuando as suas posses em forma, que em pouco tempo ficarão exaustas, e sem poderem corresponder ao real quinto continuando o prez.te sistema, e methodo de sua arecadação q.do transformado este se considera praticavel a solução sem os inconvenientes de se acabarem as fabricas mineraes p.la falta de esperanças uteis que sempre forão alimento saborozo dos que lavrão.

He effeito deste mesmo inconven.e a deminuição do culto devino, que a pied.e Regia com zello tão extremozo sempre augmentou com a magnificencia mais religioza pois vendosse sem assistencia de meyos os fieis vassallos de V. Mag.e que imitavão no modo possivel o suave preceyto do real exemplo omitem aq.la vereda do Divino agrado que frequentavão liberalm.e em outro tempo.

E da mesma origem dimana o Sentir o real patrimonio damno na deminuição de escravos sendo m.to menor a frequencia do neg.o p.la falta de sahida na concideração da penção que consigo trazem, como nas f.das por não haverem Minr.os, que comprem e paguem, e sendo a Agricultura em que se lavra ouro, e o comercio dous nervos do venturozo dominio e felicissima Monarchia de V. Mag.e se debelitão p.lo methodo do prez.te sistema, e sabendo todos os seus fieis Vass.os que todo o real disvello tem por objecto a felecidade dos seus povos, esperão com o mayor alvoroço a provid.a de V. Mag.e, que os releve dos inconv.tes expressados.

E como a convenção em que se estabeleceu aquelle methodo da solução do real quinto rezervou o recurso a V. Mag.e no cazo de parecer muito oneroso aos povos o d.o methodo, com tanto que não tivesse detrimento a real Fazenda, e por esta rezerva nos pressuadirmos será do agrado de V. Mag.e a Segnificação dos meyos, que se podem seguir, daqui em diante na cobrança do real quinto com igual emolumento, q.do não seja mayor, com a mais profunda submição, representamos a V. Mag.e que a renovação da caza da Moeda era meyo que asegurava a V. Mag.e mayor emolum.to no real quinto, e remo-

via todos os inconv.tes que o prez.te systema tem produzido, e por elle se conseguião m.tas utilidades ao publico, ou se attendão as quebras no ouro q.e de hum a outro pezo sempre ha, ou a abundancia que no Paiz causa a moeda.

Tem contra sy este meyo o péssimo exemplo que a temerid.e de alguns ambiciozos cometeo com geral escandalo adulterando a moeda, e ozurpando sacrilegam.te a regalia, atributo o mais delicado, e inseparavel da S. Mag.de, e descaminhando o ouro de q.e se devia o real quinto; Porem o insolente procedim.to se ouvesse de attender-se em damno de todos punida a innocencia de todos com a mald.e offendida ficava a Just.a destributiva, e nascerião as injurias donde promanão as equidades, que intredito geral não mereceria aprovação sem attender se que mais herão os indignos da pena que os culpados, não seria reprehencivel o procedim.to de Constantino na devastação da Thezalonica, se pella de hum ouvesse de punir-se m.tos que nella incorrerão, se porque pode cauzar incendios, se ouvesse de prohibir o fogo, que incomodos não padeceria o Mundo; e com tudo pervaleceo na Provid.a increada a utelid.e daquelle elemento ao damno previsto que podia occasionar. Não descobrio até agora o discurço humano, outro meyo para refrear as culpas, mais que o temor das penas, he V. Mag.de Ley animada, em cujo arbitrio, estão os premios, e os castigos, e por meyo de huns e outros, facilm.te pode dar provid.a dessa dezordem quando a ambição pertenda machinar algum descam.o em fraude do real quinto, e o exemplo será fiel testemunho de ser este o remedio contra aq.la ouzadia, e não será necess.a m.ta repetição p.a constar da emenda, pois costumão cahir os Rayos com terror de m.tos e damno de poucos.

Não se ignora, Senhor, que destas Minas se faz remessa de ouro mais avultado, que parece não comresponder ao emulom.to do real quinto, mas essa que parece incoherencia procede da deziguald.e que necessariamente enfluo o sistema da capitação pois pagando hum Minr.o dos que venturozam.te descobrem ouro em seus serviços a ditta capitação de seus escravos, e ficando-lhe livre o mais ouro que tirou e pagando tão bem o que sómente encontra despezas sem conseguir lucros, paga este mais do que pode, e aq.le menos do q.e devia, e por este principio remetendo o q.e achou haveres ouro com abundancia, o que não faria sem pagar o quinto estabalecendosse a caza da Moeda, e o que não encontrou conven.a não podendo com essa copea enviallo precizo se faz, que seja dezigual a solução do quinto real a computação do ouro que se tira.

Porem nesta deziguald.e ainda outro inconven.te se involve, e he que o minr.o alcansado, e q.e não consegue conven.a p.a a solução do r.l quinto, nos termos do methodo prezente necessr.am.te se vale do meyo possivel p.a pagar, e não tendo ouro (q.e estes são sem comparação os mais delles) de dous meyos elege hum, ou pede emprestado

ao outro que pode, e ahi mais se atraza, com mayor empenho, ou leva p.ª pagar os ouros lavrados de sua familia e ahi vay seguindo, o damno, porq.º o tempo de remir não o podendo fazer vê com m.ta penalid.e, reduzido a massa informe, o q.º no feitio tanto lhe havia custado, reduzido ao ornato das matronas a hum emp.º sem remedio, e o estado dos Minr.os p.lo comum a huma impossibelidade, que os obriga a fugirem p.ª outros Paizes, e sendo grandes as fabricas, p.la pratica do prez.te methodo he inevitavel o damno, não sendo pouco p.ª attendido o da multa q.e se impoem, aos q.e não podem pagar o principal.

Meyo podia ser hum lansamento g.l da impozição em todo o genero de neg.º de q.to se menêa nestas Minas, vindo de fora dellas, e ainda nos generos incertos, q.e nellas se fabricão de sorte que fizesse suma corresp.ª a do real quinto, q.e pello methodo da capitação se precebe, porq.e deste modo sendo voluntaria e espontanea a solução, e o comercio precizo sem sentir-se o onus, nem haver queixa de dezigualdade, se colegia a mesma utilidade ficando o corpo do Comum Sagrado informa, que se não habilitava p.ª novas emissoes: Estes, Snr. os meyos mais eficazes, e segundo a graduação em que os enumeramos os mais proprios p.ª a arrecadação do r.l quinto sem vexação dos Povos, como devemos fazello com toda a verdade sendo culpa abominavel o faltar a ella perante V. Mag.e, devemos esperar do Paternal affecto, e real Clemencia o alivio na mudança do sistema actual, que se reconhece grauno, e tendo esta reprez.ao humilima por baze a convenção, e rezerva della, q.e com V. Mag.de estipularão seus fieis vassallos, certos estamos, que conhecendo bem a real benignid.e, teremos os contractos da assendencia anterior ao dir.to pozitivo, como originada dos das gentes p.la convenção e sua rezerva se hade V. Mag.e dignar, eleger algum dos meyos expressados por beneficiar a seus fieis Vass.os, que com intimo affecto unanimes dezejão a incolumid.e de Sua real pessoa q.e Deos g.de p.r dilatados annos p.ª augmento de Seus dominios, e conservação de seus Povos. V.ª do Ribeirão do Carmo em Camr.ª de 17 de Outr.º de 1744. — Manoel Cardoso Cruz, Bento Alz. Vir.ª, Thomé Ignacio da Costa Mascar.as, Dom.os Pinto Coelho Pena, M.el Caettano Lopes de Lavre.

Senhor. — Os Officiaes da Camara desta V.ª, em seu nome e dos homens bons e Povo della sentindosse como membro deste gr.de corpo quazi agonizando, pobre, debil, e aflicto se anima entre os ultimos alentos expor a V. Mag.de a sua extrema mizeria confiando na Sua real clemencia se compadeça delle como Pay de Seus vass.os, e attenda a seus clamores, aliviando nos do insoportavel onus desta capitação.

Se se nos preguntar a rezão porque no decurço de nove annos Suportamos fiando nos confiando nos condecionado nos ajustes das camaras em Junho de *1735* poder recorrer a V. Mag.do contra aquelle estabalecim.to responderemos com abono do nosso soprim.to, que a innacta fortaleza desta nação se a pura na obediencia, e clarifica na fedelidade. Reconhecemos porem que as fezes desta Republica (sendo percizo as haja em todas) mãos, e desleaes vass.es pertendendo temerariam.te arrogar leys, e poderes, por nimia dissimulação, ou descuidos de alguns Menistros daq.les tempos se livrarão do fogo em que devião ser consumidos dando materia p.a se acender outro: foy este tão forte, e activo no zello de outros Mn.os Sucessores daquelles q.e horrorizandosse o comum com as m.tas prizoens suquestros, e tormentos p.a averiguação dos culpados, e m.to mais de huma devaça aberta com q.e tãobem se abria a porta á malevolencia, dos inim.os, e testemunhas falsas, se sugeitarão aos damnos da faz.da, por evitarem outros, em que com dispendios della se ariscava tãobem a honra.

Convierão por estas rezoens violentos a m.or parte dos Proc.es das camaras por comprazerem tãobem a eficacia com que propunhão a capitação os ditos Min.os em nome de V. Mag.e, e temermos que do contrario se daria por mal servido: Vencidas asim as outras Camaras em vottos se estabeleceo o prez.te methodo ficando os Povos expostos as terriveis consequencias delle, que exporemos nos Itens seguintes.

Que padecendo o actual sistema na pr.al baze em que se estirba a dezegualdade de pagar tanto q.m m.to, como quem pouco extrae de ouro, sendo os da seg.da Sorte o comum dos Minr.es pella decadencia dos jornaes, que succeivam.te se vay experimentando nestas Minas desde o Seu principio deficultandosse agora cada vez mais os Serv.os se tem tão bem feito mais onerozo o pagam.to, em rezão de vivermos regularm.te m.to empenhados (pois nos achamos sòm.te neste Paiz aquelles que de outro não trouxemos com q.e passar) p.la compra de escravos fiados por exorbit.es preços sem vestuario, e sustentação, e nas doenças, e com gastos da botica pagos pello seu antigo, e intoleravel regimento, como com o do Eclez.o, em vida nas colicenças, ou dezobrigas de 300 r.s, e na morte com os enterros e Missas de esmolla de huma 8.a. Não falando nos Sallarios dos Escrivaens ordinr.os, e execuções cuja exorbitancia he bem notoria, excedendo m.tas vezes em dobro as custas ao principal.

Que sendo o primr.o cap.o p.r tantos motivos impraticavel p.a a cobr.a de 4/8as, e 3/4 por cada escravo de censo annual o fica sendo m.to mais nos que se lhe seguem.

Que nunca viera na nossa imaginação, que devido o tal censo digo devido o tal censo em dous pagam.tos haviamos nos primeiros dous mezes e m.o de cada semestre satisfazer a meação, ou meya pataca de multa, passado aquelle termo com a espera de mez, e meyo mais em que emporta 80 por 100; e que no caso de não podermos pagar,

com multa, ou sem ella, nos 4 mezes haviamos ficar sugeitos a confiscarem-nos os escravos (ainda antes de vencido o pagam.to) como se os ocultaramos; de sorte que igual castigo se prepara p.a os q.e os manifestão não segurando Logo com penhores de ouro, ou prata, que p.a aquelles que maliciozam.te os ocultão p.a fraudar inteiram.te o pagam.to.

Que não obst.e propenderem os Intend.es q.to lhes he licito em moderar a dureza deste cap.o do Regim,to, nem sempre pode a Sua boa intenção obstar aos preniciozos effeitos delle; porque em proprios e rigorozos termos não podem faltar a Sua obsev.a de que se seguem irreparaveis, e indeziveis damnos ao bem comum deste governo, e ao port.or de cada um de Seus mor.es ao publico pella impossebilidade em que consistue a todos p.a fazerem serv.os precizos p.a a extracção do ouro, q.e hoje só existe em paragens m.te deficultozas em q.e se gastão mezes, e annos; ao port.or, porque ainda q.to os Fiscaes das Intendencias depois de passarem os 4 mezes não denuncião logo se vão denunciar alguns escravos a si mesmos e si lhes passa carta de liberd.e nas Intend.as na forma do Regimento, outros são denuciados por algumas pessoas malevolas que fazem grangearia destas denuncias: outros por seus credores com o pretexto de ficarem com os escravos denunciados em pagam.to de suas dividas, fazendosse arbitros do preço, e o q.e mais he, ficando por este modo com os escravos hipotecados especialm.te a 3.os, ou ainda não satisfeitos a q.m os tem vendido tãobem acontece que alguns minr.os não podendo, ou não querendo pagar a seus credores, fazem conluyo com alguma pessoa que lhe denuncie os escravos p.a ficarem com elles a tit.o, de denuncia sem q.e os taes credores possão haver suas dividas, ainda q.e procedão dos escravos denunciados. A estas infelecid.es acresce a de não ser admitido o minr.o a dar negros a penhora, nem ja hoje o he a segurar a capitação com penhores de ouro, ou prata; porq.e só se lhe recebem em pagam.to a treze tostoens cada 8.a de ouro p.a Logo se venderem, ou fundirem.

Que a tantas calamid.es se Seguem prantos, e lamentos (com naturaes do outro sexo), de tantas molheres forras, pardas e negras criolas, e adventicias, q.e protestando nas Intend.as sua pobreza, e ececid.e, confessão no mesmo tempo o seu pecado, e illicito meyo com que dizem forão precizadas a adquerir aquelle ouro: outras com mais lagrimas q.e palavras dão alguma pequena pessa de ouro do seu pobre adorno.

Que despois de tantas mizerias não livrar se da ultima calamid.e m.tos Roceyros em suas cazas, e os passagr.os nas estradas (m.tas vezes a vista das V.as, e Arrayaes) sendo invalidos, e roubados huns e mortos outros por m.tos daquelles negros cuja fome, e desnudêz não podendo ser reparadas por seus senhores obrigão a fugirem lhes de caza, e dão cauza a tantos insultos latrocinios, e mortes: e o que hé mais

m.to p.a reparar, e notar, que sendo innumeraveis aquelles cazos são muy poucos os quilombolos, que se prendão, e rarissimos os que se enforcão. Que ponderados por m.to tantos damnos resta lembrar, com fiel e cincero zello dos que se seguirá ja e cada vez se hão de seguir mais a Faz.da Real, e vem a ser :

Se a gr.de porção de ouro q.e se recolhe nos cofres das Intend.as e nelles está detida m.tos mezes antes de partir a frotta, girara se utilizara m.to a Republica; o minr.o pagaria ao mercador, ao condutor de negros, e outros credores acudiria milhor a sustentação de sua familia, e escravos: estes fugirião menos, e se evitarião, os roubos, e mortes ja ponderadas: os serviços se adiantarião. Por consequencia destas utilidades, se seguem as da Faz.da Real, porque o mercador paga m.ta p.te do que deve aos do Rio, traz m.to mais faz.da o comboeyro condus mais escravos de q.e paga os dir.tos no Rio, e entradas nestas Minas : animão-se os Minr.s a comprar lhos fiados por terem ja pago os outros, em todo, ou em p.te cresce e engrossa o comercio : O contracto dos caminhos se augmenta. Do contrario se segue cobrarem os Mor.es, e comboeyros por lhes faltarem, e fugirem os devedores ; daquelles passa o mal ao contracto do Rio, e deste ao do Reyno ; como mostra a experiencia, e hirá mais em augmento que tendo nóz ao prez.te no.ta q.e V. Mag.de por sua real clemencia se dignara m.dar ouvir a Camara de V.a nova da Raynha, ordenando lhe q.e com dest.am expuzesse os damnos que se seguem do prez.te Sistema e qual deve ser o mais proprio p.a seguir daqui em diante na cobrança do Seu quinto ; nos animamos com o devido rendim.to , e humild.e, obedientes a d.a ordem porpôr os reffer.dos inconvenientes ; agora o faremos sobre o meyo que entendemos ser mais suave p.a a dita cobrança.

O das cazas da fundição nas com.cas (mandando lavrar alguma moeda provincial de prata p.a os utelicios comuns, e se evitar a quebra do ouro nos pezos meudos até meya 8.a) parece o mais justo e util p.a o comum ; pois por fundição paga o minr.o do q.e tira e p.a a Faz.da Real, p.r que tão bem se embolsa do quinto daq.la gr.de porção de ouro, (q.e extrahem e furtão os negros ; porq.e logo fielmen.te a depositão na mão de outros mais sutis Ladroens; as negras que sahindo dos povoados com seus taboleiros bateas mais ricas que ha nas Minas) as vão buscar no despovoado, e m.tas vezes nos quilombos, e com pouco gasto de algum comestivel, e bebidas as obrigão gastar de tudo que comsigo levão ; pagão logo o que toca ao tabolr.o , e p. desemp. o do mais vem com ellas a seu tempo as logeas aonde ajustão as contas. (Tocamos por incidente neste tão escandaloso abuzo ; porq.e não o podendo evitar nunca as ordens dos Gov.es Men.os , e Camaras, som.te o poderá V. Mg.e atalhar, provendo com o rigor e penas que for servido).

E porque no gov.o de D. Bráz Balthazar da Silvr.a convierão estes povos, que se instituisse o contracto das Cam.as para aliviar o quinto

das *30* arrobas que ajustarão se destribuisse por batêas, e hoje se acha o tal contracto rematado por annos, e toca a cada hum mais de *35* arobas: pedimos a V. Mag.e se sirva por Sua real equidade m.dar cobrar tão sóm.te quinze por cento nas ditas cazas, ficando o d.o contracto, por equivalente do Sinco p.r cento q.e restão p.a os vinte do real quinto.

No que resp.ta aos meyos de se prohibir passar ouro sem quintar, e penas contra os passadores; suplicamos a V. Mg.e, sejão as mais graves e eficazes, deixando porem à alta e real comprehenção de V. Mg.e os gravissimos prejuizos que se seguem de ter devaça aberta, e serem vexados e oprimidos os innocentes p.la malevolencia de seus inimigos, e depoim.tos de duas ou tres test.as (comum.te de gente mais vil, e indigna do Povo) p.a m.dar se não admita semelhante forma de denuncias.

Sendo V: Mg.e Servido em attenção a tantos inconvenientes, mandar praticar o meyo apontado, e esperamos q.e por elle se interesse tanto e mais a sua R.l Faz.da, que pello da capitação, concorrendo V. Mg.e em nomear Gov.or, e Min. os, com igual zello, e dezenteresse aos actuaes por estarmos pressuadidos que certm.te a falta destas virtudes em alguns de seus antecessores forão a tottal cauza de descam.os tão concideraveis. A experiencia o comprovou nos 14 mezes, mais, ou menos dias, que durou a fundição, em que o quinto excedeo m.to ao que despois rendeo a capitação.

A palavra — Destinção — com q.e V. Mag.e mandou propôr à sobed.ta Camara de V.a nova, estas materias, nos escuza da sensura de m.to difuzos: V. Mag.e sobre tudo mandará o q.e for servido—V.a de São Josê em Camara de 30 de Setembro de 1744. O escr.am da Camara Diogo Ant.o de Olivr.a a fez escrever. — Manoel da S.a Tavares — M.el Gomes e Bessa — M.el de Ar.o Paes — Dom.os da Costa Borges — Julião Ant.o de Ar.o — M.el Caetano Lopes de Lavre.

Senhor. — Postrados aos péz de V. Mag.e os offeces da Camara da V.a de S. João d'El-Rey do Rio das Mortes se nos faz precizo reprezentar a V. Mag.e o mizeravel estado a que se tem reduzido os mor.es das Minas, digo desta Comarca com a capitação, sendo tão fieis, que desde o tempo em q.e se estabeleceo, const.es temos soffrido as suas preneciozas conseq.as, sem ao menos procurarmos o dezafogo desta reprezent.am que ainda hoje não fariamos, se nos não vissemos ameassados da ultima ruyna, e Precizados a expor a V. Mag.de a origem de tanto mal, como a q.m sô pode dar-lhe o prompto remedio de que necesita. Quando (Senhor) se tratava estabelecer nestas Minas a Capitação, p.r se entender ser unico remedio ao defraude que experimentava o R.l Quinto nos descami-

nhos do ouro, barras e cazas de Moeda, que os maus vass.os, e falsarios fabricavão em o mesmo tempo se vião estes Povos cheyos do mayor horror, e entre a multidão das delig.as, confiscos, prizoens, e torm.tos, com que a activid.e e zello dos Mn.os de V. Mag.e se empregava em descobrir, e castigar tantos delictos a que tinha dado ocazião a tolerancia ou q.do menos a missão dos Mn.os antecedentes o que tudo fez, que ainda o mais innocente se não julgasse seguro antes todos occupados do temor cuidarão em aceytar a capitação, como unico meyo p.a sahirem daq.la que julgãvão mayor calamidade. Estabalecida a capit.am em a junta que forão convocados os Proc.os de todas as Camaras destas Minas se assentou, que cada mor.or, sem excepção pagasse por cada escravo, quatro oytavas, e tres quartos de ouro por anno, e a mesma quantia os negros, negras, mulatos, e mulatas forras, q.e não tivessem escravos e o mesmo todos os officios ; as logeas vinte e quatro oytavas e as vendas dezaseis, com a condição de q' poderião os Povos reclamar esta contribuição, q.do lhe fosse intoleravel ; e tão bem que V. Mag.do poderia variar o modo da arecadação do seu real quinto q.do o prez.te Sistema lhe não conviesse. Detreminousse na mesma Junta, que aquelle pagamento se faria duas vezes no anno, que aquelle pagam.to se faria duas vezes no anno, que todos entenderão Seria no fim de cada seis mezes hu'a matricula ; porem depois da Junta se lhes declarou q.' havião de pagar a primr.a atê quinze de M.zo, a segunda até quinze de Setr.o , e que não satisfaz.do até os dias decretados serião multados todos os que não pagassem em hum quarto de ouro, isto he pagando até o fim de Abril dos primr.s seis mezes, e até o fim de outr.o nos segundos, e que passados estes termos encorrerião em pena de confisco, Sendo que nesta detreminação não forão ouvidos os Proc.os , como tãobem no Regun.o que se fez p.a bem se arecadar esta contribuição, da q.l por conter a mayor deziguald.e , e pello modo com que se cobra, tem rezultado verem se os vassallos de V Mag.e na mayor consternação, e ultima mizeria p.las rezoens seguintes.

A prim.a dezigualdad.e da capitação he pagarem quintos os que não tirão ouro ; porq' o mizeravel Minr.o , que andou perdido, e não teve ouro p.a pagar a capit.am, por isso mesmo q' o não tirou ha de vir a pagar mais, e ficar perdendo os seus escravos, e não basta que exponha p.ts delles para pagam.to do q' deve, mas ha de perdellos todos, sendo este procedim.to tão injusto que se não pratica em genero algum de arecadação da r.l Faz.da de V. Mag.e , e pedia a rezão q' não ouvesse confisco em escravos que não fossem sobnegados, e com os que não tem ouro p.a pagar se devia proceder q.do m.to, como na mais arrecadação da real Faz.da.

A seg.da e não menos attendivel he a generalid.e com que ficarão todos obrigados a pagar este tributo sem se izentarem delle os

que não se ocupão na extracção do ouro, porque só deste he que parece se deve a V. Mag.º o quinto, por ser dir.to Real; pagão os Roceyros o dizimo do mantimento, que plantão, e o quinto do ouro, que não tirão; pagão os Minr.os o q.to do tempo, que trabalharão na factura dos serv.os, e conducção das agoas, sendo que neste tempo não tirão ouro pagão quintos o negro, negra, mulato, e mulata forros que não tem escravos com q' tirem ouro; pagão quinto os escravos doentes, posto q' lhe dure a queixa hum, ou dous annos pagão os fugidos, porq' importa mais a justif.am do que o tributo, e tãobem pagão todos os escravos, que se ocupão no serv.º economico das familias, sem darem a seus S.res utilid.º, até o escravo do mizeravel cego mendicante paga, e tãobem as Meretrizes querem fazer da capt.am nececid.º p.a as offenças de Deos. A terceira he pagarem a capt.am até os escravos mortos porque como se cobra antes de se dever, o q' tem pago p.l.s que despois lhe morrem fica perdendo o q' pagou, e o tempo em que com o escravo, por fallecido se não pode utilizar; a mesma sem rezão se pratica com os que trazem escravos ás Minas por negocio porq' obrigados a pagar a capit.am passados os primr.os dous mezes dos mesmos escravos que não venderão, nem minerão, pois só os tem expostos p.a lhe darem a Sahida q' he o fim p.a q' os trouxerão ás Minas; se no principio de qualq.r das matriculas este, ou outro se quer retirar p.a povoado com os seus escravos não o pode fazer sem pagar a matricula por intr.º e vem pagar do tempo, em que se ha de achar em povoado aonde não se pode tirar ouro nem deve quintos. A quarta, he aquelles que não tem ouro para pagar a capitação levão à Intendencia, em caução, penhores de ouro, ou prata, além de os aceytarem por m.to menos preço da Ley se lhe arrematão, tanto que chegão a cobrir a divida sem attenção ao vallor dos mesmos penhores, nem alguns Diam.te, ou aljofres, que tudo vay na conta do ouro A quinta, he occazião, que o regimento da capit.am dá a m.tos prejuizos porque o q' deve escravos, q' não pode, ou não quer pagar, espera o tempo, e m.da denunciar os que possue à Intend.a, e fica o mizeravel credor sem ter por donde se possa pagar da Sua divida; ha outros, que sendo credores, vão denunciar os negros de quem lhe deve com o pretexto afectado de ser p.º o seu pagam.to, e vem a ficar com elles p.lo que querem; p.r qe basta os terem denunciado, p.a, que os devedores fiquem em tudo sujeitos á Sua despozição, e vont.e. A sexta, e ultima, he a sem rezão, com q' o mesmo Regim.to dispoem, q' qualquer pessoa poderá denunciar os escravos q' até aquelle tempo não tiverem pago a capitação como tãobem q' os proprios escravos poderão denunciar-se p.a ficarem libertos ficando por este modo expostos os S.ros a perdellos todos, e a q' lhe tirem de caza as suas escravas aq.les q' as apetecerem uzar mal dellas o que tem acontecido m.tas vezes alem da Sugeição aos

que som.te por odio vão estes dar semilh.es denuncias de q' alguns fazem tãobem grangearia, e outros m.tos prejuizos tem cauzado a capt.am e todos concorrido p.a o deploravel est.o em q.' se acha esta capp.nia ao q.' deve V. Mag.de attender ainda p.lo interesse da sua R.a Faz.da dando a provid.a neces.a p.a a conservação dos Min.os pois da contribuição destes, he que se compoem as gr.des somas dos interesses q.' V. Mag.e recebe desta Prov.

Tem conduzido m.to p.a a decadencia em que se achão estas Minas, a geral falha do ouro, pois como as lavras, ha dez annos a esta p.te tem decahido do seu primeiro, e prospero rendimento ; e o cuidado de não faltar ao pagamento da capit.am não dá lugar a que se fassão novos descobrim.tos, nem serviços custozos, se ocupão os Minr.os em darem relavrando as lavras velhas, ou em outras em q.e não esperão, nem tiram utili.de, ao que tudo dá occazião a capita por ser huma divida que nunca se acaba de pagar ; nem o modo da arrecadação permite aos mizeraveis Minr.os algum sucego, e ainda lhe prohibe, q.' possão huns ajudar, e socorrer aos outros, como acontecia em o tempo, q.' levavão a caza da Moeda, ou Fundição o ouro q.do querião, e em todo o tempo girava, o que não acontece com a capit.am, aonde se pode dizer se recolhe quazi todo o q.' hoje se tira nestas Minas, e o seu empate até o comercio tem perdido. Tãobem não deve fazer objeção a decadencia destas Minas, q.' a V. Mag.de representamos da geral falha do ouro, a quantidade q.' deve hir todos os annos nas frottas ; porque huma grande p.te deste demana de outras minas mt.o dist.es destas, como são o Coybá, Mattogrosso, Goyàz, Tocantins, aonde de prez.te se acha mais ouro, q.' nestas de q.' se compoem esta Prov.a e agora de proximo se está tirando, com grandeza, em hum novo descobrimento na vezenhança do Rio Paracatú entre os Goyáz, e estas Minas geraes, mas mto mais perto dos Goyáz, q.' destas donde dizem dista quinze ou vinte dias de jornada, e conduz t.bem p.a o augmento o mayor numero de escravos, que inda nos limitados jornaes vem a fazer mayor porção de ouro do q.' se extrahia antigam.te Todo o remedio nos parece está em q.' V. Mag.e seja servido m.dar q.' sesse a capit.am, e que os q.tos se cobrem na forma q.' antes se praticava na caza da Fundição, ou de Moeda, ordenando se não faça nella mais dinhr.o, que o Prov.al, com tal abatimento q.' não fassa conta tirallo p.a fora, e só por este meyo poderão haver cabedaes neste Paiz ; e como delle não rezulta outros effeitos, mais que ouro, para satisfação dos q.' nelle entrão ; pode V. Mag.e m.dar que ás mesmas cazas se va fundir todo o que ouver de sahir p.a fora ; e nesta forma só pagarà q.tos q.m tiver ouro, e ficará justa a contribuição e mais segura a subsist.a do Patrimonio Real, ao q.' não deve (Senhor) fazer objecção o receyo dos descaminhos do ouro, e de q.' os falsarios renovem as suas antigas cazas de Moeda ; por q.' alem de terem tantos fiscaes, quantos são os mor.es,

nem a moeda por deminuta lhe pode ter conta p.ª correr em outra p.te, nem he de presumir, que se animem á vista dos damnos, que estas Minas causarão por ser em occazião de se estabelecer a capitação, na qual são mais vexados os q.' menos p.t° tiverão nos seus delictos, pois estes são os Menr.os, q.' não concorrerão p.ª as taes falcid.es e descam.os, e ainda supondo q.' tornassem a praticar semilh.e mal' dade, não he justo, q.' por huns poucos gemão tantos vass.os fieis estando da p.te de V. Mag.de impor lhe as mayor es penas, e fazer executar nos delinquentes o mais rigorozo castigo. Ainda não basta (Snr.) o remedio de abolir a capitação, e restabelecer as cazas da Fundição, ou Moeda; mas olhando p.ª a falha do ouro e se achare m lavradas todas as terras de q.' havia espr.ª he precizo redu zir o quinto nas mesmas cazas a 12 (pro.' 100) cuja deminuição tira em m.tª parte o receyo dos descaminhos, e fica bem compensada, com as nov.tª ou mais arobas, q.' pagamos a V. Mag.e do contracto dos cam.os, que teve o seu estabalecim.to, sem outro motivo mais do que p.ª ajudar ao quinto que a V. Mag.e se devia, não se achando meyo por donde se tirasse inteiram.te de outra forma.

Ainda (Snr.) p.ª a conservação dos reaes interesses, e do comercio de todo o Rn.o se necessita de mais, e he, que V. Mag.e se digne attender m.to a conservação dos Minr.os, por q.' da sua prosperid.e dependem estes dous importantes objectos, e tão digno de attencão de V. Mag.e, quanto adverte a ponderação, e tem mostrado a experiencia ser milhor meyo p.ª se conseguir huma geral felicid.e, m.dar V. Mag.de aos Mn.os de Just.ª deste Paiz ponhão todo o cuid.o em conservar as fabricas mineraes, e impedir q.e sejão destruidas, guardando p.ª isso o indulto, que os Augustos antecessores de V. Mag.de concederão no seu tempo aos Minr.os deste Est.o do Br.l, como o declara, o cap.o 15 do Regim.to q.e então derão ás Minas, cujo cap.o he o seguinte. Que os Minr.os não possão ser prezos por dividas, nem penhorados nos seus escravos, ferrm.tas, e outros petrechos necess.os p.ª minerar, e q.e as just.as a q.m pertencer fação que paguem os Minr.os as suas dividas com o liquido rendimento q.e tiverem de suas lavras «Como mais largam.te se vê do d.o Regim.to. q.e o S.r D. João o 4.to q.e Santa Gloria haja m.dou no anno de 1652 se guardasse nas Minas deste Est.o, e se acha registado no mesmo anno no cartorio da Superintend.ª da V.ª de S. Paulo, assim como o está tão bem na chancel.ª de Lixboa em datta de trinta de Janer.o do anno de 1619 no Livro da Ley q.e então servia a f. 97, e no livro 12 da Mina de f. 287 até f. 291 em sete de Mayo do mesmo anno.

Este remedio q.e os S.res Reys, Augustos antecessores de V. Mag.e, e seus Mn.os acharão tão acertado estabalecer p.ª conservar a fabrica dos Mineiros daquelle tempo, he na conjuntura prez,te mais que nunca necessario p.ª empedir a ultima ruyna de todas as Minas, e evitar q.e seguindosse a de toda a Prov.ª cessem os interesses q.e V.

Mag.e e o comercio da Monarchia nella tem. Todos reconhecemos qe se a V. Mag.e fosse notoria a nossa calamid.e nos havia de ter acodido com o remedio, e provd.a necess.a por não desmerecer a lealdade q.e justam.e a V. Mag.e professamos a sua consideração, q.e por tantas vezes esperamos da sua Real pied.e, e grandeza : Deos N. S.r prosper. e dillate a vida de V. Mag.e como apetecem os seus leaes vassalos, e guarde por m.s anns.—V.a de S. João d'El-Rey em Cam.a 17 de Outubro de 1744. —De V. Mag.e os mais leaes Vassallos—Antonio José de Mello — João de Mattos — Seb.am Ferr.a Leytão — Fran.co Bern.do de Souza Coutinho — Fran.co X.er Pouzada.

M.el Caettano Lopes de Lavre.

Senhor.—Ja os Juizes Vereadores, e mais Officiaes da Camara desta Villa representarão a V. Mag.e pella frotta do anno proximo passado o vexame grande que recebião os Povos desta comarca do Rio das velhas, no Sistema da Capitação, que com elles, e mais habitantes destas minas se pratica S.e a arecadação do real quinto: esperando que V. Mag.e pella sua real grandeza se servisse aliviar estes seus vassallos do dito imposto, comutando-o em mudelo mais benigno sem prejuizo da Real Faz.da de V. Mag.e. Porem como da d.a reprezentação se não surtio o effeito de q.e V. Mag.e o attendesse: Nós, o Juiz, Vereadores, e mais Off.es abaixo assignados, que este prezente anno servimos nesta Camara conduidos do prejuizo comum, novamente participamos a V. Mag.e o vexame referido, que consiste nas seguintes razoens.

A cobrança do quinto se não faz com a igualdade devida porque se uns mineiros tem boas lavras de que tem boas lavras, de que tirão boas conven.as pagão o mesmo, que pagão os que por não as terem se arojão a fazer serviços em que gastão annos fazendo consideraveis despezas: e suposto não tenhão lucros alguns emquanto os dispoem, e com incerteza do premio, nem por isso deixão de pagar tanto como os acima ditos.

Se no tempo prezente não avulta menos o ouro que se extrahe do que no passado, não he outra a rezão senão porq.e o Povo cada vez he mayor, e obrigados da necessidade trabalhão em terras quese desprezavão.

Nas intendencias se achão m.tos penhores de longo tempo com que m.tas pessoas segurarão o real quinto, que por impossibilitadas tirarão nunca.

M.tas pessoas pobres, ue apenas tem hum só escravo, ou escrava pagão quintos delle sendo certo q.e p.r suma pobreza apenas se sustentão, e nunca possuem hua oitava em oiro.

Os cegos que vivem de esmolas pagão de hum tal, ou qual escravo, que guia sua cegueira, o que por gr.de pobreza da terra se lhe faz m.to penozo.

Innumeraveis molheres pretas, e pardas são a acapitação por suas pessoas por não terem algum escravo, he certo, vivendo estas de offenças de Deos, necessariam.te a sua contribuição hade sahir do pecado.

Por as Rezoens asima ditas, e por outras m.tas parece Snr.' que só estabalend osse a caza da fundição se evitão os vexames, que a capitação tem cauzado. Tambem poderia cobrar-se o Real quinto nas cazas da Intendencia em ouro em pó aonde devião hir todas as pessoas, que sahissem para fora do Paiz, para o que virião escritos de forma que servissem de guias assim como vem para capitar os escravos: Elegendo V. Mag.e Menistros zelozos, com devaças abertas para as denuncias, e premio p.a os denunciantes, o que tudo com o inexplicavel, e inumivitavel zelo do governador actual seria bastante para que pessoa alguma não dezencaminhasse ouro.

E como V. Mag.e, quando Se Servio m.dar pôr o imposto da capitação, deixou a seus vassallos o regresso de Sugerirem modello p.a a arecadação do quinto sem prejuizo da Sua Real Fazenda, obrigados do bem publico expomos a V. Mag.e o prez.te para q.e se Sirva pos aur real grandeza aliviar estes seus vassalos do vexame q.e padecem na deziguald.e que experimentão; e cazo o arbitrio prez.te se repute inutil, sempre a clemencia de V. Mag.e resplandecerà compacivo na providencia que esperão, se dê ao d.o imposto.

Prospere Deos oor dilatados annos a saude e vida de V. Mag.e como todos dezejamos. V.a Real de N. Senr.a da Conceição de Sabarà em Camara aos 17 de Outubro de 1744. « Alex.e de Olivr.a Braga, P.e Roiz de Faria, Ant.o Frr.a Leal, Manoel da Costa Valle, *M.el Caetano Lopes de Lavre.*

Senhor. — He V. Mag.e servido q.e em concideração do q.e lhe reprezentou a Camara desta do Caethé o anno passado sobre o prejuizo, q.e sentem os povos deste continente das Minas, na formalidade com q.e se faz a cobrança dos quintos, em q.e se lhe pedia providencia, porq.e se cortase não o pagam.to, mas a vexação q.e na forma delle se exprem.ta. E que lhe apontasemos os inconvenientes, q.e o d.o methodo tem; porq.e estes se não expreção na Reprezentação, e q.e com destinção rellatemos os damnos resultantes delle, como tãobem qual deve ser o meyo mais proprio p.a daqui em diante se seguir na cobrança do d.o quinto por ser V. Mag.de informado q.e ainda se lhe paga menos do que se lhe deve a resp.to do ouro q.e se tira das lavras, e faisqueiras destas Minas.

Empenhão-se os moradores das Minas, como Leaes vaçallos de V. Mag.de na extração do ouro e hé publica utilid.e q.e nella se empreguem não só p.a aum.to dos Seus Tezouros mas p.a a concervação desta Monarquia sendo desta sorte uteis os Mineiros, e tambem certo por dir.to q.e com semelhante emprego de mais opulentos se reduzem a mais pobres, em cuja atenção por Ley de V. Mag.de foram premiados os q.e se deram a este exercicio.

Confessamos q.e todas as terras mineraes são do Patrimonio Real e q.e do ouro q.e dellas se extrahe hé devidido certa p.te seg.do as provincias aonde se descobre. E neste Reyno hé estabelecido por Ley, q.e se pague a quinta p.te de todo o ouro q.e se extrahir dipois de purificado Livre de todos os custos; porem foy V. Mag.de tam benevollo q.e na mesma ley deixou remedio p.a o cazo de não se poder pagar o d.o q.to havendo debilid.e nas Minas; reprezentando-se-lhe esta p.a prover como fosse servido. E suposto estas estejão hoje em m.ta diminuição, como hé notorio; comtudo não hé o nosso intento propor a V. Mag.de a invenção de se pagar o q.to e som.te fazer-lhe prez.te a vexação, e ruina q.e aos Mineiros rezulta da cobrança q. se faz por meyo da Capitação.

Determinou se em junta q.e V. Mag.de foi servido m.dar fazer q.e os q.tos se pagassem por arbitrio, e este se reduzisse a q.ta certa de pagar cada Mineiro por cada escravo por anno q.tro outavas, e tres quartos de ouro; Este arbitrio q.e pareceo justo ao principio se concidera hoje muy violento, e oppercivo p.a os Povos porq foy g.a p.a todos não devendo conforme as Leys de V. Mag.de pagar q.tos senão aquelles q.e tirão ouro; porq.e delle hé q.e he devido, e desta sorte que foy arbitrado paga não só o q.e se emprega em minerar, mas ainda o q.e tal exercicio não tem, e m.tos pagam mais do q.e devem como tambem outros pagam m.to menos do q.e hé devido, e alguns pagão sem o deverem. Este hé um dos inconvenientes.

Por q.to o q.e tira ouro m.tas vezes p.lo d.o arbitrio paga o q.e deve; por que tira porçam concernente ao que paga de quinto, outros pagão menos do que devem; porq.e tiram mayor porção de q.e deve mayor quinto; outras vezes paga mais do q.e deve porque não chega a tirar computo, de q.e deva pagar o q.to arbitrado, e Ja se encontra com a Ley de V. Mag.de por m.dar pagar o q.to liquido do ouro q.e se extrahir, e assim foy o d.o arbitramento util p.a o Mineiro, q.e tira ouro com fortuna, porq.e devem a pagar menos do q.e deve, e foy opercivo p.a aquelle q.e o não tira; porq.e sempre paga o mesmo como se o tirase, e este inconveniente se deduz da Ley de V. Mag.de.

Foy menos bem regullado o arbitrio; porq.e sendo como foy universal p.a todos comprehendeo não só os Mineiros, mas ainda os q.e o não são, nem nunca se empregaram nesse exercicio, e havendo leis por que se devia regullar se vê extendido o arbitrio ao q.e a ley se não estendeo. O q.e se verifica em o po-

bre mendicante; porq.º este m.tas vezes não tira por esmolla a mais leve faisca; porq.º aquella se redus a mantim.to q.º lhe dão, e com tudo do negro que o acompanha, e guia paga o mesmo q.to, e com a mesma iguald.º do q.º o Mineiro rico, e q.º tem gr.des fabrica paga pello escravo q. lhe tira ouro, e não hé pequeno emconveniente o extenderse o arbitrio ao escravo do pobre mendicante, q.º não tira mais utilid.º delle q.º o que p.to amor de D.s se lhe dá por esmolla.

Do mesmo modo comprehende a negra forra, e a mulalta; porq.º de sy propria paga a mesma capitação ao mesmo tempo q.º se não emprega em tirar ouro, e vive talvez de ofender a D.s p.a poder sustentar-se vendo-se precizada a fazer mayores ofenças contra o mesmo D.s p.a poder alem do sustento pagar a sua Capitação, e não hé de menos ponderação por este motivo a comprehensão do arbitrio, porq.º vay contra a ley de D.s a mesma ley, e a isto a obriga a generalid.º do mesmo tributo.

Paga o roceiro com a mesma iguald.º q.º se ocupa som.te em plantar mantim.to do mesmo modo, q.º paga o Mineiro sem o arbitrio atender a q.º o Mineiro paga sôm.te o q.to do q.º lucra o escravo e o roceiro paga o mesmo q.to, e alem delle o dizimo.

Pagam os criolos, e mullatos filhos das Minas. q.º chegão a id.º de doze annos o mesmo q.to arbitrado com a mesma iguald.º q.º paga o Mineiro do negro q.º hé capas de serviço ao mesmo tempo q.º aquelles naquella id.º não tem Serv.º algum, ou se o tem não hé coherente aquele arbitrio, e se verifica a grande desigualdade q.º nelle há.

Pagasse pello escravo e escrava q.º os moradores tem, e se servem delles de portas a dentro, sem nunca se exercitarem em tirar ouro com a mesma egualdade e o mesmo q.to de q.º se andava actualm.te trabalhando em lavras, e faisqueiras.

Da mesma sorte o criador de gados q.º tem o escravo p.a o beneficiar, e paga o dizimo delle, e alem deste nas contages paga huma outava por cada cabeça de gado, e por cavallo, a duas outavas por cabeça, e alem destes tributos paga o mesmo q.to como paga Mineiro por cada escravo.

As logeas de faz.da seca, ou sejam de m.ta opolencia, ou de inferior pagam pello refferido arbitrio dezasseis outavas, q.do algumas polla sua qualid.º, abundancia de faz.da, e lucros poderiam pagar quatro plado e outros p.lo seu pouco negocio seria exurbitante ainda a quarta p.te do arbitrado. Do mesmo modo vendas de molhados, ou sendo de mayor, ou menor negocio pagam pello arbitrio a dezassei outavas cada huma, sendo p.a humas excessivos, e p.a outras muy deminuto; e as loges de faz.da molhada pagão dezasseis outavas devendo pagar o tres dobro.

De todo o refferido se verifica o emconveniente da Capitacão cobrando se g.almte de todos ao mesmo tempo q.º devia ser particular-

respeitando as utilid.es e possibelid.es de cada hum vindo desta sorte a pagar se sempre q.tro 8.as e tres quartos por cada escravo, ou tirem, ou não tirem ouro, ou tenhão, ou não tenhão lucro, equivalente de q.e o devam, ou vivam de esmollas, ou abundantes, e os q.e não tem escravos porq.e pagam por sy não se exercendo em tirar ouro, e m.tas vezes uzando mal de sy se percizão o fazello p.a o poderem pagar.

E por isso veijo a ser irregular o arbitrio, e emconveniente, e seguirem se delle m.tos aos Povos, vindo a fazer se iniquo na mesma igualdade, e porq.e se observa e executa: porq.to não se deve regullar tam excessivo o lucro, do que tem lavras, e faz.das proprias, em q.e tiram ouro toda a roda do anno, com boa conta, como os q.e os tem com mais debilid.e na grandeza do ouro, e com tudo paga igualm.te a mesma Capitação hum do q.e outro.

Como tambem tanto paga o q.e não tem faz.das proprias como aquelle q.e trabalha de meyas em faz.das alheyas em que não lucra mais q.e metade do que tira como paga o dono da faz.da q.e alem do ouro q.e tira com os seos escravos, e o q.e lucra das meyas, q.e o myeiro lhe dá, e com tudo este paga o mesmo, q.e o meieyro paga de Capitação. Do mesmo modo o mieyro q.e tras negros em faisqueiras q.e hoje são já mui limitados paga com a mesma iguald.e dos mais q.e os trazem em serviço certo.

E tudo a experiencia está actualm.te mostrando em o novo descuberto nesta mesma Com.ca dist.e 120 legoas onde se achavam p.a sima de 250 pessoas, por terem concorrido a elle de todas Com.cas destas Minas emnumeravel Povo e destas se achavam acommodados perto 500 pessoas, q.e tiram ouro com grandeza, de q.e podião pagar q.tos avantajados, e todo o mais numero de pessoas se achão perdidas de todo, por não terem aonde metão bateya, que tirem ouro algum, e se vão retirando do mesmo descuberto perdidos pella despeza ter sido certa, e concideravel, e o lucro nenhum antes já se experimenta huma concideravel ruina, e geral pois o retiro q.e fazem hé p.a Minas mais distantes, por fugirem aos pagam.tos das dividas q.e devem em q.e ainda aquelles q.e senão exercitão em tirar ouro e o mesmo negocio fica de todo perdido pella ausencia dos devedores com os seus bens.

E com tudo, nem os q.e tiram grandeza de ouro no descuberto paga mayor porção de q.to do q.e aquelle q.e não tirou essa grandeza, mas ficou perdido por não achar onde tirar se ouro algum; pello q.e se mostra ser de gr.de emconveniente e dano a iguald.e da Capitação e a cobrança por este methodo feito, de q.e os Intendentes postos nestas Minas por V. Mag.de sam muy bem informados.

Estes e outros são os emconvenientes q.e se verificão no arbitrio igual da Capitação, e forma de se cobrar com tanta dezigualdade, e operção dos Povos em pagarem o q.e não devem, e mais do q.e

devem, e alem de q.e tambem hé ley de V. Ma.de q.e ninguem pague, senão ao tempo q.e hé obrigado a satisfazer, e p.a isto não há na ley, nem em regim.to de V. Mag.de previlegio algum, q.e o encontre, ainda p.a as suas proprias dividas o contrario se observa, e pratica na execução e cobrança da Capitação.

Porq.to parecendo mais suave q.e arbitrada a Capitação de q.tro outavas, e tres quartos por anno, se pague de seis, em seis mezes a razão de duas 8.as e doze vinteens asim se determinou, e estabeleceu na junta. E sendo certo q.e aquelle q.do arbitrado se paga do lucro daquelles seis mezes, se cobra passados dous mezes, e meyo, sem ainda estar vencido, e consequentem.te se cobra antes de se dever, seguindo se o emconveniente de poder dentro no tempo morrer o escravo, e não se devendo em tal cazo capitação delle, porq.e seça o lucro de q.e hé devido o q.to se não pode repotir depois de pago e deste modo vem não só a pagar o q.e se não deve, mas a pagar se antes de vencida a obrigação do pagam.to

Acresce mais o vexame q.e rezulta da Capitação q.e vendo se como fica dito no fim dos seis mezes, e não se pagando passados os primeiros dous mezes, e meyo dos mesmos seis mezes, hé insultado, e paga de mais meya pataca de ouro, vindo deste modo a impor ce lhe pena por não pagar antes de dever.//

Ainda mais se oprimem os povos, porq.e se as posibilid.es não ajudão aos Mineiros a poderem pagar com a d.a multa athé o fim de Abril dentro dos mesmos seis mezes, passado elle são confiscados os escravos ao Mineiro, e se arematão p.a a faz.da R.l ao mesmo tempo q.e ainda passado os seis mezes q.do m.to se lhe devia pôr a pena da multa e não o confisco.

Porq.to a pena do confisco só tem lugar, e deve operar o seu effeito q.do nos Mineiros hà dollo, e fraude em q.e pode ser a real faz.da prejudicada comq.to se ocultam os escravos p.a delles se não pagar, e se deminuir o q.to o q.e não pode extender-se ao cazo, em q.e os Mineiros os não ocultam; porq.e se acham transcriptos nos Livros da Capitação, e sóm.te não pagam porq.e não podem ao tempo devido e neste caso senão pode conciderar dollo, nem animo de fraudar o quinto q.e devem. E assim devendo ser a pena comensurada ao delito se vem executadas duas penas, huma da multa, e outra do confisco, sem haver delito tudo dentro dos seis mezes, antes dos quais senão vence o pagam.to.//

Nem ainda q.e se vence podia ter lugar semilante pena de confisco pella falta de capitação por q.to só tinha lugar o mesmo procedim.to q.e nas mais execuçoens reaes se observa; por q.e por ellas se arematão só aquelles bens q.e bastam p.a pagam.to das dividas como hé expresso em leis, e regm.tos da mesma faz.da, e nas Intendencias não só se rematão negros, q.e bastão p.a a satisfação de todas as capitaçoens, mas rematam-se todos dizendo-se ser pello motivo q.e cada um está confiscado, porq.e de cada hum se deve a capitação, e

se não pagou no tempo e deste modo fica o Mineiro perdido de todo e todos os negros rematados q.do só rematado hum bastava p.a o pagam.to q.e de todos se devia no q.e se verifica o gr.de damno, q.e rel zulta da forma da cobrança da capitação. Muito mais q.do o Mineiro não oculta negro algum p.a deixar de pagar ou ocultar-se todos; q.e neste cazo seria licito o confisco, o q.e não he no cazo de não pagar por não poder dentro no tempo; em cujos termos faltando o dollo, pois estam descriptos nos livros da capitação antecedentes, e ser de direito q.e o q.e se acha em livros publicos senão pode dizer oculto, não tinha nestes tr.es lugar o confisco em todos os negros, e sóm.te teria lugar a execução nos que bastacem p.a ser paga a faz.da Rea das Capitaçoens q.e dos mais se devece.

No tributo dos q.tro e meyo por cento, e meneyos, q.e em todo Portugal se pagão a V. Mag.de hé este tributo g.al porq.e nenhum dos seus vassalos se izenta mas hé particular, e com igualdade porq.e se arbitra a cada hum o q.e deve pagar seg.do os lucros, e rendim.tos dos predios urbanos, e rusticos q.e cada hum possue, e o mesmo se observa nos rendim.tos dos offi.es e nos dinheiros a juros, em q.e se paga por aquelle lucro q.e seu dono tem e nas propriedades em q.e seus donos assistem se arbitrar conforme a qualid.e da propried.e e não g.almte è razão do dominio della.

O mesmo se observa nos meneyos dos officiaes mecanicos porq.e se lhe arbitra não em razão de officiaes, ou Mestres mas em razão de tal e qual mestre regullada a fabrica, e utilid.e q,e p ode ter, e assim se lhe lanço o meneyo. Só aos moradores das Minas se observou esta igualdade sem se atender a se tinha ou não tinha lucro se hera pobre ou rico se tinha ou não lavras capazes de pagar o q.e se lhe arbitrava, ou se tiravão, ou não tiravão ouro, do q.e sóm.te se deve o q.to e se se observace neste tributo, o q.e se se observa no asima referido pagaria cada hum o q.e devece, e não pagaria q.m não devece porem como asim não hé exprem então nesta iguald.e de arbitrio e mayor dezigualdade e della rezulta a mayor operação e vexame, q.e tem feito reduzir os Povos das Minas a hum mizeravel estado por q.e pagam do q.e não tirão, e antes de o tirarem, e o deverem p.a deitarem as d.as penas se percizão a empenhar os bens q.e tem por menos do vallemq.e o q.e alias não seria de pagassem depois de extrahirem o ouro, e se não estrahicem não heram obrigados a pagallo.

Como se vè nos Mine iros q.e se ocupão em buscar ouro q.e sem embg.o de o não descobrir em, nem o extrahirem sempre pagão a capitação do tempo da deligencia, e da mesma sorte o q.e fas serviço em tirar aguas p.a as lavras aonde as não há em q.e gastam hum, e dous, e as vezes mais annos em q.e não tira ouro p.a a mesma capição nesse mesmo tempo como se o tirasse e por isso se estroem, e se aruinão; porq.e não lucrão, alem do inconveniente q.e se segue a utilidad.e publica porq.e se não resolvem os Mineiros a fazer servi-

ços por estar sempre a divida da capitação em aberto, e senão d[illegible]s-pender com tão justas cauzas q.[to] a elles.

A vista do que parece temos apontados os donos, q.[e] vesivelm.[te] [illegible] a experiencia tem mostrado q.[e] o arbitrio da capitação e a for[illegible]na-lid.[e] de sua cobrança tem cauzado aos Povos destas Minas.

E supposto V. Mag.[de] seja informado de haver mayor lucro nas Minas do q.[e] o que se deve regular pello pagam.[to] da capitação não procedo isto de ser a d.[a] capitação arbitrada com igualdade e só sim procedo a respeito do numero das pessoas q.[e] se aplicam a tirar ouro porq.[e] como ou tirem pouco ou nada sempre pagam a mesma capit[illegible]ação q.[e] se tiracom m.[to] mas não respeitando as utilidades q.[e] cada hum fas por q.[e] só conforme estas hé q.[e] se devia regular a igualdade, ou desigualdade do pagam.[to] do quinto arbitrado.

Sendo certo q.[e] as minas se acham hoje em tal cadencia q.[e] as faisqueiras que algum tempo herão de tres, e duas outavas por semana por negro hoje são de meya outava e tres quartos, e o negro que he bom faiscador não dá mais de outava por semana. e nisto mesmo, q.[e] se julga utilidade equivalente p.[a] pagam.[to] do quinto exprimentam os Mineiros a sua mayor ruina; por seos negros achão ouro concorrem com os jornaes, e senão reci[illegible]zos do castigo se metem ao mato, e não trabalhão, e desse mesmo fu[illegible]gido pagam os mineiros capitação por lhe ser mais facil dispendella do[illegible] q.[e] o trabalho, e gastos de huma justificação p.[a] della se exemir, alem[illegible] do q.[e] se o negro hé prezo pellos capp.[es] do mato se paga tomadia, [illegible]endo despeza certa, e o jornal perdido do tempo de fuga, e m.[tas] vez[illegible]es o negro morto pellos mesmos capp.[es], e o quinto delle pago, e nu[illegible]nca restituido.

E s'o mineiro pagase o quinto de ouro q.[e] tirava, nem ex[illegible]primentaria a fuga, por se lhe não fazer percizo obrigar o negro a m[illegible]ay-or jornal, porq.[e] se satisfaria com o pouco que adquirisse; qor q[illegible] só desse estava obrigado a pagar o mesmo quinto: porem como hé o[illegible]b[illegible]i-gado a satisfazer ou tire, ou não tire, exprimentão todos estes da[illegible]s os Mineiros resultantes do arbitrio da capitação e sua execução.

Esta he a [illegible] causa da nossa representação por nos serem [illegible] patentes os justos clamores deste Povo, e não porq.[e] nos desejamos exemir do tributo q.[e] reconhecemos ser devido a V. Mag.[de] por [illegible] e desejamos q.[e] as Minas decem avantejados augmentos porq. [illegible] augmentar a Real faz.[da] de V. Mag. [illegible] porem as miserias a q.[e] se achão reduzidas as minas e as pessoas [illegible] com os Mineiros, [illegible] a sua [illegible] resulta aos mineiros, e methodo da cobrança [illegible] satisfazer o q.[e] devem e de q. tirarem [illegible] seg.[ta] a ley de V. Mag.[de].

E como V. Mag.do ordena q.e apontemos o meyo mais porporcionalo em que vimos a conhecer o amor, e afecto de Pay com q.e nos quer prover de remedio: nos parece o mais adequado a obrigação e vontade com q.e desejamos contribuir com os quintos devidos e em q.e a faz.da R.l de V. Mag.de não pode ter prejuizo e os Povos vexame iè o de haver casa de Fundição nestas Minas aonde se recolhe todo o ouro p.a se pagar o quinto devido delle, e não possa sahir das Minas p.a fora ouro algum em pó e sómente em barra, e q.e estas sejam de differentes computos p.a ser mais facil a forma dos pagam.tos porq.e deste modo se pagavam os quintos igualm.te a resp.to do q.e cada hum dever, e não haverá nesta igualdade particular vexame algum que exprimentem os moradores deste Pays; e q.do V. Mag.de por sua Real clemencia queira em consequencia atender tambem á utilidade de seos vassallos pode dignar-se lhe mandar pôr caza de moeda sómente na costa de már onde se faça provincial p.a correr neste continente das Minas q.e não possa ser util no vallor, que se lhe der a outro qualquer Paiz, e como deste beneficio não pode rezultar prejuizo a Real faz.da de V. Mag.de esperamos na Sua Real clemencia ser atendidos, pois se não pode recear, q.e na referida forma haja quem falcifique moeda alem do q.e p.a se evitar havendo q.m se atreva—V. Mag.de como Rey, e Senhor do seu Reyno e dos seus vassallos pode promulgar leys e impor-lhe penas as mais execrandas q.e se acharem aos transgressores q.e se executem nelles p.a exemplo de todos, por não parecer justo q.e padeça todo este emconveniente e vevame q.e está exprimentando pello que pode vir a m.to de hum particullar obrar.

Confiamos na benenid.e de V. Mag.do q.e atendendo aos emconvenientes, e danos expreçados tenha commiseração destes Povos p.a os zentar do arbitrio desta capitação e da formalid.e da sua cobrança, pois de outra sorte se verão os Povos das Minas reduzidos a ultima ruina, e sem lhe poder aproveitar remedio, q.e p.a o futuro se lhe haja de dar q.do se vir a sua total decadencia. E sobre tudo V. Mag.de mandará o q.e lhe parecer mais justo. V.a Nova da Raynha 10 de outubro de 1744 annos.—Os juizes e mais offi.es da Camara.—Antonio Furtado Leyte.—Fran.co Antunes de Aguiar.—Jeronimo Ribr.o Machado.—Fran.co Jose Ortis.—João Miz de Araujo.—*M.el Caettano Lopes de Lavre.*

EXPOSIÇÃO

Do Governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado de decadencia da Capitania de Minas-Geraes e meios de remedial-o.

Illm.º e Exm.º Sr.— Logo que fui nomeado pela Raynha Nossa Senhora, para vir reger os Povos desta Capitania, me persuadi não devia ser hum espectador ociozo dos abuzos que nela encontrasse, procurando só vencer com sossêgo e descanso o tempo que S. Mag.de aqui me conservasse ; mas sim hum fiscal vigilante dos seos Régios interesses, e igualmente dos destes habitantes.

Para cumprir com a minha obrigação, apenas cheguei a esta Capitania procurei informar-me por documentos, e pessoas peritas do estado em que se achava, do sistema que se tinha seguido, das utilidades, ou perjuizos que rezultavão do methodo estabelecido em cada hum dos ramos da administração publica, e da cauza de se acharem estes povos exauridos, e reduzidos a huma decadencia incrivel ; para de tudo formar o meu juizo, e ver se como testemunha ocular poderia indicar alguns meios de fazer tornar huma tão importante Capitania ao estado florescente, em que ha tão pouco tempo esteve, e em que, parece, a devião sempre conservar as immensas riquezas que lhe distribuhio a natureza.

A desta Capitania he diferente da de todas as demais. Ella não he, propriamente dita, nem agricula, nem comerciante. O Ouro, tão util para Portugal, he a produção destas ricas montanhas, que merece a

maior parte da atenção e disvêlo não só daqueles a quem dezêjo de enriquecer anima a procural-o; mas tambem de quem pelo Soberano se acha encarregado de as regêr.

Na visita que tenho feito das tres Comarcas do Rio das Velhas, Rio das Mortes, e Ouro Prêto tenho feito varias observaçoens, e dado algumas providencias, que talvez conduzirão ao fim, que tanto dezejo, de que se extraya maior quantidade de Ouro, do que atè agora se tem feito.

Para arrancar das entranhas da terra este metal preciozissimo não só he necessario ao Mineiro hum excessivo trabalho, e despezas avultadissimas, mas ele acha-a cada passo obstaculos quazi invenciveis, humas vezes na mesma natureza do terreno, onde depois de ter gasto annos e dinheiro em abrir a mina, encontra huma pedreira que o impossibilita de continuar, e fica malogrado todo o trabalho, e despeza, o Mineiro pobre, exposto ás execuções dos seus Credores, e sem credito, ou cabedal para podêr comprar negros, sustentar alguns, se os tem, e tentar por este môdo vencer a deficuldade; Outras, na falta total de ágoas, que he necessario encanar de distancias afastadas para lavarem a terra, em cujo trabalho encontrão opoziçoens, discordias, e processos; algumas, na pouca harmonia dos vizinhos, que por não concorrerem, cada hum da Sua parte com alguma despeza em bem comum de todos desprezão a sua felicidade, e a do Estado deixando inuteis, Lavras conhecidamente ricas; muitas na insaciavel cobiça de outros, que tendo noticia da riqueza de huma mina lha vão atalhar com huma contra mina, que faz com que a primeira largue o seu trabalho, e vá pelo mesmo methodo primeiro seguido, do q.e tudo rezultão demandas interminaveis, e ficar a Lavra entretanto inutil, sem dela se aproveitarem os Vassalos, nem a Real Fazenda tirar o seu Quinto.

Afim de obviar a estes inconvenientes, e romper por similhantes obstaculos, que se opoem a objectos tão importantes, e dignos de ser promovidos como são os interesses da Real Fazenda, e bem comcomum dos Povos, tenho ja dado algumas providencias que pásso a expôr a V. Ex.a

Nesta mesma Vila ha hum Mineiro, que pelo seu grande coração merece ser animado. Este intentou nada menos que romper huma montanha, de huma a outra parte, para hir buscar a agoa necessaria, e encanal-a para a Veia de Ouro que conhecia.

Depois de ter minado... palmos achou rocha viva, que não o dezanimou, antes continuou com a mais laborioza eficacia a sua obra.

Como porem tinha feito grandes despezas, os seos Credores o perseguião, e por falta de pagamentos se achava com pouco credito; periclitava ja este grande serviço e se inutilizaria totalmente. Eu que disto fui informado sem que ele me recorrêsse, o mandei chamar, e animando-o a continuar lhe ofereci algum socôrro de pólvo-

ra, e ferro para pagar em seu devido tempo e os braços de alguns criminozos, que se achão na Cadeia ; trabalho em huma Concordata amigavel para que os seos Credores lhe esperem, até que ele tenha vencido a sua importante empreza, de que me persuado rezultarão grandes utilidades.

O mesmo Socorro, similhante Concordata, mandei oferecer ao dono de huma Lavra, que eu de propozito fui ver na margem do Rio Sabara para se cortar huma lingoa de terra, que avança no mesmo Rio, e que impéde tirar se Ouro de hum lugar, ja pela sua riqueza tão conhecido, que por excelencia lhe chamão o Thezouro, e que só tem sido abandonado, depois das experiencias que ali se tem feito, pelas grandes dificuldades que se tem encontrado, e que espéro vencer.

No Citio de.... ha huma Cachoeira, que impede poderem-se encaminhar as agoas necessarias para Lavras pouco abundantes délas, e onde por consequencia se não pode fazer o trabalho necessario, nem tirar delas as riquezas que prometem. Tem-se varias vezes deligenciado unir os Vizinhos afim de fazerem a necessaria despeza para intentar rompel-a ; porem a deficuldade que se encontrava em os conciliar foi sempre maior, que a de se conseguir o bom exito da obra que se premeditava. Cada hum esperava que o seu vizinho fizesse a despeza, para ele sem custo se utilizar do beneficio que rezultasse.

Deste modo ficavão, e estarião sempre todos em huma total inação, sem proveito proprio, nem da Fazenda Real. Apenas fui informado destas circunstancias chamei á minha prezença todos os interessados nesta obra, e persuadindo-os dos seus verdadeiros interesses, com a afabilidade e módo com que sempre trato os que o merecem, e que creio me tem servido a ganhar-lhes os corações, os dispús para se juntarem, como fizerão na Parochia vizinha, e ali asignarem o termo que incluzo remèto, depois de cuja solemnidade encarreguei o que deles me pareceo mais respeitado dos outros para dirigir a óbra.

Igual providencia tenho tambem dado para hum citio junto ao Arraial do Inficionado, onde ha outra Cachoeira de que se espérão muito maiores vantagens. As dificuldades que se encontrão para vencer esta obra são muito mais concideraveis que as da primeira ; mas eu espero vencel-as, e mostrar a estes Povos o que pode fazer a industria, trabalho, e tenecidade do homem.

Para por todos os módos promover o augmento da mineração tenho igualmente acudido a hum abuzo aqui introduzido de tempo immemorial sem embargo de ser contra o Regimento das Terras mineraes. Ha muitos dônos de Datas ou Lavras, que pela sua pobreza, ou negligeucia as não trabalhão, e nunca comtudo se apropriâo, de módo as agoas, que dizem lhes pertencem, que ninguem ouza, se não furtivamente, servir-ce delas, de que rezultão mil inquietações e dez-

ordens, e estarem as mesmas ágoas correndo inutilm.te, podendo os outros mineiros aproveitar em beneficio do Publico, e do Real Erario. Eu, que comprehendo que o verdadeiro, e único proprietario delas he S. Mag.de, que repartindo Dàtas com os Seus Vassalos, nunca lhes cedeo das agoas mais que o necessário uzo, e que lógo que eles não lavrão céssa de facto, e de direito esta Concessão, tenho Ordenado, que não se servindo dèlas, por qualquer motivo, o primeiro que parece ter para isso Jús, passem emidiatamente para aquele, ou aqueles que se seguirem no Local mais próximo, para deste módo não se inutilizar o maior beneficio que concede a natureza ás Lavras mineraes.

As duvidas que continuamente se estão suscitando entre interessados, a maior parte das vezes por má fé, e cobiça, sobre a quem pertence o ouro extrahido de muitas lavras, fazem com que Césse o trabalho, emquanto durão demandas interminaveis, e fique entretanto frustrada a Fazenda Real do Seo Quinto, e o Publico dos cabedaes.

A este respeito não dei providencia alguma ; mas julgo seria util para evitar aqueles inconvenientes, mandar continuar o trabalho nas Lavras em que houverem similhantes duvidas pelo modo que parecer mais conveniente, e pôr em cada huma das quatro Cazas da Intendencia hum cofre separado, chamado do Depozito, para nele entrarem os cabedaes que estiverem em Litigio, tirando logo a Fazenda Real o Seu Quinto, e cobrando alem deste, quando aquele a quem pretencer for levantar o Ouro remanescente dois por cento da total importancia, pela segurança do Depozito, do que rezultarião tres utilidades consideraveis á Real Fazenda : A primeira, não cessar esta de perceber o Quinto estabelecido, ainda daquele Ouro extrahido das Minas em Litigio ; a segunda, hum novo rendimento de dois por cento, posto de hum modo que não he directamente pezado a pessoa alguma ; a terceira, ter hum tezouro no referido Cofre, de q.e a mesma Real Fazenda viria em parte a ser legitima Proprietaria ; pois mil concursos de circumstancias fazem com que nunca mais se procurem Cabedaes depozitados, como a experiencia tem mostrado no Depozito Geral de Lisboa.

No meio destas concideraçoens, e providencias a respeito das minas que ja achei establecidas, e Citios que estão povoados, me não esquecço de huma expedição importante, de que todos os meos Predecessores suspeitarão grandes utilidades, mas que nenhum se rezolveo a intentar com dezengano, e seguir com eficacia : He esta a do Cuyaté, Districto onde me segurão ha huma abundancia de Ouro, q.e poderá levantar esta Capitania do abatimento em que se acha. D. Ant.o de Noronha, que para este Descubrimento deo mais passos, que os seos antecessores, tinha principiado hum caminho, que eu depois de bem reflotir achei devia mandar continuar. Encarreguei a direcção desta

obra a hum homem muito perito, e capas de dar conta de si, e para nele trabalharem mandei por toda a Capitania prender os vadios, q.e se encontrassem, e remetelos para aquele Citio, fazendo deste modo com pouca despeza aquela importante obra, e purgando tambem a sociedade Civil dos pertubadores déla. Daqui a menos de hum anno formo tenção de hir pessoalmente ao Cuyaté acompanhado d'alguns mineiros habeis, q.e para este fim tenho já convidado, e espero farei a S. Mag.e hum importante Serviço, correspondendo os efeitos ás esperanças com q.e todos me têm lizongeado, e as providencias que tenho imaginado dar ao novo establecimento.

Alem deste, como fui informado, q.e não longe desta Vila em hum Citio onde ainda se não tinha minerado, chamado o dos Arrepiados, hera constante, havia grande abundancia de Ouro, tenho mandado entrar nele huma Bandeira levada por hum homem, que merêce, e goza em geral entre este Povo, de hum grande conceito, pelo q.e já me segurão que muitos se dispoem a seguilo, fiados na experiencia do Conductor, e na protecção q.e experimentão da minha parte.

He bem verdade, que conhecendo eu de qual importancia são estas Minas, a felicidade q.e élas procurão não só á Portugal, mas ao Mundo inteiro onde o seu Ouro passa pelo giro do Comercio não posso deixar de considerar o Mineiro que passa a sua vida, e arrisca o seu cabedal a dezentranhar da terra este preciozo metal, como hum homem muito respeitavel, e digno de q.e o Estado se interesse imidiatamente na sua particular felicidade, á qual he tão intimamente ligado o bem publico, e o augmento do Real Erario. Eu tenho a fortuna de eles conhecerem ja em mim estes sentimentos, e persuadidos q.e os meus bons oficios lhes serão sempre favoraveis os vêjo animados, e dispostos a tudo emprehenderem.

Para principiar a corresponder á idéia q.e de mim tem formado, e convencido da grande utilidade, que rezultará tanto á Real Faz.da, como a Mineração sou obrigado a propor hum novo establecimento, q.e á primeira vista parece oposto ao espirito e sistema da administração desta Capitania, mas q.e bem examinado se conhece pelas razoens, quanto a mim, as mais solidas, e convinientes, a sua utilidade.

He o estabelecimento huma Fabrica de ferro. Se em toda a parte do mundo he este metal necessario, em nenhuma o he mais, que nestas minas; qualquer falta que dele se experimente céssa toda qualidade de trabalho ; seguem se perjuizos irreparaveis, e he huma perdição total. Fabricando-se aqui póde custar hum prêço, muito mais modico, não obstante os Direitos que se lhe devem impôr, como abaixo direi ; facilitasse deste modo a compra dele, concorre este artigo para q.e faça mais conta ao mineiro extrahir o Ouro, tendo barato o ferro. Para o termos aqui excessivamente cáro sômos obrigados a compralo, e pagar por ele avultadas Sômas aos Suécos,

Hamburguezes, e Biscainhos. A este inconveniente, ja em si mesmo bem perjudicial, podem acrescêr outros muito mais escenciaes, q.e não sáem da ordem da natureza das couzas: Aquelas Naçoens podem simultânea, ou separadamente ter huma guerra, q.e deficulte a sua navegação mercante, e as impossiblite de carregar para os nossos pórtos este percizo metal sem q.e se póssa dizer que os navios portuguezes o hirão exportar, havendo poucos mais, além dos necessarios para a navegação das Colonias: Nós mesmos, a pezar de toda a prudencia, e politica com q.e possâmos conduzirnos, alguma vês não estamos livres, pelos nóssos proprios interesces, de entrar nas agitaçoens da Europa, e sendo-nos então muito deficil ganhar os pórtos da America, que pêrda não rezultaria ao Real Erario, se por falta de ferro parasse o trab.o das Minas!

Estas concideraçoens tão importantes, e dignas da maior atenção me obrigarão a ouvir hum homem, q.e aqui me veio falar, e me segurou ter achado hum segredo para o fabricar. Eu lhe dei licença para fazer huma amostra, com prohibição expressa de ampliar esta permissão á minima quantidade para pessoa alguma, até q.e eu recebesse a este respeito as ordens necessarias. Pouco depois me trouxe a que remêto em barra, depois de ter feito nela todas as experiencias que me persuadirão ser verdadeiro e bom férro, ou talvês compozião com todas as suas propriedades, e capáz de ser empregado em todas as óbras em q.e se necessita daquele metal. Não me contentando com ésta primeira experiencia, para mais me capacitar das suas verdadeiras proprieda.des, mandei fazer a fexadura, que tambem remeto, a qual tira toda a duvida da sua bondade, e prestimo.

A unica objecção q.e julgo se podia pôr com alguma sombra de bem fundada contra este estabelecimento, seria, q.e não entrando de fóra, nesta Capitania, o mesmo metal deminuiria o Regio rendimento no ramo q.e constitue o Contracto das Entradas.

A este inconveniente, porem, se pode remediar facilmente por diversos modos: primeiro, tendo na mesma fabrica o Contratador, ou a Real Fazenda, segundo parecer mais conveniente, hum homem de confiança, q.e vá marcando a ferro á medida que se for fabricando, e contando iguais Direitos aos q.e paga quando entra; segundo, sendo a mesma Real Fazenda o principal interessado na sobre dita fabrica, ficando o descubridor do Segredo administrando-a com o lucro de hum tanto por cento sobre as vendas q.e se fizerem; terceiro, tomando-a a Fazenda Real totalmente a si á imitação da da polvora de Lisboa, fazendo a administrar p.r sua conta, e recompensando o inventôr com hum bom Oficio de Justiça, ou Fazenda; pois na verdade julgo merece ser bem premiado, e deste módo em lugar de deminuirem, estou persuadido crecerão as rendas Reaes.

Outros meios de as augmentar me conduzem a falar em huma prohibição que aqui existe, de que não pósso preceber o espirito, e

que concidéro como mal entendida. He esta a do nôvo estabelecimento dos Engenhos de asúcar, em que a cachàssa he o principal objecto que se procura extrahir, os quaes julgo pelo contrario se devião promover, e animar. Se forão prohibidos, com o temor de que estes habitantes abandonassem a mineração para se entregarem totalmente a esta cultura, he, não conhecer a ambição do homem, que sempre se inclina a procurar aquelas riquezas, em que, para me servir desta expressão, destingue hum Caracter mais imidiato, e de primeira especie; estar mal informado deste Local, onde huma Sesmaria depois de ter abundantemente dado milho alguns annos fica totalmente infrutifera, e incapaz de outra produção, que não seja a das Canas de Assúcar, por cujo meio se póde ainda tirar delas hum partido concideravel. Eu seria pois de parecer se derrogasse a tal prohibição, permitindo-se pública, e ilimitadamente os engenhos, promovendo-se a plantaçãodos Canaviaes, e impondo a huma e outra cousa os Direitos que se julgarem proporcionados para constituirem hum novo ramo de rendas Reaes, que virá a ser importante; porque a cachassa, principal objecto que nos mesmos Engenhos se procura extrahir, he bebida da primeira necessidade para os Escravos, que andão metidos n'agoa todo o dia, e que com este socorro rezistem a tão grande trabalho, vivem mais sãos, e mais largo tempo; sendo experiencia certa, q.e o senhor que a não dá aos seos, experimenta neles maior mortandade, que aquele que por este modo os anima, e fortifica.

Alem deste meio de os augmentar, e que não caindo directamente sobre o mineiro, unico habitante que por fim vem a pagar todos os impostos, ha mais alguns, que podem produzir sômas concideraveis, sem vexar os póvos, antes pelo contrario, sendo alguns delles de natureza a fazer dezejar o seu estabelecimento para utilidade pública, e outros q.e sendo unidos com o interêsse de quem os deve pagar vem a ser pouco, ou nada sensiveis.

Do número dos primeiros seria estabelecer tanto no centro da Capitania, como para todas as que a circundão, hum Correio regular, a cujo rendimento não póde nem deve ter jús algum o Correio mor do Reino. Este estabelecimento, que lògo á primeira vista deixa perceber a utilidade que dele rezultaria á Fazenda Real, he tão necessario, que muitas vezes sucéde perderem-se negocios importantes por não haver quem leve huma Carta, ou são obrigados os interessados neles a sacrificar-se á consideravel despeza de hum exprésso,que vai com vagar, e risco de ser atacado por malévolos, a quem convenha a demôra, ou perda total do negocio.

Outro da mesma especie, bem digno da Regia reflexão, que péde maior combinação de idéias, seria o estabelecimento de hum fundo por conta da Fazenda Real, d'onde se imprestasse Ouro aos Mineiros, que dele precizassem. As utilidades que rezultarião de similhante estabelecimento são inumeraveis. A primeira que se oferêce, e quanto a

mim, a menor consideravel he oito, ou nove por cento que se poderia lucrar de interésse do dinheiro, atendendo que nas compras fiadas que fas o Mineiro de escravos, e generos lucra o vendedor vinte e sinco, e trinta, que a dinheiro de contado reduzirirá a dés, ficando asim o comprador ganhando sinco ou dés, e o giro do Comércio muito mais activo. A segunda que observo, donde derivão tantas utilidades, que a imaginação as não póde todas compreender, he que com ésta facilidade augmentará o número, e força das Lávras, por consequencia os quintos : a importação dos escravos, por consequencia o valor dos Contractos da Costa d'Africa, a importação dos tabacos naqueles pórtos, por consequencia a Agricultura da Bahia ; a dos negros nesta, e no Rio de Janeiro, e por consequencia os Contractos da Entrada deles na Cidade e Alfandega. O numero de individuos, por consequencia o consumo de sustento, e vestuario por consequencia dos géneros produzidos, e fabricados no Reino, por consequencia o rendimento do Contracto das Entradas desta Capitania, e o das Alfandegas da Bahia, Rio de Janeiro, Lisboa, e Porto.

A Objecção que se poderia pôr a este establecimento do risco, que corriria a Fazenda Real nestes emprestimos, de perder os seos Cabedaes he, segundo me parece, inadmessivel. He este, pelo contrario o unico módo porque a mesma Real Fazenda póde fazer avanços sem que venha ser lezada em couza alguma. Como o Ouro he daqueles géneres de que se não pode ocultar a existencia, e que forçòzamente o mineiro, antes de o podèr premutar, como abaixo direi, sendo cada hum obrigado a trazelo em seo proprio nôme, ha de prezentalo para se tirar o quinto, neste mesmo acto se descontão os juros, que estiverem vencidos, e pouco a pouco o principal, de módo que insensivelmente se ache a Fazenda Real embolçada, e o devedor dezonerado quazi sem o ter percebido : E quando mesmo o Erario Regio viesse a perder algumas sômas das que tivesse emprestado, este perjuizo, por avultado que fosse, seria bem diminuto em comparação das utilidades, que daqui rezultarião, e que por mil outras partes lho farião compensar.

Da natureza dos segundos impostos que apônto, seria pagarem a Réal Fazenda, antes de entrarem no Côfre todos os Cabedaes dos Defuntos, e auzentes, doze ou quinze por cento do seo total. Este Direito, que dève ser importante, he o mais suave que se póde imaginar. Não ha pessoa alguma, que não dezeje ter a felicidade de o pagar ; pois que daqui lhe rezulta o augmento dos seos bens, pelo meio mais agradavel qual é o da herança.

Em todo o mundo Christão são os Dizimos de Direito Ecleziastico, ou para serem percebidos pelos Ministros da Igrêja, ou pelos Principes que se obrigão a fazer aquelas despezas para que eles forão instituidos.

Neste segundo Cazo he que se áchão estas Colonias, e he de advertir que sendo a mineração hum trabalho muito mais penôso, assiduo, e arriscado, que a agricultura paga o mineiro o Direito Senhorial do Quinto, e o Lavrador só metade pelo Dizimo Real. Parece-me não seria vexalo impor-se-lhe outro Dizimo, que sendo como o primeiro, recebido em especie, que nunca he tão sencivel como muito menos em moéda corrente, ficaria deste módo em equilibrio com o Mineiro, pagando hum igual Direito Senhoreal ao Soberano, que lhe dá por Sesmeria gratuitamente as terras; e a Fazenda Real com o acrescimo concideravel de Sessenta e quatro Contos de réis, igual sôma a de cada hum anno, a que chegou o Contracto de hum so Dizimo na ultima rematação.

Estes importantissimos, e uteis impóstos, podem não só compensar, mas exceder em sômas avultadissimas o subsidio voluntario, que sendo pago em Ouro, cauzava grande Opressão, ficava muito por cobrar, e não produzia sômas que podéssem compensar o universal disgosto com que hera percebido. Ainda me não tem sido possivel averiguar qual fosse o verdadeiro rendimento deste imposto, porque os Intendentes, e Camaras das Comarcas por via de quem corria esta administração, e percessão, não me informárão ategora deste particular, que, já lhes incumbi; porem calculando pela estimativa, que me parece chegar-se mais á verdade, julgo não excedia, anno comum, de Oitenta Contos de reis, de que me persuado senão seguia á Fazenda Real utilidade alguma, pois observo, que desde que ele se estabeleceo principiou a deminuir o preço do Contrato das Entradas, que não tornou a subir, não obstante a bem entendida providencia de se terem alguns annos depois extinto as frotas, e permetido o Comercio das Colonias por navios soltos. Se com efeito, como suponho, aquela foi a cauza desta diminuição, se vê quanto se errou no principio, e consequencia de tal operação de Fazenda em todo o sentido pernicioza.

Não he somente nesta, que em outro tempo se cometerão erros os mais palpaveis, que parece não deverião escapar a comprehenção de qualquer homem de mediano entendimento, se muitas vezes interesses. ou paixoens particuláres os não alucinassem. A principal delas consiste no establecimento das Cazas de Fundição pelo methodo com que se áchão establecidas pelo Alvará com força de Lei de tres de Dezembro de mil setecentos e cincoenta, e circulação de Ouro em pó permitida pelo mesmo Alvará, e que daquele methodo derivava necessariamente.

Alem de muitos artigos que para aqui se remetem de Portugal, e de que se ignora o custo, como milhares de Cadilhos, e guias impressas, centos de Livros, vidros de Ensayo, muitas arrobas de chumbo, pó de Cadilho, e mais couzas de que a enumeração seria fastidioza, despende S. Mag.e em Ouro efectivo com Ministros, oficiaes, negros,

solimão, nas quatro Cazas de Fundição desta Capitania o melhor de sento e sessenta mil cruzados por anno, que atendendo á diferença de mil e duzentos reis porque aqui corre, á de mil e seiscentos porque S. Mag,e o faz correr em moeda importão em duzentas e quatorze mil cruzados, soma avultadissima em que se emprega huma parte concideravel do Real Quinto, e que se não póde deminuir, conservando-se as mesmas Cazas, se não em parte insignificante que importaria em huma lemitadissima parcela, qual he a de deminuir os ordenados dos oficiaes das mesmas Cazas, que conciderado o estado da terra não são nada avultados, antes apênas tem os que os ocupão de que viver com decencia, e dezinteresse, o que não subsistiria se as suas percizões excedessem o seu legitimo rendimento. Esta especie de economia, que em huma Caza particular cauza murmurio, n'um Estado dezordem, não he da natureza daquelas de que rezulte beneficio sensivel á Real Fazenda, nem praticada por pessoas, que entendão os verdadeiros interesses dela.

Parece me em consequencia, que para vivificar éstas cadavericas Minas, e fazer perceber por este, como pelos mais artigos que tenho expendido, maiores utilidades á Fazenda Real, se devião abolir as Cazas de Fundição, e mudar para ésta Vila a da Moéda do Rio de Janeiro, com a qual faz ja S. Mag.e a necessaria despeza, que talves, de algumas couzas, seria necessário argumentar, por ter aqui mais que laborar. A unica razão que se tem sempre alegado para não haver aqui similh.te establecimento, se foi antigamente sólida, me parece actualmente frivola. O temor de haver algum temerario, que cunhase moéda similhante á do Soberano he insubsistente. Estas Minas estão hoje muito povoadas: não ha parte alguma délas tão recôndita que não se conheça, e tenha maior, ou menor quantidade de habitantes, e se no tempo em q.e apênas élas principiavão a florecer e o número dos povoadores hera tão diminuto, foi tão facil descobrir lógo no principio das suas operaçoens a Caza clandestina, que a cobiça de tres socios tinha establecido, impossivel me parece se pódesse outra vez pôr em pratica similhante establecimento. Neste he necessario o concurso da vontade de tantos obreiros para fazerem a Fabrica, e nela laborárem, da dos Socios, p.a não terem entre si dezuniôens, da dos Correspondentes, para lhe mandarem vir mil couzas necessarias de que se conhece o destino, que ésta he huma daquelas Couzas, que por acazo sucedeo huma só vêz em tempo que não estavão dadas nenhumas providencias, e que hoje infalivelmente se saberia apenas viesse a alguem a ideya de a principiar.

Destruida pois ésta antiga preocupação, e recebido o axioma que julgo incontestavel de que he verdadeiramente neste paiz, preferivelmente a qualquer outro dos Dominios de Portugal, que a Caza da Moeda he útil, necessaria, e a circulação dela proveitóza, se seguirião á Fazenda Real, e aos particulares immensas utilidades de que os

priva o ruinòzo giro do Ouro em pó, a mais pernicióza invenção que jamais foi imaginada.

Este preciozo metal, que antes de ser cunhado não deveria conciderar se mais que como huma mercadoria, de que o Soberano fosse unico negociante, tem aqui em pó as duas naturezas com que he conciderado no Comercio depois de amoedado, isto he, como signal que reprezenta todos os Outros generos, e como efeito em si mesmo, que o Mineiro de hum módo facticio negocêa com a Fazenda Real, de que ésta percébe vinte por cento de lucro, ou o Quinto, que he o mesmo.

Parece me que he segundo esta ultima face, que ele devia aqui ser conciderado. Abstração feita do uzo para que he destinado, este preciozo metal deveria ser confundido no publico entre o número das outras produçoens da terra, com a diferença somente, não pouco essencial, que o Lavrador se vê muitas vezes embaraçado no expediente que tomará para dar saida aos seus fructos, e he obrigado a vendelos fiados, e o mineiro acharia, logo que quizesse, na Fazenda Real hum comprador cérto, que recebesse a produção da sua terra, chamada Ouro, pelo preço estipulado de mil e duzentos reis à Oitava, e lha pagasse immidiatamente a dinheiro decontado.

Deste módo se evitava logo, quanto a mim, a Origem dos extravios que só se fazem das segundas mãos por onde ele passa. O negociante he o contrabandista, não o mineiro. Este, como a circulação do Ouro em pó he permitida, estima muito, pagando com ele as couzas de que necessita, poupar o Quinto, e evitar os embaraços, e muitas vezes as quebras da fundição, e da cobiça daquele lhe dá animo para fóra da Capitania, o que não sucederia se o mineiro fosse obrigado a transmutalo em moéda, sem podêr fazer se não com éla as suas compras.

A experiencia tem mostrado em toda a parte, que os possuidores dos fundos de terra são mais ligados á Sociedade, e mais obedientes ás Leis do que os negociantes; porque huns témem perder o patrimonio que os faz viver, e os outros depois que ha Letras de Cambio são habitantes do Universo.

O perjuizo que a Fazenda Real recebe na Origem do extravio, que venho de ponderar he quanto a mim o menór que éla experimenta no cégo abuzo da circulação do Ouro em pó. No giro interior desta Capitania ha sempre huma grande porção dele, que passando de huma a outra mão sem nunca chegar a fundir se, fica para sempre frustrada a percepção do Quinto, não só de huma quantidade cérta, que se poderia supor continuamente circulando, mas daquelas pequenas partes, que na incomprehensivel, e continua passagem que faz de compradores e vendedores se vae sempre perdendo de maneira que huma oitava de Ouro, ja não he huma oitava a segunda vez que se peza, e progressivamente vai deminuindo em razão das mais ou menos operaçõens similhantes que se fazem. He axioma indubitavel

que quem recebe huma sôma para a distribuir em parcélas vem a perdêr nesta separação até vinte por cento e couza sabida, que não ha lója de negocio, de que por muitas oitavas por mês, se não venda o lixo, que escapou aos sapatos dos que néla entrarão, e que fôrão semear pelas ruas as particulas deste perciòzo metal de que ninguem se aproveita, e que toda a pessoa que tem barras, e as quer trocar por ouro em pó ácha até quatro por cento de beneficio.

Similhante diminuição tão nociva á Fazenda Real he ao mesmo tempo a Origem da mayor ruina para os particulares. Aquele que julga ter hum rendimento de quinhentos mil reis, que recebe em huma, ou duas parcelas, o não tem verdadeiramente mais que de quatrocentas, e tendo gásto á proporção do que supunha podia, se vê, sem saber como, individado. Outros, para que a diminuição não seja tão sensivel, passão bilhete sobre toda a qualidade de Lojas, para se hirem juntando, e pagarem por huma véz, e como o dar hum papel não he tão deficultòzo como dinheiro efectivo acumulão dividas sobre dividas, que depois não pódem pagar: São mútuos fiadores huns dos outros: não tem com que satisfazêr: O negociante perde e todos se arruinão. A mizeravel moéda de Ouro em pó tem aqui introduzido huma circulação tão irregular, e feito recorrer os particulares a tantos expedientes nocivos, e creditos involuntarios, para evitar a pêrda que experimentão néla que para o dizer em huma palavra, até as custas dos processos são fiadas.

Alem de tão concideraveis inconvenientes, ha nesta circulação a impiedade de estar tentando continuamente os homens a fazerem a maldade de misturarem no Ouro esmeril, areya amarela, limalha de latão, e outras drogas com que anda adulterado quazi todo o que gira, não sendo humanamente possivel descobrir os autores de similhante roubo, que são talvêz quazi todos os habitantes desta Capitania; e que redunda em grave perjuizo daquele que tendo junto huma certa quantidade o vai fundir, e experimenta a perda concideravel, ue de tal mistura se deve seguir.

Huma tão grande dezordem me obriga a pensar, que ainda no cazo que S. Mag.e por algumas razões, a que não pode chegar a minha comprehenção, não houvesse por bem estabelecer a Caza da Moéda, com as circumstancias, que tenho indicado, e fosse Servida conservar as da Fundição, que se acham estabelecidas, sempre seria util ao Seu Real Serviço, e Bem Comum dos Seos Vassálos, abolir total e indistintamente a circulação do Ouro em pó, ordenando que este passasse imidiatamente da mão do Mineiro para as Cazas de fundição, onde fosse permutado em barras, mandando recolher todo o que circulasse, e pagando-o com moéda Provincial, não da que se acha establecida, que apenas aqui chega do Rio de Janeiro, logo dezaparece; mas da que passo a indicar.

Algumas naçoens das mais civilizadas da Europa tem caido no crassissimo êrro de aumentar o valor real de sua moéda diminuindo-lhe o toque, de que rezultou, que aquelas que estão sempre com os olhos abertos sobre as Operações politicas dos seos vizinhos, cuidarão logo em fabricar no Seo paiz moeda similhante, e por meio do Comércio lha importàvão, exportavão em tróca dela a de bom, e antigo toque, augmentando o preço dos géneros que introduzião á proporção do verdadeiro valor da moderna. Desto módo, em lugar do lucro que huma nação esperava receber desta mal combinada Operação, lhe rezultava huma pérda efectiva muito concideravel.

Este inconveniente inevitavel na Europa, onde as especies circulão de huma a outra nação, e ainda pelas mesmas razoens nas Colonias contiguas a establecimentos estrangeiros, não pode ter lugar nesta Capitania, cercada por todas as partes de patricios, ou florestas. Este objecto digno da maior atenção tem exercido fortemente as minhas reflexoens, e depois de um maduro exame de todas as circumstancias, que o acompanham, e todas as faces com que a minha comprehenção o pode conciderar, ácho que a Real Fazenda podia logo lucrar sobre os Vassalos desta Capitania dous milhões fazendo-lhes o grande beneficio de mandar circular aqui em lugar do Ouro em pó, moéda provincial de prata, e cobre, que não tivesse de valor intrinseco maiz que metade, ou a terça parte daquele que reprezentasse.

Para ésta Operação ser feita com toda a prudencia, que exige objecto tão digno de atenção, seria necessario q.e a Real Fazenda tivesse sempre de rezerva nos Seus Cófres, em que por motivo algum, além do do seo destino, não fosse permittido tocar, a quarta parte da importancia da mesma moeda provincial, em boas barras de Ouro, que igualmente ficarião correndo, como prezentemente, para que toda a pessoa que saindo da Capitania, as quizesse em troca da moeda com que se achasse, se lhe não dificultasse hum instante darse lhe dinheiro de hum verdadeiro, e universal valor, em lugar do facticio que só o reprezentaria nos limites da Capitania, e continuando a haver nos Registros da mesma Capitania, igual sòma de patacas, á que actualmente ha para se fazer nelas a premutação do resto do dinheiro Provincial, que da jornada sobejar aos viandantes, e do mesmo módo a deste por aquele, aos que entrarem na capitania.

Confeço que não alcanço, hája objecção bem fundada, que se oponha ás manifestas, e grandes utilidades, que á Fazenda Real e aos particulares rezultarão deste establecimento; porem como não ha couza alguma, que não sêja sugeita a apiniões, humas vezes, provenientes das materias mesmas de que se tràta, outras, da pessoa que as propõe, e que póde sucéder, que alguem supunha serem aplicaveis a esta Capitania os mesmos inconvenientes, que ponderei a respeito das Naçoens da Européa, que subirão o valor da moeda baixando o toque déla, e que imagine, que o lucro anime particulares

de fôra da Capitania, e mesmo de dentro déla a fabricarem outra similhante e introduzilla neste Districto, respondo, que quanto aos primeiros não he possivel que haja homem tão insensato, que pondo de parte os perigos que o cércão, e dificuldades, que se opoem ás suas iniquas intenções, em qualquer parte que habite dos Dominios Portuguèzes, se exponha por meio de goardas e Registos a entrar nesta Capitania com hum Contrabando, que em pequeno valor he tão volumozo, e que sabe lhe ha de custar a vida se for descuberto, como indubitavelmente o ha de ser: quanto aos Segundos, que sendo aqui prohibidos todos os instrumentos necessários para o immenso mechanismo de similhante fabrica: O lucro que lhes pode rezultar da moéda de prata ou cobre não hé equivalente à despêza, e perigo de os mandar vir de fôra, com tanta dificuldade, e por meio de tantas pessôas, que necessáriamente havião de intrevir neste segredo, impossivel de goardar.

Estas razões, que para mim são convincentes, mas que talvez o não sejão para outras pessoas, me fazem lembrar de outro expediente ainda mais lucrativo para a Fazenda Real, supôsto que não tão crédor da publica confiança, entre as nações que não estão costumadas a similhante giro. He este o do dinheiro em papel, não em bilhetes; mas sim como moéda em figura circular, adherente para se não rasgar facilmente, a hum couro de igual tamanho. No mesmo papel se deve achar impresso o seu valor, data e mais signaes, ou armas que se achar convém, e do mesmo modo unido ao couro pela parte oposta, outro papel em que hája impresso o seu valôr, data e mais signaes, ou àrmas que se achar convém, e do mesmo módo unido ao referido couro pela parte opósta, outro papel em que haja impresso hum Distico, número hum, dois, etc., até á quantidade a que chegar o ultimo que se imprimir, e lugar em branco para ser rubricado pelo Gov.or desta Capitania. Deste modo julgo impossivel poder contrafazelos; porque se houver algum indigno Vassalo a quem a cobiça anime a imprimillos em Portugal para os vir passar nesta Capitania, he em primeiro lugar necessario áche hum impressor, que para ser seo cumplice se exponha a tão grande perigo, que fica sendo inutil por lhe faltar a rubrica do Governador; se houver aqui algum que a saiba imitar, lhe falta o sòcorro da imprensa para gravar tudo o mais. Se ainda fosse possivel conciliar tantas vontades, para correrem tão grande risco, na passagem de tantas mãos, quantas serião necessarias para falsamente se imprimirem em huma parte, e rubricarem em outra, sem que logo se soubesse; que homem se atreveria a produzir huma moéda sem temer de a hir encontrar nas mãos do mesmo a quem a désse, com a verdadeira do número da que levasse?

O Zelo que me anima pelo Real Serviço, e o dezejo que tenho de concorrer para o augmento do Real Erario, e felicid.e dos Povos, q.e S. Mag.e foi Servida confiar-me, me animam a participar a V. Ex.a

datas, e praças q.e hão no Rio de S. Francisco, e Ribeirão Vermelho com a regularidade que pertence a cada hum dos Interessados, vem a tocar a quatro datas a cada negro, segundo, a eleição que fizerão de vinte e quatro escravos para o dito serviço para asistencia de quebrarem as ditas Cachoeiras ; com a condição porém de que *cada hum dos ditos Interessados* digo, de que todo aquele Interessado, que faltar de meter negro, ou negros que lhe competir, conforme as datas que tiver, pagarà huma Oitava de jornal por cada semana, e o sustento que lhe pertencer, cuja satisfação fará no fim de cada mez ; Ou dezistir das terras que tiver nas mencionadas paragens, sendo os mesmos negros capazes de todo o Serviço, com ferramentas competentes á qualidade do mesmo Serviço, elegendo-se a beneplacito de todos os Interessados, para administradores do dito Serviço a Francisco de Sá Quinteiro, o Alferes Antonio Mendes de Magalhães, e Jerónimo Teixeira da Cunha, entrados tambem no Corpo da mesma Sociedade, para cada hum asistir a sua Semana, ajustando estes hum feitor q.e julgarem mais apto para a disposição do Serviço, sendo-lhe pága a sua porção, e comestivo por todo o corpo dos Interessados, ficando aqueles com todo o dominio para o despedirem, e tómarem outro qualquer, sugeitando-se cada hum de pér si ao inteiro cumprimento do expressado no presente tracto, sem constrangimento algum. E querem tenha todo o vigôr, e Direito que he permetido em similhantes factos, sem que em tempo algum póssão reclamar em Juizo, ou fóra dele. E por verdade se asignarão todos juntos com o Capitão mor Joze da Silva Pontes, o Coronel João da Silva Tavares, e o Comandante do Districto o Capitão João Raptista de Figueiredo Leitão : O qual termo será lançado no Livro da Goardamoria cómpetente, julgando-se por Sentença pelo Guarda mor da mesma o Alferes João Domingues da Silva, por asim ser requerido pelos ditos Interessados. Barra da Valéria dezoito de Maio de mil setecentos e Oitenta. — José da Silva Pontes. — João da Silva Tavares — João Baptista de Figueiredo Leitão — João de Magalhães Mald.o do Vale — Thomé Monteiro de Oliveira — João Domingnes da Silva — Paulo Mendes Ferreira Campelo — Antonio d'Abreo Gomes — Antonio Mendes de Magalhães — Manoel Antonio Leite — Jeronimo Teixeira da Cunha — José de Araújo Cósta — Antonio Ribeiro da Fonseca — como procurador de Antonio Brandão de Melo — Francisco da Silva Passos — Francisco de Sá Quinteiro — como procurador de Custodio Francisco Per.a — e de Domingos Carvalho de Araujo — João Domingues da Silva — José Ribeiro Ribas — Felipe da Silva Quinteiro — como procurador de Manoel Dias Guimarães — Francisco de Sá Quinteiro — Theodozio Jose Fernandes Martins — Domingos Vieira da Silva. — E não se continha mais em o dito termo que bem e fielmente fis aqui copiar, e coferi debaixo do juramento que tomei do Cargo que exercito de Escrivão da Goardamoria — Cá-

tas altas dezoito de Maio de mil setecentos e oitenta, e Eu Manoel Pereira dos Santos Escrivão desta Goardamoria, que o sobscrevi e asignei — Manoel Pereira dos Santos.

(Copia extrahida do livro n.º 222 de 1780 a 1782, existente no *Archivo Publico Mineiro*).

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA

(CONTINUAÇÃO DO PRECEDENTE FASCICULO)

Termo de entrega d'huma carta de Fran.co d'Ar.o Guim.es, e de juntada da m.ma.

Aos dez dias do mez de Julho de 1801 neste Arraial do Tejuco, e cazas de rezidencia de S. Ex.ca, sendo ahi aprezentou M.el do Nascim.to Leal huma carta escrita a An.to X.er p.r Fran.co d'Ar.o Guim.es Administrador gr.l dos Serv.os Diamantinos, dizendo ter aparecido entre os papeis do fallecido seu Pai o Cabo de Esquadra do Regim.to Regular M.el Joze Leal com hum credito, q.e o m.m.o Ar.o devia a Bento Joze Glz.' e p.rq.e nos Itens do Povo se requeria a producção della, mandou S. Ex.ca q.e eu escrivão ajuntasse aos autos, o q. cumpri, p.r signal de a vir entregar o referido M.el do Nascim.to Leal: e eu Diogo Pr.a Ribr.o de Vasconcellos, q.e o escrevi — M. do Nascim.to Leal — Carta.— Snr.' An.to X.er. Aqui chegou hum Mascate a este Serv.o com huns poucos de relogios p.a vender, aonde traz hum m.to especial, o q.l rezervei p.a vm.ce p.r ser bonito, antes q.e ninguem o visse, se não já o tinhão comprado; e assim espero p.r vm.ce Dom.o á noite sem falta. Vm.ce venha pelo Tejuco, q.e lá ha de estar meu Cunhado Dom. os, venha com elle. Ahi vão essas seis oitavas, vm.ce me fará m.ce de as dar a m.a Mai. Estimo q.e tenha saude, e tudo q.te diz resp.to á sua attencioza pessoa. O muleque está em preço de quinhentas oitavas, mas ha meu ver he occazião de me trazer humas luvas, q.e se mas não troucer, não sei. Se não puder vir mande-me a resposta p.a despachar o mascate do q.e sentirei se perder a occazião. Deste seu amante Pr. o, q.e o venera Fran.co de Ar.o Guim.es.

Assentada.— Aos dez dias do mez de Julho de 1801, neste Arraial do Tejuco e caza da rezidencia do Ill.mo e Ex.mo Snr.' Bernardo Joze de Lorena, Gov.or, e Cap.m Gnr.l desta Capitania, aonde vim com o Dez.or Modesto An.to Mayer, Ouvidor Gr.al e Corregedor da Com.ca de V.a Rica, Juiz nomeado p.a a prez.te deligencia, afim de se proguntarem tt.as cujos nomes id.s, e costumes vão ao diante declarados, do q.e p.a constar fiz este termo. Diogo Pr.a Ribr.o de Vasconcellos o escrevi.

Testemunhas.— O P.e Faustino Gomes da Costa, Capellão da Irmand.e do SS. Sacram.to, morador neste Arraial, de secenta e cinco an.s de id.e tt.a a q.l o Juiz nomeado deferio o juram.to dos S.tos Evang.os p.a dizer a verd.e do q.e lhe fosse perguntado, e o prometeo fazer: o aos costumes disse nada. E perguntado pelo conteudo no pr.o art.o o q.e sabe pelo ver, e prezencear, q.e o Intend.e João Ign.co do Amr.l Silvr.a, se mostrava rigorozo, e forte na execução das Leis, e q.e de mais disso se mostrava pouco affeiçoado ao Christianismo e não disse mais deste.

E do seg.do disse ser publico, e notorio, q.o o d.o Intend.e munido com o Regim.to especialm.te em cazos de despejo tem procedido com dureza, e arbitrariam.te assim nesta Demarcação, como na Administração Diamantina, rezultando disso m.tas lagrimas, a deserção do Paiz, o viverem os habit.es delle em sustos, q.e elle tt.a tambem teve, assim como outras pessoas, ainda as exemplares, e observantes das Leis: e não disse mais deste.

E do tr.o disse q.e o conteudo nelle he de publica notoried.e neste Arraial a excepção das palavras, q.e se attribuem ao Caixa Joze da S.a do Olivr.a, de q.e não tem not.a e não disse mais deste.

Ao qr.to sabe pelo ver q.e o d.o Intend.e João Ign.co logo q.e chegou a exercer este cargo poz de p.te a humanid.e, e moderação q.e affectava, em q.to servio o de Fiscal. De sorte q.e p.a melhor praticar as violencias, e dispotismos proprios do seu genio, removeo logo a João An.to M.a Versiani do lugar de Caixa, e a M.el Pires de Figr.do do de Guarda L.os, q.e exercitavão, pessoas ambas de m.ta probid.e, ordenando de mais a mais ao ultimo q.e sahisse em m.to breve tempo da Demarcação Diamantina; procedim.tos q.e sobre espantarem o publico, o assustarão. E mais não sabe deste.

E q.to disse q.e he verd.e ter o d.to Intend.e ordenando q.e todas as pessoas de dentro, ou de fora da Demarcação Diamantina não sahissem d'ella sem licença sua contra a pratica recebida dos seus Antecessores, q.e não obrigavão as pessoas da Demarcação, e maiorm.te aos homens estabelecidos com familias, e faz.das a d.a liç.a, e mais não disse.

E ao setimo disse q.e foi publico, e notorio ter o d.o Intend.e João Ignacio mandado despejar a D. Thereza Caldr.a Brant pelas razoens no artigo relatadas, bem q.e o despejo se não verificou a rogos do marido della, q.e elle tt.a prezenciou; e mais não dice deste nem do oitavo.

E do nono sabe ter sido despejado João Glz.' Ramos d'ordem do Intend.e, porem ignora a cauza, e som.te sabe que o despejo não procedeo pela de extravio de Diam.tes.

Ao decimo disse q.e sabe pelo ver, e prezenciar, q.e o m.mo Intend.e pelas cauzas relatadas no art.o fez despejar ao Crioulo M.el da Cruz S.a, q.e sahio com sua m.er, e f.os q.e seg.do se diz, e melhor constará do termo, forão comprehendidos na ordem do despejo; sendo certo q.e hum dos f.os se achava enfermo de maneira, q.e logo ao sahir falleceo, e foi conduzido a este Arraial, aonde foi sepultado. E mais não disse.

Ao undecimo sabe p.r ser publico, e notorio, q.e sem ser p.r cauza de Diam.tes, mas p.r outra insignificante ordenou o d.o Intend.e o despejo relatado no art.o de q.e elle tt.a vio lamentar-se a Mai da despejada. E não dice mais.

Do doze sabe, q.e aconteceo o facto relatado no art. o, e que não procedeo de cauza de extravio de Diam.tes, e mais não sabe.

Do treze sabe p.r ser certo, e de publica notoried.e, q.e o d.o Intend.e fez despejar da Demarcação Diamantina, e Com.ca do Serro em hum só dia as onze pessoas mencionadas no art. o, q.e se conforma com a verd.e, e melhor constará do termo da Junta, ao q.l elle tt.a se reporta: e mais não disse deste.

Do quatorze, sabe p.r de ser publica notoried.e q.e o d.o Intend.e mandou arrazar a Chacra do despejado Jeronimo Luiz Dantas Manso, sita nos suburbios deste Arraial pelas proprias maons do seu genro, e q.e constava de cazas de vivenda, d'arvores de espinho, e de outras qualid.s murada de taipa seg.do diz: e mais não sabe deste.

E do quinze disse q.e foi notorio neste Arraial tudo o conteudo neste art.o; e mais não disse, nem sabe.

E do dezaseis disse ter ouvido a algumas pessoas q.e não tem em lembrança, q.e o d.o Intend.e tratava com desabrim.to as p.tes e mais não sabe.

Do dezasete disse ter sido publico neste Arraial o facto acontecido com D. Thereza de Jezus, m.er do Sarg.to mor Manoel Joze Duarte e respeitavel pela sua probid.e, e virtudes e mais não sabe.

Do dezoito diz ter sido publico, e notorio o facto de q.e o art.o reza, mas q.e ignora as miudezas, e particularid.s delle: e mais não disse.

Do dezanove disse q.e conheceo m.to bem ao P.e João de Pinho Tavares, pessoa respeitavel p.r seu procedim.to e virtudes, o q.l contou a elle tt.a o facto relatado no art.o como nelle se contem, menos na p.te em q.e se diz ter o Intend.e chamado, q.e não fazia cazo de Igr.as nem de Capellas, p.r q.e disso se não lembra, recordando-se apenas ter ouvido aquelle Padre Tavares, q.e o Intend.e mencionado lhe disse, q.e não fazia cazo de Padres, nem de Madres, com o q.e o d.o P.e se mostrou m.to sentido e apaixonado: e mais não sabe deste nem do vigesimo.

E do vinte e hum disse q.e o conteudo no art.o he de publica notoried.e, e certo q.e p.a a obra do encanam.to concorrerão m.tos entre os q.s foi hum elle tt.a e mais não disse.

Ao vinte e dois disse ter sido fama constant.e neste Arraial, q.e o d.o Intend.e mandou prender, e despejar, na forma, q.e no art.o se relata, ao Tabellião Joaq.m J.e Farneze, q.e depois deste facto não vio elle tt.a voltar a este Arraial, do q.e necessariam.te devia rezultar detrim.to ao Publico; e mais não sabe.

Ao vinte e tres disse q.e he verd.e o facto nelle relatado, de q.e tem not.a p.r ter passado com hum Caetano Miguel da Costa, Irmão delle tt.a e mais não disse.

Ao vinte e quatro disse q.e o d.o Intend.e suspendeo do Off.o de Procurador de cauzas a M.el Simplicio, q.e disso vivia, e sustentava a sua familia, mas ignora a cauza da suspenção, e só sabe q.e foi cauza d'elle sahir com a d.a sua familia deste Arraial, sendo provavel q.e tenha sofrido encomodos no lugar p.a onde se tirou; e mais não disse, nem do vinte e cinco.

Ao vigesimo sexto disse, q.e he certo o conteudo nelle.

Ao vigesimo setimo disse ter sido const.e q.e o Intend.e fazendo sequestrar oito negros de Joaq.m dos St.tos Frr.a os mandou trabalhar nos Serv.os Diamantinos afim de se pagar pelo producto dos seus jornaes a divida, q.e fez o objecto do sequestro, e q.e tambem lhe constou q.e os d.os pretos andarão em ferros, e q.e hum delles falleceo; e mais não sabe.

Ao vinte oito disse q.e sabe pelo ver achar-se prezo na Cadea o Mulatinho de Claudiano An.to de Melo, e João Nepomeceno, mas ignora as cauzas, e apenas sabe q.e o d.e Nepomeceno está prezo por duvida civel, o q.e melhor constará dos autos, aos q.s se reporta.

Do vinte e nove disse ter ouvido dizer a varias pessoas, q.e o d.o Intend.e se tem conduzido com tanta paixão na cauza contra João Nepomeceno, e D.r Jozé Soares q.e aconcelha os caixas, e julga, fazendo de Juiz, e P.te, e q.e o mais constará dos autos, a q.e se reporta.

Ao trigesimo disse q.e he verd.e ter o d.o Intend.e prohibido rossar, plantar, e queimar em dist.a de meio q.to de legoa dos Corgos Diamantinos; sendo igualm.te certo tudo mais, q.e no art.o se contem, e até que os Caixas tem sido de maneira escr.s da vont.e do Intend.e, q.e lhe não contrarião já mais dispozição alguma: e mais não disse.

Ao trigesimo pr.o disse q.e he de publica notoried.e, q.e o d.o Intend.e, e o Fiscal João da C.ta Soto Maior tratavão a todo o povo desta Demarcação com os improperios relatados no art.o e mais não disse.

Ao trigesimo seg.do sabe, por ser voz publica, q.e os d.os Intend.e e Fiscal costumão assistir aos actos Divinos com pouca devoção, e re-

E do cincoenta e cinco disse q.e sabe terem sido expulsos alguns Administradores, e Feitores benemeritos, e conservados outros menos capazes, seg.do o parecer delle tt.a mas ignora os motivos, p.r q.e isto assim se praticou.

E do cincoenta e seis disse, q.e ouvio dizer, sem se lembrar a q.m q.e o conteudo nelle he verdr.o e mais não disse deste nem do seg.te .

E do cincoenta e oito disse, q.e sabe pelo ver q.e o d.o Indend.e deitou fora dos Serv.os Diamantinos trinta escr.os do Patrimonio do SS. Sacramento deste Arraial, q.e sempre os teve á jornal nos d.os Serv.os desde o principio da Administração, cujos rendim.tos se empregavão no culto Divino, e reparos da Capella Parochial contra o voto do tr.o Caixa Caetano Miguel, q.e instava pela conservação ao menos da metade, visto ser a Administração Diamantina de huma Soberana tão devota do SS. Sacram.to , mas ao tempo em q.e removeu os d.os escr.os e outros de pr.ars pela reforma, foi augmentada a chamada regulação do seu criado, e admitidos depois aos Creados do Fiscal, logo q.e chegou, contra a dispozição do Regim.to e mais não disse deste.

E do cincoenta e nove, q.e he verd.e o nelle declarado, o q.e melhor deporá M.el Pires de Figrd.o ao q.l se refere; e mais não disse deste.

E do sexagesimo disse, q.e sabe pelo ver, q.e Fran.co de Ar.o Guim.es foi nomeado Administrador gr.l pela affeição, q.e lhe tinha o Intend.e Fiscal, não concorrendo nelle os requezitos necessr.es, e ser certo q.to delle no art.o se diz; e mais não sabe nem da carta, salvo p.r ter ouvido falar nella, e mais não disse deste, nem do secenta e hum.

E do secenta e dois disse, q.e o conteudo nelle he de publica notoried.e e mais não disse.

E do secenta, e tres disse ser publico, e notorio tudo conteudo neste art.o a excepção do motivo q.e no m.mo se dá a expulsão do Administrador Joze Fran.co Velozo, p.r q.e delle não ouvio falar e som.te q.e foi expulso p.r cauza de pouca ponderação, e insignificante. E nada mais disse deste, nem do secenta e quatro, nem do secenta e cinco.

E do secenta e seis sabe de ouvida vaga, q.e o novo methodo, de canoas Introduzido pelo Intend.e e Fiscal foi reprovado p.r todos q.e tem conhecim.to dos Serv.os Diamantinos, especialm.te p.r Caetano Miguel da Costa, l.r delle tt.a a q.m ouvio queixar do d.o novo methodo; mais não sabe deste, nem do secenta e sete, nem do secenta, e oito, nem do secenta e nove.

E do septuagesimo sabe p.r ouvir dizer, não se lembra a q.m q.e ouve a inovação de q.e trata o art.o e q.e della m.te se murmurou; mas q.e ignora se foi ou não prejudicial. E mais não disse deste.

E do septuagesimo tr.º disse ter sido publico, e notorio o conteudo nelle. E mais não disse deste.

E do septuagesimo qr.to sabe p.r ser notorio, das mudanças continuas de Feitores, e Pretos, q.e o art.º menciona. E mais não sabe deste.

E do septuagesimo quinto, sabe p.r ser publico e notorio, q.e o seu conteudo he verdr.º, a excepção do q.e nelle se attribue ao Guarda L.os João An.to M.a Versiani. E mais não disse deste.

E do septuagesimo sexto disse, q.e sabe p.r ser publico e notorio, q.e o Intend.e e Fiscal não consentião, q.e os empregados nos Serv.os Diamantinos tivessem suas m.ers perto dos m.m.s serv.os e mais ouviu dizer, q.e dos Diarios relatados no art.º, ordenados aos Administradores, e contendo tudo, q.e se passava todos os mezes, rezultavam desordens. E mais não sabe deste.

E do septuagesimo setimo, q.e o conteudo nelle he publico, e notorio; mais não disse deste

E do septuagesimo oitavo disse ser de publica notorie.e tudo q.to se diz a resp.to de J.e Caetano de Gouvea; e q.to aos mais declarados no art.º sabe q.e forão removidos, mas ignora os motivos. E mais não sabe deste.

E do septuagesimo nono disse q.e tudo conteudo nelle he de publica notoried.e e mais não disse deste, nem do octogesimo p.r ter dito o q.e delle sabia.

E do octogesimo pr.º disse q.e o nelle conteudo he igualmente de publica notoried.e, e mais não disse deste.

E do octogesimo seg.do disse q.e tudo q.to nelle se contem he publico, e notorio. E mais não disse deste.

E do octogesimo tr.º disse q.e tem sciencia certa de q.e os d.os Intend.e e Fiscal não admitem nos serv.os Diamantinos escr.os proprios de pessoas, q.e os tem, mas os daquelles, q.e p.a esse fim os allugão a tr.os o q.e succedeo com elle tt.a q.e mais não dice deste.

E do octogesimo qrt.º disse ter sido publico, e notorio, o deduzido nelle menos o facto de reter os prezos na Cadêa pelas custas, q.e ignora; e mais não disse deste, nem do octogesimo quinto e octogesimo sexto.

E do octogesimo setimo, q.e sabe pelo ver, e presencear, q.e os d.os Min.os depois q.e voltarão de V.a Rica, aonde forão chamados p.r sua Ex.a d'Ordem de S. A. R. s'abstiverão dos despeijos directos, e continuarão a fazel-os indirectam.te deitando fora da Administração a cinco Feitores benemeritos, e de bom procedim.to na proximd.e da chegada de S. Ex.ca a este Arraial. E ao Intend.e ouvio elle tt.a queixar-se da reprehensão, q.e da p.te de S. A. R. lhe foi dada sem ser ouvido, com q.e se mostrava m.to sentido. E mais não disse deste ultimo dos Itens, a q.e jurou o q.e sabia, e p.r achar conforme asigna com S. Ex.ca, e o Juiz nomeado, e comigo Diogo Pr.a Ribr.º de Vascon-

cellos, q.e os escrevi. Estava a rubrica de S. Exca—Mayer—o P.e Fructuozo Gomes da Costa.

Assentada.—Aos onze dias do mez de julho de 1801 neste Arraial do Tejuco, e cazas de rezidencias do Ill.mo e Ex.mo Snr. Bernardo Joze de Lorena, Gov.or e Cap.m Gnr.l desta Capitania, onde vim com o Dez.or Modesto Ant.o Mayer, Juiz nomeado p.a a prez.te Delig.cas afim de se perguntarem tt.as cujos nomes, naturalid.es id.s e costumes, vão ao diante declarados do q.e p.a constar fiz este Termo. Diogo Pr.a Ribr.o de Vasc.os o escrevi.

M.el Pires de Figrd.o, natural da Freg.a de S. Thome de Canellas, offl.al da Contadoria da R.l Extração Diamantina, de cincoenta, e tres an.s de id.e Test.a q.e jurou aos S.tos Evang.os, e prometeo dizer a verdad.e e de costumes disse ser Comp.e do Intend.e João Ign.co do Amr.al Silvr.a e do Fiscal João da C.a Soto Maior.

E perguntado pelo conteudo nos Itens ao pr.o disse q.e pelo bom conhecim.to q.e tem do o Intend,te João Ign.co do Amr.al Silvr.a acha q.e tudo q.to no art.o se contem he a m.ma verd.e e mais não disse deste.

E ao seg.do disse q.e pela m.ma razão sabe, q.e o deduzido nelle he igualm.te verdr.e. E mais não disse deste.

E do ter.o disse, q.e sabe pelo ver, q.e os factos relatados no art.o são verdr.es e mais não disse deste.

E do qr.to disse ser o proprio M.el Pires de Figrd.o mencionado no art.o, q.e o d.o Intend.e fez remover do emprego de Guarda L.os e despejar desta Demarcação até nova ordem sua; sendo igualm.te certo tudo q.to se diz a resp.to de João Ant.o M.a Versiani; e p.r lho ter participado o Dez.or Luiz Beltrão de Gouveia de Alm.da, hoje chanceller da Relação do R.o de Janr.o, sabe q.e o Ex.mo Visconde de Barbacena se persuadira, q.e o d.o Intend.e João Ign.co se achava auctorizado com Ordem Regia p.a fazer as mudanças, e alteraçoens, q.e neste art.o se contem. E não disse mais deste.

E do quinto sabe q.e o d.o Intend.e contra o regimento, e pratica dos seus antessor.es obrigou a todos grlm.te q.e não sahissem da Demarcação Diamantina sem tirarem liç.a sua, o q.e com eff.to vio elle tt.a observar em todo o tempo da sua Magistratura, rezultando desta ordem opressão aos povos. E nada mais sabe deste.

E do sexto sabe q.e o d.o Intendent.e extendeo as penas do Regim.to q.to aos despejos, a outros cazos, além dos q.e nelle se trata, o q.e he publico, e notorio. E mais não disse deste.

E do setimo disse q.e vio a ordem pela q.l o Intend.e decretou o despejo de D. Thereza Caldr.a Brant, pelos motivos declarados no art.o, e sem crime: ordem q.e sem duvida se executaria, a não impetrar o marido della á força de humildes suplicas, e lagrimas a sua revogação p.a a q.l tambem o Fiscal concorreo; e he certo q.e esta foi a unica Ordem do d.o Intendente que se não executou. E mais não disse.

Do vigesimo disse q.e o facto deduzido no art.o se contou aqui publicam.te, bem como q.e fora prezenciado p.r M.el Simplicio de Andr.e, q.e delle deporá : e nada mais disse deste.

E do vigesimo pr.o sabe o seu conteudo p.r ser de publica notoried.e ; nada mais disse deste.

E do vigesimo seg.do disse q.e o facto da prisão de Joaq.m Jozé Farneze, Tabelião do Judicial, e Notas he verdr.o, como attestado p.r todas as pessoas dignas de fé deste Arraial : e nada mais sabe deste.

E do vigesimo tr.e sabe q.e o deduzido nelle he verdr.o p.r ter visto os autos, e p.r ter ouvido aos Proc.ors o q.e delles não consta, s'expecifica no art.o relativam.te aos meios de agravo, q.e não seguirão p.r medo do Intend.e e nada mais disse.

E do vigesimo qr.to sabe pelo ver q.e M.el Simplicio de Andr.e foi suspenso pelo d.o Intend.e do off.o de Proc.or de cauzas pelos motivos relatados no art.o, q.e a suspensão foi p.te p.a elle se auzentar deste Arraial com toda a sua familia p.r falta de subsist.a, e é certo q.e da sua retirada se lhe tem seguido m.tas calamid.s, e mais não sabe deste nem do vigesimo quinto p.r ter dito ao vigesimo tr.o.

E do vigesimo sexto sabe pelo ver, q.e o conteudo nelle he verdr.o, e nada mais disse deste.

E do vigesimo setimo sabe pelo ver, q.e o d.o Intend.e fazendo sequestrar a Joaq.m dos S.tos Ferr.a em oito negros p.a do producto dos seus jornaes pagar o alcançe, q.e teve na administração de hum muinho da R.l Extração, os mandou meter em ferros, e assim os trouce a trabalhar nos serv.os Diamantinos, mas do facto de terem morrido dois ou tres dos d.os Pretos apenas sabe pelo ter ouvido a varias pessoas, q.e tambem lhe contarão, q.e da galés havião passado p.a o Hospital: e nada mais disse deste.

E do vigesimo oitavo sabe, p.r ser de publica notoried.e que o mulatinho de Claudiano An.to de Mello se conservava na Cadêa, á mais de hum anno, e pelo ver sabe achar-se João Nepomuceno Freire prezo na Cadêa p.r duvida civel como no art.o se contem, procedim.to q.e tem escandalisado a todos em gr.l, e a elle tt.a, como feito pelo d.o Intend.e p.r odio, e vingança, e nada mais disse deste.

E do vigesimo nono disse q.e os factos de opressão, e violencia nelle deduzidos são de huma const.e notoried.e; e nada mais disse deste.

E do trigesimo disse q.e sabe p.r ter visto a ordem p.r cartas do Escrivão do teor da q.e no art.o se declara, q.e o d.o Intend.e prohibio queimar, rossar, e plantar em dist.a de meio qrt.o de legoa dos Rios, Corgos Diamantinos com a pena de despejo fulminada contra os indiciados em crimes de Diaman.tes, alem de ser certo q.e sem.te ordem rezulta prejuizo publico pela carestia dos viveres, e augmento dos seus preços, sobre ser a d.a Ordem desnecessaria pelas razões ponderadas no art.o; e nada mais disse deste.

E do quadragesimo sexto disse q.e Sabastião de Ar.o Abreo lhe contara o facto deduzido no art. o, e não disse mais deste.

E do quadragesimo setimo disse q.e o conteudo nelle he verdr. o, o q.l sabe pelo ver, e prezencear em razão de ser Offc.l da Contadoria. E nada mais disse.

E do quadragesimo oitav o disse, q.e pella m.ma razão de ser Offc.l da Contadoria sabe q.e o deduzido no art.o passou como nelle se contem ; e nada mais disse.

E do quadragesimo nono, q.e pela m.ma razão sabe, pelo ver, q.e o facto conteudo no art.o he verdr. o, e q.e entende q.e as razoens, a q.e o d.o facto se attribue no m.mo art.o sabe pelo ver o deduzido no art.o em toda a sua extenção ; e nada mais disse deste,

E do quinquagesimo disse q.e pela m.ma razão sabe pelo ver, q.e o deduzido no art.o he verdr.o em toda a sua extenção; e não disse mais deste.

E do quinquagesimo pr.o disse q.e pela m.ma razão sabe pelo ver, q.e o facto conteudo no art.o he verdr. o, e q.e entende q.e as razoens, a q.e o d.o facto se atribue no m.mo art.o são igualm.te verdr.as e nada mais disse deste.

E do quinquagesimo seg.do disse q.e sabe p.r ter ouvido dizer ao D. or Carlos da S.a de Olivr.a, q.e delle o Intend.e se servio p.a persuadir a seu Pai J.o da S.a de Olivr.a q.e se unisse, e conformasse com o voto de An.to Coelho Pires p.a ficar sem effeito o de Caetano Miguel e mais não disse deste.

E do quinquagesimo tr.o disse q.e sabe pelo ver em razão de ser Offc.l da Contadoria, q.e o deduzido no art.o passou como nelle se contem; e mais não disse.

E do quinquagesimo qr.to disse q.e tudo q.to nelle se contem he verd.e, e nada mais disse deste.

E do quinquagesimo quinto sabe pelo ver, e prezencear, como Offc.l da Contadoria, q.e o conteudo no art.o passou como nelle se relata ; e nada mais disse deste.

E do quinquagesimo sexto disse, q.e tem ouvido notar algumas pessoas os procedim.tos do Intend.e relatados no art. o, e nada mais disse.

E do quinquagesimo setimo sabe p.te do q.e no art.o se contem, pelo ver, e outra p.te pelo ter ouvido dizer. E mais não disse deste.

E do quinquagesimo oitavo sabe pelo ver, e presencear q.e todo o conteudo nelle he verd.e, e q.e assim o vio praticar, como Offc.l da Contadoria. E nada mais disse deste.

E do quinquagesimo nono disse, q.e elle tt.a foi a q.e chamarão o Intend.e e Fiscal afim de persuadir a Caetano Miguel, q.e desse a demissão do lugar de tr.o Caixa, e Administrador Gr.al dos Serv. os, depois de ter passado q.to no art.o se relata, q.e he a propria verd.e, bem como o ter o d.o Caetano Miguel feito a demissão p.r evitar maior

mal. E sendo proguntado pelo referim.to q.e delle fez o P.e Frutuozo Gomes da Costa disse, q.e não tem mais q.e depor do q.e o q.e a este resp.to fica dito; e mais não disse do art.o nem do referim.to

E do sexagesimo sabe q.e tudo q.to nelle se diz do caracter de Fran.co d'Ar.o Guim.es he verdadr.o e q.e muitas vezes tem ouvido falar da carta, q.e nelle se transcreve, mas q.e nunca a vio. Declara porem q.e os defeitos declarados neste art. o, atribuidos ao d.o Guim.es se conformão com a opinião, q.e delle publicam.te se faz nesta Demarcação. E mais não disse deste.

E do sexagesimo pr.o disse, q.e o proprio An.to Coelho Pires referio a elle tt.a q.to no art.o se relata. E mais não disse delle.

E do sexagesimo seg.do disse, q.e o conteudo no art.o he publico, e notorio, e q.e he este o modo p.r q.e sempre se pensou do Intend. e, e Fiscal a resp.to d'Administração. E não disse mais deste.

E do sexagesimo tr.o disse q.e tem ouvido extranhar a m.tos os empregados nos Serv.os Diamantinos o methodo, e dispoziçoens de minerar, declarados no art.o, principalm.te de se não tirar o cascalho das Catas do Serv.o do Mendanha, e do Rio pardo do anno passado, e q.e a resp.o da expulsão do Administrador J.e Fran.co Vezo, benemerito no offl.o não pensa elle tt.a, q.e procedesse da cauza, q.e no d.o art.o se relata, mas seg.do ouvio dizer de outras igualm.te significantes; e mais não disse deste.

E do sexagesimo qr.to disse q.e ouvio queixarem-se varios Administradores p.r cauza do q.e no art.o se relata; e mais não disse.

E do sexagesimo quinto disse q.e do seu conteudo melhor deporão os nelle declarados; e mais não disse deste.

E do sexagesimo sexto disse q.e o deduzido nelle he de publica notoriedade, e mais não disse.

E do sexagesimo setimo sabe som.te p.r lho contar Caetano Miguel, q.e o Fiscal lhe dissera, q.e os q.e falavão do novo methodo das canoas o fazião p.r inveja, o q.o elle Caetano Miguel atribuia dito a si mesmo. E mais não sabe deste.

E do sexagesimo oitavo disse, q.e sabe da reprezentação feita em Junta p.r Caetano Miguel p.r este lhe contar; bem como q.e della não fazera cazo a m.ma Junta: e q.e do mais q.e o art.o contem, sabe pelo ver, e prezencear. E mais não disse deste.

E do sexagesimo nono disse q.e elle tt.a entende, e assim o entenderão mt.os outros, q.e as contestaçoens no art.o declaradas forão cauza de q.e o Intend.e, e Fiscal procurassem meios de pôr fora da administração ao d.o Caetano Miguel; e nada mais disse deste, nem do septuagesimo, nem do septuagesimo pri.o

E do septuagesimo seg.do disse q.e tem ouvido clamar os empregados contra a pratica estabelecida pelo Inten.de, e Fiscal, dando hum Feitor p.a vigiar doze negros q.do ha até agora som.te era dado

hum Feitor para vigiar oito, do q.e necessariamt.e deve rezultar prejuizo; e mais não disse deste.

E do septuagesimo tr.o disse q.e do m.mo modo ter ouvido clamar contra a pratica, de q.e trata o art.o e nada mais disse deste.

E do septuagesimo qr.o disse q.e sabe pelo ver e presenciar, q.e he verd.e o q.e no art.o se contem; e mais nada disse deste.

E do septuagesimo quinto sabe pelo ver q.e o deduzido nelle he verd.e, e q.e no conceito delle tt.a foi imprudencia vender-se a Botica, visto q.e era muito util a administração tanto assim q.e da sua venda rezultarão os enconvenientes mencionados no art.o, e mais não disse deste.

E do septuagesimo sexto disse, q.e sabe de alguns dos factos mencionados no art.o pelos presencear, e de outros p.r serem de const.e ,notor . e da namais disse deste.

E do septuagesimo setimo disse, q.e he publico, e notorio o conteudo neste art.o tanto assim q.e quando o Feitor chegava a este Arraial p.a informar o Intend.e, e Fiscal cada mez, se costumava proguntar q.l seria a victima desse mez; e declara q.e o q.e dava occazião a perguntar-se pela victima do mez era o Administrador Gr.l Fran.co de Ar.o Guim.es e mais não disse deste.

E do septuagesimo oitavo disse, q.e como Offic.l da Contadoria, tem toda a certeza dos factos relatados no art.o, e da injust.a feita ao Administrador Joze Caetano de Gouvea; e mais não disse deste.

E do septuagesimo nono sabe pelo ver, e prezenciar, q.e o deduzido nelle he verdadr.o em toda sua exte nsão; e nada mais disse deste, nem do octogesimo p.r ter dito.

E do octogesimo pr.o sabe de tudo, q.e no art.o se contem pelo ter prezenciado, e ser verdr.o e mais não disse deste.

E do octogesimo segd.o disse, que he verd.e, qt.o no art.o se contem, e q.e a elle se reporta, pois prezenciou, o facto, e injust.e praticada com M.el Pires de Maia, q.e deveras escandalizou a todas pessoas deste Arraial; e nada mais disse deste.

E do octogesimo tr.o sabe pelo prezencear, q.e o seu conteudo he vordadr.o; e nada mais disse deste.

E do octogesimo pr.o sabe p.r ser de huma const.e notoried.e q.e o deduzido no art.o tem passado como nelle se relata, e nada mais disse.

E do octogesimo quinto disse nada.

E do octogesimo sexto disse, que he certo o facto, de q.e no art.o se trata, e q.e foi geralm.te extranhado; e nada mais disse deste.

E do octogesimo setimo disse, q.e todo o conteudo no art.o era verdr.o, e q.e a elle tt.a o Intend.e se queixou de ter sido reprehendido de ordem de S. Mag.e sem audiencia, mas q.e na sua queixa uzou de termos decentes: e mais não disse deste ultimo dos Itens, q.e todos lhe forão lidos pelo Juiz nomeado, e p.r ter achado tudo con-

forme com o q.e jurou assigna com S. Ex.ca, com o d.o Juiz, e comigo Escrivão Diogo Per.a Ribr.o de Vasconcellos, q.e o escrevi. Estava a Rubrica de S. Ex.ca).—Mayer.—M.el Pires de Figrd.o

(*Seguem-se outros depoimentos, que reproduzem em substancia a materia dos anteriores*).

Varios documentos

I — Commissão confiada ao alferes Joaquim José da Silva Xavier pelo governador Luiz da Cunha Menezes.

II — Informação sobre o Recolhimento do arraial da Chapada (termo de Minas Novas).

III — Sobre os indios do Pomba.

IV — Um requerimento de Joaquim José da Silva Xavier.

V — Pastoral do bispo Fr. Jose' da Santissima Trindade, promovendo subscripção cujo producto seria applicado á defeza da Independencia Nacional.

VI — Sobre a derrama lançada em 1772.

VII — Supplicas dos mineiros de S. João d'El-Rey referentes ás execuções por dividas.

VIII — Carta da Camara de Tamanduá acerca dos limites de Minas-Geraes com Goyaz.

IX — Regimento dos capitães do matto.

X — Termo de perdão dado ao povo de Villa Rica (1720).

XI — Termo que fez Manoel Nunes Vianna (1718).

XII — Carta de padrão de Manoel Nunes Vianna.

I — Commissão confiada ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, pelo governador Luiz da Cunha Menezes.

Recebi a sua carta de 4 de Fevereiro na qual Vm.ce indica ter recebido a minha de 14 de Janeiro, e vendo o que Vm.ce na mesma me diz a Respeito do Certão para a parte de Leste desta Capitania, e havendo de lhe responder a outras mais o vou a fazer da maneira seguinte que — Tendo prezentes as Suas Cartas de 4 de Fevereiro, 3, 4, 4 e 15 de Março, e vendo o que Vm.ce me diz na primeira em resposta a minha de 14 de Janeiro, e na segunda sobre o Certão para a parte de Leste desta Capitania denominado Arias prohibidos na epotezes de servirem os ditos Certoens de huma barrera natural a esta Capitania, para a segurança da sua fraude: ao que querendo eu dar huma providencia, segura e bem fundada na ideya em que estou, e que já communiquei a Vm.ce na sobre dita Carta, de que me não paresse ser util aos intereces desta mesma Capitania haver terras inuteis pella falta de se conhecer as utilidades que se poderão tirar das mesmas: tomei a Rezolução de mandar fazer huma exatissima averiguação nas mesmas pelo Sargento Mayor Pedro Affonso Galvão de São Martinho.

Elle Leva ordem para conferenciar sobre esta importante materia com Vm.ce persuadido eu de ser assim mais acertado fiado na sua inteligencia.

TÃO BEM O MESMO LEVA PARA O ACOMPANHAR O ALF.res JOAQUIM JOZE DA SILVA XAVIER, QUE SE ACHA DESTACADO NA RONDA DO MATTO, VISTO VM.ce TAMBEM ME DIZER QUE ELLE TEM INTELIGENCIA MENERIA LOGICA. (*)

Tão bem hade percizar o dito Sargento mayor de que Vm.ce lhe mande aprontar a gente necesaria para o acompanhar na Referida

---

(*) Este trecho official é mai um documento a mostrar que, apezar da sua limitada instrucção litteraria, tinha TIRADENTES—alem da competencia na arte que desinteressadamente exercia com grande pericia, e de sûas aptidões medicas — outros conhecimentos uteis e valiosos, adquiridos por experiencia propria, pela leitura e pelo contacto frequente com os homens mais illustrados da Capitania, no seu tempo. Pouco depois desta commissão que lhe confiou o gover-

delegencia, e para o que privem a Vm.ce por esta que lhe dirijo pella sua propria mão. Tão bem devo dizer a Vm.ce que tem feito muito bem, em não ter mandado demarcar Sesmarias nas sobreditas terras, sem ser por carta de sesmaria, por não serem tambem comprehendidos na ampliação arbitraria do Numbramento que foy permetido pello Ex.mo meu Antecessor. E pello que vm.ce me diz tambem a Respeito da prizão que mandei fazer no Rd.o Padre Joaquim Fernandes Lima, devo-lhe dizer, que como este se me veyo aprezentar com huma carta de seguro passado pello juizo do seu foro, que athé segunda minha, mande suspender a sobredita ordem de prizão.

Na sua tambem indicada na data de 15 de Março, vejo o que me diz a Respeito das Listas, e Mappas que me deve Remeter do seu Regimento em virtude da mesma ordem de 28 de Fevereiro, e tambem sobre a impossibilidade que acha para poder Regularem-se na melhor ordem que for possivel os Districtos de seu Regimento com os do segundo denominado da Nobre.

Esta com bastante felicidade se pode vencer, mandando me vm.ce huma Lista da distancia, em que se achão as Companhias do seu Regimento com os do segundo denominado, digo, do seu Regim.to da Parada Geral, e igualmento as do Segundo, porque a escolha dos ditos Districtos não deve de ser se não proporcionada as menores distancias pella faselidade, que se consegue por esta para sua Reunião em cazo de necessidade, ou Revista. Deus guarde a vm.ce muitos annos. Villa Rica 21 de Abril de 1784.

Luiz da Cunha Menezes — Senhor Coronel Manoel Rodrigues Costa — (Ext. das folhas 12, 12 v. e 13 do Livro 239, de Officios aos Mestres de Campo, Coroneis etc. por D. Luiz da Cunha Menezes).

Como á minha noticia tem chegado que nos certoens para a parte de Leste da estrada que segue desta para a Capital do Rio de Janeiro denominados Areas prohibidas e que vão terminar nos confins desta com aquella Referida Capitania, se tem estabelecido muitos povoadores, e de maneira que se acha terem os ditos certoins huma barreira imaginaria, e que de se lhe dar alguma justa providencia tendente

---

nador Luiz da Cunha Menezes, e com relação ao abastecimento de agua no Rio de Janeiro, coube a TIRADENTES a iniciativa, na qual perseverou esforçado e tenaz, de notavel commettimento, muitos annos depois realizado por outros mais felizes e protegidos, iniciativa que patentêa igualmente o espirito intelligente, activo e emprehendedor do glorioso Mineiro. Disto ha tambem documentos officiaes, alem da menção que a respeito faz o Sr. J. Norberto na « Historia da Conspiração Mineira ».

(Nota da redacção da *Revista*.)

7.º

A distancia em que se axão ja os ditos povoadores dos Confins dos ditos Certoins com os da Capitania do Rio de Janeiro.

8.º

Os Rios, ou Montanhas que devidem estas duas Cappitanias, e as Cituaçoins que tiverem mais proprias para se estabelecerem Registos, rondas, ou patrulhas.

9.º

As estradas, ou caminhos, por onde se tenha seguido tanto desta Capitania para a do Rio de Janeiro, como daquella para esta dando as providencias que lhes parecerem mais proprias a este respeito, e dando-me parte de tudo para eu lhe mandar alguma mais no cazo de depender da mesma antes de se recolher a este Quartel General que será Logo que tiver dado Comprimento a tudo quanto nesta tenho determinado. E como para fazer todas as Referidas, e indicadas deligencias nesta minha Portaria, alem dos mais que lhe parecer se devem de fazer ser lhe ha percizo alem dos soldados que deixo a seu arbitrio poder Levar do meu mesmo Regimento algum auxilio mais: Ordeno outro sim a todos os Juizes ordinarios, e de sismarias, Officiaes Militares, e Comandantes dos Referidos Districtos que são Confinantes com os Referidos Certoens, que lhe deem todo o adjutorio, ou Auxillio que pello dito Sargento mayor lhe for pedido, em beneficio da inteira Execução da referida diligencia de que por mi vay, e por esta encarregado, pois que he tendente a utilidade dos Reaes interesses, aos destes povos, e aumento desta Cappitania. Villa Rica 16 de Abril de 1784. — Com a Rubrica de Sua Ex.ª — (Ext. do Livro 240 de Portarias de D. Luiz da Cunha Menezes, fl.s 8, 8 vs. e 10).

II — Informações sobre o Recolhimento do arrayal da Chapada, termo de Minas Novas (1780).

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Recebi o Oficio de V. Ex.ª de 5 de Agosto de 1779, com que S. Mag.e me mandou remeter a Petição da Regente, e mais Congregados no Recolhimento do Arrayal da Chapada, termo de Minas Novas, e os papeis a éla juntos, para eu averiguar o conteúdo nela, e informar com o meu parecer.

Para corresponder á minha obrigação, e alcançar huma verdadeira ideia deste recolhimento, me pareceo indispensavel mandar ouvir o Ouvidor da Comarca do Serro frio Joaquim Manoel de Seixas Branches, que pela mesma razão mandou igualmente ouvir o Comandante

do Destacamento Antonio Joze d'Araujo, sugeito muito capás, e verdadeiro, e me remeteo a resposta deste, junto com a sua, que ambos, por copia, remeto a V. Ex.ª incluzas. Alem destas informaçoens eu tenho muitas outras vocaes de pessoas fidedignas, que todas me segurão ser aquele Recolhimento muito util para a educação da mocidade ; terem as suas Congregadas com que viver decentemente ; e darem pela sua conducta exemplos de virtude dignos de se imitarem, por cujas razoens me parece justo e conveniente que S. Mag.e lhes faça a graça de lhes conceder a confirmação que pretendem. Deos Goarde a V. Ex.ª Vila Rica 4 d'Agosto de 1780. — Illm. e Exm. Snr. Martinho de Mello e Castro.

Copia da Carta do Ouv.or da Com.ca do Sêrro, com o seu parecer.— Ill.mo e Ex.mo Snr. — Não cumpri mais cedo com a Ordem de V. Ex.ª de 29 de Fevereiro do prezente anno, em que me recomenda o informe com toda a clareza sobre o requerimento q.e a Regente, e mais congregadas no Recolhimento do Arrayal da Chapada, Termo de Minas Novas, fizerão a S. Mag.e, com os mais papeis a ele juntos, que tambem V. Ex.ª me remête, para á vista delles eu pôder fazer as verigugoens, que fizessem a bem do mesmo respeito, e depois lhos tornar a inviar, como invio, com a minha informação, a qual consta da Carta que incluza remêto a V. Ex.ª, do Comandante de Minas Novas, de quem confiei ésta diligencia, por fazer delle bom conceito, e ser homem de verdade : he pura verdade o que contem a dita Carta ; porque tambem o mesmo me foi constante por alguns outros sugeitos verdadeiros a quem ouvi, sobre a mesma materia ; e nestes termos póde V. Ex.ª sem o minimo escrúpulo informar a S. Mag.e, que he justo o requerimento, que á mesma Senhora fizerão aquelas Recolhidas, que na verdade pela sua exemplar vida, e bons costumes se fazem dignas e merecedoras da Real Piedade, e da protecção de V. Ex.ª — D.s G.de a V. Ex.ª. — Vila do Principe 2 de Junho de 1780. — Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

Copia da carta em q.e o Comand.e de Minas Novas informa ao mesmo respeito acima.—Snr. Dr. Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca. — Indaguei com muita ponderação, e miudeza a materia de que Vm.ce me pede informação, respeito ao Recolhimento da Chapada, e alcanço do que neste particular sou siente, informando-me tambem de pessoas fidedignas, achei que as Recolhidas, que alguns annos vi-

vêrão no Vale de Lagrimas, toleradas por todos os Ex.mos Snr.s Governadores desta Capitania, e juntamente pelos Snr.es Corregedores desta Comarca, pelo seu bom procedimento, e virtudes, se retirarão d'aquele Citio por doentio, êrmo, e inhabitavel principalmente em tempos de agoas por ser em meio de dois rios caudalozos, que totalmente prohibião em tempo tal, não só o pasto temporal, mas tambem o espiritual; o que atendendo, e examinando pessoalm.te, e com toda a circunspeção o D.or Correg.or, q.e então hera, Joaq.m Cazimiro da Costa lhes concedeo, e mandou passar Provizão para se estabelecerem no Arraial da Chapada, com clauzula de a aprez entarem confirmada no tempo de dois annos por S. Mag.e Fid.ma, que D.s goarde; o que tudo aprovou o Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Antonio Governador, que então hera desta Capitania, informado completamente sobre este particular: E informando-me com mais individuação dos bens patrimoniaes, que as ditas Recolhidas possuem soube, que possuem trinta e seis escravos de ambos os Sexos, e alguns cazados (isto he, escravos de serviço, excetuando varias crias) cujos se ocupão com seu feitor em lavouras de milho, feijão e arrôs, e mais mantimentos, em tres fazendas de que as ditas Recolhidas são possuidôras com mátos, e terras, porem éstas só uteis para lavouras, e não terras mineraes, vertendo huma destas fazendas para o Rio Arassuahy, e outra para o Rio Fanádo, e outra em o lugar, ou citio chamado Corrente, com hum engenho de Cãnas, e seus acssessorios, de cujos 36 escravos, se ocupão seis ou Oito escravas donzélas dentro do dito Recolhimento para servirem nos ministerios da Comunidade: Possuem mais dois Citios, onde crião gado Vacum, hum distante do Arraial da Chapada legoa e meia chamado a May d'agoa por doação que dele, ás ditas Recolhidas, fez o falecido Gabriel Monteiro; e outro perto do Ribeirão chamado a Vacaria, por doação que dele lhe fez o fall ecido capitão mor Romão Gramacho Falcão; porem estes Citios, ou fazendas por hora não são de muito rendimento, por falta de melhor fa brica, que as administre: Possuem mais tres mil cruzados pouco mai s ou menos a juros, parte na Caza da Viúva D. Anna d'Assumpção Dórta, parte na Caza da Viuva D. Luiza Antunes, que ficou do falecido Carlos Jozé Pereira, e outra na mão de hum Jozé da S.a Guimarães Veiga, morador no Arrayal da Chapada: Possuem mais quatro centos e tantos mil reis, parte na mão do Alferes Antonio Monis de Medeiros e parte na de Joaquim da Silva Reis, como herdeiro de Jozé da S.a Guimarães, e em outras mãos: cujas cobranças párão na mão do Sarg.to Mór Manoel Baptista Laudim: Constando-me tambem estarem as ditas dezempenhadas, e informando-me mais dos frutos que colhem annualmente me certificão, que são com muita sufic iencia para a sua sustentação, acrescendo a isto as porçõens pecuni arias annuaes, que muitos pais, e parentes fazem ás suas filhas, e parentas, que vem a importar annualmente em hum suficiente cômputo, que só isto basta

III — Sobre os Indios do Pomba

Senhor—Dis o P.e Manoel de Jesus Maria, natural da freguezia de Santo Antonio da Caza Branca, do Bispado de Marianna, que intentando, o Governador, e Cappitão General da Cappitania das Minas Geraes, em observancia das Ordens de V. Mg.de, Christianizár, e Civilizár os Indios bravos, que Se denominão Cropós, e Croátos, dos mattos, e Certons do Ryo da Pomba, e Peixe, não houve Sacerdóte algum, que quizése expor a Sua Vida ao perigo grande, e trabalhos; que no ditto Exercicio se Experimentão; e Sendo o Supp.te creado primeiro Vigario da dita paragem, ali se acha vivendo entre aquelles barbaros; pello zello da fé, e Serviso de V. Mag.ds, Cathequizando-os, baptizando-os, e Civilizando-os; e para o Supp.te Continuar, Sem o Onus de Provizões annuaes, e despezas, necessita, que V. Mag.ds lhe faça mercê de o Confirmar Vigario Collado dos ditos Indios Cropós, e Croátos, e de todos os moradores, que para a dita freguezia, e Certons forem entrando.

P. a V. Mag.de, que á vista da Provisão junta por Copia, e dos mais documentos, que aprezenta faça mercê de Confirmár ao Supp.te em Vigario Collado da dita nova Freguezia, e Certons do Ryo da Pomba e Peixe, e de ordenár se dê ao Supp.te todo o auxillio para o ditto effeito. — E. R. M.e

---

Documentos, com q.e o Supp.te instruhio este requerimento :

Certidão da Provizão de Vigario

Illustrissimo, e Rm.o Senhor — Dis o P.e Manoel de Jezus Vigario emcomendado da Freguezia nova do Martir São Manoel, da Creação dos Indios do Ryo da Pomba, e Peixe deste Bispádo de Marianna, q.e para Certos requerimentos, q.e tem perante S. Mag.te Fidelisima lhe hé necessr.o, que o Rd.o Escrivão da Camara Ecc.a lhe pásse por Certidão, o theor da Provizão, q.e alcansou do Illm.o Cabb. para Vigario da referida Igreja, Como tãobem o theor da petição. P. a V. S.a dedigne mandar, q.e se passe na forma, que pede E. R. M.ce — Despacho — Passe. Marianna vinte, e quatro de Fevereiro de mil sette centos sessenta e outto — Correa.

Ignacio Loppes da Silva Presbitero do habito de São Pedro, e Escrivão da Camara Eccleziastica deste Bispado de Marianna, por Provizão do Illm.º e Rm.º Cabbido Sede Vacante &. Certefico, e dou fé, que pello Reverendo Supp.te Manoel de Jezus Maria, me foi aprezentáda a sua petição e Provizão de Vigario emcomendádo da nova freguezia do Martir São Manoel da Creação dos Indios, que todo o seu theor, hé da maneira seguinte § Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor— Dis o P.e Manoel de Jesus Maria, que elle tem por noticia, que o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General désta Cappitania; em virtude das Ordens Regias, que têm, quer fazer Aldéar por diversas partes os Indios do Matto, que se achão dentro da mesma Cappitania; e para esse effeito, tem enviado as Expedições Convenientes, e preparos necessarios em quanto ao Temporal, e o mesmo Está prompto fazer, quanto ao Esperitual, havendo Sacerdotes, que Com provizão de Vossa Senhoria, hajão de ter Jurisdição Esperitual para Parrochos daquelles Indios, que abraçarem a Ley de Christo, e se poderem Aldéar; e Como o Supp.te, quer Congregar-se no Serviço de Deos, e da Igreja, e de Sua Magestade Fidellissima, como Grão Mestre, e Senhor destas Conquistas, hindo para os Certoens da Ryo da Pomba, e do Peixe, Com as maiz pessoas, que quizerem acompanhar esta Expedição; e Como não há Sacerdotes que queirão hir para os Gentios: Pede a Vossa Senhoria lhe faça merce mandar passar Provizão de Vigario da dita pertendida povoação, ou povoações, principiando das Rossas de Ignacio de Andrade, pellos dittos Certões dentro, delegando-lhe todos os poderes necessarios, para dispençar, e absolver de quaesquer Cazos rezervados, e de poder Levantar Altar portatil, Erigir Igrejas, benzer Imagem, e Ornamentos. —E Recebera merce.—Passe Provizão na forma do Estillo. Marianna de Agosto nove de mil sette centos Sessenta e Sette.—Souza Botelho Barros.

Provizão

Nós Arcediago, Dignidades, e mais Conegos desta Cathedral de Marianna, Sede Episcopal Vacante &.

A todos os fieis Christãos nossos Subditos, Saude, e paz, para Sempre Em Jezus Christo Nosso Senhor, que todos hé verdadeiro remedio, Luz, e Salvação. Fazemos saber, que attendendo nós ao que, por Sua petição nos enviou a dizer o Padre Manoel de Jezus Maria, e ao Seu bom procedimento, e Capacidade, havemos por bem de O provêr pella prezente nossa Provizão, por tempo de hum anno, se antes não mandar-mos o Contrario, em a Occupação de Vigario Emcomendado da nova Matris, que se hade Eregir do Martir São Manoel, para a

nova Creação dos Indios hindo para os Certões do Ryo da Pomba, e do Peixe declarado na petição retro, a qual ocupação Servirá bem, e fielmente, Como Convem ao Serviço de Deos e bem dos Parrochianos, da d.ª nova freguezia, administrando-lhes os Sacramentos, e absolvendo-os de todos os pecádos, excepto os rezervados, actuaes, Voluntarios, Concubinatos, e occazioens proximas, e lhe Encarregamos munto a boa direcção das Suas almas fazendo Estações, e ensinando a doutrina Christaã aos Indios das Aldêas, modificando-os e reduzindo-os a Santa fé Catholica, e aos mais, que della necessitarem, fazendo em tudo as obrigaçóes de bom Parrocho, e Cumprindo-a rezidencia na mesma freguezia, na forma do Sagrado Conscillio Thridentino, e Constituhiçóes deste Bispado; e na ditta Ocupação haverá todos os prois, e precalsos, que verdadeiramente lhe pertencêrem; e mandamos, Com penna de Excomunhão mayór, ipso facto incurrendo, e de Sincoenta Cruzados para a Bulla, e Fabrica da nossa Sé, a todos os freguezes, da Sobredita freguezia nova reconheção ao dito Padre Manoel de Jezus Maria, a todos os freguezes da Sobredita nova freguezia, digo, de Jezus Maria, por Seu Legitimo Parrocho, e Como á tal o Estimen, e obedeção em tudo a quanto são obrigados; e para que inteiramente se observe Esta, a fará publicar em hum Domingo, ou dia Santo, á Estação da Missa Conventual, e será registada onde pertencer, e findo o ditto tempo asima, ficará de nenhum vigor, e querendo Continuar nela aprezentará. Dada e passada nesta Cidade de Marianna Sob nosso signal, e Sello da Meza Capitular aos dous de Setembro de mil Sette centos sessenta, e Sette; e eu o Padre Ignacio Loppes da Silva Escrivão da Camara Eccleziastica, que a Subscrevy. — E no Lugar do Sello.—Silva — Chancellaria mil, e sincoenta réis — Sello Setenta e sinco réis — Feitio quatrocentos, e sincoenta reis — Registo quinhentos, e vinte, e sinco réis Provizão, que Vossa Senhoria ha por bem mandar passar, a favor do Padre Manoel de Jezus Maria, para Vigario Emcomendado da nova freguezia, que se hade Erigir do Martir São Miguel, em os Certoens, e Aldêas do Ryo da Pomba, e do Peixe por hum anno, com as Clauzulas acima. Para Vossa Senhoria ver. — Ignacio Correa de Saá.—Francisco Gomes de Souza. —Jozé Botelho Borges. —Registada no Livro terceiro de registro geral a folhas noventa e quatro.— Vieyra. —E não se Continha mais couza alguma, em a ditta petição, e despacho, e Provizão que aquy bem, e fielmente da propria fis Copiar, e passar a prezente Certidão em observancia do dezpacho posto na petição do Reverendo Supplicante, pello Reverendo Doutor Ignacio Correa de Saá. Provisôr, e Vigario Cappitular deste Bispado de Marianna, que vai bem na Verdade, sem Couza q.ª duvida faça, e me repórto á propria, e Vay por mim Sobscrita, e conferida, e aSynada, nesta Leal Cidade de Marianna, aos vinte, e quatro dias do mês de Fevereiro, de mil settecentos sessenta, e outo annos. E Eu o Padre Ignacio Loppes da Silva, Escrivão da Camara Ec-

cleziastica. que a Sobscrevi, Confery, E asigney. — Ignacio Loppes da Silva. — E por mim Escrivão da Camara Conferido. — Ignacio Loppes da Silva.

Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa da Fonceca do Dezembárgo de Sua Magestáde, que Deos Goarde, Seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Juis das Justificações &. Faço saber, que a mim me Constou por fé do Escrivão do meu Cargo, que esta Sobscreveo, Ser a Letra do despacho, e firma pósta na petição retro do Reverendo Vigario Cappitullar Ignacio Correa de Saá Como tão bem da Subscripção da Certidão Supra, e firmas feitas ao pé do Reverendo Padre Ignacio Loppes da Silva Escrivão da Camara Eccleziastica desta Cidade Marianna, o que tudo hey por Justificado e Verdadeiro. Villa Rica outo de Março de mil Settecentos e Sessanta e outto. Virissimo da Costa Pereryа, Escrivão da Ouvedoria Geral, e Justifficações O Sobscrevy. — Joze da Costa da Fonceca.

Certidão de huma Portaria do Governador

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. — Dis o Padre Manoel de Jezus Maria, Vigario da Freguezia do Martir São Manoel do Ryo da Pomba, que O Supplicante necessita p.r Certidão o theor da Portaria, que Vossa Excellencia foi servido mandár passar, para que o Cappitão Jozé Gonçalves Vieyra, dé ao Supp.te alguns Indios dos que tem Civizádo para effeito de acompanharem ao Supplicante na deligencia em que Se acha de Aldear e Civilizár os Indios brabos; e Como Se lhe não pode passar, a ditta Certidão, Sem despacho de Vossa Excellencia. — P. a Vossa Excellencia, seja servido mandar, que o Secretário deste Governo, the passe por Certidão, o theor da ditta Portaria. E Receberá mercê. — Passe do que Constar, não havendo inconveniente. Villa Rica a Vinte e quatro de Fevereiro de mil sette centos sessenta e outto. Com a rubrica do Governador, e Cappitão General das Minas Geraes.

Certidão

A folhas outenta e nove do Livro de Portarias do Governo, que actualmente serve n'esta Secretaria de Minas Geraes, está a Portaria de que o Reverendo Supplicante trata e péde Certidão nesta petição, da qual Seu theor hé o Seguinte

Portaria

Attendendo achàr-se o Reverendo Padre Manoel de Jezus Maria, Eleito por Provisão do Reverendo Cabbido da Cathedrál de Mariana, em virtude daz Ordens Regias, para Vigario dos Indios Coropós e Coroatos, e dar principio Com os Seus respectivos Directores á nova Povoação, em que Se devem estabelescer, na Conformidade do Directorio, porque O mesmo Senhor determina Se dirijão todos as Nações de Indios dezte Continente, e podér Carecer, o referido Vigario na Louvavel rezollução em que Se acha de passar ás Aldeyas Confinantes do territorio deste Governo, atrahir outras diversas Nações (alem das Expressadas) das Trêvas de Gentillisimo ás Luzes do Evangelho, a qual persuáde o Espirito de Piedade, e dezinterese, de que hé revestido, e tem Comprovado, em Cujo Louvavel empenho, de rarissimos imitádo, se lhe fáz precizo a Companhia de Lingoas, e de outras pessoas de igual Piedade, e dezinteresse, que o auxilliem em tão importante objecto. Ordeno, não só ao Cappitão Jozé Gonçalves Vieyra, que dos Indios, que tem Civilizado, lhe dê os precizos, más aos mais Comandantes dos destrictos immediatos, que igoalmente lhe asistão, Com as pessôas,, que o Referido Padre e lhe pedir, e achár Capazes de o ajudarem, unidos ás Ordens Regias, derigidas a Este imporrantissimo objecto de Conciliarem os referidos Indios, não Se Consentindo, que, Com o pretexto delle, Se introduzão bandeiras a diverso fim, de que possa rezultar, entrarem os dittos Indios, na Suspeita de que Se procura, tomár-lhes as suas terras, reduzillos a Escravidão ; quando Só Se emcaminha esta deligencia e facilitar-lhes a justa Liberdade, Civilizalos e Christianizalos, separando-os da barbaridade, e gentilismo, em que athe o prezente tem existido, não sem piquena culpa das pessôas, que pellos Seos empregos, e Estados, devião ter Cooperado, na forma das Piissimas Ordens Regias, para os tirarem da referida ignorancia e dezcaminho. Villa Rica, a sinco de Dezembro de mil Sette centos sessenta e sette annos. — Com a Rubrica de Sua Excellencia.

E não conthêm mais o Registo da dita Portaria, que Se acha nas referidas folhas do Livro, a que me repórto, do qual já fis passar, a prezente Certidão, por mim Sobscrita e asignada, em observancia do Despacho do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva, Governador, e Cappitão General desta Cappitania de Minas Geraes, profferido na petição retro do Reverendo Supplicante.—Villa Rica a vinte, e seis de Fevereiro de mil Settecentos sessenta, e outto annos.

O Secretario do Governo de Minas Geraes Joze Luiz Sayão afis escrever, Sobscrevy e asiney. — Joze Luiz Sayão.

Reconhecimento

O Doutor Gonçálo Jozé de Brito, e Barros cavalleiro proffeço na Ordem de Christo, do Dezembargo de Sua Magestade, e Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, e nella Ouvidor Geral do Civel, Juis das Justefficaçóes da India, e Minnas &.

Faço saber, que a mim me Constou, por fé de Escrivão, que esta Sobscrevéo, ser a Letra da Sobscrição, e nome pòsto ao pé da Certidão retro de Jozé Luis Sayão nelle Contendo, o que hei por justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril de mil sette centos sessenta, e outto; e Eu Antonio Machado Vieira a Sobscrevy. — Gonçalo Joze de Brito Barros.

Certidão de duas Portarias do Governador, e de hum avizo da Secretaria do Estado.

Diz o P.e Manoel de Jezus Maria, Vigario dos Indios Coropos e Coróatos, dos Certons do Ryo da Pomba, e Peixe, que para Certos requerimentos lhe hé precizo, digo requerimentos necessita, que o Escrivão da Junta lhe pásse por certidão, o theor da Portaria, pella quál mandou O Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General d'esta Cappitania adiantar ao Supplicante Cem mil reis, á Conta dos duzentos, que nella declara tocár-lhe annualmente, e a por onde Ordenou ao Thezoureiro da Real Fazenda, entrega-se ao Supplicante os Ornamentos; Como tão bom o theor do Avizo da Secretaria de Estado, junto á mesma por Copia, entre outras Ordens, a favor dos mesmos Indios; portanto — Pede A vossa merce seja servida mandár passár a ditta Certidão.

E Receberá Mercê. — D. Roza.

Francisco Antonio Rebello, Cavalleiro proffèço na Ordem da Christo, Escrivão de Expediente da junta, e Contadoriada Real Fazenda nestas Minnas Geraes, e Sua Cappitania, por Provizão do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva Governador, e Cappitão General desta mesma Cappitania &.

Certifico que dos papeis Correntes de pagamentos, que na linha do Recebedor Actuál da Reál Fazenda o Cappitão Feliciano José da Camara Se emmassão, se achão as dirigidas Portarias, e Copia de que fás menção a petição retro, das quáes o Seu theor, e forma hé a seguinte. — O Doutor Provedor interino da Reál Fazenda, attendendo

achár-se O Padre Manoel de Jezus Maria, pella Provizão, que aprezenta do Reverendo Cabbido da Cathedral de Marianna, nomeàdo para Vigario dos Indios Coropós, e Croatos, Avize do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado de doze de Fevereiro de mil Settecentos sessenta e sinco, e Cartas regias de 14 de Setembro de de mil Settecentos sincoenta, e outto, porque Sua Magestade Fidelissima determina, não só se atrayão, Civilizem, e Christianizem os Indios dos Seus Dominios deste Continente, mas se Estabelleção delles Lugáres, e Povoações ; para os quaes lhe manda dar Vigarios, e Directores de qualidades, que pellos seus procedimentos dezempenhem o importantissimo objecto, e interessantes fins, a que os dirige a innata piedáde do mesmo Senhor, O que clara, e distinctamente estende pelo referido avizo aos Indios desta Cappitania, interessando-se igualmente na Conversão, Civilidade, e estabelecimento delles ; Ordeno ao Recebedor da Reál Fazenda o Cappitão Fellicissimo Jozé da Camara, adiante ao Sobredito Vigario, a metade da Congrua, que lhe Corresponde, Segundo a de duzentos mil reis, que Vencem os mais Vigarios do Territorio desta Cappitania, Como Verbal. e unanimemente Se assentou na Conferencia, que, em antacedentes Juntas tive a este respeito, fazendo-se-lhe, o mencionado adiantamento por Conta dos duzentos mil reis annuáes, que lhe ficão pertencendo em virtude da referida nomeação, não Só attendendo á despeza, q.e lhe tem sido precizo fazer, para o Expressado exercicio, más a que lhe hé indispensavel para Subsistir, no destricto em que rezidem os prodittos Indios, e dever-se Contemplar na Conformidade das referidas Ordens Regias, incértas por Copias nesta Portaria Com igoal Congrua á que logrão, os antigos Vigarios das mais Parrochias deste Governo, e Com conhecimento de recibo, por que Conste, ter-lhe Sido entregue a ditta importancia, lhe Será Levada em Conta do ditto Recebedôr da Real Fazenda, nas que dér do Seu recebimento. Villa Rica a dezanove de Novembro de mil Settecentos sessenta e Sette. — Com a rubrica de Sua Excellencia.

Portaria

O Douttor Provedor interino da Real Fazenda Ordene ao Cappitão Felliciano José da Camara, Recebedor da mesma, fáça apromptár todos os prepáros, Vestimentas, e mais generos, que Constão da Relação incluza ajustando-os Com os offeciàes, a Cujos officios pertencem, a Sua factura nos preços mais modicos, e racionaveis, Comtanto, que Sejão feitos Com toda a preciza decencia, por Se dirigir ao Culto Divino, e estando Correntes os Entregue ao Reverendo Pa-

dre Manoel de Jezus Maria, para este podér entrar a Exercitar as funcções Parrochiáes dos Indios Coropós, e Coroátos, visto a Provizão, porque Se acha nomeado Vigario, pello Reverendo Cabbido da Cathedrál de Marianna, p.ª o ditto exercicio, Satisfazendo a importancia do Custo a que chegarem, todos os Expressados preparos, e Vestimentas aos Offeciáes, que Os fizerem, e pessoas, a quem se comprarem alguns dos Generos de que se Compozerém, Cuja despeza Com Conhecimento em forma Se lhe levará em Conta nas que dér de Seu recebimento, não deixando de Cobrár recibo do ditto Reverendo Vigario, porque Conste ter lhe feito entrega de todas as referidas péssas expressádas na predita rellação, e dos livros Com q.ᵉ lhe asistio de Seu recebimento, para os assentos Conducentes aos Seus freguezes. Villa Rica a dezanove de Novembro de mil sette centos Sessenta e Sette. — Com a rubrica de Sua Excellencia. — Registrada a folhas outenta e Seis Verso do Livro de registro de Portarias do Governo, que actualmente serve, nesta Secretaria de Minnas Geraes. Villa Rica dezanove de Novembro de mil Settecentos sessenta, e sette. — Jozé Luis Sayão. — Cumpra-se — Roza.

Fis presente a S Magestade, a Carta de Vossa Senhoria, que trouxe a dáta do primeiro de Março do anno proximo passádo, em que dáva Conta de que Logo, que chegár a este Governo lhe apareção varios Indios, a quem mandára distribuir o que o mesmo Senhor ordena, pellas Suas Reaes Ordens referidas na ditta Carta, digo Ordens; referindo na ditta Cárta as boas informaçóes, que tinha do Citio de que elles Vierão, para Se podér nelle estabelecér alguma negociação pelos Rios acima. El-Rey Nosso Senhor aprova a despeza, que Vossa Senhoria fès, e bem, que tratou Os dittos Indios, e manda recommendár a Vossa Senhoria, que deve trabalhar Quanto Couber no possivel, por establecer Com os mesmos Indios Povoações Civis, aplicando-lhe todos os meyos, que julgar necessarios, para O mesmo Estabelecimento; porque alem dos bens, que Vossa Senhoria diz Se Seguem a essa Cappitania, há Outros ainda mais importantes, aSim Temporaes. Come Esperituaés, que Se Seguirão de nos familliarizar, e associar, com estas athé agóra, desgraçadas gentes, que pella tirania, Com que sempre forão tratados Se achão nas Trevas, em que nascerão, e Se Crearão nossos inimigos Capitáes, as almas perdidas, e Estado privado dos Grandes interesses, que por meyo delles se podia seguir. Deos Goarde a Vossa Senhora; Salvaterra de Mádoze de Fevereiro de mil Sette centos sessenta e sinco. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva. Cumpra-se Como Sua Magestade Fidelissima determina, e Se registe

na Sacretaria deste governo, Provedoria da Reàl Fazenda, e mais pártes, a que pertencer. Villa Rica Vinte e Outto de Junho de mil settecentos sessenta e sinco. — Com a rubrica de Sua Excellencia. — Joze Luis Sayão. E não Continhão mais as dittas Portarias, e Copia da Carta de Ordem, das quáes fis passár a prezente Certidão, em Cumprimento do despácho proferido na petição ao principio desta declarada do Doutor Provedòr Interino da Real Fazenda Joze Dias Roza Maciel, a qual vái da Verdade sem Couza que faça duvida, em fé do que o Sobscrevy, e asigney. Villa Rica a vinte, e Outto de Novembro de mil settecentos sessenta e Sette annos; e Eu Francisco Antonio Rebello, Sobredito Escrivão, a Sobscrevy e asigney. — Francisco Antonio Rebello.

Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa da Fonseca, do Dezembárgo de Sua Magestade, que Deos Goarde, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, e nella Juis das Justifficações & Faço Saber, que a mim me constou por fe do Escrivão de meu Cargo, que Esta Subscreveo, Ser a letra da Sobscrição da Certidão retro, e firma feita ao pé, do nélla Contheudo, e tudo hey por Justificado, e Verdadeiro. Villa Rica, outto de Março de mil Sette centos sessenta, e outto annos. Verissimo da Costa Pereyra, Escrivão da Ouvedoria Geral, que o Sobscrivy. — Joze da Costa Fonceca.

Atestação

O Doutor Ignacio Correa de Saá, Conego Doutoral na Cathedràl de Marianna, Comissario do Santo officio e da Bulla da Santa Cruzada Prothonatorio Appostólico de Sua Santidáde, Examinador Synodál, e Juis das Justoficacões do genere, Vigario Cappitulár deste Bispado, pello Illustrissimo e Reverendissimo Cabbido Sede Vacante etc Atesto, que havendo de Se Creár huma nova freguezia nos Certons do Ryo da Pomba, e Peixe para reduzir ao grémio da Igreja Os Indios brabos daquelles Certons, à Satisfação do Illustrissimo, o Excellentissimo Senhor General desta Cappitania foi provido pelo Illustrissimo Cabbido o Padre Manoel de Jesus Maria, Presbitero do habito de São Pedro natural da freguezia de Santo Antonio da Caza Branca, deste Bispado, e filho natural de João Antunes, homem branco, e de Maria, nacional de Angola, na ocupação de primeiro Vigario Emcomendado, para hir Crear aquella nova freguezia, Com a invocação do Martir S. Manoel; por ser

o ditto Padre de Exemplàr vida, e Costumes, se sugeitou Côm prompta Vontade, á reducção daquelles Indios, e Com effeito hindo para aquelles dictos Certons, me Consta Certamente, que todo Se applica, Com incansavel zello, fervor, e Caridade, em Aldeyár, Cathequizár, domesticár, e Civilizar os dittos Indios, Compaternal Amôr, girando Apé, por mattos incultos, para hir avárias Aldeas dos dittos Indios, e dormindo muitas vezes, Esposto Ao tempo, por a sim opedir aocazião, passando necessidades, pella Esterilidáde do Lugar,etudo Sofre Com bom Anim oditto Padre, arriscando Sem receyo a Sua Vida, á discrição das Féras e dos mesmos Indios bravos por Serviço de Deos, e de Sua Magestade Fidellissima, etão bem Se acha Oreferido Padre dispençado na irregularidáde ex defectu natalium, para ter, eobter Benefficiode Cura de almas; e por me Ser pedido Apresente Amandei passár, por mim aSignado, e Sellado Com o Sello das Armas da Meza Capitular aos Vinte, eoutto de Fevereiro demil settecentos sessenta, e outto.—Ignacio Correa de Saá.

Reconhecimento

O Douttor Gonçallo Jozé de Britto Barros, Cavalleiro proffeço na Ordem de Christo do Dezembárgo de Sua Magestáde, e Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, enella Ouvidor Geral do Civel, Juis das Acçoes Novas, e Justificações da India, e Minnas etc. Faço saber, que amim meConstou, por fé do Escrivão, que esta Sobscreveo, Ser aOtra do nomeposto aopé daCertidão retro, do Doutor Ignacio Correa de Saá nelle Contheudo, o que hey por Justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril demil sette centos sessenta, e outto ; e Eu Antonio Machádo Vio eyra o Sobscrevy.— Gonçallo Jozé de Britto Barros.

Atestação

O Doutor Jozé daCosta Fonseca, do Dezembàrgo de SuaMagestàde Fidellissima, Ouvidor Geral, e Corregedor da Camara de Villa rica de ouro preto. etc Attesto, que o Padre Manoel de Jezus Maria, natura deste Bispado de Marianna,foi provido pello Reverendissimo Cabbido na Ocupação de Vigario emcomendado da Freguezia do Martir São Manoel do Ryo da Pomba, novamente Creàda,para Educar, e instruir os Indios seushabitadores, nos misterios da NossaSanta fé Catholica ; em Cujo emprego se àcha Comrisco de Vida,Satisfazendo-o Com prudencia,Caridade, e zello do Culto Devino,e Salvação d'aquellas rudes almas,e Conduzio á Sua Custa os ornamentos, e mais preparos, desta Villa paraaquelles Certons; e hé Sacerdote benemerito, e de bom procedimento, e o primeiro Vigario daquella Povoação. O referido passa naVerdade, e afirmo pello Juramento do meu Cargo,e Gráo; Epor me ser pedida apre-

7 — [illegible] Trindade, pro-[illegible] seria applicado á de-[illegible]

[illegible] — Conformando-me com o que Ordena o Officio [illegible] os Negocios da Fazenda, de dous de Janeiro; [illegible] de Fevereiro: Mandei fazer a Pastoral, [illegible] Memoria dos Donativos, que Eu, e os mais [illegible] offerecemos para as urgencias, e segu-[illegible] deste Imperio do Brazil: cujas quantias serão [illegible] ao Commandante, que está desi-[illegible] cumprimento das Ordens dessa Junta Governa-[illegible] por m.tos annos. Marianna, 14 de [illegible] — Ill.mo Ex.mo Senr.e da Junta do Governo Provi-[illegible] — Fr. José da S.ma Trindade — Bispo.

[illegible] Fr. José da Santissima Trindade, da Ordem dos Menores Reformados, por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Ma-[illegible] do Conselho de Sua Magestade Imperial.

Fazemos saber a todas as Dignidades, R.R.s Parochos, Curas, e mais [illegible] deste Bispado de Minas Geraes, que Tendo Sua Magestade Im-[illegible] convidado a todos os Habitantes desta Provincia á concorre[illegible] com as suas Subscripções para adjutorio da Deffeza, e sustenta-[illegible] da Independencia deste Imperio Braziliense, por Officio da Se-[illegible] dos Negocios da Fazenda, de 2 de Janr. do cor-[illegible] dirigido á Junta do Governo Provisorio; Esta Nos parti-[illegible] Officio, para que Mediemos com o Nosso Clero a [illegible] de Nossa parte para fins tão justos, de que depende a [illegible] publica, e de cada hu[illegible].

[illegible] que Esperamos do Nosso Clero que sejão promptos a cum-[illegible] com o Donativo que lhes for possivel, mandando-o [illegible] nas Intendencias respectivas, Lugares de arrecada-[illegible] Ex.ma Junta Provisional For Designado. E ou-[illegible] a todas as Dignidades, Parochos, e Clero residente [illegible] que assignem os Donativos prestados em Memoria, que [illegible] para Remettermos a mesma Ex.ma Junta Provisio-[illegible] aos Procuradores da m.ma Ex.ma Junta. Es-[illegible] que os Nossos Ministros do Fôro, hajão de en-[illegible] a Nota dos Donativos, que entregarão os RR. Ecle-[illegible] nas suas repartições; para o que Esta será dirigida de Pa-[illegible] p.a os R.R. Parochos participarem aos seus Ecle-

S.ª. — Seb.ão Fran.co Bandr.ª. — Lazaro Mor.ª Land. Camizão. — Fran.co Manoel da Silva.

SENHOR — Por ordem de 8 do corrente, nos determina V. Mag.de que no presente Lançamento da Derrama, se deve haver respeito, quanto aos Ecleziasticos, não Só aos bens méramente Seculares, q.e elles possuirem, mas tambem aos Seus respectivos bens patrimoniaes, e rendimentos dos seus beneficios. Assim o havemos de praticar.

Na mesma Ordem nos determina tambem V. Mag.de, q.e para se evitar a informidade, e desporpoção que ouve no Lancamento passado da Derrama, por se seguir nelle o Regimento dos Encabeçamentos, devemos seguir no prezente Lançamento, não o methodo estabelecido neste dito Regimento, mas o q.e se estabelece no das Decimas: e q.e devemos eleger pessoa idonia para servir de Escrivão, sem q.e seja pessoa obrigada a Donativo, por ter Vossa Mag.de aliviado ao Tabelião Joze Verisimo da Fonceca, a quem tinhamos nomeado para o d.o fim, em observancia do cap. 21 do Regimento dos Encabeçamentos.

Quanto a esta segunda parte do que V. Mag.de nos determina na referida Ordem, se nos offerece a duvida, de que parece se não pode praticar sem se fazer hua expressa derrogação de duas Leis, quaes são o Regimento das Intendencias, no § 1.o cap. 1.o, e o Regimento dos Encabeçamentos, que naquelle Se manda observar: e para esta derrogação, parece que he necessaria outra Ley, ou Ordem passada em virtude da resolução em consulta feita immediatamente a Pessoa de V. Mag.de, a cuja Real Pessoa privativamente compete a creação de novos officios.

Quanto mais, que, no Regimento das Descimas se manda Lançar a cada hum conforme o rendimento que percebe, e não ha quantia certa que se deva preencher no Lançamento das mesmas Descimas: e o lançamento da Derrama deve ser feito a proporção do que cada hum tiver na forma do cap. 1.o da Ley de 3 de Dezembro de 1750; e nelle se deve Lançar a quantia que for necessaria para complemento da quota offerecida pelos Povos à imitação do Encabeçamento das cisas: e por isso, parece, que não podemos deixar de observar o sobredito Regimento dos Encabecamentos. O que expômos a V. Mag.de com a mayor Submissão, por ser tudo fundado nas d.as Leys, que estão em seu vigôr, por não terem sido derrogadas com a formalid.e exposta

Esperamos que seja do agrado de V. Mag.de esta nossa representação, e que procedamos no prezente Lançam ento conforme as citada Leis.

V.ª Rica em Camara 13 de Agosto de 1772. — Joze da Costa Fon.ca. — Joze João Teixr.a. — Manoel Manso da Costa Reys. — André de C. Lobato. — Pedro Jozé da S.a. — Sebastião Fran.co Bandr.a. — Lazaro Mor.a Land. Camizão. — Fran.co Manoel da Sylva.

VII — Supplicas dos mineiros de S. João d'El-Rey, referentes ás execuções por dividas.

S.r — Attenuação em q.e hoje vemos estarem quazi todos os mineiros desta Prov.a nos obriga, p.lo q.e resp.ta aos desta Com.ca; de reprezentarmos humildem.e V.a Mg.e como as grandes dificuld.es que se encontrão em extrahir o ouro da mina em formações profundas, e alagadas de m.ta agoa, senão possão estas vencer sem hú bom suficiente n.o de escravos, q.e possão fazer os grd.es serviços necess.os para a d.a extração. São por esta razão precizam.e obrigados os mineiros, a se empenharem no provm.o de m.tos escravos, ferram.tas, e varios instrum.tos de custo p.a poderem entrar nesta penoza dili g.a e vencerem as dificuld.es della; e como álem destas he a d.a extração sogeita a contig.a de grd.es demoras de serv.os segundo a mais, ou menos dificuld.e com q.e se sofra; e o q.e mais he, a se experimentar, como sucede m.tas vezes falta total do ouro no Lugar, em q.e se busca; e acontecendo hú, ou outro destes incidentes, ou ambos juntos, se o mineiro tem dividas vencidas, e o acredor não uza com elles a indulgencia de lhe esperar, q.e acabe o serv.o das suas catas; e que falhando estas, possa dar outras p.a o dezem.o, tomando a rez.am de executa-lo, fica o desgraçado minr.o de todo destruido; porq.e os grd.es, e indispensaveis gastos q.e fez, durante o tempo q.e minerou sem lucro, engroçarão de sorte o seu empenho, que dello senão pode remir com os seus bès sem ficar totalm.e destruido; porq.e alem do d.o empenho, a exhorbitante diminuição, que a execução do credor faz nos bès do minr.o q.e commum.e são escravos, q.e lhe são avaliados por m.to menos da ametade do q.e lhe custarão, e devem valer, he tão grd.e fatalid.e, que esta só basta p.a destruir o minr.o, q.e tiver qualquer modico empr.o, ainda q.e os bens do d.o valhão por sua justa a valiação em dobro do emp.o como de huns annos a esta p.te se está vendo, e lastimozam.e experimentando em todas estas minas.

E como esta matr.a seja de tanta consideração e em q.e tanto interessa o serv.o do V. Mg.e, a sua real faz., e o bem comúm destes povos nos pareceo ser indispensavelmente da nossa obrigação, o expoela nestas regras a noticia de V. Mg.e, implorando da sua real bond.e o remedio, o q.e está em V. Mg.e ser servido mandar q.e os

menistros de just.ª desta com.ª, observem, e guardem a favor, e conservação dos mineiros a ley que se expressa no Cap.º 51 do regim.º q.e no anno de 1692 mandou observar nestas minas dos Brazis o seren.mo Rey Avô de V. Mg.e o S.r Rey D. João 4.º de gloriosa memoria; de qual regim.º se acha regd.ª em 9 de Outr.º do d.º anno de 1692 em hú dos 1os que andão hoje no Cartorio da Ouv.ria da Cid.e de S. Paulo; e tambem delle se vê ser passado e regd.º no L.º da chanc.ª dessa Corte em 30 de Janr.º de 1619, e no L.º 12 da mina de N.s 280 the 291 em 7 de Mayo do d.º anno, a qual ley expressada no Cap.º 51 do d.º regim.º diz o seg.e:

« E pelo grande prejuizo que se seguiria em se impedir o lavrar
« das minas: hey por bem q.e os donos dellas não possão ser prezos
« por dividas emq,to nellas trabalharem, nem penhorados nos escra-
« vos, ferram.tas, mantim.tos, e mais petrechos, q.e p.a lavrar, e be-
« nef.º dellas forem necess.os, e as justiças a que pertencer, farão
« que paguem elles as suas dividas com o procedido, e ganho q.e
« tiverem nas ditas minas. »

Este indulto S.or, q.e a real pied.e e provid.ª dos antecessores de V. Mg.e concederão p.ª conservação dos mineiros do ouro foi o unico, e mais eficaz remedio q.e poderão excogitar os menistros daquelles tempos, q.e ponderavão esta matr.a, porq.e conhecerão que sem este prev.º não podião subsistir m.to tempo os q.e expunhão os seus cabedais, e as suas fadigas a neg.o de tanto risco, e tão contingente, como he o da extracção do ouro.

Alem de q.e, se sem esta tão forte razão concedem as leys antigas deste Rn.º aos lavradores semelhante indulto e este se guarda tambem em m.ta p.te aos S.res da fabrica do assucar deste Brazil; com-q.to maior razão parece se deve inteiramente guardar aos mineiros do ouro, q.e com tanto risco tão grandes fadigas, dispendios, perdas, incomodos, e trab.os, engroção tão nobrem.e os interesses da monarquia.

Por falta de se observar este prev.º, os minr.os desta Com.a tem experimentado tão excessivas diminuiçoes em os seus bês, nos injustos procedm.tos assima declarados, q.e ja todos terião dezertado as minas desta com.a, se o zelo do D.or Ouv.or G.l Ant.o da Cunha Silvr.ª não tomasse á sua conta protegelos, atendendo có zelo do Serv.º de V. Mg.e e da sua real faz.a ao est.º mizeravel a q.e as sobred.as calamid.es tem reduzido os minr.os deste paiz, impedindo o d.º menistro, sem faltar a just.ª pelo modo mais conforme a equid.e, q.e não sejão destruidos os minr.os, nem tão injustam.e obrigados nas execuçois dos credores a darem por cento o que lhes custou em dobro, e em tresdobro, fazendo que amigavelm.e os credores deem espera aos mineiros, p.a q.e possão estes minerar, e tirar ouro com q.e paguem as suas dividas.

Da real clemencia de V. Mg.e esperão os mineiros e povos desta Com.ca hú favoravel desp.o a esta humilde reprezentação, rogando a D.s conceda á real pessoa de V. Mg.e largos, e felices annos. V.a de S. João del Rey do rio das Mortes em Camera de 9 de Julho de 1729; e eu Ant.o de Moraes escrivão da Camr.a q.e a fiz escrever, e sobscrevi. — Jose Matizo — Luiz Marques de Az.o — Ant.o de Freitas Per.a — M.el Borges de Souza — João de Matos — Jose de Tavcra.— *André Lopes de Lavre.*

VIII — Carta da Camara de Tamanduá á rainha Maria I.a acerca de limites de Minas-Geraes com Goyaz.

Diz Jozo Antonio Marq.s Procur.or da Camara desta V.a, que para requerim.tos q.e tem, a respeito do Termo della, perante o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General necessita que o Escrivão da Camara, lhe passe p.r Cert.am o theor da Carta, que deo a Camara a Sua Magestade em 20 de Julho de 1793, sobre Limites deste Termo com a Capitania de Goyaz. P. a Vm.ce se sirva md.ar passar a d.a Certidão do que constar. E. R. M.— P.— Rebello.

O Capitam Costodio Jozé da Silva Escrivão da Camara desta Villa de Sam Bento de Tamanduá minas e Comarca do Rio das mortes por Provizão Triennal etc.

Certifico que revendo o Livro primeiro desta Comarca que serve para registar todos os papeis pertencentes a mesma nella a folhas quarenta e nove se acha registada a conta que a dita Camara deu do termo desta Villa a Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde a mesma e a propria de que trata a petição retro, que o seu teor e forma he da maneira seguinte § Senhora a Vossa Magestade Fidelissima que Deos guarde expoem os Juizes e Presidentes, e Vereadores da Camara da Villa de Sam Bento do Tamandua novamente creada por ordem de Vossa Magestade na conquista do Campo grande, picada de Goyaz distante da Comarca de Sam Joam de El Rey trinta Leguas, os grandes prejuizos que tem cauzado não só aos habitantes do novo termo, mas ainda a toda a Capitania de minas geraes em deserviço dos seus e de Vossa Magestade e da tranquilidade interior de cada hum dos seus fieis vassallos. Os homens foragidos, vagabundos, insidiozos, inimigos da paz, das republicas, cheyos de impetuozas mal averçaçoens populares, em quererem faser pertencente á Capitania de Guayaz o antigo Rio das Abelhas hoje Rio das Velhas po-

Leis Provinciaos, e Bandos do dito Governo. Foram descobertas as minas em mil e seis centos e noventa e oito, por Manoel de Borba Gatto, e Valentim Pedrozo de Barros, aquelle como mais poderozo arojava a Sy o governo, e mando do povo, que se lhe havia aggregado a titulo de descobridor, e conquistador, e como a fregilidade de muitas riquezas atrahia grande numero de Paulistas e Europeos seguia-se desordem e dellas as guerras civeis e as soberbas oppressoens da impiedade em tanta forma que os Europêos Portuguezes elegeram a Manoel Nunes Vianna para seu Governador, por ser o mais apotentado e valerozo o qual reprimiu a impiedade dos Paulistas, e absoluto dispotismo, com que ultrajavam, e desprezavão aos ditos Portuguezes tratando-os por voz Forasteiros, que ao depois da mortandade do Rio das mortes os denominavão Embuabas. Nos referidos clamitozos governos se sustentão os Paulistas e Portuguezes ahi mil e sete centos e oito mil e sete centos e nove té a entrada do primeiro general que por ordem de Sua Magestade os veyo sucegar que foi Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alecastro Governador da Prassa do Rio de Janeiro, o que não pode conseguir porque entrando pelo Rio das mortes aonde havia sido objecto de tragicas pelejas, e vigurozos combates de donde derivou o nome tendo só ouvido aos Paulistas se inclinou a estes e não aos Portuguezes de que noticiados se alterarão em minas de sorte que no Arrayal de Congonhas distante quatro leguas do oiro preto o dito Manoel Nunes Vianna o esperou em corpo de batalha o que previsto pelo dito Dom Fernando despachou hum Capitam de Infantaria com alguns soldados a perguntar-lhe qual era o seu intento, e ao depois de huma moderada pratica acompanhado de alguns homens do seu partido deu falla a Dom Fernando e estendendo se a pratica a huma hora pouco mais ou menos voltando ao seu posto continuou no governo creou os Ministros e officiaes que julgou competentes para o exercicio das armas e Justiça e Dom Fernando se voltou para o Rio de Janeiro. Ponderando alguns homens que aquelle governo nam era seguro inviaram Frey Miguel Ribeiro Religiozo de Nossa Senhora das merces com cartas a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho que havia chegado da Corte com o Governo do Rio de Janeiro pedindo que os fosse governar e por em paz. Encontrando se com o dito General, que subia para minas com o mesmo projecto fazendo lhe entrega das cartas que lhe levava se alegrou muito festejando a offerta, e chegando a Caethe ahi prezidiam as pessoas de mayor suppozição de minas foi logo reconhecido por Governador, e Manoel Nunes Vianna se transportou para as suas Fazendas do Rio de Sam Francisco, creou Ministros de Justiça, officiaes de guerra, dispoz o mais governo necessario para conservar a paz; transportando-se para Sam Paulo com animo de pacificar aos Paulistas: nam admittiram talvez persuadidos de que os Forasteiros temião a força do seu exercito de que manda vizado. Dom Antonio de

.Ibuquerque que lhe respondeu que fossem, mas que advertissem ue erão poucos para a impreza e fazendo aos de minas do perigo ue os ameaçava se retirou para o Rio de Janeiro. Em mil e sete ntos e onze levantou se Villa no Sabará bussú e nomeou para Juiz rdinario Quaresma Franco e a Clemente Pereira de Azeredo Coutio emquanto nam chegava o Ouvidor a tomar posse do lugar, deleu o governo da mais Justiça a Camara e por adjunto de Coronel zé Corrêa de Miranda. A oito de Outubro do referido anno tomou sse do Lugar de Sabará bussú e de conceição do Rio das Mortes o outor Dezembargador Goncallo Froes Barácho. Naquelle tempo era nhor do Sabará bussú Bartholomeu Bueno Anhanguera e seu primo am Leite Bueno o Penteado Paulista, e ricos e apotestados, os uaes vendo illudido os seus respeitos como estabelecimentos da ustiça, o dito Anhanguera com muitos escravos gentios e negros retirou aos Certoens e foi descabrir o gentio Prayá hoje Capitania, té então desconhecidos Certoens, e nunca trilhados de pessoa ou ação alguma des de o Deluvio universal e ahy se estabeleceu por rdilozas astucias despojando ao gentio de toda aque-la campanha. Primo Joam Leite Bueno buscando a Maependy sua Patria guiado or huma India sua escrava e travessando os certoens do Rio negro oje Dourados se ajuntou com o dito Anhanguera naquella nova conuista. He evidente que das minas do Sabarábussú romperam e descobriram os Guayaz, e que a população se augmentou pelos habitantes das referidas minas muito principalmente das heras de mil e sete centos e desoito, vinte, e vinte e hum, quando sucedeo o segundo levante no tempo do Governo do Excellentissimo Conde de Assumar que castigando a muitos obrigou a outros a transportar se para o Rio de Sam Francisco, e para os sobreditos Guayaz. Conservando se na lembrança da Capitania o fertil zelo de concluir a povoaçam, pela abundancia de seus preciozos Thezouros os Excellentissimos Generaes com os seus moradores e Provincianos nam temeram avultadas despezas nem recearam ponderozos trabalhos. No anno de mil e sete centos e trinta e tres governando interinamente Martinho de Mendonça Pina e Proença minas geraes a instancia do Coronel Mathias Barboza por anthonomazia o cabeça de ferro o Coronel Caetano Alves Rodrigues de Horta o Guarda mor Maximiano de Oliveira Pais o Capitão mor Manoel da Costa Govea o Sargento mor Manoel Alves de Mello o Capitão Francisco Bueno da Fonseca o contratador Jozé Alves de Mira se abrio huma estrada para Guyaz de que foi guia Urbano do Couto a quem premiarão com tres mil cruzados. E posto que todos erão interessantes na acção com tudo muito mais era o contratador Jozé Alves de Mira por augmento de melhores lucros ao seu contrato com a cómonicaçam daquelle paiz. Passando o Campo grande e alem do Rio de Sam Francisco, subindo a serra denominada de Marcella e da outra parte a dos ferros, a Gloria, Sam Bento, as

Paulistas, a Onça, a Fazenda das almas, Anderequicè, e o Engenho d
Padre Palháno nas vertentes da Parnahiba aonde este Sacerdote ed
ficou huma Ermida a Sam Joam Nepomoseno com licença do Bisp
da Metropole e administrou o pasto Espiritual aos novos habitante:
porem passados tempos, sendo acometido pelos barbaros gentios d
sempararão a Ermida e as Fazendas que ao depois forão abrazada
pelos negros fugidos e ainda hoje pela Divina providencia se consei
vão os Esteyos da referida Ermida : continuando a picada, descobri
rão no ambito da Parnahiba as dornadas catigua na lingua dos Ne
gros, hoje Salitre, Araxás, Santa fé, o Sitio dos Moquens, dos Pau
listas, Piloens, e varios rios até Sam Marcos Rio navegavel pelas sua
grossas correntes e de outra parte huma grande serra que a denomi
narão de Lourenço Castanho com todas as mencionadas paragens en
augmento da agricultura e do Erario Regio de Vossa Magestade, con
cedeo o dito General avultadas sesmarias. O Campo grande pelo sei
retiro té então desconhecido pela falta de o haverem entrado apra
sivel cheyo de amenos Rios e abundante de exquesitos peixes e d
immensas cassas e de preciozos haveres e de fertilissimas terras d
agricultura havia grassado no seu ambito ceyo grande numero d
negros fugidos os quaes inquietavão os novos povoadores com crue
lissimas mortes, facanhosos roubos, e inconsideraveis hostilidade:
entrando pelo Suassuhy, Peropeba, Comarca do Rio das mortes nan
perdoavão a innocencia mais umilde o emprego dos seus insultos d
que noticiado o Excellentissimo Gomes Freire de Andrade, que feliz
mente dirigiu ao povo de minas querendo cohibir a tantas dezorden
effectivas. Em mil sete centos e quarenta e hum dirigiu huma orden
ao Sargento mor Joam da Silva Ferreira em que mandou seguir e
atacar aos ditos negros, porem nam sendo inteiramente destorçados
principiaram a roubar e induzir os melhores escravos de toda a ca-
pitania para engrossarem o seu negro partido o que previsto pelo
dito Excellentissimo General pela ordem de primeiro de Julho e Band
do primeiro de Julho de mil e sete centos e quarenta e seis deter-
minou um esquadram de dez companhias com perto de trinta homens
cada huma e por chefe o capitam da cavallaria Auxiliar Antonio
Joam de Oliveira e para o bastimento muniçoens e armas e mais
postos militares Subsidiarão com setecentos e cincoenta mil reis as
Camaras de Villa Rica, Sabará, Sam Joam de El Rey e Sam Jozé, Mar-
chando com fieis guias o Esquadram e o Capitão Manoel de Souza
Portugal accometerão ao grande quilombo de Ambrozio e depois d
sete horas de hum vigorozo combate e violento fogo com morte d
dito Ambrozio intitulado Rey e de outros muitos se renderam ficand
prisioneiros cento e vinte com varios negros, e crias que se batizarã
de dez e de doze annos e mais annos de cuja conquista o dito Excel
lentissimo General aprezentou na Secretaria do Estado dos negocio
do Reino e Ultramar duas cartas Typograficas. Esse mesmo Genera

com Dom Luis Mascarenhas Governador de Guayaz mandarão ao Doutor Thomaz Rubim de Barros do Rego Ouvidor da Comarca do Rio das mortes dividir as duas Capitanias pela guarda do Arrependido seguindo linha recta do Norte ao Sul a Serra de Lourenço Castanho ao Rio de São Marcos e ao Dezemboque té tocar a Capitania de Sam Paulo. E porque dentro desta inconcusa divizão remanecerão alguns tenases faisqueiros de oiro nos Rios Dourados, e no das Abelhas hoje das Velhas os Forasteiros criminozos e fugitivos entrarão na indiscreta Thoponemia de confundi.em a referida divizam com as vertentes passando a animozidade de figurarem os do Nascente pertencerem a Capitania do minas e as do Poente a Guayaz, o que dando causas a orgulhozas controversias sobre limites e jurisdissoens precizou' ao Excellentissimo Luis Diogo Lobo da Silva no tempo do Governador Joam Manoel de Mello a pessoalmente examinar os ditos Lemites e vertentes passando a ellas da Capital a quinze de Agosto de mil e sete a secenta e quatro gastando quatro mezes em reconhecellas e porque verificou as suas permanentes legitimidades incumbiu a Ignacio Correa Pamplona sujeito apotentado hoje Mestre de campo Regente toda a direcção e Sucego da referida conquista o que promptualmente executou mandando no seguinte anno de mil e sete centos e secenta e seis entrar hum corpo de gente armada como ao diante se mostrará e para o Arrayal das Abelhas ou das Velhas ao Sargento mór Gabrie Joze de Araujo com dous Soldados pagos e alguns Auxiliares alistar e matricular a aquelles facinorozos habitantes fazendo entre elles hum corpo de milicia Auxiliar e ordenanças afim de os civilizar na obediencia as Leis Divinas e de Vossa Magestade, que ate entam so conheciam as da impiedade. Soberana Senhora a mayor parte da origem das referidas vertentes emanão do nascente e algumas do Sul e desaguão todas para o Poente e todas comprehensivas no ambito da referida divizão porque da guarda do Arrependido seguindo o rumo do Poente para onde fica aberto ambito para a Capitania de Guayas dista do Arrayal do Piracatú vinte Legoas ficando-lhe este ao Norte e a Capital de Guayas cento e oito legoas. A capitania de Guayas elevada da sofistica denominação das vertentes fazendo um angulo vastissimo vem como por hum canal estreitissimo atravessando Certoens incultos habitados de barbaros e de feras irracionaes mais de cento e oitenta e seis legoas a illudir e atropelar a sobredita divizam com o facanhoso projecto de comprehender o decantado Rio das Velhas nam a extracção do oiro mas a conservar no seu ambito os horrendos canaes dos extravios e para assim nam succeder digo subsistir o grande adjunto de facinorozos ladroens e matadores. O Excellentissimo Gomes Freire de Andrade nam podia fazer a divizão de outra maneira pois que por suas diversas Patentes e Portarias mandou desinfestar a referida picada e mais conquistas dos negros aquilombados a custa das Camaras da Capitania como fica ponderado

e sem Auxilio algum de Guayas e obrando o contrario faltaria a Religião do juramento que prestou na posse do seu prudente governo e finalmente meditando no fiel donativo das cem arrobas que minas geraes offertou a Vossa Magestade ou aos seus Augustissimos predecessores no abolimento das capitaçõens que o Soberano Sabio, e Clementissimo Rey de Vossa Magestade que Deos Nosso Senhor tem em Sua Sancta Gloria mandou por elle praticar cuja offerta de cem arroubas não offerecerão os de Guayas. Nam havia deminuir as conquistas de hum povo liberal para os dar a hum miseravel que apenas offereceu o que rendesse a sua caza da Fundição annualmente provendo já nesse tempo como grande e politico o estrago e decadencia das minas e o impedimento do grande ambito Diamantino. A outra confuzão ou translocaçam dos outros Diamantes e mais pedras preciosas, que daquella Capital se transportão por Cuyabá Mato grosso Indias de Espanhóes pelo troco da immensa prata que por aquellas partes se franquea pelos contrabandistas e libertinos. Posto em sucego o dito campo grande e picada de Guayas o Guarda mor Feliciano Cardozo de Camargos em mil e sete centos e trinta e seis foi da Capitania de minas ao Arrayal da Meya ponte de Guayas conduzir sua familia que das mesmas minas geraes havia transportado para lá Estanisláo de Tolledo seu Primo refugiado na paragem por individado e condusiu para a caza de Cazea vizinhanças do novo Termo, de d'onde passados seis mezes se arrojarão ao abrir uma estrada para o Arrayal Piny nesse tempô incognito e distante vinte leguas para visitarem os parentes que haviam entrado a aquella paragem por esta passagem que abrirão aonde demorando seis mezes em buscar oiros a acharam em hum pequeno campo que hia fazer barra no Rio das Abelhas tãobem incognito e ahy estabelecendo-se conduzirão suas familias do dito novo termo com Portaria do Excellentissimo General com Portaria do Excellentissimo Bispo para o Padre Antonio Martins Chaves lhes administrar o pasto Espiritual. Estando arranchados e passando a entrarem ao Rio das Abelhas sendo accometidos dos gentios coyapó com a morte de cinco companheiros que foram assados e comidos se retirarão pelo caminho das Perdizes aberto, e povoado por Baptista Maciel, e recolhendo-se a povoação e sendo accomettidos insidiozamente dos mesmos calhambolas em huma noite abrazada a povoação matarão dezaseis companheiros e ao mesmo Baptista Maciel; faltas dos viveres necessarios para a sustentação da vida e dos companheiros e sem esperança de algum humano soccorro por entre espessas mattas e dezertas campanhas forão dar a Pitangui, entre elles Agostinho Nunes de Abreu fritado e queimados outros alguns companheiros com lastima geral do povo Por estes e outros fundamentos. Por estes e outros muitos funestos accontecimentos desemparavão as conquistas até que o Excellentissimo José Antonio Freire de Andrade Governador interino

tes expedir uma escolta de quatrocentos homens com Portarias e poderes amplos a Bartholomeu Bueno do Prado e a Salvador Jorge seu Primo os quaes a sete de Agosto de mil setecentos e secenta entrando as ditas campanhas consumio abrazou e destriu toda a multidam de negros aquilombados pelo Andaya Bambuhy, Corumbá, Santa fé, Jacuy e Rio das Abelhas, Rio grande, e Parnahyba. Desinfestada a campanha de semelhante qualidade de inimigos, principiarão a entrarem algumas bandeiras particulares a buscarem oiros e afazendar-se pelas paragens mais uteis. Da Villa de Pitangui Thomaz de Aquino Callassa, depois Manoel José Torres, e Antonio da Silva Cordeiro. Do novo Termo o Sargento Mor Manoel Alves Gondim presentemente Juis de Orfaons, o Guarda mor Manoel Rodrigues Gondim e por guia o referido Agostinho Nunes de Abreu edificarão o Arrayal do Rio das Abelhas abrirão regos chamados ainda hoje do Povo e permanecerão até o anno de mil e sete centos e secenta e trez e as suas cazas ficarão servindo de Intendencia e lhes hia administrar o pasto Espiritual o Vigario Gaspar Alves Gondim encommendado da Igreja Matriz de Sam Bento de Tamandua hoje do novo termo. Depois daquelle Excellentissimo General Luiz Diogo Lobo da Silva firmar como fica ponderádo no Arrayal do Rio das Velhas a obediencia as leis de Vossa Magestade e conter aquelles povos que viviam receozos da pugnição dos seus grandes delictos mandou recolher por ordem do Cabido de Marianna a Capital da Villa Rica ao Padre Felix José Soares por antonomazia o pequenino, espirito muito activo para os contrabandos digo para os copiozos contrabandos, porem mandando-o soltar em attençam ao caracter a ver se milhorava de produzir apaixonadas idéas o seu orgulhoso espirito fazendo nutrir no seyo daquelles habitantes, que nas coizas grandes e de funestas consequencias nunca deixão de ter parte semelhante qualidade de homens, que a transportação para Guayas lhes era mais util do que a obediencia as Justiças civis e militares de minas e apagando esta ardilosa astucia com o objecto da derrama que nos annos de mil e sete centos e secenta e dous mil e sete centos e secenta e tres se propunha e se verificou em mil e sete centos e secenta e sete e mil sete centos e secenta e oito e que della ficavão izentos na sogeiçam de Guayas. Como os animos do vulgo facilmente mudam e facilmente acreditão pela sua indignidade qualquer angustia, e pelo rosto da conveniencia contaminão a pureza da lealdade e na paragem não houve quem abafasse aquelle partilente furacam se revoltarão como inimigos para a Capitania de Guayas aonde rebuçada a perversidade com a capa das jurisdições se vem emburalhado em hum perpetuo labirintho de enredos, de roubos, de mortes e de terrivel e damnozo comercio dos extravios cauza da deminuição do potentissimo ramo das Reaes rendas a que os encanta a multidão de prata equ lhes franqueão como fica ponderado. Vendo o dito Padre

dispostos os animos dos cento e vinte habitantes do Rio das Velhas se transportarão para a Capitania de Guayas e elle foi dar ao Excellentissimo Joam Manoel de Mello por novo descoberto o dito Arrayal o que emediatamente mandando despejar as justiças e guardas que por minas se formalisava digo por minas se principiava a formalisar estabeleceu hum julgado com hum comandante de Dragoens impossando se vio lentamente de que havia mais de vinte annos se havia descoberto por Minas com Portarias Competentes dos Excellentissimos Generaes. Em premio da fraudulenta denuncia obteve o dito Padre a marca de Vigario da Capella do Senhor Bom Jesus era esta pelos primeiros povoadores com licença do Bispo de Marianna e da Vara e outros mais amplos poderes Eclesiasticos, porem receoso de exercer os referidos empregos pela ordem de prizam que havia expedido pelo Cabido de Marianna e o Vigario do dito Termo novo do Tamandua Gaspar Alves Gondim se retirou para Bambuhy e mandando pelo comandante Jozé da Silva Lanhozo fazer humas canoas nellas deceu embarcado até a barra do outro Rio das Velhas da Comarca do Sabará do pé de Sam Romam, Indemnisados os referidos habitantes daquella Excellentissima protecção e de hum papel ou Alvará de isenção da derrama imperádo pelo dito Padre tomada a posse pelo Dragam Comandante chamado Francisco dos Santos de Araujo este imediatamonte mandou roubar a Manoel Gomes Bacellar matando-lhe hum escravo e acutillando gravemente a hum camarada e para ficar incuberta tam atrocissima maldade mandou assassinar aos mandatarios no Ribeiram da Parida e escapando dous que foram prezos a Capital de Guayas consta enforcasse hum e degradou-se outro para Guatimmim. Mandou matar Joam do Couto por antonomazia o Argellinoe a hum companheiro dando a ambos sepultura no campo na paragem chamada o Esmeril. Roubarão-lhe todo o dinheiro e huma tropa de Potros que conduzia de Sam Paulo para minas e dando os mesmos assassinos parte ao Juiz do Julgado os louvou e aplaudiu e devassando do insulto sahirão culpados os mortos. Fazendo-se notorio haver mandado fazer as referidas hostilidades o sobredito comandante inteiramente furtando a firma do Juis do Julgado chamado Andre de Espindola e passando sobre elle huma ordem o fez correyo dos mesmos insultos. A Joaquim Joze Ferras afazendado com lavras rossas campos e grande numero de escravos digo numero de creaçoens pelos avultados roubos que lhe cometterão o obrigarão a dezertar para conservar a vida. O mesmo obrarão com Andre Vieira da Fonseca, Matheus Romeiro, Luis Freire de Andrade, André da Ponte, Dona Guiteria da Assumpção, Francisco Gonçalves Veiga, Luis Pinto da Afonceca, Agostinho de Lemos e Manoel de Magalhaens Bastos. Para o mesmo canto se alvergão fugitivos da Prassa do Rio de Janeiro Antonio Pereira Dias por alcunho o Mato grosso com trinta mil cruzados, Jozé Luis Pinheiro com sete, Costodio Pereira Pacheco com mais

de doze mil cruzados, além de inumeraveis das comarcas circumvi-sinhas de toda a Capitania. O Grande numero de negros que se aquilombam pelas campanhas adjacentes aos quaes os asaltão prendem e matão e os prezos a pretexto de bem publico como beins do vento os arrematão por vinte trinta e ainda menos mil reis Ainda custado a seus donos mineiros e Lavradores a cento e oitenta e duzentos e mais mil reis, e talvez por pagarem a quem lhos venderão como trevialmente succede e com elles se ficão. Alem das indicadas extrahaçoens fraudes e tyrannias tem sublevados por muitas vezes os Indios manços Aldeados no lojamento dos confins a atacarem os habitantes e novos povoadores matando-os roubando os abrazando-lhes as Fazendas, como succedeu proximamente nas cabeceiras do Rio das Ajudas aonde assassinaram insidiozamente a quatro mossas bem aloutadas que discançadamente se achavam lavrando as suas terras, o mesmo barbaramente executarão nas visinhanças do Bambuhy espedaçando a dous negros de hum chamado por alcunha o barba teza, na Fazenda dos Medeiros a hum crioulo, na Babilonia, Aragoens, e Onça povoados por Affonço Manoel Pereira de Araujo depois de lhe matarem dous escravos roubarão seis mil e tantos, cruzados em barra, e algum oiro em pó e algum digo em pó cujo gentio Joam Vieira de Faria desalojou do alto da Serra da Marcella. Alem dos mencionados insultos ou roubos destruirão e comeram immensidade de gados de toda a qualidade. Vindo-se no claro conhecimento que o projecto de sublivação dos Indios fora dirigido pelos Abitantes do sobredito Julgado afim de despovoarem as conquistas e lhes ficar livre a Campanha dando-se parte ao Mestre de Campo fez expedir imediatamente as necessarias providencias para indemnizar aos povos. Ao mesmo passo dando-se parte ao Excellentissimo General Dom Rodrigo Jozé de Menezes este o fez participar ao Excellentissimo Luis da Cunha de Menezes o qual mandando pedir huma lista dos furtos os fez verificar por huma busca geral mandando-o dar na dita Aldea, e nam só verificaram aquelles mas outros muitos que haviam comettidos por estradas e outras paragens incognitas. Mandou castigar com severidade exemplar não só aos correyos dos referidos roubos e mais insultos mas ainda ao proprio que regia e comandava a dita Aldeya; porem os sublevantes, que mereciam igual castigo ficaram sem elle e indimnizados para funestarem mayores calamidades. Hé geralmente sabido, que o gentio salvagem nos seus accometimentos matam, queimam e destroem e não roubam, e so levam algum forro como mais preciso de sua estima e desprezão vestuarios dinheiros, barras, e prata. Os habitantes do Rui das Velhas ou das Abelhas sam e vivem desatados de todos os vinculos as leis de obrigar entre elles nam tem força nas consciencias nam tem remorsos e por consequencia nam tem fidelidade para com os Principes nem voto para as promessas nem lealdade para os juramentos nem amor para com as familias nem para o trato cvilidade e

lio gente dispeza ou outro algum subsidio da Capitania de Guayaz antes todos os aquelles longinquos e vastissimos certoens tem sido demandados penetradros posseados te ao prezente em que actualmente se achão por ordem auxilios e eficazes providencias dos Excellentissimos Generaes Governadores da Capitania de minas geraes concorrendo com graves dispezas para as repetidas bandeiras que combaterão a muitos gentios e perigozos quilombos não só o povo e Camaras de toda a Capitania como fica dito mas ainda muitos particulares e com especialidade o Mestre de Campo Regente Ignacio Corrêa Pamplona. Soberana Senhora todo o oiro que extrahem pelo dito Julgado e Lavras adjacentes o transportão pelo Rio grande para Sam Paulo e por outros graves Ribeiros navegaveis que correm livremente por todos aquelles longinquos certoens digo longinquos e vastos certoens nam subjeitos a guarda algua sosim ao gentio selvagem o que nam sucederia com tanta facilidade se se lhe puzessem Registos e a povoaçam se augmentasse por aquellas paragens no que totalmente adormesse Guayaz e os do Julgado sendo todo o seu forte empenho subir a este termo e entrar por minas e fazella certão por causa de seus preciosos thesouros. Das cabeceiras do Abaethé ao Dezemboque e ao Campo grande aonde se extrahem avultado numero de Diamantes contão cincoenta e quatro leguas do Rio grande oito ao Rio das Velhas a primeira passagem de Inhanguera seis e a passagem debaixo dezasete. As estradas que vam ter as referidas passagens a principal vem de Sam Paulo para Guayaz e do Dezemboque que dista do Rio das Velhas seis leguas e dos Cabrestos e das Bateas que vay do quartel do Barbas de Bode a guarda que não pode defender outra que passando pelos Bambuhy vem ter ao Capivara e ao Taboleiro e ao do Medeiros ao curral das Antas. O chamado quartel do Rio das Velhas mais serve para atrahir os cabedaes de minas para Guayaz do que cohibir a transportação delles e por isso tanto se interessão do decantado Rio das Velhas ou das Abelhas e daquelle quartel. Prezentemente hè o mais frequentado dos extravios de Diamantes, e outros a Ponte de Antonio Gonçalves nos Araxás sem se poder providenciar. Mandando o Excellentissimo Dom Joam Manoel de Mello Governador de Guayaz para fazer de huma vez cessar as dezordens que cotidiannamente se consitavão sobre a qual das Capitanias deveriam obedecer aquelles povos pelo repetidos conflictos de jurisdiçam que o substituiam agitado digo que se tinhão agitado tirar huma exacta conformação do Direito que lhes assistia pelo Juiz Ordinario daquelle orgulhozo Julgado este corrupto parcial e interessante sem ouvir aos povos conforme lhe insinuava a ordem mandada vir perante Ley o Tabellião do mesmo orgulhozo Julgado lhe ditou e mandou escrever tudo quanto lhe subgiriu a sua facinorosa paixão facto que o mesmo Tabelliam passando a servir no Julgado do Jacuhy da Comarca de Sam Joam de El Rey fez publico notorio a todos e das soberbas ameaças com que o havia intimidado

sete centos e cincoenta e nove concedeo avultadas sesmarias O Excellentissimo Luiz Diogo Lobo da Silva nos annos de seu governo concedeu duzentas e cincoenta o Excellenttissimo Conde de Valladares duzentas e setenta e cinco. O Excellentissimo Antonio Carlos Furtado de Mendonça vinte e sete. O Excellentissimo Dom Antonio de Noronha e O Excellentissimo Dom Rodrigo Jozé de Menezes tambem concederam outras muitas sesmarias pelas referidas campanhas. O Excellentissimo Visconde de Barbacena actualmente está concedendo eja excedem o numero de duzentas e quarenta e cinco. Em tres de Julho de mil e sete centos e trinta e seis se passam Portaria pela Excellentissimo Gomes Freire de Andrade para Sesmarias para os Abridores da picada de Guayaz em sete de Dezembro de mil sete centos e trinta e tres se facultou licença para a abertura da dita picada de Guayaz. Em vinte e oito de Abril de mil e sete centos e quarenta e hum se passou Portaria ao Sargento Mor Joam da Silva Ferreira para apenar Capitaens do Mato para a Conquista do Campogrande. Em quatro de Janeiro de mil e sete centos e quarenta e tres mandou passar o mesmo Excellentissimo Governador outra ao Tenente Manoel Cardozo da Silva e ao Alferes Sebastiam Cardozo de Menezes para atacar um lote de negros do campo grande que haviam sahido a roubar pela Comarca do Rio das mortes. Em vinte e hum de Mayo de mil e sete centos e cincoenta e oito mandou passar o Excellentissimo Jozé Antonio Freire de Andrade Portaria ao Capitam Diogo Bueno para entrar o Campo grande a destruir as reliquias do Quilombo do Ambrozio que hia principiando a engrossarse e a fazerse temido e a oito de Junho de de mil e sete centos e cincoenta e nove mandou passar outra a Bartholomeu Bueno do Prado os quaes indo em sete de Agosto de mil e sete centos e secenta abrindo estradas fazendo Pontes picadas té abaixo da Serra vertentes do Rio Sapucahy defronte do destruido Quilombo de Ambrozio e formando hum corpo de quarenta homens armados os ditos chefes mandarão acometer o Quilombo do Canalho o qual ficou reduzido a cinzas com mortandade negros e destrosso grave dos combatentes. A falta dos Registros e guardas nos lugares competentes que os Excellentissimos Generaes de Vossa Magestade tem procurado acautelar por parte da Capitania de minas que o de Guayaz tem mandado dimulir e transcalar tem dado inconsiderada liberdade aos Extraviadores e Goarimpeiros de Diamantes e oiro em pó em prejuiso gravissimo das Reas Rendas de Vossa Magestade e por isso pertina se escandalosamente pertubam a antiga e legitima e verdadeira direisão assinalada pela respeitada ordem de dous de Agosto de mil e sete centos e quarenta e oito dirigida a Dom Marcos de Noronha Conde de Arcos pela Magestade do Senhor Rey Dom João quinto. No anno de mil e sete centos e quarenta e oito ainda governava minas geraes o Excellentissimo Gomes Freire de Andrade Guayaz e Cuyabá e lhe determinou as divizas de minas e Sam Paulo debaixo de juramento de homenagem e fidelidade. Sendo

creaçam dos ditos governos insinuada no referido anno não podia em 2 de Agosto do mesmo anno ellegerse Governador de Guayas embarcarse para a cidade do Rio subir a minas e transportarse a Guayas e dirigiremse ordens por Vossa Magestade e executallas como inconsideradamente contemplão os Guayasenses. O Excellentissimo Jozé Antonio Freire de Andrade em mil e sete centos e cincoenta e nove nam podia ignorar a divizam feita pelo Excellentissimo Gomes Freire de Andrade seu Irmão e se ella não estivesse feita na forma ponderada e não comprehendesse as referidas campanhas picada de Guayas, Campo Grande, Rio das Velhas ou das Abelhas e todas as mais aneixas não faria esquipar hum esquadram de quatro centos homens como fica dito para os desinfestar das baras quilombas. Se as divizas fossem feitas na forma que acria e popularmente figurão, elles nam uzariam de tantas questoens falsas elles aprezentarião o seu calculo avista do qual cessariam tantas potesias e governarião o seu terreno sem alteraçam. Attenderiam que o Excellentissimo Gomes Freire de Andrade quando em dezaseis de Dezembro de mil e sete centos e cincoenta e hum foi eleito o primeiro comissario do tratado de lemites entre as duas Cortes de Portugal e Espanha e que achandose no Rio em mil sete centos e secenta e dous tempo em que governava minas nunca pertenderão ou fallarão em divizas nem occorreo se haviam feito attenderião que Guayaz e Cuyabá se governavam e faziam hum mesmo corpo huma mesma Capitania e hum mesmo povo. Prezentemente passou o Juis do Julgado do Rio das Velhas ao temerario absurdo de prehender ao Juis Almotacé posto por esta Camara o Sargento mor nomeado da Conquista autuando-o e tendo-o em rigoroza prizão com ludribio desta Camara que o proveu no dito officio há mais de seis mezes por defender o direito da sobre dita Conquista observar o Regimento da Almotacaria entre aquelles colonos e povoadores e exercer as instruçoens dos seus chefes. Finalmente Soberana Senhora depois que cessou o penlente governo do Excellenaissimo Gomes Freire de Andrade nas quatro capitanias impossibilitarão se as patentissimas rendas do Real Erario digo do Real donativo de Vossa Magestade abrirão-se os perniciozos caminhos dos extravios e principalmente pelo decantado Rio das Velhas ou das Abelhas e comessarão a crescer as insignificantes azas da cobissa e da luciferina soberba té chegar ao sagrado Gabinete de Vossa Magestade por estes certos e incontestaveis fundamentos. Sapplica a Recurrente Camara a Vossa Magestade seja servida uzar da alta e indefectivel Protecçam que Deos Nosso Senhor permittiu a Vossa Magestade e aos seus Augustissimos Predecessores miraculozamente nos campos de Ourique para bem reger e governar ao povo de seu feliz Imperio condignando-se de attender a tranquilidade e a união que os conserva no vinculo da pura fidelidade e ilibada religiam fazendo desarmar compoderozo instrumento da Sua Alta Vigilancia as politicas intiquetas das jurisdiçoens as suas capitanias há annos indecizas cauza de muitos mortos e rou-

bos e infinitas perturbaçoens do Sucego publico como fica representado fazendo distinguir os terrenos conforme os representados limites e nam os havendo determinallos pelos eficazes meyos e modas que permittiu o independento poder de Vossa Magestade e da Sua Paternal e Sancta Piedade defendendo-os assim de tudo quanto pode nelles perturbar a mais Religiosa e constante armonia mandando concluir nos limites da Capitania de minas o Termo do Rio das Abelhas ou das Velhas por onde engolfam os extravios de oiros e Diamantes pelos grandes Rios navegaveis que atravessão o seu grande ambito a Cuyaba, Mato grosso Indias setentrionaes Sam Paulo e beira mar. Graça e merce que em cada oráçam dos Recurrentes para levantar tantos simulacros e memoria e perpetuidade a attençam do Augustissimo nome de Vossa Magestade do seu felis e prudentissimo Reinado quantos em dilatados annos e eternos seculos viveram incostados ao seguro repouzo da sengida paz que suspiram dos soberanos pez de Vossa Magestade Fidellissima que Deos guarde. Em Camara de vinte de Julho de mil e sete centos e noventa e trez — O Juis Presidente Joze Carneiro da Costa — Vereadores Manoel Antonio de Faria — Manoel Antonio da Silva — Manoel Pereira de Vasconcellos — Procurador Jacinto Manoel Teixeira — E nada mais se continha em a dita carta que por mandato da Camara aqui bem e fielmente aqui registei da propria que tornei a entregar ao Procurador da Camara digo Procurador da mesma Camara Jacinto Manoel Teixeira e eu Costodio Jozé da Silva Escrivam da Camara que a escrevy e assinei — Costodio Jozé da Silva. O referido he verdade e ao dito Livro que fica em meu poder e cartorio me reporto de onde eu dito Escrivão da Camara já no principio desta nomeado fiz passar a presente certidão por pessoa de minha confiancia bem e fielmente em observancia do despacho proferido na petição retro por Manoel Rebello de Macedo Juiz ordinario nesta dita Villa e Seu termo com o proprio Lavro esta certidam conferi e pela achar conforme e sem materia que duvida faça assinei nesta sobredita Villa de Sam Bento de Tamandua minas e comarca do Rio das mortes aos nove dias do mes de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e noventa e oito annos pagar se há de feitiu desta minha prezente Certidam por parte do Supplicante que a pediu e requereu a cujo requerimento se lhe deu e passou na forma do novo Regimento que nestas minas se observa o que á margem vai carregado e eu Custodio José da Silva Escrivam da Camara, que o sobscrevy confery e assigney.

Custodio Jozé da Sylva — Conferida p.r mim — Custodio José da Sylva — E commigo — Jacinto Luis Rosa.

IX — Regimento dos capitães do matto

Como sobre o regimento dos Capitaes do matto, q.e se fes nestas Minas tem havido varias duvidas a respeito dos sellarios, que antão se não podião previnir, e hoje com a experiencia se devem remediar, ao que attendendo eu ; fuy servido derrogar o regimento sobreditto, e fazer o seguinte, o qual somente terá vigor na forma q.e que nelle se conthem observando-se pellos Cap.es do matto inviolavemente, debaixo das pennas nelle declaradas.

Pello negro, mulato, e escravo que os Cap.es mores, sarg.tos mores, e Capitaes do matto prederem dentro de hu'a legoa da Villa, arrayal, ou sitio em q.e actualmente morarem os dittos, levarão somente quatro outavas de ouro, com declaração que ahy os não poderão prender, só no caso de serem recomendados por seos senhores, ou sendo de outro destricto.

Pello negro que prenderem fora da ditta legoa athé dous dias de viagem da parte em q.e forem moradores os d.os Cap.es do matto levarão outo outavas de ouro ; e passados os dittos dous dias de viagem levaram por cada negro fogido doze outavas de ouro, athé a distancia de quatro dias, e athé a de outo dias de viagem levaram desaseis outavas, e dahy para diante em qualquer distancia q.e for, vinte e cinco outavas, com declaraçam q.e todas estas distancias, e dias de viagem se contarão da parte em que q.e morarem os d.os Cap.es como acima se dis.

Pellos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoaçam onde estejam acima de quatro negros, com ranchos piloes, e modo de aly se conservarem, haveram por cada negro destes vinte outavas de ouro.

Logo que os Cap.es prenderem os d.os negros fogidos, hiram com elles a prezença do Juis ordinario da Villa, e na falta delle do Capitam mor, Cap.m ou Cabo do tal destricto, em q.e forem prezos para se examinar, se sam ou não fogidos, e sendo se meterão na cadea, e nam a havendo se segurarão, acuzando se logo a seos Senhores os vão ou mandem buscar, não se lhe entregarão porem sem que primeiro paguem aos Cap.es as suas tomadias, e o gasto q.e tiverem feito, e a carceragem se forem prezos em cadea ; o mesmo Juis ordinario e não havendo o Cap.m mor, Cap.m ou Cabo do destricto, regularão os dias de viagem dos Cap.es do matto q.e como acima ordeno se contarão da parte, onde os d.os Cap.es morarem athé a em q.e prenderem os negros fogidos ; para que se lhes paguem as tomadias q.e justamente se deverem, q.e sam stipendio do trabalho que tem nestas diligencias, e o d.o Juiz ordinario, e na sua falta os maes off.es sobreditos poderão mandar prender os Cap.es do matto que lhe não derem entrada dos negros fogidos que presidirem nos seos destrtctos.

Socedendo q.e alguns Cap.es do matto sejam uzeiros e vezeiros a prender negros q.e nam sejam fogidos, e sendo notorio este seo mao procedimento, se me dará logo p.te p.a proceder contra elles, e o Juis ordinario e na sua falta o cabo do destricto lhes prohibira q.e nam continuem no exercicio dos d.os postos athé nova ordem minha, e prendendo alguns negros, lhes nam pagarão tomadias.

Nenhum Cap.m do matto podera sahir fora da sua Comarca a prender negros, só levando ordem minha especial p.a o fazer, e prendendo-os sem ella será castigado severamente, e posto q.e alguns tenham patentes p.a exercitarem por todas as minas não o farão mais q.e na Comarca onde forem moradores pello prejuizo confusão, e desordem q.e do Contr.o se segue ao sossego publico.

Em qualquer ocazião em que com algum Cap.m mor das entrada concorrão quaesquer Cap.es do matto seram obrigados estes a obedecer-lhe pontualmente, mas não em couza algu'a q.e encontre o disposto neste regimento, e nas prizões dos negros cada hum vencera o sallario q.e lhes tocar, sem serem obrigados a dar reconhecimento ou porção algu'a aos Cap.es mores das entradas.

Encomendo aos dittos Cap.es que nas investidas de quilonbos, se nam hajam com a crueldade com q.e algnns se havião antecedentemente, e so em caso de rezistencia poderão os d.os Cap.es uzar da defensa natural, porq.e faz.do o contrario, se tomará conhecimento desta materia.

Qualquer pessoa particular que prender negros fogidos havera o q.e toca aos Cap.es do matto, porem querendo uzar deste exercicio sera obrigado a recorrer a my p.a q.e sendo capaz lhe mandar passar patente se me parecer. (A' margem estava a seguinte nota: « Cap.o excluido »).

O Juis ordinario,e maes off.es acima d.os na sua falta não consentirão q.e os Cap.es do matto assistam continuamente nas V.as arrayaes, ou paragens em q.e forem moradores, sem sahirem a prender negros fogidos, q.e he obrigação dos seos postos, fazendo-os entrar nos mattos, porq.e tem mostrado a experiencia, q.e dipois de alcançarem as patentes não sahem de suas casas esperando q.e outros negros a q.m peitam lhos venhão entregar, p.a elles cobrarem as tomadias, que só merecem hindo prendellos como o sam obrigados, o q.e se não entende tendo os d.es Cap.es algua impossibilidade de doença ou mollestia porem achando-se capazes, e nam sahindo ao exercicio dos seos postos, o d.o Juiz ordr.o e na sua falta os off.es sobredittos os poderam prender para desta sorte os obrigar a sahir de suas Cazas, e a entrar nos mattos a prender os d.os negros. V.a do Carmo 17 de Dez.bro de 1722 O Secr.o Manoel de Affonseca de Az.do o escrevi.

Dom Lourenço de Almeyda.

se unirem todos no interesse comum de requererem contra os quintos, e cazas de fundição, e que alem disto constava tanbem ao d.º S.r Conde q.e despois das propoziçoens q.e lhe fizera aquelle povo por hua petição, preparavão alem destes, novas clausulas, era justo considerasse si o perdão q.e mandarão pedir pellos Doutores Joseph Peixoto da Silva, e Joseph Ribr.º Dias e pello Sarg.to mor Ant.º Mis Lessa se lhes devia conceder e se estavão nos termos, em q.e S. Mag.de, que Deos g.e, da authorid.e ao d.º S.r Conde deo conceder, por q.e he sò na ultima extremid.e, quando não ha outro remedio (o q e ouvido pellos circumstantes) foi uniformem.e dito q.e vista a situação em q.e se achava aquelle povo, ocupando as montanhas maes fragozas deste pais ; seguem todos os desfiladeiros por onde com outra gente podião ser atacados, e caso q.e o pudesse ser, podia ser o estrago mui geral, e padecerem m.ta gente innocente q.e estava constrangida por força no mesmo tumulto, e q.e na conjunctura pres.te em q.e a aceitação das cazas de fundição estava tão melindrosa, mais conveniente q.e tudo era conceder-se o perdão pois ainda agora o pediam com algum Genero de Submissão, e q.e todos entendiam q.e esta era a ultima extremid.e. em q.e S. Mag.de queria se concedesse, o q.e ascentado se conformou o d.º S.r Conde com o parecer referido, e mandou publicar o perdão pedido de q.e mandou fazer este termo q.e assignarão todos os sobreditos. — Domingos da Silva Secretr.º do Governo o fez. — *Conde Dom Pedro de Almeida — Eugenio Fr.e de And.e — Martinho Vieyra — Felix de Azd.º Carn.º e Cunha — Joseph Rois de Olivr.a — Luiz Tenorio de Molina.*

XI — Termo que fez Manoel Nunes Vianna

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil sete centos e dezouto annos, nesta V.a Leal de Nossa S. do Carmo no palacio em q.e asiste o Ex mo S.r Conde Dom Pedro de Almeyda Portugal Gov.r e Cap.m Gn.al desta Cap.nia achando-se prez.te o M.e de Gampo Manoel Nunes Vianna, lhe foi dito pello d.º S.r q.e em observancia das ordens q.e tinha de S. Mag.de que Deos g e devia procurar conservar a jurisdicção e patrimonio real em virtude de q.e declarava a elle d.º M.e de Campo se não devia entremeter em fazer dilig a algùa a favor dos aforam.tos que pertendia lhe pagassem os moradores da barra do Rio das Velhas D. Izabel M.a Guedes de Brito, como Donataria das d.as terras, e por este termo se obrigou o d.º Manoel Nunes Vianna, a não cobrar cousa algùa dos d.os aforam.tos, nem procurar a favor da d.a D. Izabel M.a Guedes de Brito de q.m era ProcuradOr ; em q.te por re-

nas, e levantando-se nellas huma perigoza guerra com os Paulistas o obrigarem a aceitar o Governo dellas; e o mando do exercito que se formou contra aquelles Povos, e pello castigo das armas os reduzir á obediencia das Leys de S. Mag.de e das suas Reaes Ordens, gastando nas campanhas uma larga fazenda, e receber em uma dellas tres ballas, conseguindo-se por meyo de seu vallor, e do respeito que tinha conciliado entre aquelles Povos o beneficio da páz, e a indroducção dos Ministros para a administração da Justiça, e com a noticia que teve da chegada de Antonio de Albuquerque Coelho ao Rio de Janeyro, que hia provido no governo das dittas Minas, o mandar havizar do estado dellas, insinuando-lhe se não detivesse para lhe entregar o Governo com a paz e sossêgo, que muitos dos moradores não esperavão, e lhe pedir licença para retirar-se ao Rio de Sam Francisco, onde tinha a sua casa, para onde com effeito se recolheu como oculto, por não querer o Povo consentir que elle largasse as Minas, pellas boas disposiçoens que nelle experimentarão, assim no governo dellas, como no das Armas, em consideração do que, e em satisfação dos ditos serviços: Ha por bem fazer-lhe mercê de cem mil r.s de tença effectiva em hum dos Almoxarifados do Reyno em que couberem sem prejuizo de terceyro, e não hover prohibição com o vencimento na forma da ordem de S. Mag.de dos quaes serão de sessenta mil r.s para elle Manoel Nunes Vianna, tendo-se com o habitto de Christo, que lhe tem mandado lançar, e quarenta mil r.s para o filho que elle dentro de hum anno nomiar, dos quaes lograrà tãobem o titullo de habitto na mesma ordem de Christo, que lhe mandar lançar, e para elle Manoel Nunes Vianna da Alcaidaria Mór da Villa de Maragagi, e de propriedade do officio de Escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas, e pello que respeita a ser provido em algum dos postos militares, que requere, tera S. Mag.e toda attenção que pedem os seus merecimentos e serviços na occasião em que os houver de prover. Lis.a Occid.al, sete de Abril de mil sette centos e vinte sette. *Diogo de Mendonça Corte Real.* — Por despacho de S. Mag.de de dez sete de Abril de mil sette centos e vinte sette.

« El Rey Nosso Senhor tendo respeito a lhe reprezentar Manoel Nunes Vianna, que sendo defferido pella portaria retro de sette de Abril de mil sette centos e vinte e sette do habitto de Christo, e sessenta mil r.s de tença effectiva, e dezejar nomiar em suas filhas quarenta e outto mil r.s dos sessenta referidos em consideração do que Ha por bem conceder-lhe faculdade para que possa repartir por suas filhas quarenta e outto mil r.s dos sessenta com que foy respondido repartidamente vinte e quatro mil r.s em sua filha Maria Olinda Solledade e outros vinte e quatro mil r.s em sua filha Quiteria Pe

sus educandas no Convento de Sam Domingos das Donas
Santarem, e por haver feito nomeação de doze de Mayo
nte anno dos ditos quarenta e outto mil r.s em suas fi-
sarão Padroens em sêlos no mez, e à margem do Registo
retro fica posta a verba necessaria. Lisboa Occidental,
Mayo de mil sette centos vinte e sette. — *Diogo de Men-*
e Real. — « Verba » — Em virtude da Portaria retro se
rtas das Mercêz da Alcaedaria Mór e do Officio de Escri-
doria do Rio das Velhas a Manoel Nunes Vianna na forma
ara na mesma Portaria, a qual se não rompeu por ser
— Lis.a Occidental vinte e seis de mayo de mil sette cen-
sette. — *Andre Lopes de Souza.* — Em vinte e seis de Ju-
sette centos e vinte e sette e em vinte e sette do ditto
se passarão dous Padroens de vinte e quatro mil r.s cada
ome de Quiteria Peregrina de Jesus, e Maria Olinda da
ontheudas na Portaria assima que se não ha de romper
a mais. Lis.a Occidental ditto dia mez e anno assima. Em
e Julho de mil sette centos e vinte e setto se passou Pa-
te mil reis de tença com habitto de Christo em nome de
nes Vianna contheúdo na Portaria da outra lauda desta,
rompeu por ser para mais. E por o ditto Manoel Nunes
ver feito dentro do tempo declarado na portaria assima e
a a nomiação do habitto do Christo e quarenta mil reis de
iva em hum dos Almoxarifados do Reyno em que coube-
rejuizo de terceyro, e não houver prohibição com o ven-
forma da ordem de S. Mag.de em seu filho Miguel Nunes
ella faculdade que para isso se lhe concedeu: Ha o mesmo
bem que ao ditto seu filho se passem os Padroens dos
enta mil r.s de tença, doze delles a titulo do dito habitto
Lis.a Occidental, dezanove de Janeyro de mil sette centos
to. — *Diogo de Mendonça Corte Real.* — Para comprimento
y por bem e me praz fazer mercê a Miguel Nunes de
de Manoel Nunes Vianna de vinte e outto mil reis de ten-
cada anno em sua vida somente, alem de doze mil reis de
nais ha de haver o titulo do habitto da Ordê de Christo e
smos que nelle nomiou o ditto seu Pay pella faculdade
ncedi, nos cem mil r.s e mais mercês com que foy respon-
respeitos neste Padrão declarados e dos doze mil reis que
para cumprim.to dos quarenta, e das refferidas mercês foi-
mo seu Pay, se lhe ha de passar Padrão delles pela repar-
rdens a que pertençe e estes vinte e outto mil reis de
tiva lhe serão assentados em hum dos Almoxarifados do
que couberem sem prejuizo de terceyro, e não houver pro-
o vencimento delles de sette de Abril do anno de
ntos e vinte e sette dia da Portaria desta mercê, thé o

de assento será na forma que foi servido rezolver na consulta que se me fez pello concelho de minha fazenda, com declaração que do tempo em que delles não tiver cabimento no Almoxarifado ou caza dos direitos Reaes em que os assentar, ou depois de os ter assentado em algum ou mais annos lhe ficarem por pagar por falta de seu rendim.to, se lhe não ha de passar Provizoens para o meu Thezoureiro Mór do Reyno, nem produzirão obrigação de divida mais que na parte onde forem assentados como ordeney por Decreto do dezasette de Janeiro de m.l seis centos e outtenta e nove. — Pello que mando aos Vedores de minha fazenda que na forma refferida fação assentar nos Livros della os dittos vinte e outto m.l reis de tença effectiva em nome do mesmo Miguel Nunes de Souza e levallos em cada hum anno nas folhas do meu Assentamento para lhe serem pagos como ditto hé; porquanto pagou de novos direitos quatorze mil reis que forão carregados ao Thezou.o delles Jozé Corrêa de Moura a folhas cento e noventa e outto do Livro doze de sua receyta, como constou do conhecimento feito pello Escrivão de seu cargo, e por ambos assignado, que foy registado a folhas trezentas e quarenta do Livro onze de registo geral dos mesmos direitos que se rompeu ao assignar desta minha Carta de Padrão, que por firmeza o que ditto hé, madey dar ao mesmo Miguel Nunes de Souza por mim assignado, e sellado com o meu sello pendente, e no registo das Portarias neste encorporado se porão as verbas necessarias do Contheudo nelle (que se não romperá) por ser ainda para mais) e será registado nos Livros do Registo das mercês, e de minha Chancellaria, e fazenda. — Lisboa Occidental, vinte e quatro de Janeyro de de mil sette centos e vinte e outto. — EL-REY. — *D. Galvão.*

Padrão de vinte outto mil r.s de tença effectiva cada anno em vida somente, de que V. Mag.de ha por bem fazer mercê a Miguel Nunes de Souza filho de Manoel Nunes Vianna, alem dos doze mil r.s de tença que mais ha de haver o titullo do habito da Ordem de Christo, e são os mesmos que nelle nomiou o ditto seu Pay pella faculdade que S. Mag.de lhe concedeu nos cem mil r.s de tença e mais m.oes com que foy respondido pellos respeitos assima declarados e que os dittos vinte e outto mil r.s de tença effectiva lhe sejão assentados em hum dos Almox.dos do Reino ou caza dos Direitos Reaes em que couberem, sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição e o venciménto delles de sette de Abril de mil sette centos e vinte e sete dia da Portaria deste m.e thé o do assento será na forma que V. Mag.de for servido rezolver na consulta que se fez pello Concelho da fazenda a V. Mag.de e que lhe sejão pagos com as mais clauzullas, e declaraçoens refferidas, como neste Padrão se contem. (*Seguem-se diversos registros, assentamentos e assignaturas*). »

Foram seus paes o capitão Antonio Gomes Candido e Dona Anna Rosa Gomes Candido, ambos naturaes do arraial de Santa Cruz de Ponte Nova. Pelo lado paterno Paula Candido descendia de Paulistas, pois um tio de seu pae, o Padre José Gomes Candido, fôra o fundador do «Macuco», em meiados do seculo findo, tendo vindo de São Paulo para a Capitania de Minas ainda moço.

Por morte do Padre passou a fazenda ao seu unico herdeiro, instituido em testamento, que era o capitão Antonio Gomes Candido, sobrinho e afilhado de estima do fallecido.

Bem cedo imperou no animo dos progenitores de Paula Candido a ideia de induzir a este e a seu irmão (1) Antonio Gomes Candido filho para seguirem a carreira do sacerdocio; e, de facto, aos 11 annos de edade entrava para o Seminario da velha e episcopal Marianna o nosso biographado (em 1817), juntamente com o irmão mais velho já citado. Da primeira infancia, levemente transcorrida no seio agreste do Macuco, passava o vivo menino para o grande e solitario casarão do abalisado instituto de educação religiosa, fundado em 1747 por provisão episcopal do 1º diocesano de Marianna, o frade bernardo Dom Manuel da Cruz.

Para os fins de 1824, já tendo recebido a tonsura e aguardando as ordens menores, que os iniciava, definitivamente, na carreira ecclesiastica, foi que a reflexão amadurecida em longos annos de vida claustral convenceu aos dous irmãos do seu nenhum pendor para tal estado, de si espinhoso e pesadissimo.

De volta, pois, das ferias no anno seguinte, Paula Candido abandonou de propria intenção o Seminario, contra a vontade e fôra da sciencia paterna, vindo para a Capital (Villa Rica), onde dentro em pouco travou conhecimento com um joalheiro francez, aqui de passagem, brotando dessas relações de amisade assim contrahidas a sentença que ia decidir do futuro brilhante do nosso patricio.

Mostrando gosto e notavel applicação no estudo do francez, que elle continuou e completou com o seu amigo (o joalheiro), a ponto de se tornar o secretario deste em algumas viagens por Minas; resolveu Paula Candido acceitar a proposta que o mesmo lhe fizera, de ir proseguir em Paris sua receminterrompida carreira.

E partiram juntos para a França, encetando logo P. Candido na grande capital os estudos preparatorios, que o habilitavam á matricula na Faculdade Medica de Paris, cujo 1.º anno dentro em pouco prestou, recebendo sempre a desvelada protecção do seu amigo.

Tendo deliberado e executado viagem, sem nada participar a seu pae (justamente melindrado com a brusca e não autorisada sahida do filho do Seminario), P. Candido só deu novas de si quando, feito o primeiro acto academico, participou tal á familia, escrevendo de Paris, em 1827. Bastou isso para abrandar as coleras paternas, que de então em deante, houveram por bem supprir ao moço estudante de

farta mesada, que lhe bastasse ao passadio e manutenção durante o tirocinio medico.

Servio de intermediario nas remessas de dinheiro o abastado negociante portuguez de Marianna, sargento-mór Manoel José de Carvalho, compadre do capitão Antonio Gomes, o qual, pelas suas directas relações com a praça do Rio de Janeiro, estava nos casos de fazer os saques para Paris.

Releva notar que, após a sua retirada do Seminario, P. Candido, vindo logo para Ouro Preto, aqui assentou praça em um batalhão de milicias, de cujas fileiras desertou poucos mezes depois, dando-se então o seu propicio encontro com o tal joalheiro francez, cujo nome não conseguimos saber; esse facto da deserção e alistamento no batalhão foi referido a pessôas da familia do biographado pelo honrado Senador Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, que bem conheceu o espirito dado a rebeldias do joven Paula Candido.

Doutorado em sciencias medico-cirurgicas, regressou elle ao Brazil, talvez em 1834, sendo nomeado logo para reger a cadeira de physica, na Escola de Medicina do Rio de Joneiro, em seguida ás provas a que se submetteu, defendendo these e habilitando-se no instituto carioca, para exercer a clinica na então Côrte brasileira. Favoneado por um bellissimo talento, o doutor Paula Candido conseguiu alçar-se á invejavel posição, conquistando, junto ás laureas do magisterio superior, um nome no Parlamento Nacional, em duas legislaturas a 8.ª e 9.ª que representou Minas Geraes, como deputado geral, de 1850 a 52 e de 1853 a 56, no tempo das eleições por provincia, feitas de accordo com o systema indirecto ou de dous graus.

Foi então seu companheiro, na oitava legislatura da Camara Geral (1850—52), seu irmão dr. Antonio Gomes Candido, que, fallecendo, inopinadamente, no Rio, pouco depois de ter tomado assento no Parlamento, foi substituido pelo Mineiro dr. Manoel de Mello Franco, em abril de 1850. Logo que firmou residencia na ex-capital do imperio, Paula Candido contrahiu casamento com distincta dama fluminense, filha do senador do imperio Marquez de Itanhaem (Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior Pinto Coelho), que representou Minas na Camara Vitalicia desde 1844, fallecendo em 1867, nos seus dominios ruraes da ex-provincia do Rio. Do seu consorcio com dona Maria Benedicta de Andrade não teve nenhum filho o conselheiro P. Candido; e após a morte deste, em Paris, no anno de 1864, regressou a virtuosa esposa para a cidade do Rio de Janeiro, ahi succumbindo, oito dias em seguida ao seu desembarque, minada pelo desgosto que lhe causára tamanho golpe em terra extrangeira e tambem acabrunhada pelos atrozes soffrimentos de incuravel mal uterino, que a fizera esteril para a concepção.

* * *

Ao lado de altos cargos publicos, por elle occupados, como fosse, além de outros, o de Presidente da Junta Central de Hygienne Publica, na cidade do Rio, gosou de estima e valimento no Paço, perante os monarchas de então, a ponto de ser chamado para aio das princezas, Dona Isabel e Dona Leopoldina, ás quaes leccionou linguas e sciencias naturaes. A carta do Conselho de Estado e as honras de medico effectivo e moço fidalgo da casa imperial, galardoaram os serviços do illustre facultativo, como professor das duas filhas de Dom Pedro Segundo.

Varias mostras de sua apurada cultura scientifica, restaram do conselheiro Paula Candido, umas em opusculos e memorias publicadas, sobre assumptos profissionaes, outras em discursos e polemicas sobre politica; infelizmente porem (e é doloroso confessal-o), como sempre acontece, nada disso alcançamos obter, tudo se perdeu, após sua morte!

Foi elle o primeiro medico brazileiro que estudou, scientificamente, o *beri-beri*, na symptomatologia, marcha, detalhes e curativo dessa pertinaz molestia, endemica hoje em varios pontos do Brazil e que tanto dizima as fileiras de nossa marinha e exercito, accommettendo tambem os collegios e internatos de educação, entre nós. Por esse seu trabalho e varios outros, occorre ver-se citado, frequente e honrosamente, o nome de Paula Candido em obras medicas extrangeiras, mormente francezas, como o assevera o douto conselheiro Torres Homem. Tambem se occupou com o progresso da agricultura, no seu celebre e vibrante escripto «A Reforma da Lavoura», que provocou geraes applausos no paiz.

Ainda existem, entre membros da familia, raros exemplares de um retrato seu, em ponto grande, mandado tirar pelos medicos do Hospital Maritimo e da Visita Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, como preito de homenagem ao seu illustre chefe, conforme se lê no quadro que foi desenhado e lithographado pelo habil artista A. de Pinho, na Imperial Officina de Lithographia, do allemão Rensburg, naquella Capital.

Ao museu do «Archivo» vae nesta data offerecido por meu sogro o sr. coronel Antonino Gentil Gomes Candido (sobrinho do biographado e filho legitimo do dr. Antonio Gomes Candido), um exemplar do citado retrato, obtido já de outrem e um pouco estragado.

Está elle de pé, a mão esquerda apoiada em um livro estendido na banca de trabalho, emquanto a dextra lhe descança dobrada á ilharga, tendo deste lado uma cadeira de alto espaldar oval, bordado a florões e arabescos.

O bello perfil de Mineiro robusto e bem formado se lhe destaca em attitude pensativa e sympathica de homem superiormente dotado, sob o ponto de vista intellectual e moral. Aos cincoenta e oito annos de idade falleceu tão distincto patricio nosso, que então se achava de recreio pela Europa. Foi ainda em Paris, onde largos e inolvida-

veis tempos da mocidade academica passara, no famoso quarteirão latino — essa cosmopolis bizarra da venusta Lutecia dos romanos, á qual accorrem estudantes dos dous mundos do ocidente e oriente; foi na grandecidade que, na manhã de 5 de abril de 1864, deixou de existir na terra o conselheiro doutor Francisco de Paula Candido, com sensivel perda para Minas, que o viu morrer ainda forte e disposto para mais uteis serviços á Patria.

Ouro Preto — fevereiro de 1897.

NELSON DE SENNA.

NOTA (1)—O conselheiro Paula Candido some não quatorze annos sobrevive ao seu irmão e não menos digno Mineiro dr Antonio Gomes Candido, tambem nascido no Macuco, a 13 de junho de 1802 e arrebatado, ainda moço e forte, pela febre amarella, na sua primeira incursão epidemica, na Côrte, aos 18 de março de 1850, estando elle então no 1.° anno da legislatura para que fora eleito, como deputado geral por Minas. Formado em Direito por S. Paulo, em 1833, sendo pois, da primeira turma de bachareis daquelle instituto scientifico, fundado em 1827, como é sabido, voltou para Minas, onde exerceu por muitos annos a magistratura, tendo sido Juiz de Direito nas comarcas de Sabará (1844), Serro deputa tinhonha, Pouso Alegre e Marianna, além de outras, sahindo desta ultima Para ser Chefe de Policia da provincia, em 1848. Foi tambem deputado provincial, na Assembléa de Ouro Preto, durante tres biennios, correspondentes ás tres legislaturas: quarta, de 1842 a 43, quinta de 1844 a 45, e sexta, de 1846 a 47, trabalhando, consecutivamente, nos interesses locaes de Minas, desde 3 de maio de 1842 até 4 de abril de 1547, datas respectivas da abertura dos trabalhos da 4.ª legislatura e do encerramento da sessões da 6.ª legislatura provincial. Do mesmo modo que Paula Candido, elle não voltou mais ao Seminario de Marianna, desistindo assim, em 1824, da idéa de ordenar-se. Permaneceu na fazenda algum tempo, até que partisse para São Paulo, de onde trouxe para sua terra um nome feito nos bancos academicos, á custa de estudo e muita dedicação. Com quanto se mostrasse imparcialissimo, no exercicio de seus cargos publicos, todavia foi sempre como seu illustre irmão, o conselheiro P Candido, um disciplinado membro do partido conservador, ao qual sempre pertenceu.

NELSON DE SENNA.

AS «CARTAS CHILENAS»

(Estudo bibliographico)

O titulo deste livro e a declaração, que ahi se encontra n'uma especie de « prefacio aos leitores », de ser elle traduzido — disfarces bem transparentes aliás — forão por certo precauções do auctor para escapar ao inevitavel castigo si as cartas cahissem em mão do governador n'ellas justamente lategado. Tal acontecesse e o capitão-general Luiz da Cunha Menezes mostraria sem duvida que, si elle era na verdade, sob outro aspecto, isto é, sob o seu aspecto burlesco, o *Fanfarrão Minezio* dessa satyra monumental, em vingança de sua vaidade e orgulho feridos e ludibriados não pouparia extremos de crueza ; e quando não renovasse a scena atrocissima dos cavallos bravos de Assumar esquartejando o *alevantado* Felippe dos Santos na praça publica, provavelmente destinaria o poeta temerario ao supplicio infamante do pelourinho, onde, no proprio dizer de CRITILLO,

> Já pegão dous verdugos nos zorragues :
> Já descarregão golpes deshumanos ;
> Já soão os gemidos, e respingão
> Miudas gotas de pisado sangue...

espectaculo que Luiz da Cunha assistia inteiro do palacio, pondo-se á janella « sem voltar o semblante para a ilharga ».

As « Cartas » (treze), com algumas lacunas impreenchiveis do original ou copia, forão publicadas em 1863 no Rio de Janeiro, typographia Laemmert, trazendo no respectivo frontispicio os dizeres

AS «CARTAS CHILENAS»

(Estudo bibliographico)

O titulo deste livro e a declaração, que ahi se encontra n'uma especie de « prefacio aos leitores », de ser elle traduzido — disfarces bem transparentes aliás — forão por certo precauções do auctor para escapar ao inevitavel castigo si as cartas cahissem em mão do governador n'ellas justamente lategado. Tal acontecesse e o capitão-general Luiz da Cunha Menezes mostraria sem duvida que, si elle era na verdade, sob outro aspecto, isto é, sob o seu aspecto burlesco, o *Fanfarrão Minezio* dessa satyra monumental, em vingança de sua vaidade e orgulho feridos e ludibriados não pouparia extremos de crueza ; e quando não renovasse a scena atrocissima dos cavallos bravos de Assumar esquartejando o *alevantado* Felippe dos Santos na praça publica, provavelmente destinaria o poeta temerario ao supplicio infamante do pelourinho, onde, no proprio dizer de CRITILLO,

> Já pegão dous verdugos nos zorragues :
> Já descarregão golpes deshumanos :
> Já soão os gemidos, e respingão
> Miudas gotas de pisado sangue...

espectaculo que Luiz da Cunha assistia inteiro do palacio, pondo-se á janella « sem voltar o semblante para a ilharga ».

As « Cartas » (treze), com algumas lacunas impreenchiveis do original ou copia, forão publicadas em 1863 no Rio de Janeiro, typographia Laemmert, trazendo no respectivo frontispicio os dizeres

« Quanto devemos, ó Censor fecundo,
Ao castigado metro, com que afêas
Nossos delictos, e buscar nos fazes
Da candida virtude a sã doutrina! »

Agora as epigraphes e alguns ligeiros trechos das « Cartas », sufficientes para orientarem-se aquelles que não as conhecerem na integra:

1.ª — EM QUE SE DESCREVE A ENTRADA QUE FEZ FANFARRÃO EM CHILE.

(Em todos os lugares do poema onde escreve-se — Chile e Santiago — deve ler-se, respectivamente, « Minas » e « Villa-Rica ».

Aqui, após o pittoresco retrato de FANFARRÃO, encontrão-se estes versos e outros não menos coloridos pela indignação do poeta:

« Ah! Tu, Catão severo, tu, que estranhas,
O rir-se um Consul moço, que fizéras,
Si em Chile agora entrasses, e si visses
Ser o rei dos peraltas quem governa?
.....
Ah pobre Chile! que desgraça esperas!
Quanto melhor te fora, si sentisses
As pragas, que no Egypto se chorarão,
Do que veres que sóbe ao teu governo
Carrancudo Casquilho, a quem rodeião
Os nescios, os marotos, e os peraltas! »

2.ª — EM QUE SE MOSTRA A PIEDADE QUE FANFARRÃO FINGIO NO PRINCIPIO DO SEU GOVERNO PARA CHAMAR A SI TODOS OS NEGOCIOS

Já nesta carta, attrahindo attenção e interesse, são narradas não poucas parvoices, escandalos e desmandos do « Fanfarrão ». Em seguida, CRITILLO interroga:

« E pode ser o Chefe omnipotente
Quem não sabe escrever uma só regra,
Onde ao menos se encontre um nome certo?
Ungio-se para rei do povo eleito
A Saul, o mais santo que Deus via;
Prevaricou Saul, prevaricarão
No governo dos povos outros justos.
E ha de bem governar remotas terras
Aquelle que não deu em toda a vida
Um exemplo de amor á sã virtude? »

3.ª e 4.ª—EM QUE SE CONTÃO AS INJUSTIÇAS E VIOLENCIAS QUE FANFARRÃO EXECUTOU POR CAUSA DE UMA CADÈA, A QUE DEU PRINCIPIO

E' a lugubre historia da edificação da grande cadêa de Ouro Preto, cimentada com o sangue e as lagrimas de innumeros martyres obscuros e anonymos, victimas da crueza brutal de Luiz da Cunha Menezes.

« Para haver de supprir o nosso Chefe
Das obras meditadas as despezas,
Consome do Senado os rendimentos,
E passa a maltratar ao triste povo
Com estas nunca usadas violencias :
Quer copia de forçados que trabalhem
Sem outro algum jornal mais que o sustento,
E manda a um bom Cabo que lhe traga
A quantos quilombolas se apanharem,
Em duras gargalheiras. Vôa o cabo :
Agarra a um e outro : e num instante,
Enche a Cadêa de alentados negros.
Não se contenta o Cabo com trazer-lhe
Os negros que têm culpas : prende e manda
Tambem nas grandes levas os escravos,
Que não têm mais delictos, que fugirem
A' fome e aos castigos, que padecem
No poder de senhores deshumanos.
Ao bando dos captivos se accrescentão
Muitos pretos já livres, e outros homens
Da raça do paiz e da européa...
.....
..... não vem somente
Os culpados vadios ; vem aquelle,
Que a divida pedio ao Commandante :
Vem aquelle, que poz impuros olhos
Na sua mocetona; e vem o pobre,
Que não quiz emprestar-lhe algum negrinho,
Para lhe ir trabalhar na roça e lavra.
Estes tristes, mal chegão, são julgados
Pelo benigno Chefe a cem açoutes.
.....
No pelourinho a escada já se assenta,
Já se ligão dos réos os pés e os braços :
Já se descem calções, e se levantão
Das immundas camisas rotas flardas ;
Já pegão dous verdugos nos zorragues :
Já descarregão golpes deshumanos ;
Já soão os gemidos, e respingão
Miúdas gotas de pisado sangue.
Uns gritão que são livres: outros clamão,
Que as sabias leis do Rei os julgão brancos:

[illegible] mamma.

[illegible] »

[illegible] de outros soffrimen-
[illegible] apertada agglomeração
[illegible] na cadêa em obras,
[illegible] inclusive Domingos e dias
[illegible] vexatorias feitas
[illegible] fornecer gratuitamente
[illegible] e animaes, para as
[illegible] que dirigião estas, e seus
[illegible] governador, não des-
[illegible]

[illegible] FEITAS NAS FESTAS QUE
[illegible] SERENISSIMO INFANTE
[illegible]

[illegible] consorcio

[illegible] alegre,
[illegible] seus desejos,
[illegible] e povo
[illegible] toda.
.....
..... replica o corpo
Dos pobres Senadores, e poderá,
Que o severo juiz, que as contas toma,
Lhes não ha de approvar tão grandes gastos.
....
Aos tristes senadores não responde:
Mas manda-lhes dizer, que a não fazerem
Os pomposos festejos, se preparem
Para serem os guardas dos forçados,
Trocando as varas em chicote e relho. »

Nestas duas *Cartas*, d'envolta com as façanhas e grosseiras garrotices do capitão-general, abundão minuciosos e curiosissimos esboços e pinturas ao vivo, de *typos*, de preconceitos, de vicios e ridiculos sociaes, assim como interessantes descripções dos costumes e usanças do tempo, e de devoções ou divertimentos populares — festas de egreja, *curros*, *cavalhadas*, etc.— divertimentos em que, aggravando-se as suas condições economicas embora, pois erão as despezas extorquidas ás bolsas de todas as classes, aprazia-se o povo, que nelles encontrava senão o olvido, ainda que ephemero, ao menos um breve resfolgo ás apprehensões, tristezas e temores em que se arrastava humilhado, dia e noite respirando n'um ambiente de oppressão, de ignominias e de prepotencias requintadas.

7.ª e 8.ª — EM QUE SE TRATA DA VENDA DOS DESPACHOS E CONTRACTOS

Resume esta epigraphe uma das feições principaes do governo immoralissimo e venal de Luiz da Cunha Menezes. E ninguem, com razão, poderá suppor que a tremenda increpação seja mera phantasia do poeta ou excesso odioso do inexoravel libelista. Não. Ha nas chronicas do tempo documento comprobatorio de que, ainda neste ponto gravissimo, CRITILLO não ultrapassou as raias da verdade. E esse documento elaborou-o e firmou-o o sagacissimo successor do Marquez de Pombal na direcção da administração portugueza, o notavel ministro Martinho de Mello e Castro, como adiante se ha de ver.

Podemos, pois, sem a menor hesitação, trasladar no assumpto mais estes versos, entre os innumeros das *Cartas*, que bosquejão as graúdas prevaricações do general-governador :

« Não lucra, doce Amigo, o nosso Chefe
Somente em revogar os exterminios,
Que fazem os Ministros ; elle mesmo
Ordena se despejem os ricaços,
Ainda que estes vivão sem suspeita
Do infame contrabando : desta sorte,
Os obriga tambem a vir á tenda
Comprar por grossas barras seus despachos.
.....
A primeira fazenda, que o bom Chefe
Ergueu nestas campinas, foi a grande
Herdade que arrendou ao seu MARQUEZIO.
As linguas depravadas espalharão
Que para o tal Marquezio entrar de posse
Largára ao grande Chefe, só de luvas,
Uns trinta mil cruzados; bagatela !

.....
..... o nosso Chefe
Patrocina aos velhacos, que lhe mandão,
Para que mais lhe mandem. Prende e vexa
Aos justos que enthesourão suas barras,
Para ver, si, opprimidos, se resolvem
A seguir os caminhos dos que largão.
.....
Amigo Dorotheo, si a acaso vires
Na Côrte algum fidalgo pobre e roto,
Dize-lhe, que procure este governo ;
Que a não acreditar que ha outra vida,
Com fazer quatro mimos aos rendeiros,
Ha de á patria voltar casquilho e gordo »

9.ª e 10.ª — EM QUE SE CONTÃO AS DESORDENS MAIORES QUE FANFARRÃO FEZ NO SEU GOVERNO

Narra CRITILLO nesta parte do seu imperecivel libello, que as chronicas documentão, numerosos casos de violencias, homicidas até, rapacidades e provocadores insultos do sequito militar do governador Menezes, com sciencia e assentimento deste, e addita ainda muitos outros exemplos de prevaricação e criminosa ganancia do *herôe*. Limitamo-nos a ligeiros excerptos, pois fôra transcrever o livro quasi inteiro si d'elle reproduzissemos quanto historía a torpeza de *Fanfarrão*:

« Não ha, não ha disturbio nesta terra,
De que a mão militar não seja auctora. »

Entra aqui a exposição de factos, pasmosos na sua atrocidade, e comprobatorios do asserto, proseguindo o poeta:

« Que esperas tu agora, que eu te diga ?
Que o militar conselho já se apressa?
Que já se liga ao poste o delinquente ?
Que os olhos com o lenço já lhe cobrem ?
Que a bala zinidora já lhe rompe
O peito palpitante ? que suspira?
Que lhe cahe sobre os hombros cabeça ?
Meu caro Dorotheo, o nosso Chefe
E' muito compassivo: sim, bem pode
Opprimir os paisanos innocentes
Com pesadas cadêas ; pode ainda
Ver o sangue esguichar das rôtas costas

A' força dos zorragues; mas não pode
Consentir que se dê nos seus soldados,
Por maiores insultos que commettão,
A pena inda mais leve..... »

Neste ponto abre o auctor largo espaço, resenhando as traficancias nas promoções militares — algumas destas por serem os beneficiados comparsas do *Chefe* em suas orgias; outras porque importavão recompensa de violencias por elle ordenadas; e o maior numero porque erão compradas ao proprio General, á preços correspondentes ao posto... Algumas desta especie recahirão, por excepção, em gente limpa, a quem CRITILLO dest'arte se dirige:

« ..... a vileza
Da compra não te infama; sim ao Chefe,
Que nunca faz justiça, sem que a venda. »

E prosegue:

« ..... a policia
Do Chefe não consente que se ponha
Aos seus officiaes, inda que sejão
Velhacos e ladrões, no fôro, um pleito. »
..... que ditosa
Não fôra a nossa Chile, si antes visse
Adornado um cavallo com insignias
Do General supremo, do que vêr-se
Obrigada a dobrar os seus joelhos
Na presença de um Chefe, a quem os deoses
Sómente derão a figura de homem! »

11.ª—EM QUE SE CONTÃO AS BREGEIRICES DE FANFARRÃO

As paginas deste canto, como a mesma epigraphe denuncia, referem — entre epigrammas causticos e epithetos, ora pittorescamente burlescos, ora rutilos de justa indignação — as indecencias lubricas do Verres em suas « aventuras » por sitios sombrios e suspeitos, e ainda no interior do proprio palacio — theatro das suas menos publicas e mais baixas expansões sensuaes — a horas mortas, de sucia com gente dissoluta de varias classes, em promiscuidade estranha, e desenvolta impudencia. Descripções animadas, de um *naturalismo* excessivamente accentuado no colorido e movimentação dos typos e das scenas torpes, não ousamos inserir aqui siquer alguns *specimens* dellas. Demais, prejudical-as-hia a mutilação do texto, que reclama lei-

tura inteira para melhor *edificação* dos admiradores do *excelso e glorioso varão* posto em 1783 pelo poder absoluto da metropole brasileira no governo da Capitania de Minas-Geraes, como o supremo ultrage aos brios de sua população opprimida.

---

12 e 13.ª — Destas cartas, a ultima é apenas um fragmento ; e em ambas continúa o auctor explanando o assumpto da precedente, ao vivo, muito ao vivo, e tanto que fôra repugnante e até reprehensivel si o livro, mais que uma obra de arte, não valesse — e este, que foi o escopo colimado, é o seu maior e grande merito — como documento historico preciosissimo, compendiando usos e costumes de uma época memoravel, e assignalando, com o ferro candente da satyra implacavel, o infamissimo governo de Luiz da Cunha Menezes, e, consequentemente, os padecimentos e humilhações do infeliz povo então sujeito ao seu despotismo atroz e á sua supremacia de lama.

Indicada nos seus pontos principaes, comquanto succintamente, a materia interessantissima do livro, aliás bastante conhecida pelos cultores da historia e litteratura nacional, acode necessariamente a todos os espiritos a interrogação irreprimivel: — Quem é o auctor das *Cartas Chilenas?*

Ha mais de meio seculo debate-se a questão, não sentenciada ainda até agora de modo definitivo. Examinemol-a tambem, embora com a timidez da nossa incompetencia, á luz dos pareceres conhecidos e dos documentos historicos, a cuja investigação nos dedicámos, no empenho sincero de chegarmos ao conhecimento da verdade.

O sr. conselheiro Pereira da Silva, um dos primeiros litteratos que do assumpto se occuparão, escreve o seguinte no 1.° vol. do seu *Plutarco Brasileiro* :—« Ha quem tambem attribúa a Thomaz Antonio Gonzaga o poema satyrico *Cartas Chilenas*, que appareceu pelo seu tempo na Capitania de Minas-Geraes e que contém passagens bem escriptas e desenhadas ; nós, porem, combinando-o com as poesias de Gonzaga, consideramos não ser tal poema composição sua. » — Mas na segunda edição do *Plutarco*, publicada sob o titulo — *Os Varões Illustres do Brasil durante os tempos coloniaes*, o sr. conselheiro Pereira da Silva já não regeita de todo a hypothese de ser Gonzaga o auctor do poema e mostra-se duvidoso exprimindo-se assim : — « Foi em 1786, durante o governo de Luiz da Cunha Menezes, que appare-

dencia, não é muito que, com identico intuito, a si mesmo alludisse ou se referisse no livro, como fallando de um estranho. E convem notar, por outro lado, que na *Carta 6.ª* o poeta mais de uma vez escreve o nome da sua *Nise*, a sua «doce Nise», nome sabidamente da amante poetica ou imaginaria de Claudio, e este não tinha por certo interesse algum de insinuar-se auctor da obra.

Destas encontradas circumstancias resulta, não ha negar, que em tudo e sempre prevaleceu o proposito evidente de baralhar e confundir quaesquer elementos que pudessem acaso conduzir á descoberta de quem fosse CRITILLO. Isto é logico e natural.

O mesmo Sr. Varnhagen, já então Visconde de Porto Srguro, em sua HISTORIA DO BRASIL (2.º vol. pag. 1018), referindo-se ás *Cartas Chilenas* — diz ser o auctor dellas, «sem duvida», Claudio Manoel da Costa, segundo os «seus definitivos exames», e manda consultar a carta que a 30 de Novembro de 1867 escreveu a esse respeito aº Sr. Dr. Luiz Francisco da Veiga, para se annexar á edição das mesmas *Cartas Chilenas*, carta impressa no Rio de Janeiro. Não indica, entretanto, si foi impressa em avulso, si em algum jornal ou revista, e a falta desse documento nos é na verdade consideravel para bem aquilatarmos os fundamentos do auctor em attribuir cathegoricamente a Claudio Manoel a paternidade do famoso libello.

O illustre e finado litterato peruano Santiago Nunes Ribeiro, que residio largo tempo no Rio de Janeiro e a cuja esclarecida e benemerita solicitude deve-se a primeira publicação das *Cartas Chilenas* (*) em 1845, em uma nota que inserio na primeira pagina da mesma publicação, entre outras cousas, escreveu:

« Inclinando-nos a crer que effectivamente estas cartas são do infeliz Gonzaga, não ousamos fundar-nos em prova desse exame litterario (que preconisa antes), porque temos um testemunho, que si não é irrecusavel, pelo menos é muito poderoso e digno de respeito. Um ancião enthusiasta da litteratura brasileira, depositario de muitos

(*) — Comprehendia somente as primeiras *sete* cartas, então conhecidas. Ignoramos como e de quem elle pôde havel-as, o que tambem nos revelaria provavelmente em que lugar, e com que segurança, esteve guardado o importante manuscripto desde 60 annos antes, e porque não estavão juntas as ultimas *seis cartas*, mais tarde encontradas, como já o dissemos.

Esta primeira e incompleta edição das *Cartas Chilenas* fez parte da BIBLIOTHECA BRASILEIRA, publicada sob o patrocinio da *Minerva Brasiliense*, notavel revista litteraria do Rio de Janeiro, em cuja redacção figurava Santiago Nunes Ribeiro.

conspiração TIRADENTES, conheceu naturalmente nessa villa os tres mencionadas poetas, heróes d'aquella infeliz insurreição, inclusive Gonzaga, Ouvidor, residente naquelle logar; naturalmente tambem ahi soube da existencia e da paternidade do poema, e assim tem a sua asseveração todos os requisitos para ser reputada a verdade nesta controversia. »

Nas minuciosas notas da interessante — « Noticia sobre I. J. de Alvarenga Peixoto e suas obras » — com que o erudito litterato J. Norberto de S. Silva fez preceder a magnifica edição feita em Paris, no anno de 1865, das OBRAS POETICAS de Alvarenga Peixoto, a questão da paternidade das *Cartas Chilenas* é detidamente examinada, e torna-se evidente que no seu estudo aquelle escriptor deu provas de sincera investigação da verdade, manifestando imparcialmente os motivos porque, nem á Gonzaga, nem á Claudio Manoel, nem á Alvarenga podia attribuir as « Cartas », e alguns desses motivos nos parecem até certo ponto realmente judiciosos. Por isso, concluindo, escreveu o Sr. J. Norberto: « Cumpre por agora nos contentar com as « Cartas Chilenas » como de auctor anonymo. Sabe-se que são de CRITILLO, mas não quem seja esse Critillo. »

Por muito extensos deixamos de reproduzir os fundamentos deste laudo, singular na hypothese por excluir igualmente da auctoria da obra os tres poetas a quem tem sido ella attribuida.

Registremos agora o que diz sobre a controversia o illustrado Sr. Dr. Teixeira de Mello nas suas apreciadas EPHEMERIDES NACIONAES:

« As afamadas Cartas Chilenas, satyra ao capitão general de Minas D. Luiz da Cunha Menezes (Fanfarrão Minezio tal é o nome que lhe dá o poema), que tem sido attribuidas a Claudio Manoel da Costa, por uns, a Alvarenga Peixoto por outros, e pelo Sr. conselheiro Pereira da Silva aos dous de « liga e combinação » com Thomaz Gonzaga, são pelo primeiro bibliothecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (D. Frei Antonio de Arrabida, bispo de Anemuria) lançadas em conta de Gonzaga, como se vê do pequeno « Catalogo alphabetico dos manuscriptos da mencionada Bibliotheca, no qual se lê: — *Cartas Chilianas* (*sic*). Traduzidas em verso por Thomaz Antonio Gonzaga. »

E assegurou-nos obsequiosamente, em carta particular, o illustre Sr. Dr. Teixeira de Mello, que é sua opinião serem da penna de Gonzaga as afamadas *Cartas Chilenas*.

Pertencem ao eximio bibliographo Innocencio Francisco da Silva as linhas abaixo, extractadas no vol. 9.º do seu opulento DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO :

« Seja qual for o merito poetico e litterario destas « Cartas» ellas não podem deixar de ser tidas em muita consideração como valioso documento para a monographia da provincia de Minas-Geraes, e geralmente para a historia do Brasil nos tempos coloniaes.

« O editor das «Cartas », Sr. Dr. Luiz Francisco da Veiga, apresenta argumentos e auctoridades que me parecem de muito peso, e fundado nellas, dá por decidido que são obra de Gonzaga, confirmando assim o que no assumpto pensára o fallecido litterato Santiago Nunes Ribeiro.

« Notavel ha sido a incerteza que se nota nesta parte. O Sr. Joaquim Norberto de Souza e Silva, que na sua introducção ás «Obras Poeticas» de Alvarenga Peixoto, por elle colligidas, debate a questão a pag. 94 e 105, deixa o ponto indeciso, sem assentar sobre elle uma opinião firmada.

« Ultimamente o Sr. F. A. de Varnhagen, que em outro tempo se inclinára a julgar que Alvarenga Peixoto seria o auctor das « Cartas », agora em uma sua, que imprimio em 1867, dirigida ao illustre edictor (Dr. Luiz F. da Veiga), declara a convicção inabalavel em que se acha de que tal composição deve ser attribuida a Claudio Manoel da Costa, com exclusão de qualquer outro. Ignoro comtudo si os fundamentos, que offerece para abonar essa convicção, tiverão força sufficiente para vencer as oppostas. »

O illustrado auctor do DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRASILEIRO (vol. 2.º), Sr. Dr. Augusto Victoriano do Sacramento Blake, em abreviada apreciação, opina assim :

« Estas cartas são em verso, em estylo joco-serio e mordaz. Ainda ha duvidas a respeito do seu verdadeiro auctor. Uns, com Francisco das Chagas Ribeiro, que assevera ter motivos para o certificar, affirmão serem ellas de Thomaz Antonio Gonzaga; outros, com os quaes esteve a principio o Visconde de Porto Seguro, as attribuem a Ignacio J. de Alrarenga Peixoto; outros, a que se reunira mais tarde o mesmo Visconde, têm boas razões para acreditar que são de Claudio Manoel. Inclino-me a esta opinião pela semelhança do estylo, do phraseado, da textura metrica que se observa nos poemas deste auctor. »

Veremos já como e porque discorda deste juizo um outro escriptor, que se pronuncia no assumpto pela auctoria de Alvarenga Peixoto.

E' a vez de darmos a palavra a um litterato e critico de nota, a quem acabamos de alludir, e que, na ordem do tempo, foi o ultimo que envolveu-se na controversia.

Pensa o Sr. Dr. Sylvio Romero (HISTORIA DA LITTERATURA BRASILEIRA) que as *Cartas Chilenas* são mui provavelmente de Alvarenga Peixoto, e diz: —«Tenho em prol desta hypothese tres ordens de argumentos: a natureza do estylo de Peixoto, sua indole psychologica e sua posição. Quanto a esta ultima, não resta duvida que era elle dos tres poetas o que a tinha mais independente. Gonzaga era empregado na magistratura, Claudio um advogado pobre, e Peixoto, depois de ter sido magistrado, era coronel de milicias e proprietario de boas lavras de ouro. Dos tres poetas o ultimo foi o que tomou parte mais activa e enthusiastica na conjuração. Quanto á natureza de seu espirito, era ainda dos tres o de mais açodamento e arrojo, o de talento de feição mais objectiva, e por isso mais expansiva. Era o que tinha a veia comica.»

E em seguida passa o illustrado critico a citar trechos das «Cartas» em confronto com versos authenticos de Alvarenga Peixoto, como exemplos de phrases, pensamentos e comparações similhantes empregadas, e indicativas de procederem do mesmo auctor.

Esta similhança, não ha negar, é por vezes flagrante, mas em nosso humilde conceito não constitue por si só uma prova sufficiente, sinão ligeiro indicio do facto investigado.

Entretanto, como ficou já notado, Varnhagem declara que se não atreve a attribuir as «Cartas» a Alvarenga Peixoto porque deste nenhuns versos possuimos em tal genero, e por sua vez o Dr. Blake inclina-se á paternidade de Claudio Manoel «pela semelhança do estylo, do phraseado, da textura metrica que se observa nos poemas deste auctor.»

Seja-nos licito observar ainda que não vemos procedencia no motivo de ser Alvarenga o mais independente pela fortuna, para se lhe attribuir a auctoria do celebrado codice. Admittindo que essa fortuna fosse real e grande (no processo da *Inconfidencia* ha prova em contrario), ella não seria uma couraça assaz forte para resistir aos projectis do governador iracundo e omnipotente. Um despota do jaez de Luiz da Cunha Menezes, enfurecido pelo aquilhão da satyra tremenda, si esta lhe chegasse á noticia, não protrahiria um só momento a vingança, nada lhe importando a fortuna de Alvarenga. Ao contrario, neste ponto de vista, quando algum dos tres poetas pudesse inspirar-lhe commedimento e respeito, esse seria naturalmente Thomaz Antonio Gonzaga, membro conspicuo da magistratura, que agia em esphera distincta da do governo, e que, na hypothese de collisão com o capitão-general, sempre havia de ter em Lisboa quem, por espirito de classe ao menos, procurasse amparal-o no perigo.

Permitta-se-nos enunciar agora o nosso desautorizado voto, neste pleito semi-secular, de incontestavel interesse historico — politico nacional, mais interessante ainda no ponto de vista da bibliographia mineira e brasileira. Pensamos que Thomaz Antonio Gonzaga é o auctor das *Cartas Chilenas*. Somos, pois, e decididamente, pelo parecer de Santiago Nunes Ribeiro, pela affirmativa categorica de Francisco das Chagas Ribeiro, pela opinião do dr. Luiz Francisco da Veiga, (á qual mostrou-se inclinado Innocencio Francisco da Silva), do dr. José Alexandre Teixeira de Mello, e do finado Bispo de Anemuria, e ainda pelo testemunho implicito do sr. Francisco Luiz Saturnino da Veiga, em cujo archivo particular esteve tantos annos guardado o importante e curiosissimo codice, em original ou cópia, testemunho que — por motivos transparentes de ordem moral, para nós irresistiveis — é de alcance singular, tornando-se em nosso conceito decisivo pela coincidencia de outras circumstancias, valiosissimas tambem, como vamos mostrar.

Por sua idade avançada e genio bonacheirão e jovial, como a tradição nol-o apresenta, Claudio Manoel da Costa não era espirito talhado para a aggressão justa mas pungente e vehementissima que as *Cartas Chilenas* contêm. Ignacio José de Alvarenga Peixoto, em quem havia temperamento mais vivaz, talvez mesmo a bóssa da combatividade, e em cuja natureza reconhece o sr. dr. Sylvio Romero mais expansão, açodamento e arrojo, Alvarenga Peixoto, dizemos, residio primeiramente (em Minas-Geraes), na villa de S. João d'El-Rey — onde por muitos annos fôra magistrado e grande proprietario — e desde alguns vivia em S. Gonçalo da Campanha, cerca de sessenta leguas ao sul de Villa Rica, ahi entregue a estudos litterarios, aos labores de sua extensa mineração aurifera e ao encantos do lar, ao lado da esposa intelligente, a celebrada d. Barbara Heliodora, da filha dilecta, a mimosa Maria Iphigenia, e dos outros filhos queridos, que todos attrahião-lhe solicitudes e extremos de affecto. Nunca residio em Villa Rica, aonde só apparecia de vez em quando, a principio por motivos particulares, e de 1788 em diante, presumimos, tambem por causa do planejado movimento conspirador, a *Inconfidencia*, no qual lhe coube papel tão saliente. E' provavel, quasi certo, que desconhecesse nos seus pormenores escandalosos muitos dos factos referidos e verberados nas «Cartas», ou só pela leitura destas tivesse noticia delles. Taes minucias, de especie reservada ou domestica, só antigo e curioso morador de Villa Rica poderia, na verdade, bem conhecer e bem contar.

O facto que assignalamos, e é sem duvida alguma, de jamais haver Alvarenga Peixoto residido em Villa Rica, onde sua estada nunca foi demorada, depõe incontestavelmente para afastar delle a auctoria das «Cartas», porquanto, insistimos neste ponto, ha nellas extensa chronica de caracter privado, relativa á vida de muitos individuos,

com detalhes e incidentes narraveis somente por quem bem os conhecesse e bem de perto seguisse o fio da intriga e escandalos locaes, e isso exigiria tempo e disposições de animo que para o caso certamente faltavão a Alvarenga Peixoto.

Occorre outra circumstancia, ainda mais importante, de significação maxima em nosso humilde parecer, para não se lhe attribuir, nem a Claudio Manoel da Costa, e sim a Thomaz Antonio Gonzaga, a auctoria do poema. E' o que vamos expor resumidamente, para concluir este despretencioso estudo bibliographico.

Dos tres poetas — Claudio Manoel, Alvarenga e Gonzaga — foi o ultimo o unico de que ha noticia, e esta official e positiva, que teve questões pessoaes, originadas por attritos bem azedos, com o governador Luiz da Cunha Menezes.

Como Ouvidor, então, da comarca de Villa Rica, Gonzaga fazia parte da Junta da Real Fazenda, cujo presidente era aquelle capitão-general, por força do respectivo cargo. Em reuniões e conferencias concernentes á arrematação de contractos perante a Junta divergirão a respeito de preferencias sobre propostas e proponentes, opinando com Gonzaga o procurador da Fazenda Real, Francisco Gregorio Pires Monteiro Bandeira.

Discutirão largamente e a discussão, acalorando-se, chegou aos termos de disputa acrimoniosa e violenta, prevalecendo á final, mesmo contra a lei, a vontade caprichosa, dictada por escandaloso patronato, do governador, aliás vencido nos votos da Junta. Ficarão inimigos Luiz da Cunha Menezes e Thomaz Antonio Gonzaga, e a 8.ª das *Cartas* é particularmente consagrada a este objecto. Sua mesma epigraphe — EM QUE SE TRATA DA VENDA DOS DESPACHOS E CONTRACTOS — como atraz ficou notado, dil-o bastante. Dizem mais os versos. Transcreveremos alguns, entre os quaes sete já incluidos em outra citação :

« A primeira fazenda, que o bom Chefe
Ergueu nestas campinas, foi a grande
Herdade que arrendou ao seu MARQUEZIO.
As linguas depravadas espalharão,
Que para o tal Marquezio entrar de posse,
Largara ao grande Chefe, só de luvas,
Uns trinta mil crusados ; bagatella !
Os mesmos maldizentes accrescentão,
Que o pançudo Roberio fôra aquelle,
Que fez de corrector no tal contracto.
.....

As leis de nosso Reino não consentem,
Que os Chefes dêm contractos, contra os votos
Dos rectos deputados que organisão
A Junta da Fazenda, e o nosso Chefe
Mandou arrematar ao seu MARQUEZIO
O contracto maior, sem ter um voto,
Que favoravel fosse aos seus projectos.»

O facto é rigorosamente historico e teve desde logo grande notoriedade.

Chamava-se José Pereira Marques (é o tal *Marquezio* na contrafacção de CRITILLO) o protegido socio do governador, e o contracto foi de 370:000$000 (*direitos de entrada na Capitania*).

O ministro Martinho de Mello e Castro, nas suas *Instrucções ao capitão-general Visconde de Barbacena*, successor de Luiz da Cunha Menezes (*) expedidas a 29 de Janeiro de 1788, conta por miudo o escandalo e verbera energicamente o procedimento indigno do governador Menezes, comquanto tambem increpe ao procurador da Fazenda Real, Monteiro Bandeira, e ao Ouvidor, Thomaz Gonzaga, attribuindo-lhes protecção illicita a outro pretendente áquelle mesmo contracto, o que nos parece grave injustiça ao menos quanto a Gonzaga, attenta a reputação de honradez de que elle sempre gosou.

Eis os trechos das mencionadas *Instrucções* relativamente a este ponto:

.....

« Não se pode ver sem indignação que sua magestade mandasse estabelecer em Minas uma Junta em a qual faz uma importante despeza, sem outro algum fim mais que o de cuidar na boa administração e arrecadação de sua real fazenda, e que em lugar dessa impreterivel obrigação só cuide a dita Junta nos particulares interesses dos seus afilhados, sem se embaraçar dos irreparaveis prejuizos que tem causado e causa á mesma real fazenda, com as suas reprehensiveis e criminosas protecções, como mostrão não só os factos acima referidos mas outros similhantes ao que se passou na mesma Junta, quando ali deliberou sobre se arrematar o contracto das «entradas» no triennio quo teve principio no 1.° de Janeiro de 1785 e findou no ultimo de Dezembro de 1787.

« Determinado o dia para esta arrematação, apparecerão a lançar varias pessoas no dito contracto ; e entre ellas o capitão de cavallaria auxiliar José Pereira Marques e o capitão de ordenanças Antonio Ferreira da Silva ; o primeiro publicamente, e sem o menor rebuço, protegido pelo governador e capitão-general, presidente da Junta

(*) — *Revista* do Instituto Historico Brazileiro, tomo VI, pags. 53 a 56.

(Luiz da Cunha Menezes), e o segundo protegido com a mesma publicidade pelo procurador da fazenda Francisco Gregorio Pinto Monteiro Bandeira, e pelo ouvidor da comarca Thomaz Antonio Gonzaga, (*) ambos deputados da mesma Junta. Logo depois dos primeiros lanços se retirarão os concorrentes de maior abonação e credito: outros nem quizerão vir lançar; porque uns e outros sabião, e ninguem ignorava, que o dito contracto se havia de dar a um dos dois afilhados.

« Desamparada a praça dos principaes homens de credito e abonação, ficarão tão somente os dois protegidos a lançar no contracto, levando-o o afilhado dos ministros até o lanço de 369:100$000, e o do governador presidente a 370:000$000, propondo o segundo ao mesmo tempo que si o contracto se lhe desse por dois triennios, offerecia por cada um 380:000$000.

« Achando-se o dito contracto nesta figura, entrarão os dois partidos a disputar com a maior acrimonia sobre qual dos protegidos havia de ter a preferencia: pugnava o governador por José Pereira Marques, em razão do seu maior lanço; oppunhão-se os ministros, asseverando que elle, não tendo fundos, nem credito, nem fianças tão idoneas como as de Antonio Ferreira da Silva, a este por consequencia se devia arrematar o contracto, ainda que o seu lanço

---

(*) — Esta insinuação contra a integridade de Gonzaga, repetimos, se nos afigura de revoltante injustiça. Os documentos do tempo, a tradição e o parecer de quantos têm escripto sobre elle, accordes abonão-lhe a honestidade de magistrado, probo e justiceiro.

Elle proprio, despedindo-se de Villa Rica com destino á Bahia, de cuja Relação fora despachado desembargador, deixou-nos em bellissimos versos a sua photographia moral.

Na singeleza e naturalidade do seguinte soneto bem mostrou a pureza de sua consciencia; e « *o estylo é o homem* »:

Obrei quanto o discurso me guiava,
Ouvi aos sabios quando errar temia;
Aos bons no gabinete o peito abria,
Na rua a todos como iguaes tratava.

Julgando os crimes nunca o voto dava
Mais duro ou pio do que a lei pedia;
Mas devendo salvar ao justo — ria,
E devendo punir ao réo — chorava.

Não forão, Villa Rica, os meus projectos
Metter em ferreo cofre copia d'ouro,
Que farte aos filhos e que chegue aos netos.

Outras são as fortunas que me agouro:
Ganhei saudades, adquiri affectos;
Vou fazer destes bens melhor thesouro.

fosse inferior. E a fazenda real no meio destas escandalosas contestações, orfã e abandonada, servindo tão somente de pretexto, a cada um dos dois partidos, para promoverem os interesses dos seus afilhados.

. . . . . .

« . . . . Continuando as contestações entre os dois partidos, ultimamente determinou o governador presidente, de sua propria e particular auctoridade, que o contracto se desse a seu afilhado José Pereira Marques....»

Cotejado com as circumstancias, pareceres e depoimentos anteriormente referidos, e de procedencias autorisadas, não vale o trecho official supra extractado como elemento novo e forte para a convicção, sinão para a certeza, de ser Thomaz Antonio Gonzaga o mysterioso CRITILLO das famosas *Cartas Chilenas* ?...

Justificando plenamente o extensissimo e terrivel libello contra *Fanfarrão Minesio* ha, como vimos, robustissimas provas historicas, escriptas e tradicionaes, não sendo a menor dellas o echo que teve até em Lisboa os desmandos e immoralidades do capitão-general Luiz da Cunha Menezes. Fundos e geraes, comquanto secretos, erão os clamores que suscitou contra si esse descarado governador, talvez o mais execravel de quantas teve a Capitania Mineira. Não fora, entretanto, o seu rompimento com o Ouvidor Gonzaga, o deputado da Junta de Fazenda a quem, por motivo inconfessavel, tratou com acrimonia insolente, e a cujo amor proprio golpeára, nos mesmos actos em que elle proprio affrontára a justiça defraudando os interesses do Regio Erario, e não serião naturalmente elaboradas as *Cartas Chilenas*, que são certamente um protesto da dignidade humana ultrajada, mas que significão tambem, não se pode desconhecel-o, um impetuoso — ainda que justo — desabafo de resentimento pessoal irrefreavel, uma vindicta candente do amor proprio ferido. Tudo isto é o que aos espiritos imparciaes occorre, examinando a um tempo a controversia sobre a investigada auctoria do livro, a composição deste e os documentos historicos que ao seu assumpto se vinculão. E não será ocioso accrescentar-se que Gonzaga, cuja probidade e rectidão como juiz já reverenciámos, era entretanto homem vingativo. O proprio TIRADENTES, heróe e martyr, não escapou aos seus rancores.

Cerca de quinze annos antes da elaboração das *Cartas Chilenas* em Villa Rica, a attenção publica, nos circulos politicos da Inglaterra, convergia interessadissima para outras «Cartas», não menos celebres, que ali se publicavão periodicamente (1769—1772) sob o pseudonymo JUNIUS, em hostilidade violenta e implacavel ao ministerio de lord North. Attribuidas simultanea ou successivamente a diversos escri-

ptores eminentes, nunca pôde ser verificada a sua verdadeira origem, dest'arte conseguindo JUNIUS realizar a divisa que adoptára : — *Stat nomini umbra.*

Encobrindo cauteloso o proprio nome, e por motivos sem duvida ainda mais obvios e justificaveis, CRITILLO pretendeu, talvez, imitar seu illustre coetaneo, o insigne pamphletario inglez. Mas si até hoje subsiste o segredo que ao pseudonymo JUNIUS se prende, parece-nos que igual mysterio já não occulta na bibliographia nacional, na nossa bibliographia mineira, o verdadeiro auctor das *Cartas Chilenas*, livro preciosissimo que ha de ir longe na trajectoria dos tempos — porque é pintura fiel e singular de uma época sombria, e satyra monumental e unica, perpetuamente commemorativa de uma tyrannia ignobil.

MEMORIA HISTORICA

DA

CAPITANIA DE MINAS-GERAES (*)

A capitania de Minas Geraes, está situada na America Meridional, entre 335, e 343 gráos, e 30 minutos de Longitude, e entre 322 gráos, e 51 minutos de Latitude meridional: parte ao Septentrião, com as capitanias da Bahia, e Pernambuco, e ao Meio Dia, com as do Rio de Janeiro e S. Paulo: ao Levante com a capitania do Espirito Santo; e ao Occidente, com a de Goyaz. Serve de deviza á Capitania da Bahia e Minas o Rio Verde, que dezagoa no de S. Francisco, em 13 gráos, e 23 minutos de Latitude; e de Pernambuco, o Rio

(*) — Monographia até agora inedita, apezar de ser muito interessante para o estudo da vida mineira no periodo colonial.

A presente publicação é feita por uma copia extrahida de outra copia existente na secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, e que não tem data nem o nome do auctor, indicando a letra dessa copia ser ella do XVIII seculo, ou principio do XIX, conforme observou-nos o Sr. chefe da mencionada secção de manuscriptos.

Não obstante essa lacuna quanto ao nome do auctor, temos como certo ser este o laborioso e illustrado engenheiro militar José Joaquim da Rocha, auctor tambem de algumas excellentes cartas geographicas da Capitania de Minas-Geraes, no todo ou parte, cartas possuidas pelo Archivo Publico Mineiro. Funda-se o nosso asserto nas referencias que, a respeito da presente « memoria historica » leem-se na obra de monsenhor Pizarro de Araujo — *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas.* — (Nota da redacção da *Revista*).

de Carinhanha, que tem as suas Vertentes na Serra da Tabatinga; e correndo para o Oriente, se vai perder nas margens Occidentáes do Rio de S. Francisco, em altura de 13 gráos, e trinta e sete minutos de Latitude. Entre as capitanias do Rio de Janeiro e Minas, as devide o Rio Parahybuna, que recebendo varios Ribeiros, e Rios, se une ao Parahyba, e vai desagoar para o Oriente no Màr Athalantico Brazilico, em altura de 21 gráos e 40 minutos de Latitude, entre as capitanias do Rio de Janeiro, e Espirito Santo, com o nome de Parahiba do Sul. Serve de diviza á Capitania de S. Paulo pela parte do Meio Dia: a Serra da Mantiqueira, lugar tão eminente, que não admitte passagem, mais do que a do Caminho Velho, onde se acha o Registo denominado Capivary, guarnecido de huma Guarda Militar. Divide a Capitania de Minas Geráes, com a de Goyáz, as Serras da Parida, e Cristáes, e Tabatinga, em Sertão bastantemente despovoado, e, vadeado do grande Gentio Cayapó, que em continuo giro anda accommettendo os viandantes, que por aquelle Sertão tranzitão, daquella para as mais capitanias. Entre a capitania de Minas Geráes, e a do Espirito Santo, não há mais diviza conhecida, que a da ilha da Esperãça, Sita no grande Rio Dôce, em 343 gráos, e 30 minutos de Longetude, ao Oriente das Minas, em Sertões pouco penetrados, e povoados de gentios de diversas nasções. As Minas Geráes, tomarão este nome, por serem continuadas suas faisqueiras, e nellas se achar Oiro, com mais, ou menos Conta: Não podemos affirmar com certeza, quem forão os primeiros descobridores destas Minas, mas sem alterar a verdade diremos, o que a nossa intelligencia alcançou nas exactas deligencias, que fêz por si, e por pessoas de conhecida razão, podemos conseguir, sobre factos, que a tradicção conserva na memoria, ou escrevêo raramente algum genio coriozo, que os testimunhou de vista. Estabeleceo se a Povoação de S. Paulo, hoje cidade, e capital daquella capitania, em 25 de Janeiro de 1554, dia da Conversão de S. Paulo, d'onde se deriva o nome.

Os habitantes desta povoação se occuparão naquelle tempo na conquista do Gentio, captivando-os para com elles substituirem a falta dos escravos, que ao depois entrarão em grande numero das Costas de Africa. Ajuntava-se competente numero de Paulistas, armados sem mais conducão de vivres, que as suas armas, Polvora, e Chumbo: entravão estes nos Mattos mais serrados, e nunca penetrados Sertões alimentando-se de alguma caça, Peixe, e Mél Silvestre, que as suas delligencias procuravão, gastãdo dillatado tempo neste exercicio, té fazerem sufficiente prêza, que lhe satisfizesse a vontade, e então se recolhião com ella, á sua Povoação: nesta delligencia do captiveiro dos Indios, se exforçavão os Paulistas conquistadores, atravessando todo aquelle expaço, que prezentemente occupa a Capitania das Minas. Dos Sertões penetrados naquelle tempo, êra o mais notavel, o da Caza da Casca, nome que se deo a uma Aldeia de Gen-

tio, situada no lugar hoje denominado Cuyatê, ao Meio Dia do Rio Dôce, em distancia de 5 legoas.

No anno de 1693, foi invadido o Sertão da Caza da Casca, por Antonio Rodrigues Arzão, natural da Villa de Taboatê, com mais 50 homens da sua commettiva, e chegando a Capitania do Espirito Santo, aprezentou ao Capitão Mór Regente daquella Villa, 3 Oitavas de Oiro. A Camara o recebeo com agrado, e lhes subministrou os Vivres, e Vestuarios de que necessitavão. Deste Oiro se mandarão fazer duas Memorias, huma que ficou ao dito Arzão, e a Outra que tomou para si aquelle Capitão Mór. A denunciação desta limitada porção, foi a primeira, que se fez do Oiro, que se descobrio nas Minas Geraes, e a de que se conserva memoria, ainda hoje em S. Paulo. Antonio Rodrigues Arzão, não podendo ajuntar na Capitania do Espirito Santo, a gente que precizava, para segunda vez tornar aos Sertões, se passou ao Rio de Janeiro, e dahi para S. Paulo, aonde ferido gravemente de trabalhos, que passàra naquella dillatada viagem, enfermou, e veio a morrer finalmente, deixando encarregado a Bartholomeo Bueno, seo Cunhado, de continuar no descobrimento de que havia aprezentado as mostras.

Era Bartholomeo Bueno, dotado de bastante agilidade, e fortaleza de espirito ; e como se achava pobre, por ter perdido dezordenadamente o seo Cabedal, foi-lhe facil o querer milhorar de fortuna, tomando sobre si, com o favor de alguns amigos, e parentes, a grande empreza a que havia dado principio Antonio Rodrigues Arzão. Convocados todos, e guiados pelo roteiro, que lhes deixara o fallecido, sahirão de S. Paulo, que já então éra Villa, pelos annos de 1694, rompèrão os Mattos geràes, e servindo-lhes de nórte o pico de algumas Serras, que érão os Faróes, na penetração dos densissimos Mattos, vierão estes Conquistadores, sahir finalmente sobre a Itaberava, Serra que de Villa Rica dista 8 Legoas. Ahi plantarão meio alqueire de Milho ; e porque o Sertão éra mais esteril de Caça, que o do Rio das Velhas, p.ª este passou Bartholomeo Bueno, a tropa, emquanto madurava a Sementeira, de que esperavão manter-se, para continuar o descobrimento. No anno seguinte, que foi o de 1695, voltarão aquelles Ventureiros, a colher a sua planta, e entrando na Itaberava forão encontrados do Coronel Salvador Fernandes Furtado, e do Capitão Mor Manoel Garcia Velho, e outros Conquistadores tambem do Gentio. Já então trabalhavão estes com algum desembaraço, ajudado de numero grande de Indios, que havião captivado nos Sertões do Cuyatê ; mas como lhes faltava a experiencia, e não tinhão instrumentos de ferro, para fazerem as necessarias provas, e exames do Oiro, apenas se contentavão com o pouco que podião apurar em pequenos pratos de páo, servindo-lhes os mesmos pàos agussados de Cavar a terra, a descobrir os cascalhos, formação em que se conserva, e se acha o Oiro.

Miguel de Almeida, hum dos companheiros de Bueno, intentou milhorar de armas, e propôz ao Coronel Salvador Fernandes Furtado, a tróca de huma clavina dando-lhe por avanço todo o Oiro que se achasse na comettiva: acceitou o Coronel a offerta, e dando-se busca ao Oiro, senão achou entre outros, mais que 12 Oitavas. Recebeo-as o Coronel, e como Manoel Garcia Velho, quizesse ter o desvanecimento de apparecer com todo aquelle Oiro em S. Paulo, commetteo ao Coronel, a venda de duas Indias, Mai, e Filha, a preço das 12 Oitavas. Conveio este no tracto, e compradas as Indias, as quaes quatequizadas, se baptizou huma com o nome de Aurora, e outra com o de Célia.

Despedidos huns Sertanistas dos outros, partio ufano para S. Paulo o Capitão Mor Manoel Garcia Velho, entrando em Taboaté, ahi o foi vizitar Carlos Pedrozo da Silveira; e porque éra abundante de habilidade, e engenho, para se conciliar com os parentes, e patricios, houve a si as 12 Oitavas de Oiro. Com ellas se passou ao Rio de Janeiro, aprezentou-as ao Governador Antonio Páes de Sande, e foi premiado, com a Patente de Capitão Mór da Villa de Taboaté. Consequentem.te o nomeou o mesmo Governador, por Provedor dos Quintos, concedendo as Ordens necessarias, para Estabelecer Fundição na mesma Villa, por ser ella a povoação onde desembocavão os mesmos conquistadores.

O descobrimento pois denunciado pela interposta pessoa de Carlos Pedrozo da Silveira, e o Estabelecimento de Caza da Fundição em Taboaté, forão os dois fortes estimulos que animarão aos Paulistas, para armarem Tropas, a prevenirem se de alguma Fabrica, mais proporcionada ao uzo de minerar, e a dezampararem á Patria, rompendo os mattos geráes, desde a Serra da Mantiqueira, até penetrarem o mais recondito das Minas, menos já na Conquista do Gentio, que n deligencia do Oiro.

O grande numero de concorrentes, que buscavão as Minas, e a emulação que logo se accendeu, entre os da villa de S. Paulo, e os naturaes de Taboaté, fez que estendidos por varias partes, buscasse cada hum, novo descobrimento em que se estabelecesse: Não se contentando os Paulistas de entrarem em parte das repartições das faisqueiras, que denunciavão os de Taboaté, nem estes nas que denunciavão os Paulistas. Esta opinião veio finalmente a produzir a grande utilidade, de se desentranharem em toda a sua extenção, as Minas d'Oiro, do nosso Portugal e de serem penetradas de huns, e de outros; não se perdoando ao Rio mais remoto, e caudalozo, nem a Serra mais intractavel, e aspera; se bem que o conhecimento do Oiro nas Montanhas, e Serras, veio a conseguir-se mais tarde, que os dos Rios, e seus Taboleiros, que são as margens planas que os cercão dos lados.

Espalhados pois os concorrentes pelos dilatados Sertões, forão descobrindo e dando ao manifesto, as faisqueiras que encontravão, das quáes só faremos menção daquellas em que hoje se achão estabelecidas as principaes Povoações das Minas, por serem naquelle tempo as mais oppulentas, e que tiverão nome, quando fallar-mos de cada huma em particular.

Na deligencia do Oiro, se avançou a maiores distancias, Fernando Dias Paes, cortando os Sertões do Serro frio, e ainda adiante foi encontrar, ou demandar o Rio do Itamarandiba, e vadeando-o para a parte do Oriente em bastante distancia, descobrio as Esmeraldas, na altura em que Marcos de Azeredo, tinha feito certo este descobrimento, e na deligencia delle, soffrêo trabalhos infinitos.

Desta sórte chegou a paragem chamada pelos naturaes — Anhonhecanhuvá — que quer dizer, agoa que se some, e entre nós tem o nome de Sumidouro. Aqui se deteve Fernando, por espaço de quatro annos, com pouca differença, e fez varias entradas no Subrá — Bussú, que vale o mesmo que coiza felpuda, e hé huma Serra de altura desmarcada, que está vizinha ao sumidouro, a que chamão hoje, Serra Negra, ou das Esmeraldas: nella achou diversas qualidades de pedras, que por falta de pratica se lhe não soube dár o valor, de que talvéz érão dignas.

Da demora que aqui teve Fernando, e do muito que soffrêo, teve origem a discordia entre muitos dos seus companheiros, pois quaze todos conspirárão contra a sua vida; e por ultimo o deixarão só.

Vendo-se Fernando por espaço de quatro annos neste dezamparo, não esmorecêo, antes, entra a cuidar na brevidade da sua derrota, com animo, de buscar a emdireitura chamada Vulpubassú, que soa na nossa Lingoa Lago Grande, e junto deste, he que se suppunhão os socavões das Esmeraldas.

Achava-se Fernando, falto do necessario, para adiantar esta expedição: por hum Indio civilizado, escreve á Patria, e Ordenou á Mulher, lhe não negasse coiza alguma do que pedia, com effeito chegou o Postilhão, e trouxe com sigo o que Fernando desejava. Pozerão se a caminho, e forão discorrendo por huma dilatada Montanha, té que chegarão a Tucambira, que quer dizer, papo de Tucano, e deixando este espaço a Vassallado, partirão para a Itamerandiba, por ser Rio muito fertil de Peixe, e significa propriamente Pedra pequena, e buliçoza.

Aqui parárão por algum tempo, e se provêrão de forma que lhes não fosse damnoza qualquer invazão do Gentio, ultimamente buscarão o rumo do Norte, até que depois de atravessarem huma parte dos Sertões incultos, chegarão as agoas do Vupabussú. Aqui cuidou Fernando logo em expedir 100 Bastardos, dos que trazia, afim de examinar a formalidade das terras circumvizinhas a este Lago, a vêr se achavão alguma Lingoa, que milhor os informasse do que buscavão.

Na verdade não se frustrou de todo esta deligencia, porque sobre o cume de huma Montanha, vendo os Bastardos muita gente, daquella que podião dar noticia das pedras pertendidas, investirão a ella, e apenas segurarão hum, que sendo trazido a prezença de Fernando, mandou este que com toda a humanidade fosse tractado entre os seos. Foi este que descobrio os socavões das Esmeraldas, na serra já dita; mas quanto não custou a Fernando este descobrimento? Foi-lhe precizo muitas vezes romper por todas as rezoluções dos seos, que só o aconcelhavão se retirasse, e deixasse para milhor tempo aquelle descobrimento, certificando-o de que os Mattos circumvizinhos, a Vulpabussú exalavão de si hum alito pestilente, e que toda a sua demora ali, não podia ser proveitosa. Occularmente, mandou enforcar á vista de todos os seus Soldados, hum filho bastardo que mais estimava, por lhe constar se conspirava contra a sua vida.

Chegou emfim a vêr o que tanto desejava, e fazendo-se na volta de S. Paulo, d'onde éra natural, não quiz o Céo, que elle tivesse a Gloria de aprezentar ao Soberano, o testimunho do seo zêlo, e da sua lealdade. Morrêo junto ao Guyachê, que entre nós quer dizer Rio das Velhas, já em companhia de seo Genro, Manoel de Borba Gátto, a quem deixou toda a equipagem de sua laboriação.

Por este tempo sahia D. Rodrigo de S. Paulo, acompanhado de varios Paulistas, que tinhão pratica dos Sertões das Minas.

A vizinhança D. Rodrigo, ao Borba, no intento de querer passar das Minas das Esmeraldas, lhe mandou pedir o soccorro, que precisava de Polvora, chumbo, e mais instrumentos, que lhe tinha deixado Fernando. Repugnou o Borba, a pretexto de ter dado conta a S. Mag.de, a espera da qual estava para fazer o Roteiro digo fazer a entrada na forma do Roteiro, e ensinuação que tinha de seo Sogro Fernando Dias Páes, e querendo os que accompanhavão o Fidalgo hir á força despojar o Borba do que pedião, pacificou D. Rodrigo este primeiro impêto, tomando sobre si a concluzão do negocio, por meios menos arriscados. Dezordenou a imprudencia de hum ameaço, toda a felicidade do empenho, e ainda que sem mandato do Borba, foi morto D. Rodrigo nessa occazião por huns Bastardos que vivião aggregados a elle. A esta morte se seguio salvar-se engenhozamente o Borba, affectando factos estranhos, e a repentina chegada da Ordem de S. Mag.de, para fazer a entrada que esperava; e em consequencia da fugida, em que para logo se pozerão os Paulistas, que accompanhavão o fidalgo; forão elles os primeiros que se entranharão pelo Rio de S. Francisco, e o povoárão, e encherão de Gados, as suas margens, de que hoje se sustenta o grande corpo das Minas, nem mais quizerão voltar para a Patria, envergonhados do engano em que havião cahido.

Temerozo o Borba, de que o buscassem as Justiças, e que sobre a sua prizão fizesse El-Rey, as maiores deligencias, se metteo aos Ser-

tões do Rio Doce, com alguns Indios domesticos de sua cometiva. Ahi vivêo annos respeitado por Cacique, sem mais Ley, ou civilidade, que aquella que podia permittir huma comunicação entre Barbaros. Estimulado com tudo dos remorsos da consciencia, cuidou em mandar dois Indios praticos a S. Paulo, a tomar alguma inteligencia dos seus parentes, sobre o estado em q.e se achava o seo crime, estes lhe facilitarão o accésso do Governador Arthur de Sá e Menezes, recentemente chegado á quella Provincia digo á quella Capitania: Falloulhe Artúr de Sá, com affabelidade, e lhe prometteo o perdão em Nome de El-Rey, com tanto que elle fizesse certo descobrimento, que denunciava do Rio das Velhas.

Bem se pode considerar o estado, em que se achavão as Minas por todo este tempo, em que só o despotismo e a liberdade dos faccinorozos, punhão, e revogavão as Leys a seu arbitrio. O interesse regia as acções, e só se cuidava em avultar em riquezas, sem se consultarem os meios proporcionados a huma acquizição innocente: a soberba, a lacivia, a ambição, e o orgulho, e o attrevimento tinhão chegado ao ultimo ponto. Aprestado o Borba, e soccorrido de muitos parentes, e amigos, accompanhou a Arthur de Sá: e chegando ao Rio das Velhas, dêo ao manifesto este descobrimento, e se fez digno pela grandeza das suas faisqueiras, que o Governador o premiasse com a Patente de Tenente General de huma das Praças do Rio de Janeiro.

Pouco tempo se demorou Arthur de Sá, no Rio das Velhas; lavrado o mais facil daquelles Ribeiros, se retirou para S. Paulo, substituindo-lhe huma especie de Jurisdição no Civel e no Crime. O Mestre de Campo dos Auxilliares, Domingos da Silva Buêno, Guarda mór das repartições das Terras, e Dattas Mineráes, Creado pelo mesmo Governador.

Em auzencia de Arthur de Sá, como Corpo sem Cabeça, tornarão ás Minas a primeira dezordem, as distancias já penetradas, e chêias de um grande numero de povoadores de differentes Capitanias, q.e tinhão entrado, difficultavão as providencias de um só homem, em quem ainda não acabavam de reconhecer os Póvos a Jurisdicão de que estava encarregado.

Por este tempo se começaram a suscitar os Odios, entre os filhos de S. Paulo, e os naturáes de Portugal, que elles denominavão *Boabas*. Succedendo uns factos, a autros; e tomando corpo a emulação, conseguirão os Europêos a expulsão, e despêjo dos Paulistas, pelos annos de 1707, até 1710, regendo-os nesta acção Manoel Nunes Vianna, com o caracter de Governador, com que o condecoravão Manoel da Silva Rios, natural de Lisboa, Agostinho de Azeredo Monteiro, filho da Bahia, Luiz do Couto da mesma Cidade e F.r Simão de Santa Thereza, Religiozo de Nossa Snr.a do Monte do Carmo, tambem filho da Bahia, que servia de Secretario e Concelheiro dos Levantados:

Antonio Francisco era hum delles, e exercia o posto de Mestre de Campo, por nomeação do mesmo Vianna.

Foi cauza desta desordem F.r Francisco de Menezes, Religiozo da Santissima Trindade, que chegando ao Sabarà pelos annos de 1707, se unio com Francisco do Amaral Grugel, e mandarão arrematar no Rio de Janeiro por contracto, todos os Córtes de Carne, que se cortasse nas Minas, ser por sua conta, ao que se oppuzerão os Paulistas em Corpo de Pòvo, sendo cabeças Domingos da Silva Monteiro, e Bartholomêo Buêno Feijó ; e timido o Sargento Mór Amaral, se deixou do intento, e se retirou para a sua Fazenda chamada o Bananal.

Contra a opposição dos Paulistas, proseguio avante aquelle F.r Francisco de Menezes, passando-se das Geràes, para o Sabará, onde tinha sido a sua primeira residencia ; e ali quiz continuar a negociação que tinha arrematado : porem esta lhe foi novamente embaraçada por Julio Cezar, D. Francisco Rondou, e outros Paulistas. Estimulado destes, se unio aquelle Religiozo a Manoel Nunes Vianna, e a outros parciáes, e amigos destes, todos poderozos, que juntos assentarão fosse Governador das Minas o mesmo Vianna, para o que se introduzirão com os Paulistas, promettendo-lhes huma mútua amizade, e geral communicação, de sórte q.e p.a evitarem as dezordens que havião contra os Europêus, e os nascionaes de S. Paulo, determinarão aquelles que se recolhessem todas as Armas a hum Armazem, e que só se servirião dellas nas occasiões importantes aos interesses de cada hum. Nesta determinação ignorantemente convierão os Paulistas, que fielmente entregarão as Armas, e logo que os Reinóes dellas se virão senhores, fizerão a acclamação do novo Governador Vianna, e continuarão a expulsão dos Paulistas, em que houveram graves dezordens, e numerozas mortes, de parte, a parte. Devididos os filhos de Portugal em dois Batalhões, governados hum por Manoel da Silva, e o outro por F.r Francisco de Menezes, sahirão de Sabará e Caethé demandando as Geráes, chegarão a Cachoeira chamada do Campo, onde derão a sua primeira Batalha ; e porque ficarão vencedores, celebrou aquelle religiozo huma Missa em acção de Graças da boa felicid.e do seu intento : nella prestou, e fez prestar juramento a todos, que prometterão e jurárão em um Missal, serem fieis as Ordens, e tudo que lhes fosse determinado pelo supposto Governador.

Postos os Paulistas em fugida para S. Paulo, e em seo seguimento os Boâbas, a estes governava o Sargento Mór Bento do Amaral, e áquelles Valentim Pedrozo, e Fernando Pàes ; e como se vissem perseguidos, se recolherão a hum grande Capão de Matto, onde pertendião refugiar-se da ira daquelles que os procuravão ; e não foi bastante o occultarem-se, quando Amaral os foi seguindo com a sua Escolta : pòz cêrco ao Capão, e passou a Espada todos os que nelle se achavão.

Quáes fossem estes homens, o dão bem a conhecer as testimunhas das suas obras ; porem fazendo ju tiça, he certo que entre os Rebeldes, e Levantados daquelle tempo, tinha milhor indole que todos o intruzo Governador Manoel Nunes Vianna, não consta que commettesse por si, ou por algum dos seus Confidentes pozetivamente acção alguma nociva ao proximo : dezejava reger em igualdade o desordenado Corpo, que se lhe ajuntava ; accudia afavelmente a huns, e a outros, soccorria-os com os seus Cabedáes, apaziguava-os, compunha-os, e os serenava com bastante prud encia : ardia porem por ser Governador das Minas, e se tivesse Letras, se podia dizer, que trazia em lembrança a maxima de Cesar. Este projecto lhe desordenava a serenidade do animo, e o punha na consternação de dessimular os insultos daquelles, a quem éra devedor do mesmo Lugar que occupava.

Atormentava os ouvidos de D. Francisco Miz' Mascarenhas, os tumultos, e dezordens em que estavão as Minas, e querendo pessoal soccegallas, marchou para ellas, desde o Rio de Janeiro em o mez de Junho de 1710, chegou ao Rio das Mortes com intento de passar ao Oiro Preto, onde rezidião principalmente os chefes dos Levantados: offerecerão-se-lhe alguns Paulistas, e filhos de Portugal, mais bem intencionados para o accompanharem, nesta deligencia : elle porem não consentio no obzequio, por evitar assim maior ruido, digo algum ruido maior entre os sublevados: não cessarão com tudo elles de fazer espalhar a noticia, de que D Fernando trazia Cargas de Correntes, e outros Instrumentos de ferro, para punir os complices do Levantamento, e conspiração contra os Paulistas.

Derramada esta vóz pelas Geráes, se dispoz Manoel Nunes Vianna, a disputar a entrada : armou em tom de politica, e cortéjo, hum grande numero de homens a cavallo, e repartio Ordens por todos os Districtos circumvezinhos ao Oiro Preto, que com pena de morte se apromptassem aquelles moradores, para huma deligencia.

Chegava D. Francisco digo D. Fernando ao Arraial das Congonhas, distante 8 legoas do Oiro Preto, quando os que accompanhavão a Vianna, avistando de longe ao governador, clamavão em altas vózes— Viva o nosso General Manoel Nunes Vianna, e morra D. Fernando, senão quizer voltar para o Rio de Janeiro. — Dizem que Manoel Nunes Vianna, entrára violento nesta acção, e elle se pertendeo escuzar do conceito de rebelde, e sublevado, passando occulto na noite seguinte, a fallar com D. Fernando, protestando-lhe estar prompto a entregar o Governo, quanto a sua parte, e de tudo lhe pedio por escripto huma Attestação Asustou-se o Governador com a inexperada saudação dos rebeldes, e pedio 8 dias para se retirar.

Concederão-se-lhe estes, mas não se approveitou D. Fernando do beneficio; por que sem muita demora dêo as costas ás Minas, e voltou

para S. Paulo ; ahi trabalhava anciozo, em se reforçar com os Paulistas para vir sobre os Levantados, fazendo commum a affonta delles, e meditando para o seo despique, puchára as Tropas do Rio, e Bahia, e juntos por huma, e outra parte, atacarem todas ao mesmo tempo as Minas.

Chegou ao Rio de Janeiro a Frota de Portugal, e nella veio render a D. Fernando Martins Mascarenhas, o Governador e Capitão General Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.º, por Patente passada em Lisboa a 23 de Novembro de 1709, sem perda de tempo se pôz em marcha para as Minas, e levando a rezolução de entrar nellas disfarçado, como qualquer particular, buscou o Arraial do Caeté, a avistarse com hum Sebastião Pereira de Aguiar, filho da Bahia, homem rico, e poderozo, de conhecido valôr, e espirito, que tinha por então tomado sobre si, atacár a Manoel Nunes Vianna, e a todos os seos parciáes.

Consta que aquelle Sebastião Pereira de Aguiar, escrevêra a S. Paulo, a D. Fernando Miz' de Mascarenhas, offerendo-se-lhe para lhe segurar o Governo com poder de muitas Armas, e Gentes, que tinha já adquirido ; e este seria o motivo que obrigou a Albuquerque a buscar na sua entrada o Districto do Caeté, hoje Villa Nova da Raynha.

Na passagem que fez a comettiva de Albuquerque, pelos Levantados, foi conhecido de Antonio Francisco, e o Capitão Jozé de Souza que vinha na sua Guarda : cumprimentarão-se, sem o mais minimo susto, por ter sido em Soldado, na Praça da Colonia na Companhia do mesmo Capitão. Este lhe dêo a noticia de haver entrado já nas Minas, o Governador, e o capacitou com fortes persuazões a que o buscassem, e se lançassem a seus pés os Chefes dos Levantados, se querião milhor de semblante na sua cauza.

A perturbação em que se via posto o Governador Vianna, combatido pela parcialidade avultada de Sebastião Pereira de Aguiar, e os ameaços de um formidavel castigo, que de Ordem de El-Rey, acabava de ensinuar o Capitão Joze de Souza, obrigarão a Manoel Nunes Vianna, e Antonio Francisco, com autros muitos mais, a partirem sem demora para o Arraial do Caeté : ahi se achava aquartelado o Governador em caza de huns tres Irmãos, naturaes tambem da Bahia, talvèz parentes, ou amigos, de Sebastião Pereira de Aguillar.

Prostrarão-se aos pés de Albuquerque os Rebeldes, e desculparão como lhes foi possivel os seos crimes : o Governador os recebeo com affabelidade, não querendo uzar do poder, e das Ordens de que vinha fortalecido. Segurou a todos o perdão, pela emenda que dessem a conhecer para o fucturo; e não tardou a capacitar Manoel Nunes Vianna, e Antonio Francisco, que não convinha a assistencia delles nas Minas Geráes, por succegar de huma vèz o tumulto dos Póvos.

Retirarão-se com este concelho os dois, para as Fazendas, que tinhão nos Sertões do Rio de S. Francisco : succegou o Pôvo com a auzencia dos Patronos, e proseguio Albuquerque na creação das Villas e estabelecimento da Capitania. Bem he de crêr quanto suôr, e fadiga, empregaria o prudente Governador, em segurar o fim de huma tão escabroza, como interessante empreza.

Foi Albuquerque o primeiro que susteve com desembaraço as redeas do Governo ; que pizou as Minas com luzimento, e firmeza do caracter em que El-Rey o pozera, que promulgou as Leys do Soberano, e fêz respeitar neste continente o Seo Nome.

CREAÇÃO DAS VILLAS

Cuidou logo Albuquerque no Estabelecimento das Minas e creação das Villas, e como o Ribeirão do Carmo éra o lugar mais povoado, determinou aquelle Governador ter nelle a sua Residencia, para onde se passou do Lugar do Caeté, onde se achava.

Aos 4 dias do mez de Julho de 1711, foi ribeirão do Carmo creado Villa, com o titulo de Albuquerque, e forão Eleitos, para Juiz mais Velho Pedro Ribeiro de Andrade, e Juiz mais moço Pedro Frazão de Britto, primeiro Vereador o Coronel Salvador Fernandes Furtado, segundo Pedro Teix.ra Serqueira, terceiro Sebastião Alves Frias, e Procurador Antonio Pereira Machado.

Na confirmação que S. Mag.de fez desta Villa lhe abolio o titulo de Albuquerque, e ficou sendo Villa do Ribeirão do Carmo. Foi descobrimento de Miguel Garcia natural de Tabo até, pelos annos de 1699, e deo ao manifesto e fez a repartição o Guarda Mor Garcia Rodrigues Velho com assistencia do Escrivão das Datas, o Coronel Salvador Fernandes Furtado. Ahi se descobrio outro Ribeirão, que desagoa no do Carmo, e foi descobrimento de João Lopes de Lima, natural de S. Paulo, e o manifestou em 1700.

Repartio-se; e porque as faisqueiras erão invenciveis, pela grande frialdade das aguas, despenhadeiros, e Mattos serradissimos, tanto que só permittia trabalhar-se dentro delles, quatro óras do dia, alem da grande penuria dos Mantimentos q.e chegou a 34 e a 40 Oitavas de Oiro hum alqueire de Milho, e o de Feijão a 20 oitavas, foi facil, dezampararem os Mineiros por algum tempo a sua Povoação, e só permaneceo nella o Coronel Salvador Fernandes Furtado.

Dista este Ribeirão, até a Barra do Rio Dôce, 18 leguas, e pela volta do Rio se completarão 30. Passou a Villa do Ribeirão do Carmo a ter Titulo de Cidade, pela Ordem Regia de 23 de Abril de 1745.

Neste tempo se fez divisão das Diocézes, repartindo-se o Bispado em 3 cathedraes, que foram Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas (por Bulla do Papa Benedicto XIV) que se lhe deo o Titulo de Bispado de Marianna,

sendo o seu primeiro Bispo, D. Fr' Manoel da Cruz Religiozo da Ordem de S. Bernardo, que foi Bispo do Maranhão, e falleceo em 1764. A este, passados muitos annos de Sé Vaga, succedeo D. Fr.' Joaquim Borges de Figueiròa, que mandou tomar posse, pelo Reverendo D.or Francisco Xavier da Rua, e Governou mais de 2 annos, com Procuração deste Ex.mo e R.mo Bispo ; e neste tempo passou p.a Arce Bispo da Metropoli da Bahia, succedendo-lhe no Bispado D. Fr.' Bartholemeo Manoel Mendes dos Reys, que tambem não chegou a conhecer o seo Bispado, de sorte, que sendo obrigado a hir rezidir nellé, dezistio, e em seo lugar foi provido, o Ex.mo e R.mo D. Fr' Domingos da Encarnação Pontevel, Religiozo da Ordem dos Pregadores : tem este de Congrua por anno paga pela Real Fazenda 800 mil reis ; para Esmollas pago na mesma forma 80 mil reis; para os Officiáes da Curia pago como acima 120 mil reis; para allugueres de Cazas na mesma forma 400 mil reis, que tudo faz a somma de 1:400 000 reis : alem desta quantia rende este Bispado em Chancellarias, e donativos de Officiáes 12 mil cruzados, e havendo concorrencia de Ordenandos, rende muito mais. A Sé compoem-se de quadro Dignidades, que são, Arcediago, Arcipreste, Chantre, e Thezoureiro Mór : tem 10 Conegos, 12 Capellães, 4 Moços do Côro, 1 Sachristão, 1 Porteiro da Massa, e hum Organista Mestre da Capella. Os Ordenados que cadahum destes percêbe por anno, vão declarados nas Taboas da Folha Eccleziastica, que são as que se segue adiante.

Taboa da Folha Eccleziastica, e com os Filhos da mesma Folha despende Sua Magestade Fidelisssima por anno... O seguinte.

Ao Ex.mo e R.mo Bispo de Congrua.....	800$000	
Para Esmollas ao mesmo.....	80$000	
Ao Dito para os Officiáes da sua Curia.....	120$000	
Ao Dito para alugueres de Cazas.....	400$000	1:400$000
Ao Reverendo D.or Provizor.....		90$000
Ao Reverendo D.or Vigario Geral.....		90$000
		1:580$000
Ao Reverendo Arcediago.....		500$000
Ao Reverendo Arcipreste.....		400$000
Ao Reverendo Chantre.....		400$000
Ao Reverendo Thezoureiro Mór.....		400$000
Ao Reverendo Conego Magistral.....		300$000
Ao 2.º Conego.....		300$000
Ao 3.º		300$000
Ao 4.º		300$000
Ao 5.º		300$000
Ao 6.º		300$000

Ao 7.º		300$000
Ao 8.º		300$000
Ao 9.º		300$000
Ao 10.º		300$000
Ao 1.º Capellão.....	100$000	
Ao m.mo como M.e das Cermonias.....	15$000	115$000
A 11 Capellães mais cada hum a 100$000....		1:100$000
A 4 Moços do Côro cada hum a 36$000....		144$000
Ao Reverendo Sachristão.....		37$500
Ao Mestre da Capella.....		60$000
Ao Organista.....		75$000
Ao Porteiro da Massa.....		15$000
A Fabrica da Cathedral.....		180$000
A Sachristia da mesma.....		360$000
Sõma.....		8:366$500
Vigarios das Paroquias		
Ao R.do Vig.o Collado da Freg.a do Bom J.s do M.te Forquim.....	200$000	
D.º de N. Snr.a da Conceição de Antonio Per.a.....	200$000	
D.º de N. Snr.a da Con.cam de Cattas Altas...	200$000	
Dito da Freguezia de S. Sebastião.....	200$000	
Dito d.º de N. Snr.a da Con.cam de Camargos.	200$000	
Dito de S. Manoel do Rio da Pomba..... .	200$000	
Dito de N. Snr.a da Conceição da Piranga...	200$000	
Dito da Snr. do Rozario do Sumidouro.....	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam do Cuiaté.....	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam da Villa do Sabarà.....	200$000	
Dito de N. Snr.a do Pillar da V.a de Pitangui	200$000	
Dito de S. João Bap.ta de Morro Grande....	200$000	
Dito de S. Ant.º Ribeirão de S.ta Barbara...	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam do Rio das Pedras.....	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam de Rapozos.....	200$000	
Dito de S. An.to do Retiro da Rossa Grande.	200$000	
Dito de N. Snr.a do Pillar das Congonhas do Sabará.....	200$000	
	3:400$000	8:366$500
Dito de N. Snr.a da Boa Viagem do Curral d'El-Rey	200$000	
Dito de N. Snr.a do Pillar da V.a de S. João d'El-Rey	200$000	

Dito de S. An.to da V.a S. José do Rio das Mortes	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam do Pouzo Alto	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam das Lavras do Funil	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam dos Prados	200$000	
Dito de N. Snr.a da Piedade da Borda do Campo	200$000	
Dito de S. Antonio de Ituberava	200$000	
Dito de S. Ant.o do Valle da Pied.e da Camp.a do R.o Verde	200$000	
Dito de N. Snr.a do Pillar de Oiro Preto	200$000	
Dito de N. Snr.a da Boa Viagem da Itabira	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam das Cong.as do Campo	200$000	
Dito de S. Antonio da Itatiaya	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam de Villa Rica	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam da V.a do Principe	200$000	
D.o de N. Snr.a do Bom Successo da V.a Nova da Rainha	200$000	
	6:600$000	6:600$000
Sõma		14:966$500
Folha Ecclesiastica		
Ao R.do Vigr.o Collado de N. Snr.a da Con.cam de Monte Dentro	200$000	
D.o de N. Snr.a de Nazareth da Caxoeira do Campo	200$000	
Dito de S. Antonio da Caza Branca	200$000	
Dito S. Batholomeo	200$000	
Dito de S. Antonio do Oiro Branco	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam de Carijós	200$000	
Dito de N. Snr.a da Conceição de Juruóca	200$000	
Dito de N. Snr.a da Con.cam de Baependim	200$000	
Dito de N. Snr.a de Nazareth do Inficionado	200$000	
Dito de S. Joze da Barra Longa	200$000	
Dito de S. Miguel de Tercicaba	200$000	
Dito de S. Caetano Ribeirão abaixo	200$000	2:400$000
Soma		17:366$500

N. B.

Tem mais as Freguezias seguintes, que por não serem colladas, não vencem congruas, os seos Vigarios Encomendados; e outras são

pagas por differentes Capitanias, por serem differentes os seus Bispados ; e são as seguintes :

No de Marianna

N. Snr.ª da Assumpção da dita Cidade Marianna.
N. Snr.ª da Pena do Rio Vermelho.
N. Snr.ª da Assumpção do Engenho do Matto.
N. Snr.ª da Gloria do Caminho Novo.
Snr.ª S. Anna de Bambohy'.
S. Antonio do Rio das Velhas.

Freguezias pertencentes ao Bispado de S. Paulo

S. Anna do Sapucahy'.
N. Snr.ª da Conceição de Camandocaia.
N. Snr.ª do Carmo de Cabo Verde.
S. Pedro de Alcantara do Jacuhy'.

Diocézanas do Arcebispado da Bahia

S. Pedro da Villa de N. Snr.ª do Bom Successo.
Santa Cruz da Chapada.
N. Snr.ª da Conceição da Agôa Suja.
N. Snr.ª da Conceição do Rio Pardo.
N. Snr.ª da Conceição dos Morinhos.
S. Antonio de Itacambira.
N. Snr.ª da Conceição, e Almas, da Barra.
Santo Antonio do Curvello.

Ditas do Bispado de Pernambuco

S. Luiz, e S. Anna do Paracatú.
S. Antonio da Manga de S. Romão.

N. B

Todas estas Freguezias que completão o numero de 65, são da Jurisdição do Governo de Minas Geráes, que comprehende quatro Bispados, hum no Todo, que he o de Marianna, e os mais em partes, são Beneficios amoviveis ad nutum.

A cidade de Marianna, está Situada nas margens Meridionaes do Ribeirão do Carmo, em 340 graos de Longetude, e em 20, e 21 minutos de Latitude: he salutifera, e os áres são temperados,e produz muitas fructas, como são Bananas, Ananazes, Mamões, Laranjas, e quantidade de Café. Tem hum Seminario com Aulas de grammatica, Filozofia, e Moral, aonde concorrem immensos Estudantes, a cultivarem as Sciencias, e cada hum destes que rezide naquelle Seminario, paga

100 mil reis por anno, para a sua sustentação. He governado por hum Reitor, nomeado pelo Bispo, e tem de Ordenado, pago pelo mesmo Seminario 300 mil reis, sustento, quem o sirva, e quanto lhe he precizo para passar a vida com regálo. O Mestre da Filozofia vence de Ordenado 460 mil reis, pagos pelo Subsidio Literario. O da grammatica, e Moral, tem 200 mil reis cada hum por anno, pagos pelo mesmo Seminario.

Tem huma Paroquia, as Irmandades 3.as de N. Senhora do Carmo, e São Francisco, as Confrarias dos homens pardos, e Criôlos, e a Irmandade de N. Senhora do Rozario dos Pretos, todas com Igrejas a proporção das posses de cada huma. Tem Juiz de Fóra, que serve de Provedor dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, e de Juiz de Orphãos, com o Ordenadode 400 mil reis por anno, pagos pela Real Fazenda, e por Emolumentos em o mesmo tempo 1:000$000, segundo a Certidão jurada pelo mesmo Juiz de Fóra. A Camara tem de rendimento annual 4:500$000,que procedem das rendas das Afferições, e Cabeças, e Fóros; com a variedade de q.' estas rendas se rematão huns annos por mais, outros por menos preço; porem no anno de 1778, de q.' tractámos teve o predicto rendimento, que todo se despende em Propinas, dos Officiaes da m.ma Camara, com a Creação dos Engeitados, e em concertos de Pontes, e Calçadas.

No Termo desta Cidade há 12 Paroquias: a de S. Sebastião a Nascente, em 20 gràos e 20 minutos de Latitude, em distancia de huã Legoa. S. Caetano ao Nascente da Cidade, em 20 gráos e 19 minutos de Latitude, e 3 leguas de distancia da m.ma Cid.e. Forquim ao Oriente, distante 5 Legoas, Situada em 20 gráos e 18 minutos de Latitude. S. Jozé da Barra Longa, ao Oriente, em distancia de 10 legoas, situada em 20 gráos e 39 minutos de Latitude. Senhora do Rozario do Sumidouro, ao Lés-Sueste, em distancia de 2 legoas, situada em 20 gráos e 24 minutos de Latitude. N. Senhora da Conceição da Piranga, ao Su-Sueste, em distancia de 8 Legoas, situada em 20 gráos e 39 minutos de Latitude. S. Manoel dos Indios Corvados do Rio da Pomba, a 4.a de Les-Sueste, em 21 gráos de Latitude, e 22 Legoas de distancia. N. Senhora da Conceição do Cuiaté, ao Les-Nordeste, em 20 gráos, e 9 minutos de Latitude, e distante 48 legoas. N. Snr.a da Conceição de Camargos ao Norte, e 20 gráos, e 15 minutos de Latitude, e 2 legoas de distancia. N. Senhora de Nazareth do Inficcionado, ao Norte, em 20 gráos, e 11 minutos de Latitude, e 4 Legoas de distancia. N. Senhora da Conceição de Cattas Altas, ao Nórte, situada em 20 gràos, e 7 minutos de Latitude, e seis Legoas de distancia. N. Senhora da Conc.m de Antonio Pereira, ao Noroéste, situada em 20 gráos, e 18 minutos de Latitude e duas Legoas de distancia. Não damos aqui noticia das Almas de cada huma destas Paroquias, e das mais, por q.to o fazemos em hum mappa g.al da População de toda a Capitania; e na Taboa da Folha Ecclezia-stica,

declaramos as Congrúas, q.' recebem os Vigarios Collados, alem dos Emolum.tos que cada hum percebe dos seus Paroquianos: Estes pagão 300 rs. por anno por cada pessoa de Communhão, e 3$300 de cada Defunto; alem das Missas, acompanhamentos, Officios, Baptizados, e Festas, pelas quaes recebem de cada huma 4$800, e quatro Libras de Cera.

O Termo da Cidade de Marianna, he da Correição de V.a Rica, tem Capitão Mór com 20 Comp.as de Ordenanças de homens, brancos, e 5 de Pretos Libertos. Tem hum Mestre de Campo dos homens pardos com 10 Comp.as de sua Jurisdição. Tem mais dois Regimentos de Cavallaria Auxilliar, o 1.o de 10 Companhias e o 2.o de 8.

Os Moradores deste Termo sempre fizerão timbre de serem os prim.ros na observancia das Leys de S. Mag.de e Ordens dos Exmos governadores, todos são Mineiros, Lavradores e alguns de Negocios.

Os Officios de Justiça da Cidade de Marianna, vão descriptos na Taboa em frente, com a declaração do Donativo, Terça parte, e Novo Direito, que cada hum paga por anno, segundo as arrematações, que dos mesmos fazem os Serventuarios dos Officios.

Taboa dos Officios de Justiça da Cidade de Marianna, e o rendimento de cada hum delles, para S. M. F., em o Anno de 1778

Officios	Donativo	Novo direito	Terça parte	Total do anno
Escrivão das Execuções	1:003$333	45$000	150$000	1:198$333
Primeiro Tabellião	771$666	90$000	300$000	1:161$666
Segundo Tabellião	700$000	90$000	300$000	1:090$000
Escrivão dos Orphãos	666$000	7$500	$	674$166
Escr.m da Provedoria de Auz.tes	133$333	60$000	200$000	393$333
Tabellião de Cattas Altas	60$666	10$000	$	70$666
Escr.m da Camara. Tem Proprietario	$	$	$	$
Alcaide provido pela Camara	$	16$666	$	16$666
Escrivão do Alcaide	56$000	11$000	$	67$000
Thezoureiro de Auzentes	333$333	75$000	$	408$333
Meirinho do Campo	60$333	11$000	$	71$333
Escr.m do Meirinho do Campo	12$222	11$000	$	23$222
Meirinho das Execuções	18$666	11$000	$	29$666
Escrivão do dito	50$000	11$000	$	61$000
Meirinho de Auzentes	21$666	11$000	$	32$666
Escrivão do dito	50$000	11$000	$	61$000
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	400$000	45$000	150$000	595$000
Primr.o Partidor de Orphãos	2$333	2$000	$	4$333
Segundo Partidor	2$000	2$000	$	4$000
Porteiro dos Auditorios	83$333	15$000	$	98$333
Sôma Total	14:425$550	535$166	1:100$000	6:060$716

VILLA RICA

O mesmo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, aos oito dias do mez de Julho de 1711, fez o Oiro Preto, Villa, e lhe dêo o nome de V.ª Rica, a imitação, ou exemplo, da que creou Hespanha nas suas Indias. No mesmo dia fez os Officiaes que havião servir na Camara, e a mais votos, sahirão eleitos para Juiz mais Velho, o Coronel José Gomes de Mello: Juiz mais moço Fernando da Fonseca e Sá, Primeiro Vereador, Manoel de Figueiredo Mascarenhas; Segundo Felix de Gusmão e Mendonça: Terceiro, Antonio de Faria Pimentel e Procurador, o Capitão Manoel de Almeida da Costa. No dia 9, tomarão posse; tudo consta do Registo no L.º dos Termos do Governo, que se acha na Secretaria das Minas, e teve principio desde o dia 7 de Julho de 1710. Esta Villa é a Capital das Minas, onde rezidem os Governadores; estes tem de soldo por anno 4:800$ reis, e de Propinas dos Contractos Reaes, que se rematão na mesma Capitania, 6:264$000 de tres, em tres annos.

Tem Villa Rica hum Tribunal da Junta da Administração da Real Fazenda, de toda a Capitania, e Contadoria da mesma. Nesta Junta hé Prezidente o Governedor, e o hé tambem da das Justiças; Deputados, o Ouvidor da Comarca, o Thezoureiro Geral, o Escrivão Contador, e o Procurador da Corôa, que he o Intendente da Casa da Fundição do Oiro, da m.ma V.a e Comarca. O ouvidor q.e tambem serve de Juiz dos Feitos da Fazenda R.l, com Jurisdição privativa em todas as Minas; e na Comarca Provedor dos Defuntos, Auz.es, Capellas, e Reziduos, tem de Ordenado pago pela R.l Faz.da, 500 mil r.s por anno como Ouvidor, e como Juiz dos Feitos 400 mil r.s, pagos na m.ma forma, p.r Emolum.tos, de Ouvidor, seg.do a Certidão jurada p.r elle 564$836 r.s e dos m.mos como Juiz dos Feitos, e no d.o tempo de hum anno 433$333, que tudo soma 1:898$169; de Propinas p.r occasião de Festas R.es, ou Lutos, como Juiz dos Feitos, e Deputado da Junta 108$000: tem Cazas de Rezidencia pela Faz.da Real, que se davão ao Provedor. O Intendente da Caza da Fundição do Oiro, tem de ordenado p.r anno como tal 1:600$000, e de Ajuda de Custo pela Devassa dos Extravios, por anno 500 mil r.s de rendim.to por Emolumentos, por Orçamento e Certidão do m.mo 79$747, de Ajuda de Custo, como Procurador da Corôa, Fazenda, e Deputado da Junta, por anno 400 mil reis e de Propinas por occasião de Festas Reáes, e Luctos, como Intendente 90 mil reis, e como Procurador da Corôa, da mesma forma 108$ mil reis.

Os Officiaes deste Tribunal, do da Junta, e Contadoria vão descriptos nas Taboas que se seguem.

Taboa dos ordenados que vencem os Officiaes empregados na Real Intendencia, e Caza da Fundição de Villa Rica, e as despezas q.e S. Mag.de F., faz nesta Caza p.r anno, he a que se segue

Ao D.r Intendente, do Ordenado.....	1:600$000	
Ao m.mo de ajuda de Custo p.a tirar a devassa do Extrav.o.....	500$000	2:100$000
Aos 4 Fiscáes q.e servem cada hum 3 mez.s e vencem a 100$000.....	400$000	
Ao Thesoureiro, por anno.....	1:000$000	
Ao Escrivão da Receita e Despeza.....	800$000	
Ao Escrivão da Conferencia.....	800$000	
Ao Escr.am das Forjas, e Entrada do Oiro na Fundição.....	700$000	
Ao Ensaiador.....	800$000	
Ao Ajudante do Ensaiador.....	400$000	
Ao Abridor dos Cunhos	800$000	
Ao 1.o Fundidor.....	800$000	
Ao 2.o Fundidor.....	400$000	
Ao 3.o Fundidor.....	400$000	
Ao Meirinho da Intendencia.....	300$000	
Ao Escrivão do Meirinho	300$000	7:900$000
Aos Negros q.e servem na Fundição, e tocão Folles.....	456$434	
Carvão, e Lenha para o Ensaio.....	211$965	
Diversas despezas.....	124$511	
Despeza feita em obras.....	208$557	
	1:001$467	10:000$000
	1:001$467	10:000$000
D.a em Condução de generos, como, Solimão, Guias &.a.....	952$753	
Solimão.....	3:840$000	
Agôa forte p.a o Ensaio.....	89$604	
Prata de Pezos duros p.a o m.mo Ensaio.....	65$708	
Azougue, e Papel p.a as 4 Intendencias.....	187$600	
		6:137$132
Soma		16:137$132

Generos q.e se gastão, e se lhe ignorão os preços—

12:600 Cadinhos, que se repartem, pelas 4 Cazas; 20 arrobas de pó dos mesmos; 200 vidros para Ensaio; 4 arrob.s de Chumbo; 2:800 Guias impressas; 64 Livros de Mettêo, e Registou; 60 ditos para Registos das Barras; 120 Livros em branco de pasta em Caixa.

Taboa da Folha Civil, pela qual se mostra a despeza que S. M. F. faz por anno com os Filhos desta Folha em Ordenados

Junta da Fazenda :

Ao Juiz dos Feitos da Faz.da, Deputado da m.ma Junta	400$000	
Ao Procurador da Fazenda, e Deputado	400$000	
Ao Thesour.o da Fazenda, e Deputado	1:000$000	
Ao Escrivão Contador, e Deputado	1:200$000	3:000$000
Ao 1.o Escripturario Contador	400$000	
Ao 2.o Dito	400$000	
Ao 3.o Dito	400$000	
Ao 4.o Dito	400$000	
Ao 5.o Dito	400$000	
Ao 6.o Dito	400$000	
A hum Ajudante da Contadoria	240$000	
A outro Dito	240$000	2:880$000
Ao Fiel Ajudante do Thezoureiro Geral	547$500	
Ao Porteiro da Junta	250$000	
Ao Continuo da mesma Junta	150$000	
Ao Thez.ro das despz.as miudas, e Almox.e dos Armaz.s	600$000	
Ao Escrivão deste Thesoureiro	300$000	
Ao Solicitor da Fazenda Real	250$000	
Ao Meirinho da Fazenda Real	250$000	
Ao Escrivão do Meirinho	250$000	
		2:597$500
		8:477$500

Aos Ministros das Comarcas :

Ao Ouvidor de Villa Rica	500$000	
Ao Ouvidor da Comarca do R.o das Mortes	500$000	
Ao Ouvidor do Sabarà	500$000	
Ao Ouvidor do Serro frio	500$000	
Ao Juiz de Fòra da Cidade Marianna	400$000	2:400$000

Intendencias dos Diamantes.

Ao Dezembargador Intendente	3:200$000	
Ao Dezembargador Fiscal	2:000$000	
Ao Escrivão da Intendencia	600$000	
Ao Meirinho da mesma Intendencia	320$000	6:120$000
Soma		16:997$500

N. B.—Os officiáes da Contadoria, são providos pela junta; a Eleição do Governador, e o Escr.am,e Meirinho, dos Diamantes, pelo Gov.or sómente, assim como o faz a todos os q.e servem nas 4 Cazas da Fundição; fazendo-lhe passar Provizão.

Tem Villa Rica huma Caza de Mizericordia, erecta por Gomes Freire de Andrada, sendo Governador na mesma Capitania, por Alvará de 16 de Abril de 1738, e confirmada por Provizão da Meza da Consciencia de 2 de Outubro de 1740. Esta Caza ao prezente he muito pobre por ser pequeno o seo patrimonio, porem os Ex.mos Governadores, a soccorrerão sempre, concedendo grandes Previlegios, a hum homem de cada Freguezia, para nella pedirem para a Santa Caza, e cada hum destes, alem das Esmollas que tirava, concorria da sua parte, com o que podia, só afim de apparecer com avultada esmolla, para lhes serem conservados os seos Previlegios. Estes forão abolidos por alguns Governadores, e os que lhes succederão, senão lembrarão mais de os conceder, em beneficio tão Pio, vindo com esta falta a deteriorar-se a Mizericordia, e se acha no estado mais mizeravel.

Esta Villa he dividida em duas Paroquias, que são a de N. Snr.a do Pillar do Oiro Preto, e a de N. Snr.a da Conceição de Villa Rica : Tem as Ordens Terceiras de N. Snr.a do Carmo, e S. Francisco, as Confrarias de N. Snr.a das Mercês, dos Crioulos, em cada huma das Freguezias as Irmandades de S. Jozé do Oiro Preto, e da Snr.a da Bôa Morte, em Antonio Dias, ambas cultivadas com bastante vocação, e solenidade, pelos pardos das duas Paroquias ; tem mais a Irmandade de N. Snr.a do Rozario, dos Pretos, no Oiro Preto, e Alto da Cruz, e a dos Brancos no Padre Faria, todas as referidas tem Igrejas decentemente paramentadas, e algumas são maravilhozas pela sua Arquitectura, e Ornamentos.

Villa Rica está situada, em 339 gráos e 48 minutos de Longitude, e 20, e 24 minutos de Latitude, nas abas meridionáes de huma Serra, chamada do Oiro Preto, e por isso quaze sempre está a Villa coberta de névoas, que de ordinario fazem padecer aos habitantes, seos defluxos, e são as molestias communs neste Paiz, por ser bastantemente frio. A Serra do Oiro Preto hé povoada de Mineiros, com differentes nomes as suas Povoações, q.e são o Morro do Páo Dóce, Morro do Ramos, Morro do Oiro podre, Morro do Oiro fino, Morro da queimada, e Morro de Santa Anna : todos estes Sitios adquirirão estes epitetos pelos serviços Mineraes, que nelles se fizerão, em deligencia da Extracção do Oiro. O Morro do Ramos abismarão as suas faisqueiras, e ainda hoje tem copiozo Oiro, mas difficultoza a sua Extracção, assim como em todas as mais Serras, que os Mineiros por falta de forças, as não podem Lavrar, por cauza das durêzas que apezar de grande custo se penetrão, para chegarem ás ultimas formações, se encontra preciozo metal, que sem agoa senão póde tirar, e a falta

desta nas Serras de Villa Rica, Paracatú e outras, cauza grande prejuizo aos Mineiros, que nellas tem serviços, o que não aconteceria, se lhes fizessem ter huma união, e juntos procurassem, modos (que os há) de conduzir agoas, de que tanto necessitão para se locupletarem de Oiro, e Sua Magestade do Quinto. As Minas de Villa Rica, ou do Oiro Preto, tiverão por descobridores nos annos de 1699, 1700, e 1701, a Antonio Dias, natural de Taboaté, ao Padre João de Faria Fialho, natural da Ilha de S. Sebastião, que viéra por Capellão das Bandeiras do Taboaté, a Thomaz Lopes de Camargo, e a Francisco Buêno da Silva, ambos Paulistas, de todos estes tomarão nome, alguns Bairros de Villa Rica.

Tem a Camara de Rendimento segundo as Contas, que se lhe tomarão no anno de 1778, 5:9503536 rs., que os Officiaes no mesmo anno despenderão em Propinas dos mesmos, com a criação dos Engeitados, concertos de fontes, calçadas, pontes, e Quarteis de Soldados. Esta renda he proveniente da das cabeças dos Gados, que se cortão no Termo, que pagão 300 reis de cada huma, Afferições, e Fóros, a qual tem diminuição, e augmentos conforme as rematações que fazem: tambem entra em despeza as Festas do Estillo, nos dias de S. Sebastião, Corpus Christi, Vezitação, e A njo Custodio.

O Termo de Villa Rica tem as Paroquias seguintes: S. Antonio da Itatiaya, ao Sul da Villa Rica, em 20 gráos, e 31 minutos de Latitude, em distancias de 3 Legoas: S. Antonio do Oiro Branco, a Es-Sueste, em 20 gráos e 36 minutos de Latitude, e 6 Legoas de distancia. N. Snr.ª da Conceição das Congonhas do Campo, ao Es-Sueste, situada em 20 gráos e 39 minutos de Latitude, em distancia de 8 legoas.

N. Snr.ª da Bôa Viagem da Itabira ao Es-Noroeste, situada em 20 gráos e 18 minutos de Latitude, em distancia de 7 Legoas. N. Snr.ª de Nazareth da Caxoeira, ao Noroeste, situada em 20 gráos, e 24 minutos de Latitude, e 3 legoas de distancia: neste Lugar tem os governadores hũa Caza de recreio, onde vão passar dias no exercicio da Caça de Viados, e Perdizes. S. Antonio da Caza Branca, ao Norte, em 20 gráos, e 20 minutos de Latitude, e quatro legoas de distancia.

S. Bartholomeo, ao Norte, em 20 gráos e 21 minutos de Latitude, e 3 Legoas de distancia. Tem Villa Rica 14 Fontes, todas de maravilhoza e cristalina agôa, com seos Tanques, de que se servem os habitantes, para darem de beber aos animaes.

A situação desta Villa he desagradavel bastantemente, não só pela Archictectura das Cazas, mas ainda pelo elevado das suas ruas, que fatigão, a todos os que a passeião, porem he abundante de Vivres necessarios para passar a vida; e as terras produzem muitas Ortaliças, como são, Couves, Repolhos, e Sebollas, que fertelizão todas as Minas, pela falta de producção dellas nas mais partes.

As fructas, se dão com abundancia, principalmente os Pessegos, Marmellos, Laranjas, Maçãas, Joazes. Esta Comarca, hé de pouca ex-

tenção ; e por isso pequena a cultura da Lavoura, se bem, que os seos habitantes, falta nenhuma experimentão em razão do consumo que, dá aos mantimentos das mais Comarcas, que concorrem todos os dias, immencidade de tropas carregadas de Toicinhos, Queijos, Milho, Feijão, Arrôz, e Azeite, do que se utilizão os Comarcãos, principalmente os moradores de Villa Rica, e por preços bastantemente commodos.

Tem Villa Rica hum Capitão Mor com 14 Companhias de homês brancos, de Ordenanças, 4 de pretos Libertos, todos do seo commando, tem 2 Regimentos de Cavallaria Auxilliar, o 1.º de 11 Companhias, e o 2.º de 8 Companhias. Tem hum 3.º de homens Pardos, bem fardados, e regulados, de 7 Companhias, que prefazem o numero de perto de 1:000 homens. Tem Vigario da Vara com Jurisdição Eccleziastica em todo o Termo : este tem Escrivão, e mais Officiaes seos Subditos, e todos providos pelo Ex.mo e R.mo Bispo de Marianna. A Correição comprehende os Termos de Marianna, e de Villa Rica : nesta tem Sua Magestade os Officios que vão descriptos na Taboa que se segue com os seos Rendimentos. Os Povos de Villa Rica são humildes, e sujeitos as Ordens, que se lhes intima. A maior parte são Mineiros, e Negociantes, que se empregão no exercicio das suas negociações.

Taboa dos Officios da Justiça de Villa Rica, e do rendimento delles para S. Mag.de F. em o anno de 1778

Officios	Donativos	Novo dir.to	Terça p.te	Total de 1 anno
Escrivão da Ouvidoria	733$333	195$000	650$000	1:578$333
Escrivão dos Feitos da Fazenda	1:382$322	75$000	$	1:457$322
Escrivão das Execuções.....	600$000	60$000	200$000	860$000
Primeiro Tabellião.....	325$000	90$000	300$000	715$000
2.º Tab.m servido p.r conta de S. Mag.e.....	589$249	90$000	$	679$249
3.º Dito.....	325$000	90$000	300$000	715$000
Escrivão da Provedoria de Auz.ts.....	133$333	60$000	200$000	393$333
Inquiridor da Ouvidoria.....	183$339	75$000	$	258$339
Inquiridor, Contador, e Destribuidor do Juiz.....	100$000	60$000	200$000	360$000
Meirinho Geral do Ouvidor....	23$333	20$000	$	43$333
Escr.m da Vara do Meirinho Geral.....	20$000	15$000	$	45$000
Alcaide provido pela Camara..	$	37$500	$	37$500
Escr.m da Vara do Alcaide....	12$000	15$000	$	27$000
Meirinho das Execuções.....	20$000	15$000	$	35$000
A transportar.....				

Officios	Donativos	Novo dir.º	Terça p.º	Total de 1 anno
Transporte.....				
Escrivão do Meirinho das Execuções.....	20$000	15$000	$	35$000
Meirinho do Campo.....	20$000	15$000	$	35$000
O seo Escrivão.....	20$000	15$000	$	35$000
Meirinho de Auzentes.....	26$666	15$000	$	41$666
O seo Escrivão.....	40$000	15$000	$	55$000
Escrivão da Camara.....	290$333	45$500	155$000	490$833
Escrivão de Orphãos.....	701$666	9$000	$	710$666
Thezoureiro de Auzentes.....	113$333	75$000	$	188$333
Primr.º Partidor de Orphãos...	2$000	5$000	$	7$000
2.º Partidor.....	2$000	5$000	$	7$000
Porteiro dos Auditorios.....	80$000	15$000	$	95$000
Soma Total.....	5:762$907	1:127$000	2:005$000	8:894$907

SABARA'

O mesmo Governador Antonio de Albuquerque, creou em 21 de Julho de 1711, a Villa Real de Sabará, Cabeça, da Comarca do Rio das Velhas.

Hé esta Comarca a maior de todas da Capitania das Minas Geráes, e a segunda na Ordem de sua creação. Confina ao Septentrião com a Capitania de Pernambuco, em altura de 13 gráos, e 37 minutos de Latitude, ao Meio dia, com a do Serro Frio, e ao Occidente se termina com as serras dos Christáes, e Tabatinga, com a Capitania de Goyáz. Toma esta comarca o nome do Rio das Velhas, por ser banhada grande parte da sua extensão, por hum Rio deste mesmo nome. Está situada quazi toda em Sertão, bastantemente fertil de Caças, e Pescas, sendo p.r isso muito povoada do Gentio. No principio do seu descobrimento, q.e foi em 1699 tendo sido vadeado o dilatado Sertão do Sabará Bussú, muito antes de qualquer outro de Minas, por quanto os primeiros Conquistadores procurávão o Rio das Velhas, por serem suas Campinas mais abundantes em Caças, do que outros quaesquer Lugares já penetrados.

No Rio das Velhas fizerão os Paulistas, as primeiras deligencias do Oiro, e pedras, sendo o primeiro Descobridor o Tenente General Manoel de Barboza Gatto, e o deo ao manifesto em 1700: Ali se fez a Povoação com o nome de Sabará, tomando este de hum Rio, assim chamado na Lingoa Brazilica, e se acha fundado nas margens Septentrionaes do dito Rio, e nas Orientáes do das Velhas, onde des-

agoa aquelle, junto a mesma Povoação. No mesmo anno, que se creou a Villa do Sabará, se elegerão os Officiaes da Camara, e forão os primeiros Juizes, Joze Quaresma Franco, e Clemente Pereira de Azeredo, Vereadores Antonio Pinto de Magalhães, D. Francisco Rondão, Duarte Galvão, e Procurador João Soares de Miranda.

Foi confirmada esta Villa pela Ordem Régia, firmada pel.ª Real Mão, de 31 de Outubro de 1712, que se acha no Archivo daquella Camara. Tem esta de rendimento annual, oito mil Cruzados, e ás vezes chega a nove, conforme o arrendamento que fazem, das rendas das Afferições, das Cabeças, e Cobranças dos Fóros.

Todo este rendimento despendem em Propinas, com as Festas do Estillo, com o Medico do partido, Creação dos Engeitados, Fontes, Calçadas e a Conservação de trinta e duas Pontes, que se achão no termo de Sabará, todas de madeira.

Tem Ouvidor que serve de Corregedor, e Provedor dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos. O primeiro Ouvidor que se nomeou para esta Comarca, foi o Dezembargador João de Moráes, que morreo em caminho, antes de chegar a ella : e lhe succedeo o Dezembargador Gonçalo de Freitas Barracho, que pouco tempo, durou no Lugar, por se dar mal no Paiz, adquirio molestias, e dellas veio a fallecer. A este, e por sua morte, succedeo o Dezembargador Luiz Botelho de Queiróz, que já éra Ouvidor da Cidade do Rio de Janeiro, e S. Mag.de lhe mandou dar 600 mil reis por anno, alem dos seos emolumentos, determinando-lhe os cobrasse dobrados, com a obrigação de governar tambem o Serro frio : tudo consta da Ordem Régia de 6 de Abril de 1713 e tomou posse este Ouvidor, em 12 de Outubro do dito anno. O Ouvidor de Sabará tem de Ordenado pago por anno, por sua Magestade 500 mil r.s ; por emolumentos do Lugar 2:880$000 r.s ; segundo as Certidoes e Orsamento.

Nesta Villa ha Intendencia, e Caza da Fundição do Oiro da Comarca. O Intendente vence de Ordenado por anno 1:600$000 r.s, e de emolumentos segundo a Certidão 69$600; de Ajuda de Custo, pela Devassa que tira dos Extravios 500$000 r.s ; de Propinas p.r occazião de Festas Reáes, ou Luctos 90$000 r.s : tem casa de rezidencia, na mesma que serve de Intendencia. Todos os Officiáes desta Caza, e os Ordenados que cada hum vence por anno, vão declarados na Taboa da despeza desta mezma Intendencia, e em outra Taboa os Officiáes de Justiça, que servem os Officios, e delles pagão a S. Mag.de Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes.

Esta Villa está situada em 339 gráos, e 30 minutos de Longetude, e 19 gráos e 42 minutos de Latitude : comprehende, como duas Povoações, huma mais antiga em terreno plano, chamada o Bairro da Igreja grande, por se achar ali erecta a Freguezia de N. Snr.a da Conceição, unica daquella Villa, que se Erigio em 1701, e foi seu primeiro Vigario Collado, o Reverendo Pedro Pereira Sam Payo.

Taboa dos Officios de Justiça do Sabarà com o Rendimento de cada hum, para Sua Magestade Fidelissima, em o Anno de 1778.

Officios	Donativos	Novo dir.º	Terça p.º	Total
Escrivão da Ouvidoria.....	3:603$333	210$000	700$000	4:513$333
Primeiro Tabellião.....	280$000	90$000	300$000	670$000
2.º Dito.....	270$000	90$000	300$000	660$000
Escrivão da Camara.....	317$333	30$000	100$000	447$333
Escrivão das Execuções.....	1:060$333	120$000	400$000	1:580$333
Dito da Provedoria de Auzentes	1:670$000	60$000	200$000	1:930$000
Dito de Orphãos.....	1:640$000	9$000	—	1:649$000
Thezoureiro de Auzentes.....	633$333	120$000	—	453$333
Inquiridor, Contador, e Destribuidor.....	653$333	75$000	250$000	978$333
Meirinho Geral.....	133$333	18$000	—	151$330
O seu Escrivão.....	121$330	18$000	—	139$330
Meirinho das Execuções.....	86$666	18$000	—	104$666
O seu Escrivão.....	86$666	18$000	—	104$666
Meirinho do Campo.....	86$666	18$000	—	104$666
O seu Escrivão.....	86$666	18$000	—	104$666
Alcaide provido pela Camara..	—	16$666	—	16$666
O seu Escrivão.....	86$666	18$000	—	104$666
Meirinho de Auzentes.....	86$666	18$000	—	104$666
O seu Escrivão.....	150$000	18$000	—	168$000
Escrivão da Almotaçaria.....	6$000	30$000	—	36$000
Meirinho da Almotaçaria.....	7$000	—	—	7$000
O seu Escrivão.....	33$333	—	—	33$333
Primeiro Partidor de Orphãos..	2$000	2$400	—	4$400
2.º Dito.....	2$000	2$400	—	4$400
Porteiro dos Auditorios.....	121$666	15$000	—	136$666
Soma Total.....	10:924$320	1:032$466	2:250$000	14:206$786

Taboa dos Ordenados q.e vencem os Intendente e mais Off.es, occupados na Intendencia do Sabarà, e despeza q.e nella se faz p.r anno

Ao Doutor Intendente de Ordenado.....	1:600$000	
Ao m.mo de Ajuda de Custo da Devassa dos Extrav.os.....	500$000	2:100$000
Aos 4 Fiscáes a 100$000 cada hum p.r 3 mezes.....	400$000	
Ao Escrivão da Receita e Despeza..... ..	800$000	
Dito da Conferencia.....	800$000	
Ao Thezoureiro.....	800$000	
Ao Escr.am das Entradas do Oiro na Fundição	700$000	

Ao Ensaiador.....	800$000	
Ao Ajudante do dito.....	400$000	
Ao 1.º Fundidor.....	800$000	
Ao 2.º Dito.....	400$000	
Ao Meirinho da Intendencia.....	300$000	
Ao seo Escrivão.....	300$000	6:500$000

N. B. Todos os acima vencem Propinas p.r occaziões de Festas Reáes, e Luctos.

Mais Off.es q.e são pagos pela Folha da m.ma Caza:

Ao Escr.am da Intendencia Cõmissaria de Paracatú	360$000	
Dito das Guias da Villa de Pitanguy.....	300$000	
Ao Fiel do Registo de Sete Lagôas.....	300$000	
Dito Dito de Jaquitibá.....	300$000	
Dito Dito do Zabelê.....	300$000	
Dito Dito do Ribeirão da Arêia.....	300$000	
Dito Dito de Nazareth de Paracatú.....	60$000	
Dito Dito de Santa Izabel.....	60$000	
Dito Dito dos Olhos d'Agoa.....	60$000	
Dito Dito de S. Luiz.....	60$000	2:100$000
Aos negros q.e servem na Fundição.....	405$718	
Carvão, e Lenha, q.e se gastou no anno.....	188$414	
Diversas despezas feitas no m.mo anno.....	199$566	
Ditas com Obras.....	185$340	
Ditas em Conducções de materia e dinhr.º de Permuta.....	793$960	
Solimão.....	3:840$000	
Agôa forte para o Ensaio.....	89$598	
Prata de Pezos duros para o dito Ensaio....	65$706	5:768$346
Somma.....	R.s.	16:468$346

N. B.—Os 1.os os 4 Reg.tos supra, são hoje Administrados p.r Inferiores do Regim.to, e a cada hum delles dá a Junta da R.l Faz.da 60$000 p.r anno, q.e tanto mandou S. Mag.de, se desse aos Fieis delles, q.e os exercião, e estes os desprezarão p.r lhes não fazer conta. N. B. Todos estes Off.es são providos pelo Gov.dor

---

A villa do Sabará tem 850 Fogos, e a Freguezia no anno de 1778, tinha 7:656 Almas; tem hum chafaris de excellente agoa, situado na Rua chamada a do Caquende: tem quatro entradas somente, huma

ao Norte, outra ao Sul, Terceira ao Levante, e quarta ao Poente que passa o Rio das Velhas, na Ponte grande assim chamada, e a do Levante passa o Rio Sabarà, Bussú, na Ponte denominada a de João Velho. A entrada da parte do meio dia, passa o mesmo Rio na Ponte pequena. A correição desta comarca comprehende o Rio Sabará, digo comprehende a Villa do Sabará, seo Termo, a Villa nova da Rainha, seo Termo, a Villa do Pitangui, seo Termo, os Julgados de Paracatú, São Romão, e Papagayo. A Villa do Sabará está situada em hum terreno salutifero, supposto sejão os seos áres quentes, com tudo, he izempta de toda a casta de epidemias, muito abundante de Peixe, Caça, e Uvas.

Tem a Freguezia de N. Snr.ª da Conceição, as Ordens Terceiras de Nossa Senhora do Carmo, S. Francisco, a Irmandade do Rozario dos Pretos, todas com Igrejas bellicimamente paramentadas. Tem Vigario Geral, com jurisdição Ecclezíastica em todo o Termo, provido pelo Reverendissimo Bispo de Marianna. Tem Capitão Mór com 20 companhias de homens brancos, hum Terço de homens pardos com 11 Companhias, e outro de homens Pretos de 7 Companhias : tem dois Regimentos de Cavallaria Auxilliar ; o primeiro de 11 Companhias, e o segundo de 8. A maior parte dos habitantes do Sabará, e seo Termo, são Mineiros, e Lavradores de Milho, Feijão, e Arroz, muito Assucar, e Agoa-ardente de Canna, os mais moradores da Villa, são Negociantes, Letrados, Officiaes de Justiça, Requerentes, e outros Rábulas, congregados, em parcialidades, capazes de confundir toda a bôa Ordem da razão, e da Justiça.

Tem a Comarca do Sabará oito Registos em que se promuta o Oiro em pó, por moeda, a todos os Viajadores, que sahem das Minas para os Sertões, e nestes Registos há Fiéis nomeado pelo Intendente, e Fiscal da Intendencia respectiva, e approvados pelo Governador, que lhes passa Provizões, para com ellas servirem hum anno, e servindo bem se lhes confere nova mercê : cada hum destes Fiéis, e todos os mais da Capitania, percebem o Ordenado de 300$000 r.s por anno, pagos pela Real Fazenda, e pelas Folhas das Intendencias, como se vê nellas descripto. O Termo do Sabará tem 6 Freguezias. A de Santo Antonio do Bom Retiro da Rossa Grande, ao Es-Noroeste da Villa, em distancia de meia Legoa, situada em 19 gráos, e 41 minutos de Latitude. A Freguezia de N. Senhora da Conceição de Rapozos, ao Sul da Villa, em 19 gráos, e 48 minutos de Latitude, e duas Legoas de distancia. A Freguezia de Nossa Senhora da Bôa Viagem do Curral d'El-Rey, ao Oeste, em 19 gráos, e 42 minutos de Latitude, e tres Legoas distante da Villa. A Freguezia de Nossa Senhora do Pillar das Congonhas, ao Sudueste da Villa, em 19 gráos e 46 minutos de Latitude, e duas Legoas de distancia. A Freguezia de Santo Antonio do Rio das Velhas, ao Sul, em 19 gráos, e 59 minutos de Latitude, e cinco Legoas de distancia. A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição

do Rio das pedras, ao Sul, do Sabará, em 20 gráos, e 13 minutos de Latitude, e oito Legoas de distançia.

Os Registos do Termo do Sabará, estão situados, a saber: O das Sete Lagoas, ao Nor-Noroeste da Villa, em 19 gráos e 7 minutos de Latitude, e dez Legoas de distancia. O Registo do Jequitibá, ao Norte, em 19 gráos, de Latitude, e dezeseis Legoas de distancia. O Registo do Zabelé, ao Nordeste, em 18 gráos, e 48 minutos de Latitude, e 19 Legoas de distancia. O Registo do Ribeirão da Arêia, situado no Districto da Villa de Pitangui, ao Nordeste della em 19 gráos, e 9 minutos de Latitude, e trez legoas de distancia. Tem mais as Guardas, e Patrulhas seguintes: A do Riacho da Arêia, ao Noroeste da Villa do Sabarà, em 19 gráos, e 15 minutos de Latitude, e 13 Legoas de distancia. A Guarda da Barra do Pará, ao Nor-Nordeste da Villa de Pitangui, em 18 gráos, e 42 minutos de Latitude, e 9 Legoas de distancia. A Guarda da Barra do Rio Marmelada, ao Nor-Nordeste de Pitangui, situada em 18 gráos, e 33 minutos de Latitude, e 12 Legoas de distancia. A Patrulha da Venda Nova, ao Nor-Nordeste da Villa do Sabarà, e 18 gráos, e 21 minutos de Latitude, e 4 Legoas de distancia. Todos os Registos, Guardas, e Patrulhas, são guarnecidos de Soldados da Tropa paga desta Capitania.

JULGADO DE PARACATU'

Ao Minas do Paracatú, forão descobertas em 1744, ao Noroeste das Geraes, em distancia de 120 Legoas. Derão-nas ao manifesto a Gomes Freire de Andrada, sendo Governador desta Capitania, que mandou tomar posse do descobrimento, e repartillo.

Suas faisqueiras abysmarão, e por isso obrigarão os Póvos das Comarcas, a atropellar riscos, e a penetrarem hum Sertão tão expêsso, para se estabellecerem naquelle Continente, sem que lhes servisse de obstaculo os Caudalosos Rios, a falta de Vivres, e o grande numero de homens mortos a fome, que se encontravão no Caminho. O Oiro destas Minas, hé de hum toque muito inferior ao das Geraes, por quanto apenas chega a 1:200 o seu valôr. Ainda hoje se tira Oiro com muita Conta, no Morro do Paracatú, e serião suas faisqueiras appetecidas, se tivessem agoa para extracção, e por não terem senão a da chuva, experimentão na falta della alguns habitantes digo d'ella os habitantes algumas indigencias. O Arraial do Paracatú, Cabeça de Julgado, está situado em 336 gráos, e 27 minutos de Longetude, e 16, e 12 minutos de Latitude, em terreno plano, e bem agradavel. Os Ares são bastantemente quentes, e terreno sêcco, e falto de agoas; porem os moradores são mimozos de Peixe, Caça, Bananas, e Uvas, duas vezes no anno. O Negocio desta terra ainda se freguenta, e dá calôr aos que traficão nelle; por quanto se tem descoberto Diamantes com abundancia, na maior parte

daquelle Continente. Tem huma Intendencia Commissaria, sugeita a da Comarca, e Villa do Sabará, e serve de Intendente, o Official Commandante da Guarda Militar, que se acha naquelle Arraial; tem hum Escrivão provido pelo Governador, com o Ordenado de 360$000 reis por anno, pagos pela Real Fazenda.

Nesta Intendencia se dá ao manifesto todo o Oiro, que se extrahe nas Minas do Paracatú, e o Commandante, junto com o Escrivão o pegão e o fexão em Borraxas de Coiro, Lavradas, e Selladas com o Sello que Serve naquella Intendencia, dando guia ao Conductor, da quantia que conduz, para ser fundido na Fundição da Cabeça da Comarca, que fica em distancia de 100 Legoas.

Tem huma Paroquia de S. Luiz, e Santa Anna, Diocezana do Bispado de Pernambuco: tem Vigario da Vara, com Jurisdição Eccleziastica, em todo o Continente, pelo Reverendissimo Bispo, daquelle Bispado, que dista 450 legoas: tem dois Juizes Ordinarios, Juiz dos Orphãos, e os Officiaes de Justiça contheudos na Taboa que se segue. Tem hum Regimento de Cavallaria Auxilliar, de 8 Companhias. Outro de Infantaria tambem Auxilliar de 7 Companhias; duas de homens pardos, e outra de Pretos libertos.

O Arraial do Paracatú, he cercado dos Registos, e Guardas que se seguem. O Registo de S. Luiz ao Norte de Paracatú, em 16 gráos, e 6 minutos de Latitude, e 2 Legoas de distancia. O Registo de Santa Izabel, ao Suduéste, em 16 gráos, e 17 minutos de Latitude, e 3 leguas de distancia. O Registo de Nazareth, ao Sul, em 16 gráos, e 15 minutos de Latitude, e 1 Legoa de distancia.

A Guarda de S.to Antonio, ao Nordeste, em 16 gráos, e 18 minutos de Latitude, e 4 Legoas de distancia. A Guarda do Porto da Bezerra, a Les-Sueste, em 16 gráos, e 15 minutos de Latitude, e 11 Legoas de distancia. A Guarda do Rio da Prata, ao Sul, em 17 gr.s e 18 minutos de Latitude, e 25 Legoas de distancia.

A Guarda da Varzea Bonita, ao Sul, em distancia de 28 Legoas.

Todos estes destacamentos são da Commandancia do Paracatú, e rendimentos da sua Guarda.

Taboa dos Officios de Justiça do Julgado de Paracatú da Comarca do Sabará com o rendimento de cada hum para S. M. F.

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Tab.am do Judicial, Nottas e Almotaceria.....	1:400$000	60$000	200$000	1:660$000
Escrivão de Orphãos.....	535$000	8$000	$	543$000
Inqd.or, Contador, e Destribuidor.....	95$357	10$$00	$	105$357
Meirinho do Campo.....	33$333	15$000	$	48$333
O do Escrivão.....	33$333	15$000	$	48$333
Porteiro dos Auditorios.....	16$000	6$000	$	22$000
Soma Total.....	2:113$023	114$000	200$000	2:427$023

JULGADO DE S. ROMÃO

S. Romão he a Povoacão mais antiga daquelle Sertão, com o nome de S.to Antonio da Manga : está situado nas margens Occidentaes do Rio de S. Francisco, em 339 gr.s, e 9 minutos de Longetude, 15 minutos (*sic*) da Latitude, em distancia de 50 Legoas, do Paracatú. O terreno, he agradavel à vista, e seria huma das melhores terras, se tivesse Fonte, e não padecerião os habitantes, a epedemia das Cezões todos os annos, principalm.te quando o Rio comessa a diminuir a sua grossa enchente. He muito abundante de Gados, Caça, e Peixe, fructas, e tudo o que he necessario para passar a vida. Corre o grande negocio do Sal do Sertão, dos Coiros de Veados, e de toda a qualidade de Peletaria. Tem dois Juizes Ordinarios, feitos pelo Ouvidor da Comarca, com Jurisdição Ordinaria, e dos Orphãos.

A freguezia de Santo Antonio da Manga, sendo muito antiga, he sugeita ao Vigario de Paracatú, que lhe poem Coadjutor a sua Eleição ; S. Romão tem huma Guarda Militar, que se occupa em dar buscas de Oiro, e Diamantes, aos Viandantes que passão por aquelles Sertões, destacando para isso Patrulhas. Os Officiaes de Justiça desse Julgado, vão des-criptos na Taboa que se segue, e o que cada hum paga, a S. Mag.de, por anno, dos seos Officios.

Tem Vigario da Vara, e seu escrivão, ambos providos pelo Bispo de Pernambuco.

Taboa dos Officios de Justiça do Julgado de S. Romão da Comarca do Sabará, com o rendimento de cada hum, para S. M. F.

	Donativo	Nono dirt.°	Terça p.te	Total
Tabellião e Escrivão dos Orphãos	435$666	15$000	50$000	500$666
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	10$000	—	—	10$000
Meirinho do Julgado	4$000	—	—	4$000
O seu Escrivão	4$000	—	—	4$000
Meirinho do Campo	4$000	—	—	4$000
O seu Escrivão	4$000	—	—	4$000
Soma Total	461$666	15$000	50$000	526$666

JULGADO DO PAPAGAIO, OU CURVELLO

O Julgado do Papagaio, ou Curvêlo, está situado em 339 gr.s, e 12 minutos de Longetude, e 18 gr.s, e 6 minutos de Latitude, em distancia de 28 Legoas, da Villa do Sabará, ao Nor-Nordeste, em Sertão plano e agradavel, muito abundante de Gado, Caças de todas as qualidades, e os Vivres necessarios para passar a vida.

Tem dois Juizes Ordinarios, providos pelo Ouvidor da Comarca, e os Officiáes de Justiça constantes da Taboa que se segue.

Tem mais a Freguezia de Santo Antonio do Curvêlo, situada no mesmo Arraial. Hé sugeita ao Arce Bispado da Bahia, e foi o seo primeiro Vigario Antonio Curvêlo, de onde deriva o nome.

Taboa dos Officios de Justiça do Julgado do Papagaio da Comarca do Sabarà, com o rendimento de cada hum, para S. M. F.

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Tabellião e Escr.no de Orphãos.	283$333	18$000	50$000	351$333
Inquid.or, Contador, e Destribuidor.....	6$666	—	—	6$666
Meirinho do Julgado.....	6$666	30$000	100$000	136$666
O seo Escrivão... não se rematou.....	—			
Alcaide provido pela Camara..	—			
Sôma Total.....	296$665	48$000	150$000	494$665

VILLA NOVA DA RAINHA

Ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, succedeo D. Braz Balthazar da Silveira, que tomou posse na Camara de S. Paulo, em 1713, e passou para as Minas, nos fins de Setembro do mesmo anno.

Este Governador, creou a Villa Nova da Rainha, conhecida ainda pelo nome Brazilico de Caeté, que Valle o mesmo que Matto bravo, sem mistura alguma de Campo. Teve o forál de Villa em 29 de Janeiro de 1714. Está Situada a Les-Sueste do Sabará, em distancia de 3 Legoas, em 339 gr.s e 39 minutos de Longetude, e 19 gr.s e 45 minutos de Latitude, em terreno plano, e agradavel. Os áres são temperados, e os moradores passão muito bem por serem soccorridos de

tudo quanto lhe he necessario, pela producção em que os fertiliza as suas culturas. Foi descobrimento do Sargento Mór Leonardo Nardes, natural de S. Paulo.

Os primeiros Officiáes que servirão na Camara desta Villa, forão o Coronel Luiz do Couto, primeiro Juiz, Segundo o Capitão Antonio do Rego da Silva ; Vereadores, Lourenço Henriques do Prado, Reis de Mello Coutinho, o Capitão Bernardo Aranha, e o Capitão Hippolito de Barros, Procurador. Tomarão posse em 12 de Fevereiro de 1714, que lha dêo o D.or Luiz Botelho de Queiróz, que nesse tempo já éra Ouvidor do Sabará. Tem de rendimento a Camara por anno 3:060$000 r.s, que provêm das rendas das Cabeças, Afferições, e alguns fóros, segundo as arrematações, e cobranças q.e se fizerão no anno de 1778. Desta quantia percebem os Officiáes da Camara 400 mil r.s de Propinas, que repartem annualmente, e alem destas tem mais 20$000 de cêra cada hum, o Alcaide 10 e o Continuo outras 10, e quando há Festas Reáes, ou Luctos, recebem mais 10$000, e 5 libras de Cêra, e o Continuo, e o Alcaide a metade. Tem a despeza da Creação dos Engeitados, a factura, e Concerto das Pontes, que se achão em todo aquelle Termo. A Villa Nova da Rainha, hé muito mimoza de fructos do nosso Portugal, como são, Maçãas, Pessegos, Ameixas, e Uvas. Esta Villa, e seo Termo tem, quatro Paroquias, que são ; Nossa Senr.a do Bom Successo, e São Caetano na Villa, São João Baptista do Morro grande, ao Sueste da Villa em 19 gr.s, e 57 minutos de Latitude, e 5 Legoas de distancia. A Freguezia de Santo Antonio, Ribeirão de Santa Barbara, ao Sueste, em 26 gr.s de Latitude, e 8 Legoas de distancia. A Freguezia de S. Miguel da Terciába, ao Sueste da Villa, em 20 gr.s de Latitude, e 12 Legoas de distancia.

A maior parte dos Moradores, são Mineiros, com laboriozos serviços nos Rios de Santa Anna digo de Santa Barbara, Tercicaba, e Brumado, e neste exercicio se occupão de ordinario, em tempo de sêca, pelo não poderem fazer no Inverno, por cauza das innundações lhe não derão lugar, á extracção do Oiro, porem assim, são os mais abundantes deste metal, e por isso mais famigeradas as suas faisqueiras. Os Officiaes de Justiça desta Villa, vão descriptos na Taboa que se segue adiante, com o rendimento de cada hum para S. Mag.de.

Tem Capitão Mòr, de todo o Termo com 17 Comp.as de Ordenanças de homens brancos, e varias Esquadras de Pretos libertos, todos da sua Jurisdição. Tem hum Mestre de Campo, de homens Pardos, com hum Terço de 7 Companhias.

Taboa dos Officios de Justiça de Villa Nova da Rainha, Comarca do Sabará, e o rendim.to de cada hum delles p.a S. M. F.

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Escrivão da Camara.....	416$666	7$500	—	424$166
Primeiro Tabellião.....	705$666	60$000	200$000	965$666
Segundo Dito.....	275$000	60$000	200$000	965$666
Inqueridor, Contador, e Destribuidor.....	733$333	17$250	75$000	367$250
Escrivão de Orphãos.....	705$666	7$500	—	740$843
Alcaide provido pela Camara..	—	15$000	—	15$000
Escrivão do Alcaide.....	50$000	15$000	—	65$000
Dito da Almotaceria.....	16$627	7$500	—	24$127
Meirinho do Campo.....	11$333	22$500	75$000	108$333
Escrivão do Meir.o do Campo..	11$000	25$500	75$000	108$500
Meirinho das Execuções.....	44$666	15$000	—	61$666
O seo Escrivão.....	63$333	15$000	—	78$333
Meirinho da Almotaceria.....	13$333	—	—	13$333
O seo Escrivão.....	13$333	—	—	13$333
Porteiro dos Auditorios.....	20$000	—	6$000	26$000
Soma Total.....	3:081$956	270$750	625$000	3:977$706

VILLA DO PITANGUI

O mesmo Governador D. Braz Balthezar da Silveira, Creou a Villa do Pitangui, situada nas vezinhanças do Sertão, ao Noroeste da Villa, do Sabará em 338 gráos, e 15 minutos de Longetude, e 19, e 21 minutos de Latitude, em terreno plano, nas margens Orientáes do Rio Pará, e nas Septentrionaes do Rio S. João. He fertilissima de Peixe, Caça, Gados, e tudo quanto hé precizo para passar a vida sem regallo digo sem dependencia de outras Povoações, a quem soccorrem os habitantes da Villa, e seo Termo, hindo-lhe vender todo o superfluo, que não tem consumo entre elles. As Lavras deste Continente, forão famigeradas, principalmente huma Mina que chegou a ser recomendada pelo Principe, ao Governador D. Braz Balthezar, por haverem dezordens sobre preferencias na Extracção do Oiro, de que rezultarão levantes, e sublevações, em que houverão crueis mortes. Os primeiros Povoadores forão Paulistas, entre elles, era Domingos Rodrigues do Prado, que tinha por devoção mandar matar, ainda a aquelles que o não offenderão.

As agoas ardentes de Canna, são as da primeira estimação em toda a Capitania. Não nos foi possivel saber, quem forão os primeiros descobridores destas Minas, assim como tambem os primeiros Juizes, e Vereadores, que servirão na Camara desta Villa, por não haver nos Arquivos della, clarezas de que nos podessemos valèr, asseverando-nos se tinha perdido o primeiro Livro do Registo, das Ordens de sua Creação, pelo Governador D. Braz Balthezar, em 1715, como testefica Andre Moreira, no seo Caderno, das antigas memorias das Minas.

Tem a Villa de Pitangui, huma Freguezia de Nossa Senhora do Pillar, com Vigario Collado, e hé das comprehendidas no numero dos bons beneficios. Tem Vigario da Vara, provido pelo Reverendissimo Bispo de Marianna. Tem hum Regimento de Cavallaria Auxilliar, de oito Companhias. Tem Capitão Mór com sete Companhias de Ordenanças, de homens brancos, cinco de homens Pardos, e huma de Pretos Libertos, todas da sua Jurisdicção. Tem hum Escrivão das Guias do Oiro, pago pela Intendencia do Sabará, como se vê na sua Taboa. O rendimento da Camara he 1:200$000 reis, que apenas chega para as despezas della. Os Officiaes de Justiça que tem esta Villa, e o que cada hum paga de seos officios, por anno a S. Magestade, vão descriptos na Taboa que se segue adiante.

Hé a Villa de Pitangui aonde ainda há alguma sombra da forma antiga das Minas, por ser muito Povoada de péz rapados, Caribôcas, e Mulatos, que são os Executores das insolencias.

Taboa dos Officios da Justiça da Villa do Pitangui, Comarca do Sabará, e o rendimento de cada hum, para S. M. F.

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Escrivão da Camara, Orphãos, Tab.ns, e Almotaceria.....	833$333	28$500	200$000	1:061$833
Inquiridor, Contador, e Destribuidor.....	68$425	24$000	80$000	172$425
Alcaide provido pela Camara...	—	9$000	—	9$000
Escrivão do Alcaide.....	26$400	9$000	—	35$400
Porteiro dos Auditorios.....	5$333	4$800	—	40$000
Sõma Total.....	933$491	75$300	280$000	1:288$791

COMARCA DO SERRO FRIO

O mesmo Governador D. Braz Balthezar da Silveira, creou em 29 de Janeiro de 1714, a Villa do Principe, Cabeça da Comarca do Serro frio. Tem Ouvidor que serve de Corregedor, Provedor dos Defuntos, Auzentes, Capellas, e Reziduos, e de Intendente da Caza da Fundição do Oiro, da mesma Villa, e de toda a Comarca. Tem de Ordenado por anno Ouvidor, a quantia de 500 mil reis, de rendimento por emolumentos deste Lugar, segundo a Certidão jurada pelo mesmo Ouvidor 399$000 reis; de meio Ordenado de Intendente por anno, 800$000 reis, de ajuda de Custo da Devassa dos Extravios como acima 500$000 reis; rendimento por emolumentos do Lugar de Intendente, por anno, 55$000 reis, de Propinas por occazião de Festas Reáes, ou Lutos 90$000 reis; tem Cazas de rezidencia como Intendente. A Villa do Principe está situada em 340 gráos, e 45 minutos de Longitude, e 18 gráos e 30 minutos de Latitude, ao Nordeste de Villa Rica. O Clima temperado, e os seos habitantes, vivem abundantes de todos os vivres necessarios para passar a vida com abundancia, por serem as terras de maravilhoza producção, principalmente Milho, Feijão, Arrôz, e Canna de Assucar, que são os fructos que fertilizão as Minas, e os Lavradores não uzão de outras plantas nas suas Culturas.

Forão estas Minas descobertas, por Gaspar Soares, natural de S. Paulo, que avançando maior Salto, atravessou os Sertões, e descobrio o grande Serro, vulgarmente chamado o do frio, que na Lingoa Gentilica era nomeado por Kiveturài, por ser batido de frigidissimos ventos, todo penhascozo, e intractavel. Do seo descobridor proveio o nome a huma destas Serras, que hoje se conhece pelo nome de Gaspar Soares, onde está situada huma Povoação, ao Sudueste da Villa do Principe, em distancia de 17 Legoas. Neste descobrimento se associou hum Antonio Rodrigues Arzão, decendente do primeiro que já fallamos, e hum Lucas de Freitas, que foi o primeiro Povoador desta Villa, e delle toma o nome hum Corrego, que corre ao Norte della chamado o Lucas. Na creação desta Villa, forão Eleitos para servirem na Camara della, os Seguintes: para Juiz mais Velho Geraldo Domingues; Segundo, Jeronimo Pereira da Fonseca; Vereadores, Antonio de Moura Coutinho; Luiz Lopes de Carvalho; Antonio Sardinha de Castro; e Manoel Mendes Fagundes, Procurador. Tem a Camara de renda por anno, 2:877$200 r.s, procedido das rendas das Afferições, que no anno de 1778, se rematou por 1:681/8.as, as Cabeças 600 Oitavas, a Cadeia 20 Oitavas, e a Caza do Corte 80 Oitavas, que tudo faz a sobredita somma. Deste rendimento despendem por anno a quantia de 410$000, que repartem os Camaristas, como propinas que lhe são concedidas. Fazem Crear os Engeitados, concertão, e fazem as Pontes, Calçadas, e Fontes. Foi o primeiro Ouvidor desta

Villa e Comarca, o Doutor Antonio Rodrigues Banha, e tomou posse em 9 de Novembro de 1721. A correição comprehende a Villa, e seo Termo, a Villa de Minas Novas, e seo Termo, e o Julgado da Barra, do Rio das Velhas. Tem a Caza da Fundição do Oiro de toda a Comarca, que foi Erecta no 1.º de Julho de 1751, como as mais. O rendimento do Quinto do Oiro que se funde nesta Caza, he contingente: nunca passa de 4, 5, ate 8 Arrobas por anno, quando estes são ferteis, e de ordinario são 4, té 5, por onde se conhece ser a Intendencia de menos rendimento de toda a Capitania. A Villa do Principe tem huma Paroquia de N. Senr.ª da Conceição, Beneficio Collado em Vigararia, e a mais rendoza de todas as Minas, por passar de 12 mil cruzados por anno, o seo rendim.to Tem a Irmandade 3.ª de N. Senr.ª do Carmo, erecta p.r Ordem do Ex.mo e R.mo Bispo de Marianna, datada de 20 de Maio de 1761. Tem Vigr.º da Vara com Jurisdição Ecclezíastica provido pelo m.mo R.mo Bispo.

Os Off.es que laborão na Caza da Fundição desta Villa, vão descriptos na Taboa que se segue, e a despeza, que faz a mesma Caza.

Taboa da despeza que Sua Magestade Fidellissima faz por anno, com a Intendencia da Comarca do Serro Frio

Ao D.r Ouvidor que serve de Intendente.....	800$000	
Ao m.mo de ajuda de Custo p.r tirar a Devassa dos Extrav.os.....	500$000	1:300$000
A 4 Fiscaes p.r anno a 100$000, cada um p.r 3 mezes.....	400$000	
Ao Thezoureiro por anno.....	800$000	
Ao Escrivão da Receita, e Despeza.....	800$000	
Ao Escrivão da Intendencia, e Conferencia....	800$000	
Ao Escrivão da Entrada do Oiro nas Forjas...	700$000	
Ao Ensaiador.....	800$000	
Ao Ajudante do Ensaiador..... . .	400$000	
Ao Primeiro Fundidor.....	800$000	
Ao Segundo Dito.....	400$000	
Ao Meirinho da Intendencia.....	300$000	
Ao Escrivão do Meirinho.....	300$000	6:500$000

Mais Off.es q.e são pagos p.la folha desta Caza

Ao Fiel do Reg.to do pé do Morro, de orden.do p.r anno.....	300$000
Dito Dito do Rabêllo.....	300$000
Dito Dito do Galheiro.....	300$000
Dito Dito da Innhacica.....	300$000

Dito Dito do Caetémerim.....	300$000	
Dito Dito de Simão Vieira.....	300$000	
Dito Dito da Quequitinhonha.....	300$000	2:100$000
		9:900$000
Aos Negros q.e servem na Fundição.....	101$429	
Carvão, e Lenha que se gastou.....	84$206	
Diversas despezas feitas.....	99$782	
Despeza feita em Obras da Caza.....	92$692	
Dita em conducções de materiaes p.a a m.ma Caza.....	476$376	
Solimão.....	1:280$000	
Agoa Forte p.a o Ensaio do Oiro.....	29$866	
Prata de Pezos duros p.a o m.mo Ensaio.....	21$902	
Conducção das permutas de todas as Cazas.....	517$218	2:703$471
Soma.....	Rs.	12:603$471

Importão as Propinas das 4 Cazas por occazião de Festas Reaes, ou Luctos em

N. B. — Todos estes Officios são providos pelo Governador da Capitania.

Tem a Villa do Principe Capitão Mór, com 22 Companhias de Ordenancas de homens brancos, 13 de Pardos, e 6 de Pretos Libertos, todos da sua jurisdição. Tem a Comarca 2 Regimentos de Cavallaria Auxiliar, o primeiro de 9 Companhias, e o segundo de oito. Tem mais em todo o seu Termo a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Matto dentro, situada em 19 gr.s de Latitude, e 12 Legoas de distancia da Villa. A de Nossa Senhora da Penna do Rio Vermelho, em 18 gr.s, e 18 minutos de Latitude, ao Les-Nordeste da Villa, em distancia de 9 Legoas.

As grandes preciozidades do Continente do Serro frio, em Oiro, Diamantes, e todo o genero de pedras estimaveis são bem conhecidas em toda a Europa. O Rio Quequitinh onha, que tem o seu nascimen to ao Norte das Serras de Santo Antonio, e Itambé, da Villa, he o Fiador destas Minas, e não só o Quequitinhonha, mais todos os mais Rios, e Ribeiros, que nelle desagoão desde o seu nascimento, que he em 18 gr.s, e 20 minutos de Latitude, e correndo para o Norte vai regando parte daquella Comarca, té 16 graos, e 20 minutos de Latitude, onde inclina a sua corrente, para o Oriente, e vai perder-se no Mar Occeano Brazilico, em altura de 16 gr.s, com o nome de Rio Grande : nelle se acha o Oiro, e Diamantes mais excellentes, que no seo brilhar, e dureza deixão a perder de vista os do Oriente. As safiras, agoas marinhas, Esmeraldas se encontrão tambem neste Rio, ainda que estas são raras ; porem em outros, que a elles se unem, se en-

contrão com muita abundancia variedade de pedras, principalmente as Grizolitas no Rio Piauhy'.

O Rio S. Matheos he igual nas suas riquezas, descoberta, pelo Mestre de Campo João da Silva Guimarães, que invadio aquelles Sertões, na deligencia do Oiro, e chegando a este Rio, fez as necessarias provas, e nellas, não só achou o que procurava, mas tambem varias qualidades de pedras preciozas, porem com a infelicidade de ser atacado do Gentio, que lhe mattou a maior parte da gente que o accompanhava ; e por falta de forças, se vio na precizão de se retirar para as Minas Novas, com animo de se refazer, e proseguir na Conquista por elle intentada. Por este tempo enfermou, e se lhe seguio a morte, deixando inculta esta grandeza tão appetecida, não só para della se utilizarem os Vassallos, como tambem para Gloria da Monarchia.

Assim se acha em ser, por não haver quem se exponha a Conquistar o barbaro Gentio, que he o dominante daquelles Sertões, supposto que entre alguma das Nasções há muitos que dezejão a Religião Catholica, segundo as demonstrações q.e tem dado, nas occaziões de encontros com varios Bandeiristas que nas vezinhanças daquelles Sertões tem entrado por Ordem de alguns Ex.mos Governadores das Minas na deligencia de o reduzir ao Gremio da Igreja.

Na Comarca do Serro frio se acha Estabelecido o Real Contracto dos Diamantes, no Arraial do Tijuco, ao Norte da Villa do Principe, 10 Legoas, situado em 340 gr.s, e 37 minutos de Longetude, e 18 e 6 minutos da Latitude, em Lugar alto, e agradavel : a terra he de pouca producção, por ser falta de agoas; e assim mesmo são os seus babitantes, providos de tudo quanto he necessario para a Conservação da vida, por haverem soccorros de outras partes, q.e com muita abundancia concorrem áquelle lugar, a vender toda a qualidade de vivres.

Tem o arraial do Tijuco, a Capella de Santo Antonio, Curada por Ordem do Vigario da Villa do Principe, d'onde hé filial, e nella ha Sacramento, e as Irmandades do mesmo Sacramento, dos Passos, e Senhora do Terço, que todas se cultivão com muita grandeza : Tem as Ordens 3.as de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e S. Grancisco ; aquella erecta no anno de 1755, por concessão do Provincial da mesma Ordem, rezidente no Rio de Janeiro, ficando-lhe sugeita ; e no anno de 1758, se desannexou, por Ordem do Ex.mo Bispo de Marianna, e assim se conserva sem confirmação Regia.

Tem Capella decentemente paramentada, mandada fazer p.r João Fernandes de Oliveira, á sua custa, sendo Contractador dos Diamantes, com todas as suas Alfaias, e Ornamentos, a Offerecêo a mesma Senhora.

E esta erecta no anno de 1760, por concessão do Provincial Franciscano daquella mesma Cidade, que tambem ainda se não acha con-

firmada por Sua Magestade. Tem Igreja maravilhozamente asseiada, e paramentada de tudo quanto hé precizo. Tem mais as Capellas de Nossa Senhora do Amparo, Bomfim, e Rozario ; a primeira Cultivada por huma grande Irmandade de homens Pardos, a segunda, por outra similhante de Pretos Crioulos, intitulada de Nossa Senhora das Mercês, e a terceira, pelos Pretos da Costa de Affrica, em que festejão com muita grandeza Nossa Senhora do Rozario. Tem hum Quartel Militar com a guarnição de 80 homens, Commandados por hum Capitão e seos Officiáes competentes ; e daqui se costumão destacar guardas, para todos os Destacamentos daquelle Continente.

O Governo dos Diamantes he composto de hum Dezembargador Intendente, com Jurisdição primitiva na Demarcação Diamantina, hum Corregedor Fiscal, dois Caixas, e hum Administrador Geral dos serviços. O Dezembargador Intendente tem de Ordenado pago por Sua Mag.de 3:200$000 reis, e os emolumentos que rezultão da sua Vara : o Fiscal tem na mesma forma 2:000$000 r.s, como se vê descripto na Folha Civil. O primeiro Caixa vence de Ordenado por anno, pago pela despeza da mesma Caixa 3:200$000 r.s ; o segundo pago na mesma forma, e são 2:400 r.s, e o 3.o Administrador Geral, na mesma forma 1:600$000 r.s.

Neste Contracto se occupão mais de seis mil Negros a trabalhar, e mais de duzentos brancos que os Governão debaixo da Inspecção da Junta.

Na Demarcação Diamantina, não entra pessoa alguma sem licença dos Deputados da mesma Junta, pena de ser prezo, e reputado Contrabandista ; o que se achar sem Licença. O Intendente, e Fiscal tem cada um de propinas, por occazião de Festas Reaes, e Luctos ; o primeiro 96$000 r.s, e o segundo 90$000 r.s, pagos pela Real Fazenda. Tem hum Escrivão dos Diamantes, e hum Meirinho, providos pelo Governador, e pagos pela Junta da Real Fazenda, como se vê na Taboa da Folha dos mesmos. Tem mais um Escrivão chamado do Contenciozo, o qual escreve perante o Dezembargador Intendente, nos Feitos, Civeis, e Crimes, que se processão naquelle Juizo, e nelle servem os Officiáes descriptos na Taboa seguinte.

Taboa dos Officios de Justiça do Tejuco da Comarca do Serro-frio, com o rendimento de cada hum para Sua Mag.de Fidellissima

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Escrivão do Contenciozo da Demarcação.....	333$333	12$400	$	345$733
Meirinho do Contenciozo.....	63$333	4$200	$	67$533
Escrivão do Meirinho do Contenciozo.....	40$000	4$200	$	44$200
	436$666	20$800	$	457$466

Não temos a certeza da despeza annual, que se faz nesta Extracção, nem tão pouco o numero certo das Oitavas de Diamantes que se tirão, por depender da felicidade de os encontrar nesta, ou naquella parte, com mais, ou menos abundancia, e só diremos, que tem havido annos, que se extrahirão quatro, e cinco mil oitavas de Diamantes ; e entre estes, varias pedras de huma, até cinco oitavas, que se remetterão para a Corte e Cidade de Lisboa. Em 1729, e 1730, forão descobertos os Diamantes, por Bernardo da Fonceca Lobo, e correrão livres, até o anno de 1734, e se prohibirão ; e assim estiverão até os fins do anno de 1740. No primeiro de Janeiro de 1741, principiarão a laborar por Contracto arrematado a João Fernandes de Oliveira, e Francisco Ferreira da Silva, por tempo de 3 annos, e pelo Donativo de 900 mil cruzados para Sua Magestade.

Pela Carta Regia de 3 de Abril de 1743, Mandou S. Magestade á Provedoria da Fazenda Real de Villa Rica, assistissse ao Contracto dos Diamantes, com a quantia que não excedesse a 200 mil cruzados por anno, e se lhe ficou assistindo com 150.

Passados alguns annos, foi arrematado o dito Contracto por huns Fulanos Caldeiras, que encontrarão nos serviços, que fizerão naquelle Continente as maiores riquezas, que ainda se virão. Estes, soberbos, commetterão Crimes, que os levarão a huma dilatada prizão, onde derão fim, seos dias, deixando todos os bens entregues a hum confisco Real. Foi novamente rematado o dito Contracto a João Fernandes de Oliveira, por conta de quem esteve, até os fins do anno de 1771, e se lhe continuou a mesma assistencia, por conta da Fazenda Real, e por emprestimo, a quantia de quinhentos mil cruzados por anno. No primeiro de Janeiro de 1772, ficou correndo a Administração desta Extracção, por conta de Sua Magestade, e ainda Labora com a mesma assistencia. Já era Contracto Real, estabelecido pela Ley de 11 de Agosto de 1753.

O Continente do Serro, he muito saudavel, e supposto seja em algumas partes combatido de aspêros ventos, tem outras temperadas, e algumas demaziadamente quentes. Hé muito fertil de Gados, Caça, e Pesca : Os seos Pastos, são dilatados, e cheios de Barreiros salitrados, onde se demorão os Gados, a comer ; e todos os animaes daquelle Sertão, té as Féras, cujo barro os nutre, he proveitozo para a producção, por cauza do Salitre, que sem este nada vive nas Minas.

O Continente do Serro frio tem varios Destacamentos, espalhados pelo mesmo Continente, para evitarem os roubos, que se fazem nos Rios Diamantinos, e embaraçarem os extravios, não só do Oiro, e Diamantes, mas tambem os Direitos das Entradas, e são os seguintes : O Destacamento do Milho Verde, ao Su-sudueste do Arraial do Tejuco, he a Guarda Diamantina, guarnecida por hum Cabo, Seis Soldados, e quatro Pedestres : está Situado em 18 gráos, e 17 minutos de Lati-

tude : o Destacamento do Parahuna, ao Sudu-este do Tejuco, em distancia de dez Legoas, situado em 18 gráos, e 21 minutos de Latitude, e guarnecido por hum Cabo, quatro Soldados, e dois Pedestres, que se occupão em Patrulhas, e dão buscas aos que entrão, e sahem naquella Demarcação.

O Destacamen to de Gouvêa, ao Es-sudoeste do Tejuco, em distancia de 6 Legoas, em 18 gráos e 8 minutos de Latitude : Hé Guarda Diamantina, guarnecida por hum Cabo, quatro Soldados, e dois Pedestres. A Guarda da Picada ao Es-Sudoeste da Gouvêa, em distancia de 3 Legoas, situada em 18 gráos, e 12 minutos de Latitude. Esta Guarda serve de embaraçar os extravios, e generos que costumão pagar Direitos de Entradas no Registo ; he guarnecida por hum Soldado e as vezes por dois.

A Guarda da Caxoeira do Machâco, ao Sudoeste da Parahuna, em distancia de 6 Legoas, situada em 18 gráos, e 30 minutos de Latitude, guarnecida por hum Soldado que embaraça naquelle passo, os extravios dos Direitos das Entradas.

A Guarda das duas Barras, ao Oeste do Tejuco nas margens Orientaes do Rio das Velhas e nas Septentrionaes do Rio Parahuna, em 18 gráos e 7 minutos de Latitude : he guarnecida por hum Soldado, e as vezes por dois, que servem de embaraçar os extravios, dos mesmos Direitos das Entradas.

O Registo, do Galheiro, ao Oeste do Tejuco em 18 gráos, e 5 minutos de Latitude : este Registo tem hum Fiel pago pela Intendencia da Villa do Principe, que serve de permutar o Oiro, por moéda aos Viandantes, que sahem do Continente, para o Sertão : tem mais hum Administrador occupado na Cobranca dos Direitos das Entradas, pago polo Contractador rematante dellas : he guarnecido por dois Soldados, e hum Pedestre : O Destacamento do Rio Pardo ao Oeste do Tejuco em 18 gráos de Latitude, he guarnecido por hum Cabo e tres Soldados, que se devem occupar em patrulhar aquelle Rio, e todos os Ribeiros que nelle descarregão, evitando qualquer Serviço que nelles possão fazer os roubadores dos Diamantes. A contagem, ou Registo do Rabello, ao Es-Noroeste do Tejuco, em 17 gráos e 21 minutos de Latitude : tem a mesma Guarda, Fiel. e Administrador, como o do Galheiro, dois Soldados, e hum Pedestre. O Registo do Caeté-merim ao Norte do Tejuco, em 17 gráos e 21 minutos de Latitude : tem a mesma Guarda, Fiel, e Administrador, com as Obrigações dos mais Registos.

O Destacamento da Chapada, ao Norte do Tejuco, em 17 gráos, e 49 minutos de Latitude : he Guarda Diamantina guarnecida por hum Cabo, quatro Soldados, e dois Pedestres.

O Destacamento do Andaya, ao Nor-Nordeste do Tejuco, em 17 gráos, e 30 minutos de Latitude : hé Guarda Diamantina guarnecida por hum Cabo, tres Soldados, e hum Pedreste, que patrulhão, e tem conta

nos Cavallos, que naquelle lugar se lanção ao Pasto, quando se achão incapazes do serviço, e para ali são enviados por Ordem do Commandante de todo o Destacamento, rezidente no Tejuco. A Guarda do Innhahy, ao Nor-Nordeste do Tejuco, em 17 gráos e 33 minutos de Latitude, guarnecida por hum Cabo, tres Soldados e hú Pedreste : he Guarda Diamantina que serve de embaraçar os extravios dos Diamantes. O Registo do Inhacica, ao Nor-Nordeste do Tejuco, em 17 gráos e 21 minutos de Latitude : tem a Guarnição dos mais Registos, e as mesmas obrigações, com Fiel e Administrador. O Registo do pé do Morro, ao Nordeste do Tejuco, em 17 gráos, e 15 minutos de Latitude : tem Fiel, Administrador, e Guarnição como os outros. A Guarda do Rio Manso, ao Nordeste do Tejuco, em 17 gráos, e 48 minutos de Latitude, em o Arraial do mesmo nome, guarnecido por hum Cabo, quatro Soldados, e dois Pedrestes : he Guarda Diamantina, que patrulha os Rios, e Ribeirões do seo Destricto. Todos estes lugares são da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe, Beneficio Collado, em Vigararia por Provizão Regia de 23 de Fevereiro de 1724, e foi o seo primeiro Vigario o Reverendo Simão Pacheco.

JULGADO DA BARRA DO RIO DAS VELHAS

Este Julgado he Freguezia de N. Snr.ª do Bom Successo, e Almas, do Arce-Bispado da Bahia, termo da V.ª do Principe, e da mesma Correição. Hé hum Arraial bastantem.te agradavel, por ser a sua situação nas margens Septentrionáes do Rio das Velhas, e nas Orientaes do Rio de S. Francisco, em 16 gráos, e 18 minutos de Latitude. Este Arraial hé mimozo de tudo, quanto se preciza, para passar a vida com regallo.

Hé terra de negocio, aonde concorrem muitas Embarcações, carregadas de Sal, e Coiros de toda a qualid.e, vindos dos Sertões de Pernambuco, e Bahia, pelo Rio de S. Francisco acima ; e senão fôra infestado da grande epedemia das Cezões, no tempo das vazantes dos Rios, que Ordinariam.e padecem os seos habitantes todos os annos, seria o Paraizo do Mundo. Comprehende este Julgado a Freg.ª de Nossa Senhora da Conceição dos Morrinhos, situada nas margens Orientaes do Rio de S. Francisco, em 13 gráos e 33 minutos de Latitude : he tambem do Arce Bispado da Bahia, comprehende na sua extenção, mais de 40 Legoas de Sertão povoado, e cultivado de grandes Fazendas de Gado, vaccum, e Cavallares. O Julgado da Barra, tem dois Juizes Ordinarios, que o são tambem dos Orphãos, hum Tabellião, e mais Off.es de Justiça, constantes da Taboa que se segue.

Tem Vigario da Vara provido pelo Ex.mo Arce-Bispo da Bahia.

Taboa dos Officios de Justiça da Barra do Rio das Velhas, Comarca do Serro frio, com o rendim.to de cada hu'p.a S. M. F.

	Donativo	Novo dirt.°	Terça pte	Total
Tabellião e Escrivão de Orphãos	200$000	$	$	200$000
Alcaid.....	5$333	$	$	5$333
Escrivão do Al aide.....	5$333	$	$	5$333
Soma Total.....	210$666	$	$	210$666

VILLA DE S. JOÃO D'EL-REY

Esta Villa hé Cabeça da Comarca do Rio das Mortes. Foi creada Villa pelo Governador D Braz Balthezar da Silvr.a em 8 de Dezbr.o de 1713, sendo prezente o Dez.or Gonçalo de Freitas Barracho, Ouvidor daquella Comarca. Forão primr.os Juizes, Pedro de Moràes Rapozo, e o Sarg.to Mór Ambrozio Caldeira Brantes, Vereadores Francisco Pereira da Costa, Silvestre Marques da Cunha, Pedro da Silva, e Jozé Alz' de Oliveira, Procurador. A Villa de S. João está situada nas margens meridionàes do Rio das Mortes, em 339 gráos, e 10 minutos de Longetude, e 21, e 15 minutos de Latitude, ao Sul-Sudueste de Villa Rica, em distancia de 24 Legoas, em terreno plano, bem agradavel, por ser cercado de bellissimos Campos, muito abundante de Caça, e Gados.

Esta Villa tem Ouvidor, que serve de Corregedor, e Provedor de Auzentos, Capellas, e Reziduos; tem de ordenado por anno pago pela Real Fazenda 500$ r.s, por emolumentos do mesmo lugar, e no dito tempo, segundo a Certidão do mesmo Ouvidor 1:254$000 reis; Tem Intendencia do Oiro, e Caza da Fundição do mesmo, onde se funde todo, quanto se extrahe naquella Comarca para delle se tirar o Quinto, para S. Mag.de, assim como nas mais Intendencias.

O Intendente desta Caza vence de Ordenado por anno 1:600$ — reis; de ajuda de Custo da Devassa dos Extravios, 500 mil reis, de emolumentos 46$000 reis; de Propinas por occasião de Festas R.es, e Luctos 90$000 reis; tem Cazas de rezidencia na mesma que serve de Intendencia.

Os Officiaes d'esta Caza vão descriptos na Taboa da despeza della, e os Ordenados, que cada hum vence por anno, pagos pela Folha da mesma; como tambem os Officios de Justiça com o producto que cada hum costuma pagar a Sua Magestade por anno, segundo as arrematações que se fazem dos mesmos no Tribunal da Administração da Junta da Fazenda Real.

Taboa dos Officios de Justiça da Villa de S. João de — El-Rey, Comarca do Rio das Mortes, com o rendimento de cada hu' delles, para Sua Magestade Fidellissima em o anno de 1778.

Officios	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Escrivão da Ouvidoria.....	3:038$333	45$000	150$000	3:228$333
Tabellião.....	2:171$666	30$000	100$000	2:301$666
Iuquiridor, Contador, e Destribuidor.....	653$333	15$000	100$000	768$333
Escrivão de Orphãos.....	628$333	9$000	$	637$333
Dito das Execuções.	1:653$333	15$000	100$000	1:768$333
Dito da Camara.....	203$333	15$000	55$000	273$333
Meirinho Geral.....	40$000	22$500	75$000	137$500
O seu Escrivão..	12$700	22$500	75$000	110$200
Escrivão da Almotaceria.....	17$666	22$500	75$000	115$166
Meirinho do Campo.....	8$000	22$500	75$000	105$500
O seu Escrivão.....	23$333	22$500	75$000	120$833
Meirinho das Execuções.....	8$000	22$500	75$000	105$500
O seu Escrivão.....	11$000	22$500	75$000	108$500
Thezoureiro d' Auzentes.....	333$333	15$000	$	348$333
Escr.m d' Auzentes .... tem Proprietario.....	$	$	$	$
Meirinho de Auzentes.....	78$333	12$000	$	90$333
O seu Escrivão.....	34$666	12$000	$	46$666
Porteiro dos Auditorios	100$000	6$000	$	106$000
Primr.º Partidor de Orphãos, e Auz.tos.....	$	$	$	$
Segundo Partidor.....	$	$	$	$
Tabellião de Itajubá.....	8$200	$500	$	8$700
Alcaide provido pela Camara..	$	18$000	$	18$000
O seu Escrivão.....	51$666	18$000	$	69$666
Soma Total.....	9:064$228	368$000	1:030$000	10:462$228

Taboa da Despeza que Sua Magestade, faz por anno, com a Intendencia do Rio das Mortes

Ao Intendente de Ordenado.....	1:600$000	
Ao m.mo de Ajuda de Custo da Devassa dos Extravios.....	500$000	2:100$000
Aos 4 Fiscaes, que de 3 em 3 mezes, são providos, e ganha cada hum 100$000.....	400$000	
Ao Thesoureiro.....	800$000	

Ao Escrivão da Receita, e Despeza.....	800$000	
Ao Escrivão da Intendencia e Conferencia.....	800$000	
Ao Escrivão da Entrada do Oiro na Fundição.	700$000	
Ao Ensaiador.....	800$000	
Ao seu Ajudante.....	400$000	
Ao 1.º Fundidor.....	800$000	
Ao 2.º Dito.....	400$000	
Ao Meirinho da Intendencia.....	300$000	
Ao Escrivão do Meirinho.....	300$000	6:500$000

Mais Off.es pagos pela Folha desta Caza

Ao Fiel do Registo da Mantiqueira...	300$000	
Ao Fiel do Registo de Jaguary'.....	300$000	
Ao Fiel do Registo do Oiro fino.....	300$000	
Ao Fiel do Registo do Jacuhy'.....	300$000	
Ao Escrivão das Guias da Campanha.....	300$000	
Ao Escrivão das Guias de Jacuhy.....	60$000	1:560$000
		10:160$000
Aos Negros que servem na Fundição.....	304$288	
Carvão, e Lenha que se gastou.....	141$310	
Diversas Despezas feitas neste anno.....	149$674	
Despezas feitas em Obras.....	139$038	
Despezas feitas em Conducções.....	635$168	
Solimão.....	2:600$000	
Agua forte para o Ensaio.....	59$732	
Prata de pezos duros para o Ensaio.....	43$804	4:033$014
Sõma.....		14:193$014

As Minas do Rio das Mortes forão descobertas por Thomaz Portes de El-Rey, natural de Taboatê. Suas faisqueiras forão Maravilhozas, pela abundancia de Oiro que com facilidade se extrahia daquellas Minas, nos seus principios, forão rebeldes os Povoadores pela dezordem em que vivião, huns com os outros, em huma continua Guerra, e por isso se appellida Rio das Mortes, pelas continuadas, que acontecião. A Camara desta Villa tem de rendimento por anno 2:640$000 reis, procedidos das rendas das Cabeças, Afferições, e alguns Fóros. Esta renda tem diminuido e augmentado, conforme as arrematações que se fazem todos os annos das ditas rendas, que apenas chegão para as despezas da Camara, na Creação dos Engeitados, concertos de Pontes, Calçadas. e Fontes. Tem a Villa huma Paroquia de Nossa Senhora do Pillar, Beneficio collado em Vigararia, e pelo seo rendimento hé comprehendido nos bons da Capitania. Tem as Irmandades Terceiras de Nossa Senhora do Carmo e S. Francisco, com Igrejas bellissimamente paramentadas.

Pelo meio da Villa corre hú Ribeirão, que se passa em duas Pontes de madeira. Nesta Comarca estão estabellecidos os Contractos das Passagens da Ponte do Porto Real, e suas annexas, o do Rio Grande, do Rio Verde, Sapucahy, e Piedade, e o da Passagem do Rio Grande do Jacuhy. Estes Contractos se rematão na Junta da Administração da Real Fazenda, e rende para Sua Magestade, de onze té doze contos de r.s, por triennio, e alem disto, pagão os arrematantes, propinas que se repartem pelo Governador da Capitania, Deputados da Junta, e Officiaes della.

Ha nesta Comarca os Destacamentos e Guardas seguintes: A Guarda de Santa Anna do Garambêo, ao Sul da Villa de São João, doze Legoas, situado nas margens Orientaes do Rio Grande, em 21 gráos, e 48 minutos de Latitude. Esta Guarda he de dois Soldados, que patrulhão aquelle Rio, impedindo aos Viandantes o passarem por outras partes, que não sejão as destinadas nas Pontes Reáes, para delles cobrarem o imposto, de cento e cincoenta r.s por cada pessoa, e trezentos r.s cada animal. O Destacamento da Picada do Juruóca, ao Sul-Sudoeste da mesma Villa, em 22 gráos, e 42 minutos de Latitude. Esta Guarda he de dois Soldados que impedem o seguimento por aquelle Caminho, que se abrio naquelle Sertão, e por elles se fazião extravios de Oiro para a Cidade do Rio de Janeiro.

O Registo da Mantiqueira, Situado no Cume da Serra do mesmo nome, em 22 gráos e 44 minutos de Latitude: he guarnecido por hum Cabo, e dois Soldados: tem Fiel pago pela Intendencia respectiva, e Administrador dos Direitos das Entradas, e no que toca a estas, he o Registo de maior Rendimento, depois do de Mathias Barboza. A Guarda de Itajubá, ao Sudoeste da Villa, em 22 gráos, e 36 minutos de Latitude: hé guarnecida por hum Soldado que serve de Fiel, e permuta o Oiro em pó, por moeda. O Registo de Jaguary, tambem ao Sudoeste da mesmo Villa, em 22 gráos, e 45 minutos de Latitude, nas margens meridionaes do Rio do mesmo nome, que se passa em Ponte fechada, pela mesma Guarda, que guarnece este Registo, composta de hum Cabo, e dois Soldados: tem Fiel e Adminstrador como o da Mantiqueira. O Registo do Oiro fino, á quarta do Es-Sudoeste da Villa de S. João, em 22 gráos, e 42 minutos de Latitude; he guarnecido por hum Cabo, dois soldados, hum Fiel, e Administrador como os mais. O Registo de Mathias Barboza, em 21 gráos, e 51 minutos de Latitude, nas margens Orientaes do Ribeirão dos Bairros, entre Mattos Geráes, no Caminho que segue para o Rio de Janeiro, digo que segue do Rio de Janeiro, para as Minas: he guardecido por hum Official Subalterno, e hum Soldado. Tem hum chamado Provedor, e seo Escrivão, pagos pelo Contractador rematante do Contracto das Entradas: ali hé huma Alfandega bastantemente laborioza: Rende mais de cem contos por anno: nella pagão os Negociantes, que mettem Fazenda para as Minas 1:125 reis por

cada Arroba de Fazenda Sêcca, que entra por aquelle Registo; por cada Negro novo 3:000 reis; e por cada barril de vinho, ou carga de Molhado, 750 reis; e isto mesmo se pratica em todos os Registos, que guarnecem a Capitania, pagando mais por cada Boy que entra 1:500 reis; cada Cavallo 1:200, e por cada Bêsta muar nova 3:000 reis.

Tem mais o Registo da Parahibuna, nas margens Septentrionáes do Rio do mesmo nome, e como ahi se dividem as Capitanias de Minas, e Rio de Janeiro, hé guarnecido este, por huma Guarda de Capitão, posta pelo Vice-Rey do Estado, ainda que nos Limites das Minas. Tem hum Fiel provido pelo mesmo Vice-Rey, e pago pela Fazenda Real, da mesma Capitania, que permuta aos Viandantes o Oiro, que a estes cresce dos gastos da viagem, por moeda, quando tranzitão das Minas, para o Rio de Janeiro, assim como tambem quando estes sobem para as Minas, e levão moeda de Oiro, ali se troca por Oiro em pó, ou prata, por ser crime de Leza Magestade, o passarem aquellas para as Minas, onde hé rigorozamente prohibido.

Há mais neste Registo, hum homem com o titulo de Provedor. e outro que serve de Escrivão, Officios que costumão rematar na Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro, e hum Cobrador do Contracto das Passagens, daquelle Rio, e da Parahiba: aquelles Lanção em hum Livro, todas as pessoas que passão na Barca levando, levando (*sic*) 640 reis, por hum chamado Termo, que ali fazem, e o Cobrador das Passagens recebe, 360 reis, por cada animal que passa, e duzentos reis por cada pessoa.

O Termo da Villa de S. João, tem as Paroquias seguintes : A Freguezia de Santa Anna do Funil ao Oéste da Villa, em 21 gr.s, e 17 minutos de Latitude. A Freguezia de Nossa Senhora de Mon-Serrato de Baependy, ao Sudoeste da Villa, em 22 gr.s, e 9 minutos de Latitude, nas margens meridionaes de hum Rio do mesmo nome. A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Pouzo Alto, ao Sudoeste da mesma Villa, em 22 gr.s, e 27 minutos de Latitude. A Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, ao Les-Sudoeste da Villa, em 21 gr.s, e 24 minutos de Latitude, em hum Lugar Alto, bastantemente agradavel, e lhe dão o nome de Igreja Nova.

A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Matto, e Caminho do Rio de Janeiro, em 21 gr.s, e 51 minutos de Latitude. A Freguezia de Nossa Senhora da Gloria do Caminho Novo, Situada na Fazenda denominada de Simão Pereira, em 21 gr.s, e 52 minutos de Latitude.

JULGADO DE JURUO'CA

A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Juruôca, ao Sul-Sudoeste da Villa de S. João, em 22 gr.s, e 24 minutos de Latitude: he Cabeça de Julgado : tem dois Juizes Ordinarios, que servem de

Juizes de Orphãos, providos pelo Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes: tem Tabellião, e mais Officiáes de Justiça, que vão descriptos na Taboa que se segue.

Taboa dos Officios de Justiça do Julgado de Juruóca, Comarca do Rio das Mortes, com o rendimento de cada hum, p.ª S. M. F. em o anno de 1778.

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Tabellião do Julgado.....	300$000	10$000	150$000	460$000
Inquiridor, Contador e Destribuidor.....	11$166	2$400	—	14$066
Alcaide.....	21$416	4$000	—	25$416
Escrivão do Alcaide.....	21$416	4$000	—	25$416
Porteiro dos Auditorios.....	—			
Soma Total.....	374$498	150$000	150$000	524$498

JULGADO DA CAMPANHA DO RIO VERDE

A Freguezia de Santo Antonio do Rio Verde, situada no Arraial da Campanha, ao Es-Sudoeste da Villa de S. João, em 20 gr.s, e 51 minutos de Latitude. Este Arraial he Cabeça de Julgado: tem Juiz Ordinario, e mais Officiaes que vão declarados na Taboa que se segue. Tem Vigario da Vara, e seo Escrivão, providos pelo Excellentissimo Bispo de Marianna.

Tem mais hum Escrivão das guias do Oiro, que dali se conduz, para a Fundição da Cabeça da Comarca, com o Ordenado de 300$000, pagos pela folha daquella, Intendencia.

Taboa dos Officios de Justiça do Julgado da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, com o rendim.to de cada hú p.ª S. M. F.

	Donativo	Novo dir.to	Terça r.te	Total
Tabellião do Julgado.....	433$333	13$000	100$000	546$333
Alcaide.....	11$000	4$000	—	15$000
Escrivão do Alcaide.....	27$166	4$000	—	31$166
Inquiridor, Contador, e Destribuidor.....	10$000	—	—	10$000
Tabellião de Sapucahy.....	21$333	3$000	—	24$333
Porteiro dos Auditorios.....	4$000	—	—	4$000
Sôma Total.....	506$832	24$000	100$000	630$832

A Freguezia de Santa Anna do Sapocahy, ao Sudoeste da Campanha, em 22 gr.s, e 19 minutos de Latitude, entre os Rios Sapucahy,

e Servo. A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Camanducaia, ao Sudoeste de Santa Anna, em 22 gr.s, e 40 minutos de Latitude. A Freguezia de Nossa Senhora do Carmo do Cabo Verde, ao Oeste de Santa Anna do Sapucahy, em 22 gr.s, e 20 minutos de Latitude. Ao Es-Nordeste desta, em distancia de 5 legoas, collocarão em huma Capella, os moradores de S. Paulo, huma Imagem, e lhe derão o titulo de Rio Pardo, aonde tem concorrido bastante Pôvo, que trabalhão no exercicio de minerar, nos limites da Capitania das Minas, e fazem conduzir o Oiro que extrahem para aquella Capitania, e para o dito fim mandou aquelle Governador, guardas, que impedem o transporte do mesmo Oiro para a Capitania das Minas, a quem pertencem as terras, e as guardas se achão destacadas nas margens Occidentáes do Ribeirão da Conceição e nas margens tambem Occidentáes do Ribeirão de S. Matheos, entranhadas mais de 12 Legoas na dita Capitania.

JULGADO DO JACUHY

A Freguezia de S. Pedro de Alcantara do Jacuhy, ao Occidente da Villa de São João, em 21 gr.s, e 15 minutos de Latitude: he Cabeça de Julgado, e tem Juiz Ordinario, Tabellião. e mais Officiáes constantes da Taboa que se segue.

Tem hum Registo, com hum Fiel, e Administrador como os mais, he guarnecido por huma Guarda Militar, Commandada por hum Inferior, e quatro Soldados.

Tem mais hum Escrivão das Guias do Oiro que se tira naquellas Minas, e se conduz p.a a Fundição da Villa de S. João, com o Ordenado de 60$000 r.s, por anno, pagos pela Fazenda Real da mesma Capitania.

Taboa dos Officios de Justica do Julgado do Jacuhy da Comarca do Rio das Mortes, com o rendim.to de cada um p.a S. M. F., em 1778

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
Tabellião do Julgado.....	42$666	2$000	10$000	54$666
Inquiridor, Contador e Destribuidor	3$333	—	—	3$333
Alcaide.....	3$666	—	—	3$666
Escrivão do Alcaide.....	3$333	—	—	3$333
Soma Total.....	52$998	2$000	10$000	64$998

O Termo da Villa de São João comprehende hum grande expasso do Governo de Minas digo expasso do Bispado de S. Paulo, servindo de deviza entre esta Diocese, e a de Marianna, o Rio Sapucahy', e parte do Rio Grande ; e pòr esta razão são do Bispado de S. Paulo as Paroquias de Jacuhy, Rio Pardo, Cabo Verde, Camanducuya, e S. Anna do Sapucahy. No que diz respeito ao Eccleziastico, são os seos Paroquianos, sugeitos ao Bispado de S. Paulo, e pelo Secular são da Jurisdição do Governo das Minas, e das Justiças, da Comarca do Rio das Mortes.

Esta Correição comprehende a Villa de S. João e seo Termo, a Villa de S. Jozé, e seo Termo, os Julgados da Campanha do Rio Verde, Juruoca, e Jacuhy. Tem a Villa de S. João Capitão Mór com 28 Companhias de Ordenanças de homens brancos, hum Terço de homens Pardos, e outro de Pretos Libertos. Tem 2 Regimentos de Cavallaria Auxilliar. Tem Vigario da Vara e seo Escrivão, e mais Officiáes da sua Jurisdição, todos providos pelo Reverendissimo Bispo de Marianna.

A D. Bráz Balthezar da Silveira, succedeo o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida Portugal, que passou para as Minas em Setembro de 1717. Foi este Governador o primeiro Executor das Ordens de Sua Magestade, contra os individuos Regulares, que infestavão as Minas, com as dezordens por elles commettidas, e bem o provão as suas Cartas, por quanto, logo que chegou este Governador ao Rio de Janeiro, com o destino de tomar posse na Cidade de S. Paulo, e confortando-se com as Ordens de El-Rey, de que vinha encarrogado, consultou logo, (e foi este o primeiro passo do seo Governo) ao Excellentissimo Bispo D. Francisco de S. Jeronymo, sobre os meios mais convenientes, para desinfestar as Minas, daquelles homens, allegando ser assim necessario.

Por constar ao mesmo Senhor (são palavras formáes da Carta escrita em 2 de julho de 1717) que os ditos Frades esquecidos da sua obrigação, e do seo Estado, e só lembrados dos meios com que podem adquerir as suas conveniencias, não reparão em fazer Venáes os Sacramentos, uzando indecorozamente da administração delles, mais para grangear interesses,que para Edificação de Catholicos, não sem grãde escandalo da Christandade.

E Accrescenta —

Não faltando este tambem a suggerir, e dizer Publicamente nos Pulpitos, que os Vassallos de Sua Magestade não tem obrigação de contribuir-lhe com os Direitos, e mais despezas que devem pagar-lhe —

Procura satisfazer o Excellentissimo Prelado, a esta Consulta, e responde —

Que elle tem procedido contra os Regulares assistentes nas Minas, com excomunhões de que elles fazem pouco cazo, dizendo que o

Bispo, não éra seo Juiz competente, e que por consequencia, não podia obstar-lhes as Censuras fulminadas por elle. Passa logo a aconselhar ao Excellentissimo Conde, para que pròva, sobre os mais escandalozos: mas elle lhe replica nestas palavras.

Como esta differença, só se devia proceder, digo devia entender com os mal procedidos, difficultoza empreza será distinguir nas Minas, huns dos outros; por que, por qualquer lado estão todos com máo procedimento; pois se algum ha que viva com menos escandalo, e se não ingolfe em tractos illicitos, e profanos, poucos são os que não vivem mui alheios do seo instituto, e em tractos, e commercios indignos do seo caracter; e Eu tenho para mim, não há Frade que venha as Minas, que não seja para uzar da liberdade que nos seos conventos tem supprimida.

Tudo se lê com individuação no Livro n.º 7.º das Cartas, e Ordens do dito Governador, que se guarda na Secretaria do Govorno das Minas Geráes, nas Cartas datadas no Rio de Janeiro, e Villa do Carmo a 2 de Julho de 1717, pagina 1.ª, e de 9 de Julho do dito anno, pagina 4.ª, e de 16 de Maio de 1720, pagina 232.

E se isto se experimentava nos mais maduros tempos do Governo das Minas, que seria nas suas primeiras idades, onde a licença andava tão descarada? Graças ao Ceo, que cessarão estes escandalos, pelas repetidas Ordens do Rey de Portugal, sobre a expulsão dos Frades, que vivião nas Minas.

Foi o Governo de D. Pedro bastantemente critico, por encontrar a oppozição dos Póvos, e a Creação das Cazas de Fundição, e Estabelicimento do Contracto das Passagens do Rio de S. Francisco, e das Velhas, de que rezultou haverem alguns Levantes, sendo o primeiro, o do Sertão do R.º de S. Francisco, por querer reunilo ao Governo das Minas, que se suppunha ser da Capitania da Bahia, e por fazer remattar as Passagens daquelles dois Rios, mandando para isso por Editaes, no Arraial do Rio das Velhas, pelo Coronel Martinho Affonço de Mello, morador que então éra no Papagaio; e sendo este seguido pelo Povo, té á sua Caza, que lha queimarão na suppozição, e que elle estaria dentro della, e assim lhe succederia, se fugitivamente senão retirasse. Deste Levante foi sciente o Governador, e para o succegar, mandou o Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, que então éra o Doutor Bernardo Pereira de Gusmão, acompanhado de Guardas, e chegando ao Arraial de Santo Antonio do Curvèllo, se levantou segunda vez o Póvo, com tanta ira, que quizerão mattar aquelle Ministro, e o farião senão interviesse a prudencia do Vigario Antonio Curvello de Avilla, que succegou o tumulto, e fez retirar em paz o Ouvidor.

No anno de 1720, houve segundo Levante na Villa de Pitangui, tempo em que por Ordem do mesmo Governador D. Pedro de Almeida se achava governando aquella Villa, o Brigadeiro João Lobo de

Macedo, e querendo este pôr por Estanque, ou Contracto, as agoas ardentes de Canna, se levantarão os Paulistas, contra o dito João Lobo, fazendo hum tumulto tal, que atormentou os Ouvidos do General.

Para o succegar, foi precizo mandar huma Companhia de Soldados Dragões, e o Ouvidor do Sabará, e comarca do Rio das Velhas, Bernardo Pereira de Gusmão, que levou mais 500 homens Auxilliares; e chegando a Pitangui lhe disputarão os Paulistas a entrada, regendo-o nesta Acção, Domingos Rodrigues de Prado, homem muito mal intencionado, e de pessimos costumes; porem nesta occazião se frustrárão os seos malevolos intentos, por não poderem conseguir as suas intenções digo as suas pertenções, em razão de ser o poder do Ouvidor maior do que o dos rebeldes, que depois de huma carnagem consideravel, se virão obrigados a desamparar as trinxeiras que havião feito, para impedir a Escolta, e se retirarão para a parte meridional do Rio Pará.

Proseguio o Ouvidor a tirar Devassa, depois de ter succegado a maior parte do Pôvo, e ficou culpado por Cabeça de motim, aquelle Domingos Rodrigues Prado. Sem mais demora, mandou aquelle Ouvidor levantar huma forca, na parte mais publica da Villa, e em Estatua fez enforcar aquelle rebelde, e tendo este noticia deste procedimento mandou levantar outra forca nas margens do Rio Pará (Lugar em que se acha hoje a Capella de Nossa Senhora da Conceição) e nella em Estatua enforcou tambem o Ouvidor, na prezença de outros Paulistas seos Companheiros e parciáes no Levante.

Foi o terceiro Levante o de Villa Rica, por cabeça de Pascoal da Silva, Joze Carlos, e outros, que chegando a Villa do Ribeirão do Carmo, a 28 de Junho de 1720, lugar aonde rezidião naquelle tempo, os Governadores; e tudo afim de senão Estabelecerem as Cazas da Fundição. Aqui se lhe fez precizo prender a huns, e castigar a outros com a ultima pena.

Estes procedimentos, lhe adquirirão hum nome de Tyranno, nas Minas, mas á sua constancia, e rezolução deve Portugal a inteira sugeição da Capitania. O exemplar castigo acabou de aterrar os animos de hum Pôvo, tantas vezes rebelde; e segurou de huma vez a Real Authoridade.

Este Governador creou a Villa de S. Jozé do Rio das Mortes, em 28 de Janeiro de 1718: forão primeiros Juizes, o Capitão Mór Manoel Carvalho Botelho, e o Capitão Manoel Dias de Araujo, Vereadores, o Capitão Domingos Ramalho de Brito, Manoel da Costa Souza, Constantino Alz.' de Azevedo, e Gonçalo Gomes Cruz, Procurador: A esta Eleição prezidio o Coronel Antonio de Oliveira Leitão, que servia de Ouvidor, por inpedimento de Valerio da Costa Gouvea. Tem esta Comarca de renda por anno 2:160$000 r.s, que despende da mesma forma que as mais Comarcas.

A Villa de S. Jozé, está situada ao Noroeste da Villa de S. João, em distancia de 2 Legoas, em 339 gráos, e 15 minutos de Longetude, e em 21, e 10 minutos de Latitude, nas margens Septentrionáes do Rio das Mortes ; Foi descobrim.to de João de Siqueira Affonço, natural de Taboate. O lugar desta Situação, era naquelle tempo, chamado a ponta do Morro : tem huma Paroquia de que Padroeiro Santo Antonio, Vigararia Collada, e comprehende mais de 40 Legoas de extenção ; e por isso, de grande rendimento para o Vigario.

No termo desta Villa, tem as Freguezias de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, ao Noroeste della, em 21 gráos, e 7 minutos de Latitude. A de Nossa Senhora da Conceição dos Carijós, ao Nordeste da Villa, em 20 gráos, e 42 minutos de Latitude. A de Santo Antonio de Itaberava, ao Nordeste dos Carijós, em 20 gráos, e 39 minutos de Latitude. A de Santa Anna do Bambuhy, ao Noroeste da Villa, em 19 gráos, e 24 minutos de Latitude, seis Legoas ao Occidente do Rio de S. Francisco, e ao meio dia do Rio Bambuhy, d'onde deriva o nome em distancia de pouco mais de huma Legoa e meia.

A Villa de S. Jozé he da Conceição da Comarca do Rio das Mortes, a mais abundante de toda a Capitania, por quanto, della se sustentão a maior parte dos habitantes das mais Comarcas, principalmente de toucinhos, Gados, Queijos, Milho, Feijão, e Arrôz. Tem muita fructa de toda a qualidade, principalmente as Maçãas, que são como as de Portugal. A Caça e o Peixe, he com muita abundancia na dilatada extensão desta Comarca e serve de divertimento a aquelles, que são inclinados a estes exercicios : os Ares são sadios, e o Clima temperado, e por esta razão as producções multiplicão, e os habitantes logrão huma perfeita saude, e só os nacionaes são accommettidos, principalmente os Camponezes, de humas grandes grossuras, que lhes cresce no pescoço, e lhe chamão — Papos — de sorte, que alguns chegão a desforme grandeza e impedem de alguma forma a respiração, a todos os que padecem a tal molestia. Em algumas partes desta Comarca, produz a Sementeira de Trigo, e muitos dos seos habitantes uzão da planta delle, e colhem a proporção da sua Sementeira, com abundancia, o que não experimentão os mais Lavradores, que o costumão semear em outras terras da Capitania.

Os Officios de Justiça da Villa de S. Jozé, são os que se seguem na Taboa adiante.

ɔa dos Officios de Justiça da Villa de S. Jozé, da Comarca do o das Mortes, com o rendimento de cada hum para S. M. F.

	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
vão da Camara.....	233$666	15$000	—	248$666
eiro Tabellião.....	668$333	23$700	79$000	771$033
ido Dito.....	733$666	23$700	79$000	836$666
vão das Execuções.....	335$000	15$000	—	350$000
ridor, Contador, e Destri-				
idor.....	178$666	9$000	—	187$666
de provido pela Camara...	—	9$000	—	9$000
l Escrivão.....	30$000	9$000	—	39$000
nho do Campo.....	28$333	9$000	—	37$333
l Escrivão.....	16$666	9$000	—	25$666
nho das Execuções.....	26$666	9$000	—	35$666
l Escrivão.....	25$000	9$000	—	34$000
vão da Almotaceria.....	4$000	6$000	—	10$000
vão de Orphãos.....	523$666	9$000	—	532$666
iro dos Auditorios.....	16$666	4$500	—	21$666
Soma Total.....	2:280$328	159$900	158$000	3:138$228

urou o Governo do Conde de Assumar té o Anno de 1721, que lhe ɔdeo D. Lourenço de Almeida, e foi o primeiro Governador pozelas Minas, e neste tempo se separou a Capitania de S. Paulo, em rno aparte. Tomou D. Lourenço posse, na Igreja Mathriz de Nosnhora do Pillar do Oiro preto, com assistencia da Camara, em 18 gosto de 1721, e governou onze annos.

ɔ Governo deste General se descobrirão as Minas Novas, do Arasɣ, por Sebastião Lemos do Prado, Paulista, em Junho de 1627,), e as deo ao manifesto ao Governador da Bahia, que então éra ıde de Sabugoza : este, mandou tomar posse dellas, e governalelo Coronel Pedro Leolino Mariz, que depois foi approvado por Magestade.

n 8 de Dezembro de 1729, mandou o Conde de Sabugoza, levanestas Minas, huma Companhia de Dragões, para guarnição das ıas, e lhe foi offerecida por Belxor dos Reys e Mello, que ficou ɔ Capitão della.

mesmo Conde Vice-Rey, estabeleceo Caza de Fundição em Janei- 1730, e Laborou té 2 de Agosto de 1735, que foi abolida por a de Sua Magestade, tempo em que mandou cobrar os Quintos Capitação.

VILLA DE MINAS NOVAS

Em 2 de Outubro de 1730, se creou a Villa das Minas Novas, com o titulo de Nossa Senhora do Bom Successo do Fanado, e esta Creação foi por Ordem de Sua Magestade: Antonio Ferreira do Valle, e Mello, Ouvidor da Villa do Principe: Forão seos primr.os Juizes, o Coronel Miguel Telles Barreto, e o Coronel Antonio Alves de Oliveira; Vereadores, o Coronel João de Miranda Pinto, e o Coronel Francisco Ribeiro Caldas, o Capitão Amador das Neves, e o Sargento Mor Jozé Teixeira Castanho, Procurador.

A Camara tem ao prezente de rendimento por anno 500 mil r.s, que procedem das Rendas das Afferições, Cabeças, Cadeia, e Fóros. Tudo despendem em Propinas, que recebem os Officiaes da mesma Camara, em concertos de Pontes, Creação de Engeitados, e festas do Estillo, e o que cresce quando succede, o repartem os Camaristas entre si.

Esta Villa está situada em 342 gr.s, e 15 minutos de Longetude, e em 17 gráos de Latitude ao Nordeste da Villa do Principe 50 Legoas, em terreuo elevado, nas margens Septentrionaes do Rio Fanado. O Clima he quente, e sècco, falto de toda a qualidade de refresco, e de agoas, por não haver Fonte, e por esta falta, os moradores da Villa se servem da do Rio.

Em annos faltos de chuvas, padecem aquelles habitantes, não só de Oiro, mas de precizos Vivres para a sustentação da Vida, por falta de producção dos fructos. O Oiro, que de ordinario se acha nas Serras daquelle Paiz, se extrahe no tempo das chuvas, estancando-se as agoas, para lavrar a terra, e della extrahir o Oiro q.e he costume.

Maiores faltas terião estes habitantes, senão tivessem o soccorro do Oiro, que alguns Mineiros tirão no Rio Arassuahy, e quantidade grande de pedras Grizolitas no Rio Piauhy; estas fazem hum ramo de negocio naquellas Minas, onde concorrem varios Negociantes a Compralas para as transportarem para os Portos de Mar do Brazil, e dahy p.a a Europa.

Desannexou-se esta Villa, e todo o seu Termo, da Capitania da Bahia, em Setembro do anno de 1757, ficando sugeita as Minas Geráes, para onde logo se passou a Companhia de Dragões, que guarnecia aquelle continente, com a obrigação de dar hum pequeno Destacamento de hum Inferior, e seis Soldados, para a Villa da Jacobina, que de prezente se conserva na mesma Villa, e hé rendido pelo Governador de Minas Geráes, ou por sua Ordem, quando lhe paréce.

O Termo de Minas Novas tem os Destacamentos seguintes. O de Santa Cruz, nas margens meridionaes do Rio Quequitinhonha, em 17 gr.s e 3 minutos de Latitude, he guarnecido p.r hum Cabo, tres Soldados, dois Pedrestes, que se occupão em patrulhar aquelle Rio, e impedir se trabalhe nelle, para a extracção dos Diamantes.

O Registo de Simão Vieira, ao Es-Noroeste da Villa, nas margens Orientaes do mesmo Rio Quequitinhonha, em 16 gráos, e 43 minutos de Latitude: tem Fiel como os mais Registos, e dois Soldados que se occupão em patrulhar o Rio, dão auxilio ao Fiel, e juntamente ao rematante das Passagens, que no mesmo Lugar se acha, com as canôas promptas, para dar passagem aos Viandantes. A Guarda da Conceição, ao Nor noroeste da mesma Villa, nas margens meridionaes do mesmo Rio Quequitinhonha, em 16 gráos e 27 minutos de Latitude: Tem dois Soldados, que guardão e patrulhão no mesmo Rio.

O Registo da Passagem do Quequitinhonha, ao Nor-Nordeste da Villa, nas margens Septentrionaes da mesmo Rio, em 16 gráos, e 21 minutos de Latitude: tem dois Soldados que não só servem de patrulhar o Rio, mas tambem de patrulhar o Registo, digo tambem de auxilliar o Registo, que tem Fiel pago, pela Folha da Intendencia da Villa do Principe, e Administrador das Entradas como os mais. A Guarda do Tucayo ao Nordeste da Villa, nas margens meridionáes do mesmo Rio, em 16 gráos, e 18 minutos de Latitude; tem dois Soldados, que impedem a extracção dos Diamantes.

O Destacamento ou Guarda do Rio Pardo, distante da Villa 50 legoas, á quarta de Nor-Nordeste, em 15 gráos, e 3 minutos de Latitude: he composto de hum Cabo, e quatro Soldados, que se occupão em dár buscas a todos os Viandantes, que passam de Minas para a Bahia, examinando se levão Oiro em pó, ou Diamantes.

A Guarda do Itucambirussú, ou Serra de Santo Antonio, em 16 gráos, e 20 minutos de Latitude: nesta Serra se descobrirão Diamantes em 1781, e supposto erão miudos, se achavão com muita abundancia, e facillissima a sua extracção. Espalhada esta voz, por toda a Capitania, concorreo immenso Povo a utilizar-se daquelle descoberto, de que rezultou passar a elle o Excellentissimo Governador, que então éra, D. Rodrigo Jozé de Menezes, levando em sua Companhia mais de cem homens do Regimento que guarnece as Minas, e com a sua chegada, serenarão as dosordens, pondo termo a ellas com as saudaveis providencias, que lhe applicou.

Já a este tempo se achavão duas tropas trabalhando na Extracção dos Diamantes, enviada por Ordem da Junta da mesma, e ainda se conservão no mesmo exercicio. Para Guarda daquella Serra deixou aquelle Governador digo aquelle General, hum Capitão, dois Subalternos, e Soldados competentes para a Guarnição das Guardas, e Patrulhas, que de prezente se conservão no mesmo pé.

Em todo aquelle Sertão, que cerca a Serra de Santo Antonio, se tem descoberto Diamantes, e o mesmos se achão na Serra branca, quadrilheira, que continua do Peixe bravo, e se vai terminar nas Serras dos Montes Altos, na Capitania da Bahia.

As Minas Novas, são governadas pelo Eccleziastico, por hum Vigario Geral, nomeado pelo Arce Bispo da Bahia, e todas as Paroquias

são da mesma forma, providas de Vigarios, por serem todas daquelle Arce Bispado, e são as seguintes. A Freguezia de S. Pedro na Villa, Beneficio collado em Vigararia, e hum dos de maior porte daquelle Continente, por ser de grande rendimento. Tem esta Villa a Ordem Terceira de São Francisco, em Capella decentemente paramentada: tem mais as Capellas de Santa Anna, e Rozario, da Irmandade dos Pretos. A Freguezia de Santa Cruz da Chapada, ao Les-Nordeste da Villa em 16 gráos, e 48 minutos de Latitude. A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Agoa Suja, ao Nor-Nordeste da mesma Villa, situada nas margens Orientaes do Rio Arassuahy, e nas Septentrionaes do Ribeirão da Agoa Suja, em 16 gráos, e 33 minutos de Latitude.

A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo, á quarta de Nor-Nordeste da mesma Villa, em 15 gráos e 3 minutos de Latitude, nas margens meridionaes do Rio Preto: esta Freguezia está situada em Sertão fertillissimo de Gado, Caças, e Pescas; de sorte que os seus habitantes são soccorridos, de tudo quanto he precizo para passar a vida com muita abundancia.

A Freguezia de Santo Antonio de Itucambira, á quarta do Es-Noroeste da mesma Villa, de Minas Novas, em 16 gráos, e 40 minutos de Latitude, em lugar escabrozo, e desagradavel, por ser todo cercado de Serros.

A quatro Legoas de distancia, ao Noroeste da Villa de Minas Novas, nas margens meridionaes do Rio Arassuahy, se acha fundada huma Caza de Recolhidas, com o titulo de Caza da Oração do Valle de Lagrimas, erecta no anno de 1750, pelo Padre Manoel dos Santos, que depois de ter o castigo de hum Raio, reformou a vida, e á sua custa procurou fazer aquella Caza, sendo as suas primeiras povoadoras, D. Izabel, e D. Quiteria Irmãas, e depois se lhe forão seguindo outras muitas, que devotamente quizerão servir a Deos.

Foi approvada pelo Arce Bispo da Bahia, que então éra D. Joze Botelho de Mattos, e ao depois protegida por D. Fr.' Manoel de Santa Ignez, successor daquelle Arce Bispo, que tendo a noticia da boa regularidade, com que vivião aquellas recolhidas, lhez fez varios beneficios.

Este Recolhimento, não tem numero certo de Recolhidas, por se receberem todas aquellas que querem entrar; e sahem quando seos Pais, ou Parentes as querem tirar.

Não tem rendas sufficientes para a sua sustentação, por isso vivem de Esmollas dos Fieis, e de algumas costuras que fazem, como tambem dos serviços de Alguns Escravos, que por Esmolla lhes forão deixados para a Laboreação da Caza. A Recolhida que governa tem o titulo de Regente, e foi a primeira Dona Izabel, a quem por sua morte succedeo sua Irmãa D. Quiteria.

tempo que Pedro Leolino Mariz Governou as Minas Novas, ambem de Provedor da Real Fazenda, dellas, e emquanto Sua de não mandou levantar nas mesmas, Caza de Fundição, pas- e cartas de Guia, aos que levavão Oiro daquellas Minas, para ı, onde o fundião, e reduzião a Moeda: este Oiro ficava lo nos Livros daquella Provedoria; e delles consta sahir para Cidade, 215 arrobas, 56 marcos, e 4 oitavas de Oiro, em me- hum anno, não entrando neste numero, o que hia sem Guia, lár fiança naqnella Provedoria, á entrega do Oiro que con- e devião entregar na Caza da Moeda.

rmo de Minas e toda a Comarca do Serro frio se termina ao om a Capitania da Bahia, ao Sul com as Comarcas do Sabará Rica, ao riente com os Sertões incultos, povoado de diversas do Gentio, e ao Occidente com a Comarca do Sabará servin- le diviza, o Rio S. Francisco, e parte do Rio das Velhas.

fficios da Villa de N. Snr.ª do Bom Successo, vão declarados ɔa que se segue.

hum Capitão Mór com 10 Companhias de homens brancos, 8 los, e 4 de Pretos Libertos, todas da sua Jurisdição. Tem duas ıhias de Cavallaria Auxilliar, sugeitos ao primeiro Regimento ı do Principe.

los Officios de Justiça da Villa de N. Senhora do Bom Suc- o de Minas Novas, da Comarca de Serro frio, com o rendi- to de cada hum por anno.

Officios	Donativo	Novo dir.to	Terça p.te	Total
da Camara.....	80$000	10$000	$	90$000
de Orphãos.....	400$666	10$000	$	416$666
Tabellião.....	310$000	20$000	$	330$000
dito	310$000	20$000	$	330$000
or Contador e Destri-	103$666	8$000	$	111$666
ı do Campo.....	15$000	6$000	$	21$000
;crivão.....	15$000	6$000	$	21$000
ı da Almotaceria.....	13$333	6$000	$	19$333
;crivão	13$333	6$000	$	19$333
ɔrovido pela Camara..	$	4$500	$	4$500
;crivão	15$000	4$500	$	19$500
ı das Execuções	15$000	6$000	$	19$500
;crivão	15$000	6$000	$	21$000
ı da Fazenda Real.....	15$000	6$000	$	21$000
;crivão	15$000	6$000	$	21$000
Sôma Total.....	1:335$998	125$000	$	1:460$998

..—No Lugar da descripção da Villa do Principe, nos faltou descrever a ɔs Officios daquella Villa, e para supprir-mos aquella falta, faremos na egue.

Taboa dos Officios de Justiça da Villa do Principe, Cabeça da Comarca do Serro frio, com o rendimento de cada hum para S. M. F., em 1778.

Officios	Donativo	Novo dir.º	Terça p.º	Total
Escrivão da Ouvidoria.....	433$333	105$000	350$000	888$333
Dito das Execuções.....	416$666	45$000	150$000	611$666
Dito da Camara.....	50$000	30$000	100$000	180$000
Dito da Provedoria de Auzentes	333$333	30$000	100$000	463$333
Dito de Orphãos.....	1:070$000	6$000	$	1:076$000
Tabellião.....	886$666	75$000	250$000	1:191$666
Inquiridor, Contador e Destribuidor.....	10$000	45$000	150$000	205$000
Thezoureiro de Auzentes.....	283$333	60$000	$	343$333
Meirinho Geral.....	71$666	12$000	$	83$666
O seo Escrivão.....	26$666	12$000	$	38$666
Meirinho do Campo.....	40$000	12$000	$	52$000
O seo Escrivão.....	40$000	12$000	$	52$000
Escrivão do Meirinho do Campo	$	12$000	$	12$000
Alcaide provido pela Comara...	40$000	12$000	$	52$000
Escrivão do Alcaide.....	40$000	12$000	$	52$000
Meirinho de Auzentes.....	40$000	12$000	3	52$000
O seo Escrivão.....	40$000	12$000	$	52$000
Escrivão da Almotaceria.....	10$000	5$500	$	17$500
Meirinho das Execuções.....	40$000	12$000	$	52$000
O seu Escrivão.....	40$000	12$000	$	52$000
Meirinho da Almotaceria.....	40$000	12$000	$	52$000
O seu Escrivão.....	40$000	12$000	$	52$000
Meirinho da Real Fazenda....	40$000	12$000	$	52$000
O seo Escrivão.....	40$000	12$000	$	52$000
Porteiro dos Auditorios.....	34$500	10$000	$	44$500
Soma Total.....	4:046$163	581$500	1:100$000	5:727$663

No anno antecedente de 1742, rendeo Cento, e trinta arrobas, cincoenta e nove marcos, cinco onças, e seis Oitavas de Oiro.

Intendencias	Matriculas	Escravos	Forros	Officios	Loges grandes	Medianas, Vendas, Boticas, e Cortes.	Pequenas e Mascates	8.ᵃ d'Oiro q.ᵉ receberão p.ᵒ M.ᵉᵒ do Comercio	Repezado pelo Marco da Moeda	Excede o pezo do Marco da Moeda ao uzual.
Villa Rica	1.ᵃ 1743	21.643	236	585	13	577	65	63.959	61.162	203
	2.ᵃ 1743	21.746	238	545	12	542	54	61.456	64.698	242
V.ᵃ do Carmo	1.ᵃ 1743	25.495	260	574	35	481	80	71.431	71.647	216
	2.ᵃ 1743	24.820	254	532	29	468	64	70.031	70.226	519
Sabará	1.ᵃ 1743	22.148	216	640	9	399	149	62.878	63.089	211
	2.ᵃ 1743	22.740	221	350	8	410	141	64.322	64.528	206
R.ᵒ das Mortes	1.ᵃ 1743	15.380	117	257	16	192	52	42.675	42.700	125
	2.ᵃ 1743	15.340	121	225	17	183	38	42.491	42.59	103
Serro frio	1.ᵃ 1743	8.009	55	107	2	71	54	21.115	21.157	42
	2.ᵃ 1743	7.513	45	91	1	64	41	19.661	19.696	35
Certão	1.ᵃ e unicar de 1743	895	$	5	$	$	2	6.494	6 515	21
Sommas	1.ᵃ 1743	93.600	884	1.868	75	1.720	402	268.452	269.270	818
	2.ᵃ 1743	92.152	875	1.746	67	1.667	338	260.961	261.742	781
Sõma total do anno	de 1743	185.759	1.759	3.614	142	3.387	740	529.413	531.012	1.599
Sõma das 2 Matriculas de 1742	1.ᵃ 1742	94.128	866	1.918	97	1.764	420	272.624	273.012	913
	2.ᵃ 1742	92.740	885	1.855	80	1.723	374	261.867	262.765	898
Somma do Anno	de 1742	186.868	1.771	3.773	177	3.487	794	534.491	536.202	1.811

Mostra-se haver de menos nas duas Matriculas de 1743, q.e nas duas de 1742 — 1.109 Escravos, 12 Forros, e 159 Off.os; 25 Loges grandes, 100 medianas, e Vendas; 54 pequenas e Mascates; e em Oiro repezado pela Caza da Moeda 5.290/8.as. Das 531.012/8.as importancia das duas Matriculas de 1743, se remetteo p.a Lx.a em a Não Lampadoza, incluidas nos 2 Milhões 490:159/8.as, que juntas com as 40:853/8.as, que agora se remettem na Frota, que ha de sahir em Novembro, do dito anno de 1744, a dita quantia de 531:012 Oitavas.

Ao Governador D Lourenço de Almeida, succedeo, o Conde das Galvêas, André de Mello e Castro, que tomou posse, em o 1.o de Se, tembro de 1732, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Villa Rica, prezente a Camara. Consta que sendo este governador, encarregado do Estabelecimento da Capitação, o não fez, por ver a decadencia em que se achava já a Capitania que lhe foi conferida para governar, e o quanto poderia ser prejudicial aos Póvos aquelle methodo.

Deo Posse a Gomes Freire de Andrada, que a tomou do Governo em 26 de Março de 1735.

Por este tempo se abolirão as Cazas da Moéda, e Fundição, estabelecendo-se o methodo da Capitação, obrigando aos Povos da Capitania, a pagar quatro oitavas e meia de Oiro por anno, de cada Escravo, que cada um possuia, quer fosse, ou não Mineiro. Esta mesma quantia pagavão os Escravos forros, que vivião de Minerar; os Officia es de Officios outra tanta quantia; as Lojes grandes, dezeseis Oitavas; as media, nas, Vendas, e Boticas, e Córtes, a doze Oitavas; as Loges pequenas e Mascates oito oitavas.

Teve principio a Capitação, em o 1.o de julho de 1735, e neste methodo, percebia Sua Magestade o Quinto constante da Taboa que se segue.

Com grande trabalho se cobrava esta quantia, e na deligencia dellas houveram grandes desordens, e o Levantamento do Sertão, por cabeça de Pedro Cardozo, D. Maria da Cruz, e Domingos do Prado, de que rezultou ser o primeiro degradado para o Rio de Senna.

No Governo de Gomes Freire, medeárão alguns Governos interinos, como foi o de D. Martinho de Mendonça Pinna, e Proença, na hida que fez aquelle Governador ao Rio de Janeiro, em 15 de Março de 1736. Foi outra vez levantado o pleito de homenagem em 26 de Dezembro de 1737.

Em 7 de Dezembro de 1713, sendo Governador desta Capitania De Braz Balthezar da Silveira, convou (*sic*) este, os Ministros da Comarca e do pouco (*sic*), o Clero, e os Procuradores das Camaras, a huma Junta, e nella assentarão darem os Póvos, trinta arrobas d'Oiro, de Quinto, para Sua Magestade, que acceitou aquelle General debaixo do Nome sempre Augusto, de Sua mesma Magestade, com a Clauzulla de

dar Conta, e seguir-se o que o Mesmo fosse Servido deliberar, e disto se lavrou Termo, em que todos assignarão.

Durou este methodo da Arrecadação do Quinto, de 1714, te 1718, tempo em que Governava a Capitania o Ex.mo Conde de Assumar, e vendo que as Camaras a pretexto da Solluçao das 30 arrobas do Quinto, a que se tinhão obrigado, havião lançado huma impozição, aos generos que entravão das mais Capitanias, para esta, estabellecendo Registos, ou Aduanas onde Cobravão, antevendo politico, o quanto estes Direitos, poderião accrescer, á proporçao do Estabelecimento, soube persuadir ás Camaras, dezistissem destes novos impostos, para Sua Magestade, e lhe abatêo cinco arrobas d'Oiro annual, sendo dahi em diante o Quinto 25 arrobas. Durou pouco tempo, este methodo, por quanto Foi S. Magestade Servida Mandar, se estabellecessem as Cazas da Moéda, e se cobrasse o Quinto por Capitação, como fica dito.

Impugnarão os Póvos, e offerecerão 35 arrobas de Oiro ; não forão attendidos : Replicarão em 24 de Março de 1734, offerecendo 100 arrobas, que tambem forão desprezadas.

He bem certo que naquelle tempo, érão as terras fertillissimas de Oiro, e muito facil a sua extracção : erão livres em haverem terras vedadas, como depois houverão no descobrimento dos Diamantes, mas não deixavão de serem pouco consideraveis os Offerecentes (*sic*), em fazerem certo o Quinto de huma extracção incerta ; e supposta a abundancia lhes fazia certa a quantia offerecida ; com tudo tirado o Oiro huma vêz, elle não nasce, e são differentes as faisqueiras.

Os clamores da Capitação chegando aos Pios, e Reaes Ouvidos da Magestade, que querendo compassiva accodir á mizeria ultima dos seos Vassallos, abolio este methodo, de Cobranca do Quinto, e estabeleceo as Cazas da Fundição, lancando mão da Offerta das 100 arrobas, depois de 16 annos que se havia offerecido, já quando não existião os Offerentes ; quando as terras hião em decadncia, quando não estavão livres, nem no seo florente estado. Acceitarão os Póvos, como Subditos, em 1751, e forão cumprindo té o anno que consta da Taboa que se offerece, já com a impozição de duas derramas.

Para o Estabelecimenio deste methodo, se crearão as quatro Intendencias, que se achão nas Comarcas desta Capitania, e nellas despende Sua Magestade, as sommas descriptas em cada huma das Taboas respectivas ás mesmas Intendencias ; e se esta grande despeza, se podia admittir no tempo, que a Extracção prehenchia as 100 arrobas de Quinto, hoje, que nem a metade chega, como pode existir a mesma despeza ? Insignificante Quinto vem a Magestade a recebre. Hé certo, que hà extravios : estes não são commettidos pelos Mineiros, que todos, ou a maior parte, se achão empenhados, Sim os Negociantes ; e aquelles, em cujas mãos, girão Cabedaes avultados das rendas, tendo quazi todo hum Regimento, a quem Sua Magestade paga, para os evitar, prompto pela paga, para os passar seguros, e sem risco,

Rendim.to do Real Quinto da Capitania de Minas Geràes, do I.º de ção, com a differença que os annos seguirão, segundo o Esta- 1766, em o qual por Observancia das Reáes Ordens, se estabe

No primr.º anno, foi a Concessão de S. Mag.de, de Oiro livre, hum mez, e por isso desta falta, izemptos os Povos, pela dita Concessão, e pelas Reaes Ordens de 18 de Fevereiro de 1752, e 16 do mesmo mez de 1753	Rendim.to Liquido					
	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
De 1.º de Agosto de 1751, a fim de Julho de 1752	»	»	»	»	»	»
De 1752 a 1753	107	50	6	7	25	1
De 1753 a 1754	118	22	4	3	56	2
De 1754 a 1755	117	57	»	5	»	»
De 1755 a 1756	114	45	5	1	33	3
De 1756 a 1757	110	48	»	5	36	»
De 1757 a 1758	88	53	2	7	8	2
De 1758 a 1759	116	46	1	4	23	4
De 1759 a 1760	97	32	»	1	1	3 1/2
De 1760 a 1761	111	19	2	6	64	4
De 1761 a 1762	102	10	»	1	61	1
De 1762 a 1763	82	47	5	3	13	1
De 1763 a 1764	99	44	1	7	30	3
De 1764 a 1765	93	30	7	6	53	3
De 1765 a 1766	85	27	5	6	2	3
De 1.º de Agosto a fim de Dezembro	46	49	5	1	68	3
De 1767	87	15	1	»	44	1
De 1768	84	50	»	61	61	1
De 1769	84	20	4	6	49	4
De 1770	92	19	4	4	1	1 1/2
De 1771	80	54	»	2	52	1
De 1772	82	6	5	1	40	3
De 1773	78	17	6	2	13	»
De 1774	75	22	7	7	42	»
De 1775	74	50	5	4	43	2
De 1776	75	12	6	7	64	2
De 1777	70	2	»	»	5	»
De 1778	72	58	7	»	53	»
De 1779	72	60	»	3	26	»
Somma, e Segue	2.526	16	6	3	12	3

ıgosto de 1751, que teve principio o Methodo das Cazas de Fundi ıelecim.ıo das ditas Cazas, de Agosto, afim de Julho, te o anno de eceo de Janeiro, a Dezembro que actualmente se pratica

Accrescimos						Total Real					
Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
»	»	»	»	»	»	»	34	6	1	33	1
7	50	6	7	25	1	52	»	»	»	»	»
18	22	4	3	56	2	100	»	»	»	»	»
17	57	»	5	»	»	100	»	»	»	»	»
14	46	6	1	33	3	100	»	»	»	»	»
10	48	»	5	36	»	100	»	»	»	»	»
»	»	»	»	»	»	100	53	2	7	8	2
16	46	1	4	23	4	88	»	»	»	»	»
»	»	»	»	»	»	100	32	»	1	1	5 1/2
11	19	2	6	64	4	97	»	»	»	»	»
2	10	»	1	61	1	100	»	»	»	»	»
»	»	»	»	»	»	100	47	5	3	13	1
»	»	»	»	»	»	82	44	1	7	30	3
»	»	»	»	»	»	99	30	7	6	53	2
»	»	»	»	»	»	93	27	5	6	2	3
5	6	7	7	20	3	85	42	5	2	48	»
»	»	»	»	»	»	41	15	1	»	44	1
»	»	»	»	»	»	87	50	»	4	61	1
»	»	»	»	»	»	84	20	4	6	49	4
»	»	»	»	»	»	84	19	4	4	1	1 1/2
»	»	»	»	»	»	92	54	»	2	52	1
»	»	»	»	»	»	80	6	5	1	40	3
»	»	»	»	»	»	82	17	6	2	13	»
»	»	»	»	»	»	78	22	7	7	42	»
»	»	»	»	»	»	75	50	5	»	43	2
»	»	»	»	»	»	74	12	6	7	64	2
»	»	»	»	»	»	76	2	»	»	5	»
»	»	»	»	»	»	70	58	7	»	53	»
»	»	»	»	»	»	72	60	»	3	26	»
104	50	6	5	33	3	2.420	44	»	6	24	»

Continúa o Quinto	Rendim.to Liquido					
	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
Vem da Taboa in fronte	2.526	16	6	3	12	3
De 1780	66	13	2	3	20	2
De 1781	72	55	3	»	21	4
De 1782	65	36	7	2	14	2
De 1783	62	44	2	6	56	»
De 1784	57	51	6	5	21	1
De 1785	52	30	5	1	23	3
De 1786	49	»	1	6	63	»
De 1787	42	42	2	3	30	»
Somma	2.995	35	6	»	47	»
Quinto do Oiro Permutado no Registo do Parahybuna de que se lhe tirou o Quinto na Caza da Moéda do Rio de Janeiro, que cede a beneficio da contribuição annual das 100 a.						
Agosto de 1753 a 1754	—	—	—	—	—	—
De 1755 a 1756	—	—	—	—	—	—
De 1756 a 1757	—	—	—	—	—	—
De 1757 a 1758	—	—	—	—	—	—
De 1758 a 1759	—	—	—	—	—	—
De 1759 a 1760	—	—	—	—	—	—
De 1760 a 1761	—	—	—	—	—	—
De 1761 a 1762	—	—	—	—	—	—
De 1762 a 1763	—	—	—	—	—	—
De 1763 a 1764	—	—	—	—	—	—
De 1764 a 1765	—	—	—	—	—	—
De 1765 a 1766	—	—	—	—	—	—
De Ag.to a Dezbr.º de 1766	—	—	—	—	—	—

Accrescimos						Total Real					
Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
104	50	6	5	33	3	2.420	44	»	6	24	»
»	»	»	»	»	»	66	13	2	3	20	2
»	»	»	»	»	»	72	55	3	»	21	4
»	»	»	»	»	»	65	36	7	2	14	2
»	»	»	»	»	»	62	44	2	6	56	»
»	»	»	»	»	»	57	51	6	5	21	1
»	»	»	»	»	»	52	30	5	1	23	3
»	»	»	»	»	»	49	»	1	6	63	»
»	»	»	»	»	»	42	42	2	3	30	»
104	50	6	5	33	3	2.889	63	»	3	58	2
—	7	»	3	35	1						
—	12	»	4	32	2						
—	5	4	3	7	1						
—	17	6	6	67	1						
—	13	1	4	36	»						
—	27	1	3	14	2						
—	16	6	6	26	2						
—	23	2	7	7	1						
—	23	4	5	36	»						
—	11	»	»	61	6						
—	18	5	3	62	2						
—	21	5	1	64	4						
—	3	7	7	65	2	3	10	»	4	31	4

Continúa o Quinto	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
Vem Sõmando da Taboa retro	—	—	—	—	—	—	3	10	»	4	31	4
De 1767	—	18	2	6	64	4						
De 1768	—	13	»	1	57	3						
De 1769	—	12	4	2	7	1						
De 1770	—	16	2	3	63	3						
De 1771	—	12	7	4	43	1						
De 1772	—	10	5	6	25	1						
De 1773	—	5	5	4	»	»						
De 1774	—	14	3	6	68	2						
De 1775	—	9	3	1	»	»						
De 1776	—	10	3	6	14	2	1	59	7	3	56	2
Accrescimo no Oiro, no anno	—	—	—	—	—	—	5	6	»	»	16	1
De 1764	—	1	»	6	»	»						
De 1765	—	»	7	2	61	»	—	2	»	»	61	»
Confiscos												
Em 1763	—	1	3	7	36	»						
Em 1766	—	»	»	»	13	2 e 1/2						
Em 1774	—	»	»	4	»	»						
Em 1775	—	»	1	4	5	4						
Em 1777	—	»	»	2	24	4						
Em 1778	—	1	1	2	45	»	—	2	7	5	42	2 e 1/2
Quantias derramadas pelos Póvos, para Suplemento das faltas, a 1.° do 1.° de Agosto de 1752, a fim de Julho de 1763	13	19	1	5	31	1						
A 2.° de 1769, a 1771	10	57	2	5	51	2 1/2	24	4	4	3	10	3 e 1/2
Cedêo o Quinto do Oiro fundido pela Real Fazenda, a beneficio da Contribuição pela Ley de 9 de 9.bro de 1751, de 1.° de Agosto do dito anno, a 14 de 8br.° de 1756, por se quartar dahi em diante	—	—	—	—	—	—	31	54	»	4	»	»
Soma, e Segue	—	—	—	—	—	—	61	5	4	5	58	2

Continúa o Quinto, e mostra-se o seo total, e o mais que foi remettido.	Arrobas	arcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
Vem da Taboa infronte	61	5	4	5	58	2
Total Real	2.889	63	»	3	58	2
Do Quinto de 1751, a 1752	52	34	6	1	33	1
Accrescimo remettido	104	50	6	5	33	3
Sõma	3·108	26	2	»	39	3

O Que reduzido a Oiro de 1.500 reis por Oitava que é o justo valor para a Soberana, são quarenta e sete Milhões, e meio, noventa e oito Contos, setenta e dois mil, quinhentos, noventa e quatro reis.

A Gomes Freire de Andrada, substituio interinamente seo Irmão, Jozé Antonio Freire de Andrada, pelos tempos que se deteve o dito Gomes Freire no Uruguay, com a Real Commissão do Contracto dos Limites: igualmente falleceo este em o 1.· de Janeiro de 1763, e se praticou a via de successão no Excellentissimo Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro, e nos mais chamados por ella, té que no anno de 1763, em 28 de Dezembro, entrou no Governo o Excellentissimo Luiz Diogo Lobo da Silva, que tomou posse na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar do Oiro preto, prezente a Camara.

Este Governador encheo de merecimentos os dias do seo Governo, por que não só se occupava na conservação, e augmento dos interesses Regios, mas tambem dos Vassallos, de quem era felizmente respeitado, pelos exemplos de virtude que exercitava.

Cuidou muito nas Conquistas do Gentio, fazendo todo o esforço para os reduzir ao Gremio da Igreja, não só aquelles que habitavão nos Sertõens do Cuiaté, mas tambem os do Rio da Pomba, onde mandou levantar Igrejas, e nellas pôz Vigarios, para os Baptizar, e sustentar do Pasto Espiritual. Mandou fazer hum petrexo de prevenção, para a deffèza da Capitania, que constava de Peças de Bronze, Morteiros de differentes qualid.es, Barracas, e tudo o mais que pode ser precizo p.a a subsistencia de hum Exercito em Campanha. A S.ta Caza da Mizericordia de V.a Rica, floreceo no tempo deste General, com as Esmollas q.e elle pedia e os Previlegios que em Beneficio da m.ma concedeo: finalm.te deo posse ao Ex.mo Conde de Valladares.

Este a tomou a 16 de Julho de 1768, na Igreja Matriz de N. Snr.a do Pillar do Oiro Preto, achando-se presente a Camara.

Este General, se interessou m.to no augmento dos interesses Regios: Creou hum Regim.to de Cavallaria, em cada huma das Comarcas das Minas, e dois no Serro frio.

Regulou os Regim.tos Auxilliares, q.o já então havião, passando mostra a cada hum delles, que se lhes apresentarão na ultima perfeição. Iguáes formaturas fez de Ordenanças de Brancos, Pardos e Pretos Libertos, dividindo-os em differentes Corpos, guarnecidos de competentes Offi.es, condecorando-os com as suas respectivas Patentes; e desta Sórte, pôz as Minas, ou os seos habitantes, em huma boa civilidade.

Foi acerrimo executor das Ordens de Sua Magestade, contra os Religiosos Regulares, q.e nesta Capitania andavão dispersos, prendendo a huns, e pondo em fugida á outros. O mesmo praticou com os facinorozos, e Ladrões de Estradas, chamados neste Paiz, Calhombolas, aterrando a todos, de sorte, que pôz a Capitania no maior succego.

Deu Posse ao Ex.mo Antonio Carlos Furtado de Mendonça, q.e a tomou na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar em 22 de maio de 1773, prezente a Camara. Durou pouco no Governo, e nelle deo provas do muito q.e éra amante dos Póvos, e o q.to se interessava na conservação delles; por q.e, os q.e érão Mineiros, queria q.e trabalhassem pelo exercicio de minerar, e os q.e érão Lavradores Rosseiros, na cultura das suas Rossas; e igualm.te os que tinhão Officios, cada hum na Laboreação delles.

Por Ordem de S. Mag.de, passou a Ilha de Santa Catherina, em 13 de Janeiro de 1775, com Patente de Marechal de Campo, e ali se demorou mais de 2 annos, encarregado da deffeza daquella Ilha.

Interinamente succedeu-lhe Pedro Antonio da Gama e Freitas, por nomeação do Vice Rey do Estado, o Ex.mo Marquez do Lavradio, pela Ordem q.e teve de S. Mag.de, p.a nomear hum Official, q.e interinam.te podesse succeder aquelle Gov.or Governou Pedro Antonio, as Minas, 6 mezes, e entregou o Governo ao Ex.mo D. Antonio de Noronha.

Tomou posse este General, a 29 de maio de 1775, na Matriz de Nossa Senhora do Pillar de Oiro Preto, prezente a Camara. Este gov.or deo provas do seo zêlo, durante o seo Governo, que mediou 4 annos, e 8 mezes: elle se interessou no augmento da Capitania, exforçando-se na Conquista do Cuyaté, fazendo abrir para aquelle Lugar, hum novo Caminho, p.r Mattos Geráes, infestados do bravo Gentio Botocudo, em distancia de mais de 30 Legoas, passando por elle aquelle Prezidio, a fazer os necessarios exames, e vêr o Lugar mais commodo p.a Estabelecer huma nova Povoação, para o q.e mandou botar Bandos, e affixar Editaes nos Lugares Publicos para que fossem todos scientes, do q.to era util aquella Conquista, pela grandeza que promettião as terras, q.e elle pretendia repartir, a cada hum que qui-

:esse entrar com a sua Fabrica, e escravatura, porem nada pôde :onseguir, em razão da pouca fé, q.e os Povos tinhão naquelle desco-)rimento.

Até o anno de 1757, forão as Minas guarnecidas de 2 Companhias le Dragões, de 80 Praças cada huma, e neste anno se lhe reunio, a de Minas Novas, que tinha 50 praças. No Governo do Ex.mo Luiz Diogo, se lhe accrescentarão mais 10; e no do Ex.mo Conde de Valladares, ie completou como as duas, ficando todas de 80, prefazendo o nume-'o de 240 Praças q.e divididas pelos Destacam.tos da Capitania, pro-videnciavão tudo q.to podia ser util a S. Mag.de F., e a seos Vas-sallos.

Vencião de soldo, e fardam.to 40:046$400 p.r anno, e como duas Comp.as tinhão 2 Ten.tes, e 2 Alf.es, e a 3.a hum Tenente, e hum Alf.es, alguns destes Off.es se não occupavão, por não haver em q.e, e se fazia o serviço, com os Cabos e Sold.es estes érão fieis, e vigilantes no serviço de S. Mag.de, e cada hum fazia timbre de se distinguir pelo seo procedim.to e serviço.

No mez de Junho de 1775, levantou o Gov.dor D. Ant.o de Noronha, o Reg.to de Cavallaria intitulado de V.a Rica, diminuindo os soldos, de modo, q.e tendo os Capitães 80$000 p.r mez, vierão a ficar com 40$000; Os 1.os Tenentes que tinhão 60$000, e hoje som.te recebem 26$000, tambem p.r mez; Os Alferes tinhão 40$000, e hoje 24$; os Furrieis tinhão p.r dia 750, e hoje 390: Os Cabos recebião na mesma forma 375, e prezentem.te 170, os Sol.es tinhão tambem p.r dia 335 1/2, e agora 150; augmentou-se o numero de Companhias, completando o Regimento, de Oito, de sorte, que todas as Praças delles, prefazem o numero de 481, e vencem de Soldo por anno, Fardamentos, e Munições, e mais despezas, o que consta das Taboas q.e se seguem, com o titulo de Folha Militar, por onde Sua Magestade, ou a Junta da Real Fazenda, desta Capitania faz pagamento á Tropa da guarnição della, que se acha reduzida a huma Congregação de homens de differentes qualidades, cujo procedimento traz a Capitania transformada em detrimento dos Povos, e sem bem algum para a Soberana.

Taboa da Folha Militar, pela qual se mostra a Despeza feita com os Filhos desta Folha por anno

O Ex.mo General desta Capitania. Soldo por anno.....	.....	4:800$000
2 Ajudantes d'Ordens a 1:080$000 cada hum por anno, por serem Tenentes Coroneis.....	2:160$000	
Sustento de 2 Cavallos dos mesmos a 11$000 cada hum por mez, e por anno.....	264$000	2:424$000

Ao Ajudante das Ordens p.ar, por anno..	720$000	
Sustento do Cavallo deste como os acima	132$000	852$000
Ao Escrivão da Matricula dos Auxiliares	500$000	
A hum Sargento Mór Reformado.....	426$000	
A hum Capitão dito.....	240$000	
A 3 Tenentes Reformados a 13$000 por mez.....	468$000	
A hum Furriel Reformado a 195 reis por dia, cada hum.....	71$175	
A 5 Soldados Reformados a 75 reis por dia, cada hum.....	136$875	1:842$050
Sustento dos Cavallos de 4 Sargentos Móres das Comarcas, a 132$000 cada hum	528$000	
Dito dos 4 Ajudantes dos mesmos, como os acima.....	528$000	1:056$000
Ao Tenente Coronel do Regimento, por mez 80$000.....	960$000	
Ao Sargento Mór do mesmo, dito 65$000	780$000	
Sustento de 2 Cavallos de sua montada, a 22$000 por mez.....	264$000	2:004$000
Ao Ajudante por mez 28$000.....	336$000	
Sustento do Cavallo por mez 11$000....	132$000	
Ao Quartel Mestre por mez 26$000.....	312$000	
Sustento do Cavallo como os acima.....	132$000	
Ao Capellão por mez 20$000.....	240$000	
Sustento do Cavallo como os acima.....	132$000	
Ao Cirurgião Mór por mez 16$000.....	192$000	
Ao mesmo do sustento do Cavallo, por mez 11$000	132$000	1:608$000
Ao Timballeiro por dia 400 reis.....	146$000	
Ao Armeiro por dia 300 reis.....	105$500	
A 4 Capitães por mez a 40$000 cada hum, por anno 480$000, e todos.....	1:920$000	
A 2 ditos com Patentes de Sargentos Móres, aggregados, a 65$000 por mez..	1:560$000	3:735$000
A 2 Caqitães aggregados a 40$000 por mez, e ambos por anno.....	960$000	

A 10 Tenentes, cada hum por mez 26$000 e por anno 312$000, e todos.....	3:120$000	
A 8 Alferes cada hum por mez 24$000, e por anno 288$000, d.s.....	2:304$000	
A 8 Furrieis, cada hum por dia 390 reis e por anno 142$350. d.os.....	1:338$800	
A 4 Porta Estandartes a 390 reis, por dia, e por anno 142$350, d.os.....	569$000	8:292$200
A hum Furriel aggregado a 390 reis por dia, e por anno..... .	142$350	
A hum Porta Estandarte aggregado a 390 reis por dia, e por anno.....	142$350	284$700
A quatro Trombetas, cada hum por dia a 400 reis, e por anno a 146$000, todos.....	584$000	
A 16 Cabos d'Esquadra effectivos, cada hum por dia 170 reis, e por anno 62$050.....	992$800	
A 2 Cabos aggregados, como acima por dia, e por anno todos.....	124$100	
A 400 Soldados, cada um por dia a 150, e por anno 54$750 d.os.....	21:900$000	
A 16 Anspeçadas, a 155 reis por dia, e por anno 56$575 reis d.os.....	905$200	24:506$100

FARDAMENTOS

Fardamento do Timbaleiro, e 4 Trombetas, cada hum por anno 12$775, e todos.....	63$875	
Ditto do Armeiro por anno.....	12$775	
Ditto de 18 Cabos a 12$775, por anno cada hum, e todos.....	230$050	
Ditto de 16 Anspeçadas, como os acima por anno, todos.....	204$400	
Ditto de 400 Soldados, a 12$775 por anno cada hum, todos	5:110$000	5:621$100
Munição de Farinha para 440 Praças, a razão de 13 reis por dia, cada huma, e todas p.r anno	2:097$820	

Despezas do concerto de Sellas, e Armas, a razão de 13 reis por dia, cada huma, como acima	2:097$820	
Milho por anno 21.600 alqueires, para sustento de 481 cavallos, a preço de 300 reis e por anno.....	6:480$000	
Capim por anno, a razão de 120 feixes por dia, a 150 reis cada hum, e todos	6:570$000	
Ferraduras por anno, a razão de 4$800 reis por cada praça, todas.....	2:304$000	19:549$640
Cavallos que se comprarão por anno....	750$000	
Ao Medico do Hospital, por anno.....	200$000	
Botica por anno, digo Diario Sustento no Hospital por anno	1:523$320	
Botica por anno	514$480	
Ordenados pagos aos que servem no Hospital, por anno.....	869$464	
Aluguer do Hospital, por anno.....	86$400	3:943$664
Menestras que vencem os destacados no Serro frio, por anno	668$910	
A 3 Ajudantes do Cirurgião Mór, a 9$600 reis por mez cada hum, e por anno..	345$600	1:014$510
Soldo de 140 Pedestres, a 150 reis por dia, e todos por anno.....	7:665$000	
Farinha para os mesmos, a razão de 13 reis cada hum por dia, e todos por anno.....	664$300	8:329$300
Soma.....	Rs.	89:662$764

Pela Carta Regia de 16 de Dezembro de 1755, firmada da Real Mão, noticiou Sua Magestade Fidelissima, ás Camaras desta Capitania, que havendo a Omnipotencia Divina, avizado aquelle Reino, em o 1.º de Novembro proximo preterito, com hum terremoto tão funesto, que em cinco minutos de tempo, arruinou os Templos, os Palacios, os Tribunaes, as Alfandegas, com as Mercadorias que nellas se achavão, e a maior parte dos Edificios particulares de Lisboa, sepultando estes estragos, e consumindo os incendios que delles se seguirão, hum grande numero de pessoas de todos os Estados. Para que visto o referido, infausto successo, e por confiar da lealdade, e honra das propenções dos seos fieis Vassallos das referidas Camaras, não só tomarião huma grande parte, em tão justificado sentimento, mas

tambem pelos interesses q.e se lhes seguirião, de ser promptamente reedificada a Capital destes Reinos, e seos Dominios, o havião de servir nesta urgente occazião, com tudo o que lhes fosse possivel, em cuja confiança mandava avizar a Jozé Antonio Freire de Andrade, encarregado do Governo desta Capitania, para que deixasse ao arbitrio das referidas Camaras, a Eleição dos meios que achassem poderem ser mais proprios, para se conseguirem o seo importante fim.

Em observancia desta Ordem convoca aquelle Governador as Camaras, e em Junta, com os Procuradores dellas, assentarão por termo, que se acha na Secretaria do Governo, no Livro delles, com a data de 6 de Julho de 1756, a cobrança do Subsidio voluntario, por tempo de dez annos ; e findos, ficarião ipso facto, Cessando o mesmo Subsidio sem que para esse effeito, fosse precizo, recorrer ao dito Senhor, a quem voluntariamente obdiente ás Reáes Ordens, offerecião em satisfação do dito Subsidio com que devião servir em tão urgente occazião da indigencia em que se achava o Reino de Portugal, todo o rendimento que produzisse os generos Cobrados pelo methodo seguinte ; a saber.

Por cada Cabeça de Escravo novo, que entrasse pelo Registo, para esta Capitania, pagaria 4$800 reis alem dos Direitos que lhe são impostos : por cada Besta muar nova 2$400 reis ; por cada Cavallo, ou Egoa nova, 1:200 reis ; por cada Cabeça de Gado Vaccum, 450 reis ; por cada Barril de Vinho ou Agua ardente do Reino, e cada frasqueira dos ditos generos, 300 reis ; As pessoas q.e tivessem Vendas, pagarião cada huma por mez 1$200 reis.

Em 10 de Julho de 1766, escreveo o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, á Camara de Villa Rica, a Carta que se acha Registada a f. 75 do Livro de Registo da mesma Capitania.—

Certificão-me V. M.ces na sua Carta de 9 do corrente, procurarem com deligencia apromptarem o que se está devendo do Subsidio, Literario digo do Subsidio Voluntario dos antecedentes, e prezente anno, para segundo lhes insinuei na que lhes escrevi, remetter na primeira Náo de Guerra, que se espera, não havendo Ordem que encontre, passando a enunciar-me, não se dever continuar na Cobrança do mesmo, por se completar no fim deste mez, os dez annos da sua offerta, indicando-me estarem de animo de o suspenderem, sem que Sua Magestade Fidelissima o Ordene, em que não posso convir, por ser totalmente extranho, a rezolução que V. M.ces devião tomar de não innovar coiza alguma, sobre esta materia, sem que o dito Senhor o determinasse, na Conformidade do § 3.o, da Carta de 30 de Janeiro de 1756, expedida pela Secretaria de Estado, ao meo Antecessor, na qual pozetivamente se tira a V. M.ces a liberdade de cessarem na referida cobrança, e continuação da Contribuição, sem que a Benignidade Regia, o permitta, maiormente occorrendo as prezentes circunstancias, motivos que fazem indispensaveis, para a segurança desta Capitania,

e felicidade de seos habitantes, tão crescidas despezas, que não só da Justiça rigoroza, parece devião V. M.ces attender á imprudencia de quem lhes lembra similhante ideia, mas persuadir geralmente a todos, que voluntariamento lhes seria gloriozo reprezentarem ao mesmo Senhor, estarem promptos para continuarem com o sobredito subsidio, e com tudo o mais que fosse precizo, e a Sua Real Clemencia julgasse necessario.

Os referidos motivos, me obrigarão antevendo o que não podia acreditar, e V. M.ces me verificão, a dar conta na Frota proxima passada, sobre a dita materia, de que espero decizão; e não hé justo, que V. M.ces antes della alterem na menor parte a continuação da Cobrança do dito Subsidio, ficando na intelligencia de que pelo que toca á percepção que delle se faz nos Registos, e Contagens, tenho dado as Ordens conducentes á sua arrecadação, e emquanto a não houver superior, que me determine o Contrario, se perceberá nelles, o dito subsidio.

Resposta da Camara Registada no mesmo Livro, ditas f. 75 V.º — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, Em carta do Illustrissimo Senhor Jozé Antonio Freire de Andrade, Governador que foi desta Capitania datada de 4 de Abril de 1757, he o dito Senhor Servido declarar-nos, q.e em Carta de 14 de Janeiro, do mesmo anno foi Sua Magestade Fidellissima Servida, approvar o que se celebrou na Junta de 6 de Julho de 1756, sobre a Contribuição, que os Povos destas Minas, fizerão do Subsidio Voluntario; e contendo o termo da Junta, não só a Contribuição Voluntaria, senão a sua extincção, findos os 10 annos, ipso facto, sem que para se tirar seja precizo recorrer a Sua Magestade Fidellissima, havendo demais as circunstancias de sua Confirmação, no todo delle; fica claro á nossa intelligencia, que o levantar-se o dito Subsidio, he indispensavel vontade Regia, a qual executamos no seo abolimento.

No mesmo Livro a f. 66, se achão os Registos dos Editaes desta Camara, em que davão por extincto o subsidio; e com effeito se extinguio na parte que as Camaras Administravão, que éra a Cobrança do das Vendas; porem como o que se pagava nas Entradas nos Registos, éra cobrado pelos Fiéis, providos pelo Governador, ficarão estes continuand (*sic*) a Cobrança por Ordem do mesmo.

Em Vereança de 10 de Outubro de 1768, Governando as Minas o Excellentissimo Conde de Valladares, a f. 359 do Livro dos Accordãos da Camara de Villa Rica, se fez hum, em que foi ponderado pelo Juiz Prezidente, que em virtude da Ordem Vocal, do dito Excellentissimo Conde Governador desta Capitania — Que o referido Conde em o dia 28 do mez de Setembro, proximo passado, fizera chamar á Casa da sua Residencia a Camara referida, e lhe expôzera, que o Muito Alto e Poderoso Rey, nosso Senhor, se achava rezidindo em huma Barraca de Campo, tendo sido a sua Piedade tão grande, para

com os seos Vassallos, que preferira a comodidade publica, a indispensavel Authoridade da sua Pessoa, mandando fazer custozas despezas em os Tribunaes, para a expedição geral dos negocios, e bem commum, dos seos Vassallos, e assim mais fez construir a grande Caza da Alfandega, em que tem gasto a maior parte das suas rendas; e que outrosim, como para a sua Soberania indispensavel, lhe éra necessario Mandar fabricar Palacio, para a sua Rezidencia, esperava que os Povos destas Minas, como bons, e fieis Vassallos, concorressem com hum Subsidio Voluntario, para ajuda da Fabrica do dito Palacio, e que outrosim tinha referido o dito Excellentissimo Conde General, que para com milhor acêrto se proceder nesta materia, se Elegessem oito homens dos principaes, para que juntos com a Camara, votassem o que milhor lhes parecesse sobre o dito subsidio.— No qual Accordão assentarão, e nomeárão os referidos Oito homens.

A f. 361 V.º do mesmo Livro, se acha o auto de Vereança, em 18 de Outubro de 1768, em que a referida Camara, e os sobreditos oito Vogáes, determinarão, sendo-lhe primeiro lido o Accordão antecedente, da vóz do Excellentissimo Conde General, que foi dita e expressada por elle em Nome de Sua Magestade Fidellissima, declarando que por Ordem delle, seo mandato, e com sua authoridade, fazia aquella rogativa a esta Camara ; Sendo por todos Ouvido, se assentou, que attendendo as urgentes cauzas, expostas, e á fidelidade com que estes Póvos, dezejão servir ao mesmo Senhor, emquanto lhes hè possivel, arbitrão, e convem, voluntariamente por si, e em nome dos Povos deste Districto, que o Subsidio voluntario que as Camaras desta Capitania fizerão ao Mesmo Senhor, em 1756, e findou em 1766, se prorogue, e continue por dez annos, contados de Janeiro que havia de vir de 1769, como novamente imposto, com declaração que as Vendas pagarão cada huma, a tres oitavas de Oiro por anno, que vem a ser 300 reis por mez, sendo cobrança pela mesma forma do subsidio passado, e findos os dez annos que se havião de completar em Dezembro de 1778, ficaria ipso facto, sem effeito, e como se nunca houvera este subsidio voluntario.

Todas as Camaras da Capitania, convierão na continuação deste Subsidio, pelo tempo prorogado, que se continuou a sua Cobrança. Em 21 de Novembro de 1778, fez prezente na Junta da Administração da Real Fazenda, o Governador, e Capitão General desta Capitania, D. Antonio de Noronha, — que as Camaras da mesma, lhe havião reprezentado que no fim do dito anno, se acabavão os dez, e que pedião na forma do seo estabelecimento, se passassem as Ordens necessarias a este fim : O que sendo visto na d.ª Junta, assim assentarão todos uniformemente, visto não ser tributo deitado pela Magestade, para o qual se precizasse a vontade da mesma, para se extinguir, mas sim hum offerecimento, que havião feito por sua vontade os Póvos, a pe-

dido da mesma Magestade, com a clauzula de que logo, que se findasse o tempo, por que o havião concedido ficasse extincto.

Em Carta de 24 de Janeiro de 1757, determiuou Sua Magestade, se fizessem as remessas do Subsidio Voluntario, á Meza da Inspecção da Cidade do Rio de Janeiro, as quaes constão das Taboas que se seguem.

Taboa das remessas do imposto do Subsidio Voluntario estabelecido pela Ordem Regia de 16 de Dezembro de 1755, e teve principio em o 1.º de Agosto de 1756, e findou em 31 de Dezembro de 1778, por assento feito na Junta da Capitania.

A 28 de Junho de 1757, se remetterão da Intend.ª de V.ª Rica, p.ª a Moeda da Inspecção da Cid.e do R.º de Janr.º p.r 1.ª remessa.....		45:654$330
A 1.º de Abril de 1758, se remetterão.	17:056$817	
A 26 de Agosto do dito anno.....	45:271$851	59:328$668
A 17 de Novembro de 1759...	12:069$176	
A 25 de Abril do dito anno.....	34:066$340	
A 10 de Septembro dito.....	23:235$280	69:370$796
A 12 de Fevereiro de 1760.....	10:790$610	
A 23 de Agosto dito.....	32:513$396	43:304$006
A 24 de Janeiro de 1761.....	20:605$017	
A 11 de Fevereiro dito.....	3:618$900	
A 13 Dito dito.....	33:135$589	57:359$506
		275:017$306
A 8 de Maio de 1762.....	8:461$401	
A 9 de Junho dito.....	28:639$550	
A 25 de Septembro d.º.....	13:186$770	50:887$121
A 8 de Março de 1763...	25:194$395	
A 2 de Novembro d.º.....	27:500$883	
A 26 de Julho de 1764.....	26:152$834	
A 2 de Setembro de 1765.....	85:261$961	
A 14 de Outubro de 1766.....	47:891$727	
A 10 de Dezembro d.º.....	8:993$703	220:995$503
A 5 de Fevereiro de 1767.....	6:951$249	
A 5 de Maio dito.....	10:324$085	
A 14 de Julho dito.....	6:200$679	
A 13 de Outubro dito.....	7:808$478	31:284$491

A 4 de Fevereiro de 1768.....	9:428$882	
A 17 de Junho dito.....	6:337$596	15:766$478
A 22 de Agosto dito.....	10:436$847	
A 23 de Fevereiro de 1769.....	13:171$324 1/2	
A 3 de Dezembro d.°.....	28:802$240	52:410$411 1/2
A 23 de Janeiro de 1760 (*sic*).....	14:087$884	
A 19 de Maio dito.....	15:010$667	
A 22 de Agosto dito.....	9:072$602	
A 23 de Novembro.....	15:496$963	59:668$166
Soma e segue Rs.....		705:030$026 1/2

Tem a experiencia mostrado, que os Contractos das Entradas, e Dizimos costeados por Conta da Fazenda Real, he de maior utilidade para esta, e dos Cofres da mesma, em razão de se acharem sempre abundantes, e não experimentarem a falta que de Ordinario accontece, quando são arrematados a Contractadores, que se utilizão do rendimento, para o divertirem em negocios particulares, e por isso no Balanço dado na Contadoria da Real Fazenda no anno de 1781, se vio devêr-se a Sua Magestade, nesta Capitania, 2:567:201$897 reis, e prezentemente se achara a divida em maior estado pela decadencia em que se puzerão as Minas, á quatorze annos, nascida das dezordens accontecidas no dito tempo, e da impolitica, e falta de providencias com que se devião cohibir.

Hé certo, que destas nascêo a grande despeza de Milhão e meio, que se despendeo em Fardas superfluas, Capacetes, Corriõens, e Carteiras, que em tempo nenhum poderão ser uteis á Sua Magestade, nem aos mesmos Vassallos ; por quanto tendo-se creado no referido tempo, quarenta e tantos Regimentos de Cavallaria Auxilliar, puxando-se para estes individuos, que pela sua pobreza, andavão nús, e descalços, muitos se virão na precizão de pedirem esmollas; e outros, de furtar, para apparecerem com os differentes uniformes, que lhes forão ordenados, e não experimentarem os rigorozos castigos, que lhe impunhão pelas faltas.

Nesta Capitania, não há moéda, corrente, mais do que Oiro em pó, no que percebem os habitantes della grave prejuizo. O primeiro, nas quebras que tem na variedade de pêzos, que se lhe faz precizo, fazer nos diarios, indispensaveis pagamentos : O segundo, na quantidade de Oiros falsos, que girão, e só se conhecem na diminuição que continuam.te experimentão aquelles que o vão fundir as Intendencias.

Os habitantes não conservão, nem demorão Oiro em seo poder, por ser hum giro continuado de Negociantes, que entrão na Capitania, onde o unico genero que ha para a permutação, he o Oiro, e assim

ficão totalmente esvahidos os Póvos, deste metal, e só lhe resta a perança de o extrahirem.

Tem a Capitania vinte Registos, com os seos competentes Fié que vencem Ordenado como já se dice, para permutarem o Oiro a Viandantes, qu e sahem della, para as outras vizinhas.

Para este su pprimento, se Estabelleceo, a saber: nos Cofres Junta da Real Faze nda, o fundo destinado de 20:129$000 r.s, e nas tr Intendencias das Comarcas do Rio das Mortes, Sabará, e Serro, quantia de 16:000$000 reis, cada huma, que ao todo são 68:129$000 rei He precizo para este giro, hirem Soldados, ao menos duas vezes n anno, á Moeda do Rio de Janeiro, com Barras Fundidas, e liquida pelo toque, reduzi-las a dinheiro. As despezas das Conducções, andã por seiscentos, até setecentos mil reis, por anno; as quebras do oir permutado nas Fundições, importão dois, até tres contos de reis n dito tempo; e todos os annos, hé precizo inteirar estas quebras, esta despeza, para se conservar em equilibrio, o fundo Estabelecido Que conta isto faça a Sua Magestade, eu o não entendo? Sim deviz hum claro, e distincto prejuizo.

Todos os Contractos desta Capitania, pagão propinas ao Governador, Deputados, e Officiaes da Junta, quando se rematão, as quáes vão descriptas na Taboa que se segue.

Em igual Taboa, se mostrão as Almas dos Póvos das Minas, e pelas suas Classes, os que nascerão, e morrerão no anno de 1776.

Vem Somando da Taboa retro....		705:030$026 1|2
A 31 de Agosto de 1771.....	38:513$142	
A 5 de Janeiro de 1772.....	18:631$526 1|2	57:144$668 1|2
A 6 de Junho dito.....	21:651$685 1|2	
A 9 de Agosto dito.....	8:971$756 1|2	
A 21 de Novembro.....	13:196$516	43:819$958
A 15 de Fevereiro de 1773.....	9:898$094	
A 1 de Março dito.....	2:235$075	
A 19 de Agosto dito.....	21:706$643	33:839$812
A 29 de Janeiro.....	18:656$529	
A 21 de Outubro dito.....	38:962$045	57:618$574
A 18 de Março de 1775.....	8:269$369	
A 19 de Septembro dito.....	11:674$016	
A 21 de Novembro dito.....	7:999$266	27:912$651
A 6 de Julho de 1776.....	19:623$127	
A 5 de Dezembro dito.....	16:247$033	35:870$160
A 18 de Junho de 1777.....	13:471$799	
A 1 de Dezembro dito.....	15:682$463	29:154$262

A 3 de Septembro de 1778.....	23:958$877	
A 3 de Dezembro dito.....	5:307$668	
A 11 de Outubro de 1769 *(sic)*.....	16:048$709	45:315$254
Somão as remessas Rs.....		1.030:705$366

Pela Carta Regia de 17 de Outubro de 1773, Ordenou Sua Magostade, ao Governador, e Capitão General, Antonio Carlos Furtado de Mendonça, fizesse estabelecer hum Subsidio Literario, para a subsistencia dos Mestres, necessarios, para a educação da Mocidade desta Capitania.

Em Observancia desta Real Ordem, estabelecerão as Camaras hum Subsidio Literario, fazendo pagar p.r cada Barril de agoa ardente de Canna, que se vendesse nos Engenhos, onde fosse Fabricada, oitenta reis: por cada Cabeça de Gado que se cortasse nos Assougues, duzentos e quarenta reis digo duzentos e vinte cinco reis. Este subsidio continua fazendo-se a sua Cobrança, pelas mesmas Camaras, e por ellas feitas as remessas do seo rendimento, á Junta da Administração da Real Fazenda, que são as parcellas annuáes, descriptas na Taboa que se segue.

Taboa do Rendimento do Subsidio Literario estabelecido pela Carta Regia de 17 de Outubro de 1773, e teve principio em 1.º de Janeiro de 1774.

No anno de 1774 rendeo.....	722$364
No anno de 1775.....	7:549$571
No anno de 1776.....	6:739$924
No anno de 1777.....	3:347$750
No anno de 1778.....	4:477$621
No anno de 1779.....	5:518$075
No anno de 1787.....	5:685$384
Soma	34:040$689

Deo D. Antonio de Noronha posse ao Excellentissimo D. Rodrigo José de Menezes, e a tomou a 20 de Fevereiro de 1780, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar de Oiro Preto, prezente a Camara. Este Governador, encheo de merecimento o tempo do seo Governo; foi muito amante dos Póvos, de quem foi felizmente respeitado, pela affabelidade com que os tratava.

Elle girou a maior parte da Capitania, para provêr de remedio algumas desordens, que havião nella, assim como no Sertão da Mantiqueira abaixo, onde se achava quantidade de Póvo alvorassado, e elle o succegou, fazendo-lhe repartir as terras mineráes, e cultura para o estabellecimento do mesmo.

Por Ordem de Sua Magestade, passou ao Sertão do Cuyaté, a fazer as averiguações que a mesma Senhora lhe ordenou, e nesta viagem

soffrêo, os encomodos que se costumão encontrar em huma Matta expêssa, e povoada de Barbaro Gentio Botocudo. Igual entrada fez nos Sertõens dos Arrepiados, a prezedir nos exames que mandou fazer, naquella vasta Matta, do Oiro nella descuberto, sem temor do obstaculo do barbaro Gentio Puri, dominante daquelle continente.

Foi ao Sertão do Itucambirussú, e Serra de Santo Antonio, mais de cem Legoas distante da Capital, a suceegar o Pôvo, que á força de Armas, andava extrahindo Diamantes, recentemente descobertos naquella Serra, e suas circunferencias. Fez abrir hum caminho entre Villa Rica, e a Cidade de Marianna, que sendo escabrozo, elle o pôz tão plano, que andavão por elle, e andão Carruagens, com muita suavidade. Outro similhante fez fabricar na sahida de Villa Rica, para a Villa deSabará, que sendo por cima de huma medonha Serra, elle o delineou pelas ábas Septentrionaes della, que parece inacreditavel, dizer-se andão por este Caminho, Carruagens, e Carros.

Dêo este Governador posse a Luiz da Cunha, e Menezes, que a tomou em 10 de Outubro de 1783, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar de Oiro Preto, prezente a Camara.

Este Governador, dêo posse ao Illustrissimo, e Excellentissimo Visconde de Barbacena, que a tomou a 11 de Julho de 1788, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar de Oiro Preto, prezente a Camara; nas suas primeiras acções se tem mostrado Governador perfeito, imprimindo nellas o caracter das fucturas que por dillatados annos, dah permittir Deos, sirvão de admiração aos seos successores, para o seo Governo, de origem das felicidades, e para o seo nome de immortal Gloria.

DIVIZÃO DAS COMARCAS

Em 6 de Abril de 1714, se fez divizão das Comarcas das Minas, assistindo a ella o Sargento Mor Engenheiro Pedro Gomes Chaves, e o Capitão Mor Pedro Frazão de Britto; e se assentou que a Camara de Villa Rica, se dividisse dali em diante da de Villa Real do Sabará, hindo pela Estrada de Matto dentro, pelo Ribeirão que desce da ponta do Morro, entre o Sitio do Capitão Antonio Ferreira Pinto, e o do Capitão Antonio Corrêa Sardinha, e faz Barra no Ribeirão de São Francisco, ficando a Igreja de Cattas Altas, para a Villa do Carmo, e pela parte da Itaubira, se faria divizão no mais alto do Morro della, e tudo que pertence agoas vertentes, para a parte do Sul, tocaria a Comarca de Villa Rica, e para a parte do Norte tocaria á Comarca de Villa Rica digo a Comarca de Villa Real.

O Ribeirão das Congonhas, junto do qual está um Sitio chamado Caza branca, servirá de divizão entre as Comarcas de Villa Rice (*sic*), tudo o que se comprehende até a ella, vindo do dito Ribei-

rão, para as Minas Geráes: e do mesmo, pertenceria a Comarca de S. João de El-Rey, tudo o que vai ate a Villa do mesmo nome, a qual se dividirá com a V.ª de Goaratinguetá pela Serra da Mantiqueira.

A Camara do Serro frio, e a de Villa Real, servirá de diviza, pela Estrada que vai do Sabará, para o Serro frio, e Rio Sipó, e pela Estrada de Matto dentro, que vai das Geraes ; para a Villa do Principe, servirá de diviza o Rio do Peixe.

Prezidio a esta repartição, o Governador D. Braz Balthezar da Silveira, e assignarão nella, todos os Procuradores das Camaras das Villas: Consta do Livro dos Termos na Secretaria do Governo, af. 36.

A Capitania de Minas he povoada de Mineiros, Rosseiros, Negociantes, e Officiaes de differentes Officios. Os Mineiros, são os que dão mais utilidade a Sua Magestade, no Quinto, que recebe do Oiro sem embargo de serem prezentemente os mais pencionados, pelas grandes despezas, que fazem com Escravos, ferro, Aço, e Polvora, tudo indispensavel para a laboreação das suas feitorias. Estes generos se vendem nas Minas, por avultado preço, em razão das Conducções, e os Direitos que pagão na Alfandega de Mathias Barboza. Os Rosseiros se occupão na cultura das plantas nas suas Rossas, pagando Dizimos de todos os fructos, que colhem nellas, e delles percebe Sua Magestade, a utilidade deste Contracto, que anda arrematado por cento, noventa e quatro contos de reis, p.r tempo de tres annos.

Os mais Póvos, dão a utilidade conforme o uzo do seo viver, inda que entre estes, há muitos vadios, sem exercicio, que de alguma forma são perniciozos ao Estado.

Os Negociantes, fazem a segunda parte do rendimento da Capitania, nos Direitos que pagão á mesma Magestade, nos Registos, e Alfandega de Mathias Barboza ; de tudo quanto fazem entrar das mais Capitanias, para esta, cujo contracto anda arrematado por 380 contos de r.s, por tempo de tres annos.

O Rendimento dos Officios de Justiça he hum dos objectos, que fazem engrossar as rendas Reáes, por q.to se costumão arrematar triennalmente pela quantia de cento, e oitenta contos de reis. Os Contractos das Passagens dos Rios desta Capitania, arrematados, de tres, em tres annos, fazem o Rendimento de quatorze Contos, cento, e dezaseis mil reis ; e assim vem Sua Magestade, a perceber o rendimento do Quinto, e dos Diamantes, os Direitos, do Contracto das Entradas, o dos Dizimos, o dos Officios de Justiça, o dos Contractos das Passagens dos Rios, a Contribuição que pagão os Mercadores, e Vendeiros do Arraial do Tejuco, que rende hum Conto e seis centos mil reis, por anno, e os novos Direitos de Cartas de Seguro, que rende trezentos mil r.s, no dito tempo, como se vê na Taboa, que se offerece da Recapitulação do Rendimento, e despeza desta Capitania.

Taboa da Recapitulação do Rendimento, e Despeza que tem Sua Magestade Fidellissima por Anno, na Capitania de Minas Geraes

Do Contracto das Entradas rematado triennalmente, e por anno	123:333$333		**Despeza**		
De Propina de 1 p.[100] para a Obra Pia	1:233$333		Com a Folha Ecclesiastica	17:366$500	
Para Munições	210$000		Com a Folha Civil	17:237$[illegible]	
Propina para os Ministros do Concelho	503$000	125:270$666	Com a Folha Militar	89:662$764	124:266$764
Do Contracto dos Dizimos rematado como acima, e por anno	64:666$666		Com a Intendencia de Villa Rica	16:137$132	
Propina para a Obra Pia 1 p.[100]	646$666		Com a Intendencia do Sabará	16:468$346	
Munições	371$479		Com a Intendencia do Serro frio	12:603$471	
Para os Ministros do Concelho	330$201	66:015$012	Com a Intendencia do R.° das Mortes	14:193$014	59:401$963
Passagens do Porto Real, por anno	2:957$415		Com diversas despezas	6:595$916	
Hum por cento p.° a Obra Pia, como o mais	29$574		Com Obras diversas	535$120	7:131$036
Passagens do Rio Grande, por anno	399$251				
Hum por cento para a Obra Pia	3$992				
Passagens do Rio de S. Francisco	433$333				
Hum por cento para a Obra Pia	4$333	3:827$898			
Passagens do Rio Verde, Sapucahy, e Piedade	333$333				
Hum p.° cento p.° a Obra Pia	3$333				
Passagens do Rio Grande do Jacuhy	10$000				
Hum p.° cento p.° a Obra Pia	$100	346$766			
Passagens de Minas Novas	372$667				
Hum p.° cento para a Obra Pia	3$726	376$393			
Rendimento de Officios		60:665$412			
Novos direitos de Cartas de Seguro	390$000				
Rendimento das Contribuições que fazem no Tijuco do Serro frio	1:677$808	2:067$808			
Soma	Rs.	258:569$955	Soma	Rs.	190:769$763

Taboa das Propinas que pagão os Rematantes dos Contractos d'esta Capitania por triennio quando se rematão

Ao Ex.mo General:

Do Contracto das Entradas.....	1:800$000	
Do Contracto dos Dizimos.....	2:700$000	
Do Contracto dos Diamantes.	900$000	
Do Contracto do Rio das Mortes.....	384$000	
Dito do Rio Grande.....	192$000	
Dito do Rio Verde e suas annexas.....	96$000	
Dito do Rio de S. Francisco.....	192$000	6:264$000

Ao Provedor da Faz.da Real.

Do Contracto das Entradas.....	1:200$000	
Dito dos Dizimos	1:800$000	
Dito dos Diamantes.....	600$000	
Dito do Rio das Mortes, e R.o Grande.....	450$000	
Dito do Rio Verde.....	75$000	
Dito do Rio de S. Francisco.....	150$000	
Dito do Passagens de Minas Novas.....	133$380	4:408$380

Estas cedem a beneficio do R.l Cofre.

Ao Procurador da Corôa e Fazenda.

Do Contracto das Entradas.....	300$000	
Dito dos Dizimos.....	450$000	
Dito dos Diamantes.....	150$000	
Dito do R.o das Mortes, Porto Real, e R.o Grande..... .	150$000	
Dito do Rio Verde.....	37$500	
Dito do Rio de S. Francisco.....	75$000	1:162$500

Tambem cedem a beneficio do m.mo Cofre.

Ao Thezour.o Geral e Deputado da Junta.

Do Contracto das Entradas.....	300$000	
Dito dos Dizimos	450$000	
Dito dos Diamantes	150$000	
Dito do Porto Real, e Rio Grande	150$000	
Dito do Rio Verde	37$500	
Dito do Rio de S. Francisco.....	75$000	1:162$500

Ao Escrivão, Contador e Deputado.

Do Contracto das Entradas.....	300$000	
Dito dos Dizimos.....	450$000	
Dito dos Diamantes.....	150$000	

Dito do Porto Real, e R.º Grande.....	150$000	
Dito do Rio Verde.....	37$500	
Dito do Rio de S. Francisco.....	75$000	1:162$500
Ao Fiel do Thezoureiro Geral.		
Dito do Contracto das Entradas..	150$000	
Dito dos Dizimos.....	225$000	
Dito dos Diamantes.....	75$000	
Dito do Porto Real, e Rio Grande.....	75$000	
Dito do Rio Verde.....	18$750	
Dito do Rio de S. Francisco.....	37$500	581$250
Ao Porteito da Junta.		
Do Contracto das Entradas.....	75$000	
Dito dos Dizimos.....	112$500	
Dito dos Diamantes.....	37$500	
Dito do Porto Real, e R.º Grande.....	21$600	
Dito do Rio Verde.....	7$200	
Dito do Rio de S. Francisco.....	14$400	275$400
Ao Meirinho da Fazenda Real.		
Do Contracto das Entradas:.....	75$000	
Dito dos Dizimos.....	112$500	
Dito dos Diamantes.....	37 500	
Dito de Porto Real R.º Grande, e Rio Verde	25$200	
Dito do Rio de S. Francisco.....	7$200	257$400
Ao Escrivão do Meirinho.		
Do Contracto das Entradas.....	75$000	
Dito dos Dizimos.....	112$500	
Dito dos Diamantes.....	37$500	
Dito de Porto Real, e R.º Grande.....	21$600	
Dito do Rio Verde.....	3$600	
Dito do Rio de S. Francisco.....	7$200	257$330
Sõma.....	R.s	15:531$330

Taboa dos Habitantes da Capitania de Minas Geráes, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776

Comarcas	Brancos	Pardos	Pretos	Total dos Homens	Mulheres Br.cas	Pardas	Pretas	Total das Mulheres	Total das 2 Classes	Nascêrão	Morrerão
V.ª Rica	7.847	7.981	33.961	49.789	4.832	8.810	15.187	28.829	78.618	1.944	1.839
R.ª das M.tos	16.277	7.615	26.199	50.091	13.649	8.179	10.862	32.690	82.781	2.795	1.660
Sabará	8.648	17.011	34.707	60.366	5.746	17.225	16.239	39.210	99.576	2.501	2.270
Serro	8.905	8.186	22.304	39.395	4.760	7.103	7.536	19.399	58.794	1.734	1.075
Soma	41.677	40.793	117 171	109.641	28.987	41.317	49.824	120.128	319.769	8.974	5.844

Jà dicemos que o Rendimento das Camaras das Minas he proveniente das Rendas, das mesmas Camaras que o despendem; e dão conta todos os annos, ao Corregedor da Comarca.

Tem estas Camaras a obrigação de pagar a quatro Sargentos Móres, e outros tantos Ajudantes das quatro Comarcas, a quantia de 3:120$000 reis, por anno, áquelles; e a estes, 1:248$000 reis, despeza superflua, pela pouca utilidade que resulta destes Officiáes, que ainda não consta fizessem a mais minima acção no Serviço de Sua Mages tade.

O Rendimento das Camaras vai na Taboa que se segue.

Taboa do Rendimento que tiverão as Camaras desta Capitania, no Anno de 1778.

Cidade de Marianna	4:900$000
Villa Rica	5:950$000
Villa do Sabará	3:200$000
Villa Nova da Raynha	3:060$000
Villa de Pitanguy	800$000
Julgado do Paracatú	850$000
Villa de S. João d'El-Rey	2:640$000
Villa de S. José	2:160$000
Villa do Principe	2:877$200
Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas	600$000
Soma	26:287$736

Para se vir no conhecimento da decadencia em que se acha esta Capitania, e a diminuição das Rendas Reáes, se devem vêr as Taboas do Quinto, e a que se segue, na qual se mostra o Rendimento que teve Sua Magestade Fidellissima, nos Contractos, das Entradas, Dizimos, Passagens, Donativos, Novos Direitos, e Terça parte dos Officios, e outros Rendimentos no anno de 1762, té o de 1778, e deste anno em diante nos consta, tem diminuido as mesma, principalmente no producto dos Officios, e Passagens dos Rios.

Taboa do Rendimento que teve Sua Magestade nos Contractos das Entradas, Dizimos, Passagens, Donativos, Novos Direitos, Terças partes de Officios, e outras Rendimentos no anno de 1762 até o de 1778.

Rendimento do anno de 1762	333:036$354
Ditto de 1763	331:852$668
Ditto de 1864	350:399$744
Ditto de 1765	358:933$334
Ditto de 1766	327:533$503

Ditto de 1767	338:170$358
Ditto de 1768	345:141$826
Ditto de 1769	268:105$636
Ditto de 1770	266:865$717
Ditto de 1771	265:484$139
Ditto de 1772	315:693$014
Ditto de 1773	309:238$426
Ditto de 1774	313:681$616
Ditto de 1775	296:196$121
Ditto de 1776	267:431$748
Ditto de 1777	242:487$591
Ditto de 1778	263:099$436
Soma	5.193:402$285

A Capitania de Minas Geráes, hé regada de differentes Rios, os quaes devemos descrever nos seos devidos Lugares. Na Comarca de Villa Rica, o Rio Doce, que tem o seu nascimento nas àbas meridionáes da Serra do Ouro Preto; elle rega a Cidade de Marianna, com o nome de Ribeirão do Carmo, e gordo com as agoas de alguns Ribeiros, corre para o Oriente, recebendo em si outros muitos Rios, quáes são o Piranga, Gaulaxos, do Norte, e Sul, Casca, Sacramento, e Bombassa, se junta com o Tercicaba, dividindo ahi a Comarca do Sabará, que fica ao Septemtrião, e continuando a sua corrente por entre Sertões despovoados, dividindo as Comarcas de Villa Rica, e Serro Frio, se vai ensoberbando cada vêz mais, com a recepção dos Rios S. Francisco digo S. Antonio, Corrente, Sassuhy pequeno, Sassuhy grande, Cuyatè, Manhuassú, te que se vai perder no Athlantico Brazilico, fazendo huma expaçoza Barra, b'stantemente proveitosa para os que della se quizerem Servir, no intuito de passar ás Minas embarcando pelo dito Rio, no qual senão encontra obstaculo algum, mais do que o chamado as Escadinhas, por serem tudo pedras levantadas, ou por outro nome Cachoeiras que comprehendem meia legoa de extenção. O Rio Doce, e todos os que nelle desagoão, são Mineráes; por que nelles se acha Oiro, sem embargo de ser difficil a sua extracção em muitos delles.

Nesta Comarca se descobrirão os Topazios, não só em alguns Ribeirões della, mas tambem na Serra dos Macàcos, Itatyaia, e outras vizinhas a estas.

Aquelle Rio he abundantissimo de Peixe, por que nelle se pesca o Suruby', a Corvina, Piaba, Mandi, Bragre, (*sic*), Curmatam, Cascudo, Piáos, e Trahiras; alguns destes Peixes, são de excellente gosto, e milhor o tirião, se não fossem trespassados de immensidade de espinhas.

Na Comarca do Serro frio, o Rio Quequitinhonha rega parte desta Comarca, e das suas riquezas já fallamos, e de todos os que nelle des-

agoão, quaes são, o Itucambirassú, e Arassuahi; este he Mineral, porque nelle se acha Oiro, que no seo toque, excede a todo o das Minas.

O Rio Piauhy, que tambem desagoa no Quequitinhonha, he abundante de Pedras Grizolitas, e dellas se utilizão os Moradores das Minas Novas do Fanado, e se occupão na sua extracção. Entre outros rios de Menor nome, que banhão esta Comarca, são o Rio Pardo, Rio Verde, Rio Jaquitahi, Sipó, Rio de Santo Antonio, Sassuhy, grande, Itamarandiba, Fanado, Setuval, Rio Pardo Grande, e Parahuna: estes tres ultimos, são Diamantinos, por que nelles se extrahem Diamantes. A Quequitinhonha, he abundante de Curmatans, Trahiras, e alguns Piáos. O Arassuhy he fertil desta mesma qualidade de Peixes, com a differença de que os Piáos deste Rio, tem hum gosto muito superior, daquelles que se pesção em outros quaesquer.

A Comarca do Sabarà, he cortada por differentes Rios, e entre elles, o mais notavel, he o Rio de S. Francisco que tem o seu nascimento na Serra da Canastra; e correndo para o Norte, vae recebendo outros muitos Rios de hum, e outro lado, q.es são, o Bambuhy, Lambary, Pará, Marmelada, Piraupeba, Povoação, Abaetè, Rio das Velhas, Jaquitahy, Paracatú, Orucuya, Rio Pardo, Salgado, Japuri, e Carunhanha.

Alem destes, recebe varios Ribeiros, que o fazem o mais soberbo, de todos os da Capitania, de sorte, que quando se inunda, chegão a sobrepôr as suas agóas, cinco, e seis legoas, cobrindo todas as Fazendas, que se achão em dez legoas de distancia nas suas margens, e a sua furioza corrente, destruhio Cazas, e conduzio a maior parte dos Gados, que fazem o maior rendimento dellas.

Hé este Rio navegavel, e por elle sobem, e descem quantidade de Barcas, que andão no giro de conduzir Sal, que se fabrica nos Sertões, de Pernambuco, para estas Minas. He abundantissimo de Peixes de todas as qualidades, principalmente de Surubis, e Dourados os mais industriozos, tem muita Curvina, Curmatans, Matrinxans, Piáos, Mandis, Piabanha, e Piranhas: estas são bastantemente violentas; por quanto são huns destes tão fortes, que cortão os Anzóes, com que as costumão pescar, e naquelle Sertão há Lagoas, provenientes das enchentes do Rio, e por consequencia nellas fica com muita abundancia esta qualidade de Peixe, e succedendo entrar nellas, algum animal, a beber, ou a passar a váo, as mesmas Lagoas, he indispensavelmente tragado destes Peixes, com (*sic*) tem acontecido a muitos, e ainda a Viandantes, que sem experiencia lhe succede o mesmo,

O Rio das Velhas, he mineral; nelle se tem feito serviços muito grandes, não só na sua despeza, mas tambem no seu Rendimento, e ainda hoje nelle se trabalha com muita frequencia.

Nas margens Septentrionaes deste Rio, em distancia da Villa do Sabará, Cinco Legoas, no Lugar chamado Macaùbas, se acha estabelle-

cida huma Caza de Recolhimento, com o titulo de Nossa Senhora da Conceição, e nelle vivem quantidade de Mulheres, que a sua vocação, e possibilidades, as conduz áquella Caza, que he governada por huma Regente, e sugeita ao Bispo de Marianna.

O Rio Paracatú, he navegavel, digo Os Rios Pará, e Piraupeba, são de bastante grandeza: neste se extrahe Oiro, na maior parte da sua extensão, e naquelle se pesca excellente peixe, que serve de regallo aos Moradores da Villa de Pitangui.

O Rio Paracatú, he navegavel, e nas suas Cabeceiras tem Diamantes, e os mesmos se achão nos Rios. Catinga, Somno, Almas, e Santo Antonio, que todos se perdem naquelle, e do muito Peixe que nº mesmo se pesca, se utilizão os Moradores do Julgado do Paracutú. O Rio Orucuya, tem as suas vertentes na serra da Tabatinga, e correndo para o Oriente, vai engrossando com a recepção de outros muitos Rios, e Ribeiros, para emfim se perder no de S. Francisco, na parte Occidental delles: he o Rio Orucuya medonho, pela variedade de Bixos, que nutre; porquanto nelle se vê Jacaréz, de disformes grandezas; as Cobras Sucurius, de demaziado comprimento, e grossura, que accommettem as Canôas, quando succede vadearem estas aquelle Rio.

Na Comarca do Rio das Mortes, hé o mais consideravel, que o rega, o Rio Grande que tem a sua Origem, na Serra da Mantiqueira, e correndo ao Occidente, pela dita Comarca, enriquecido com as agoas do Rio das Mortes, Verde, Sapucahy, e outros, vai inclinando a sua carreira, ao Meio dia, terminando as Capitanias de S. Paulo, e Goyáz, ja Soberbo com os caudalozos Rios, que se lhe unem, perde o nome de Rio Grande, e toma o de Paraguáy, para ultimamente ter fim a sua carreira, no Rio da Prata, que vai desagoar no Már do Súl.

Todos os sobreditos Rios são abundantissimos de Peixe, e delle se utilizão os Comarcãos da Comarca do Rio das Mortes.

Nas Minas se encontra toda a qualidade de mineráes, quáes sejão o Oiro, a Prata, o Cobre, o Ferro, o Salitre, o Enxofre, e Antimonio, e na Comarca do Sabará, nas margens meridionáes do Rio Paracatú, se descobrio huma Mina de Pedra hume tão perfeita, como a que nos vem da Europa.

Na cidade de Marianna se vê excellente Óca amarella, e branca, a esta dão o nome de Tabatinga, que depois de preparada o limpa, suppre as faltas do alvaiade, e della se uza em varias pinturas.

Ha variedade de tintas, o Anil, a Coxonilha, o Sangue de Drago, que se tira de huma Arvore do mesmo nome, Cortando-a, e da sua incizão, sahe hum Licòr tão encarnado, que nas pinturas suppre a falta do Carmim.

A Assafrôa, raiz que depois de pizada, e fervida com agua com Pedra ume, faz huma tinta amarella tão perfeita, que os habitantes das Minas, tingem com ella algodão, ou algodões, e outras roupas de que

uzão. O Orucú he huma fructa, da qual se faz huma tinta encarnada, que della uzão os Indios nas suas pinturas. Do Páo Brauna fervido, se faz tinta preta muito excellente. Do Páo chamado Ipé, ou por outro nome Mulato, serrado, e a farinha que sahe da serragem, botada em agoa, juntando-lhe hum pouco de Sabão disfeito, faz huma tinta côr de roza, a mais maravilhoza. Tem outras muitas madeiras, de que se fazem tintas de todas as côres.

Nas Minas há quantidade de Animaes silvestres, e entre todos o mais feroz, he a Onça Tigre, e depois a pintada, e a Sussurana que não he tão voraz. O Tamanduá Bandeira, hé hum Animal, que a Onça tême, de sorte, que este Bixo não procura offender ninguñ, e quando o perseguem, se deita com as pernas para cima, e com as mãos se abraça com quem o procura, comprimindo-o de tal sorte com as unhas, até expirar o comprimido, e elle juntamente. Para se matar este Bixo basta huma leve pancada, que se lhe dê no nariz; Sustenta-se de Formigas, metendo a lingoa pelo buraco dellas, que he do feitio de huma grande Lombriga, e quando esta se acha bem cheia daquellas, que tem acodido a morder-lha, elle a encolhe para dentro da bocca, e se utiliza das tàes Formigas em bonefício do seo ventre. Ha outros animaes desta mesma qualidade, chamados Tamanduá mirim, q'. quer dizer — pequeno — com os mesmos costumes daquelles.

O Guará he huma especie de Lobo, muito medrozo, e por isso não faz mal a ninguem. Sustenta-se de Àves quando as apanha. A Anta, hé um Animal muito feróz, não só pela sua grandeza, mas pela valentia, e velocidade: elle não accommette, e quando se vê perseguido, dos Caxorros, procura refugiar-se em algum poço, ou Lagôa, onde os Caçadores as matão com muita suavidade: he Animal devorador das plantas de Milho, Abobras, e Melancias.

Os Porcos Montezes, são em abundancia, e por isso mais nocivos que as Antas, pela destruição que fazem em toda a qualidade de Plantas. As Cotias, as Pacas, os Macúcos, as Goaribas, e os Coatiz, todos são Bixos, que cauzão damno aos que vivem de Rossas.

Neste Continente, tem variedade de Caças, e no exercicio dellas se occupão todos aquelles, que são inclinados a este divertimento; por quanto tem os Veados, de differentes qualidades, as Perdizes, Codornizes, o Macuco, o Inhambú, o Zabelle, o Jáo, e a Capoeira, todas, Aves muito excellentes, e as suas Carnes são em tudo similhantes às Perdizes de Portugal: Tem outras Aves que se cação no matto, e tem alguma apparencia com o perú, chamadas Jacutinga, Jacú, Jacupuna, e — (*sic*).

Há outras muitas chamadas de bico redondo, todas de côr verde, e algumas pintadas de encarnado, e amarello, assim como a Arara, o Papagaio, Maritaca, Sabiá-sica, Maracanãa, e Periquito. O Tucano, hé huma Ave preta de Corpo pequeno, bico disformemente grande, e o papo de côr amarella, bellissimamente perfeita. Alem destas Aves,

há outras muitas pequenas, e de côres galantissimas, encarnadas, amarellas, rôxas, verdes, e azues, e entre estas, algumas que se conservão em Gaiollas, e se fazem estimaveis, não só pela galantaria das suas côres, mas pelo seo armoniozo canto. (*)

(*) — Antonio Jansen do Paço, Chefe de Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, fez esta Cópia fóra das horas do expediente por encommenda do Archivo Publico Mineiro e com permissão do Governo Federal.

Bibliotheca Nacional, 31 de Dezembro de 1896.

Antonio Jansen do Paço.

EM BUSCA DAS ESMERALDAS

Escassas noticias acerca da expedição de Marcos de Azeredo em busca das esmeraldas, achando diamantes, e acerca de outras tentativas posteriormente feitas para aquelle fim até o anno de 1660.

I — MARCOS DE AZEREDO

O titulo de um dos mappas que acompanham a *Razão do Estado do Brazil no Governo do Norte... até o anno de 1612* diz alguma cousa acerca da expedição de Marcos de Azeredo. O titulo é o seguinte : — Demonstração da capitania de Espirito Santo até a ponta da barra do rio Doce, no qual parte com Porto Seguro.....

Mostra se pelo dito rio Doce o caminho que se faz para a serra das Esmeraldas, passando o rio Guasisi, e mais avante das cachoeiras o rio Guasisi-merim, e mais avante como se entra no rio Una, e delle caminhando pouca terra se entra na lagoa do ponto E, da qual se desmbarcam, e sobem a serra das Esmeraldas, tudo conforme a jornada que fez Marcos de Azeredo — (Rubim, na *Rev. do Inst. Hist.* XXIII, 1860, p. 120).

E' de crer que no citado livro *Razão do Estado* se encontre mais alguma noticia acerca da subredita expedição.

Fr. Vicente do Salvador, que escreveu em 1627, diz em a *Historia do Brazil* —L I, cap. 5 º.

« De christal sabemos em certo haver uma Serra na capitania do Espirito Santo em que estão mettidas muitas esmeraldas, de que Marcos de Azeredo levou as mostras a el-rey, e feito exame por seu mandado, disseram os lapidarios que aquellas eram da superficie e estavam tostadas do sol, mas si cavassom ao fundo as achariam cla-

ras e finissimas, pelo que el-rey fez mercê do habito de Christo e de 2000 cruzados, para que tornasse a ellas, os quaes se não deram ; e o homem era velho e morreu sem haver mais até agora quem lá tornasse. » Mais adiante pondera que «não basta mandar el-rey, si os ministros não obedecem, como se vio (no caso) das esmeraldas de Marcos de Azeredo. »

Diz Lisboa (*Annaes do Rio de Janeiro*, II, pag. 200) qne a descoberta se fez em 1596 (*), pelo que fôra seu autor, Marcos de Azeredo, nomeado capitão-mór da jornada das esmeraldas do Espirito Santo.

Consulta do Conselho Ultramarino. Senhor. Foi V. Mag.e servido mandar remetter a este conselho um memorial para que se visse e se consultasse logo e logo no qual se diz a V. Mag.e que havia mais de trinta annos que um Antonio de Azeredo (1) descobriu no sertão da capitania do Espirito Santo uma grande serra das esmeraldas, e tambem alguns diamantes (2), que foram trazidas a esta côrte e reconhecidas pelos lapidarias por verdadeiras e finas esmeraldas, e se lhes achava o defeito de serem algum tanto escuras e requeimadas, por estarem à flor da terra, segurando que as mais interiores da serra, que então se não tiraram por não haver instrumentos, seriam perfeitissimas, etc, etc. (3). Lisboa 11 de novembro de 1644 — O Marquez Jorge de Castilho — João Delgado Filgueira.

Em vista do que fica transcripto parece que deve considerar-se como equivocas ou duvidosas (4) as duas seguintes versões trans-

---

(*) V. — Additamento.

(1) Deve ser Marcos de Azeredo, cujo nome por extenso talvez fosse Marcos Antonio de Azeredo ou Marcos Antonio de Azeredo Coutinho. Parece haver alguma confusão na indicação deste nome.

(2) E' esta por certo a primeira indicação positiva de diamantes achados em Minas Geraes, sendo Marcos de Azeredo o seu descobridor. Entretanto, etc. (V. addenda á pres.e nota).

(3) O parecer é longo e versa acerca de nova tentativa para descobrimento das esmeraldas, acabando por ser commettida aos filhos de Marcos de Azeredo. V. *Annaes do Rio de Janeiro* por B. da Silva Lisboa, II, pag. 197 e seguintes.

(4) Na parte relativa ao fallecimento de Marcos de Azeredo, ora no sertão, ora em uma prisão do Rio de Janeiro ; quanto porem à parte em que menciona roteiro da jornada, tomada de alturas, etc., parece ter bastante fundamento em vista da respectiva representação graphica existente no citado mappa *da Razão do Estado do Brazil.*

mittidas pelo aliás veridico Pedro Taques em a *Nobiliarchia Paulistana* :

« em cujo sertão (das esmeraldas) havia fallecido Marcos de Azeredo deixando um roteiro da jornada que seguira, figura da serra e altura dos gráos deste sitio no inculto sertão e reino dos barbaros gentios Mapaxós », observando logo depois : « por se não achar já pessoa alguma das que tinham acompanhado ao dito Marcos de Azeredo, que no mesmo sertão perdeu a vida com todos os do seu troço e alguns que escapando se recolheram á villa da Victoria da capitania do Espirito Santo, de onde tinha sahido o dito Azeredo, eram tambem fallecidos »—(*Rev. do Inst. Hist.*, XXXIV, 1871, 1.ª parte, pag. 220.)

« .... extrahiu (Fernão Dias Paes) ditas esmeraldas nos mesmos buracos onde Marcos de Azeredo antes de fallecer tinha achado estas pedras, de que havia deixado uma pequena relação da figura da serra e a lagoa Vupabuçú, e os gráos de altura em que tudo isto ficava » —(*Rev. do Inst. Hist.*, XXXV, 1872, 1.ª parte, pag. 115 e 116).

« Sulcando (Fernão Dias Paes) ..... o mesmo sertão do reino dos Mapaxós até o lugar da alagoa Vupabuçú no laborioso desvelo de descobrir as appetecidas esmeraldas no sitio em que as havia extrahido Marcos de Azeredo, que recolhido ao Rio de Janeiro, quiz antes morrer em uma cadêa, e sequestrados os seus bens, do que declarar o sitio onde tinha achado as esmeraldas e prata. »—(*Rev. do Inst. Hist.*, XXXIII, 1870, 2.ª parte, pag. 148). V. o additamento.

II — P.e IGNACIO DE SERQUEIRA (1634 ou pouco depois)

Continuação da Consulta do Conselho Ultramarino, de 1644. Que são certas estas noticias da Serra das esmeraldas, pois que no anno de 1634 pediram os Padres da Companhia (5) ao Governador Diogo Luiz de Oliveira que em nome de V. Mag.e lhes desse licença para á sua custa irem descobrir a dita serra, entendendo que com o que daquella vez tirassem ficariam desendividados de mais de 150.000 cruzados, em que naquelle tempo estava empenhada a Provincia. Foram com effeito os Padres, e não acharam a serra por falta de guia, que lhes adoeceu no caminho, ou porque Deus tinha guardado esta mina para o tempo de V. Mag.e, como outras muitas riquezas que nas serras daquelle sertão é certo estão escondidas, e por negligencia dos Portuguezes se não logram. Si V. Mag.e for servido resolver este descobrimento ninguem o poderia fazer com mais faci-

lidade e conveniencia que os ditos Padres da Companhia (5), assim porque se ha de fazer esta jornada com os indios das suas aldêas, como porque as nações dos barbaros que vivem pelo sertão têm grande conceito e confiança delles, deixando-os passar de paz por qualquer parte, o que não consentem a outrem ; e indo-se de outra maneira, seria fazer uma conquista, e que não se impede com isto mandar V. Mag.e pessoa ou pessoas que fôr servido.....

..... Para este conselho com mais noticia poder formar juizo sobre a materia de que trata o papel referido ordenou ao general da frota Salvador Corrêa de Sá informasse com o seu parecer, pela muita experiencia que tem daquellas partes, e o satisfez dizendo que o que sabe das ditas minas é que tudo quanto no dito memorial se relata foi assim, accrescentando que o padre Ignacio de Serqueira, religioso da Companhia (5), que foi a esta missão, lhe deu relação pelo meúdo dellas, e que entre as mais cousas que lhe disse foi o haver achado os rastos de muito gentio e que os que iam com elle com receio lhe requereram se tornasse, como fez ; havendo porem cavado em um outeiro, donde achara algumas pedras á flor da terra, e no centro não se achou nada....

III — FILHOS DE MARCOS DE AZEREDO, 1646 (ou 1647)

Conclusão do documento supra..... Parece a este conselho que este negocio se deve recommendar a Salvador Corrêa de Sá, por lhe estar commettido pelo regimento das minas todos os descobrimentos dos que houver naquellas partes, para que o disponha na fórma que aponta, levando comsigo os padres da Companhia e mais pessoas que aponta (6), escrevendo-se juntamente ao governador do Rio de Janeiro (para) que dê toda ajuda e favôr que fôr necessario para este effeito, etc... Lisboa 11 de Novembro de 1644 — O Marquez Jorge de Castilho — João Delgado Filgueira.

Despacho da Consulta. Está bem e tenha o Conselho Ultramarino o cuidado de applicar este descobrimento. Commetta-se esta diligencia ao governador do Rio de Janeiro para que o faça com todo o cuidado com os Padres da Companhia na fórma que parece. Lisboa 13 de Novembro de 1644 — Rei.

Nos *Annaes do Rio de Janeiro*, II, diz Balthasar da Silva Lisboa : (Pag. 194)..... do que resultou mandar El-Rei escrever ao gover-

(5)—Companhia de Jesus.

(6)—O Padre Francisco de Moraes, grande sertanejo, com um filho de Antonio de Azeredo, dos que estavam no Rio de Janeiro, etc.

nador Francisco de Souto Maior a carta regia de 7 de Dezembro de 1644 encommendando-lhe os descobrimentos das esmeraldas feitos por aquelle Azeerdo...

..... (Duarte Corrêa Vasqueannes), o qual participando á El-Rei de que estava dispondo a jornada com os filhos do mencionado Azeredo, o mesmo soberano lhe agradeceu na carta que lhe expediu em 12 de Dezembro de 1645.

Pag. 195)..... Aquelles Azeredos, Antonio e Domingos, escreveram então a El-Rei em 16 de Abril de 1646 manifestando o ardor do seu zelo..... e que portanto aquelles descobrimentos lhes pertenciam como filhos de Marcos de Azeredo e que de bom grado se prestavam a fazel-o á sua custa : isto lhes foi agradecido pela carta regia de 8 de Março de 1647. A honra que receberam da resposta de seu soberano os fez partir sem demora, levando em sua companhia 37 homens brancos e 150 indios e 25 canoas (Arch. da Cam. de S. Paulo, L. de registo do anno de 1585, pag. 12, sobre a hist. do descobrimento das minas).

Pag. 196). Partiram no dia 16 de Maio de 1646, em que dirigiram a carta a S. Mag.e datada nesse dia na villa da Victoria.

Não foram felizes os resultados daquella jornada, etc.

Em a *Nobiliarchia Paulistana* (Rev. do Inst. Hist., XXXV, 1872, 1.a parte, pag. 110), refere Pedro Taques :

«O Sr. rei D. João IV por carta sua datada em 9 de Janeiro de 1646 ordenou a Duarte Correa Vasques Annes, que então era governador do Rio de Janeiro e tio de Salvador Correa de Sá e Benevides, almirante do Sul, que fizesse entradas para o descobrimento das esmeraldas no sertão da capitania do Espirito Santo. Dispuzeram-se os Azeredos, sendo cabo da tropa Marcos de Azeredo Coutinho para esta entrada e descobrimento, como se vê da carta do mesmo Sr. datada de 8 de Dezembro de 1646 ; e uma e outra se registraram no conselho ultramarino no livro de registro das cartas geraes de todas as conquistas, titulo 1644 a f. 76 e f. 87 e f. 96.

Todas estas despezas se mallograram, porque não foi Deus servido que d'ellas resultasse o appetecido effeito.»

O P.e Simão de Vasconcellos (*Chronica da Companhia de Jesus*, Noticias antecedentes, L. I § 55.o), depois de referir-se á jornada de Marcos de Azeredo, que trouxera quantidade consideravel de esmeraldas, diz : « E por diversos outros tempos fizeram a mesma jornada seus filhos e outras pessoas ; porem sem effeito, por terem os tempos cegado os caminhos, crescendo as mattas, e escondendo aos homens estas riquezas.»

O Visconde de Porto Seguro (*Hist. Geral do Brazil*, 2.a ed., pag. 705) refere que em 1646 estavam de regresso os exploradores de que

se trata, confirmando a existencia da mesma serra (das esmeraldas), com a segurança de não serem as taes pedras esmeraldas verdadeiras. V. o additamento.

IV — NOVA TENTATIVA (1660).

O P.e Simão de Vasconcellos (*loc. cit.*) accrescenta: Agora quando isto escrevemos prepara uma grande entrada o general Salvador Corrêa de Sá e Benevides e se esperam della boas venturas. As nações que dominam o sertão destas minas são todas de Tapuias, Patachós, Aturaris, Puris, Aimorés e outras semelhantes; toda gente agreste, porem toda hoje de paz. Dos Aimorés, são tão brancos alguns como Portuguezes.

No excerpto de uma memoria, publicado pela *Rev. do Inst. Hist. III*, 1841, pag. 3, referindo-se palavras do governador da Repartição do Sul, Salvador Corrêa de Sá e Benevides, diz-se:—..... actualmente (11 de Outubro de 1660) tinha na capitania de Paranaguá seis mineiros, entre os quaes dous tinham vindo do Perú; e que havia já dado as providencias para a jornada das esmeraldas, para a qual tinha enviado a seu filho com grandes despezas.

Em a *Informação das minas de S. Paulo em 1772* (Ms. da Bibliotheca Nacional, refere Pedro Taques que na diligencia das esmeraldas tinha perecido o mestre de campo João Corrêa de Sá com a maior parte dos seus soldados exploradores no anno de 1660.

Nisto, porem, deve ter-se dado algum equivoco porquanto o mestre de campo João Corrêa de Sá (7), filho de Benevides, era vivo em 1661, épocha em que figura como governador do Rio de Janeiro (*V. cat. dos capitães móres governadores*, etc. na Rev. do Inst. Hist., II, 1840, p. 61 — 61) (8).

Additamento á secção I

Fr. Vicente do Salvador, tratando da ida do governador geral D. Francisco de Souza á capitania de S. Vicente, refere (*Hist. do Brazil*,

---

(7) — Rocha Pitta (*Hist. da América Port.*) menciona o seu nome, na classe de mestres de campo, entre as = Pessoas naturaes do Brazil, que exerceram dignidades, etc.

(8) — Tendo sido deposta a autoridade que Benevides constituira ao sahir em visita ás minas do Sul e cessando as funcções do governador (Agostinho Barbalho Bezerra) que os insurrectos haviam acclamado, por desfecho dessa situação foi entregue o governo ao sobredito João Corrêa de Sá, aos 11 ou 12 de Abril de 1661.

L. IV, cap. 36.º): « Despedido o governador desta Bahia (Outubro de 1598), em poucos dias, chegou á capitania do Espirito Santo, onde.... ... Tambem mandou que fossem ás esmeraldas, a que já da Bahia havia mandado por Diogo Martins Cão. » A éra de 1596 parece, pois, caber ou aproximar-se mais provavelmente á jornada deste ; e si a de Marcos de Azeredo houvesse succedido em tal data, naturalmente teria sido referida nesse logar pelo autor ora citado. Por sua vez o autor do memorial mencionado em consulta do conselho ultramarino de 1644 deveria referir-se áquella éra dizendo — havia quasi 50 annos — ou — havia mais de 40 annos.

Em vista dos termos do sobredito memorial = havia mais de 30 annos = e, ainda mais, tendo-se em conta a inclusão do itinerario no citado mappa da *Razão do Estado do Brazil*, pode conjecturar-se que a jornada de Marcos de Azeredo succedeu durante os governos de D. Diogo de Menezes na divisão do Norte (1608 — 1612) ou de seu contemporaneo D. Francisco de Souza na do Sul.

Vasconcellos, Brito Freire e outros relacionão a jornada de Azeredo após a de Diogo Martins Cão.

Additamento á secção III

Das noticias dadas por Balthazar Lisboa e por Pedro Taques colhe-se a indicação dos seguintes documentos, em que se apoiarão :

1) — 7 de Dezembro de 1644 — Carta que el-rei mandou escrever (Lisboa).
2) — (Sem indicação de data) — Carta de Vasquesanes (Lisboa).
3) — 12 de Dezembro de 1645 — Carta d'el-rei em agradecimento (Lisboa).
4) — 9 de Janeiro de 1646. Carta regia a Vasques Annes (Taques).
5) — 16 de Abril de 1646 — Carta dos Azeredos (Lisboa).
6) — 16 de Maio de 1646 — Carta dos mesmos (Lisboa).
7) — 8 de Dezembro de 1646 — Carta regia (Taques).
8) — 8 de Março de 1647 — Carta regia em agradecimento (Lisboa).
9) — Livro de registro, da camara de S. Paulo, (Lisboa).

Cumpre notar que si a partida da expedição realisou-se a 16 de Maio de 1646, não poderia ter sido influenciada pela honra da recepção, por parte dos Azeredos, da carta regia de 8 de Março de 1647.

Parece, pois, preferivel admittir-se que houve erro, da parte do autor, na indicação de alguma das respectivas datas.

Esta alternativa é susceptivel de duas hypotheses. N'uma a carta regia em agradecimento aos Azeredos seria datada de 8 de Março de 1646, em vez de 1647. Porem melhor concilia-se com os demais documentos a outra hypothese, em que a partida da expedição e a carta correlativa, escripta da villa da Victoria, levarião data de 16 de Maio de 1647, em vez de 1646. Adoptando-se esta hypothese a relação chronologica dos documentos de que se trata será como segue :

1) — 7 de Dezembro de 1644 — Carta que el-rei mandou escrever ao governador (do Rio de Janeiro) Francisco de Souto Maior encommendando-lhe os descobrimentos das esmeraldas feitos por Marcos de Azeredo (Lisboa).

2) — (Sem indicação de data, porem devendo ser de 1645) — Carta de Duarte Correa Vasques Annes participando a el-rei de que estava dispondo a jornada com os filhos do mencionado Azeredo (Lisboa).

3) — 12 de Dezembro de 1645 — Carta de el-rei em agradecimento a Vasqueannes (Lisboa).

4) — 9 de Janeiro de 1646 — Carta regia a Duarte Correa Vasques Annes ordenando que fizesse entradas para o descobrimento das esmeraldas no sertão da capitania do Espirito Santo (Taques).

5) — 16 de Abril de 1646 — Carta dos Azeredos, Antonio e Domingos, manifestando a el-rei o ardor do seu zelo e.... que portanto aquelles descobrimentos lhes pertencião como filhos de Marcos de Azeredo e que de bom grado se prestavão a fazel-o á sua custa (Lisboa).

6) — 8 de Dezembro de 1646 — Carta regia em que se vê que os Azeredos dispuzerão-se para a entrada e descobrimento das esmeraldas, sendo cabo da tropa Marcos de Azeredo Coutinho (Taques).

7) — 8 de Março de 1647 — Carta regia em agradecimento áquelles Azeredos (Lisboa).

8) — 16 de Maio de 1647 — Carta dos mesmos a S. Mag.e, datada da villa da Victoria nesse dia em que partirão. (Lisboa).

9) — Livro de registro, da camara de S. Paulo, do anno de 1585 (deve entender-se 1585 em diante), pag. 12, sobre a historia do descobrimento das minas — em que parece haver se baseado o autor para dizer que os filhos de Marcos de Azeredo levarão em sua companhia 37 homens brancos e 150 indios e 25 canoas. (Lisboa).

Como se vê, ha aqui materia para verificação, não fallando do muito que falta para preenchimento de lacunas ou para esclarecimento da historia.

Pedro Taqnes refere-se a duas cartas sómente, porem reportando-se ao livro do conselho ultramarino em que forão registradas menciona tres folhas (76, 87 e 96) affastadas entre si, o que parece denotar a existencia de mais um documento, além daquelles de que servio-se (talvez a carta de 12 de Dezembro de 1645 ou a de 8 de Março de 1647).

Addenda á nota 2

Entretando é de notar-se que já em meiados do seculo XVI, referindo-se á expedição que Thomé de Souza intentava mandar de Porto Seguro ao interior do paiz, para descobrimento do ouro, dizia Felippe de Guilhem a el-rei: « que sem duvida ha lá esmeraldas e outras pedras finas» (Carta escripta da cidade do Salvador a 20 de Julho de 1550). Disto tambem se vê que já desde aquelle tempo fallava-se da existencia de esmeraldas — em busca das quaes entrarão pelo sertão, no mesmo seculo XVI e após a expedição mandada por Thomé de Sousa, as de Sebastião Fernandes Tourinho, Antonio Dias Adorno, Diogo Martins Cão.

Vem a proposito observar (embora ampliando a presente nota) que posteriormente á empresa de Martins Cão mandou D. Francisco de Souza da capitania do Espirito Santo mais uma expedição em busca das esmeraldas, segundo refere Fr. Vicente de Salvador, isto já em fins do seculo XVI.

Diz Pedro Taques em a *Nobil. Paulistana* (*Rev. do Instituto Hist.* XXXV, 1.ª parte, p. 109), depois de referir-se a Diogo Martins Cão: « Seguio-lhe os rumos o capitão Diogo Gonçalves Laço, que de S. Paulo levou alguns companheiros para esta empresa, como foi Francisco de Proença, etc., « do que póde deprehender-se que foi Gonçalves Laço o chefe da alludida expedição.

Cumpre, porém, advirtir que em outro logar (XXXIII, 1.ª parte, pags. 206 — 207) o autor faz differente menção do mesmo assumpto.

Campanha, 26 de agosto de 1897.

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA.

Traslados e excerptos de alguns escriptos com relação á empresa de Agostinho Barbalho Bezerra para descobrimento das esmeraldas. Com algumas observações e annotações.

Agostinho Barbalho Bezerra, natural da Bahia (1), era filho do heroico Pernambucano Luiz Barbalho Bezerra que tanto illustrou-se

(1) — Pedro Taques—*Informação sobre as minas de S. Paulo,* em 1772 (Ms. da Bibliotheca Nacional (cod. *DCLXLIX*), p. 76.

na luta contra os Hollandezes, acabando seus dias no posto de governador da capitania do Rio de Janeiro, 1644.

O filho foi por sua vez governador da mesma capitania, 1660 — 1661, succedendo isso por acclamação dos insurrectos que em fins de 1660 depuzerão a autoridade constituida por Salvador Correa de Sá e Benevides, então em visita ás minas do Sul.

O Cat. dos capitães mores governadores, etc. (*Rev. do Inst. Hist.*, II, 1840, pags. 61 — 62) faz menção desse facto, que acha-se relatado com mais desenvolvimento na parte de uma memoria publicada na mesma *Revista*, III, 1841, pags. 3 — 38.

A 7 de Dezembro de 1663 foi conferido a Agostinho Barbalho Bezerra o cargo de administrador das minas de Paranaguá (2). A respectiva patente, em que se mencionão serviços prestados por seu pai Luiz Barbalho Bezerra e pelo proprio Agostinho Barbalho, foi registrada na camara de Itanhaen, caderno rubricado por Fontes que principiou em Janeiro de 1654, como se vê da *Rev. do Inst. Hist.*, II, 1840, pags. 50 e 61 — 62, ou XXVII, 1861, 1.ª parte, pags. 43 e 56.

Ha muito fundamento para induzir-se que nessa nomeação já veiu incluida a empresa das esmeraldas, de sorte que a sobredita patente deve referir-se ao cargo de administradar das minas de Paranaguá e das que se descobrissem na Serra das Esmeraldas (3)

I

MENÇÃO DE UMA CARTA DE S. MAG.e AO GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, PEDRO DE MELLO

Em outra (carta) de 21 de Março de 1664 lhe declara S. Mag.e ter encarregado a Agostinho Barbalho Bezerra a administração das minas

---

(2) -- *Indice da legislação portugueza sobre as minas do Brazil*, annexo á *Geologia elementar* de Boubée—Rio de Janeiro, 1846.

(3) — Só se conhecem desse documento os dous periodos insertos em o *Cat. dos capitães mores governadores*, a saber:

1.ª citação — Fallando do pai de Agostinho Barbalho Bezerra diz Sua Mag.e assim: « até que ultimamente veiu a fallecer estando servindo de governador do Rio de Janeiro sem acabar os 3 annos por que foi provido ».

2.ª citação — « e voltando Agostinho Barbalho ao Rio de Janeiro, achando-se no reconcavo daquella capitania ao tempo em que os moradores della depuzeram do governo a Thomé Correa de Alvarenga, o obrigarão com ameaça a acceitar o mesmo governo, tirando-o para esse effeito do convento de Santo Antonio, aonde se achava refugiado, constrangendo-o com pena de morte a acceitar o governo, no qual se houve com tanta prudencia e accordo que aquietou motins com risco de sua vida. »

E' de crer que no mesmo documento se encontrem outros factos de interesse historico.

de Paranaguá e descobrimento das esmeraldas, vencendo 600$ rs. de ordenado (Arch. da Camara do Rio de Janeiro L. 7.º de reg. das ordens reaes). V. *Cat. dos capitães mores governadores*, etc., na *Rev. do Inst Hist.* II, 1840, p. 62.

Esta communicação referia-se, por certo, ao acto de 7 de Dezembro de 1663, indicando então que em tal nomeação (patente registrada em Itanhaen) estava comprehendida a empresa das esmeraldas, pois a carta referia-se á — administração das minas de Paranaguá e descobrimento das esmeraldas — V. nota 4 que se basêa em documento mais valioso.

II

CARTA PATENTE DE 19 DE MAIO DE 1664, CONFERINDO A AGOSTINHO BARBALHO BEZERRA O TITULO DE GOVERNADOR DA GENTE QUE O ACOMPANHASSE EM JORNADA, ETC.

Dom Affonso por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, da conquista e navegação da Ethiopia, Arabia, Persia e da India. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que por poder vir a ser de grande serviço meu, e augmento destes meus reinos e senhorios, descobrindo-se e beneficiando-se as minas de Paranaguá e da Serra das Esmeraldas que se diz ha no sertão da capitania do Espirito Santo, de que já tem vindo a este reino algumas amostras; o que por vezes se intentou sem se poder conseguir. E desejando eu agora que este descobrimento tenha o fim que se pretende; e confiando da pessoa, talento e experiencia de Agostinho Barbalho Bezerra, fidalgo da minha casa, a quem tenho feito mercê de administrador das ditas minas (4), que em tudo o tocante ao dito descobrimento e entabolamento me servirá muito á minha satisfação e com o acerto, que se quer em jornada de tanta importancia: Hei por bem, e me praz, de lhe fazer mercê por todos os ditos respeitos do cargo de governador da gente de guerra, e da mais que o acompanhar na dita jornada por

(4) — A expressão — *tenho feito* mercê de administrador *das ditas minas* (de Paranaguá e da Serra das esmeraldas) — allude indubitavelmente a um acto já passado (patente registrada em Itanhaen), pelo qual fôra concedido o cargo de administrador das minas, a que o presente acto tem por objecto accrescentar o titulo e autoridade de governador em jornada. Assim, o presente documento deixa ver, mais uma vez, que naquella primeira patente deve estar contemplada a empresa das esmeraldas. Recorrendo ao *Cat. dos capitães mores, generaes e vicé-reis*, lê-se com relação à patente ou provisão existente na camara de Itanhaen: «Na tal provisão conferio el-rei o cargo de administrador *geràl* das minas a Agostinho Barbalho Bezerra (*Rev. do Inst. Hist.* XXVII, 1864. 1.ª parte, p. 43). Parece, pois, poder affirmar-se que na sobredita nomeação, anterior á provisão de 19 de Maio de 1664 e certamente aquella mesma datada de 7 de Dezembro de 1663, estava comprehendida a empresa das esmeraldas.

tempo de quatro annos, e que haja com elle 600$000 rs. de soldo (5) pagos na fórma da minha ordenação, a metade na capitania do Rio de Janeiro, como se faz com o mais presidio daquella praça, e a outra metade no rendimento das mesmas minas, o qual cargo exercitará durante os ditos quatro annos, com todos os poderes e jurisdição necessaria, que convem tenha cobro sobre o militar para continuar o dito descobrimento, e gosará de todas as honras, privilegios, isenções, franquezas, preeminencias, liberdades e tudo o mais que por razão do dito cargo lhe tocar. Pelo que mando a todas as pessoas que acompanharem ao dito Agostinho Barbalho Bezerra nesta jornada, de qualquer qualidade que sejam, capitães, officiaes, subalternos e os mais da jurisdição das ditas minas o conheçam por seu governador durante o tempo de quatro annos, e jornada que haja de fazer a elles; e como a tal lhe obedeçam, cumpram e guardem as suas ordens e mandados, como devem e são obrigados. E por esta o hei por mettido de posse do dito cargo, jurando primeiro na minha chancellaria, na fórma costumada, que cumprirá inteiramente com as obrigações delle, de que se fará o assento nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada e sellada com o meu sello pendente e se passou por duas vias, uma só haverá effeito. Não pagou os novos direitos por eu resolver que os não devia. Antonio Serrano o fez em Lisboa a 19 de Maio de 1664.

O secretario Manoel Barreto de Sampaio o fez escrever — El-rei — Conde de Arcos. (Arch. da Cam. de S. Paulo, liv. n. 8, tit. 1662, pag. 128) V. *Annaes do Rio de Janeiro* por Balthasar Lisboa, II, pags. 211 — 212.

III

PROVISÃO DA MESMA DATA

Eu El-Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que eu fui servido encarregar a Agostinho Barbalho Bezerra, Fidalgo da minha casa, da administração das minas de Paranaguá, e que pudesse ir ao descobrimento dellas com patente de governador da gente que o acompanhar nesta jornada. E porque eu desejo muito que ella tenha effeito e se consiga o descobrimento das minas: hei por bem e mando a todos os meus capitães mores e menores do districto daquella repartição do Sul e aos das villas e capitanias de donatarios, por onde o dito Agostinho Barbalho passar, lhe obedeçam em tudo ás suas ordens, no tocante á dita jornada e descobrimento lhe acudam e façam acudir com tudo o que elle pedir para a conclusão deste negocio, por ser tanto do meu serviço, augmento desta corôa e bem dos vassallos della.

(5) — Veja-se adiante a carta do governador geral do Estado ao governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello.

O que uns e outros cumpram muito inteiramente, como nesta provisão se contem, sem duvida nem contradição alguma, porque do contrario me haverei por muito mal servido e mandarei proceder contra aquelles que lhe não derem inteiro cumprimento; e valerá como carta sem embargo da Ord. do Liv. 2.º Tit. 40 em contrario, e se passou por duas vias. Francisco da Silva o fez em Lisboa a 19 de Maio de 1664. — Rei.

(*Annaes do Rio de Janeiro* por Balthasar Lisboa — Tomo II, pags. 213.)

IV

OUTRA PROVISÃO (20 de Maio de 1664)

Eu El-Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que eu fui servido encarregar a Agostinho Barbalho Bezerra, Fidalgo da minha casa, o descobrimento e entabolamento das minas de Paranaguá, do districto do Rio de Janeiro.

E porque pode acontecer que pelas capitanias e sertões por onde fizer jornada ao descobrimento das ditas minas andem algumas pessoas retiradas por crimes, ou casos por que a justiça seja parte e não hajam outros: hei por bem que sendo necessario aproveitar-se o dito Agostinho Barbalho das ditas pessoas para algumas noticias ou informações do que se pretende neste descobrimento, lhe possa perdoar e perdoe em meu nome o tal crime que tiver commettido, com declaração que mandará confirmar neste reino, dentro do tempo que lhe parecer bastante, a provisão que lhe passar em que esta virá encorporada, a qual mando que se cumpra muito inteiramente como nella se contém sem duvida alguma: e valerá como carta sem embargo da Ord. do Liv. 2.º tit. 40 em contrario, e se passou por duas vias. Pascoal de Azevedo o fez em Lisboa a 20 de Maio de 1664. — Rei.

(*Annaes do Rio de Janeiro* por Balthasar Lisboa, Tomo II, pags. 213 — 214.)

V

CARTA DE RECOMMENDAÇÃO A' CAMARA DE S. PAULO

Juizes, Vereadores e Procuradores da Camara da Villa de S. Paulo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Depois que tomei posse destes meus reinos nenhuma outra cousa mais dezejo senão que meus vassallos logrem as utilidad es que lhe podem fazer alcançar um feliz negocio, e porque este poderão vir a ter os moradores dessa capitania si se applicarem ao descobrimento das minas, que tanto se dezeja, fui servido onviar a elle a Agostinho Barbalho Bezerra, considerando ser natural desse Estado, e que como tal mostra particular dezejo dos augmentos delle, pois a experiencia que tenho do bem que thé agora me ha

servido me faz confiar que assim o fará em tudo o que lhe encarregar. Elle vos dirá o que convier para este effeito, e vos encommendo vos disponhaes e animeis a tratar delle, sendo certos que si se conseguir o fim vos hei de fazer honras e mercês que me merecerdes, e muito em particular aos que neste serviço se signalarem, fazendo-os accrescentar nos officios e lugares que forem necessarios para a boa administração das minas, segundo a qualidade de cada um e conforme o zelo que mostrarem nesta diligencia, que a todos e a cada um em particular hei de remunerar. Escripta em Lisboa a 27 de Setembro de 1664 annos. — Rei — Para a Camara da Villa de S. Paulo. (Cam. Liv. de Reg. n. 4, tit. 1664, p. 40.)

(Pedro Taques — *Informaçao das minas de S. Paulo em 1772*, p. 76—77. — Balthasar Lisboa — *Annaes do Rio de Janeiro*, II, p. 216.— F. I. Ferreira, *Dicc. das minas do Brazil* p. 328.)

VI

MENÇÃO DE UMA CARTA DE RECOMMENDAÇÃO A' CAMARA DE SANTOS

.....pela carta regia de 27 de Setembro do mesmo anno (1664) teve a camara da villa de Santos recommendação para auxilial-o no descobrimento das minas, como certificam os documentos registrados a f. 112, f. 115 e 116 do Liv. 7 da camara do Rio de Janeiro e se descobrio no archivo da camara de N. S.ra da Conceição de Itanhaen a f. 5 do caderno rubricado por Fontes, que principiou em 24 de Janeiro de 1654. (Pizarro, *Mem. hist. do Rio de Janeiro*, III, nota 24 á pag. 215).

VII

CARTAS DE RECOMMENDAÇÃO A ALGUNS PAULISTAS

Capitão Fernão Dias Paes. — Eu el-rei vos envio muito saudar. Bem sei que não é necessario persuadir-vos a que concorrais da vossa parte com o que for necessario para o descobrimento das minas, a que envio a Agostinho Barbalho Bezerra, considerando ser natural desse Estado, e que como tal mostra particular desejo dos augmentos delle, confiando pela experiencia que tenho do bem que até agora me servio, que assim o fará em tudo o que lhe encarregar; porque pela noticia que me tem chegado do vosso zelo e de como vos houvestes em muitas occasiões do meu serviço se me faz certo vos disporeis a me fazer este: e elle vos dirá o que convier para este effeito: encommendo-vos lhe façais toda a assistencia para que se consiga com o bom fim, que ha tanto se deseja, o que eu quizera ver conseguido no tempo e posse do governo destes meus reinos, entendendo que hei de ter muito particular lembrança de tudo o que obrardes nesta materia para vos fazer a mercê e honra que espero me saibais

merecer. Escripta em Lisboa a 27 de Setembro de 1664. — Rei. — O conde de Castello Melhor. Para o capitão Fernão Dias Paes.

(*Nobiliarchia Paulistana*, em a *Revista do Institnto Historico*, XXXV, 1872, 1.ª parte, p. 103—104—Pizarro, em as—Mem. Hist. VIII, 1.ª parte, p. 271, transcreve uma carta de egual teor dirigida a Fernando de Camargo e declara que com a mesma data forão dirigidas cartas de egual teor a differentes Paulistas. V. adiante outra referencia, sob tit. —Auxilio prestado por Fernão Paes de Barros).

VIII

CARTA DO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DO ESTADO DO BRAZIL PARA O GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO PEDRO DE MELLO, EM QUE SE MOSTRA CONTRARIO A' EMPREZA DE A. BARBALHO

Vejo o que V. S.ª me escreveu acerca do que Agostinho Barbalho pede e V. S. lhe vai dando para a jornada das minas: e bem assim a copia da carta que el-rei meu S.ºr mandou escrever a V. S.ª sobre o mesmo particular, e ainda que conheço quanto as provisões e ordens reaes se devem obedecer; todavia não me persuado a obrar contra o mesmo que entendo: porque tudo isto de Agostinho Barbalho é van ambição; e vãs quantas promessas ha feito das minas; por cuja causa é certo não deve ser a tenção de S. Mag.ᵉ que se lhe paguem soldos (6). Elle entra com pés de lã a pedir o que consta do rol que V. S.ª me enviou: pouco a pouco se ha de querer ir introduzindo nos soldos, que de nenhuma maneira convém se lhe paguem (7). O que V. Sª lhe tem mandado dar té o presente se deve levar em conta ao almoxarife debaixo da clausula com que V. S.ª o mandou dispender de el-rei meu S.ºr o haver assim por bem, ou se cobrar (em falta) da fazenda do mesmo Agostinho Barbalho: e que si elle me disse a mim faria o descobrimento á sua custa, rasão é que se lhe não tire o merecimento nem se dispenda a fazenda real em um intento que ha de parar nos desenganos de não ter outro que despachar-se por aquelle caminho e não é mal assombrado o que tem por fim minas de ouro.

V. S.ª tem satisfeito a carta de S. Mag.ᵉ no que té aqui tem obrado: sou de parecer se lhe não dê mais cousa alguma; que já com o que tem recebido se não pode desculpar; nem V. S.ª deixar de ser o instrumento de todo o bom successo que tiver, si for acaso mais feliz a sua confiança, do que o hão sido as diligencias de Salvador Corrêa: impossivel que só poderá vencer sem esperança a fortuna de S. Mag.ᵉ:

(6)—Isto deve causar estranhesa em vista da provisão regia que formalmente abonava soldo ao administrador das minas e governador da gente que o acompanhasse.

(7) — Esta prevenção denota que até então Agostinho Barbalho não havia recebido.

pelo que V. S.ª suspenda o concurso de tudo o mais que lhe pedir. — G.e Deus a V. S.ª m.tos annos. Bahia, Fevereiro 23 de 1666. — O Conde de Obidos.

(De um livro de Cartas dos governadores e capitães generaes do Estado do Brazil, Ms. da Bib. Nac.)

IX

AUXILIO PRESTADO POR FERNÃO PAES DE BARROS

Discorrendo acerca de Fernão Paes de Barros, refere Pedro Taques: «Escrevendo-lhe o principe D. Pedro em 27 de Setembro de 1664 que désse ajuda e favor ao governador Agostinho Barbalho Bezerra, que vinha enviado para o descobrimento das minas das esmeraldas, lhe deu Fernão Paes de Barros da sua fazenda mil varas de panno de algodão, armas e mantimentos para a jornada que fazia o dito Barbalho, com sessenta arrobas de carnes de porco, que tudo consta assim da certidão que do conteúdo se lhe passou em 9 de Agosto de 1666.»

(*Nobil. Paul.* em a *Rev. do Inst. Hist.* XXXV, 2.ª parte, pag. 58.)

X

NOTICIA HISTORICA

Agostinho Barbalho Bezerra foi entretanto nomeado administrador geral das minas e lhe foi dado do cargo, patente datada em Lisboa a 19 de Maio de 1664 (8), com o titulo de governador da gente de guerra, por tempo de quatro annos, com 600$000 rs. de soldo. Pela provisão de 19 de Março de 1664 se mandou a todas as autoridades assim reaes como ás dos donatarios por onde passasse cumprissem todas as suas determinações no tocante a jornada e descobrimento das minas (9); e finalmente, por outra de 20 de Maio do mesmo anno lhe foi conferido poder para perdoar no real nome as pessoas que tivessem noticia ou informações do que se pretendia naquelle descobrimento. Apenas aportou á cidade do Rio de Janeiro fez uma entrada na capitania do Espirito Santo afim de descobrir a Serra das Esmeraldas; por fatalidade jamais forão encontradas desde que em 1596 (10) as descobriu Marcos de Azeredo Coutinho; o administrador

(8) — Parece haver aqui alguma confusão. A patente de administrador das minas (anterior á provisão de 19 de maio de 1664) é a que foi registrada na camara de Itanhaen e na qual se relatão serviços prestados pelo pai de Agostinho Barbalho e por este proprio, ao passo que a provisão de 19 de Maio de 1664 é para o titulo de governador da gente que o acompanhasse.

(9)—E' que então já se lhe havia conferido (antes de 19 de Março de 1664) a patente de administrador das minas.

(10) — Data duvidosa. V. o outro manuscripto — Escassas noticias, etc.

se dirigio para Cabo Frio, de donde seguiu para a capitania do Espirito Santo, e de lá escreveu à camara de S. Paulo em data de 11 de Dezembro de 1666, dizendo-lhe que ella não devia ignorar a commissão da qual fora encarregado por S. Mag.e, que tinha de obrar nas capitanias do Sul; e que por urgente causa tornára á capitania do Espirito Santo com a tenção de voltar logo para ellas, que sendo porem embaraçado por ter expedido uma tropa no alcance do descobrimento das esmeraldas, julgava acertado fazer aquella jornada para as mesmas até Maio corrente (11); e como ficava dispondo os aprestos necessarios e lhe faltassem os mantimentos respectivos pelos não haver na capitania do Espirito Santo, lhes enviava por não poder ir pessoalmente a Clemente Martins de Matos para fazer as suas vezes e conduzir os mantimentos por ser uma pessoa de prestimo e respeito, o qual lhes significaria todos os seus sentimentos, o grande empenho em que estava compromettido para satisfazer as reaes ordens, bem certo do grande e util serviço que elles prestando-se ás suas recommendações farião a S. Mag.e que se tinha dignado escrever-lhes para lhe darem o adjutorio e favor necessarios; que esperava que não faltarião ao seu dever como vassallos fieis e zelosos que erão; e que finalmente lhes pedia dessem todo o favor e ajuda ao referido Clemente Martins para o prompto aviamento do serviço a que ia, segurando informar a S. Mag.e de tudo o que obrassem neste particular, para terem do mesmo Sr. a devida recompensa.

(*Annaes do Rio de Janeiro*, por Balthazar Lisboa, II, pags. 211—216).

A integra da carta supra acha-se na *Informação sobre as minas de S. Paulo* por Pedro Taques, pag. 78, obra de que parece haver se aproveitado Balthasar Lisboa.

... passou (Barbalho) á capitania do Espirito Santo a dispor a tropa para o certão e descobrimento das appetecidas esmeraldas, em cuja diligencia tinha perecido o mestre de campo João Corrêa de Sá com a maior parte dos seus soldados exploradores no anno de 1660 (12); e da villa da Victoria escreveu aos camaristas de S. Paulo a carta seguinte: (Segue-se a carta de 11 de Dezembro de 1666, em que pede auxilio de mantimentos para continuar na expedição ás esmeraldas, etc).

---

(11) — Parece que deve ser—até Maio *seguinte*.

(12) —Ha aqui algum equivoco, porquanto o mestre de campo João Corrêa de Sá, filho de Salvador Corrêa de Sá e Benevides, era vivo em 1661, épocha em que figura como governador interino do Rio de Janeiro, segundo se vê pelo *Cat. dos capitães mores governadores*, etc. (*Rev. do Inst. Hist.*, II, 1840, pags. 61 — 62).

... Neste certão das esmeraldas falleceu o governador e administrador das minas Agostinho Barbalho Bezerra com muita parte do corpo de seu troço, ficando por esta desgraça sem effeito o descobrimento das custosas esmeraldas, tão dezejadas como jamais descobertas tantas quantas vezes foram procuradas.

(Pedro Taques—*Informação das minas de S.Paulo* em 1772, pags. 78 — 79).

Campanha, 28 de Agosto de 1897.

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA.

CLAUDIO MANOEL DA COSTA

A aurora da liberdade que brilhara nos Estados Unidos irradiara-se na capitania de Minas-Geraes, patria de homens eminentes, reputada indomavel pelos estadistas da metropole.

Poeta insigne, jurisconsulto de nomeada, historiador, ex-secretario do governo, Claudio Manoel da Costa escreveu innumeras obras, muitas das quaes não forão publicadas e se perderão.

Varão superior ao logar e á epoca em que viveu, não podia deixar de fazer parte da legendaria conjuração mineira, que se formara de quantos homens illustres havia na Capitania e reunia todos os elementos da victoria, — o patriota que propoz-lhe a legenda *Aut libertas aut nihil* — substituida pela de — *Libertas quæ sera tamen* — de Alvarenga.

Desgraçadamente o fulgor da liberdade foi fugaz e seguido logo da tenebrosa noite da tyrannia ; Claudio, que era um dos chefes da Inconfidencia e passava por ser o legislador da Republica, devia expiar tão horrendo crime e ser o primeiro martyr da liberdade.

Já muitos dos seus amigos havião sido presos e remettidos para o Rio de Janeiro, algemados e encorrentados ; transitando assim a via dolorosa que os conduzio ao patibulo e ao degredo para as inhospitas plagas da Africa ; arrancados da familia, que ficava reduzida á miseria e declarada infame até á terceira geração : quando Claudio uma noite foi avisado por vulto mysterioso que fugisse e queimasse os papeis compromettedores, si os tivesse. Deixou-se ficar em casa e na manhã seguinte foi colhido no leito pelos agentes do execrado Visconde de Barbacena.

Sobreviveu poucos dias no carcere, onde foi encontrado morto.

Como se deu a mórte?

O corpo de delicto relata : « ... E logo, na presença dos ditos ministros e de mim tabellião e mencionados escrivão desta ouvidoria

e cirurgiões, foi por Joaquim José Ferreira, alferes pago do esquadrão de cavallaria da guarda do illm. e exm. Sr. vice-rei do estado do Brazil, que se achava nas mesmas casas do quartel com a sua companhia, que faz guarda aos presos que existem nos sobreditos segredos, aberto com a chave que o mesmo alferes em seu poder tinha, e em que se achava o dito Dr. Claudio Manoel da Costa, e entrando nelle os ditos ministros, officiaes e cirurgiões, estes examinarão o cadaver do mesmo doutor, o qual todos bem conhecerão pelo proprio, e disserão achar-se o mesmo, como de facto se achou, de pé, encostado a uma prateleira, com um joelho firme em uma taboa della, na qual se achava passada em torno uma liga de cadarço encarnado, atada á dita taboa, e a outra ponta com uma laçada, e nó corrediço deitado ao pescoço do dito cadaver, que o tinha esganado e soffocado por lhe haver inteiramente impedido a respiração, por effeito do grande aperto que lhe fez com a força e gravidade do corpo na parte superior do larynge, onde se divisava do lado direito uma pequena contusão, que mostrava ser feita com o mesmo laço quando correu ; e examinando mais todo o corpo pelos referidos cirurgiões, em todo elle se não achou ferida, nodoa ou contusão alguma, assentando uniformemente que a morte do referido Dr. Claudio Manoel da Costa só fora procedida daquelle mesmo laço e suffocação, enforcando-se voluntariamente por suas mãos, como denotava a figura e posição, em que o dito cadaver se achava. »

O povo, porem, sempre desconfiado, nunca acreditou no suicidio, que não foi, em sua opinião — senão um meio de encobrir o assassinato.

O conego Britto, em uma publicação feita no *Movimento* de 17 de Março deste anno, (1890), refere que ainda em 1838 corria em Ouro Preto o seguinte : chamado o cirurgião-mór do corpo militar para examinar o cadaver do poeta, encontrou profundas incisões por instrumento perfurante na região dorsal, e fingiu-se doudo para não mentir á sua consciencia, nem desagradar ao governador.

O *Almanack de Minas* de 1864 conta :

« Ha nesta capital muitas pessoas que ouvirão aos coevos de Claudio, que elle foi suffocado por dous soldados, de ordem superior, e que depois se fez espalhar o boato de ter-se suicidado, abrindo uma veia com o garfo da fivéla dos calções, e escripto com o sangue um distico na parede.

« Seu corpo foi mandado enterrar no campo ; mas o vigario Vidal, intimo amigo do finado, não querendo ou tendo rasões para não crer no apregoado suicidio do Dr. Claudio, ajudado pelo sacristão, foi ao logar, desenterrou o corpo e conduzio-o para a matriz de Ouro Preto, dando-lhe uma das tres sepulturas abaixo do presbyterio do lado esquerdo.

« Consta mais que Claudio conduzido poucos dias antes de morrer á presença do governador, tivera com este forte altercação, e que o Visconde taxando-o de traidor ao rei, elle respondeu — traidor foi vosso avô que vendeu a patria.

« Si isso assim succedou, não seria causa de sua morte ? »

Burton—Esplorations of the Higlands of the Brasil, pag. 350, conagra a mesma versão, accrescentando que o poeta foi removido da sprisão em que estava para um cubiculo em baixo da escada da Casa dos Contos (onde fez-se o corpo de delicto e funcciona hoje a thesouraria de fazenda) ; que mudou-se a guarda, seguindo-se logo o assassinato pelos soldados ; que o Vigario Vidal era tio avô do senador Teixeira de Souza e fora auxiliado na exhumação do cadaver pelo escravo Agostinho e outro ; e que tia Monica, parteira, passava em frente á casa dos Contos após o assassinato e vira dous dos soldados arrastarem o corpo de Claudio, que, por sua estatura, facilmente se reconhecia.

Taes são os elementos de tradição, em contrario á verdade official.

O distico escripto com o sangue nunca veio a lume. Si o despotismo mandou apagar o pensamento que o conjurado quiz transmittir á posteridade, não conseguio delir a memoria da victima venerada por Minas — Niobe que ha um seculo chora o infortunio dos seus dilectos filhos.

FERNANDO LOBO.

ACADEMICOS MINEIROS

NA

Faculdade de Direito de S. Paulo

La chronique... c'est de la poussière d'histoire.—LEMAITRE.

Factor que se prende por mais de uma dezena de lustros á vida intellectual de nossos patricios, a colmea fecunda e gloriosa do venerando ex-convento de S. Francisco registra, nos seus fastos, a passagem daquelles, como um dos bellos elementos do seu renome e grandeza de hoje, depois que alli se assentou um dos plinthos dos institutos juridicos de ensino superior no Brazil.

Interessando-nos vivamente pelas tradições que se prendem á vida dos Mineiros, fomos buscar no archivo daquella Faculdade os apontamentos ligeiros que ora enfeixamos nesta simples noticia, sem outro merito que o de singela homenagem aos collegas conterraneos que naquelle estabelecimento conquistarão os titulos que elle consagra nos varios ramos da vastissima sciencia juridica.

E as tradições do academico mineiro se relembrão ainda hoje, para o nosso desvanecimento, não só naquelle augusto recinto, entre os mestres, de quem forão sequiosos abeberar a agua lustral da sciencia, como entre todo o pessoal do funccionalismo escolar e ainda mais no proprio seio da sociedade paulistana d'aquelle tempo, quando se fizerão cidadãos na convivencia intima de alguns annos rapidos, passados na labuta descuidosa da vida academica.

Hoje, apesar do cosmopolitismo social em que vivemos aqui, ainda se conservão vibrantes e duradouras as impressões deixadas pelos moços mineiros, que se forão.

De qualquer membro daquella sociedade passada, ao tempo em que a Paulicéa não se achava ainda no pleno desenvolvimento commerciante e industrial de hoje, quando ella mantinha sempre com galhardia os fóros de cidade academica, haveis de ouvir com orgulho encomios sinceros á mocidade mineira que para aqui vinha armar a tenda ruidosa de obreiros das letras.

E esse facto não deixa de ser um bello estimulo aos que chegão á Academia trilhando as pégadas dos que acamparão para o vasto scenario da vida pratica.

Aquelles souberão honrar as velhas e impollutas tradições do convento franciscano e os que chegão alli perlustrando os mesmos tramites, na conquista do mesmo ideal, buscão ensinamentos na trilha luminosa dos que se forão já pautando, no mesmo brilho purissimo, a norma para o seu renome, embrechando-o assim de ouro purissimo como o dessas minas no frontal do portico onde o de tres poetas — : Azevedo—Varella—e Castro Alves—apontão aos que chegam áquelle ádito nobre a rota de tantas conquistas e de tantos sonhos, no evoluir da existencia, no individuo, na familia e na sociedade!

Para a mocidade academica mineira de hoje são as rapidas e despretenciosas linhas desta noticia.

Aos que já se forão prestão-se simplesmente como homenagem, embora pallida mas sincera.

Hoje, relendo apenas os seus nomes, quantos se alarão á brilhante e festejada posição que ora occupão, quantos se relembrão engrandecidos na consciencia publica, alguns mesmo *aere perennius* se destacão da vida de além—tumulo, para vir dizer aos moços de hoje que assim se fizerão elles perseverando no caminho dodever, confiiados no bellissimo estemma que nunca falha, embora tarde :

Fac et spera !

Associações e clubs

Dos muitos fundados pelos moços mineiros, durante o tirocinio academico, lembramo-nos de alguns dos mais antigos, embora não constituidos exclusivamente pelos estudantes daquella colonia, como, mais tarde, conseguirão elles alcançar, com o desenvolvimento crescente daquella e dos laços de união e estimulo entre os moços.

Destacaremos como principaes pelos fructos fecundos que promanarão da sua creação :

a) SOCIEDADE PHILOMATICA, uma das primeiras, sinão a primeira regularmente constituida na Faculdade ; teve como um dos seus fun-

dadores o nosso patricio Dr. Antonio Augusto de Queiroga (*), tambem redactor da «Revista» daquella sociedade e um dos melhores poetas do tempo (1834).

b) A ASSOCIAÇÃO CULTO À SCIENCIA, fundada em 1857. Publicou as interessantes «Memorias da Associação Culto á Sciencia», onde muito cooperarão os estudantes mineiros da época.

Na Bibliotheca da Faculdade de S. Paulo constão exemplares daquellas memorias, como testemunho eloquente do padrão digno de uma mocidade estudiosa.

c) O INSTITUTO ACADEMICO, creado em 1859, quando parecia romper para o Velho Convento uma éra nova de rejuvenecimento.

Sobre a fundação do Instituto assim se exprimio o general Couto de Magalhães (no 4.º vol. da « Revista Academica », 1859) — :

« Não duvido collocar em primeiro logar o « Instituto Academico », por ser elle uma nova Academia em que as lições são reestudadas e discutidas ; do que resultão duas vantagens : a primeira — fixar mais a intelligencia dos moços sobre a materia dos estudos academicos ; a segunda — habituar suas intelligencias a examinar as doutrinas que bebem nos livros ou que recebem de seus professores ».

O Instituto Academico foi fundado o anno passado (1858) pelo Dr. José Tell Ferrão ».

Refere mais o general Couto de Magalhães :

« Desde a fundação da Academia até hoje têm havido diversas associações de estudantes com fins caridosos.

« Em 1856 fundou-se uma que tinha por objecto libertar escravos. Era uma empresa superior ás forças dos que a intentavão, mas nem por isso menos gloriosa : era um exforço que, quando menos, mostrava muita generosidade da parte dos que o tentavão. Não é esta nem a mais importante nem a mais antiga.

d) O ENSAIO, O ATHENEU E O CLUB LITTERARIO, todos pela mesma época (1858 — 1859).

e) SOCIEDADE BENEFICENTE MINEIRA, fundada em 1879 ; perdura até os nossos dias, tendo dado, ha mais de dezoito annos, brilhantes e animadores resultados, para o desvanecimento dos seus associados e a gratidão dos muitos beneficiados que ella tem tido sempre.

A sociedade, constituida em 1879, tinha por fim, especialmente, « proteger estudantes mineiros faltos de recursos pecuniarios » (art. 2.º dos Estatutos, dos quaes existem dous exemplares no Archivo Publico Mineiro).

f) CENTRO ACADEMICO MINEIRO, organisado e installado em 1891; perdurou até 1893, tendo publicado regularmente o *Minas Academica*,

(*) Natural do Serro. Bacharelou-se em 1834. Fallecido em 18.5.

periodico que consegui assignaladao existencia pelo espaço de tres annos.

Quasi ao mesmo tempo, surgio á luz a *Folha Academica*, que viveu apenas o periodo de.... um numero.

g) CLUB LITTERARIO BERNARDO GUIMARÃES, hoje CLUB SCIENTIFICO E LITTERARIO, fundado em 1896; tem funccionado menos que regularmente e já deu alguns numeros do seu orgão litterario — *Evolução.*

Durante os sessenta e cinco annos que a presente noticia abrange forão graduados em sciencias *juridicas* e *sociaes* (curso antigo e moderno, da reforma Benjamin Constant) 652 bachareis; em sciencias *juridicas somente* (curso creado por aquella reforma) 13; em sciencias *sociaes* (idem) 2; em *notariado* (curso novo creado por aquella reforma e hoje extincto) 1; ao todo 668.

Damos em seguida a lista alphabetica daquelles, com as datas das respectivas collações de gráu, precedendo-a, porém, da lista dos lentes mineiros da Faculdade.

LENTES MINEIROS

Alcançarão, por concurso, a cathedra de lentes da Faculdade os Drs.:

João Pedro da Veiga Filho, nomeado substituto, por dec. de 20 de Outubro de 1893; hoje, cathedratico de *Sciencia das finanças e contabilidade de Estado.*

Pedro Augusto Carneiro Lessa, substituto, por dec. de 30 de Maio de 1888; posse, em 6 de Junho do seguinte anno; cathedratico de *Philosophia e historia do direito*, por dec. de 21 de Março de 1891; posse, a 13 de Abril immediato.

Gabriel José Rodrigues de Rezende, substituto, por dec. de 9 de Agosto de 1897; posse, a 14 do mesmo mez.

DOUTORES EM DIREITO

Affonso Augusto Moreira Penna.....	1871
» Celso de Assis Figueiredo Junior.....	1881
Agostinho Marques Perdigão Malheiros.....	1849
Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares....	1873
Gabriel José Rodrigues de Rezende.....	1897
Hygino Alvares de Abreu e Silva.....	1859

João Pedro da Veiga Filho..... 1893
José Vieira Couto de Magalhães..... 1860
Pedro Augusto Carneiro Lessa..... 1888

A 1.ª turma do curso juridico, em 1828 :

Para aqui destacamos (*) os nomes dos academicos mineiros que primeiro se matricularão na Faculdade, onde se bacharelarão no anno de 1832 :

Cyrino Antonio de Lemos, natural de S. Gonçalo da Campanha ;

Jeronymo Maximo de Oliveira e Castro, natural da cidade de Ouro Preto ;

José Christiano Garção Stockler, natural da cidade de S. João d'El-Rey ;

Tristão Antonio de Alvarenga, natural da cidade da Campanha.

Desvaneço-me em consignar aqui, nestas rapidas notas, que a confecção da presente noticia devol-a em grande parte ás informações do Sr. tenente Joaquim Delfim, digno e zeloso amanuense da Secretaria da Faculdade, já me facilitando a consulta dos documentos do archivo, já me auxiliando, mais tarde, no exame dos dados colhidos.

S. Paulo, Setembro de 1897.

MANOEL VIOTTI,

Correspondente do Archivo Publico Mineiro

Abel Vaz Pinto Coelho da Cunha..... 1891
Adolpho Augusto Olyntho..... 1863
» Campos de Araujo (*)..... 1895
» Elysio Teixeira Duarte..... 1870
» Vieira de Rezende e Silva..... 1891
Adriano Fortes de Bustamante..... 1870
Affonso Arinos de Mello Franco..... 1869
» Augusto Moreira Penna..... 1870
» Celso de Assis Figueiredo..... 1858
» » » » » Junior..... 1880
» » Guimarães Alvim..... 1891
» Henriques da Costa Guimarães..... 1894

(*) O « Pharol Paulistano », n. 104, de 16 de Abril, de 1828.

(*) Sciencias sociaes sómente.

» Henrique de Loyola.....	1887
» » Vieira de Rezende.....	1885
» Infante Vieira.....	»
» da Silva Brandão	1881
Afranio Ottingy de Mello Franco.....	1891
Agostinho Marques Perdigão Malheiros.....	1848
» Vidal Leite de Castro.....	1866
Alberto Augusto Diniz.....	1890
» Gomes Ribeiro da Luz.....	1887
Alfredo Affonso Figueiredo Paraiso.....	1893
» Augusto da Rocha.....	1879
» Ferreira Lage.....	1890
» José Caiafa.....	1892
» de Vilhena Valladão (**)..... ..	1894-95
» dos Santos Ribeiro.....	1891
Alipio Alves da Silva Mello..... ..	1886
» Benjamin Gonçalves Ferreira.....	1894
Alvaro Augusto de Andrade Botelho.....	1883
» Gomes da Rocha Azevedo.....	1888
Alonso Starling (***).....	1895
Amador Alves da Silva.....	1868
» Brandão Nogueira Cobra.....	1888
Amancio Olympio de Andrade Barros.....	1876
Americo Cantidiano Nogueira de Sá.....	1873
» Lobo Leite Pereira.....	1862
» de Oliveira Monteiro de Barros.....	1860
André Martins de Andrade.....	1868
» » » » Junior.....	1893
Angelo Vieira Martins.....	1883
Antenor Augusto de Araujo.....	1886
Antero José Barbosa Lage.....	1856
» de Andrade Botelho.....	1893
Antonio Agostinho José da Silva.....	1865
» Affonso Lamounier Godofredo.....	1883
» Alvares de Abreu e Silva Junior.....	1864
» Alexandrino Diniz.....	1891
» Arnaldo de Oliveira.....	1868
» Arnaldo de Oliveira Sobrinho..... ..	1891
» Augusto de Athayde.....	1876
» » Teixeira..... ..	1892
» » Celso Nogueira.....	1887
» » de Lima.....	1882

(**) » juridicas sómente em 1894; sociaes, em 1895.
(***) » » »

»	» » Oliveira.....	1853
»	» » » (2.º).....	1877
»	» » Queiroga.....	1834
»	» Velloso.....	1879
»	» dos Reis Serapião.....	1866
»	Barbosa Gomes Nogueira.....	1846
»	» » » Junior.....	1883
»	de Barros Mello.....	1859
»	Benedicto Valladares Ribeiro.....	1894
»	Bittencourt Amarante Junior.....	1882
»	Candido Teixeira.....	1863
»	Carlos Ribeiro de Andrada Filho.....	1891
»	» Carneiro Viriato Catão.....	1854
»	» Ribeiro de Andrada e Silva Sobrinho.....	1891
»	» da Rocha Fragoso.....	1894
»	Casemiro da Motta Pacheco.....	1860
»	Cesario de Faria Alvim.....	1865
»	Cordeiro de Negreiros Lobato.....	1867
»	Dias Ferraz Junior.....	1891
»	Dutra Nicacio.....	1886
»	Espiridião Gomes da Silva.....	1868
»	Fernandes Moreira Junior.....	1854
»	» Pinto Coelho.....	1890
»	Garcia Adjucto.....	1890
»	Gomes Candido.....	1836
»	Gonçalves Chaves Junior.....	1863
»	» de Mesquita Junior.....	»
»	Jacob da Paixão.....	1875
»	Joaquim Barbosa da Silva.....	1878
»	José Ferreira Couteiro.....	1876
»	Justiniano Monteiro de Queiroz Junior	1866
»	Manoel Pinto Coelho.....	1891
»	Marques de Oliveira.....	1894
»	Martins da Silva (*).....	1894
»	Maximo Nogueira Penido.....	1867
»	» Ribeiro da Luz.....	1848
»	de Padua Assis Rezende.....	1882
»	de Paula Ramos.....	1834
»	Pedro da Costa Pinto.....	1860
»	Pinto de Oliveira.....	1891
»	Ribeiro Penna.....	1885
»	da Rocha Fernandes Leão.....	1861

(*) Sciencias juridicas sómente.

» Rodrigues Coelho Junior.....	1886
» Serafim da Costa Porto.....	1870
» Simplicio de Salles.....	1855
» Teixeira de Siqueira Magalhães.....	1861
» Thomaz de Godoy.....	1834
» Vaz Pinto Coelho da Cunha.....	1861
» Versiani de Figueiredo Murta (P.e).....	1885
» Villela de Castro.....	1896
Apolinario José da Silva.....	1834
Aristides de Araujo Maia	1881
» Godofredo Caldeira.....	1888
Arthur Cesar da Silva Lima.....	1889
» Eugenio Furtado.....	1891
» Ferreira Brandão.....	1884
» » Diniz	1896
» Gonçalves de Oliveira Carvalho.....	1876
» Itabirano de Menezes.....	1888
» Ribeiro de Oliveira.....	»
» Severiano Ferreira Guimarães.....	»
» Soares.....	1892
» Teixeira Leite.....	1870
Astolpho Dutra Nicacio.....	1888
» Pio da Silva Pinto.....	1861
» Vieira de Rezende e Silva.....	1891
Augusto Albino de Almeida.....	»
» de Azevedo Vianna.....	1893
» Fausto Guimarães Alvim.....	1857
» Freire de Andrade.....	1892
» Maciel.....	1890
» Olympio Gomes Valladão (*).....	1894-95
» Ribeiro de Loyolla.....	1865
» » Mendes.....	1891
» Torquato de Andrade Botelho.....	1886
Aureliano Augusto de Andrade.....	1862
» Baptista Pinto de Almeida Junior.	1863
» Martins de Carvalho Mourão.....	1868
» Moreira Magalhães.....	1865
» Oliver e Alzamora..... ...	1881
» Roberto Duarte (*).....	1895-96
Aurelio de Faria Lobato..... ..	1892
» José das Neves (**)	1895-96

(*) Sociaes em 1895, juridicas em 1896.
(**) » » » » » »

Avelino Rodrigues Milagres..... 1857
Azarias de Andrade Queiroz Botelho..... 1894

B

Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares... 1872
Benjamin Firmo de Paula Aroeira..... 1884
» Guilherme de Macedo..... 1886
» Rodrigues Pereira..... 1858
Bento Ribeiro da Luz..... 1891
Bernardino Augusto de Lima..... 1882
» José de Aquino..... 1838
» » de Campos Junior..... 1863
» » de Queiroga..... 1833
Bernardo Jacintho da Veiga..... 1855
» Joaquim da Silva Guimarães..... 1852

C

Caetano Alves Rodrigues Horta..... .. 1835
» Augusto da Gama Cerqueira..... 1867
» Furquim de Almeida..... 1838
» Luiz Machado de Magalhães..... 1875
Calimerio Nestor dos Santos..... ... 1889
Camillo Augusto Maria de Britto..... 1865
» Soares de Moura Junior..... 1889
Candido Bueno da Costa Junior..... ... 1844
» José Marianno Junior..... 1861
» Luiz Maria de Oliveira..... 1865
» Pereira Gustavo.... 1867
» Teixeira Tostes..... »
Cantidio Tolentino de Figueiredo Bretas (*). 1895-96
Carlindo dos Santos Pinto..... 1890
Carlos Affonso de Assis Figueiredo..... 1867
» Alberto Teixeira Leite..... 1862
» Augusto Ferreira Brandão..... 1892
» Baptista de Castro. 1861
» Domicio de Assis Toledo..... 1882
» Honorio Benedicto Ottoni..... 1866
» José Augusto de Oliveira..... 1873
» Martins Ferreira..... 1867
» Peixoto de Mello Filho..... 1889
» Soares da Silva..... 1894

(*) Sociaes em 1895, juridicas em 1896.

Carlos Vaz de Mello..... 1864
Chrispim Jacques Bias Fortes..... 1870
Christiano Mauricio Stockler de Lima..... 1858
» Pereira Brazil..... 1886
» Vieira de Andrade..... »
Cicero Ribeiro de Castro..... 1892
Claudino Pereira da Fonseca..... 1858
Claudio Herculano Duarte..... 1863
Clementino José do Carmo Junior..... 1868
Cleophano Pitaguary de Araujo..... 1890
» » de Mello Terra..... 1888
Constancio Rodrigues da Silveira..... 1891
Constantino Luiz Palleta..... 1884
Custodio de Araujo Padilha..... 1860
» José da Costa Cruz..... 1865
» Rodrigues de Moura..... 1850
Cyrino Antonio de Lemos..... 1832

D

Damaso José dos Santos Brochado..... 1883
Daniel Arthur Horta O'Leary..... 1858
Dario Augusto Ferreira da Silva..... 1882
» Getulio Monteiro de Mendonça..... 1890
» Sebastião de Oliveira Ribeiro (*)..... 1895-96
Delfim Moreira da Costa Ribeiro..... 1890
Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra..... 1834
Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos..... 1867
Domiciano Leite Ribeiro..... 1833
Domingos Gonçalves Chaves (*)..... 1895-96
» José da Cunha Junior..... 1855
» Theodoro de Mendonça..... 1870
Donato Joaquim da Fonseca..... 1887

E

Edgardo Carlos da Cunha Pereira..... 1884
Edmundo Pereira Lins..... 1889
Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho..... 1875
» Antonio de Barros..... 1862
» Barbosa Nogueira..... 1886
» Ernesto da Gama Cerqueira..... 1868

(*) Sociaes em 1895, juridicas em 1896.
(*) Juridicas sómente.

» Gê Badaró..... 1891
» José de Moura Filho..... 1858
Egydio de Assis Andrade..... 1882
Elias Pinto de Carvalho..... 1840
Elizeu Guilherme Christiano..... 1886
Eloy David Benedicto Ottoni..... 1871
Ernesto Augusto da Gama Cerqueira (*)..... 1895
» Babo..... 1892
Estevão Leite de Magalhães Pinto..... 1891
» Lobo Leite Pereira..... 1890
Eugenio Lamartine de Andrade..... 1892
Eurico Sergio Ferreira..... 1891
Evaristo Ferreira da Veiga..... 1855
» Norberto Duarte..... 1862
» de Oliveira (**)..... 1896

F

Fausto Dias Ferraz (***)..... 1893-95
Feliciano Augusto de Oliveira Penna..... 1869
» Duarte Penido..... 1881
Felicio José de Miranda..... 1863
Felippe Antonio Gonçalves Junior..... 1890
» Gabriel de Castro Vasconcellos..... 1871
Felix Generoso de Almeida e Silva..... 1892
Fernando Antonio de Barros..... 1862
» da Costa Leal Figueiredo..... 1863
» Gomes Caldeira de Oliveira Fontoura..... 1835
» Lobo Leite Pereira..... 1876
» Saldanha Moreira..... 1886
Fidelis Ignacio de Andrade Botelho..... 1856
Firmino Estevão Pinheiro..... 1870
Flavio Farnezi da Paixão Junior..... 1856
» de Salles Dias..... 1893
Fortunato Raphael Nogueira Penido..... 1837
Francisco Alvares da Silva Campos..... 1846
» Alvaro Bueno de Paiva..... 1883
» Alves da Cunha Horta Junior..... 1886
» Antonio de Salles..... »
» Antonio Victor..... 1833
» de Assis e Almeida..... 1838

(**) Juridicas sómente.
(***) Sociaes em 1893, juridicas em 1895.

»	de » Barcellos Correa.....	1888
»	de » Lopes Mendes Ribeiro....	1834
»	de » Martins Costa.....	1862
»	de » Tavares.....	1870
»	Augusto de Barros.....	1874
»	» da Cunha.	1873
»	» Pinto de Moura.....	1890
»	Aurelio de Souza Carvalho.....	1853
»	Azarias de Queiroz Botelho.....	1859
»	Baptista de Assis Freitas..	1886
»	de Barros Lima Monte Raso.....	»
»	Bernardes Teixeira Duarte.	»
»	Bernardino Rodrigues Silva.....	1873
»	Borja de Almeida Gomes.....	1886
»	Carlos de Araujo Moreira.....	1891
»	Candido da Gama Junior.....	»
»	» Marciano da F. Castro.....	1835
»	Carneiro Ribeiro da Luz.....	1881
»	de Castro Rodrigues de Campos (*).	1894
o	Cesario de Figueiredo Cortes Junior	1879
»	Coelho Duarte Badaró.....	1883
»	Correa Ferreira Rabello.....	1865
»	Diogo Pereira de Vasconcellos.....	1835
»	Evangelista de Araujo..	1866
»	Ferreira Dias Duarte	1867
»	Honorio Ferreira Brandão Filho.....	1893
»	Ignacio de Carvalho Rezende.....	1861
»	Isidoro Barbosa Lage.....	1885
»	Januario da Gama Cerqueira.....	1854
»	José de Almeida Brant.....	1889
»	» Ferreira Torres	1853
»	» da Silva Ribeiro.....	1867
»	» » » Serra Negra.....	1836
»	Leite de Magalhães Pinto.....	1862
»	» Ribeiro Guimarães.....	1854
»	Luiz da Veiga.	1866
»	Machado de Magalhães Junior.....	1881
»	Martins de Andrade.....	1883
»	Moreira da Rocha.	1854
»	de Oliveira Pinto Dias.....	1861
»	de Paula Amaral.....	1885
»	de » Coelho Valmont.....	1866
»	de » Cordeiro de N. Lobato.....	1870

(*) Juridicas sómente.

» de » Felicissimo..... 1894
» de » Fernandes Rabello..... 1897
» de » Ferreira e Costa..... 1861
e de » » de Rezende..... 1855
» de » Guimarães..... 1863
» de » Moreira Barbosa..... 1883
» de » Ramos Horta Junior..... 1861
» Ribeiro de Assis Rezende..... 1883
» de Salles Dias Ribeiro..... 1874
» Soares Bernardes de Gouvea..... 1843
» » Netto..... 1883
» » Peixoto de Moura..... 1885
» de Souza Ramos..... 1834
» Torquato Fortes Junqueira..... 1863
Frederico Augusto Alvares da Silva..... 1852
» do Nascimento Moura..... 1868

G

Gabriel Caetano Guimr.es Alvim..... 1858
» Diniz Junqueira..... 1837
» José Rodrigues de Rezende..... 1891
» de Oliveira Santos..... 1881
» Orlando Teixeira Junqueira..... 1887
» de Paula Almeida Magalhães..... 1855
» Pinto de Almeida..... 1859
» Pio de Loyolla..... 1886
» » da Silva..... 1859
Gastão da Cunha..... 1884
Gentil Nelaton de Moura Rangel..... 1893
Geraldino da Silva Campista..... 1885
Geraldo Leite Magalhães Gomes..... 1886
Gil Pedro Pereira da Silva..... 1887
Guilherme de Almeida Magalhães..... 1858

H

Herculano Ribeiro..... 1894
Hermenegildo Rodrigues de Barros..... 1886
Hilario Gomes Nogueira..... 1841
Hygino Alves de Abreu e Silva..... 1857
Homero Ribeiro de Castro..... 1890
Honorio Augusto Ribeiro..... 1860
» Hermeto Carneiro Leão..... 1853
» » Pinto de Figueiredo..... 1874
» Rodrigues de Faria e Castro..... 1837

Horacio Andrade	1887
» de Magalhães Gomes	1890
» Ribeiro da Silva	1891

I

Ibrahim Carneiro da Cruz Machado	1887
Ignacio Antonio de Assis Martins	1862
» de Loyolla Gomes da Silva	1867
» Ribeiro de Assis	1890
Ildefonso de Assis Pinto	1869
» Moreira de Faria Alvim	1889
Isaias Villaça	1889

J

Jacintho Alvares da Silva Campos	1879
» do Nascimento Moura	1882
Jayme de Siqueira Castro	1881
Jeronymo Maximo N. Penido	1834
» » de Oliveira e Castro	1832
» Versiani e Castro	1863
João Antonio da Costa Bueno	1854
» Augusto de Oliveira Bello Junior	1889
» Baptista da Cunha	1893
» Baptista de Carvalho Drummond	1866
» Baptista de Oliveira (*)	1896
» » Pimentel Lustosa	1862
» » Rabello de Campos	1863
» Bawden	1868
» Braulio Moinhos de Vilhena	1858
» Caetano de Oliveira e Souza	1870
» Capistrano de Macedo Alkmim	1834
» » Ribeiro de Alkmim	1860
» Carlos de Araujo Moreira	1862
» Carneiro de Mendonça Franco	1834
» das Chagas de Faria Lobato	1859
» Chrysostomo Leopoldino de Magalhães	1867
» Coelho Linhares	1858
» Costa	1891
» de Deus Sampaio	1887
» Emilio de Rezende e Costa	1868
» Ernesto Correa	1888
» Evangelista Monteiro de Castro	1869

(*) Sociaes sómente. Bacharelando de 1897 em sciencias juridicas.

João de Faria	1886
» Ferreira Machado	1888
» Francisco de Paula Andrade	1882
» Gogliano	1894
» Gomes Rebello Horta	1883
» Gonçalves Gomes de Souza	1858
» Gualberto Pereira da Silva	1886
» Honorio de Magalhães Gomes (P.e)	1839
» José de Araujo	1885
» » Pereira	1833
» Luiz Alves Junior	1889
» Maria de Miranda Manso (*)	1894
» Martins de Carvalho Mourão	1892
» de Negreiros Sayão Lobato	1836
» Olavo Eloy de Andrade	1885
» Pedro Moretzsohn.	1869
» » da Veiga Filho	1886
» Pinheiro da Silva	1887
» Pinto Moreira	1859
» Ribeiro Mendes	1848
» » de Oliveira e Souza	1886
» Roquette Carneiro de Mondonça	1861
Joaquim Antão Fernandes Leão	1833
» » » » Junior	1863
» Antonio de Mesquita	1864
» » da Silveira Drummond	1867
» Augusto de Oliveira Santos	1881
» Barbosa de Castro Junior	1863
» Bento de Oliveira Junior	1869
» » Ribeiro da Luz	1876
» Bernardes da Cunha	1848
» Caetano da Silva Guimarães	1840
» de Carvalho Drummond	1870
» Delfino Ribeiro da Luz	1848
» Domingues de Lameda (Pe.)	1844
» Fabiano Nogueira Alves	1883
» Felicio dos Santos	1850
» Ferreira Carneiro	1852
» Ignacio de Mello Souza Jequiriçá	1866
» » Nogueira Penido	»
» José de Assis	1854
» » Teixeira Leite	1834
» Leite Ferreira de Mello	1857

(*) Juridicas sòmente.

Joaquim Leonel de Rezende.....	1858
» » » » Filho.....	1883
» Martins Villela de Andrade.....	1892
» Nogueira de Almeida Pedroso.....	1893
» » de Sá Itagyba.....	1892
» Ribeiro dos Santos Silva.....	1861
» Sebastião de Macedo.....	1891
» de Vasconcellos Teixeira da Motta..	1868
José Adelino Teixeira (*).....	1895-97
» Alves Ferreira da Silva Mello.....	1889
» » dos Santos Filho.....	1861
» Antonio de Castro.....	1835
» Antonio Getulio de Almeida Machado....	1854
» Antonio Mendes de Carvalho.....	[illegible]
» » da Silva Maia Junior.....	[illegible]
» » de Souza Lima.....	[illegible]
» Augusto Adail de Oliveira.....	1889
» » de Assis Lima (**).....	1896
» » de Paula Santos.....	1877
» Baptista Vieira Machado.....	1865
» Bonifacio de Andrada e Silva Sobrinho..	1892
» Caetano Furquim de Almeida.....	1839
» » Rodrigues Horta Junior.....	1884
» Cesario de Castro Monteiro de Barros ..	1865
» » » Faria Alvim Junior.....	1862
» » de Miranda Montr.º de Barros...	1867
» » de » Ribeiro,.....	1877
José Chrysostomo de Paiva.....	1892
» Christiano Gastão Stockler.....	1832
» » Stockler de Lima.....	1865
» Coelho de Magalhães Gomes.....	1885
» da Costa Machado e Souza.....	1853
» » » Rangel Junior.....	1883
» Eufrosino Ferreira de Britto.....	1862
» Feliciano Dias de Gouvea.....	1852
» » Horta de Araujo.....	1858
» Filippe dos Santos.....	1871
» » de Freitas Castro.....	1892
» Fernandes Moreira.....	1852
» Ferreira de Andrade.....	1886
» » Brant.....	1865
» Florencio de Araujo Soares	1833
» Francisco de Araujo Macedo.....	1867

(*) Juridicas em 1895, sociaes em 1897.
(**) Juridicas sómente.

José de Freitas Guimarães (*)	1895
» Gonçalves de Souza	1886
» Ignacio de Barros Cobra Junior	1864
» » de Macedo	»
» » Nogueira Penido	1834
» Ildefonso de Souza Ramos	»
» Jacintho de Azevedo Baeta	1871
» Joaquim Fernandes Torres	1862
» » Ferreira Rabello	1857
» » Monteiro de Andrade	1891
» Jorge da Silva	1833
» Luiz Alvares da Silva	1884
» Manoel Pereira Cabral	1861
» Maria de Compos Cordeiro	1879
» » » Moura Leite	1862
» » » » » Junior	1894
» » » Oliveira	»
» » Vaz	1858
» » Vaz Pinto Coelho	1884
» Marianno Pinto Monteiro Junior	»
» Marciano Gomes Baptista (Padre)	1834
» Maximo Nogueira Penido	1866
» Mendes	1891
» Monteiro Ribeiro Junqueira	1893
» Moreira da Rocha	1856
» Pedro Carlos da Fonseca Filho	1834
» » de Figueiredo Carvalho	1860
» Pereira dos Santos	1863
» Porfirio Alvares Machado Junior	1886
» de Rezende Teixeira Guimarães	1857
» Ribeiro de Miranda Junior	1891
» Ricardo Vaz do Lima	1886
» Severiano de Lima Junior	1892
» Silvestre Machado Junior	1887
» Tavares de Lacerda	1894
» Theotonio Pacheco	1874
» Thiago de Siqueira (**)	1894
» Vieira Couto de Magalhães	1859
» » » » » Sobrinho	1895
» Vicente Valladão	1891
» » da Silva Paranhos	1892
» Xavier da Silva Capanema	1856
» » de Toledo	1866

(*) Juridicas sómente.
(**) Juridicas sómente.

José Wenceslau de Souza Arantes..... 1863
Josephino Felicio dos Santos..... 1881
Josino de Alcantara Araujo..... 1886
» de Quadros Bittencourt Sá..... 1891
Josselino Ribeiro Mendes..... 1885
Josué da Costa Lage..... 1892
Julio de Souza Meirelles..... 1891
Juscelino Barbosa (**)..... 1894
Justiniano Luiz de Miranda..... 1835
Justino Ferreira Carneiro..... 1860
Justino Aureliano Barroso Lintz (***)..... 1893

L

Lafayette das Chagas Justiniano..... 1891
» Coutinho Rodrigues Pereira..... 1892
» Rodrigues de Assis Valle..... 1893
» » Pereira..... 1857
Lamartine Delamare N. da Gama..... 1887
Leonel Teixeira Lomba..... 1866
Leonidas Detsi..... 1892
Leopoldo Augusto de Lima..... 1891
» Ferreira Monteiro..... 1887
Lindolpho de Almeida Campos (****)..... 1894
Loreto Ribeiro de Abreu..... 1890
Luciano Rangel de Azevedo..... 1863
» de Souza Lima Netto..... 1887
Ludgero Antonio Coelho..... 1884
Luiz Antonio Barbosa..... 1835
» Augusto Nogueira..... 1895
» » Pereira de Araujo..... 1885
» Barbosa Gonçalves Penna..... 1889
» Caetano da Silva Guimarães..... 1888
» Candido da Rocha..... 1884
» Carlos da Rocha..... 1839
» Christiano de Castro..... 1883
» Eugenio Horta Barbosa..... 1863
» Felippe Baeta Neves..... 1886
» de França Vianna..... 1878
» Gomes Martins..... 1882
» » Ribeiro..... 1857

(**) Juridicas sómente.
(***) Curso de notariado, unico Mineiro diplomado naquelle.
(****) Juridicas sómente.

Luiz Pereira da Fonseca	1868
» Rennó	1893
» Rodrigues Pereira	1890
» Sanches de Lemos	1884
» Soares de Gouvea	1843
» Torquato Marques de Oliviera	1834

M

Manços Pinto de Andrade	1893
Manoel Eloy dos Santos Andrade (*)	1894
» Estevão do Espirito Santo	1890
» Eustachio Martins de Andrade	1870
» Faustido Corrêa Junior	1894
» Furquim de Almeida	1865
» Frederico da Costa Pinto	1839
» Gomes Tolentino	1867
» Ignacio de Carvalho de Mendonça Junior	1881
» Jacintho Rodrigues Véo	1834
» João da Costa	1833
» Joaquim de Lemos Junior	1863
» José de Castro Monteiro de Barros	1857
» » » » » » » J.r	1892
» » Gomes Rebello Horta	1834
» » Monteiro de Barros G. de S. Martinho	»
» » Moreira dos Santos	1882
» de Magalhães Gomes	1881
» Martins da Costa Cruz	1891
» Monteiro Chassim Drumond	1869
» Nogueira Viotti	1895
» da Silva Gouvêa	1859
» Teixeira de Souza	1893
» » » » Magalhães	1862
» Thomaz de Carvalho Britto	1894
» Vieira de Oliveira Andrade	1891
Marçal José dos Santos	1835
Marcelino de Assis Tostes	1862
Marcilio de Freitas Mourão	1890
Marianno Antonio de Mello	1863
Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho	1882
» » » » Contagem	1865
» Duarte Pinto Monteiro	1876

(*) Juridicas sómente.

Martiniano Antonio de Barros	1862
» de Araujo Padilha	1859
» de Souza Lintz	1864
Maximiano Augusto de Barros Cobra	1861
Miguel Archanjo de Souza Vianna	1889
» de Oliveira Ribeiro	1891
» Pinto Ribeiro	1883
Misael Candido de Mesquita	1857
» Ferreira Penna	1872

N

Narciso Tavares Coimbra	1858
Nelson Tobias de Mello	1886
Nicolau Antonio de Barros	1859
Nominato José de Souza Lima	1863
Norberto Custodio Ferreira	1886

O

Octavio Justiniano de Moura Chagas	1891
Octaviano Carlos de Azevedo	1894
Olympio Oscar de Vilhena Valladão	1875
» Teixeira de Oliveira	1893
Olyntho Augusto Ribeiro	1884
» Horacio de Paula Andrade	1882
Orozimbo Augusto Horta de Araujo	1856
Oscar Schwench D'Horta	1891
Ovidio Paulo Badaró (*)	1896

P

Pantaleão José da Silva	1837
Paulino José Franco de Carvalho	1863
Paulo Moreira dos Santos	1894
» dos Passos Teixeira	1893
Pedro de Alcantara Almeida Magalhães	1869
» » » Cerqueira Leite	1833
» de Araujo Leite	1862
Pedro Augusto Carneiro Lessa — D.r	1883
» Baptista de Azevedo Vianna	»
» Caetano Sanches de Moura	1838
» da Costa Fonseca	1834
» Elias Martins Pereira	1859

(*) Juridicas sómente. Bacharelando de sociaes em 1897.

Pedro Eugenio Cleto..... 1894
» Fernandes Pereira Corrêa..... 1864
» Leão de Souza Guaracy..... 1893
» da Matta Machado..... 1889
» Nolasco Xavier de Paula..... 1859
» de Vasconcellos Teixeira da Motta..... 1875

Q

Quintiliano José da Silva..... 1832

R

Randolpho Augusto de Oliveira Fabrino..... 1883
» Fernandes das Chagas..... 1892
Raul Nogueira Penido..... 1888
Raymundo Leonardo Pereira Brandão..... 1891
Roberto Sabiniano de Barros..... 1869
Rodolpho Custodio Ferreira..... 1886
» de Faria Pereira..... 1891
» Leite Ribeiro..... 1865
Rodrigo Bretas de Andrade..... 1891
Roque de Souza Dias..... 1836
Rufino Theotonio Segurado..... 1843

S

Sabino Alexandrino Pinheiro Junior..... 1894
» de Almeida Lustosa..... 1891
» Alves Barroso Junior..... 1884
Salathiel Albino de Almeida Cyrino..... 1885
Saturnino Amancio da Silveira..... 1866
Severino Eulogio Ribeiro de Rezende..... 1867
Severo Mendes dos Santos Ribeiro..... »
Silvio Tibyriçá de Almeida..... 1892
Simpliciano de Souza Lima..... 1867

T

Theodomiro Alves Pereira..... 1863
Theodoro Dias de Carvalho Junior..... 1883
Theodosio Manoel Soares de Souza..... 1835
Theophilo Nobrega Ayrosa..... 1858
» Pereira da Silva..... 1865
» Ribeiro de Andrade..... 1894
» Tavares Paes..... 1859
Theotonio de Miranda Lima..... 1868

Thomaz de Aquino Leite..... 1862
» da Silva Brandão..... 1888
Tito Fulgencio Alves Pereira..... 1884
Tobias Antunes Franco Siqueira Tolendal..... 1869
Tristão Antonio de Alvarenga..... 1832
» » Nogueira..... 1872
» Pereira da Fonseca..... 1878

U

Urbano Pereira de Abreu Galvão..... 1891
Urias de Mello Botelho..... 1894

V

Valerio Barbosa de Rezende..... 1890
Venancio José Gomes da Costa Junior..... 1868
Vicente de Paula Soares Albergaria..... 1894
» Xavier de Toledo Sobrinho..... 1868
Vindelino Furtado de Mendonça..... 1892
Viriato Diniz Mascarenhas..:.....,..... 1887
Virgilio Martins de Mello Franco..... 1866
» Moretzsohn..... 1881

W

Waldomiro Guilherme Christiano..... 1883
Washington Badaró..... 1884
» Rodrigues Pereira..... 1858
Wenceslau Braz Pereira Gomes..... 1890

CHOROGRAPHIA MINEIRA

O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

Escripta ha cerca de doze annos, a seguinte monographia então foi publicada no *Correio do Norte*, periodico que se editava em Montes Claros, sob a redacção e de propriedade do auctor, que ora attendendo ao desejo manifestado pelo digno Director do Archivo Publco Mineiro, acaba de revel-a, em ordem a adaptar, quanto possivel, esta simples noticia ás condições actuaes do municipio de que trata, e que por varias alterações tem passado ultimamente, a fim de ser a mesma inserta nesta importante *Revista*, si por ventura alguma contribuição poder offerecer para a chorographia de Minas, cujo interessante assumpto, sobre ser um dos principaes da mesma publicação, ha tambem sido objecto de valiosos trabalhos soba inspiração do illustrado Redactor, tão competente quanto solicito na direcção que tem dado á Repartição a seu cargo.

(*) — Devemos esta excellente monographia, primorosamente elaborada, ao nosso distincto conterraneo Sr. Dr. Antonio Augusto Velloso, cujos talentos e illustração se têm revelado assaz em outros trabalhos não menos importantes, alem dos que legalmente desempenha como magistrado, sendo neste caracter um dos ornamentos de sua illustre classe no Estado e na Republica.

E' mais um valioso serviço que ao Archivo Publico Mineiro presta desinteressada e patrioticamente o Sr. Dr. Antonio Augusto Velloso. — (Nota da redacção da *Revista*).

I

Noticia historica

A povoação da cidade de Montes Claros data do principio do seculo passado.

Não existem dados exactos pelos quaes se possa precisar a época em que para este logar vieram estabelecer-se os prime iros moradores, pela maior parte oriundos do visinho povoado de Itacambira ; mas é de presumir-se que este facto se dera depois do anno de 1707 quando, das minas de ouro daquelle sitio, foram expulsos os companheiros do sertanista Miguel Domingos, pelos que elles appellidaram *Papudos*.

Os Paulistas da bandeira vencida e outros aventureiros que a elles se tinham reunido, descoroçoados, após repetidas luctas e tentativas baldadas para recuperarem a posse do territorio aurifero, dispersaram-se em diversas direcções, à pesquiza de nova fortuna, embrenhando-se pelas serras que se ramificam da cordilheira de Itacambira, e seguindo o curso dos corregos e mattos adjacentes.

Desta sorte foi que alguns daquelles valentes exploradores, atravessando o rio Verde e a extensão de terras então inhabitadas, vieram ter, casualmente, á Fazenda dos Montes Claros, duas leguas a nordeste desta localidade.

Ahi, parece que de animo deliberado a permanecerem, deixando a vida errante que desde muito levavam, assentaram suas primeiras habitações. Posteriormente, porém, diz ainda a tradição, convencidos de que a situação mais salubre nas terras proximas do Mucambinho melhor prestava-se á lavoura e á criação de gado, em que se occupavam, para aqui resolveram transferir a sua moradia.

Attrahidos pela fertilidade das cercanias, e amenidade do clima, outros povoadores concorreram, de varios pontos para este, cuja população foi crescendo, ainda que lentamente, no decurso do seculo 18.º

Assim, pois, não são contemporaneas, desde sua fundação, as povoações de Montes Claros e Itacambira, como se lê no *Diccionario Geographico e Historico* do Brazil, de Milliet de Saint-Adolphe, donde para aqui extracto o que parece mais conforme á tradição e a outras fontes de informação.

Em 1769, o alferes José Lopes da Costa, proprietario da mencionada Fazenda dos Montes Claros, requereu licença ao Visitador da Diocese para erigir aqui uma capella, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição e S. José.

Era por esse tempo Visitador Geral do *Sertão Alto* o Revdm. Padre Doutor Silvestre da Silva Carvalho, que andava percorrendo esta

porção do Arcebispado da Bahia, a qual estendia-se tambem pela capitania de Minas, comprehendendo, como ainda não ha muitos annos, uma vasta zona do territorio actualmente do nosso Estado.

Para patrimonio e rendimento da futura egreja, doava o instituidor uma e meia legua de terras, ao comprimento, de Norte a Sul, entre o corrego das Melancias e o rio Vieira, com cincoenta novilhas ferradas, segundo consta da respectiva escriptura, lavrada pelo escrivão da Visita.

E' este o teôr do alludido requerimento, impetrando a licença, o qual foi copiado do Livro 3.° de Notas do antigo e extincto *Julgado* da Barra, aonde fôra lançado com a escriptura de doação do patrimonio, que aqui tambem transcrevo :

«Diz o alferes José Lopes da Costa, morador nesta Freguezia de Santo Antonio da Itacambira, que elle supplicante se acha morando na sua Fazenda dos Montes Claros, distante da Matriz da dita Freguezia vinte leguas, pouco mais ou menos, com familia grande, como tambem nesta visinhança de homens casados com bastantes familias; e porque não podem, pela dita distancia, satisfazer o Culto Divino, nem commodamente se pode administrar o sacramento aos doentes, mais ainda em tempos de aguas, pelos rios que impedem por muitos dias passagem : quer elle supplicante erigir uma Capella com a invocação de Nossa Senhora da Conceição e S. José, ficando esta sujeita o Ordinario ; e como a não pode fazer sem primeiro fazer patrimonio para a sustentação da dita Capella, requer elle suplicante que Vossa Mercê lhe mande passar escriptura do patrimonio».

Ouvido o coadjuctor, padre Francisco de Medeiros Cabral, informou por verdade o allegado, e o Visitador mandou que se fizesse o patrimonio, sendo em bens livres e desembargados. — Em virtude deste despacho, lavrou-se a escriptura do patrimonio, a qual é do teor seguinte :

..... «E não se continha mais em a dita petição, informação e despacho. E logo appareceu o dito alferes José Lopes da Costa, morador na dita Freguezia de Santo Antonio da Itacambira, pessoa de mim secretario reconhecida, e por elle foi dito que elle doava e com effeito doado tinha, patrimonio da nova Capella de Nossa Senhora da Conceição e São José, que quer erigir, legua e meia de terra de comprimento e uma legua de largura, na Fazenda do Mucambinho, do riacho chamado Melancias, até a estrada que sae do Mucambinho, para..... Formigas ; da parte do Nascente, pela vargem do Cintra abaixo, frechando no riacho que vem das Melancias ; e do Poente... extrema o Ribeirão Grande ; ao Norte, serve de extrema o riacho das Lages ; e ao Sul, a dita estrada que vae do Mucambinho, para.... Formigas ; da parte do Nascente, pela vargem do Cintra abaixo, frechando no riacho que vem das Melancias ; e do Poente..... extrema o Ribeirão Grande ; ao Norte, serve de extrema o riacho das Lages ;

e ao Sul a dita estrada, que vae do Mucambinho, para..... Formigas ; a qual terra declarada é a de que faz a doação, com cincoenta novilhas ferradas, para o rendimento da dita Capella, a qual ha de ficar dentro das mesmas terras, as quaes terras declarou elle doador, debaixo de juramento aos Santos Evangelhos, que são livres e desembargadas e desimpedidas, e que, sem constrangimento de pessoa alguma, mas sim de sua livre vontade, faz a dita doação e patrimonio, para a dita capella, e obriga-se por sua pessoa e bens, a fazer boa a doação, e se sujeita ás Justiças Ecclesiasticas, para lhe poderem tomar conta dos ditos bens e seus rendimentos, desonerando-se de qualquer privilegio que haja, ou possa ter ; o que tudo assigna, com o Reverendo Doutor Visitador. Eu o padre Theotonio Gomes de Azevedo, Secretario da Visita, o escrevi.—O Visitador, Silvestre da Silva Carvalho ».

Estes actos realizaram-se na Capella do Senhor do Bom Fim de Macahubas, hoje cidade de Bocayuva, onde estacionava o Visitador do *Sertão Alto*, no mez de Julho do mesmo anno de 1769.

Foi então que, no mesmo local, onde se acha a matriz, começou-se a edificar uma pequena capella, em torno da qual vieram os habitantes agrupar suas moradas.

Por esse mesmo tempo, no fertil valle do rio Verde, iam-se creando outros nucleos de povoação, que tinham, provavelmente, identica origem — a cultura das terras e a industria pastoril. O pequeno povoado da Tabúa, situado nas margens do corrego deste nome, affluente daquelle rio, bem como as casas do padre Theotonio de Azevedo, com as de seus aggregados, junto ao cruzeiro que se vê na antiga estrada das Boiadas, onde existem ainda vestigios de sua situação, eram os mais notaveis desses nascentes arraiaes.

Mantinham-se esses povoados por um commercio de passagem, frequente, em que permutavam-se ou se vendiam gado, courama, e outras producções, a mercadores da provincia da Bahia, que por ahi transitavam ; com que progrediam mesmo, um tanto lentamente, tendo porém maior incremento o do Cruzeiro, já em razão da presença do dito sacerdote, já porque o ponto de intersecção e de união de varias estradas favorecia ali as relações commerciaes ; — quando, no começo deste seculo, rebentou, naquelle logar, uma assoladora epidemia de variola que, grassando com intensidade, em pouco, reduziu a menos da metade a população, dizimada a cada dia pelo contagio, e na carencia de recursos que debellassem a molestia.

A maior parte dos que escaparão a tão terrivel flagello veio augmentar o numero, sempre crescente, dos habitantes desta povoação, já conhecida pelo nome de arraial de Formigas, denominação derivada de uma passagem proxima no rio Vieira.

Desde então, por uma lei historica, invariavelmente observada em todos os tempos, os povoados visinhos, menores e mais fracos, foram, pouco a pouco, absorvidos por este, que vio estenderem-se as suas ruas, com um consideravel augmento de população.

Largos annos foi a capella de Formigas filial á freguezia de Santo Antonio de Itacambira, em cujo vasto perimetro estava comprehendida, até que, por lei geral de 14 de Julho de 1832, teve os fôros de parochia, abrangendo o curato do Senhor do Bom Fim de Macahubas.

No anno anterior, já o arraial de Formigas havia sido elevado á villa, pela lei de 13 de Outubro de 1831, comprehendendo, no seu termo, a capella do mesmo nome, as do Bomfim e Contendas e as Freguezios da Barra do Rio das Velhas e d e Morrinhos. Esta mesma Resolução da Assembléa Geral, tomada sobre outra do Conselho Geral da provincia, dispunha que a villa tivesse camara municipal, dois juizes ordinarios e um de orphãos.

Não consta, ao certo, a data da installação da villa de Montes Claros de Formigas, nem existe no archivo da Camara Municipal documento algum que a determine. Apenas se sabe que foi ella installada em 1832; sendo vereadores da primeira camara — o presidente José Pinheiro Neves, Lourenço Vieira de Azeredo Coutinho, padre Feliciano Fernandes de Aguiar, José Antonio de Almeida Saraiva, Francisco Vaz Mourão, Antonio Xavier de Mendonça e José Joaquim Marques.

Pelos annos subsequentes continuou a prosperar não só a villa, mas todo o municipio, em que estabeleceram-se Fazendas de culturas e de criar, cujos productos eram exportados para os centros consumidores mais proximos, como os *descoberios* de diamantes, e para a provincia da Bahia. Em consequencia, o movimento commercial tornou-se, relativamente, mais activo, neste logar onde se abriam lojas, armazens e officinas, proporcionadas ao augmento progressivo da população.

Ao mesmo tempo, outras povoações do municipio se adiantavam, igualmente, na escala do desenvolvimento geral; tendo sido elevada á parochia a de S. José da Gorutuba, desmembrada da freguezia de Morrinhos pela citada lei de 14 de Julho de 1832; e creadas as da Conceição do Rio Pardo e de Santo Antonio de Itacambirussú, separadas da de S. José da Gorutuba pelas leis n. 167 de 15 de Março de 1840 e n. 184 de 13 de Abril do mesmo anno, bem como os districtos de Santo Antonio da Gorutuba e do Tremedal.

Tal progresso, lento mas constante, demonstrando a importancia futura desta localidade, suggerio a decretação da lei n. 802, de 3 de Julho de 1857, que a elevou á categoria de cidade com a denominação de cidade de Montes Claros.

Durante esse tempo, a lei provincial n. 138 de 13 de Abril de 1839 tinha creado o districto do Santissimo Coração de Jesus, que depois de pertencer ao municipio de S. Romão, pelo art. 5 da lei n. 167, de 15 de Março de 1840, foi transferido para o de Montes Claros de Formigas, augmentado ainda pela lei n. 334, de 3 de Abril de 1847 com a freguezia de Itacambira, desmembrada do de Minas Novas e, por diversas outras leis, ora encorporada ora separada do municipio de Grão Mogol, a que por ultimo ficou definitivamente pertencendo. Mas em compensação, a lei n. 507, de 4 de Julho de 1850, annexou os districtos das Pedras dos Angicos e da Extrema ao termo da villa de Montes Claros, ao qual tambem, por lei n. 291, de 26 de Março de 1846, voltára de novo a pertencer a freguezia da Barra do Rio das Velhas, que bem como aquelles districtos haviam passado para o municipio de S. Romão. A este, porém, foi depois restituido o districto das Pedras dos Angicos pela lei n. 288 de 12 de Março de 1846, e para o arraial do mesmo nome foi posteriormente transferida a séde do municipio, pela lei n. 1.755 de 30 de Maio de 1871, sendo hoje a cidade de S. Francisco.

Pela lei n. 1.717, de 5 de Outubro de 1870, foi desmembrado do municipio de Grão Mogol o districto de S. Gonsalo do Brejo das Almas, encorporando-se novamente ao da cidade de Montes Claros, no qual já então existiam o districto de S. João Baptista da Terra Branca, creado pela lei n. 1.471, de 9 de Julho de 1868, e a freguezia de Santa Anna de Olhos d'Agua, erigida pela lei n. 1.563, de 21 do mesmo mez e anno; tendo sido, por ultimo, creados no mesmo municipio o districto, depois freguezia de Jequitahy, pela lei n. 2.214, de 3 de Junho de 1876, e a de Santo Antonio de Boa Vista, elevada pela lei n. 2.431, de 13 de Novembro de 1877.

Entretanto, varias alterações tinham sido feitas, até esse tempo, no municipio, do qual separaram-se primeiramente os districtos de Santo Antonio do Itacambirussú, de S. José e de Santo Antonio da Gorutuba e do Tremedal, para formarem o municipio de Grão Mogol creado pelo § 2.º do art. 2.º da lei provincial n. 171 de 23 de Março de 1840. Mais tarde, foi tambem desmembrada do municipio de Montes Claros a freguezia da Barra do Rio das Velhas, cuja séde teve a categoria de villa por lei n. 1.112, de 16 de Outubro de 1861, com a denominação de villa de Guaicuhy. Depois ainda destacaram-se as freguezias do Bom Fim e de Olhos d'Agua, que passaram a fazer parte do novo municipio de Jequitahy creado pela lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873, e que ora é o da cidade de Bocayuva.

Finalmente, ainda as freguezias de Sant'Anna de Contendas e de Boa Vista, com o novo districto de S. João da Ponte, foram desannexadas do municipio de Montes Claros para constituirem o da villa de Contendas, que deve a sua creação ao decreto n. 299, de 26 de De-

zembro de 1890, expedido pelo governador do Estado, no governo provisorio, e que foi a ultima a installar-se em Minas.

Em consequencia desses diversos desmembramentos, o municipio de Montes Claros ficou reduzido a quatro freguezias, que são as da cidade, do Brejo das Almas, de Coração de Jesus e de Jequitahy, ao districto da Estrema e ao de Morrinhos, novamente delimitado no seu perimetro.

II

Descripção geographica

SITUAÇÃO, LIMITES E SUPERFICIE DO MUNICIPIO.—Situado approximadamente entre 16.° 25.' e 17.° 6.' de latitude sul, 12.° de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro, o municipio de Montes Claros confina ao norte e a leste com os de Contendas e Grão Mogol; a leste e ao sul com o de Bocayuva, e ao oeste com os de S. Francisco e Contendas.

Os actuaes limites do municipio de Montes Claros são: ao norte, o rio Paquy, desde a sua foz no S. Francisco até a confluencia do Riachão; por este acima até a barra do Riacho do Campo; limite occidental; e mais adiante, o rio Verde grande, desde a foz do Ribeirão do Ouro até a barra do corrego das Mamonas, por este acima até as nascentes, na serra do Catony, e por esta adiante as cabeceiras do rio Vacca Brava; d'ahi correndo por um espigão pouco elevado até a encosta da serra de Itacambira, e desta, em linha recta, ao cimo da mesma serra; a leste esta mesma serra, na parte que tem o nome de Sette Passagens, pelos altos e vertentes dos ribeirões das Canôas e Saracura; dahi ás nascentes do corrego do Brejinho, e destas ás vertentes do rio Juramento; ao sul, as vertentes do mesmo rio Juramento e os altos do Boi de Carro, nas cabeceiras do rio Verde grande; subindo ao largo planalto formado pelas serras do Mucambinho, Paus Pretos e Veados, por onde cortam, em linha recta, entre as vertentes daquelle rio e do Guavinipan, na direcção das nascentes do São Lamberto; por este abaixo até a sua confluencia no Guavinipan; dahi á barra do mesmo no rio Jequitahy; e por este abaixo até sua foz no S. Francisco; a oeste, o rio S. Francisco, desde a foz do Jequitahy até a do Paquy, limite ao norte, assim como seu affluente o Riachão; e mais adiante, da barra do Riacho do Campo, por este acima até as suas cabeceiras; donde continuam pelas serras entre o Boqueirão e a Baixa Grande; de cujo extremo occidental descem os mesmos limites pelo corrego da Canna Brava e Ribeirão do Ouro até sua barra no rio Verde.

Taes são os limites do municipio de Montes Claros, traçados segundo as leis provinciaes n. 171, de 23 de Março de 1840, n. 334, de 3 de Abril de 1847, n. 1.755, de 30 de Março de 1871, n. 1.818 de 30 de Setembro do mesmo anno, e diversas outras. que aos mesmos se referem.

A maior extensão do municipio é, de norte a sul, de cerca de cento e trinta kilometros, e de leste a oeste, na maior largura, é de noventa kilometros, mais ou menos, com a superficie de quasi dez mil kilometros quadrados.

DIVISÃO JUDICIARIA. — Até 1820, o territorio deste municipio fez parte do antigo *Julgado* da Barra do Rio das Velhas, subordinado á comarca do Serro Frio; passando, então, a pertencer á comarca de S. Francisco, creada pelo alvará de 3 de Junho daquelle anno, e alterada pelo § 5.º do art. 1.º da lei provincial n. 464, de 22 de Abril de 1850; em virtude da qual os termos de Montes Claros de Formigas, S. Romão e Januaria formaram a quinta comarca da provincia.

Esta divisão foi mantida pela lei n. 719, de 15 de Maio de 1855; porém a lei n. 1.389 de 14 de Novembro de 1866 a alterou creando a comarca de Jequitahy, composta dos municipios de Montes Claros e Guaicuhy, desmembrados da comarca do Rio de S. Francisco.

A lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, supprimindo a comarca do Rio Pardo, encorporou o municipio de Grão Mogol, que da mesma fazia parte, á do Jequitahy, mais tarde classificada como undecima da provincia, a qual, pela lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, ficou constituida dos municipios de Montes Claros e Januaria. Depois ainda foi de outro modo organisada esta, pela lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, para compor-se dos municipios de Montes Claros e Jequitahy; tendo sido supprimido o de Guaicuhy, e passando a mesma finalmente a denominar-se—comarca de Montes Claros, pelo art. 1.º da lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887.

Pela lei da divisão judiciaria e administrativa do Estado, lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi classificada de segunda entrancia a comarca de Montes Claros, que actualmente compõe-se dos municipios de Montes Claros e de Contendas.

DIVISÃO ELEITORAL. — Pertence o municipio de Montes Claros á sexta circunscripção eleitoral para a eleição de Deputados ao Congresso legislativo do Estado, a qual tem por séde Diamantina; e ao undecimo districto eleitoral, com séde na mesma cidade de Montes Claros, para a eleição de Deputados ao Congresso federal.

POPULAÇÃO. — A população actual dos diversos districtos que o constituem não será talvez inferior a quarenta e dois mil habitan-

tes, na totalidade catholicos, ao menos apparentemente, pois não consta que algum professe outra religião.

Como em quasi todo o paiz, ahi se acham representadas, em sua pureza e pelo cruzamento, as differentes raças humanas, desde a branca, em que predomina o elemento portuguez, até a africana, com a infinita variedade de nuanças, resultante da mescla de sangue, que só os Americanos do Norte sabem distinguir e classificar.

Entretanto parece que não se podem applicar, em rigor, á população do municipio, nem ás demais desta zona, tão pouco, os vantajosos predicados que Quatrefages e depois Darwin, na *Descendencia do Homem*, attribuem ás raças cruzadas do Brazil; visto como bem longe de possuirem a energia, a coragem, o espirito emprehendedor e tenaz dos antigos *bandeirantes*, descendentes de Portuguezes e Indios, os sertanejos das classes mais numerosas são quasi todos indolentes, calmos e pouco amigos de innovações.

Ha poucos estrangeiros naturalisados ou de origem, domiciliados no municipio, cuja população pode ser assim distribuida:

Districto	da cidade.....	15:000	habitantes.
»	do Coração de Jesus...	9:000	»
»	do Brejo das Almas...	6:000	»
»	do Jequitahy.....	6:000	»
»	da Extrema.....	4:000	»
»	de Morrinhos	2:000	»

ASPECTO GERAL. — O municipio de Montes Claros é geralmente plano, como o são as vastas chapadas e taboleiros, que occupam talvez mais da metade da superficie de seu territorio. Ahi somente algumas *veredas*, semelhando oasis em meio daquelles desertos aridos, apenas cobertos de vegetação peculiar e uniforme, onde é quasi absoluta a ausencia da vida animal, interrompem, a espaços de leguas por vezes, a monotonia da perspectiva e offerecem raros pontos de parada na penosa travessia. Buritysaes, formando como alamêdas naturaes, ou *capões* de arvores sempre verdejantes, margêam nesses logares fontes de agua limpida e fresca, em admiravel contraste com os agrestes descampados de redor.

Planas tambem são em geral as *vasantes* dos maiores rios, sob denso mattagal, que se estende a largas distancias das margens, em terras preferidas para certas culturas.

MONTANHAS. — Ha no municipio algumas cadeias de montanhas, ramificações de cordilheiras do Estado, e diversas serras e morros isolados, como a das Sete Passagens, limite oriental do mesmo municipio, a qual é um contraforte da serra de Itacambira; a serra do Bota, vertente desta; as de S. João e do Boqueirão, a oeste, prolongando-se com diversas denominações até a cadeia de S. Felippe;

a serra do Sapé, a da Porteirinha, as do Mucambinho, da Sussuarana, do Mocambo Firme e dos Fonsecas ; a cadeia da Lazã Cumprida, ramificação da serra do Cabral, prolongamento da cordilheira do Espinhaço, partindo de Diamantina, e outras muitas, a que se podem accrescentar o morro da Capivara, os Morrinhos, os Montes Claros e e outros.

RIOS E LAGÔAS.—Os rios mais consideraveis do municipio que todos, junctos os affluentes, correm para o S. Francisco, são o rio Verde Grande, que nasce no Boi de Carro, entre Bocayuva e Montes Claros; o Jequitahy, que limita, em parte do sul, o municipio, nascendo no de Diamantina; o Paquy, que tem as nascentes na Lagoinha, tres leguas ao sul da cidade de Montes Claros ; o Riachão, cujas cabeceiras são a Tiririca, a cinco leguas da mesma cidade ; o S. Lamberto, affluente do Jequitahy ; o Tamboril e o Murzello, affluentes do Paquy, pela margem direita ; o Ribeirão, o Juramento, o Saracura, o Vacca Brava, que correm pela direita para o rio Verde ; o rio Vieira e o dos Bois, que banham a cidade, e o Lagoinha que, reunidos os tres, com o nome de Canôas, vão tambem para o rio Verde, pela margem esquerda ; o Pederneiras, o Extrema e numerosos corregos, que pela maior parte, seccam, annualmente, no rigor do estio.

Nenhum lago nem lagôa notavel existe no municipio, pois merecem apenas menção a lagôa da Tiririca, a dos Veados, no districto de Morrinhos, a Lagôa Comprida, a das Pederneiras, a do Boi, a da Sesmaria, mais importante, a lagôa do Matto, e algumas outras, assim como um grande numero de brejos, muitos dos quaes ficam por vezes sem agua nas prolongadas seccas.

CLIMA. — Assaz quente e secco, posto que seja intenso o frio na estação propria, o clima do municipio de Montes Claros é, como o de todo o sertão mineiro, pouco saudavel, mormente nas margens dos rios maiores, onde grassam as febres palustres chamadas sesões e as intermittentes, nos mezes de Fevereiro a Abril, em consequencia da fermentação de detritos nas aguas estagnadas, que deixam as enchentes, nas baixadas.

Essas febres, repetidas ou mal curadas, dão origem, de ordinario, a varias lesões organicas, como do figado, do coração e dos pulmões, mui frequentes por ali, tambem com diagnostico em outras causas, na opinião dos competentes. A ictericia, a oppilação, e outros symptomas caracteristicos de taes molestias, são muito communs nos habitantes.

PRODUCÇÕES. — A agricultura e a industria pastoril, que são, como se sabe, as principaes fontes de riqueza de toda a zona sertaneja, estão já bastante desenvolvidas no municipio de Montes Claros, onde se cultivam os differentes generos de cereaes communs no paiz, e

entre estes, feijão de diversas especies, arroz de duas ou tres, milho branco e vermelho; bem assim mandiocas em grande quantidade e das variedades mais conhecidas, como sejam a mandioca brava ou amarga, *jatropha mani hot* de Linneu; a mandiocaçú, cujas raizes attingem ás enormes dimensões de dois a tres metros: a mandioca mansa ou doce, *juca dulce* dos botanicos; aipim, e tambem cannas de assucar de varias qualidades; algodão, distinguindo-se os arboreos do Maranhão, dos Estados Unidos, de Jersey, uma especie de herbaceo e duas de algodão ganga ou pardo; mamona, fumo, e outras plantas.

Ha, na classe das tuberosas que no municipio são cultivadas, batatas *convolvulos batata*, carás ou inhames que, segundo a opinião de Arthur Mangin nas *Plantas Uteis*, constituem um alimento sadio e nutritivo, prestando-se a variadas preparações culinarias, e de cujos rhisomos pode-se extrahir uma tapioca excellente; cará de corda, tayobas, mangaritos. Colhem-se tambem amendoins, gergellins, gengibre, melancias, girimús, aboboras e mogangas.

A batata ingleza tem-se acclimado perfeitamente, e seria de desejar que a cultura desta apreciada farinacea se vulgarizasse, pois é sabido que nos grandes centros é uma alimentação trivial e excellente.

O municipio de Montes Claros é um dos poucos do Estado, que produzem trigo, ainda que em pequena escala, a despeito de parecerem os terrenos muito proprios para a cultura desse utilissimo cereal, que offerece grandes vantagens á lavoura, conforme demonstrou o Dr. Miguel Argollo, em uma publicação endereçada aos lavradores do norte de Minas, em 1881.

As terras de cultura do municipio são de uma uberdade prodigiosa, excepção feita de um ou outro pequeno trecho coberto de pedras calcareas, que por isso não pode ser convenientemente lavrado, mas que se aproveita para o cultivo do algodão e da mamona.

Servem as terras altas para a plantação do milho, feijão, algodão, que quasi sempre dá boas sócas, bem como da mandioca, trigo e mamona; emquanto as baixas são preferidas para os cannaviaes que tambem dão successivas sócas; e nos alagadiços planta-se o arroz, cujas colheitas costumam ser abundantissimas.

Sobre o que acabo de mencionar, relativamente aos algodoeiros, occorre-me observar que parece terem mudado algum tanto de natureza, com o tempo ou com a transplantação para a America, pois essa planta que na antiguidade Herodoto refere que os habitantes da India cultivavam e que, em logar de fructos, produzia uma lã mais bella e mais macia que a dos carneiros, o que Plinio confirma na sua *Historia Natural*, não só a respeito dos Indios mas tambem dos Arabes, descrevendo o algodoeiro como — *folïis moro similis, calice pomi, Cynorrodo*, já não prospera tanto nas planicies como nos sitios em que a cultivavam aquelles povos antigos, pelo que refere o mesmo

escriptor onde diz que — *serunt eam in campis, nec est gratior villarum prospectus.* E como os Macedonios que, notava elle, descreveram muitas especies de arvores sem lhes indicar os nomes, Plinio tambem não dá o do algodão, entre os Arabes e os Indios, designando-o apenas pelas expressões ambiguas — *unde vestes lineas faciunt*, como se lê no cap. 13 do liv. 12 da citada *Historia Natural*, da mesma maneira que o faz Virgilio no verso 120 do liv. II das *Georgicas*, dizendo que não sabe como contar os — *nemora Æthiopum molli canentia lana.*

Porém a agricultura no municipio, adstricta á rotina, se faz pelos processos primitivos, raros melhoramentos se tendo introduzido no amanho das terras e na preparação dos productos da lavoura, em que trabalha-se hoje como trabalhava-se ha um seculo.

Felizmente a maravilhosa fertilidade do solo dispensa o emprego de meios que promovam o augmento das colheitas ; e abundando por toda parte os mattos, não ha receiar-se que um dia venham a faltar, em consequencia do systema das roçadas e queimas, unico praticavel na maior extensão do territorio.

Accresce que a applicação do fogo ás terras de cultura, methodo a que os lavradores francezes denominam *écobuage*, é um meio fecundante de grande vantagem já conhecido dos antigos, conforme os versos 84 e 85 do liv. 1.º, em que o mesmo auctor das *Georgicas* o aconselha para as terras estereis :— *Sæpe etiam Steriles incendere profuit agros; inde occultas vires et pabula terræ pinguia concipiunt.*

Demais, deixadas em pousio por oito a dez annos, levantam-se de novo, nas *capoeiras*, mattos tão exuberantes quasi como as florestas virgens, e as terras já lavradas podem receber novas plantações.

As mesmas terras tambem cultivadas por muitos annos successivos, desde que se tome o trabalho de *capinar* as plantações mais de uma vez por anno, para impedir o crescimento das hervas damninhas, que invadem as *capoeiras* e inçam rapidamente, nunca deixam de produzir as mais ricas colheitas, correndo as estações regulares ; e é o que acontece com as sócas de cannas, que sendo bem tratadas duram n'alguns logares indefinidamente.

Cada roça planta-se, em regra, durante tres annos consecutivos, dando outras tantas colheitas, com pequeno trabalho ; e abandonando-se depois, não tanto porque a terra enfraqueça, como geralmente suppõe-se, perdendo a primitiva força vegetativa, mas por destruirem-se, com o tempo, as cercas e tapumes, que commummente são feitas de madeiras de pouca dura.

Nos campos e carrascos ou taboleiros, cujo solo não é de pedregulho, prospera tão sómente a mandioca ; mas tem-se notado que certos terrenos safaros de natureza semelhante, a que chamam *furados*, no decurso de alguns annos, vão se convertendo em mattos proprios

para outro genero de cultura, o que é talvez uma excepção vantajosa no municipio, ao envez do que acontece em todas as *mattas.*

Essa reproducção constante dos mattos é da maior importancia para o futuro da lavoura, porque só após muitos annos de effectivo trato das terras poder-se-ha fazer uso do arado, que demanda um chão desembaraçado de tócos e de raizes profundas, como as das grandes arvores derribadas, mormente em terrenos accidentados e de forte declive.

Em regra, os cereaes, plantados nas boas terras, produzem mais de *duzentos por cento*, nas colheitas.

E' sobretudo no tocante ao modo de separal-os dos involucros naturaes e residuos, que seria muito para desejar-se que se adoptassem apparelhos de facil acquisição e manejo, os quaes melhor aproveitariam ás producções da lavoura, com muita economia de trabalho.

D'entre as fructas que se colhem nas hortas e pomares do municipio notam-se o abacaxi, ananazes, bananas de varias qualidades, cajús, caroá, especie de melão, cidra, condessa, figos, genipapos, jaboticabas, que tambem são silvestres, jambos, laranjas de muitas variedades, desde a azeda, vulgarmente chamada laranja da terra, *citrus bigaradia*, até á da Bahia, mais apreciada ; limas, limões azedo, doce e gallego ou gambôa, mamões, manga, maracujás, de uma de cujas especies são as bellas *flores da Paixão* ; marmelos, melão, pinha, pitangas, pitomba, quiabos, romã, tamarindo, tangerinas e uvas.

Cultiva-se tambem nas hortas a araruta, de que se extrahe o excellente amido empregado na alimentação dos convalescentes ; e muitas variedades de pimentas, tomates, cebolas, alhos, coentro, salsas, agrião, alfaces, couves, espinafres, mostarda, repolhos, hervilhas. Andú ou guandú, pepinos, chuchú, machiche, aboboras e muitas outras hortaliças e legumes são tambem communs no municipio ; assim como o açafrão, *crocus sativus*, o urucú, *bixa orleana*, o funcho, *fœniculum officinale.*

Tem-se ensaiado, com o mais satisfactorio successo, o cultivo da cevada, linho, herva doce, assim como de uma especie de cravo analogo ao do Maranhão, e de outras plantas uteis e de especiaria.

Alecrim, alfazema, arruda, artemisa, borragem, herva cidreira, *melissa officinalis* de Linneu, herva tostão, hortelãs, losnas, mangericão, masselica, poéjo, tanchagem e outras plantas medicinaes são tambem ahi encontradas.

A arvore de cuités, *crescentia cajeput*, tão bem descripta por Agassiz na *Viagem ao Brazil*, cuitezeira de ramas trepadeiras, e differentes especies de cabaceiras, não devem ser aqui esquecidas, porque são de muita utilidade.

E em floricultura pouco ha a mencionar-se ; vendo-se todavia alguns jardins bem cuidados, que se ornam de variedades de rosas, cravos, perpetuas, saudades, semprevivas, amores-perfeitos, margaridas, dhalias, lyrios, açucenas, lagrimas de Napoleão, raras violetas, e uma infinidade de outras flores.

O girasol tão conhecido, por muito vulgar, em Montes Claros attinge a dimensões extraordinarias ; apresentando a flor, por vezes, uma circumferencia de mais de vinte centimetros de diametro. Entretanto nenhuma conta se faz desse proveitoso vegetal, que nasce e cresce espontaneamente, quando é sabido que as sementes do girasol dão 15 °/₀ e mais de um excellente oleo limpido, amarello-claro, de cheiro agradavel e sem sabor, que solidifica-se facilmente, e é empregado como condimento. Produzem tambem farinha, com a qual confecciona-se uma especie de pão muito delicado, e usado em algumas aldeias de Portugal e da Hespanha. Igualmente refere-se que na America do Norte, o pó das mesmas sementes torradas e moidas substitue o café, entre as classes desfavorecidas.

Ainda mais, esses grãos constituem optimo alimento para a criação de aves, que engordão muito, comendo-os.

Finalmente, pela sua grande largura, as folhas do girasol, desprendendo muita evaporação, trazem a maior vantagem para o saneamento dos terrenos pantanosos, em que é cultivada essa planta, cuja utilidade e propriedades são indicadas em um *Manual de Chimica Agricola*, publicado por ordem do Governo, e na *Historia Natural* de Anstett.

E' da flor girasol que Varrão, no cap. 46 do seu tratado *De Agricultura*, escreveu: « *Nec minus admirandum quod fit in floribus, quos vocant heliotropia, ab eo quod ad solis ortum, mane spectant et ejus iter ita sequuntur ad occasum, ut ad eum semper spectent* . »

« Um phenomeno não menos admiravel é o que offerece a flor denominada girasol, que pela manhã se volta para o sol nascente, e com o calice sempre aberto aos seus raios o segue em seu curso até que elle se põe. »

Caramanchões de jasmim, trepadeiras do paiz, de flores variegadas e outras especies transplantadas, arvores exoticas de ornamentação, como o *eucalyptus globulus*, a casuarina, o cypreste, o pinheiro e outros embellezam o recinto de varios quintaes e chacaras.

O café não é cultivado no municipio sinão em diminuta escala, porque as terras não prestam para semelhante plantação, embora em alguns logares carreguem bastante os cafeeiros, que n'outros o grande crescimento e demasiado viço impedem, ao que se crê, de darem boas safras; e vivem longamente, havendo exemplos de durarem sessenta, oitenta e mais annos, o que nunca acontece nas *mattas*.

Em producções naturaes, os mattos e campos do municipio são ricos de um sem-numero de arvores e arbustos que se carregam de fructas a cada anno.

Seria impossivel dar uma relação completa de todas as fructas silvestres comestiveis, que se encontram no municipio, e cujas principaes são a ameixa, ananazes, angá, araçás, araticum panã, araticum vermelho e o do matto, bacopary, cagaita, a *myrtus dysenterica* dos botanicos, de que se obtêm excellente vinagre e conservas, cajá, cajú, gabiroba, goiabas, grão de gallo, gravatá, imbú ou humbú como escreveram Martius na *Flora Braziliense* e Saint Hilaire, *Viagens ao Brazil;* jabolicabas, de que fabrica-se uma especie de vinho semelhante ao de Bordeaux; jatobás, joá, fructo do *Zizyphus joazeiro*, a respeito do qual encontram-se algumas particularidades em D'Orbigny, *Viagem ás duas Americas*, lobo ou fructa de lobo, tida por nociva mas de cheiro agradavel; mamão do matto ou jaracatiá, que tem propriedades medicinaes reconhecidas; mandacarú, cuja arvore é uma especie de cacto; mandapuçá, mangaba, de cujas arvores extrahe-se borracha igual á da *siphonia elastica* do Pará; marmelada de cachorro, maracujás, muricys, pequy, pitomba e outras muitas.

D'entre as fructas das palmeiras são dignas de menção o côco gariroba, o catolé, que contem de quatro a seis castanhas rijas; o macahuba, de cuja entrecasca negra e durissima os ourives diamantinenses fazem delicadas joias; o côco alicury, o azedo, o burity, que tem polpa oleosa, como o macahuba o indaiá. e outros.

A baunilha é muito commum nos *carrascos* e taboleiros, principalmente a *vanilla aromatica*, que mais raramente se encontra nos mercados, e differe da que fornece as substancias conhecidas da baunilha.

Mas uma das grandes riquezas do municipio consiste nas innumeras especies de madeiras de construcção e de marcenaria, tão notaveis pela durabilidade como pelas admiraveis côres e contextura. Juntam-se a estas muitas arvores que produzem oleos, balsamos, resinas, gommas, substancias de tinturaria e essencias medicinaes. As mais conhecidas são a amoreira, de viva côr amarella, angelim, angico, cuja cortiça envolve muito tanino e que produz resina analoga, sinão identica á gomma arabica; arco, aroeira, *schinus aroeira therebintacea*, cujo amago é de duração secular; aroeirinha, balsamo, *miroxilon perniforme*, cujo nome vem do succo aromatico que emana do alburno e resulta a decocção da casca desta arvore; braúna, *melamoxilon braúna;* barriguda, *chorisia ventricosa*, de entrecasca fibrosa e cujo fructo encerra uma como lã fina e flavel; cabiúna, *machœrium incorruptibile;* cannafistula, que contem tanino, candeia, bella madeira de marcenaria, canella, *nectandra*, capitão do matto, carne de vacca, cedro, *cedrella brasiliensis*, clarahyba, embaré, embiraçú, arvore de estopa e fructo

cotanilhoso; faveira, folha-larga, gameleiras, uma de cujas especies parece ser a *ficus doliaria;* gonçalo, imbaúba, imburana ou umburana, *bursera leptophleos*, itapicurú, jacá, jacarandá *machærium Allemani;* jatobá, que tambem produz resina utilisada e certo liquido vinoso, ligeiramente adstringente, que dizem ser medicinal; jequitibá, landim, mulungú, de cujos fructos são as sementes bicolores vulgarmente usadas como tentos de jogo; mussahyba, paroba, *aspido perma*; pau preto ou maria preta, que tambem estilla um licor acidulado, pau d'alho, pau d'oleo, *copaifera officinalis*, de que se extrahe o oleo de copahyba, medicinal e succedaneo do de linhaça na pintura, dando ás vezes uma só arvore trinta e mais litros delle; pau d'abobora, pau pobre, que dá fructo rico em azeite, proprio para illuminação e para o fabrico do sabão, tendo tambem certa propriedade purgativa reconhecida, e a que allude Saint Hilaire no cap. 12, vol. 2, de sua citada obra; pau terra, pereiras, pindahyba, potumunjú, rosqueira, sucupira, taipoca, tamboril, que attinge a dimensões enormes; tatú, tinguy, cujo fructo é, como o do pau pobre, rico em oleo de muita serventia, vinhatico e muitas outras.

« Pela maior parte, porém, escreveu o sabio auctor da *Flora Brasiliense*, todas essas uteis arvores, bem conhecidas dos habitantes, não estão ainda classificadas pelos botanicos. Entre muitas difficuldades que obstam ao estudo e classificação dellas, sobreleva uma, e é que em districtos differentes a mesma planta tem muitas vezes nomes diversos. »

Muitas das melhores madeiras perdem-se, consumidas pelo fogo das roçadas, do qual os lavradores nenhuma cautela tomam para resguardal-as.

No genero *palmeira*, contam-se doze especies das 582 variedades estudadas por Martius no Brazil, de muitas das quaes faz menção Arago, em sua obra *Ao redor do Mundo*, bem como Agassiz na *Viagem ao Brazil*; e são ellas a gariroba, que remonta á altura immensa, dominando o seu tope gracioso a copa das mais elevadas arvores; alicury, catolé, de palmas rasteiras, com os cachos á flor da terra; indaiá, palmito verdadeiro, macahuba, espinhosa; burity, a mais util de todas, de que se tiram fibras bastante resistentes para cordas, redes, esteiras e chapéos, e de cujo tronco extrahe-se um licor leitoso muito semelhante no sabor ao moscatel, e na apparencia ao *lagmi*, vinho de tamareira, segundo a descripção de d'Alviella, *Sahara*, e de Anstett; geribá, linda palmeira de basta copa; cabeçudo, uricanga, túcúm, e uma especie chamada simplesmente *palmeira* notavel pela bella forma de leque da folhagem.

D'entre as plantas grimpantes e parasitas ou trepadeiras, mencionarei o cipó branco, o cipó de S. João, unhas de gato, timbó, extremamente venenoso, imbé, de cuja liana, em uma exposição no Rio de Janeiro, figuraram, ha alguns annos, chapéos tecidos com muita

perfeição ; mucunã, de cuja raiz se tira certa gomma finissima de propriedade mui nutriente ; sumaré, com fructo de gluten assaz adherente e empregado em certos misteres ; amarra-vaqueiro, cipó de colla, com cujo succo emendam-se louças, vidros e crystaes ; cipós d'anta, de leite, de batata, de escada ; cipó vermelho, e uma multidão de outras especies.

Getiranas, da familia das convolvulaceas, de bellas flores roseas, roxas e azues, talvez das especies descriptas na *Flora Fluminense* pelo sabio botanico mineiro Frei José da Conceição Velloso e de seu nome denominadas *vellosinas*; numerosas especies de trepadeiras, begoneas e orchidéas ; parasitas de magnificas flores de côres vivas e variegadas e outras plantas deste genero, que só podem ser classificadas pelo botanico, tambem são communs em todo o municipio de Montes Claros.

Como plantas filamentosas, além da arvore *barriguda*, do embiraçú, pau jacá e outras, e da palmeira burity, podem ser mencionadas neste genero, a malva grande, cujo tronco é coberto de fibras alvas, macias e fortes ; a pita, cujas folhas dão uma especie de crina vegetal, perfeitamente textil, que bem poderia servir para a fabricação de pannos de linhagem e artefactos como os de cabellos, sendo ainda utilisada a longa haste dessa planta como cortiça igual á do burity ; tabúa, de que se fazem esteiras ordinarias e um capote rustico, assaz caracteristico, a que chamam *carocha*.

O arbusto da paina e a macella crescem pelos campos em grande quantidade.

Tabocas, taquaras, taquaraçú, cannabrava, canella, taquaril, cambahuba e a canna do reino, que se tem tornado quasi silvestre, abundam igualmente no municipio.

Encontram-se, finalmente, nos mattos e campos do municipio, muitos vegetaes que teem applicação na medicina e na tinturaria, talvez superiores aos que veem do estrangeiro, pela conservação das propriedades therapeuticas, ou das substancias colorantes que conteem, assim como uma infinidade de hervas, arbustos e raizes, usados no tratamento empirico das molestias. Merecem ser mencionadas a poaya, jalapa, caroba, salsa, papaconha, congonha do matto, *ilex congonha* de Lambert, congonha do campo, *luxemburgia polyandra*, descripta por Saint Hilaire e analoga ao mate ; alcaçúz, rhuibarbos, butua, barbatimão, calumba, quassia, quina de tres qualidades, uma das quaes identica á *chinchona officinalis* do Perú ; velames, sapé, varias malvas mucilaginosas ; trocisco ou cainca, piretro, herva de tihú, tiborna, gunú, mastruço ou herva de Santa Maria, carapiá, marinheiro, batata purgativa, hervas de andorinha e de passarinho, alfavacca, japecanga, pé de perdiz, herva cidreira sob a forma de capim silvestre, herva louca, muito caustica, tayuyá, unha d'anta,

amarissima, sassafraz, aromatica, e babosa, cactus analogo ao aloes ou azevre.

Dos vegetaes utilisados na tinturaria destacam-se anil de duas especies, capa-rosa, moricy, massambé, amoreira, catuaba, pau d'arco; as fructas do pau terra, da coirana e de mata-ratos, e muitos mais, pouco conhecidos, que dão tintas de differentes côres, em cuja preparação entram de ordinario a lixivia e outros mordentes.

REINO ANIMAL. — A maior criação do municipio, em que a industrio pastoril já se acha bastante desenvolvida, é a de gado vaccum, que prospera admiravelmente; podendo-se calcular, segundo dados mais ou menos seguros, em mais de cem mil o numero de rezes que pastam pelas propriedades ruraes, nos differentes districtos; e em escala pouco inferior, cria-se a raça cavallar mais commum no Estado, possuindo alguns fazendeiros bellos garanhões da raça *pampa*. Mas apenas em uma ou outra Fazenda conseguem os criadores, a custo, obter alguma producção das especies muares, porque em geral as crias *entortam* extraordinariamente, por influencia de causas, ao que parece, ainda desconhecidas.

O gado lanigero, que consiste em carneiros ordinarios, posto que alguns pela quadrupla armação, pareçam originariamente provir das raças ovinas da Islandia, não é tão numeroso quanto poderia ser, pois no municipio existem pastagens das mais apropriadas para rebanhos de ovelhas, assim como para as manadas de cabras que vagam principalmente nos arredores da cidade e povoações.

A criação, porem, de que mais cuida o povo é a de suinos, porquanto criam-se e cevam-se grandes varas de porcos com que se abastecem de toucinho os habitantes e os mercados do municipio, donde se o exporta em quantidade superior a duzentos mil kilogrammas, annualmente.

De aves domesticas, gallinhas, patos, marrecos, perús, gallinhas d'Angola e outras, ha grande numero em todas as casas, mormente nas pequenas habitações ruraes.

As pastagens do municipio são das mais pingues, abundando muitas em salinas chamadas *barreiros*, de cuja terra come o gado, que nellas encontra sal ou substancias identicas. Por esta razão, poucos são os criadores que precisam despender sal com a criação durante a secca.

Dispoem quasi todos de *mangas* e *largas*, plantadas de varias especies de capim, como o bengo, colonia, capim vermelho, mimoso, gordura, com os quaes entremeiam-se o guiné, capim-açú, duas ou mais variedades de grammas e outras hervas de forragem. Com o auxilio desses capinaes de reserva, raramente alguma vez chega a *tocar*, isto é, cahir de magra, na estação da secca.

Para a renovação das pastagens, é costume deitar fogo, em Julho ou Agosto, aos compos e hervaçaes, afim de consumir os detritos e

rotarem de novo as diversas especies de pastos nativos. Em pouco tudo reduzido a cinzas, invadindo, ás vezes, o incendio os capões visinhos e os mattos, onde lavra a labareda, alimentada pelas folhas eccas e troncos cahidos,

Então fogem os animaes espantados da crepitação dos ramos, ou xpulsos pelo calor e fumo da imminente fogueira; mormente quando onda ardente penetra nos tabocaes, estrondando, com violentos es-ampidos, os gomos das tabocas.

E' um expectaculo grandioso o da chamma que rapidamente se ropaga pelas vastas chapadas e campinas, projectando, á noite, sua uz avermelhada e vacillante na encosta de uma serra além, ou nas guas de um rio, de uma lagôa!...

Alguns dias depois das *queimadas*, começam a rebentar os renovos, os campos voltam a ser immensos tapetes de verdura.

Os males que costumam atacar o gado, principalmente o gado accum, fazendo maiores estragos na criação, são o verme, vulgar-ıente chamado *berne*, que se incrusta sob o couro das rezes, e a este commum, que felizmente é de duração passageira.

Tambem as cobras causam prejuizos aos fazendeiros, em toda es-ecie de criação, assim como os morcegos, que sugam á noite o angue dos animaes cavallares, deixando os novos muitas vezes sem ida.

Esses singulares cheiropteros bem conhecidos, posto que maiores o que os communs, estão muito longe dos famosos vampiros ame-icanos das descripções de Humboldt e de outros naturalistas, que a naginação prevenida de um anonymo viajante francez, auctor de ma obra com o titulo de *Imperio do Brazil*, afigurava-se encontrar or toda parte em nosso paiz; e é nos sitios de mattos e proximos e serras, em que mais se propagam, com prejuizo dos animaes e a criação de aves domesticas.

Para extinguil-os, ou pelo menos diminuir-lhes o numero, usa-se panhal-os em potes de melaço, expostos nos logares que frequentam, nos quaes poucos se livram de cahir, ao beberem, em sofregos andos, que fazem lembrar os companheiros de Ulysses transformados m brutos porcos pelo licor que lhes déra a feiticeira Circe. Salva, orem, tal comparação com o fabuloso episodio da *Odyssèa*, mais ccentua-se esta por ficarem os singulares mammiferos ridiculamente mplastrados com as azas colladas no corpo, tacteando ao derredor, omo se tornassem á primitiva especie de ratos, dos quaes suppõe a rença popular serem simples metamorphoses.

Uma não menos grave doença que ataca toda especie de gado é a areja; mas para extirpal-a recorre-se á applicação, quasi sempre ficaz, do mercurio doce. Entre as classes populares ha muito quem

acredite ainda em benzeduras, por meio de palavras e signaes cabalisticos, para curar os animaes affectados de tal doença, mesmo de longe.

Mais raros, porem, teem-se tornado os assaltos das onças contra o gado, por causa da caça que se dá frequentemente a essas feras; limittando-se ha muito ás rezes e animaes que pastam nos grandes mattos incultos e nas proximidades das cavernas ou lapas, onde ellas encontram covis.

Nas fazendas de areas mais extensas, acontece por vezes tornarem muitos animaes ao estado selvagem, ficando inteiramente bravios, e de ordinario, pela difficuldade de apanhal-os, perdem-se os cavallos e eguas *alevantados*, como os denominam.

Nos vastos campos e mattos de todo o municipio encontram-se numerosas especies de animaes selvagens, quadrupedes, reptis, aves, insectos, de cuja variedade pode-se avaliar pelos mais notaveis, que são, d'entre os quadrupedes, a anta, ariranha, amphibio de pelle preciosa, caetetú, capivara, caxinguelê, cachorro do matto, semelhante ao alco mexicano, *canis mexicanus*, segundo Martius em *A Raça Americana*; cotia, coelho, furão, gambá, gatos do matto, entre os quaes o maracaiá ou maracajá, mourisco e pintados: guará, que é o lobo americano, guariba, guigó, quadrumanos, cujos gritos imitam uma gargalhada; guaxe, kágados, lontra, de bonita pelle cambiante e macia, macacos, maritataca ou jaratataca, *mephitis phœdus*, de cuja arma defensiva singular foi victima um viajante naturalista, segundo refere D'Orbigny, *Viagem ás Duas Americas*; mocó, onças das especies tigre, pintadas, canguçú e soçuarana; ouriço-caxeiro, paca, papamél, preá, quaty, queixada, raposa, ratos, saguys, sarnê, tamanduás tanto bandeira como melête ou mirim; tatús differentes como o chamado canastra, que é o maior e mais raro, o péba, o preto, o galhinha e rabo molle; veados, de que se contam o campeiro ou galheiro, *cervus*, matteiro, catingueiro, e a magestosa soçuapára, que se tem tornado rarissima no municipio.

Os tatús são animaes que nunca se domesticam, do que dão testemunho os seguintes versos do *Desertor*, poema de M. I. Alvarenga:

« Qual o tatú que o destro Americano
« Vivo prendeu e em vão depois se cança
« Por fazel-o domestico, que sempre
« Temeroso nas conchas se recolhe.

Entre os reptis notam-se o calango, camaleão, cobras, cujas principaes são o cascavel, cainana, coral, cobra cipó, cobra verde, cobra vidro, cobra de duas cabeças, giboia, jararaca, jararacaçú, a mais venenosa; papapinto, havida por inoffensiva, e ainda uma especie que, por mais extraordinario que pareça o phenomeno, presume-se

ser gerada de cabellos de animaes largados por algum tempo em logares humidos, pois teem-se encontrado, em charcos e pantanos, cabellos passando pela metamorphose, que se revela no movimento e figura da radicula transformada em cabeça do reptil...

« Digam os sabios da Escriptura, que segredos são estes da natura ! »

A' mesma classe dos reptis pertencem o jacaré, amphibio, preguiça, muito semelhante á lagartixa, papavento, tihú ou lagarto, sucuriú, a maior das serpentes conhecidas, que mede não raro mais de dez metros, e é temivel pela força com que agarra e esmaga a presa, e até rezes que vão beber ás aguas onde vive o enorme amphibio ; caracóes, de conchas espiral, conica e de voluta, e uma especie de mollusco, a que dão o nome indigena de *intã*, que vive em bellas conchãs bipartiveis semelhantes à madreperola, de que se fazem botões, talvez um estrombo ; sapos, gias, rãs, de que ha uma infinidade, destacando-se os cassotes e innumeras variedades.

Os peixes mais notaveis dos rios e lagôas do municipio são o bagre, cary, corvina, crumatá, dourado, mandim, matrinchã, pacú, piaba, piabanha, piau, pianguéjo, piranha, *myletes macropomus*, peixe voraz e temivel, mais commum nas lagôas, e cujas arestas, como observa um naturalista nas *Viagens ás Duas Americas*, não teem a tenuidade fatigante das dos outros peixes ; suruby, o maior dos peixes de agua doce, trahira e outros.

Nos pantanos, charcos e lagôas abundam tambem sangue-sugas de duas qualidades.

Das aves as mais interessantes como caça, pela belleza da plumagem e das formas, ou como passaros canoros, que se encontram no municipio, são anuns, passaros branco e preto, andorinhas, araponga, assaz rara, araras bellissimas porem não muitas, ariris, beijaflores e colibris de mais de vinte variedades, entre as quaes o passaro mosca, *orthorhincus orsminia* ; bemtevi, capoeira, canarios, carriça, caracará, ave de rapina, codorna, corrixo, caboré, corujas, coriangú, cauã, que o vulgo tem por ave agoureira ; uma *rhea americana*, grande ave que facilmente domestica-se, como o avestruz no Cabo da Boa Esperança, onde é uma criação lucrativa, pela exportação das pennas, mais proprias para certos usos que as do edredon da Dinamarca ; frango d'agua, gaivota, gangorrinha, garças de duas especies, gaviões de tres ou quatro, inhambú, inhuma, jacú, *penelope-cristata*, jáburú, jandaia, jahó, de canto mavioso, qual plangente melopéa, como notou um celebre viajante ; joão-de-barro, cuja casa de lama cimentada é muito curiosa e duravel, construindo o passaro até sobrados de dois e tres andares, onde abrigam-se diversas familias ; joão congo, que faz o ninho tecido de cabellos e fios vegetaes, figurando uma bolsa pendente dos galhos das arvores ; joão tolo, macuco, maracanã, maitaca, mãe da lua, marreco, martim-pes-

cador, melro, mergulhão, mutum, grande ave preta acatasolada que, segundo Martins, os Indios domesticavam em gallinheiros; narceja, papacapim, papagaios, passaros pretos, patativos, patos bravos, peixe frito, perdizes muito numerosas, periquitos, pica-paus de quatro ou cinco especies, pinhém, variedade de gavião; pintasilgo, pombas, a saber: jurity, trocaz, verdadeira, rôlas e as chamadas pombas de janeiro; quemquens de tres ou quatro especies, sabiás, sabiúnas, sanhaço, saracuras, seriema, ave grande, canora e que destroe as cobras; socó, soffrer, de vivas cores e canto melodiosissimo; tesoureiro, do qual ha um congenere chamado alma de gato; tucano, *ramphestos tucanus*, de enorme bico amarello dentado, curvo na extremidade, e mais comprido que metade do corpo do passaro, que tem no papo bellissima pelle, da qual, como se sabe, era guarnecido o manto imperial do monarcha brasileiro; urubú ou corvo, urubú-rei, bonito passaro que rara vez apparece, zabelê, gallinacea de saborosa carne, e muitas outras aves.

A caça, como diversão ou occupação habitual, limita-se á de veados, anta, muito procurada por causa do preço do couro; caetetú, o javaly americano, de carne delicada e melhor que a do porco; capivara, queixada, paca e coelhos.

Tambem se caçam onças e outros animaes de monteria, para o que se adestram matilhas de cães de raça muito estimados.

As perdizes, codornas, pombas, jacús, marrecos, patos e outros volateis offerecem igualmente variada escolha aos bons atiradores, que possuem, para a caçada das duas primeiras especies, perdigueiros de fino faro e perfeito ensino, que sabem *amarrar* e levantar a caça, e trazel-a colhida ao caçador.

Finalmente apanham-se muitos animaes de caça e aves em laços e armadilhas differentes.

Pesca-se unicamente para o consumo e mais por mero divertimento que como industria; sendo raro expor-se á venda nos mercados do municipio o peixe secco, salgado de conserva, a não ser procedente do S. Francisco e de outros rios. Todavia na cidade offerece-se grande abundancia de peixes frescos, posto que pequenos, mormente na estação das chuvas, empregando-se na pesca o anzol, a tarrafa, a rêde; e apanhando-se tambem muito peixe em *jequy*, *pary* e *cercadas*, nos rios, quasi todos piscosos, e em algumas lagôas.

Encontra-se no municipio de Montes Claros grande copia de abelhas de varias especies, como sejam arapuá, aratim, borà, chupé, jatahy, que produz mel delicioso e medicinal; mandassaia, marmelada, mumbuca, de todas a que maior quantidade de mel e cera fabrica; mundury, oruçú, preguiçosa, sanharo, tatahyra, que tem outro nome vulgar menos euphonico; tres-portas, tibuna, toby, e algumas outras.

Essas abelhas formam as colmeias nos troncos das arvores ôcas, e algumas na terra e nas frinchas dos rochedos.

A apicultura, de que apenas se occupam, como simples entretenimento, muito poucas pessoas, podia ser no municipio uma industria proveitosa e de facillima exploração. Entretanto, em vez de tratar-se das abelhas do paiz, tem-se ensaiado sem resultado a criação da chamada abelha do reino, que parece não se acclimar em logares quentes e seccos.

Resta, para concluir este capitulo do reino animal, fazer sómente menção das centenas de variedades de insectos, borboletas de cores differentes, de todos os matizes e formas, largatas, locustas, besouros, alguns brilhantes da côr do ouro e da prata, que, largando o envolucro, apparecem na estação das chuvas; o serrador, especie de escaravelho que serra galhos de arvores com uma das maxillas; cigarras, cujo canto agudo e monotono tem alguma cousa de lamentoso; cupins, formigas de diversos nomes e especies, mais ou menos damninhas; maribondos, vespas, mariposas, borrachudos, gafanhotos, grillos, carangueijos, escorpiões, lacraus, dentre os quaes o temivel carangonço; aranhas, e innumeros vermes e outros insectos.

Tambem existe no municipio uma especie de *argyope cophinaria*, ou grande aranha semelhante á *crabe* da Guyana Franceza, e que apanha os maiores insectos e até passarinhos na vasta e forte teia, armada nos galhos das arvores. Ha tempos mandei para um illustrado amigo, professor em Ouro Preto, algumas pequenas meadas de seda dessa especie de aranha, como interessante curiosidade de historia natural.

Reino mineral. — Jazidas immensas de pedra calcarea da melhor especie conhecida, encontram-se em todo o territorio do municipio, formando em alguns logares extensas e altas serranias; porém, para a fabricação da cal, que se limita á necessaria para as construcções locaes, preferem-se as pedras que se acham disseminadas á superficie ou soterradas á pouca profundidade do solo.

No interior das lapas, que se deparam na raiz e pelas encostas das serras, ha grande abundancia de salitre, de envolta com a terra, e por vezes mesmo crystalisado; suppondo-se que muitos desses ricos depositos existam ainda desconhecidos e intactos, porquanto os antigos proprietarios tinham o costume de tapar as entradas das cavernas onde os descobriam, a fim de reserval-os, e assim perderam-se os vestigios de muitas salitreiras.

A exploração dessa importante industria, que podia ser dez vezes mais rendosa do que actualmente, é quasi insignificante e ainda prejudicada pelos processos imperfeitos da apuração do producto.

No districto de Jequitahy é onde existem lavras de diamantes conhecidas e trabalhadas no municipio. Descobertas em 1875, deram

nascimento á povoação do mesmo nome, attrahindo para ali uma corrente de povo enorme, pela fama da riqueza daquellas jazidas, ora quasi abandonadas, pela difficuldade dos serviços.

A' pouca distancia da cidade de Montes Claros, sabe-se que existem alguns veeiros de ouro, cuja extracção tem sido tentada por vezes e com proveito, posto que em muito pequena escala; presumindo-se, á vista da configuração peculiar do terreno, que o mesmo metal exista em varios sitios do municipio, onde é geral o que os praticos chamam *formação*.

A pedra de ferro e o silicato de ferro denominado *jacutinga*, sem serem muito abundantes, dariam para alimentar mais de uma fabrica de ferro, com vantagem e por largo tempo.

O crystal de rocha, *quartzo-hyalino*, e crystaes transparentes são tambem mais raros que uma ou duas especies de silex chamadas *pedras de fogo*, e as conhecidas pela denominação de *pedras de Sant'Anna*.

Essas ultimas, de forma quadrangular retangula, de coloração de cobre, por vezes raiadas de azul, são mui numerosas em certos logares, e algumas assemelham-se ao lapislazuli.

Nas immediações da serra de Itacambira, confinante com o districto do mesmo nome, do municipio de Grão Mogol, ha em grande quantidade umas pedras arenatas, que se desprendem em laminas da espessura de alguns centimetros, e que são utilisadas para fornos de torrar farinha e outros mistéres.

Não existem no municipio as pedras de construcção ordinarias, susceptiveis de lavor, aliás tão communs nos municipios visinhos, como as chamadas pedras de sabão, de que se fazem os passeios das ruas, esquadrios e outras obras; mas encontram-se algumas semelhantes, ainda que mais frageis, que poderiam ser empregadas nos mesmos misteres.

Ha tambem, em muitos logares do municipio, uma como lousa facil de talhar, e certa pedra branca arenosa, de que se servem os chapeleiros para brunir os chapéos de sola, polindo-os e alvejando-os.

Affirma-se igualmente que na serra do Bota, ramificação da de Itacambira, tem-se achado uma pedra ou outro mineral cereo, malleavel e que poderia talvez ter applicação n'alguma industria.

Tem-se recolhido tambem uns blocos de pedra bastante rija, lavrados com certa arte, figurando machadinhas, cunhas, cylindros, mãos de gral e outros instrumentos, que se acredita serem obra e utensilios dos Indios, e que são sem duvida de pedra de talha, talvez trazida de outra parte.

Na maior extensão do municipio é muito escassa a areia pura e propria para material de construcção.

Certa materia inflammavel, semelhante á ulha, provavelmente da mesma natureza da procedente de Catas Altas e do Fonseca, já estu-

dada na Escola de minas em Ouro Preto, tem sido extrahida de excavações no municipio, mas nenhuma importancia tem-se ligado á descoberta.

Finalmente sabe-se que no municipio ha jazidas talvez consideraveis de chumbo, ainda não exploradas, e cujas *provas* por mais de uma vez teem sido mostradas; envolvendo talvez a galena, outros metaes, como a prata, o que parece que nunca se buscou verificar.

Argilla ou barro de olaria de boas qualidades, argilla figulina, greda, talvez o kaolim e muitas outras materias primas de ceramica; *tabatinga*, muito utilisada, por se reputar mais hygienica que a cal, para branquear paredes internas de casas; ocres branco, vermelho, roxo, azul, amarello e cinzento; *tauás*, dos quaes é notavel um mais consistente, porém macio e unctuoso, com a apparencia de terra-cotta, formando todos quadrilateros perfeitamente planos, — são encontrados, por toda parte no municipio, assim como a argilla de tinturaria, de que faz o povo frequente uso para tingir tecidos de algodão e couros, podendo servir para outros fins identicos, como observou Agassiz, *Viagem ao Brazil*, cap. 5.

III

Industria

Existem no municipio de Montes Claros cerca de trezentos engenhos de cannas, quasi todos movidos por força animal, e poucos de moendas de ferro, movidos por agua, nos quaes se fabrica assucar de superior qualidade, rapaduras e cachaça em vasta escala; apreciando-se, como especialidade local, a aguardente denominada «Nuvens azues» por ser purissima, cambiante e de delicado sabor.

Farinha de milho e de mandioca, fubá, queijos, requeijões excellentes, manteiga, doces seccos, marmeladas e goiabadas são outros productos da industria local.

Porém fabrica-se igualmente azeite de mamona, de que se faz grande consumo na illuminação ordinaria; sabão, polvora, fumo assaz apreciado, oleo de ricino, cal e outros artigos.

A farinha de trigo, cuja producção annual talvez exceda a cincoenta mil kilogrammas, é um dos generos peculiares ao municipio de Montes Claros, sendo quasi toda procedente da grande Fazenda de Canôas do districto da cidade, onde mais cultiva-se o trigo, em terrenos proprios; dando excellente farinha, alva e mais saborosa que a estrangeira, dita *do reino*, quer em pães quer em roscas e biscoutos.

Curtem-se annualmente no municipio para cem mil meios de sola ou mais, e muitas pelles miudas, nomeadamente de veados, de que fazem-se os gibões, perneiras e guardapeitos, vestimenta caracteris-

tica dos vaqueiros. Nos cortumes emprega-se a casca de angico batida, moida ou pisada, depois de submetter os couros, por um ou dois mezes, a uma barrela de cinzas fortes, em que são revolvidos diariamente até que larguem o pello. Depois, lavados cuidadosamente, são mettidos, em grandes tanques, na tinta do angico.

Sellins iguaes, sinão superiores, aos *patentes* — inglezes ; silhões, sellas, sellotes, sirigotes, lobinhos, redeas de sola d'anta e de *lonca* trançada, toda sorte de arreios, cangalhas ; chapeos de sola e de couros finos, habilmente confeccionados, são obras de peritos officiaes de officio, que trabalham na cidade e mais povoações do municipio.

Em numerosos teares manuaes tecem-se pannos grossos de algodão branco e riscados, cobertores, redes e mantas.

Louça faiença, potes, botijas e vasos de barro, obras grosseiras de ceramica ; telhas, tijolos ; gamelas, masseiras, cestas, balaios, peneiras, esteiras e muitos outros artefactos semelhantes são tambem productos das pequenas industrias do municipio.

Em geral, todas as demais artes mechanicas mais communs são exercidas no municipio de Montes Claros, onde ha bons ourives, latoeiros, picheleiros, caldeireiros, ferreiros, alfaiates, sapateiros, carpinteiros, pintores, marceneiros, pedreiros e mais officiaes de officio.

Mas não ha padarias, sendo feitos por senhoras, em algumas casas particulares e de familias, os pães, biscoutos diversos, excellentes roscas de trigo, bolachas, bolos e sequilhos de todo genero que se encontram á venda.

Finalmente, resta fazer menção do principal estabelecimento manufactureiro do municipio, o qual é a importante fabrica filatoria e de tecidos de algodão, situada a nove kilometros de distancia da cidade, na margem direita do rio Cedro.

Começou essa fabrica a funccionar em Abril de 1882, produzindo diariamente a media de mil e duzentos metros de fazendas diversas, americanos lisos, trançados, brancos e mesclados, pannos gangas de algodão pardo, toalhas, colchas e outros tecidos.

O machinismo tem por motor as aguas do Cedro, encanadas na extensão de cerca de tres kilometros, por meio de algumas obras d'arte, chegando á turbina, que o põe em movimento, n'uma altura de vinte metros, com a força de cincoenta cavallos. As machinas, das mais aperfeiçoadas, são procedentes dos Estados Unidos da America do Norte ; e estão assentadas em um solido e vasto edificio de sessenta metros de frente sobre vinte de fundo, com duas entradas e vinte e duas janellas na fachada.

A fabrica transforma diariamente em tecidos cerca de cem kilogrammas de algodão em rama ; tendo um pessoal de oitenta operarios, pela maior parte orphãos e menores desvalidos, além de outros empregados externos.

A empresa, cujo capital actual é de 150:000$000, pertence a uma sociedade com firma registrada e competentemente matriculada no Tribunal do Commercio do Rio de Janeiro. Tem dado uma receita annual de cerca de 60:000$000, com a despesa calculada em 32:000$000, incluindo-se nesta o custo da materia prima, em grande parte importada dos municipios visinhos e do Estado da Bahia.

Entretanto, estando ainda sujeita a onerosos compromissos, que de principio ascendiam a mais de 200:000:000, por cumulo de contratempo, em 1889 um violento incendio destruio a fabrica, reduzindo a cinzas não só o edificio como o machinismo quasi todo, e grande quantidade de algodão em rama.

Só á tenacidade de esforços e extraordinaria perseverança de alguns dos socios da empresa que, sob mais de um aspecto, bem se poderiam comparar aos heróes do trabalho do *Self Help — O Poder da Vontade*, o excellente livro de Samuel Smiles, foi devida a reconstrucção do estabelecimento, em que duplicou-se o numero dos filatorios e teares, para augmento da producção, de forma a resarcir o grande prejuizo ; e agora, depois de vencidas novas difficuldades, originadas principalmente da falta de capitaes, acha-se por fim a mesma empresa em via de prosperidade.

Tendo ficado sem execução a lei provincial n. 2.389, de 13 de Outubro de 1877, que auctorisára o governo da extincta provincia a garantir juros até 7 °|o, sobre capital não excedente de duzentos e cincoenta contos de reis, á companhia da fabrica de tecidos de Montes Claros, mediante certas clausulas determinadas, deixou-se tambem de fazer effectiva a disposição contida na segunda parte do § 8 do art. 3 da lei n. 2.716, de 18 de Dezembro de 1880, bem como a do n. 2 do § 5, do art. 3 da lei n. 3.117, de 17 de Outubro de 1883. De sorte que a empresa só teve de contar com os seus proprios recursos, relativamente escassos, em uma zona central onde a riqueza está mui disseminada, consistindo, pela maior parte, em immoveis e accessorios, e onde são quasi desconhecidas as operações de credito ; avultando além disso obstaculos de todo genero, como o custo de transporte das pesadas machinas, a ausencia do pessoal technico e outros muitos.

IV

Commercio

O commercio de exportação do municipio de Montes Claros, muito limitado ainda pela difficuldade de transporte, que todo se faz por meio de tropas e, para poucos pontos, em carros ordinarios puxados por bois, sobe comtudo a mais de 2.000:000$000 reis annualmente ; consistindo n'um grande numero de cabeças de gado vaccum, reuni-

das em boiadas, mais de quarenta mil meios de sola, couros, muito toucinho, carne secca, farinha de trigo, algodão, borracha de mangabeira, alguns milhares de kilogrammas de salitre, e varios outros productos que se exportam para Diamantina, Serro, Curvello, Januaria, S. Francisco, Grão Mogol e outros municipios.

Para os mesmos mercados são igualmente exportados tecidos de algodão, chapéos de sola, sellins, silhões, sellas, redes, fumo, assucar, cachaça e mais alguns generos de producção do municipio.

Tocam-se tambem, quasi todos os annos, para o Estado da Bahia, numerosos lotes de poldros, pela maior parte vendidos a negociantes denominados cavallarianos.

O demais commercio ordinario faz-se no municipio, e principalmente na cidade, onde a cada sabbado abre-se a feira em uma *intendencia*, expondo-se á venda abundantes carregações de generos de consumo: feijão, arroz, farinha de milho e de mandioca, gomma, farinha de trigo, toucinho, carne secca, assucar, rapaduras, e todos os de primeira necessidade.

Na cidade e arraiaes do municipio não existem açougues; pelo que a carne fresca, aliás abundante e da melhor qualidade, é vendida nas *intendencias*, onde, nos dias de feira, encontra-se, em farta promiscuidade, com os outros mantimentos.

Em certas occasiões, a feira de Montes Claros attrahe, por vezes, multidão superior a mil pessoas, entre vendedores, negociantes, lavradores, tropeiros, mascates, quitandeiros e curiosos que, em meio de enorme balburdia e algazarra,— uns apregoando as suas mercadorias, outros regateando em o que querem comprar, e outros finalmente a conversar em alta voz, a galhofear e a rir, offerecem um quadro original á observação dos costumes sertanejos, que o desenvolvimento da civilisação pouco tem modificado.

A importação, que na totalidade deve orçar por 1.500:000$000 rs. — mil e quinhentos contos de reis annualmente, tem como primeiro objecto o sal, procedente da Januaria e de outros portos do S. Francisco; havendo cessado inteiramente o carreto desse artigo da cidade de Arassuahy, outr'ora Calháu, aonde, até ha poucos annos, iam buscal-o grandes tropas, para todo o consumo do municipio, excepto apenas o chamado sal da terra. Este, que era sempre de procedencia da Januaria, custava mais harato e por isso preferia-se para dar-se ao gado ; acreditando-se que o uso delle na alimentação é preventivo, e mesmo remedio efficaz dos bocios, vulgarmente conhecidos por papos.

O café, á parte as pequenas safras do municipio, é importado dos de S. João Baptista, Peçanha, Theophilo Ottoni, Rio Pardo e de outros logares.

Quanto ao commercio de fazendas, ferragens, armarinhos, louças, molhados, drogas, cobre em obras e em chapas, chumbo de caça,

aço, e todos os mais effeitos e mercadorias estrangeiras ou de proveniencia de outros Estados, é feito com a praça do Rio de Janeiro e, em menor escala, com a da Bahia, pela via do rio S. Francisco.

Das fabricas dos municipios do Serro, S. João Baptista e Conceição importa-se o ferro em barra, cravos, ferraduras, ferramentas e outros utensis.

V

Vias de communicação e telegrapho

Nenhuma estrada regularmente aberta existe no municipio de Montes Claros, por onde simples caminhos, apenas trilhados á pata de animaes, sem trabalho apparente do homem, excepto raras e toscas pontes ou estivas de madeiras, levam da cidade aos arraiaes e mais logares, atravez de grandes distancias, em que não se depara sinão, de longe em longe, uma ou outra insignificante obra publica, na qua se mostre o metaphorico *digitus senati*.

Felizmente a natureza do solo, na maior extensão do territorio do municipio, suppre a falta de estradas regulares, abertas de proposito e conservadas á custa publica, dispensando melhoramentos, que entretanto facilitariam bastante o transito em muitos trechos de caminho.

Em futuro, porém, talvez não muito remoto, se tornará provavelmente realidade a navegação do rio Verde, ao Norte, e do Jequitahy a Oeste, offerecendo um e outro, como offerecem, fundo sufficiente para canôas e pequenos barcos, desde certo ponto até a foz no São Francisco, cujas aguas já sulcam os vapores da companhia Viação Central, assim como terá de ser construida a estrada de ferro já estudada, da Extrema a Montes Claros, da qual é concessionaria a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, com que, no entanto, não tem outra relação, sinão a de pertencer-lhe aquella linha, cujo traçado é de 150 kilometros e 696 metros, ou vinte e quatro leguas, approximadamente, segundo lê-se á pagina 51 do Relatorio apresentado, em 1895, ao Governo, pelo Dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Além desta, outras vias ferreas projectadas teem por objectivo a séde do prospero municipio; e taes são a estrada de ferro, já contractada, de Montes Claros ao Salto Grande, nas raias de Minas, a nordeste, limite com o Estado da Bahia, da qual estrada trata a lei n. 46, de 12 de Junho de 1893, e a de Montes Claros a S. João Baptista, onde deverá entroncar na mesma outra partindo da Bahia & Minas em Theophilo Ottoni, desde que se faça effectivo o privilegio concedido pela lei n. 52, de 6 de Julho de 1893.

A linha telegraphica do Norte, que se estende da capital á cidade de Januaria, passa por Montes Claros, que assim communica pelo telegrapho com Diamantina, Serro, e com todas as outras localidades servidas pela mesma linha, até á capital da Republica; ligando-se tambem por um ramal, que parte da villa de Contendas, á cidade de S. Francisco.

Brevemente estará a cidade de Montes Claros igualmente em communicação, por semelhante meio, com as cidades de Grão Mogol, Arassuahy, Salinas e com as demais do extremo Norte mineiro, concluida a construcção da rede telegraphica desta zona; assim como, pelo prolongamento daquella linha, de Januaria á fronteira bahiana; ligada, por outro lado, á Bahia mediante o necessario ajuste entre as administrações dos dois Estados, nos termos do § 1.º do art. 65 da Constituição Federal, e qualquer accordo preciso com empresas particulares, devidamente auctorisadas.

VI

Orçamento municipal

A lei do orçamento da receita e despesa do municipio de Montes Claros, decretada pela camara municipal para o corrente exercicio de 1897, orça toda a renda, proveniente de varios impostos, taxas e contribuições, de conformidade com a legislação tributaria do Estado, em 30:000$000, que são despendidos com os differentes serviços publicos designados na mesma lei.

VII

Instrucção publica

A instrucção publica no municipio de Montes Claros, que pertence á oitava circumscripção litteraria do Estado, tendo por séde a do mesmo municipio, é ministrada por uma escola normal, creada pelo art. 97 do regul. n. 84, de 21 de Março de 1879, em virtude da auctorisação contida no § 8 do art. 3 da lei da antiga provincia, sob n. 2.476, de 9 de Novembro de 1878; e por trinta e cinco escolas primarias, sendo seis urbanas, dez districtaes e 19 ruraes, ás quaes accrescem uma escola municipal e algumas particulares de ensino elementar.

No municipio, a instrucção está, relativamente, bastante diffundida, tendo feito notavel progresso nesses ultimos vinte annos; pelo que é diminuto, em proporção com o dos habitantes, o numero dos analphabetos que, pela maior parte, se contam na população rural e entre os individuos originarios das extinctas classes dos libertos e ingenuos.

Infelizmente, porém, não ha no municipio nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, e muito menos de ensino technico ou profissional, que tantas vantagens poderia trazer á região, em que, pela precedente noticia, vê-se quão abundantes são os elementos de prosperidade de muitas industrias.

VIII

Administração de obras publicas

A cidade de Montes Claros é a séde da oitava circumscripção de obras publicas do Estado, que comprehende não só o seu municipio como tambem os de Contendas, S. Francisco, Bocayuva, Tremedal e Januaria.

IX

Administração ecclesiastica

Finalmente quanto á administração ecclesiastica, pertence o municipio de Montes Claros á diocese de Diamantina, e abrange as freguezias de Nossa Senhora e S. José de Montes Claros, do Santissimo Coração de Jesus, de S. Gonçalo do Brejo das Almas e de Nossa Senhora da Conceição de Jequitahy, ás quaes se junta o curato de Nossa Senhora da Conceição da Extrema, capella filial á parochia do Santissimo Coração de Jesus; existindo ainda outras capellas não curadas, em diversos povoados e logares do municipio, sob differentes invocações, e onde celebram-se os officios divinos e festividades em certas épocas do anno.

X

Topographia

A cidade de Montes Claros, situada a 16°, 55' de latitude sul e O 30' de longitude occidental pelo meridiano do Rio de Janeiro, segundo a carta geographica de Minas por Gerber; n'uma altitude de 640 metros acima do nivel do mar, pelo calculo de Spix e Martius; com cerca de cinco mil habitantes, população culta e laboriosa, grande centro agricola e pastoril, activo commercio; com escola normal, estação telegraphica, imprensa, fabrica de tecidos á pequena distancia — é uma das mais importantes do Norte do Estado, por sua prosperidade actual e elementos de futura riqueza e progresso.

Estende-se ella em parte de uma vasta planicie, levemente inclinada de sul para o norte, com ligeiras vertentes para léste e óeste, á margem direita do pequeno rio Vieira, dividindo-se em vinte e cinco ruas principaes, algumas ainda mal preenchidas, contando ao

todo umas quinhentas casas cobertas de telhas, pela maior parte, construcções baixas e pesadas de madeiras e adobes, mais solidas que elegantes, e que não apresentam qualquer remota apparencia de architectura; assim como estão longe de reunir as condições requeridas á confortabilidade e á observancia das regras de hygiene recommendadas para as habitações, principalmente nos logares, como este, de clima demasiado quente. Comtudo já se assignalam na cidade alguns bonitos predios novos de elevado pé direito, casas bem acabadas, mais commodas e arejadas, tanto de um só pavimento como sobrados modernos de vistosas platibandas, uns e outros de sotéa, assim como alguns chalets ou imitações de tal modelo, ornados de lambrequins e persianas verdes de bellissimo effeito.

As ruas são, como as da maior parte das povoações antigas, quasi todas mal alinhadas, e somente as centraes, em diversos trechos calçadas; sendo algumas assaz longas e cruzando as tres grandes praças da cidade. A primeira, que mereceu a attenção de Saint Hilaire, e que, como observa o mesmo escriptor, por sua extensão, seria digna das maiores cidades, é uma espaçosa praça oblonga, representando a figura de um trapesio irregular, e tem ao topo o edificio da cadêa, que nada offerece de notavel, pois é de proporções acanhadas, medindo apenas quatorze metros de frente sobre doze de fundo, e com dois andares, de construcção mui singela. As prisães, no pavimento inferior, são fechadas de grossos pranchões de amagos de aroeira, entresachados de pedregulho secco, com grades de ferro nas janellas, dando entrada por um alçapão e escada levadiça, pelo pavimento superior, no qual estão as salas das audiencias e dos tribunaes da comarca, e mais dois ou tres outros compartimentos menores.

Na extremidade opposta da mesma praça está edificada a egreja matriz da freguezia da cidade, a qual é toscamente construida de madeiras, com as paredes de espessos adobes, e collocada um tanto obliquamente em relação á praça e ás ruas lateraes, tendo o frontespicio voltado para suéste, omittido, ao que parece, um antigo preceito canonico. E' um grande templo, de vastas dimensões e capacidade para conter mais de quatro mil fieis; porém, começado ha cerca de um seculo, ainda não está concluido, restando muito a fazer, tanto no interior como no exterior, pois apenas tem acabados o altar mór e dois lateraes, com bellas imagens de madeira em vulto.

Duas altas torres quadradas encimam o frontespicio, e em uma estão collocados os sinos; mas tudo na matriz carece de reparos e obras dispendiosas, como as coxias interiores que se arruinam, não tendo pulpitos, nem forro o corpo da egreja, que, infelizmente, talvez nunca seja concluida.

Ha na cidade mais dois outros templos, que são a capella de Nossa Senhora do Rosario e a do Senhor da Boa Morte, no cimo do aprazivel outeiro denominado Morrinho, á entrada da cidade, do lado de sudeste; estando igualmente uma e outra capella por acabar, ha muitos annos.

A Casa de Caridade, modesto estabelecimento pio, cuja installação data de 1877, está situada na praça a que deu o nome, em logar alto e arejado; e tem um só pavimento, com duas enfermarias communs, separadas pela sala da portaria, a cujo fundo se acha o oratorio, com um altar da invocação de Nossa Senhora das Mercês.

Creado pela lei provincial n. 1.776, de 21 de Setembro de 1871, o hospital de Caridade de Montes Claros tem dispensado muitos beneficios á pobreza desvalida e enferma, apezar da exiguidade dos recursos de que dispõe sem um patrimonio proprio, mantendo-se precariamente com a pequena subvenção de *dois contos de reis* (2:000$) consignada em cada orçamento do Estado, com as annuidades e contribuições dos irmãos e com raras esmolas.

No extremo oriental da cidade, divisa-se o cemiterio, branqueiando no alto, como sentinella avançada da morte de atalaia á vida.

E' um vasto parallelogrammo, fechado de muros de pedra e tijolos, de perspectiva mais alegre do que funebre, donde se descortina, á grande distancia, o territorio de redor; e ainda que não esteja de todo acabado, é sem duvida uma das melhores obras do municipio. Ao fundo fica a modesta capella mortuaria, cuja construcção está saliente para a parte posterior e de fora do recinto, circumdado de carneiras e tumulos, singelos monumentos de tijolos e cal, onde jazem aquelles dos habitantes que, na phrase da Escriptura, tendo chegado ao termino de sua peregrinação na terra, esperam a bemaventurança eterna: *requiescunt beatam spem expectantes!*

Finalmente, um edificio publico que merece menção é o da escola normal, em forma de chalet, com varandas lateraes e um pequeno alpendre á entrada. Não tendo compartimentos sufficientes em numero, e muito menos em dimensões para o fim a que era destinado, foram as aulas transferidas para um predio particnlar, onde funcciona ha tempos aquelle estabelecimento de instrucção. O edificio é situado na praça da Caridade, ao lado superior e no alinhamento da face opposta á do hospital.

Antes de terminar esta simples descripção da cidade de Montes Claros, seja licito ao humilde escriptor da presente monographia defender a terra natal das balelas que, si bem que ha quasi um seculo, sobre a antiga Formigas injustamente lançaram viajantes extrangeiros mal informados talvez, si não menos generosos, attribuindo aos seus habitantes uma incrivel e sordida falta de probidade, sentimentos interesseiros e, o que é mais ainda, o defeito, que nunca tiveram, de pouco hospitaleiros. Felizmente esses conceitos,

sobremaneira desfavoraveis, têm sido rectificados por modernos excursionistas inglezes e allemães, em cujas narrações de viagens reconhecem que a população de Montes Claros, sinão excede ás demais da região norte-mineira, não lhes cede embora no tocante ao caracter dos homens de bem, na lisura do proceder e na franqueza e agasalho com que acolhe os forasteiros, nem sempre justos e gratos, como sóe acontecer.

Montes Claros tambem já teve o seu benevolo cantor, que foi o padre Domingos Pereira de Oliveira, inspirado poeta, eloquente e imaginoso orador sagrado, natural do visinho municipio de Grão Mogol, e que, ainda no vigor da mocidade, foi pela morte prematuramente roubado ao cultivo das lettras e ao ministerio da egreja; finando-se ignorado em um recanto do sertão de Minas, sem deixar de sua notavel intelligencia outro rastro perduravel mais do que alguns versos esparsos e pela maior parte ineditos.

Louvavel preito á sua memoria seria certamente a publicação dessas delicadas composições poeticas, das quaes apenas teem apparecido na imprensa a bella poesia *A' Philadelphia*, e as estrophes tão maviosas quão bom coloridas *A' Montes Claros*.

Esta ultima foi inserta em 1887 no *Correio do Norte*; e sinão fóra destoar da especie e fins desta *Revista*, seria aqui transcripta, em abono do juizo que ora deve-se fazer da população e da terra, por excellencia hospitaleira, a que foi ella dedicada.

Coração de Jesus—é, depois da cidade, o districto mais importante do municipio de Montes Claros, e tem como séde a graciosa povoação do mesmo nome, que na região costuma-se designar particularmente por *arraial*. Acha-se este situado n'um estreito valle pouco profundo, á margem esquerda do rio Canna Brava, affluente do Paquy, em meio de extensa chapada, levemente ondulada, que se dilata a perder-de vista pelo immenso planalto da vertente oriental do S. Francisco; formando, com os taboleiros e veredas em de redor, esplendida paizagem e um horisonte amplissimo.

A espaços, capões e os mattos que margeam as correntes do ribeirão e dos corregos interrompem a uniformidade do terreno, melhor sobresahindo, com esta especie de accessorio, a belleza do panoroma que circumda a povoação.

O arraial do Coração de Jesus, que se estende do sopé de um vistoso outeiro, ao sul, para a borda do Canna Brava, entre dois pequenos corregos affluentes do mesmo rio, compõe-se de umas duzentas casas, cobertas de telhas, de uma só pavimento, em geral bem conservadas, limpas, de aspecto alegre e construidas pelo modelo commum ás povoações sertanejas, alongando-se as ruas irregulares em differentes direcções com grandes espaços murados ou simplesmente cercados, fechando os quintaes.

A matriz da invocação do Santissimo Coração de Jesus está edificada ao fundo de uma especie de praça ou rua bastante larga e tapizada de verdejante relva, sem calçada nenhuma. E' uma egreja simples, mas decente, mantida sempre com asseio, e de proporções sufficientes para a população, tendo no altar mor uma bonita imagem em relevo, e nos dois lateraes outras igualmente perfeitas.

Possue o arraial ainda uma capella de Santo Antonio, pequeno e singelo edificio, feito com certo capricho e conservado com limpeza, que deve a povoação á generosidade e espirito religioso de um dos seus mais prestimosos habitantes, já fallecido.

Porém não só a egreja matriz, como essa capella, resente-se da falta de torres, que tanto contribuem para a magestade dos templos catholicos.

Coração de Jesus dista da cidade de Montes Claros cerca de oitenta kilometros, ou pouco mais ou menos de doze leguas. Conforme tambem notaram Saint Hilaire, D'Orbigny e outros sabios viajantes estrangeiros, a denominação dada ao logar não tem provavelmente outra origem sinão o sentimento profundamente religioso dos fundadores da primitiva capella e do povoado, pobres lavradores dos arredores, que começaram por levantar ali uma simples casa de orações, coberta de palhas de pindoba ou de capim, que pelo anno de 1792, alguns legados e esmolas permittiram transformar em um modesto templo mais conveniente ao culto divino, o qual ficou concluido em 1817; continuando, entretanto, como capella filial da matriz da Barra do Rio das Velhas, até que foi creada a freguezia, como já deixei escripto, pela Resolução da Assembléa Geral, n. 138, de 14 de Julho de 1832. Uma metade ou mais do territorio da parochia se desmembrara da mencionada freguezia da Barra do Rio das Velhas, que fazia parte do antigo municipio da villa de S. Romão; pelo que ao mesmo municipio ficara pertencendo aquella.

Porém, depois, a lei provincial n. 167, de 15 de Março de 1840, desannexou a freguezia de Coração de Jesus daquelle municipio, a que deixou de pertencer, passando para Montes Claros.

O districto de Coração de Jesus tem alguma lavoura, muita criação de gado, porém pouca industria; sendo apenas de certa importancia a da borracha de mangabeira, que nos primeiros annos de exploração produziu varias dezenas de contos de reis, para logo esmorecer, não só pela baixa do preço, como pela escassez do producto, devida á imprevidente destruição das arvores de que o extrahiam e que podiam ser pelo menos conservadas facilmente.

Brejo das Almas—é a séde do districto do mesmo nome, e está situada a nordeste da cidade de Montes Claros, distante desta mais ou menos de sessenta kilometros ou dez leguas, approximadamente, no valle uberrimo do rio Verde Grande, e á margem direita do mesmo,

sobre o qual dá passagem uma grande ponte de madeira, bastante solida e bem construida.

A povoação, mui decadente de ha vinte annos a esta parte, nada tem de notavel; consistindo apenas em cerca de cincoenta casas baixas cobertas de telhas e alguns ranchos ou choças, ao redor, com uma pequena egreja que é a matriz, muito pobre, sem alfaias, mal construida e peior conservada, ou só principiada e ainda por acabar, a qual é dedicada a S. Gonsalo, Padroeiro da freguezia.

Entretanto as *catingas*, que dahi se estendem para o sul, a confinarem com as Gorutubas do municipio de Grão Mogol, e de outro lado as vasantes, como chamão as terras mais proximas das margens dos rios, são de maravilhosa fertilidade para a cultura do algodão, de coreaes, principalmente do arroz, e bem assim da canna; tambem possuindo o districto excellentes pastagens de mattos e de campos, além de muitos outros elementos de riqueza, que não se teem explorado sinão para o restricto consumo local e limitada exportação.

Varias são, porém, as causas do deploravel atrazo em que jaz o Brejo das Almas, e entre estas assignalam-se a falta de iniciativa dos habitantes, que é quasi geral, a insalubridade da maior parte do districto, mormente nas melhores terras de lavoura, e, o que mais é de lastimar, a triste celebridade adquirida por aquelles logares na estatistica dos crimes, que ali se repetiam de um modo pavoroso, perpetrando-se frequentes e os mais barbaros assassinatos; escopetiando por vezes o bacamarte assalariado e traiçoeiro, em emboscadas ou tocaias, a vida do transeunte incauto e do morador na sua propria casa e até no proprio leito!

Felizmente esses brutaes attentados, si ainda não cessaram de todo, teem diminuido muito nos ultimos tempos; pelo que é de presumir que o districto do Brejo das Almas haja de prosperar, desenvolvendo-se os diversos nucleos de população por ali existentes, como são os da Vacca Brava, Catingas, e Sapé, a par da restauração e do incremento da séde da freguezia.

Jequitahy—situado á margem direita do grande e opulento rio do mesmo nome, é uma povoação que conta um numero de cem casas, mais ou menos, e tem uma pequena egreja sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, ainda por concluir-se, nada offerecendo digno de especial menção.

O districto que a tem como séde foi creado pelo § 1.º do art. 2, da lei provincial n. 2.145, de 29 de Outubro de 1875, e elevado á freguezia pelo § 1.º do art. 1.º da lei n. 2.214, de 3 de Junho de 1876. Depois a lei n. 2.810, de 4 de Outubro de 1881, erigio á categoria de villa a mesma povoação, transferindo para ella, do Bom Fim de Montes Claros, a séde do municipio de Jequitahy, creado pela lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873, e que ainda não havia sido installado; sendo, mais tarde, a villa elevada á cidade pela lei n.

3.276, de 30 de Outubro de 1884. Finalmente, a lei n. 3.442, de 28 de Setembro de 1887, tendo declarado em vigor a da creação do municipio, pelo § 12 do art. 1.º, restabeleceu no Bom Fim de Montes Claros a villa, ora cidade de Bocayuva, séde da comarca do mesmo nome, ficando em consequencia revogadas as citadas leis de 1881 e de 1884.

A localidade da povoação do Jequitahy é muito bem abastecida de optimas aguas e uma das mais bellas da rica e importante zona visinha do S. Francisco.

O clima, não obstante a contiguidade do rio, é relativamente saudavel; apresentando o districto inteiro a vantajosa e rara particularidade de possuir excellentes mattos de lavoura e os melhores campos de criar em terrenos diamantiferos e auriferos, de ordinario estereis, como é sabido, para quasi toda especie de cultura.

Ricas lavras de diamantes, descobertas no logar, em 1875, deram nascimento á povoação, attrahindo para ali uma corrente de povo, superior a dez mil almas, pela fama de fabulosa riqueza, que, como sempre em taes descobrimentos, correra, mas talvez nem ao menos um decimo de tão grande população tornou-se estavel; o que é sorte commum das povoações de semelhante origem, em regra de existencia ephemera.

Continuam no emtanto a ser exploradas as lavras mais faceis do Jequitahy, onde ha uma fabrica de lapidação de diamantes e está-se estabelecendo agora outra de fiação e tecidos de algodão, pertencente a uma sociedade anonyma.

Jequitahy dista de Montes Claros cerca de cem kilometros, que são pouco mais ou menos de dezoito leguas, e o districto possue grande criação de gado vaccum e cavallar, pequena lavoura de cereaes, cannas e mandiocas, de cujos productos exporta-se menor quantidade, que o numero de rezes e cavallos, vendidos annualmente a boiadeiros e cavallarianos, e tambem alguma borracha; avultando, porem, pelo valor, a importancia dos diamantes, nos annos em que emprehendem-se serviços mais consideraveis, ou em que apparecem nas minerações.

Extrema—unico porto do municipio de Montes Claros no S. Francisco, é uma antiga povoação de não mais de cincoenta fogos, com uma pequena egreja da invocação de Nossa Senhora da Conceição, filial á matriz de Coração de Jesus, donde dista cerca de oitenta kilometros, e approximadamente cento e cincoenta, ou vinte e cinco leguas da cidade de Montes Claros.

Está situada n'um logar mais alto da margem do rio, o que no emtanto não a livra das influencias deleterias de que se origina a insalubridade das povoações ribeirinhas do grande S. Francisco.

Diz Milliet de Saint Adolphe, no seu conhecido e já citado *Diccionario Geographico*, que a Extrema foi assim chamada, por ser o ponto

mais remoto de Minas que fôra primitivamente povoado, o que aliás não parece ser exacto.

Construida a estrada de ferro da Extrema a Montes Claros, a que já me referi, e cujo privilegio pertence, por transferencia feita pelos concessionarios, á Companhia do Sapucahy; regularisada, como já está sendo, a navegação a vapor do rio S. Francisco, e melhoradas as condições hygienicas do logar, cujo saneamento, sinão completo, ao menos relativo e parcial, apenas depende de serem removidas as causas das febres epidemicas, pelo exgotamento das aguas estagnadas das cheias, pela desobstrucção dos corregos visinhos, e pela dragagem periodica dos mesmos e dos canaes de escoadouro: a povoação da Extrema virá a ser, talvez em futuro não mui longinquo, um dos maiores centros populosos e dos mais importantes emporios commerciaes da zona norte-mineira.

Actualmente, porém, esse districto dispõe de recursos muito escassos, e a população é de continuo dizimada pelas sesões e pelas molestias originadas destas, taes como as lesões cardiacas, hydropisias e tuberculoses.

Morrinhos—é um pequeno povoado de trinta ou quarenta fogos, a quatro leguas de distancia da cidade de Montes Claros, e séde de um districto, que comprehende a extensa area da Fazenda do Boqueirão; limitando com o municipio de Contendas, e mais toda o territorio entre o rio Verde ao norte, Ribeirão, a leste, Cabeceiras, Tiririca, Riachão e Riacho do Campo. Tem uma capella do Senhor Bom Jesus, filial á parochia de Montes Claros, e toscamente construida, faltando muitas obras para ficar concluida.

O povoado está collocado á margem de um corrego opulento d'agua e à borda de mattos fertilissimos; creando-se nesse districto bastante gado vaccum, animaes cavallares, suinos, carneiros e cabritos. A lavoura produz muito em cereaes, farinha de mandioca, assucar e rapaduras.

Em todo o municipio de Montes Claros e nos municipios visinhos são, de longa data, afamados os bonitos cavallos do Boqueirão, que não teem, ao que se affirma, iguaes nas cercanias.

Alem dos mencionados districtos, conta o municipio de Montes Claros alguns nucleos de população menores que as sédes daquelles, dos quaes poucos são tambem sédes de antigos districtos somente policiaes, como sejam os do Sapé, á margem direita do rio Verde, o da Vacca Brava e o de Catingas, no districto do Brejo das Almas; os da Fabrica do Cedro, da Vereda, dos Veados, do Bority e do Ribeirão, no districto da cidade; o de S. Bento no districto de Coração de Jesus, e outros menos consideraveis.

FIM

Memoria Mineralogica

DO

Terreno Mineiro da Comarca de Sabará

OFFERECIDA

a

O Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Jozé Bonifacio de Andrada, e Silva, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra, digo Estrangeiros.

POR HUM SEU COLLEGA

(Jozé de Sa Bitencourt Camara)

Ill.mo e Ex.mo Senhòr

Nem sempre os acontecimentos Filozoficos neste Paiz havião de ser criminozos, nem sempre os amantes da razão, e da verdade suffocarião em seu seio sentimentos uteis e liberaes. O Tirano Despotismo q.' neste Paiz opprimio, devastou, e destruio os primeiros alumnos desta util faculdade, embaraçou por muito tempo o seu exercicio aos que escaparão das suas furias: fez o retardamento dos seus progressos, e suffocou no berço planos de melhoramento bem premeditados. Com que magoa Ex.mo Snr'. me não recordo do Infernal Governo do Desputa Barbacena, e com que satisfação não vejo agora a V. Ex.ca o primeiro Filozofo do Novo Mundo a testa da direcção dos Negocios Publicos, para dar a este ramo de sciencia toda actividade neste continente, onde a Natureza obrou com mão liberal, prodigalizando tudo quanto ha de grande, tanto no Reino Mineral, como no Vegetal. He agora Ex.mo Senhor, que sinto o tempo perdido!!! V. Ex.ca sabe, que quando deixei a Universidade, abrazado de hum ardente dezejo de ser util a minha Patria, comprei livros,

todos os vazos de vidro proprios para o estabelecimento de hum laboratorio, todos os reagentes, e Maquinas, que me herão necessarias, para por em exercicio o meu genio, fazer a escola aos Patricios, que della se quizecem utilizar, e quando lançava os primeiros alicerces do meu edificio, a ambição de um Joaquim Silverio, devedor de muitas contas a Real Fazenda (Este malvado tendo ouvido a alguns Patricios ideias mais liberaes achando o meio facil de pagar o seu empenho com hum relevante serviço) fez denunciar ao Visconde hua proxima sublevação que setramava pelos mais dignos, e eruditos Patricios de Minas Geraes.

O Visconde o remete, e manda que faça a mesma denuncia ao Sultão Vice Rey Luiz de Vasconcellos. O ciume do Despotismo fez dar credito a este malvado, e sem mais ne nhua a veriguação, se procederão a prizoens as mais crueis, que the então se tinhão visto em Minas!!! (*) *efeitos de hum Governo Desputa.*

Homens inocentes nada temião; mas porque huns dizião — qu sabião fundir o ferro, outros que éra da sua arte a manipulação do salitre, e o fabrico da polvora, operaçoens das suas faculdades, forão logo suspeitos de inconfidencia. Jozé Alves Maciel acabrunhado em cruel segredo, e outros muitos: eu perseguido té a Bahia, onde por denuncia do Visconde, só porq.' delle me não despedi, quando depois de fechada a devassa por negocios de familia me retirei para a Bahia, e por ordem da alcada Lá fui recolhido 60 dias em hum segredo, e conduzido como Reo de Leza Magestade, para ser sentenciado pelo Tribunal da Alçada, onde a forsa da innocencia, e a prezença do meu espirito pode triunfar dos sofismas, sarcasmos, e circulos viciozos do prezidente, que me fazia perguntas, e sahindo a salvo, temendo novas perseguiçoens do Desputa meu denunciante, voltei para a Bahia onde rezidi muitos annos, não dando exercicio algum á minha faculdade, e não querendo mesmo ser por ella conhecido, huma ves q.' era hum crime o apelido de Naturalista: por esta razão relevará V. Ex.ª algumas faltas, q.' ouverem na memoria, q.' espero as desculpe, ficando V. Ex.ª persuadido dos bons dezejos, q.' tenho de ser util nos restos da vida á minha Patria.

Sou de Vossa Excelencia
Muito respeitadòr

UM COLEGA AMANTE DA VERDADE

(*)—D.ᵒʳ e Cor.ᵉˡ Jose de Sá Bitencourt Camera natural da Freguezia do Caethe morreo em 24 de Fev.ʳᵒ de 1828.

Irmão do Senador D.ᵒʳ M.ᵉˡ Ferr.ª da Camara Bitencourt.

Desunt vires, Desun manus, non desunt naturæ dona=Lin...

(*)—Está escripto em letra diversa da da copia.

(*)—Está escripto em letra diversa da da copia.

O Paiz das Minas, q.' se achava in tacto sahido das maons da Natureza, quando os primeiros Paulistas fizerão por elle as Suas excorsoens descobrirão o oiro á flor da terra; q.' se aquecia ao Sol; ou Luzia nos Leitos dos rios para onde a torrente das agoas, q.' os formarão o tinha condusido das Camadas metaliferas arruinadas, fazendo o depozito dos seus aluvioens nos Lugares mais assentados. Quando Ambiciozos Europeos, bem como os Zangoens vierão utilizar-se do trabalho, e fadigas destes Grandes imprehendedores, e os expoliarão das suas descobertas, não tendo estes Europeos outros conhecimentos mais, q.' aquelles q.' a necessidade lhes subministrava.

Começarão a trabalhar os Leitos dos rios, sem attenção ao mal, q.' fazião, intulhando com os desmontes os mesmos rios, o q.' fez com q.' se tornacem mais difficultosos aos q.' lhes sucederão, os trabalhos desta natureza. A facilidade deste trabalho, e abundancia, q.' então havia de oiro nos Aluvioens fazia com q.' este Circulace em Minas com grande profusão; porem já quando Lavrados os rios, não restarão mais Leitos de Cascalhos virgens, Clamavão estes grandes mineiros — as minas estão acabadas —; acontecendo porem haverem fabricas de numerosa escravatura, daquelles mineiros, aquem succedeu por sorte trabalharem nas cabiceiras dos rios mais pingues, como ribeirão do Carmo, e outros á forsa de trabalho, ou por cazualidade descobrirão o oiro nos montes de Villa Rica, e outros, vindolhes daqui o conhecimento de q.' nos montes havia oiro: tais erão os conhecimentos mineralogicos desse tempo, então a forsa de grandes fadigas começarão a tirar agoadas muito dispendiozas, e abrir grandes brechas. Como se vê em alguns lugares, nas montanhas Secundarias, achando entre as Camadas de Chisto argilozo alguas camadas de formaçoens quartsozas com oiro, que muitas vezes não indemnizavão as dispezas, q.' se fazião, por gastarem mais do tempo trabalhando nas camadas inuteis, e deste modo se forão arruinando, consumindo o tempo inutilmente, sem poderem reformar as fabricas de mais Escravos, de sorte, que hoje havendo outros conhecimentos a este respeito, faltão a quazi todos os grandes Mineiros, q.' são Senhores das boas Lavras, braços equivalentes para imprehenderem serviços mais dispendiozos nos montes, q.' ou sejão por galarias, ou atalho aberto, não deixa de ser preciza a forsa proporcional, e por falta desta senão tira muito, e muito oiro em Minas.

A comarca de Sabará he onde o acazo tem mostrado as mais ricas Camadas, ou porq.' algua ruina as descobrio como nas Lavras do Capitão Felix Pereira, e na do Capitão Guerra, ou porque simples faiscadores virando lavrados para tirarem o oiro, que os primeiros trabalhadores deicharão por mal lavradas as pedras, havendo agora mais conhecimentos a este respeito, do que tinhão os antigos, que só conhecião o oiro dos aluvioens, succedendo incontrar na continuação deste trabalho as formaçoens q.' atravessavão os alveos dos rios com

oiro, os seguirão na direcção da sua primeira erecção, como tem succedido em diferentes Lugares.

Esta Comarca hé situada no terreno mais aurifero, conhecido nas Minas; retalhada por diferentes rios, q.' derão muito oiro, cujas cabeceiras na Serra, que corre com diferentes ramificaçoens por toda a extensão de Minas, tanto para o Sul, como para o Norte té meter-se no Már fazendo na Sua passagem a cachoeira de Paulo Affonso, bem famigerada no Rio de S. Francisco, q.' vai fazer a Sua Barra na Villa do Penédo. Os rios mais notaveis desta Cómarca, e q.' derão muito oiro são o Rio das Velhas, hum dos grandes braços do Rio de São Francisco, cujas Cabeceiras são na Cachoeira do Campo, e São Bartholomeu, recebendo na sua continuação todos os ribeiroens, q.' desaguão nelle da parte de Leste, que todos derão oiro té tocar a Serra, o que não aconteceo nos q.' lhe entrão da parte de Oeste, q.' só derão oiro nas margens do dito Rio das Velhas; e a muito pouca distancia deste, talvez porq.' a ruina da parte de Leste, que fez os seus aluvioens, q.' des agoarão no Rio das Velhas, forão sem comparação maiores, do que as da parte de Oeste, ficando por isso mergulhadas, e muito cobertas com as Camadas inuteis as auriferas. Esta Serra soffreu uma grande ruina no terreno da Villa do Caethe, q.' he situada sobre ella, ficando-lhe ao Norte á duas Legoas de distancia, o Grande ossamento da Serra da Piedade, q.' hé formada na Sua baze por differentes minas de ferro taes.

A mina de ferro accidulada de Cinzento de asso, agrão muito fino, compacta, muito dura, de raspadura vermelha, q.e se acha rolada no Leito do rio, q.e banha a mesma Serra; da Especulár micacia, de minas de ferro magneticas, de podingston, de minas de ferro vermelhas, ocraccas, de Ematites, etc. etc., e no seu vertice he estratificada de Gré, em cámadas só mente no mais elevado della, e hé hua ramificação da Serra principal, q.e corre de Norte á Sul, marchando a sua direcção aô Oeste para a Villa de Sabará: ella se aprezenta exulada da Serra principál, e Soberba eleva-se bem como hua piramide desputando na sua altura aos mais elevados montes, conhecidos em Minas, descahindo docemente com diferentes grupos té atravessar o Rio das Velhas. Ao Sul da Villa do Caeté, a tres Legoas de distancia, aparece com grandes penedias de gré a Serra do Palmital: vesse comtudo nesta ruina a continuação de hua para a outra mostrando com diferentes penedias interrompidas todas de gré a Sua direcção. Esta Serra hé o divisôr geral das agoas do Rio de São Francisco, e Rio Doce.

Em toda a ruina, que sofreo a Serra da Piedade té a do Palmital vertendo para o Rio das Velhas, se incontrão nos montes immediatos a dita Serra Cámadas de Chisto argilozo té o arraial da Penha, que fica a hua legoa da Serra onde se tem achado grandes Lavras de oiro

em cámadas de formaçoens quatsozas entre o Chisto (*) e deste arraial té a Villa do Caeté na distancia de hua Legoa se vem as cámamadas de Chisto alternando, hora com areoms do Gnaes dissolvido, hora com argillas, q.e bem depuradas farão a loiça da India; em alguns destes areoens se tem achado oiro, e já dentro dos marcos da Villa alterna o chisto com repetidas cámadas de gnais branco, e gnais mosquiado ; 2 o gnais branco hé a pedra com q.e se tem edificado a dita Villa, e della para o Sul, já todas as cámadas de chisto argilozo alternão com o talco ; com o asbesto onde se encontrão filamentos de amianto ; e com cámadas de quartzo cristalizado ; e a tres quartos da dita Villa sempre a rumo de Sul se encontrão em alguas ruinas pequenas cámadas de Trape com Bazaltes, e pequenas cámadas de Serpentina, e seguindo o mesmo rumo procurando a Serra, já as cámadas de chisto, e de talco alternão com minas de ferro de grandes corpos formados da Oxide do ferro misturada com areoens, e as vezes estas cámadas formão a Ematites, e mina de ferro vermelha, q.e dão de ferro pela analyse tres quartos por quintal chimico. Estas minas de ferro são chamadas de Cáco neste Paiz, por ser a Sua estratificação em taboas finas, e de toda a grossura, onde se tem encontrado oiro com muita grandeza em alguas destas cámadas, principalmente nas q.e são mais finas, e sobrecarregadas de diferentes Cámadas de areias de diferentes côres, e muitas vezes estas areias formão Corpos de pedra espumosa com oiro. 3 — As Camadas de Chisto argilozo alternão tão bem nesta distancia com cámadas interrompidas de pedras quartsozas inquinadas muitas vezes de Oxide de ferro com oiro, ora mais, ora menos, e as vezes muito ricas, á q.e chamão os naturais do Pais Linhas de oiro. Já quazi no alto da Serra se tem achado a grande Cámada de pedra quartsoza, q.e tem por Leito ò chisto argilozo sobre hua pequena Cámada de Caco muito fina, e hé coberta pelo mesmo chisto té o alto da Serra, que hé estractificada da mina de Caco, e outras.

Esta grande Cámada hé composta de sinco Cámadas unidas, tendo entre si outras de chisto argilozo, q.e as divide, a as vezes tão deminutas, q.e parece não fazer separação dos Corpos, q.e a compoem. A primeira Cámada deste Corpo hé de hua pedra aspera contendo algua mica amarelada como o granito não tão rija como este e não tendo o fel de Espato q.e Caracteriza o granito hé quartsoza e sem oiro algum: sobre esta Cámada descança outra já tendo algum oiro, então segue-se a terceira onde se vê muitas vezes oiro muito fino cravado nella, e depois sobre esta descança a quarta, q.e hé a mais rica, e finalmente sobre esta a quinta Cámada da qualidade da primeira

(*)—Oiro de toque de 22, e 22 hum contendo Agua, Liga de prata, e por isso de cor amarella esbranquiçada ou de flor de algodão.

sem oiro algum, e apezar de serem todas quartsozas mostrão ao Filozofo as diferentes Epocas da sua Creação, contendo as q.e tem oiro hum esmeril de ferro.

Hé a Camada mais constante de que temos conhecimento na Serra, vertentes ao Rio das Velhas, e q.e fertilizou com as suas ruinas todos os Corgos, que della vertem, e apezar de fazer interrupçoens comtudo sempre mostra o trilho da Sua continuação de hum para outro Corpo, a q.e chamão os naturaes do Paiz Borrachas, por terem os grandes Corpos desta Cámada esta figura, que varia conforme as primeiras ondulaçoens dos Leitos sobre que descança, enchendo os vazios das ondulaçoens, e por isso parece falhar as vezes quando as eminencias dos Leitos são mais extenças. Esta Cámada segue a direcção constante da Serra, e se mergulha para o centro em angulos e diferentes graos.

Outro grande Rio desta Comarca, q.e foi muito rico, e ainda são os montes das suas Cabeceiras, hé o chamado Sancta Barbara, que hé formado pelos Ribeiroens q.e vem do Capanema, e o do Soccorro, que todos vão formár, com os q.e vertem do Inficionado, Cidade, e Piranga , o Rio Doce.

Estes rios fizerão as suas excavaçoens na parte de Oeste na mesma Serra, q.e hé na sua eminencia estratificada de grè, q.e serve de Leito á grandissima mina de ferro Especulár micacia, onde se tem incontrado riquissimos filoens de oiro nas formaçoens, á q.e os naturaes chamão Jacotinga, q.e não hé outra coiza mais, q.e a mesma mina de ferro especulár micacia, a palhetas muito finas, combinadas com ongrume de ferro, ou mina de ferro negra á q.e chamão Cortamão, q.e cobre á camada aurifera, q.e hé de diferentes côres hora negra hora ocracea ; contendo esta as vezes alguas coagulaçoens da Oxide de ferro todas cravadas de oiro muito acobralhado. Nesta Serra desde o morro de Gaspar Soares, onde está situada a Fabrica da Nação, té ò arraial de Antonio Pereira nas contracostas da Cidade de Marianna, e Villa Rica se vè sempre hora sobresahindo hora mergulhando a dita Cámada de mina de ferro q.e deu muito oiro em Gaspar Soares, dá e tem dado muito no Arraial da Itabira de matto dentro, q.e fica á 12 Legoas de distancia daquelle, Levantando-se ahi a Serra com distancia de Legoa, ou Legoa, e meia aparecendo a mina de ferro nas muralhas da Serra, q.e está sobranceira ao dito Arraial toda coberta no seu verteco de podingston, onde existem Lavras riquissimas em que se tem tirado oiro em abundancia de diferentes toques. Nas Lavras do Capitão João Francisco hum dos grandes proprietarios deste Arraial, que ficão ao Norte deste Arraial se tem achado oiro cinzento entre a Jacutinga, e só nesta Lavra hé q.e tenho noticias, q.e apareceo oiro desta qualidade, que hé hua perfeita Liga muito refractario, emquanto se não calcina para separár o mineralizante. Dizem os fundidores que o seu toque hé da 18 quilates mas não sabem

dizer qual hé a Sua Liga, q.e lhe achão, quando pela operação do ensaio na Capella achão o seu valor, ou quilate.

Nesta mesma Lavra se tem tirado oiro muito bom em outras cámadas, na continuação da sua galaria. Outros muitos proprietarios tem serviços na mesma Serra, porem hum dos mais notaveis hé — ô da Sociedade da Lavra da Conceição que fica ao Susueste do dito Arraial no principio do Levantamento da Serra: todas estas Lavras são por minas, e galerias.

Hé de notar q.e nesta distancia a Serra aparece escarpada pela ruina, que soffreu da parte do Arraial, continuando coberta a mais Serra na sua direcção té o morro agudo do Arraial de São Miguel rumo de Leste, donde volta para a façanhoza Lavra do Brucutú na contra costa do Arraial de Cocaes, que fica a seis leguas da Itabira. Esta Lavra de Brucutú, que fica nas vertentes do Rio Sancta Barbara, mostra a grande riqueza desta Serra, principalmente por serem as Suas cámadas auriferas no principio do corpo da Jacotinga, havendo distancia destas ás Cámadas que dão oiro em Cocaes, de hum quarto de legoa para mais, profundando-se as de Cocaes muito para a parte do Brucutú, e tanto hu'as como outras com a mesma direcção de profundidade, e quazi paralellas. No Arraial de Cocaes a penedia da Serra de gré, q.e sempre hé superficial té a altura do Brucutú foi destruida pela ruina, que sofreu formando hu'a grande bacia onde está situado o dito arraial, de sorte que se tira oiro neste espaço, tanto pelo lado de Oeste, como de Leste, o que prova haverem diferentes cámadas auriferas neste corpo. Estas Lavras tem dado muito oiro, e inda dão em Cocaes por terem mais forsas os Seus proprietarios, não porque sejão mais ricas, que as do Brucutú.

A serra neste Lugar deu oiro por hum, e outro Lado, pelo motivo já dito,o que não acontece na Itabira por estar muito coberta a Serra pelo Lado de Oeste. Hé para notar q.e a Cámada da mina de ferro que acompanha a Serra de Cocaes para o Sul té o Arraial de Antonio Pereira vai sempre acompanhada da Serra de gré que lhe serve de Leito; porem de Cocaes sendo destruida muita parte da Serra de gré por isso foge o resto desta Serra para Oeste procurando a continuação da Serra, q.e não sofreu tamanha ruina p.a o Norte, ficando este ramo de Serra da mina de ferro muito separado da Serra premitiva, e continua esta ramificação formando hum arco para a Itabira; q.e fica distante da Serra Principal mais de seis Legoas, e dahi continua formando o mesmo arco com diferentes interrupçoens té tocar o morro de Gaspar Soares, onde ella se une á Serra divizoria. De Cocaes para o Sul continua a Serra já unida té as Lavras do G. M. G. no Sitio do Gongo Soco, que ficão a quatro Legoas de Cocaes; e onde apareceu na ruina da Serra oiro em grande abundancia muito acobralhado: continua a mesma Serra formando hum arco té o Arraial da Conceição onde o rio Preto fez na camada da Jacotinga hu'a pe-

quena rotura para fazer barra no Corgo de Capanema, fertilizando da Sua barra para baixo com muito oiro todo da mesma qualidade do q.e se tira na Jacotinga, por ter arruinado nesta riquissimas cámadas com oiro, e da barra do rio preto para sima já senão acha oiro desta qualidade, e o mesmo rio preto só tem oiro da ruina para baicho, e nada de oiro desta qualidade para sima.

A Camada de gré q.e forma esta Serra, q.e sempre hé superficial, quando dura, serve de Leito as cámadas de Chisto, sobre que acentão as cámadas da mina de ferro, e hé hum gré branco sem mancha algu'a de Oxide de ferro, o q.e prova q.e a creação da mina de ferro foi em Epoca muito posterior: esta cámada de gré hé as vezes muito fina onde dizem que se tem incontrado oiro.

Sobre as cámadas de Chisto se intranhão as cámadas da mina de ferro com Corpos de toda a grossura, separados, muito indurecidos deichando grandes espaços de huns aos outros, q.e são cheios pela mina de ferro especulár. Esta Serra nos Lugares mais acentados hé abobedada do Podingston, á que os naturaes chamão Tapanhoacanga. Em toda a grande distancia desta Serra nas vertentes do Rio Doce se tem incontrado nos montes secundarios proximos ao Rio Sancta Barbara oiro em alguns com muita conta, oiro todo differente do que se tira na Jacotinga; o qual se tem achado em formaçoens de pedras quartsozas, e areoens entranhados nas camadas de Chisto argilozo, e muitas vezes sem continuação nas cámadas.

Esta grande Camada de mina de ferro hé constante desde Gaspar Soares té o Arraial de Antonio Pereira; e hé coberta de hu'a cámada de pedra calcaria da primeira formação por senão incontrar nella nem vestigios de animais, nem impreçoens: não sofre polimento apezar de ser a sua gram hum pouco cristalizada, q.e separada hé terroza, bem como o marmor detile de Coimbra, com a diferença de ser hum pouco inquinada de ferro, e por isso dá h'ua cal cinzenta: hé muito dificultoza p.a se calcinar, e suposto não aparecer ao nú em toda a extenção da Serra, comtudo aparece em diferentes Lugares onde arruina a descobriu, mostrando sempre a sua direcção.

Sobre esta Camada aparece outra Camada de gré muito inquinado de Oxide de ferro com grande corpo formando a Serra, q.e do Palmital corre á Les Sueste procurando o Arraial de Catas Altas, onde ella aprezenta h'ua grande eminencia de pedra de gré toda descoberta, ficando-lhe por baicho, a alguma distancia a mina de ferro aurifera. Esta Serra tanto pelo Lado de Leste, como de Oeste faz a riqueza da Comarca de Sabará, sendo todo o terreno das margens do Rio das Velhas té as margens do Rio de Sancta Barbara mineiro, com a diferença, que do Lado de Oeste, como a Serra da Piedade hé h'ua ramificação, que acompanha o ribeirão, que corre da Villa do Caeté para a de Sabará, embaraçando a ruina por este Lado, na sua continuação para o Norte, e sendo dahi por diente o paiz mais chato em propor-

ção ao que se segue p.ª o Sul, por isso só se tem incontrado oiro nas vertentes do Rio das Velhas da direcção da Serra da Piedade a rumo de Sul, por ser este terreno todo ondulado, e cortado por diferentes Corgos. 4 Este terreno, que terá 12 Legoas de distancia de Leste a Oeste, e o dobro de Norte á Sul, onde existem grandes Lavras, 5 parece apenas arranhado; porque os mineiros distituidos de forsas para augmentarem os Serviços na extração do oiro, não podendo aumentar as suas fabricas de escravos por se terem estes incarecido muito nos portos de már, sendo sobrecarregados de impostos, tanto na Cidade como nos registos, apenas vão fazendo o Serviço proporcional as suas forsas, do que rezulta não poderem desincravar Lavras, que aliás sendo muito ricas se achão sepultadas pela falta de forsas. A riqueza das minas de ferro, q.e se achão espalhadas não só nas minas, como creio em todo o Brazil; porq.e as conheço em toda parte por onde tenho viajado. *Hé notavel!!!*

Na Provincia da Bahia na Serra da Borracha não só há minas de ferro, como de cobre. No Sitio do Itapicurú existe hua grande massa de ferro nativo. Em São Paulo há hua fabrica, em Minas depois que o intendente Manoel Ferreira da Camera deu as primeiras instrucçõens aos povos ó fazem com tanta facilidade, q.e todo aquelle q.e pode levantar a sua trompa a fabrica, e a elle se devem estes conhecimentos em Minas, q.e tem aliviado tanto aos Mineiros, como Agricultores da grande despeza, q.e sofrião na compra do ferro da Europa; e tal hé a facilidade com q.e ô fabricão, que qualquer estabelece hua redicula fornalha em q.e fundem Lupas de arroba por fusão. Não se pode meter mais a rediculo aos fabricantes de ferro da Europa do q.e o q.e vi praticado no Sitio do Campeble, onde hum Crioulo alfaiate tinha hua pequena trompa muito mal construida, com o cano Conductor do ár para afornalha de Embauba, com o tubo que introduzia o ár no algraviz da forja de taquara, e deste modo fazia o seu ferro muito bom a quem comprei oito arrobas: Este Crioulo carregava a sua fornalha que não tinha mais de altura do algraviz para sima, q.e quatro palmos, cujo interior da fornalha té o agraviz era como hum funil, com o mais largo para cima, e depois de incendiada, lhe hia Lançando as taminas de carvão, e de mina, cozendo os seus jalecos ao pé da fornalha, e assim tirava proveito da sua fornalha e da sua agulha: tal hé a riqueza da mina, e facilidadde com que se funde.

Emquanto o Intendente Camera estabelecia a Grande fabrica de Gaspar Soares, para fazer o ferro coado, os que tiveram as primeiras instruçõens para fazer o ferro de Cará marcharão com muita rapidez no seu fabrico; e hé tal o talento dos mineiros, que a porfia todos, que podiam levantar a sua trompa o fabricarão. No arraial da Itabira foi logo onde prosperou este ramo de industria, utilizaado-se os fabricantes das areias Lavadas da Jacutinga. A facilidade deste fa-

brico animou ao Coronel Motta, e outros a levantarem hua fabrica desta natureza no Sitio do Girão, que produz muito ferro maleavel. A exemplo deste pequenos fabricantes da Itabira, os moradores do Arraial da Conceição derão principio ao fabrico do ferro, com tal intuziasmo, q.e se tornou o ferro em moeda corrente daquelle arraial, impregando-se os pobres, huns a fazerem Carvão, outros a quebrarem a pedra para a venderem aos q.e tinhão sem as maiores forsas as suas fornalhas, e deste modo se foi ali familiarizando o fabrico do ferro q.e Logo se levantarão duas maiores fabricas, inda q.e muito atrazadas na sua manipulação em grande — uma do Alferes Manoel Gomes de Gouveia, outra de hum Cunhado deste Lucas José Soares de Gouveia que produzem muito ferro *maleavel.*

Muito depois apareceo Mr. de Mon Levade homem raro, e digno de toda a estimação, Grande mineralogico, Grande chimico, alem de outros muitos conhecim.tos de Phizica, Matematica, e Literatura, q.e conhecendo a riqueza deste paiz associou-se com o Capitão Luiz Soares de Gouveia, Sen.r da Fazenda da Barra do Rio Preto, e levantarão hua fabrica para ferro coado, não tamanha como á de Gaspár Soares; porem supriôr a todas as mais do Paiz, onde este habil Phizico mostrou os seus grandes talentos, já no risco do Edificio, já na planta da fornalha, sendo elle mesmo o q.e as vezes pegava no picão para Lavrâr as pedras principaes. Nesta fornalha se fundio a primeira vez o ferro coado no Arraial da Conceição; e por lhe faltar o carvão deichou de trabalhár por algum tempo ; e conhecendo este habil chimico, q.e a mina de ferro lhe distruhia os algraviz da fornalha, pela attracção q.e tinha com o quartzo do Gré refractario de que erão feitos, remediou na segunda fuzão este inconveniente, unindo aréia as taminas da mina, que se lançavão na fornalha, e deste modo evitou seguindo as Leis da atração, este grande inconveniente, e fundio muito ferro de que se fizerão muitas bigornas, aguilhoens, almofarizes, alguns tambores, e outros vazos muito grosseiros, pela falta de operarios, moldadores peritos, e frascos proprios para as ditas obras. — FIM.

(1)—Agora de proximo veio á minha caza hum Francez chamado Claudio trazer me hua amostra de cobre nativo q.e se achou nas vizinhanças do Arraial do Brumado q.e lhe dera hum Sujeito no Arraial de S. João querendo saber delle se era oiro, ou se continha oiro e como este ignora os principios chimicos mostrou-me para lhe dizer o q.e era, e se continha oiro sendo cobre.

Eu o fiz dessolver em acido nitrico e p.r q.e era fraco lancei-lhe um pouco de acido muriatico que o desolveo fazendo a dessolução verde lancei-lhe alkali volatil e tomou logo a dessolução a cor de azul de prusia q.e fez precipitar o verdete sem deichar corpo algum diferente.

(1)—As palavras que se acham depois do fim da presente memoria estão escriptas em letra diversa da da cópia.

O Francez me segurou conforme o q.e lhe tinhão dito q.e ha em tanta abundancia q.e se podem carregar com bestas : A porsão q.e analizei foi pequena e era como folhetas roladas, e bastante maleavel. Não cito o lugar por q.e o descobridor o não tem manifestado.

Debaicho destes dados nada pode recear o nosso Imperador q.do só a Provincia de Minas he capaz de fornecer todos os petrechos p.a nossa defeza.

Assim se consiga a navegação do Rio doce p.a facilitar os transportes de peças, e ballas, tudo o mais de que abunda este Paiz Liberal.

A cultura das margens deste rio, afiança a conservação de hua marinha respeitavel pela grande abundancia de madeiras de construcção e outras m.tas preciozidades que encerra nas suas mattas, taes o m.to oiro nos rios q.e decem das Serras da Casca, e Cuithé q.e vão desaguar abaicho das escadinhas — Vaes de Manhuassú e outros.

Memoria do Dr. Sá sobre minas com algumas notas do Dr. Antonio Glz. Gomido.

Transcripto de uma Minuta Original pertencente ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1897

O Copista

JOSE' BORGES RIBEIRO DA COSTA JUNIOR.

Está conforme

HENRI RAFFARD, 1.° Secretario do Instituto Hist. e Geog. Brasileiro.

NOTAS GEOGNOSTICAS E MONTANISTICAS

SOBRE AS

LAVRAS DE OURO

DE

MINAS-GERAES

TRADUCÇÃO DO CAP. 5.º, PARTE 3.ª DO PLUTO BRASILIENSES,
OBRA ESCRIPTA EM ALLEMÃO PELO BARÃO G. DE ESCHWEGE,

PELO

BACHAREL RODOLPHO JACOB

Secretario archivista do Archivo Publico Mineiro

Minas Geraes é a provincia mais interessante e mais instructiva para o mineiro e o geognosta. — Viagem ao Serro Frio. — Minas de Ouro Preto de Villa Rica. — Producção do ouro. — Arraial da Passagem. — Morro de Santo Antonio. — Marianna. — Altura sobre o nivel do mar. — Camargos. — Bento Rodrigues. — Presentes de ouro feitos a hospedes distinctos. — Inficionado e a rica Lavra da Catta Preta. — Occurrencia de cascalhos arredondados no meio das formações de ouro. — Fontes mineraes. — Itaberava. — Cattas Altas. — Santa Barbara. — Riqueza das minas de Cocaes. — Lavras de Itabira e de S. João d'El-Rey. — Tabellas de todas as lavras de ouro da provincia de Minas.

Minas Geraes é incontestavelmente, de todas as provincias do Brazil, a que offerece uma lição mais interessante e mais proveitosa assim ao mineiro como ao geognosta, especialmente nas

zonas de Villa Rica e de Sabará, e em geral nas margens da estrada, que segue para o districto diamantino do Serro Frio. O viajante, que percorre essas regiões, e se dedica por algum tempo a exploral-as, não sómente vae adquirindo o conhecimento de todas as rochas, que ahi se encontram, e da successão das suas camadas, como ainda se lhe vai offerecendo o ensejo de observar os methodos de mineração do ouro geralmente empregados no Brazil.

Logo ao sahir de Villa Rica, no caminho que vae ter ao districto diamantino do Serro Frio, começa a observação a tornar-se instructiva, apparecendo em breve a cidade de Marianna, a duas leguas de distancia.

Extende-se a estrada no meio da vertente dos morros mais elevados da serra aurifera de Ouro Preto, fazendo com o horizonte um angulo approximado de 45.º a 50.º, e subindo até a altura de 4695' acima do nivel do mar. A' direita segue ella o estreito valle do Ribeirão de Ouro Preto, que se precipita impetuosamente em um valle de 2.000 pés de profundidade, ora apertando-se com fragor entre os rochedos, que embaraçam o seu curso, ora debaixo delles desapparecendo, emquanto que á margem direita d'esse ribeirão vae o caminho se elevando como de um salto até umas centenas de pés, para subir em amphitheatro até a rocha saliente do Itacolumi.

Começando o seu exame pela extremidade occidental de Villa Rica, encontra o explorador a grande lavra do Vellozo, de que já se extrahiram alguns milhões de cruzados de ouro, mas que hoje está por tal fórma revolvida depois da mineração mais absurda, que já não offerece quasi a esperança de ser novamente explorada por um processo regular. Ahi já terá o viajante um como compendio do methodo de mineração denominado de *talho aberto*. A rocha, batida pelas aguas, é recolhida em quatro grandes mondéos, emquanto que o minerio aurifero, quebrado a martello pelos negros, é triturado e lavado, sendo levada aos mondéos a terra assim obtida, para ser igualmente lavada, e proceder-se finalmente á apuração do ouro. Outro quadro interessante se lhe offerece no alto da montanha, ao ver o morro como que sacudido e rasgado pela torrente das aguas, ao mesmo tempo que se lhe descortinam os rochedos assim arrancados, a cahirem atropeladamente, e dependendo apenas de um leve impulso para se precipitarem ao pé da collina, e offerecerem assim á vista uma nova superficie d'antes occulta pelo volume da rocha. Procedendo ao depois a um exame mais detido, assiste o viajante ás excavações, que fazem os negros, atacando primeiramente a tapanhoacanga, que cobre, como um tecto, o itabirito dessa lavra, e extrahindo em seguida do veeiro deste minerio o quartzo aurifero, que o atravessa em seus schistos parallelos. Abaixo desta massa apparece então o itacolumito, com o seu qurtzo igualmente aurifero e as suas camadas de carvoeira, até que no fundo não se encontra mais

sinão o schisto argiloso absolutamente pobre de ouro, e que, penetrado mais profundamente, nenhum interesse offerece mais ao explorador. Estendendo entretanto a vista para o alto da serra aqui denominada da Caxoeira, divisam-se ao longe, correndo em uma distancia de algumas milhas, tres regos de agua, crescidos com as fontes de pequenos proprietarios, e cavados no meio de rochedos, que os protegem contra os desmoronamentos de terreno. As aguas d'estes canaes são conduzidas a grandes reservatorios, de onde se precipitam com grande força sobre as rochas, que, assim arrancadas, são levadas em suas partes mais finas até aos mondéos, emquanto que as massas volumosas são logo atiradas ao valle do Ribeirão de Ouro Preto. N'esta lavra já trabalharam outr'ora algumas centenas de escravos, mas em 1815 ahi mineravam sómente 34 homens extenuados, que apenas extrahiram n'esse anno 150 oitavas de ouro.

Acompanhando-se na direcção do nascente esse grupo de montanhas, depara-se com as seguintes lavras, as mais importantes entre as que existem na distancia de uma legua, e ahi conhecidas por diversas denominações : — a lavra dos Pellucias, no morro de São Sebastião ; a do Padre Viegas, e a do Moreira, no morro de Santa Anna; a do Moreira, no morro da Piedade ou Agua Limpa ; a do Padre Bernardo, no Sumaré ; e finalmente a do Padre Bento (hoje do tenente coronel Maximiano), no morro de Santo Antonio da Passagem. Alem destas encontram-se as de diversos pequenos proprietarios, abandonadas pela maior parte, mas entre as quaes estão ainda algumas em exploração.

Os grandes proprietarios, de que nenhum entretanto possue hoje mais de 12 escravos, exploram as suas datas pelo processo do talho aberto, emquanto que os pequenos abrem para esse fim galerias e cattas.

A montanha assim minerada apresenta um aspecto curioso, com as suas profundas excavações, e as suas rochas roladas umas em cima das outras, ao passo que em diversos pontos, como no morro das Lages, vê-se o seu itacolumito inteiramente despido das jazidas de tapanhoacanga e de itabirito, que o cobrem de ordinario. Outras vezes não se pode dar cincoenta passos, sem encontrar alguma catta ou galeria, aberta no morro atravez da tapanhoacanga. No morro das Lages encontram-se igualmente centenas desses buracos cavados nas gangas consideraveis de quartzo aurifero, que aqui atravessam o itacolumito em todas as direcções.

Nesta parte da serra, alli onde fende-se o itacolumito em lindas lages flexiveis, de textura lamellar, e aqui empregadas como material de construcção, nota-se sobretudo a transição tão interessante do itacolumito em schisto talcoso e chloritico. A côr d'essa transição vae desde o pardo-aljofar até o preto, e o schisto chloritoso do vermelho-escuro até o verde de porro. Na parte mais baixa do valle de

Antonio Dias encontra-se egualmente o schisto talcoso em consideraveis jazidas, elevando-se mesmo em monticulos, para em seguida perder-se na outra margem do Ribeirão de Ouro Preto, debaixo do schisto argiloso, que forma a superficie d'aquelle terreno.

Entre as excavações e as cattas divisam-se ao longe as pobres cafúas dos faiscadores, extendendo-se por toda a parte no alto desses morros. Estes homens, negros livres pela maior parte, cujo numero em 1815 elevava-se a 280 nas duas freguezias de Villa Rica, vivem miseravelmente da extracção do ouro perdido nas grandes lavras. E é realmente admiravel a longanimidade com que, munidos apenas de uma batêa quebrada, e de um almocafre, já fóra de uso, se dedicam elles a esse trabalho, cuja remuneração mal lhes chega para prolongarem a vida, não sendo entretanto tão triste ainda a sua sorte como a dos pobres negros (no numero de 20 em 1815), que vivem a minerar no fundo dos valles, mettidos até a cintura na agua fria dos ribeirões, a tiritar-lhes assim a metade do corpo, emquanto que, dardejando-lhes na cabeça, um sol abrazador lhes queima a outra metade.

O numero total dos escravos occupados nas lavras desta zona elevou-se no mesmo anno apenas a 150, que, segundo os calculos dos fiscaes empregados nesse tempo, extrahiram apenas a somma de... 1733 1[4 oitavas de ouro, ao passo que nos mesmos dados se computou em 16.196 3[4 oitavas a producção alcançada por 280 faiscadores, além dos muitos escravos, que ahi trabalhavam por sua conta aos domingos e dias santos, e que todos vieram fazer a permuta deste ouro nas casas para esse fim estabelecidas. Percebe-se, demais, facilmente que foi calculado muito diminutamente o ouro extrahido das lavras dos mineiros, emquanto que foi evidentemente excessivo o calculo relativo aos faiscadores, desde que se tenha em vista, como se sabe positivamente, que n'elle foi comprehendida a producção de outros faiscadores e mesmo de mineiros de outros districtos, que tambem vieram trocar o seu ouro nas casas de permuta de Villa Rica.

A lavra do Coronel Vellozo e a do Padre Bento no morro de Santo Antonio, situadas nas duas extremidades da serra, foram sempre as que gozaram de mais fama n'esta zona (1). A má administração,

---

(1) Existia ainda uma terceira, que dava bons resultados. Mas, em 1814 o seu proprietario, um tal Cruz, foi n'ella enterrado com os seus escravos, pelo desabamento de um rico veeiro, cuja base estava então sendo explorada. Uma chuva continua de sessenta dias tinha penetrado toda a encosta vizinha d'essa lavra, pondo abaixo o morro, e destruindo diversas casas, com uma parte da estrada de Marianna. Visivel perigo ameaçava ainda aos moradores da visinhança, ao qual, por ordem do governador, não pude obviar de outro modo, que aconselhando-os a abandonarem as suas casas. Felizmente cessou a chuva, seccando-se a formação inundada, mas já a lavra estava perdida por muitos annos.

porém, havia levado a primeira á decadencia, emquanto que a outra mantinha-se ainda em prosperidade, sobretudo depois que eu ahi assentára um pilão molhado. Esta lavra acha-se junto á ponta occidental da serra, acima do arraial da Passagem.

A montanha ahi é mais baixa de cerca de 100 palmos, permittindo assim que a agua ahi seja conduzida até á parte mais elevada, como o era por meio de um rego, que partia de Villa Rica. A construcção d'esta obra foi muito dispendiosa, pois exigiu que se aprofundasse mais o valle perto do sitio do Taquaral, e ahi se captasse a agua em um cano de madeira de 80 palmos de altura, assim exposto ás devastações do sol e dos temporaes, que por mais de uma vez o puzeram abaixo.

As rochas no morro de Santo Antonio são absolutamente as mesmas que em Villa Rica. O itacolumito, porém, aqui constitue uma camada friavel pouco importante, sendo de facil ruptura, e deixando-se sem esforço arrancar com o itabirito ao impulso torrentoso das aguas. Por baixo d'esta massa encontra-se outra mais espessa, uma camada negra de carvoeira, (2) que, no serviço da lavra, tem de ser posta a seccar-se, depois do extrahida, para posteriormente ser levada ao pilão. O ouro na carvoeira é por vezes tão frequente, que chega a ser visivel na massa preta. Os veeiros d'esta lavra descem precipitadamente, fazendo um angulo de 45° a 50° com o Ribeirão de Ouro Preto, que aqui toma o nome de Ribeirão da Passagem, abaixo da ponte, que o atravessa, e onde forma uma grande caxoeira, para depois apertar-se impetuosamente ao fundo dos rochedos abruptos, que ahi se elevam em uma altura de 100 palmos. As paredes d'estes rochedos, cujas camadas vêm descendo do morro de Santo Antonio, e que constituem a rocha basica, estão inteiramente a descoberto, em consequencia da lavagem das jazidas superiores, em toda a extensão da margem direita do ribeirão até a lavra do Padre Bento. Os raios do sol dão a estes rochedos um brilho tão vivo, que turva a vista, devido á mica extremamente reluzente, que elles contêm. Por cima d'estes mesmos rochedos apparecem ainda, em forma de corôa, como outras tantas ilhas esparsas, os restos das jazidas superiores de quartzo e de itabirito, com a sua capa de tapanhoacanga.

Os rochedos da margem direita mostram visivelmente ser a continuação das massas da margem esquerda, o que se explica facilmente, visto entre as duas margens, em seus pontos mais proximos, não chegar a haver uma distancia de 100 palmos.

As camadas exploradas na rica lavra do Fundão, hoje pertencente á companhia por mim fundada, fazem o mesmo angulo de 45° a 50°

(2). — A meu vêr uma rocha friavel de schorl, e segundo a opinião do sr. Henken, um oxydo de ferro manganesifero. Spix e Martius a consideram como um oxydo negro de manganez, semelhante á rocha de schorl.

com os pontos mais elevados d'esta zona. Na sua parte mais baixa apresenta-se o micaschisto como base, formando em sua maior parte a substancia dos rochedos, que descem até ao rio. Esta rocha é muito compacta, entrando em sua composição o quartzo branco, e mais frequentemente a mica de côr parda-tombak ou verdacenta. Nos grupos do quartzo contêm ella, juntamente com crystaes de pyrito de ferro, lindos fragmentos de cyanito, radiada no comprimento e na largura, e de uma linda côr azul. Parallela ao micaschisto, encontra-se em uma espessura de duas toezas uma camada vermelha de schisto argiloso ; e sobre esta camada friavel e ferruginosa, assenta-se uma jazida de quartzo aurifero e de carvoeira, de uma espessura de mais de uma toeza, sobre a qual, em toda a margem direita do ribeirão, que mede 200 pés de altura, abriram-se, na mesma inclinação das camadas, um grande numero de excavações, de onde os mineiros iam penetrando por todos os lados á procura do ouro, rompendo assim ora galerias longas e largas, ora apenas uns buracos estreitos, semelhantes aos das toupeiras. No fundo principalmente, onde as aguas poem um limite a excavações mais profundas, foram abertas as maiores galerias, em uma das quaes teve-se mesmo, para extrahir as aguas, de estabelecer uma roda d'agua e um rosario, de 40 palmos de comprimento. Isto, porém, durou pouco tempo, porque a administração d'esta lavra, onde trabalhavam 40 escravos, foi tão inhabil que deixou fazer-se em pedaços essa machina e inundar-se toda a mina, a qual, sendo levada á praça, em 1819, com os seus escravos, foi por mim arrematada por 6.000 cruzados para a companhia que havia então fundado.

A primeira cousa, que ahi fiz, foi assentar um novo pilão molhado, e melhorar a ferramenta habitualmente empregada pelos mineiros. Tratei em seguida de explorar novamente as minas em abandono, que não estavam ainda inundadas, occupando-me n'este trabalho até que ficasse terminado o serviço de extracção das aguas. Aqui fiz a introducção de bombas e de rosarios de mão, não obstante a falta de pessoal habilitado, que difficultou naturalmente todos esses trabalhos, passando-se mais de um anno antes que chegassem ao seu fim. Entretanto duas bombas de 20 palmos de altura foram sufficientes para tirarem as aguas, permittindo o alcance de ricos terrenos já tocados, na direcção do grande buraco, onde justamente fôra estabelecido o rosario, e se havia já encetado a exploração das mais ricas camadas. Para obviar á invasão das aguas, serviço que se tornou muito dispendioso, tive, logo no começo, de abrir no micaschisto compacto uma galeria de 6 toezas de profundidade, a qual devia abrigar o veeiro aurifero em um espaço de 10 toezas. Apezar de trabalhar-se dia e noite no serviço, teve elle de adiantar-se muito vagarosamente, devido á grande resistencia da rocha e á impericia dos trabalhadores. A paciencia afinal parece que ficou exgotada, porque

dando-se, logo depois da minha partida do Brazil, em um rico veeiro, acreditou-se facilmente que se poderia prescindir d'esse serviço, abandonando-o ineptamente.

O veeiro aurifero é apenas aqui coberto por uma ligeira camada de itacolumito, sobrepondo-se a esta o itabirito, que é igualmente aurifero, mas mais espesso, e extendendo-se finalmente sobre um e outro o schisto argiloso e talcoso, que constituem o terreno mais elevado das avançadas da serra do Itacolumi.

Um grande reservatorio, onde eram captadas diversas aguas de pequeno volume, fornecia a força necessaria para o serviço dos pilões, podendo mesmo dar movimento a tres d'estes, que fossem collocados um sobre o outro. Todo o terreno mais proximo, com uma capella, que é votada á N. S. da Conceição, pertence pela maior parte a esta lavra, que poderia tornar-se indubitavelmente, debaixo de uma bôa administração, uma das mais importantes de Minas, podendo occupar mais de 300 empregados, si a ella fosse annexada outra lavra, a que fica mais proxima ao sul, e onde se viam ainda recentemente umas casas velhas e um pilão em ruinas.

Ao sahir d'esta lavra, chega-se, de passagem, por umas elevações de schisto argiloso e talcoso, ao valle tão aprazivel da cidade de Marianna, onde o Ribeirão de Ouro Preto, que d'aqui em diante toma a denominação de Ribeirão do Carmo, se vae abrindo um leito largo e espaçoso. As rochas da serra de Ouro Preto, que ha mais de um seculo têm sido arrastadas pelas aguas empregadas na mineração, têm-se depositado pela maior parte n'este valle, de sorte que as estradas e as casas, construidas ultimamente na proximidade do ribeirão, já estão em umnivel de 100 palmos acima das que foram construidas nos primeiros tempos.

Na direcção do sul, levanta-se perto de Marianna, até uma altura de 3651 pés, a continuação da grande serra do Itacolumi, alcançando sómente a cidade uma elevação de 2.390 pés, inferior, portanto, á de Villa Rica de cerca de 1390 pés. Para os outros lados, o valle, que apresenta a forma de um caldeirão, é cercado de morros mais baixos, tendo como formação schisto argiloso. Aqui se divisam por toda a parte as devastações do talho aberto, em um de cujos serviços o seu proprietario, ecclesiastico dos mais distinctos do cabido de Marianna perdeu a vida em 1816, quando, dirigindo o trabalho dos seus escravos, desmoronou-se perto d'elle uma parte da montanha, sepultando-o na sua lavra. Mais para baixo, no rio, vêm-se os serviços de grupiaras, e no fundo mesmo do valle os diversos trabalhos, que são emprehendidos habitualmente, pondo-se a secco os pequenos ribeirões.

Nas cercanias da cidade, uma legua em redor, ainda havia em 1815, em exploração, 10 lavras, onde trabalhavam 200 escravos, e além d'ellas os serviços de 400 faiscadores, ahi occupados na lavagem do ouro, que se encontra nos logradouros publicos. De muito inte-

resse, aliás, seria fazer-se um grande cerco no leito do rio, rompendo-se-lhe d'antes os rochedos, que o atravessam a meia legua da cidade, no lugar onde formam uma grande caxoeira.

Ao sahir da cidade de Marianna, vão-se atravessando grandes massas de itabirito e de schisto argiloso, a que se seguem as rochas basicas de gneis e de amphibolo. Chega-se assim á zona de Camargos, outr'ora tão rica em ouro, mas onde hoje se encontram apenas 6 lavras em exploração, occupando sómente 60 escravos, a que se devem accrescentar 95 faiscadores, livres e escravos, que ahi encontram tambem a sua subsistencia. O modo de occurrencia do ouro aqui é sempre o mesmo que em Villa Rica e na Passagem, variando entretanto a direcção das camadas para 6.º a 9.º. A' esquerda od caminho vae-se acompanhando, na direcção da serra do Caraça, a cumieira de uma montanha, cuja formação é o itacolumito, o qual aqui toma o lugar de todas as rochas talcosas, tanto nas depressões como nas alturas.

Perto de Bento Rodrigues corre á esquerda da serra de Antonio Pereira o rio Gualaxo, muito rico em ouro, o qual, depois de um curso de 10 a 14 leguas, vae reunir-se ao Ribeirão do Carmo. Em 1812 o capitão-mór de Marianna tinha ainda um serviço importante n'este rio, cuja metade estava então cercada, extrahindo-se-lhe as aguas por meio de um rosario. Mostrou-me elle um lugar,onde, havia alguns annos, obtivera bateadas de 150 oitavas (3), na occasião de uma visita do governador com a sua senhora. De Bento Rodrigues chega-se ao alto de uma serra apresentando o itacolumito em formas grotescas, a qual separa os dous rios Gualaxo e Piracicaba, banhando este ultimo o valle do Inficionado, e, depois de um curso de

(3). — Antes da chegada da familia real, os mineiros ricos tinham ainda o costume, ao mostrarem as suas lavras a um hospede distincto, que as vinha visitar, de lhe dedicarem a primeira bateada, que para prova se extrahia na occasião, offerecendo-lhe em seguida o ouro d'ahi lavado. Os mineiros timbravam então de poderem offerecer uma amostra muito rica, que se lhes não podia recusar, sem os offender. Eram, por isso., procurados propositalmente os lugares mais ricos. Quando, porém, succedesse não ter feliz exito a bateada. e se tratasse de um dos diversos governadores, que vinham frequentemente visitar as lavras mais ricas, para inquirirem dos seus progressos, então apparecia á sobremesa do grande jantar, que era dado na occasião, uma tigela tampada, de peso fóra do commum, com a iguaria predilecta dos mineiros, a cangica, (a) sendo logo entregue ao governador, que a fazia levar para o seu quarto, afim de servir-se opportunamente, sem declinar, bem entendido, o nome da iguaria, que se propunha a comer. Taes presentes dourados falhavam raras vezes o seu fim, pois a vontade de um governador era n'aquelle tempo omnipotente. Isto, porém, terminou com a chegada da familia real, porque os poucos mineiros, que tal cangica podiam ainda offerecer, o faziam mais efficazmente, expedindo a em barras para o Rio de Janeiro. E assim se foi o tempo das visitas tão interessantes, que aos mineiros faziam esses grandes personagens!

algumas leguas, indo fazer barra com o rio de Santa Barbara. Perto do Inficionado acha se a celebre lavra da Catta-Preta. A matriz da formação aurifera d'esta mina é uma camada preta, friavel e unctuosa, contendo argila, talco e bitume. As suas camadas verticaes têm uma inclinação de 1.°, e correm parallelas á grande cordilheira, junto á qual si acham situadas. N'esta massa preta se acham espalhados grandes blocos de ferro magnetico, nos quaes se encontra por seu turno o oligisto compacto e brilhante, apresentando-se de ordinario em lindas pyramides, duplas e de quatro faces, do tamanho de uma noz, e crystalizado na sua parte superior. A occurrencia destes grandes blocos, esparsos n'aquella massa preta friavel, adquire um extremo interesse, desde que se attenda que não pode absolutamente ser questão aqui de um novo deposito de alluvião, de cuja disposição se distanciam as camadas lateraes do veeiro aurifero, sendo da mesma idade que a formação primitiva, de que constituem a transição, e apenas se distinguem pela côr. Demais a mesma occurrencia não póde ser diversa da dos blocos de amphibolo na massa vermelha, friavel e ferruginosa do schisto argiloso, como facilmente o póde explicar a transição, observada no morro de Gaspar Soares, do schisto talcoso no ferro oligisto lamellar.

Parallelas a essas camadas pretas de argila e de talco correm umas bandas de quartzo friavel e ferruginoso, principalmente aurifero e muito rico. Estas bandas, que são consideradas como a verdadeira formação do ouro, não têm uma espessura de mais de algumas pollegadas, desapparecendo por vezes nesta forma de tiras, para se aggregarem em blocos, e proseguirem depois continuadamente na mesma forma e direcção, ou descerem em uma inclinação vertical para o fundo das camadas. E' geologicamente digna de nota a occurrencia n'essas bandas de cascalhos tambem de quartzo, perfeitamente arredondados, tendo o mineiro para si que a formação é mais rica de ouro onde apparecem esses corpos. Na zona em que se apresentam, não se póde de todo pensar em uma força externa, que tenha reunido esses cascalhos, de modo que somos aqui levados irresistivelmente a abraçar a doutrina de que a Natureza poderia perfeitamente ter produzido os mesmos mineraes já completamente arredondados. (4)

---

a)—A cangica é o milho descascado e socado grosseiramente, que, cosido na agua ou no leite, e adoçado com assucar, constitue uma sobremesa muito estimada dos mineiros, e mesmo dada aos escravos. Sendo, porém, uma iguaria trivial, os mineiros vexam-se de offerecel-a a pessoas distinctas como a um governador; entretanto, como não póde faltar á sua mesa ordinaria, poem elles em uma tigela tampada alguns grãos de ouro com o peso de umas 100 oitavas, e os offerecem ao governador com o nome de cangica.

(4). — Sabendo-se que o diamante não é usado sinão por outro, como poderiam ter-se usado os diamantes, que se encontram tão frequentemente no Bra-

A massa negra de talco contem igualmente uma grande quantidade de pyrite arsenical, a que habitualmente se dá aqui o nome de antimonio, quando esteja de envolta com o seu pó. O bitume encontra-se tambem um pouco n'essa camada viscosa, formando-se então constantemente á superficie das aguas, que por ahi correm, uma como pellicula de gordura, que costuma ser muito nociva á saude dos escravos. Effectivamente estes homens, no tempo do calor, trabalham quasi nús n'essa massa unctuosa, de que se lhes vae cobrindo o corpo em uma espessa casca, tolhendo-lhes a transpiração, e causando-lhes assim toda a sorte de molestias, ás quaes se rendem, aliás, facilmente, por um desaceio, que chega ao ponto de se lavarem uma vez sómente de oito em oito dias.

Em alguns pontos tem-se trabalhado na formação até uma profundidade de 70 palmos, e extrahido o ouro em uma quantidade verdadeiramente extraordinaria. O escoamento das aguas, porém, tornava-se difficil pela sua grande abundancia, ao mesmo tempo que a excessiva flaccidez da rocha ia causando frequentes entulhos n'essa lavra. Isto levou-a á completa decadencia, apressada, aliás, pela falta de conhecimentos technicos, e pela sua má administração, pois pertencia essa mina a 11 irmãos, que entretanto tiveram ainda a grande felicidade de vendel-a por um preço muito elevado a uma companhia ingleza. Esta sociedade, tratando logo de pôr em proveito a sua acquisição, não pôde de todo prescindir, no serviço de extracção das aguas, de ligar ao rio Gualaxo as que corriam n'esta mina, abrindo para esse fim um poço e uma galeria, que tinha approximadamente meia legua de comprimento.

Em 1815 esta lavra occupava ainda 60 escravos, que extrahiram cerca de 2.000 oitavas. Na sua visinhança encontram-se nove outras, onde trabalham 113 escravos, além de 145 faiscadores, livres e escravos, que ahi catam o ouro esperdiçado nas minas, e cuja producção elevou-se em 1814 á metade da dos Mineiros. Effectivamente a producção total dos mineiros montou n'esse anno a 4.148 oitavas, e a dos faiscadores a 2.093.

---

zil, com a forma arredondada e espherica? Quantos teriam sido precisos, postos uns sobre os outros, para que se usassem de modo a tomarem essa forma arredondada? Não sendo explicavel d'este modo esse phenomeno, não nos resta sinão pensarmos que a natureza, na creação dos corpos mineraes, tambem produziu não sómente formas angulares e crystallizadas, regulares e irregulares, como ainda redondas e arredondadas. Os caroços de argila, ovaes e com forma de amendoa, que se encontram no schisto argiloso, e frequentemente nos terrenos de transição de Portugal, fornecem mais uma prova da nossa asserção: — a rocha não estando ainda bem endurecida, deixou-se penetrar pelo ar, que ahi ficou occupando um espaço, onde mais tarde se depositaram massas de silica, que ao depois appareceram endurecidas, e no estado de seixos arredondados.

Inficionado, que está situado em uma altura de 2566', é de resto um arraial abastado, com diversas casas bem construidas e negocios bem sortidos.

Ao deixar este sitio, entra-se em uma zona montanhosa, a que se deu o nome de Serra da Tapanhoacanga, do conglomerato ferruginoso, de que está toda calçada. Após uma legua de marcha chega-se rente ao pé da grande serra do Caraça, de que os meus amigos Spix e Martius deram a noticia mais recente nas suas notas de viagem tão justamente apreciadas. Ahi perto está a fazenda do Capitão Durães, de quem teremos a occasião de fallar na historia do ferro, que elle fundiu o primeiro em Minas, onde tambem descobriu a areia de cobre nativo. A base d'esta serra é o gneiss, de cujas jazidas nascem provavelmente as aguas thermaes, que brotam perto de Agua Quente, nas camadas superiores de schisto argiloso e de itabirito. Estas fontes, que não foram ainda empregadas para usos medicinaes, mereceriam entretanto ser o objecto de estudos minuciosos, como tambem as que se encontram nas proximidades de Marianna, e das quaes se relatam os effeitos mais maravilhosos. As aguas ferreas não são absolutamente raras nesta zona, havendo perto de Villa Rica um lindo chafariz, que as fornece, e foi edificado não sómente para a satisfação dos viajantes, que procuram a cidade de Marianna, sinão tambem como alvo de passeio pelo bom tempo para os habitantes de Villa Rica.

A pobreza apparente d'esse lugarejo do Morro da Agua Quente não condiz com a existencia de importantes lavras, que ahi se encontram, distinguindo-se entre ellas a do Padre José Vieira da Silva e de D. Maria Thereza Barbara, onde trabalhavam 48 escravos em 1814, dando uma producção de 13.040 oitavas, isto é, para cada escravo um rendimento de 336$000 réis, que corresponde a perto da metade do seu valor. Em duas outras lavras menos consideraveis empregaram-se 46 escravos e 85 faiscadores.

Não longe de Agua Quente, á esquerda do morro, estão situadas as ricas lavras do capitão-mór Innocencio Vieira da Silva, que se avistam ao longe em um monte devastado pelos serviços dos mineiros, no qual se distingue pelo seu brilho o itabirito ahi dominante.

O ouro d'esta lavra acompanha por vezes a esta rocha, cujas camadas, inclinadas quasi verticalmente no primeiro gráo, são tão adherentes e aggregadas, apresentando-se assim em pequenas massas crystallizadas na sua superficie, que o ouro ahi apparece bem visivelmente em uma pequena haste, no meio das escamas do ferro oligisto.

No mesmo morro se encontram ainda 6 lavras, onde se empregam 69 escravos e 120 faiscadores. A visinha zona de Cattas-Altas, outr'ora tão rica, quando ahi prosperava a mineração, está hoje em inteira decadencia, a que não resistiu tão pouco o seu commercio consideravel de amethystas, que eram extrahidas nas proximidades d'esse arraial, na serra de Itaberava.

O nivel d'esta zona, que, si bem muito accidentada, é toda aberta de excavações, permanece sempre o mesmo até o importante arraial de Cocaes, elevando-se entre 2.200 a 2.500 pés acima da superficie do mar, em uma altura inferior sómente de alguns mil pés aos pontos mais elevados da circumvisinhança.

A região de Cattas-Altas para Santa Barbara dá ao viajante uma pequena idéa da dos campos dos sertões, com a differença apenas que a d'aqui, aliás pouco consideravel, tem a sua origem na destruição de mattas quasi impenetraveis, emquanto que aquella se apresenta ainda em seu aspecto primitivo, mostrando conseguintemente a vegetação, que lhe é propria, e que não se encontra nesta zona. O talco e a argila aqui dominam, apresentando-se igualmente a estalactite em grandes bancos, e mesmo o granito, que apparece à superficie, com uma grande quantidade de feldspatho em decomposição.

Esta zona é banhada pelo rio de Santa Barbara, um dos mais ricos de ouro nesta provincia, tendo origem as suas fontes no prolongamento das serras do Caraça, da Piedade e de S. João. As suas aguas constantemente turvas estão indicando o serviço continuo de mineração, a que ahi se procede não sómente no rio e nas suas proximidades, como ainda nos seus affluentes. Até onde alcança a vista, percebe-se tudo ao redor em uma inteira subversão, de que é o exemplo mais completo a zona proxima do Brumado. O Padre Sebastião José de Carvalho, um dos mineiros mais ricos, aqui trabalhava em 1814 com 80 escravos, em um serviço do rio. O guarda-mór José Alves da Cunha Porto tinha tambem uma lavra, com 60 escravos, no morro da Paciencia, e no Morro Escuro, perto de Santa Barbara, encontrava-se outra, com 40 escravos, pertencente ao coronel Antonio Thomaz de Figueiredo. A sua producção, porém, não correspondia ás despesas, que ahi eram feitas, tornando-se por isso inevitavel a ruina d'essas minas. Na mesma época eram exploradas neste districto 14 outras lavras, das quaes 5 de formação, em cima dos morros, e 9 de cascalho, e de serviço junto ao rio de Santa Barbara.

Ahi se occupavam 342 escravos e 313 faiscadores, cuja producção elevou-se a 5.700 oitavas, emquanto que a dos primeiros attingiu apenas 300 oitavas.

O rio de Santa Barbara d'aqui se dirige directamente até a serra, para tornar-se um dos tributarios mais importantes do Rio Doce. Logo que se deixam as suas margens, a zona torna-se novamente montanhosa, sendo a sua base, até chegar-se á Serra Velha de Cocaes, como que a transfusão de um conglomerato de ferro pouco espesso. Não longe d'aqui apparecem as importantes lavras do Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho e de seu irmão capitão-mór Felicio, em cada uma das quaes trabalhavam 80 escravos em 1812, quando as visitei pela primeira vez, elevando-se então a sua extracção a 30.000 cruzados, depois de haverem alcançado alguns annos antes uma pro-

ducção superior a 50.000. Em 1814 já estavam em decadencia, dando n'este anno as do Coronel apenas 24.000 cruzados, para em 1818 chegarem a uma extracção insignificante, emquanto que as do capitão-mór iam florescendo novamente.

O coronel trabalhava sempre em sua lavra com galerias e ventiladores, ao passo que o capitão-mór empregava na sua o systema de talho aberto. O exame dos diversos termos destes serviços levou-me á observação de que ahi era consumido um tempo excessivo nos trabalhos puramente materiaes, de sorte que se podia prevér com segurança que, quando o acaso não fizesse dar em um bom veeiro, as formações mais pobres não compensavam o cuidado, tempo e gastos, que assim despendiam.

Antes de descer ao exame minucioso dos mesmos serviços, devo apresentar ao leitor uma rapida descripção, com a das suas camadas, da serra, a que, como ficou dito, se deu o nome de Serra Velha.

Pertencente á grande cordilheira do Espinhaço, apresenta ella uma direcção de 2.º, a mesma que a das suas camadas, cujo angulo de inclinação para o S. E. varia de 45.º a 55.º Acompanhando-se do seu ponto mais elevado, por um espaço de algumas milhas, toda a extensão desta serra, descortina-se ao longe, pela inteira subversão em que se acham as suas rochas, uma verdadeira cadeia de formação aurifera, cujo espectaculo nos traz ainda a grande esperança de encontrarmos novamente muito ouro n'esse mesmo espaço, n'aquelles lugares em que elle ainda não foi procurado. A serra eleva-se suavemente para o S. E. até alcançar os seus cimos mais elevados, cuja altura excede a pouco mais de 3.000 pés. Do lado do N. E. desce ella para o arraial de Cocaes em um rapido declive de cerca de 1.000 pés, ahi apresentando uma perfeita secção vertical de todas as suas camadas.

A superior, que se extende em alguns lugares até o dorso da montanha, consiste em uma massa ferrea viscosa, de algumas toezas de espessura. Por cima d'esta segue-se o conglomerato ferruginoso, sobre o qual se extende por sua vez uma camada de itabirito, aqui apresentando tambem as tiras já notadas de quartzo arenoso. O itabirito é muito rico em ouro, sendo-o tambem as suas bandas de quartzo, e mesmo o conglomerato, que entretanto não é aproveitado. A primeira d'estas rochas encosta-se a uma camada de schisto talcoso, de uma espessura de algumas toezas, que por seu turno se sobrepõe ao itacolumito, cuja profundidade aqui é insignificante. Em fim, antes de alcançado o pé da serra, já se nos apresenta o gneiss, tendo á sua frente o amphibolo em massas isoladas.

No meio das camadas de itabirito encontram-se em alguns lugares da montanha, e parallelas ao mesmo, jazidas de jaspe e de um limonito muito semelhante ao quartzo ferruginoso, tendo estas camadas uma possança de 4 a 6 pés approximadamente. O limonito contém

aqui em diversos pontos um schorl fino e crystallizado, occurrencia já notada em algumas lavras da serra de Ouro Preto, e principalmente na serra de Antonio Pereira, onde o mesmo schorl é aurifero, sem entretanto ser minerado por causa da sua grande resistencia.

As duas grandes lavras, de que trato, não são exploradas sinão no alto do morro, e em uma profundidade de cerca de 80 palmos.

A falta de ventilação e de escoamento das aguas ahi põe um limite a excavações mais profundas, quando entretanto a producção consideravel d'essas lavras e os grandes recursos, de que dispunham os seus donos, podiam lhes ter permittido, para obviarem a esse obstaculo, de abrirem em suas minas uma grande galeria, a que fôra sufficiente um cumprimento de 200 toezas para romper toda a montanha até a sua base.

Em 1811 fui expressamente convidado pelo coronel a visitar a sua lavra, e a dar-lhe alguns conselhos sobre a sua exploração. Accedendo a este convite, percorri todas as excavações d'essa mina, das quaes têm umas a forma tortuosa, outras a de um plano inclinado, sendo mais ou menos espaçosas, e todas tomando a direcção do veeiro mais rico. O transporte da rocha aurifera tornava-se muito dispendioso, pois tinha de ser feito atravez de grandes galerias até á principal, que servia igualmente para a extracção das aguas, e da qual a formação era conduzida á superficie em carrinhos de uma construcção realmente mesquinha. Na extracção da rocha eram empregadas grandes alavancas, muito pesadas, que os escravos tinham de levantar até certa altura, sem que entretanto o pudessem fazer sem embaraço no fundo estreito da mina, não se explicando, aliás, o emprego de taes instrumentos na extracção de uma rocha tão friavel como é o itabirito. Tendo isto em vista, tracei logo um modelo de enxadão, como um dos melhoramentos mais urgentes. Por outro lado os trabalhadores queixavam-se da falta de ar, não podendo conservar-se muito tempo no fundo das galerias : propuz a abertura de um poço de ventilação, que devia partir d'ahi a algumas toezas na parte abrupta da serra, e medir cerca de 4 toezas de comprimento. Apresentei igualmente um systema mais aperfeiçoado de carrinhos, sendo, aliás, bem claro tudo quanto havia dito a este respeito, como em tudo o mais. De resto estes melhoramentos deviam ser logo postos em pratica, mas a distancia entre o projecto e a execução era muito grande, para que pudesse ser transposta. Os carrinhos deviam ser reformados, logo que os velhos se tornassem imprestaveis ; os enxadões deviam ser feitos, logo que ficassem promptas as ferrarias, onde tinham de fabricar-se. Pois bem ! os velhos carrinhos foram-se concertando por diversas vezes até se tornarem novos ; as alavancas não foram abandonadas, porque os escravos as consideravam melhores do que os enxadões ; e do poço de ventilação não se tratou tão pouco, por que, estabelecendo-se durante algum tempo o serviço em um bom

veeiro, entendeu-se de bom aviso não distrahir uma meia duzia de operarios em um trabalho,que não devia dar immediata producção de ouro. O mineiro, vendo o ouro diante de si, não pode resistir ao impulso de fazer excavações para alcançal-o, ainda que isto lhe custe muito trabalho e muita despesa. Falta-lhe, porém, a paciencia de proceder a trabalhos preparatorios, que tornem a extracção mais segura e menos pesada.

Os velhos costumes aqui venceram, como em toda a parte, e quando em 1818 visitei pela segunda vez esta mina, já sendo fallecidos os dous irmãos, que deixaram as lavras a seus filhos, ainda as aguas e os máos gazes tinham quasi suspenso os trabalhos na lavra do coronel, emquanto que na do capitão-mór se abandonava o systema de talho aberto, para adoptar-se o das galerias, poços e ventiladores. D'este serviço se tirou bom resultado, mas a difficuldade na extracção das aguas dos poços, trabalho, que era feito á mão, devia ter a consequencia inevitavel de não ser remunerada em taes condições sinão a exploração de um rico veeiro.

A preparação do ouro n'essas lavras era a seguinte : — a formação extrahida da mina era moida em pequenos fragmentos, reduzindo-se quasi a uma areia fina de itabirito (esmeril) e de quartzo, que era amontoada em um canal de 100 pés de comprimento, onde era submettida á acção das aguas, que n'elle desciam. Este canal, que formava uma bica caudalosa, podia, em distancias de 30 a 40 pés, ser tapado pouco a pouco por umas taboas de madeira, depositando-se n'essa occasião as materias mais pesadas, que eram dispostas á margem do canal, onde em seguida se procedia com ellas aos trabalhos, de que já fiz a descripção na parte relativa á extracção. (*) O ouro, concentrado com a pesada areia do ferro, era logo transportado á bocca da mina em um bolinete levemente inclinado ou canôa de 6 palmos de comprimento sobre 1 1/2 de largura, onde, com a raspagem de pequenas pranchetas, se depositavam pouco a pouco as partes mais ricas, que finalmente eram amontoadas á sahida do bolinete.

Procedia-se então á lavagem pelo systema já descripto (**). D'este ultimo bolinete as aguas passavam já turvas sobre uma pequena mesa, coberta de pelles de boi, até chegarem a um segundo bolinete, onde um outro negro recomeçava o serviço. Ao sahirem d'esta canôa, as mesmas aguas iam correr sobre duas mesas de panno, collocadas uma ao lado da outra, com 18 palmos de comprimento sobre 1 1/2 de largura, e tendo uma inclinação de 20.º approximadamente. Estas mesas eram mais frequentemente cobertas de pelles de boi, expressamente preparadas para esse fim, e lavadas de tempo em tempo

(*) — Parte III, cap. III. — Vide Paul Ferrand, L'or à Minas Geraes, vol. 1, chap. III. (nota do traductor).

(**) — Id. id. — id. id. id. id. id).

em uma tina, segundo a riqueza da formação. Ainda abaixo d'estes bolinetes era collocado um outro pequeno, com duas mesas, onde o trabalho era repetido mais uma vez, sendo o ouro, que escapava ainda, novamente colhido no grande canal, em cuja extremidade eram postas quatro outras mesas, com uma inclinação ainda maior.

Todos estes apparelhos, porém, não podiam obstar que ficasse ainda uma grande quantidade de ouro fino fluctuando nas aguas turvas, a qual, depois de uma ultima inspecção dos proprietarios, era com ellas arrastada, para ser ao depois o objecto do serviço dos pobres faiscadores, que d'ahi tiram a sua subsistencia, principalmente no rio Una, que banha o valle de Cocaes, e vae fazer barra no rio de Santa Barbara.

O ouro depositado nos bolinetes, e o extrahido na lavagem das pelles, era submettido á apuração na batêa e em um tacho de cobre, onde punha-se finalmente a seccar em um fogo brando.

Dei tambem áquelles ricos mineiros toda a sorte de instrucções tendentes a reduzirem a perda do ouro, que preparavam, mas, comquanto me garantissem que as attenderiam, a verdade é que lhes não prestaram nenhuma attenção. A amalgamação de toda a rocha seria incontestavelmente o meio mais adequado para obviar a essa perda. Entretanto a importancia da obra principal, que isto demandaria, exigindo não sómente um grande capital para a compra do mercurio, que é muito caro aqui, mas ainda edificios e machinismos de amalgamação de grandes proporções — seria um obstaculo para que uma pessoa sómente podesse fazer face no Brazil a uma empresa de tanta monta.

Além das duas lavras já mencionadas, existiam em 1814 quatro outras na mesma serra, e uma de cascalho no corrego do Brumado. Ahi eram empregados ao todo 209 escravos e 47 faiscadores, que mineravam nos valles. Direi de passagem que não cito aqui sinão as lavras mais importantes.

A' direita, algumas leguas distante de Cocaes, está situado o arraial de Itabira do Matto Dentro, que tambem foi celebre pelas suas ricas minas de ouro, nas quaes eram ainda empregados cerca de 600 escravos na epoca, em que as visitei. As rochas são as mesmas que em Villa Rica, tendo-se encontrado na jacutinga placas de ouro, de que a maior chegou a pesar meia libra. A lavra do Capitão Thomé é tida como a mais rica, fazendo-se, ainda que sem plano, o uso de picaretas em suas excavações, que entretanto se limitam aos veeiros mais ricos. Eram, aliás, de boa qualidade os apparelhos destinados n'estas lavras á lavagem da formação, emquanto que em diversos pontos ahi se viam trompas de ventilação, notando-se mesmo entre estes mineiros mais cuidado do que em outra parte em tirarem dos seus serviços o maior interesse possivel.

A preparação do metal, porém, era tão mà, como de ordinario, fazendo-se quebrar morosamente a rocha pelos negros. Quanto á lavagem, era, conforme o costume, feita em canôas, sobre mesas de panno de 30 palmos de comprimento, 1 1/2 de largura e uma inclinação de 15 a 20°. Os veeiros eram tão ricos que os negros, escondendo o ouro em seus cabellos encrespados, o furtavam em tal quantidade, que a muitos permittia adquirirem a peso d'elle a sua liberdade e a de suas mulheres. O capitão Thomé, um dos mulatos de mais importancia que tenho conhecido, tratava os escravos com tal crueldade que, durante a minha estada em sua lavra, um d'elles, de desespero, teve de refugiar-se em uma mina, onde o fez succumbir a respiração de gazes deleterios.

Perto de São João d'El-Rey havia antigamente lavras muito ricas. O itacolumito constitue a base do morro de São João, elevando-se as suas camadas quasi que verticalmente, com uma direcção de 4°. A rocha é atravessada n'este morro de uma infinidade de pequenas gangas, que formam um verdadeiro bloco, e consistem em um quartzo muito aurifero, contendo igualmente o arsenico em grande quantidade. As lavras mais importantes eram a do Barro Vermelho, onde em 1780 trabalhavam 999 negros; a de Antonio Teixeira Carneiro, que occupava 100 escravos, e a de Lourenço Bengala com 80. Mais para cima, no morro, se viam a de João Rodrigues com 400 escravos, e acima d'este a do capitão José Alves Magalhães com 50, a do capitão José Rodrigues Crioulo com 77, a do padre Gervasio com 200, e as da Praia da Serra e da Lavra do Corrego com 150. Do lado de baixo, junto ao rio, estavam situadas as do negro José da Silva com 60, e a de Franco Ferreira da Costa com 300. Assim pois n'esse pequeno espaço estavam então empregados 2426 escravos, onde hoje trabalham apenas uns 50, dando uma producção insignificante. Em cima do morro principalmente levou-se tão longe a exploração, que não se podia trabalhar mais diante das aguas.

No começo da descoberta destas lavras, o que teve logar em 1740, encontraram-se os veeiros mais ricos junto á igreja do Carmo. João Cardozo e Ignacio Spindola, que eram os proprietarios d'estas jazidas, perseguiam então com tal cobiça essas riquezas, que iam sempre augmentando a profundidade da mina, não attendendo pela sua imprudencia, segundo reza a tradição, a uma voz celeste, que os advertia do perigo, e aconselhava a se retirarem do fundo da lavra. Effectivamente as paredes da mina não tardaram a desabar, sepultando 200 negros e 11 feitores.

Poderia ainda dar aqui uma descripção circumstanciada de muitas outras lavras, que se encontram até o districto diamantino, ou nas

ricas regiões de Sabará e da Campanha. (***) Isto, porém, daria lugar a repetições, com que temeria fatigar a attenção do leitor. Entretanto remetto-o ás tabellas juntas de todas as lavras de ouro exploradas em Minas em 1814, podendo ellas servir de guia, em suas viagens, ao mineiro e ao geognosta, ou ainda ao homem de especulação, que nesta qualidade pretenda visitar a provincia. Dei já em outro lugar uma tabella resumida de todas essas lavras, mas não é sufficiente para o fim, a que acabo de alludir. As annexas, que organisei com o maior cuidado, servindo-me das relações dos officiaes de cavallaria encarregados da fiscalização das lavras, podem resentir-se das inexactidões, que viciem essas relações, mas dão comtudo uma idéa clara, principalmente quando auxiliados pela inspecção de uma carta da provincia, da grande extensão dos seus terrenos auriferos, e do vasto campo, que ahi se descortina ao explorador e ao homem de negocios.

(***) —Vem de molde aqui intercalar o seguinte trecho, situado em outro capitulo da obra traduzida, e contendo um rapido bosquejo do estado de decadencia de varias zonas auriferas da provincia : (nota do traductor).

« *Inficionado*. — Este sitio tomou o seu nome da má qualidade do ouro, que ahi se extrahia, significando na verdade esse termo, na lingua portugueza, — o estado do que é possuido de um mal qualquer.

Aqui já se extrahiu muito ouro, mas as difficuldades de exploração, e sobretudo a ignorancia dos mineiros, reduzirão á decadencia estas lavras, cujo serviço foi finalmente suspenso. Uma companhia ingleza comprou-as ultimamente.

Cattas-Altas de Matto Dentro. — O nome deste arraial provém das profundas excavações, que ahi se faziam no alto do morro. O arraial já foi muito florescente, mas está hoje de todo decahido. As lavras do capitão mór Innocencio são as unicas, que ainda prosperam.

Santa Barbara. — Este arraial tem as suas lavagens mais importantes no rio de Santa Barbara, cuja nascente principal está situada na serra aurifera de Cattas Altas. Está hoje, porém, em decadencia, devida á difficuldade na extracção do rico cascalho primitivo do rio, o qual está actualmente coberto, em uma altura de 50 pés, de uma camada de alluvião mais recente.

Cocaes. — Celebre pela riqueza aurifera das suas cercanias, principalmente da freguezia de S. João do Morro Grande. Ainda recentemente, como por mim mesmo pude observar, extrahiu-se dos morros da Serra Velha uma quantidade de ouro realmente extraordinaria. Tudo isto, porém, terminou com a exploração insensata e ruinosa dessas lavras.

S. João d'El Rey e S. José d'El-Rey. — A serra isolada, em que estão situadas estas duas villas, foi tambem extraordinariamente rica, e daria interesse ainda hoje a exploração do grande bloco, que se acha perto de S. João, si ella fosse feita de um modo regular.

São José está inteiramente empobrecido com a decadencia das suas lavras. São João, porém, ainda tem um commercio florescente.

A fiscalisação pelos officiaes não durou mais de dous annos, tendo sido suspensa, desde que se lhe reconheceu a inutilidade. Demais a Junta da Fazenda, em Villa Rica, não quiz mais occupar-se de um

---

Barbacena. — A povoação desta villa originou-se das lavagens de ouro, que se faziam na sua visinhança. Entretanto o seu desenvolvimento é devido antes á situação vantajosa, em que se acha, no ponto de ramificação da estrada do Rio de Janeiro para todas as zonas da provincia.

Congonhas do Campo. — Que riqueza extraordinaria já não produziram os morros visinhos d'este arraial, o pequeno rio, que ahi corre, e tambem o ribeirão de Santo Antonio! Hoje esses morros estão completamente revolvidos, os seus proprietarios empobreceram, ao passo que vam ameaçando ruinas as casas desse lindo arraial, elevando-se entretanto acima d'ellas, em toda a sua magnificencia, a bonita igreja de Maltosinhos, que está situada na encosta da montanha. Este templo, alimentando na visinhança a beatice e a fé nos milagres, tem agido de modo absorvente sobre esta zona, onde faz contraste a pobreza do sitio com o fasto e o luxo da igreja.

As lavras do coronel Romualdo são as unicas que ainda prosperam n'essa região, continuando tambem a alimentar a esperança de bons resultados as da Goyabeira, onde se acha o minerio vermelho de chumbo.

Tamanduá. — Esta villa tambem empobreceu, desde que foi levado todo o ouro do ribeirão, que ahi corre. A igreja mesmo deixaram-n'a desabar, emigrando a maior parte dos habitantes da villa para se entregarem á criação do gado.

Campanha. — As riquezas auriferas d'esta villa já fizeram muita inveja, mas os seus moradores as abandonaram, occupando-se hoje da engorda dos porcos e do plantio do tabaco.

Paracatu'. — Ao Corrego Rico, que ahi passa, deve a villa a sua origem. O ouro deste ribeirão tinha um bonito aspecto, mas era de pequeno toque. A sua extracção na visinhança era extremamente difficil pela falta de agua. Isto, porém, não obstou que ahi affluisse muita gente, repartindo-se este districto em 1744 durante o governo de Gomes Freire de Andrade, ao passo que esta grande immigração ia rechaçando da zona todas as tribus selvagens.

Mais tarde a descoberta de diamantes nos rios visinhos fez limitar a extracção do ouro a certos districtos, em uma distancia de algumas leguas ao redor da villa. Esta restricção concorreu tambem para a ruina das lavras de ouro, apressando mesmo a decadencia da villa.

Pitanguy. — Esta villa tambem já teve antigamente os seus dias de opulencia, quando se extrahiram milhões do rio de S. João, que passa em suas proximidades, a ponto de terem estas riquezas excitado não raras vezes lutas e morticinios. Hoje, porém, a mineração ahi cedeu o lugar á industria pastoril, e á fiação e tecelagem do algodão.

Villa do Bom Successo de Minas Novas. — Esta tambem já teve os seus mineiros, mas o commercio do algodão supplantou logo esse ramo de industria.

Poderiamos citar ainda vinte outros lugares, que subsistiram da exploração do ouro, d'ahi tirando a sua prosperidade, mas hoje arrastam uma vida de mizeria, ameaçando a existencia dos viandantes com a ruina das suas casas.

exame mais detido d'essas relações, que vinham organizadas sem nenhum plano, e, sem fazer-se rogar, m'as fez remetter logo que lh'as solicitei.

As tabellas annexas, auxiliadas sobretudo, como ficou dito, pela inspecção de uma carta da provincia, mostram-nos na verdade não sómente a grande extensão de todo o districto aurifero, como ainda nos trazem novamente a esperança de que, com uma administração melhor dirigida, poderão estas lavras tão extensas voltar aos seus antigos tempos de florescencia. O systema absurdo, até então empregado, não podia deixar de levar á decadencia as minas de ouro. Até o anno de 1814 já estavam paradas centenas d'essas lavras, e de então para cá os operarios ainda empregados faziam sómente o trabalho pela metade, em consequencia do empobrecimento dos proprietarios, e da sua falta de recursos para fazerem face a um serviço, que se lhes tornára tão difficil. Vemos pelas tabellas que a maior parte dos 555 mineiros, ahi referidos, não possuiam mais de 10 escravos, tendo entretanto lavras importantes. Entre elles 114 empregavão 11 a 20 escravos, 32 — 21 a 30, 21 — 31 a 40, apenas 3 — 41 a 50, 6 — 51 a 60, 2 — 61 a 70, e 4 — 71 a 80. Um sómente tinha 100 escravos, e um outro 122. Accresce, aliás, que, devido ao isolamento, em que se achavam, esses poucos escravos não se dedicavam sem interrupção ao serviço das lavras, occupando-se igualmente do amanho da lavoura e de outros mistéres domesticos, que reclamavão por igual o seu concurso, perdendo-se assim o serviço de mineração já iniciado, e pondo-se a desordem em todo esse trabalho.

Aos que não conhecem as circumstancias, em que se procede aqui á exploração das minas, admira que o ouro, extrahido pelos faiscadores, isto é, por individuos que não têm lavras proprias, seja maior ao que é produzido propriamente nas lavras, onde, segundo o calculo das tabellas, erão empregados mais de 900 operarios. Effectivamente a producção d'esses faiscadores elevou-se a 25.377 oitavas mais que a das lavras regulares, fazendo isto na verdade acreditar que o fundamento d'essa differença deve ser procurado no maior estimulo do trabalho livre em relação ao dos escravos, quando entretanto o facto não deve ser tanto attribuido a essa causa como ás seguintes :

1) O calculo do ouro extrahido pelos faiscadores funda-se tão sómente no ouro por elles trocado nas reaes casas de permuta, o qual sómente se podia considerar como producto dos faiscadores, visto que sobre este não podiam absolutamente ser obtidos outros dados. Estes faiscadores erão, na verdade, levados imperiosamente a fazerem essa permuta, não lhes valendo a pena trazerem semanalmente á casa de fundição, que lhes ficava distante, a porção diminuta de ouro, que extrahião em seus serviços,

2) Muitos mineiros pelo mesmo motivo, ou porque tivessem necessidade urgente de dinheiro, erão tambem levados a permutarem sinão todo o seu ouro, ao menos uma parte d'elle, que era accrescida, e não de pouco, à producção computada para os faiscadores.

3) Os escravos empregados nas lavras ahi se occupavam sómente durante a metade do anno ou menos ainda, entregando-se a outros serviços durante o resto do anno.

4) Os faiscadores livres, que não tinham absolutamente outro serviço de que tratar, não se dedicavão durante o anno sinão ao de mineração, no qual se empregavão igualmente a maior parte dos escravos dos mineiros, aos domingos e dias de festa. Em verdade nenhum ribeirão ou rio aurifero escapa um só dia, como o attesta a agitação constante das suas aguas, ao mourejar continuo d'esses homens; e ao viajante, que percorre pela primeira vez esta provincia, parece um mysterio a côr turva d'essas aguas a correrem debaixo do céo mais limpido.

Pela minha parte não fui extranho a essa admiração.

—D'aqui se póde concluir com segurança que a producção dos faiscadores está com o numero d'estes na mesma proporção que o rendimento das lavras com o numero de dias, em que n'ellas se trabalha. E' de vêr-se que todas estas forças assim esparsas não podem produzir o mesmo esforço, que si estivessem mais unidas, e debaixo de uma direcção commum.

(*Continúa com a traducção de outros capitulos da obra no começo referida*).

Tabellas de todas as lavras de ouro de cada districto da Provincia de Minas Geraes, com o nome dos seus proprietarios, situação e natureza das lavras, numero dos trabalhadores, e producção total do ouro em 1814

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras			Trabalhadores empregados nas lavras		Faiscadores		Producção das lavras	Producção dos faiscadores	Producção total
				Denominação das lavras	Formação	Cascalho	Livres	Escravos	Livres	Escravos	Oitavas	Oitavas	Oitavas
Ouro Preto	N. S. do Pilar de Ouro Preto	Ouro Preto											
		Cabeças	Coronel José Vellozo do Carmo.	Morro dos Ramos	F.	—	—	31	17	—	150		
			C. Estacio Francisco do Amaral e C. Ml. Fernando Ribeiro.	Está parada.....	F.	—	—	—	50				
		Rodeio	José Fernando Ribeiro..	Corrego do Rodeio.....	—	C.	—	20	—	—	180 3/4		
		S. Sebastião	Anna Francisca da Conceição.	Morro de S. Sebastião.....	F.	—	3	—	—	—	15		
			D. Josepha Maria de Almeida e José Dias Novaes.....		F.	—	—	10	13				
			Frei Manoel de Sta. Rita	Morro do Hospicio.....	F.	—	—	6	—	—	—	8.000	8.345 3/4

Cidade de	N. S. da Conceição de Antonio Dias	Antonio Dias	Antonio Lopes de Oliveira	Antonio Dias	F.	—	—	4	—	—	15 1/4		
			Romana Thereza	Está parada									
		Taquaral e Padre Faria	Antonio Gonçalves dos Santos	Corrego do Ribeirão	—	C.	—	10	—	—	120		
			C. Ml. Varella d'Oliveira	Corrego	—	C.	—	10	—	—	100		
			Antonio Martins Coelho	id	—	C.	—	3	—	—	85 1/4		
			Narciso José Bandeira	id	—	C.	—	8	—	—	96		
		Piedade e Santa Anna	Ml. Moreira Ribeiro	Rasgão e Morro	F.	—	—	12	—	—	285		
			D. Joanna Tavares	Santa Anna	F.	—	—	6	—	—	145		
			Paulo Pereira	id	F.	—	—	6	—	—	105		
			Ml. de Lemos	id	F.	—	—	2	—	—	20		
			Joaq. Gonçalves	id	F.	—	—	1	—	—	20		
			Ant. Ferreira	Está parada									
			Joaq. Francisco Alves	id	F.	—	—	4	—	—	103		
			Joaq. Dias da Cunha	id	F.	—	3	1	—	—	30		
			Joaq. F. de Oliveira	id	F.	—	—	4	—	—	30		
			Luiz Ant. Alves	id	F.	—	2	2	—	—	40		
			João Fer. de Amorim	id	F.	—	—	—	—	—	20		
			Francisco Pinto e Felippe Per.	id	F.	—	—	—	—	—	60		
			Padre Bernardo	id	F.	—	—	—	200	200	111	8.783	10.169 1/4
			A transportar	25	18	5	8	152	280	2	1 732 1/4	16.783	18.515 1/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
Ouro Preto	São Bartholomeu	S. Bartholomeu	Transporte.....	25	18	5	8	152	280	—	1.732 1/4	16.783	18.515 1/4
			Ant. Lopes de Mello....	Rio das Velhas, serviço de roda	—	C.	3	4	—	—	20		
			Manoel José Carvalho...	id.....	—	C.		5	—	—	21		
			P. Francisco Gonçalves de Brito.....	—	F.	—		10	—	—	24 1/4		
			Ant. Torres.....	—	F.	C.		2	—	—	3		
			Alf. Ignacio Moreira...	Corrego	—	C.		5	—	—	24		
			Com. José Martins.....	id.....	—	C.		4	—	—	2 1/4		
			Francisco da Cruz Silva	id.....	—	C.		3	—	—	13		
			Josepha Joaquina.....	id.....	—	C.		5	—	—	8		
			José Per.ª Lima.....	id.....	—	C.		2	—	—	20		
			Maria Rita Ferreira.....	id.....	—	C.		1	—	—	7		
			Ant. Alves Passos.....	—	—	C.		3	—	—	16 1/2		
			Rita Alves.....	—	—	C.		1	16	—	6		
		Capanema	C. Ml. da Costa Gouveia	Serviço do Morro a talho aberto	F.	—		15	—	—	53 1/2		
			Anna Antonia de Jesus.	Serviço do rio..	F.	—		8	—	—	93 1/2		
			Maria Victoria da Conceição.....	Id.....	—	—		12	—	—	40 1/2		
			Thereza Xavier da Silva	Id. á margem do rio		C.		6	43	—	20 1/2	—	383

Cidade de														
	Santo Antonio da Casa Branca	Casa Branca	Alf. Paulo José de Araujo	Lavra a talho aberto.....	F.	—	—	13	—	—	13 1/4		
			C. Manoel da S. Cardoso	Serviço do Rio..	—	C.	—	7	—	—	19 1/2		
			Herdeiros de Villarinho	id.	—	C.	—	3	—	—	3		
			Alf. Luiz Raymundo....	id. á margem do Rio.....	—	C.	—	3	—	—	27		
			Francisco José de Figueiredo..	—	—	C.	—	3	—	—	19		
			João Boaventura.	Serviço de talho aberto.....	F.	—	—	3	—	—	33		
			Manoel Joaquim da Silva	—	F.	—	—	6	15	—	19	—	133 3/4
	N. S. do Nazareth	Caxoeira	Luiz José Pereira.....	Na Faisqueira...	—	C.	—	4	—	—	5		
			Ant. Alves Góes.....	id.	—	C.	—	3	—	—	2 1/4		
			Joaquim José Affonso...	Está parada.....									
			Ml. Antonio da Silva...	Veeiro.....	F.	—	4	—	49	—	10	191 1/2	208 3/4
	N. S. da Bôa Viagem da Itabira do Campo	Itabira	Gregorio Alves Chaves..	Lavra de Oliveira	F.	—	—	8	—	—	122 1/2		
			Id.....	Serviço de Mina	F.	—	—	—	—	—	217 3/4		
			Francisco de Medeiros..	Catta-Brança Minas	F.	—	—	22	—	—	398 1/2		
			Alf. Maximo Rodrigues de Abreu.	A redes	F.	—	—	16	—	—	50		
			Joaquim Dias Leite.....	id.	F.	—	—	5	—	—	58		
			Ant. Marinho Cruz.....	Campo Alegre...	F.	—	—	8	—	—	53		
			Ant. Martins Diniz.....	—	F.	—	—	4	—	—	55		
			Ml. Vaz da Cruz.....	com faisqueira..	—	C.	—	—	—	4			
			Alf. Joaquim José de Santa Anna.	id.	—	C.	—	—	56	37	9 1/2	3.711 1/2	4.633 3/4
			A transportar	58	33	25	15	345	459	41	3.238 1/2	20.686	23.924 1/2

Termos	Freguezias	Districtos	Nomo dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
Ouro Preto	Congonhas do Campo	S. José do Paraopeba	Transporte.....	58	33	25	15	345	459	41	3.328 1/2	20.686	23.924 1/2
			C. José Ant. da Silva...	Grupiara.....	—	C·	—	8	—	—	133 1/2	401	534 1/2
		Congonhas	Coronel Romualdo José Monteiro.	M. de S. Antonio	F.	—	—	40	—	—	540		
			C. Domiciano Pereira de Sá.	id.....	F.	—	—	12	—	—	30		
			Alf. Joaquim José Faria.	id.....	F.	—	—	10	—	—	165		
			Com. João Fer. da Cunha	Nas Goiabeiras..	F.	—	—	7	—	—	142		
			C. Manoel Gomes França	id.....	F.	—	—	6	—	—	57 3/4		
			Camillo Teixeira.....	id.....	F.	—	—	3	—	—	8		
			D. Barbara de Vasconcellos.	id.....	F.	—	—	7	25	44	11	2.881	
		Bôa Morte	Dr. Gregorio Per.ª Soares de Albergaria.	—	—	—	—	8	17	—	25 3/4	415 3/4	
		Soledade	C. Mór Ant. Agostinho.										
			Lobo Leite Pereira & C.ª	Morro em Minas	F.	—	—	3[illegible]	—	—	400		
			C. Nicoláo Coelho Seabra	id.....	F.	—	—	8	—	—	17	—	4.693 1/4

Cidade														
Cidade de Marianna	Ouro Branco	Ouro Branco	Belio.	aberto.....	F.	—	—	4	—	—	37			
			João Dias da Silva.....	—	—	—	—	—	4	4	—	60		
			Manoel Francisco de Carvalho.	Serviço de Grupiara.....	F.	—	—	6	—	—	27			
			Antonio Mendes.....	id.....	F.	—	2	—	—	—	30			
		Passagem	C. José Silvestre.....	De desmonta...	F.	—	—	20	30	12	10	1.400	1.564	
	Santo Antonio do Itatiaia	Itatiaia	Faiscadores.....	Serviços em Lavras Novas e na Chapada ..	—	—	—	—	21	—	—	100	100	
	Cidade de Marianna	Marianna	D. Anna Thereza.....	Chapada...	F.	—	—	8	20	10	60	625		
		dos Munsuns	Testamenteiro do Chantre Manoel José da Costa Ferrão.	Minas na rocha compacta.....	F.	—	—	28	18	7	665	600 1/4		
			A transportar.....	78	50	26	17	582	590	118	5.597 1/2	27.169	32.766 1/2	

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
Mariana	Mariana	Morro de Sant'Anna	Transporte	78	50	26	17	582	590	118	5.597 1/2	27.1696	32.766 1/2
			Alf. Luiz Peixoto.....	—	F.	—	—	6	—	—	65		
			C. Domingos Francisco Carvalho.	—	—	C.	—	4	—	—	25		
			Os herdeiros de Domingos Pires.	—	—	C.	2	75	—	—	655		
			C. Manoel José de Carvalho.	Lavra de Mina..	F.	—	—	6	70	36	86 1/2	1.028	
		Passagem	Faiscadores..... ...	Nas lavras e no rio.	F.	C.	—	—	—	50			
		Morro de Sant'Anna	Padre Bento de Melfo...	Lavra do Morro de Santo Antonio.	F.	—	—	16	30	12	300	525 1/2	
		Vargem	Ant. Barbosa Coura.....	Lavra do Maquiné com roda no rio.	—	C.	—	8	—	—	45		
			Ant. de Freitas Ferreira	Com roda no rio	—	C.	—	12	12	6	225 1/4	266	

Cidade	Cidade	Antonio Pereira		a anno aberto.	F.	—	—	14	—	—	90		
			Ant. José Alves Torres.	Em sua lavra...	F.	—	—	12	—	—	180		
			C. José Ferreira de São Thiago.	id.....	F.	—	—	60	—	—	2.142		
			C. Simão Ferreira da Silva.	id.....	F.	C.	—	50	—	—	1.378 1/4		
			Francisco de Souza Monteiro.	Lavra da Rainha	F.	—	—	23	100	40	632	1.845 1/2	13.339 1/4
	Cattas Altas	Cattas Altas	Guarda-mór Innocencio Vieira da Silva & C.ª	Lavra do Morro.	F.	—	—	64	—	—	2.112 1/4		
			Guarda-mór Miguel Archanjo.	id.....	F.	—	—	10	—	—	50 1/2		
			Guarda-mór Thomaz Mendes.	id.....	F.	—	—	28	—	—	93		
			Domingos Alves da Costa	id.....	F.	—	—	20	—	—	136		
			Germano Constantino Viegas.	Em sua lavra...	F.	—	—	16	—	—	222 3/4		
			C. Mf. Gomes Miz.....	id.....	F.	—	—	7	—	—	43		
			Ant. de Queiroz e Anna Maria.	id.....	F.	—	—	9	—	—	45 3/4		
		Agua Quente	Padre José Vieira da Silva.	Morro das Almas	F.	—	—	21	—	—	6.545		
			D. Maria Theresa Barbosa.	id.....	F.	—	—	24	—	—	6.495		
			Francisco Vieira da Silva	Corrego de S. Francisco.	—	C.	—	16	—	—	328 1/2		
			C. Felipe de Abreu e Silva.	Macquinho....	—	C.	—	30	85	—	583 1/2		
			A transportar.....	101	67	34	19	1116	1117	302	28.031 3/4	32.734	60.815 3/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte	101	67	34	19	1.116	1.117	302	28.081 3/4	32.734	60.815 3/4
	Inficionado	Inficionado	José Francisco.....	Catta Preta.....	F.	—	-	60	—	—	1.890 3/4		
			Pedro Domingos P. Fraga	Ouro Fino.....	F.	—	-	36	—	—	1.684		
			D. Maria Valentina.....	Opàca	F.	—	-	17	—	—	200		
			G. M. Martinho Ferreira dos Santos.	Catta-Preta	F.	—	-	2	—	—	43		
			A. Ant. Correa Burgos e Socio.	Macaquinho	F.	—	-	12	—	—	45		
			C. Caetano Glz. Francisco de Miranda.	Opàca	F.	—	-	10	—	—	106		
			Tenente Antonio Francisco de Oliveira.	Cachaça	F.	—	-	16	—	—	70		
			C. Ml. Ant.º de Araujo.	Catta Preta.....	F.	—	-	15	—	—	85		
			Cirur.-Mór João Ferreira	Sua lavra.....	F.	—	-	5	100	45	25		
Mariana	Camargos	Camargos	Coronel Fernando Luiz Machado.	Lavra de morro	F.	—	-	12	—	—	50		
			C. Carlos Francisco de Mello.	Lavra de Roda..	—	C.	-	34	—	—	38 1/2		
			Tenente Francisco de Mello e Socio.	id.....	—	C.	-	12	—	—	21 3/4		
			Alf. Miguel Pereira Salgado.	S. João.....	F.	—	-	3	—	—	11 1/4		
			Alf. Miguel Ferreira...	Limoeiro	F.	—	-	4	—	—	10		
			Maria Rosa.....	id.....	F.	—	-		60	85	14 1/4	1.025	

Cidade de													
S. Sebastião	S. Sebastião	C. Caetano Leonel de Abreu e Lima.	No morro.....	F.	—	—	9	—	—	70 1/2		
		Herdeiros do Coronel Caetano.	id.....	F.	—	—	8	—	—	106		
		Affonso Custodio José Paes.	Lavra de Arcos.	F.	—	—	7	—	—	84 1/2		
		Herdeiros do C. Francisco Pereira Lobo.	id.....	F.	—	—	4	—	—	48		
		Affonso José Pereira da Costa.	id.....	F.	—	—	3	—	—	31		
		Carlos Ferreira Passos..	id.....	F.	—	—	3	—	—	36		
		C. Ferreira de Mello....	Sua lavra.....	—	C.	—	13	50	25	671 1/2	925 1/2	
	Gama	Pedro João Lopes Camargos.	Lavra do Taboleiro.....	—	C.	—	8	—	—	86 1/2		
		Manoel Gonçalves Coelho	No Rio Gama...	—	C.	—	8	—	—	75		
		Fernando Soares.....	id...	—	C.	3	5	—	—	85		
		Francisco Glz. de Souza	id.....	—	C.	—	4	—	—	55		
		Bernardino Affonso e Socio.	id.....	—	C.	—	14	20	15	255	522	
	Caetano	Antonio Per.·e Francisco Jo é da Silva.	Lavra de Roda no rio do Carmo.	—	C.	—	18	20	15	61	865	
		A transportar	159	86	43	22	1.450	1.367	437	34.044 1/2	42.035 1/4	76.079 3/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transposte	129	86	43	22	1.450	1.367	437	34.044 1/4	42.035 1/4	76.079 4/2
		Forquim	Pedro Joaquim do Monte e Socio.	Lavra do Morro e em pedra.	F.	—	—	30	—	—	1.035		
			Pedro Antonio Silveira Brandão.	Sua lavra.....	F.	—	—	20	—	—	210		
			C. Ant. Barbosa.....	Lavra de roda no rio.	—	C.	—	12	20	19	124	784	
		Ubá	Não ha mineiros.....	—	—	—	—	—	6	—	—	396	
Marianna	Forquim	S. Lourenço do Casca	José Rodrigues Branco..	Lavra de Taboleiro.	—	C.	—	8	—	—	83 3/4		
			C. Ant. Borges Rodrigues	Lavra de Canga.	F.	—	—	6	—	—	10 1/4		
			Furriel Manoel Xavier de Castro.	Lavra de Morro.	F.	—	—	4	—	—	19		
			C. João Francisco Lana.	Sua lavra.....	F.	—	—	4	—	—	50		
			J. M. Caetano de S. Brandão.	Lavra do Morro	F.	—	—	20	—	—	355 1/2		
			G. M. Bôa Ventura.....	id.....	F.	—	—	5	—	—	65		
			C. João Fonceca Marinho	id.....	F.	—	—	8	15	10	96 1/4	628	

Cidade de													
Barra Longa	Barra Longa	O Conde de Linhares...	Lavra de Roda no Ribeirão do Carmo.	C.	—	—	40	2	4	1.981 1/2	65 1/4	
	N. S. do Pilar do Brumado	José Remijo Correia do Lago.	Lavra do Rio Gualaxo.	—	C.	—	16	8	4	81 1/2	92	
Sumidouro	Abre Campo	Domingos Alves da Silva e Socio.	Lavra de Morro.	F.	—	—	25	—	—	212	18	
	Sumidouro	D. F. Paes de Oliveira..	Lavra de Morro.	F.	—	—	16	—	—	54		
		P. Ml. Glz. Carneiro...	id.....	F.	—	—	40	—	—	400		
		Pedro José X. Alvim...	id.....	F.	—	—	12	—	—	150		
		D. Anna Felicia Rosa...	id.....	F.	—	—	10	—	—	41		
		Alf. Ant. Francisco da Silva.	id.....	F.	—	—	2	30	15	20	785	
	Brumado	S. M. Miguel Martins Chaves.	Lavra do Morro	F.	—	—	10	—	—	240		
		Alf. Balthazar da Costa Lima.	id.....	F.	—	—	9	20	18	216	675	
	São Miguel	C. Manoel Alves da Cunha.	Lavra de Morro.	F.	—	3	9	—	—	125 3/4		
		Joaquim Gonçalves Quintão.	Lavra de Roda.	—	C.	4	5	8	6	32	82	
		A transportar.....	151	103	47	29	1.762	1.477	517	39.706 1/4	45.560 1/2	85.266 3/4

Termos	Freguezia	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras (Oitavas)	Producção das lavras (Oitavas)	Producção total (Oitavas)
			Transporte	151	103	47	29	1.762	1.477	517	39.706 1/4	45.560 1/2	85.266 3/4
		Pinheiro	D. Florinda Rosa.	Lavra do Morro.	F.	—	—	10	—	—	150		
			Alf. José Ignacio.....	id.....	F.	—	—	10	—	—	120		
			D. Jacintha da Silva....	id.....	F.	—	—	10	—	—	95		
			José Luiz Machado.....	id.....	F.	—	—	10	90	45	150	2.700	
			D. Francisca Clara.....	Lavra do Morro.	F.	—	—	10	—	—	244		
			D. Anna Maria.....	id.....	F.	—	—	10	—	—	128		
			Ant.º Barbosa....	id.....	F.	—	—	10	—	—	128		
			D. Maria do Rosario....	id.....	F.	—	—	6	12	8	56	193	
			C. Ubaldo Miz. Paiva...	Lavra do Veeiro	—	C.	—	30	—	—	209		
			Simão Tavares.....	Peri dos Velhos	—	C.	—	4	—	—	47		
			Herdeiros de D. Anna Angelica.	Lavra do Morro.	F.	—	—	12	—	—	29		
			Manoel Fer. de S.....	id.....	F.	—	—	6	20	10	9 3/4	475 1/4	
Marianna	ranga	Manja-Legoas	Conego Francisco Soares	Lavra do Veeiro	F.	—	—	27	—	—	108		
			Pedro Luiz Caetano.....	Peripitinga	—	C.	—	16	—	—	21		
			Manoel Fer. de S.....	Corrego de Agua Limpa.	—	C.	—	14	—	6	20	46	

Cidade de	Guarapi	Bacalhão	Tenente Joaquim José e Socios.	Peripitinga.....	—	C.	—	20	30	15	60	925	
		Tapera	Ant. Alves Ferreira.....	Rio Piranga, lavra de roda.	—	C.	—	40	—	—	1.000		
			D. Anna Thereza.....	Lavra de Morro.	F.	—	—	4	2	8	7 3/4	112	
		Barra do Bacalhão	P. Estdte. Manoel Aff. Dias.	Lavra de roda..	—	C.	—	5	—	—	50		
			Sargento Manoel Luiz...	Lavra dos Carrancos.	—	C.	—	4	—	—	80		
			P. Estdte. Manoel Teixeira.	Lavra de Grupiara.	—	C.	—	8	20	15	101	465	
Villa do Principe	Villa do Principe	Primeiro districto	Ml. Caetano Maia.....	Taboleiro do rio Lucas.	—	C.	—	20	4	—	775 1/2		
			D. Maria Angelica.....	Com roda no Peixe.	—	C.	—	20	—	—	200	omisso	
		Segundo districto	Antonio de Avellar e Socios.	Com Morro.....	F.	—	—	17	11	4	800	omisso	
			José Rodrigues Alvarenga	Corrego de Ouro Fino.	—	C.	—	8	12	3	70	omisso	
		Rio do Peixe	C. Francisco José da Fonceca e Socios.	A lagoa no rio do Peixe.	—	C.	—	25	—	—	757 1/2		
			José Bento de Mello....	id.....	—	C.	—	20	—	—	275		
			Padre Ant. de Araujo Padilha e Socios.	Com roda no Rio do Peixe.	—	C.	—	20	—	—	463		
			Ant.º Ferreira Carneiro.	id.....	—	C.	—	20	15	—	1.580 3/4	omisso	
			A transportar.....	180	116	63	29	2.178	1.693	630	47.441 1/4	50.476 3/4	97.918

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte	180	116	63	29	2.178	1.693	630	47.441 1/4	50.476 3/4	97.918
	Villa do Principe	Tapanhoacanga	José Joaquim de Crasto.	Correio da Fortuna.	—	C.	—	9	—	—	202		
			Anacleto Pereira Carneiro	Ribeirão de S. José.	—	C.	—	6	—	—	299		
			Joaquim Vieira Braga...	id.....	—	C.	—	5	—	—	139 1/2		
			Ml. Alves Coelho.....	R. da Escadinha	—	C.	—	9	—	—	43 1/2		
			S. M. Vicente Bernardo Abreu Lima.	R. Santo Antonio	—	C.	—	6	—	—	41 1/2		
			Ant. da Silva Pereira do Lago.	Rio Vermelho..	—	C.	—	6	—	—	25		
			Ml. Justiniano de Aguiar	Serviço na tapanhoacanga.	—	C.	—	6	—	—	180		
			José Ribeiro Filgueiras.	Rib. de S. José.	—	C.	—	2	—	—	30		
			Bento Joaquim de Souza	id.....	—	C.	—	1	—	—	17		
			José dos Santos de Carvalho.	Grupiara.....	—	C.	—	1	—	—	36		
			José de Santo Silva.....	Corrego de Quitunga.	—	C.	—	1	—	—	55		
			Francisco José de Carvalho.	id.....	—	C.	—	1	—	—	6 1/2		
			Fran. Per.ª Bomjardim	Rio Vermelho..	—	C.	—	1	8	3	5	158 1/2	
			J. M. José Ant. Coelho	Rio Guanhães, com roda.	—	C.	—	20	2	7	780		

			C. João de Almeida e Souza.	Com roda no rio do Peixe.	—	C.	—	50	4	21	953	omisso	
			Ant. Madureira de Carvalho.	Ribeirão da Tapera.	—	—	—	6	—	—	175	id.	
			Domingos Pinto Ribeiro	id.....	—	C.	—	6	—	—	201		
			Manoel da Rocha Silva.	id.....	—	C.	—	2	—	—	100		
			José da Silva Pinto.....	id.....	—	C.	—	1	—	—	19 1/2		
			Clemente Rodrigo.....	id.....	—	C.	—	1	—	—	8		
			Padre Bernardo Ribeiro de Oliveira.	Grupiara.....	—	C,	—	4		—	omisso		
			José Silva Sanguedo....	id.....	—	C.	—	1	19	—	id.		
			Rocha Barboza.....	Rio Santo Antonio.	—	C.	—	7	—	—	id.		
			Padre Bento Alves Gondim.	Corrego fundo..	—	C.	—	16	—	—	296 1/4		
			Joaquim Dulha.....	no Paraninha...	—	C.	—	3	—	—	139		
			Ml. Pinto Homem.....	id.....	—	C.	—	1	—	—	22 1/2		
			José Joaquim Ferreira Carneiro.	Corrego fundo..	—	C.	—	4	—	—	73		
Villa do Principe	Conceição do Matto Dentro	Conceição	Ant. Soares Maciel.....	R. Santo Antonio	—	C.	—	3	—	—	81 1/2		
			Bento José Machado....	Grupiaras.....	—	C.	—	3	—	—	50		
			Ml. Rodrigues Falcão...	R. de Santo Antonio.	—	C.	—	1	—	—	8		
			Ml. Santa Anna.....	Grupiara.....	—	C.	—	8	—	—	13		
			Domingos Pinto Ribeiro	R. de Santo Antonio.	—	C.							
			Raimundo José da Silva	id.....	—	C.							
			José Polycarpo.....	id.....	—	C.	—	1	—	—	124		
			Pedro Gomes.....	id.....	—	C.	—	1	3	41	30		
			A transportar.....	215	116	98	18	2.371	1·826	672	90.058	50.635 1/5	149.693 1/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Formação	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
Villa do Principe	Conceição de Matto Dentro	Conceição	Transporte.....	215	116	98	29	2.371	1.726	672	99.058	50.635 1/4	149.693 1/4
			Francisco Fernandes Guimarães.	id.....	—	C.	—	1	—	—	21		
			J. M. Ml. Teixeira de Camargos.	id.....	—	C.	—	4	3	41	67	omisso	
		Morro de Gaspar Soares	Ant.° da Costa Teixeira	Rib. do Morro..	—	C.	—	3	—	—	59 3/4		
			José Gonçalves Filgueiras	id.....	—	C.	—	—	—	—	8 1/4		
			Josephino José.	Brumado	—	C.	—	—	—	—	11		
			Francisco Teixeira.....	Corrego das Duas	—	C.	—	1	—	—	31 1/2		
			Manoel Soares.....	Corrego do Brumado.	—	C.	—	—	14	10	9	omisso	
		S. Domingos do Rio do Peixe	José da Rocha Amaral..	Corrego da Caxoeira da Samambaia.	—	C.	—	4	—	—	omisso		

Minas Novas de Arassuahy		Santo Antonio do rio do Peixe	Ml. Coelho Pinto.....	Grupiara do Rio do Peixe.	—	C.	—	3	—	—	85 1/2			
			Feliz José de S. Lanheso.	Rio do Peixe...	—	C	—	6	—	—	91			
	S. Pedro	Fanado	Domingos Glz. Camara.	Bom Successo..	—	C.	—	15	—	—	Está parada.			
			José Soares da Silva....	id.....	—	C.	—	5	—	—	30			
			Francisco Felix Pereira	Fanado.....	—	C.	12	—	—	—	38 1/2			
			Ml. Antonio.....	id.....	—	C.	—	6	25	1	Está parada	181		
	S. Cruz	S. Cruz	Josè Ferr.ª Pinto.....	Batatal.....	F.	—	—	16	—	—	104 1/2			
			Francisco Alves.....	Tanha.....	—	C.	—	6	—	—	30			
	Agua Suja	Agua Suja	Ml. Antonio Moraes.....	Bongar.....	—	C.	—	4	—	—	24 3/4			
			André Alves da Silva...	Pa'mital.....	F.	—	—	8	—	—	38			
			Joaquim Ferr.ª Lages...	Agua Limpa....	F.	—	—	3	—	—	20			
			João Texeira Lago.....	Paulista.....	F.	—	—	2	—	—	18			
			Francisco Antonio Leal.	Agua Suja.....	—	C.	2	2	—	—	25			
			Felix Nunes.....	Paulista.....	—	C.	3	—	—	—	10			
			Manoel Nunes.....	id.....	—	C.	—	2	18	—	18 1/2	192		
			Antonio Duarte.....	Corrego.....	—	C.	—	2	—	—	16			
			Francisco Pereira Lima.	Corcoaço.....	F.	—	—	6	14	3	45	240 1/2		
	Itacambira	Serrinho	Manoel José de Souza...	Serrinha.....	F.	—	—	6	—	—	Está parada.			
			Maria Rita.....	id.....	F.	—	—	4	—	—	id.			
			A transportar.....	242	123	118	46	2.480	1.800	727	99·789 1/4	51.248 3/4	141.038	

Terras	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
do Caethé do Matto Dentro	S. Domingos	Arassuahy	Transporte.....	242	123	118	46	2.480	1.809	727	79.789 1/4	51.248 3/4	141.038
			José Pacheco Rodrigues	Rio.....	—	C.	—	19	4	—	Está parada	35	
	da Rainha	Villa Nova da Rainha	D. Maria de Sá Bittencourt.	Rossa Grande...	F.	—	—	16	—	—	226		
			D. Perpetua Angela da Silva.	Corrego do Rosario.	—	C.	—	10	—	—	217 3/4		
			Manoel Antonio da Costa	S. Gonçalo.....	—	C.	—	3	—	—	—	275 3/4	
			Tenente Felix Per.ª da Silva.	Corrego do Rosario.	—	C.	—	3	—	—	129		
			C. José de Almeida Bastos.	Alto da Cruz...	F.	—	—	8	—	—	96 1/2		
			José da Silva Campos...	Rossa Grande...	—	C.	—	3					
			D. Thereza de S. Leal..	Campo.....	F.	—	—	5	26	32	120	1.105 3/4	
		Arraial de N. S. da Penha	C. Ignacio José Borges..	Santo Antonio..	F.	—	—	20	—	—	325		
			Ignacio Correia.....	Penha.....	F.	—	—	8					
			Francisco Gonçalves Rosa	id.....	F.	—	—	15	53	9	—	728	

Villa Nova da Rainha	Villa Nova	Cuyabá	C. João Caetano Pereira da Silva.	Macaúbas.....	F.	—	—	21	—	—	1.663 1/2			
			Clemencia Pereira.....	Cuyabá.....	F.	—	—	45	—	—	16			
			João Pessoa Faria.....	id.....	F.	—	—	3						
			Eugenia M. dos Santos.	id.....	F.	—	—	11	—	—	8			
			C. Ml. Ferr.ª Carneiro..	id.....	F.	—	—	11	—	—	29			
			C. Luiz Antonio Rabello	id.....	F.	—	—	29	62	14	—	1.049 1/2		
		Morro Vermelho	Alf. José Per.ª Rego.....	Cantaliano.....	F.	—	—	7	—	—	441			
			Francisco Per.ª Affonso	Mocó.....	—	C.	—	3	—	—	46			
			João Per.ª Aires.....	Olhos de Agua..	—	C.	—	5	—	—	280 1/2			
			D. Maria Josepha.....	Mocó.....	—	C.	—	7	—	—	51			
			José Correia de Araujo..	Paciencia.....	F.	—	—	3	66	16	200 1/2	2.038		
		Ribeirão Comprido	Bento Per.ª da Fonceca	Viracopos.....	F.	—	—	8	—	—	24			
			D. Anna Joaquina Per.ª da Fonceca.	id.....	F.	—	—	2						
			C. Joaquim Ml. de Oliveira e Socios.	id.....	F.	—	—	8	—	—	8			
			T. Ignacio Glz. Innocente	id.....	F.	—	—	6						
			Antonio Felix e Socios..	Páu Grande.....	F.	—	—	12	—	—	12			
	S. João do Morro Grande	S. João do Soccorro	S. Mór Domingos Pinto Ferreira.	Morro Grande..	F.	—	—	16	—	—	25			
			C. José Ferreira da Silva	Corrego de S. Miguel.	—	C.	—	38	—	—	147			
			Tenente Pedro Coelho de Moraes.	id.....	—	C.	—	6	—	—	200 3/4			
			A transportar.....	272	143	128	46	2.828	2.012	798	84.380 1/2	59.233	143.613 1 2	

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
	S. João do Morro Grande	S. João do Soccorro	Transporte.....	272	143	128	46	2.828	2.012	793	84.380 1/2	59.233	143.613 1/2
			Padre Remijo da Fonceca	S. João	—	C.	—	10	—	—	82 3/4		
			C. João Martins de Oliveira.	Paracatú.....	—	C.	—	20	—	—	101		
			C. Antonio de Araujo Quintão.	id	—	C.	—	20	82	26	46	1.558 1/4	
		Itambé	Antonio Coelho d'Oliveira	Santo Ignacio...	F.	—	—	13	—	—	52		
			Francisco José Vieira de Souza.	Rio de Peixe....	—	C.	—	13	23	—	—	658 3/4	
		Cocaes	Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho.	Serra de Cocaes.	F.	—	—	60	—	—	2.000		
			C. Felicio Moniz Pinto Coelho.	id.....	F.	—	—	60	—	—	1.748 1/2		
			S. M. Felisberto José Correia.	id.....	F.	—	—	20	—	—	50		
			C. Ignacio de Magalhães Mendes.	id.....	F.	—	—	30	—	—	302 1/2		
			C. José Braz de Abreu..	id.....	F.	—	—	15	—	—	122 1/2		
			C. João Gonçalves Barroso	id.....	F.	—	—	12	—	—	25		
			Alf. João José de Mello.	Corrego do Brumado.	—	C.	—	12	22	25	127	2.208 3/4	

Villa Nova da Rainha	Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara	Santa Barbara	guarredo.										
			C. Manoel José Ferreira Porto.	Barroca.....	F.		—	30	—	—	344		
			Guarda-mór Ant.º Francisco e Socios.	Taboleiro.....	—	C.	—	30	—	—	27		
			Maria Antonia e filho..	Mombaça.....	—	C	—	16	—	—	152 1/2		
			Luiz Antonio Pinto....	Taboleiro.....	—	C	—	4					
			Pedro Antonio da Fonceca	Congonhas.....	F.		—	8					
			Eufrasia Maria de Sampaio.	Taboleiro.....	—	C.	—	6	—	—	53 3/4		
			Pedro Antonio da Costa	Congonhas.....	F.		—	8	100	96	—	2.691 1/4	
		Brumado	Guarda-mór José Alves da Cunha Porto.	Paciencia.....	F.		—	60	—	—	189		
			Padre Sebastião José de Carvalho.	Rio Santa Barbara.	—	C	—	80	—	—	545 1/4		
			José Antonio dos Santos	id.....	—	C.	—	12	—	—	40		
			Domingos Alves.....	Brumadinho....	—	C.	—	30	—	—	42 1/2		
			C Francisco Borges da Cruz.	id.....	—	C.	—	10	—	—	38 1/4		
			João Rodrigues Vieira..	id.....	—	C.	—	8	35	38	8	2.122 1/4	
		Barra do Cathé	Faiscadores.....	—	—	C.		—	16	28	—	888 1/4	
			A transportar.....	298	155	143	46	3.455	2.390	1.011	16 983 1/2	68.465 1/4	85.448 3/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte	298	155	143	46	3.455	2.390	1.011	16.983 1/2	68.465 1/4	85.448 3/4
da Rainha	do Ribeirão de Santa Barbara	S. Gonçalo	C. José Carlos Marques.	Gallego.....	—	C.	—	12	—	—	76		
			Manoel Rodrigues.....	id.....	—	C.	—	10					
			Manoel Borjão d'Almeida	Conceição.....	—	C.	—	4	—	—	13 1/2		
			T. Cl. Luiz Antonio Per.ª	Tambor.....	F.	—	—	40	—	—	75 1/4		
			Maria da Silva.....	Herdeiro.....	—	C.	—	5	—	—	8		
			C. João Vieira de Godinho e Socio.	Barro branco...	—	C.	—	25	—	—	270		
			C. João José Fer.ª d'Abreu	Capoeirinha	F.	—	—	20	—	—	422 1/2		
			T. João Carvalho d'Araujo	Itajurú	—	C.	—	6	54	16	22 1/2	1.086 1/4	
		S. Gonçalo do Rio Abaixo	Pantalião Moreira.....	Deão	—	C.	—	6	—	—	138 1/2		
			Alf. Antonio José Nascentes.	S. Gonçalo.....	—	C.	—	33					
			D. Theodora Maria dos Santos.	Santa Barbara..	—	C.	—	30					
			José Dias Torres.....	id.....	—	C.	—	3	39	2	—	1.859 3/4	
		Rio de São Francisco	C. Gaspar de Souza Reis	Barra da Caxoeira.	—	C.	—	30	—	—	931		
			C. Antonio José Penna..	Gumbá.....	F.	—	—	25					
			C. J. Baptista R. e Socios.	Pary	F.	—	—	28	2	14	—	99	

Villa Nova	Santo Antonio	Itabira de Matto Dentro	C. João Francisco de Andrade.	Itabira.....	F.	—		35	—	—	3.260		
			C. Thomé Nunes e Socios.	Serra de Santa Anna.	F.	—		100	—	—	979 3/4		
			C. João Franciseo de Andrade e Socios.	Conceição.....	F.	—		78	—	—	1.628 1/2		
			José Francisco Nunes e Socios.	id.....	F.	—		60	—	—	213 1/4		
			Joaquim Nunes de Souza.	id.....	F.	—	—	10	198	97	—	7.772	
		P. sacas	Ant.º dos Santos Ribeiro	Pocas.....	—	C.	—	16	—	—	90		
			D. Antonia Thereza Rosa e Socios.	id.....	F.	—	—	8	7	16	60	25	
	S. Miguel	S. Miguel	C. Anastacio de Azevedo e Socios.	Rio Piracicaba .	—	C.	14	69	—	—	649 3/4		
			C. José Joaquim dos Santos e Socios.	Pilões.....	—	C.	—	15	—	—	166		
			C. Simão Gomes de Magalhães.	Piracicaba.....	—	C.	—	12	—	—	21 1/4		
			Bernardo José Mendes e Socios.	id.....	—	C.	—	20	—	—	260		
			P. Vig. Caetano da Fonseca Vasconcellos.	id.....	—	C.	—	8					
			Alf. Bernardo Joaquim e Socios.	Pilões.....	—	C.	—	20					
			A transportar.....	326	165	161	60	4.183	2.690	1.176	26.228	78.306 1/4	104.534 1/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
da Rainha	S. Miguel	S. Miguel	Transporte.....	326	165	161	60	4.183	2.690	1.176	62.228	78.306 1 4	104.534 1/4
			Furriel Manoel Barroso.	Piracicaba.....	—	C.	—	6					
			José Ribeiro.....	id.....	—	C.	—	6	62	31	—	2.064	
		S. José da Lagôa	Padre José Domingues..	Piracicaba.....	—	C.	—	16	—	—	135 1/4		
			Manoel Ribeiro da Fonceca.	id.....	—	C.	—	16	—	—	23		
			Joaquim Ribeiro da Costa	id.....	—	C.	—	8					
			Luciano José da Silva..	id.....	—	C.	—	12	18	16	—	662 1/2	
		Santo Antonio do Paço Grande	Guarda-Mór João de Souza Taveira.	Piracicaba.....	—	C.	—	20					
			D. Ignacia Maria.....	id.....	—	C.	—	10	10	21	—	122 1/2	
		Antonio Dias	Faiscadores.....	—	—	C.	—	—	20	12	—	413	
		Sant'Anna do Alfié	C. Francisco Rodrigues da Rocha.	S. João.....	—	C.	—	10	—	—	40		
			Ant.º Barboza e Socios..	Lappa.....	—	C.	—	17	8	4	—	523	

			... socios.	Rio S. Barbara.	—	C.	—	16	—	—	70			
	S. Barthol	Conceição	Jeronymo Francisco Moreira e Socios.	Rio Brumado...	—	C.	—	8	—	—	10			
			Antonio José Ferreira e Socios.	—	—	C.	—	12	—	—	30			
			Domingos João e Socios	Gallego.....	—	C.	—	15	19	22	—	902		
Sabará	Sabará	Ponte Grande e Ponte Pequena	Francisco de Almeida Netto.	Grupiara.....	—	C.	—	5	66	40	61 3/4	1.084 3/4		
		Igreja grande	Sargento Joaquim Dias de Magalhães.	Mouro por Minas.	F.	—	2	4	8	15	79	259		
		Senhora do O	José Luiz de Andrade..	Veeiros no Morro	F.	—	—	25	—	—	167 1/2			
			Capitão Agostinho Neves de Faria.	id.....	F.	—	—	4	—	—	48			
			D. João Roiz. Lamego.	id.....	F.	—	15	13	—	—	85			
			Alf. Antonio Fernandes da Silva, como feitor.	Lavra de Pedra.	F.	—	—	25	—	—	181			
			C. Gonçalo Rodrigues...	—	—	C.	—	10	71	8	40	1.231 3/4		
			A transportar.....	348	170	183	77	4.464	2.921	1.363	75.308 1/4	85.632 1/4	160.940 1/2	

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte.....	348	170	183	77	4.464	2.921	1.363	75.308 1/4	85.632 1/4	160.940 1/2
	Sabará	Lapa	Tenente Carlindo Jacintho Pinto Teixeira.	Brumado.....	F.	—	—	3	—	—	47 1/2		
			João Pereira Correia....	Casa de Pedra..	—	C.	—	8	—	—	39 1/4		
			Leão Pereira Correia....	id.....	—	C.	—	6	20	28	24 1/4	682 1/2	
		Pompéo	Capitão Manoel Teixeira Torres.	—	F.	—	4	6	—	—	160		
			Alf. Aniceto Ferreira Torres.	Taboleiro.....	—	C.	4	—	25	—	60	584	
	Raposos	Raposos	Coronel Antonio Barboza da Silva.	Lavra do Morro com engenho.	F.	—	—	40	—	—	609		
			C.M. José de A.da Cunha	id. com engenho	F.	—	—	40	—	—	1.112 1/2		
			Padre osé de Araujo da Cunha.	Morro, taboleiros e grupiaras.	F.	C.	—	12	—	—	302		
			Manoel Ferreira da Silva	Lavra de Rio e Morro.	—	C.	—	10	—	—	60		
			Antonio Duarte e Souza	Taboleiro.....	—	C.	—	4	—	—	212		
			Lourenço R. da Costa.	id.....	—	—	—	4	—	—	42		
			Ant.° Eulalio d'Almeida	Serviço do Morro	F.	—	—	4	—	—	152 1/2		
			D. Maria Baptista.....	id. com engenho	F.	—	—	3	—	—	50		
			Maria da Rocha.....	Morro.....	F.	—	—	7	—	—	50		
			Viuva e filho do capitão Theodoro.	Lavra de Cascalho.	—	C.	—	7	30	17	60	1.409	

Sabará		Arraial Velho	D. Maria Pereira.....	Lavra de Cascalho.									
			C. João da Costa Vianna.	—	—	C.	—	10	—	—	137		
			O Vinculo de Jaguára...	id.....	—	C.	—	6	—	—	58		
			Manoel Rodrigues de Aguiar.	id.....	—	C.	—	7	13	—	64	132 1/2	
	Santo Antonio do Rio Acima	Santo Antonio	Alf. Antonio José do Valle.	id.....	—	C.	—	20	3	—	310		
			Capitão Hilario Mendes da Cunha.	Morro.....	F.	—	—	34	—	—	360		
			C. Agostinho da Silva Campos.	id.....	F.	—	—	22	—	—	320 1/2		
			Padre José Alves da Cunha Jardim.	id.....	F.	—	—	5	—	—	120 1/2		
			Agostinho Aventino da Silva.	Lavra de Cascalho.	—	C.	—	5	—	—	240		
			C. João dos Santos.....	id.....	—	C.	—	6	—	—	14		
			C. Caetano da Silva Guerra.	id.....	—	C.	—	5	—	—	75	2.192 3/4	
	Santa Luzia	Santa Luzia	Padre João Craveiro de Barros.	Rio das Velhas.	—	C.	—	15	—	—	1.269		
			C. Domingos José Ayres	id.....	—	C.	—	11	—	—	207		
			José Camillo.	id.....	—	C.	—	4	—	—	215		
			João Gomes dos Santos.	id.....	—	C.	—	6	—	—	23		
			Dionysio Mendes Ribeiro	id.....	—	C.	—	5	—	—	40 1/2		
			D. Anna Maria da Motta	id.....	—	C.	—	5	70	8	94 1/2	2.366 1/2	
			A transportar.....	378	180	202	85	4.784	3.099	1.417	80.767 1/4	92.939 1/2	173.706 3/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
Sabará	S. Luzia	Carreira Cerrida	Transporte.....	378	180	202	85	4.784	3.099	1.417	80.767 1/4	92.939 1/2	173.706 3/4
			Tenente Carlos Antonio da Fonseca Ferreira.	Taboleiro com roda.	—	C.	—	80	—	—	1.362		
			José Pereira da Rocha...	id.....	—	C.	—	6	—	—	17		
			José de Souza.....	id.....	—	C.	—	10	2	5	27	79	
		Macahúbas	Recolhimento de Macaúbas.	Rio das Velhas.	—	C.	—	22	—	—	524 3/4		
			Padre Procurador Manoel de Sá Tinoco.	id.....	—	C.	—	6	—	—	119 1/2		
			Dr. Ant. da Costa Rocha	Lavra.....	—	C.	—	20	40	28	300	2.358 3/4	
		Lagoa Santa	D. Ant. da Costa Pacheco	Rio das Velhas.	—	C.	—	10	—	—	250		
			C. Bento Faria Sodré...	id.....	—	C.	—	33	—	—	361 1/2		
			Alf. José de Souza Ferreira.	id. parada.									
			José Pereira da Rocha...	id. parada.....	—	C.	—	6	13	1	—	549 3/4	
		Taquarassú abaixo	D. Maria Pereira.....	—	—	C.	—	12	—	—	500		
			C. João da Costa Vianna	Rio das Velhas..	—	C.	—	20	—	—	500		
			O Vinculo da Jaguara...	id.....	—	C.	—	40	—	—	3.135		
			Manoel Rodrigues de Aguilar.	id.....	—	C.	—	9	7	1	180		

Pitanguy	N. S. do Pilar	Quinta	Faiscadores.....	—	—	C.	—	—	14	1	—	458 3/4		
		Fidalgo	Tenente Coronel Francisco Lopes de Abreu.	—	—	C.	—	30	—	—	341 1/2			
		Taboca	Padre João Marques e Irmãos.	—	—	C.	—	34	—	—	758			
			Jeronymo dos Reis.....	—	—	C.	—	6	18	10	150	118 3/4		
		Pitanguy	Alexandre Dias Maciel..	—	—	C.	—	2	—	—	32			
			C. Manoel da Silva Souto	Santo Antonio de Grupiaras.	—	C.	—	6						
			João Fialho do Rego....	O Ejacú Grupiaras.	—	C.	—	8	51	27	105	2.084		
		Brumado	S. M. Francisco Paes Rodrigues Horta.	J. João Grupiaras.	—	C.	—	31	—	—	33			
			José Ferreira de Amaral	J. João Taboleiro	—	C.	—	6	—	—	16			
		Onça	João José Carneiro de Miranda.	C Motta, grupiaras.	—	C.	—	20	—	—	244			
			Alf. Manoel Antonio da Silva.	id.....	—	C.	—	6	—	—	62			
			Manoel Dias Rezende...	S. Joanico.....	—	C.	—	3	59	29	28	1.589		
			A transportar.....	402	180	226	85	2·150	3.303	1.519	91.813 1/2	100.011 1/2	191.825	

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte.....	402	180	226	85	5.210	3.303	1.519	91.813 1/2	100.011 1/2	191.825
		Curral d'El-Rey	Anna Peres da Conceição	Mutuca.....	—	C.	-	2	—	—	18		
			Vicente Rodrigues Pereira.	—	—	C.	-	1	—	—	9		
	N. S. da Bôa Viagem	Piedade	Padre João Baptista Soares de Miranda.	Rio Paraopeba..	—	C.	-	10	—	—	99		
			Padre José Pinto Narciso	id.....	—	C.	-	3	—	—	12 3/4		
			D. Rosa Angelica.....	id.....	—	C.	3	4	—	—	50 1/2		
			Francisco Barbosa Fer.	id. roda no rio.	—	C.	-	19	—	—	97		
			Francisco Antonio de Miranda.	id.....	—	C.	4	3	—	—	42		
			Felipe Gomes Rodrigues	id.....	—	C.	-	4	—	—	13		
			Cassemiro Fernandes de Paiva.	id.....	—	C.	-	5	—	—			
			José Gomes Rodrigues...	id.....	—	C.	-	—	—	—	15		
			Alf. Joaquim de Araujo Ferreira.	id.....	—	C.	-	—	—	—	40		
			Custodio de Almeida....	id.....	—	C.	-	—	—	—	15		
			Felix José de Souza....	id.....	—	C.	-	—	—	—	17		

Sabará	Curral d'el Rey.	N. S. da	Antonio Pereira Barros.	id.....	—	C.	—	—	—	—	14		
			Francisco Marcondes....	id.....	—	C.	—	2	—	—	25 3 4		
			Antonio de Araujo.....	id.....	—	C.	—	1	—	—	26 1/2		
			Domingos de Araujo....	id.....	—	C.	—	—	—	—	10		
			Pedro de Araujo.....	id.....	—	C.	—	—	—	—	8		
			Manoel Per.ª da Silva Cruz.	id. com roda...	—	C.	—	10	10	—	12		
			Manoel Rodrigues de Oliveira.	id.....	—	C.	—	—	—	—	63 1/4		
			Antonio Gonçalves Maia	id.....	—	C.	—	—	—	—	9 1/4		
			Francisco Dias França..	id.....	—	C.	2	2	—	—	9 1/2		
			D. Anna Luiza de Almeida e filhos.	Morro.....	—	C.	—	7	42	50	41	1.380	
		Brumado	Capitão Beulo José da Silva.	Brumado em taboleiro.....	—	C.	2	6	—	—	74		
			Padre Antonio Mendes..	id.....	—	C.	—	3	29	16	32	617	
		Itatiaia	Alf. Luiz de Souza Faria	Grupiara	—	C.	—	7	21	8	58	528 1/4	
		Matheus Leme	Antonio Gomes da Costa	Rio.....	—	C.	—	4	—	—	30		
			Capitão Antonio Coelho Ferreira.	id.....	—	C.	—	—	10	4	56	505	
	Congonhas	Congonhas	D. Anna Correia da Silva	Morro Velho, 7 pilões.	F.	—	21	122	—	—	4.533		
			C. Manoel Joaquim Leitão.	Macacos ou Morro de Garces, 2 pilões	F.	—	9	15	—	—	227 1/2		
			A transportar.....	431	182	254	129	5.444	3.405	1.597	97.520 1/2	103.041 3/4	200.562 1/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte										
Sabará	Congonhas	Congonhas	C. Francisco José dos Santos Brochado.	Morro de Santo Antonio, em Macacos.	F.	—	—	11	—	—	121		
			D.ª Ignez Maria da Encarnação.	Macacos.....	F.	—	4	2	—	—	200		
			José Faria de Lima....	id.....	F.	—	—	9	—	—	90		
			Salvador Ferr.ª da Luz..	Morro....	F.	—	—	4	—	—	60		
			Capitão Antonio Rodrigues de Oliveira.	—	F.	—	—	4	42	24	6 1 4	3.112	
	N. S. da Conceição do Rio das Pedras	Rio das Pedras	C. Eusebio Francisco Lopes.	Magão, por Minas.	F.	—	2	3	—	—	72		
			José Pereira de Almeida Pessanha.	O Bahú, por Minas.	F.	—	1	11	—	—	94		
			G. M. Manoel Antonio Soares.	Morro das Almas.	F.	—	—	7					
			Padre José Monteiro e Socio.	Morro de S. Vicente.	F.	—	3	12					
			José da Silva Lisboa....	id.....	F.	—	1	9	—	—	89 1 2		
			João de Andrade Souza e Socio.	—	—	—	—	2	118	20	22	2.684.1/2	

Villa do Paracatú do Principe	Santo Antonio da Manga	S. Gonçalo	Alferes Antonio Mendes Santiago.	Macacos.....	—	C.	—	10	—	—	60		
			Tenente Francisco José de Sampaio.	O Guerra.....	—	C.	1	20	—	—	280		
		S. Sebastião	Gonçalo da Silva.....	Corrego de São Domingos.	—	C.	—	14	—	—	76 3/4		
			João da Fonseca Silva..	Caracuja.....	—	C.	—	10	—	—	60		
		Santo Antonio de Alagôas	Alferes João de Souza Dias.	Corrego de Santo Antonio.	—	C.	4	6	—	—	180		
			Sargento Joaquim Gomes Caldas.	O Carneiro.....	—	C.	—	5	—	—	100		
			Victorino Pinto Rubela.	id.....	—	C.	—	4	—	—	60		
		Morro da Cruz das Almas	Leonel Ferreira de Castro	O Morro.....	F.	—	2	1	—	—	50		
			Thomé de Miranda.....	id.....	F.	—	—	10	—	—	120		
			Luiz Gomes Caldas.....	id.....	F.	—	—	3	—	—	20		
			Lourenço de Miranda....	id.....	F.	—	—	7	—	—	100		
			D. Joanna Antonia de Moura.....	id.....	F.	—	—	12	—	—	50		
			D. Romana Francisco de Moura.	id.....	F.	—	—	6	—	—	40		
			José Franc sco de Brito.	id.....	F.	—	—	4	—	—	50		
			Joaquim de Faria e Socio	id.....	F.	—	—	5	—	—	30		
		Monjolo	Joaquim Gonçalves Torres.	Monjolos.....	F.	—	—	8	—	—	159		
			Josepha Gonçalves Torres.	id.....	F.	—	—	4	177	53	31	4.889	
			A transportar.....	463	203	261	147	5.639	3.742	1 694	99.780	113.727 1/4	213.507 1/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
			Transporte.....	463	203	261	147	5.639	3.742	1.694	99.780	113.727 1'4	213.507 1'4
		S. João d'El-Rey	José da Silva Santos....	Sapé do Morro.	F.	C.	—	30					
			João Coelho de Figueiredo e Socios.	Lavra da Vargem, com roda	—	C.	1	6					
			Ant.º Correia d'Andrade.	Praia da Villa..	—	C.	—	6					
			Capitão Ignacio Andrada da Cunha.	Lavra do Morro	F.	—	—	4	—	—	2 vintens cada carumbé		
			José Rodrigues.....	id.....	F.	—	1	9	—	—	id.		
			Agostinho Vidal.....	id.....	F.	—	1	2	—	—	id.		
		Santo Antonio do Rio das Mortes	José Ignacio da Silva Souto Maior e Socios.	Lagôa Verde....	—	C.	—	16					
			D. Francisca Lobo da Silva.	Taboleiro.....	—	C.	—	8					
			Padre João da Costa....	Corrego do Leitão.	—	C.	—	9					
			Herdeiros de Gonçalo Correia Netto.	Grupiara	—	C.	—	12					
		N. S. da Conceição	Padre Francisco Ferreira e Socios.	Taboleiro, com roda.	—	C.	—	38					
			Padre Francisco Ferreira	Grupiara	—	C.	—	12					
			Guarda-Mór Felipe Vaz de Siqueira.	Corrego.....	—	C.	—	[illegible]					

Matriz de S. João d'El-Rey

d'El-Rey

S. João	Santa Anna das Lavras do Funil	Lavras do Funil	Capitão Francisco José e Socios.	Lavra da Grandeza.	—	C.	3	7					
			Manoel Dias dos Santos	Macajá, grupiara	—	C.	—	4					
		Ibituruna	José Alves Chaves e Socio.	Corrego do Pavão, com roda	—	C.	4	18					
			Luiz de Souza.....	Rio Grande, grupiara.	—	C.	—	7					
			Manoel da Silva Machado	Rio Brumado, no taboleiro.	—	C.	—	8					
		Nazareth	Padre João Ferreira Leite	Matto Dentro, grupiara.	—	C.	—	8					
			Antonio Leite Ribeiro ..	Ribeirão fundo.	—	C.	—	10	—	10			
			Francisco José da Silva..	Bicudo, com roda	—	C.	—	7					
		N. S. do Porto do Rio Grande	Pedro Jeronymo Pereira de Carvalho.	Bella Vista, grupiara.	—	C.	—	12	—	2			
			id. id.....	Grupiara	—	C.	—	13					
		Espirito Santo	Manoel Gonçalves da Costa.	Lavra do Macaco	—	C.	—	9					
			Francisco Tavares da Silva.	Barra do Sacco.	—	C.	—	2					
			Raphael Ant. da Silveira	id.....	—	C.	—	2					
			Capitão Diogo Garcia de Andrade.	Fazenda do Rio Grande.	—	C.	—	8					
			A transportar... .	490	207	285	157	5.912	3.742	1.701	90.780	113.771 4	213.507 1 4

Termos	Freguezias	Districtos	Nomes dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
S. João d'El-Rey	Santa Anna das Lavras do Funil	S. Miguel	Transporte.....	490	207	285	157	5.912	3.742	1.704	99.780	113.727 1/4	213.507 1/4
			Dona Rita Antonia.....	Corrego do Leandro.	—	C.	1	6					
			Tenente João Lourenço.	Vargem.....	—	C.	—	7					
Villa de S. José	S. José d'El-Rey	S. Sebastião do Rio Abaixo	Tenente Coronel Antonio Dias Raposo.	Taboleiro.....	—	C.	—	16					
			Nota. — O fiscal das lavras deste termo de S. João d'El-Rey nenhum dado forneceu, nem sobre a producção do ouro, nem sobre o numero de faiscadores.										
			Capitão João Leite de Oliveira Bressane.	Barro Alto.....	F.	—	—	60	—	—	1.848 1 2		
			D. Maria Eugenia e Socios.	Almas.....	F.	—	—	26	—	—	203 3/4		
			Manoel Marques de Oliveira e Socios.	id.....	F.	—	—	18	—	—	754		

Villa da Campanha da Princeza	Villa da Campanha	Villa da Campanha	Antonio da Silva Mello.	S. Pedro.....	F.	—	—	21	—	—	175 1/2		
			Domingos Dias dos Santos	Almas.....	F.	—	—	10	—	—	172 3/4		
			D. Faustina Josepha de Asevedo e Socios.	id.....	F.	—	—	20	—	—	318 3/4		
			Antonio Luiz Cardoso...	S. Pedro.....	F.	—	—	10	—	—	34 1/2		
			Capitão João da Fonseca	Minas.....	F.								
			Antonio Manoel de Azevedo.	S. Bento.....	—	C.	—	12	—	—	162 3/4		
			Joaquim Ignacio da Gama	id.....	—	C.	—	5	—	—	12 1/2		
			Alf Francisco de Paula Bueno	id.....	—	C.	—	10	—	—	111 1/2		
			João Luiz de Araujo....	—	—	C.	—	4	1	—	40 1/2	34 1/2	
			José de Souza Gonçalves	—	—	C.	—	—	1	—	—	47	
		S. Gonçalo	Tenente Bernardo José da Silva e Socio	Arraial.....	—	C.	—	18	—	—	343		
			Ant. Joaq. Roiz. e Socios	Boa Vista.....	F.	—	—	16	—	—	510 1/4		
			D. Barbara Isidora.....	Bahù.....	F.	—	—	10	—	—	526		
			José Jesus Teixeira.. ..	Arraial.....	—	C.	—	18	—	—	106		
			D. Barbara Isidora.....	S. Gonçalo Velho	F.	—	—	12	—	—	167		
			Simão Lopes.	id.....	F.	—	—	—	10	—	—	243 1/2	
			Francisco Mendes	id.....	F.	—	—	6	—	—	52		
		Ouro falso	Tenente Bernardo José da Silva e Socios.	Ouro.....	F.	—	—	16	—	—	1.245		
			Antonio José Fernandes	id.....	F.	—	—	2	—	—	3		
		Santa Suzia	Administrador Francisco Andrade Gonçalves Grillo e Socios.	S. Luzia.....	F.	—	—	40	—	—	1.706		
			A transportar.....	514	223	294	158	6.275	3.754	1.704	108.273 1/4	114.051 1/4	222.324 3/4

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
da Princeza	Villa da Campanha	Rio Verde	Transporte	514	223	294	158	6.275	3.754	1.704	108.273 2/4	114.051 1/4	222.324 3/4
			Ignacio Ximenes e Socios	Rio Verde.....	—	C.	—	15	—	—	279		
			Coronel Bernardo José da Costa.	id.....	—	C.	—	10	—	—	152		
	Sant'Anna do Sapucahy	Sapucahy	Coronel Manoel Teixeira de Carvalho.	Arraial.....	F.	—	—	12	—	—	195 1/2		
			Joaquim José Rodrigues	id.....	F.	—	—	10	—	—	190		
			Manoel Teix.ª da Paixão	Moinho.....	F.	—	—	15	—	—	329 1/2		
			Ant.º da Costa Pimentel.	Servo.....	F.	—	—	6	—	—	482		
			C. José Antonio de Almeida.	S. Barbara.....	F.	—	—	10	—	—	416		
	Ouro fino		Antonio Correia Abranches.	Arraial.....	—	C.	—	9	—	—	68		
	Baependy	Baependy	Ant.º Rodrigues Affonso.	—	—	C.	—	4	—	—	16 1/4		
			Guarda-Mór Joaqnim Ferreira da Silva.	—	—	C.	—	2	—	—	8		
			Manoel Garcia.....	—	—	C.	—	1	—	—	12 1 2		
			Tenente André G.Gusmão	—	—	C.	—	2	—	—	34 1/2		
			João Rodrigues Gulart...	—	—	C.	—	2	—	—	9 3/4		
			Manoel Joaquim de Deus	Arraial.....	—	C.	—	4	—	—	573 1 4		

Villa da Campanha	Ayruoca	Lagôa	Coronel Alves de Carvalho.	Lagôa de.....	—	C.	—	6	—	—	125			
			Francisco Monteiro.....	id.....	—	C	—	2	—	—	22			
			Joaquim do Rego.....	id.....		C	—	3	—	—	30 1/2			
			Joaquim Mendes.....	id.....		C	—	4	—	—	120 3/4			
			Manoel Furquim da Cruz	id.....			—	3	—	—	32			
			Coronel Manoel Correia Rangel.	id.....			—	—	2	—	—	16 1/2		
		Ayruoca	Coronel José Borges de Azevedo.	Rio.....	—	C.	—	4	—	—	64			
			Antonio Machado.....	id.....	—	C.	—	3	—	—	29			
			Angelica Pereira.....	id.....	—	C.	—	3	—	—	21			
			Francisco Pereira.....	id.....	—	C.	—	4	—	—	30 1/2			
			Coronel Francisco Domingues.	id.....	—	C.	—	4	—	—	20 1/2			
		Jumó	Antonio José da Cunha.	Arraial.....	—	C.	—	5	—	—	33			
			Ant.º Teixeira Menezes.	id.....	—	C.	—	4	—	—	31			
			Manoel Antonio d'Araujo	—	—	C.	—	3	—	—	31 1/2			
	Itajubá		Manoel Joaquim de Deus	Arraial.....	—	C.	—	3	—	—	59			
V. de Barbacena	Barbacena	Arraial do Rio Preto	C. M. Francisco José Alves.	Travessão do Bananal.	—	C.	1	18	—	—	156 3/4			
			C. Miguel Rodrigues da Costa.	Corrego da Conceição.	—	C.	2	8	—	—	228 1/4			
			C. Francisco Rodrigues da Costa.	id.....	—	C.	1	6	—	—	310 3/4			
			C. João Rodrigues da Costa.	Corrego do Batatal.	—	C.	2	7	—	—	178 1/2			
			A transportar.....	530	228	331	161	6.455	3.754	1.717	111 552 1/2	114.159 1/4	225.712 1/2	

Termos	Freguezias	Districtos	Nome dos Mineiros	Lavras: Denominação das lavras	Lavras: Formação	Lavras: Cascalho	Trabalhadores empregados nas lavras: Livres	Trabalhadores empregados nas lavras: Escravos	Faiscadores: Livres	Faiscadores: Escravos	Producção das lavras: Oitavas	Producção dos faiscadores: Oitavas	Producção total: Oitavas
Villa de Barbacena	Barbacena	Arraial do Rio Preto	Transporte	550	228	331	164	6.455	3.754	1.717	111.552	114.159 1/4	225.712 1/2
			Alferes José Pereira da Motta.	Corrego da Conceição.	—	C.	2	3	—	—	129		
			Alferes João Nepomuceno	Corrego de Santa Rosa.	—	C.	1	8	—	—	128		
			Alferes Thomaz Alves..	Corrego da Conceição.	—	C.	—	6	—	—	88		
			Alferes José Alves Garcia	id.....	—	C.	—	8	84	94	429	655 1/4	
		Bom Jesus do Bom Jardim	Guarda-Mòr Francisco Dionysio Fortes.	Rio de S. Clara.	—	C.	1	8	—	—	514		
			José Joaqnim de Santa Anna.	Corrego d'Agua.	—	C.	1	5	38	60	286 4/4	506 3/4	
			Total.....	555	228	337	169	6.493	3.876	1.871	113.127 1/4	115.321 1/4	228.449

INFORMAÇÃO DA CAPITANIA DE MINAS-GERAES

DADA EM 1805 POR BASILIO TEIXEIRA DE SA' VEDRA

(E' UMA *Carta* DATADA DE SABARA' A 30 DE MARÇO DE 1805, SEM O NOME DO DESTINATARIO)

(Cópia tirada de uma *cópia contemporanea*, existente esta ultima na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (Cod. $\frac{\text{LXVI}}{5-33}$ in-fol., 12 ff.).

(N.° 6559 do Catalogo da Exposição de Historia do Brazil.)

Illmo Snr'.

Meu Prezad.^mo Primo, Am.°, e Senr', dezejo com todas as veras, que V. S. continue com a mais feliz saúde, e toda a sua Illma Familia, a quem offereço a minha escravidão: eu vou padecendo huma indisposição epiletica, q.^e se me declarou, e me causa frequentes dores de cabeça, pelo q.^e os Professores me prohibem a aplicação, e por este motivo não tenho dado a V. S.^a a informação desta Capitania, q.^e me fez a honra de pedir: Eu quizera fazello em huma desertação athé onde chegassem os meus poucos talentos, e ajuntar-lhe mappas, e demonstrações possiveis; porem a pouca melhora, q.^e tenho tido em mezes de remedios, me prohibe de esperar, q.^e o possa fazer, ainda no caso de me restabellecer, o q.^e he dificil nesta molestia; pelo q.^e, e p.^a mostrar a V. S.^a o meu desejo, direi nesta carta o q.^e penso mais interessante, pedindo a V. S.^a me desculpe a falta de idéas, e methodo, q.^e alem da pequenez das minhas forças motiva a minha indisposição.

A Capitania de Minas Geraes, q.^e fez as grandes riquezas dos felices Reynados do Senr'. D. João o 5.°, e do Snr'. D. Joze 1.° de feliz memoria, se acha em estado de pobreza, e de mizeria; a abundancia das suas minas se fez sensivel no abatimento do valor da moeda da Europa inteira, foi inveja de muitas Nações, e este Paiz se acha agora n'hum extremo de mizeria.

O Direito Senhoreal do Quinto do ouro, que a Capitania paga á Real Coroa, excedeo alguns annos de 100 arrobas, e muitos outros deo esta quantia, q.e importa milhão e meio de cruzados com pouca differença; os Direitos das Entradas nas guardas da sua extremidade; os Direitos dos Officios de Justiça, o Subsidio, os Dizimos, e todos os mais ramos produzirão somas immensas: os Negociantes dos Portos de mar do Brazil se fizerão ricos com o comercio de Minas, e os habitadores destas julgavão, q.e o ouro se lhes não acabaria, porem toda esta brilhante face se transtornou.

O Real Quinto tem diminuido progressivamente; anda em menos de 30 arrobas; todos os outros ramos tem baixado similhantem.te, e mostrão semblante de abater da mesma forma, athe ser insignificante, ou nenhum o seu producto: os mesmos Negociantes dos portos de mar tem perdido muito com os devedores falidos em Minas; de poucas pessoas flão os seus generos, e com interesses similhantes ao risco de não lhe serem pagos, no q.e se augmenta muito o mal desta Capitania; segurão pessoas cordatas, q.e a tem viajado, e vivido nella, q.e vendida duas, ou tres vezes pelo preço corrente, não paga a sua divida; à Real Faz.da nas execuções do Juizo da Ouvidoria deve esta Comarça dous milhões, e julgo, que mais de outro tanto pelos outros Juizes civis, e Militar, e dobrado a credores de fora da Capitania; o mesmo parece acontecer nas outras tres Comarcas, V.a Rica, Rio das Mortes, e Serro Frio; e toda a Capitania (excepto poucas pessoas) he povoada de Negociantes, mineiros, e fazendeiros falidos, ou quasi a falir, conservados por industria, ou manha; e hũa multidão de povo de mulatos, e protos, forros sem officio, e sem aplicação, vadios, e com os mais vicios, que a este andão unidos. Que maldades! Que mizerias!

As causas deste mal são assás conhecidas, hũa riqueza achada de repente, e com facilidade, não nascida de industria, ou de trabalho fará sempre o mesmo damno, tanto mais violentam.te quanto for a abundancia do ouro, e depois a sua falta; porem a esta tendencia natural se tem juntado alguns motivos particulares p.a acelerar a decadencia da Capitania, e faltado a attenção, a policia, e os remedios proprios para a suspender.

Os cazamentos, e mais ainda as mancebias dos proprietarios com mulheres pretas, e mulatas tem feito mais de tres partes do povo de gente liberta, sem criação, sem meios de alimentar-se, sem costumes, e com a louca opinião de q.e a gente forra não deve trabalhar; tal he a mania, q.e induz a vista da escravatnra, unindo-se aos vicios mencionados.

A extensão de terras, q.e muitos tem acumulado, impede a outros q.e possão minerar, ou cultivar n'hum bocado dellas.

O extravio dos negros, q.e vem da Africa, nos portos do mar p.a as possessoens dos Hespanhoes he de hum prejuizo incalculavel; elle

faz entrar na massa dos particulares portuguezes o seu valor tirado aos Cartelhanos, mas a falta dos braços na nossa mineração he de huma importancia m.to maior, e os negros, q.e vem p.a Minas, escapados d'aquelle extravio, são por tal preço, q.e não faz conta aos mineiros, e os que estes comprão fiados, vem por fim a absorver-lhe os seus capitaes em penozas execuções.

Os Direitos do ferro, do aço, da polvora, e do sal, pagos em Mathias-Barboza (Registo ou Alfandega na entrada da Capitania) e generos sem os quaes senão pode minerar, fazem augmentar a difficuldade da mineração, particularmente por ser esta actualm.te em morros, e vieiros de pedra na maior parte, q.e prometem perpetuid.e da riqueza do ouro; mas de muito maior dispeza dos ditos generos, e em q.e cada homem não tira a 4.a a 5.a parte, e muitas vezes nem a 10.a do que antigamente extrahia nos rios, e suas margens em igual porção de tempo, e por isso precizão estes mineiros mais beneficio, e protecção.

Os empregados no governo civil, e militar, q.e tem havido, ou faltos de conhecimentos, ou de caracter, ou ambiciozos, tem deixado crescer a devacidão, q.e tem sobrepassado os limites, q.e outros habeis, e zelozos lhe tem querido impor.

Os arrendamentos dos Officios de Justiça e ainda dos Direitos Reaes por arrematações tem feito entrar frequentem.te homens incapazes em hum, e outro ramo, q.e fazem perder seus fiadores, a Real Fazenda, e os credores; vexão e consomem o publico, e depois de ter brilhado efemericam.te por alguns annos, elles mesmos acabão na indigencia, quando por menos preço, e melhor sugeito ficaria o arrematante, e o publico mais bem servidos, e aproveitados, e por consequencia a Real Faz.da, ficando no Estado hum maior numero de contribuintes abastádos, e permanentes.

Alguma impunidade, ou por falta de provas, ou piedade mal entendida, outras vezes execuçoens feitas no Rio de Janr.o cem, e mais legoas, distante do lugar dos delictos, e por isso fazendo o exemplo das penas pouca impressão nos povos: alguns registos no centro da Capitania, tolhendo o commercio interior d'ella, são ingentes motivos, q.e concorrendo a par da propensão natural, tem lançado este Paiz na mais extraordinaria decadencia. E outras muitas causas se terão a estas unido, q.e eu não posso conhecer, já por estar fora da cabeça da capitania, onde jogão todos os eixos d'ella, já pelo estado da minha saúde, e já por falta de talentos.

São mais difficeis de indicar os remedios p.a huma tão extraordinaria molestia politica; continuando porem com o dezejo de obedecer a V.a S., direi o que penso a este assumpto. He o primeiro passo destruir os defeitos, q.e tem concorrido p.a a desgraça d'esta infeliz capitania, e como o principal defeito he falta de industria, ociozidade, vicios da plebe, luxo sem meios, e bazofia mesmo da maior

parte dos particulares ; tornallos industriozos, laboriozos, verdadeiros, e com virtude he o principal objecto de reforma.

Todos os publicistas modernos se cançam em mostrar os meios proprios p.ª huma obra tam importaute ; V. S. o sabe melhor do q.ᵉ eu o posso dizer, e só insistirei sobre a importancia de huma das suas molas, e he a da escolha de homens desinteressados, intelligentes, e em tudo habeis p.ª ò executar, e de confiar nelles depojs de bem escolhidos, e dar-lhes assás de authoridade.

A notoriedade publica me authoriza a comprovar com hum facto esta asserção, o q.ᵉ acaba de acontecer aos Ministros do Serro ; elles me fazem inveja pela geral reputação de uma inteireza, zelo, dos Reaes interesses, e mais qualidades, com q.ᵉ servirão a S. A. R. : elles fecharão as portas do extravio, desempenharão a Administração, e a puzerão em hum pé respeitavel. Que lhes aconteceo? Levantou-se o clamor dos extraviadores, capitularão-os por crueis, e despoticos, e sem provar factos, este alarido illudio o General da Capitania, e estes bons Servidores de S.ª A. R. forão expulsos, e desacreditados. E o que virão a ser os contrabandistas de mais audaciozos com este triunfo, me parece bem presumivel.

Convem notar, q.ᵉ a creação de hum lugar de intendente G.ˡ de Policia neste continente com hum ordenado, e authoridade conveniente, com regim.ᵗᵒ oportuno, q.ᵉ evite competencias de jurisdição, e q.ᵉ elle fosse obrigado a pisar a capitania, a conhecer os lugares, os costumes, os vicios, e os remedios ; q.ᵉ procedesse sumariam.ᵗᵉ, e de plano (ainda com assistencia dos Ministros territoriaes) dos crimes leves, e proprios de similhante processo, seria de summa vantagem : deveria devassar dos extravios, e faria desnecessario o Intendente do ouro, cõmettendo-se aos Ouvidores a prezidencia economica, e civil das cazas da Fundição. Notando tãobem, q.ᵉ nesta capitania se acha ainda terreno incõmensuravel occupado de Gentio chamado Botocudo, o mais bravo do Brazil, particularm.ᵗᵉ nas margens do Rio-Doce, q.ᵉ he constantem.ᵗᵉ reputado por muito rico de ouro, e m.ᵗᵒ fertil em todos os generos, aonde, expulsado o Gentio, descortinado o Rio, e feitas povoações capazes de resistir ao m.ᵐᵒ Gentio, se podem empregar muitos d'estes braços, ou inuteis, ou prejudiciaes, q.ᵉ impregnão. O actual Vigario da Freguezia de S. Miguel de Matto-dentro com alguns companheiros intentou alargar p.ª esta parte a povoação de Sua Freguezia ; attestão as mais decididas vantagens, porem as incursoens dos Botocudos os obrigárão a retroceder com muita perda, e mortes crueis : Outros muitos lugares podem povoar se, q.ᵉ produzão m.ᵗᵃ riqueza, o q.ᵉ penso factivel com pequena dispeza, alg'ua protecção, previlegios, e exempção temporaria de direitos q.ᵉ se prestassem aos povoadores ; cujo objecto, e rellações deverião ser privativas do Intend.ᵉ Geral da Policia, o qual poderia ser acompanhado de hum Engenheiro mineralogico : levando sempre por principio es-

tabellecido, q.e sem q.e os vassalos tenhão com q.e pagar, o Soberano não pode receber d'elles; pelo q.e, e pelo bem da humanid.e convem todas as medidas capazes de pôr os homens n'hum bom pé, e V. S.a conhece bem a importancia deste principio, q.e faz a maior garantia da obediencia d'estes povos, e desta importante Região, a qual ainda q.e visse finalizadas as suas ricas minas de ouro, e pedras preciozas, alias inextinguiveis, podia ser sempre m.to interessante em Algodão, assucar, café, cacáo, tabaco, anil, couros, queijos, e muitos outros generos de comercio, especialm.te ajudando-se a facilid.e do transporte com boas estradas, navegação de rios, como o de S. Francisco, e Doce, Diques, &. o q.e seria outro ramo importante do trabalho do Intend.e de Policia.

Os Mais vicios, q.e tenho indicado por si mesmos mostrão, quaes serião os seus remedios: Eu quizera, q.e huma Ley prohibisse aos mulatos a successão legitima aos brancos, e q.e aquelles á maneira dos espurios só obtivessem destes alimentos, e mais algumas precauções suaveis p.a o passado a este respeito; Eu quizera, q.e fosse assignada certa porção de terreno, certo numero de datas, p.a q.e elles não podessem possuir maior extensão; quizera, q.e muitos delles fossem obrigados a se empregar nos officios, e artes liberaes, p.a q.e costumão ter muita habilidade; quizera com elles muita attenção, em quanto esta pode ser empregada utilm.te, e alguma tão bem com os pretos forros, filhos do Paiz, chamados crioulos, q.e não são tão bem boa fazenda; e principalm.te prohibir, q.e huns pretos possão ter outros em escravidão, nem huns mulatos a outros mulatos, e menos q.e mulatos sejão escravos de negros; em cujo artigo tem chegado o abuzo a haver filhos q.e comprão seus Pays, irmãos a irmãos, e que lhes não deixão gozar plena liberd.e, cujas cautellas me parecem todas necessarias p.a maior segurança desta conquista. São tão bem necessarias algu'as providencias contra o abuzo de muitos senhores crueldade com os escravos, trabalho demaziado, sem ver, q.e por elle perdem annos de serviços, q.e os escravos vivirião mais, falta de alimentos, uzo de alimento máo, falta de tratam.to nas doenças, alforrias, q.do os escravos nem podem ganhar p.a alimentar-se, e falta de instrucções de Religião, Moral, e costumes aos mesmos escravos, o q.e tudo preciza ser fiscalizado pela Policia.

A Repartição das terras, q.e muitos tem ac'umulado e não podem minerar, mas por hum modo justo, e suave; a repartição das agoas mineraes, q.do o proprietario as não pode desfrutar todas; que todos os despachos dos Ouvidores sobre terras, e agoas mineraes se cumprão, sem q.e algum recurso seja recebido mais, q.e no effeito devolutivo; as maiores cautellas contra o extravio dos negros p.a as possessões estrangeiras; a diminuição dos Direitos do interior sobre o ferro, aço, polvora, e sal, p.a facilitar a mineração, Direitos q.e serão pagos muitas vezes dobrados no 5.o do ouro, q.e mais se extrahir e

dos outros generos, de q.e os mineiros farão maior consumo; a escolha de pessoas habeis p.a todos os cargos publicos; a taxa p.a as rendas dos Officios, e Direitos Reaes, escolhendo-se p.a huns, e outros pessoas, q.e saibão aproveitar a si, e ao Publico, p.a q.e aproveitem á coroa, são tantas medidas tão necessarias, quanto tem sido a decadencia desta povoação.

Qne seja restabellecida a ordem de fazer julgar na Junta da Justiça da capitania os crimes dos mulatos, e pretos, athé no caso de morte; Que estes, e os crimes dos brancos, ainda q.e sejão julgados na Rellação do Districto, p.a ella só vão as culpas, e não os culpados, e q.e as penas sejão executadas no lugar dos delictos; Que os crimes dos pobres, e sem parte sejão processados immediatam.te á captura dos réos, e gratuitam.te, assignando-se-lhe termo, em q.e nomêem tt.as, procurador, e docum.tos; Que tudo se prosiga religioza, e brevem.te, assim nos Juizos Ordinarios, como em Junta, ou Rellação; Que nestas hajão listas delles, e e fiscalização, p.a q.e senão demorem, e p.a q.e os Escrivães dos Juizos inferiores remetão as culpas aonde convier, e q.e não possão similhantes réos ser retidos mais de hum anno nas cadêas, sem ver as suas culpas sentenciadas em ultima instancia, e executadas debaixo de penas aos culpados na demora: O estabellecim.to de calcêtas em todas as cabeças de Comarca, e novos presidios, p.a q.e os prezos possão trabalhar nas obras publicas, possão alimentar-se do seu trabalho, e possão muitos réos ser a ellas condemnados, me parecem providencias indispensaveis p.a o melhoram.to ponderado. Não fallo sobre ordem de educação, q.e q.to tenho dito, mostra a necessid.e de a fazer observar, e pode ser recomendada ao Intend.e de Policia: Bem como algumas cazas de correcção p.a as mulheres prevaricadoras.

Os Registos d'esta Comarca, q.e forão estabellecidos p.a arrecadação dos Direitos dos generos, q.e entrassem das capitanias da Bahia, Pernambuco, e Goyazes, com q.m confina, no tempo em q.e esta cobrança andou por rematação, forão estabellecidos, mudados a arbitrio dos arrematantes, e chegarão a colocar-se 100, e 200 legoas no interior da mesma comarca, ficando hum Paiz fertilissimo fora dos registos, e de muita creação de gado vacum, e cavallar, m.to povoado de grandes fazendas, conservando o nome de Sertão: porem tendo os seus moradores ficado sugeitos aos Direitos d'Entrada p.a introduzir os seus generos na m.ma Capitania, e sendo enorme a distancia p.a os levar ás povoações das capitanias Limitrofes, tem enlanguecido na mizeria, e carecido esta Capitania de abundancia, q.e elles podião ministrar-lhe; e por isto, e beneficio della, e dos interesses, q.e podem seus habitantes dar as Finanças com os direitos das fazendas, q.e devem consumir no estado de abundancia e com os do dizimo, e mais artigos, parece conveniente fazer recuar os registos p.a a extrem.e da capitania, ou ao menos p.a as margens do Rio S.

Francisco, ou extinguir de todo, adoptando hum sistema, q.e os faça desnecessarios. São tão pezados estes registos, q.e huma arroba de algodão deve pagar 1:125 r.s, e valle depois 900 r.s, porq.e se costuma vender dentro dos registos, e similhantem.te as carnes, gados &. q.e por consequencia entrão em m.to pouca quantid.e, ou extraviados. Finalm.te não rendem os quatro registos do Sertão seis, ou sete centos mil r.s, e fazem 1:200$000 r.s de dispeza com quatro Fieis alem da Tropa n'elles destacada. He verdade, q.e estes registos servem tão bem a evitar o extravio do ouro, porem ellos não forão bastantes p.a o tolher em q.to a sua linha foi fechada por matos embrenhados, e rios desconhecidos, e não havião picadas sem destacam.to, menos o podem ser agora, q.e esses matos estão cortados, povoados de fazendas, e mesmo com estradas, e os rios vadeados, athé com pontes, e canôas, e os registos guarnecidos com dous, ou tres soldados muitas vezes mal montados, q.e não podem correr os intervalos dos m.mos registos.

A Economia das Rendas Reaes nesta Capitania he tanto mais necessaria, quanto se tem desprezado de certo tempo a esta parte, q.to foi maior em tempos mais florecentes, e q.to a sua posição central faz inutil a maior dispeza ; e he este desprezado recurso o mais vantajozo, e facil de augmentar a receita das Finanças ; os soldados de patentes Milicianas, e talvez de companhias sem soldos, e inteiramente incapazes de servir ; a maior parte ou todo o regim.to de cavallaria de Minas, substituindo-se-lhe algúas comp.as de Infantaria, e athé de artelharia ; os ordenados do Intend.e do ouro q.e podem ser desempenhados pelos Ouvidores, o o da Campanha pelo Juiz de Fora com pequenas ajudas de custo ; e do inutil Escrivão das Guias de Pitangui, os dos Fieis q.e podem ser substituidos pelos Cabos, ou Cómmandantes de Destacam.tos, como se pratica no Paracatú ; os officios dados a particulares, em q.e a Corva perde o rendim.to, e o povo vê arrendados a q.m dá mais, como fica notado ; o soldo do novo Inspector dos destacam.tos, q.e pode ser applicado p.a ajuda do ordenado do Intend.e ; as minas de salitre desta Capitania aplicadas p.a huma fabrica p.a a Real Fazd.a por sua conta, ou p.r contracto, dão hum vasto campo á Economia, que pode interessar cada anno centos de mil crazados á Real Fazd.a.

As difficuldades, q.e encontra a Ley de 13 de Mayo de 1803, fazem o objecto dos discursos do dia ; conheço bem quam longe estou de discorrer por modo attendivel sobre t.m relevante assumpto ; porem os repetidos motivos me induzem a dizer a V. S.a o q.e sinto : Deixando em silencio a parte Diamantina, porq.e ignoro inteiram.te o terreno, o estado da Administração, e as suas conveniencias, e desconveniencias, e q.to he necessario saber p.a fallar a proposito, noto som.te a este respeito ; Que o extravio deve crescer com a facilidade, q.e dará a abertura do terreno ; Que o valor desta preciosidade,

consistindo na sua raridade, deve diminuir; Que o fundo p.ª os comprar necessita grandes somas amortizadas; Que a abundancia do ouro, q.º se espera, (caso o haja) ha de ser momentanea, ou de poucos annos, como succedeu em todos os rios já lavrados, aonde o houve; Que os braços, q.º o hão de minerar, hão de sahir de outros serviços menos ricos; mas talvez mais permanentes; e que fóra do dito Destricto ha ainda muito terreno rico, q.º possa minerar-se; O ouro dos morros, e vieiros de pedra parece inextinguivel, e o principal objecto deve ser em q.º se empreguem muitos braços: Que repartido aquelle Destricto a particulares, S. A. R.[1] cede a melhor parte, q.º possúe no Brazil, e qd.º se encontrem algumas difficuldades, será penozo, ou impossivel remediallas. pelo q.º só na extremid.º será conveniente a dicta repartição; e Que finalm.tº aquelle Destricto pode, se he m.tº rico, ser minerado por conta da Real Fazd.ª, tirando esta todo o interesse; porem eu me remetto todo inteiro ao parecer dos seus conhecedores, e principalm.tº dos Ministros infelizes naquella repartição, por serem os q.º a melhorárão ou daquelles, q.º p.ª bem informar deverão ser encarregados d'ella.

O Projecto da mesma Ley a respeito do ouro he m.tº interessante ao publico na permissão do uzo da moeda, p.ª evitar a falsid.º do ouro em pó, a q.º fica prohibido este valor, e som.tº conservado o de genero (e facilita ao mesmo tempo o giro do comercio, ainda qº. a situação central prohibe a Capitania de grandes especulações d'elle, e o ouro em barra serve bem p.ª o commercio em grosso) p.r ser aquelle em q.º os Negociantes podem vender todos os seus generos ao miudo, e fazer o total p.ª as grandes compras; e esta parte da Ley me parece exequivel sem difficuldade, e sem se complicar com os mais artigos della, q.º precizarão talvez maiores detalhes, e vencer mais difficuldades, e isto assim, fazendo-se ir o ouro cunhar á Caza do Rio, como removendo-a p.ª Minas, se esta mudança não precizar maiores dispezas; e com esta providencia interessaria a Coroa os direitos do cunho na maior porção do ouro, q.º se reduzisse a moeda.— Observando a necessid.º da continuação, e melhoram.tº das cautelas contra o extravio, q.º a vizinhança da Caza de Moeda não tolhe tanto, tanto do ouro em pó, como em barra, o q.º he notorio fazer-se mesmo no Rio de Janr.º, e Bahia, assim p.ª a Asia, como p.ª a Europa; e o ouro do giro, q.º seria o q.º se cunharia livrem.tº no estado ponderado da Capitania, não produzirá grand.esºsomas depois do primeiro municiamento.

Porem o outro Projecto da reducção do 5.º a 10.º, da indemnização do § 3.º Cap. 3, e da nova contribuição do Cap. 6 no § 4, da extincção das Cazas de Fundição, e creação das de permuta me parece muito embaraçado com o estado do Paiz: pouca economia se fará com a extincção das Cazas da Fundição, porq.º as da Permuta devem ser mais em numero, e os ordenados dos seus Officiaes não po-

dem ser pequenos, attenta a sua responsabilid.e A Caza da Moeda preciza mais Officiaes a medida do mais ouro, q.e se fundir, e cunhar as de Fundição podem fazer menos dispeza, e vexação ao povo ; alem dos grandes ordenados necessarios p.a os membros da nova Junta administrativa.

O ressarcim.to do Cap. 3.o da diminuição do 5.o a 10.mo hade offerecer novo sistema de arrecadação, e novas dispezas, q.e hão de cahir sobre o povo exangue, ou ser a cargo da Faz.da Real, devendo ficar o m.mo numero de guardas, e dispeza p.a evitar o extravio q.e tanto ha de haver com o menor, como com o maior interesse, q.e induz os contrabandistas a este infame trafego, emquanto não forem melhorados os costumes ; e a cota determinada no § 4.o do Cap. 6.o he impagavel por exceder as forças de quasi todos os mineiros : eu tenho visto muitos, athé dos mais bem estabellecidos, dispostos a dimittir as terras, e vender escravos, outros a conservar poucas datas das mais ricas, e ceder as mais, q.e possuem, ainda por compras, e titulos onerozos ; o que evidencia a importancia deste imposto sobre o povo, e pouco interesse Fiscal no abandono, q.e o mesmo povo seria precizado a fazer das terras.

Outro projecto lembrado por outros de abolir totalm.te o direito do 5.o substituindo-se-lhe o ressarcim.to no direito das Entradas, me parece absolutam.te inexequivel, pois q.e os generos da primeira necessid.e assima lembrados precizão ser aliviados, como todos convêm, e os de luxo não podem suprir a diminuição do 5.o sem um augmento enorme, q.e opprima o commercio, ou o destrua de todo, torne necessaria a mesma dispeza de guardas, e arrisque o contrabando na introducção dos effeitos, como se tem experimentado na extração do ouro, alem da incerteza propria do rendim.to de Alfandegas.

Em huma palavra, todos os projectos necessitão correr a lado do estado do Paiz, e terreno, em q.e se querem dar á execução, e tender a pôr os povos por hum modo natural em melhor estado, p.a q.e possão contribuir com mais, ou diminuir notavelm.te as dispezas da percepção, tendo sempre a passar o choque da reforma, tanto mais importante, q.to são inveterados os costumes, q.e se querem alterar.

Por dizer a V. S.a quanto sinto indicarei tão bem as minhas reflexões p.a hum novo plano sobre os tributos desta Capitania, e sua arrecadação mais vantajosa á Coroa, e aos povos ao mesmo tempo, contrahindo as idéas do pouco, q.e tenho lido a este assumpto, e observado sobre a cobrança dos Direitos em Portugal com o repetido conhecim.to da minha insufficiencia.

Estabelleça-se certa quantia, q.e esta capitania deva, e possa pagar do 5.o do ouro no seu estado actual, formado ou pela soma, q.e este Direito Senhoreal tem produzido nos ultimos annos, ou por mappas geraes extrahidos com a maior ex-actidão possivel, ou por Deputados

das Camaras com assistencia de procuradores Fiscaes, ou por qualq.r outro modo prudente; e reparta-se esta quantia aos mineiros, não pela forma penoza da Capitação, nem pelo modo desigual da extensão das terras, confundindo-se as uteis com as inuteis, mas pelas faculdades dos Mineiros, em lançam.tos similhantes aos da ciza em Portugal, porem de 3 em 3 annos : praticando-se o m.mo com o Direito das Entradas pelos Negociantes (e pode ser q.e o m.mo seja praticavel com o Direito dos dizimos e mais artigos a receber dos cultivadores, Artistas, &.a) dividido tudo em 4 pagam.tos cada anno p.a serem cobrados pelos cõmandantes dos districtos, ou pessôas por elles deputadas com alguns privilegios, e fará um sistêma das maiores vantagens, só penozo ao Lançam.to que seria mais facil, e perfeito em cada renovação; simples no seu methodo, m.to lucrozo ao Fisco pelas grandes dispezas, q.e cessavão, e m.to util ao publico pela total franqueza de Registos, liberd.e de comunicação, e reputação do ouro como genero, e plena liberd.e do Comercio, e da industria, mananciaes da abundancia, e da riqueza.

Não ouzo avançar q.e este arranjam.t não tenha inconvenientes, não tenho forças p.a detalhar, nem p.a responder as difficuldades, e menos agora q.e a falta de saúde me inhabilita p.a raciocinios serios e meditações abstractas: todavia me parece facil demonstrar q.e a marcha d'este methodo revalece a todos os mais, de q.e tenho noticia.

Porem seja-me licito dizer a V. S. o meu parecer, sujeito sempre ao de todos os Doutos, q.e eu não o sou, e particullarm.e ao de V. S.a q.e conhece m.to bem o m.mo, q.e se digna perguntar-me e he, q.e se prohiba o uzo do ouro em pó, como moeda, ficando som.te com o valor de genero, e q.e se permita o giro da moeda nesta capitania, mudando-se a Casa della do Rio de Janr.o p.a Minas, ou mondando-se cunhar m.mo no Rio de Janr.o; p.a evitar o perniciozo abuzo de ouro falsificado, facilitar o commercio, e dar a Corôa o Direito Senhoreal do Cunho: E havendo habeis minerologicos, q.e saibão fazer com menos trabalho, menos dispezas, ou menos tempo maiores vantagens de mineração, mandem-se instruir a estes Mineiros, e athé concorrendo a Corôa com alguma dispeza de experimentos, que o tempo brevem.e ressarcirá, o que me parece, será q.to baste p.a q.e os mineiros melhorem do modo possivel o seu fabrico: consesvando-se (athé, se experimentar o effeito d'estas providencias) o sistêma actual das cazas de Fundição, pagando-se nellas o 5.o do modo costumado, e a q.e os povos estão affeitos, diminuindo alguns ordenados, mudando os registros p.a melhor situação, diminuindo os Direitos dos referidos generos da primeira necessid.e, exigindo-se partidas volantes, p.a melhor evitar os contrabandos, obrigando os empregados a entrar todos nos seus deveres, pondo em pratica os bandos, e ordens estabecidas contra o extravio: E fação-se trabalhar os homens, e as rendas

Reaes crescerão todos os dias á medida da prosperid.e publica, filha só do trabalho, e da industria com virtude; qualidades, q.e jamais nascêrão, ou vegetárão, q.e não seja á sombra do Throno, e cultivadas pelos seus empregados, e confidentes, e sem as quaes a maldade dos homens fará baldados todos os esforços de melhorar a sua situação.

Estou vendo a V. S. chegado ao fim d'esta longa Carta, e enfadado da Lectura, não por grd.e, pois sei, q.e V S. por isso não se enfadava, mas por não ser boa, nem desempenhar o q.e V. S. desejava; não peço desculpa, ou perdão, porq.e sei, q.e V. S. o concederá sem ser pedido, tanto pela generosid.e do seu grande coração, como por fazer justiça aos meus bons dezejos, q.e são todos de obsequiar, e servir a V. S.a

Tomo a liberd.e de recommendar à protecção de V. S. hum requerim.to da Camara desta Villa a S. A. R. pelo Conselho Ultramarino, de q.e V. S. he Deputado; p.a fazer partido a hum Medico com o concurso da Camara de Caethé, Vila distante desta só tres leguas, cujo requerim.to foi informado pelo Ouvidor desta Comarca, hum dos melhores Ministros; q.e tem a honra de servir a S. A. R.: este requerim.to tem por objecto a saúde publica, a necessidade he extrema, e eu como doente tenho neste negocio interesse pessoal, motivos todos bem capazes de merecer a protecção de V. S.

Deos guarde a V. S. m.s a.s Sabará 30 de Março de 1805.

De V. S. Primo A.o e Cr.o Ven.or e obr.o

Basilio Teixeira Cardoso Sa-Vedra Freire.

Antonio Jansen do Paço, Chefe da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, fez esta *Cópia* fóra das horas do Expediente, por encommenda do Archivo Publico Mineiro e com permissão do Governo Federal.

Bibliotheca Nacional, 21 de Novembro de 1896.

ANTONIO JANSEN do PAÇO.

Catechese e civilisação dos indigenas da Capitania de Minas-Geraes

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa de Guinè, etc. Faco saber a vós Vice-Rey, e Capitão General de mar, e terra do Estado do Brazil, que por Avisos de vinte e seis de Março do anno proximº passado, vinte e tres de Junho, e doze de Agosto do presente anno, Mandei remetter ao Conselho Ultramarino os requerimentos e mais papeis do Padre Francisco da Silva Campos, com a informação que sobre elles deu o Viscondo de Barbacena. E sendo vistos no dito Conselho, e ouvido o Desembargador Procurador da Fazenda : Sou servido Ordenar-vos informeis com o vosso parecer sobre o estabelecimento de que fas menção para a cathequisação, civilização, e arranjamento dos Indios da Capitania de Minas Geraes, sobre o merecimento do Suplicante, qualidades, e luses, e sobre o fructo esperavel do que propoem nos ditos requerimentos, o plano, dos quaes se vos remetteu copias assignadas pelo Secretario do mesmo Concelho. O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a dezoito de Setembro de mil oito centos e hum. — O Secretario Francisco de Borja Garção Stokler a fes escrever. — Jozé Gomes de Carvalho J.r — Lazaro da Silva Ferr.a.

Por desp.cs do Cons.o Ultr.o de 3, e 21 de Agosto de 1801.

Copia — Senhor. Diz o Padre Francisco da Silva Campos, natural da Cidade Marianna de Minas Geraes que sendo nomeado no anno de mil sete centos noventa e hum Capellão Cura dos Indios Coroados na Capella de São João Baptista pelo Escellentissimo Visconde de Barbacena (então General da dita Capitania), no anno seguinte lhe re-

presentou o estado mizeravel do gentio, e a falta de meios para a sua educassão, de que resultou a Junta da Fazenda Real de Villa Rica auctorizar o suplicante para comprar os mantimentos necessarios ao sustento dos Indios que frequentassem a Escolla, passando de tudo Bilhetes sobre a Fazenda Real, como se vê do Documento Numero primeiro. Mas não sendo isto bastante á mantença d'aquella Colonia ; nem estando a mesma Junta autorizada para deferir ao plano Numero dois que o suplicante lhe apresentou ; este posto que falto de todos os meios, animado com tudo do interesse que toda gente tem pelas couzas que emprende, em que descobre principios infaliveis de prosperidade, vem reprezentar a Vossa Alteza o estado daquella Colonia nascente, que pode ser de tanto proveito a Igreja e ao Estado, havendo quem aproveite as vantagens que tão liberalmente oferece a natureza. Achasse este estabelecimento nas extremidades das Freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, e Forquim das quaes distarà quatorze Legoas : e com a Freguezia da Pomba pela parte do Norte tãobem confina em distancia de vinte e huma Legoa, e pela do Sudoeste quatorze Legoas, cuja distancia hé só habitada por Indios ; desta Freguezia da Pomba estão abertas Estradas para a Villa de Barbacena, caminho do Rio de Janeiro Lemites da dita Freguezia que distará das Povoaçoens refferidas quinze Legoas, e de todas estas Freguezias sahem estradas para as Capitaes Villa Rica, e cidade que está distante deste estabelecimento dez oito Legoas. Podem-se abrir outras estradas para communicar com as novas Povoaçoens dos Rios novo, e formozo e com todo o Certão ate Paraiba, e Paraibuna innhabitado pela parte do sul. Estes dois rios novo, e formozo dezagoão no Rio da Pomba, que atravessando o Certão habitado pellas duas Naçoens de Indios Coroado, e Pori, e que em parte serve de divisa, vai fazer Barra no Rio Paraiba, junto a Campos de Goyatacazes para Leste em distancia de quatorze Legoas. Esta Estrada sendo aberta pela parte do Sul, com duas paçagens no mesmo Rio da Pomba he facilima e muito plana sem atravessar monte algum, e sendo aberta pela parte do Norte será mais distante alguma couza, e atravessarà alguns montes ; com as utelidades porem de senão passar mais que piquenos Ribeirõens, e facelitar-se o tracto com o Indio Pori, senhores dessas terras, e encontrando-se com a Estrada que vem da Capitania do Espirito Santo junto ao posto da Villa de Goyatacazes, athé onde chegão Sumacas, e mais Barcos, facelitará o transporte das produçoens daquelle Paiz, e da maior parte da Capitania de Minas, ou dos Termos mais proximos por agoa, e por terra, assim como tãobem facilitará a Povoação do Sertão que medeya entre as tres Capitanias, Minnas, Rio de Janeiro, e Espirito Santo, e bem que elle pode fornecer muitos generos vigetaes, e mineraes de grande preço no Commercio — Generos vigetaes, Madeiras. — Jacarido, Iperobas, Ipès, Tapinhuans, Cedros, Balsamos, Sapucaias,

vinhaticos, Candeias, Folha Larga, Sucupiras, Angelins, Saguragis, Guronnas, Carvalhos, canetas, salsafrazes, Bagres, — Medecinaes — Ipicacuanha, Sebola albarram, Antidotas para mordeduras venenozas, salça parrilha, sipó de chumbo, contra erva, Avenca, etc. — Balsamos — O Balsamo, Almesega de sipó e de Páo. — Rezinas. — O Jatobá breu. — Oleos. — de Biscoigba de Cupaigba : — Para Tinturaria. — Cascas de Tapinhuã, de Piuna, de Genipapo, de Quaresma, Erva de xarco para Tinta preta, ourucú, cangerona, Abobreira Silvestre para tinta amarela, Araribá para cor de Roza, etc. — Fructas — Jabuticavas, Araticú, genipapo, e muita dive rsidade de cocos, etc. — O Rio he abundante de peixe e Mineraes, taes são — Chrisolitos, Topazios, Amatistos, Agoas marinhas, Esmeraldas, Rubins, christais Lapidados com sirculos vermelhos, huns e outros amarelos. Ematittes, Granados, em muita quantidade. Comtudo o mais importante objeclo desta empreza he segurar todos aquelles contornos das incursoens dos Gentios que tem tomado dez estas grandes fazendas, que seus donos abandonarão por não poderem rezistir aos continuos asaltos roubos e mortes, que elles fazem, sendo necessario aos poucos lavradores que permanecem empregarem parte dos seus Escravos, e Feitores na defeza das suas Propriedades, estando sempre em Armas, para o que importa muito arranjar, não só arranjar o Indio Coroado, mas tãobem domesticar o Indio Pori residente na mesma Costa, e que principia amostrar-se propenço ao nosso trato ; e estando nós seguros da sua amizade, senhores do seu terreno, e ajudados da sua força poderemos repulsar (senão domesticar) o Indio Botocudo, que hé de todos o mais feros e antropophago.

O Tapuia do Brazil he talvez de todo selvagem conhecido, o mais estupido, e rude, nascido em hum clima doce que o não obriga a reparos contra o frio, nem calmo, achando facilima subsistencia nos fructos espontaneos da natureza, na Cassa, e pesca, a sua industria parece limitada ao simples necessario fizico, hé impossivel reduzilo ao trabalho de que não preciza para viver. A deficuldade mais ardua para a sua educação he inspirar-lhes amor pellas comodidades da vida, e enocular nas suas almas pellos verdadeiros prazeres o amor da Propriedade que elles não conhecem, e que só he capas de faze-llos sahir da apatia natural em que vivem. Hé verdade que ou seja effeito da experiencia, ou mesmo obra da Providencia, elles attendem mais facilmente, e de melhor fé os Ministros da Relegião que lhe insinão o cathecismo, com o qual devem hir combinadas as idéas moraes e civiz que se lhe quizer comunicar.

Seria impertinente persuadir os interesses da Religião, e do Estado na conversão de tão numerozas cabildas de selvagens malfeitores em Christaons, e cidadãons uteis, não só pelo acrescentamento de Vassallos, e do rico terreno que elles habitão ; porem o que mais consideravel na acquizição de muitas outras Nassoens que a seu

exemplo, ou com sua força serão submetidas ao Imperio de Vossa Alteza.

O Suplicante ocupado de muitos annos nesta tarefa, e seguindo os exemplos de seus maiores, como consta do Documento Numero terceiro, tem dezenvolvido nos ensayos que acaba de fazer as suas meditaçoens continuas sobre esta materia; e espera poder ser de alguma utilidade de Vossa Alteza Real confiando-lhe esta empresa, lhe quizer dar os meios de vencer os obstaculos fisicos, moraes e politicos, que sempre se encontrão ; são tão escandelozos como notorios os abuzos horrorozos que se tem cometido sobre a educação dos Tapuyas desde o descobrimento do Mexico, e Perú, athé o do Brazil : muitas vezes se tem visto o fanatismo, e a ambição mais detestavel asassinar com milhoens de vidas os interesses mais solidos da Igreja, e da Corôa : outras vezes se vio o zelo mais puro e discreto ser sacrificado pela inveja, e intriga da gente perversa, que destruia o bem de Naçoens inteiras, só para destruir hum homem digno, que hera odiado. Porem quando qualquer couza não pode prosperar senão por meio de hum plano formado sobre as Relaçoens particulares, e privativas da mesma cauza, que só conhece quem a conhece a ella ; parece indispensavel escolher huma Pessoa capáz de estabelecelo, e dirigilo em todas as suas partes, para que todas ellas conspirem como as mollas de huma Maquina ao centro das operaçoens que se meditão.

O Suplicante havendo trabalhado debaixo das vistas do Visconde de Barbacena General daquela Capitania, que se acha em Lisboa, supoem que com o seu testemunho, e dos Documentos que apresenta, pode esperar de Vossa Alteza alguma confiança do seu prestimo e zelo para o nomear Parocho Collado daquela nova Freguezia, e lhe cometer o estabelecimento economico daquela collonia, tanto pela parte Religioza como civil, para o que sendo do agrado de Vossa Alteza elle aprezentará ao Ministro da Repartição o seu plano da administração e educassão, que comprehenda as Pessoas a empregar os Officios de cada hum, o trabalho dos Indios, o seu ensino de Artes, e Officios respectivos a agricultura do Paiz, e civilização delles, fundado tudo sobre a probidade, e boa fé mais abalisada para atrahir os animos daquelles Barbaros que huma ves escandelizados se tornão indomaveis, quando o amor e Caridade for sempre mais do que a força das Armas. Pede a Vossa Alteza seja servido deferir ao suplicante como for justo. E receberá Mercê.

Copia. — Senhor. Com o mais profundo respeito chega à presença de Vossa Altesa Real o Padre Francisco da Silva Campos, que sendo nomeado Capelão Cura dos Indios Coroados (depois de seis annos de Cura dos Indios Pataxos de Santa Cruz do Rio da Casca da Ca-

pella da Ponte nova), e conservando-se ali por espaço de tres annos, observou que inutil e dispendiosamente pertendião o zelo, e christianismo de Vossa Altesa cathequizar, instruir, e fazer habeis membros da sociedade aquelles Indios, a quem somente rege a natureza corrompida, e que merecerião inteiramente o nome de infelizes, se lhes não pertencesse a Gloriosa sorte de serem Vassallos de Vossa Alteza Real. Sim Soberano Senhor; pois aqueles que estão incumbidos da ademenistração, e cathequização daquella gente rude, tocados mais da ambição, que da caridade e justiça cevão aquela nos bens que a Real Fazenda dispende a beneficio destes, inutilisando desta sorte ha mais de quarenta annos as piissimas intençoens de Vossa Altesa. O desprezo, a penuria, e deshumanidade com que tractão aquelles alumnos da vida social, fazem que elles se esquivem, e se neguem a disciplina. O meu caracter, o zelo da Religião, e amor ao Estado não permitem, que eu deixe de vir de tão longe terceira vez manifestar a Vossa Alteza Real este abuso, e fazer ver ao mesmo tempo o methodo facil de conseguir a perfeita habilitação da referida gente para membrificarem dignamente no Estado. He pelo seguinte plano (se elle for digno da approvação de Vossa Altesa). Segundo hé constante do antiquissimo Directorio estabelecido a favor dos mesmos Indios, dar-se hum Capellão Cura, hum Mestre, e Inspectores precisos para a cathequização e Regimen de cento e cincoenta Indios, a quem se darão tãobem o sustento e vestuario respectivo; para que isto se fassa, e se consiga, sem que a Fazenda Real dispenda mais de nove contos cento e dés mil reis, e isto por huma vez somente; a saber — oito contos e quatro centos mil reis se dispenderão na compra de sessenta e dois Escravos, e dés Escravas, que empregados na plantação de milho, feijão e arros, e Algodão; e as Escravas em fiar, e tecer, agricultarão segundo a experiencia continuadamente mostra terrenos qne produsão fructos sufecientes para a sustentação e vestuario, não só dos cento e sincoenta Indios, mas tãobem dos mesmos cultores, e em poucos annos, a multiplicação dos Escravos, e coadjuvação dos Indios, hirá dando meyos para estender a cultura, que naquelle Pais prodigamente paga nos fructos a cento por hum. Os setecentos e des mil reis se dispenderão em construir Engenhos de faser farinha, fiar, e moinhos, e de cerrar as Madeiras precisas para o arranjamento dos Indios, para celeiros, e Capela tão necessaria, no que se pouparão os precisos jornaes de officiaes que fazem huma enorme despeza, vindo assim a evitar-se ao menos a annual despesa de quatro contos nove centos e dezeseis mil duzentos e cincoenta reis que se despenderião somente com o sustento e vestuario dos cento e sincoenta Indios. He precizo advertir primeiramente, que destes setenta e dois Escravos, se hão de tirar doze que tenhão alguma Instrucção de lavrar madeiras de machado, e Eixó, debaixo de risco de hum Mestre, os

quaes servirão para tirar toda a madeira necessaria para as obras, e talvez fazerem o arranjamento dos Indios, sendo administrados por hum habil Inspector. He precizo advirtir em segundo lugar que hum trabalhador da Instrucção referida ganha naquelle Paiz trezentos reis por dia alem do sustento, e em hum anno vence de Jornal setenta e dois mil reis, que com o sustento o mais barato cento e dose e meio, importa no fim do anno em cento e treze mil e sessenta e dois e meio. He preciso advertir em terceiro lugar que hum Escravo com a instrucção referida custa ordinariamente dusentos mil reis, em dois annos tem pago o seu valor, e pelo exercicio de trabalhar se faz mais habil, desorte que acabadas as obras cresce no seu valor, e vende-se quando não seja por mais, pelo mesmo que custou. O que se diz a respeito destes, se pode tãobem dizer a respeio dos destinados á plantação. Primeiramente — devo mostrar, que hum Indio sustentado por dia a preço de setenta e cinco reis, faz de despeza em hum anno vinte e sete mil trezentos setenta e cinco reis que multiplicados por cento e cincoenta gastão em hum anno quatro contos cento e seis mil dusentos e sincoenta reis. Em segundo lugar devo mostrar, que hum Escravo rude, e novo, custa ordinariamente no Porto do Rio de Janeiro cem mil reis, este cultiva suffecientemente hum alqueire de planta de milho que ordinariamente dá naquelle terreno cento vinte e sinco alqueires; cultiva mais huma quarta de feijão que dá dez, e doze alqueires; planta mais dois pratos de arros, que dá doze e treze alqueires, e desta cultura se sustentão bem tres Indios, e o cultor; crião-se quatro, ou sinco cevados e galinhas; este mesmo cultor planta algodão suffeciente para os quatro se vestirem; isto supposto tres homens sustentados a setenta e sinco reis por dia, fazem de despeza em hum anno oitenta e dois mil cento vinte e cinco reis, que para completar o valor por que foi comprado o Escravo faltão dezesete mil oito centos setenta e sinco reis. Em terceiro lugar devo mostrar, que huma Escrava nova e rude comprada por cem mil reis fia em hum Engenho tocado por agoa, do que dá dusentas varas de pano, que suffecientemente veste doze pessoas. Ora cada vara de pano naquelle Paiz, custa trezentos reis, que multeplicados por duzentos emporta em secenta mil reis, e em dois annos está pago o valor da Escrava com vinte mil reis de lucro. Devo mostrar mais que hum Indio gasta nove varas de pano em duas camisas, e duas saroulas que a trezentos reis importão em dois mil e setecentos reis, dois covados de baeta para hum jaleco a seis centos reis mil e duzentos, huma manta mil e quinhentos; soma tudo sinco mil e quatro centos, que multeplicados por cento e cincoenta importa em oito centos e dez mil reis, que juntos com quatro contos cento e seis mil dusentos e sincoenta reis, soma tudo quatro contos novecentos e dezesseis mil duzentos e sincoenta reis, e no espaço de dois annos está pago o valor dos setenta e dois Escravos

sustentados os mesmos, e vestidos, e tãobem os cento e sincoenta Indios, ficando de lucro á Real Fazenda sete centos vinte e dois mil e quinhentos reis, que juntos a hum conto trezentos sincoenta e seis mil setecentos e sincoenta reis de jornaes que se pagarião a doze offeciaes, em cujo lugar servirão os doze Escravos somão dois contos setenta e nove mil duzentos e sincoenta reis. Resta finalmente á Real Fazenda dispender todos os annos hum conto duzentos e oitenta mil reis em ordenados a saber — trezentos mil reis para um Cura : trezentos mil reis para hum Regente; duzentos mil reis para hum Ajudante do dito, duzentos e sincoenta mil reis para hum Mestre que ensine a ler, e igualmente ad'ministre o sustento dos Indios ; duzentos mil reis para dois Feitores dos Escravos ; trinta mil reis para cera, hostias e vinho, alem da despesa do Sal necessario, ferragem, pregaria para as Obras, ferramenta, e ferro, e asso para o seu concerto, que por economia deve hir deste Reino para aquelles Estados, aonde custão quadruplicado preço. Alem destas utilidades, que me propusera a fazer efficazes pellos principios que a experiencia do Paiz, e uso da Agricultura me tem subministrado, outra mais ponderavel e otilissima faria resultar, servindo-me dos Escravos, e dos mesmos Indios no dispensavel tempo da plantação, e ensino, para romper huma Estrada daquelle territorio para campos de Goyatacazes, e beira mar de onde se vai embarcado a Rio de Janeiro em vinte e quatro, e quarenta e oito horas, e tão bem se vai por terra de Campos de Goyatacazes para lá em extenção de doze legoas pouco mais ou menos, evitando-se assim o fazer o sirculo de cento e tantas por caminhos asperos athé o Rio de Janeiro, facelitando-se por este modo o transporte dos precisos generos desta Cidade para aquella Colonia, e mais partes da Capitania, e ali mesmo o cõmercio descobriria interessantes objectos, como são Madeiras, para a construcção de Navios, e Casas, Ervas Medicinaes, Oleos, Resinas, fructas, e pedras preciosas, que ali se crião em abundancia. Hé precizo finalmente advertir que Vossa Alteza Real pode evitar o gasto de oito contos e quatro centos mil reis na compra dos setenta e dois Escravos, por que se achão na fazenda de Santa Crús de Rio de Janeiro pertencentes a Vossa Altesa quase mil, dos quaes se podem reservar, não só os setenta e dois, mas o dobro, e acabada a dita conquista, tornarem-se a vender pelo seu justo preço.

Eis aqui, soberano Senhor, todo o rezultado do presente plano, que por uma parte satisfaz as pias intençoens de Vossa Altesa, e pela outra conserva a economia do Estado, ou ao menos o adiantamento de alguns ramos delle. Vossa Alteza Real se digne acceita-lo, como puros e sinceros fructos dos bons desejos, que tenho de mostrar-me fiel zelozo, e agradecido Vassallo Francisco da Silva Campos.

Tem o Rio da Pomba, desde o Porto das Canôas athé a Caxoeira grande :

Caxoeiras	57
Ilhas	14
Ribeiroens da parte do Indio Pori	14
Corregos da mesma parte	26
Ribeiroens da parte do Norte. Em terras do Indio Coroado	9
Corregos da mesma parte	28

Toda a margem deste Rio he plana athe sua Fos.

As Nassoens que o Indio Botocudo tem destruido com Guerras para os comerem são:

Mandali, Maxaculi, Pindi, Capoxi, Panhami, com manaxó Pataxó. Todas estas Nassoens moravão do Rio dosse para o Sul, e tinhão por diviza o dito Rio. Presentemente trás o dito Botocudo Guerra comnosco, e com o Indio Pori que tãobem nos fas guerra, athe as margens do Rio Guarapiranga, tendo pás comnosco nas vertentes do Rio Pariba, junto a Goyatacases.

(Copia) Senhor. — Diz o Padre Francisco da Silva Campos, que tudo quanto se derige a felicidade de huma Nação, he por isso mesmo derigido ao Principe, que pela Providencia lhe foi dado para o reger. O Bem publico que hé o mais interessante objecto de hum Principe, deve merecer-lhe toda attenção. Vossa Alteza Real ja se dignou reconhecer autelidade das Representações do Suplicante sobre a cathequização Civilização, e arranjamento dos Indios da Capitania de Minas Geraes, e por isso mandou ao Excellentissimo Visconde de Barbacena, General, que foi daquela Capitania informar.

Se já o projecto do Suplicante mereceu a protecção de Vossa Alteza Real para conseguir-se o fim precizo da mesma— O fim das ditas Reprezentações, Senhor, he fazer aquelles miseraveis catholicos, e felizes, porque só da sorte que o suplicante mostra, ou da que Vossa Alteza Real julgar mais conveniente se lhes poderá propor a miudo, os meios da verdadeira felicidade, e da virtude.

Estes são os mais dignos objectos da atenção dos Principes Catholicos: não estes os bens, que aquelas miseraveis Naçoens esperão de Vossa Alteza Real onde a Virtude deve ser collocada para inspirar o seguimento della aos seus Vassallos.

Como poderá Vossa Alteza Real ser tão virtuoso quanto o reconhecem, se o seu animo Real não for excitado desta nobre ancia! Hé certo, que o meu trabalho tem os mesmos objectos que os desvelos de Vossa Alteza Real, apezar da pouca importancia em que talvez o quisirão avaliar.

Mas que importa que esta ácção não seja auctorisada pelo Suplicante, que a comprehende, se a Religião de que Vossa Alteza Real hé protector fidelissimo a authoriza.

Quem poderá ja mais negar a utelidade desta acção sem condemnar-se ao remorso de ter impedido o fim a que ella se derige? Se ha algum a quem este fim seja indeferente, tão bem lhe não importa, que o meu projecto seja mal executado; mas se o zelo da Relegião, e do Estado, fazer sentir que a má escolha dos meios obstem a utelidade projectada, deixando-se guiar desse estimulo, busque com seu concurso aperfeiçoar o meu trabalho. Sim, Soberano Senhor, o meu zelo he puro e sincero; a minha empreza he util, e se me faltão talentos para a expôr e executar completamente, pode supri-los a contrebuição das Pessoas habeis, que Vossa Alteza Real julgar util eleger, para me communicarem as luzes de que preciso. Hé verdade que a minha deliberação em promover esta materia não parece muito recõmendavel despois de ser tractada por outras pessoas de mais senço, e mais aseitação, mas devo dizer a Vossa Alteza Real, que ainda em outro tempo quando havia mais deficuldade de vencer, evidarão os Soberanos predecessores de Vossa Alteza Real, em Civilizar as Naçoens, propagar a Fé de Jesus Christo, no que presentemente se não cuida. Quem soubese quantos obstaculos me foi necessario remover, talvez se ad'miraria, de que eu me achasse em estado de poder vir da America reprezentar a Vossa Alteza Real a triste situação daquelles miseraveis Indios; e muito mais se admiraria de poder eu subsistir fora da minha casa e Patria, ha tres annos, e sinco mezes, sem poder obter ha hum anno, e quatro mezes a informação do Visconde de Barbacena com escandaloso abuzo dos Reaes Avizos de Vossa Alteza Real. Eis aqui Soberano Senhor huma grande impreza! una Vossa Alteza Real a sua força ao meu dezejo para se efectuar; ela he verdadeiramente digna da attenção de Vossa Alteza Real. Quanta satisfação não rezultará de ver em consequencia de hum pequeno trabalho, e muito menos despeza facelitar-se a educação daquellas Nassoens, destruirem-se os prejuizos, propagar-se a Religião, crescer a virtude, augmentar-se o Estado — Que pena se este projecto se mallogra! então acontecerá aquillo mesmo que disse o Profeta Zacarias = *Abducti sunt, quasi grex: affligentur quia non est eis Pastor, nisi ille, qui derelicta non visitabit dispersum non quæret, et contritum non sanabt, sit, quod fiat non enutriet.*

E para que Vossa Alteza Real se sertefique, que as reprezentaçoens do Suplicante não são fundadas sobre especulaçoens, mas sim sobre a experiencia, e que quando propóz as utelidades que na dita Colonia podem rezultar, foi porque julgou, que só o Estado deveria utelisar-se de hum tão grande bem; estas rasoens obrigão ao suplicante a dizer a Vossa Alteza Real, que quando pence inutelizar-se toda e qualquer despeza que se deva fazer, o suplicante se oferecesse a in-

demnizar a Fazenda Real, fazendo-lhe Vossa Alteza Real as graças seguintes = primeiramente colocando-o Vossa Alteza Real na dita Igreja em rasão da sua criação: Em segundo lugar, consedendo Vossa Alteza Real á familia do suplicante a especial Graça de que só ella possa uzar da negociação do Tabaco e fumo em toda a Capitania por des annos, sem que se altere o preço dos ditos generos, que pelas Camaras está Almotaçado, e despois dos des annos ficara dita sua familia proprietaria da dita negociação somente nas quatro Comarcas a saber = Cidade Marianna, Villa Rica, São João de El Rey, Sabará; E que emquanto vivo o Suplicante lhe pertença todo o interesse da dita Negociação, em rasão de poder estabelecer a dita Colonia, e faser as despesas necessarias. Em terceiro lugar, que para poder conseguir o fim projectado he necessario que Vossa Alteza Real fassa a dois Irmaons do Suplicante, a saber = João Rumeiro Furtado de Mendonça, Director dos Indios com a graduação de Coronel dos mesmos ou Capitão Mór, e a Joaquim da Silva Campos Tenente Coronel ou Capitão Comandante do Districto, para que ambos ajudem ao suplicante na dita acção, sem que por isso devão receber soldo, ou estipendio algum, e para testemunho da Capacidade delles offerece as attestaçoins juntas. Em consequencia destas Graças se obriga o suplicante a faser o arranjamento de tres mil Indios, casas de Escolla, celeiros, e toda a madeira para a Igreja, ficando somente a Fasenda Real obrigada a dar toda a pregaria, ferragem, e o ferro necessario para as ditas obras. E ainda a fazer a estrada para Campo de Goyatacases (quando parece ser util abrila,) E porque será preciso ao Suplicante algum dinheiro para a compra dos Escravos necessarios para principiar a dita obra, o suplicante pede a Vossa Alteza Real lhe mande emprestar da Real Fasenda, tanto quanto lhe for necessario de oito athé des contos de reis, dando fiadores abonados a dita quantia, e sendo-lhe licito, ou hir pagando desde logo no sustento dos mesmos Indios, que se vierem cathequisar e instruir na Escolla, e o preço do dito sustento de cada hum não excedirá ao relatado no calculo que apresentou a Vossa Alteza Real, ou fazer pagamentos em tempo serto com o seu juro respectivo, para que a Real Fasenda não sofra o menor prejuizo. Pede a Vossa Alteza Real seja servido deferir ao suplicante como lhe parecer justo. E Receberá Merce. O Padre Francisco da Silva Campos.= Francisco de Borja Garção Stockler.

Senhor.— Propor promover a dignidade do homem, homens errantes pellos bosques, confondidos com as feras: propor instruillos, e fase-llos uteis á Sociedade, e Religião: fase-llos estaveis, e seus descendentes pellos vinclos, que unem os Povos, e as Naçoens, hé o

mesmo que propor a V. A. R. hum meio de honrar a humanidade, e favorecer a Religião: Hé sobre tudo apresentar-lhe huma occasião digna dos seus grandes dezejos a favor do augmento, e felicidade dos Povos, que tem a fortuna de serem Vassallos de V. A. R., que tendo sempre debaixo da vista a civilisação delles, não se poupa os meios de faser a sua verdadeira felicidade.

Hé hum principio certo que o primeiro fundamento das forças de hum Estado, consiste na cultura das terras, na actividade do trabalho, e da industria nacional: tudo quanto favorece o augmento destes dois ramos fundamentais da força, e da prosperidade dos Imperios hé digno de attenção, e approvação dos Principes que governão.

Huma Companhia composta de homens zelozos, pella prosperidade de V. A. R., e pello augmento da Fé, e enteresses do Estado, convencida destes principios lembra-se de faser o que se contem nos artigos seguintes, nos quaes apparece todo o projecto da referida Companhia.

1.º

Propoem-se a Companhia a edificar huma Villa de seis centos fogos nas margens do Rio da Pomba que se chamará em honra, e memoria do Nome de V. A. R, (Villa India de Dom João VI), fazendolhe huma Igreja decente, chamando a esta Villa o maior numero de Indios, que for possivel conforme o Alvará de *1748* baixado pello Senhor Dom Joze primeiro de feliz memoria, para melhor se poderem civilisar, e instruir nas verdades da Religião, fasendo-os assim uteis assi, e ao Estado.

2.º

Propoem-se a Companhia a faser huma Casa de Camara, huma Cadeia na ditta Villa, hum Quartel para Soldados, que devem estar destacados, como hé costume nos limites da Capitania, e faser huma Casa para Registo, onde se paguem os costumados Direitos.

3.º

Propoem-se a Companhia a faser huma Casa de Educação, ou Seminario, para educar, e instruir nos conhecimentos da Religião, cem novos Indios Selvagens, e tambem para enssinallos, a arthes, e profiçoens uteis, e ainda para ao Sacerdocio, conforme a sua vocação, e mais disposiçoens.

4.º

Obriga-se a Companhia, a fundar para Patrimonio perpetuo e destes estabelecimentos huma Fasenda de cultura de Assucar, e mais produçoens Coloniais, que dé rendimentos sufficientes, para as despesas, e sustentação do ditto Seminario, onde se conservarão quatro Mestres, dos quais os trabalhos serão divididos, huns para ensignarem as primeiras Letras, e Rudimentos da Fé aos meninos, outros

para ensignarem a todos aquelles que forem susceptiveis de instrucção, e tambem para pagar a hum Medico, Cirurgião, e Botica, advirtindo porem que no espaço de des annos, fará a Companhia, todas as dispesas, pagando aos Mestres, Medico, Cirurgião e Botica, os ordenados, sustentando, e vestindo os cem Indios, ficando depositados em cofre que deve haver no Seminario, todos os Rendimentos do Patrimonio, que lhe servirá de fundo, com quarenta contos, que a Companhia dará no fim dos des annos, para conservação, e adjutorio do ditto Seminario.

5.º

Propoem-se a Companhia ábrir huma Estrada desde o Porto das Canôas do ditto Rio da Pomba athe a Villa de São Salvador em Campos de Goiatacases, em distancia de doze legoas pouco mais ou menos, com trinta pès de largura, por entre bosques athe agora intranzitados, e habitados pellos Indios bravos Poris, que principião a mostrarse propensos a nossa amisade.

6.º

Sendo esta Nação de Indios Poris bravos, residentes na mesma Costa onde habita o Indio Coroado, que serve de objecto á prezente dispozição, projecta a Companhia depois de arranjar esta Nação practicar o mesmo com aquella, obrigando-se a tudo, como se obriga a respeito desta.

7.º

Projecta a Companhia cultivar nos incultos bosques, entre os Indios, grande quantidade de grãos para sustentação das suas Fabricas, alem disto cultivar Assucar, Café, Algodão, e tudo mais que for proprio para o Comercio.

São estes os fins a que esta Companhia se propoem, e hé portanto a sua intenção, Civilisar os Indios Selvagens, unindo-os em povoação conforme as Reaes Ordens, para serem milhor intruidos nas verdades da Religião, e nos conhecimentos precizos para os seus decentes destinos, já na Agricultura, já no trabalho, de officios, e artes; habilitando os por este meio, a serem hum dia capazes de servir, e ser uteis ao Estado, e a Religião: diminuir quasi cincoenta a secenta Legoas de distancia, que separão a Capitania de Minas Geraes, da do Rio de Janeiro, atravessadd montes, e asperas serras: facilitar por hum meio comodo, e util a comunicação e transporte: augmentar consideravelmente o numero de Vassallos, cujos braços nos trabalhos multiplicarão os Direitos, que se hão de pagar a Metropole pello adiantamento da Cultura de terras desertas, cheias de bosques quasi impenetraveis; animar o Comercio fraco e caduco, da Capitania de Minas Geraes, facilitar a extração dos ricos thezoiros de mettaes, e pedras, creados, e descobertos naquelles Certoens inaccessiveis, por

causa dos Bravos Selvagens Indios que nelles habitão, fazer pello meio da Navegação talves, ou pella Estrada praticaveis os transportes das madeiras boas, para construcção de Vasos assim Mercantes, como de Guerra, e para outras applicaçoens. São estas as sinceras vistas desta Companhia, que se obriga a desempenhar este seu plano no espaço de seis annos, sem dispeza alguma do estado, antes augmentar as rendas delle pellos principios propostos.

Mas para se realizarem todas estas operaçoens referidas suplica a companhia a V. A. R. a concessão dos Privilegios seguintes sem os quais nada pode fazer.

1.º

Que só a Companhia possa contractar em tabaco em pó, e corda, na Capitania de Minas Gerais pello espaço de des annos, pagando todos os impostos ; das aferiçõens das medidas, que recebem as Camaras por esta negociação, obrigando-se a Companhia a vender este genero, pello presso taixado pellas Camaras, e a compralo tambem aos Lavradores, pelo preço corrente, sem que os ditos Lavradores possão augmentar mais o preço de que hé costume, e que pessoa nenhuma excepto os Lavradores que no tempo da concessão, e posse do Privilegio, cultivarem, possa cultivar este genero sem consenso da Companhia, e que os Lavradores não vendão este genero senão a Companhia, ou a quem ella determinar.

2.º

Que só a Companhia possa negociar em madeiras que se poderem condusir pella Estrada que se propoem abrir, ou que poder embarcar sobre o Rio do Pomba, para Campos de Goiatacases, encarregando-se a mesma Companhia de faser transportar athe os dittos Campos aonde chegão barcos, que navegão para a Cidade de Rio de Janeiro, toda a Madeira necessaria. e pocivel para a Marinha de V. A. R., e para outras applicaçoens por huma Quinta parte menos do presso que paga a Real Fazenda ao presente.

3.º

Que V. A. R. lhe conceda, conforme as leis das Margens de rezerva dos Rios navegaveis, todas as Madeiras uteis, comprehendidas nos quartos de reserva do Rio da Pomba, sem que por este Privilegio, se exclua qualquer, de se estabelecer nelles, permetindo-se-lhe toda a madeira necessaria para o seu estabelecimento, terreno sufficiente para Pastos, conforme a sua Fabrica, e só poderão cultivar dentro dos dittos quartos de reserva, depois de tirada toda a madeira util.

4.º

Que V. A. R. lhe conceda livre de passagens, e Direito seis Moios de Sal, pello decurso dos des annos, sendo obrigado o Contractador

deste genero a vender-lhe esta quantia todos os annos, e pelo preço taixado.

5.º

Que Vossa Alteza Real lhe conceda tambem livres de direitos cento, e noventa Quintaes de Ferro, e cem de Asso e tambem lhe conceda poder fabricar ferro, para o serviço das suas Fabricas, e tambem, para negociação, pagando o que for determinado de Direito a este respeito pella Ley novissima.

REFLEXOENS IMPORTANT S

1.ª

As vantagens que a Companhia offerece ao Estado, sem que lhe custe hum só cruzado nem aos Povos, hé tão prodigioza, e tem tais circumstancias, que nunca Sociedade alguma propoz outras simelhantes.

2.ª

Não pede a Companhia senão o privilegio do Tabaco na Capitania, com a obrigação de comprar, e vender pello preço corrente, e tachado, conservar os Lavradores e licenciar mais se necessario for, pagar todos os impostos, que as Camaras tem a este respeito para que não tenhão diminuissão nas suas rendas.

3.ª

Este contracto naquella Capitania em nada se oppoem ao da Metropolle, porque as Culturas d'ali não se transportão para ella, nem della se transportão tabacos para ali pois hé livre a qualquer cultivar, e negociar neste genero.

4.ª

Ainda que o Monopolio seja prohibido por direito, com tudo sendo concedido pelo Principe, havendo cauza justa, hé licito; porq.e procura-se soccorrer a necessidade publica sempre preferivel, a particular, e por isso não há rezão alguma que se opponha a conceção dos Privilegios, e ainda mais quando se trata de beneficiar aquelles mesmos cuja propriedade de terreno onde o Povo civilizado habita, e cultiva, e do qual forão expoliados os proprietarios, violentamente e talves contra o Direito das Gentes (se me hé licito assim diser) lhes pertencia, e lhes hé impocivel revindicar.

5.ª

A Companhia não pede senão o Privilegio tambem de Madeiras que se perdem, e hão de perder athe ao fim dos Séculos, quando se não effectuem as construçoens que ella projecta.

6.ª

As terras dos Moradores da Capitania de Minas vallerão muito mais, com a facil emissão, que a nova e breve Estrada para Campos de Goiatacazes Rio de Janeiro, Capitania de Espirito-Sauto, ha-de dar as suas culturas custando pouco trabalho aos Povos, e dispesas.

7.ª

Com a união das forças da Companhia nas operaçoens, e cultura de terras inhabitadas, e pello accrescentamento de Vassallos, dilatação de Dominios, e suas consequencias, tem o Estado o grande interesse e por isso se faz digno da Proteção de V. A. R. e ainda mais quando com as forças que adquerir, se fará capas de emprehender muitas coisas uteis ao Estado.

8.ª

Não pertende a Companhia que os seus trabalhos, e operaçoens, se fação sem inspecção e por isso quer que todos os seis mezes, sejão vistas e examinadas por hum Comissario de V. A. R., com o fim de que se os seus progressos forem somente duvidosos, se lhes dé hum Administrador, intelligente pago pella mesma Companhia.

9.ª

A Companhia não poderá disfructar os interesses que espera dos Privilegios que pede senão depois de acabar os trabalhos a que se propoem, porque hé necessario tempo competente para estabelecer, e regular o Contracto do Tabaco, hé preciso que a Estrada esteja aberta para Campos de Goiatacazes para perceber o interesse das Madeiras e lucro das suas culturas.

10.ª

Não ha circumstancia alguma Politica que possa faser com que dilatassem para outros tempos, as medidas propostas que não exigem trabalho, nem disposa do Estado; mas antes deve occorrer a irreparaveis faltas que tem havido a este respeito de Indios; porque há mais de quarenta annos ou cincoenta que a Cathequisição destes mizeraveis tem nenhum progresso antes diminuição, apezar das repetidas recommendaçoens, e Reaes Ordens; e bem se prova esta falta pellas Naçoens Coroados, Pataxó, e Coronó, que sendo reduzido a nossa amisade há mais de quarenta annos, ainda não estão Cathequizados, nem Civilisados, e suposto esteja grande parte baptizada á falta de instrucção vivem como Brutos, sem Religião, observando em tudo costumes do Paganismo, fasendo á Real Fazenda annualmente grandes e infructiferas dispesas, e ainda que os Excellentissimos Generaes d'aquella Capitania queirão dar todas as providencias, jamais podem tanto por não estar a Junta da Administração da Real Fazenda, authorizada para fazer todas as dispesas necessarias, como porque aplicando para este fim o dinheiro necessario há-de indispençavelmente

faltar para o mais a que a Real Fazenda está obrigada, nem pode mesmo fazer todas as dispezas necessarias a este fim.

Hé este o plano que a Companhia tem a honra de apresentar a V. A. R., e que espera ser aprovado, e concedido na forma que suplica. « E. R. M.co — *Francisco de Borja Garção Stockler.*

Directorio que se deve observar nas Povoaçoens dos Indios da Capitania de Minas Geraes, emquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario.

Não se podendo negar que os Indios da Capitania de Minas Geraes se conservão athe agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos certoens em que nascerão praticando os pessimos, e abominaveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoraveis Misterios da nossa sagrada religião, mas athé das mesmas conveniencias temporaes, que só se podem conseguir pelos meios de Civilidade, cultura, e commercio, sendo evidente tão bem que as Paternaes Providencias dos nossos Augustos Soberanos, tenderão unicamente a Christianizar, e civilisar estes athé agora infelizes e miseraveis Povos, e para que sahindo da rustecidade, possão ser uteis a si, e ao Estado : Estes dois virtuosos, e importantes fins, que sempre forão a Heroica impreza dos nossos catholicos, e Fidelissimos Monarchas, serão o principal objecto da reflexão, e cuidado dos Directores.

I. Para se conseguir pois o primeiro fim que hé Christianizalos, deixando este cuidado à vigilancia do Prelado da Dioceze, unicamente se lhe deve dar todo o auxilio, para que as suas determinaçoens tenhão a devida execução, e que os Indios tractem os seus Parochos com o respeito devido ao seu carecter sendo os mesmos Directores os primeiros que com as suas acçoens, e exemplo lhes persuadão a devida execução deste preceito.

II. Emquanto porem a Civilidade, a que se redúz a principal obrigação dos Directores, empregarão estes todo o cuidado em persuadirlhes todos aqueles meios conducentes a tão util, e interessante fim, quaes são os seguintes.

III. Sempre foi maxima em todas as Naçoens civilizadas que conquistarão Novos Dominios, introduzir nos Povos conquistados o seu proprio Odioma, por ser este hum dos meios indisputavelmente efficases para desterrar dos Povos rusticos a barbaridade de costumes; e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo que se lhes introduz a lingoa do Principe que os conquistou, se lhes radeya o afeto, veneração e obediencia ao mesmo Principe. A falta desta maxima desde a redução de todos os Indios daquela Capitania, fas que elles permaneção na rustica e barbara sugeição do Paganismo, e sejão pri-

vados dos meios de civilizarem. Para desterrar este funesto principio não devem os directores consentir que os Indios falem na sua lingua, mas unicamente na Portugueza, segundo as Ordens de sua Magestade. E como esta determinação he a base fundamental da civilidade que se pertende, deve haver nas Povoaçoens dos Indios duas Escollas publicas, huma para os Meninos, onde se lhes ensine a Doutrina Christaã, e ler, escrever, e contar, e outra para as Meninas, na qual álem da Doutrina, se lhes ensine a ler, escrever, fiar, tecer, fazer renda, costura e tudo mais proprio do seu sexo.

IV. Concorrendo muito para a rusticidade dos Indios a vilesa e abatimento com que são tractados, e educados, ainda àquelles mesmos graduados nos Postos de Officiaes com escandalosa desobediencia das Reaes leys que recomenda o grande cuidado que deve ter em guardar as honras, e privilegios competentes aos seus Postos, e Empregos; hé necessario que não só os Directores mas tão-bem todos os mais, assim em publico como em particular estimem os ditos Indios que ocuparem Postos honorificos, e tão bem as suas familias, tractando-os com aquela distinção devida ás suas respectivas graduaçoens para que vendo-se assim estimados cuidem em merecer as honras com que são tractados, e desterrem os vicios, e baixas ideias da vilesa e abatimento a que estão reduzidos.

V. Sendo certo tão bem que para a incivilidade, e abatimento delles, concorre muito a indecencia com que se tractão nas suas Aldeas, assistindo diversas familias em huma só caza, sem repartição onde vivem como Brutos, faltando ás leys da modestia, e honestidade que se deve a diversidade dos sexos, de que necessariamente resulta maior relaxação nos vicios, sendo o exercicio delles os primeiros elementos com que Pays crião os filhos, especialmente o da torpeza; para se destruir este pessimo abuso, devem os Directores mandar fabricar as casas delles com repartimentos diversos, onde vivendo as familias com separação, possão guardar, como racionaes, as leis da honestidade, e policia.

VI. Sendo indubitavel que alem dos vicios mencionados concorre muito para a incivilidade, e abatimento a embriaguez, vicio entre elles tão dominante, e oniversal, que apenas haverá hum, que não seja sujeito a elle, sendo tão bem em forma dos costumes, ainda entre os homens civilisados, a empreza mais ardua de se conseguir, e porque a mesma natureza os ensina que só se pode chegar gradualmente á perfeição vencendo pouco a pouco os obstaculos que a removem, e dificultão; hé preciso que os directores e Parrochos uzem de todos os meios que dictar a prudencia para exterminar este, e mais vicios redicados nelles pela congenita inclinação aos barbaros costumes transmitidos pelo exemplo de seus Pays.

VII. Sendo finalmente o excessivo luxo hum vicio criminoso, que arruina, e impobresse os Povos, e o Estado, he lastimozo o desprezo

e miserta, com que os Indios trajão, q.e se fas precizo introduzir nelles aquelas idéas, de hum virtuozo, e moderado dezejo de vestirem descente, e decorosamente, desterrando delles a quaze nudés, que tem reduzido estas Naçõens á mais lamentavel miseria. Pelo que hé necessario que os directores persuadão aos Indios os meios licitos, de adquirirem pelo seu trabalho com q.e se possão vestir, a proporção das suas qualidades e Graduaçoens de Postos, não consentindo ja mais q.e andem nús, especialmente as Mulheres com escandalo da razão, e horror da mesma honestidade.

VIII. Dirigindo-se todas as leis Regias ao bom regimen dos Indios, e bem Espiritual, e temporal delles, e querendo os nossos Augustos Soberanos, q.e os mesmos Indios, pelo meio de seu honesto trabalho, sendo uteis a si, concorrão para o solido estabelecimento do Estado, fazendo-se entre elles, e os moradores reciprocas as utilidades, para o q.e forão servidos estabelecer Directores, e Administração economica, e civil dos mesmos, cujos fins só se podem alcançar por meio da cultura, e comercio, e para isso he necessario observar-se o seguinte.

IX. Em primeiro lugar cuidarão os Directores em lhes persuadir a utilidade da cultura das suas terras, porque por este trabalho não só terão com q.e sustentem suas familiás, mas vendendo os generos, terão com q.e se vistão, e para q.e estas persuassoens tenhão effeito, se lhes fará comprehender, q.e a sua negligencia hé a cauza de seu abatimento, e pobreza ; em segundo lugar se lhes persuadirá que sua Alteza Real os occupará nos Empregos Honorificos, especialmente aquelles q.e mais se ocuparem na cultura, e maior utilidade derem ao publico com o seu trabalho.

X. Depois q.e elles estiverem persuadidos destas importantes maximas, cuidarão os Directores em repartir sufficientes porçoens de Terras á cultura, e competentes para o sustento das suas familias, q.e devem ser adjacentes ás suas respectivas Povoaçoens, segundo as Reaes Ordens.

XI. Consistindo a maior felicidade de hum Paiz na abundancia dos generos, e viveres necessarios para a conservação da vida humana, e sendo fertilissimas as Terras daquele Paiz, sinco são os principios q.e concorrem para a consternação e miseria q.e exprimentão os ditos Indios ; o primeiro he a occiosidade, vicio natural, e congenito ás Naçoens incultas, e rusticas, q.e sendo educadas nas trevas da ignorancia, faltão-lhe as luzes para conhecerem a propria conveniencia ; segundo he o abuso que se fás do trabalho delles, os quaes sendo reduzidos pelos moradores de Povoado para os ajudar nas suas culturas, se demorão fora das Aldeas no tempo q.e devião cultivar as suas Terras. Terceiro, são as continuas viagens para Povoado onde se demorão em Cassadas, e entretidos neste exercicio passão muitos mezes fora das suas casas. Quarto, são as continuas

guerras que trazem com Indios visinhos, q.e dando signáes de pás com o Povo civilisado, só com elles não se querem reconsiliar. Quinta, finalmente, he a falta de Directores capazes, e regras privativas para o Governo delles, como as q.e os Augustos Soberanos approvarão para os Indios do Pará e Maranhão.

XII. Estes mencionados principios q.e sem duvida são a cauza da ruina dos mesmos Indios, e se oppoem a boa educação delles se devem remover, e para isto he necessario q.e os Directores os reprimão das continuas viagens para o Povoado, e só lhes concederão licença para isso quando for justo, e por tempo determinado. Despois d'isto os prohibão das continuas guerras com os Indios vizinhos para mais facilmente se reduzirem á pas ; para q.e melhor se consiga isto, devem os Directores prudentemente privalos do uzo de arcos, e inspirar-lhes ao mesmo tempo o das armas de fogo para o q.e tem inclinação, e por meio de exercicio Militar, sendo regulados por companhias, aprenderão pouco a pouco a obediencia q.e devem ter aos superiores.

XIII. Para se desterrar delles a perguiça, e animalos ao trabalho, terão os Directores hum especial cuidado, em q.e todos elles cultivem milho, feijão, arroz, e todos os mais generos comestiveis q.e com pouco trabalho produzem as ferteis terras daquele Paiz, com isto se animarão os Povos a entrar para os Certoins incultos, e terras abandonadas, pela falta dos mantimentos precisos para o estabelecimento do primeiro anno, q.e sempre hé o mais laborioso para o colono, o qual comprando-os aos mesmos Indios os utilisará e aninará á cultura.

XIV. Mas porque pela falta de Disciplina e obediencia elles se não sugeitarão facilmente ao trabalho, he necessario q.e os Directores nos primeiros dois annos, obriguem as referidas companhias alternativamente a hum moderado trabalho, e por horas sertas de manhã, e tarde, q.e não excederão de quatro, para ajudarem aos Escravos na cultura de mantimento necessario á sustentação dos admitidos á cathequisação e Escolla, este adjutorio fará q.e se *verbi gracia* houvessem de ser admittidos cento e sincoenta em rasão dos Escravos destinados a este fim, se admitão duzentos, e deste modo se guardará huma justa proporção, para evitar-se maior despesa, athé q.e sejão regulados.

XV. Tanto q.e estiverem instruidas algumas companhias, serão obrigados a fazer as suas rossas para o sustento das suas respectivas familias, e porque a cultura das Terras, he o solido fundamento daquele Comercio q.e mais facilmente se redús a venda, e commutação dos fructos, não podendo duvidar-se q.e nenhum hé mais interessante q.e o Algodão, serão obrigados os Directores apersuadillos á plantação deste genero tão recomendado pellas Reaes Ordens, e dos mais q.e tiverem melhor consumo na paragem.

XVI. E como para se estabelecer a cultura dos mencionados generos, não bastará toda a actividade dos Directores, sendo mais poderosa a frouxidão e negligencia dos Indios; para q.e o Governador do Estado, possa dar as providencias necessarias, remeterão Directores todos os annos huma lista das rossas q.e se fizerem; os generos q.e se plantarão, os nomes assim dos lavradores, q.e cultivarão como dos q.e não travalharão, explicando as causas q.e tiverão para faltarem a tão interessante obrigação, para q.e a vista dellas, possa o mesmo Governador, louvar em huns o trabalho, e applicação, e castigar em outros a occiosidade e negligencia.

XVII. Sendo inuteis todas as providencias humanas, quando não são protegidas pelo braço da Omnipotencia Divina, para que Deus Nosso Senhor abençõe o trabalho delles, e para que os dittos Indios reconheção o supremo Dominio que Deos tem sobre tudo como Autor universal de todas as cousas, e que para reconhecimento do seu Supremo Dominio reservou para si a Decima parte de todos os fructos, que produs a terra, he precizo desterrar dentre elles o criminozo abuso de não pagarem dizimos, tanto que tiverem para isso capacidade, e para que pela sua rusticidade se persuadão que esta arrecadação hé de preceito divino, o que para elles será odiozo, emquanto não estiverem persuadidos de tão importante verdade, será preciso estabelecer-se que todos os collonos civilizados, paguem emquanto for necessario, os Dizimos na mesma especie, de todos os generos, não sendo obrigados a avançamentos senão das minucias como he costume.

XVIII. Estes Dizimos servirão para sustentar os pequenos Indios, e Indias das Escollas, a quem faltarem seus Pays; para os Meninos expostos aos Lavradores pobres, que por não terem possibilidades não os mandão ensinar a ler, e ao mais que lhes he util; para os Indios velhos decrepitos; e aleijados impossibilitados para adquirirem o sustento, e para todos os mais que se devem sustentar à custa da Real Fasenda, e porque aplicadas algumas deligencias, se poderão reduzir os Indios Bravos vizinhos, que se mostrão propenços ao nosso tracto, servirão tão bem os dittos Dizimos para a sustentação delles, athé se habilitarem a sustentarem-se do seu trabalho.

XIX. Mas como desta arrecadação, e acumullação de mantimentos se poderá seguir algum prejuizo a Real Fasenda, quando não tenhão consumo na Povoação dos Indios, e se perderão corrompidos pelo Bicho, observando-se tão bem que sua Altesa paga o milho para a cavalaria da Troppa, regulada por hum preço exorbitante, e que serve de ramo de negocio de alguns lavradores, considerando mais que os soldados nos seus ranchos do Quartel, gastão de todos aquelles generos desimados sendo certo além disto haverem naquellas Povoçoins, e ainda na mesma Cidade e Arraiaes Almocreves, que comprando os dittos Generos aos Lavradores, os condusem em Bestas pro-

prias para venderem ao Povo na cidade e Arraiaes ; para se observar pois huma boa economia com utilidade da Real Fasenda, e Bem commum, será justo observar-se destas tres regras a que for mais conveniente.

XX. Primeiro que destinando Sua Altesa Escravos para o principio do arranjamento e civilização dos Indios, certamente se há de estabelecer huma piquena fazenda para costeio da qual se hão de conservar algumas Bestas necessarias para a condução de algumas cousas precisas para o Estabelecimento. Isto supposto julgo conveniente que comprando-se sufficiente Numero de Bestas, que são baratas no Pais, se baldeem os ditos generos para Villa Rica, aonde assiste a Tropa regulada, e sendo destribuidos pelos soldados conforme os ranchos se lhes tirasse do soldo o valor dos generos conforme o preço porque os comprão aos Almocreves ; segundo que sendo os alugueres das Bestas dos Almocreves muito cômodos se poderia fazer com elles o ajuste das conduçoens para a dita villa. Terceira finalmente, quando nenhuma das mencionadas regras seja adoptada, serão obrigados os dittos Almocreves os mais visinhos a não comprarem em outra parte mantimentos emquanto houverem Disimos, sendo-lhes estes vendidos pelo mais racionavel preço que correr.

XXI. Mas como a observancia da Arrecadação dos Disimos será huma cousa summamente dificultosa, emquanto os Indios não estiverem sugeitos, e regulados ; para se cobrarem sem detrimento dos lavradores, nem prejuizo da Fazenda Real, attendendo ja ao costume dos Indios de fazer as suas plantaçoens intempestivamente, ja ao pouco escrupulo que porão na satisfação deste preceito ; serão obrigados os Directores, despois de os mandar faser rossas particulares, para sustento das suas familias, das quaes não gastarão athé serem colhidas na presença dos Directores, para lhes mandar separar o Dizimo, e arrecadar, os fará mandar fazer huma piquena rossa cõmum para gastarem della emquanto verde ; e a mesma rossa sendo avaliada por Pessoas de Fidelidade, e inteiresa, sera dezimada pelo julgarem proporcionado, sendo sempre esta avaliação feita a favor dos mesmos Indios conforme a Ordem de Sua Magestade.

XXII. Concluida a avaliação para se faser a arrecadação dos Dizimos desta roça cõmum, e de todos os mais particulares mandarão os Directores extrahir do Caderno feito para as arrecadaçoens huma folha pelo Escrivão da Camara a quem devem competir as cobranças dos Disimos, e no seu impedimento pelo Escrivão do Publico, pello qual se fará a dita cobrança ; cuja importancia liquida se lançará em um livro que haverá em todas as Povoaçoens, rubricado pelo Prov.or da Real Fasenda, e destinado para este ministerio; declarando-se nelle em o Titulo da Receita, assim as distinctas parcellas recebidas de cada genero, como o nome dos lavradores que os entregarão, concluindo-se pelo mesmo Escrivão a Receita com hum Termo feito pelo

mesmo, e assignado pellos Directores como Recebedores dos Disimos, ad'vertindo porem que nenhum nem outro, poderão levar emolumento destas deligencias por serem derigidas á boa arrecadação da Fazenda Real.

XXIII. E para que os directores não exprementem prejuizo na arrecadação dos referidos generos que lhes ficão carregados em receita, haverá nas referidas Povoaçoens hum Armazem, onde se guardem livres de corrupção, ficando por conta dos directores beneficiados de sorte que se não damnifiquem, até serem vendidos, ou remetidos para a Provedoria, o que os directores farão na forma seguinte.

XXIV. Em primeiro lugar mandarão fazer duas Guias authenticas que devem ser fielmente extrahidas, assim do Livro dos Disimos, como das folhas da avaliação, e arrecadação que remeterão com os effeitos que se houverem de enviar ao Provedor da Real Fazenda, ficando tãobem obrigados, a enviar ao Governador do Estado as copias de huma e outra lista. Mas como pode acontecer haver algum prejuizo em proveito no transporte dos ditos generos, e seria encargo insuportavel aos directores o ficarem obrigados a satisfação da perda que inculpavelmente acontecer, o que hé contra a forma de direito; tanto que os directores enviarem os generos, mandarão fazer logo no mencionado Livro termo de despesa, observando a mesma forma que se achara no da Receita, com ad'vertencia porem, que mandarão fazer o transporte com a pocivel cautela e segurança, entregando-as aquella Pessoa que julgar capás de dar contas com honra, e fidelidade dos generos q' se lhe entregarem, bem intendido que deixando os directores de praticar alguma destas circunstancias, ficarão na indispensavel obrigação de satisfazer á Real Fazenda todo o damno que houver.

XXV. Finalmente para evitar qualquer desordem e confusão nesta materia, apenas se fizer entrega dos mencionados generos no Almoxarifado, o Provedor da Real Fazenda mandará carrega-los em receita viva ao Almoxarife, declarando nella o nome da Villa, ou Povoação de donde vierão, e nome dos directores que os remeterão; e desta Receita mandará o dito Provedor entregar huma certidão ao condutor para que sirva de descarga aos directores, e para que a todo tempo possão dar contas na dita Provedoria, pelas mesmas certidoens que constarão do liquido que remeterão para ella, e dada que seja a dita conta que deve ser annual, o Provedor da Real Fazenda lhe mandará passar para sua descarga uma quitação Geral que apresentará ao Governador para lhe ser constante a fidelidade e inteiresa com que executou as Ordens.

XXVI. Supposto que se deve esperar da fidelidade e zello dos directores, a inviolavel observancia das respectivas regras da Agricultura e cobrança de Dizimos, comtudo como dictão as Leys da Justiça que sendo reciprocos os trabalhos, e incomodos, devem ser tão-

bem reciprocas as utelidades e interesses ; he justo q' pertença aos directores a sexta parte de todos os fructos que os Indios Agricultarem de todos os Generos e Drogas que adquerirem, não sendo comestiveis ; e sendo comestiveis, só daquellas que os mesmos venderem, ou com que fizerem outro qualquer Negocio, para que animados com este justo e racional premio, desempenhem com melhor cuidado os seus deveres, e estimulem os Indios com efficacia ao trabalho, e Agricultura.

XXVII. Sendo a cultura das terras o solido principio do Commercio consequentemente se abaterá este a proporção da decadencia daquela, e pelo decurso de tempo estas duas origens virão a produsir a ruina do Estado ; entre os meios que podem contribuir para a felicidade delle, e de qualquer Republica, nenhum he mais proprio e efficaz que a introdução do Commercio, porque elle inriquesse os Povos, civilisa as Naçoens, e consequentemente constitue poderosas as Monarchias ; consiste essencialmente o Commercio na venda, ou comutação de Generos, e na Communicação das gentes, e se desta resulta a civilidade daquella, o interesse, e riquesa ; para que os Indios logrem a verdadeira felicidade de todos estes bens, não omittirão os directores diligencia alguma para introduzir nas suas Povoaçoens o Comercio, fazendo-lhes demonstractiva a grande utilidade que lhes resulta de venderem pelo justo preço as suas Drogas, fructos, e tudo o mais q' ad'quirirem, pelo trabalho e industria.

XXVIII. Consestindo a Liberdade na alma do Cõmercio, primeira e substancial maxima de politica, com tudo como os Indios pela sua rusticidade ignorão o legitimo preço dos seus generos, e tãobem o das Fazendas que devem comprar para o seu uso ; para se evitarem os continuos dollos dos Commerciantes, devem os directores observar o seguinte, que de nenhum modo ofende a liberdade do comercio por ser util ao bem cõmum do Estado, e ao particular dos cõmerciantes. Primeira que hajão nas ditas Povoaçoens balanças, pezos, e medidas, aferidas pela Camara ; sem que conservar-se não pode o equilibrio do Cõmercio, que estabelece entre uns e outros a mutua fidelidade, sem a qual, nem o cõmercio se pode augmeutar, nem ainda subsistir. Segunda — por nenhum modo consentirão os directores que os Indios cõmerceem a seu pleno arbitrio, porque conhecida a ignorancia, e desinteresse delles, e da parte dos civilisados o conhecimento e a ambição, ficando o contracto a arbitrio, e convenção das partes ; faltará no mesmo commercio a igualdade, por isso não negociarão os Indios jamais sem assistencia dos directores, para que regulando estes o preço dos frutos, e valor das Fazendas, sejão reciprocas as utilidades entre os commerciantes.

XXIX. Ficando pois na Liberdade dos Indios, ou o venderem os fructos por dinheiro, ou cõmutados por Fazendas, sendo certo tãobem que entre as mesmas Fazendas, humas são nocivas, e outras super-

fluas, attendendo ao estado miseravel delles; não consentirão os directores que comprem fazendas que lhes não sejão uteis, e necessarias para o seu decente vestido, e de suas familias, e muito menos por agoa ardente. — He de advirtir, que permitindo-se nos Indios liberdade de negociarem dentro, ou fora das suas Povoações, e sempre na presença de seus directores, já mais poderão os mesmos directores, nem per si nem por interposta pessoa negociar com elles, nem fazer contracto algum directa, ou indirectamente por mais justo que pareça.

XXX. E para que os directores, possão dar evidentes provas da sua fidelidade e zelo, haverá nas Povoaçoens dos Indios hum livro chamado de Cõmercio rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual se lançarão pelo Escrivão da Camera, ou do publico, ou pellos Mestres das Escollas, assim os fructos, e generos que se venderão, como as fazendas porque se comutarão, declarando-se a reputação destas ao preço daquelles, e tão bem o nome das Pessoas que cõmerciarão com os Indios, de cujos assentos que serão assignados pellos mesmos directores e cõmerciantes, extrahindo-se huma lista em forma authentica, sera enviada annualmente ao General para examinar a pureza com que se condusirão, em materia tão importante.

XXXI. Não podendo duvidar-se que entre os ramos de negocio de que se constitue o cõmercio, nenhum hé mais importante, e util, como o que mais facilmente se extrahe das Terras habitadas, e achando-se que este ou aquele genero, he o mais facil, esse será o ramo de negocio a que se deve aplicar todo o cuidado, bem entendido que todo o cõmerci o, para se augmentar e florecer, deve fundar-se nestas duas solidas, e verdadeiras maximas. « Primeira — Que em todo o negocio cresce a utilidade, a proporção que se deminue a despesa, e que aquele genero que se fabrica em menos tempo, e com menor numero de trabalhadores, terá melhor consumo, e reputação. » Segunda. Hé sumamente prejudicial, que todas as povoações de huma Monarchia ou Estado apliquem-se a extracção e cultura de hum só genero, não só porque a abundancia delle o reduzirá a total abatimento, mas porque as refferidas Povoaçoens, não poderão mutuamente socorrerem-se comprando humas o que lhe falta e vendendo outras o que lhe sobeja, por isso na inteligencia destas fundamentaes maximas, devem os directores estabelecer o commercio dos Indios, naquelles generos que lhe for mais util, e interessante.

XXXII. Finalmente supposta a rusticidade, e ignorancia dos Indios, entregar-se a cada hum o dinheiro que lhe competir, será ofender as Leys da Caridade, e Justiça, pela notoria incapacidade que tem de o gastarem a seu arbitrio, deve haver hum Thesoureiro Geral dos Indios nas Povoaçoens, que seja obrigado a comprar com o dinheiro que lhes pertencer, e na presença dos mesmos Indios, as fazendas de que elles necessitarem; e que sendo incumbidos de venderem as suas dro-

gas e mais generos, apenas poderão tirar a commissão delles, como lhe for arbitrado; deste modo conhecendo elles a fidelidade, com que se cuida nos seus interesses, se porão naquela boa fé, de que pende a sobsistencia, e augmento do Commercio.

XXXIII. Dictar as Leys da natureza, e rasão, que assim como as partes no corpo fizico, devem concorrer para a conservação do todo, he igualmente necessaria esta obrigação nas partes que compõem o todo moral, e politico, por isso seria contra a razão, e direito, que precizando os moradores de operarios para as suas culturas, houvessem de mandar vir de fora, ficando os Indios naturaes privados deste interesse. Devem os directores fazer destribuição destes Indios, quando for necessario para o serviço dos moradores, arbitrando-lhes o justo estipendio do seu trabalho, fazendo-se deste modo reciproco os interesses, de que sem duvida resultará ao Estado grande feliz cidade. Para que esta Repartição seja feita com equidade, devem observar o seguinte. Que dividindo os Indios em duas partes, huma se conservará nas Povoaçoens para defeza dellas, e para as deligencias do Real Serviço, e outra se destribuirá pelos moradores.

XXXIV. Não obstante a detreminação sobredita, jamais poderão os directores aplicar Indio algum ao serviço particular dos moradores sem que seja dentro das suas Povoaçoens, e quando for para fora dellas, só o fará apresentando-lhes os moradores Licença do General por escripto, e então mesmo não consentirão que os moradores os retenhão em casa mais tempo, do que o que lhe for concedido, sendo declarado assim nas Licenças, como nos recibos que os moradores devem passar aos officiaes que lhos entregarem; e o morador que transgredir a este preceito, sendo preso, será enviado ao Governador, com a parte da sua desobediencia, para ser castigádo, e os Indios serão inviados ao Juis Ordinario, e mais Officiaes da Camara da sua respectiva Villa, a quem compete dar-lhes o castigo, segundo as Leys de Sua Magestade.

XXXV. Para acautelar-se todo o dolo que pode haver no pagamento dos Indios, e para que estes se possão empregar, sem violencia no trabalho dos moradores, serão estes obrigados, logo que receberem os Indios a entregar aos Directores, o importe dos seus salarios, e quando algum delles não satisfaça ao trabalho como deve, paçando-lhe hum Bilhete, o enviará ao Director, dando-lhe parte da sua negligencia, e dos dias que trabalhou, e quando inviar os outros que ficão no trabalho, que sempre deve ser por Pessoa que delles faça entrega, e cobre recibo, a este se intregará o dinheiro que ficou em deposito.

XXXVI. Quando os moradores queirão fazer pagamento em fazendas, achando os Indios conveniencia neste modo de satisfação, não consentirão os Directores, que sejão reputados por maior preço do que se vendem na cidade, permitindo unicamente de avance, á

justa despeza de transporte conforme a distancia e pertendendo os moradores por exorbitantes preços reputal-os, os Directores a registarão, ficando obrigados a restituirem aos Indios todo o prejuizo, por obrarem o contrario disto; o que se observará sempre quando os moradores concorrerem por este modo com os Indios, ou seja satisfazendo com as fazendas o seu trabalho, ou comprando os seus generos.

XXXVII. A lastimosa ruina em que se achão as Povoaçoens dos Indios, he digna de toda a atenção, de sorte que não devem os Directores omittir deligencia alguma conducente ao seu perfeito estabelecimento; pelo que devem logo que chegarem ás suas Povoaçoens, applicar todos os meios, e deligencias, para se estabelecerem casas de Camara, e cadeias publicas, cuidando muito que estas sejão erigidas com toda a segurança, e aquellas com a possivel grandeza; consequentemente terão especial cuidado com que as casas dos Indios sejão feitas com decensia para se desterrar delles o abuso, e vilesa de viverem em Choupanas, à imitação dos Barbaros que habitão nos Bosques, sendo certo que para o augmento das Povoaçoins, concorre muito a nobresa dos Edefficios.

XXXVIII. Como para a conservação das Povoaçoens, e aumento dellas, ne necessario introdusir-se maior numero de habitadores, o que se pode conseguir só reduzindo-se Aldeas piquenas a populosas Povoaçoens, ou fornecendo-as os Indios por meio de descimentos, devem os Directores observar o seguinte couforme as Leys de Sua Magestade.

Ordena o dito Senhor, que as Povoaçoins dos Indios constem ao menos de cento e cincoenta moradores, por não ser conveniente ao bem espiritual, e temporal delles, que vivão em Povoaçoens piquenas, sendo indesputavelmente certo que á proporção do numero dos habitantes, se introdus nella a civilidade e commercio; para se executar esta Real Ordem, se devem redusir as Aldeas a Povoaçoens, unindo-se humas as outras; e como na Ordem do mesmo Senhor se prohibe unir Indios de diversas Naçoens, sem que primeiro se consulte a vontade de huns, e outros, por isso determina que os Directores deem parte ao General assim das Naçoens que estão visinhas á povoação como da diversidade de costumes, a oposição ou concordia que há entre elles, para que combinadas todas as circumstancias, se possa detrimar em Junta, o modo com que sem violencia dos mesmos Indios se devem executar estas reducçoens.

XXXIX. Tendo Sua Magestade recomendado aos Juizes Ordinarios, vereadores, e mais Officiaes de Justiça da Villa dos Indios, e tão bem aos principaes das Aldeas o descendimento dos Indios, devem os Directores ter huma grande vigilancia em lembrar-lhes esta primeira e principal obrigação em rasão dos seus Postos, para se fornecerem as Povoaçoins dos Indios, ainda que seja à Custa das maiores despe-

zas da Real Fazenda, conforme o mesmo Senhor declara tantas vezes em suas Reaes Ordens, por ser este o meyo de se dilatar a fé de Jesus Christo Nosso Redemptor.

XL. Para que os Juizes Ordinarios, e principaes, possão desempenhar esta tão importante obrigação, os Directores persuadirão as grandes utelidades, assim espirituaes, como temporaes que daqui resultão, e que aquele que maior numero de Indios reduzir, álem da Graduação de Posto a que se há de promover será premiado, e o Governador da Capitania, e a Junta da Real Fasenda, sendo avisados pelos Directores, devem dar prompto socorro, como fieis executores das Ordens de Sua Magestade.

XLI. Mas como a Real Intenção dos Soberanos Monarchas em mandar fornecer as Povoaçoens dos novos Indios, se derige não só ao estabelecimento das mesmas e augmento do Estado, mas tãobem a Civilidade delles por meio da communicação e commercio; para este virtuozo fim, pode concorrer muito a introducção dos Brancos nas Povoaçoens, por ter mostrado a experiencia que a odiosa separação entre huns e outros, em que até agora se conservão; tem sido tão bem a origem da sua incivilidade; para que os mesmos Indios se possão civilisar pellos suavissimos meios do commercio e da communicação, e as Povoaçoens passem a ser não só populosas, mas civiz, poderão os moradores daquele Estado de qualquer condição ou qualidade que seja (concorrendo nelles as circumstancias de hum exemplar procedimento) assistir nas referidas Povoaçoens, logrando todas as honras, e previlegios que Sua Magestade he servido conceder aos moradores dellas; para o que apresentando licença do Governador do Estado, os Directores não só os admitirão, mas lhes darão todo o auxilio, e favor possivel para a erecção das suas cazas competentes ás suas Pessoas e familias, e lhes destribuirão aquella porção de Terras que elles possão cultivar sem prejuizo do Direito dos Indios que na conformidade das Reaes Ordens, são os primeiros, e naturaes senhores das mesmas Terras; e das que assim se lhes destrebuirem, tirarão carta de sesmaria no termo que lhes for dado; alem disto serão obrigados a cultivalos annualmente, e dentro do tempo que manda a Ley com a pena de Expoliação; e porque segundo as ordens de Sua Magestade pertence aos Directores a destrebuição das Terras adjacentes as Aldeas, estes poderão perceber, os Emolumentos que receberem os Juizes de Sesmaria do Povoado. Para evitar as contendas que ordinariamente ha sobre a diviza das Terras, mandarão alem de esquadrejar as sesmarias, conservar annualmente abertas as picadas de huns a outros marcos; alem disto deve a Camara ter hum Livro rubricado pelo Juis Ordinario da Villa, em que mande o Escrivão fazer assento dos nomes dos sesmeiros, as confrontações das sesmarias, o dia mez e anno em que forão destrebuidos pelo Director, passadas as cartas, e impossados dellas.

XLII. E porque os Indios se não persuadão, que a introdução dos Brancos nas suas Terras e Povoaçoens lhes será prejudicial, julgando que se utilisarão do seu trabalho, e cõmercio, e os privarão da liberdade; os Directores devem antes de admitir as taes Pessoas manifestar-lhes as condiçoens a que ficão sugeitos, do que se fará termo no livro da Camara, assignado pelo Director, e pellas mesmas Pessoas ad'mitidas. Primeira — Que de nenhum modo poderão possuir Terras destrebuidas pelos Indios, ou seja por divida ou contracto, Doação Disposição Testamentaria, ou por outro qualquer pretexto, ainda que seja aparentemente licito, e honesto. « Segunda. Que serão obrigados a conservar com os Indios aquela páz e onião, que pedem as Leys da humana civilidade, considerando a igualdade que tem com elles na generica razão de vassallos, e tractando-os com aquellas honras que cada hum merecer pela Graduação de seu Posto e qualidade. Terceira. Que nos Empregos honrosos, não terão preferencia a respeito dos Ind os, antes pelo contrario tendo este capacidade preferirão sempre os mesmos Brancos dentro das suas respectivas Povoaeoens na forma das Reaes Ordens. Quarta. Que sendo ad'mitidos naquellas Povoaçoens para civilizar, e animar com o seu exemplo a pratica dos preceitos da Religião, e cultura das Terras, senão despresarão de trabalhar por suas maons nas Terras que lhe forem distrebuidas; bem entendido que a proporção do trabalho annual que fiserem serão ad'mittidos áquellas honras de que forem benemeritos. Quinta. Que deixando de observar qualquer das refferidas condições, serão logo expulços das mesmas Terras, perdendo o Direito que tiverem adquirido, assim a Propriedade dellas, como a todas as lavouras, cazas, e mais bemfeitorias. Sexta. Que nenhum dos que se lhes destrebuirem Terras daqui por diante, ou ainda as que estiverem destrebuidas pelo General, e com cartas de sesmarias e posse, poderá ser excluido destas condições; e muito menos poderá ter residencia em outro lugar que não seja dentro das Terras destrebuidas, excepto aquelles que tendo Fabricas de Minerar, não tiverem Terras para a sustentação dellas, e ainda esses mesmos serão obrigados a faser annuaes culturas debaixo das refferidas penas.

XLIII. Para se conseguir tão interessantes fins a que se dirigem as mencionadas condiçoes, que são a pas, e união publica sem as quaes não podem as Republicas subsistir, cuidarão muito os Directores em desterrar a odiosa destinção introdusida entre os Indios, e os Brancos, peste funesta da Sociedade Civil, prohibida pelas Reaes Ordens, entre os meyos mais conducentes nenhum he mais proporcionado que os Vinculos do Matrimonio, para facilitar pois a elles, persuadirão os Directores a todas as Pessoas brancas, assistentes nas Povoaçoens dos Indios, que elles não são de inferior qualidade a respeito delles; e que habilitando-os Sua Magestade para todas as honras de cargos Publicos, consequentemente ficão logrando-as as pessoas que casarem

com elles, e assim se desterrará o prejuiso dos que julgão por infamia semelhantes Matrimonios.

XLIIII. Consestindo finalmente o estabelecimento daquellas Povoaçoens na exacta observancia das regras prescriptas, devem os Directores lembrar-se do cuidado, zolo, e vigilancia, sobre tão util, e interessante materia, porque sendo-lhes entregue a direcção dos Indios como se fossem Tutores emquanto se conservão na rustecidade, não os derigindo com aquelle zelo e fidelidade que pedem as Leys do Direito Natural, e civil, e serão rigurozamente punidos, como inimigos cômuns do Estado.

XLIV. Devendo pois executarem-se as referidas regras com todos os Indios, com a moderação e prudencia que dicta a mesma razão, ainda se fas mais precisa esta obrigação com aquelles que novamente descerem dos Certoins; por cujo motivo não poderão os Directores obrigalos ao trabalho antes de dois annos de assistencia nas Povoaçoens na forma das Reaes Ordens.

XLV. Sendo este regulamento em Geral destinado para todos os Indios da Capitania de Minas, particularmente se deve aplicar aos Indios Coroados de quem proximamente se tracta; e como estes não tem capacidade, assim como todos os mais, dar-se-lhes hum Director, hum Juis Ordinario, hum Vereador, hum Escrivão, e hum Meirinho, homens civilisados dotados de bons costumes, zelo, prudencia, e verdade, e todos os mais requisitos necessarios, para poderem dirigir com acerto debaixo das regras, e dictames referidos, que inviolavelmente se devem observar, emquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario.

XLVI. Vivendo estes Indios nas Mattas que limitão com campo de Goyatácazes para onde se deve abrir huma Estrada, bem util ao bem cômum e Estado, rota ella se estabelecerá hum Registo e Destacamento nos Limites da Matta, entre huma, e outra Capitania junto a Cachoeira grande, onde desagoa o Rio da Pomba no Rio Parahiba, lugar unico e milhor para reprimir os extravios; esta mesma obra se fará com os Escravos que fiserem o arranjamento dos Indios.

XLVII. Como segundo as Ordens de Sua Magestade se deve procurar a redução dos Indios Bravos, e esta Nação limita com os Indios Pori seus inimigos, pela parte do Nascente, e pela Parte do Poente com os Indios Coropos de quem são amigos, para se dar inteira satisfação as Reaes Ordens, especialmente ao Alvará de desessete de Agosto de mil sete centos sincoenta e oito, he necessario que se faça a Villa, e Povoação dos ditos Indios, junto ás margens do Rio da Pomba no Porto das Canôas, lugar mais proprio pela abundancia de agoas, planicie e boas terras, e assim mais para permear a nova freguezia de S. João Baptista, que só deve dividir de Norte, a Sul, com a freguezia de S. Manoel por onde for mais conveniente, athé encontrar-se com a freguezia de Guarapiranga circumvisinha.

XLVIII. E para que os Indios Poris depois de arranjalados os Coadlos, não se fação senhores das suas Terras que ficão desertadas por hum Lado, he conveniente abrir-se huma piquena Estrada por detrás da Serra, desde a nova Povoação athé o destricto do Arrayal da Ponte nova, para se faserem Patrulhas alternativamente, o que será muito util, tambem para livrar ao miseravel Povo deste Arrayal das invasoens, não só do mesmo Indio Pori, como do Botocudo com os quaes vivem em continua Guerra. Esta Patrulha deve ser feita por huma Esquadra dos mesmos Indios, cômandada por hum, ou dois cabos civilisados, para reprimir alguma desordem, e não ofenderem ao Indio Pori que facilmente se encontrarão, e a quem se pertende reduzir, este exercicio será util para o recreyo dos mesmos Indios, que de algum modo são privados das continuas cassadas em que se ocupão.

XLIX. O Director deste particular Destricto, deve ter inspecção, e poder privativo para mandar abrir, atalhar, e consertar as Estradas nas vertentes do Rio da Pomba, e tãobem das Povoacoens circumvesinhas, especialmente quando comprehendem os Districtos da Ponte Nova, Turvo, Barra dos Ferros, Tapera, Calambáo, o que facelitará muito o tracto, communicação, e introducção de povo para a nova Colonia; deste modo não padecerá tanto o Povo, como padesse pela Ommissão que há naquelles destrictos de se concertarem as Estradas.

L. Hé conveniente que o Director, álem da Inspecção que tem sobre os Indios, tenha tãobem a ampla Jurisdicção sobre o Povo Civilisado, qual tem hum Capitão no seu respectivo Destricto, em rasão da distancia que ha desta nova Povoação ás capitaes cidade de Marianna, e Villa Rica, e bem justo será que em rasão da nova creação de Villa, fosse elle mesmo condecorado com o Posto de Capitão Mór, sendo os limites da sua Jurisdição a Serra da Mantiqueira que divide as Aldeas de Povoado, e vertentes do Rio da Pomba que comprehende o dito Destricto, assim como tão bem seria justo, que o seu Sargento Mór fosse o mesmo Juis Ordinario da nova Villa, e esta condecorassão suavisará o grande trabalho que hão de ter, permitindo-se-lhes nesta primeira creação a escolha dos officiaes subalternos com quem hão de repartir o seu trabalho.

LI. He necessario emquanto os Indios, não estiverem de todo sujeitos, e obedientes ás Leys, conservar-se huma piquena Guarda na Povoação ou Villa para evitar alguma sublevação delles, e dos mesmos Escravos como ja tem acontecido. «Para que a Fasenda Real não sofra maior despesa na satisfação dos Ordenados do Director, e mais pessoas occupadas, he conveniente que logo desde o principio do estabelecimento se cultivem canas, caffé, e outros generos, os quaes sós serão talves bastantes para a despesa da Fabrica, e dos refferidos ordenados, e por isso álem dos Escravos destinados para lavrar madeiras, são necessarios tãobem dois Ferreiros para conser-

tarem as Ferramentas, dois Alfayates para faserem os vestidos dos Indios, e dos mesmos Escravos, com estes mesmos officiaes, se poderão os Indios hir aplicando ao officio para que tiverem inclinação.

LII. Não será desconveniente para a Civilidade, e instrucção de alguns Indios, que haja hum, ou dois Mestres de Muzica, para que os mesmos Indios se ocupem nas Festividades do Patrono da sua Igreja como he costume na Capitania de S. Paulo, nas Povoaçoens dos Indios regulados; e para que isto se faça sem a menor despesa se devem aplicar a este exercicio alguns Musicos escolhidos dos Regimentos de Cavallaria Auxiliar que ociozamente ganhão o soldo com que bem se podem sustentar. Hé finalmente necessaria huma Botica, e hum Proffeçor, pois só quatorze, ou quinze Legoas distante, ha Proffeçor e Botica, e o interesse que derem os que ali comprarem remedios, servirá para a Conservação da mesma Botica.

LIII. Ultimamente devem os Directores esquecerem-se dos naturaes sentimentos, da propria conveniencia, e empregarem-se todos nos interesses dos Indios, de sorte que as felecidades delles, possão servir de modello, aos que vivem no Certão, para que abandonando-o o erro em que vivem; e herdarão de seus Progenitores, busquem voluntariamente por meyo das utelidades temporaes a verdadeira felecidade que hé a Eterna, deste modo se conseguirão aquelles fins que forão sempre, e são objecto da Paternal Piedade, da Real Grandeza, e Caridade dos Nossos Augustos Soberanos, quaes são: « A dilatação da fé, a extincção do Gentilismo, a propagação do Evangelho, e a Civilidade dos Indios; o bem cômum dos Vassallos, o augmento da Agricultura, e Cômercio, e finalmente o estabelecimento e felecidade do Estado. » — *O Padre Francisco da Silva Campos.* — *Francisco de Borja Garção Stockler.*

Senhor — Diz o Padre Francisco da Silva Campos, natural da cidade de Marianna de Minas Geraes, que sendo nomeado no anno de mil sete centos noventa e hum Capelão Cura dos Indios Coroados na Capela de São João Baptista pello Excellentismo Visconde de Barbacena (então General da dita Capitania) no anno seguinte lhe representou o estado mizeravel do Gentio, e a falta de meyos para a sua educação, de que resultou a Junta da Real Fazenda de Villa Rica autorisar o suplicante para comprar os mantimentos neçessarios ao sustento dos Indios, que frequentaçem a escola, paçando de tudo bilhetes sobre a fazenda Real, como se ve do documento Numero primeiro. Mas não sendo isto bastante a mantença daquella Colonia, nem estando a mesma Junta autorisada para deferir ao plano Numero segundo; que o Suplicante lhe apresentou, este posto que falto de to-

dos os meyos, animado com tuto do interesse que toda a gente tem pelas couzas, que emprehende, e em que descobre principios inffaliveis de prosperidade vem representar a Vossa Alteza o estado daquella Colonia nascente, que pode ser de tanto proveito a Igreja e ao Estado, havendo quem aproveite as vantagens, que tam liberalmente offereçe a natureza. Achaçe este estabelecimento nas extremidades das Freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Gurapiranga — e Forquim, das quaes distara quatorze Leguas, e da Freguezia de Sam Manoel do Pomba, com a qual confina da parte do Norte em distancia de vinte e huma legoas e pella do Sudoeste quatorze legoas, cuja distancia hé abitada somente de Indios, desta Freguezia estão abertas estradas para a Villa de Barbacena, caminho do Rio de Janeiro, limites da dita Freguezia; que distava das povoaçoens referidas quinze legoas, e de todas estas Freguezias sahem estradas para as capitaes Villa Rica, e Cidade, que está distante do dito estabelecimento dezouto legoas. Podem-se abrir outras estradas para comunicar com as novas povoaçoens dos Rios, Novo e Formozo, e com todo o Certão athe o rio Paraiba e Paraibuna inhabitado pella parte Sul. Estes dois rios Novo e Formoso desaguão no rio da Pomba, que atravessando o Certão habitado pelas duas Naçoens de Indios coroado, e Pori, e que em parte lhes serve de devisa vai fazer barra no rio Paraiba junto a Villa de Sam Salvador de Campos de Goitacazes para Leste em distancia de quatorze legoas. Sendo aberta huma Estrada desta Povoação de Sam João Baptista pella parte do Sul com duas paçagens no mesmo rio da Pomba hé facilima, e muito plana, e pela parte do Norte será mais distante alguma couza, com as utelidades porem de se não passar mais que pequenos ribeiros, e facelitar-se o trato com o Indio Pori, Senhores dessas terras, e encontrando-se esta estrada com a que vem da Capitania do Espirito Santo junto ao posto da Villa de Goiatacases athe onde chegão Sumacas, e mais barcas facilitara o transporte das produçoens daquele Pais, e da maior parte da Capitania de Minas, por agoa, e por terra para a beira mar, assim como tambem facelitara a povoação do Certão, que medea entre as tres Capitanias Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo habitado por Indios bravos; e bem que elle pode forneçer muntos Generos Vegetaes, e mineraes de grande preço no comercio, Comtudo o mais importante objecto desta empreza hé segurar todos aquelles contornos das incursoens dos Gentios, que tem tornado desertas Grandes fazendas, que seus donos abandonarão por não poderem rezistir aos continuos assaltos, roubos, e mortes, que elles fazem sendo necessario aos poucos lavradores, que permaneçem, empregarem parte dos seus Escravos, e feitores na defesa das suas propriedades, estando sempre em armas: Para o que importa munto arranjar não só o Indio Coroado, mas tambem domesticar o Indio Pori residente na mesma Costa, e que principia a mostrar-se propenço ao nosso trato; e estando nos seguros da sua amizade, senhores do seu terreno, e aju-

dados da sua força, poderemos repulcar, (senão domesticar) o Indio Botocudo, que he de todos o mais feros, e antropophago.

O Tapuia do Brazil hè talves de todo o selvagem conhecido mais estupido, e rude nascido em hum clima doce, que o não obriga a reparos contra o frio, nem calma, achando facilima subsistencia nos fructos espontaneos da natureza, na caça e pesca a sua industria perece, e limitado ao simples nesseçario fisico, he impossivel reduzilo ao trabalho, de que não precisa para viver.

A difficuldade mais ardua para a sua educação he inspirar-lhes amor pellas commodidades da vida, e enocular nas suas almas pelos verdadeiros prazeres o amor da propriedade, que elles não conheçem, e que sò he capas de fasellos sair da Apatia natural, em que vivem.

He verdade que ou seja efeito da Experiencia, ou mesmo obra da Providencia, elles attendem mais facilmente e de melhor fé os ministros da Religão, que lhes ensinão Cateçismo, com o qual devem hir combinadas as ideas moraes, civis, que se lhes quiser communicar.

Seria impertinente perçuadir os interesses da Religião e do Estado na conversão de tam numerosas Cabildas de Selvegens malfeitores em Christãos e Cidadãos uteis, não só pelo acrescentamento de Vassallos, e do rico terreno. que elles habitão; porem o que mais consideravel na acequisação de muntas outras Naçoens, que a seu exemplo, ou com sua força serão submettidas ao Imperio de Vossa Alteza.

O Suplicante ocupado de muitos annos nesta tarefa, e seguindo os exemplos de seus mayores, como consta do documento Numero terceiro, tem desenvolvido nos ensaios, que acaba de faser, as suas meditaçoens continuas sobre esta materia, e espera poder ser de alguma otelidade se Vossa Alteza Real confiando-lhe esta empresa lhe quiser dar os meios de vençer os obstaculos fisicos, moraes, e politicos, que sempre se encontrão: são tão escandelosos, como notorios os abusos horrorosos, que se tem cometido sobre a educasão dos Tapuyas desde o descobrimento de Mexico e Peru, athe o do Brasil: muntas vezes se tem visto o fanatismo, e a ambição mais detestavel assasçinar com milhoins de vidas os interesses mais solidos da Igreja, e da Coroa; outras vezes se vio o zello mais puro, e discreto ser sacrificado pelu invejá, intriga da gente perverça que destrui ao bem das naçoins inteiras só para destruir hum homem digno, que hera odiado Porem quando qualquer couza não pode prosperar senão por meios de hum plano formado sobre as relaçoins particulares, e privativas da mesma cousa que só conheçe quem a conheçe a ella; pareçe indespençavel escolher huma pessoa capas de estabeleselo, e derigilo em todas as suas partes, para que todos elles conspirem, como as mollas de huma maquina ao çentro das operaçoens que se meditão.

O Suplicante havendo trabalhado debaixo das vistas do Visconde de Barbacena, General daquella Capitania, que se acha em Lisboa supoem que com o seu testemunho, e dos documentos, que apresenta, pode es-

perar de Vossa Alteza Real alguma confiança de seu prestimo, e zello para o nomear Parrocho collado daquella nova Freguezia, e lhe cometer o Estabelicimento economico daquella Colonia tanto pela parte Religiosa, como civil para o que sendo do agrado de Vossa Alteza elle apresentará ao Menistro da repartição o seu plano da administração e educação, que comprehenda as pessoas a empregar os Officios de cada hum, o trabalho dos Indios, o seu ensino de artes, e officios respectivos á agricultura do Pais, e civilisação delles, fundado tudo sobre a probidade, e boa fé mais abalisada para atrahir os animos daquelles Barbaros, que huma ves escandelizados se tornão indomaveis, quando o amor, e caridade fas sempre mais do que a força das armas. —Pede a Vossa Alteza Real seja servido defferir ao Suplicante como for justo — E Receberá Mercê.—O conselheiro *Francisco da Silva Corte Real.*

Senhor — Com o mais profundo respeito chega á presença de Vossa Alteza Real o Padre Francisco da Silva Campos, natural do Bispado de Marianna de Minas Geraes, que sendo nomeado no anno de mil setecentos noventa e hum Capelam Cura dos Indios Coroados, alem de seis annos de exercicio de Catequizar os Indios Pataxós de Santa Cruz do Rio da casca, ali se conservou por espaço de tres annos, e observou, que inutil e dispendiosamente pertendiam o zello e christianismo de Vossa Alteza Real, Catequisar, instruir, e fazer habeis membros da Sociedade aquele s Indios a quem somente rege a Natureza corrompida, e que mereseriam o total nome de infelizes, se lhes nam pertençese a Glorioza sorte de serem Vassallos de Vossa Alteza Real. Sim Soberano Senhor, pois aqueles que estam incumbidos da administraçam, e catequisação desta gente rude, tocados mais da propria ambiçam que da Charidade e justiça sevão aquela nos bens, que a Real fazenda despende a beneficio destes, inutelisando desta sorte há mais de quarenta annos as Piissimas Intencoins de Vossa Alteza Real. O despreso, a penuria, a deshumanidade, com que tratam aquelles alumnos da Vida social, fasem, que elles se esquivem, e se neguem á disciplina. O meu caracter, o amor ao Estado, e o zello da Religiam foram os motivos que me forçaram a vir de tam longe representar terceira ves o infelis estado daqueles mizeraveis, disgraçadas victimas do erro, apezar de viverem no meio do christianismo, e manifestar a Vossa Alteza esta desordem, e fazer ver ao mesmo tempo o methodo facil de conçeguir a perfeita habelitação da referida gente, para membrificarem dignamente no Estado. Hé pelo seguinte methodo, se elle for digno da aprovação de Vossa Alteza Real.

Segundo he constante do antiquissimo Directorio Regio, estabelecido a favor dos mesmos Indios dar-se hum Capelão Cura, hum Mestre, e Inspectores para a catequizasão e Regimen de Sento e Sincoenta Indios, a quem se davão tambem o sustento, e vestuario respectivo; para que isto mesmo se conciga sem que a fazenda Real dispenda mais de nove contos sento, e dez mil reis, por huma ves somente: a saber — Outo contos, e quatro çentos mil reis se dispénderam na compra de sessenta e dois Escravos, e dez Escravas, os quaes empregados na plantação de milho, feijam, arros, e algodão, e as Escravas empregadas em fiar, e tecer, agricultarão segundo a experiencia continuadamente me tem mostrado terreno, que produza suffecientes frutos e para a sustentação e Vestuario nam so dos mesmos Cultores mas tambem dos referidos Sento e Sincoenta Indios, e talvez de duzentos a multiplicação dos Escravos, e a coadjuvação dos Indios em poucos annos hira dando meios para estender a cultura, que naquele pais prodigamente paga a cento por hum. Os seteçentos e des mil reis se dispenderam em construir emgenhos de fazer farinha, fiar, e moinhos, e tambem de serrar madeiras tam precizas para o arrajamento dos Indios, Celeiros, e para a Capela tam necessaria no que se pouparão os precisos Jornais de Officiaes, que fazem huma enorme despeza, vindo asim a evitar-se ao menos a annual despeza de Quatro Contos seteçentos noventa e dois mil, e quinhentos reis que se dispenderiam com o sustento, e Vestuario dos sento e sincoenta Indios.

He preçizo advertir primeiramente que dos setenta e dois Escravos se devem tirar doze que tenhão alguma lus de lavrar madeiras de machado e d'enxó debaixo do risco de hum mestre, os quaes serviram para tirar toda a madeira nesceçaria para as obras, e talves faserem sós o arranjamento dos Indios, e mais obra de menos entidade sendo administrados por hum Inspector habil.

He necesçario advertir em segundo lugar que hum trabalhador, que lavra de machado, e d'enxó o de serra braçal unicamente ganha por dia, alem do sustento trezentos reis e vence em hum anno setenta e dois mil reis que juntos com o sustento, o mais barato a sento e dez por dia vençe em hum anno sento e trese mil, e quatro sentos. Hum Escravo com a instrução referida de lavrar de machado, e a enxó custa ordinariamente duzentos mil reis que calculando se he evidente, que em dous annos tem pago justamente o seu valor, e pelo exzerçicio de trabalhar, elle se fas mais habil de sorte que féridas as obras necessarias cresce no seu valor, e vendido quando não seja por mais, pelo mesmo que custou, vem a ficar as obras de graça a fasenda Real. O mesmo que digo a respeito destos, se pode mostrar a respeito d'aquelles destinados a plantação para o sustento, e vestuario dos Indios. Eu paço a mostrar primeiramente hum Indio sustentado por dia o mais barato a presso de setenta e

sinco reis gasta em hum anno, vinte e seis mil quinhentos e sincoenta reis que multeplicados por sento e sincoenta emporta a despeza em tres contos novoçentos outenta e dois mil, e quinhentos reis. Em segundo lugar hum Escravo novo, e rude emporta no Porto do Rio de Janeiro Ordinariamente sem mil reis, este sufecientemente cultiva hum alqueire de planta de milho, que produs naquele terreno sento e vinte e sinco, planta tambem huma quarta de feijam que Ordinariamente dá dez, e doze alqueires, planta mais hum prato de arros, que da doze, e treze alqueires: desta cultura se sustenta tambem tres Indios, e o trabalhador, e quatro ou cinco cevados e algumas Galinhas: este mesmo trabalhador cultiva tambem algodão sufeciente para os quatro se vestirem; isto suposto tres homens; que sustentados a setenta e sinco reis por dia cada hum vem a fazer de despeza em hum anno setenta e nove mil seis sentos e sincoenta reis no fim de dous annos fica pago o valor do Escravo com sincoenta e nove mil e trezentos reis de lucro, e Gratuito o sustento dos tres.

Huma Escrava nova, e rude, comprada por sem mil reis fia no engenho tocado por agoa fio, que dá duzentas varas de pano que sufecientemente vestem doze pessoas. Ora cada vara de pano custa naquelle paiz trezentos reis que multeplicados por duzentas varas emporta em seçenta mil reis, e em dous annos está pago o valor da Escrava com vinte mil reis de lucro.

Hum Indio gasta nove varas de pano para duas camizas, e duas seroulas, que a tresentos reis emportam em dois mil e sete sentos, dous covados de baeta a seis sentos reis mil e duzentos, huma manta mil e quinhentos reis que tudo soma em sinco mil e quatro centos, que multeplicados por sento e sincoenta importa em Outo centos, e dez mil reis que juntos com tres contos novecentos outenta e dois mil e quinhentos reis de sustento dos ditos Indios soma salvo o erro em quatro contos sete sentos noventa e dois mil e quinhentos reis, e no espaço de dous annos esta pago o valor dos setenta e dous Escravos, sustentados, e vestidos os Indios, e Escravas, ficando de lucro à Real fazenda quatro centos setenta e tres mil reis. Resta finalmente á fazenda Real faser só a annual despeza de hum conto duzentos e outenta mil reis, em ordenados, a saber, para hum Capellam Cura trezentos mil reis, para hum regente tresentos mil reis, para hum ajudante deste duzentos mil reis, para hum mestre que ensine a ler, e doutrina, e igoalmente administre a Comida dos mesmos Indios duzentos e sincoenta mil reis, para dous feitores dos Escravos duzentos mil reis, para sera, e vinho, e hostias trinta mil reis. Alem desta despeza a do sal nessesçario, e toda a ferrage, pregaria, e ferramentas, ferro, e aço para o conçerto, e factura dellas, o que por economia deve hir deste Reino, porque naqueles Estados custam Quadruplicado preço. Alem destas utelidades, que eu me

propuzera a fazer efficazes pelos principios, que a experiencia do paiz e uzo da agricultura me tem submenistrado, outra bem ponderavel, e utilissima fazia rezultar, e vem a ser servir-me dos referidos Escravos e dos mesmos Indios no dispensavel tempo da plantasam, e educasam para romper huma estrada daquela Colonia para Campo de Goitacases, e beira-mar, em distancia de doze legoas pouco mais ou menos, evitando-se asim o faser o Circulo de cem por asperos caminhos ate o Rio de Janeiro façelitando-se deste modo o transporte dos precisos Generos desta cidade para aquela surgente Colonia, e toda a Capitania. Ali mesmo o commercio descubriria os intereçantes objectos nos planos indicados, e já propostos. Lembra finalmente que Vossa Alteza pode evitar presentemente a despeza de outo contos, e quatro çentos mil reis na compra de setenta, e dous Escravos porque se acham na fazenda de Santa Cruz do Rio de Janeiro, pertençentes a Vossa Alteza quase mil Escravos, dos quaes se podiam reservar nam só os setenta e dous, mas o dobro para esta tam interessante obra, e que ao fim se poderiam vender por milhor preço naquele paiz, de que onde estam presentemente.

Ex aqui Soberano Senhor o rezultado do meu trabalho, e fadigas, que fazem a materia do prezente plano, o qual satisfas por hum lado as pias Intençoins de Vossa Alteza Real, e conçerva pelo outro a economia do Estado, ou ao menos o adiantamento de alguns ramos delle. Eu jamais me animaria a por-me aos pes de Vossa Alteza com semelhante reprezentação, se as muntas sircunstancias, que forçozamente me obrigam para asim o fazer, nam me serteficaçem, que a humilde Sinceridade do meu Espirito encontrava no benigno coração de Vossa Alteza á mais bem merecida desculpa, e a mais interneçida compaxão da minha ignorancia. Vossa Alteza real se digne reçebelo, como efeito da Sua Real Grandeza, e como piqueno tributo de hum fidelissimo, zellozo, e agradeçido Vassalo. — *Francisco da Silva Campos.* — O conselheiro *Francisco da Silva Corte Real.*

Senhora — A vossa Magestade reprezenta Francisco da Silva Campos, Capellão Cura dos Indios Coroados (depois de ter sondado as suas inclinaçoens, costumes, e necessidades, Calculado as avultadas, e annuaes despezas de Vossa Magestade, em beneficio de sua cathequização, e civilização) : Que afim de se não inutilisarem as piissimas intençoens de Vossa Magestade, como infelismente já sucedeu em Cuiethé, e Arripiados ; e para que possa subsistir, e conçervarse qualquer cura incumbido da sua cathequizaçam, absolutamente não poderia bastar o dobro da Congrua, com que Vossa Magestade lhe manda asestir se com ella foçe neseçitado a sustentar tambem

aos mesmos Indios : Parece que tudo seria conçeguivel, adoptando se este methodo, se elle for digno da aprovação de Vossa Magestade.

Sendo fertelissimas as terras que habitam estes Indios, nellas se poderião utilmente empregar os serviços de alguns Escravos, ocupados na plantação de sincoenta athe sesenta alqueires de milho, vinte de feijão, des de arroz ; e de sufficiente quantidade de algodão, que evitasse a grande despeza que Vossa Magestade fas, comprando estes mesmos generos, que delas se poderiam extrahir ; assim como a farinha, touçinho, azeite, etc. E haveria com que se sustentassem os piquenos Indios da Escolla ; e todos os mais que viessem instruir-se na Doutrina ; pois concorrendo elles de sinco, seis, e mais legoas não podem sertamente trazer mantimento bastante para o tempo da Sua instruçam e demora ; e nem mesmo ha de onde possa sahir o seu sustento. Estes mesmos Indios, aproveitando as horas sobeijas da instrucção, poderiam ajudar aos Escravos no trabalho : não só por evitarem a ociosidade a que sam propenços, e as suas terriveis conçequencias, como a embriagues, etc. mas para que familializando-se com o mesmo trabalho, podessem de alguma forma compençar os seus respectivos gastos : e ensinados pela propria experiencia, de quanto custa a ganhar o vestuario, elles cuidariam mais em conservalo ; não sendo depois tam faceis em permutalos por qualquer couza de pouco valor.

A isto poderiam servir, sem nova, e maior despeza alguns Escravos confiscados, ou sequestrados, e que álias se perderiam pelas prassas, e depositos, onde se arruinam com vicios, e muntas vezes perecem maltratados. Podendo se tambem utilmente empregar os respetivos Escravos em fiar, e teçer algodão para vestir os Escravos, e os Indios, cujas femias proveitozamente se aplicarião tambem a este mesmo trabalho, que munto se facilitaria com hum, ou dois Engenhos de fiar, tocados por agoa, com despeza comoda, e utelissima.

Seria tambem convenionte dois moinhos para milho (cujo farelo athé se aproveita para sustentaçam de capados) : e hum Engenho de piloins para a farinha, a que se poderia unir outro de serrar madeiras para as obras necessarias da Capella, Celeiros, ou payoes ; e de arranjamentos dos Indios, que se devem Arraialar : no que se pouparia os precisos Jornais, que fasem huma enorme despeza.

Nem seria talves desconveniente no mesmo Engenho de faser farinha, e serrar, unir-lhe hum de moer canas ; cujo asucar mil veses necessario, athé para remedios, e para os mesmos emfermos ; e que teria muito consumo na paragem ; destetuida de todos os precizos secorros) : assim como tambem a agoa ardente bem neçessaria no uzo domestico e em cura de feridas ; e que fas toda a conçolação dos pobres captivos e dos mesmos Indios, que façilmente, e de munto boa vontade a permutarião pela preciozissima Poaia, cera, mel, balsamos, e outros generos em que negocião ; e de ordinario bem tola o per-

didamente ; e tambem pelo algodão ; e Galinhas, tam necessarias aos doentes ; e pelo mais, para que a experiencia lhes daria industria, e estimulo a ambiçam, etc.

Assim habituados ao trabalho, e atrahidos, da sua utelidade, talves posam depois os mesmos Indios escuzar alguns dos referidos Escravos destinados a plantação ; para que se apliquem a extração do Ouro : no caso de paresser mais util, e preferivel este àquele trabalho.

E sendo neçessario formar bandeiras para ataques de Outras Naçoens que fasem hostelidades (como o bravo Pori, rezidente na mesma costa) elles sam indisputavelmente mais habeis e mais prontos, para os istantaneos assaltos, que não sofrem as demoras de que sempre resultam funestissimos estragos: evitando-se deste modo as deficuldades, e despezas em prevenir os Secorros para a sustentação , porque sempre estariam prontos.

Mas quando finalmente, desmereça a Real aprovaçam de Vossa Magestade tudo o proposto ; he toda via da ultima, e absoluta neçessidade, que hajam trabalhadores porpocionados á indespençavel sustentação dos Indios, concernentes á instrucção e cathequização : não havendo algum outro modo de se manterem, nem sendo poçivel suprilo o Cura : e ainda mesmo no cazo de Vossa Magestade lhe mandar asestir com duplicada congrua, como tem reprezentado ; e unicamente pelo serviço de Vossa Magestade, e pela feleçidade dos mesmos Indios, que fasem o trestissimo objecto da Paternal Piedade, da Real Grandeza, e das Piissimas Intençoens de Vossa Magestade.

O conselh.º *Francisco da Silva Corte Real.*

Senhor.—Hum Vassallo o mais fiel e mais amante do seu Principe, reunindo em si os votos de huma Companhia, que de comum acordo dezeja ser util a Religião, e ao Estado, se anima com toda a submissão devida a por na presença de V. A. R., a representação, e reflexoens, as mais sinceras, que lhe dicta o seu amor, e zello pella Gloria, e interesses de V. A. R. Tais titulos o justificão bastantemente, e se V. A. R. tem mostrado sempre que Reina para felicidade dos seus Vassallos, e tem tambem conseguido delles hum amor filial, exhibido pellos direitos irrefragaveis do seu reconhecimento, não se dedignará de acceitar esta representação, e suplica[e deferir como esperamos.

V. A. R. nos acertos de seu felis Governo, tem junto a si hum Consel.o illuminado, e circunspecto, de talentos, e boa reputação, esperamos que elle para desempenho da sua honroza occupação, reuna aqui os seus votos, com os da Companhia fazendo passar todas as Ordens necessarias, mandando unir estes aos mais papeis, e reque-

rimentos do Suplicante, para que o Vice Rey do Rio de Janeiro, ouvindo o Illustrissimo General, que prezentemente se acha na Capitania, o Reverendo Bispo, Junta da Real Fasenda, as duas Camaras de Villa Rica, e Cidade conforme os Requerimentos que se achão na Secretaria para este fim, os quais papeis se não tem expedido pella impossibilidade do Suplicante que desde o anno de 1792, athé agora trabalha, e gasta a sua custa a este respeito, e por não poder deixará de promover tanto bem, se V. A. R. lhe não der os meios de vencer todos os obstaculos fizicos morais, e politicos, que sempre se encontrão. O Suplicante recuza novamente propor motivos que excitem a Real Compaichão, porque (ainda degrados os sentimentos da Religião, e humanidade a respeito dos Indios) a força intrinseca da mesma Reprezentação, sobre interesses do Estado, parece persuadir bastante para ser approvada. «E Receberá a Mercê.» — O Padre *Francisco da Silva Campos.*

Senhora.—A V. M. representa Francisco da Silva Campos, Capelão Cura dos Indios Coroados, depois de ter sondado as suas inclinaçoens, costumes, e necessidades, e calculado as avultadas, e annuais despesas de V. M. em benefício da sua Cathequização e Civilisação que afim de se não inutilisarem as piissimas intenções de V. M.e como infelizmente já tem suçedido em Cuité, e Arripiados, e para que possa conservar-se qualq.r Cura incumbido da sua Cathequização, absolutamente não poderia bastar o dobro da congrua com q.e V. M. lhe manda assistir se com ella fosse necessitado, a sustentar tambem os mesmos Indios, pareçe que tudo seria conseguivel, adoptando-se este methodo se elle for digno da aprovação de V. M.

Sendo Fertilissimas as Terras que habitão estes Indios, nellas se poderião utilmente empregar os serviços de alguns escravos na plantação de 50 athe 60 alqueires de Milho, Feijão, 10 de arroz, e de sufiçiente quantidade de algudão que evitasse a grande despesa que V. M. tem comprando estes mesmos generos q.e dellas se poderião extrahir, assim como a farinha, o toicinho azeite, etc. E haveria com q.e se sustentassem os piquenos Indios da Escola, e todos os mais que viessem a instruir-se na doutrina pois concorrendo elles de 5—6 e mais leguas, não podem certamente traser mantimento bastante para o tempo da sua instrução, e demora, e nem muito há de onde sahir o seu sustento.

Estes mesmos Indios aproveitando as horas sobeijas da instrução poderião ajudar aos Escravos no trabalho não só por evitarem a oçiosidade a que são propenços, e as suas terriveis consequencias, como as intrigas, etc.: máz para que familiarizando-se com o mesmo trabalho pudessem de alguma sorte compençar os seus respectivos gas-

tos; a ensinados pela propria experiençia de quanto custa a ganhar o vestuario elles cuidarião mais em conservallo não sendo depois tão faceis em premutalo por qualq.r coiza de pouco vallor.

A isto poderião servir som nova maior despeza alguns Escravos, confiscados, ou sequestrados e q.e aliaz se perderião pelas prassas, e depozitos, aonde se arruinão com viçios, e muitas veses pereçem maltratados: Podendo se tambem utilmente empregar, as respectivas Escravas em fiar, e teçer algodão, para vestir os Escravos, e os Indios, cujas femias proveitozamente, se aplicarião tambem a este mesmo trabalho, que muito se facilitaria com hum ou dois Engenhos de fiar tocados por agua, com dispeza comoda, e utilissima.

Serião tambem convenientes dois moinhos para o milho, cujo farelo athe se aproveita, para a sustentação de cevados, e hum Engenho de piloens p.a a farinha, a q.e se poderia unir outro de serrar madeiras, para as obras necessarias, da Capela, Celeiros ou Paioes, e de arranjamento dos Indios, q.e se devem arranjar, no q.e se pouparião os preçizos jornais, que fasem huma inorme despeza.

Nem seria talvez desconveniente, no mesmo Engenho de fazer farinha, e serrar, unir lhe outro de moer canas, cujo assucar, hé mil vezes necessario, athe para remedios, e para os mesmos enfermos, e que teria muito consumo, na paraje destituida de todos os precizos socorros, assim, como tambem a aguard.e tão necessaria no uzo domestico, e em cura dos feridos e que fas toda a consolação dos pobres Captivos, e dos mesmos Indios, que facilmente, e de muito boa vontade a permutaria pela preciosissima Puaia, cera, mel Balcamo, e outros generos, em que negocião, e de ordinario, bem tola, e perdidamente, e tambem pelo algodão, e galinhas, e pelo mais, para que a experiencia, lhes daria industria, e estimulo a ambição, etc.

Assim habituados ao trabalho, e atrahidos da sua utilidade, talvez possão depois os mesmos Indios, excuzar alguns dos referidos Escravos, destinados a plantação, para que se apliquem, a extração do oiro, no cazo de parecer mais util, e preferivel, este áquelle trabalho. E sendo necessario formar bandeiras para ataques de outras Naçoens que fazem hostilidades, como o bravo Pori rezidente na mesma Costa, elles são indisputavelmente mais habeis e mais promptos, para os instantaneos asaltos, que não sofrem as demoras de que sempre rezultão funestissimos estragos, evitando-se deste modo, as dificuldades e despezas em prevenir os Soccorros, para a sustentação que sempre estarião promptos:

Máz quando finalmente desmereça a Real Aprovação de V. M. todo o proposto, he todavia de ultima e absoluta necessidade, que hajão trabalhadores, proporçionados, a indispensavel sustentação dos Indios, concernentes a instrução, e cathequisação não havendo outro algum modo de se manterem, nem sendo possivel, suprillo, o Cura e ainda no caso de V. M. lhe mandar asistir, com duplicada congrua,

como tem representado, e unicamente pello serviço de V. M. e pela felicidade dos mesmos Indios, que fazem o tristiçimo objecto da Paternal Piedade, e da Real Grandeza, e das Piissimas intençoens de V.ª M. — *Francisco da Silva Campos.* — *Fran.co de Borja Garção Stokler.*

Senhor—Diz o Padre Francisco da Silva Campos: que para bem da sua justiça, e para provar o que varias vezes tem representado a V. A. R.l preciza que o Doutor Juis de Fora, junto com a Camara da Cidade de Minas, o Cap.m Mór do Termo, informem com o seu parecer sobre o requerimento, e plano junto, ouvindo p.r escrita, que deve ser inviada a prezença de V. A. R.l os Comandantes para os quais deve ser inviada huma Copia do requerimento e plano, a saber — huma Copia Circular, para o Cap.m Francisco Luis de Carvalho p.a o Cap.m Jozé Bernardino, para o Cap.m Bento Jozé Gliz Guimarães, para o Alferes Manoel Vieira, e para o Tenente Antonio Pereira Bitaraes, para Jozé de Arruda Camara, para o Alferes Antonio Joze de Castro p.a o T.e Manoel da Silva Correia, para que cada hum separado, atteste com juramento sobre o requerimento e plano junto, se hé ou não util, assim mais attestem, que distancia há entre a Freguezia de S. Manoel do rio da Pomba, e o Prezidio de S. João Baptista dos Coroados, item q.e obras se achão feitas no d.o Prezidio, item que numero de Cazas regulares, q.e Capela sua grandeza, e deçente ornato, item q.e numero de Indios frequentão a escola, e se quatequização, item q.e regularidade devida, e costumes e obediencia se os que estão Baptisados forão instuhidos da Doutrina Christãa e si em consequencia disto vivem como Catholicos, item q.e distançia há da Caza do regente dos ditos Indios a Conquista, ou si o regente mora entre elles, assim mais sendo extrahida, outra Copia, seja inviada circularmente ao Cap.m Gregorio Pinto da Mota, ao Cap.m Jozé da Fan.ca Marinho, ao Cap.m Manoel Joaq.m Pays de Almeida, ao Cap.m João dos Santos, ao Cap.m Jozé Miz Machado, ao Tenente Francisco Jozé Soares para que hajão de attestar sobre o requerimento e plano junto, assim como tambem dos numaro dos moradores, que dezertarão suas Freguezias por não poderem rezistir aos ataques do Indio Botocudo das mortes, e mais hostilidades por elles feitas, item q.e providencias tem havido, e há a este respeito, se ainda existe a Conquista de Arripiados, e de Cuieté que utilidade rezultão, item rezultado, e se espera dellas, sendo dirigidos pelo methodo, athe aqui praticado. Pede a V. A. R.l seja servido mandar passar Avizo para que a d.a Camara Junta com o Doutor Juis de Fora, o Cap.m Mór informe como o Sup.e requer e Receberá Mercé. — O *P.e Francisco da Silva Campos.* — *Fran.co de Borja Garção Stochler.*

Senhor — Diz o Padre Francisco da Silva Campos, natural do Termo da Cidade de Marianna, em Minas Geraes, que sendo, nomeado no anno de 1791 « Capelão Cura dos Indios Coroados na Capela de S. João Baptista» pelo Ex.mo Visconde de Barbaçena então General da d.a Capitania, em o anno seguinte lhe reprezentou o estado mizeravel do Gentio, e as faltas, e meios, para a sua Educação de que rezultou a Junta da Fazenda de Villa Rica authorizar o Sup.e para comprar os mantimentos necessarios ao sustento dos Indios que frequentassem as Escolas, passando de tudo Bilhetes, sobre a Fazenda Real, como se vê do documento n.o 1.o más não sendo isto bastante a mantença daquella Colonia, nem estando a mesma Junta authorisada para difirir ao plano a f. 3 que o Sup.e lhe aprezentou, este posto que falto de todos os meios, animado comtudo do interesse q.e toda a gente tem pelas coizas que emprehende, e em que descobre principios infaliveis de prosperidade, vem representar a V. A. R. o estado daquella Colonia, nascente, q.e pode ser de tanto proveito á Igreja, e ao Estado havendo quem aproveite as vantagens q.e tão liberalmente a natureza offerece :

Acha-se este estabelecimento nas extremidades das Freguezias de N. S.a da Conceição de Guarapiranga, e Forquim das quais distará 14, leguas pela parte do Norte, tambem confina, em distancia de 21 leguas, com a da Pomba, pela do Sudoeste, 14 leguas, cuja distancia hé só habitada p.r Indios desta Freguezia da Pomba, estão abertas Estradas para a Villa de Barbacena, caminho do Rio de Janeiro, limites da d.a Freguezia, que distará das Povoaçoens referidas 15 leguas, e de todas estas Freguezias sahem estradas para as Capitanias, Villa Rica, e Cidade, que está distante deste estabelecimonto 18 leguas, podem se abrir outras Estradas para comunicar com as novas Povoaçoens dos rios Novo, e Formozo, e com todo Sertão athe Parahiba, e Parahibuna, inhabitado pela parte do Sul. Estes dois rios Novo, e Formozo desagoão no rio da Pomba, que atravessando o Sertão, habitado pelas duas Naçoens de Indios Coroados, e Puri, e que em parte serve de diviza, vai fazer barra no rio Paraiba junto a Campos de Goitacazes para leste em distancia de 14 leguas, esta estrada sendo aberta pela parte do Sul com duas passagens, no mesmo rio da Pomba, hé facilissima e muito plana, sem atravessar monte algum, e sendo aberta pela parte do Norte, será mais distante alguma coiza e atravessará alguns montes, com as utilidades porem de senão passar, mais que pequenos ribeiros, e facilitar-se o trato, com o Indio Pori Senhor destas terras, e encontrando-se com a Estrada que vem da Capitania do Espirito S.to junto ao Porto de Villa de Goitacazes, athe onde chegão Sumacas, e mais Barcos, facilitará o transporte das producçoens daquelle Paiz, e da maior parte da Capitania de Minas, ou dos Termos mais proximos, por agoa, e Terra, assim como tambem facilitará á Povoação do Sertão, q.e medea entre as

tres Capitanias, Minas, rio de Janeiro, e Espirito Santo, e bem que lhe pode fornecer, muitos generos Vegitais, e minerais de grande preço no Commercio, e com tudo, o mais importante objecto desta empreza hé segurar todos aquelles contornos das incursões dos Gentios, que tem tornado desertas grandes fazendas q.e seus donos abandonarão por não puderem rezistir aos continuos asaltos, roubos, e mortes que elles fazem sendo necessario aos poucos lavradores, que permanecem empregarem parte dos seus Escravos, e Feitores, na defeza das suas propriedades, estando sempre em armas, para o q.e importa muito, não só arranjar o Indio Pori, residente na mesma Costa, q.e principia a mostrar-se propenço ao nosso trato, e estando nós seguros de sua amizade, e senhores do seu terreno, e ajudados da sua força, poderemos repulçar, senão domesticar o Indio Botocudo, q.e he de todos o mais feros e antropophago.

O Tapuia do Brazil que hé talves de todo o selvagem conhecido, o mais estupido, e rude nascido em hum clima doçe que o não obriga á reparos, contra o frio, nem calma, achando facilima subsistencia nos fructos expontaneos da Natureza na Caça e Pesca a sua industria pereçe: e limitado ao simples necessario fizico hé impossivel reduzillo ao trabalho de que não preçiza para viver, a dificuldade mais ardua para a sua educação hé inspirar-lhes amor, pelas comudidades da vida, e enocular nas suas almas pelos verdadeiros praseres o amor da propriedade que elles não conheçem e que hé só capas de fasellos sahir da apathia natural em que vivem, he verdade que ou seja effeito da experiencia, ou mesmo obra da providencia, elles attendem mais facilmente, e de melhor fé os Ministros da Religião que lhes ensinão o Cathesismo com o qual devem hir combinadas as ideias morais, q.e se lhe quizerem comunicar. Seria impertinente querer persuadir os interesses da religião, e do Estado, na conversão de tão numerozas cabildas de selvagens malfeitores, em christãos e cidadãos, uteis, não só pelo acrescentamento de Vassalos e do rico terreno que elles habitão, porem o q.e mais hé conçideravel, na aquizição de muitas outras Naçõens que a seu exemplo, ou com sua força serão submetidas ao Imperio de V.a A.

O Sup.e occupado de muitos annos nesta tarefa, e seguindo os exemplos dos seus maiores como consta do Documento f.7 e 22 tem desenvolvido nos insaios que acaba de fazer as suas meditçõens continuas sobre esta materia, e espera poder servir de alguma utilidade se V.a A. R. confiando-lhe esta empreza, lhe quiser dar os meios de vencer os obstaculos fizicos, morais, e politicos que sempre se incontrão: São tão escandalozos, como nutorios os abusos horrerozos que se tem cometido sobre a educação dos Tapuias, desdé o descobrimento do Mexico, e Perú athe o do Brasil, muitas vezes se tem visto o fanatismo e a ambição mais destestavel assaçinar com milhõens de vidas os interesses mais solidos da Igreia, e da Coroa outras veze

se vio o zelo mais puro e discreto, ser sacrificado pela inveja e intriga da gente perversa q.e destruhia o bem das Naçoens inteiras, só para destruhir hum homem digno que hera odeado, porem quando qualq.r coiza não pode prosperar, senão por meio de hum plano, formado sobre as relaçõens particulares, e privativas da mesma coiza que só conheçe quem a conheçe a ella, pareço indispençavel escolher huma pessoa capas de estabelesçello, e dirigillo com todas as suas partes para que todas ellas se conspirem com as molas de huma maquina ao centro das operaçõens que se meditão: O Sup.e havendo trabalhado debaixo das vistas do Visconde de Barbaçena General daquella Capitania (q.e se acha em Lisboa) supoem que com o seu testemunho, e dos Documentos que apresenta, pode esperar de V.a A. R. alguma confiança do seu prestimo, e zello, para o Nomear Parocho Colado daquella nova Freguezia, e lhe cometer o estabolesçimento economico daquella Colonia tanto pela parte religioza, como civil para o que sendo do agrado de V.a A. R. este aprezentarà ao Ministro da repartição o seu plano da administração, e educação q.e comprehenda as pessoas a ocupar os Officios de cada hum o trabalho dos Indios o seu ensino de artes, e officios respectivos a Agricultura do Paiz, e Civilização delles fundado tudo sobre a probidade, e boa fé mais abalisada para atrahir os animos daquelles barbaros que huma ves escandalizados se tornão indomaveis quando o amor, e caridade fas sempre a força das armas: P. A. V.a A. R. seja servido deferir ao Sup.e como for justo. E Receberá Mercê.

Fran.co de Borja Garção Stockler.

Senhor — Diz o Padre Francisco da Silva Campos, que para bem da sua justiça, preciza que a Junta da Real Fasenda de Villa Rica, Informe sobre o requerimento e plano junto, assim mais, sobre as despezas feitas com as conquistas de S. João Baptista dos Coroados, e dos Indios Coropos do S. Manoel do Rio da Pomba, e Peixe; do adiantamento que ha nos mesmos na cathequização, e Civilisação prezente das utilidades, que a Real Fazenda destas Conquistas assim mais preciza, que a d.a Junta das despezas feitas com as conquistas do Cuieté, e Arripiados, da sua existencia, estado, e utilidades. assim mais preçiza que a da Junta informe sobre os perjuizos que a Fazenda Real sofre hà muitos annos nos dizimos.e mais interesses das Freguezias do Forquim de S. Jozé da Barra Longa de S.Miguel,pela dezerção dos Lavradores daquellas Freguezias, que abandonarão suas Fasendas p.r não poderem rezistir as invazõens, e hostilidades do Indio Botocudo, e outras rezidentes naquella Costa — Pede a V.a A. R. seja servido mandar passar aviso para que a d.a Junta informe segundo o

que o Sup.e requer sendo agrado de V.a A. R. E Receberá Mercé. — O Padre — *Francisco da Silva Campos.* — *Fran.co de Borja Garção Siockler.*

O Regente deve ter a seu Cargo reprimir os Indios das coutinuas viagens para povoado, e só lhes concederá licença de tempos em tempos para melhor se reduzirem ao trabalho.

Contribuirá muito para isto subtrahir-lhes prudentemente o uzo dos arcos para as cassadas, e inspirar-lhes o exercicio das armas de fogo por meio do exercicio militar, para o que tem inclinação: E regullados por Companhias apprenderão pouco, a pouco a subordinação, que devem ter. Esta privação de viagens, de cassadas, e uzo de arcos, fará sessar as continuas guerras, que trazem com o Indio Pori, visinha. Para impedir que o dito Pori se não faça Senhor das terras dos Coroados, sera conveniente fazer-se huma estrada pequena por detrás da serra, desde a nova Povoação, the os destacamentos da Ponte nova no Rio da casca para se fazerem patrulhas de tempos em tempos, o que será muito util para os que vivem em povoado, e q.e são atacados dos Indios bravos. Esta patrulha será feita por huma esquadra de Indios, commandada por hum cabo civilisado, q.e os repprima de alguma desordem, e este exercicio será o tempo destinado para o seu recreio das cassadas.

As ditas companhias serão obrigadas alternativamente a hum moderado trabalho, e por horas certas para se não desgostarem, isto hé, no que pertenco ao adjutorio, que hão de dar aos escravos. Pelo que respeita a cultura particular dos mesmos os persuadirá a cultivar, alem do milho para crear galinhas, porcos, etc., o algodão, e os mais generos, que tem facil extracção no terreno, cujas vendas serão feitas na presença do Inspector, ou Regente, e o producto será entregue ao proprietario para o consumir no que for seu gosto precedendo conçelho, do que hé mais util ao mesmo Indio. Para obviar os enganos, que costumão fazer os Negociantes valendo-se da ignorancia dos Indios, deve haver ordem circular para que nenhum negocie com elles, sem ordem do Regente, que deve determinar o preço dos generos, e o que obrar o contrario será obrigado a restituir todo o prejuizo, e deverá ser castigado pelo engano, e mau exemplo, que dá, ou pagará a couza pelo seu justo valor, e perderá o q.e tiver dado.

Quando algum quiser alugar os ditos para trabalho dará parte ao Regente, que deve determinar, quaes, e o quanto devem ganhar, e findo o dito trabalho fará paga aos mesmes na presença do Regente, para impedir as desordens, que costumão haver a este respeito.

Não seria desconveniente haver dentro do mesmo arranjamento huma casa de negocio, com aquelles generos, que tem mais extrac-

ção entre os mesmos Indios, e que lhes são mais agradaveis, pelos quaes permutarião os fructos das suas culturas, e industrias e estimulados por este modo, não só se applicarião de boa vontade ao trabalho, como tão bem se privarão mais facilmente de virem a povoado fazerem compras, e aonde se arruinão com bebidas, pelas quaes trocão os proprios vestidos.

Alem dos escravos, que sabem lavrar madeiras, são necessarios mais dois ferreiros, e dois alfaiates, e com estes mesmos se podem hir applicando os Indios ao Officio, para que tiverem inclinação. E quando haja qualquer official, que queira estabelecer-se na dita povoação, e que se queira incumbir de ensinar a todos os Indios, que com elle quizerem apprender a este será justo dar-se-lhe gratuitamente terras para sua cultura, e será izenpto de pagar disimos em todo o tempo, que se occupar no ensino, e adjutorio do sustento do primeiro anno.

Seria bem conveniente depois de alguns Indios saberem ler, dar-se-lhes huns Mestres, que lhes insinassem solfa e tocar instrumentos, pelo que tem paixão particular, para se occuparem nas festevidades do Patrono da sua Igreja, com o que se lhes aumentaria mais a sua devossão, e para isto se fazer sem nova, e maior despesa, se poderião applicar a isto alguns musicos dos Regimentos auxiliares, q.e presentemente ganhão soldo, e só se lhes daria o sustento de mais.

O q.e se pratica com os Indios, se deve observar com as Indias, que se devem applicar aos exercicios de fiar, tecer, cozer, e no governo, e commercio da casa. E para estas se instruirem bastará dar-se-lhes huma, ou duas mulheres de probidade, e prudencia, as quaes vigiando sobre as escravas, q.e devem ser instruidas nos exercicios ditos, hajão tão bem de instruir as ditas Indias em tudo quanto lhes for necessario.

Para se facilitar melhor a reducção do Indio Pori he necessario estabelecer-se o novo arranjamento, e Igreja dos Coroados na margem do Rio da Pomba no lugar do Porto das Canoas, lugar o mais commodo pela abundancia d'agua, e planicie, e mais proporcionado para permeiar a nova Freguezia, que se deve dividir com a Freguezia de São Manoel de Pomba, e peixe de norte a sul para onde for mais conveniente the encontrar com os limites da Freguezia de Garapiranga circumvezinha.

Depois de feito o arranjamento he necessario demarcar-se terras sufficientes para os mesmos Indios, q.e devem ter da outra parte do Rio defronte da Povoação, onde ficão livres, não só as suas plantas, como tão bem as terras da parte da Povoação, q.e se devem repartir pelo Povo civilisado. E bem util seria desde logo formar-se o arranjamento com disposição de Villa, observando-se nella a mesma ordem q.e se observa nas Camaras da Capitania de São Paulo, respeito aos Indios,

Esta disposição será a mais interessante, tanto para a civilisação dos Indios, como para a comoda utilidade do bem commum e interesses da Real Fazenda.

Rota a estrada para Campos Goiatacases he necessario por-se hum Registo, e destacamento nos limitos de huma e outra Capitania, e o lugar mais proprio he junto a Caxoeira Grande, onde desagua o Rio da Pomba na Parahyba, unico, e o melhor lugar para repprimir os extravios; e nesta Guarda se deverão occupar alguns Indios com praça para patrulhas, e q.e facilmente dão noticia de tudo, pela falta de segredo entre elles, e pelo espirito de coriosidade.

O Regente deve ter particular inspecção e poder para mandar abrir, atalhar, e concertar as estradas, não só nas vertentes de todo o Rio da Pomba, como para as Povoaçoens vizinhas, especialmente, quanto comprehende os Destrictos da Ponte nova, Barra de Bacalhau, Tapera, Calambáo, e Piranga, o q.e facilitará muito o tracto, e povoação da nova Colonia.

Para obviar desordens, q.e costumão haver, em que muitos por negocio tirão sesmarias, em nome de varias pessoas, e depois estas fazem sessoens publicas; do que resulta grave prejuizo a Real Fazenda, e ao bem commum, apezar da Ordem Regia, que isto prohibe, seria conveniente, que o Regente tivesse hum livro mestre onde numerasse as sesmarias, e o nome dos donos, e combinando com o rol do Parrocho, pelas pessoas que dessem o rol se saberia os que cultivavão as terras dentro do tempo da Ley, e quando o não tivessem feito, depois de advertidos a cultivar todos os annos, serião julgados por devolutos, e se darião a quem as pedisse, ainda apezar das posses, que costumão deitar, e humas pequemas choupanas, que fazem, e conservão, desertas para illudirem a Ley. Esta expoliação se deveria fazer por hum breve Summario tirado pelo Regente com testemunhas, juramentadas por obvias lides, e quando algum queira possuir mais de huma sesmaria, só o poderá fazer com especial Ordem Regia.

Quanto util seria haver hum Escrivão juramentado, com exercicio privativo para as posses das sesmarias; pois que os Tabelliaens publicos ordinariamente não podem sem detrimento seu, e das partes saptisfazer a isto pela falta que fazem nos seus Cartorios; por cujo motivo se demorão as pessoas, e quando se fazem he com despesa extraordinaria, e por donativos, e assim como ha hum Juiz privativo das sesmarias, deve haver hum Escribão Bem como os Guardas mores das terras mineraes que tem seu Escrivão juramentado com terreno limitado.

He conveniente, que o Regente tenha dentro dos limites das Aldeias jurisdicção ampla, assim como hum Capitão Mor no seu destricto, e que igualmente tenhão officiaes subalternos com quem destribua o seu trabalho, e que o ajudem, e que tenhão o seu

accesso, assim como nos mais militares, e da Ordenança, e que tenhão a escolha particular para isto; pois he diferente o governo destes Indios, que dos civilizados, e para isto será percizo, que tenha habitado com os mesmos Indios, e que dê provas de sua capacidade e prudencia para reger, alem disto deverá ser ouvido o Parocho sobre a conducta do proposto.

Será conveniente conservar-se huma pequena guarda no dito Aldeiamento para obviar alguma desordem de sublevação dos Indios the que elles estejão reduzidos a obediencia e que sirvão para darem execução ás ordens do regente, etc.

Será conveniente haver huma caza, que sirva de prisão e castigo dos desobedientes, não só civilisados, como tambem dos mesmos Indios, com os quaes se deve usar mais de terror, e ameaças, que de castigo aspero, e prizoens dilatadas, em quanto não estiverem de todo sugeitos, a cujos castigos precederão sempre as correcçoens fraternas.

He necessaria huma Botica, e hum Professor, pois não ha proximamente auxilio algum para as enfermidades.

Seria conveniente estabelecer-se, que todo àquelle que prostituisse India, casasse com ella, sendo solteiro, e sendo impedido ser castigado segundo es Leys, e pagar hum tanto para beneficio da dita India, e sendo habitador do terreno ser exterminado. E quando haja algum civilisado, que voluntariamente queira casar com alguma dar-se-lhe terras para seu estabelecimento, isempção de Dizimos, e tendo capacidade ser admittido aos lugares de administração entre os mesmos Indios. — *Fran.co de Borja Garção Stockler.*

CAMPO BELLO

DA

Farinha Pôdre

Copia de escriptos ineditos, destinada ao

Archivo Publico Mineiro

ADVERTENCIA

Os documentos que seguem, fôrão copiados por mim de um escripto authentico, que enviei para o Rio de Janeiro ao Instituto Historico e Geographico do Brazil, do qual sou Socio Correspondente.

A presente copia, pois, se não é authentica, todavia orientará o Historiador para, no Archivo d'aquella Associação, encontrar os alludidos documentos, que podem constituir a prova juridica que lhe attribuo ; porquanto, tendo sido extincto o antigo julgado do Dezemboque, onde a insinuação da doação foi homologada, não será facil ncontrar-se o processo original.

O Collegio de Campo Bello da Farinha Pôdre, pertencente á Congregação Religiosa de São Vicente de Paulo, teve sua epocha de utilidade paternal, e de gloria ; mas desde muitos annos, a condição de manter se alli doze a quatorze alumnos, expressada na Provisão Imperial, não tem tido execução.

No meiado deste seculo foi uma importante Casa de educação, com a frequencia de mais de cento e trinta alumnos, gratuitos e contribuintes, onde muitos môços, pobres e de meios, receberão elevada instrucção : muitos estudantes obtiverão as tres Ordens que habilitão ao Presbiteriado Sacerdotal, sómente com a apresentação ao Bispo Diocesano, de certificados dos estudos, fornecidos pelos Professores d'aquelle importante estabelecimento ; tal era o conceito me-

recido que adquirira. Outros seguirão diversas verédas, distinguindo-se, por conhecimentos lá recebidos, em lugares elevados na sociedade.

E' que, alli, então, Professores illustrados, alguns sabios, e Congregados de infinita Caridade, houve ; entre os quaes distinguia-s e venerando Padre Jeronimo Gonçalves de Macedo, cognominado — o Santo — pelo vulgo.

Presumo, portanto, que este escripto será bom subsidio na orientação do Historiador futuro, como disse, quando queira conhecer como fôra constituido o Collegio Mineiro de Nossa Senhora Mãi dos Homens, fundado em Campo Bello, no anno de 1827.

Sobre os antecedentes que podem dar idéa da formação das tres fazendas — Campo Bello — Paraizo — e Fortaleza —, mencionadas na escriptura da doação (1830) em virtude da Provisão Imperial, escreveu e imprimio o Dr. Simpliciano da Rocha Pombo um interessante romance, com base historica e de muito merecimento, que bem póde esclarecer, se, para o assumpto, for consultado.

(As notas indicadas na Carta e Narração, e vão no fim, são minhas ; os parenthesis são do Padre Leandro).

Uberaba, 16 de Setembro de 1896.

ANTONIO BORGES SAMPAIO, Correspondente do Archivo Publico Mineiro.

COPIAS

Petição. Ill.mo Sr. Juiz Ordinario do Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque.

Dizem o Superior e mais Padres da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, estabelecida na Imperial Casa de Nossa Senhora Mãy dos Homens na Serra do Caraça, nesta Provincia de Minas Geraes, que tendo obtido de Sua Magestade Imperial a Graça de poder acrescentar o Patrimonio à Casa com bens de raiz, que rendão trez mil cruzados pouco mais ou menos, conforme se vê do documento junto : em consequencia desta Graça he que João Baptista de Siqueira e sua melhor Dona Barbara Buena da Silva, moradores na repartição do Novo Sul, Sertão da Farinha Podre, freguezia de Santo Antonio e São Sebastião de Uberaba, deste julgado do Desemboque, e Comarca de Paracatú do Princepe, fizerão doação das Fazendas Campo Bello, Paraiso e Fortaleza, que possuião no dito Sertão ; e como seu valor excede o marcado na lei, e Vossa Senhoria pelas leis novissimas está

authorisado passar a necessaria insinuação, é por isso que — Pede a Vossa Senhoria lhes passe a necessaria insinuação. — Esperão Receber Mercê.

Despacho. Autoada, proceda-se, citados e ouvidos os interessados. Uberaba, 29 de Outubro de 1830. *Castro.*

Provisão. — Dom Pedro pela Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Provisão virem, que sendo-Me presente em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, o requerimento do Superior da Casa da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, fundada na Serra do Caraça, na Provincia de Minas Geraes, em que Me representava que tendo já por varias vezes sido instado por pessoas que desejavão recolher-se à mesma Casa, para o fim de serem instruidas nos estudos Moraes e Scientificos; acontecia que muitas dessas pessoas, sendo dotadas de talento e boa indole, com que promettião ser uteis á Religião, e ao Estado, por infelicidade sua erão privadas de recursos com que podessem contribuir para a sua sustentação, pelo tempo da sua habitação no Collegio: em cujas circumstancias pois, e para fazer uteis aquellas pessoas desvalidas, se obrigava o mesmo supplicante a sustentar doze ate quatorze Estudantes effectivamente, se Eu houvesse por bem conceder-lhe a graça de poder acceitar por via de Doação, ou Testamento, tantos bens de raiz, que chegasse ao rendimento de treze mil cruzados, pouco mais ou menos; ficando por isso mesmo encorporados ao Patrimonio da Casa: E vista a informação que se houve do Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, sobre que tudo foi ouvido o Dezembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional: Hey por bem por Minha immediata Resolução de onze de Novembro do anno proximo passado, tomada na referida Consulta, Conceder á dita Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, a Graça de adquirir por Doação, ou Testamento, tantos bens de raiz, quantos bastem para render pouco mais ou menos, trez mil cruzados, com a obrigação de sustentar, doze ate quatorze Estudantes effectivamente na forma requerida; Pelo que Mando aos Ministros e Justiças, e mais pessoas a quem o conhecimento desta Provisão pertencer, a Cumprão e Guardem como nella se contem; a qual valerá, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações do Livro Segundo Titulo quarenta em contrario. Pagou de Novos Direitos cinco mil e quatrocentos reis, que se carregárão ao Thezoureiro delles a folhas cento e quinze do Livro Segundo de sua receita, como se vio do seu conhecimento em forma, registado a folhas cento quarenta e cinco verso do Livro quarto do registo geral. O Imperador Constitucional e Defensor Per

petuo do Brazil, o Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço, Henrique Anastacio de Novaes, a fez, no Rio de Janeiro, aos cinco de Julho de mil oitocentos e vinte e sete, o sexto da Independencia do Imperio. Desta, mil seiscentos reis; de assignaturas outro tanto. Jose Caetano de Andrade Pinto, a fez escrever. Claudio José Pereira da Costa. Doutor Antonio Jose de Miranda. Por immediata Resolução de Sua Magestade Imperial, de onze de Novembro de mil oitocentos e vinte seis, tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, e Despacho da dita Mesa de vinte e trez do mesmo mez e anno. Monsiur Miranda, gratis. Pagou quinhentos e quarenta reis, e aos Officiaes mil setecentos e vinte reis. Rio 12 de Julho de 1827. Francisco Xavier Raposo de Albuquerque. Registada na Secretaria Mor do Imperio do Brazil, a folhas trinta e sete do Livro dezaseis das Provisões, das Cartas e Alvarás. Rio doze de Julho de mil oitocentos e vinte e sete. Pagou oitocentos reis. Demetrio José da Cruz. Numero cento e treze; Pagou quatro mil reis de sello Rio doze de Julho de mil oitocentos e vinto sete. Paula.

Escriptura de Doação. — Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de Doação, ou como em Direito melhor nome e lugar haja, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e trinta annos, nono da Independencia cia e do Imperio do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de outubro do dito anno, neste Arraial de Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba, Termo do Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, Comarca do Paracatú do Principe; Provincia de Minas Geraes, em casas de residencia do Reverendo Padre Superior Jeronimo Gonçalves de Macedo, onde eu Tabellião ao diante nomeado me achava, e sendo ahi presentes, como Doadores João Baptista de Siqueira e sua mulher Barbara Bueno da Silva, aceitante o referido Muito Reverendo Padre Superior da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, da Imperial Casa de Nossa Senhora Mãy dos Homens, sita na Serra do Caraça, aquelles moradores nesta Freguezia de Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba, e este na sobredita Imperial Casa e Termo de Caetè, que os reconheço pelos proprios de que trato, faço menção e dou fé; por elles ditos Doadores, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas me foi dito, que elles erão senhores e possuidores das fazendas do Campo Bello, que houverão por compra a Francisco Jose Corrêa e Maria Pedroza, e a José Francisco de Asevedo e sua mulher Maria Faustina de Menezes, e da Fortaleza que houverão por compra a Lourenço Dias e sua mulher Marianna Machada, e a do Paraiso que houverão posse e parte

por compra a Manoel Gonçalves de Siqueira e sua mulher Felisberta Maria Rodrigues ; cuja parte fica alem e nas margens do Rio Verde; cujas fazendas se achão situadas no Sertão da Farinha Podre ; cujas fazendas contiguas e unidas entre si, formando um circulo, sem bemfeitorias algumas e só constando de campos de criar e terras de cultura, se extremão e dividem da forma seguinte : a saber ao Norte com terras de Manoel Jose Moreira e o Capitão Manoel Joaquim Costa ; pela Cordilheira da Serra, tudo quanto verte ao Rio Verde ; e ao Sul, com terras de Joaquim Jose Pereira ; pelo Rio Verde abaixo ate o corrego que fica acima de Bereiro, e por este acima ate o Espigão mestre, que divide com Jose Barbosa, aguas vertentes ao Rio Verde ; a Leste, com terras de Luiz Jacintho Machado, pelo corrego do Marco Pião ate a barra com o Rio Verde, e por este acima ate a barra do corrego da Rocinha, partindo com terras de Antonio Rodrigues Nunes ; por este acima, procurando as cabeceiras das Perneiras, partindo com Antonio Barbosa, e segue pela Estrada Velha, procurando os Trez Baús, sitos nas fraldas da Serra ; e do ultimo Baú desce um corrego que vem fazer barra com o Rio Verde, dividindo com terras hoje pertencentes a Antonio Luiz Mamede ; ao Este, com terras de Joaquim dos Anjos Baptista, pelo ribeirão das Ariranhas, desde a sua barra no Rio Verde, até às suas cabeceiras e d'ahi segue pelo Espigão Mestre, ate defronte das inhumas ; cujas terras assim demarcadas, possuião livre e desembargadamente, sem onus ou pensão alguma, e por não terem elles Doadores herdeiros forçados, descendentes ou ascendentes, nem esperanças de os ter, por sua decrepita idade, fizerão e de facto fazem doação das mencionadas terras, ao Muito Reverendo Padre Jeronimo Gonçalves de Macedo, como Superior da Congregação da Missão de São Vicente de Paula, da Imperial Casa da Senhora Mãy dos Homens, e nelle a Corporação da mesma Imperial Casa, para augmento de seu Patrimonio, ficando a dita Corporação obrigada a erigir Capella no lugar da fazenda, e a ter nella um ou mais Sacerdotes para celebrar Missas nos Domingos e dias festivos, para commodidade dos Fieis ; e declarão mais, que se a sobredita Corporação alli estabelecer o estudo de primeiras lettras e de gramatica latina para instrucção da mocidade, n'aquelle Sertão, farão grande serviço a Religião, e ao Estado ; ficando porem esta ultima condição ao livre arbitrio do Superior da mencionada Congregação, sem que possa ser arguido de commisso, quando os ditos estudos se não estabeleção ; para o que elles Doadores fazião esta Doação muito de suas livres vontades, sem constrangimento de pessoa alguma, e desde já cedião de todo o dominio, jus e senhorio, que nas ditas terras tinhão e dito Muito Reverendo Padre Superior da mencionada Congregação e mais Padres da mesma que nella já habitão e estão de posse ha trez annos por Escriptura particular, a qual se acha lançada neste mesmo Livro, com varias bemfeitorias ;

e poderà o dito Senhor Padre Superior e mais Padres e seus successores possuir as ditas fazendas como suas que ficão sendo, de hoje para todo o sempre, e havemos por empossados, como empossados estão, e lhes transferimos todo o dominio que nellas tinhamos. E logo pelo dito Muito Reverendo Padre Superior me foi dito em presença das mesmas testemunhas, que por este mesmo instrumento acceitava esta Doação, na forma que lhe era feita e com as condições do modo acima declaradas. Outro sim me foi dito mais pelo acceitante, ser sua vontade que os Doadores e sua familia se conservassem nas ditas fazendas com as suas criações, e nellas poderião plantar emquanto vivos fossem, mas que por sua morte, seus herdeiros não poderião continuar a existir nas fazendas sem concessão, e quando se retirárem, só poderão conduzir as cousas conduziveis, sem que a Congregação fique obrigada a satisfazer as bemfeitorias. Em fé e testemunho de verdade e de como houvesse outras, assim o disserão lhe fizesse este instrumento nesta mesma Nota, para della se lhes dar os Traslados necessarios, que depois de por mim lhes sér lido, acceitàrão e assignàrão ; e eu como pessôa publica e estipulante e a acceitante, tambem acceito em nome dellas partes, e de quem mais tocar possa o direito della ; e pela Doadora não saber ler nem escrever, assigna a seu rogo o Padre Zeferino Baptista Carmo e as testemunhas que presentes se achávão, o Sargento Mor Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira e Antonio Francisco Lopes, moradores neste julgado, e reconhecidos de Mim Marianno Jose do Pillar, Tabellião que o escrevi. João Baptista de Siqueira. A rogo da Doadora Barbara Bueno da Silva, o Padre Zeferino Baptista Carmo. O Padre Jeronimo Gonçalves de Macedo, Superior da Congregação da Missão. Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira, Antonio Francisco Lopes.

Depoimento do Doador. — João Baptista de Siqueira, homem casado, natural da Villa de Jacarahy Bispado de São Paulo, morador de presente nesta Freguezia de Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba, que vive de lavoura, idade de sessenta annos mais ou menos. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em forma, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E perguntado a elle Doador pelos quisitos, se a Doação foi feita por induzimento, arte, engano, medo, prisão, ou outro algum conluio. Respondeu que não, mas sim que o fizera muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma ; e que elle Doador é contente que a Doação por elle feita seja confirmada e approvada ; cujas terras houve por compra de varias partes no preço total de trezentos sessenta e dous mil reis, alem das posses que fez, cuja posse estimava em duzentos mil reis. E mais não disse, e assigna seu ju-

ramento junto com o Juis Ordinario, e Eu Marianno Jose do Pillar, Tabellião que o escrevi. Castro. João Baptista de Siqueira.

Depoimento da Doadora. — Barbara Bueno da Silva, mulher casada com João Baptista de Siqueira, moradora desta Freguezia de Santo Antonio e de São Sebastião da Uberaba, natural e baptisada na Freguezia de Mogy-Guassú, idade que disse ter quarenta e dous annos, a quem o dito Juis Ordinario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em forma e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo perguntado a ella Doadora pelos quisitos da Ordenação, se a Doação fôra feita por enduzimento, arte, engano, medo, prisão ou outro conluio, disse não, mas sim muito de sua livre vontade, sem constrangimento de pessôa alguma, antes era contente que a Doação por ella feita seja confirmada e approvada, e que as terras constantes desta Doação tinhão custado a seu marido trezentos sessenta e dois mil reis, alem das posses lançadas por seu marido, que a estimava no valor de duzentos mil reis. E mais não disse, e por ser mulher e não saber ler nem escrever, pedio e rogou ao Guarda Mor Antonio Francisco Lopes, que por ella assignasse, e com o dito Juiz Ordinario. E eu Marianno Jose do Pillar, Tabellião o escrevi. Castro. Assigno a rogo de D. Barbara Bueno da Silva, Antonio Francisco Lopes.

(Depozerão mais como testemunhas no processo da insinuação da Doação — Joaquim dos Anjos Baptista e Thomé Machado de Moraes).

Despacho. — Haja vista o Procurador da Coroa e Nação, que nomeio ao Advogado e Alferes Joaquim Fernandes Maciel, jurando. Desemboque, 4 de Novembro de 1830. *Castro.*

Parecer. — Como destes autos se deprehende estarem satisfeitos os requisitos da Ord. do L. 4.º Tit. 62, e pagos os novos Direitos, parece estar na circumstancia de se approvar e confirmar a presente insinuação de Doação, constante da Escriptura a folhas tres e folhas quatro verso e folhas cinco, visto que o Decreto de 22 de Setembro de 1828, extinguindo o Tribunal do Desembargo do Paço pelo paragrapho primeiro do artigo segundo, passou esta attribuição aos Senhores Juizes da primeira instancia. O Meritissimo Senhor Julgador fará justiça. O Procurador da Coroa Nacional, *Joaquim Fernandes Maciel.*

Sentença. — Vistos estes autos, Provisão Imperial de Dispensa a folhas, Escriptura de Doação a folhas, Depoimentos dos Doadores a folhas e folhas, e mais diligencias que se procederão para a presente insinuação na forma da Ord. L. 4.º Tit. 62 § 1.º: E como de tudo se mostra ter sido feita a dita Doação sem induzimento algum, arte, ou engano, e serem contentes os Doadores que ella se confirme, a julgo valiosa, e mando que se dê aos Reverendos Donatarios Carta de Confirmação, em nome de Sua Magestade Imperial; e paguem os mesmos as custas; fazendo-se depois a necessaria averbação á margem da Escriptura, no respectivo livro de Notas, em que se acha lançada. Desemboque, 8 de Novembro de 1830. — *Antonio Joaquim de Castro.* Assessor, *Camillo de Almeida Leite.*

Informações que deu o Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, ao Dr. José Teixeira de Vasconcellos, sobre o Sertão Farinha Podre, em 1827.

Parece-me de opportunidade o transcrever aqui a Carta e Narração, que em 1827 dirigio ao Dr. José Teixeira de Vasconcellos (1) o Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, quando regressou a Matosinhos, da sua excursão ao Sertão Farinha Podre (2).

Obtive estes escriptos do Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos (3), contemporaneo e conterraneo do, tambem fallecido, Marquez de Bomfim; tendo-me assegurado o Capitão Cunha (4) ter obtido a copia do proprio destinatario, justificando-o com a circumstancia de achar-se supprimida a — Excellencia —, como se nota na carta do autor.

A divulgação destas informações demovêrão o Capitão Cunha a vir logo estabelecer-se como fazendeiro no Sertão da Farinha Podre, comprando a Fazenda da — Formiga —, sita a nove leguas da actual cidade de Uberaba, que então era apenas Freguezia.

Outros — geralistas — o imitárão.

Com effeito nada faltava a esta excellente zona para receber vantajosamente laboriosa immigração: foi esta a tradição que encontrei, quando, ha meio seculo, vim habital-a. Ainda hoje considero-a uma das melhores de Minas, para a fundação de nucleos coloniaes.

1.º) — O Dr. Jose Teixeira de Vasconcellos, destinatario da carta e narração do Padre Leandro, seria então o Presidente da Provincia de Minas?

2.º) — Foi nesta occasião que o Padre Leandro conseguio de João Baptista de Siqueira e sua mulher, a doação das tres Fazendas — Campo Bello — Paraizo — e Fortaleza —, á Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, pelo titulo particular que refere a escriptura insinuada em 1830 estar registrado.

3.º) — O Capitão Rodrigues da Cunha falleceu octogenario em Uberaba, no anno de 1862, deixando numerosa e laboriosa familia,

4.º) — Tambem conhecido por Capitão Polvora, alcunha de que não se agastava.

A CARTA

Ao... Sr. Dr. José Teixeira de Vasconcellos.

Matosinhos, 2 de Outubro de 1827.

No dia 14 de Agosto cheguei á Imperial Casa de Nossa Senhora Mãy dos Homens de volta do Sertão e logo encontrei a noticia de ter Sua Magestade Imperial mandado que a minha Congregação fosse fundar um Collegio em Matosinhos.

Por commum accordo dos meus Padres vim eu para me empregar nesta obra, onde me esmerarei por mostrar os meus desejos de ser util á Religião e ao Estado.

Não posso deixar de dizer que na minha viagem ao Sertão do Novo Sul da Farinha Podre, vi talvez o mais fertil terreno d'America: um campo de mais de noventa leguas, povoado todo de gralistas, e das melhores familias, que não comprehende gente ociosa, ou de pouco porte, pois todos são fazendeiros: a producção ordinaria de mais de duzentos e cincoenta por um, e chega tresentos, e mais: um paiz o mais saudavel, o mais abundante de aguas, o mais proprio para as criações, por causa dos singulares capins sempre verdes, e pelos bebedouros salitrosos, assim como pelos apartadouros naturaes, e muito peixe que se encontra em todos os rios e corregos: em uma palavra, a abundancia de todos os fructos que alli produzem, me fazem crer o que acima disse; o que verá da Narração junta, se tenho ou não razão.

Encontrei o Padre Nunes e delle, como de Antonio Adão, recebi muitos obsequios, elles me falárão muito de V...., e ficárão muito satisfeitos das noticias que lhes dei de V....

Deitei os alicerces a uma nova fundação no dito Sertão, junto ao Parnahyba (5). Tive fala com os Indios Cayapós, e apesar que só por interprete lhes falava, achei nelles as melhores disposições. Baptizei

---

5.º) — « Junto ao rio — PARNAHYBA — » O illustrado Padre Leandro denominou — Rio Parnahyba — ao que, na Farinha Podre, confina a provincia de Minas (hoje Estado) com Goyaz.

Não foi o unico que equivocou-se, como ponderei no abreviado exame, que a respeito, do nome deste rio, mandei ao Instituto Historico do Rio de Janeiro em 1888, publicado por este na sua Revista.

Transcreverei essa breve communicação nesta nota.

« Rio — *Paranahyba* — ou — *Parnahyba* ? — « Quando em 1855 a Assemblea Provincial Mineira preparava, para ser sanccionada, a Lei n. 719 de 16 de maio daquelle anno, occasionalmente achei-me no Dezemboque e vi, que o Conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario collado da freguezia deste nome, lamentava e mesmo formava censura aos Deputados Mineiros de então, pela pouca attenção que prestávão á geographia territorial da provincia, por isso que denominão — Comarca do Parnahiba — á que era constituida com os municipios de Araxá e Patrocinio. (Póde ver se a citada Lei mineira n. 716, de 16 de maio de 1855, artigo 1.º, § 8.º).

quatro meninos com consentimento de seus pais, aos quaes não baptizei, por não terem instrucções; mas os convidei e consegui que viessem morar junto da casa da nossa hàbitação; lhes fiz arranjamentos, os vesti e dei as providencias para que com elles mesmos se fizesse roça, e plantasse mandioca para o seu sustento. Eu os vi chorar, quando delles me apartei.

Meu Senhor; só deste modo é que aquelles selvagens adquirirão alguma politica; aliás, os filhos que elles agora têm, hão de seguir a mesma vida selvagem em que são criados.

O Padre David é que ficou á testa deste aldeamento, que dista trinta e duas de Santo Antonio da Uberaba, e tres leguas do Rio Grande, quasi junto ao Parnahyba.

Trouxe daquelle Sertão todas as qualidades de Côcos, e plantas, e muitas cousas raras que os Indios me derão.

Emfim, todos se admiravão de quanto me distinguião os Indios.

Agora aqui em Matozinhos fica... o maior venerador e obrigado — *Leandro Rebello Peixoto e Castro.*

O Conego Hermogenes era Vigario naquella povoação do Desemboque desde que foi elevada á freguezia em 1818; era advogado de nomeada; fôra Deputado Provincial em diversos biennios e Deputado Geral em 1856; tinha sido eleito Deputado ás Côrtes de Lisbôa, na occasião da Constituinte; por conseguinte, a sua elevada posição social e residencia nas proximidades do Araxá; ter sido um dos primeiros entrantes no Sertão da Farinha Podre; o conhecimento de que dispunha com relação ás cousas desta zona e a sua muita instrucção, devia tudo concorrer para bem poder julgar o erro que commettião os Deputados Mineiros, factores da sobredita Lei; bem como, o do proprio Presidente da Provincia sanccionando-a com aquella denominação, quando devia denominar-se — a do PARANAHYBA —; visto como, a circumscripção judiciaria tomava aquelle nome, somente porque o territorio estendia-se das margens do Rio — PARANAHYBA — (isto é, do rio que, servindo de divisão á Provincia de Minas e á de Goyaz desde o Jacaré, fazia juncção com o RIO GRANDE, pouco abaixo de Sant'Anna do Paranahyba, provincia de Matto Grosso), até a Serra da Canastra, vertentes ao Rio Grande.

« Era esta a razão porque dizia o Conego Hermogenes, que a Comarca devia denominar-se do — PARANAHYBA —, e não de Parnahyba— como ficára escripto na Lei; porque podia dar lugar a interpretações erradas, pela denominação não ficar de harmonia com a origem; mesmo occasionar prejuizos. Opinião que foi por elle sustentada até seu fallecimento em 1861.

« Não obstante as circumstancias que deixo expendidas, e eu considerasse mais acertado o que dizia o Conego Hermogenes, de accordo com a opinião de Mendes de Almeida, no seu Attas do Imperio do Brazil — 1868, e o que disse H. Gerber, Noções sobre a Provincia de Minas Geraes a paginas 27, 28, 63 e 71, todavia consultei a respeito o Conego Francisco de Salles Souza Fleury, homem illustrado, Vigario da freguezia de Santa Anna do Paranahyba e habitante daquellas paragens desde 1838. Eis o que informou-me em carta de 15 de Novembro de 1883:

A NARRAÇÃO

A Farinha Podre, ou Sertão do Novo Sul, está na mesma Latitude que as geraes.

Principia na Serra da Canastra, porque subindo-se esta Serra principia o Chapadão (6), que continua por todo o Sertão ate o Parnahyba.

Todo este Sertão é campo raso; tem matto e muita caça.

Tem muitos rios: nem jámais vi paiz mais abundante d'aguas, para o que contribue o ser a terra assentada em um lageado, que creio que terá a mesma configuração da superficie (este lageado se descobre em todos os rios e corregos); por conseguinte, as aguas das chuvas estão depositadas pouco abaixo da superficie, e logo que a terra faz sua inclinação, ahi mesmo principia um corrego.

O rio de São Francisco principia das aguas que se despenhão do alto da Serra da Canastra.

Os rios principaes são: Primeiro, o São Francisco (porque delle nasce); Segundo, o rio Uberaba; Terceiro, o Pinhuy; Quarto, o Verde; Quinto, o Prata; Sexto, o Parnahyba (onde termina a provincia de Minas).

O Rio Grande banha todo este Sertão, e recebe todos estes que acima numerei (7).

« Accuso o recebimento da sua presadissima carta de 29 de Outubro passado, com o quisito seguinte: Si, o rio, a cuja margem se acha situada esta freguezia, que habito desde 1838, se chama — PARANAHIBA — ou — PARNAHYBA — ? Ao que respondo, que se chama — PARANAHYBA —; cuja derivação vem de — PARA' —, *rio*, na lingua dos Aborigenes, — Ná —, *grande*, — YBA —, claro; isto é, rio grande de agua clara, distincto do rio grande — PARANA' —, seu confluente, cujas aguas são turvas e não claras. Quanto ao — PARNAHYBA —, é este um rio affluente do Thieté, nas immediações de Pirapóra, na Provincia de São Paulo. Sciente de que o vocabulo — YBA — significa *Claro*, ignoro todavia a termologia de — PARNA —. »

« Communicando isto ao Instituto Historico, do que talvez não precisasse, outro fim não tenho senão o de dár-lhe conhecimento da opinião que dous homens illustrados e visinhos da Comarca e rio em questão formárão, sobre a verdadeira denominação do rio Paranahyba, ao qual um acto legislativo, posto que por meio indirecto, chamou de Parnahyba.

« Uberaba, Minas, 1.° de Agosto de 1888. — *Antonio Borges Sampaio*, Socio Correspondente. »

6.°) — O chapadão do Zagaya, entre São João Baptista da Serra da Canastra e Sacramento, em caminho de Uberaba.

7.°) — Pela margem direita deste rio.

A agua, que como disse acima, anda depositada junto da superficie, é a causa de que este solo esteja sempre fresco, e coberto de capins famosos.

A formiga morre logo que profunda.

Vi o fumo com folhas de cinco palmos.

Vi mandioca de cinco ou seis mezes, que tinha maiores raizes do que as de seis annos nas geraes.

Vi bananeiras que de seis mezes davão cachos, que cada um tinha (eu contei) cento e sessenta e tantas bananas, de uma admiravel grandeza.

Vi pé de algodão que um homem (á minha vista) subio por elle acima, até a altura de quatorze palmos, e me disserão que esperávão colher meia arroba da primeira apanha, e da segunda mais de oito libras (8).

Vi ananazes de mais de palmo e meio de extensão, e me dizem que os ha maiores.

Vi melancias nascidas á tôa pelo campo, de sementes que alli cahirão, e produzirão grandes fructos.

O milho e todos os fructos, de um modo o mais vantajoso, produzem.

As madeiras são as melhores: a aroeira, o balsamo, a paroba, etc., etc., são alli muito frequentes.

O paiz é o mais lavado dos ares, e por isso muito fresco.

Mattos em que os capins são mangericão.

Os bebedouros salitrosos; os barreiros e os pastos fechados, como tambem a abundancia dos capins, são outras tantas vantagens, que na tactica das descripções, tem um incomparavel merecimento.

8.°) — Cabe aqui referir a seguinte anecdota occorida entre o Padre Leandro e o Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, homem de traquejo social e critica fina, quando nas geraes muito se falava sobre as informações, que o dito Padre communicára sobre a Farinha Podre; foi o proprio Capitão Cunha que me a contou muitas vezes.

Encontrárão-se os dous; Cunha disse ao Padre:

— Senhor Padre; Vossa Reverendissima *sapecou* na sua Narração, querendo *impingir-nos* ter visto um homem subir á altura de quatorze palmos em um pé de algodoeiro. Pois é lá possivel isso?

«Sapecar» equivalia dizer, que o Padre tinha faltado á verdade.

Respondêra-lhe o Padre Leandro:

— Não sapequei, filho. Eu era um sacerdote; não me ficava bem escrever que fôra eu a pessoa que subira; mas fui eu mesmo. Póde acreditar no que escrevi, e vá sem receio para a Farinha Podre, que não se hade arrepender. Aquillo é um Paraizo.

Fui amigo de intimidade do Capitão Manoel Rodrigues da Cunha, e sempre ouvia elle dizer — por muitos annos —, terem sido as informações do Padre Leandro que tinhão dado comsigo neste Sertão; do que aliás não se arrependera.

Não ha erva, nem cousa que matte o gado, o qual por todo o anno está nascendo.

O que porem mais engrandece este Sertão, é o poder ser navegado, importar e exportar o que quizer.

O rio Thieté, que nasce ou passa por S. Paulo, depois de chegar ao dito rio (o grande), pode continuar por qualquer rio, como o Parnahyba, Rio Verde, etc. (A navegação do Thieté e rio Pardo, já estão em pratica); por conseguinte, todos os effeitos são aqui muito em conta.

GALENA DO ABAETÉ

(CARTAS DO BARÃO DE ESCHWEGE AOS GOVERNADORES CONDE DA PALMA E D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO).

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Participo neste officio a V. Ex.a o resultado dos meus trabalhos com a Galena do Abaethé, e remeto junto hũa porção de prata tirada da dita mina, para ser remetida a Prezença de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Não obstante o mineral ter estado misturado com partes heterogeneas, e o ensaio ter sido feito muito defeituozo, por me faltar todo o aparelho necessario, fundi quatro arrobas de mineral das quaes resultarão duas arrobas de chumbo argentifero, e depois de ter tratado o m.o chumbo por meio da copellação para a separação da prata, alcancei hum regulo de prata de 17 3/4 oitavas de peço (de 12 dinheiros). Em consequencia disso vem a ter n'um Quintal de chumbo meio marco, e trez, e meia oitava de prata pura. Esta porção he a dobrada que costumão dar as galenas das minas d'Alemanha, e segundo disse se deve esperar grandes riquezas mais no interior das montanhas, sendo a galena, que he a mais pobre das minas de prata, quazi sempre acompanhada de outros mineraes de prata mais ricos.

He o que tenho a honra de participar a V. Ex.a D.s G.de a V. Ex.a Villa Rica 30 de Mayo de 1812. De V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Palma muito att.o Venerador, e criado. — GUILHERME, BARÃO DE ESCHEWEGE.

Ill.mo e Ex.mo S.r. — Em consequencia das Ordens de V. Ex.as sobre o requerim.to dos moradores das margens do Abaethé. vizinhos da Real Mina da Gallena; tenho a honra de emformar que os moradores ainda pouco dicerão sobre os veixames que continuamente estão sofrendo dos Comandantes dos Destacamentos Diamantinos do Indaiá, e como não so he da maior utilidade para a Real Mina da Galena de povoar aquelle Certão, mas tãobem pelos grandes interesses que resultão da cultura do Algodão, q' naquelles destrictos se produz de qualidade superior ao de Minas Novas, he mister que V. Ex.as se digne attender ás suplicas dos moradores; assumpto sobre que ja,

em hum Officio a V. Ex.ca em data de 17 de Novembro de 1816 fiz as necessarias reflecçoens, assim como em outro de 18 de Novembro do mesmo anno mostrei a inutilidade de taes Destacamentos, e os meios porq.' milhor se podia goardar aquelle destricto Diamantino: e para que os moradores da margem esquerda dos Rios Verra e Abaethé podessem viver na tranquilla posse de suas Fazendas tive a honra de apontar varios meios n'hum officio de 7 de Fevereiro de 1818, sobre o que V. Ex.ca resolvera o que for servido: mas como os Comandantes chegão a ter a ouzadia de obstar ás minhas determinaçoens; como por exemplo; de prohibir a plantação de milho e Algodão nas margens do Ribeirão Ariado e a tapagem de varios caminhos que eu mandei abrir para a mais facil commonicação dos moradores com a Real Mina da Galena, V. Ex.ca se dignará expedir huma ordem aos Comandantes dos Destacamentos diamantinos do Indaiá, que elles devem registar 1.º Para que os ditos Comandantes não contrareém, e que respeitem as minhas ordens concernentes ao Bem do Real Servisso, e do Estabellecimento da Real Mina da Galena. 2.º Que não despejem morador algum das suas fazendas sem participação a V. Ex.ca e sem haver evidentes provas ou de que elles auxilião Garimpeiros, ou que escondem os seos trabalhos. 3.º Que não disponhão principalmente de terras na margem esquerda dos Rios Verra, e Abaethé, pertencentes ao destricto da Real Mina da Galena; assim como lhes deve ser prohibido inteiramente vender as terras daquelle Certão. 4.º Que os Comandantes não ponhão impedimento algum á pessoas que se queirão estabelecer nas margens direitas dos Rios Verra, e Abaethé; ficando inteiramente prohibida a entrada de pessoas, que so por motivos mercantis entrão naquelle Certão a tomar posses de muitas terras para as vender depois: por consequencia terras possuidas por Posse, e não Habitadas serão sempre tratadas como terras devolutas.

Segundo o meo ver são estes apontamentos os unicos meios de atalhar de huma vez o despotismo dos Comandantes, e as frequentes desordens entre os mesmos moradores: e para V. Ex.ca milhor poder julgar da Povoação daquelle Certão, tenho a honra de aprezentar hum Mappa das Fazendas, e moradores.

Deos guarde a V. Ex.ca Villa Rica 10 de Fevereiro de 1820. De V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo S.r D. Manoel de Portugal e Castro m.to att.to Ven.or e Crd.o — GUILHERME, BARÃO DE ESCHWEGE.

FABRICA DE FERRO

(CARTA DO BARÃO DE ESCHWEGE AO GOVERNADOR CONDE DA PALMA)

Ill.mo e Exmo Senhor, — Depois da Carta particular de 16 de Agosto q.e tive a honra de remetter a V. Ex.a pouco acontesceo que mere-

cesse de participar. Estou continuando com os trabalhos de minerar, fazer Payoes, concertar as estradas, construir canoas (as aguas as tinhão levado), edificar Pontes, e fazer Olaria para telhas e tijollos para a construcção dos fornos. Esta ultima obra ainda não está acabada por causa do Mestre telheiro q.e he hum grandesissimo Vilhaco ; e por causa disso já estou dezenganado poder fazer algua fundição neste anno. Ainda passará hum mez p.a se fazer os tijollos, e depois já vai chegando o tempo das agoas em q.e os fornos não enxugão.

Como desta demora não resulta perjuizo algum p.a a Real Fazenda, p.la contrario sendo mais conveniente ajuntar maior quantidade de mineral, com q.e se tira mais proveito nas fundições de mais duração, tambem não me afflige esta demora.

No concerto das estradas aproveito a occasion de occupar dois Negros em provar os corregos, ribeirões, e rios com q.e se toppa nesta estrada, se são metalliferos ou não, e sendo este Certão guardado por diamantino, uzo e uzarei de toda a cautella, cazo que se desse com algua pedra, p.a ella não ser extraviada, e tenho p.a este fim hum dos Soldados q.e estão comigo p.a vigiar os trabalhos destes dois Negros. Por ora não resultou nada destes exames. Recebi ha poucos os dias hua Carta do Sarg.to M.r Varnhagen, de S. Paulo, em q.e me diz que em Sorocaba tinha apparecido hum Sujeito da V.a do Principe chamado Tenente Simão, o qual espalhou a noticia q.e era mandado por mim e por Camara p.a a Fabrica de Sorocaba, aprender fazer ferro, ver os fornos &c. &c. por causa não podermos, nem Camara nem eu, produzir até agora hum arratel de Ferro; q.e a Fabrica por mim erigida andara em trinta mil cruzados de despezas, e não era nem mais nem menos q.e hua miseravel tenda do Ferreiro e q.e a do Camara andava em cento e sincoenta mil cruzados estando longe ser accabada. O Ex.mo Sr. Marquez d'Alegrete a quem foi participada esta noticia, mostrou-se afflito q.e V. Ex.a não o tinha dado participação algua a respeito daquelle mensageiro, mas mesmo isso o fez desconfiar da verdade do que se dizia, e quando mandou chamar o Sujeito, ja tinha desaparecido. Como o Ex.m, Marquez ainda ficou meio disconfiado e como o Publico de S. Paulo acreditou inteiram.te estas noticias ; desejo q.e V. Ex.a quizesse dignar-se escrever ao Ex.mo Sr. Marquez d'Alegrete para Satisfacção minha, e tambem a do Camara, q.e nenhum de nos estaria tam ignorante p.a precizar de mandar buscar instrucções dos Sn.res Suecos em Sorocaba, e menos p.la hum miseravel tropeiro. A Fabrica do Camara he construida em outro Stilo, devendo ella trabalhar com fornos altos, os fornos Suecos em Sorocaba por consequencia não lhe poderão servir de modello, e a respeito das despezas seei que não excedão de sincoenta mil cruzados. A Fabrica pequena q.e eu erigi a imitação da dos Suecos, mas não da dos em Sorocaba,

principiou de fazer ferro no dia 17 de decembro do anno proximo passado, e daquelle tempo nunca parou. Tem sinco fornalhas das quaes quatro estão em continuo trabalho, de modo q.e não obstante da imperfecção com q.e ainda trabalhão os Mestres, q.e todos são Brasileiros, ensinados p.lo hum Ms.tre Fundidor Alemão, jà vai suprindo as maiores necessidades de ferro nesta Capitania. A maior quantidade de ferro q.e se pode fazer com quatro fornos Suecos, *n'hua semana*, a ser sendo os Mestres bem Mestres, são cento e sincoenta arrobas, do mineral de ferro mais rico e da mesma qualidade como o de Sorocaba, de q.e possuo amostras. As despezas de erigir esta Fabrica não excederão de dez mil cruzados, os sinco mil cruzados q.e os Sn.s Socios acrescentarão, são destinados p.a a compra de escravos. Com hua despeza de mais quatro centos mil reis se podia construir mais quatro fornos e outro malho mas a escassez do combustivel não permitta hum tal acrescimo. Estou certo q.e o Ex.mo Sn.r Marquez ha de estimar m.to estas noticias, e tabem deve ser notorio q.e a Fabrica Patriotica em Minas produzio o primeiro ferro no Brazil. De todos os Officios q.e tive a honra de dirigir a V. Ex.a não tenho noticias se chegarão a mão de V. Ex.a Na esperança das ordens de V. Ex.a sou de V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo Sn.r Conde de Palma. V. Mina do Abaéthé 8 de 7tb.ro de 1713. m.to att.to Ven.or e Cr.do — GUILHERME, BARÃO d'ESCHWEGE.

O FOSSIL DO BOM SUCCESSO

(NOTA DO NATURALISTA JOÃO MANÇO)

Experiencias sobre o fossil do Bom Successo existente nas Fraldas do monte Ita-Columi em V.ª R.ª

1.ª

Lancei num apparelho, em que costumo Sublimar o enxofre hua porção do sal fossil reduzida a piquenos pedaços ; e não apareceu no recipiente nem hum so atomo de enxofre, não obstante ter sido hum pouco maior o grao de fogo, e a duracão do tempo : e sahio o fossil com o mesmo brilhante metallico sem sofrer decomposição algua.

2.ª

Pondo sobre brazas ardentes hum pedaço exalou este pelo tempo de duas horas o cheiro do enxofre.

3.ª

Reduzi a pó hua porção, e desta lancei justamente hua libra em hum vazo de barro rodeado de carvão acezo, nas quatro primeiras horas via-se arder o enxofre com xama perene, e nas seis seguintes somente era vizivel a chama quando se agitava o pó. Examinando o pezo achei tres onças de menos.

4.ª

Tornou ao fogo este pó e estando pelo tempo de 14 horas ainda perdeo hua onça no pezo.

5.ª

Fundindo as 12 onças que restarão obtive hum regulo muito porozo do pezo de pouco mais de quatro onças, e por mais que repetisse as fuzoens sempre se conservou muito fragil com cor de cobre, posto que sensibilissimo ao imaã.

6.ª

Como acha-se nas precedentes experiencias em 16 partes deste fossil 4 de ferro, e 4 de substancias volateis ; armei um forno e tubo do modo que se costuma p.ª a destillação das pirites ; e lançando meia arroba do fossil reduzida a pó grosseiro procedi a destillação.

Durou esta dez horas, e tive a cautella de tapar com novo luto qual quer fenda por onde vi transpirar os vapores do enxofre no progresso da operação. Abrindo no seguinte dia o recipiente achei na superficie da agua hua pelicula, e na porção do tubo q.e encaminhava os vapores p.a o recipiente hua porção de enxofre solido, que tudo junto pezava pouco mais de tres onças. Notei q.e o fossil sofreo hua completa decompozição; pois unicamente escapou desta hua mui deminuta porção, q.e por estar na extremidade anterior do tubo ficou mais izenta da acção do fogo. Notei mais que o tubo estava perfeito, e não tinha fenda algua por onde podesse escapar o enxofre: e reparando no residuo observei que quaze tudo erão as partes terreas isto he o schisto, e quartzo, que formão o total desse fossil. Sabida coiza he que neste reziduo ainda existe enxofre p.r ser impossivel apartalo absolutamente do ferro em vazos feixados, e izentos do concurso do ar, e que tão bem fora o enxofre podesse existir outras Substancias volateis como são os differentes gazes que se solidificão nos mineraes. Mas nunca pensei que perdendo este fossil 4 onças em libra, houvesse meia arroba de me dar somente a irrizoria porção de tres onças e alguas oitavas de enxofre.

Dando de mão as delicadas experiencias por onde se pode vir a conhecer se ha nelle terras calcareas, quartzosas, argilozas, magnezia, acidos marinho, fluorico, fosforico etc., etc., etc. lavei em hua batea parte deste reziduo, e o oiro q.e me apareceo forão as partes de sulfuro, de ferro q.e escaparão a accão do fogo. Fica num copo com acido nitrico huma porção do regulo que fundi nas pr.es experiencias mas o q.e espero he hum oxido em lugar do Oiro.

Pertendo ainda repetir esta experiencia não porque não esteja desenganado da impossibilid.e de extrahir enxofre de semilhante fossil, mas unicamente para ver se he possivel mudando a figura dos tubos aplicar a esta especie de destilação os bellos principios com que o selebre Wouts aperfeiçoou esta operação de Quimica. S. João d'El-Rey 5 de Julho de 1808. — João Manço.

A industria filatoria na demarcação diamantina

(CARTA DO NATURALISTA BITHENCOURT DA CAMARA AO GOVERNADOR CONDE DA PALMA)

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Palma. — Conduz o Soldado Romão o pequeno Fillatorio do Doutor Francisco de Paula Vieira, que V. Ex.a dezeja para promover hum ramo de Industria, que tão natural parece na Terra, que produz o Algodão, e que so pode felicitar estes paizes do centro, de donde sendo carregado em rama para os paizes estrangeiros vai ali ter com grande trabalho nosso para acumular a riqueza, que nos pudera ficar, e volta por vir fiado, tecido, e estampado com ventagem, que as nossas circunstancias ainda não nos permittirão tirar.

Tem V. Ex.a toda a rezão em insistir sobre a fiação, e caminha nisso tão direito, quanto he torta a estrada que tomou a Junta do Commercio, preparando, como la dizem a Cama antes de ter a Noiva os trabalhos de tecer com mais, ou menos ventagem, devem succeder a fiação, assim como a arte de imprimir deve succeder a de tecer.

O Modello que acompanha a esta não he do Fillatorio chamado Genis, nem do Mulle ; mas hum pequeno exemplar do grande Fillatorio de Alcaritte; eu ficara mais contente se elle fora dos segundos, que nos promettem interesses, que ainda não podemos tirar dos ultimos ; que sendo o cumulo da industria humana não cabe ainda no estreito ambito das nossas forças ; devo porem advertir a V. Ex.a que senão começar p.r fazer boas Cardas, indispensaveis em qualquer dos Fillatorios malogrará todos os seus trabalhos, e cahirá no vicio, em que cahiu a Junta do Commercio, querendo tecer, sem ter fio : para bem poder fiar he precizo que preceda huma boa cardagem do Algudão, que nascendo encarapinhado nos cazulos; he indispensavel dispolo p.r arte, assim como o Linho, febra ao lado de febra, e sempre paralellas para bem se poder puchar entre os Celindros : O Modello de Carda que vai he insufficiente, e essa a rezão p.r que o meu Amigo não tem tirado grande partido da avultada despeza, que fez mandando-o vir para occupar a sua familia feminina, e parentas ;

[illegible] que em Portugal se [illegible] me dice tinha esta- [illegible] os Mulles, com as suas [illegible] tanto a peito esse [illegible] Lopes, se com effeito [illegible] informação, e queira [illegible] que V. Ex.ª quizer, [illegible] senão quizer diri- [illegible]

[illegible] : e mais senão deve [illegible] com indifferença para [illegible] Deos Guarde a V. Ex.ª [illegible] como eu se prezão [illegible] de 1813 O mais [illegible]

A PRATA E O CHUMBO

DA

GALENA DO ABAETÉ

Ill.mo e Ex.mo Snr., envio a V. Ex.a, em seus originaes a memoria abreviada da prata e chumbo da Mina da Galena do Abaeté, e hum Inventario dos objectos que existem na mesma Galena, feitos por M.r de Monlevade; e aprezentado á Junta em seu officio do 1.o do corrente mez.

Deos Guarde a V. Ex.a Imperial Cidade do Ouro preto 5 de Outubro de 1825 — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Joze Teixeira da Fonceca Vasconcellos, Prezidente da Provincia. — *Manoel Joze Montr.o de Barros.*

Ill.mo e Ex.mo Snr.'— A galena do Abaeté requissima em intenção, e extenção, como fui informado pelo Barão d'Esch Wege e por outras pessoas de credito, pode interessar muito pelo fornecimento do chumbo, e de algu'a prata. Athe aqui por falta de metallurgicos praticos, nada se tem obtido, posto que o Governo tenha feito não pequenos sacrificios.

Rezide no Termo da Villa de Caethe M.r de Monlevade sábio Mineralogico, e que já trabalhou muitos annos em minas semilhantes na França. Este Homem amigo do Brazil, como se fosse indigena, me tem dito que de bom grado se prestaria a hir ensinar a construção de fornos, e o modo de fundirem os mineraes, e de se separar a prata do chumbo. Portanto se V. Ex.a encarregar o sobredito Monlevade desta delligencia, julgo que verá os rezultados que ainda se não poderão obter de outras mãos. Talvez a creação de hu'a Companhia, seja o meio mais adquado de se emprehenderem em grande estes trabalhos, para o que, e mesmo para cooperar com M.r de Monlevade, lembro a V. Ex.a o generozo Patriotismo do Cap.mor e G. M.r Geral João Baptista Ferr.a de Souza Coutinho em quem já falei a V. Ex.a, e a quem pode o Governo Provincial commetter a

direcção total deste negocio cujo sucesso então presseguro a V. Ex.ª D.s G.e a V. Ex.ª Rio de Janr.o 16 de Maio de 1823 — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Joze Bonifacio de Andrada e Silva. — *Antonio Gonçalves Gomide.*

Ill.mos e Ex.mos Senhôres — Intelligenciando-me com M.r de Monlevade, em virtude da Portaria de V. Ex.cas de 3 de Julho, afim de informar com a brevidade possivel sobre as proporções da Prata e Chumbo, que se contem na Galena do Abayté, e sobre o Plano, que deva adoptar-se, para que se obtenhão vantagens desta Mina: tenho a honra de apprezentar a V. Ex.cas o Ensayo aqui feito a 28 de Julho, o chumbo que se obteve, embrulho N.o 1, e o botão de Prata, embrulho N.o 2.

Quizera acompanhar o Ensayo com o Plano da Explotação; más exigindo isto Inspecção ocular de M.r de Monlevade, este espera sómente o momento, em que póde suspender o seo trabalho da Fornalha, para visitar a Mina de Abayté; e nessa occazião, que não póde distar muito, requererei a V. Ex.cas o que parecer necessario para o bom exito da Diligencia. Deos guarde a V. Ex.cas por muitos annos Gongo Soco 6 de Agosto de 1823. — *João Bap.ta Ferr.a de Sz.a Cout.o*

NOTICIA ABREVIADA DA MINA DE CHUMBO E DA PRATA DO ABAITÉ FEITA POR M.R DE MONLEVADE — 7BR.o 1825.

Esta Mina, mais rica pela sua forma, do que pelos seus productos, foi descuberta a 30 annos, pelo famoso Alferes Manoel Gomes Baptista.

Ella jaz distante ao Oeste d'esta Capital, 84 legoas, 45 S. E. da Villa de Paracatú, 25 S. do Arraial dos Alegres sua Freguezia, e 36 N. E. do Julgado dos Araxás.

Foi no anno de 1812, que, a Ex.ma Junta do Governo, mandou escravos, e Officiaes, para principiar os trabalhos. No de 1823 cessarão, e retirarão-se os escravos. O rezultado foi a extração de 1500 arrob.s de galena impura, algumas Cazas muito mal edificadas, sem apparelhos para se apurar, e derreter a Mina.

Em Agosto de 1824, eu fui encarregado, pelo Ex.mo Governo de hir tomar conhecimento d'este estabelecim.to, e examinar o filão, e aproveitar a Galena. Esta deu sómente 1200 arrob.s de mina pura, as quaes produzirão 703 arrob.s de Chumbo em barras, de cujo chumbo vai-se extrahir a Prata.

Antes de descrever a dita mina, me parece conveniente esboçar-se a constituição Geografica, e Geologica do Payz.

A superficie da terra, para cá do Rio de S. Francisco he quazi plana, e consiste principalmente em Campos ; para lá ella toma pouco, a pouco, hu'a configuração mais ondulada, e se cobre de abundantes matas, nas margens fundas dos Rios Andiá, Borraxudo, e Abaithé a 3 legoas ao Oeste d'este ultimo Rio principia a grande mata da Corda que corre do N. E. a S. O. lá, e no centro d'ella, jaz nas margens de hum Corrego, denominado do Xumbo, a mina da Galena, em hum payz escabrozo e cuberto. Vem se serras sem direcção determinada, e montanhas isoladas.

A Constituição Geologica he facil a determinar. Desde do Rio de S. Francisco, até chegar a mina do Xumbo, e Prata, as formações consistem, em schistos, alternando com calcareos. He no Calcareo, que se axa a galena. A direcção geral das camadas, corre de N. a S. desviando porem do N. N. O ao NN. E. Ellas são ordinariam.te muito inclinadas, e muitas vezes verticaes, e deitadas geralmente ao nascente. Sobre este sistema encontra-se, em camadas horizontaes hu'a formação poderoza de gres que compoem estas montanhas isoladas, e a parte superior das Serras, resto de hu'a antiga planicie, que então era a superficie do payz, a qual foi dismantelada pelas revoluções phisicas, que sofreo o globo, e pela acção continua, e nosiva das agoas e agentes athemospherico.

Em hu'a extensão de mais de 40 legoas de cumprimento a superficie da terra está coberta de pedaços de gres ferruginozo, algumas vezes tão rico, que se muda em hu'a verdadeira mina de ferro.— A minha opinião he que elles pertencem a alguma camada superior destruida do gres que sendo ferruginoso rezistio mais a descompozição.

Os schistos e calcarios são de formação segundaria antiga, que os Geologos chamão de transição. Não encontrei nelles empressoens de plantas, ou vestigios de animaes, mas os fragmentos, que algumas camadas calcarias enserrão em si, e outros indicios denotão com clareza a sua origem.

A mina da Galena, a unica que se tem descuberto, consiste ordinariamente em 3 filoens, os quaes aparecendo na pedra dura, apenaaprezentão indicio de Galena, e mostrão-se com a grossura insignificante de 1 a 2 dedos, cortando as camadas, quazi do N O a S. E, e com declivio ao nascente de mais de 45 gráos ; neste cazo a compozição principal consiste em calcario e quartzo confuzamente cristalizado, algumas vezes unidos ao ferro oxido vermelho.

Quando acontece, o calcario interposto aos 3 filões mudar-se em hu'a terra vermelha, e molle, elles não fazem então se não hum só corpo, chamado aqui mancha, que occupa hu'a até duas braças de largura, e logo os filões conservando no meio d'esta terra vermelha

o seu parallelismo, adquirem cada hum a grossura extraordinaria de 5 a 8 dedos, e a sua substancia he quazi de galena pura, unida a algum phosphate e carbonate de xumbo, carbonate calcario, quartzo, e ferro.

O sistema de filoens, que atravessa o Corrego, que alli tem pouco declivio, indicou o modo d'explotação. Tirarão hu'a mina de exploração de cada parte do corrego, na direcção mesmo do filão, e extrahirão a galena do nivel do corrego ate a superficie, em hu'a extensão de 70 braças.

A pozição d'esta riqueza mineral, nas margens de hum corrego abundante em agoas, no meio da extenssissima mata da Corda, e de hum payz, que tem a maior necessidade de xumbo he m.to favoravel, e convida para continuar os trabalhos, e minha opinião, he que existe grande abundancia de mina, aonde aparecerão as manxas, e na direcção d'ellas.

Inventario do que ha na Imperial Mina de Galena do Abaethè no dia 8 de Agosto de 1825, e que fica entregue ao Soldado pago Justino Pacheco.

Tresentas e noventa e quatro arrob. e 20 lib. de xumbo que constão de 212 barras.

Hum escravo de nome Jose, cabra idade de 25 annos.

Hum ranxo m.to arruinado de 60 palmos de frente, e 40 de fundo, cuberto 2 3 de campim 1/3 telha o qual servio p.a as fundiçoens, com 4 fornalhas duas para a oxtulação, e duas para fundição, e 3 chaminés altas para aspiração do xumbo vaporizado.

Huma Caza de morada coberta de telha com 40 p. de frente, e 24 de fundo, ella tem 3 portas hùa com fechadura e xave, e quatro janellas.

Hum armazem para ferramentas coberto de telha com 36 p. frente, e 18 de f., tem duas portas com fechaduras e xaves, e hua janella.

Hum muinho novo cuberto de telha com 18 pal. de fr. e 16 fundo soalhado de taboas, com porta e janella; as pedras de 5 palmos de diametro são novas, a bica e rodizio novos, o rego intupido está sem agoa, o assude tendo sido carregado pelas enxorrentes do Corrego.

Hum ranxo cuberto de telhas de 40 p. de frente e 26 de f. com hum quarto barriado e hùa janella.

Hum ranxo cuberto de capim de 36 p. frente e 24 de f. com hum monjol em bom estado, hùa roda de nove palmos, que toca 8 descaroçadores de agoa, hum monjol, outra roda de forniar, banco de carapina com as bigornas do forno.

Todas estas Cazas tem Esteios de arueira e forão retelhadas de novo.

2 bigornas grandes de ferreiro.
2 foles arruinados
3 tenazes e húa grd.e de fundição
3 malhos
1 martello de ferreiro
2 ponteiras
2 talhadeiras
2 craveiras
2 alabancas grd.es de fundição
1 espumadeira de ferro quebrada com cabo calvado de ferro
1 Forno grande
1 idem pequeno
Hua xegadeira grd.e de fundição fer
Outras xegadeiras piquenas ferro
Hum alvado grd.e de ferro
5 Ponteiros grd.es p.a o Tropeiro furar as barras q.' ficarão na Fabc.a
2 Planchoens de ferro
1 Ferro de soldar
1 Ferro de rebater cravos
1 Apar grd.e de fundição
11 Picaretas
3 Marretas
5 Agulhas velhas
1 Picão
1 Marrão
1 Cunha velha
1 Bomba
4 Candeas fechadas
1 idem aberta
1 Candieiro de folha velho
2 Sarilhos
2 Carrinhos de mina
10 Machados
9 fouces
7 Eixadas uzadas
2 id. quebradas
3 enxós
1 id. Goiva quebrada
1 Serra grande
3 id. piquenas
1 Serrote
1 Compaço de ferro

1 id. grd.e de páo
1 Martelo grd.o de carapina
1 id. pequeno t.m ferro
9 Formões xatos, 3 quebrados
5 Formoens Goivos
1 Verruma
4 id. quebradas
1 Grosa
3 Limas velhas
3 Sepilhos
1 Juntoura
3 Esquadros
2 Dezempenos
1 Regoa grd.e de Carapina
1 Cantèl
1 Guilherme
2 Graminhos
1 Riscador
1 Travadeira
1 Troquez
1 Agulha de Cangalhas
1 Besta velha alejada
1 Carro velho
1 Carretão
14 Lib de cobre
1 Arrob. e 17 lib. ferro de gastalhos de fornalhas
1 Tacho velho de cobre
1 Almofariz de bronze com a sua mão
1 Ferro grd.e de balança
1 id. pequeno
1 id. de páo
Pezos de ferro de 1, 2, 4, 8 lib.
2 Fexaduras velhas sem xave
2 Cachimbos de porta com os 2 lemes de ferro
1 Emprensa forte de prensar algodão, em bom estado
3 Mezas
3 Bancos grandes
4 Tamboretes arruinados
7 Portas grandes
12 Taboas e 6 janellas soltas
1 Caxote contendo polvora o qual peza 1 arrob. e 5 lb.

Está conforme Justino Pacheco — Está conforme F. A. D. Monlevade.

ENSAIO SOBRE A GALENA DO ABAETE

Extraiou-se de huma piquena quantia de Galena de Abaite 64 oitavas de xumbo, trinta e seite oitavas d'este xumbo, passadas na coupella, deirão hum boatou do pezo de hum vingtim, fazendo o calculo vese que 100 libras de xumbo dão huma onça e meio de prata, que probavelmente sta alliada com algum ouro, o qual so se podera estimar, pela operação do depart. 28 Julio 1823.— *F. Monlevade.*

Apurando-se o chumbo que pezava vinte e cinco oitavas e tres quartos o granete do prata que peza hum ventem.— Teotonio Nobre Cord.º

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Accuso a recepção do Officio de 26 de Agosto junto com a Portaria p.a o Comandante Jozé de deos lopez, q.' imediata.te remetti.

Os trabalhos da mina vão continuando da m.ma forma como tive a honra de informar a V. Ex.a nos meos officios anteriores, com a differença ter-se achado ha poucos dias no vieiro junto com a Galena a *Blenda bruna*, mineral q.' contem *zinco*, e o qual costuma acompanhar os vieiros q.' são mais ricos em Pratta.

Conclui finalmen.te o melhoram.to da estrada nova, tendo-se nella construido seis Pontes novas, das quaes a maior he de noventa Palmos de comprimento, e a mais pequena de trinta Palmos. As indagações dos ribeirões e corregos tambem estão feitas mas menhum he aurifero nem diamantino, salvo q.' a respeito do ultimo se precizasse d'algum trabalho maior e continuado p.a descobrir algua pedra.

A respeito da exploração da mina de Estanho ja formei o meu Plano q.' terei a honra de mostrar a V. Ex.a na volta p.a V.a Rica.

O q.' sinto, hé ter V. Ex.a encarregado o Cirurgião mor Caetano Jozé Cardozo p.a o exame da d.ta mina. Fazo toda a justiça ao d.to Cirurgião m.r saber falar m.to sobre objectos da semelhante natureza, mas enformar sobre os objectos e enformar conforme q.' o estudo da mineralogia, Geologia, e principalm.te como hua estudada pratica indicão, e q.' só se adquira viajando e estudando nas maiores, partes mineraes de Europa, não he elle capaz nem o pode ser, e em consequencia disso se V. Ex.a fizer cazo da informação do d.to arrisca-se V. Ex.a ser enganado. Ha duas alternativas, ou o mineral de Estanho appareça com conta ou não. Appareçendo com conta S. A. o deve mandar explorar, não apparecendo com conta nem a S. A. nem a particulares faz conta exploralo. Principiando-se algum estabelecim.to desta natureza por conta da fazenda Real, todos os dias se encontra

difficuldades quasi invenciveis, e entregando-se semilhantes minas em mão de particulares, peior hum pouco, he a perdição dellas. Creio no Plano q.' terei a honra de offereçer a S. A. R. estarão vencidos todos os obstaculos. Ja diz por varias vezes, q.' toda qualquer mineração he fundada em provabilidades, e q.' nestas ou estão fundadas as minhas esperanças q.' podem chegar o ponto da certeza ao *Observador conheçedor*, em conformidade desta certeza Geologica hé q.' funda os meos Planos. Mas não podendo eu fazer acreditar a affirmativa ou negativa da certeza Geologica, principalm.te tendo ja atravessado algum sugeito do paiz q.' se denomina naturalista seja por desconfiança do exposto p.lo hum estrangeiro ou seja por receios de perder etc. etc., me offereço de fazer o estabelecimento da mina de Estanho, e de qualquer outra q.' eu declararei mereçer explorada, *a minha custa*, e entregallo promto despois de passado dois annos. Se fizer conta continuar o estabelecim.to por conta da Fazenda Real, S. A. R. me restituirá as despezas e se não fizer conta, todo o perjuizo cahe sobre mim.

Pareçe-me q.' os desejos de servir ao Estado e ao melhor dos Principes no estado q.' me acho, não se poderá extender mais, e por signal q.' esta minha proposição he sincera desejo q.' V. Ex.a se dignasse a pôr a presença de S. A. R. em quando não aprezento o Plano.

No dia 8 de 8tb.ro pertendo sahir daqui p.a voltar a V. Rica.— D.s G.de V. Ex.a ma.os Real Mina de Chumbo do Abaité 22 de 7tb.ro de 1813 — de V. Ex.a Ill.mo e Ex.mo S.nr' Conde de Palma.— m.to att.to Ven.or e Cr.do — GUILHERME, BARÃO D'ESCHWEGE.

Ill.mo e Ex.o Senhor. — Não deve deixar passar esta occasião p.a participar a V. Ex.a a minha chegada na Fazenda de Pompeo, onde darei aos escravos, e animaes hum dia de descanso, mandando hum dos Soldados q.e está doente p.a traz, e q.e leva este Officio.

Com m.to gosto devo participar a V. Ex.a do novo discuberto de hua mina de estanho, e de q.e sou o primeiro q.e a manifesta, e q.e pede a V. Ex.a de pollo a presença de S. A. R. — Hum ferreiro, morador das Margens do Rio Parapeba no Citio chamado Ponte nova, com intencões de fundir ferro, procurou por este fim hua area ou esmeril das lavras do Guarda Mor Ant.o Jozé de tal perto da caza do d.to ferreiro, e fundio do esmeril ; mas em lugar de sahir ferro, achou hum metal branco, q.e se reconheceo ser estanho. Sendo-me sempre prezente os interesses de S. A. R. e do Estado, tomei com pouca volta o meu caminho p.a a caza do d.to ferreiro p.a averiguar, e examinar o cazo, fiz me mostrar a area, e despois fiz fazer hua fundiçáo della na minha presença, de q.e resultou hua grd.e porção de Es-

tanho, e de q.e remetto junto hua amostra. Não tive tempo hir ver a lavra, mas o ferreiro me assegurou q.e todo o esmeril da vizinhança continha em grd.e abundancia desta area. Sendo este discuberto de grd.e interesse, e q.e mereça toda a attenção, julgo ser conveniente q.e V. Ex.a se digna de advertir o d.to Guarda M.r (cujo nome me tem esquessido mas q.e V. Ex.a poderá saber do S.or Matheus Herculaneo, sendo elle m.to conhecido do Coronel Romoaldo) p.a o q.e não se desperdizam as arreas nas lavras delle, e p.a o q.e o discubridor o ferreiro se lembra q.e a mineração destes Metaes he reservada p.a S. A. R , mas p.a premiar este sujeito, e animar outros p.a semelhantes objectos não seria mal conceder-lhe a licença de fazer hum limitado uzo do seu discuberto, em quando S. A. R. não achar por bem de principiar hum estabelecim.to por sua conta.

Tive o grd.e desgosto de receber hoje hua Carta minha q.e escrevi ao Comandante Joze de Deos Lopez no dia 26 de Abril em q.e dei m.tas providencias a respeito da Mina de Prata e Chumbo, providencias das quaes dependiam os bons progressos da d.ta mina. Não estou certo se eu entreguei a Carta ao Brigadeiro Ant.o Joze Dias ou ao Major Salvador, mas certo he q.e foi logo recomendada e entrega ao Soldado Ant.o Joaquim q.e foi destacado p.a Paracatú, mas no lugar de passar o d.to Soldado p.a o Indaia e entregar a Carta, deixou a em Sabará a hum Soldado q.e havia de hir em poucos os mezes destacado p.a o Indaia.

Este chegou hontem aqui, e me entregou outra vez a Carta. Deste modo todas as minhas providencias serão perdidas, em ehum Certão como aquelle do Abaitè não se poderá tão facilm.te remediallas.

He tudo o q.e tenho por esta vez a honra de participar a V. Ex.a de q.e D.s G.de m.tos an.os — Pompeo 7 de Julho de 1813 — de V. Ex.a — Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Palma — m.to att.o Ven.or e Cr.do — GUILHERME, BARÃO D'ESCHWEGE.

VINCULO DO JAGUARA

I

EU A RAINHA — Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem : Que tendo julgado conveniente o acceitar a proposta, que Me fez Antonio de Abreu Guimarães, de vincular os bens que possue no Estado do Brazil, Comarca do Sabará, para a erecção, dote, e subsistencia de trez Cazas Pias, em beneficio, e utilidade publica dos Meus Vassallos daquelle Estado : Fui servida para o dito fim fazerlhe expedir o Meu Real Beneplacito no Decreto, de q.e o theor he o seguinte :

SENDO-ME presente por parte de Antonio de Abreu Guimarães a determinada resolução em q.e está de estabelecer nas Terras q.e possue no Estado do Brazil, Comarca do Sabará, as fundações seguintes ; q.e vem a ser : Hum Seminario no sitio da Jagoará para instrucção de Meninos pobres ; outro para educação de Donzellas necessitadas : Hum Hospital em sitio proprio, e competente para a cura de mal de S. Lazaro, q.e naquelle continente vae grassando : Hum subsidio annual para a cura de outras enfermidades, q.e não sejão contagiosas, na Villa do Sabará, e hum rendimento perpetuo para as Convertidas do Recolhimento do Rego, junto a Lisboa ; offerecendo para fundo, subsistencia, e adeantamento as vastas, e uteis possessões q.e tem naquella Comarca, denominadas Jagoará, Varge comprida, Mocambo, Riacho d'Anta, Pau de Cheiro, Forquilha, Mello, Barra do Rio Mello, com engenhos, fabricas, casas, escravos, gados, e creações, alem de muitas leguas de terras Mineraes, de q.e se tem extrahido, e pode extrahir muito Ouro : propondo-se dividir o producto, e liquido rendimento do dito fundo em cinco partes eguaes ; reservando huma para dispôr della livremente em vida, ou por sua morte ; applicando outra desde já para o sobredito Recolhimento das Convertidas do Rego ; destinando as outras tres, para q.e tirando-se dellas oitocentos mil réis annualmente para o sobredito subsidio dos enfermos de molestias não contagiosas, em humas casas nobres, que o Supplicante possue, e destina para este fim na Villa do Sabará todo

o remanescente se empregue nas referidas fundações, e sua perpétua subsistencia: Hei por bem, em beneficio da causa pia, e pública dos ditos estabelecimentos, e não obstante não se haver ainda procedido aos exames, e averiguações determinadas em Resolução da Consulta do Conselho Ultramarino de dez de Fevereiro de mil setecentos setenta e oito, acceitar, approvar, e authorizar a Proposta do Supplicante, para q.e as referidas possessões, e quaesquer outras, q.e em qualquer tempo com o mesmo destino a estas se annexarem, se considerem daqui em diante como fundo inalienavel, e unido para as mesmas applicações, a q.e o mesmo Supplicante o destina, suprindo a falta de Titulos, q.e não junta, e havendo-lhe por titulada a posse, para remover as duvidas, q.e a este respeito possão excitar se por parte da Real Coroa, salvo prejuizo de terceiro. Ordeno outrosim, q.e em primeiro lugar se forme logo hum Regimento, que regule a administração, e governo q.e devem ter os ditos bens, e pessoas pertencentes a este piedoso subsidio; e q.e em virtude do mesmo Regimento, q.e se me deverá apresentar para ser munido com a Minha Real Approvação, e Authoridade, se proceda a hum Tombo, e Demarcação das sobreditas Terras e possessões, formando-se de todas, e de cada huma dellas hum Mappa Topografico com as confrontações, explicações e mais clarezas indispensavelmente necessarias: E q.e da mesma sorte, em consequencia do mesmo Regimento, se proceda logo á liquidação dos rendimentos, fazendo-se a sobredita divisão: principiando a contar-se do tempo, em q.e a dita liquidação se effectue, a contribuição da quinta parte destinada para o Recolhimento das Convertidas do Rego, assim como a q.e deve ficar livre a disposição do Supplicante, e semelhantemente as outras tres applicadas para as fundações, dando-se em primeiro lugar principio ao Seminario, constituindo-se, e accommodando-se para este fim o edificio; e fazendo-se tambem hum Regimento proprio para elle, q.e haja de servir de regra a quem o deva governar, e aos Mestres e Seminaristas, assim pelo q.e pertence ao governo economico, como tambem pelo q.e diz respeito á ordem, e methodo aos Estudos e seus fins. Que havendo-se formado o Seminario, se proceda as outras fundações, quanto o permittem os rendimentos; e q.e semelhantemente se fação Regimentos particulares para o governo de cada huma das Cazas, os quaes todos deverão ser approvados por Mim. Que todos os annos Me sejão apresentados Mappas, em q.e se Me faça ver o estado das referidas fundações, e da administração dos bens, e das pessoas q.e os administrão. Que a inspecção, e intendencia destas fundações se considere da Minha immediata Protecção, para nella não se entrometter Corporação, Justiça, ou pessoa alguma, de qualquer estado, ou qualidade, q.e não seja a q.e pelos Estatutos, e Regimentos por mim approvados for authorizada. Ficando com tudo pertencendo ao Ordinario o q.e toca tão somente ao foro da consciencia, e á de-

cencia do Culto Divino nas Igrejas, ou Capellas das fundações, sem poder entrometter-se em alguma outra cousa. Que as mesmas fundações, bens, e pessoas a ellas pertencentes gozem dos mesmos privilegios, e izenções, q.e são concedidas neste Reino as Cauzas pias, e os q.e são proprios da Minha Real Fazenda ; havendo os ditos bens por incorporados nella, somente com a excepção de q.e Me ficará pertencendo sempre a quarta parte do Ouro q.e das sobreditas terras, ou quaesquer outras, q.e a ellas se annexarem, em qualquer tempo se extrahir. Outrosim Hei por bem revogar, para effeito de tudo referido quaesquer Leis, Decretos. Ordenações, e Costumes em contrario neste Reino, e no Estado do Brazil ; e declarar, q.e tudo se deverá entender salvo, e reservado o poder, e direito de mandar alterar, mudar, inverter, dissolver e abolir alguma, ou todas as sobreditas fundações, e seus fundos, segundo a experiencia dos tempos, e o serviço de Deus, e o Meu, e o bem publico o exigir. O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as Cartas, Provisões e Despachos competentes sem q.e delles ou dellas se paguem Direitos novos, ou velhos, ou de outra alguma qualidade. Villa de Caldas em quatro de Junho de mil setecentos oitenta e sete.

II

E porque na fórma do mesmo Decreto se deve logo formar o Regimento munido da Minha Real Confirmação, porque se regule a administração, e governo q.e devem ter os bens vinculados, e as pessoas pertencentes a estas pias fundações : Sou servida para o dito effeito, Ordenar, estabelecer, e confirmar o seguinte Regimento.

III

Todos os bens q.e actualmente possue Antonio de Abreu Guimarães na Comarca do Sabará, ficarão vinculados desde a data do Meu Real Decreto, e ficarão inalienaveis ainda pelo mesmo Instituidor ; e estes bens assim vinculados, e os mais q.e pelo tempo em diante ao mesmo vinculo se annexarem, e se encorporarem por qualquer titulo, precedendo sempre authoridade, e concessão Minha, ou dos Senhores Reis Meus Successores, serão regidos, e administrados por huma Junta de Administração triennal, composta de sete Deputados hum dos quaes servirá de Presidente da mesma Junta.

IV

A primeira Junta será nomeada pelo Instituidor do vinculo, ou por quem elle declarar q.e nomee. Succedendo porem falecer o dito Instituidor antes de fazer a referida nomeação, ou declaração, passará a regalia de nomear a Francisco de Abreu Guimarães, Coronel de Auxiliares, sobrinho do Instituidor ; e na falta delle ao Capitão Mór da Villa, e Comarca do Sabará, e na falta deste ao Capitão Mór da

Villa do Caeté; e pela pessoa q.e esta nomeação fizer, será prestado juramento aos sete Deputados eleitos.

V

Compôr-se-ha a Junta da Administração de sete deputados; a saber: Tres Ecclesiasticos do habito de S. Pedro, tres Seculares, e o Director Geral, q.e servirá tambem de Presidente da Junta, o qual poderá ser ou Ecclesiastico ou Secular, segundo se achar pessoa digna deste emprego. Entre os Deputados Ecclesiasticos se devem contar o Reitor do Seminario dos Meninos, e o Ministro do Hospital dos Lazarentos. Os tres deputados Seculares serão escolhidos entre os homens de maior probidade, intelligencia, e pratica, principalmente da extracção do Ouro, e estabelecidos, e moradores na Comarca do Sabará, os quaes sete Deputados sómente terão voto consultivo, e decisivo por pluralidade nas deliberações da Junta; e no caso de empate decidirá o Director Geral. Emquanto porem o Instituidor for vivo, achando-se no Estado do Brazil, e querendo assistir a Junta, elle então será o Presidente, e o seu voto será o q.e decida, havendo empate.

VI

Da mesma sorte q.e fica dito se nomeará o Procurador Geral de toda a Administração, e o Secretario da Junta, os quaes não terão voto na dita Junta. O Secretario será sempre o q.e for nomeado para Escrivão, e Guarda Livros da Caza da Fazenda, e lançará em hum Livro, rubricado pelo Presidente, todas as Resoluções e Determinações da Junta: Registrará em outro Livro da mesma sorte rubricado todas as Ordens, Resoluções, Provisões ou Decretos, q.e Eu julgar necessario expedir relativos a Administração da mesma Junta; e deverá mais escriturar diariamente por partidas dobradas, e methodo Mercantil, debaixo da Inspecção do Director Geral, e com os Praticantes que forem necessarios, e lhe forem nomeados pela Junta, toda a Receita e Despeza da Administração.

VII

Ao Procurador Geral pertence promover os interesses geraes da Admistração, solicitar as suas demandas, e quaesquer outras dependencias civeis, ou economicas; fazer em grosso os necessarios provimentos; e receber, e arrecadar dos Administradores, Feitores subalternos todo o Ouro, e mais generos das suas respectivas Administrações, e Intendencias, dando conta de tudo ao Director Geral, e a Junta Geral da Admistração, como abaixo se dirá.

VIII

Estabelecida assim a primeira Junta Geral da Administração, fará esta huma só sessão Geral em cada hum dos seus tres annos, a qual Sessão se fará sempre no mez de Setembro; e principiando no primei-

ro do mez se continuará em dias successivos pelo tempo que a Junta julgue necessario. Estas Sessões se devem fazer sempre na Casa da Fazenda, aonde deve existir o Cartorio de toda a Administração, e os Livros da Receita, e Despeza da sua Fazenda.

IX

Na Junta Geral de cada anno se proporá, tratará, e decidirá tudo o que for relativo a boa administração, governo, e augmento do vinculo, e das pias fundações, a que são applicados os seus rendimentos; chamando, e ouvindo para o dito effeito o Procurador Geral e os Administradores, e Feitores subalternos de quaesquer bens do vinculo, augmentando, dimimuindo, expulsando ou mudando os mesmos Administradores, e Feitores particulares, e dando-lhes todas as ordens, e providencias, que pedir a boa administração em geral, e a utilidade, e o augmento dos bens vinculados, e regulando a mesma Junta as despezas, obras, e ordenados como bem lhe parecer, para o que fará huma exposição circumstanciada na Junta Geral do Estade da Administração, não só o Director Geral, mas o Procurador Geral e o Secretario Escrivão da Fazenda.

X

O que tudo, para que bem se possa executar, deverá o Director Geral no segundo anno do seu governo fazer huma visita regular em cada huma das tres sobreditas Casas Pias; e pelo que pertence ás mais pessoas sujeitas a Administração, nomeará todos os annos huma pessoa que seja dotada de prudencia, e zelo da honra de Deos, para que em tempo determinado faça correição por todo aquelle districto, inquirindo, corrigindo e emendando tudo o que for desordem de costumes, fazendo de tudo huma relação exacta, que entregará ao Director Geral, para que este conheça o procedimento de todos, e possa dar a este respeito promptas e opportunas providencias E pelo que respeita á boa arrecadacão da Fazenda o mesmo Director Geral tomará contas de quatro em quatro mezes ao Procurador Geral, fazendo recolher o producto liquido dos seus recebimentos nos ditos quatro mezes ao Cofre de tres chaves, que deve haver na Casa da Fazenda, das quaes chaves terá huma o Director Geral, outra o Procurador Geral e a terceira o Escrivão da Fazenda. O Procurador Geral tomará conta e receberá dos Administradores, Feitores, e mais subalternos todos os dias, semanas, ou mezes, segundo as diversas naturezas dos respectivos serviços, e lavras, e a todos passará os necessarios, e competentes Recibos, e clarezas, para que Eu, quando for servida, ou a Junta Geral da Administração, na conta geral do anno possa mandar fazer as combinações, confrontações, e liquidações necessarias, havendo qualquer duvida, ou julgando-o assim preciso.

XI

A Junta Geral na Sessão de cada anno fará liquidar o recebimento, e rendimento effectivo da Administração daquelle anno, puchando a este fim o recebimento liquido do Ouro, que se tiver extrahido ou pela Escravatura da mesma Administração, ou com Escravatura alugada (pagos os alugueis, ou salarios do mesmo ouro que extrahirem) assim como tambem a parte do Ouro que se receber da Escravatura que trabalhar a partido, chamado dos meeiros. Deste Ouro todo assim recebido, tirado em primeiro lugar o Quinto Real, que Me pertence, se tirarão em segundo lugar dous por cento, que se repartirão em nove partes eguaes pelos sete Deputados da Junta, pelo Procurador Geral, e pelo Secretario Escrivão da Fazenda, como propina, além dos ordenados que se lhes estabelecerem, e que deverão ser regulados, e arbitrados pela mesma Junta. Do Ouro que ficar e de todos os mais rendimentos provenientes de Fazendas, Edificios, e Capitaes dados a juro ou de outra qualquer sorte de bens comprehendidos, ou que pelo futuro houverem de se comprehender neste Vinculo, de todos elles se fará annualmente huma massa total, a qual se dividirá em sinco partes iguaes, tres das quaes ficarão pertencendo para as despezas da Administração, e para subsistencia das tres Casas Pias, com a obrigação de dar tambem a mesma administração das ditas tres partes todos os annos oito centos mil reis a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Villa do Sabará com as Casas nobres que o Instituidor possue na mesma Villa para nellas, e com os ditos oito centos mil reis a dita Ordem Terceira curar Enfermos de motestias não contagiosas, ficando pertencendo a Junta a inspecção, e vigilancia que o mesmo legado annual se empregue para o fim a que é destinado. A outra quinta parte do dito ouro, e rendimentos, reduzidos estes a dinheiro liquido pelas suas justas avaliações, e preços correntes em Minas Geraes fará a mesma Junta remetter todos os annos a Casa da Moeda da Cidade de Lisboa por conta, e risco do Recolhimento das Convertidas do Rego junto á dita Cidade para ser entregue a quem governar o dito Recolhimento; sendo toda a despeza, direitos, e commissões por conta dos mesmo Recolhimento. A restante quinta parte fica pertencendo ao Instituidor para lhe ser entregue ou no Brazil, achando elle naquelle Estado, ou para lhe ser remettido pela Junta, aonde o mesmo Instituidor existir, ou como o dito ordenar, para della poder dispor livremente, em sua vida, e depois da sua morte se remetterá a Cidade de Lisboa, para ser entregue a Junta da Fazenda do Real Hospital das Caldas, a quem o Instituidor tem nomeado seu Testamenteiro, e ao dito Hospital por seu herdeiro da dita quinta parte, observando-se a este respeito tudo o que o Instituidor deixar disposto no seu Testamento. assim nos legados vitalicios, como nos perpetuos, comtanto que não

seja contrario ao disposto neste Regimento, ou ás Leis que se achão estabelecidas, ou se estabelecerem sobre esta materia.

XII

Mandará a Junta da Administração fazer Inventario de todas as Terras, Fazendas, e mais possessões assim de rais, como de lavras, e de todos os bens do Vinculo e com elle requererá ao Governador e Capitão General da Capitania lhe nomee hum ou mais Ministros, que a vista dos Titulos, e Documentos, que a mesma Junta lhe ha de apresentar, fação o Tombo, e Demarcação das Terras, e Possessões pertencentes ao mesmo Vinculo, formando-se ao mesmo tempo, e desde logo hum Mappa Topographico dellas: tudo na fórma determinada no Decreto de quatro de Junho do presente anno, e segundo as Ordens, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos se hão de expedir ao dito Governador, e Capitão General para este effeito, do qual Inventario, e mais titulos ficará huma copia authentica na Secretaria daquelle Governo, dando-se os Originaes á mencionada Junta.

XIII

A mesma Junta (com o Instituidor, em quanto vivo) darão logo principio aos edificios necessarios, começando pelo Seminario, na fórma do Decreto, aproveitando os que já ha, mudando-os, ou fazendo-os de novo, como for preciso, para nelles, com a possivel brevidade, se estabelecerem as tres Casas Pias, como tambem a Casa da Fazenda, e Contadoria, que deve haver, aonde a Junta deve celebrar as suas Sessões, e as mais casas necessarias para a residencia do Director Geral, Procurador Geral, Escrivão da Fazenda, como tambem do Reitor do Seminario, Presidente do Collegio, e Ministro do Hospital, dos Mestres e mais Officiaes subalternos, aos quaes todos a Administração deve dar casa para morarem, e meza commua para o seu diario sustento, alem dos respectivos Ordenados em dinheiro, que a mesma Junta a cada hum estabelecer. Ficando tambem permittido ao Director Geral o receber, e admittir até tres dias alguns hospedes, que a decencia, e o direito de hospitalidade fizerem indispensaveis; porem com toda a moderação, e sem dissipação dos rendimentos necessarios, e applicados para outros fins ainda mais pios.

XIV

Dentro de tres annos, depois que tiverem principio as tres Casas Pias, me deverá a Junta Geral da Administração apresentar tres Regimentos para o governo espiritual, e temporal em particular de cada huma das tres pias fundações, o Seminario dos Meninos, Collegio dos Meninos e Hospital dos Lazarentos, para que obtendo os ditos Regimentos a Minha Real Confirmação, fiquem tendo força e vigor de Lei, por que se devão governar dahi em diante as mesmas tres Casas Pias;

sendo prudente que logo no principio das mesmas fundações se não estabeleção os Regimentos inalteraveis para a sua permanente, perpetua e solida direcção, pois que a observação, e diaria experiencia de tres annos fará melhor acautelar todos os inconvenientes para se estabelecer em regra permanente o que a experiencia mostrar util, e conducente a utilidade publica, e augmento de tão pias, e uteis Fundações. E emquanto se não formão, e confirmão os ditos tres Regimentos para a sua permanente direcção, as ditas tres Casas Pias se governarão e dirigirão interinamente: Primeiramente pelas Providencias, e Ordens da Junta Geral da Administração: Em segundo lugar, no que pela Junta Geral não for providenciado, pelas Ordens, e Providencias interinas do Director Geral: e ultimamente pelas Ordens e Providencias particulares, e interinas dos tres Chefes particulares das ditas tres Casas Pias, o Reitor do Seminario, Presidente do Collegio, e Ministro do Hospital, os quaes cada hum pelo que respeita a sua respectiva Casa, ordenarão tudo o que julgarem conducente, e util á sua boa direcção: devendo porém na sessão Geral do anno darem conta á Junta da Administração, não só para authorizar, ou mudar as suas ordens interinas, mas para de todas ellas escolher os pontos necessarios para formar dentro dos tres annos os Regimentos particulares, e proprios a cada huma das ditas tres Casas, como assima fica ordenado à Junta Geral da Administração.

XV

A Junta Geral da Administração na sessão do seu terceiro anno, além de tratar, e resolver todos os negocios da sua administração, como nos mais annos, passará a fazer formar pelo secretario Escrivão da Fazenda hum balanço geral da Administração do triennio, no qual balanço fará ver toda a Receita, e Despesa de todos, e quaesquer ramos da Administração.

Este balanço com huma conta circumstanciada do estado e progresso das suas pias fundações, do estado, ou augmento das suas rendas, e do numero, qualidades, e serviços de todos os empregados na mesma administração, a Junta Geral o entregará ao Governador, e capitão General de Minas Geraes, ou a quem seu cargo servir, para elle o remetter a Minha Real Presença, e para que Eu, á vista de tudo ou approve o que a Junta tiver obrado, ou dê as providencias que Me parecerem, e que forem mais conducentes ao bom governo, augmento, e utilidade de tão pios estabelecimentos.

XVI

Tendo determinado pelo Meu Real Decreto, que fiquem sendo da Minha immediata Protecção as tres Casas Pias com a sua geral administração; e que os bens, e terras, que constituem os fundos das ditas Casas, fiquem egualmente gosando das mesmas izenções, e privilegios, que são concedidos as Casas Pias, e aos bens proprios da Minha

Real Fazenda, em que ficão incorporados, sujeitando por tanto os ditos fundos ao pagamento do Quinto de todo o Ouro que se extrahisse das Terras Mineraes: Declaro que não só as ditas Terras Mineraes, e o Ouro que delles se extrahir, fica sujeito ao pagamento do Quinto; mas que todas as mais terras, Fazendas, Possessões, e Bens que constituem, ou constituirem o referido Vinculo, fiquem igualmente sujeitos ao pagamento do Disimo, e de todos os mais Direitos, e Imposições geralmente estabelecidos nas Minas, ou que Eu for servida estabelecer para o futuro; e nesta conformidade, Ordeno, que o Ouvidor da Villa, e Comarca do Sabará seja Juiz Conservador de todas as dependencias da sobredita Administração Geral, com authoridade para sentecear em primeira instancia as Causas pertencentes a mesma Administração, dando dellas appellação, e aggravo para as Relações a que pertencer.

XVII

Devendo ser triennal a Junta Geral da dita Administração, a primeira Junta que se nomear, e as mais que forem succedendo na sessão do seu terceiro anno, depois de terem determinado os negocios da sua respectiva Administração, e depois de terem promptos os balanços, e contas, que Me devem ser presentes, passarão a fazer eleição de novos Deputados; ficando porem em liberdade de poderem votar nos mesmos que actualmente servirem, por ser justo, que fiquem reconduzidos aquelles que por serem habeis ou por outro algum modo attendivel, for conveniente a mesma administração, que se conservem por mais tempo. Proceder-se-ha pois a eleição de cada hum dos Deputados, fazendo sahir da Casa da Junta aquelle, de cuja eleição se tratar; e logo que esta seja concluida, voltará para a Junta o mesmo Deputado; e com todos os mais se irá praticando o mesmo successivamente. E porque sendo sete o numero dos Deputados, e devendo ficar na Junta somente seis, na conformidade do presente Regulamento, de que resultaria ficarem empatadas algumas Eleições; neste caso unico o Procurador Geral assistirá na Junta como Deputado extraordinario, com voto somente nas Eleições dos Deputados para supprir a falta daquelles, que, emquanto a respeito delles se votou, se não acharem prezentes.

XVIII

Logo que se completar a Eleição dos Deputados, e tambem a do Procurador Geral para nova Junta, se participará em nome da Junta da Eleição, e por Carta do Secretario, aos novos Eleitos, os quaes serão chamados para que logo, e antes que a Junta que acaba, findo a sua Sessão, venhão receber o devido juramento, que lhes será prestado pelo Presidente. Succedendo porem recusar o novo Eleito o servir, assim o participará logo sem demora á Junta da Eleição, a qual procederá a eleger outro em seu lugar até que se inteire, e complete

a Junta nova, sem o que se não dissolverá a antiga Junta. Os deputados porém, que forem reconduzidos, ficarão servindo no triennio successivo debaixo do mesmo juramento.

XIX

Finalmente o determinado no presente Alvará de Regimento se observará como regra invariavel, debaixo das penas do Meu Real Desagrado, e de mandar proceder contra os Transgressores, segundo a gravidade, e qualidade de suas transgressões. Tudo o referido porem se observará emqnanto Eu assim o houver por bem, e não julgar necessario alterar, mudar ou anullar em parte, ou em todo o que assima fica estabelecido. E a mesma Junta Me representará igualmente as mudanças, e alterações, que o tempo, e a experiencia for mostrando que se fazem precisas, para Eu occorrer a ellas como julgar conveniente. O que tudo Ordeno que assim se observe, não obstantes quaesquer Leis, Ordenações, Decretos, e Costumes em contrario, que Hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Vice-Rei, e Governadores, e Capitães Generaes do Estado, e Capitanias do Brazil, e Relações existentes nelle, e a todos os Magistrados, e Justiças de meus Reinos, e Senhorios, a quem o conhecimento deste pertencer, que o comprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém. E Ordeno que este Regimento valha como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar; e que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos, sem embargo das Ordenações que o contrario determinão. Dado em Lisboa aos vinte e tres de Novembro de mil sete centos oitenta e sete.

RAINHA.

MARTINHO DE MELLO E CASTRO.

Alvará de Regimento porque Vossa Magestade ha por bem regular a administração, e Governo dos Bens vinculados por Antonio de Abreu Guimarães na Comarca do Sabará, Capitania de Minas Geraes, em virtude do Real Decreto de quatro de Junho do presente anno para o estabelecimento das Casas de Educação, e Hospitaes; tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

A folh. 81 vers. do Livro em que se registão semelhantes Alvarás nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos fica este lançado. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 29 de Novembro de 1787. — SEBASTIÃO JOSÉ SEITGELE. — PEDRO JOÃO THOMAZ o fez.

NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.

(Documento impresso existente no Archivo Publico Mineiro).

Registro de diversas cartas, patentes, ordens, bandos, etc. do governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho — (1711)

Patente a Ant.º Dias de Olivr.ª de Cap.am e Guarda-mór de todos os descobrim.tos de ouro q.e fiser daqui em diante.

Ant.º de Albuq.e Coelho de Carv.º etc. Faço saber aos q.e esta minha carta Patente virem, q.e havendo resp.to aos grandes serviços, q.e Ant.º Dias de Olivr.ª tem feito a S. Mag.de q.e Ds. g.de nestas minas do ouro em m.tos descobrim.tos, como forão os do ouro preto, Ribr.os de Ant.º Dias, e P.e Faria, aonde actualm.te se está lavrando m.to ouro, pl.a grande intelligencia, e conhecim.º q.e tem, e zelo com q.e se ha empregado em semelh.tes dilig.cias ha mais de doze annos a esta p.te sempre a sua custa sem ajuda algu'a da faz.da real, gastando m.to da sua, e occazionando grandes lucros á de Sua Mag.de assim em quintos de ouro, como das dattas, q.e lhe pertencerão ; e ser m.º conveniente se anime com as honras, q.e S. Mag.de custuma fazer aos vassallos q.e bem o servem, p.a q.e continue em dilig.cias de tantas consequencias, e utilid.es ao bem comu', e haja mayores descubrim.tos Hey por bem nomear, e elleger (como por esta o faço) ao d.º Ant.º Dias de Oliv.ª por Cap.am e Guarda-mór de todos os descubrim.tos q.e fizer daqui em diante, não só no destricto em q.e se acha situado do Ribr.º de Piracycaba, mas dos mais q.e descubrir p.a q.e elle os possa repartir na forma das ordes, e Regim.to de S. Mag.de, dandome primeyro p.te da pinta, e conveniencias dos dittos descubrim.tos q.e achar nos quaes, e em todos os sertoes por onde andar o d.º Ant.º Dias de Oliv.ª o respeitarão, e guardarão suas Ordes no q.e pertencer aos d.os descubrim.tos de ouro, e se observarão em todos a forma do d.º regim.to e aquelle socego e bom regimen q.e o d.º S.or ordena, e p.a se evitarem os descaminhos, e desordes com q.e se está lavrando o ouro occultam.te por estes Sertões ; com o qual posto e cargo gosará de todas as honras, liberdades, e isencões, q.e em razão delle lhe tocão, o qual exercitará em q.to eu o ouver por bem, ou S. Mag.de não mandar o contrario ; pl.º q.e mando a todos os Cabos, e Off.es de guerra, e ministros de Justiça destas minas, e seus destrictos, conheção, honrem, e estime' ao d.º Ant.º Dias de Oliv.ª por Cap.am e g.da mor dos novos descobrim.tos referidos, dando-lhe p.a elles toda ajuda e

favor, q.e por elle lhes for requerida assim de gente como de armas p.a sua defença, e se prenderem, e me serem remettidos quaesquer perturbadores, e desobedientes ás ordes de S. Mag.de, e delle d.o Ant.o Dias de Oliv.a no q.e respeitar aos taes descubrim.tos, q.e lhe hey por m.to encarregado, e disvello grande com q.e se deve haver nelles, p.a q.e o d.o S.or tenha mais q.e lhe agradecer; e por esta o hey por metido de posse do d.o Posto e Cargo, dando prim.o juram.to de não faltar ás obrigações de leal vassalo, de S. Mag.de q.e Deos g.de. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por my' assinada e sellada com o sinete de minhas Armas, a qual se cumprirá tão inteiram.te como nella se conthém, e se registará na Secretr.a deste governo. Dada neste Arrayal do Cahetó, aos 11 dias do mes de Janr.o de 1711. O Secretr.o M.el Pegado a fez. — *Ant.o de Albuq.e Coelho de Carvalho.*

Ordem p.a Paulo Nunes Felis hir fazer as dilig.cias nos descubrim.tos dos dous ribr.os do moro de Juitipoca e os exames necess.os etc.

Por q.to me deu p.te Paulo Nunes Felis q.e havia descuberto em dous ribr.os do morro de juitipoca ouro de pinta g.al de des r.s e vintem, ao pé dos quaes tinha botado rossa p.a poder continuar os exames necess.os, e socavar os dittos ribr.os lhe ordeno vá fazer as sobred.as diligencias sem impediment.o de pessoa algua', q.e não poderá lavrar nos dittos ribr.os sem primeir.o serem repartidos como dispoem o Regim.to e ordes de S. Mag.de em virtude das quaes, feitos os exames necess.os me dará p.te o d.o Paulo Nunes Felis p.a nomear guarda mór, q.e haja de repartilos na forma do d.o regim.o, e q.do haja algua' pessoa, q.e falte a observancia desta minha ordem, fará o ditto Paulo Nunes Felis logo aviso ao Coronel D.os Roiz da Fon.ca q.e o mandará prender, e remetter a minha prez.a e esta se registará na Secretr.a deste Governo. Sabará, 27 de Janr.o de 1711. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carvalho.*

Patente passada ao Then.te gn.al Manoel de Borba Gatto.

Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o etc. Faço saber aos q.e esta minha carta Patente virem, q.e havendo resp.to a achar nestas minas

a M.el de Borba Gatto provido no posto de Then.te gn.al ha doze annos, p.lo Gov.or Artur de Sá e M.os em virtude da ordem q.e teve de S. Mag.de, q.e D.s g.de, p.a semelhantes provim.os, e como este se encaminhasse a serviço m.to importante do d.o S.or, como era em se descubrir ouro, e minas de prata na parage', e destricto do Sabaràbussú, de q.e foy encarregado o d.o M.el de Borba Gatto; e me constar q.e em huã e outra couza se tem disvellado com incançavel zelo, como leal vassallo de S. Mag.de não se poupando a trabalho algu' e procurando com mayor disvelo, os descubrim.os de m.to ouro, q.e se tem tirado destes destrictos do Rio das Velhas, Sabará e Caheté, a que assistio por g.da mor a todas as repartições delle; acomodando as p.tes, evittando contendas e desordes, como em tudo o mais mostrou nas occupações, q.e teve e diligencias q.e lhe forão encarregadas por ordem de S. Mag.de q.e Deos g.de, dos Governadores do Rio de Janr.o, e do Des.or Joseph Vas Pinto Superintend.e que foy de todas estas minas, cuja occupação ficou por sua ausencia exercitando, como tambem a de Prov.or dos defuntos e aus.tes, nas quaes procedeo, e se ouve o d.o M.el de Borba Gatto com todo o acerto, e boa reputação, acomodando m.tas discordias, q.e succedia p.r entre estes Povos, pondo o mayor cuidado na observancia das ordes de Sua Mag.de pertencentes aos confiscos dos comboes q.e entravão pl.a estrada da B.a prohibida nellas, e dos q.e mandou fazer resultou utilid.e e lucro grande á faz.da real, cujo procedido teve sempre em boa arrecadação até o remetter ao Prov.or da faz.da real do Rio de Janeir.o com m.ta clareza, verdade, e desinteresse; E porq.e S. Mag.de q.e Deos g.de foy servido ordenar-me mandasse continuar o descubrim.to das minas de prata, q.e por carta sua tinha encarregado ao d.o M.el de Borba Gatto: e ser conveniente continuar-se estas diligencias, e conservar-se o d.o M.el de Borba Gatto no mesmo posto de Then.te gn.al destes districtos p.a q.e com toda a authorid.e e resp.to possa empregar-se em serviço tão grande e util do d.o S.or e esperar delle procederá na mesma forma, e com o referido zelo; Hey por bem conserval-o no mesmo posto de Then.te gn.al, q.e tem exercido, p.a q.e continue em q.to eu o ouver por bem, e S. Mag.de não mnndar o contr.o e gozarà de todas as honras, privilegio, liberdades, isenções, e franquezas q.e em razão do d.o Posto lhe pertencem, e são permittidas. Pelo q.e mando a todos os Cabos mayores, e menores, off.es de guerra e ministros de just.a destas minas, conheção ao d.o M.el de Borba Gatto por Then.te gn.al e como tal o estimem, e lhe obedeção e guardem suas Ordes os a q.m tocar, e succeder serem-lhe subordinados. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a pres.te por my' assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, o q.e se cumprirá tão inteiram.e como nella se conthem, e se registarà na Secretaria deste Governo, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal de Sabará aos 2 dias do mes de Fevr.o de 1711. O Secretr.o M.el Pegado a fez. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o*.

Patente passada ao Cap.^{am} mór Garcia Roiz Velho, do novo descubrim.^{to} das Esmeraldas.

Ant.^{o} de Albuquerque Coelho de Carvalho, etc. Faço saber aos q.^{e} esta minha Carta Patente virem q.^{e} por q.^{to} S. Mag.^{de} q.^{e} D.^{S} g.^{de} me ordena faça continuar todos os descubrim.^{tos} de ouro, prata, e esmeraldas ; e do destas tenha a verdadr.^{a} noticia o Cap.^{m} Garcia Roiz Velho por haver andado por todos estes Sertões ha m.^{tos} annos, e ter delles m.^{ta} experiencia, como me ha representado ; e se faça conveniente repetir-se a mesma diligencia por pessoa de toda a sufficiencia, verdade, e talento ; requizitos, q.^{e} se achão no d.^{o} Garcia Roiz Velho, e o ser natural da V.^{a} de S. Paulo, e das principaes familias della, do respeito, prudente, e amado de todos, e attendendo eu as referidas circunstancias, e á boa vontade com q.^{e} se offerece o d.^{o} Garcia Roiz Velho p.^{a} hir fazer este tão grande serviço a S. Mag.^{de}, não reparando nos seus m.^{tos} annos, trabalhos, e desp.^{as} q.^{e} succede' em semelh.^{tes} jornadas por sertões asperos sem caminho, nem povoados em que achem o sustento necess.^{o}, e á utilid.^{e} q.^{e} se poderá seguir deste ditto descubrim.^{to} ; e q.^{e} convem levar o d.^{o} Garcia Roiz Velho toda a jurisdicção, e authorid.^{e} conveniente, p.^{a} ser respeitado e obedecido em tudo, e poder dispor a seu arbitrio o q.^{e} entender, Hey por bem prover (como por esta o faço) ao d.^{o} Garcia Roiz Velho, no posto de Capitão mor do novo descubrim.^{to} das esmeraldas, a q.^{e} vay, em virtude da ordem q.^{e} p.^{a} isso tenho de S. Mag.^{de}, q.^{e} Deos g.^{de}, o qual posto exercitará não só o tempo, q.^{e} andar no d.^{o} descubrim.^{to}, mas emq.^{to} eu o ouver por bem, ou S. Mag.^{de} não mandar o cont.^{o}, e com elle gosará de todas as honras, liberdades e isenções, q.^{e} em razão delle lhe tocão e são concedidas. Pelo q.^{e} mando a todos os Cabos mayores, e menores de guerra, e ministros de just.^{a} dos limites deste governo, conheção ao d.^{o} Garcia Roiz Velho por Cap.^{am} mor do novo descubrim.^{to} das esmeraldas ; e aos Cabos, Off.^{es} e soldados, q.^{e} o acompanharem, lhe obedeção, e guardem suas ordes por escrito e de palavra, em toda a occasião q.^{e} os mandar ; e tomará juram.^{to} de bem verdadeiram.^{e} fazer a sua obrigação, como fio do d.^{o} Garcia Roiz Velho ; ao qual hey por metido de posse depois do ditto juram.^{to} de q.^{e} se fará termo nas costas desta que se cumprirá e guardará tão inteyram.^{te} como nella se conthem, a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my' assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.^{e} se registará na Secretr.^{a} deste governo, e mais p.^{tes} a q.^{e} tocar. Dada neste Arrayal do Sabará aos 3 dias do mes de Fevr.^{o} de 1711. O Secretr.^{o} M.^{el} Pegado a fez. — *Ant.^{o} de Albuq.^{e} Coelho de Carvalho.*

Provisão p.ª o Sarg.to mór Lour.o Carlos Mas.cas servir o cargo de supr.te do Serro do frio.

Ant.o de Albuquerque Coelho de Carvalho, etc. Faço saber aos q.e esta minha Provizão virem, q.e porq.to se faz conveniente haver no destricto do Serro do frio hum superintend.e q.e administre just.a a todos os moradores delle, por se achar separado, e em tão grande distancia destas minas g.es, e se evitar as desordes, e sem razões, q.e experimenta aquelle povo com a falta de ministro, q.e defira as p.tes assim no Civel, como no crime q.e se deve processar p.a q.e o castigo sirva de exemplo; e attendo eu a boa informação, q.e tive da suficiencia, e talento do Sarg.to mor Lour.o Carlos Mas.cas q.e se acha morador no d.o Destricto do serro do frio ha annos, donde foy á Cidade da B.a levar os quintos de ouro, q.e tocavão a S. Mag.de q.e D.s g.de e os entregou, ao Prov.r da faz.da real, como consta das certidões q.e me aprezentou, em cuja viagem experimentou bastantes trabalhos, e em outras occaziões e entradas do Sertão a descobrim.tos, e estar actualm.te occupando o posto de Sarg.to mor do Coronel M.el Correa Arzão, com satisfação, e esperar delle se haverá com a mesma em tudo o q.e lhe for encarregado do serviço do ditto Senhor; Hey por bem elegelo, e provelo (como por esta o faço) no Cargo de Superintend.e de todo o destricto do Serro do frio, e seus Arrayaes, p.a q.e administre justiça ás p.tes com toda a rectidão, e como dispoem a Ordenação do Rn.o em cauzas ordinarias, processando só as q.e forem precizas, q.do primr.o não possa concertar as p.tes em suas contendas, por se evitarem pleitos, e nullidades, q.e succede haver; e no crime procederá som.te prendendo, e tirando devassa nos cazos q.e o pedirem, e nos de morte sequestrará bens, suspendendo a sentença, e me dará p.te com as devassas, e nos mais assim crimes, como civeis, e querellas, dará appellação p.a my', e eu as mandar determinar como for just.a e por min.o. Letrado, e nesta forma e com a referida jurisdição procederá o d.o superintend.e em todos os cazos; E outro sy' lhe hey por m.to em todos os casos, digo, lhe hey por m.to encarregado a boa arrecadação de tudo o q.e pertencer a faz.da real, pondo todo o cuidado em confiscar os comboes q.e entrarem naquelle destricto pl.a estrada dos curraes da B.a, q.e Sua Mag.de foy servido prohibir, dando-me outro sy' logo p.te do ditto confisco, como tambem o fará no ouro, q.e sahir pl.as dittas estradas sem se quintar com ordem ou licença minha, e só o da importancia de gados, q.e entrarem no d.o destricto, poderá o d.o superintend.e quintar, e deixar sahir com certidão, q. lhe passará, sabendo-se p.a este effeito por conta, o gado q.e entra, e preço por q.e he vendido,

tudo com m.ta clareza, e por termos com o seu Escrivão, em Livros q.e p.a esse effeito terá; com o qual cargo gosará de todas as honras e liberdades, q.e em razão delle lhe são permittidas. Pelo q.e mando a todos os moradores do d.o destricto, cabos e off.es de guerra e min.os de just.a, q.e prez.tes se acharem conheção ao d.o Lour.o Carlos Mas.cas por Superintend.e do ditto destricto, e em tudo o respeitem, e lhe obedeção a seus mandados, e cumprão suas sentenças dadas na forma referida; e por esta o hey por metido de posse do ditto cargo, dando pr.o juram.to, de q.e se fará termo nas costas desta, de bem e verdader.a, m.e fazer a sua obrigação. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por my' assinada e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se cumprirá tão inteyram.te como nella se conthem, e se registará na Secretr.a deste governo, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Sabará, aos 5 dias do mez de Fevr.o de 1711. O Secretr.o M.el Pegado a fez. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carvalho.*

Ordem do S.or G.or e Cap.am g.l Antonio de Albuquerque, pela qual encarrega do governo do destrito do Serro do frio ao mestre de campo M.el Alves de Moraes Navarro, etc.

Antonio de Albuquerq. Coelho de Carv.o, etc. Porq.to sou informado q.e no destricto do Serro do frio tem socedido varias inquietaçoens e desordens occazionadas sobre contendas de jurisdiçam, entre o Coronel M.el Correa arzão, e Gerardo Domingues, de q.e mando tomar conhecim.to pelo Captão mor Garcia Rois Velho, e se acha naquelle ditto destricto de pres.te com licença de S. Mag.de, q.e D.s g.de Manoel Alves de Morais Navarro mestre de Campo pago de hum Terço da jurisdição e governo de Pernambuco, e seja neçessario q.e o destricto do Serro do frio se encarregue por hora a pessoa de supposição, e respeito q.e o governe, e conserve aquelles povos passificos, e obedientes o que do ditto mestre de campo executará como bom soldado. Hey por bem, e por serviço de S. Mag.de q.e D.s g.de encarregalo do ditto governo do Serro do frio, digo, governo do districto do Serro do frio, q.e exercitará emq.to eu não mandar o Contrario p.a o q.e lhe dou toda a jurisdição necess.a e ordeno a todos aquelles moradores, superintendentes, cabos, e officiaes de guerra obedeção em tudo ao dito mestre de campo M.el Alves de Morais Navarro, e lhe guardem as suas ordens como devem e são obrigados; e esta minha ordem se registará na Secretaria deste Governo e Superintendencia do ditto distritto do Serro do frio. Sabará 6 de fev.o de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fes escrever. — *Antonio de Albuquerq. Coelho de Carvalho.*

Ordem p.ª o Cap.ᵃᵐ mór Garcia Roiz Velho q.ᵉ vay ao descubrim.ᵗᵒ das esmeraldas.

Ant.º de Albuquerq.ᵉ Coelho de Carv.º, etc — Porq.ᵗᵒ sou informado q.ᵉ no destricto do Serro do frio tem sucedido varias inquietações, e desordes, occasionadas entre o Coronel M.ᵉˡ Correa Arzão, e Gerardo Domingues sobre jurisdições, tanto em prejuiso do Serv.ᶜᵒ de S. Mag.ᵈᵉ e de sua real faz.ᵈᵃ e bem comú daquelles Povos por se não lavrarem os descubrim.ᵗᵒˢ do ouro no Ribei.º do peixe, escalando-sse este sem se repartir, nem tirar a datta de Sua Mag.ᵈᵉ, a q.ᵉ se seguirão varios tumultos com Armas, desobedecendo-se às ordes do Guarda mor; ordeno ao Cap.ᵃᵐ Mor Garcia Rois Velho, que vay a descubrim.ᵗᵒ das Esmeraldas, chegue ao ditto Serro do frio, e q.ᵉ nos arrayaes delle tome hua verdadr.ª informação de tudo o sobred.º e motivos q.ᵉ p.ª isso ouve, e de quem foy o aggressor de semelh.ᵗᵉˢ desordes, inquirindo as pessoas de melhor credito, e supposição, e q.ᵉ possão com verdade declaral-o, fasendo m.ᵗᵒ por socegar todos aquelles moradores, e congracial-os em suas discordias dando-me p.ᵗᵒ de tudo m.ᵗᵒ em particular com toda a brevid.ᵉ, cuja dilig.ᶜᵃ hey por m.ᵗᵒ encarregada ao d.º Cap.ᵃᵐ mor Garcia Rois Velho; e p.ª bem a faser lhe concedo a jurisdição necess.ª, E ordeno a todos aquelles moradores, cabos de guerra, e ministros de justiça, obedeção ao d.º Cap.ᵃᵐ mór Garcia Rois Velho no q.ᵉ lhes ordenar, e for do serv.ᶜᵒ de S. Mag.ᵈᵉ, e a bem desta dilig.ᶜᵃ e fio do d.º Cap.ᵐ mor, e do seu talento e prud.ª a executará com todo o acerto; depois do q.ᵉ poderá continuar a sua jornada na forma do regim.ᵗᵒ q.ᵉ leva; e esta minha ordem se registará na Secretr.ª deste Gov.ᵒ.—Sabará 6 de Fevr.º de 1711. O Secretr.º Mᵉˡ Pegado a fes escrever — *Ant.º de Albuquerq.ᵉ Coelho de Carv.º*.

Patente passada ao Coronel D.ᵒˢ Rois da Fonceca.

Ant.º de Albuquerq.ᵉ Coelho de Carv.º etc — Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta Patente virem, q.ᵉ attendendo a achar provido a D.ᵒˢ Rois da Fon.ᶜᵃ pelo Gov.ᵒʳ Dom Fern.ᵈᵒ Mis Mas.ᶜᵃˢ de Lancastre no posto de Coronel da Capitania de S. Paulo, e ser conveniente ao Serv.ᶜᵒ de S. Mag.ᵈᵉ continue no exercicio do d.º posto pelo seu merecim.ᵗᵒ, caridade, e zelo com q.ᵉ se ha empregado no serv.ᶜᵒ de S.

Mag.de, e fez digo com q.e se ha empregado nelle, sendo hum dos primr.os descubridores destas minas, em q.e se acha; e esperar delle se haverá da mesma sorte em tudo o q.e lhe for encarregado do serviço do d.o S.or, Hey por bem conserval-o no ditto Posto de Coronel, q.e exercitará emq.to eu o ouver por bem, e S. Mag.de não mandar o contr.o, e com elle gosará de todas as honras, privilegios, preeminencias, liberdades, isenções, e franquezas, q.e em razão do mesmo posto lhe são permittidas. Pelo q.e mando a todos os cabos, off.es de guerra, e ministros de just.a, conheção ao d.o D.os Rois da Fon.ca por Coronel da d.a Cap.nia de S. Paulo, e como a tal o honrem e estimem, e os a q. tocar, em tudo lhe obedeção, cumprão, e guardem sua ordes tão interam.te, como devem, e são obrigados; E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por my assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se cumprirá tão inteiram.te como nella se conthem, e se registará na Secretr.a deste Gov.o, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo aos 23 dias do mes de Fevr.o de 1711. O Secretr.o M.el Pegado a fez. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o*.

Bando p.a q.e qualq.r descubrimen.to q.e se fizer de ouro, se dê logo p.e ao S.or Gov.or, e aos Guardas mores.

Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o, etc — Porq.to se custuma usar nestas minas entrarem algús moradores dellas pelos sertões e descubrim.tos de ouro, e achando-os em varios corregos, riber.os com pinta bastante, sem dare p.te tratão logo de escalar, e inficionar as lavras, q.e se podem repartir em utilid.e do bem comú e da faz.da real pl.a datta, q.e lhe toca; o q.e he em grande prejuizo do Povo, e contra as ordes de S. Mag.de q.e D.s g.de ordeno, e mando q.e toda a pessoa, q.e nestas minas fiser descubrim.tos de ouro, e achar qualquer pinta, me dará logo p.te e aos g.das mores, p.a q.e sendo feitos os exames se por, digo, exames. e dilig.cias custumadas, se proceder na forma das ordes do d.o So.r, e regim.to; E o q.e assim não fizer, e lavrar, e escalar e inficionar ribr.os ou descubrim.tos novos, antes de dar p.te será prezo, e pagará não só o tres dobro do ouro, q.e se julgar poderia tirar, mas seiscentas oitavas mais p.a as despezas da Cadea, e Caza da Cam.ra do destricto do ditto descubrim.to as duas p.tes, e a 3.a p.a o denunciante, e será degradado por dous annos p.a a fortaleza da barra de Santos: E p.a q.e com melhor vontade se empreguem os moradores em descubrim.tos, attendendo aos longes, e despezas com q.e hoje o fazem; Hey por bem conceder-lhes mais hua

datta, alem das q.e pl.o regim.to lhe são consignadas com escolha depois das mais q.e S. Mag.de tem permittido, e dispoem o d.o regim.to ; Pelo q.e mando e ordeno a todos os guarda móres e menores destas minas, ministros de justiça, cabos e off.os de guerra o fação assim cumprir, e executar, prendendo-se os diliquentes, e dando-se-me p.to E cada quatro mezes tirarão os guardas mores, com seu escrivão devassa do referido, p.a se saber se tem a sua verdadr.a observancia este meu bando, q.e se lançará em todos os Arrayaes destas minas, e mais p.tes distantes, p.a q.e chegue á noticia de todos e senão falte ao q.e he tanto do bem comú destes Povos, e augm.to da faz.da real, o qual se registará nas guardorias mores, e superintend.a destas minas e Secretr.a deste Gov.o , donde se passarão as copias aos mais destrictos —Sabará 22 de Janr.o de 1711. O Secretr.o M.el Pegado a fes. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o.*

Patente passada ao Coronel Salvador Fernandes Furtado

Ant.o de Albuquerque Coelho de Carvalho, etc. — Faço saber aos q.e esta minha carta patente virem q.e havendo respeito a achar nestas minas a Salvador Fernandes Furtado, pessoa das principaes familias da V.a de S. Paulo e morador na de taubaté oucupando o posto de Coronel da ordenança della e seu destrito que exercitou sempre nestas d.as minas com todo o bom procedim.to e zello do serv.o de Sua Magestade nas ocaziõis que se offerecerão ter descubrim.to de ouros, e repartição de muitos ribs.as como guarda mor que era cujo cargo lhe mandey continuar na ocazião em que vim a estas minas socegar a revolucõis dellas, pellas boas informaçõis que achey de sua pessoa, sendo bem quisto, e amado de todos os Povos, como o tempo tem mostrado athe o prez.te em tudo o de que o encarreguey e se fazia conviniente ao servisso de Sua Mag.de que Deos g.de e de utilidade a sua real fazenda motivos que o fazem merecedor de toda a estimação; e por desejar seja o d.o Salvador Fernandes Furtado tratado com ella, e aquelle resp.to que se lhe deve pellos lugares que tem ocupado e ser conviniente conservarse por ora no mesmo exercicio e posto de Coronel das comp.as da ordenança da d.a Villa de Taubaté p.a as ocaziois que se oferecerem de poder acudir com ellas aos socorros p.a as defenças dos portos de mar desta conquista, e ainda p.a q.e quando suceda marcharem destas minas alguns dos seus soldados que se achão nellas os possa conduzir, e governar todas as vezes que por mim lhe for ordenado, E esperar delle que em tudo se averá como deve e confiança que faço de sua

pessoa, Hey por bem novam.te elegelo, e nomealo como por este faço no mesmo posto de coronel das comp.as da ordenança da V.a do Taubaté com exercicio nestas minas, o qual posto exercitará emq.to eu o ouver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario e com elle gosará de todas as onrras liberdades e izençois que em razão do d.o posto lhe pertencem, Pello q.e mando aos off.es da Camara da d.a Villa de Taubaté Cabos e Officiaes de Guerra ordenanças della conheção ao d.o Salvador Fernandes Furtado por Coronel da d.a Villa e como tal o respeitem e obedeção a todos os seus mandados ou a q.m tocar e os Cabos de Guerra menistros de justisa destas minas conheção tambem ao d.o Salvador Fernandes Furtado por Coronel dando-lhe a estimação que em rasão do d.o posto lhe he devida por assim convir ao serv.co de Sua Mag.de e por esta o hey por mettido de posse do d.o posto debaixo do juram.to que tem delle e por firmeza do que lhe mandei passar a prez.te por mim assinada, e selada com o sinete de minhas Armas que se cumprirá tão inteyram.te como nella se conthem e se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 20 dias do mes de Abril de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fes.—*Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Provizão p.a Jozeph Rabello Perdigão servir de Superintendente deste destricto do Ribeirão do Carmo.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc — Faço saber aos que esta minha provizão virem que avendo resp.to a ser m.te conviniente ao serv.co de Sua Mag.de tratar-se da boa administração da justiça nos destrictos destas minas por faltarem nellas ministros que possão julgar e determinar os direitos das p.tes e deferir a seus requerim.tos; e não chegarem os ministros que Sua Mag.de tem eleito para estas Comarquas, rezão porq.e he persizo continuarem os superintendentes que pella referida falta elegy nellas por destrictos separados, p.a assim se poder administrar justisas com a jurisdição posivel que permitem as Leis em semelhantes cazos: e o regim.to que trouce o Dezembargador Jozeph Vas P.to Superintendente que foy desta Conquista, cuja occupação se deve encarregar a pessoa de talento, e intelligente, e experiencia; e atendendo eu a que estes requizitos se achão na de Jozeph Rabello perdigão asistente nestas minas ha m.tos annos e dos principaes moradores dellas, motivos que o capacitão p.a a boa satisfação em tudo o que se lhe emcarregar do serv.co de Sua Mag.de, bem como destes povos, Hey por bem eleger,

e nomear, como por este o faço ao d.º Jozeph Rabello perdigão por Superintendente deste destrito do Ribeirão de N. S.ª do Carmo cujo cargo o exersitará emquanto eu o ouver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario. E com elle terá a jurisdição Sivel, e crime que direitam.te lhe permitem as leis nesta falta de ministros Letrados, oservando tambem o d.º regimt.º do dezembargador Jozeph Vaz P.to no q.e for conveniente do serv.co de Sua Mag.de, e boa arrecadação de sua real fazenda que por qualquer titulo lhe possa pertençer neste d.º destricto deferindo as p.tes com justisa e fazendo m.to para consertar, em seus pleitos e se evitarem processos menos justificados; E haverá os Selarios, prois e precalços que direitam.te lhe pertencerem; e oservara o d.º dezembargador Jozeph Vaz P.to pello q.e mando a todos os Cabos mayores, e menores officiais de guerra e justisa, e a todos os moradores deste d.º destrito conheção ao d.º Jozeph Rabello perdigão por superintendente delle, e como tal o estimem, onrrem e lhe cumprão os seus mandados e sentenças como devem, e são obrigados, e haverá juram.to, e posse na forma do estillo de que se fará termo nas costas desta, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, a qual se cumprirá tão intr.am.te como nella se contem; e se registará na Secretaria deste governo, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos vinte e sete dias do mez de Abril de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fes. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Ordem do S.or Gor.or e Cap.am Gn.al p.a o superintend.e Jozeph Rabello Perdigão, tirar devassa do Levantam.º q' intentarão os negros minas do Ribeyrão abaixo.

Porq.'º se me deu p.te q.e os pretos minas escravos deste ribeyrão abaixo principalm.te os q.e são de Ant.º Furquim da Luz, estavão confederados p.a mattarem os brancos, e seus S.res e ao d.º Ant.º Furquim, sendo os delle cabeças principaes, que andavão fazendo gente, e indusindo os mais de sua nação p.a este effeito, o q.e consiguirião, e executarião se não fora revelado por hús escravos de Pedro Montr.º de Mattos, q.e tambem convidarão, de q.e nasceo prenderer'-se os d.os nomeados cabeças, dous do d.º Ant.º furqu', outro do P.e Contri, e hú mais do Superintend.e Joseph Rabello Perdigão, q.e se achão nesta Cadêa; e porq.e o referido confirmão huas pretas escravas do d.º Ant.º furqui', q.e elle assoutou por desconfiança, q.e tinha dellas lh'o não revellarem antecipadam.te, ordeno ao Superintend.e

deste Destricto, tire logo hua exacta devassa deste cazo, inquirindo em pr.º lugar os d.ºs prezos, e as pretas do Cap.am Ant.º Furquim com toda a cautella, e especificação de circunstancias, p.a q.e se venha no conhecim.to da verdade, e se possão proceder na forma das Leys de S. Mag.de, e com hú exemplar castigo, q.e sirva de exemplo em cazo tão importante ao bem comu', e conservação desta conq.ta, inquirindo tambem todas as pessoas, e cabos de guerra, q.e puderem saber do referido, e se acharão na prisão dos d.ºs escravos, e ouvindo ao d.º Ant.º Furquim ; e finda a ditta devassa, me dará, com ella, conta, e logo dos mais culpados, q.e for achando nella p.a serem presos ; e esta se registará na Secretr.a deste Governo. Ribeyrão do Carmo, 9 de Mayo de 1711. — *Ant.º de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Ordem p.a o g.da mór Ant.º Correa Arzão, como Cap.am mõr Governar o destricto do Serro do frio até 2.a ordem do S.or Gov.or e Cap.am Gr.al.

Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carv.º etc — Porq.to se acha o governo, digo, o destricto do Serro do frio por hora sem cabo particular, q.e governe o Povo delle, e o conserve pacifico com prudencia, e castigo p.a os delinquentes, q.e me devem ser remettidos logo prezos, e se possa fazer obedecida a justiça, q.e tenho mandado administrar por superintend.e q.e elegi, p.a o ditto destricto, e ser forçozo recolher se ao seu Prezido de Pernambuco o M.e de Campo M.el Alz. de Moraes navarro, a q.m por hora tinha encarregado o governo do d.º destricto ; E attendendo eu á Pessoa de M.el Correa Arzão sua Capacid.e, e o estar servindo de Guarda mor do d.º destricto, q.e exercita ha annos com boa satisfação, e por fiar delle continuará na mesma forma, e q.e dárá boa conta de tudo o q.e se lhe encarregar, e for do serv.co de S. Mg.de, ordeno ao ditto M.el Correa Arzão, q.e como Capitão mor, governe aquelle d.º destricto, e a seus moradores, de sorte q.e os possa conservar em paz, e sogeytos a boa administração da just.a na obediencia, q.e devem ter ao superintend.e della, seus mandados, e sentenças, em cujo procedim.º senão poderá entrometer, nem embaraçar o d.º Cap.am mór, dando lhe porem sempre toda ajuda, e favor, q.e lhe pedir, evitando tudo o q.e servir de inquietação no d.º Povo, dissenções entre elle, e pessoas particulares, não consentindo se quebran tem as Leys de S. Mag.de principalm.te sobre combois, vindos p.las estradas dos Curraes, os quaes serão confiscados p.lo superintend.e, e da mesma sorte todo o ouro, q.e saír p.r aquellas p.tes sem ser quintado ; E como Guarda mór, q.e he fará

toda a dilig.cia p.a q.e haja novos descubrim.tos de ouro, e q.e estes sejão repartidos com o Povo na forma das ordes do d.o S.or, não particulares p.a quem os quer lavrar a seu arbitrio, com respeitos, tanto em prejuizo do bem comú, e da fazenda real, pondo todo o cuidado, e ajudando o d.o superintend.e na boa arrecadação da faz.da real: Pelo q.e mando a todos os moradores do d.o destricto, e seus contornos, conheção ao d.o Ant.o Correa Arzão por seu cabo Cap.am mor, e como a tal lhe obedeção em tudo o q.e por elle lhe for ordenado do seu bem comú, e do Serviço de S. Mag.de, cuja occupação exercitará até segunda ordem minha, e emq.to não rezolvo o governo q.e ha de ter aquelle d.o destricto; E esta minha ordem será lida em prezença dos moradores mais principaes delle, e do superintend.e, q.e o terá assim entendido, p.a não faltar tambem as obrigaçoes, q.e lhe occorrem; mandando registar esta d.a ordem nos L.os da Superintendencia; E o será na Secretr.a deste Governo. Ribeyrão, 25 de Mayo de 1711. — O Secretr.o M.el Pegado a fes. — *Ant.o de Albuqnerq.e Coelho de Carv.o.*

Patente do Posto de m.e de Campo dos Aux.es do destricto do Ribeyrão do Carmo, Cap.am mor D.os Frz. Pinto.

Ant.o de Albuquerq. Coelho de Carvalho, etc — Faço saber aos q.e esta minha Carta Patente virem, q.e porq.to se faz conveniente ao Serv.co de S. Mag.de levantar en-se nos destrictos destas minas algu.as Forças de auxiliares p.a q.e com melhor forma, e prómptidão possão marchar em qualquer occazião da defença e conservação deste novo governo, e acudir aos portos de mar mais vizinhos, q.e podem ser invadidos pl.os inimigos, sem o embaraço e discomodo, q.e poderá haver nas ordenanças, e me achar obrigado a prevenir estes incidentes, pl.a faculd.e, q.e S. Mag.da, q.e D.s g.de foy servido conceder-me; e os d.os terços se devam encarregar a pessoas de toda a suppozição, valor, e resp.to p.a q.e com elle os governe no posto de m.e de Campo, e attendendo a q.e estas circunstâcias se achão na de D.os Frz. Pinto, q.e actualm.te está servindo o posto de Cap.am mor do destricto do Ribeyrão de Nossa S.ra do Carmo com m.ta satisfação ha perto de dous annos, quando vim a estas minas a socegal-as, em q.e o deixei encarregado do d.o destricto, havendo-se em tudo o q.e por my lhe foy ordenado em conservação e socego d-stes Povos com m.to cuidado, e diserto, e não menos na occazião em q.e o mandey por prompto p.a com 300 homes, marchar á 2.a ordem p.a os Portos do mar das V.as de S. Paulo, q.do ao Rio de Janr.o chegarão os Francezes, em cuja

expedição, e aprestos, se mostrou com grande valor, e disposição, como bom soldado q.e sempre foy nas p.tes aonde servio a S. Mag.de e na Prov.cia de Traz os montes em praça de Soldado e Sarg.to pago, donde passou á Corte de Lix.a; e dahy se embarcou p.a a Ilha B.a, em q.e occupou o posto de Alferes de Infantr.a da guarnição daquelle Castello, e se tornou a embarcar p.a a d.a Corte, e della o fes com o Gov.or Seb.am da Veyga Cabral p.a a nova Colonia de Buenos Ayres aonde passou ao posto de Ajud.te de Infanteria, q.e exercitou em todo o tempo, q.e com o d.o Gov.or assistio naquella Praça, achandosse nella, e na sua defença, q.do pelos Inimigos Castelhanos foy sitiada, e largada por ordem de S. Mag.de, e recolhendosse a guarnição p.a o Rio de Janr.o, passou della p.a estas minas em q.e assistio sempre com m.o bom procedim.to, e benquisto de todos estes Povos, motivos porq.e o provi no d.o posto de Cap.am mor; E por esperar delle, q.e continue na mesma forma, e se haja em tudo o q.e for do serv.co de S. Mag.de, Hey por bem prover (como por esta o faço) ao d.o Domingos Frz. Pinto no Posto de M.e de Campo do Terço de aux.es, q.e Levanto no destricto do Ribeyrão da Nossa Sr.a do Carmo, o qual posto exercitará emq.to eu o ouver por bem, ou S. Mag.de q.e D.s g.de não mandar o contr.o com o qual gozará de todas as honras, privilegios, e jurisdição, q.e em razão do d.o posto lhe são concedidas, e haverá o soldo q.e pelo regim.to das ordenanças lhe he concedido, e posse, e juram.o na forma do estylo. Pelo q.e mando a todos os cabos, offi.es mayores, e menores do d.o Terço, conheção ao d.o D.os Frz. Pinto por seu Mestre de Campo, e como a tal lhe obedeção e guardem suas ordens, como são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por my assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se cumprirá tão inteyram.e como nella se conthem, e se registará na Secretr.a deste Governo, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo a prim.ro de julho de 1711. O Secretr.o M.el Pegado a fes. — *Ant.o de Albuquerq. Coelho de Carv.o.*

Patente paçada a Pascoal da Sylva Guim.es do posto de Mestre de Campo do 3.o Aux.ar do destrito das minas geraes.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.o etc. Faço saber aos q.e esta minha carta patente virem q.e por q.to se faz const.e ao Serv.co de S. Mg.e Levantarem-se nos destrictos destas minas alguns 3.os de Aux.es p.a que com milhor forma, e promptidão poção marchar em qualquer occazião de defença, e conservação deste novo governo, e acodir aos portos de mar mais vezinhos q.e podem ser invadidos pellos

inimigos sem o Embaraço, e discomodo q.e poderá haver nas ordenanças, e me achar obrigado a prevenir estes insidentes pella faculdade q.e S. Mg.de, q.e D.e g.de foi servido conceder-lhe, e os ditos 3.os se devão encarregar a pessoas de toda a supozição vallor, e respeito pera q. com elle os governe no posto de M.e de Campo, e atendendo a que estas circunstancias se achão na de Pascoal da Sylva Guim.es, q.e actualm.te está servindo, e exercitando o posto de Sargento mor, da orden.a o Destr.o das minas G.es do Ouro preto com satisfação, motivos q. me obrigarão a provello no mesmo posto q.do entrey nestas minas a socegallas, encarregando-o juntam.te da superintendencia e adeministração da justiça do d.o Destr.o pella falta que havia de ministros, cuja ocupação exercitou com m.to bom modo, e atenção ao bem comum, e justiça as partes, e nos part.es da fazenda Real, e sua arrecadação, se houve tambem com m.to zello, e exacção, e por esperar delle se haja da mesma sorte em tudo o q.e lhe for encarregado do serviço de S. Mag.de, q.e D.e g.de, Hey por bem prover, como por esta o faço, ao d.o Pascoal da Sylva Guim.es, no posto de Mestre de Campo do 3.o de Aux.es, que levanto no dest.o das minas g.es do Ouro preto, o qual posto exercitará, emquanto eu o ouver por bem, e S. Mag. não mandar o contr.o, e com elle gozará de todas as honras, privilegios, e liberdades, izenções, e franquezas, q.e em razão do dito posto lhe são permittidas, e haverá o soldo q.e lhe tocar nas occaziois q.e o custumão vencer os 3.os Aux.es, e posse, e juramento na forma do estyllo : Pello q.e mando a todos os cabos, of.es e soldados do d.o 3.o conheção ao d.o Pascoal da Sylva Guim.es por seu Mestre de campo, e como a tal lhe obedeção, e guardem suas ordens, como devem e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandey paçar a prz.te por mim assinada, e selada com o sinete de minhas armas e se registará na Secr.a deste gov.no e mais p.tes a q.e tocar. Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo aos dois dias do mez de Julho de 1711.—O Secretr.o M.el Pegado a fez. — *Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carvalho.*

Patente passada a Seb.am Per.a de Aguilar do posto de M.e de Campo dos Aux.es dos Destrictos do Rio das Velhas, Sabarà, e Cahetè, etc.

Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o, etc. Faço saber aos q.e esta Carta Patente virem, q.e por q.to se faz conveniente ao serviço de S, Mag.de Levantarem-se nos destrictos destas minas Algùs Terços de Aux.es p.a q.e com melhor forma e promptidão possão marchar em qualquer occazião da defença, e conservação deste novo Governo, e

acudir aos Portos de mar mais vizinhos q.e podem ser invadidos p.les Inimigos, sem o embaraço e discomodo, q.e custuma haver nas ordenanças, e me achar obrigado a prevenir estes incid.tes p.la faculdade q.e S. Mag.de, q.e Deos g.de foy servido concederme; e os dittos Terços se devem encarregar a Pessoas de toda a suppozição, valor, resp.to p.a q.e com elle os governem no Posto de M.e de Campo; e attendendo a q.e estas circunstancias se achão na de Sebastião Pr.a de Aguillar, q.e na Cid.e de B.a servio a S. Mag.de, q.e Deos g.de, de soldado de Infantr.a paga, seis p.a sette annos, e actualm.te está servindo o Posto de Cap.m mor dos destrictos do Rio das Velhas, Sabará, e Caheté com m.ta satisfação ha perto de dous annos, q.e vim a estas minas a socegalas, em q.e o deixey encarregado dos dittos Destrictos, havendosse em tudo o q.e por my' lhe foy ordenado com m.to acerto e cuidado, e não menos na occazião em q.e lhe mandey por promptos quatrocentos homes p.a marcharem de soccorro p.a os portos do mar, e Rio de Janr.o, na em q.e os Francezes entrarão naquella Cid.e, como tambem em todos os casos de alguas inquietações, e delictos dos Povos os compoz o d.o Seb.m Per.a de Aguilar, dando ajuda e favores aos min.tros de just.a e nas occaziões de confiscos dos comboes, q.e entrão p.la estrada da B.a, e são prohibidos p.las Leys de S. Mag.de, despedindo escoltas p.a este effeito, e bem da arrecadação da faz.da real. E por esperar delle q.e continue na mesma forma, e se haja em tudo o q.e for do serv.co de S. Mag.de, Hey por bem prover (como por esta o faço) ao ditto Seb.am Pr.a de Aguilar no Posto de M.e de campo do Terço de Aux.es, q.e levanto nos destrictos do Rio das Velhas, Sabará, e Cahete; o qual posto exercitará em q.to eu o ouver por bem, e S. Mag.de, q.e D.s g.de não mandar o contr.o, e com elle gozará de todos as honras, privilegios, liberdades, izenções e franquezas q.e em razão do d.o posto lhe são permittidas, e haverá o soldo, q.e custumão vencer, digo, e haverá o soldo que lhe tocar nas occaziões, q.e custumão vencer os Terços Auxiliares; e posse, e juram.o na formado estylo; Pelo q.e mando a todos os Cabos, Off.es, e soldados do ditto Terço conheção ao d.o Seb.am Pr.a de Aguilar por seu mestre de campo e como a tal lhe obedeção, e guardem suas ordes, como devem e são obrigados; E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por my' assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se cumprirá tão inteyram.te como nella se conthem, e se registará na Secretr.a deste governo, e mais p.tes, a q.e tocar. Dada neste Arrayal do Ribeyrão de N. S.ra do Carmo em o 1.o de Julho de 1711. O Secrtr.o M.el Pegado a fez. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carv.o.*

Ordem p.ª o M.ᵉ de Campo dos Aux.ˢʳ dos destrictos no Rio das Velhas, Sabará, e Cahete Seb.ᵃᵐ Pr.ª de Aguilar ficar governando aos d.ᵒˢ destrictos, na forma q.ᵉ o faria como Cap.ᵃᵐ mór.

Ant.º de Albuquerq.ᵉ Coelho de Carv · etc. Faço saber, q.ᵉ por q.ᵗᵒ passou o Capitão mayor Sebastião Per.ª de Aguilar ao posto de m.ᵉ de campo do Terço auxiliar destes destrictos do Rio das Velhas, Sabará, e Caheté, q.ᵉ governava como cap.ᵃᵐ mór delles, e se faça conveniente continuar no mesmo encargo de governar os d.ᵒˢ destrictos como M.ᵉ de Campo nelles ; ordeno q.ᵉ o ditto M.ᵉ de Campo Seb.ᵃᵐ Pr.ª de Aguilar, continue com a mesma jurisdição q.ᵉ lhe dey quando entrou a servir de Capitão mor dos referidos destrictos até segunda ordem minha, Pelo q.ᵉ mando aos officiaes da Camr.ª desta V.ª o tenhão assim entendido ; e a todos os cabos, e off.ᵉˢ das ordenanças delles obedeção ao d.º M.ᵉ de Campo em tudo o q.ᵉ for do serviço de S. Mag.ᵈᵉ, bem como o socego destes Povos, aos quaes concorrem as mesmas obrigações de lhe obedecer ; e esta minha ordem se registará nos Livros da Camr.ª desta ditta Villa, e na Secretr.ª do Governo. Villa Real, 27 de Julho de 1711. O Secretr.º M.ᶜˡ Pegado a fez. — *Ant.º Albuquerq.ᵉ Coelho de Carvalho.*

Ordem p.ª o M.ᵉ de Campo D.ᵒʳ Frz' Pinto ficar governando o destricto do Ribeyrão na forma, q.ᵉ o faria como Cap.ᵐ mór

Esta ordem he do theor da outra assima, só com a differença da pessoa e destricto, e da datta por ser esta em 7 do d.º mez de Julho. E por esta causa se ha por registada com esta declaração.

Patente passada a M.ᶜˡ de Araujo do posto de Cap.ᵐ da ordenança, e moradores do destricto do Caminho novo, etc.

Ant.º de Albuquerq.ᵉ Coelho de Carv.º etc. Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta Patente virem, q.ᵉ por q.ᵗᵒ se faz m.ᵗᵒ conveniente haver no Caminho novo, q.ᵉ vay p.ª o Rio de Janr.º hum cabo de todos aquelles moradores da Borda do Campo até a passagem do Paraybuna

q.e possa conservallos, e crimes q.e succeda haver entre todos, e os passageyros p.la falta de não haver quem os prenda com jurisdição e os remetta a estas minas p.a serem castigados por my', e p.la justiça : e attendendo a capacidade, e merecim.to de Manoel de Araujo, morador, e dos prim,os povoadores do ditto caminho, e referido destricto, sempre com bom procedim.to e promptidão no adjutorio dos Correyos, e diligencias, q.e succedem passar p.lo seu sitio em serviço de S. Mag.de, e haver-se da mesma sorte na occazião em q.e veyo o Cap.m Leonel da Gama com hum corpo de gente a trazer munições a estas minas, e soccorrer o Rio das mortes, quando chegarão áquelle Arrayal os Paulistas em som de guerra, dando-lhe mantim.tos, e tudo o q.e lhe foy necess.o em tempo q.e havia falta delles ; e por esperar delle se haverá com o mesmo zelo em tudo o que se lhe encarregar e for da boa conservação daquelles moradores, e melhor otilidade dos passageyros ; Hey por bem eleger, e prover (como por esta o faço) ao ditto Manoel de Araujo, no Posto de Capitão da ordenança e moradores do destricto do Caminho novo da borda do campo até o Rio Paraybuna, p.a que os conserve em paz, e com respeito, e obediencia q.e em razão do ditto Posto lhe he permittido ; o qual exercitará em q.to eu o ouver por bem ; e com elle gozará de todas as honras, privilegios, e izenções, q.e lhe são permittidas. Pelo q.e mando a todos os moradores, e Rosseyros do d.o destricto o conheção por seu Capitão, e como tal lhe obedeção, e guardem suas ordens em tudo o q.e for de otilidade e socego seu, e do serviço de S. Mag.de, e quando algum o não cumpra assim, ou qualquer dos passagr.os, o prenderá, e m'o remetterá logo p.a ser castigado ; e por esta hey ao d.o Cap.m por metido de posse ; e em virtude della lhe mandey passar a prez.te por my' assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se cumprirá tão inteyram.e como nella se conthem, e se registará na Secretr.a deste governo, e aonde mais tocar. Dada nesta Villa Real da Conceyção aos 21 de Julho de 1711. O Secretr.o Manoel Pegado a fez. — *Ant.o de Albuquerq.e Coelho de Carvalho.*

Bando com q.e se declara a ordem de Sua Mag.de sobre a espulção dos Estrangeiros p.a fora destas Minas.

Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, etc. Perq.to Sua Mag.de que D.s g.de me ordena por Carta de 25 de fevereiro deste anno que todos os Estrangeiros, q.e se acharem nestas minas os faça logo embarcar p.a o Reyno assim francezes como de qualquer outra nação, ainda q.e mostrem estarem naturalizados, rezervando som.te aquelles

Olãndezes, e Inglezes q.e permittem os Tratados ; mando q.e todo o estrangeiro de qualquer nação, q.e seja, e se achar nos destrictos destas minas venha perante mim aprezentar-se dentro em trinta dias q.e começarão da publicação deste p.a se lhes consignar o tempo, e forma em q.e hão de ser inviados p.a o Rio de Janeiro e poderem dispor de suas fazendas, e os q.e o não fizer dentro do ditto tempo será prezo, e pagará de condenação p.a as despezas da faz.da real, e uteis, ao bem commum das nossas villas seis centas outavas de ouro do milhor de sua faz.da, e havendo denunciante terá a terça p.te e q.do algum morador destes dittos destrictos tenha em sua caza qualquer estrangeiro será obrigado a trazelo a minha prezença debaixo de pena de trezentas outavas para a mesma aplicação sobredita. E p.a q.e chegue a noticia de todos e se poder dar inteiro cumprim.to a ditta ordem de Sua Mag.de se publicará este a som de caixas p.las Villas, Arraiais, e partes mais publicas destas minas ; donde se passarão copias assignadas pellos juizes ordinarios e Superintendentes p.a os lugares de mayor concurso q.e ouver, cujos capitães os farão publicar de sorte q.e a todos conste de q.e se passará certidão por official publico das Villas e fora dellas p,los cabos de guerra a q.m será cometida esta diligencia, e se remeterá á Secretaria do Governo aonde este se registará, e nos Livros da Camera das dittas Villas, e Superintendencias. Minas gerais 27 de Agosto de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — *Ant.o de Albuquerque Coelho de Carv.o.*

Ordem p.a o M.e de Campo Pascoal da Sylva Guim.es governar no destrito de Ouro Preto.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. — Faço saber q.e porqt.o o destrito de Ouro preto, e Villa rica de Albuquer.e se acha sem Cap.m mor q.e o governe, por paçar a Coronel da Cavallaria Antonio Fran.co da Sylva que o occupava, e ser conv.e encarregar-se o d.o governo a pessoa capaz q.e o continue, e por se achar na d.a Villa hoje Pascoal da Sylva Guim.es provido no posto de M.e de Campo do 3.o Aux.ar do d.o Destr.o e por estes motivos pertencer-lhe o d.o governo, o hey por encarregado delle athe segunda ordem minha, e o terão asim entendido os Off.es da Camara daquella Villa, e nella lhe fará prez.te o d.o M.e de Campo esta minha resolucão p.a q.e a observem na pt.e q.e lhes toca, registando-se nos Livros dellas: Pello q.e mando a todos os cabos, off.es de guerra, e ministros de justiça do d.o destricto cumpram, e guardem todas as ordens do d.o M.e de campo, como devem, e são obrigados, e na mesma forma os mora-

dores delle: minas g.es 27 de Agosto de 1711. O Secr.o Manoel Pegado a fes. — *Antonio de Albuquerq. Coelho de Carvalho.*

Ordem p.a o Juis ordin.ro de V.a Rica tirar hu sumario de test.as no cazo de hu crime q.' cometteu Ant.o Velho, e Largueza com q.' fallou.

Porqt.o se me deu pt.e, q.e achandosse o Cap.dm Paulo Borges com huas contendas na rossa do Sarg.o Joseph Pires Viana por alli se lhe ter ferido hu cavallo, acudindo a ellas Ant.o Velho seu vizinho, o fez com tal excesso de vozes, e com armas, dizendo morressem todos, incitando ao d.o Capitão a que mattasse, e prendesse, e se lhe não desse de justiça, nem obedecesse ao Gov.or Albuquerq., nem ao M.e de Campo Pasq.al da Sylva, e q.o q.do assim o não fizesse o faria elle, pois se lhe não dava de ninguem; cujo atrevimt.o he digno de hu exemplar castigo, e de hua exacta averiguação, p.a a qual ordeno ao Juis ordin.ro de V.a Rica, tire logo hu sumario de test.as, perguntando as pessoas que se acharão prezt.es, e ouvirão, e podem saber das sobred.as pallavras, e desatenção com q.e se ouve o ditto Antonio Velho, o qual se acha prezo na Cadea da ditta Villa á minha ordem; E outrosim no ditto sumario se o Cap.am Paulo Borges concorreo p.a este effeito, ou fes de sua pt.e algua diligencia por prender ao d.o Ant.o Velho, ou se o mandou chamar, e a mais alguas pessoas com armas, e se elle as tinha, e as com q.e acudiu o d.o Ant.o Velho, e se este he home' inquieto, desbocado, e perturbador do Socego da Vizinhança, e com todos os mais com q.e lida; e findo o ditto Sumario, mo fará logo concluzo, e prezt.e o ditto Juiz p.a resolver o q.e for justiça. Caza Branca, 27 de Agosto de 1711.—*Ant.o de Albuquerque Coelho de Carv.o*

Ordem p.a o then.te gn.al M.el de Borba Gatto hir aos destrictos de Pitangui e Paraubupeba ás dilig.cias q.' nella se conthem.

Porqt.o tive noticia q.' nos destrictos de Pitangui, e Paraubupeba se vão situando mt.os moradores, e nelles estão lavrando, e se tem descuberto varios ribr.os de ouro, e ainda nas margens dos Rios prin-

cipaes, de q.' senão tem dado parte, como o dispoem o Regim.to e ordes de S. Mag.de, e tenho disposto depois q.' cheguey a estas minas, e outro sy' me noticiou, que entre os taes moradores começa a haver alguas discenções, de q.' podem nascer m.tas desordens por falta de quem o possa evitar; e dar me pt.e o q.' necessita de remedio; ordeno ao Then.te gn.al M.el de Borba Gatto, pois he morador, e tem faz.das naquellas p.tes, q.' logo passe ao destricto de Pitangui, e faça diligencia por saber, e fallar com todos os moradores, q.' alli se acharem, ajuntando-os, e sabendo delles o como estão situados. e o numero delles, p.a se lhe dar aquella boa forma com q.' se devem conservar pacificos, e com união e bom regim', como Vassallos de S. Mag.de, p.a terem todas as utilidades, e conveniencias, q.' aquellas terras permittirem na forma das ordes do d.o Senhor, em q.to ás Lavras do ouro, e podendo vir á minha presença algum daquelles moradores a informar-me, com elle, e com as noticias q.' me trouxer desta diligencia o d.o Then.e gn.al pela confiança, q.' faço do zelo com q.e serve a S. Mag.de, poder resolver o q.' for mais conveniente com o seu parecer; e por estes motivos lhe dou authoridade p.a q.' possa deixar encomendado áquelles moradores, e ordenado da minha p.te tudo o q.' se fizer conveniente para a sua conservação, o q.' haverey por bem até segunda ordem minha; e em virtude desta, se guardarão as do d.o Then.e gn.al sobre este particular; cuja diligencia lhe hey por m.to encarregada. Minas g.es 14 de Setr.o de 1711. E esta mesma diligencia fará o d.o Then.e gn.al nos destrictos de Paraubupeba. — *Ant.o de Albuquerque Coelho de Carv.o*

(Extr. do livro n.o 6, de reg. de uma resolução, bandos, cartas patentes, provisões, patentes, nombramentos, sesmarias — annos de 1710 a 1713) (novo catalogo).

INDICE ALPHABETICO DO SEGUNDO ANNO

DA

«REVISTA» DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

PAGINAS

ACADEMICOS MINEIROS NA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, pelo Dr. Manoel Viotti 539
ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA 141
ARREMATAÇÃO DA MUSICA PARA O «TE DEUM» EM ACÇÃO DE GRAÇAS PELO MALLOGRO DA INCONFIDENCIA 39
As «CARTAS CHILENAS» (estudo bibliographico) 403
BOTOCUDOS OU AYMORÈS 27
CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIGENAS DE MINAS-GERAES (documentos officiaes) 685
CLAUDIO MANOEL DA COSTA, pelo Dr. Fernando Lobo 536
CHOROGRAPHIA MINEIRA:
I — Municipio do Alto Rio Doce, por Bernardino de Senna Figueiredo 109
II — Municipio de Montes Claros, pelo Dr. Antonio Augusto Velloso 561
CAMPO BELLO DA FARINHA PODRE, por A. B. Sampaio 735
CARTA DE MARIA 1.ª A TIRADENTES 14
CARTA DA CAMARA DE TAMANDUÁ acerca dos limites de Minas-Geraes com Goyaz 372
CARTA DE PADRÃO DE MANOEL NUNES VIANNA 393
CARTAS DE SESMARIA 257
CARTAS-PATENTES, ORDENS, BANDOS, ETC. — do governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho 777
COMMISSÃO CONFIADA A JOAQUIM JOSÈ DA SILVA XAVIER 347

PAGINAS

CREAÇÃO DE VILLAS NO PERIODO COLONIAL :

1 — Ribeirão do Carmo..... 81
2 — Villa Rica..... 84
3 — Sabará..... 86
4 — S. João d'El Rey..... 88
5 — Villa Nova da Rainha..... 89
6 — Pitanguy..... 90
7 — S. José d'El-Rey..... 92
8 — Minas Novas..... 93
9 — S. Bento de Tamanduá..... 95
10 — Queluz..... 105

DESCOBERTA DE DIAMANTES EM MINAS..... 271
EM BUSCA DAS ESMERALDAS, pelo Dr. F. Lobo Leite Pereira.... 519
EXPLORAÇÃO NO JEQUITINHONHA..... 31
EXPOSIÇÃO DO GOVERNADOR D. RODRIGO DE MENEZES..... 311
FABRICA DE FERRO..... 750
FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES (Marquez de Barbacena) — noticia biographica..... 131
FOSSIL (o) DO BOM SUCCESSO..... 753
GALENA DO ABAETÉ..... 749
GRANDE DIAMANTE ROUBADO..... 282
HOSPITAL DE MISERICORDIA DE SABARÁ..... 11
IMPOSTOS NA CAPITANIA MINEIRA..... 287
INDICAÇÃO DE MINERIOS DA CAPITANIA..... 16
INDUSTRIA (A) FILATORIA NA DEMARCAÇÃO DIAMANTINA..... 755
INFLUENZA (A) EM MINAS NO SECULO PASSADO..... 6
INFORMAÇÃO DA CAPITANIA DE MINAS-GERAES, pelo Dr. Basilio Teixeira de Sá Vedra Freire..... 673
JOÃO MANOEL PINTO COELHO, INTENDENTE DAS MINAS DA CAMPANHA DO RIO VERDE..... 37
MEMORIA HISTORICA DA CAPITANIA DE MINAS-GERAES..... 425
MEMORIA MINERALOGICA DO TERRENO MINEIRO DA COMARCA DE SABARÁ, pelo Dr. José de Sá Bithencort e Camara..... 599

MEMORIAS MUNICIPAES :

1 — Camara de S. José d'El-Rey..... 45
2 — » de Tamanduá..... 55
3 — » de Queluz..... 63
4 — » de Paracatú..... 71
5 — » de Ouro Preto..... 233
6 — » de Baependy..... 244

NOTAS GEOGNOSTICAS E MONTANISTICAS SOBRE AS LAVRAS DE OURO DE MINAS-GERAES — pelo Barão de Eschwege, traducção do Dr. Rodolpho Jacob..... 611

PAGINAS

OFFICIO AO GOVERNO PROVISORIO DE MINAS-GERAES (1822), dos deputados eleitos pela provincia ás côrtes portuguezas, communicando não seguirem para Lisboa e os motivos dessa deliberação 4
PADRE (O) JOSÉ ANCHIETA 10
PASTORAL DO BISPO D. JOSÉ, promovendo subscripção para defesa da Independencia do Brazil 366
POVOAMENTO DO SERTÃO DO MURIAHÉ 16
PRATA (A) E O CHUMBO DA GALENA DO ABAETÉ 757
PREMIOS AOS DESCOBRIDORES DO GRANDE DIAMANTE DO ABAETÉ .. 41
RECOLHIMENTO (O) DA CHAPADA (Minas Novas) 350
REGIMENTO DOS CAPITÃES DO MATTO 389
RELAÇÃO DAS CIDADES, VILLAS E POVOAÇÕES DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES, COM DECLARAÇÃO DO NUMERO DE FOGOS DE CADA UMA (1830) 18
REPARTIÇÃO DAS COMARCAS DE SABARÁ E SERRO FRIO 8
SOBRE OS INDIOS DO POMBA 354
SOBRE O SEQUESTRO DOS BENS DOS ECCLESIASTICOS SENTENCIADOS POR INCONFIDENCIA 15
SUPPLICAS DOS MINEIROS DE S. JOÃO D'EL-REY, REFERENTES ÁS EXECUÇÕES POR DIVIDAS 370
TERMO DE PERDÃO AO POVO DE VILLA RICA 391
TERMO QUE FEZ MANOEL NUNES VIANNA 392
TIRADENTES (OPERA LYRICA), pelo Dr. Antonio Augusto de LIMA 187
UM MINEIRO ILLUSTRE (conselheiro Francisco de Paula Candido), pelo Dr. Nelson de Senna 397
UM REQUERIMENTO DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER 365
VINCULO DO JAGUÁRA 767

M 66m1

5

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno II — Fasciculo 1.° — Janeiro a Março de 1897

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1897

SUMMARIO DESTE FASCICULO

I — Documentos diversos..... pag. — 3
II — Memorias municipaes :
I — S. José d'El-Rey..... » — 45
II — Tamanduá..... » — 55
III — Queluz..... » — 66
IV — Paracatú..... » — 71
III — Creação de villas no periodo colonial :
I — Ribeirão do Carmo..... » — 81
II — Villa Rica..... » — 84
III — Sabará..... » — 86
IV — S. João d'El-Rey..... » — 88
V — Villa Nova da Rainha..... » — 89
VI — Pitanguy..... » — 90
VII — S. José d'El-Rey..... » — 92
VIII — Minas Novas..... » — 93
IX — S. Bento de Tamanduá..... » — 95
X — Queluz..... » — 105
IV — Chorographia Mineira :
Municipio do Alto Rio Doce..... » — 109
V — Felisberto Caldeira Brant Pontes (Marquez de Barbacena) — Noticia biographica..... » — 131
VI — Administração diamantina..... » — 141

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Alem de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma forma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

OURO PRETO

Assignatura por anno . . . . . 10$000

Numero avulso. . . . . 3$000

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno II — Fasciculo 4.º — Outubro a Dezembro de 1897

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1897